MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Documento de Formalização de Demanda (DFD) necessário à instauração de processo de contratação, conforme parâmetros básicos a seguir elencados, a serem complementados em Termo de Referência (TR)/Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar (caso necessário).

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1. Objeto da Futura Contratação:

Prestação de serviços de pesquisa histórica para elaboração de 1 (uma) Nota Técnica em História que responda ao questionamento endereçado ao NUDEPHAC: Qual a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça, através do Tribunal da Relação, nos eventos e acontecimentos da Guerra de Independência do Brasil na Bahia, o 2 de Julho?

ATENÇÃO: *Replicar esta informação no item 1.1 do Termo de Referência*

2. Objeto se enquadra em solução de tecnologia da Informação:

( ) SIM
(X) NÃO

Nota: *Resolução CNMP 283/2024*

3. Unidade Solicitante:

CEAMA-NUDEPHAC

4. Unidade Gestora do Recurso (Código e Nome):

40.101 / 0009 – CEAMA

5. Origem do Recurso: (Marcar com X - Indicar conforme dotação orçamentária destinada à despesa)

(X) RECURSOS PRÓPRIOS - Orçamento do MPBA
( ) RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL
( ) RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO FEDERAL

CONCEDENTE E NÚMERO DO CONVÊNIO: (Se aplicável; caso contrário, informar "Não se aplica")

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

( ) SIM, contratação se encontra prevista no PCA, conforme dados abaixo:

Indicação do Item	Código previsto no PCA publicado	Valor estimado no PCA

(X) NÃO, apresentando-se, a seguir, a justificativa para ausência de previsão no PCA.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) em virtude da natureza excepcional e superveniente do pedido submetido ao NUDEPHAC. A demanda foi formalizada após a finalização do planejamento estratégico e operacional do referido núcleo, bem como após a consolidação do PCA do exercício vigente, impossibilitando, portanto, sua inserção tempestiva nos instrumentos de planejamento originalmente estabelecidos.

Ademais, a contratação ora pleiteada reveste-se de relevância para a sociedade e para o MPBa, notadamente no que tange à produção de conhecimento de história e memória institucional, razão pela qual se faz necessária sua adoção com brevidade.

ATENÇÃO: *Inserir texto com a justificativa*

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO

Nome Completo:

Marta Conceição da Paixão Santos Araújo Ribeiro

Unidade Administrativa:

CEAMA

IDENTIFICAÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO DA UNIDADE SOLICITANTE

Nome Completo:
AUGUSTO CÉSAR CARVALHO DE MATOS

Órgão/Unidade:
CEAMA

ATENÇÃO: Este documento deverá ser, obrigatoriamente, assinado no SEI pelo servidor responsável pelo preenchimento.
O superior imediato deverá inserir uma manifestação no SEI dando ciência da solicitação.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Conceicao da Paixao S. Araujo Ribeiro** - Assistente de Gestão II, em 06/06/2025, às 14:32, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1562320** e o código CRC **F5EF3FB9**.

19.09.02191.0015844/2025-88 1562320v1

@descricao_orgao_m

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ciente do Documento de Formalização da Demanda (DFD), que trata da contratação de serviços de pesquisa histórica para elaboração de Nota Técnica em História, conforme solicitado pelo CEAMA-NUDEPHAC.

À Superintendência de Gestão Administrativa,

Manifesta-se aquiescência quanto à alteração do Plano de Contratações Anual (PCA) da Unidade Gestora CEAMA, destacando que o remanejamento orçamentário necessário para viabilizar a demanda foi realizado mediante alinhamento entre esta Superintendência, a Chefia de Gabinete e o CEAMA, conforme registrado nos despachos nº 1557319, 1558394 e 1563537, constantes do processo SEI nº 19.09.02278.0005516/2025-72.

Salvador-Ba,

06 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Augusto César C. de Matos

Promotor de Justiça

Coordenador do CEAMA

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Carvalho de Matos** - Promotor de Justiça, em 06/06/2025, às 16:38, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1564011** e o código CRC **69DC9E2C**.

NOTA DE PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA

NPO	Data da Provisão: 09/06/2025 Data de Criação do Doctº: 09/06/2025	40101.0000.25.0000363-6

Órgão:
40 - Ministério Público

Unidade Orçamentária de Origem:
40101 - Superintendência de Gestão Administrativa

Unidade Orçamentária de Destino:
40101 - Superintendência de Gestão Administrativa

DADOS UG ORIGEM - TRANSFERIDORA DO CRÉDITO

Unidade Orçamentária:	40101 - Superintendência de Gestão Administrativa
Unidade Gestora:	40101.0000 Superintendência de Gestão Administrativa
Dotação Orçamentária:	40101.0000.03.091.464.6271.9900.339036000.15000100000000000000.1

DADOS DA UG DESTINO - RECEBEDORA DO CRÉDITO

Unidade Orçamentária:	40101 - Superintendência de Gestão Administrativa
Unidade Gestora:	40101.0009 Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente - MP
Dotação Orçamentária:	40101.0009.03.091.464.6271.9900.339036000.15000100000000000000.1

DADOS DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Nº NPD:	**Situação:**

Histórico:
Processo SEI nº 19.09.02278.0005516/2025-72 - atender à demanda apresentada pelo NUDEPHAC.

Valor da Provisão (R$):	**Valor por Extenso:**
*** 61.000,00	SESSENTA E UM MIL REAIS *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** ***

NPO de Abertura: NÃO **Nº ABD:**

AUTORIZO A PROVISÃO DO ORÇAMENTO ENTRE AS UNIDADES GESTORAS.

Gerente Responsável

Observações:
Situação da NPO: NPO Normal

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de pesquisa histórica para elaboração de 1 (uma) Nota Técnica em História que responda ao questionamento endereçado ao NUDEPHAC: Qual a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça, através do Tribunal da Relação, nos eventos e acontecimentos da Guerra de Independência do Brasil na Bahia, o 2 de Julho?

1.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DEFINIDO

Os quantitativos foram definidos com base na ausência/escassez de produção de técnica cientifica sobre a História do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como no interesse da sociedade e da instituição sobre a participação da instituição nos acontecimentos da Independência do Brasil na Bahia.

1.3 FORMA DE EXECUÇÃO

(X) A - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO.

( ) B - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA.

( ) C - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS:

( ) C.1 - **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
( ) C.2 - **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO).
( ) C.3 - **COM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR POSTOS DE SERVIÇOS.
( ) C.4 - **COM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO).

- **JUSTIFICATIVA (para enquadramento como serviço continuado):**

( ) D - OUTRO(S). Especificar:

1.4 JUSTIFICATIVA: ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA

(X) A - NÃO SE APLICA (**Não** se trata de contratação de serviços de engenharia).

( ) B - SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO "SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA": (preencher B1 e B2)

- **B.1 - FUNDAMENTAÇÃO:**
- **B.2 - ITENS APLICÁVEIS:**
  - **( ) B.2.1 - TODOS OS ITENS.**
  - **( ) B.2.2 - PARTE DOS ITENS:**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1.5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação busca atender à necessidade da instituição em qualificar sua participação nas celebrações que marcam a Guerra da Independência do Brasil na Bahia, o 2 de julho, de modo a destacar o papel desempenhado pelo Ministério Público no decorrer do processo histórico em que esta manifestação foi se consolidando enquanto patrimônio imaterial da Bahia - em vias de se tornar, também, patrimônio imaterial do Brasil – e sua relevância atual.

Para tanto, mostrou-se necessário, em um primeiro momento, entender a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça, através do Tribunal da Relação, nos eventos e acontecimentos da Guerra de Independência do Brasil na Bahia, o 2 de Julho.

No entanto, os recursos atualmente disponíveis na instituição são insuficientes para atender a tais finalidades, de modo que é imprescindível a contratação de profissional com notória especialização na matéria para desempenho do serviço, notadamente por envolver grande dispêndio de tempo para pesquisa histórica, inclusive, em arquivos públicos sediados em diferentes cidades.

1.6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Cuida-se de prestação de serviços de pesquisa, visando atender à necessidade institucional de pesquisa histórica em memória da atuação do MP na Independência do Brasil na Bahia. A solução atende às necessidades da administração, tendo se revelado a mais adequada à pretensão administrativa, na medida em que não subsiste estrutura institucional em condições de realização da referida demanda de produção de conhecimento, conforme NT 01/2025 e devendo culminar na produção de uma nota técnica.

2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ENQUADRAMENTO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1.1 BASE LEGAL:

A seleção do fornecedor será por **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no

( ) A – Artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) B – Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) C – Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
(X) D – Artigo 74, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) E – Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) F – Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2 JUSTIFICATIVA PARA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

A produção do estudo técnico, materializado no formato de Nota Técnica, exige a contratação de profissional de notória especialização na matéria, por se tratar de um objeto bem específico e delimitado.
A escolha da Professora/ Dra. Patrícia Valin se deu em razão de sua notória experiência na produção de pesquisa acadêmica e técnica não só em matéria de Independência do Brasil na Bahia, também materializada em larga produção na temática de memória e história institucional, sobretudo do relacionadas aos Sistemas de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Justiça, tendo grande conhecimento das fontes (documentais e bibliográficas) de pesquisa, conforme se verifica do seu currículo abaixo transcrito.

"A pesquisadora é mestre em História Social (2007) e doutora em História Econômica (2013), ambos pela Universidade de São Paulo (USP). Desenvolveu dois estágios de pesquisa de pós-doutoramento em Programas de Pós-graduação em História: UFBA (2014) e UNIFESP (2019). Desde 2015, é Professora Associada I de História do Brasil Colônia no Departamento de História e Pesquisadora permanente do Programa de Pós-graduação em História da UFBA. Desde 2020, é pesquisadora permanente do Grupo de Pesquisa JIIAR: "Justiças e Impérios Ibéricos de Antigo Regime"; membra do grupo executivo da Rede Brasileira de Mulheres Cientistas (RBMC), e desde 2024 é membra da Comissão Permanente de Prevenção e Combate ao assédio moral, assédio sexual e violências de gênero da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA e membra do Comitê Permanente de Políticas e Ações para Equidade de Gênero e suas interseccionalidades da CAPES. Idealizou, coordena e é uma das autoras da série histórica "Mátria Brasil", publicada semanalmente na Folha de São Paulo em 2023 e disponível online. Tem experiência na área de História, com ênfase em História da Bahia, História do Brasil Colônia e Império, História das Mulheres, atuando principalmente nos seguintes temas: Conjuração Baiana de 1798; Lutas pela Independência Política na Bahia; História da Justiça e do Direito; Crimes e Castigos; Negacionismos e Usos da História; Mais mulheres nas ciências."

Produção bibliográfica relevante:

VALIM, P.. O Tribunal da Relação da Bahia no final do século XVIII: politização da justiça e cultura jurídica na Conjuração Baiana de 1798. TEMPO (NITERÓI. ONLINE) JCR, v. 24, p. 117-139, 2017.

VALIM, PATRÍCIA. La Republicanismo e Independência do Brasil na -Conspiração Socialista na Bahia em 1798- de Francisco Adolpho de Varnhagen.. Temas Americanistas JCR, v. 1, p. 5-20, 2021

VALIM, P.; SILVEIRA, Marco Antonio . Combates pela História da Conjuração Baiana de 1798: idéias de crise e revolução. HISTÓRIA SOCIAL (UNICAMP), v. 17, p. 23-49, 2009.

VALIM, P.. A Sudestinização da História nacional como negacionismo implicatório: as lutas pela independência do Brasil. In: Sérgio Armando Diniz Guerra Filho. (Org.). ?2 de julho: 200 anos de luta de um povo?. 1ed.São Paulo: Hucitec Editora, 2024, v. 1, p. 37-66.

2.2 HABILITAÇÃO

2.2.1 JURÍDICA:

( ) A - DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA (Cartão CNPJ, Contrato Social e alterações, se houver, e ato constitutivo);

(X) B - DOCUMENTOS PESSOAIS DA PESSOA FÍSICA (Documento oficial de identificação pessoal e cartão CPF, caso esta numeração não conste no primeiro).

2.2.2 FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar:

A - Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS;

B - Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia;

B.1 - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – **caso não seja Bahia**;

C - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado;

D - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica);

E - Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica).

2.2.3 TÉCNICA:

( ) A - NÃO SERÁ EXIGIDA.

(X) B - SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

1. Demonstrar produção técnica sobre a matéria de História Institucional
2. Demonstrar experiência na produção técnica e científica sobre a matéria da "Independência do Brasil na Bahia"
3. Demonstrar experiência na produção técnica científica e familiaridade com fontes historiográficas sobre o Poder Judiciário (Tribunal da Relação) no contexto dos acontecimentos referentes a Independência do Brasil na Bahia.

2.2.4 ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(X) A - NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

( ) B - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA.

( ) C - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, COM INIDICAÇÃO DE ÍNDICES. ESPECIFICAR:

- **JUSTIFICAR OPÇÃO "C":**

- **ÍNDICES CONTÁBEIS APLICÁVEIS:**
  - **( ) 1. Liquidez Corrente (ILC),** que deverá ser:
    ( ) Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar:
  - **( ) 2. Liquidez Geral (LG)**, que deverá ser:
    ( ) Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar:
  - **( ) 3. Solvência Geral (SG),** que deverá ser:
    ( ) Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar:
  - **( ) 4. Outro**. Indicar:

( ) D - DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL, igual ou superior a ____ % do valor da licitação (limite legal: 10%);

- **JUSTIFICAR OPÇÃO "D":**-

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO

(X) A - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

( ) B - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

( ) C - OUTRO. Indicar:

3.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

3.2.1 O prestador deverá retirar a nota de empenho no prazo de 03(TRÊS)dias úteis, contados a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

3.2.2 O prestador poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

3.3 FORMA DE EXECUÇÃO

3.3.1 LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO:

3.3.2 DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO:

(X) A - NÃO SE APLICA.
( ) B - SIM. CONFORME REGRAS ABAIXO:

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.3.3 NECESSIDADE DE AGENDAMENTO COM O MPBA:

(X) A - NÃO SE APLICA.
( ) B - SIM, CONFORME REGRAS ABAIXO:
- **Unidade Responsável:**
- **Telefone e e-mail para contato:**
- **Antecedência mínima (se necessário):**

3.3.4 DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

( ) A - NÃO SE APLICA.
(X) B - APLICA-SE, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

A Contratação será executada através da produção de Nota Técnica escrita, com a correspondente identificação das fontes documentais e bibliográficas, que responda o seguinte questionamento: Qual foi a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça, através do Tribunal da Relação, nos eventos e acontecimentos da Guerra de Independência do Brasil na Bahia, o 2 de julho?

3.4 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO:

(X) A - REGRAS: (SUGESTÃO)

➢ **A.1 - PRAZO(S) DE EXECUÇÃO – INDIVIDUALIZAR POR SERVIÇO:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO EM DIAS	CONTAGEM
NOTA TÉCNICA	10	**( )** Úteis **(X)** Corridos

➢ **A.2 - PRAZO(S) CONTADO A PARTIR DE:**

(X) I - RECEBIMENTO DO EMPENHO PELO FORNECEDOR

( ) II - OUTRO. Informar:

A.3 - PRAZO PARA FINALIZAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS:
Nota Técnica deverá ser entregue até dia 30/06/2025

➢ **A.4 - ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO(S) PRAZO(S) DE EXECUÇÃO:**

(X) I - NÃO.
( ) II - SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato superveniente, aceito pela Instituição.

( ) B - REGRAS

( ) C - DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.6 REGRAS DE GARANTIA:

3.6.1 REGRAS GERAIS:

(x) A – NÃO SE APLICA.

( ) B – GARANTIA LEGAL PARA TODOS OS ITENS, CONFORME PRAZOS E CONDIÇÕES DEFINIDOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

( ) C – GARANTIA CONTRATADA (SERVIÇO ACESSÓRIO) PARA TODOS OS ITENS.

- **JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA**:

( ) D – HÍBRIDO (PARTE DOS ITENS COM GARANTIA LEGAL E PARTE DOS ITENS COM GARANTIA CONTRATADA).

- **JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA**:
- **INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS):**
  - **GARANTIA LEGAL:**
  - **GARANTIA CONTRATADA:**

( ) E – DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.

3.6.2 REGRAS DA GARANTIA CONTRATADA:

3.6.2.1 EXECUTOR DA GARANTIA:

( ) A – CONTRATADO.
( ) B – FABRICANTE.

- **Justificar a exigência de garantia do fabricante**:

3.6.2.2 DURAÇÃO, contado da data do recebimento dos serviços:

( ) A – _____ DIAS.
( ) B – _____ MESES.
( ) C – **GARANTIA PEDURARÁ CONTINUAMENTE DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL (SERVIÇOS CONTÍNUOS)**

- **Justificar prazo de duração definido:**

3.6.2.3 PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA:

( ) A – _____ HORAS.	Contagem – Escolher UMA opção**:**	**( ) Úteis**	**( ) Corridos**
( ) B – _____ DIAS.	Contagem – Escolher UMA opção**:**	**( ) Úteis**	**( ) Corridos**

( ) C – OUTRO (S). Indicar:

3.6.2.4 FORMA DE EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO:

( ) A – ASSISTÊNCIA SEDIADA NA ZONA URBANA OU METROPOLITANA DE SALVADOR.

( ) B – ASSISTÊNCIA SEDIADA NO MUNICÍPIO:

( ) C – ASSISTÊNCIA SEDIADA EM LOCAL A CRITÉRIO DA CONTRATADA.

( ) D – *ON SITE*, ISTO É, ASSISTÊNCIA PRESTADA DIRETAMENTE NA SEDE DO MPBA (EXCEÇÃO). <u>Regras</u>:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de ___ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
- O executor da garantia (conforme acima indicado) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de serviços/bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles tenham sido executados (serviços) ou estiverem (bens), bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;
- Justificativa para a garantia *on site*:

( ) E – OUTRA. Especificar:

3.6.5.5 DETALHAMENTO DAS DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA:

(X) A – NÃO SE APLICA.
( ) B – APLICA-SE, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

(X) A – VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

( ) B – ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO <u>PARCIAL</u> DOS SERVIÇOS, CONFORME REGRAS ABAIXO:

- **Indicar parcela(s) subcontratável (eis):**
- **Indicar regras/condições para subcontratação:**

3.8 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.8.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.8.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização da contratação, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

3.8.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução da contratação, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

3.8.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar

as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

3.8.1.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

3.8.1.2.3 Promover a verificação dos produtos já entregues;

3.8.1.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do **MPBA**, se necessário, parecer de especialistas;

3.8.1.2.5 Manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.8.1.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual/BA nº 14.634/2023; art. 12, §2º e Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

3.8.1.3 A fiscalização, pelo **MPBA**, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

3.8.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **MPBA**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas neste instrumento.

3.8.1.4 O **MPBA** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

3.8.1.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pelo fornecedor às suas expensas;

3.8.1.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **MPBA**.

3.8.1.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente instrumento.

3.8.1.6 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

3.8.1.6.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado;

3.8.1.6.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

3.8.1.6.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pela CONTRATADA e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

3.8.1.6.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

3.8.1.6.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

3.8.1.6.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

3.8.1.7 Para fins de fiscalização e gestão o MPBA poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato.

3.8.1.8 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

3.8.2 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO CONTRATADO:

(X) A - NÃO SE APLICA, SENDO APLICÁVEIS APENAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS ELENCADAS NO ITEM 3.8.1.

( ) B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO CONTRATUAL:

3.8.3 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.8.3.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

3.8.3.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

3.8.3.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.3.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.3.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.3.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.3.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.8.3.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.3.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.3.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.3.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.3.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.3.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

3.8.3.3.1 Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.3.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.8.3.2.2 a 3.8.3.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.3.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.5 a 3.7.3.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.8.3.2.2 a 3.8.3.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.4 DAS MULTAS:

(x) A - APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES ABAIXO ELENCADAS:

3.8.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3.8.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.8.4.2.1 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.4.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.4.2.3 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.4.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas;

3.8.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

3.8.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

( ) B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.8.4.1 Moratória de xxx % (xxxx por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3.8.4.2 Compensatória de xxx % (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.8.4.2.1 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.4.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.4.2.3 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.4.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.4.3 Compensatória de xxx % (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas;

3.8.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de xxx% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato;

3.8.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)

3.9.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: **02(dois) dias corridos para a Note Técnica, contados: (escolher UMA opção)**

(X) A - DA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

( ) B - DA ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA.

( ) C - OUTRO. Indicar:

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.9.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 01(um) dias corrido, contados do recebimento provisório.

3.9.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S):

(x) A - NÃO SE APLICA.

( ) B - PRAZO: (escolher UMA opção)

( ) B.1 – ____ HORAS. Contagem: (escolher UMA opção): **( ) Úteis ( ) Corridos**
( ) B.2 – ____ DIAS. Contagem: (escolher UMA opção): **( ) Úteis ( ) Corridos**
( ) B.3 – ____ OUTRO (S). Indicar:

3.9.4 DEMAIS REGRAMENTOS:

3.9.4.1 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

3.9.4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos definidos neste instrumento, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.9.4.3 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 3.9.3 assegurado à **CONTRATADA** a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço;

3.9.4.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

3.9.4.5 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer nos prazos definidos neste instrumento;

3.9.4.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.10 DOS PREÇOS

3.10.1 ABRANGÊNCIA:

(X) A - OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

- **A.1** - Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

- **A.2** - Demais regramentos (se houver):

( ) B - ITENS OU CUSTOS NÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PACTUADOS:

3.10.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS:

( ) A - VALOR MENSAL FIXO.

(X) B - VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇOS.

( ) C - VALOR GLOBAL CONTRATADO, RELATIVO À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

( ) D - OUTRO. Indicar:

3.11 REGRAS DE FATURAMENTO

3.11.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S):

( ) A - MENSAL.

() B - MÚLTIPLOS FATURAMENTOS, SENDO CADA UM REALIZADO APÓS A EXECUÇÃO DE CADA PEDIDO / EMPENHO EMITIDO.

(X) C - EM PARCELA ÚNICA:

(X) C.1 - AO FINAL DE <u>TODA</u> A EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO (Regra geral).
( ) C.2 - OUTRO. Indicar:

( ) D - PARCELADO:

( ) D.1 - QUANTIDADE DE PARCELAS:
( ) D.2 - DEFINIÇÃO DOS MONTANTES DAS PARCELAS:

( ) E - OUTRO (A). Indicar:

3.11.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO:

(X) A - NÃO SE APLICA, sendo necessária somente a apresentação de nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 3.12.1 (abaixo).

( ) B - REGRAS E/OU DOCUMENTOS EXIGIDOS, para além dos indicados na opção A. Especificar:

3.12 REGRAS PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.12.1 O faturamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado na periodicidade indicada no item 3.11.1, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo **CONTRATANTE**;

3.12.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 3.12.1, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.12.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.12.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratual;

3.12.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

3.12.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.12.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3.

3.12.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE.**

3.13 REAJUSTAMENTO

( ) A - PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. REGRAS:

- Índice oficial para o cálculo da variação de preços:

  ( ) A.1 - INPC/IBGE.

  ( ) A.2 - OUTRO. Indicar:

- A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração.

- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela administração.

- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

(x) B - NÃO É CABÍVEL A PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO DURANTE A VIGÊNCIA ORIGINÁRIA DO CONTRATO, dadas as regras de pagamento e a natureza dos serviços. *

Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, os preços pactuados serão passíveis de reajustamento, conforme as seguintes regras e condições:

- **Índice oficial para o cálculo da variação de preços:**

  (x) B.1 - INPC/IBGE.

  ( ) B.2 - OUTRO. Indicar:

- A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo total de execução dos serviços contratados.

- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de meses decorridos entre a data do orçamento estimado pela Administração e o encerramento do prazo inicial de duração da execução contratual.

- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos ao novo período de vigência contratual.

3.14 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS

3.14.1 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP):

(x) A - NÃO SE APLICA (Não se trata de registro de preços).

( ) B - VIGÊNCIA DA ARP:

- **Prazo de vigência da ARP: _____ meses. (Limitado a 01 ano)**

- **Possibilidade de prorrogação de prazo de vigência:**

  ( ) NÃO ( ) SIM (Limitado ao <u>total</u> de vigência da ARP de 2 anos)

3.14.2 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

(x) A - CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO:

( ) A.1 - 03(três) meses, contados do recebimento do empenho pela contratada.

( ) A.2 - ____ dias, contados do recebimento do empenho pela contratada.

( ) A.3 - ____ meses, contados a partir do dia ___ de _____ de 202x (previsão inicial).*

( ) A.4 - ____ dias, contados a partir do dia ___ de _____ de 202x (previsão inicial).*

( ) B - CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO: __

( ) B.1 - ___ meses / ___ anos, contados a partir da:

( ) Opção1: Data certa (previsão inicial): ____ de _____ de 202X.
( ) Opção 2: Da data da (última) assinatura.

( ) B.2 - ___ dias, contados a partir da:

( ) Opção1: Data certa (previsão inicial): ____ de _____ de 202X.
( ) Opção 2: Da data da (última) assinatura.

3.14.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA:

(X) A - NÃO SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

( ) B – SIM. SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM.

- **Justificativa:**

3.15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.15.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.15.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes do ato que autorizou a contratação, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.15.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

3.15.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MPBA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fato;

3.15.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

3.15.1.5 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.15.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.15.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

3.15.1.8 Prestar ao **MPBA**, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

3.15.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

3.15.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

3.15.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MPBA**;

3.15.1.12 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor;

3.15.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **MPBA**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

3.15.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **MPBA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.15.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **MPBA**, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MPBA**;

3.15.1.15.1 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

3.15.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

3.15.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **MPBA**, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

3.15.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

3.15.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

3.15.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.15.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

(x) A - NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos em lei e no subitem anterior.

( ) B - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.16.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.16.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

3.16.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do ato de autorização da contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.16.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

3.16.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.16.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

3.16.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

3.16.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

3.16.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

3.16.1.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

3.16.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.16.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

3.16.1.10.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

3.16.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

(x) A - NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

( ) B - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.17 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL

(x) A - NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.

( ) B - SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL, CONFORME REGRAS ABAIXO:

- **B.1 Percentual exigido:**

  ( ) I - 5% (cinco por cento).
  ( ) II - OUTRO*. Indicar: ___ % (____ por cento).
  - **Justificativa para garantias com percentual superior a 5% (e limitadas a 10%) do valor inicial da contratação:**

- **B.2 Prazo para apresentação da garantia: _____ dias após assinatura do contrato.**

- **B.3 Prazo de duração da garantia contratual na modalidade seguro-garantia:**
  ( ) I - A MESMA DA CONTRATAÇÃO.

  ( ) II - _____dias/meses após a vigência da contratação.

3.18 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONFORME FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS AO EXPEDIENTE DE CONTRATAÇÃO.

3.18 RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO

MATRÍCULA:	**352.933 e 353819**
NOME DO SERVIDOR:	**Roberta Silva Costa e ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO**
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	**CEAMA e Nudephac**
INSERIR ASSINATURA DIGITAL:	Documento assinado digitalmente gov.br ROBERTA SILVA COSTA Data: 09/06/2025 15:06:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO [redacted] Assinado de forma digital por ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO [redacted] Dados: 2025.06.09 15:21:21 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APENSO I

TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Código do serviço, com descrição*
01	Nota Técnica	Unidade	01	14095/ Pesquisa Histórica / Documental

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APENSO II

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL (PJ) ou NOME (PF): Patrícia Valim		
NOME FANTASIA (PJ):		**CNPJ / CPF:** [redacted]
ENDEREÇO[redacted]		
[redacted]	[redacted]	[redacted]
REPRESENTANTE LEGAL (NOME E FUNÇÃO):		**CPF:**

Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercício igual a 2025
Código da Unidade Gestora igual a 9

Exercício:	2025
Esfera:	F - Fiscal
Órgão:	40 - Ministério Público - MPE
Unidade Orçamentária:	40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência
Unidade Gestora:	0009 - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente - MP
Função:	03 - Essencial à Justiça
Subfunção:	091 - Defesa da Ordem Jurídica
Programa de Governo:	464 - Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania
PAOE:	6271 - Atuação Ministerial na Defesa e Proteção do Meio Ambiente (AP)
Região:	9900 - Estado
Objetivo do PAOE:	Fomentar ações judiciais e/ou extrajudiciais para formação de uma consciência crítica da sociedade e o desenvolvimento econômico sustentável, em prol da preservação, conservação e recuperação do ambiente e de seus ecossistemas
Produto:	2280 - Atuação ministerial de fomento realizada
Quantidade Prevista:	1.150,00 unidade
Quantidade Atual:	1.150,00 unidade

Natureza da Despesa	Destinação de Recursos	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
3.3.90.14.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	298.000,00	0,00	0,00	298.000,00	0,00	96.000,00	0,00	0,00	97.657,50	97.657,50	97.455,50	95.693,50	104.342,50
3.3.90.15.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	51.788,00	0,00	0,00	0,00	14.140,00	14.140,00	13.130,00	12.928,00	37.648,00
3.3.90.30.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	7.000,00
3.3.90.32.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
3.3.90.33.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	83.000,00	0,00	0,00	83.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	13.445,80	13.445,80	7.559,78	7.559,78	44.554,20
3.3.90.36.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.000,00
3.3.90.39.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00	160.100,00	0,00	0,00	0,00	102.094,00	102.094,00	17.554,40	17.554,40	89.006,00
3.3.90.47.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
3.3.90.92.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212,00	0,00	0,00	0,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	0,00
4.4.90.30.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	151.350,00	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	20.650,00

Anexo Fiplan - Plan 60 (1565341)
SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 27

Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Anexo Fiplan - Plan 60 (1565341)
SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 28

Natureza da Despesa	Destinação de Recursos	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
4.4.90.40.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	22.468,82	22.468,82	0,00	0,00	13.531,18
4.4.90.52.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	252.000,00	0,00	0,00	252.000,00	95.350,00	0,00	0,00	0,00	343.870,00	343.870,00	334.870,00	334.870,00	3.480,00
Região	**Total do Tesouro**		959.000,00	0,00	0,00	959.000,00	379.450,00	296.350,00	0,00	0,00	625.888,12	625.888,12	502.781,68	500.817,68	416.211,88
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Região		959.000,00	0,00	0,00	959.000,00	379.450,00	296.350,00	0,00	0,00	625.888,12	625.888,12	502.781,68	500.817,68	416.211,88
PAOE	**Total do Tesouro**		959.000,00	0,00	0,00	959.000,00	379.450,00	296.350,00	0,00	0,00	625.888,12	625.888,12	502.781,68	500.817,68	416.211,88
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal PAOE		959.000,00	0,00	0,00	959.000,00	379.450,00	296.350,00	0,00	0,00	625.888,12	625.888,12	502.781,68	500.817,68	416.211,88
Programa	**Total do Tesouro**		959.000,00	0,00	0,00	959.000,00	379.450,00	296.350,00	0,00	0,00	625.888,12	625.888,12	502.781,68	500.817,68	416.211,88
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Programa		959.000,00	0,00	0,00	959.000,00	379.450,00	296.350,00	0,00	0,00	625.888,12	625.888,12	502.781,68	500.817,68	416.211,88
UO	**Total do Tesouro**		959.000,00	0,00	0,00	959.000,00	379.450,00	296.350,00	0,00	0,00	625.888,12	625.888,12	502.781,68	500.817,68	416.211,88
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal UO		959.000,00	0,00	0,00	959.000,00	379.450,00	296.350,00	0,00	0,00	625.888,12	625.888,12	502.781,68	500.817,68	416.211,88
Orgão	**Total do Tesouro**		959.000,00	0,00	0,00	959.000,00	379.450,00	296.350,00	0,00	0,00	625.888,12	625.888,12	502.781,68	500.817,68	416.211,88
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Órgão		959.000,00	0,00	0,00	959.000,00	379.450,00	296.350,00	0,00	0,00	625.888,12	625.888,12	502.781,68	500.817,68	416.211,88
Geral	**Total do Tesouro**		959.000,00	0,00	0,00	959.000,00	379.450,00	296.350,00	0,00	0,00	625.888,12	625.888,12	502.781,68	500.817,68	416.211,88
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral		959.000,00	0,00	0,00	959.000,00	379.450,00	296.350,00	0,00	0,00	625.888,12	625.888,12	502.781,68	500.817,68	416.211,88

Informações Orçamentárias - 1566965

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):
6271 - Atuação Ministerial na Defesa e Proteção do Meio Ambiente

Código da Unidade Orçamentária:
40.101

Código da Unidade Gestora:
0009

Saldo Orçamentário:
74.000,00

Natureza da Despesa:
3.3.90.36.000

Responsável pela Informação:
Roberta Silva Costa

Responsável pela Unidade Gestora:
Augusto César Carvalho de Matos

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):
4 - Inexigibilidade

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva Costa** - Assistente Técnico Administrativa, em 10/06/2025, às 09:29, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1566965** e o código CRC **8E5806F0**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO EXECUTOR(A) ORÇAMENTÁRIO(A)

DECLARO, para os devidos fins, que existem recursos orçamentários e financeiros disponíveis para dar suporte à despesa com a contratação em curso, bem como informo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício financeiro vigente e subsequentes, conforme dados abaixo discriminados:

I. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

DOTAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA*	AÇÃO (P/A/OE)	REGIÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA**
1	40.101/0009	6271	9900	100	3.3.90.36.000

* Ex: 40x 01 / 00xx
** Ex: xx.xx.xx
*** Obs: Se houver mais de uma dotação a ser indicada.

II. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

1) VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R$ trinta e quatro mil e trezentos

2) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO VIGENTE:

DOTAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA *	SALDO DE DOTAÇÃO (R$)	PREVISÃO DE GASTO COM A CONTRATAÇÃO NO ANO (R$)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ***
1	3.3.90.36.000	R$ 74.000,00	R$ 34.300,00	46,35%

* Ex: xx.xx.xx
** Se houver mais de uma dotação a ser indicada.
*** Percentual da despesa sobre o saldo orçamentário

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES:

(x) A despesa será realizada integralmente neste exercício, não havendo impacto orçamentário financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários-financeiros seguintes.

( ) O impacto orçamentário-financeiro estimado para os 02 (exercícios) próximos será de:

EXERCÍCIO (ANO)	IMPACTO(R$)
	R$
	R$

4) ORIGEM DO RECURSO:

(x) Recursos Próprios – Orçamento próprio do MPBA.

( ) Recursos Oriundos de Convênio Estadual.

( ) Recursos Oriundos de Convênio Federal.

* É possível assinalar mais de uma opção.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Roberta Silva Costa		
Matrícula: 352.933	**Nome Completo:** Roberta Silva Costa	**Cargo/Função:** Assistente Técnico-Administrativo
Unidade Administrativa: CEAMA		

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva Costa** - Assistente Técnico Administrativa, em 12/06/2025, às 10:56, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1567001** e o código CRC **0FEC2C08**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO - GESTOR(A) ORÇAMENTÁRIO(A)

AUTORIZO a realização da despesa, mediante contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, no valor de R$ 34.300,00.

DECLARO, para os devidos fins, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com a contratação em curso, no(s) valor(es) abaixo descrito(s), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

INDICO os seguintes servidores para exercerem, respectivamente, as atribuições de gestão e fiscalização da contratação:

	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DE CONTRATO	ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO	353819
FISCAL ADMINISTRATIVO	MARGARETH GONCALVES RIBEIRO DE JESUS	352274
SUPLENTE	MIGUEL DE SANTANA SOARES	353440
FISCAL TÉCNICO	MIGUEL DE SANTANA SOARES	353440
SUPLENTE	MARGARETH GONCALVES RIBEIRO DE JESUS	352274

* Havendo designação de fiscais setoriais ou auxiliares de fiscalização, indicar por meio de anexo ao presente formulário

Ante o exposto, encaminhe-se o presente procedimento aos servidores supra relacionados, para manifestação formal sobre a indicação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

DADOS DO GESTOR ORÇAMENTÁRIO	
Nome completo: Augusto César Carvalho de Matos	**Matrícula:** 351743
Unidade Administrativa CEAMA	**Cargo/Função: Coordenador do CEAMA**
INSERIR ASSINATURA DIGITAL (GESTOR ORÇAMENTÁRIO):	

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Carvalho de Matos** - Promotor de Justiça, em 12/06/2025, às 12:02, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1567074** e o código CRC **8164A12F**.

e - Manifestação - Gestor(a) Orçamentário(a) Manifestação - Gestor(a) Orçamentário(a) (1567074) SEI 19.09.02191.0015844/202

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00045418
Data e Hora de Emissão:
13/03/2024 10:20:55
Código de Verificação:
XR43-9KMZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
73.734.709/0001-94

Inscrição Municipal:
138.194/001-21

Nome/Razão Social:
BEM ESTAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Endereço:
Rua Sol Nascente 43 , SALA: 2501 2502 2503 E; : 2504 - RIO VERMELHO - Salvador - CEP: 41940-457 - BA

E-mail:
financeiro@clinicasanlazzaro.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
PATRICIA VALIM

CPF/CNPJ:
149.340.898-45

Inscrição Municipal:

Endereço:
R Remanso 489 Rio Vermelho - Salvador - CEP: 41940-640/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS

VALOR TOTAL DA NOTA = R$3.500,00

CNAE:
8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Item da Lista de Serviços:
00403 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$):	Base de Cálculo (R$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R$):	Crédito Nota Salvador (R$):
0,00	3.500,00	2,00%	70,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$):	Valor PIS (R$):	Valor COFINS (R$):	Valor IR (R$):	Valor CSLL (R$):	Outras Retenções (R$):	Valor Líquido (R$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/04/2024
- COMPETÊNCIA: 03/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0403-0/01 - Serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Claro

[redacted]

Seu número Claro [redacted]

Período de uso
de 23/04/2025 a 22/05/2025

Vencimento
10/06/2025

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado	**R$ 128,93**
2. Linhas dependentes	**R$ 42,06**
3. Outros Lançamentos	**R$ 3,54**
Total a pagar	**R$ 174,53**

Claro clube

Saldo de pontos em 20/05/25	**6.782**
Pontos resgatados em 30/04	**0**

CANAIS DE ATENDIMENTO:
Acesse sua conta e outros serviços:
No app Minha Claro / No Whatsapp [redacted]
Na internet - minhaclaro.claro.com.br
Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue [redacted]
Fatura em braile ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br/minha-claro

1. PLANO CONTRATADO — VALOR R$

Oferta Conjunta Claro MIX	128,93
Aplicativos Digitais	
Claro Pós 50GB [168]	

Serviços Inclusos no seu Plano
50GB de internet do seu plano
50GB de internet extra para assistir os principais Apps de vídeos
Apps Ilimitados sem descontar da internet do seu plano: WhatsApp, TikTok, Instagram, Facebook, Twitter e Waze
Bonus de internet 15GB
Ligações Ilimitadas com o código 21
Passaporte Américas para uso em Roaming Internacional

SUBTOTAL – PLANO CONTRATADO **R$ 128,93**

2. LINHAS DEPENDENTES — (71) 98171 3139

Oferta Conjunta Claro MIX	R$	42,06
Aplicativos Digitais		-
Dependente com comp. Total		-

SUBTOTAL – LINHAS DEPENDENTES **R$ 42,06**

3. OUTROS LANÇAMENTOS — VALOR R$

Juros e Multa	3,54

SUBTOTAL – OUTROS LANÇAMENTOS **R$ 3,54**

TOTAL A PAGAR R$ 174,53

AVISOS AO CLIENTE

Regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 765/2023 Art 70 a 73: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Suspensão; e Transcorridos 60 dias da Suspensão, o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao Crédito. Havendo pagamento antes da rescisão, o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24h após a baixa. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte.

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica
Para uso do banco

Claro

CLIENTE
PATRICIA VALIM

Débito Automático	Data de Vencimento	Valor
108315292	10/06/2025	R$ 174,53

[redacted]-8 [redacted]-1 [redacted]-8 [redacted]-0

Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague com **Pix**

Anexo Comprovante de Residência (1374510) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 33

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 68745751/052025

Descrição	Valor ISS (R$)	Valor cobrado (R$)
App incluso na oferta - Claro banca Premium		10,27
App incluso na oferta - Claro livros ebook Padrão		13,43
App incluso na oferta - Skeelo ebook Padrão Dependente		12,00
App incluso na oferta - Skeelo ebook Premium		20,54
App incluso na oferta - SmartID/Truecaller	0,09	4,74
Juros e Multa		3,54
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	**0,09**	**64,52**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 61850079/052025

Claro S/A
Rua [redacted]
CNPJ 40.432.544/0081-21
Inscrição Estadual 67.402.257
Atendimento Claro: 1052
www.claro.com.br

[redacted]

Modelo: 22 Série B23 Via Única
Data de emissão: 23/05/2025
Período: 23/04/2025 a 22/05/2025
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
25b6.9492.6691.d458.ef84.22af.4424.714f

Serviços	Base de cálculo (R$) ICMS	Alíquota (%)	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R$)	Valor (R$)
Claro Pós 50GB	77,64	20,50	15,92		77,64
Passaporte Americas	2,31	20,50	0,47		2,31
Dependente com comp. Total	30,06	20,50	6,16		30,06
Valor Total da Nota Fiscal	**110,01**		**22,55**	**0,00**	**110,01**

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%
Autorizado mediante Regime Especial, conforme Parecer DITRI/GETRI nº 1.013/2025.

RESUMO DE LIGAÇÕES

RESUMO DE LIGAÇÕES

Descrição	Quantidade	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa	Valor cobrado R$
Ligações para celulares Claro	2	00:02:01	00:02:18	0,00	0,00
Ligações para telefones fixos	5	00:26:21	00:26:30	0,00	0,00

SERVIÇOS (TORPEDOS, HITS, JOGOS, ETC)

Internet (MB)	Mbytes utilizados	Tarifa	Valor cobrado R$
Internet (MB)	30.673,270	0,00	0,00

A cobrança do serviço de Internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.

TOTAL **28min48s**

DETALHAMENTO DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS DO CELULAR (71) 99660 6317

Ligações Locais

Ligações para celulares Claro

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
08/05	08:56:18	Bahia Bahia (71)	[redacted]	00:00:13	00:00:30	0,00	0,00	0,00
14/05	08:01:10	Bahia Bahia (71)	[redacted]	00:01:48	00:01:48	0,00	0,00	0,00
Total				**00:02:01**	**00:02:18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Ligações para telefones fixos

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
22/04	12:50:28	Bahia Salvador	7121370761	00:05:30	00:05:30	0,00	0,00	0,00
08/05	14:56:12	Bahia Salvador	7132432955	00:08:58	00:09:00	0,00	0,00	0,00
10/05	08:42:37	Bahia Salvador	7133542002	00:00:39	00:00:42	0,00	0,00	0,00
10/05	09:03:14	Bahia Salvador	7133542002	00:03:26	00:03:30	0,00	0,00	0,00
15/05	11:58:31	Bahia Salvador	7140028282	00:07:48	00:07:48	0,00	0,00	0,00
Total				**00:26:21**	**00:26:30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Serviços (Torpedos, Hits, Jogos, etc.)

Internet (MB)

Serviço	Mbytes Utilizados	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
Internet	21.945,460	0,00	0,00	0,00
Internet - meses anteriores	191,352	0,00	0,00	0,00
Subtotal	**22.136,812**			**0,00**

A cobrança do serviço de Internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.

TOTAL **28min48s**

DETALHAMENTO DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS DO CELULAR (71) 98171 3139

Serviços (Torpedos, Hits, Jogos, etc.)

Internet (MB)

Serviço	Mbytes Utilizados	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
Internet	8.255,141	0,00	0,00	0,00
Internet - meses anteriores	281,317	0,00	0,00	0,00
Subtotal	**8.536,458**			**0,00**

A cobrança do serviço de Internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.

Autorização para Débito em Conta

Autorizo o Débito Automático dos valores devidos em razão de serviço móvel pessoal prestado pela Claro BA/SE/MG na conta corrente abaixo especificada. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível para arcar com o débito destes valores na data do seu vencimento. O código de identificação para Débito Automático está impresso abaixo.

Código Débito Automático: **108315292** Claro BA/SE/MG

Agência: _____

Nome do Cliente: CPF/CNPJ: _____

CPF/CNPJ: _____

Banco: _____

Data: _____

Número da conta Corrente: _____

Assinatura: _____





Patrícia Valim

[redacted]

[redacted] (USP). Desenvolveu dois estágios de pesquisa de pós-doutoramento em Programas de Pós-graduação em História: UFBA (2014) e UNIFESP (2019). Desde 2015, é Professora Associada I de História do [redacted] Colônia no Departamento de História e Pesquisadora permanente do Programa de Pós-graduação em História da UFBA. Desde 2020, é pesquisadora permanente do Grupo de Pesquisa JIIAR: "Justiças e Impérios Ibéricos de Antigo Regime"; membra do grupo executivo da Rede [redacted]eira de Mulheres Cientistas (RBMC), e desde 2024 é membra da Comissão Permanente de Prevenção e Combate ao assédio moral, assédio sexual e violências de gênero da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA e membra do Comitê Permanente de Políticas e Ações para Equidade de Gênero e suas interseccionalidades da CAPES. Idealizou, coordena e é uma das autoras da série histórica "Mátria [redacted]", publicada semanalmente na Folha de São Paulo em 2023 e disponível online. Tem experiência na área de História, com ênfase em História da Bahia, História do [redacted] Colônia e Império, História das Mulheres, atuando principalmente nos seguintes temas: Conjuração Baiana de 1798; Lutas pela Independência Política na Bahia; História da Justiça e do Direito; Crimes e Castigos; Negacionismos e Usos da História; Mais mulheres nas ciências. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Patrícia Valim

Nome em citações bibliográficas

VALIM, P.;VALIM, PATRÍCIA

Lattes iD

http://lattes.cnpq.br/0995566741702508

País de Nacionalidade

[redacted]

Endereço

[redacted]

[redacted], Programa

Palácio da Reitoria da UFBA
Canela

40110909 - Salvador, BA - Brasil
Telefone: (71) 32837072

Formação acadêmica/titulação

2008 - 2013

Doutorado em História Econômica.
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Título: Corporação dos enteados: tensão política, contestação e negociação na Conjuração Baiana de 1798., Ano de obtenção: 2013.
Orientador: Vera Lúcia Amaral Ferlini..
Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil.
Palavras-chave: Conjuração Baiana de 1798, elites, movimento socia.

2003 - 2007

Mestrado em História Social.
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Título: Da Sedição dos mulatos à Conjuração Baiana de 1798: a construção de uma memória histórica. , Ano de Obtenção: 2007.
Orientador: Carlos Alberto de Moura Ribeiro Zeron.
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.
Grande área: Ciências Humanas
Grande Área: Ciências Humanas / Área: História / Subárea: História do Brasil / Especialidade: História do Brasil Colônia.
Grande Área: Ciências Humanas / Área: História / Subárea: História do Brasil / Especialidade: História do Brasil Império.
Setores de atividade: Educação Superior.

1999 - 2003

Graduação em HISTÓRIA.
Centro Universitário Fundação Santo André, CUFSA, Brasil.

1992 - 1996

Graduação em PEDAGOGIA.
Centro Universitário Fundação Santo André, CUFSA, Brasil.

Pós-doutorado

2019 - 2019

Pós-Doutorado.
Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, Brasil.

2013 - 2014

Pós-Doutorado.
Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.
Grande área: Ciências Humanas

Atuação Profissional

Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professora Adjunta, Regime: Dedicação exclusiva.

Universidade Federal de Ouro Preto, UFOP, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - 2023

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Cooperação Técnica, Regime: Dedicação exclusiva.

Universidade São Marcos, UNIMARCO, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2010

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor Adjunto, Carga horária: 16

Outras informações

Disciplinas Ministradas: História do Brasil Monárquico; Cultura Brasileira; História Moderna II; História do Brasil Republicano; Historiografia Geral e do Brasil; Fundamentos e Práticas do Ensino de História.

Atividades

08/2008 - 12/2010

Ensino, História, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
História do Brasil Colonial
História do Brasil Imperial
História Ibérica
História Moderna I
História do Pensamento Econômico II
Fundamentos do Ensino de História

Projetos de pesquisa

2021 - Atual

Negacionismo profissional: a construção de um conceito

Descrição: Como certos passados, sistematicamente escrutinados pelos historiadores, amplamente debatidos e largamente documentados, podem ser simplesmente negados ou apresentados como invenções motivadas por interesses escusos? O que leva grupos e indivíduos a duvidarem da existência do Holocausto, dos crimes cometidos pela ditadura militar brasileira, dos incontáveis genocídios ao redor do mundo e da escravidão que, ao longo de mais de três séculos, moldou as formas sociais do capitalismo moderno? Quais são as operações intelectuais, afetivas, políticas e ideológicas que envolvem e inscrevem os desafios e interrogações lançados pelos negacionistas profissionais à história, como conhecimento organizado do passado, aos seus usos políticos, apropriações e condições de produção da verdade? Essa disciplina tem por objetivo articular um conjunto variado de análises sobre as diversas formas de negação do passado que adquiriram crescente visibilidade nas sociedades contemporâneas para diferenciar o estado de negação mobilizado por pessoas comuns do negacionismo profissional como mercadoria e governamentalidade política..
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (1) .

Integrantes: Patrícia Valim - Coordenador / Maria Clara Braga - Integrante.

Projetos de desenvolvimento

2023 - Atual

"Mátria Brasil"

Descrição: O projeto Mátria Brasil contará a História do Brasil de maneira inédita, em perspectiva decolonial e por meio das lutas das mulheres desde antes da chegada dos portugueses até os dias atuais. O objetivo é subverter o repertório canônico heteronormativo e branco da nossa História Nacional que foi constituído por meio de apagamentos e silenciamentos das lutas e contribuições das mulheres ao longo do tempo no Brasil. O recorte de gênero da nossa história fornecerá algumas hipóteses sobre a formação do Brasil atual ao tempo em que será uma ferramenta importante para o letramento de gênero necessário para o fim da sub-representação das mulheres na política institucional e para o combate das variadas formas de violência contra as mulheres brancas, negras, indígenas, trans..
Situação: Em andamento; Natureza: Desenvolvimento.

Integrantes: Patrícia Valim - Coordenador.

Membro de corpo editorial

2021 - 2023

Periódico: RBH - Revista Brasileira de História

2015 - Atual

Periódico: Perseu: História, Memória e Política

Revisor de periódico

2021 - 2022

Periódico: Revista Brasileira de História

2024 - Atual

Periódico: REVISTA DE HISTÓRIA

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Humanas / Área: História / Subárea: História do Brasil/Especialidade: História do Brasil Colônia.

2.

Grande área: Ciências Humanas / Área: História / Subárea: História das Mulheres.

3.

Grande área: Ciências Humanas / Área: História / Subárea: História do Brasil Império.

4.

Grande área: Ciências Humanas / Área: História / Subárea: História da Justiça e do Direito.

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.

Francês

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Prêmios e títulos

2016

Destaque pela orientação de Iniciação Científica em Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1.

VALIM, P.; AVELAR, A. S. ; BEVERNAGE, B. . Negacionismo: História, Historiografia e Perspectivas de pesquisas.. https://doi.org/10.1590/1806-93472021v42n87-03., v. 41, p. 13-36, 2021.

2.

VALIM, PATRÍCIA. La Republicanismo e Independência do Brasil na -Conspiração Socialista na Bahia em 1798- de Francisco Adolpho de Varnhagen.. Temas Americanistas JCR, v. 1, p. 5-20, 2021. **Citações:** SCOPUS 1

3.

VALIM, PATRÍCIA. The crime of high treason lese-majesty (primeira cabeça) in conjuração baiana (bahia?s conspiracy) of 1798: continuity in legal modernity. JANUS.NET, e-journal of International Relations, v. DT, p. 7-27, 2021.

4.

VALIM, PATRÍCIA. Um crescendo de tomada de consciência: a Conjuração Baiana de 1798 no primeiro centenário da Independência do Brasil. INTELLECTUS (UERJ. ONLINE), v. 19, p. 141-176, 2020.

5.

VALIM, P.. O Tribunal da Relação da Bahia no final do século XVIII: politização da justiça e cultura jurídica na Conjuração Baiana de 1798. TEMPO (NITERÓI. ONLINE) JCR, v. 24, p. 117-139, 2017. **Citações:** WEB OF SCIENCE™ 4 | SCOPUS 1

6.

VALIM, P.. -Reformas estimulam ou evitam revoluções? Os dízimos da Capitania da Bahia e a Conjuração Baiana de 1798'. REVISTA DE HISTÓRIA JCR, p. 01-35, 2017.

7.

VALIM, P.; Levi, Giovanni . Da contestação à conversão: a punição exemplar dos réus da Conjuração Baiana de 1798. TOPOI (ONLINE): REVISTA DE HISTÓRIA JCR, v. 10, p. 14-23, 2009.

8.

VALIM, P.; SILVEIRA, Marco Antonio . Combates pela História da Conjuração Baiana de 1798: idéias de crise e revolução. HISTÓRIA SOCIAL (UNICAMP), v. 17, p. 23-49, 2009.

Livros publicados/organizados ou edições

1.

VALIM, P.. Mulheres empreendedoras da Bahia. 1. ed. Salvador: Fecomércio: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, 2024. v. 1. 206p .

2.

VALIM, P.; HASTENREITER FILHO, H. N. (Org.) ; BRUNI, B. L. (Org.) . "Gestões empresariais inspiradoras: a trajetória de grandes empreendedores baianos e seus papéis transformadores na atividade comercial". 1. ed. Salvador: Editora dos Autores, 2022. v. 1. 481p .

3.

VALIM, P.. Revolt of the Enteados and Tailors in Bahia, 1798. 1. ed. New York, EUA: Oxford University Press, 2022. v. 1. 1648p .

4.

VALIM, P.. Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798. 1. ed. Salvador: EDUFBA, 2018. v. 1. 327p .

5.

VALIM, P.; VICENTINO, C. . Outras abordagens no Ensino de História. 1. ed. São Paulo: Editora Ática, 2012. v. 1. 120p .

Capítulos de livros publicados

1.

VALIM, P.. A Sudestinização da História nacional como negacionismo implicatório: as lutas pela independência do Brasil. In: Sérgio Armando Diniz Guerra Filho. (Org.). ?2 de julho: 200 anos de luta de um povo?. 1ed.São Paulo: Hucitec Editora, 2024, v. 1, p. 37-66.

2.

VALIM, P.. Mãe Menininha: A Oxum mais Bonita do Gantois. In: SECCO, Lincoln; SILVA, Marcos; BRITES, Olga.. (Org.). Mulheres que interpretam o Brasil. 1ed.São Paulo: Editora Contracorrente, 2023, v. 1, p. 516-536.

3.

VALIM, P.; STARLING, H. ; TELLES, M. ; PELLEGRINO, A. ; ACIOLI, S. ; SILVA, C. . "Lamentos e lutas de Urânia Vanério na Independência do Brasil". In: Antonia Pellegrino; Heloísa Starling. (Org.). "Independência do Brasil - as mulheres que estavam lá". 1ed.Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022, v. 1, p. 85-104.

4.

VALIM, P.; PINILLOS, M. . "Por que e o que pesquisar sobre administração no Brasil Colonial?". In: Patrícia Valim; Horácio Nelson Hastenreiter Filho; Adriano Leal Bruni. (Org.). "Gestões empresariais inspiradoras: a trajetória de grandes empreendedores baianos e seus papéis transformadores na atividade comercial". 1ed.Salvador: Editora dos Autores, 2022, v. 1, p. 23-82.

5.

VALIM, P.. História, Política Partidária & Feminismo. In: José Celso Cardoso Jr.. (Org.). Pílulas de bom senso: ensaios sobre a distopia brasileira. 1ed.Brasília: AFIPEA - Associação dos Funcionários do IPEA, 2021, v. 1, p. 1-1222.

6.

VALIM, PATRÍCIA. The Revolt of the Enteados and Tailors in Bahia, 1798. In: Palacios, Guillermo; Raminelli, Ronald. (Org.). Oxford Research Encyclopedia of Latin American History. 1ed.Londres: Oxford University Press, 2020, v. 3, p. 1-22.

7.

VALIM, P.. Conjuração Baiana e República Bahinense. In: Lilia M. Schwarcz; Heloísa M. Starling. (Org.). Dicionário da República. 1ed.São Paulo: Companhia das Letras, 2019, v. 1, p. 53-59.

8.

VALIM, P.; FERNANDES, F. B. M. . "Quanto mais purpurina melhor": questões de gênero e sexualidade no Brasil do governo Bolsonaro. In: José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Márcio Pochmann. (Org.). Brasil: incertezas e submissão?.

1ed.São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019, v. 1, p. 401-420.

9.

VALIM, P.. Lava Jato, Vaza Jato, Farsa Jato: bolsonarismo e negacionismo histórico na destruição do Estado Brasileiro. In: Wilson Ramos Filho; Maria Inês Nassif; Hugo Cavalcante Melo Filho; Mírian Gonçalves. (Org.). Relações Obscenas: as revelações do The Intercept/BR. 1ed.São Paulo: tirant lo blanch, 2019, v. 1, p. 309-322.

10.

VALIM, P.; REIS, J. J. ; KRAAY, H. ; GUERRA FILHO, S. A. D. ; MAGALHAES, P. A. I. ; ARAS, L. M. B. . Entre escravos, homens livres e notáveis: a composição social da Conjuração Baiana de 1798. In: LEAL, Maria das Graças de Andrade & SOUSA, Avanete Pereira. (Org.). Capítulo de História da Bahia: Independência. 1ed.Salvador: EDUNEB, 2017, v. 1, p. 47-82.

11.

VALIM, P.; TIBLE, J. ; LOWY, M. . Da criminalização do exercício político dos setores populares ao protagonismo nas lutas pela implantação de uma nova ordem social: o caso da Conjuração Baiana de 1798. Encontros de Memória e História. 1ed.São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016, v. 1, p. 83-102.

12.

VALIM, P.. O episódio "Pronta-entrega de Escravos" na Conjuração Baiana de 1798: limites e possibilidades do exercício político na Capitania da Bahia. In: CAETANO, Antônio Felipe Pereira. (Org.). Conflitos, Revoltas e Insurreições na América Portuguesa. 1ed.Maceió: Editora da Universidade Federal de Alagoas, 2015, v. 1, p. 81-98.

13.

VALIM, P.. Maria Quitéria vai para guerra. In: Figueiredo, Luciano.. (Org.). História do Brasil para ocupados.. 1ºed.Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2013, v. , p. 236-.

Textos em jornais de notícias/revistas

1.

VALIM, P.. A greve dos professores nas universidades federais é necessária? SIM. Folha de São Paulo, São Paulo, p. 4 - 4, 03 maio 2024.

2.

STANISCUASKI, F. ; OLIVEIRA, L. ; **VALIM, P.** . A quem a maternidade atrapalha?. Folha de São Paulo, Folha de São Paulo, p. 6 - 6, 01 fev. 2024.

3.

VALIM, P.. Leolinda Daltro foi protagonista da luta pelo direito das mulheres ao voto no Brasil. Folha de São Paulo, Folha de São Paulo, p. 6 - 6, 04 nov. 2023.

4.

VALIM, P.; ALVES, J. ; HILARIO, R. . A invenção do 'tribunal identitário'. Folha de São Paulo, Folha de São Paulo, p. 6 - 6, 01 nov. 2023.

5.

VALIM, P.. Maria Teodora da Costa conquistou autonomia ao se casar durante a Revolução Pernambucana de 1817. Folha de São Paulo, Folha de São Paulo, p. 6 - 6, 09 set. 2023.

6.

VALIM, P.. Baiana Anésia Cauaçú foi a primeira cangaceira a liderar o próprio bando, em 1910. Folha de São Paulo, Folha de São Paulo, p. 6 - 6, 09 set. 2023.

7.

VALIM, P.. Anna Romana denunciou violência física de um dos líderes da Conjuração Baiana de 1798. Folha de São Paulo, São Paulo, p. 6 - 6, 19 ago. 2023.

8.

VALIM, P.; VALIM, R. . L?université publique au Brésil, une institution démocratique en danger. Revue Esprit, Paris, p. 1 - 4, 06 ago. 2023.

9.

VALIM, P.. Abadessa Tereza Josefa do Paraíso disputou poder e, segundo boatos, causou infarto no arcebispo da Bahia. Folha de São Paulo, São Paulo, p. 6 - 6, 22 jul. 2023.

10.

VALIM, P.. Dona Jerônima de Almeida ajudou a expulsar holandeses de Pernambuco. Folha de São Paulo, São Paulo, p. 6 - 6, 23 jun. 2023.

11.

VALIM, P.. Mulheres participaram da Guerra pela Independência na Bahia para conquistar direitos. Folha de São Paulo, São Paulo, p. 6 - 6, 01 jun. 2023.

12.

VALIM, P.. Dona Ana Pimentel administrou capitania de São Vicente e criou modo de governar. Folha de São Paulo, p. 6 - 6, 13 maio 2023.

13.

VALIM, P.; ABREU, P. ; PEREZ, O. ; DOWBOR, M. ; GUIMARAES, G. . Pelo fim da cultura do assédio no ambiente acadêmico. Folha de São Paulo, São Paulo, p. 3 - 3, 27 abr. 2023.

14.

VALIM, P.. Maria Felipa liderou baianas na luta contra soldados portuguesas. Folha de São Paulo, São Paulo, p. 10 - 10, 07 set. 2022.

15.

VALIM, P.. Quem foi a menina de 10 anos que escreveu um dos principais panfletos na independência do Brasil?. Folha de São Paulo, São Paulo, p. 10 - 10, 06 ago. 2022.

16.

VALIM, P.. 'Não é analfabetismo, é voto consciente'. Folha de São Paulo, São Paulo, p. 10 - 10, 19 fev. 2022.

17.

VALIM, P.. Como chove no país das remembranças. Folha de São Paulo, São Paulo, p. 1 - 1, 17 jan. 2022.

18.

VALIM, P.; ROSSI JR. W. K. . A crise urbanística de acesso à terra em Ouro Preto. Carta Capital, São Paulo, p. 1 - 3, 17 jan. 2022.

19.

VALIM, P.; MILANEZ, F. . Genocídio? Sim, genocídio. Folha de São Paulo, São Paulo, p. 10 - 10, 27 dez. 2021.

20.

VALIM, P.. A sudestinização do país nas eleições de 2022 com a chapa Lula & Alckmin. Carta Capital, São Paulo, p. 1 - 3, 05 dez. 2021.

21.

VALIM, P.. Elitismo, pedantismo e misoginia de alguns intelectuais na morte da cantora Marília Mendonça. Carta Capital, São Paulo, p. 1 - 3, 08 nov. 2021.

22.

VALIM, P.. Por que o negacionismo bolsonarista é a última etapa do crime de genocídio e deve ser penalizado?. Revista Cult, São Paulo, p. 1 - 3, 03 nov. 2021.

23.

VALIM, P.. Não há capitalistas mo Brasil. mas pré-capitalistas preguiçosos. Carta Capital, São Paulo, p. 1 - 3, 13 abr. 2021.

24.

VALIM, P.. Por que vocês querem nos matar?. Carta Capital, São Paulo, p. 1 - 2, 09 mar. 2021.

25.

VALIM, P.; AVELAR, A. S. . Oquei, vocês venceram: batatas fritas! Modernismo fora do eixo RJ-SP. Revista Cult, São Paulo, p. 3 - 6, 04 mar. 2021.

26.

VALIM, P.. O Brasil volta a respirar quando a imprensa abandonar seu Frankenstein. Carta Capital, São Paulo, p. 1 - 3, 27 jan. 2021.

27.

VALIM, P.; AVELAR, A. S. . Negacionismo Histórico: entre a governamentalidade e a violação dos direitos fundamentais.. Revista Cult, São Paulo, p. 1 - 5, 03 set. 2020.

28.

VALIM, P.. Lulismo ou Lulismos? Assimetria Regional e o Golpe de 2016. CODAS ? CADERNOS LATINO-AMERICANOS DE POLÍTICA E SOCIEDADE CODAS, p. 7 - 25, 04 mar. 2020.

29.

VALIM, P.; HORTA, F. . As coisas no seu devido lugar. Opera Mundi, São Paulo, p. 1 - 4, 31 out. 2017.

30.

VALIM, P.. Pariu Mateus que o embale: a criminalização de mulheres mães solteiras, divorciadas, viúvas e abandonadas. Jornalistas Livres, São Paulo, p. 1 - 3, 11 abr. 2017.

31.

VALIM, P.. Cavalo do Cão: Baiana System e a subversão da ordem. Jornalistas Livres, São Paulo, p. 1 - 2, 27 fev. 2017.

32.

VALIM, P.; JOSE, E. . A Suprema Corte e a politização da justiça. Revista Caros Amigos, São Paulo, p. 1 - 2, 16 nov. 2016.

33.

VALIM, P.; JOSE, E. . Delação Premiada na Conjuração Baiana de 1798. Revista Caros Amigos, São Paulo, p. 1 - 2, 27 out. 2016.

34.

VALIM, P.. Conspiremos todos, punam-se alguns. Revista de Hustória da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, p. 10 - 15, 01 jul. 2015.

35.

FIGUEIREDO, André Rodrigues ; CARVALHO, José Murilo de ; TAVARES, Luís Henrique Dias ; **VALIM, P.** . Avisos de Liberdade. Revista de História (Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, p. 38 - 39, 01 nov. 2009.

36.

VALIM, P.. Avisos de Liberdade. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, p. 38 - 39, 01 nov. 2009.

37.

VALIM, P.. O tempo em que todos seremos iguais.. História Viva, Brasil, p. 88 - 93, 01 nov. 2007.

38.

VALIM, P.; LEBEAU, R. ; QUENIN, F. ; COGGIOLA, O. ; PINHEIRO, P. S. ; WEBER, O. ; CHOMSKY, N. . O tempo em que todos seremos iguais. História Viva: Terrorismo, a construção do caos, São Paulo, p. 88 - 92, 01 nov. 2007.

39.

VALIM, P.. Pronta entrega de escravos. Revista de História da Biblioteca Nacional, Brasil, 30 jun. 2006.

40.

VALIM, P.. O Preço da liberdade. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, p. 68 - 71, 01 maio 2006.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1.

VALIM, P.. José Pires de Carvalho e Albuquerque, Secretário de Estado e Governo do Brasil: poder, elites e contestação na Bahia de 1798. In: VI Conferência Internacional de História Econômica & VI Encontro de Pós Graduação em História Econômica, 2012, São Paulo. Anais da VI Conferência Internacional de História Econômica & VI Encontro de Pós Graduação em História Econômica, FEA/USP.. São Paulo: FEA-USP, 2012.

2.

VALIM, P.. Presteza no Real Serviço: d. Fernando José de Portugal e Castro e a administração da Capitania da Bahia no final do século XVIII. In: XXVI simpósio nacional da ANPUH - Associação Nacional de História, 2011, São Paulo. Anais do

XXVI simpósio nacional da ANPUH - Associação Nacional de História. São Paulo: ANPUH-SP, 2011.

3.

VALIM, P.. Conspiração socialista na Bahia de 1798: seus cabeças, ridículos pasquins e plebiscitos na 1ª. edição de História Geral do Brasil de Francisco Adolfo de Varnhagen.. In: Seminário: Dimensões Políticas na História: Estado, Nação e Império., 2007, Juiz de Fora. Dimensões Políticas na História., 2007.

4.

⭐ **VALIM, P.**. "Procusto Redivivo: historiografia do Movimento Baiano de 1798". In: XVII Encontro Regional de História, 2004, Campinas. Anais do XVII Encontro Regional de História. "O lugar da História". Campinas: Unicamp, 2004.

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1.

VALIM, P.. Pronta entrega de escravos: tensão política e negociação na Bahia de 1798.. In: Pequeno Seminário Internacional: Poder local na Dimensão do Império Português., 2007, São Paulo. Poder local na Dimensão do Império Português., 2007.

2.

VALIM, P.. Pronta entrega de escravos.. In: XXIV Simpósio Nacional de História, 2007, São Leopoldo. Revoltas e Insurreições no Brasil do século XVII ao XIX.. São Leopoldo: Editora Oikos., 2007. p. 590-591.

3.

⭐ **VALIM, P.**. "Prêmio e Castigo: o Movimento Baiano de 1798 na centúria oitocentista". In: Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades., 2005, Lisboa. Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades., 2005.

Resumos publicados em anais de congressos

1.

⭐ **VALIM, P.**. Prêmio e Castigo: memória histórica do Movimento Baiano de 1798.. In: XXIII Simpósio Nacional. História: guerra e paz., 2005, Londrina. Historiografia e Escrita da História: confrontos historiográficos contemporâneos., 2005.

Apresentações de Trabalho

1.

VALIM, P.. A sudestinização da História e a nacionalização do seu consumo. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

VALIM, P.. A sudestinização da história como negacionismo profissional: o bicentenário do 7 de setembro de 1822',. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

VALIM, P.. 'Entre a Conjuração Baiana e a Revolta dos Periquitos: as lutas pela independência do Brasil na Bahia' na mesa 'Revoltas, motins e sedições',. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

4.

VALIM, P.. História das Mulheres como contra-tecnologia de gênero. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

5.

VALIM, P.. A sudestinização da história no bicentenário do 7 de setembro de 1822. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

6.

VALIM, P.. Mulheres na Independência: as lutas de Urânia Vanério na Bahia. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

7.

VALIM, P.. 'Revisionismo ideológico e negacionismo histórico no bicentenário da Independência do Brasil'. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8.

VALIM, P.. Negacionismo, historicidade pandêmica e responsabilização. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

9.

VALIM, P.. A Independência do Brasil: revisionismo e negacionismo. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

10.

VALIM, P.. Todas as ciências são humanas e essenciais à sociedade?. 2021. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

11.

VALIM, P.. Responsabilização e reparação social das vítimas da Covid-19 no Brasil. 2021. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

12.

VALIM, PATRÍCIA. Antinegacionismo penal: a atuação do Movimento Popular Anti-Racismo (MOPAR) no caso Ellwanger'. 2021. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

13.

VALIM, PATRÍCIA. Em Pública Clareza: demandas milicianas e respostas palacianas na Conjuração Baiana de 1798. 2021. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

14.

VALIM, PATRÍCIA. Antinegacionismo penal nos casos de Pedro Varela na Espanha e Siegfried Ellwanger no Brasil. 2020. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

15.

VALIM, P.. A intervenção militar no Estado do Rio de Janeiro. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

16.

VALIM, P.. Mulheres em defesa da Democracia e dos Direitos. 2018. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

17.

VALIM, P.. Os desafios da esquerda para além das eleições de 2018. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

18.

VALIM, P.. 220 anos da Conjuração Baiana de 1798. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

19.

VALIM, P.. Elite, Riqueiza e Mobilidade Social no Antigo Regime: o caso de José Pires de Carvalho e Albuquerque. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

20.

VALIM, P.. Da Sedição dos Mulatos à Conspiração de João de Deus: a transubstanciação do fato histórico'. 2017. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

21.

VALIM, P.. Monoparentalidade feminina e políticas públicas. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

22.

VALIM, P.. As mulheres na universidade e nas ciências: preconceitos e superações necessárias'. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

23.

VALIM, P.. A Conjuração Baiana de 1798 e a construção de um projeto político nas lutas pela independência política na Bahia'. 2017. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

24.

VALIM, P.. Os sentidos de liberdade e igualdade para os escravos crioulos e escravos africanos na Conjuração Baiana de 1798. 2017. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

25.

VALIM, P.. Movimentos contestatórios no Brasil e o 7 de sentembro. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

26.

VALIM, P.. Revoltas, Motins e Sedições: caminhos e possibilidades de pesquisa. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

27.

VALIM, P.. Os sentidos de liberdade e igualdade na Conjuração Baiana de 1798. 2017. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

28.

VALIM, P.. Movimentos contestatório no Brasil e o 7 de setembro'. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

29.

VALIM, P.. 'Pesquisa em História do Direito: o Tribunal da Relação da Bahia'. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

30.

VALIM, P.. 'Golpe, democracia, cidadania e história no Brasil atual'. 2016. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

31.

VALIM, P.; CASTILLO, L. E. ; DOMINGUES, C. ; HONORATO, C. ; MARCO, M. A. L. G. ; GONCALVES, F. . 'Os portos das Ilhas de São Tomé e Príncipe e a capitalidade da Bahia no Império Português, final do século XVIII'. 2016. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

32.

VALIM, P.. Conjuração Baiana de 1798: entre a universidade e a sociedade civil. 2016. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

33.

VALIM, P.. Democracia e Universidade no Brasil. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

34.

VALIM, P.. O Tribunal da Relação da Bahia e a Conjuração Baiana de 1798. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

35.

VALIM, P.. Mulher e poder: no trabalho, no sindicato e na política. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

36.

VALIM, P.. A Revolta dos Búzios: história, cinema e educação. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

37.

VALIM, P.. Conjuração Baiana de 1798: entre a universidade e a sociedade civil. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

38.

VALIM, P.. Escola sem partido e formação sem emancipação: o fim do letramento político?. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

39.

VALIM, P.. A evolução histórica de Salvador. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

40.

VALIM, P.. Da criminalização do exercício político dos setores populares ao protagonismo nas lutas pela implantação de uma nova ordem social: o caso da Conjuração Baiana de 1798 e os usos dessa memória. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

41.

VALIM, P.. Questões Diplomáticas na Conjuração Baiana de 1798. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

42.

VALIM, P.. Liberdade, Igualdade e Fraternidade: rebeliões escravas ontem e hoje. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

43.

VALIM, P.. Notáveis Bahinenses na crise do Antigo Regime: a família do Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

44.

VALIM, P.. Conjuração Baiana de 1798: fontes e possibilidades de pesquisas. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

45.

VALIM, P.. Os sentidos da liberdade na Conjuração Baiana de 1798. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

46.

VALIM, P.. Corporação dos enteados: tensão política, contestação e negociação na Conjuração Baiana de 1798. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

47.

VALIM, P.. Quando as reformas políticas estimulam e evitam as revoluções: o caso da Conjuração Baiana de 1798. 2015. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

48.

VALIM, P.. Casa da Torre - um lugar de memória na Bahia. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

49.

VALIM, P.. Pronta entrega de escravos na Conjuração Baiana de 1798: circunscrição social e implicações políticas. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

50.

VALIM, P.. Conjuração Baiana de 1798: composição social, demandas e repressão. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

51.

VALIM, P.. O episódio pronta-entrega de escravos na Conjuração Baiana de 1798: limites e possibilidades do exercício político na Capitania da Bahia. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

52.

VALIM, P.. Pronta entrega de escravos na Conjuração Baiana de 1798: implicações políticas. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

53.

FIGUEIREDO, A. R. ; **VALIM, P.** . Revoltas, Lutas e Inconfidências no Brasil Colonial. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

54.

VALIM, P.; MEDICCI, A. P. . A Bahia no século XVIII: agentes e instituições, episódios e interpretações. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

55.

VALIM, P.. A centralidade política e econômica da Capitania da Bahia no final do século XVIII. 2014. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

56.

VALIM, P.. Pronta entrega de escravos na Conjuração Baiana de 1798: demandas e implicações políticas na Capitania da Bahia. 2014. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

57.

VALIM, P.. O preço e o significado da liberdade na Conjuração Baiana de 1798. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

58.

VALIM, P.. A política de transferência de renda e a monoparentalidade feminina. 2014. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

59.

VALIM, P.. Notáveis Bahinenses na Conjuração Baiana de 1798. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

60.

VALIM, P.. Aluísio de Azevedo: a arte de sobreviver ou sobre viver no século XIX. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

61.

VALIM, P.; **VALIM, P.** . O legado da Conjuração Baiana de 1798 ontem e hoje.. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

62.

VALIM, P.. o Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque: elites, poder e contestação na Bahia de 1798. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

63.

VALIM, P.. José Pires de Carvalho e Albuquerque, Secretário de Estado e Governo do Brasil: poder, elites e contestação na Bahia de 1798. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

64.

VALIM, P.. "Ceder São Tomé para preservar Salvador: o Império Português a partir da Conjuração Baiana de 1798".. 2011. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

65.

VALIM, P.. O Preço da Liberdade. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

66.

VALIM, P.. Da Sedição dos Mulatos a Conjuração Baiana de 1798: a construção de uma memória histórica. 2011.

(Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

67.

VALIM, P.. A Contestação no claustro: usurárias negociações das clarissas de Véu Preto na Bahia do final do século XVIII. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

68.

VALIM, P.. Quando a frouxidão administrativa é cara ao Real Ânimo: projetos políticos por ocasião da Conjuração Baiana de 1798. 2009. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

69.

VALIM, P.. Presteza no Real Serviço: d. Fernando José de Portugal e a administração da Capitania da Bahia no final do século XVIII.. 2008. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

70.

VALIM, P.. Tempos de tensão, tempos de negociação: o Tribunal da Relação da Bahia e as Devassas da Conjuração Baiana de 1798.. 2008. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

71.

VALIM, P.. D. Fernando José de Portugal e a Conjuração Baiana de 1798.. 2008. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

72.

VALIM, P.. Presteza no Real Serviço: d. Fernando José de Portugal e Castro. 2008. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

73.

VALIM, P.. Pronta entrega de escravos: tensão política e negociação na Bahia de 1798. 2007. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

Outras produções bibliográficas

1.

VALIM, P.. Corporação dos Enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798. Salvador: EDUFBA, 2017 (Livro no Prelo).

2.

VALIM, P.. Sedição Intentada na Bahia em 1798. Salvador, 2016. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1.

VALIM, P.. 'Uma leitura dos Búzios'. 2022.

2.

VALIM, P.. Conselheira de História do Centro Sérgio Buarque de Holanda. 2015.

3.

VALIM, P.. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/PIBITI. 2015.

4.

VALIM, P.. Corpo de especialistas da Editora da Universidade Federal da Bahia. 2015.

5.

VALIM, P.; **VALIM, P.** . A Conjuração Baiana de 1798. 2012.

Trabalhos técnicos

1.

VALIM, P.. Revista de História. 2024.

2.

VALIM, P.. Revista Poder & Cultura (ISSN: 2350-1072), em um artigo avaliado para o Volume 2, número 4, jul-dez. 2015 deste periódico.. 2016.

3.

VALIM, P.. Revista Territórios & Fronteiras. 2015.

4.

VALIM, P.. Revista Afro-Ásia. 2014.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

VALIM, P.. Diálogos Coloniais: questões diplomáticas na Conjuração Baiana de 1798. 2015. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

2.

VALIM, P.. 21 de Abril e o papel histórico de Tiradentes. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

3.

VALIM, P.. Encontros de Memória e História. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

4.

VALIM, P.. Movimentos sociais: organizações de trabalhadores, territorialidades e sociabilidade. 2015. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

5.

VALIM, P.. Conversando com pesquisadores. 2015.

6.

VALIM, P.. Seminário A Revolta dos Búzios África Real. 2015. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

7.

VALIM, P.. Revoltas Populares no Brasil: Inconfidência Baiana. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

8.

VALIM, P.. Conjuração Baiana de 1798. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

9.

VALIM, P.. 215 anos da Conjuração Baiana de 1798. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

10.

VALIM, P.. 'Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798'. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

11.

VALIM, P.. 'Grupo de poderosos liderou a Conjuração Baiana de 1798'. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

12.

VALIM, P.. Revolução Francesa e Conjuração Baiana: dois fatos separados apenas geograficamente. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

13.

VALIM, P.. Heróis Negros do Brasil: 1798, a Revolta dos Búzios. 2011. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

14.

VALIM, P.. Revolta dos Búzios. 2011. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

15.

VALIM, P.; TAVARES, Luís Henrique Dias ; MOREL, Marco ; RUFINO, Joel . Conjuração Baiana de 1798. 2009. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

16.

VALIM, P.. Revolta dos Alfaiates. 2009. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Redes sociais, websites e blogs

1.

VALIM, P.. A sudestinização do bicentenário do 7 de setembro de 1822 - a produção social de um vexame. 2022; Tema: "A terra é redonda". (Site).

2.

VALIM, P.. 'Lula & Alckmin - a primazia da região Sudeste'. 2021; Tema: "A terra é redonda". (Site).

3.

VALIM, P.. 'Feminicídio e Cidadania'. 2021; Tema: "A terra é redonda". (Site).

4.

VALIM, P.. Homenagem: sobre o Mestre Luís Henrique Dias Tavares. 2016; Tema: Revista Bahia com História. (Site).

5.

VALIM, P.; JOSE, E. . Delação Premiada na Conjuração Baiana de 1798. 2016; Tema: Revista Caros Amigos. (Site).

6.

VALIM, P.. A Suprema Corte e a politização da justiça no Brasil. 2016. (Site).

Demais tipos de produção técnica

1.

VALIM, P.. Ainda ainda assim eu me levanto: mulheres artistas na luta contra o feminicídio. 2024. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

2.

VALIM, P.. Desonradas, desclassificadas e desqualificadas: criminalização e resistência das mulheridades na História do Brasil, séculos XVI ? XXI. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

3.

VALIM, P.. História dos Genocídios e suas negações. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

4.

VALIM, P.; ZANELLO, V. . Coleção 'Mulheres Insubmissas'. 2023. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Coleção de Livros Infanto-juvenil).

5.

VALIM, P.. Revista Tempo. 2018. (Parecerista).

6.

VALIM, P.. Penso, logo registro. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

7.

VALIM, P.. Revista Perseu: História, Memória e Política. 2017. (Parecerista).

8.

VALIM, P.. Revista Perseu: História, Memória e Política. 2017. (Parecerista).

9.

VALIM, P.. Os donos do Poder II: a formação da Nação e a cidadania no Brasil. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

10.

VALIM, P.. Os donos do Poder: a formação do patronato político brasileiro/Direitos Humanaos e Movimentos Sociais.

2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

11.

VALIM, P.. ?Conjuração Baiana de 1798: episódio, fontes, interpretações e possibilidades de pesquisas?. 2016. .

12.

VALIM, P.. Conjuração Baiana de 1798: episódio, fontes, interpretações e possibilidades. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

13.

VALIM, P.. Revista Poder & Cultura. 2016. (Parecerista).

14.

VALIM, P.. Revista de História. 2016. (Parecerista).

15.

VALIM, P.. Revista História da Historiografia. 2016. (Parecerista).

16.

VALIM, P.. Cadernos de Gênero e Diversidade. 2016. (Parecerista).

17.

VALIM, P.. Bahia em movimento: conjuntura insurgente e cultura política no final do século XVIII. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Produção artística/cultural

Artes Cênicas

1.

VALIM, P.. 'O preço da luta por direitos na República Bahinense esboçada na Conjuração Baiana de 1798'. 2023. Teatral.

Patentes e registros

Marca registrada

1.

VALIM, P.; ZANELLO, V. . Mulheres Insubmissas. 2022, Brasil. Patente: Marca Registrada de Produto. Número do registro: 926904671, título: "Mulheres Insubmissas" , Instituição de registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

2.

VALIM, P.. Mátria Brasil. 2023, Brasil.
Patente: Marca Registrada de Produto. Número do registro: 931068452, título: "Mátria Brasil" , Instituição de registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1.

LISBOA, N. S.; **VALIM, P.**; PEREIRA, F. S. M.. Participação em banca de TERESA VIEGAS MACIEL. ?BARRACOS ENTRE O BARROCO E O BARRANCO: a resistência das mulheres. 2024. Dissertação (Mestrado em Novos Direitos, Novos Sujeitos) - Universidade Federal de Ouro Preto.

2.

SANTOS, A. C. D.; SEVERINO, J. R.; BANDEIRA, M. G.; **VALIM, P.**. Participação em banca de Ana Carolina Dantas Santos. Voz(es) de Resistência: as manifestações de junho de 2013 em Salvador. 2018. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) - Universidade Federal da Bahia.

3.

VALIM, P.; PIRES, A. L. C. S.; FRAGA FILHO, W. S.. Participação em banca de Flávio Márcio Cerqueira do Sacramento. "Do pardo infame a, herói negro". 2016. Dissertação (Mestrado em História da África, da Diáspora e dos

Povos Indigenas) - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Teses de doutorado

1.

VALIM, PATRÍCIA; MARQUESE, R. B.; PESSOA, S.; LYNCH, C.; LOPES, J. R. L.; ANGELELLI, G.. Participação em banca de Ariel Engel Pesso. As faculdades de direito e a escravidão no Brasil (1827-1888): direito natural e economia política na fundamentação do elemento servil. 2023. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.

2.

VALIM, P.; SILVEIRA, D. M.; SILVA, L. H. O.; REIS, M. F.; QUELER, .. J.. Participação em banca de a Mônica Euzébio da Costa. Um Estudo Sobre a Violência Carnal Contra Mulheres em Juiz de Fora/Mg (1889-1930). 2022. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Ouro Preto.

3.

VALIM, P.; RUBIM, A.; BRIMAN, J.; BANDEIRA, M.; SAFATLE, V.. Participação em banca de Thiago Rbeiro Rocha. Utopia e Resistência na Modernidade Inflacionária: o capitalismo total e a esquerda no Brasil contemporâneo. 2017. Tese (Doutorado em Cultura e Sociedade) - Universidade Federal da Bahia.

4.

VALIM, P.; MUNANGA, K.; FERLINI, V. L. A.; GONCALVES, P.; FELIX, J. B.. Participação em banca de JACINO, Ramatis. ?O negro no mercado de trabalho em São Paulo pós-abolição, 1912-1920?,. 2013. Tese (Doutorado em História Econômica) - Universidade de São Paulo.

Qualificações de Mestrado

1.

VALIM, P.; CABRAL, G. C. M.; FURTADO FILHO, E. T.; XIMENES, E. E.. Participação em banca de José Valente Neto. OS AUTOS DE QUERELA NA CAPITANIA DO CEARÁ GRANDE (1779-1793). 2023. Exame de qualificação (Mestrando em Direito (Direito e Desenvolvimento)) - Universidade Federal do Ceará.

2.

VALIM, PATRÍCIA; CAVICHIOLI, M. R.; LIMA JR., C.. Participação em banca de Marianna Teixeira de Farias. De Soldado Medeiros a Maria Quit6ria: a construeao de uma memdria historica, seculo XIX, XX, Xxl. 2021. Exame de qualificação (Mestrando em História) - Universidade Federal da Bahia.

3.

VALIM, P.; PEREIRA, L. F. L.. Participação em banca de Milena Pillinos. Justiça e Poder na Capitania da Bahia, na segunda metade do século XVIII. 2019. Exame de qualificação (Mestrando em História) - Universidade Federal da Bahia.

4.

VALIM, P.; CERAVOLO, S. M.; CAVICCHIOLI, M. R.. Participação em banca de Telma Ferreira de Carvalho. Performatização da vida social: cultura material e sociabilidade na Bahia do Segundo Reinado, 1841-1889. 2018. Exame de qualificação (Mestrando em História) - Universidade Federal da Bahia.

5.

VALIM, P.; FRAGA, W.. Participação em banca de Flávio Márcio C do Sacramento. De pardo infame a herói negro: João de Deus do Nascimento. 2015. Exame de qualificação (Mestrando em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento) - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.

OLIVEIRA, G. R.; REIS, A. D.; SANTOS, C. B. S.; **VALIM, P.**. Participação em banca de Gilsoney Rios de Oliveira.Debates Parlamentares no Brasil Império: o problema dos filhos ilegítimos e a manutenção da escravidão, 1823-1871. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Estadual de Feira de Santana.

2.

ENOKI, Eiko; **VALIM, P.**. Participação em banca de CARVALHO, Juan Meloni Affonso Côrrea de..Guia Cultural da Vila Madalena. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação Social) - Universidade São Marcos.

Concurso público

1.

VALIM, P.; FERNANDES, F. B. M.; SILVA, S. M.. Teoria Feminista com concentração em Metodologia de Pesquisa e Intervenção. 2021. Universidade Federal da Bahia.

2.

VALIM, P.; PEREIRA, L. F. L.; LOPES, J. R. L.. Membro Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público ao Magistério Superior da matéria História do Direito. 2019. Universidade Federal da Bahia.

3.

VALIM, P.. Membro da banca de seleção para Professor Substituto. 2016.

4.

VALIM, P.; MEDICCI, A. P.; SILVA FILHO, I. C. E.. Seleção do Programa de Pós-graduação em História - Mestrado. 2016. Universidade Federal da Bahia.

Avaliação de cursos

1.

VALIM, P.; SAMPAIO, G. R.; PIRES, F.. Banca de seleção do Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal da Bahia. 2018. Universidade Federal da Bahia.

Outras participações

1.

VALIM, P.. Banca de seleção para o Programa de Pós Graduação em História. 2019. Universidade Federal da Bahia.

2.

SAMPIO, G. R.; PIRES, F.; **VALIM, P.**. Seleção do Programa de Pós-Graduação em História. 2018. Universidade Federal da Bahia.

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

80 anos do Museu da Inconfidência: Memória e História da Emancipação Política no Brasil e nas Américas. "História Pública e a série histórica Mátria Brasil". 2024. (Congresso).

2.

VI Encontro Nacional de Estudos de Gênero da ANPUH."A liberdade civil de Urânia Vanério nas lutas pela Independência do Brasil na Bahia". 2024. (Seminário).

3.

Congresso UFBA 70 ANOS. Conjuração Baiana de 1798: entre a universidade e a sociedade civil. 2016. (Congresso).

4.

II Colóquio Portos e Cidades: movimentos portuários, Atlântico e diáspora africana e di. "Os portos das Ilhas de São Tomé e Príncipe e a capitalidade da Bahia no Império Português, final do século XVIII". 2016. (Congresso).

5.

SEMENTE: Seminário integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão.Pesquisa história e seus estágios.. 2016. (Seminário).

6.

XXXIV Seminário Estudantil de Pesquisa.Pesquisas de Iniciação Científica sobre a História do Brasil. 2015. (Seminário).

7.

Salvador ontem e hoje na fotografia de Silvio Robatto. A capitalidade da Capitania da Bahia no final do século XVIII. 2014. (Exposição).

8.

Heróis Negros do Brasil."O Preço da Liberdade em 1798".. 2011. (Encontro).

9.

Seminário Braz do Amaral: vida e obra..Da Sedição dos Mulatos à Conjuração Baiana de 1798: a construção de uma memória histórica.. 2011. (Seminário).

10.

XXVI Simpósio Nacional de História."Ceder São Tomé para preservar Salvador: o Império Português a partir da Conjuração Baiana de 1798".. 2011. (Simpósio).

11.

no III Seminário de História do Açúcar: produção, trabalho e estrutura fundiária..?A Contestação no claustro: usurárias negociações das clarissas de Véu Preto na Bahia do final do século XVIII?.. 2010. (Seminário).

12.

XXV Simpósio Nacional de História."Quando a frouxidão administrativa é cara ao Real Ânimo: projetos políticos por ocasião da Conjuração Baiana de 1798".. 2009. (Simpósio).

13.

Colóquio Internacional "Economia e Colonização no Império Português".. "Prestígio e Fortuna na Bahia do final do século XVIII: as trajetórias de José Pires de Carvalho e Albuquerque e Joaquim Inácio Siqueira Bulcão".. 2008. (Congresso).

14.

II Encontro Internacional de História Colonial: Império e Colonização na América Portuguesa.."D. Fernando José de Portugal e a Conjuração Baiana de 1798". 2008. (Simpósio).

15.

Simpósio de Pós-Graduação em História Econômica."D. Fernando José de Portugal e Castro e a administração da Capitania da Bahia no final do século XVIII".. 2008. (Simpósio).

16.

XIX Encontro Regional de História."Tempos de tensão, tempos de negociação: o Tribunal da Relação da Bahia e as devassas da Conjuração Baiana de 1798".. 2008. (Simpósio).

17.

XXVIII Encontro da Associação Portuguesa de História Econômica e Social. "Presteza no Real Serviço: D. Fernando José de Portugal e Castro".. 2008. (Congresso).

18.

Pequeno Seminário Internacional: Poder local na Dimensão do Império Português."Pronta entrega de escravos: tensão política e negociação na Bahia de 1798". 2007. (Seminário).

19.

XXIV Simpósio Nacional de História: Revoltas e Insurreições no Brasil: séc. XVII ao XIX.."Pronta entrega de escravos.". 2007. (Simpósio).

20.

XXIII Simpósio Nacional de História.Prêmio e Castigo: historiografia do Movimento Baiano de 1798 na centúria oitocentista.. 2005. (Simpósio).

21.

XVII Encontro Regional de História.Procusto Redivivo: historiografia do Movimento Baiano de 1798. 2004. (Simpósio).

22.

2º Colóquio Social das Elites-ICS/UNL - Lisboa.. 2003. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

GROSSI, M. ; GOES, J. ; **VALIM, P.** ; SIMOES, M. ; GALINDO, D. ; OLIVEIRA, L. . Conferência Temática "Mais meninas e mulheres nas ciências: por uma agenda de equidade e interseccionalidade". 2024. (Outro).

2.

VALIM, P.. Conferência Temática Mais Meninas e Mulheres nas Ciências: por uma agenda de equidade e interseccionalidade. 2024. (Congresso).

3.

VALIM, P.; AVELAR, A. S. . Negacionismos e usos da História. 2021. (Congresso).

4.

VALIM, P.; FIGUEIREDO, André Rodrigues . REVOLTAS, INCONFIDÊNCIAS E INDEPENDÊNCIAS: EPISÓDIOS, PODERES E NARRATIVAS DAS LUTAS POLÍTICAS NO BRASIL (SÉCULOS XVII A XIX). 2021. (Congresso).

5.

VALIM, P.; AVELAR, A. S. . Jornada "Negacionismo e Usos da História". 2020. (Congresso).

6.

VALIM, P.. V SEHPOLIS Seminário de História Política. 2017. (Congresso).

7.

VALIM, P.. IV SEHPOLIS: Seminário de História Política. 2015. (Congresso).

8.

VALIM, P.. XXIII Seminário de Pós-Graduação de História Social. 2006. (Congresso).

Orientações

Orientações e supervisões em andamento

Dissertação de mestrado

1.

Maria Clara Braga. "Negacionismo profissional à brasileira: Siegfried Ellwanger e a Editora Revisão. Início: 2023. Dissertação (Mestrado profissional em História) - Universidade Federal da Bahia, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. (Orientador).

2.

Udineia Braga. Uma guerra no sertão, muitas mulheres. Início: 2021. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia. (Orientador).

Tese de doutorado

1.

Jôcymara Ferreira Barreto. "Guerreiras do parto: modernização, higiene e medicina na Capital Baiana (1900 a 1950)". Início: 2024. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal da Bahia. (Orientador).

2.

Milena Pinillos Prisco Teixeira. Crimes e Castigos na Bahia (1831-1890). Início: 2021. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal da Bahia, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia. (Orientador).

Iniciação científica

1.

Débora Costa Cruz. ?Oligarchia de várias cores e tantas tiranias?: resistências e estratégias de negociação das populações das Ilhas de São Tomé e Príncipe, (1753-1801. Início: 2023. Iniciação científica (Graduando em História) - Universidade Federal da Bahia, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. (Orientador).

Orientações e supervisões concluídas

Dissertação de mestrado

1.

Marianna Teixeira Farias. "De Soldado Medeiros à Maria Quitéria: a construção de uma memória histórica, séculos XIX e XX". 2024. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia. Orientador: Patrícia Valim.

2.

Bento Chastinet Silva. Estratégias de liberdade e projetos de emancipação da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, 1870. 2020. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia. Orientador: Patrícia Valim.

3.

Marianna Teixeira Farias. História e Memória Histórica da Maria Quitéria. 2020. Dissertação (Mestrado em Pós-Graduação em História) - Universidade Federal da Bahia, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia. Orientador: Patrícia Valim.

4.

Milena Pillinos Prisco Teixeira. "Ao sabor das circunstâncias: justiça e poder na capitania da Bahia, 1777 - 1801". 2020. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientador: Patrícia Valim.

5.

Bento Chastinet Silva. Estratégias de liberdade e projetos de emancipação da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, 1870. 2019. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia. Orientador: Patrícia Valim.

6.

Milena Pillinos. Cultura Jurídica na Capitania da Bahia no final do século XVIII. 2018. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientador: Patrícia Valim.

7.

Rafaela Cecconi. O Tribunal da Relação da Bahia e as devassas da Conjuração Baiana de 1798. 2018. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientador: Patrícia Valim.

Tese de doutorado

1.

Flávio Márcio Cerqueira do Sacramento. "Bahia em transe: o Recôncavo no Movimento Rebelde de 1798". 2024. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal da Bahia, . Orientador: Patrícia Valim.

2.

Flávio Márcio Cerqueira do Sacramento. O Recôncavo Baiano e a Conjuração Baiana de 1798. 2020. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal da Bahia, . Orientador: Patrícia Valim.

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1.

Marianna Teixeira Farias. De Soldado Medeiros à Maria Quitéria: a construção de uma memória histórica nos séculos XIX ao XXI. 2019. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Licenciatura e Bacharelado em História) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Patrícia Valim.

2.

Fábio Silva Magalhães. Caetano Maurício Machado, um notável na Conjuração Baiana de 1798. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Licenciatura e Bacharelado em História) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Patrícia Valim.

3.

Rafela Amorim Cecconi. Os desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia na Conjuração Baiana de 1798. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Licenciatura e Bacharelado em História) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Patrícia Valim.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1.

Elaine Tavares Nascimento. Francisco Vicente Viana e a Revolta dos Periquitos, 1824. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em História) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Patrícia Valim.

2.

Edna Ferreira dos Santos. Ignácio Accioli de Cerqueira e Silva: história e militância. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em História) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Patrícia Valim.

3.

Davi Souza. Mulheres depoentes na Conjuração Baiana de 1798. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em História) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Patrícia Valim.

4.

Milena Pillinos. A bem da circunstância: justiça na Capitania da Bahia durante o governo de D. Fernando José de Portugal e Castro, 1788-1800. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em História) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Patrícia Valim.

5.

Milena Pillinos Prisco Teixeira. O que a experiência melhor decidirá: a governação de D. Fernando José de Portugal e Castro na Capitania da Bahia, 1788-1801. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em História) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Patrícia Valim.

Iniciação científica

1.

Maria Clara Silva Moreno. Júlia Fetal: feminicídio e poder na Bahia do século XIX. 2018. Iniciação Científica. (Graduando em Abi - História) - Universidade Federal da Bahia, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Orientador: Patrícia Valim.

2.

Maria de Nazaré da Silva Dourado Saraiva. Manuel José Villela de Carvalho, um notável na Capitania da Bahia no final do século XVIII. 2017. Iniciação Científica. (Graduando em Abi - História) - Universidade Federal da Bahia, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientador: Patrícia Valim.

3.

Marcele da Silva Moreira. José Pires de Carvalho e Albuquerque, um notável na Capitania da Bahia no final do século XVIII. 2017. Iniciação Científica. (Graduando em Abi - História) - Universidade Federal da Bahia, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientador: Patrícia Valim.

4.

Elaine Tavares Nascimento. Francisco Vicente Viana, um notável na Capitania da Bahia no final do séculoXVIII. 2017. Iniciação Científica. (Graduando em Abi - História) - Universidade Federal da Bahia, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia. Orientador: Patrícia Valim.

5.

Milena Pillinos Prisco Teixeira. Comentários de D. Fernando José de Portugal e Castro, governador da capitania da Bahia (1788-1801), ao Regimento de Roque da Costa Barreto de 1677. 2016. Iniciação Científica. (Graduando em Licenciatura e Bacharelado em História) - Universidade Federal da Bahia, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia. Orientador: Patrícia Valim.

6.

Maria de Nazaré da Silva Dourado Saraiva. Manoel José Vilella de Carvalho: um notável na Conjuração Baiana de 1798. 2016. Iniciação Científica. (Graduando em História) - Universidade Federal da Bahia, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Orientador: Patrícia Valim.

7.

Elaine Tavares do Nascimento. Francisco Vicente Viana. 2016. Iniciação Científica. (Graduando em História) - Universidade Federal da Bahia, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia. Orientador: Patrícia Valim.

8.

Fábio Silva Magalhães. Notáveis Bahinenses na formação da Nação Brasiliense: 1796-1824. 2015. Iniciação Científica. (Graduando em História) - Universidade Federal da Bahia, John Russel-Wood. Orientador: Patrícia Valim.

9.

Rafaela Cecconi Pantaleão. Notáveis Bahinenses na formação da Nação Brasiliense: 1796-1824. 2015. Iniciação Científica. (Graduando em História) - Universidade Federal da Bahia, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientador: Patrícia Valim.

10.

Milena Pinillos Prisco Teixeira. Comentários de d. Fernando José de Portugal e Castro (1796) ao Regimento de Roque da Costa Barreto, 1677. 2015. Iniciação Científica. (Graduando em História) - Universidade Federal da Bahia, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia. Orientador: Patrícia Valim.

Orientações de outra natureza

1.

Marianna Teixeira. História da Bahia II. 2018. Orientação de outra natureza. (Abi - História) - Universidade Federal da Bahia, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia. Orientador: Patrícia Valim.

2.

Milena Pillinos. Monitoria da disciplina "História da Bahia I". 2017. Orientação de outra natureza. (Abi - História) - Universidade Federal da Bahia, Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil/UFBA. Orientador: Patrícia Valim.

3.

Thelma Carvalho. Monitoria da disciplina "Civilização Brasileira". 2017. Orientação de outra natureza. (Museologia) - Universidade Federal da Bahia, Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil/UFBA. Orientador: Patrícia Valim.

4.

Jeanne Nascimento. Transcrição e Comparação dos códices novos e antigos dos Autos das Devassas da Conjuração Baiana de 1798. 2016. Orientação de outra natureza. (História) - Universidade Federal da Bahia, Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil/UFBA. Orientador: Patrícia Valim.

5.

Telma Ferreira de Carvalho. Monitoria da discilplina História da Civilização Brasileira (FCH-187). 2016. Orientação de outra natureza. (História) - Universidade Federal da Bahia, Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil/UFBA. Orientador: Patrícia Valim.

Inovação

Marca registrada

1.

VALIM, P.; ZANELLO, V. . Mulheres Insubmissas. 2022, Brasil. Patente: Marca Registrada de Produto. Número do registro: 926904671, título: "Mulheres Insubmissas" , Instituição de registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

2.

VALIM, P.. Mátria Brasil. 2023, Brasil. Patente: Marca Registrada de Produto. Número do registro: 931068452, título: "Mátria Brasil" , Instituição de registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Educação e Popularização de C & T

Artigos

Artigos completos publicados em periódicos

1.

VALIM, P.. O Tribunal da Relação da Bahia no final do século XVIII: politização da justiça e cultura jurídica na Conjuração Baiana de 1798. TEMPO (NITERÓI. ONLINE) JCR, v. 24, p. 117-139, 2017. **Citações:** WEB OF SCIENCE ™ 4 | SCOPUS 1

2.

VALIM, P.. -Reformas estimulam ou evitam revoluções? Os dízimos da Capitania da Bahia e a Conjuração Baiana de 1798'. REVISTA DE HISTÓRIA JCR, p. 01-35, 2017.

Livros e capítulos

1.

VALIM, P.. Maria Quitéria vai para guerra. In: Figueiredo, Luciano.. (Org.). História do Brasil para ocupados.. 1ºed.Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2013, v. , p. 236-.

2.

VALIM, P.; REIS, J. J. ; KRAAY, H. ; GUERRA FILHO, S. A. D. ; MAGALHAES, P. A. I. ; ARAS, L. M. B. . Entre escravos, homens livres e notáveis: a composição social da Conjuração Baiana de 1798. In: LEAL, Maria das Graças de Andrade & SOUSA, Avanete Pereira. (Org.). Capítulo de História da Bahia: Independência. 1ed.Salvador: EDUNEB, 2017, v. 1, p. 47-82.

3.

VALIM, P.; FERNANDES, F. B. M. . "Quanto mais purpurina melhor": questões de gênero e sexualidade no Brasil do governo Bolsonaro. In: José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Márcio Pochmann. (Org.). Brasil: incertezas e submissão?. 1ed.São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019, v. 1, p. 401-420.

4.

VALIM, P.. Lava Jato, Vaza Jato, Farsa Jato: bolsonarismo e negacionismo histórico na destruição do Estado Brasileiro. In: Wilson Ramos Filho; Maria Inês Nassif; Hugo Cavalcante Melo Filho; Mírian Gonçalves. (Org.). Relações Obscenas: as revelações do The Intercept/BR. 1ed.São Paulo: tirant lo blanch, 2019, v. 1, p. 309-322.

Textos em jornais de notícias/revistas

1.

VALIM, P.. Conspiremos todos, punam-se alguns. Revista de Hustória da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, p. 10 - 15, 01 jul. 2015.

2.

VALIM, P.. O Preço da liberdade. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, p. 68 - 71, 01 maio 2006.

3.

VALIM, P.. Avisos de Liberdade. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, p. 38 - 39, 01 nov. 2009.

4.

VALIM, P.; LEBEAU, R. ; QUENIN, F. ; COGGIOLA, O. ; PINHEIRO, P. S. ; WEBER, O. ; CHOMSKY, N. . O tempo em que todos seremos iguais. História Viva: Terrorismo, a construção do caos, São Paulo, p. 88 - 92, 01 nov. 2007.

5.

VALIM, P.; HORTA, F. . As coisas no seu devido lugar. Opera Mundi, São Paulo, p. 1 - 4, 31 out. 2017.

6.

VALIM, P.. Cavalo do Cão: Baiana System e a subversão da ordem. Jornalistas Livres, São Paulo, p. 1 - 2, 27 fev. 2017.

7.

VALIM, P.; AVELAR, A. S. . Negacionismo Histórico: entre a governamentalidade e a violação dos direitos fundamentais.. Revista Cult, São Paulo, p. 1 - 5, 03 set. 2020.

8.

VALIM, P.. Lulismo ou Lulismos? Assimetria Regional e o Golpe de 2016. CODAS ? CADERNOS LATINO-AMERICANOS DE POLÍTICA E SOCIEDADE CODAS, p. 7 - 25, 04 mar. 2020.

Apresentações de Trabalho

1.

VALIM, P.. Pronta entrega de escravos: tensão política e negociação na Bahia de 1798. 2007. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

2.

VALIM, P.. Presteza no Real Serviço: d. Fernando José de Portugal e Castro. 2008. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

3.

VALIM, P.. Quando a frouxidão administrativa é cara ao Real Ânimo: projetos políticos por ocasião da Conjuração Baiana de 1798. 2009. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

4.

VALIM, P.. A Contestação no claustro: usurárias negociações das clarissas de Véu Preto na Bahia do final do século XVIII. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

5.

VALIM, P.. O Preço da Liberdade. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

6.

VALIM, P.. Da Sedição dos Mulatos a Conjuração Baiana de 1798: a construção de uma memória histórica. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

7.

VALIM, P.; **VALIM, P.** . O legado da Conjuração Baiana de 1798 ontem e hoje.. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8.

VALIM, P.. o Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque: elites, poder e contestação na Bahia de 1798. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

9.

VALIM, P.. José Pires de Carvalho e Albuquerque, Secretário de Estado e Governo do Brasil: poder, elites e contestação na Bahia de 1798. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

10.

VALIM, P.. Notáveis Bahinenses na Conjuração Baiana de 1798. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

11.

VALIM, P.. A evolução histórica de Salvador. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

12.

VALIM, P.. Da criminalização do exercício político dos setores populares ao protagonismo nas lutas pela implantação de uma nova ordem social: o caso da Conjuração Baiana de 1798 e os usos dessa memória. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

13.

VALIM, P.. Questões Diplomáticas na Conjuração Baiana de 1798. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

14.

VALIM, P.. Liberdade, Igualdade e Fraternidade: rebeliões escravas ontem e hoje. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

15.

VALIM, P.. Notáveis Bahinenses na crise do Antigo Regime: a família do Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

16.

VALIM, P.. Da Sedição dos Mulatos à Conspiração de João de Deus: a transubstanciação do fato histórico'. 2017. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

17.

VALIM, P.. Monoparentalidade feminina e políticas públicas. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

18.

VALIM, P.. As mulheres na universidade e nas ciências: preconceitos e superações necessárias'. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

19.

VALIM, P.. A Conjuração Baiana de 1798 e a construção de um projeto político nas lutas pela independência política na Bahia'. 2017. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

20.

VALIM, P.. Os sentidos de liberdade e igualdade para os escravos crioulos e escravos africanos na Conjuração Baiana de 1798. 2017. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

21.

VALIM, P.. Movimentos contestatórios no Brasil e o 7 de sentembro. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

22.

VALIM, P.. A intervenção militar no Estado do Rio de Janeiro. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

23.

VALIM, P.. Mulheres em defesa da Democracia e dos Direitos. 2018. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

24.

VALIM, PATRÍCIA. Antinegacionismo penal nos casos de Pedro Varela na Espanha e Siegfried Ellwanger no Brasil. 2020. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

25.

VALIM, P.. Negacionismo, historicidade pandêmica e responsabilização. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

26.

VALIM, P.. A Independência do Brasil: revisionismo e negacionismo. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

27.

VALIM, P.. Todas as ciências são humanas e essenciais à sociedade?. 2021. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

28.

VALIM, P.. Responsabilização e reparação social das vítimas da Covid-19 no Brasil. 2021. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

29.

VALIM, PATRÍCIA. Antinegacionismo penal: a atuação do Movimento Popular Anti-Racismo (MOPAR) no caso Ellwanger'. 2021. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

30.

VALIM, PATRÍCIA. Em Pública Clareza: demandas milicianas e respostas palacianas na Conjuração Baiana de 1798. 2021. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

Cursos de curta duração ministrados

1.

VALIM, P.. Os donos do Poder II: a formação da Nação e a cidadania no Brasil. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

2.

VALIM, P.. Penso, logo registro. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

3.

VALIM, P.. Conjuração Baiana de 1798: episódio, fontes, interpretações e possibilidades. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

VALIM, P.. Revoltas Populares no Brasil: Inconfidência Baiana. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

2.

VALIM, P.. 215 anos da Conjuração Baiana de 1798. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

3.

VALIM, P.. Revolta dos Alfaiates. 2009. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

4.

VALIM, P.. 'Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798'. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

5.

VALIM, P.. 'Grupo de poderosos liderou a Conjuração Baiana de 1798'. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

6.

VALIM, P.. Revolução Francesa e Conjuração Baiana: dois fatos separados apenas geograficamente. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

7.

VALIM, P.. Revolta dos Búzios. 2011. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

8.

VALIM, P.. Conjuração Baiana de 1798. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

9.

VALIM, P.. 21 de Abril e o papel histórico de Tiradentes. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

10.

VALIM, P.. Encontros de Memória e História. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

11.

VALIM, P.. Movimentos sociais: organizações de trabalhadores, territorialidades e sociabilidade. 2015. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

12.

VALIM, P.. Conversando com pesquisadores. 2015.

13.

VALIM, P.. Seminário A Revolta dos Búzios África Real. 2015. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

VALIM, P.. Conferência Temática Mais Meninas e Mulheres nas Ciências: por uma agenda de equidade e interseccionalidade. 2024. (Congresso).

2.

VALIM, P.. IV SEHPOLIS: Seminário de História Política. 2015. (Congresso).

Redes sociais, websites e blogs

1.

VALIM, P.. Homenagem: sobre o Mestre Luís Henrique Dias Tavares. 2016; Tema: Revista Bahia com História. (Site).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 11/06/2025 às 19:49:53

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
Configuração de privacidade na Plataforma Lattes

Serviço Público Federal
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Certificado

A Vice-Reitora da Universidade Federal de São Paulo, outorga sob o nº 80, o presente CERTIFICADO DE PÓS - DOUTORADO a (o) Dr. (a) PATRÍCIA VALIM, com Projeto intitulado PROJETO POLÍTICO CONSERVADOR NAS LUTAS PELA INDEPENDÊNCIA POLÍTICA DO BRASIL NA BAHIA, 1796 - 1824, realizado no período de 01/09/2019 a 26/08/2021, no Programa de Pós-Graduação em História da Unidade Universitária da(o) Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas do Campus GUARULHOS, sob a supervisão do (a) Dr. (a) WILMA PERES COSTA.

São Paulo, 09 de Setembro de 2021

Profª. Drª. Lia Rita Azeredo Bittencourt
Pró-Reitora de Pós- Graduação

Profª. Drª. Raiane Patrícia Severino Assumpção
Vice-Reitora

Certificado registrado no livro nº 5 folha nº 80

Anexo Diploma Pós-Doc (1570848) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 92

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONFERE A

PATRÍCIA VALIM

DE NACIONALIDADE BRASILEIRA,
PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE
RG Nº 20.619.892-9 SP,
NASCIDA EM 26 DE SETEMBRO DE 1971
E NATURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,
O TÍTULO DE

DOUTORA EM CIÊNCIAS

OBTIDO EM 30 DE JANEIRO DE 2013,
NO PROGRAMA: HISTÓRIA ECONÔMICA.
E, PARA QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E
PRERROGATIVAS LEGAIS, OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA.

SÃO PAULO, 19 DE MARÇO DE 2013.

REITOR
PROF. DR. JOÃO GRANDINO RODAS

PRÓ-REITOR DE
PÓS-GRADUAÇÃO
PROF. DR. VAHAN AGOPYAN

DIPLOMADA
PATRÍCIA VALIM

Anexo Diploma Doutorado (1570849) SEI 0009.02191.0015844/2025-88 / pg. 93

PROGRAMA RECONHECIDO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA MEC Nº 1077 DE 31/08/2012, DOU DE 13/09/2012.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

DIPLOMA REGISTRADO SOB Nº 113693
PROCESSO Nº 2013.5.126.8.1
NOS TERMOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9394/96.
SÃO PAULO, 20 DE MARÇO DE 2013.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
TÉCNICO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DE ACORDO.

PROF. DR. RUBENS BEÇAK
SECRETÁRIO GERAL

SECRETARIA GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

O PRESENTE DOCUMENTO, EXPEDIDO PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO É AUTÊNTICO.
SÃO PAULO, 20 DE MARÇO DE 2013.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO

ARIOSVALDO BEZERRA DE SOUSA

Anexo Diploma Doutorado (1570849) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 94

O Tribunal da Relação da Bahia no final do século XVIII: politização da justiça e cultura jurídica na Conjuração Baiana de 1798

Patrícia Valim[1]

Resumo: O objetivo deste artigo é analisar a atuação dos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia em vários conflitos e na condução das devassas da Conjuração Baiana de 1798, destacando a centralidade da instituição nas estruturas e dinâmicas do império português e seu fundamental papel político para a manutenção da exploração colonial na conflituosa transição do século XVIII para o século XIX.

Palavras-chave: politização da justiça; cultura jurídica; Tribunal da Relação da Bahia.

The Supreme Court of Bahia in the final eighteenth century: Politicization of justice and juridical culture in the "Conjuração Baiana" of 1798

Abstract: The purpose of this article is to analyze the role of the judges of the Supreme Court of Bahia in various conflicts and in the conduct on the investigation of the "Conjuração Baiana" of 1798, highlighting the centrality of the institution in the structures and dynamics of the Portuguese Empire and its fundamental political role for the maintenance of colonial exploration in the conflictive transition from the eighteenth to the nineteenth centuries.

Keywords: politicization of justice; juridical culture; Supreme Court of Bahia.

Artigo recebido em 15 de maio de 2017 e aprovado para publicação em 7 de julho de 2017.

[1] Professora de História do Brasil Colonial do Departamento de História da Universidade Federal da Bahia (UFBA) – Salvador - Brasil. *E-mail*: [redacted]

DOI 10.1590/TEM-1980-542X2018v240107

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 95

Em 2019, comemorar-se-ão 40 anos da publicação da edição brasileira do livro seminal de Stuart Schwartz, Burocracia e sociedade no Brasil colonial, um dos grandes especialistas da história luso-brasileira, sobretudo da história da Bahia colonial (Schwartz, 1979, passim). Com tema e abordagens relativamente inovadoras em um momento em que a historiografia brasileira notabilizava-se pelos estudos monográficos sobre a formação histórica do país e concentrava-se predominantemente no caráter da economia colonial escravista, a obra versa sobre uma instituição paradigmática para o projeto de dominação colonial portuguesa e é o resultado de uma pesquisa documental de fôlego em arquivos brasileiros e portugueses.Burocracia e sociedade no Brasil colonial trata do funcionamento do Tribunal da Relação da Bahia durante o período de 1609 a 1751. Para se ter uma ideia da importância da instituição, até meados do século XVIII o império português contou com as Relações: Porto, Goa e Bahia, e a Casa da Suplicação fazendo as vezes de Relação, situada em Lisboa. Schwartz, no entanto, não circunscreveu sua análise à reconstituição da máquina judicial colonial. Ao articular o estudo do funcionamento da instituição com o movimento de ocupação de seus agentes e a natureza política de suas ações, o autor acabou por elaborar uma das principais teses sobre o caráter da dominação colonial portuguesa no Brasil: o "abrasileiramento da burocracia", como um dos pilares de nosso Estado patrimonialista.

Isso porque ele partiu da premissa de que o governo e a sociedade no Brasil em situação de dominação colonial estruturaram-se a partir de dois sistemas interligados de organização: a administração controlada e dirigida pela metrópole, comportando normas e relações impessoais ao mesmo tempo que se reforçava uma teia de relações interpessoais primárias, baseadas em interesses comuns e de parentesco. Nesse processo, ao demonstrar as relações promíscuas entre a alta magistratura e os interesses privados das elites locais, Schwartz abriu uma seara importantíssima da pesquisa histórica sobre a natureza centralizadora ou descentralizadora da Coroa portuguesa.

O autor demonstra que o "abrasileiramento da burocracia" não se opunha à centralização do projeto de dominação colonial de Portugal, pois o ponto alto dessa centralização se efetivava justamente no Tribunal da Relação da Bahia em razão do papel político desempenhado pela alta magistratura. Não por acaso, apesar das inúmeras denúncias de "ausência de limpeza de mãos" que chegaram a Lisboa ao longo dos séculos, a Coroa portuguesa fazia vistas grossas para a "corrupção" de seus magistrados, ainda que tenha tentado colocar alguns limites para evitar as "parcialidades" da justiça.

Trata-se, portanto, de um fenômeno que merece ser analisado na longa duração em razão do papel do Poder Judiciário no passado e na contemporaneidade: a politização da justiça como projeto de dominação colonial, cujo objetivo precípuo foi constituir e fortalecer um setor dominante altamente afinado com a Coroa portuguesa e que lhe dava base de sustentação em troca de grandes provimentos e benefícios.

Neste artigo, com efeito, trilharemos o caminho aberto pela paradigmática obra de Stuart Schwartz sobre o Tribunal da Relação da Bahia e o exercício político de seus desembargadores

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 96

por ocasião de alguns conflitos e das devassas da Conjuração Baiana de 1798, um crime de lesa-majestade de primeira cabeça ocorrido na cidade da Bahia.

Embora o autor tenha encerrado seu livro em 1751, muito provavelmente em razão da criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, o argumento central deste artigo é que as premissas de *Burocracia e sociedade no Brasil colonial* podem ser mobilizadas para a análise da instituição e de seus magistrados no final do século XVIII, quando ocorre o aprofundamento do "abrasileiramento burocrático" e da promiscuidade das relações interpessoais entre a alta magistratura e a elite local, de sorte que o papel político desempenhado pelos desembargadores da Relação da Bahia foi fundamental para o reordenamento da dominação colonial na conflituosa transição do século XVIII para o XIX.

***

O Tribunal da Relação da Bahia, fundado em 1609, teve menos de duas décadas de funcionamento, mas, após seu reestabelecimento em 1652, a estabilidade do tribunal como órgão da justiça colonial permitiu que seus funcionários se envolvessem com a sociedade local, exercendo papel ativo no dia a dia da colônia (Wolkmer, 2003, p. 53). O reestabelecimento da Relação da Bahia não alterou o papel do governador-geral, que continuava a atuar como presidente do tribunal, de sorte que a dinâmica entre a Relação e os governadores continuou semelhante ao que era no início do século XVII: um exercício de controle entre as partes. Além disso, em 1652, a Relação da Bahia tendeu a se adaptar às conjunturas administrativas que evoluíam com o desenvolvimento da cidade e do comércio, aumentando o número de desembargadores do Tribunal de oito para 11 magistrados em razão do aumento no volume de causas julgadas na área de abrangência do mesmo Tribunal (Ruy, 1996).A partir de 1751, o Tribunal da Relação da Bahia passou a dividir suas funções judiciais com o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro sem que isso comprometesse o âmbito de sua jurisdição, pois 13 comarcas estavam sob a jurisdição da Relação do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, São Paulo, Ouro Preto, Rio das Mortes, Sabará, Rio das Velhas, Serro do Frio, Cuiabá, Goiases, Pernaguá, Espírito Santo, Campos de Goitacases e Ilha de Santa Catarina.[2] Logo depois, com a "Instrução para o Marquês de Valença", em 1779, o Tribunal da Relação da Bahia sofreu pequenas modificações, que não alteraram sua estrutura, mas demonstraram, a um só tempo, a preocupação com a organização da justiça obediente às Ordenações do Reino e a preocupação com ilicitudes cometidas por seus magistrados. Para Schwartz, "os magistrados frequentemente desobedeciam às restrições feitas ao comércio e muitas vezes se dedicavam aos negócios, usando seu próprio nome ou o de testas de ferro", pois, quando denunciados e devassados (processados), os desembargadores acabavam, se fossem considerados culpados, obrigados a voltar para a corte exonerados de seus ofícios — situação rara, que ocorria com o magistrado que obstaculizava os projetos dos pode-

[2]Regimento do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, item 10. In: Almeida, Cândido Mendes de. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, v. 1.

Anexo Qualificação - Publicações (1570025) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 97

rosos locais e da Coroa portuguesa (Schwartz, 1979, p. 262). Não parece ser por outra razão que o professor régio de língua grega e um dos principais cronistas do "viver em colônia" no final do século XVIII, Luís dos Santos Vilhena, elogia a atitude da administração metropolitana ao proibir, em 1799, que os ministros do Conselho Ultramarino e todos os ministros do Tribunal da Relação da Bahia aceitassem presentes, por mais insignificantes que fossemm da parte "dos governadores e das demais pessoas empregadas [no] Real serviço... [e] nesta real determinação estão incluídos os oficiais da Secretaria de Estado".[3] Apesar da ausência de nomes dos membros da administração que cometiam abusos e desordens, os cargos citados nos permitem afirmar que, para o professor régio de língua grega, José Pires de Carvalho e Albuquerque, Manoel José Vilella de Carvalho — envolvidos na Conjuração Baiana de 1798 (Valim, 2013) —, Francisco Gomes de Souza e alguns desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia ocupavam lugar de destaque entre os denunciados por "ausência de limpeza de mãos". Durante os anos 1797-1798, várias denúncias, a maioria apócrifa,[4] chegaram ao reino, dando conta dos desmandos cometidos pelos funcionários da administração do governador d. Fernando José de Portugal e Castro (1788-1800). Nessas cartas, o que mais causava revolta aos denunciantes, para além da convulsão social da cidade em razão da escassez de alimentos, era a "frouxidão" com a qual d. Fernando conduzia os interesses metropolitanos na Bahia e a sua "contemporização" em relação à "ausência de limpeza de mãos" de alguns dos funcionários de sua administração, especialmente os desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, constantemente denunciados. Na denúncia com conteúdo mais virulento, afirmava-se:

> A Vossa Magestade representão os Povos da Capitania da Bahia a ruina de que se vem oprimidos por falta de administração de justiça a qual se acha fraudada e corrompida pelos Magistrados daquela Relação de que sem temor de Deos, e respeito as Leys de Vossa Magestade, se deixão prevaricar por donativos e dinheiros dos ricos habitantes daquella Cidade e seu termo, reinando dispotismos, violência e vil interesse daqueles Ministros em gravíssimos damnos aos pobres e miseráveis [...].[5]

Em seguida, os denunciantes apresentam a S. M. "os horrorosos fatos dos corrompidos Ministros", a começar pelo chanceler da Relação da Bahia, Firmino de Magalhães Siqueira da Fonseca, que era acusado de sobrepor a liturgia de seu cargo à do governador, de manter concubinato público com a viúva de Carlos Manoel Gago da Câmara e de receber "minos de Vitella, capados, galinhas e parella

[3]Vilhena (1969, p. 362). Braz do Amaral indica nas anotações à obra de Vilhena que esse documento original está no Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), no códice das Ordens Régias, 1799, livro 83, doc. 539.

[4]Algumas denúncias eram reenviadas para que o denunciado tomasse ciência sem o nome do denunciante. É o caso, por exemplo, de uma extensa carta de d. Fernando José de Portugal e Castro a d. Rodrigo de Souza Coutinho, na qual o governador respondeu às denúncias sobre seu governo. Afirma o governador, em 20 de janeiro de 1799: "[...] sendo bem natural que V. Excª. Seja sabedor do autor delas [denúncias], se é que não ocultaram os seus nomes, como às vezes o praticam como é de péssimas consequências, não só porque deste modo soltam a língua mais atrevida e sem rebuço, dando muitas vezes lugar à calúnia, mas também porque desta sorte fica impune a maledicência que devera ser castigada quando os fatos ou se não verificam, ou são concebidos em termos insolentes e insultantes [...]" (Fernando José de Portugal e Castro a d. Rodrigo de Sousa Coutinho apud Vilhena, 1969, v. 2, p. 367).

[5]Biblioteca Nacional (BN). Sessão de Manuscritos, 01, 04, 009, doc. 129.

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 98

de cavalos de sege" do juiz de fora da vila de Cachoeira, Joaquim de Amorim e Castro, para deixá-lo "a salvo da continuada usurpação que pratica ao Povo daquella dita Villa", e receber a quantia de seis contos para proteger o juiz de fora "de hum negócio litigioso a requerimento de João Luiz Tavares contra hum advogado da mesma Villa". Além disso, e o mais grave, o chanceler era acusado de negociar fazendas que vinham de Portugal em nome de seu criado, Alberto, que também recebia cargas grandes de contrabando de tabaco, açúcar e algodões.[6]O desembargador Manuel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, responsável por uma das devassas da Conjuração Baiana de 1798, foi acusado de ter obtido 200 mil cruzados como ouvidor do Ceará, de ser pouco tratável por seu gênio brusco e de não adiantar os processos da Vara do Crime, resultando em grande lotação no segredo da Relação.[7] Sobre o desembargador José Francisco de Oliveira, os denunciantes o acusaram de ter um péssimo caráter, de ser mentiroso e "embusteiro por hábito e profissão" e de praticar toda sorte de prevaricação com intenção de lucros, solicitados às partes envolvidas nos processos, especialmente os negociantes e senhores de engenho, para proferir sentença favorável a quem mais desse.O desembargador Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto, também responsável por outra devassa da Conjuração Baiana de 1798, foi acusado de prática de contrabando de fazendas que vinham de Portugal e de vender gado "por muito menos de que merecem, ficando ele Desembargador com huma grande parte da quantia". Além disso, Costa Pinto era acusado de valer-se da influência que seu pai tinha na corte para obter dinheiro das partes envolvidas em algum tipo de litígio ou intenção na capitania da Bahia: "como fora o de seis mil cruzados com que se diz ter concorrido hum advogado mulato chamado João da Costa Carneiro para ser provido em Juiz de Crime da Bahia sem embargo de não ter lido na Mesa do Desembargo do Paço".[8]Além disso, José Francisco de Oliveira e Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto eram considerados "odiosos" na capitania da Bahia por se recusarem a participar da comissão designada por d. Fernando José de Portugal e Castro para investigar as denúncias de prática de contrabando do governador e do provedor das ilhas de São Tomé e Príncipe.[9] O fato é que as denúncias de abuso de poder, prevaricação e prática de contrabando dos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, sobretudo os encarregados das devassas da Conjuração Baiana de 1798, eram constantes naquele final de século XVIII, de sorte que d. Rodrigo de Sousa Coutinho escreveu ao governador da capitania da Bahia: "Vossa Senhoria pode muito bem suppor a impressão que tem feito no Real Ânimo humas acuzaçoens de tal natureza que se forem verdadeiras, como he bem de recear que o sejão em parte, são capazes de produzir os mais funestos efeitos."[10]D. Fernando José de Portugal e Castro mostrou-se indignado com a carta de d. Rodrigo de Sousa Coutinho. Em 20 de janeiro de 1799, escreveu uma extensa resposta, refutando cada denúncia que pesava sobre os desembargadores da Relação da Bahia, sobretudo contra o chanceler da Relação, os desembargadores Francisco Sabino

[6]Ibid.
[7]Idem, doc. 108.
[8]Ibid.
[9]A comissão das ilhas de São Tomé e Príncipe, designada pelo governador da capitania da Bahia, será tratada adiante.
[10]BN. Sessão de Manuscritos, 01, 04, 009, doc. 119.

Anexo Qualificação - Publicações (1570025) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 99

Álvares da Costa Pinto e Manuel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, o juiz de fora da vila de Cachoeira, Joaquim de Amorim e Castro, e o escrivão do crime João Luís de Abreu. Para o governador da capitania da Bahia, a carta de d. Rodrigo de Sousa Coutinho acerca das denúncias contra os desembargadores significava

> [...] a primeira vez no espaço de onze anos que chega às minhas mãos representação remetida da Corte em que se pretenda diminuir aquêle conceito que mereço de S. Majestade e do público, tal é a desgraça até daqueles governadores que servem com toda honra e são prontos na execução das Reaes Ordens [...]. Sinto infinito que no tempo do meu governo chegassem a Real Presença queixas tão graves contra os desembargadores e não me consola encontrar nos livros desta Secretaria e nos da Relação vários documentos que bem comprovam que em diversas épocas os tem havido.[11]

Para d. Fernando José de Portugal e Castro, a melhor maneira de evitar as denúncias contra os desembargadores da Relação da Bahia que chegavam ao reino era "a escolha a mais escrupulosa sobre os ministros que forem nomeados para servirem na América", pois, caso contrário, "não pode a Justiça ser bem administrada, nem os governos viverem satisfeitos e sossegados". O governador da capitania da Bahia terminou sua resposta a d. Rodrigo afirmando que "seria para mim da maior satisfação e sossego, obter outro qualquer emprego em que fosse meramente responsável pelas minhas ações e não pelas alheias".[12]Evidentemente que a Coroa portuguesa não acatou a sugestão de d. Fernando José de Portugal e Castro em designá-lo para outro emprego em razão das denúncias de prevaricação dos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, que não foram devassados, nem punidos pelos crimes denunciados. Das várias razões que explicam a atitude da Coroa portuguesa em não investigar de fato as denúncias, a mais óbvia é que não havia na colônia órgão superior ao Tribunal da Relação da Bahia, cujos desembargadores eram nobres da administração colonial, os mais respeitados e cheios de privilégios entre os funcionários régios (Schwartz, 1979, p. 287-295). Stuart Schwarz demonstra que, até meados do século XVIII, a Coroa portuguesa via o Tribunal da Relação da Bahia como o principal guardião de seus interesses, em razão de ocupar posição central dentro de um sistema burocrático contraditório, com superposições jurisdicionais e objetivos múltiplos. Justamente por isso, em casos de conflitos de jurisdição, conflitos entre os desembargadores ou denúncias de prevaricação, eventualmente tais situações eram remetidas ao Conselho Ultramarino para que a Coroa desse seu parecer final. Situação que não foi alterada naquele final de século na Bahia, pois, conforme a tese de Stuart Schwarz, as falhas dos magistrados eram compensadas pelas funções políticas que eles acabavam desempenhando (Schwartz, 1979, p. 287-295). Justamente porque a Coroa portuguesa e o governador da capitania da Bahia nada faziam em relação à desordem administrativa e às denúncias encaminhadas ao reino, outros contemporâneos descreveram aquela situação. Segundo o relato do conde de Murça, d. Miguel

[11]Apud Vilhena (1969, v. 2, p. 371, nota de Braz do Amaral).
[12]Idem, p. 371-372.

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 100

Antônio de Mello,[13] as coisas não estavam nada boas na capitania da Bahia "por ser tão viciosa a nossa Legislação ou para melhor dizer a practica do Foro". A viciosa prática do foro, segundo o conde de Murça, decorria das características pessoais de d. Fernando José de Portugal e Castro:

> [...] hum bom servidor, isento, afável para com grandes e pequenos, mui pronto em ouvir e despachar o que ante a elle requerem; mais piedoso que justiceiro, o que talvez o tenha feito qualificar de frouxo, dado a ousadia com que alguns de seus súditos menor bem não lhe obedeção.[14]

D. Miguel chamava a atenção de d. Rodrigo de Sousa Coutinho para a atitude de d. Fernando José de Portugal e Castro no episódio deflagrado em 1796, nas ilhas de São Tomé e Príncipe, denunciando o envolvimento na prática de contrabando de escravos e tecidos do governador das ilhas, João Rosendo Tavares Leote, e do ouvidor Antônio Pereira Bastos Luna Varella Barca, irmão de Joaquim Pereira Bastos, proprietário de um dos escravos entregues à justiça por ocasião das investigações da Conjuração Baiana de 1798.[15] Como as ilhas de São Tomé e Príncipe eram de jurisdição da Bahia desde 1753, quando deixou ter o sistema donatorial e voltou para os domínios da Coroa portuguesa — junto com as ilhas de Fernando Pó e Ano Bom, que foram entregues à Espanha por ocasião do Tratado do Pardo, assinado em 1778 —, cabia ao governador da Bahia a nomeação e a garantia de posse do governador e do ouvidor das ilhas, com a anuência de Sua Alteza Real, bem como cabia à Mesa de Inspeção da Bahia o regulamento do comércio da África (Neves, 1988). Próximas à costa africana, as ilhas de São Tomé e Príncipe foram importantes centros de concentração e reexportação de escravos para o Brasil, especialmente para a Bahia. Foram portos de guarida aos navios portugueses e de fiscalização das cargas dos navios da Bahia que, por Ordem do Real Erário de 18 de outubro de 1773, eram obrigados a escalar nas ilhas, tanto na ida quanto na volta. Na ida, a escala ocorria para se verificar a quantidade de tabaco que transportavam e se os navios levavam ouro em contrabando; na volta, para se verificar o número de escravos, cobrar os meios direitos por esse comércio e evitar o contrabando de tecidos (Neves, 1988, p. 202-205). Mas não eram apenas os navios portugueses que frequentavam os portos das ilhas, pois, de acordo com as cartas marítimas do final do século XVIII, os navios ingleses paravam no porto de São Tomé, porque ali tomavam mais facilmente a volta para o oeste, e os franceses, porque no porto do Príncipe abasteciam seus navios.[16] Por volta de 1787, quando Antônio Pereira Bastos já era ouvidor-geral e João Rosendo Tavares Leote era o governador das ilhas, as taxas e os emolumentos cobrados atingiram níveis altíssimos, tornando as escalas bastante dispendiosas. Os navios portugueses

[13]BN. Sessão de Manuscritos, I-31, 21, 023, doc. 1 e 2.
[14]BN. Sessão de Manuscritos, I-31, 21, 023, doc. 1.
[15]Arquivo Histórico Ultramarino: AHU_ACL_CU_005, Cx. 215, doc. 15108. Consulta do Conselho ao Príncipe Regente referente às devassas procedidas nas ilhas de São Tomé e Príncipe e sobre a Representação de João Rosendo Tavares Leote, que foi governador das ditas ilhas e faleceu na Bahia. Lisboa, 28 de setembro de 1798.
[16]Apeb. Colonial. Correspondência recebida pelo governo da Bahia pelos governos estrangeiros (1786-1799), maço 197, cx. 76, doc. 01.

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 101

pagavam 60:600 réis, e os estrangeiros, 48:800 réis. Além disso, pagavam ao provedor da fazenda 6:400 réis, a mesma quantia ao feitor, 1:600 réis a cada escrivão da alfândega, 800 réis ao meirinho, sem que para isso houvesse qualquer determinação régia a respeito.[17] Para evitar o desvio de rota e garantir que os navios da Bahia fizessem escalas nos portos das ilhas, a Coroa instituiu a condenação dos mestres e proprietários das embarcações com o pagamento do dobro dos direitos pelo comércio de escravos aos que não escalassem naqueles portos, gerando protestos e reações de toda a sorte na Bahia. Para os membros da Mesa da Inspeção da Bahia, a severidade do procedimento régio retardaria o progresso do tráfico de escravo, causando imenso prejuízo à lavoura e o comércio da capitania, já bastante prejudicados pela "infestação dos inimigos na Costa da Mina e mares adjacentes", tornando-se prudente que os mestres das embarcações evitassem o encontro com os inimigos, desviando-se com mudança de rota dos lugares "notoriamente infestados de Corso".[18] Depois de enumerar uma série de embarcações que ao escalarem nas ilhas de São Tomé e Príncipe perderam seus escravos por fuga, por morte pelas emanações pestilentas em razão do clima, ou, ainda, pela ação dos corsários franceses, os membros da Mesa da Inspeção da Bahia, entre eles José da Silva Lisboa, argumentaram que

> [...] algum detrimento destas Ilhas, por falta das arribadas das Embarcações de resgate, parece não poder entrar em consideração à vista dos interesses incomparavelmente superiores q'se deixão indicados, sendo mais opportuno ser da Bahia para alli remettido o dinheiro dos Direitos dos Escravos destinados originariamente para subsistência das mesmas Ilhas, q'pela sua posição e qualidade não podem reclamar da Real Grandeza hú gênero de protecção q'trazia a perda de muitas vidas, maiores riscos ao Comércio de África e incalculável diminuição dos produtos da Lavoura deste Paiz.[19]

Por se tratar de importante entreposto comercial da Coroa portuguesa no tráfico da Costa da Mina, a disputa entre a Inglaterra e a França intensificou-se nas ilhas de São Tomé e Príncipe no final do século XVIII. Em 1783, por exemplo, os ingleses atacaram navios franceses no porto de Príncipe, pertencentes à Companhia Francesa de Comércio de Bordeaux — criada em 1790, com sede na ilha do Príncipe —, e colocaram-se à disposição das autoridades locais para proteger todos os navios portugueses na região.

O interesse dos ingleses no comércio de escravos e tecidos na região era tanto que no mesmo ano uma fragata da marinha inglesa atacou a cidade de Santo Antônio para coibir as autoridades locais que insistiam em manter relações pouco ortodoxas com os comerciantes franceses. Dois anos depois, uma poderosa esquadra francesa efetuou violentos ataques contra os portugueses e ingleses na Costa da Mina, preservando, contudo, São Tomé e Príncipe, porque segundo o governador João Rosendo Tavares Leote, era bom o estado da tropa permanente (Neves, 1988, p. 110).

[17] AHU_ CU_CA_Cx. 105, doc. 20.589.
[18] Idem.
[19] Ibid.

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 102

As razões pelas quais os franceses preservaram as ilhas de São Tomé e Príncipe não estão relacionadas com as condições da tropa, que àquela altura encontrava-se em estado deplorável, com falta de farinha e armamentos em razão do desequilíbrio financeiro ocasionado pela sensível diminuição de navios da Bahia que deveriam fazer escalas nos portos das ilhas. Os franceses preservaram São Tomé e Príncipe porque, de acordo com a denúncia do então capitão-mor das ilhas, João Baptista da Silva, tanto o governador quanto o ouvidor mantinham relações de sociedade no contrabando de tecidos e tabaco com os comerciantes da Companhia de Bordeaux.[20]Não que as autoridades portuguesas desconhecessem a atuação dos comerciantes franceses nas ilhas; muito pelo contrário, pois a companhia de comércio francesa fora fundada com o consentimento das autoridades régias. O que irritou profundamente d. Rodrigo de Sousa Coutinho foi a denúncia de que o governador, o ouvidor e o mais rico morador da ilha do Príncipe negociavam com os comerciantes franceses suas idas à Costa da África para carregarem seus navios de escravos e ouro sem que na volta essas embarcações escalassem nas ilhas, aumentando significativamente o prejuízo da Real Fazenda.[21] Não à toa, em carta régia de 19 de novembro de 1796, d. Rodrigo de Sousa Coutinho ordenava que d. Fernando José de Portugal e Castro designasse com a maior urgência um desembargador daquela Relação para, chegando a São Tomé, suspendesse o governador e o ouvidor, remetesse-os sob prisão de volta para a Bahia e, em seguida, procedesse a uma rigorosa devassa.[22]Muito embora o caso exigisse a maior urgência, foi somente pelas portarias de 22 e 23 de março do ano seguinte, 1797, que d. Fernando José de Portugal e Castro ordenou que os desembargadores José Francisco de Oliveira e Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto partissem para a missão em São Tomé e Príncipe.[23] Se o governador demorou quase quatro meses para a escolha dos desembargadores para a missão de São Tomé e Príncipe, rendendo-lhe, inclusive, uma repreenda de d. Rodrigo pelo que a demora causara ao real ânimo, cumpre destacar a rapidez do desenrolar dos acontecimentos. O desembargador Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto escreveu uma carta no mesmo dia de sua designação, em 23 de março de 1797, para que o secretário de Estado, José Pires de Carvalho e Albuquerque, apresentasse ao governador sua escusa da comissão de serviço para São Tomé, alegando motivos pessoais.[24] O governador não deixou por menos, e no mesmo dia 23 de março de 1797 baixou outra portaria, na qual obrigou o desembargador Costa Pinto a cumprir as ordens que recebera, pois caso contrário o suspenderia de suas atribuições.[25] No dia seguinte, o desembargador Costa Pinto escreveu uma nova carta a José Pires de Carvalho e Albuquerque, pedindo para que o secretário de Estado insistisse com o governador em sua recusa em executar as ordens que recebera e protestou contra a ameaça de suspensão contra ele e o desembargador José Francisco

[20]BN. Sessão de Manuscritos, Obras Raras, C-837, 2.
[21]AHU. São Tomé e Príncipe, cx. 24, doc. 9.
[22]AHU_ACL_CU_005, cx. 215, doc. 16.630.
[23]Ibid., doc. 17.235-17.236.
[24]Ibid., doc. 17.237.
[25]Ibid., doc. 17.238.

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 103

de Oliveira – que àquela altura também havia recusado a participar da missão –, sob a alegação de ser a atitude do governador uma enorme arbitrariedade. A contenda se arrastou por mais dois dias, e tudo leva a crer que o secretário de Estado, José Pires de Carvalho e Albuquerque, tenha convencido o governador da relevância dos motivos pessoais alegados pelos desembargadores. Primeiro, porque o desembargador Costa Pinto solicitou, em ofício de 12 de setembro de 1796, o serviço no cargo de intendente da Marinha e Arsenal da Bahia, muito provavelmente em função da portaria do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Luís Pinto de Sousa, ao conde de Resende, solicitando que José Pires de Carvalho e Albuquerque fornecesse esclarecimentos sobre o livre embarque de cargas pertencentes ao desembargador Costa Pinto para as ilhas de São Tomé e Príncipe.[26]Depois, a documentação sugere que d. Fernando José de Portugal e Castro não quis se indispor com o desembargador José Francisco de Oliveira, que no ano anterior escreveu uma Representação a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, queixando-se de ter sido preterido na nomeação para o lugar de ouvidor-geral do Crime, que a seu ver: "he e foi sempre da escolha, do arbítrio e da regalia do Governador fazer estas nomeações, sem que haja regimento, provisão ou qualquer outra ordem regia que estabeleça o contrário ou prescreva a forma e methodo de semelhantes provimentos".[27]Ocorre que José Francisco de Oliveira foi preterido no cargo de ouvidor-geral do Crime pelo desembargador Manoel Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, responsável por uma das devassas da Conjuração Baiana de 1798.[28] Em carta à rainha, datada de 17 de novembro de 1795, na qual solicitou a serventia nas Ouvidorias do Crime ou do Civil da Bahia, o próprio Avellar de Barbedo confirmou que "costumão os Governadores provê-los [os cargos] quase sempre nas vias de sua predileção".[29] Seja como for, em ofício de 26 de março de 1797, d. Fernando comunicou aos desembargadores que só não os suspendera do exercício de suas funções, como de resto mereceria tamanho ato de desobediência, em consideração ao transtorno que causaria suas faltas na Relação da Bahia.[30]Assim, a contenda em relação à nomeação dos desembargadores para a missão de São Tomé e Príncipe foi resolvida definitivamente no dia 27 de março do mesmo ano, quando d. Fernando nomeou o desembargador José Joaquim Borges da Silva,[31] descrito na denúncia con-

[26]AHU_ACL_CU_005, cx. 202, doc. 14.582; AHU_ALC_CU_005, cx. 199, doc. 14.394, respectivamente.
[27]AHU_ACL_CU_005, cx. 215, doc. 21.022.
[28]Cf. Devassa a que procedeo o Desembargador Ouvidor Geral, com vezes de Corregedor do crime da Coroa, o Doutor Manoel Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, na conformidade da Portaria do Ilmo. Exmo. Governador e Capitão General desta Capitania, sobre a factura, e publicação de vários papéis sediciozos, e revolucionários, que aparecerão nesta cidade do dia doze de Agosto de 1799 [sic]. In: Autos de Devassa da Conspiração dos Alfaiates (ADCA). Salvador: Arquivo Público do Estado da Bahia, 1998. p. 31-32. Chamamos a atenção para o fato de que o ano da publicação dos pasquins sediciosos é 1798, e não 1799, como é citado na documentação da devassa.
[29]AHU_ACL_CU_005, cx. 199, doc. 14.409.
[30]AHU_ACL_CU_005, cx. 215, doc. 17.243-17.244.
[31]Ibid., doc. 17.234. Chamamos a atenção para o fato de que, no Livro de Registro de Provisões e Alvarás Régios, em ofício de 25 de março de 1797, d. Fernando José de Portugal e Castro afirma: "por ser necessário nomear Escrivão para a diligência das Ilhas de S. Tomé e Príncipe de que se acha por mim [designado] encarrego o Desembargador desta Relação José Joaquim Borges da Silva, em cumprimento da Carta Régia de 19 de novembro do anno passado [1796], nomeio para Escrivão della João Luís de Abreo". Cf. BN. Sessão de Manuscritos, 5,12,15, p. 151, 151v.

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 104

tra os desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia como um ministro de "péssimo carácter, mentiroso e embusteiro por hábito e profissão; a afirmar-se constantemente ser disposto a toda a sorte de prevaricação com intenção de lucros".[32] Não obstante as qualificações, ou justamente por elas, no dia 12 de abril de 1798 d. Fernando José de Portugal e Castro informou d. Rodrigo de Sousa Coutinho de que escreveu a S. M. solicitando a mercê de um lugar na Relação do Porto para o desembargador José Joaquim Borges da Silva.[33]Em que pese o fato de alguns importantes trabalhos considerarem o Tribunal da Relação do Porto como o topo da carreira de um magistrado (Schwartz, 1979; Ruy, 1996), naqueles anos finais do século XVIII ficar próximo "ao bafo do rei" era um verdadeiro castigo, especialmente para os desembargadores denunciados por prática de contrabando. Como foi o caso do ouvidor das ilhas de São Tomé e Príncipe, Antônio Pereira Bastos Luna Varella Barca, que, depois de condenado, sentenciado e preso, foi nomeado desembargador da Relação do Porto e no ano seguinte solicitou licença régia em 19 de novembro de 1799 para voltar à Bahia em razão de uma moléstia, que no final das contas foi diagnosticada falsa.[34]O fato é que o procedimento do governador em relação à desobediência dos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia despertou um profundo mal-estar deste lado do Atlântico. Várias representações foram enviadas ao reino, denunciando os abusos de poder e a prática de contrabando na administração de d. Fernando José de Portugal e Castro.[35] Para o conde de Murça, se o procedimento de d. Fernando José de Portugal e Castro não foi louvado por S. M., deveria ao menos servir como lição para o futuro, pois

> [...] todas as vezes que qualquer pessoa escusar sem razoens solidas, provadas, as portarias do Real serviço, [...] enervada ficará para sempre a authoridade do Governador; visto que só o temos de prompta correção e castigo [não] poderá cohibir principalmente os Magistrados dos excessos que cometem pela quase certeza em que vivem de que o Governador não pode contra elles proceder, nem privá-los da authoridade e jurisdição que lhes foi confiada.[36]

Além disso, corroboraram os relatos dos contemporâneos sobre as desordens na capitania da Bahia e as prevaricações no Tribunal da Relação da Bahia outras duas Representações, de 17 de setembro de 1796, nas quais os moradores da vila de Cachoeira queixavam-se a d. Rodrigo de Sousa Coutinho das violências praticadas pelo juiz de fora Joaquim de Amorim e Castro em razão da construção de um engenho às margens do rio Ipitanga, dificultando o acesso à água pelos moradores. D. Rodrigo mais uma vez mandou que d. Fernando averiguasse as denúncias por meio de uma devassa. Para a tarefa, o governador designou o desembargador ouvidor-geral do Crime, Manuel

[32]BN. Sessão de Manuscritos. Livro de Registro das Provisões Régias, 01, 04, 009, doc. 108.
[33]Apeb. Fundo Governo Geral/Governo da Capitania. Registro de correspondência expedida para o rei (1797-1799), maço 138, f. 100 v, 101, 101 v.
[34]AHU-ACL-CU_005, cx. 215, doc. 15.132.
[35]BN. Sessão de Manuscritos. Livro de Registro e Provisões Régias, 01, 04, 009, doc. 129.
[36]BN. Sessão de Manuscritos, I-31-21,023: *Informaçam da Bahia de Todos os Santos.*

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 105

de Magalhães Avellar de Barbedo, que imediatamente se dirigiu à vila de Cachoeira.[37]Em poucos dias, Avellar de Barbedo concluiu que o engenho que motivou as denúncias não era de propriedade de Joaquim de Amorim e Castro, mas de sua irmã, e como as queixas não continham assinaturas, tudo não passava de intriga e emulação contra o juiz de fora, que "por ser natural da mesma Villa, e como nella excercita emprego público, não he de admirar que a seo respeito se tenhão fundamentado e suscitado intrigas e inimizades".[38] D. Fernando encaminhou a conclusão de Avellar de Barbedo a d. Rodrigo, acrescentando a recomendação de que S. M. considerasse a possibilidade de transferir Amorim e Castro para outra função com todos os provimentos e honrarias a que o juiz tinha direito. O que de fato acabou ocorrendo, quando Joaquim de Amorim e Castro foi nomeado desembargador do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, em 1800 (Wehling e Wehling, 2004), logo depois da nomeação de d. Fernando José de Portugal e Castro para o vice-reinado no Rio de Janeiro. Não parece ser à toa que o autor anônimo de outra Representação enviada a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, em meados de 1798, afirmou que

> [...] estas desordens principalmente provem da criminosa e mal entendida prudência do Governador que não querendo segundo diz intrometer-se na jurisdição de cada hum procedimento [...] sendo-lhe muito bem constante a infinita desordem dos Magistrados, não tem dado a V. M. conta dos maos procedimentos [por ter] elle Governador huma quase indefinida privança e amizade ao ex-Ouvidor do Crime [desembargador Avellar de Barbedo] de sorte que hoje se acha [o Ministro] muito rico e Senhor de Engenho onde habita.[39]

Cumpre destacar que, na Representação enviada a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, datada de 28 de setembro de 1798, após descrever os arbítrios do chanceler da Relação da Bahia e a quase ausência do governador nas missas que abriam os trabalhos da Relação, o autor anônimo que denunciou as prevaricações de cada um dos desembargadores afirmou sobre os que recusaram a participar da missão de São Tomé e Príncipe:

> [...] he este Ministro [José Francisco de Oliveira] de hum péssimo caracter, mentiroso e embusteiro por hábito e profissão a afirmar-se constantemente ser disposto a toda sorte de prevaricação com intervenção de lucros, os quais solicita por estipulação das próprias partes [...] procura com todo o cuidado tratar com amizade com tudo que diz respeito ao comércio e senhores de engenhos pelos obséquios lucrativos que deles espera [...].[40]

Para o denunciante, o desembargador Costa Pinto era conhecido na capitania da Bahia por ter um

[37]BN. Sessão de Manuscritos. Livro de Registro e Provisões Régias, 5, 2, 17, doc. 146.
[38]Idem.
[39]BN. Sessão de Manuscritos. Livro de Registro e Provisões Régias, 5, 2, 17, doc. 146.
[40]BN. Sessão de Manuscritos, Provisões Régias, 01, 04, 009, doc. 108.

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 106

> [...] gênio insultante e aspero para as partes que não são seus escolhidos [e] pelo motivo de haver escusado sem causa da comissão de São Thomé, se fizera igualmente odioso nesta Capitania principalmente pelo modo com que se recusara a hum semelhante serviço, [...] e instando-lhe o Governador que visto não querer aceitar a Comissão, o havia fazer embarcar para ella forçosamente, respondeo que em taes circunstanceas no caso de lá chegar, não dava cumprimento as diligências.[41]

Depois de sugerir que o governador da Bahia não tinha o menor controle sobre as prevaricações dos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, o autor anônimo da denúncia sugeriu que d. Fernando José de Portugal e Castro também fazia vistas grossas para seu principal colaborador na condução da administração local: o secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque. As ações do secretário de Estado e Governo do Brasil desagradavam muito d. Rodrigo de Sousa Coutinho e algumas pessoas importantes da Bahia, pois em Lisboa foram várias as denúncias que o acusavam de enriquecimento ilícito, de contrabando de tabaco, de disputa pela herança do principal morgado da Bahia, o da Casa da Torre dos Garcia d'Ávila, e, principalmente, de atuação duvidosa à frente da Real Fazenda.

Cumpre destacar que, ao chegar à cidade da Bahia, em 1788, d. Fernando José de Portugal e Castro estava encarregado de corrigir os desvios da malha burocrática da capitania que até 1763 tinha sido a sede do vice-reinado. Em relação à justiça, o governador solicitou que o secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, apresentasse uma relação dos advogados que até aquele momento tinham apresentado documentos comprobatórios de suas formações para continuarem habilitados no exercício da advocacia.

Do total de 28 advogados que atuavam na capitania da Bahia, até aquele momento 16 apresentaram documentos e os demais constavam na lista como "advogados por provisão" ou "advogado formado", que em ambos os casos significava ausência de documentação comprobatória e falta de "habilitação" para a advocacia.[42] Não obstante as exigências da Coroa portuguesa, algumas pessoas continuaram advogando na capitania da Bahia "por provisão", como é o caso de José Barbosa de Oliveira, que, mesmo tendo cursado Cânones na Universidade de Coimbra em 1768,[43] tendo frequentado os cursos de Leis e Matemática, formando-se bacharel em 1776, não apresentou documentação probatória e continuou "advogando por provisão".José Barbosa de Oliveira nasceu em 1749 na cidade de Salvador. Era filho do sargento-mor Antônio Barbosa de Oliveira, homem de cabedal, que arrematara um ofício de tabelião público do judicial e notas da Bahia pelo valor de 10:400$000 (Oliveira, 1943, p. 11-15). Seu pai mantinha relações muito próximas com o grupo da

[41] Idem.

[42] Apeb. Colonial. Correspondência recebida pelo governador da Bahia pelo chanceller da Relação (1782-1799), maço 201-28, cx. 80, doc. 10. Relação dos Advogados dos que em observância das Ordens do Ilmo. Exmo. Snr. Governador tem athé agora apresentado na Secretaria de Estado desta Capitania os seos Requerimentos, Cartas e Provisões e Documentos com que nos Auditórios desta Cidade exercitão o Ministério da Advocacia.

[43] Índice dos Alunos da Universidade de Coimbra. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/J: http://pesquisa.auc.uc.pt/results?t=pai%C3%A3o&s=CompleteUnitId&sd=False&p=2 Acessado em: 12 abr. 2015.

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 107

corporação dos enteados envolvidos na Conjuração Baiana de 1798 (Valim, 2013, cap. 1), do qual José Pires de Carvalho e Albuquerque era a figura mais proeminente, e com os funcionários régios da capitania da Bahia, fornecendo-lhes atestações de "ausência de limpeza de mãos" em várias Residências, como a do desembargador Jozé Theotônio Sedron Zuzarte, por exemplo.[44]Nos vários conflitos nos quais José Pires de Carvalho e Albuquerque estava envolvido, Antônio Barbosa de Oliveira testemunhou a favor do secretário de Estado e Governo do Brasil na maioria deles — com ocorreu na disputa pela herança do Morgado dos Garcia d'Ávila. O grupo comandado por José Pires de Carvalho e Albuquerque que lhe forneceu "atesttações" era composto por Antônio Estanislao Correia, Domingos da Rocha Barros,[45] José Gularte da Silveira,[46] Antônio Cordeiro Villaça, Bernardino de Sena e Araújo, Manoel José Villela de Carvalho, Francisco Vicente Viana, Antônio Barbosa de Oliveira e Caetano Maurício Machado.Desse grupo, quase todos ocuparam cargos da administração local, três deles eram proprietários dos escravos entregues à justiça durante as investigações da Conjuração Baiana de 1798, um deles foi o advogado de defesa dos réus e dois deles formularam as principais denúncias sobre os quatro réus enforcados.[47] Talvez tenha sido pela proximidade de seu pai com a corporação dos enteados que José Barbosa de Oliveira foi designado a ser o advogado de defesa dos indiciados no crime de lesa-majestade de primeira cabeça, conspiração contra a Coroa de Portugal, deflagrado em 1798.O fato é que, entre as várias agitações políticas que ocorreram na cidade, na manhã de 12 de agosto de 1798, a população de Salvador foi surpreendida pelo teor dos boletins manuscritos afixados em prédios públicos, alguns dos quais com a seguinte mensagem: "O Povo Bahinense e Republicano ordena, manda e quer que para o futuro seja feita a sua digníssima Revolução".[48] A informação foi acrescida pela convocação da população a participar do levante projetado pelo *Partido da Liberdade*: um grupo que se intitulava *Anônimos Republicanos* (Mattoso, 1969, p. 150-159). Ainda que as mensagens fizessem referência ao tempo futuro, as autoridades dos dois lados do Atlântico não desconsideraram o peso dos termos veiculados nos boletins: *liberdade*, *república e revolução*, que naquela conjuntura compunham a cadência da Revolução Americana (1776), Revolução Francesa (1789) e Revolução escrava em São Domingo (1791).As autoridades locais agiram rapidamente, iniciando uma duvidosa investigação para descobrir e punir os autores dos boletins manuscritos, que, em razão dos termos veiculados, foram qualificados de *pasquins sedicio-*

[44]AHU_CU_CA, Baía, cx. 81, doc. 15.698. Autos da Devassa de Residência [redacted] de julho de 1794.

[45]AHU_CU_CA, Baía, doc. 9.351. Declaração de Domingos da Rocha Barros, sobre o ordenado que recebia como Almotacé dos Armazéns Reaes. Bahia, 24 de novembro de 1778. (Annexa ao n. 9819).

[46]AHU_CU_CA, Baía, doc. 7622. Certidão passada pelo Escrivão da Junta da administração da Fazenda José Gularte da Silveira, em que declara que nos autos de inventario e sequestro dos bens dos Padres da Companhia de Jesus, nenhuma referência encontrara aos 13.000 cruzados pedidos pela Mesa da Misericórdia. Bahia, 1 de junho de 1767. Copia: (Annexa ao n. 7620); AHU_ACL_CU_005, cx. 193, doc. 14.104: Bahia, 18 jul. 1791. Certidão do 1o oficial da Vedoria Geral da Bahia, José Gularte de Silveira atestando que João Soares Nogueira assentou praça [redacted] 6, 7 e 8 (grifo nosso).

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 108

sos. Como era de se esperar, d. Fernando José de Portugal e Castro, governador-general da Bahia, imediatamente ordenou que fosse aberta uma devassa para descobrir o(s) autor(es) de tão "odiosa empresa". Para tanto, designou, por portaria de 13 de agosto de 1798, o desembargador ouvidor-geral, com vezes de corregedor do Crime, doutor Manoel Magalhães Pinto Avellar de Barbedo.[49] De acordo com a documentação, para dar início às investigações, o secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, lembrou ao governador o "modo livre e atrevido de falar" do requerente do Tribunal da Relação da Bahia, o pardo Domingos da Silva Lisboa, sugerindo-lhe que confirmasse a suspeita e comparasse a letra dos boletins com algumas petições que porventura o desembargador pudesse encontrar na casa do dito requerente.[50] Acatando a sugestão de José Pires de Carvalho e Albuquerque, no dia 21 de agosto de 1798, o desembargador Avellar de Barbedo concluiu que "a Letra dos mesmos [boletins] segundo nos pareceo he do dito Domingos da Silva Lisboa posto que disfarçada [...]".[51] Dias depois, outros dois boletins em forma de cartas foram encontrados na Igreja do Carmo, colocando em xeque a autoria e o modo pelo qual as autoridades chegaram ao então culpado, que, àquela altura, se encontrava preso no Segredo (Cadeia) do Tribunal da Relação. Na primeira carta, o prior dos Carmelitas Descalços era informado de que tinha sido escolhido por plebiscito para no futuro ser o *chefe em geral da Igreja Bahinense*. A segunda carta foi para o governador, d. Fernando José de Portugal e Castro:

> Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, o Povo Bahinense, e Republicano na secção de 19 do prezente mez houve por bem eleger; e com efeito ordenar que seja Vossa Excellencia invocado compativelmente como cidadão Prezidente do Supremo [Tribu]nal da Democracia B[ahinense] para as funcoens, da futura revolução, que segundo o Plebiscito se dará no prezente pelas duas horas da manhã, conforme o prescripto do Povo. Espera o Povo que Vossa Excellencia haja por bem o exposto. *Vive et vale*.[52]

Não obstante o modo pouco ortodoxo de se descobrir o autor dos pasquins, d. Fernando José de Portugal e Castro ordenou que o desembargador Avellar de Barbedo fizesse um novo exame de comparação das letras dos bilhetes. Desta feita, o resultado foi a descoberta de três petições na Secretaria de Estado que provaram que o autor dos boletins manuscritos e dos bilhetes era Luiz

---

[49]Cf. Devassa a que procedeo o Desembargador Ouvidor Geral, com vezes de Corregedor do crime da Coroa, o Doutor Manoel Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, na conformidade da Portaria do Ilmo. Exmo. Governador e Capitão General desta Capitania, sobre a factura, e publicação de vários papéis sediciozos, e revolucionários, que aparecerão nesta cidade do dia doze de Agosto de 1799 [*sic*]. In: ADCA (1998, p. 31-32). Chamamos a atenção para o fato de que o ano da publicação dos pasquins sediciosos é 1798, e não 1799, como consta na documentação da devassa.

[50]Cf. Auto de Exame, e combinação das Letras dos pesquins [*sic*], e mais papeis sedicciozoz que apparecerão nas esquinas, ruas e Igrejas desta Cidade que se achão incorporados na Devassa, que está debaixo do Nº. 1 e do papel em que elles estão escritos, com as letras de Domingos da Silva Lisboa nas peticoens, que forão achadas em sua caza e com o papel limpo, que ahi também se achou, e tudo se acha junto ao auto da achada, e aprehenção constante do appenso Nº. 9. In: ADCA (1998, p. 89-90).

[51]Ibid., p. 90.

[52]Outra relação feita pelo P. Fr. Joze D'Monte Carmelo, religiozo carmelita descalço. In: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). *Notícia da Bahia*, t. IV, lata 402, manuscrito 69; AHU, inventário Castro e Almeida, Bahia, documentos avulsos, cx. 41-82. O documento "Outra relação..." está publicado integralmente em: Tavares (1975, p. 123-137).

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 109

Gonzaga das Virgens e Veiga, homem igualmente pardo e soldado do Primeiro Regimento de Linha de Salvador e Quarta Companhia de Granadeiros.[53] Ocorre que dessa vez pesou sobre o réu um "requerimento atrevido" enviado pelo acusado para que d. Fernando "[...] o nomeasse Ajudante do quarto Regimento de Milícias desta Cidade, composto de homens pardos, alegando que estes devião ser igualmente attendidos que os brancos, a que não deferi, e que conservava em meu poder pela sua extravagância [...]".[54]Por analogia ao teor da carta, o desembargador chegou ao conteúdo dos pasquins sediciosos, uma vez que os papéis também "inculcavão aquela mesma igualdade entre os pardos, pretos e brancos". Isso posto, "faz não só conjecturar mas persuadir ser elle [Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga], e *não outrem o autor dos Papeis Sediciozos*".[55] Todavia, o governador mandou soltar Domingos da Silva Lisboa apenas no dia 10 de novembro de 1798, comunicando ao desembargador Avellar de Barbedo, no dia 24 de fevereiro de 1799, que o havia mandado prender novamente "a vista de huma Reprezentação vocal [...] expondo-me que ocorrião outros [motivos] pellos quaes se devia praticar com elle semelhante procedimento".[56]A representação vocal a que se referia o governador era a denúncia de uma reunião na madrugada do dia 25 de agosto de 1798, no Campo do Dique do Desterro, atual Dique do Tororó, na qual os partícipes do movimento verificariam a quantidade de homens e armas para dar início ao levante e libertar Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, que àquela altura se encontrava preso. A partir desse momento, as autoridades dos dois lados do Atlântico estavam às voltas com dois problemas: descobrir os autores dos pasquins sediciosos e os partícipes do levante que instituiria no futuro a "República Bahinense".

Em ambas as devassas que correram simultaneamente, desde os primeiros momentos das investigações a interferência do secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, é inquestionável: seja na condução do exame de comparação da letra dos boletins manuscritos dos revoltosos com algumas petições dos milicianos denunciados e arquivadas na Secretária de Estado, seja como protagonista do episódio "pronta-entrega de escravos", no qual o secretário entregou para a justiça quatro de seus escravos e outros cativos de propriedade de homens e uma mulher de seu grupo com o objetivo de corroborar as denúncias formuladas por dois proprietários de escravos do mesmo grupo contra os milicianos presos (Valim, 2013, p. 191). Embora as autoridades locais não averiguassem as informações fornecidas pelos cativos e milicianos, ao longo de mais de um ano de investigação as denúncias sobre a participação de "homens colocados entre os povos" chegaram a Lisboa. A esse respeito, a trajetória de Francisco Agostinho Gomes, dono de uma das maiores fortunas da época e proprietário da "melhor e a maior livraria particular

[53]Auto de combinação de letra dos pesquins [*sic*], e papeis sediciosos, que apparecerão nas esquinas, ruas e Igrejas desta Cidade, incorporados na Devassa debaixo do n. 1 com a letra de Luiz Gonzaga das Virgens nas peticoens que estão no appenso n. 4 e papeis juntos por linha ao appenso n. 5, e com a letra de Domingos da Silva Lisboa nas peticoens, ... In: ADCA (v. 1, p. 123-124).
[54]BN. Sessão de Manuscritos, I-28-26, 1, n. 13.
[55]Cf. Huma carta escrita pelo reo Luiz Gonzaga das Virgens ao Cadete Francisco Leonardo Carneiro, e o rascunho de hum requerimento do mesmo reo, dirigido a Sua Alteza. In: ADCA (p. 224-226). Os originais estão no Apeb, maço 580, auto 21.
[56]Cf. Cópia da Portaria do Illustríssimo e Excellentíssimo Governador e Capitão General desta Capitania derigida ao Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, e Intendente da Polícia o Doutor Manoel de Magalhães Pinto de Avellar de Barbedo. In: ADCA (p. 91).

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 110

do Brasil de então composta de milhares de livros", é significativa das relações dos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia com o poder local em face das manifestações dos notáveis baianos, de alguma forma envolvidos nos acontecimentos de 1798. O religioso passou de suspeito de participar dos acontecimentos de 1798 a parceiro da Coroa portuguesa, em uma trajetória para lá de elucidativa do *modus operandi* dos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia na condução das devassas.

Assim como outras pessoas "principais" da sociedade soteropolitana da época mencionados nos Autos das Devassas,[57] Francisco Agostinho Gomes teve seu nome constantemente citado pelas testemunhas e por diversas vezes fora denunciado por cartas enviadas da Bahia para a corte entre os anos 1797 e 1798, por ser simpatizante das "ideias de *francezia*".[58] Francisco Agostinho Gomes não devia ser muito bem quisto por algumas pessoas de Salvador, pois as denúncias a respeito de suas atividades ilícitas e comportamentos pouco ortodoxos não paravam de chegar a Lisboa. A denúncia que irritou profundamente d. Rodrigo de Souza Coutinho dava conta de que o padre tinha por hábito dar jantares de carne em dias santos, Sexta-feira da Paixão, durante alguns anos: 1796, 1797 e 1798. O ministro mandou que d. Fernando instaurasse uma nova devassa para verificar a procedência de tão "pernicioso" fato. A denúncia sobre o referido jantar é datada de 4 de outubro de 1798, e a devassa foi instaurada somente no dia 15 de janeiro de 1799.[59]O desembargador Manuel de Magalhães Pinto de Avellar e Barbedo, o mesmo da devassa instaurada para se descobrir o autor dos boletins manuscritos e fatos conexos com a reunião do Dique do Desterro, em 1798, ouviu 23 pessoas entre os dias 19 e 23 de janeiro de 1799. Dessas, 22 brancos e um pardo. Das testemunhas ouvidas, 21 pessoas tinham "ouvido dizer" que o dito padre dera um jantar de carne em dia santo. Forneceram detalhes de que os jantares ocorreram durante os sucessivos anos 1796, 1797 e 1798, no porto da Barra, nas partes de São Pedro e na praça da Liberdade, e entre os partícipes estivera um grupo de pescadores, muitos dos quais escravos (Tavares, 2003, p. 125-142; Silva, 1919, p. 143). Chama atenção o depoimento do bacharel Tomaz da Costa Ferreira, advogado nos auditórios da cidade da Bahia:

> Disse que sabe por ouvir dizer que há dous annos [1797], pouco mais ou menos, em occasião em que aqui [Salvador] se achavão huns certos Francezes arribados que se pretendera dar hum jantar no sítio da Barra, o qual fora impedido por ordem do Illmo. e Exmo. Governador, de forma que não se effectuara [...].[60]

[57]Villalta (2002, p. 319-342). Cf. ADCA, v. 1.
[58]AHU_CU_BAÍA, doc. 19.117-19.178. Auto da devaça a que se procedeu o Ouvidor Geral do Crime, doutor Manuel de Magalhães Pinto de Avellar e Barbedo, para averiguação dos factos de que era acusado o padre Francisco Agostinho Gomes.
[59]Devaça a que se procedeu em conseqüência da acussação feita ao padre Francisco de Agostinho Gomes de ter dado um jantar de carne em sexta-feira da Paixão (Silva, 1919, v. III, p. 140-150). Os documentos originais da devassa estão em Lisboa: AHU_CU_Caixas da Bahia, doc. 20.807.
[60]Silva (1919, p. 126); AHU_CU_CA_Baía, doc. 19.177. Officio do Governador D. Fernando José de Portugal para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual se refere a uma devassa a que mandara proceder contra o Padre Francisco Agostinho Gomes e pela qual se averiguara serem falsos os factos de que o acussavam. Bahia, 12 de fevereiro de 1799.

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 111

Parece que eram do conhecimento de d. Fernando os jantares que ocorriam com a participação do padre Francisco Agostinho Gomes, de pescadores, de escravos e de alguns franceses, como também parece ter sido do conhecimento do governador o teor das conversas nesses encontros, nomeadamente a situação que ocorria na França. Seguindo o padrão de limpar algumas informações obtidas nos depoimentos dos cativos e milicianos, o desembargador Barbedo encerrou a devassa após três dias. E, não obstante o "ouvir dizer" ter sido mais do que suficiente para a acusação dos quatro milicianos pardos por participarem de reuniões de conteúdo sedicioso e serem os autores dos boletins manuscritos convocando a população para a revolta, com Francisco Agostinho Gomes, ao contrário, o "ouvir dizer" livrou-o das acusações, posto que se "averiguara serem falsos os fatos".[61]Significativo é o argumento utilizado por d. Fernando com o objetivo de justificar os procedimentos adotados pelo desembargador Barbedo na devassa contra o padre e o termo a que se chegou, pois a conclusão não agradou algumas pessoas, que acusaram o governador de "frouxo". Afirma d. Fernando para d. Rodrigo que a maioria dos governadores estabelecidos na América eram

> [...] despóticos ou frouxos: se castigão de modo extraordinário, sem processos, sem figura de juízo, preteridas as formalidades prescriptas nas Leys e os meyos que ellas tem estabelecido, de devaça, querela, summario de denuncias, merecem o nome de despóticos; se pelo contrario procedem em conformidade com as mesmas Leys, ouvindo-se as partes, perante aquelles magistrados próprios e destinados para conhecerem em geral dos delictos [...], merecem na opinião de algumas pessoas indiscrectas, de espírito maléfico, de que se tem sido desatendidas nas suas queixas e representações, posto que [...] o nome de frouxos, sem se lembrarem que há hum meio termo entre estes dous extremos que é aquelle que eu tenho seguido [...], aquelle que se queixa contra ao Governador de ferimento, roubo, ou outro qualquer dellicto [...] seja encaminhado para o juiz competente pelo mesmo Governador, sem ser ouvido e convencido por mero requerimento do queixoso, ou ainda por huma simples informação que manda tirar do caso.

Francisco Agostinho Gomes foi inocentado das acusações que lhe imputaram. Imediatamente após a devassa,[62] o padre viajou para Lisboa para solicitar a concessão do monopólio de exploração de uma mina de ferro e cobre na serra da Borracha.[63] Francisco Agostinho Gomes foi agraciado com a mercê régia referente à concessão de sesmarias, com o monopólio da exploração das terras em que se descobrissem minérios de ferro e cobre e onde existissem florestas que garantissem suprimento de carvão vegetal. O monopólio foi concedido com "alguns privilégios e isenções de direitos que se fazem necessários para hum tão útil estabelecimento".[64]D. Fernando José de Portugal e Castro e o desembargador Barbedo, como se viu, limparam as evidências que pesaram sobre o

[61]Silva (1919, p. 133). Documento transcrito integralmente por Braz do Amaral na nota 17.
[62]AHU_CU_Caixas da Bahia, doc. 20.177.
[63]AHU_CU_CA_Baía, doc. 20.459.
[64]Idem.

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 112

prócer Francisco Agostinho Gomes, sob o argumento de que não havia prova contra o padre, ao mesmo tempo que o governador contribuiu para que ele fosse agraciado pela magnificência da Santíssima Majestade e lhe fosse concedida mercê. Se, por um lado, o padre Francisco Agostinho foi inocentado da acusação de ser sectário dos ideais libertários e de *francezia*, bem como premiado por mercê régia, por outro os quatro homens livres, pobres e pardos foram reiteradamente inquiridos por mais de um ano, pois o governador reafirmou a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, com as investigações ainda em curso, que dos partícipes da

> [...] "projetada revolução" de 1798 [...] quaze todos pardos, entrando neste numero hum Tenente e hum Inferior do Regimento de Artilharia contra os quaes resultão certos indícios, sem que apareça até agora hum só preto convidado, a excepção do segundo denunciante, ou seja por certa opozição que há entre pardos e pretos, ou por aqueles, alem de serem mais prezumidos e vaidozos, são reputados como mais astutos e sagazes para qualquer empresa.[65]

Ainda que a composição social dos réus tenha sido circunscrita desde o início das investigações aos milicianos, retirando homens poderosos das investigações e minimizando a participação dos escravos na revolta, os processos foram formalizados e os ritos foram preservados; em 12 de março de 1799, sete meses depois de deflagrada a revolta, o advogado da Santa Casa da Misericórdia, o bacharel "formado" José Barbosa de Oliveira, foi nomeado defensor e curador dos réus, permitindo também que outros advogados pudessem fazer outras alegações em sua defesa.[66]Os presos tiveram o direito de defesa por cinco dias, e, apesar de a nomeação do advogado ter ocorrido em 12 de março, a defesa começou em 12 de junho de 1799. José Barbosa de Oliveira iniciou sua defesa valendo-se das formalidades do moderno direito natural:

> Porque Logo, que pela Ordenação do Livro 5 título 6 se acha estabelecida a pena de morte naturalmente cruelmente, contra aquele que for convencido de haver cometido o horrorozo crime de Leza Magestade, e que pelo sobredito acordão Respeitável se manda, que os Embargantes digão de facto, e de Direito os fundamentos das suas defezas, hê certo, que na expozição delas, os Embargantes só procurão mostrar a sua inocência, e exclusiva do delicto de que são acusados, sem que nesta acção Se aggravem mais as suas culpas, depois de ser Direito Natural, Divino e Pozitivo a defesa de qualquer Reo [...].[67]

Para, em seguida, expor o argumento central de sua defesa:

> Porque em consequência deste princípio, e não sendo salvas pela Carta Régia fs 111 verso dos Autos da Devaça em 1º Lugar appensos, as nulidades, que posão resultar, ou as faltas de Solemnidades, que constituão a autenticidade da accuzação, hê

[65]Ibid.
[66]ADCA, p. 947-949.
[67]ADCA, p. 952.

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 113

> certo que elas são bastantes, quaisquer que appareção para a exclusiva do delicto, e serem declarados os Embargantes não incursos na pena da Ley, atendendo-se à Sua Expozição, depois de ser expresso em direito, quanto mais greve for o delicto, e serem declarados os Embargantes não incursos na pena da Ley [...] *quanto grave for o delicto, mayor Solemnidade se requer para o conhecimento do verdadeiro delinquente, desprezadas assim as oppinioens, que facilitão a impozição da pena por menos provas*.[68]

Três importantes questões pautaram o argumento central da defesa de José Barbosa de Oliveira. A primeira delas, e a mais importante, foi a ausência de provas para o crime de lesa-majestade de primeira cabeça (crime político contra a Coroa de Portugal):

> Porque por esta Razão sendo evidente a falta de Corpo de Delicto, que não foi suprida naquela Respeitável Carta Regia dita fs.111 verso, mandando-se *que os Embargantes fossem Sentenciados em Relação ao merecimento dos autos*, ela he bastante segundo a geral dipozição de Direito, para Se Suspender na imposição de qualquer pena contra os Embargantes, ainda que aliás eles estivessem plenamente convencidos do crime, visto que o Corpo de Delicto hé o fundamento total do Juízo Criminal, pela Regra de que aquele que quer provar a qualidade, deve primeiro provar a Substancia sobre que se funda a mesma qualidade.[69]

Para o advogado de defesa, considerando-se a magnitude da acusação "uma Confederação contra a Augusta Majestade e seu Estado", a acusação teria de considerar que "sem armas ou disposições não se podia cometer o horrorozo delicto de Sublevação a huma Cidade tão populosa, e a Capital da América". Segundo José Barbosa de Oliveira, a ausência de provas da acusação está intimamente relacionada com a segunda questão do argumento central de sua defesa, a maneira como as denúncias foram formalizadas por "testemunhas menos legaes":

> Porque ainda, que as testemunhas, fs 36 verso, e fs 46 da mesma Devaça, queirão persuadir, *que em muitas outras noites anteriores perceberão falas de pessoas, que estavão na baixa daquele Campo ao pé do Dique, e Lugar mais Solitário, como de Sociedade, com Rizadas e Falatórios, que a mesma testemunha ouvia, Sem perceber o que dizião; afirmando mais a de dito fs 46 = que depois dos procedimentos da Justiça, que se tem praticado, cessarão inteiramente, não se ouvindo mais o Latir dos Caens, como até então*; não Se pode atribuir a conventículos feitos nesse lugar: porquanto.[70]

José Barbosa de Oliveira conclui o argumento central da defesa, afirmando:

> Porque nunca podião os Embargantes terem intenção alguma de promoverem hum Levantamento, e Sedição contra o Estado, com o fim de estabelecerem um Governo Democratico; pois que se os [fl48] os Embargantes erão huns Officiaes de alfayate;

[68]Idem, grifo nosso.
[69]ADCA, p. 952-953, grifo nosso.
[70]ADCA, p. 955, grifo nosso.

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 114

> outros de pedreiro; outros de Soldados Razos; escravos; e de menor idade, todas pessoas de baixa-Relé, faltava-lhes as Luzes necessárias, e Sabedoria, ou conhecimentos, para poderem estabelecer hum Governo daquela qualidade, que pede Leys especiaes, e a cujo estabelecimento não podia chegar a inferior qualidade, e abjeta condição do Embargantes.[71]

A peça do acórdão final da defesa reitera a necessidade de que as provas "concluão com a mayor exacção, desprezada essa opinião, de que bastão testemunhas menos Legaes, em atenção à gravidade do delicto. Antes por essa mesma razão, mayor Solenidade Se Requer, para o conhecimento do verdadeiro delinquente". Para o advogado de defesa, a condução das devassas não conseguiu provar a culpa dos acusados por crime de lesa-majestade. Ao contrário: "só se descobrem os depoimentos de notoriedade, e publicidade, da qual não Rezulta senão huma fama, ou hum indício Remoto, que por si só não basta, para a imposição da pena última, como nem ainda para a tortura".[72]

***

Como se vê, depois de demonstrar que as denúncias contra os acusados foram formuladas por meio de boatos, por "ouvir dizer", portanto sem substância e provas materiais para os graves fatos, mesmo recorrendo à racionalidade jurídica do moderno direito criminal, os argumentos de José Barbosa de Oliveira sobre a baixa qualidade dos acusados fazem parte da mesma lógica punitiva do direito natural do Antigo Regime em relação aos limites de atuação política dos indivíduos de acordo com o lugar que ocupavam naquela sociedade balizada, sobretudo, pelo escravismo.

No argumento central da defesa dos acusados sobressai a visão ordenada do mundo social a partir da natural desigualdade entre os homens, na qual a reputação e a honra ocupavam lugar central no viver em colônia, reafirmando "parcialidades" e negando a imparcialidade judicial como *modus operandi* típico de período de transição, do Antigo Regime em crise. Cumpre destacar que os argumentos da defesa e dos desembargadores fazem parte da mesma lógica que serviu para condenador os acusados por suas indigências sociais, ao mesmo tempo que livrou de qualquer constrangimento os notáveis daquela sociedade denunciados em vários depoimentos, como foram os casos de José Pires de Carvalho e Albuquerque e Francisco Agostinho Gomes – ambos envolvidos na Conjuração Baiana de 1798.

Por se tratar de crime de lesa-majestade de primeira cabeça, portanto de um crime político, o que está em causa na análise dos conflitos e das devassas da Conjuração Baiana de 1798 e da atuação dos desembargadores e do advogado de defesa é *a politização como a natureza própria da justiça do Antigo Regime*. Nesse sentido, cumpre destacar o alcance do argumento de Stuart Schwarz para os conflitos da América portuguesa na virada do século XVIII para o XIX, demonstrando que, mesmo quando a Coroa portuguesa fazia vistas grossas para os excessos dos magistrados, ela

[71]ADCA, p. 956.
[72]ADCA, p. 1042-1043.

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 115

acabava controlando as forças políticas em jogo, equacionando seus interesses com os interesses coloniais por meio do Tribunal da Relação, uma instituição fundamental dentro de um sistema burocrático contraditório, com superposições jurisdicionais e objetivos múltiplos em uma conjuntura bastante conflituosa (Russel-Wood, 2001, p. 16-17). Cumpre destacar que há uma vasta historiografia sobre a cultura jurídica do Antigo Regime, que entende que, a partir da segunda metade do século XVIII, a referência ético-religiosa que dominou o direito penal, incidindo sobre os foros internos e externos dos súditos da Coroa portuguesa, deu lugar ao prevalecimento dos direitos, a laicidade e razão, utilidade e proporção, ordem, certeza e garantia inspirando a secularização e a legalidade dos delitos e das penas e a irrelevância penal das opções de consciência e de suas manifestações.[73] Essas novas pautas consagradas pelo moderno direito natural foram o ponto culminante do processo de afirmação das autoridades políticas seculares, de sorte que, no final do século XVIII, diversos juristas se esforçaram por discriminar as ideias de delito e pena, e de crime de lesa-majestade, de modo a torná-los operacionais dentro de um direito mais racional e sistematizado, diferenciando-as das noções de pecado e vício que balizaram o direito até então.

Embora a literatura jurídica do final do Setecentos propusesse a sistematização, a racionalização da ordem jurídica e a imparcialidade judicial, prospectando uma intervenção racional e ordenadora sobre a realidade social, a partir da análise das denúncias de prevaricação e da condução dos desembargadores das devassas da Conjuração Baiana de 1798 percebe-se a contradição entre as premissas do moderno direito natural tensionadas pela permanência do personalismo real e suas implicações na penalidade do crime de lesa-majestade de primeira cabeça. Cumpre destacar que os próprios setores encarregados de administrar a justiça se envolviam em situações e atividades pouco lícitas, seja pelas relações estabelecidas entre o poder e os notáveis, seja pelo desvio de comportamento gerado no cotidiano de uma sociedade pautada pelo escravismo e por um Estado cujos cargos eram fatiados em benefício de um grupo que garantia coesão social ante os conflitos inerentes ao processo colonizador.

Como se sabe, o esboço de uma "República Bahinense" foi uma jura que morreu sem oração na manhã de 8 de novembro de 1799, quando quatro homens livres, pobres e pardos foram enforcados e esquartejados na praça da Piedade, em Salvador. Condenados como os "cabeças" da "projetada revolução", os alfaiates Manuel Faustino e João de Deus do Nascimento, e os soldados Lucas Dantas de Amorim e Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, homens pobres e pardos, foram considerados os protagonistas de um evento histórico conhecido até os dias de hoje como *Conjuração Baiana de 1798*.

Após o enforcamento e esquartejamento dos corpos dos réus da Conjuração Baiana de 1798, os poderosos envolvidos na revolta mantiveram-se como setor dominante da capitania da Bahia, voltando a ocupar inclusive cargos na Câmara Municipal de Salvador, afastados desde 1796: o próprio José Pires de Carvalho e Albuquerque foi vereador em 1803. D. Fernando José de Portugal e Castro

[73]Ver, sobretudo, Garriga (2002), Hespanha (1993, p. 314-316), Lempérière (2017, p. 1) e Lyra Júnior (2012).

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 116

assumiu o vice-reinado em 1801, contando, entre seus principais colaboradores, com o desembargador Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto, que, como se viu, foi um dos responsáveis pela investigação dos réus da Conjuração Baiana de 1798 (Wehling e Wehling, 2004).

Posterior à defesa dos rebeldes da Bahia, José Barbosa de Oliveira foi nomeado promotor do Juízo Eclesiástico em 1803 e desembargador da Relação Eclesiástica em 1805. Em maio de 1810, recebeu a mercê do hábito dos noviços da Ordem de Cristo.[74] Embora tenha advogado até 1813, José Barbosa de Oliveira decidiu-se pela carreira eclesiástica quatro anos antes, tomando as ordens sacras e seguindo destacada trajetória, ocupando os cargos de cônego da Sé, vigário-geral interino do Arcebispado entre 1814 e 1815, vigário-geral do Arcebispado e provedor interino dos Resíduos a partir de 1816. Nestas últimas funções, ao final de sua vida, viu-se implicado em diversas acusações, como de viver amancebado com a irmã, difamar homens honrados e ser venal em sua função. Morreu como tesoureiro-mor da Catedral da Bahia em 1824, deixando diversos bens para seus descendentes.[75]

Em relação às posturas dos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia com o governador da capitania na condução das devassas da Conjuração Baiana de 1798, a Coroa portuguesa percebeu que não bastava deixar os homens dos altos setores à margem das investigações para o restabelecimento da ordem. Embora o projeto político dos altos setores envolvidos no movimento fosse pela conservação do sistema com o objetivo de manter e ampliar seus privilégios políticos e econômicos, era preciso eliminar no interior das elites coloniais, especialmente entre os membros da corporação dos enteados, o rastro da experiência política quando homens de distintos setores sociais elaboraram e explicitaram suas demandas nas ruas de Salvador. Não bastava convencer os altos setores sobre o risco de deflagração social subjacente à prática política do movimento. Foi preciso empreender uma série de soluções de compromisso com os envolvidos nesses conflitos para criar um consenso político em torno do qual esses homens continuariam a constituir, na colônia, a base social para a manutenção do poder da Coroa portuguesa, que na capitania da Bahia só viria a ser novamente abalado na segunda década do século XIX.

[74]Carta patente fazendo mercê do hábito dos noviços da Ordem de Cristo a José Barbosa de Oliveira. Arquivo Nacional (AN). Registro Geral das Mercês, fundo 82, códice 137, v. 10 apud Lyra Júnior (2012).
[75]Inventário de José Barboza de Oliveira. APEB. Inventários, 1/100/147/2.

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 117

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Cândido Mendes de. Regimento do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, item 10. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, v. 1.

GARRIGA, Carlos. Ordem jurídico y poder político en el Antiguo Régimen. *Istor*, México, 2002, n. 16. Disponível em: ‹www.istor.cide.edu/revistaNo16.html›. Acesso em: 15 jan. 2017.

HESPANHA, Antônio Manuel. Da "iustitia" à "disciplina": textos, poder e política penal no Antigo Regime. In: _____ (Org.). *Justiça e litigiosidade*: história e prospectiva. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1993.

LEMPÉRIÈRE, Annick. Constitution, juridiction, codification: le libéralisme hispano-américain au miroir du droit. *Almanack*, Guarulhos, n. 15, jan./abr. 2017.

LYRA JÚNIOR, Marcelo Dias. *Arranjar a memória, que ofereço por defesa*: cultura política e jurídica nos discursos de defesa dos rebeldes pernambucanos de 1817. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Presença francesa no movimento democrático baiano de 1798*. Salvador: Itapuã, 1969.

NEVES, Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das. *S. Tomé e Príncipe na 2ª metade do século XVIII*. Lisboa: Cham, 1988.

OLIVEIRA, Cons. Albino José Barbosa de. *Memórias de um magistrado do império*: revistas e anotadas por Américo Jacobina Lacombe. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1943.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. Prefácio. In: FRAGOSO, J. L.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. F. (Org.). *O Antigo Regime nos trópicos*: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

RUY, Affonso. *A Relação da Bahia*: contribuição para a história judiciária do Brasil. 2. ed. Salvador: Centro de Estudos Bahianos, 1996.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade colonial*: a Suprema Corte da Bahia e seus juízes, 1609-1751. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SILVA, Inácio Accioli de Cerqueira e. *Memórias históricas e políticas da província da Bahia*. Anotações de Braz do Amaral. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1919.

TAVARES, Luís Henrique Dias. *História da sedição intentada na Bahia em 1798 (A Conspiração dos Alfaiates)*. São Paulo: Pioneira; Brasília: INL, 1975.

_____. O desconhecido Francisco Agostinho Gomes. In: *Da sedição de 1798 à revolta de 1824 na Bahia*. São Paulo: Unesp; Bahia: EDFBA, 2003.

VALIM, Patrícia. *Corporação dos enteados*: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798. Tese (Doutorado) — DH/FFLCH, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

VILLALTA, Luís Carlos. Liberdades imaginárias. In: NOVAES, Adauto (Org.). *O avesso da liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

VILHENA, Luís dos Santos. *Recopilações de notícias soteropolitanas e brasílicas*. Salvador: Itapuã, 1969.

WEHLING, Arno Wehling; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial*: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1751-1808. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. *História do direito no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

Anexo Qualificação - Publicações (1570625) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 118

OBSERVARE
Universidade Autónoma de Lisboa

e-ISSN: 1647-7251
VOL12 N2, DT1
Dossiê temático *200 anos depois da Revolução (1820-2020)*
Dezembro 2021

JANUS.NET
e-journal of International Relations

O CRIME DE LESA-MAJESTADE DE PRIMEIRA CABEÇA NA CONJURAÇÃO BAIANA DE 1798: PERMANÊNCIAS NA MODERNIDADE JURÍDICA

PATRÍCIA VALIM

Doutora em História Econômica pela Universidade de São Paulo (USP), em 2013. Desenvolveu dois estágios de pesquisa em nível de pós-doutoramento em 2014 e 2019 na Universidade Federal da Bahia (UFBA) e na Universidade Federal do Estado de São Paulo (UNIFESP), respectivamente. Desde 2015, é professora adjunta do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação de História da UFBA (Brasil). Desde agosto de 2021 íntegra o Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação de História da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) em regime de cooperação técnica. Em 2018 publicou o livro pela EDUFBA "Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798", um crime de Lesa-majestade de primeira cabeça. Desde então, tem publicado artigos sobre o Tribunal da Relação da Bahia e a cultura jurídica penal nas devassas das inconfidências que antecederam as lutas pela independência política do Brasil, deflagrada em 1822.

Resumo

A partir das análises das informações dos Autos das Devassas da Conjuração Baiana de 1798, percebe-se que, na lógica punitiva do poder local e das autoridades metropolitanas, a circunscrição das bases sociais do evento decorreu de uma clivagem social com vistas à manutenção de uma certa ordem cara, no aquém e no além-mar, à conjuntura do final do século XVIII. Por um lado, puniu-se exemplarmente quatro homens livres, pobres e pardos, reforçando a força e a superioridade intrínseca do absolutismo português quando questionado. Por outro, para continuar governando, a coroa portuguesa precisou negociar com amplos setores daquela sociedade, reconhecendo a legitimidade do exercício político e a luta por direito daqueles homens. No entanto, a transição do pluralismo jurídico para a modernidade jurídica no Antigo Regime português só foi possível porque hierarquização inerente ao escravismo não foi questionada.

Palavras chave

Lei da Boa Razão, Cultura Jurídica Penal, Lesa-Majestade, Conjuração Baiana

Como citar este artigo

Valim, Patrícia (2021). O crime de lesa-majestade de primeira cabeça na Conjuração Baiana de 1798: permanências na modernidade jurídica. *Janus.net, e-journal of international relations*. Dossiê temático *200 anos depois da Revolução (1820-2020)*, VOL12 N2, DT1, Dezembro de 2021. Consultado [em linha] em data da última consulta, https://doi.org/10.26619/1647-7251.DT0121.1

Artigo recebido em 1 de Junho de 2021 e aceite para publicação em 15 de Setembro de 2021

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 119

O CRIME DE LESA-MAJESTADE DE PRIMEIRA CABEÇA NA CONJURAÇÃO BAIANA DE 1798: PERMANÊNCIAS NA MODERNIDADE JURÍDICA

PATRÍCIA VALIM

Em artigo sobre o papel político da alta magistratura do Tribunal da Relação da Bahia na segunda metade do século XVIII, publicado na Revista Tempo em 2018, demonstrei as mudanças e permanências na cultura jurídica penal deflagradas pelas reformas pombalinas no ordenamento jurídico do Império Português. Uma das principais mudanças é a referência ético-religiosa que dominou o direito penal sobre os foros internos e externos dos súditos da coroa portuguesa substituída pelo prevalecimento dos direitos, laicidade e razão, utilidade e proporção, ordem, certeza e garantia, inspirando a secularização e a legalidade dos delitos e das penas. A partir da chamada Lei da Boa Razão, as novas pautas consagradas pelo "moderno direito natural" (Valim, 2018) foram o ponto culminante do processo de afirmação das autoridades políticas seculares, de sorte que, no final do século XVIII, diversos juristas se esforçaram por discriminar as ideias de delito e pena, e de crime de lesa-majestade, de modo a torná-los operacionais dentro de um direito mais racional e sistematizado, diferenciando-as das noções de pecado e vício que balizaram o direito até então.

Isso ocorreu porque a partir da segunda metade do século XVIII, houve o questionamento de um dos pilares do Antigo Regime e do Direito Divino Hereditário: a ligação essencial da justiça com o poder monárquico, de sorte que o poder do monarca era identificado com sua vontade de punir. Assim, no processo de transição do pluralismo jurídico para a modernidade jurídica o que estava causa para os juristas sobre a necessidade ou não de um Código Penal era o estabelecimento de uma nova economia política do poder punitivo, eliminando a punição como um ato de vingança do monarca. Trata-se, ao fim e ao cabo, da formação do Estado moderno normativo e disciplinador no qual o ato de punir passa a ser considerado como algo técnico, detalhado, eficaz, pedagógico e realizado no interior de instituições específicas (Foucault, 2013; Valim, 2015).

Para Wolkmer (2004), a subjetividade é o centro do processo de constituição da modernidade jurídica, pois ao expressar valores como a liberdade e igualdade estabelece os parâmetros que possibilitam a origem ideal de toda formação política, fundamentando-se, assim, a vinculação entre os direitos subjetivos originados no indivíduo e a possibilidade de legitimidade política a partir da consagração e proteção

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 120

daqueles. Nesse sentido é que a subjetividade jurídica será o reconhecimento dos direitos naturais, entendidos como poderes ou liberdades que expressam condições para o pleno desenvolvimento de cada um e do conjunto da sociedade.

No entanto, embora a literatura jurídica do final do setecentos propusesse a sistematização, a racionalização da ordem jurídica e a imparcialidade judicial, prospectando uma intervenção racional e ordenadora sobre a realidade social dos crimes, a análise das denúncias de prevaricação dos desembargadores responsáveis pelas devassas da Conjuração Baiana de 1798 demonstrou a contradição entre as premissas do moderno direito natural e a permanência do personalismo real no processo de transição do pluralismo jurídico para a modernidade jurídica. Isso fica mais evidente quando se analisa o próprio evento, seus agentes, suas demandas, as devassas, as testemunhas, a defesa e o acórdão final que o qualificou como crime de Lesa Majestade de Primeira Cabeça (Valim, 2018).

De acordo com um dos maiores especialistas no assunto, Mario Sbriccoli, o crime de lesa-majestade definido no Livro V das Ordenações Filipinas previa "traição contra a pessoa do Rei ou seu Real Estado, que é tão grave e abominável crime, e que os antigos sabedores tanto estranharão, que o comparavão à lepra que enche todo o corpo, sem nunca mais se poder curar" (Sbriccoli, 1974: 250). Esse crime era dividido em lesa-majestade divina e lesa-majestade humana: o primeiro tratava de afrontas relacionadas à fé ou à religião, dos crimes de sacrilégio, blasfêmia, heresia, por exemplo. A lesa-majestade humana tratava de ofensas ligadas diretamente à pessoa física do rei ou ao Real Estado, configurando-se no crime político propriamente dito e expresso nas revoltas, revoluções, tumultos, traições, motins, sedições e conspirações.

Mario Sbriccoli não é o único especialista no crime de lesa-majestade, mas foi o primeiro a demonstrar a margem para o arbítrio político na distinção dos crimes de lesa-majestade humana entre os de primeira cabeça ("prima caput") e os de segunda cabeça ("secunda caput"). Para o autor, a hierarquização dos crimes fortalecia a interpretação dos magistrados, que poderia concentrar na definição de "primeira cabeça" todos os possíveis crimes políticos ao tempo em que atribuía à categoria de "segunda cabeça" uma série de outros crimes, abrindo múltiplas possibilidades interpretativas e oportunidades políticas aos Estados (Sbricoli, 1974; Pinillos, 2020; Dalri Junior, 2005). Não é outro o tema deste artigo: a construção da chamada Conjuração Baiana de 1798 como um crime de lesa-majestade de primeira cabeça por magistrados envolvidos em situações e atividades pouco lícitas, seja pelas relações estabelecidas entre o poder e os notáveis, seja pelo desvio de comportamento gerado no cotidiano de uma sociedade pautada pelo escravismo e por um Estado cujos cargos eram fatiados em benefício de um grupo que garantia coesão social ante os conflitos inerentes ao processo colonizador (Valim, 2018).

Em sua dissertação de mestrado sobre os trâmites do ordenamento jurídico na capitania da Bahia no final do século XVIII, Pinillos (2020) analisou o crime de resistência à justiça pelo qual o tenente Antônio Manuel da Mata foi acusado em 1783 e também considerado crime de Lesa Majestade de Primeira Cabeça[1]. A autora demonstra a multiplicação de possibilidades verificáveis do crime de lesa-majestade na prática cotidiana da justiça em

[1] Para o período colonial brasileiro, os dois episódios ocorridos na Bahia e a Inconfidência Mineira de 1789 foram os únicos casos de crimes de lesa-majestade que se tem notícias.

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 121

decorrência do paradoxo da cultura jurídica penal cadenciada pela ilustração portuguesa de matriz católica que ao fim e ao cabo fortalecia mais ainda o poder do rei: apesar de a Lei da Boa Razão suscitar o fim do pluralismo jurídico e o casuísmo da legislação como vontade do monarca, houve um recrudescimento da legislação penal no período, sobretudo quando o rei e seus representantes eram alvos ameaçados.

A ampliação das variáveis que definiam o crime de alta traição política e o alargamento no número de condutas e a extensão dos comportamentos passíveis de punição conheceram uma espécie de "hierarquização operativa", que se refletia na gravidade do crime: "atentar contra a vida do rei e atentar contra a vida de um oficial da justiça, ainda que ambos personificassem o poder com qualidades e intensidades distintas, não estavam no mesmo patamar" (Pinillos, 2020: 120). Esse debate não é de pouca relevância uma vez que alguns autores portugueses tendem a considerar o pluralismo jurídico como ausência de controle régio do sistema de justiça e analisar as lutas pela independência política do Brasil como consequência de uma "centralização tardia" do absolutismo português no além-mar por meio do aumento da aplicação da pena capital e de sua utilização com objetivos políticos (Monteiro, 2006: 124).

A hipótese deste artigo caminha em outra direção: o arbítrio da justiça para o crime de lesa-majestade de primeira cabeça funcionou como um eficaz mecanismo de rearranjo político da coroa portuguesa com amplos setores da sociedade soteropolitana na conflituosa transição do século XVIII para o século XIX, a despeito de um dos últimos espetáculos fúnebres do Antigo Regime português no Brasil: o suplício do enforcamento seguido do esquartejamento dos corpos de quatro homens livres pobres e pardos considerados os cabeças da Conjuração Baiana de 1798. O que se apresenta neste artigo, portanto, é analisar as permanências na investigação e punição de um crime de lesa-majestade movimento político como redefinições de procedimentos de exclusão e parte incontornável da construção do sujeito de direito, subjetividade moderna e do próprio Direito como agente e vetor de normalização.

***

Durante os anos de 1797-1798 várias denúncias, a maioria apócrifa, chegaram ao Reino dando conta dos desmandos cometidos pelos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia sem que a coroa portuguesa investigasse as denúncias. Das várias razões que explicam essa atitude, a mais óbvia é que não havia na colônia órgão superior ao Tribunal da Relação da Bahia e do Rio de Janeiro, cujos desembargadores eram os nobres da administração colonial, os mais respeitados e cheios de privilégios entre os funcionários régios. Em obra seminal sobre o tema, Stuart Schwarz demonstra que a coroa portuguesa via o Tribunal da Relação como o principal guardião de seus interesses em razão de ocupar posição central dentro de um sistema burocrático contraditório, com superposições jurisdicionais e com objetivos múltiplos. Justamente por isso, em casos de conflitos de jurisdição, conflitos entre os desembargadores ou denúncias de prevaricação, eventualmente tais situações eram remetidas ao Conselho Ultramarino para que a coroa desse seu parecer final. Situação que não ocorreu naquele final de século na Bahia, pois conforme a tese de Schwartz (1979: 287), as falhas dos magistrados eram compensadas

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 122

pelas funções políticas que eles acabavam desempenhando. Como de fato ocorreu com os magistrados que conduziram as investigações da Conjuração Baiana de 1798.

A Conjuração Baiana de 1798 foi um movimento de contestação deflagrado nas ruas de Salvador na manhã de 12 de agosto por meio de boletins manuscritos afixados em prédios públicos cujo conteúdo tocava em pontos extremamente delicados para a governança dos dois lados do Atlântico naquela conflituosa conjuntura, a começar pela mensagem: "O Povo Bahinense e Republicano ordena, manda e quer que para o futuro seja feita nesta cidade e seu termo a sua digníssima Revolução". A informação foi acrescida pela convocação da população a participar do levante projetado pelo Partido da Liberdade, um grupo heterogêneo que se intitulava Anônimos Republicanos, que tornou público o objetivo da "República Bahinense": "Animai-vos, povo bahinense, que está para chegar o tempo feliz da liberdade. O tempo em que todos seremos irmãos, todos seremos iguais".

Em outro boletim, os "Entes da Liberdade" atacaram diretamente o príncipe regente d. João VI: "Povos que viveis flagelados com o Pleno poder do Indigno coroado [...]". Eles questionavam a legitimidade da regência do Príncipe desde 1792, quando a senilidade de sua mãe e Rainha, d. Maria I foi diagnostica. Também tomaram partido na aliança entre Castela e França, escolhendo a França revolucionária para o livre comércio com a futura "República Bahinense". Além da abertura do porto de Salvador, o grupo também reivindicou o aumento de soldo dos milicianos para 200 réis diários, o fim dos impostos e das taxas cobradas pela Coroa Portuguesa, a liberação do comércio de açúcar, tabaco, pau-brasil e todos os demais gêneros de negócio, isonomia e mérito nos critérios de ascensão na carreira militar, da administração local e para a escolha dos clérigos que comandariam a religião local. Em razão das demandas, anunciadas publicamente, as autoridades locais logo desconfiaram, e com razão, que o grupo era constituídos por pessoas de distinta condição social.

A Coroa Portuguesa e as autoridades locais, capitaneadas pelo governador da capitania da Bahia (1788-1801), d. Fernando José de Portugal e Castro, agiram rápido, iniciaram as investigações, contando com a colaboração de alguns desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia e de um grupo de homens poderosos e ricos, chamado de "corporação dos enteados" pelo cronista Luís dos Santos Vilhena (1969), em razão das denúncias de "ausência de limpeza de mãos" nos postos da administração pública e participação no movimento. Dois membros desse grupo de poderosos foram convocados pelos desembargadores a formularem denúncias e contaram sobre o episódio "pronta entrega de escravos" no qual José Pires de Carvalho e Albuquerque, o terceiro homem mais rico da capitania e Secretário de Estado do Brasil, entregou pessoalmente onze escravos desse grupo à justiça. Episódios que acabaram interferindo nos rumos das investigações e na circunscrição social do levante.

No dia 7 de setembro de 1798, Francisco Vicente Viana, homem branco, Ouvidor da Bahia, Juiz dos Órfãos e Ausentes, proprietário dos Engenhos Madruga Cedo, Paramerim e Monte, todos localizados no distrito da Vila de São Francisco do Sergipe do Conde, formulou culpa sobre a participação de Luiz Gonzaga das Virgens na "projectada revolução". No mesmo dia, foi chamado a formular culpa outro senhor de escravo, Manoel José Villela de Carvalho, homem branco, solteiro, Tesoureiro da Real Fazenda, negociante de grosso trato e proprietário do Engenho Marapé, em São Francisco da Barra de Sergipe

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 123

do Conde. Seguindo o padrão da denúncia de Francisco Vicente Viana, Manoel José Vilela de Carvalho afirmou ao desembargador Costa Pinto que sabia:

> *por ouvir dizer constante e notoriamente que se projectava fazer hum Levante nesta Cidade com saque e assassinos para se estabellecer hum Governo Democrático, livre e independente, e que os authores desta empreza forão huns poucos de mulatos, entre os quais forão os primeiros Luiz Gonzaga das Virgens, […] que dizem espalhara pouco antes huns papéis sediciozos e libertinos, pelos Lugares Públicos e mais Sagrados". Terminou sua culpa afirmando que delatou tudo o que sabia ao "Illustríssimo e Excellentíssimo Governador, fazendo pronta-entrega dos escravos"*[2].

Razão pela qual passados pouco mais de dois meses das primeiras prisões decorrentes da publicização dos pasquins de conteúdo "revoltoso", na manhã de 12 de agosto de 1798, d. Fernando José de Portugal e Castro, então governador-general da Bahia, enviou uma extensa carta a d. Rodrigo de Souza Coutinho, Ministro de d. Maria I[3] explicando os procedimentos adotados na consecução das Devassas instauradas para se descobrir, respectivamente, o(s) autor(es) dos pasquins e os partícipes do movimento. Justificando-se, inicialmente, pelas providências imediatamente tomadas, "que pedia matéria tão delicada e melindrosa", o governador afirma que para descobrir os autores dos "papéis" ele praticaria "todos os mais procedimentos que julgasse necessários". E assim o fez. Após as prisões e as informações obtidas nas primeiras acareações, o governador pondera com d. Rodrigo sobre os meios mais adequados para se descobrir os réus

> *reflectindo eu ao meio da devaça, posto que o mais conforme a Ley neste cazo, não he regularmente o [meio] mais eficaz para se descobrirem os Reos dessa qualidade de delicto, que procuram usar de todo o desfarce, segredo e cautela quando o cometem, para que faltem testemunhas oculares que o comprovem, e que se devião fazer todas as averiguacoens, ainda que incertas e duvidosas*[4].

O caminho duvidoso, escolhido por d. Fernando foi o exame de várias petições antigas que se encontravam na Secretaria de Estado e Governo do Brasil, sob o comando de José Pires de Carvalho e Albuquerque. O objetivo era confrontar as letras dos documentos oficiais com a letra dos "pasquins sediciosos". Note-se que os documentos entregues ao governador eram documentos referentes às tropas urbanas de milícia, circunscrevendo o(s) réu(s) antecipadamente a um determinado grupo daquela sociedade, os milicianos. O exame resultou na descoberta de duas petições que indicavam ser de autoria de Domingos da Silva Lisboa, homem pardo. A prisão foi decretada "ainda que esse indício fosse remoto e falível", pois o governador "ouviu dizer" ser o dito Domingos "alguém

[2] Cf. "Testemunhas da devassa...". Ler, especialmente o depoimento da testemunha n. 6, Francisco Vicente Viana. In: Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates. Arquivo Público do Estado da Bahia, 1998, vol. 2, pp. 923-924. Doravante ADCA.
[3] Biblioteca Nacional do Rio Janeiro, doravante BNRJ, Sessão de Manuscritos, I-28, 26, 1, no. 13. Carta de 20 de outubro de 1798.
[4] Idem.

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 124

tanto solto de lingoa"[5]. Para além da frouxidão verbal do acusado, pesou sobre ele seu ofício.

Era praxe para a averiguação de crimes, fossem eles quais fossem, a elaboração do termo de prisão, hábito e tonsura no mesmo dia, ou no dia seguinte, da prisão do acusado, para assegurar sua integridade física, a partir da descrição de suas características (Wehling, 1986: 151). No caso de Domingos da Silva Lisboa, chama a atenção o fato de que a data exata de sua prisão não consta nos autos. Entretanto, pode-se asseverar pelo "auto de achada e aprehensão", realizado em 17 de agosto de 1798, que o acusado, se não foi preso no mesmo dia, foi no dia seguinte. Contudo, seu termo de prisão foi elaborado oito meses depois, precisamente no dia 02 de março de 1799. Esse estranho procedimento também ocorreu com o próximo acusado.

A suspeita do governador da Bahia em relação a Domingos da Silva Lisboa, não se confirma. Dez dias após a referida prisão, apareceram dois bilhetes destinados ao Prior dos Carmelitas Descalços, provando que não fora Domingos da Silva Lisboa o autor dos papéis, e o tal meio utilizado para a averiguação dos "cabeças" do movimento era de fato bem duvidoso. Não obstante, o governador novamente procura evidências nas tais petições da Secretaria de Estado e encontra três documentos que "comprovam", dessa vez, que os pasquins foram escritos por Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, homem igualmente pardo e soldado do Primeiro Regimento de Linha da Praça da Salvador e Quarta Companhia de Granadeiros[6]. Ocorre que dessa vez pesou sobre o réu um "requerimento atrevido", enviado certa feita pelo acusado, para que d. Fernando

> *o nomeasse Ajudante do quarto Regimento de Milícias desta Cidade, composto de homens pardos, alegando que estes devião ser igualmente attendidos que os brancos, a que não deferi, e que conservava em meu poder pela sua extravagância*[7].

Por analogia ao teor da carta, o governador chega ao conteúdo dos pasquins sediciosos, uma vez que os papéis também "inculcavão aquela mesma igualdade entre os pardos, pretos e brancos". Isto posto, "faz não só conjecturar mas persuadir ser elle [Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga], e não outrem o autor dos Papeis Sediciozoz"[8]. Apesar de ter sido preso em 23 de agosto de 1798, seu termo de prisão foi elaborado em 24 de fevereiro de 1799, uma semana antes do termo de prisão do então primeiro acusado,

[5] "Auto de exame, e combinação das Letras dos pesquins [sic], e mais papeis sedicciozos [sic], que apparecerão nas esquinas, ruas, e Igrejas desta Cidade que se achão incorporados na Devassa, que esta debaixo do N. 1 e do papel que elles estão escritos, com as letras de Domingos da Silva Lisboa nas peticoens, que forão achadas em sua caza, e com o papel limpo, que ahi tambem se achou, e tudo se acha junto ao auto da achada, e aprehensão constante do appenso N. 9". In: Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1998, vol. 1, pp. 86-89.

[6] "Auto de combinação de letra dos pesquins [sic], e papeis sediciosos, que apparecerão nas esquinas, ruas e Igrejas desta Cidade, incorporados na Devassa debaixo do n. 1 com a letra de Luiz Gonzaga das Virgens nas peticoens que estão no appenso n. 4 e papeis juntos por linha ao appenso n. 5, e com a letra de Domingos da Silva Lisboa nas peticoens...". In: ADCA, vol. 1, pp.123-124.

[7] Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Sessão de Manuscritos, I-28-26, 1, n. 13. Carta de Luiz Gonzaga das Virgens de 1797.

[8] "Cópia do termo de prizão habito e tonçura feita ao Reo Luis Gonzaga das Virgens". In: ADCA, vol. 1, pp. 142-143.

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 125

Domingos da Silva Lisboa. O governador da capitania da Bahia cria ter resolvido com a maior prontidão o crime sobre os papéis sediciosos. Todavia, não foi o que ocorreu.

O soldado Luiz Gonzaga das Virgens foi preso no dia 23 de agosto de 1798 sob a acusação de ter sido ele, e não Domingos da Silva Lisboa, o autor dos pasquins sediciosos. Luiz Gonzaga das Virgens era bem conhecido das autoridades locais. Aos vinte anos, o soldado assentou praça e foi destacado para a companhia de granadeiros do 1º. regimento de tropa de linha, jurando bandeira a 30 de agosto de 1781, e teve baixa como desertor em 30 de outubro do mesmo ano. Jurou bandeira e desertou por mais duas vezes, sendo que depois de 1791 vagou pelos sertões até ser preso e responder processo verbal no Conselho de Guerra, instalado a 9 de abril de 1793[9].

Foi na documentação sobre Luiz Gonzaga, no Conselho de Guerra, que ficava guardada na Secretaria de Estado, que o governador comparara a letra dos pasquins com algumas petições que o acusado escrevera certa feita. A petição que corroborou para sua condenação dava conta de que

> *sendo os homens pardos recrutados e adscritos ao grêmio Militar das Tropas pagas [...] eram os ditos homens pardos da mesma massa, e sensibilidade dos outros indivíduos albicantes [sic] da Sociedade Militar, e Civil, sem maior differença que a da cor, accidente dissimilar com que os distinguio a natureza [...] ficando contudo equivalentes aos brancos, tanto pela substancia Material, como a principal, a espiritual, [entretanto, são tratados] como objectos da escravidão, do desprezo [corroído] e finalmente como exterminados, ou espúrios do mínimo accéso, e graduação dos postos [...], e sem premio, que he só, o que faz gostozos os trabalhos pretéritos*[10].

Luiz Gonzaga finaliza a petição solicitando isonomia para ascensão dos postos mais graduados da carreira militar, alegando que sendo ele "hum individuo da classe dos referidos desgraçados [pardos] tem a magua, magua inconsolável de ver subir aos postos [...] a cor branca, não havendo outros relevantes motivos que [não] differentes merecimentos, e nobiliarchia"[11].Antes da plubicização dos pasquins sediciosos, na manhã de 12 de agosto de 1798, Luiz Gonzaga pediu a mercê de "hum anno de licença sem perda de soldo, pão, e seqüentes; para que mais comodamente, em razão da sua pobreza"[12]. Pedido que lhe foi negado, antes de aparecer preso na Relação. Durante os depoimentos, Luiz Gonzaga forneceu informações importantes sobre o que fizera por ocasião de sua estada no sertão. Disse ter conhecido João da Silva Norbonha, na cidade de Natal dos Reis Magos, no Rio Grande do Norte. Informou que o dito João era português nascido no Porto, negociante que morava em Salvador, mas várias vezes ia para o Recôncavo a negócios. Foi perguntado sobre os nomes das pessoas com as quais o dito

[9] ADCA...vol. 1, p. 127 – Concelho de Guerra feito a Luiz Gonzaga das Virgens.
[10] Cf. Arquivo Público do Estado da Bahia, Maço 581, apenso n. 5, letra L – Comparação da assinatura de Luiz Gonzaga das Virgens no documento do Conselho de Guerra com as petições e requerimentos que ele teria escrito. Este documento foi incorporado na segunda edição dos Autos das Devassas, de 1998, por ocasião das perguntas feitas a Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga. Cf. ADCA, vol. 1, pp. 116-117.
[11] Idem, p. 117.
[12] AHU_CU_Baía_Cx. 96, doc. 18920: Requerimento de Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, no qual pede um anno de licença para tratar no Reino dos seus interesses. Tem anotação de José Luiz de Magalhães e Menezes ao dia 4 de maio de 1798.

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 126

João mantivera conversas, pelo que Luiz Gonzaga respondeu que "tinha [João] amizade em Caza do Padre Francisco Agostinho Gomes e Jacinto Dias Damasio, e muitos outros homens da Praia, e que em casas destes tomava fazendas para o seu negócio"[13].

Perguntado sobre o que eles costumavam conversar, Luiz Gonzaga disse que João da Silva Norbonha era um homem muito instruído e informado dos acontecimentos na Europa, pelo que lia nos jornais, sobre a situação da França e Inglaterra, e que discorria frequentemente sobre a igualdade dos homens e humanidade com que deviam ser tratados, "principalmente sobre a injustiça de nam serem admitidos os pardos a maiores asseços, sem que contudo isso intervisse máxima alguma contra a Igreja ou contra o Estado"[14]. As autoridades nada mais perguntaram, retomando o depoimento em outra data e adotando o mesmo padrão dos depoimentos dos escravos e de Domingos da Silva Lisboa.

O teor das petições e dos depoimentos, das assentadas e das acareações, demonstram que os termos das ideias libertárias e de "francezia" de Luiz Gonzaga das Virgens significavam, sobretudo, maior inserção na hierarquia militar, da qual ele ocupava o mais baixo posto. O entendimento do que o soldado ouvira das conversas que tivera com João da Silva Norbonha sobre os acontecimentos revolucionários na França e a leitura dos textos de d'Anglas, Carra, Volney e o Aviso de São Petersburgo encontrados em sua casa sugerem que tais leituras potencializaram as reivindicações daqueles homens milicianos e tornaram-se ferramentas com as quais eles criam poder mudar suas vidas de alguma maneira. Os cativos e os milicianos que sabiam ler e escrever criam ter condições de reivindicar por seus direitos, uma vez que essa sociabilidade política os tornaram mais sensíveis para a hierarquização da qual eram vítimas. Com efeito, relatar às autoridades locais a participação de homens "colocados entre os povos", na "projetada revolução", não foi uma estratégia apenas dos cativos.

No dia 25 de agosto de 1798, dois dias após a prisão de Luiz Gonzaga, o governador é surpreendido por três denúncias, cujo teor davam conta de que outro pardo, João de Deus do Nascimento, havia convidado algumas pessoas do Regimento de Artilharia para uma reunião que seria realizada naquela noite, no Campo do Dique do Desterro, cujo objetivo era

> *formar huma rebelião, e revolução, que entravão outras pessoas que tão bem chamara ao seu partido rogando-lhe que se achasse na noite do dia seguinte em sua caza, para ir dali com elle [João de Deus] e os mais, ao Campo do Dique, a fim de ajustarem o modo, meios, e occazião em que havia ter efeito a projectada revolução*[15].

A reunião no Campo do Dique, como se sabe, foi abortada. Uma das razões foi haver entre os partícipes quem reconhecesse os denunciantes e desconfiasse de suas

[13] ADCA, vol. 1, p. 101 – Perguntas feitas a Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, soldado da Companhia de Granadeiros do Primeiro Regimento desta Praça.
[14] ADCA, vol.1, pp. 104-105.
[15] "Denúncia publica jurada e necessária que dá Joaquim Joze da Veiga, homem pardo, forro, cazado e official de ferrador [...]"; "Denúncia publica [...] que dá o Capitão do Regimento Auxiliar dos homens pretos Joaquim Joze de Santa Anna [...]; "Denuncia publica [...] Joze Joaquim de Serqueira, homem branco e Soldado Garnadeiro do primeiro Regimento pago desta Praça [...]". In: ADCA, vol. II, pp. 910-920.

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 127

presenças. Após esse episódio, no dia 26 de agosto do mesmo ano, outra devassa foi instaurada para investigar o crime de conjuração, sob os cuidados do desembargador Francisco Sabino da Costa Pinto. Várias pessoas foram presas ao longo de seis meses. Dentre elas, algumas apenas prestaram esclarecimentos, outras foram consideradas culpadas a priori, pois o que ocorreu foi a clivagem social para que houvesse diferenciação entre os acusados, conforme d. Fernando José de Portugal e Castro explicitou a d. Rodrigo de Sousa Coutinho

> *o contexto dos Papeis sediciozoz, tão mal organizados, posto que sumamente atrevidos e descarados; o caracter e qualidade do seu autor, e das principaes cabeças que trataram da rebelião taes como Luiz Gonzaga das Virgens, João de Deos Alfaiate, Lucas Dantas, e Luiz Pires lavrante, todos quatro homens pardos, de péssima conducta, e faltos de Religião, me fez capacitar, que nestes attentados, nem entravão pessoa de consideração, nem de entendimento, ou que tivessem conhecimento e Luzes, o que melhor se tem acontecido pelas confissoens destes Réos*[16].

Segundo as informações dos autos, a situação não era exatamente a narrada na carta por d. Fernando. Paralelamente às prisões, os desembargadores Manoel Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo e Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto colhiam, desde o dia 17 de agosto de 1798, os depoimentos dos presos e coordenavam as "Assentadas", depoimentos de testemunhas que, nesse caso, eram senhores de engenho, comerciantes, treze mulheres e alguns homens livres que alguma relação tiveram com os acusados. Estava cada vez mais explícito que a sociabilidade política entre os partícipes do evento não estava circunscrita às médias e baixas camadas daquela sociedade, como d. Fernando insistia em afirmar para d. Rodrigo de Sousa Coutinho, pois, por ocasião do relato da prisão do primeiro acusado, Domingos da Silva Lisboa estivera "[...] aliciando e convidando para este fim [revolta], como convidarão, a vários Escravos de diversos Senhores, e alguns soldados, e outros indivíduos que foram sucessivamente prezos [...]"[17].

Ao longo de cinco meses dos depoimentos para se confirmar o autor dos "papeis revoltosos e nervosos", as testemunhas afirmaram que "ouviram dizer" sobre o conteúdo dos ditos papéis, mas que não tinham certeza de seu autor. O testemunho de Francisco Pereira Rabello, homem branco, Alferes do Terço Auxiliar das Ordenanças e morador em Itapagipe, cercania de Salvador, é bastante significativo. Afirma o Alferes

> *que publicamente tem ouvido dizer que aparesserão huns certos papeis atrevidos pellas Esquinas, porem que elle [...] nem tem noticia de quem os fizesse ou para isso concorresse. E [...] estando elle no Citio do Bomfim e dando-se a noticia da prizão de Domingos da Sylva Lisboa, elle testemunha*

[16] Carta de D. Fernando José de Portugal e Castro a D. Rodrigo de Souza Coutinho de 20 de outubro de 1798. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Sessão de Manuscritos, doc. cit.
[17] Idem.

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 128

> *dissera que o dito Lisboa não tinha cido Autor dos papeis mas sim que seos maiores e que so lhes faltava ter a Tropa a seo favor*[18].

Doutor Manoel Magalhães Pinto de Avelar e Barbedo não verificou a informação do depoente, preferindo relatá-la ao governador[19]. Ciente da possibilidade de os comandantes das tropas urbanas estarem entre os "cabeças" do movimento e comandarem um grande número de homens para a execução do levante, d. Fernando não comentou essas denúncias na carta enviada a d. Rodrigo de Souza Coutinho, preferindo ganhar tempo na consecução das devassas, contando com um cúmplice mecanismo de silenciamento de algumas informações operacionalizado pelos desembargadores. Isso porque no decorrer das investigações, as autoridades locais não tinham mais como esconder de Lisboa que o levante foi planejado por pessoas de condição social diversas e que suas demandas explicitadas nas ruas de Salvador questionavam a ordem por meio de um projeto de "República", que além de uma forma de governo para o bem comum, também podia se desdobrar em uma ética republicana vivenciada por todos os membros de uma determinada comunidade (Mattos, 1998: 71).

Os depoimentos dos réus no inquérito também destacavam o envolvimento desses senhores em reuniões que discutiam "ideias de francezias", termo frequentemente associado ao sistema de governo republicano e às ideias de liberdade, igualdade e fraternidade que cadenciaram o fim do Antigo Regime francês. A principal queixa versava sobre a tentativa de reforma de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, Ministro da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, que comprometia os privilégios desse grupo com o fim dos monopólios, taxação justa, entre outras "vexações". A presteza em encarcerar os escravizados serviria, portanto, para evitar que mais informações fossem reveladas e afastar as suspeitas que eram levantadas no processo e reafirmar lealdade à Coroa Portuguesa. Ainda que a composição social dos réus tenha sido circunscrita desde o início das investigações aos milicianos, retirando homens poderosos das investigações e minimizando a participação dos escravos na revolta, os processos foram formalizados e todos os ritos processuais previstos foram preservados. Em 12 de março de 1799, sete meses depois de deflagrada a revolta, o advogado da Santa Casa da Misericórdia, o bacharel "formado" José Barbosa de Oliveira, nomeado defensor e curador dos réus, permitindo também que outros advogados pudessem fazer outras alegações em sua defesa. Os presos tiveram o direito de defesa por cinco dias, e, apesar de a nomeação do advogado ter ocorrido em 12 de março, a defesa começou em 12 de junho de 1799. José Barbosa de Oliveira iniciou sua defesa valendo-se das formalidades do moderno direito natural:

> *Porque Logo, que pela Ordenação do Livro 5 título 6 se acha estabelecida a pena de morte naturalmente cruelmente, contra aquele que for convencido de haver cometido o horrorozo crime de Leza Magestade, e que pelo sobredito acordão Respeitável se manda, que os Embargantes digão de facto, e de Direito os fundamentos das suas defezas, hê certo, que na expozição delas, os Embargantes só procurão mostrar a sua inocência, e exclusiva do delicto*

[18] ADCA, vol. 1, p. 61.
[19] Idem.

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 129

> *de que são acusados, sem que nesta acção Se aggravem mais as suas culpas, depois de ser Direito Natural, Divino e Pozitivo a defesa de qualquer Reo*[20].

Três importantes questões pautaram o argumento central da defesa de José Barbosa de Oliveira. A primeira delas, e a mais importante, foi a ausência de provas para o crime de lesa-majestade de primeira cabeça (crime político contra a Coroa de Portugal): a ausência de exame de Corpo de Delito nos presos seria suficiente para se pedir a suspensão de qualquer pena contra os embargantes "ainda que aliás eles estivessem plenamente convencidos do crime, visto que o Corpo de Delicto hé o fundamento total do Juízo Criminal, pela Regra". Para o advogado de defesa, a segunda questão fundamental para a defesa dos réus era a magnitude do crime "uma Confederação contra a Augusta Majestade e seu Estado", de maneira que os desembargadores teriam de considerar que "sem armas ou disposições não se podia cometer o horrorozo delicto de Sublevação a huma Cidade tão populosa, e a Capital da América". Segundo José Barbosa de Oliveira, a ausência de provas da acusação está intimamente relacionada com a segunda questão do argumento central de sua defesa, a maneira como as denúncias foram formalizadas por "testemunhas menos legaes": senhores de engenho e membros da administração local que fizeram "pronta-entrega" de seus escravos à justiça para se livrarem dos boatos sobre "ausência de limpeza de mãos" e "crime de sedição".

José Barbosa de Oliveira conclui o argumento central da defesa, afirmando:

> *Porque nunca podião os Embargantes terem intenção alguma de promoverem hum Levantamento, e Sedição contra o Estado, com o fim de estabelecerem um Governo Democratico; pois que se os {fl 48} os Embargantes erão huns Officiaes de alfayate; outros de pedreiro; outros de Soldados Razos; escravos; e de menor idade, todas pessoas de baixa-Relé, faltava-lhes as Luzes necessárias, e Sabedoria, ou conhecimentos, para poderem estabelecer hum Governo daquela qualidade, que pede Leys especiaes, e a cujo estabelecimento não podia chegar a inferior qualidade, e abjeta condição do Embargantes*[21].

A peça do acórdão final da defesa reitera a necessidade de que as provas "concluão com a mayor exacção, desprezada essa opinião, de que bastão testemunhas menos Legaes, em atenção à gravidade do delicto. Antes por essa mesma razão, mayor Solenidade Se Requer, para o conhecimento do verdadeiro delinquente"[22]. Depois de sugerir que os acusados assumiram a culpa por meio de castigos físicos e ausência de exame de corpo de delito, para o advogado de defesa a condução das devassas não conseguiu provar a culpa dos acusados por crime de lesa-majestade de primeira cabeça mesma. Ao contrário: "só se descobrem os depoimentos de notoriedade, e publicidade, da qual não Rezulta senão huma fama, ou hum indício Remoto, que por si só não basta, para a imposição da pena última, como nem ainda para a tortura" (Valim, 2018: 135)

[20] ADCA, p. 947-949.
[21] ADCA, p. 952.
[22] Idem.

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 130

Com o acórdão final da defesa demonstrando a falta de prova do crime de lesa-majestade pelos acusados e diante das evidências de participação de homens poderosos no crime de sedição – que poderiam comprometer a carreira do governador da capitania da Bahia[23]–, d. Fernando José de Portugal e Castro passou a participar de forma mais efetiva na condução das devassas, afirmando para d. Rodrigo de Sousa Coutinho:

> *o que sempre se receou nas colônias é a escravatura [...] não sendo tão natural que os homens bem empregados e estabelecidos, que têm bens e propriedades, queiram concorrer para uma conspiração ou atentado, de que lhes resultariam péssimas conseqüências*[24].

O esforço do governador em circunscrever homens livres, pobres e pardos como os únicos réus possíveis para o crime de lesa-majestade fez com que a coroa portuguesa ordenasse a imperiosa punição exemplar sobre os partícipes da projetada revolução:

> *sejão estes Réos sentenciados em Rellação pello merecimento dos autos devendo elles ser julgados com maior promptidão, e com a publicidade que permitem as Leys [...] recebendo o merecido castigo pelos seos crimes, uzando-se com elles de toda a severidade das Leys, tanto a respeito dos Cabeças, como dos que aceitarão o convite; e dos que não denunciarão tal, e enorme Crime, devendo para o futuro constar a todos que em tão grande atentado o bem público, não sofre moderação alguma de pena ordenada pella Ley*.[25]

Face às ordens da Coroa e das informações que os depoentes forneceram ao longo das devassas, d. Fernando pondera sobre a necessária distinção na aplicação da pena, uma vez que

> *consta haver varias classes de Réos, huns no numero talvez de quatro ou seis reputados como principaes cabeças desta sedição, outros que posto não fossem os autores prestaram o seu consentimento, e convidarão varias pessoas, outros que aceitarão o convite e assistião aos conventiculos em que alternadamente comparecião, outros que sendo convidados não denunciarão como erão obrigados, e alguns, finalmente, que ainda nem aceitarão o convite antes repugnarão, ou que foram meramente sabedores desta desordem, tiverão a inconsideração de se calarem e guardarem segredo, ou por assentarem que não terião effeito semelhantes projectos revolucionários, ou por ignorância, se he que a podem alegar de faltarem a primeira, e a mais*

[23] D. Fernando José de Portugal e Castro era filho de [redacted] desde o século XVI. Formou-se em Leis pela Universidade de Coimbra. Foi membro do Tribunal da Relação do Porto e Desembargador da Casa de Suplicação de Lisboa. Foi governador da Bahia durante os anos de 1788-1801, depois vice-rei (1801-1806) e, retornando a Portugal, presidiu o Conselho Ultramarino entre os anos de 1806-1807. Em 1808, novamente no Brasil, foi nomeado por d. João VI, Ministro dos Negócios do Reino, cargo que ocupou até a sua morte em 1817. Cf. REISEWITZ, Mariane. Dom Fernando José de Portugal e Castro: prática ilustrada na colônia (1788-1801). Dissertação de Mestrado, São Paulo, DH/FFLCH/USP, 2001.

[24] Ibidem.

[25] Cópia da Carta Régia de sua Majestade Fidelíssima, d. Maria I a D. Fernando José de Portugal e Castro. ADCA, vol. 1, pp. 71-72.

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 131

> *essencial obrigação de hum vassalo, estando por conseqüência incursos huns em pena ordinária e Capital, e outros na de degredo, mais, ou menos grave, por maior ou menor numero de annos, segundo diversos graos de imputação que contra elles houver"*[26].

Assim, aos dezoito dias do mês de outubro de 1799, foram definidos os critérios para as sentenças e o termo de conclusão da devassa instaurada para averiguar a "projectada revolução". Concluiu-se que alguns habitantes da cidade de Salvador tentaram executar uma sublevação para subtrair o governo de Portugal. Para que se chegasse ao termo da sublevação, as autoridades afirmaram que os partícipes elegeram chefes e cabeças que eram

> *indivíduos das mais baixa [...] classe dos homens pardos, qualidade que lhes era odioza pretendendo por isso extingui-la por meio da indistincta igualdade a que aspiravão [...] fasendo disseminar ideas Livres e sentimentos antipoliticos entre aquelles que suppunhão mais capazes e dispostos à segui-los [...] as imaginarias vantagens, e prosperidades d'huma Republica Democrática, onde todos serião Communs sem diferença da cor e nem da condição, onde elles occuparião os primeiros Ministérios, vivendo debaixo d'huma geral abundância, e contentamento*[27].

O relato minucioso do termo de conclusão demonstra que "inculcando ao mesmo tempo de sabedores, e interessados na sua execução [convidaram] pessoas de tal preheminencia, autoridade, e honra, que estas mesmas qualidades as excluem do mais leve pensamento de infidelidade", e, após um ano, em que "machinavão a oculta conspiração", foram achados nas ruas, templos e igrejas "vários pasquins, os mais ímpios, atrevidos e sediciozos, que podia abortar húa imaginação esquentada e destituída de lume da Religião, e respeito devido ao Sumo Imperante" que resultou na captura de um "monstro de maldades". Após a primeira prisão, os desembargadores concluíram que o encontro do dia 25 de agosto no Campo do Dique do Desterro ocorrera porque após as declarações do então acusado, os partícipes por

> *receo de serem descubertos pelas Confissoens, e declaracoens do seu Sócio e Amigo [Luiz Gonzaga das Virgens] e considerando-se em húa Crize arriscadas, e perigoza, tomarão o partido de desenvolver todo o fel dos seus projectos, procurando os meios de os adiantar, e reduzir a effectiva execução*[28].

Concluiu-se que os culpados de crime de lesa-majestade de primeira cabeça, por conspirarem contra a Coroa portuguesa, ao projetarem um levante no Campo do Dique do Desterro, foram

[26] Carta de d. Fernando José de Portugal a d. Rodrigo de Souza Coutinho. BN, Sessão de manuscritos.
[27] ADCA, vol. II, pp. 1122-1123.
[28] Idem, p. 1124.

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 132

> *os infelices, e desgraçados RR [réus] Lucas Dantas de Amorim, João de Deos do Nascimento, Manoel Faustino dos Santos Lira, Romão Pinheiro e o auzente Luis Pires Condemnados a morte pelo Respeitável Acórdão [em branco], assim como também o Tenente do 2. Regimento de Linha desta Praça* [redacted] *[réus] Manoel Jose da Vera Crus e Ignácio Pires condemnados em 500 açoutes, e vendidos para fora da Capitania*[29].

Luiz Gonzaga das Virgens, por sua vez, foi o único condenado de ser o autor dos pasquins sediciosos afixados nas ruas da Salvador na manhã de 12 de agosto de 1798, pois se concluiu que Domingos da Silva Lisboa não poderia ser autor dos papéis. A 7 de novembro de 1799, o termo de conclusão da devassa instaurada para averiguar o autor dos pasquins proferiu

> *Justiça que a Rainha Nossa Senhora manda fazer a este execrável reo Luiz Gonzaga das Virgens, homem pardo, natural desta Cidade [Salvador], a que com baraço, e pregão seja levado ate o lugar da forca, erigida para este supplicio, e que nella morra morte natural para sempre sendo-lhe depois de morto separadas as mãos, e cortada a cabeça, que ficarão postadas no dito lugar da execução, ate que o tempo as consuma, no que foi condenado, e na confiscação de seos bens para o Fisco, e Câmara Real, e nas custas por Acórdão da Relação que outrosim declarou infame sua memória, de seos filhos e netos, mandando outrosim que sendo propria a caza de sua habitação, seja demolida, Salgada para nunca mais se edificar*[30].

Quanto aos escravos entregues por seus donos à justiça José Felix da Costa e Luís Leal, que formularam culpa na devassa de Luiz Gonzaga das Virgens e depois foram indiciados na devassa para averiguação da "projectada revolução": um foi degredado para as regiões da África fora dos domínios de Portugal e outro foi inocentado por ser "absolutamente isento de qualquer culpa". Os escravos do secretário de Estado do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, por sua vez, tiveram suas penas aliviadas, pois foram culpados "pella falta de delatação do crime projectado, tendo delle noticia, a sua ignorância os contistue na necessidade de merecerem o alivio referido. Sendo escravos elles não podião saber da obrigação de delatarem"[31].

Em relação aos "abomináveis princípios franceses" que tanto preocupavam os agentes metropolitanos, os desembargadores do Tribunal da Relação concluíram que apenas os homens pardos eram sectários dos "perniciosos princípios", pois, após as investigações, as denúncias que davam conta de que algumas pessoas importantes também aprovavam a doutrina, não procediam. Eram "arroubos intelectuais de rapaziada impossíveis de atalhar, pois não somente os impressos em que se baseavam eram de controle difícil e

[29] Idem, p. 1144.
[30] "Termo de concluzão, Notificação do Acórdão e Pregão para o reo Luiz Gonzaga das Virgens. ADCA, vol. 1, pp. 175-176.
[31] ADCA, vol.2, p. 1161 e 1191.

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 133

circulavam livremente"[32]. Se as autoridades não levaram adiante essas informações, é porque não interessava à Coroa Portuguesa romper a parceria com um setor que lhe dava base de sustentação para a exploração colonial na principal capitania da América Portuguesa, razão pela qual as autoridades régias tinham muito interesse em circunscrever a composição social do evento aos setores médios e baixos daquela sociedade com o objetivo de deslegitimar socialmente qualquer projeto de nação de cunho republicano.

Assim, na manhã quente de 8 de novembro de 1799, segundo o frei, as tropas de linha ocuparam desde cedo a Praça da Liberdade, amplo quadrilátero localizado no centro de Salvador. O povo curioso não parava de chegar. Estabeleceu-se um cordão de isolamento entre a tropa e o patíbulo público construído especialmente para a ocasião. Pelas onze horas, iniciou-se a procissão. À frente, banda de cornetas e tambores, seguida das irmandades revestidas das suas opas e capas, de cruz alçada e com seus respectivos vigários. Logo após, os condenados a degredo caminhavam de mãos atadas às costas, precedidos do porteiro do Conselho, com as insígnias do seu cargo, seguido dos quatro réus condenados à pena capital pelo crime de lesa-majestade de primeira cabeça, acompanhados de dois frades franciscanos, além de todos os escrivães, meirinhos e o porteiro do Tribunal da Relação da Bahia.

Seguiam-nos empunhando a bandeira de Portugal o Senado da Câmara, os vereadores, os alcaides-mores e mirins, e o procurador do Conselho. Mais atrás, a irmandade da Misericórdia e o carrasco, ostentando as insígnias de seu ofício. As gentes iam lotando as janelas das casas para ver a procissão dos condenados. O cortejo percorreu as ruas da Sé, desde o Terreiro de Jesus até o cimo da ladeira do Tira Preguiça, chegando em frente à Piedade. Após o ruflar dos tambores, o meirinho-mor leu pela última vez os pregões reais que anunciavam a morbidez com a qual os acusados seriam punidos por serem considerados pelas autoridades régias os cabeças da "projectada revolução" que instituiria um governo democrático no Brasil. Diante dos três regimentos pagos daquela praça, postos em armas para prevenir qualquer acidente que pudesse originar em favor dos réus, os condenados subiram ao cadafalso[33].

O primeiro a ser enforcado foi Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga. Antes, segundo o carmelita descalço, o réu o chamou para um "ato de protestação", arrependendo-se de seus atos, especialmente por ter desrespeitado a Igreja. A "admiração que cauzou a todos o q' dice Gonzaga foi singular". O religioso afirmou que Luiz Gonzaga disse para todos ouvirem "eu confeço, q'este Pai piedozo [...] derramou não só por elles, mas também por muitos o seu sangue para me salvar; neste espero o meu remédio [...]". Continuou sua confissão pública queixando-se do dano que lhe causaram as más companhias, aconselhando a todas as gentes a fugirem delas, e pediu perdão por não ter seguido os virtuosos conselhos que sua madrinha lhe dera. Terminou fazendo as mais "ternas súplicas a Deus para q' se dignasse salvalo (sic)". Após a confissão, foi enforcado, em meio à comoção das gentes diante de suas exclamações. Chorando muito após

[32] In: Accioli, op. cit., vol. III, p. 133

[33] Outra relação feita pelo P. Fr. Joze D'Monte Carmelo, religiozo carmelita descalço. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Notícia da Bahia, tomo IV, Lata 402, manuscrito 69. Arquivo Histórico Ultramarino, inventário Castro e Almeida, Bahia, documentos avulsos, caixas: 41 a 82. O documento "Outra relação..." está integralmente transcrito na obra de Luís Henrique Dias Tavares. História da Sedição intentada na Bahia em 1798 (A Conspiração dos Alfaiates). São Paulo/Brasília: Pioneira/INL, 1975, pp. 123-137, passim.

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 134

presenciar o enforcamento de Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, João de Deus do Nascimento pede que frei José se aproxime para "um fervoroso ato de contrição". Segundo o carmelita descalço, minutos antes de ser enforcado, João de Deus despediu-se da vida dizendo ao "inumerável povo que se encontrava naquela praça" que

> *Sigao' a ley [do] verdadeiro Deos, a Religiao' Catolica he, a so e única verdadeira, e tudo o mais he engano; quando eu a seguia sem dúvida alguma vivia e nao' (sic) bem ainda q'pobre, talvez independente, porem depois q'eu dei ouvidos a uns cadernos, a um Voltaire, a um Calvino, a um Rousseau, deixei o q'nao' devera e por isso vim parar a este lugar. Senhores quem quizer ser mau seja so para si, e nao' convoque os mais. [...] Liberdade e igualdade he isto apontando pª. a forca*.

Ainda de acordo com o frei

> *dizia João de Deus a todos q' o ouviao' e sendo chegado o último momento de sua vida, e emplorando de Deus misericórdia, e pedindo socorro dos Sacerdotes; pedio também ao algoz q' lhe desse uma boa morte. Então' antes que caísse do patíbulo, agitandosse (sic) até morrer, e gritando por Jesus Maria, chaio ultimamente do patíbulo, acabando a última de suas palavras na vida dizendo: misericórdia, misericórdia*.[34]

À execução dos outros dois réus seguiu-se o esquartejamento dos corpos. A cabeça de Lucas Dantas foi degolada, assim como as dos outros três, e depois espetada em um poste no Dique do Desterro. Os outros pedaços foram expostos no caminho do Largo de São Francisco, onde Lucas Dantas residiu. Em frente ao mesmo local, foi colocada a cabeça de Manuel Faustino dos Santos Lira, por ser ele frequentador assíduo daquela residência e por não ter endereço fixo. A cabeça de João de Deus foi exposta na rua Direita do Palácio, atual rua Chile; suas pernas, os braços e o tronco foram espalhados pelas ruas do Comércio, local de grande movimento da Cidade Baixa. No patíbulo ficaram espetadas as cabeças e as mãos de Luiz Gonzaga, por ter sido considerado pelas autoridades régias o responsável pelos pasquins que anunciaram à população a "projectada revolução". No dia seguinte ao mórbido espetáculo, os corpos expostos ao calor davam sinais de rápida decomposição e atraíam uma revoada de urubus que enchiam a cidade de emanações pestilentas. No dia 11 de novembro de 1799, o ar da cidade era irrespirável; a podridão invadira todas as casas e a população temia por sua saúde. Diante do precário estado sanitário da cidade, algumas autoridades e irmãos da Misericórdia intervieram junto ao governador d. Fernando José de Portugal e Castro, solicitando a retirada dos corpos mortos e expostos a mando da justiça para o exemplo dos povos. O pedido foi deferido na madrugada do dia 15. Os despojos foram recolhidos pelas autoridades e enterrados em local até hoje desconhecido (Valim, 2009: 14).

***

[34] Idem.

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 135

O perigo do desvio da natureza humana, a paixão, as luzes da razão, como a possibilidade de corromper o homem e o tecido social, parece ser uma das faces do relato laudatório do frei que, ao se deixar arrebatar pelo conteúdo normativo da sociedade baiana do final do século XVIII, converteu o milagre da misericórdia divina, após o arrependimento dos condenados, como parte da dimensão política da punição exemplar. A dimensão política conferida ao milagre da misericórdia divina é um dos desdobramentos da lógica da punição exemplar. Além de o arrependimento dos réus em praça pública ter significado a conversão dos mesmos, ele também significou uma confissão pública. Cabe lembrar que na narrativa de frei José o arrependimento dos condenados ocorreu em momentos de suplício dos mesmos. Significativas, neste sentido, foram as palavras finais de João de Deus do Nascimento que disse "entre muitas lágrimas", no momento que seria enforcado, "sigao' a ley de Deos, a Religiao' Catolica [...] quando eu a seguia sem dúvida alguma vivia bem ainda q' pobre [...] Liberdades e igualdades he isto", apontando para a forca e sendo enforcado em seguida.

As punições exemplares no Absolutismo tinham em comum o fato de comportarem algum tipo de sofrimento físico e, portanto, tinham por alvo o corpo (Foucault, 2009). Mesmo nas formas de punições mais recorrentes, como o banimento, pode-se encontrar alguma dimensão de "suplício", seja pela exposição, pela multa, pelo açoite ou marcação a ferro. Longe de ser um procedimento selvagem, o autor nos chama atenção para o fato de que o suplício é uma forma de sofrimento calculado, no qual o poder político procura estabelecer publicamente relações causais entre o crime e a punição, de acordo com os usos políticos que se pode ter nesse procedimento.

Como um dos últimos espetáculos punitivos do absolutismo português no Brasil, o suplício dos réus da Conjuração Baiana de 1798 não corresponde apenas ao castigo corporal, mas também e, sobretudo, a um ritual organizado de maneira a reforçar o poder da monarquia portuguesa no Brasil[35]. O ritual do suplício expressa, portanto, a suntuosidade da soberania, a força do monarca em seu exercício de direito. A morte dos réus no patíbulo público da cidade de Salvador, com efeito, foi um espetáculo que objetivou reafirmar a clivagem entre as forças do soberano e do súdito, uma vez que o suplício dos réus narrados pelo frei José pode ser considerado como um modo bastante eficaz de fazer funcionar, até um extremo, a dessimetria entre o súdito que ousou violar a lei e o poder absolutista que faz valer sua força.

No entanto, em 25 de outubro de 1799, dez dias antes de ocorrer o enforcamento seguido do esquartejamento dos corpos dos homens considerados réus da Conjuração Baiana de 1798, a coroa portuguesa enviou um Alvará ao Bispo de Olinda, José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho, sobre a criação de um novo Regimento com sede em Recife e atuação em uma vasta região, incluindo a Capitania da Bahia. O novo Regimento deveria ser composto por 1600 homens, à semelhança do Arsenal Real do Exército, passando a funcionar por meio de resoluções "em pública clareza". Além de atender a principal demanda dos milicianos que participaram da Conjuração Baiana de 1798, estabelecendo o pagamento de 200 réis de soldo diário, o Novo Regimento previa data de recebimento de soldo, treinamento de um mês para a tropa e concurso público para ascender na

[35] Idem.

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 136

carreira militar, com provas em cinco etapas e uma banca composta por três examinadores: Tenente-coronel, Major e Capitão[36].

Fato significativo na conflituosa transição do século XVIII para o XIX, a análise da documentação do Novo Regimento a um só tempo a mudança de critérios típicos do Antigo Regime para o princípio de isonomia na esfera pública e a solução de compromisso que a coroa portuguesa estabeleceu com os milicianos que participaram do movimento, atendendo suas principais reivindicações como forma de contenção dos insubmissos. Ao transformá-los em "sujeitos de direito", a coroa portuguesa reconheceu a legitimidade da reinvindicação e da luta na esfera pública daqueles homens. Quando homens de distinta condição social convocaram a população a aderir ao levante que instituiria um governo republicano, eles romperam o círculo do fazer política restrito aos homens virtuosos do poder, na tradição de Montesquieu, e embaralharam a clivagem entre quem trabalha e quem faz política; entre quem manda e quem obedece; e quem ousou desviar sua trajetória original.

A fratura causada pela radicalidade do discurso nos boletins manuscritos e da ação daqueles homens dos médios e baixo setores fez com que as autoridades percebessem que não bastava deixar os poderosos à margem das investigações para o restabelecimento da ordem. Era preciso eliminar no interior desses setores o rastro dessa experiência nas ruas de Salvador. Era necessário também reafirmar a superioridade intrínseca da Coroa Portuguesa por meio da punição exemplar dos homens que ousaram fazer política, questionando a ordem e propondo alternativas de futuro. No entanto, nada foi como antes: após mais de um ano de investigações, a Coroa Portuguesa empreendeu uma série de soluções de compromisso com a corporação dos enteados para criar um consenso político em torno do qual esses homens aumentariam seus cabedais, seus privilégios e poderes, e continuariam a constituir, na capitania da Bahia, a base social para a manutenção da exploração colonial. Alguns dos escravos entregues por seus donos à justiça foram condenados à pena de degredo, outros tentaram fugir dos 500 açoites no Pelourinho, outros, ainda, tiveram a pena comutada após o "auto de justificação", pois não denunciaram seus senhores.

As contradições dos conceitos de liberdade e igualdade são a síntese das ideias de República formulada na Conjuração Baiana de 1798 e da própria crise do Antigo Regime onde o novo e o velho conviviam em constante tensão, disputando espaços, ideias, corações e mentes. A "República Bahinense" esboçada por aqueles homens e politizada nas ruas de Salvador representou, antes de tudo, a possibilidade de todos os setores fazerem política e elaborarem alternativas para o viver em colônia, conferindo cores e ritmos próprios para a linguagem política da França revolucionária que na época atingia vários domínios ultramarinos. A ética republicana do sentir-se livre anunciou, naquele final de século conflituoso, que o homem poderia realizar sua humanidade na e pela política e não mais pela religião ou apenas pelo trabalho.

A maior fragilidade da "República Bahinense" e dessa modernidade, contudo, residiu na crítica conservadora à escravidão explicitada nos limites do projeto de libertar aquele grupo de escravos e não acabar com a escravidão, conforme o depoimento do africano

[36] "1799 – Formação do Batalhão e do Estado Maior para conter a Inconfidência Baiana". Documentação de fundo privado cedida para a pesquisa.

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 137

Vicente. O escravismo como o limite do republicanismo possível e a distinção pela capacidade como o limite da coalização política entre os setores daquela sociedade sugerem que as ideias de liberdade e igualdade no universo colonial, no final do século XVIII, podem estimular tanto as revoluções como as reformas para evitá-las, pois nesse universo qualquer tentativa de diminuição das estruturais desigualdades soava como Revolução.

Referências bibliográficas

Almei, Cândido Mendes de (1985). *Regimento do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, item 10*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Dal Ri Júnior, Arno (2005). *Entre lesa-majestade e lesa-república. A transfiguração do crime político no iluminismo*. Revista Sequência, nº 51, p. 107-140.

Foucault, Michel (2013). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU.

Garriga, Carlos (2002). *Ordem jurídico y poder político en el Antiguo Régimen.* México: Istor, n. 16.

Gonçalo, Nuno Monteiro (2006). *D. José*. Lisboa: Círculo de Leitores.

Hespanha, António Manuel (1993). Da "iustitia" à "disciplina": textos, poder e política penal no Antigo Regime. In: HESPANHA, Antônio Manuel (Org.). *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian.

Jancsó, István (1997). "A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII". In: SOUZA, Laura de Mello e (org.). *História da Vida Privada no Brasil: Cotidiano e Vida Privada na América Portuguesa*. Coleção dirigida por Fernando A. Novais. São Paulo: Cia das Letras.

Lempérière, Annick (2017). "Constitution, juridiction, codification: le libéralisme hispano-américain au miroir du droit." Guarulhos: *Almanack*, n. 15, jan/abr.

Lyra Júnior, Marcelo Dias (2012). *Arranjar a memória, que ofereço por defesa: cultura política e jurídica nos discursos de defesa dos rebeldes pernambucanos de 1817*. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: Universidade Federal Fluminense.

Mattoso, Kátia M. de Queirós (1969). *Presença francesa no movimento democrático baiano de 1798.* Salvador: Itapuã.

Neves, Carlos Filomeno Azevedo (1988). *Agostinho das. S. Tomé e Príncipe na 2a metade do século XVIII.* Lisboa: CHAM.

Pinillos, Milena Prisco Teixeira (2020). *Ao sabor das circunstâncias: justiça e poder na Capitania da Bahia, 1777-1801*. Dissertação de Mestrado. FFCH, UFBA.

Reisewitz, Mariane (2001). *Dom Fernando José de Portugal e Castro: prática ilustrada na colônia (1788-1801)*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: DH/FFLCH/USP.

Russel-Wood, A. J. R. (2001). "Prefácio". In: Fragoso, J. L.; Bicalho, M. F.; Gouvêa, M. F. (Org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 138

Ruy, Affonso (1996). *A Relação da Bahia: contribuição para a história judiciária do Brasil.* 2ª ed. Salvador: Centro de Estudos Bahianos.

Sbriccoli, Mario (1974). *Crimen laesae maiestatis: il problema del reato politico alle soglie della scienza penalistica moderna*. Milano: Giuffrè.

Schwartz, Stuart (1979). *Burocracia e sociedade colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus juízes, 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva.

Silva, Inácio Accioli de Cerqueira e (1919). *Memórias históricas e políticas da província da Bahia. Anotações de Braz do Amaral*. Salvador: Imprensa Oficial do Estado.

Tavares, Luís Henrique Dias (1975). *História da sedição intentada na Bahia em 1798 (A Conspiração dos Alfaiates)*. São Paulo: Pioneira; Brasília: INL.

Tavares, Luís Henrique Dias (2003). "O desconhecido Francisco Agostinho Gomes". In: *Da sedição de 1798 à revolta de 1824 na Bahia*. São Paulo: Unesp; Bahia: EdUFBA.

Valim, Patrícia (2009). "Da contestação à conversão: a punição exemplar dos réus da Conjuração Baiana de 1798." *Revista Topoi*, v. 10, n. 18, jan-jun.

Valim, Patrícia (2015). "Prefácio". In: Tavares, Luís Henrique. *A História da Sedição Intentada na Bahia em 1798*. Salvador: EdUFBA.

Valim, Patrícia (2018). *Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798*. Salvador: EdUFBA.

Valim, Patrícia (2018). *O Tribunal da Relação da Bahia no final do século XVIII: politização da justiça e cultura jurídica na Conjuração Baiana de 1798*. Tempo | Vol. 24 n. 1, jan/jun.

Vilhena, Luís dos Santos (1969). *Recopilações de notícias soteropolitanas e brasílicas*. Salvador: Itapuã.

Wehling, Arno Wehling; Wehling, Maria José (2004). *Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1751-1808*. Rio de Janeiro: Renovar.

Wehling, Arno (1986). "Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)*." Vol. 6* Brasília: FUNCEP.

Wolkmer, Maria de Fátima S. (2004) "Modernidade: nascimento do sujeito e da subjetividade jurídica." *Hiléia, Revista de Direito Ambiental da Amazônia*, nº. 3, jul-dez.

Zurbuchen, Simone (2019). The Law of Nations and Natural Law. 1625-1800. Leiden, Boston: Brill.

Anexo Qualificação - Publicações (1570762) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 139

Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de História

Da Sedição dos Mulatos à Conjuração Baiana de 1798: a construção de uma memória histórica.

Patrícia Valim

Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de Pós-Graduação em História Social do Departamento de História da FFLCH, sob orientação do Prof. Dr. Carlos Alberto de Moura Ribeiro Zeron.

São Paulo
2007

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 140

Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de História

Da Sedição dos Mulatos à Conjuração Baiana de 1798: a construção de uma memória histórica.

Patrícia Valim

Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de Pós-Graduação em História Social do Departamento de História da FFLCH, sob orientação do Prof. Dr. Carlos Alberto de Moura Ribeiro Zeron.

São Paulo
2007

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 141

Às minhas moças, Ana Carolina e Maria Eduarda. Amor pra sempre...

RESUMO

Em 8 de novembro de 1799, quatro homens foram enforcados e esquartejados em praça pública na cidade de Salvador. Condenados por conspirarem contra a Coroa de Portugal, os alfaiates João de Deus do Nascimento e Manuel Faustino, e os soldados Lucas Dantas de Amorim Torres e Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga foram considerados pelos Desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia os únicos protagonistas de um movimento conhecido atualmente como *Conjuração Baiana de 1798.* O trágico fim desses homens foi reputado pela historiografia oitocentista como sendo uma anomalia social e manifestação da barbárie habilmente abortada pelas autoridades régias. Sob a pena dos intelectuais do século XX, entretanto, o evento foi considerado como a *mais popular das revoltas que antecederam a emancipação política do Brasil, em 1822.* Sendo que o exemplo mais notável, nesse caso, é a importante obra de Affonso Ruy, *A Primeira Revolução Social Brasileira.* Dessa feita, após as comemorações do primeiro centenário da Independência do Brasil, percebe-se que a pena histórica encarregou-se não só de alargar as bases sociais do evento, originalmente circunscrita aos médios e baixos setores da sociedade baiana da época, como, a partir de uma inversão historiográfica dos pólos das análises, o transformou em um dos *tournants* da nossa história nacional. *Da Sedição dos mulatos à Conjuração baiana de 1798*, portanto, é a história da memória histórica de um evento pátrio cujo legado simbólico de seus protagonistas foi retomado de tempos em tempos e parece ser destinado a servir de instrumento privilegiado para a reflexão ao sabor de distintas conjunturas.

Palavras-chaves: Conjuração Baiana de 1798; Memória Histórica, Historiografia.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 143

ABSTRACT

On November 8th of 1798, four men were hanged and quartered in a public square in the city of Salvador. Condemned for conspiracy against the Royal Government of Portugal, the tailors João de Deus do Nascimento and Manuel Faustino and the soldiers Lucas Dantas de Amorim Torres e Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga were identified by the chief judge of the Tribunal da Relação of Bahia as the only protagonists of a movement known nowadays as *Conjuração Baiana de 1798.* The tragic end of these men was considered by the 19th century's historiography as a social anomaly and a demonstration of the barbarity skilfully suppressed by the royal authorities. However, according to the intellectuals of the 20th century, the event was the most popular revolt that preceeded the political emancipation of Brazil, in 1822 and *A Primeira Revolução Social Brasileira*, a book by Affonso Ruy, is a notable example of this interpretation. After the celebrations of the first centenary of Brazilian Independence, it is possible to say that the historians not only spreaded out the social basis of the event, originally confined to the medium and low portions of Bahia's society at that time but also – by making an historiographical inversion of the extreme points of the analyses - transformed it in a turning point of our national history. To sum up, *From the Sedition of the mulattoes to the Conspiração baiana de 1798*, here we have a history of the historical memory of a native event which simbolic legacy of its protagonists has been constantly rehabilitated in order to act as a powerful instrument of analysis due to different circumstances.

Key Words: Conjuração Baiana de 1798; Historical Memory; Historiography.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 144

Agradecimentos

Final de uma etapa é sempre um momento de balanço. Nos últimos quatro anos, o caminho percorrido para a redação final desta pesquisa nem sempre foi fácil. Ocupar-me com a memória histórica dos baianos de 1798, prospectando a pertinência de se reabrir a discussão, significou uma obstinação até então desconhecida. Uma espécie de metafísica do menos vir a ser mais algum dia... Só que, desta vez, a tarefa não foi tão simples quanto convencer o gerente do meu banco. Foi necessário, primeiro, convencer a mim mesma sobre a pertinência das minhas questões, para, depois, tentar convencer os demais que a minha teimosia, ao menos neste caso, fazia algum sentido.

As dificuldades não foram apenas essas. Deparei-me com situações absolutamente insólitas ao longo do caminho. Desconsiderá-las neste momento significaria que elas foram renegadas ao intocável lugar das memórias indesejáveis. Não é o caso. Significaria também minimizar o papel quase pedagógico que elas tiveram durante a pesquisa. Com essas situações eu pude perceber que é muito mais tranqüilo, menos complicado, lidar com histórias alheias do que com a nossa; muito mais confortável tergiversar sobre o passado do que intervir na circunstância e em si próprio. Seja como for, o tempo, sempre ele, se encarregou dos desdobramentos dessas situações. É bem verdade que isso só foi possível porque, durante esse período, eu tive a imensa sorte de contar com o amor, carinho e a amizade de várias pessoas queridas. Por isso e por outras tantas coisas eu gostaria de agradecer às pessoas que de uma maneira ou de outra sempre estiveram por perto.

Às minhas meninas, Ana e Maria. Amor de muito!!! Vocês foram o meu chão em vários momentos da minha vida e são os sonhos mais lindos que eu poderia ter. Sou a maior fã e não tem nada que substitua a alegria e o prazer de conviver diariamente com vocês. Aos meus pais, Cida e Gilberto, pelo amor em todos os momentos. Agradeço aos dois pela força durante o período de pesquisa; por financiar boa parte dos meus sonhos; pela compreensão nos momentos de contratempo e pela enorme dedicação às meninas nas minhas ausências. Ao meu querido irmão Júlio César. Ter sonhos é o primeiro passo para realizá-los; que você os tenha, ora pois. Ao meu irmão Marco Antônio, querido, sempre me apoiando, ajudando e aconselhando com muito carinho. Homem íntegro, de caráter invejável, e tudo isso sem perder a ternura! À Aline, minha cunhada, valeu pela força e pelo carinho com as meninas!

Ao Marcos Gonzaga, pelo amor às nossas filhas e por estar sempre presente na minha ausência. Apesar de ocupar o ingrato papel social de ex-marido, você é um grande amigo. Este trabalho não seria possível sem a sua ajuda. Ao Nelso Stepanha, valeu pela força em vários momentos, pelos bate-papos e pelo dicionário de filosofia na Augusta.

Ao Rodrigo Ricupero, por tudo, sempre! Pela amizade construída ao longo desses anos. Pela militância política mesmo quando programaticamente estivemos em lados opostos. Felizmente, foram poucas vezes. É mais confortável tê-lo por perto! Ao Márcio Fúncia, amigo dos bons, que sempre me faz voltar pra terra! Ao amigo de todas as horas no além-mar, Prof. Dr. José Augusto dos Santos Alves. Pelo apoio e orientação durante a estadia lisboeta, pelo congresso na UCLA, pelas provocações políticas e pelas constantes gentilezas bibliográficas.

Aos amigos e companheiros de quinto esquerdo em Lisboa: Luís Filipe Silvério Lima, Evandro Domingues, Miúcha, Luciana Gandelman, Jaqueson da Silva. Agradeço a alegria dos encontros regados a imperiais e cafés naquele rigoroso inverno de 2003. À Ermelinda Pataca, que além de Lisboa, compartilhou comigo momentos de grande entusiasmo histórico na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Aos amigos de pós: Breno, Edson Minami, Daniela da Silva Santos, Evando Melo, Fábio Joly, Fabiola Holanda, Fernanda Luciani, Luana Chnaiderman, Lucas Jannoni, Gustavo Tuna, Igor de Lima, Jair, Joana Climaco, Joana Monteleone, Juliana Monzani, Laurent de Saes, Lidiane, Ligia Sena, Luiz Vailati, Miguel Palmeira, Nelson Cantarino, Priscila Bonne Fee, Rafael Benthien, Rick Anson, Sérgio Alcides, Tamis Parron, obrigada pelas leituras rigorosas do meu trabalho, pela alegria dos nossos encontros e a força de sempre.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Carlos Alberto de Moura Ribeiro Zeron, especial agradecimento por compartilhar um projeto de pesquisa cujas dimensões e desafios eu mesma desconhecia. Agradeço a liberdade com a qual conduziu a orientação deste trabalho e o apoio dado para a redação do texto final.

Ao Prof. Dr. Bernardo Ricupero pela inspiração acadêmica e intelectual. À Profa. Dra. Raquel Glezer, pela orientação de argumentos e idéias elaboradas pelas inspiradas discussões realizadas no curso de Historiografia, e pelo apoio em vários momentos. Aos dois sou imensamente grata pelas valiosas contribuições como membros da banca qualificadora e no decorrer deste trabalho.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 146

Ao professor Fernando Antonio Novais pelas valiosas contribuições durante o curso de Historiografia realizado nos momentos finais deste trabalho. Tenho a maior admiração pelo senhor e pela gentileza com a qual sempre tratou os alunos do curso. Agradeço ao Professor Rogério Forastieri pela generosidade bibliográfica e por participar do seminário da pós-graduação com valiosas contribuições.

À Cátedra Jaime Cortesão, em particular à Profa. Dra. Vera Lúcia Amaral Ferlini, pela concessão da bolsa de pesquisa que possibilitou minha ida a Portugal. Por me aceitar no PAE e pelo apoio na etapa final deste trabalho. À CAPES, que concedeu a bolsa no último ano e meio de pesquisa. Meu especial agradecimento aos funcionários do setor de pós-graduação da fefeléche, Bete, Andréa, Priscila, Renato e Oswaldo.

Ao Marquinhus, por tudo. Com você eu encontrei o homem nas histórias, n´outras estórias e nessa linda istória.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 147

SUMÁRIO

Alguma Explicação ..... p. 10
Capítulo 1: Prêmio e Castigo: a história das devassas da Conjuração Baiana de 1798 ..... p. 22
1.1 Circunscrevendo possibilidades ..... p. 22
1.2 Algumas outras possibilidades ..... p. 65
Capítulo 2: Memórias da revolta baiana de 1798: a repressão bem sucedida ou a insistente sublevação? ..... p. 73
2.1 A(s) revolta(s) baiana(s) de 1798 na pena dos contemporâneos ..... p. 73
2.1.1 Frei José do Monte Carmelo ..... p. 73
2.1.2 José Venâncio de Seixas ..... p. 86
2.1.3 Luís dos Santos Vilhena ..... p. 91
2.2 Os contemporâneos e a revolta baiana de 1798 ..... P. 100
Capítulo 3: A revolta baiana de 1798 no oitocentos: uma outra história pátria ..... p. 111
3.1 Inácio Accioli de Cerqueira e Silva ..... p. 111
3.2 John Armitage ..... p. 118
3.3 Francisco Adolfo de Varnhagen ..... p. 132
3.4 Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro ..... p. 143
Capítulo 4: A Conjuração Baiana de 1798 no século XX: da punição exemplar à revolução malograda ..... p. 163
Parte I: O regionalismo soteropolitano: foram quatro os Tiradentes da Conjuração Baiana de 1798? ..... p. 164
4.1 Francisco Vicente Viana ..... p. 164
4.2 Francisco Borges de Barros ..... p. 167
4. 3 Braz Hermenegildo do Amaral ..... p. 177
Parte II: Das contradições do sistema colonial à revolução malograda ..... p. 186
4.4 Caio Prado Júnior ..... p. 186
4. 5 Affonso Ruy de Sousa ..... p. 191
Parte III: O debate atual sobre a Conjuração Baiana de 1798: ..... p. 202
Conclusão ..... p. 222

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 148

Bibliografia ..... p. 233

Alguma explicação.

> *"Fazer política é passar do sonho às coisas, do abstrato ao concreto. A política é o trabalho efetivo do pensamento social; a política é a vida. Admitir uma quebra de continuidade entre a teoria e a prática, abandonar os realizadores a seus próprios esforços, ainda que concedendo-lhes cordial neutralidade, é renunciar à causa humana. A política é a própria trama da história".*
>
> Mariátegui[1].

Da sedição dos mulatos à Conjuração Baiana de 1798: a construção de uma memória histórica é um trabalho de história da história. Um trabalho desta natureza é um estudo sobre a manipulação de um fenômeno histórico pela memória coletiva, a partir de consensos estabelecidos pela historiografia. Nesta perspectiva de pesquisa, história, historiografia e memória são conceitos fundamentais que se interpenetram constantemente de forma dinâmica, ainda que sejam fenômenos de representação do real que, em essência, não são da mesma natureza. Parte-se, portanto, da existência de uma relação dialética entre esses conceitos.

Carlos Alberto Vesentini[2], ao tratar das relações dialéticas entre história, historiografia e memória, afirma que a produção historiográfica é uma construção, uma representação de diferentes segmentos sociais, operações muito caras ao processo de construção da memória histórica. À luz da Revolução de 1930, o autor demonstrou que a memória histórica pode ser freqüentemente apropriada e re-elaborada pelo poder, em circunstâncias diversas. Para o autor, "*vencedor e poder, identificados, reiteram o mesmo procedimento de exclusão*"[3]. Isso porque a construção da memória histórica relaciona-se com a luta política, na qual a memória amplamente difundida à sociedade é aquela que triunfou, a partir de um processo de exclusão, i.e., das disputas com as versões dos

[1] J. C. Mariátegui. Do sonho às coisas: retratos subversivos. São Paulo, Boitempo: 2005. Tradução de Luiz Bernardo Pericás.
[2] Carlos Alberto Vesentini. *A teia do fato: uma proposta de estudo sobre a memória histórica.* São Paulo: Hucitec, 1997.
[3] Idem, p.17, passim.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 149

segmentos vencidos. A memória histórica que prevalece, com efeito, é a memória dos vencedores, e, segundo o autor, a investigação sobre o processo de construção dessa memória pressupõe, inevitavelmente, trilhar as vias pelas quais essa memória impôs-se tanto aos seus contemporâneos quanto a nós até os dias de hoje.

Vesentini vai além em suas considerações acerca dos meandros da construção da memória histórica de um determinado evento. O autor afirma, em tom provocativo, que em alguns casos é necessário "*entender a história como uma memória e perceber a integração que ocorre de maneira contínua entre a herança recebida e projetada até nós*". O autor sugere que a atenção seja voltada, nesse caso, para o dispositivo ideológico com o qual o historiador confere objetividade para seu objeto de reflexão: temas, fatos e agentes, neste processo, têm existência objetiva independentemente do "*processo de luta e da força de sua projeção e recuperação, como tema, em cada momento específico que o retoma e o refaz*"[4].

No entanto, Vesentini chama a atenção para a necessidade de o historiador depurar fontes e fatos em bruto, como que lhes dando certa qualidade científica, liberando-os do mundo das paixões e percepções parciais, interessadas de forma a garantir, à análise, pontos firmes de apoio. Nesse caso, as versões contemporâneas, em que as disputas entre as memórias ainda são turvas e impedem a visão do conjunto, devem ser isoladas, cotejadas e depuradas, para que, segundo o autor, se possa abrir caminho à ciência e às suas interpretações. O rastreamento dessas visões, de acordo com Vesentini, equivaleria à gênese do processo de construção da memória histórica. Entretanto, o próprio autor alerta para o fato de que deslocar subjetividades e idéias do fato em si é uma pretensão extremamente complicada, uma vez que a subjetividade da idéia não se coloca como exterioridade: "o*u ela reside no próprio interior do fato, constituindo-o, ou ele não nos aparece como fato"*[5].

Daí que autor sugere que o pesquisador da memória histórica deve, antes de mais nada, buscar o próprio movimento do fato no caminho da unicidade que torna possível a construção da ampla temporalidade, característica da memória do vencedor; da unificação de percepções divergentes, advindas de fontes opostas que se chocaram, confluíram ou se anularam no processo mesmo de luta. Uma vez localizada a realização da história em um ponto-chave, e de sua memória unitária, organizada de tal forma a qualificar o tempo e

[4] Ibidem, p. 18.
[5] Idem, Ibidem, p. 163.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 150

absorver todo um conjunto de momentos e fatos, segundo Vesentini, o historiador deve, então, se concentrar nas análises e revisões que recuperaram aquele conjunto abrangente, de modo que também se integrem naquela ampla memória. Será esse o caminho trilhado neste trabalho para que o processo de construção da Conjuração Baiana de 1798 possa ser analisado.

A história da história da Conjuração Baiana de 1798 é um processo longo e ininterrupto de disputas e controvérsias, originado da interpretação dos acontecimentos da revolta baiana de 1798 pelas autoridades locais, em 1799. Desde a sua origem até hoje, o que as autoridades régias denominaram de **Sedição dos mulatos** percorreu um longo caminho. Foi: "**sedição dos mulatos",** para José Venâncio de Seixas (1798); **"sublevação"**, para o carmelita descalço Frei José do Monte Carmelo (1798); **"insistente sublevação"**, para Luís dos Santos Vilhena (c.1798-1800); **"sublevação intentada",** para um anônimo (c.1798-1800); **"revolução e movimento"**, respectivamente na 1ª. e 2ª. edição, para Varnhagen; **"conjuração de João de Deus"**, para Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro; **"sublevação"**, para Francisco Vicente Vianna; **"conspiração republicana"**, para Brás do Amaral; **"primeira revolução social brasileira"**, para Affonso Ruy; **"articulação revolucionária"**, para Caio Prado Junior; **"movimento revolucionário baiano"** (em 1961) e **"sedição de 1798"** (em 2003), para Luís Henrique Dias Tavares; **"movimento democrático baiano"** (em 1969) e **"revolução dos alfaiates"** (em 2004), para Kátia Mattoso; **"ensaio de sedição"** (edição de 1996) e **"inconfidência baiana"** (também em 1996), para István Jancsó; **"inconfidência baiana"**, para o compilador dos Autos da Devassa e Seqüestro da Biblioteca Nacional; **"conspiração dos alfaiates"**, na 2ª. edição de 1998 dos Autos das Devassas; e na versão popular é conhecida por **"conjuração baiana de 1798"**[6].

Chamamos atenção para o fato de que ***Conjuração*** é uma palavra que deriva de ***Conjura***, que significa uma forma de resistência tipicamente aristocrática, herdeira direta das ***Conjurationes*** das ligas medievais; ***Sedição*** significa perturbação da ordem pública ou tumulto popular; ***Inconfidência*** significa revelação de segredo confiado; ***Conspiração*** significa tramar contra; ***Sublevação*** significa levante, amotinar ou iniciar uma revolta; e

[6] Cf. Luís Henrique Dias Tavares. *Da Sedição*, *op.cit.,* p. 30. O historiador apresenta a diferença em relação à denominação do evento. Ampliamos o rol dos autores incluindo, inclusive, o próprio historiador que altera a denominação ao longo dos trabalhos publicados.. Cf. Antonio Manuel Hespanha e José Mattoso (Orgs). *História de Portugal – O Antigo Regime (1620-1807).* Lisboa: Editorial Estampa, Vol. 4, 1998.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 151

Revolta significa indignação ou protesto. Considerando os significados dos termos, utilizar-se-á nesta pesquisa a denominação "Conjuração Baiana de 1798", uma vez que essa denominação é, como se terá oportunidade de mostrar, fruto de uma constante disputa entre os que versaram sobre o evento, quando ele ainda estava em processo de investigação e, depois, ao longo dos séculos XIX e XX.

Entre a historiografia que versou sobre a revolta baiana de 1798, ao longo dos séculos XIX e XX, ainda que às avessas, é assente que o caráter popular do evento designa a participação de homens livres pobres, como alfaiates, milicianos e outros ofícios, bem como a participação de escravos domésticos. Com efeito, para o século XIX, a Conjuração Baiana de 1798 foi uma tentativa de revolta que conclamou o povo pelos pasquins sediciosos, cuja redação e conteúdo demonstram a ínfima relevância social dos partícipes (Accioli, 1835); um arremedo da Revolução Haitiana e uma chamada incendiária da Revolução Francesa na Bahia, cujos conspiradores não eram homens de talento nem de consideração, posto que a pouca valia dos revolucionários se deduz do modo estranho como projetaram a execução dos planos (Varnhagen, 1857); uma revolta, cujas cabeças foram quatro infelizes, alucinados pela má interpretação que fizeram das idéias dominantes na Revolução Francesa, que, dada a ignorância visível dos chefes do movimento, deram-lhe uma cor socialista, pouco própria para angariar a simpatia e o apoio das classes mais ilustradas e influentes da sociedade colonial baiana (Fernandes Pinheiro, 1860); e uma sublevação popular resultante das idéias proclamadas pela Revolução Francesa, que foi habilmente abafada por d. Fernando José de Portugal e Castro, então governador da Bahia (Vicente Viana, 1893).

Para o século XX, contudo, a Conjuração Baiana de 1798 teve suas bases sociais ampliadas e foi considerada um levante, com a participação de vários setores, inclusive a participação da fina flor da sociedade baiana, que assumia proporções assustadoras, alastrando-se do Recôncavo ao centro da Capitania, resultando na execução de quatro homens que tiveram o mesmo papel de Tiradentes (Borges de Barros, 1922); uma sedição que evidencia sua relevância pelo grande número de prosélitos que teve, os quais não eram somente pessoas elevadas da colônia, mas homens que constituíam a massa de uma nação que, não obstante os severos castigos, continuaram a causa até 1822 (Braz do Amaral, 1927); uma articulação revolucionária, realizada entre as camadas populares da capital baiana: escravos, libertos, soldados e pequenos artesãos que estiveram lado a lado a alguns

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 152

intelectuais (Prado Junior, 1933); a primeira revolução social brasileira, ou revolução proletária, dado o ambiente de operários, artesãos e soldados que propagavam as doutrinas socialistas e irreligiosas da França, embora os atos e as palavras socialistas tenham sido mal ouvidas e nunca absorvidas (Affonso Ruy, 1942); um projeto de revolta que teve como protagonistas um grupo de homens livres, inseridos nas camadas média e baixa da sociedade urbana, cuja intenção foi propor uma aliança política com a elite local (Mattoso, 1969, 2004); um levante, na medida em que houve elaboração de um projeto de ação política por homens livres, mas socialmente discriminados, como mulatos, soldados, artesãos, ex-escravos e descendentes de escravos , cujo objetivo era alterar as relações de poder vigentes a partir da idéia de uma República que garantisse igualdade (Dias Tavares, 1969, 1975, 2003); o primeiro ensaio de aliança de classes em torno de propostas explicitamente políticas, que significou a face soteropolitana da crise do Antigo Sistema Colonial (Jancsó, 1975. 1996, 2001); um levante de elementos "subalternos" que buscavam a ordem perdida daquela sociedade, a partir de manifestações proto-nacionalistas que reapareceriam em 1822 (Motta, 1967, 1996); um projeto de insurreição armada, planejada pelos artesãos pardos que, de tão amargurados e anti-clericais, eram tão avessos aos brasileiros ricos quanto à dominação portuguesa (Maxwell, 1977, 1998); uma inconfidência protagonizada por "gente miúda, artesãos, soldados, na grande maioria mulatos, alguns escravos entre eles, cuja componente nacionalista é marginal, uma vez que não há, assim como em Minas em 1789, o ataque ao ponto fundamental da dominação portuguesa: o exclusivo de comércio" (Alexandre, 1993).

Nenhum dos nomes da revolta baiana de 1798, ou mesmo as interpretações supracitadas, abarcam sozinhos todos os significados do evento. Mas cada um deles funciona como um prisma para observarmos o processo de construção da memória histórica de um evento pátrio, cujo legado simbólico de seus protagonistas foi retomado de tempos em tempos e parece ser destinado a servir de instrumento privilegiado para a reflexão, ao sabor de distintas conjunturas.

* * *

Em uma típica manhã quente, da mesma cidade de Salvador, em 22 de agosto de 2003, o Ministro da Cultura, Gilberto Passos Gil Moreira, abriu um encontro que tratou da

"*questão de gênero e raça*" com um discurso que versou sobre a relevância de políticas públicas para a inclusão social dos brasileiros discriminados. O Ministro chamou a atenção para as ações do governo federal, como "*condição estruturante da verdadeira democracia*", legitimando-as como o ponto de partida para a efetivação da permanente promessa, por suposto ainda não cumprida, de um governo brasileiro representativo de fato. Para tanto, afirmou o Ministro

> *"[...] nesta cidade de São Salvador da Bahia, em 1798 – e lá se vai muito tempo! – homens pardos, pretos, mestiços todos, levantaram-se pela transformação da Bahia em uma terra de liberdade. Postulavam os princípios contemporâneos da Revolução Francesa: a liberdade e a igualdade. Aqueles soldados e alfaiates do povo conceituaram muito precisamente a liberdade que propugnavam. Diziam eles, em um dos seus panfletos revolucionários, que a liberdade era o 'estado feliz do não abatimento'. Entendiam que nada deveria abater, rebaixar, humilhar o cidadão perante seu semelhante nem perante o Estado. Compreendia-se o abatimento econômico, o rebaixamento social, a humilhação racial, a exclusão política, o abatimento moral. A felicidade como materialização da liberdade só teria sentido pela realização radical da igualdade. Ainda hoje este ideal está vivo!"*[7]

Um ano antes, em 2002, no decorrer da campanha que elegeria Lula à presidência do Brasil, a população, de modo geral, e os alunos do ensino médio da modalidade suplência, em particular, foram contaminados pela *esperança.* Aguardavam ansiosos pelo dia em que um de seus pares, um ex-sindicalista, assumiria o mais alto posto da burocracia estatal, a Presidência da República Federativa do Brasil. A possibilidade inédita de um governo *popular*, que efetivamente os representasse nas esferas internas do Estado, fez da escola um dos espaços privilegiados para que os alunos-trabalhadores refletissem sobre a historicidade da sua participação na História. Sociedade essa que, em seus termos, até o momento insistia em excluí-los do universo da política. Foi nesse espraiar que o tema das *revoltas coloniais* malogradas, no final do século XVIII, foi abordado em sala de aula e suscitou manifestações de toda sorte.

O livro didático sugerido pela coordenação do curso abordava o tema das referidas revoltas, vislumbrando-se a *Independência* como o fim do caminho. Assim, foi via 1822,

[7] Conferência do Ministro da Cultura Gilberto Passos Gil Moreira, publicada pela assessoria de comunicação do MINC em 22 de agosto de 2003, e acessado em 08 de julho de 2005, no sítio: www.cultura.gov.br/notícias

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 154

que o livro encadeou o acontecimento mineiro de 1789 e o baiano de 1798, carregando na tinta o processo dialético de amadurecimento da ação política separatista[8]. Para a conclusão do tema, o recurso adotado no livro é um quadro adaptado da obra de Fernando Antonio Novais, *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808),* com a seguinte citação:

> *"A Inconfidência Mineira e a Conjuração Baiana podem legitimamente considerar-se movimentos precursores da emancipação política do Brasil. Elas formam um crescendo de tomada de consciência que, pelo menos para o Nordeste, não se conteve com a vinda da corte e as mudanças que isso implicou"[9].*

Embora a abordagem buscasse as contradições e as similitudes dos eventos, tornando o episódio baiano tributário do mineiro, é a partir da distinta composição social que as revoltas adquirem significação no livro didático. Assim, à exceção de Tiradentes, a Inconfidência Mineira aparece como um movimento político liderado por membros da elite mineira colonial, e a Conjuração Baiana, um movimento liderado por "*pessoas simples, como mulatos, libertos e até mesmo escravos"[10].* Para a verificação da aprendizagem, o livro indica uma atividade, na qual os alunos escreveriam a respeito das semelhanças e diferenças dos movimentos de 1789 e 1798, relacionando-as com o trecho da obra de Carlos Guilherme Mota:

> *"O conceito de independência surge mais nítido nas Minas Gerais: a situação colonial pesa para esses homens proprietários; o problema é mais colonial que social. [...] na Bahia de 1798, a inquietação é orientada por elementos da baixa esfera e a revolução é pensada contra a opulência [...]"[11].*

No exemplar do professor do livro didático, no item com as respostas das atividades propostas, duas questões eram fundamentais para uma resposta *correta* em relação ao tema: a dicotomia da composição social dos episódios – Mineira/elite X Baiana/popular – e a relação dos movimentos com a *Independência do Brasil.* As respostas das atividades

[8] José Jobson de Arrusa. & Nelson Piletti. *Toda a História: História Geral e História do Brasil.* São Paulo: Ática, 2000.
[9] Op. cit. p. 257.
[10] Idem.
[11] Carlos Guilherme Mota. *Idéia de Revolução no Brasil.* São Paulo: Cortez, 1986, p. 115, apud, José Jobson de Arruda, *op.cit*.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 155

seguiram o padrão estabelecido pelo livro didático, contudo um aluno apresentou o tema da seguinte forma:

> *"[...] a Bahia* [Conjuração Baiana de 1798] *foi um exemplo de luta dos companheiros por melhores condições de trabalho, salários justos e por oportunidades de participação naquele governo. Infelizmente eles* [partícipes] *não tiveram uma liderança capaz chefiar o movimento e brigar contra os poderosos, por isso foram enforcados. [...] Não sei se eles queriam uma Revolução, acho mesmo que nem saberiam fazer naquele momento. Foi preciso muito tempo para que o povo aprendesse que é chegada a nossa hora, o tempo de vingarmos os destinos daqueles pobres coitados. [...] não lutamos pelos privilégios da burguesia como os mineiros* [Inconfidência Mineira de 1789]*, mais (sic) por dignidade, por um lugar na sociedade, por trabalho, comida e casa, assim como aqueles baianos"*[12].

Os trechos acima sugerem que tanto o Ministro da Cultura quanto o aluno, cada um à sua maneira, reinterpretaram o que as autoridades régias denominaram de *sedição dos mulatos,* em 1799, para, no século XXI, transformá-lo no ponto de partida de um longo processo de amadurecimento político que efetivaria a promessa de um governo democrático e representativo de fato. Para o Ministro, a cidade é eixo central do discurso, o lócus privilegiado para a efetivação da cidadania, dos ideais democráticos ainda vivos e que animaram as lutas dos baianos dos tempos idos e estavam ainda presentes, como promessa a ser cumprida, em 2003.

A redação do aluno, por seu turno, silencia a Independência do Brasil e indica um outro evento no horizonte: a eleição de um líder sindicalista à Presidência do Brasil. Cabe lembrar novamente que, nos idos de 2002, a vitória de um *líder popular* aparece no trecho como a efetivação da promessa de um governo representativo de fato e a participação da classe trabalhadora nas estruturas internas do Estado – projeto que o aluno reconhece como seu e, concomitantemente, dos baianos de 1798. Há referência à precária condição de vida daqueles baianos e à ausência de possibilidade de participação naquela sociedade, mas, paradoxalmente, não é o limite político e social para os homens livres em uma sociedade escravocrata, imposto pelo Estado absolutista e pelo esquema interno de forças, articulado pela elite colonial, o principal ponto de significação do evento na redação do aluno. Ao contrário, o ponto de significação é a ausência de amadurecimento político dos baianos de

[12] A redação utilizada nesta pesquisa foi gentilmente cedida e elaborada por um aluno do 2º. ano do Ensino Médio da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no 2º. semestre de 2002.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 156

1798: a incapacidade de articulação política dos baianos, a falta de uma liderança popular e de projeto político consistente.

Não à toa, é na ausência de um líder que levasse a cabo as reivindicações dos baianos de 1798 que o aluno vê a razão do malogro do evento e do derivado enforcamento dos quatro homens pardos em praça pública, condenados por crime de lesa-majestade. Nessa perspectiva, a representação do evento aparece como a etapa inicial de um longo processo de amadurecimento político da classe popular que, como vimos, não representou o perigo que as autoridades da época vislumbraram, pois para o aluno, tanto na Bahia de 1798 como no Brasil de 2002, buscava-se um espaço naquela sociedade e não a subversão da sua ordem.

A redação do aluno e o discurso do Ministro, ainda que não sejam textos historiográficos e contenham elementos aparentemente anacrônicos, por suposto partidários, estabelecem uma relação extremamente fecunda a partir da confluência temporal de projetos políticos contemporâneos no processo de atualização do evento baiano de 1798. Digno de nota é o fato de que o caráter popular e os ideais democráticos são os eixos da punição exemplar, na lógica do poder régio em 1799, e ainda permanecem como pontos de forte identificação política do evento – como promessas a serem cumpridas.

Os dois excertos apresentados, ainda que pontualmente distintos, fazem parte de um mesmo movimento, no qual a memória histórica se sobrepôs à história e, tal como a força de um aríete, forneceu simbolicamente os parâmetros para uma espécie de acerto de contas no presente com o legado do nosso passado colonial. Parece inegável que, em ambos os casos, há a idéia de um evento cujas categorias históricas seriam entrevistas à sua própria superação, confluindo para um outro evento, esse sim dotado da idéia de mudança. Nesse processo, se por um lado, a memória histórica – discurso do Ministro e redação do aluno –, se realimenta de consensos estabelecidos pela historiografia, por outro lado, cabe à história pôr em xeque os ângulos de coerência desses consensos que compõem e realimentam a memória histórica. Caberia saber, então, que implicações levaram as autoridades régias a denominarem de *Sedição dos mulatos* um evento que, passados dois séculos, se transformou em *Conjuração Baiana de 1798* – denominação do livro didático -, um evento que traz consigo a idéia de *mudança,* de *ruptura.* Teriam as autoridades régias avizinhado uma ameaça socialmente legitimada que significasse, à época, uma *ruptura* com Portugal? Quais foram os partícipes do evento, segundo as autoridades locais? A circunscrição social

do evento, definida pelos Desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, foi corroborada pelos depoimentos e assentadas dos partícipes? Por que os quatro réus enforcados e esquartejados foram os únicos que sofreram a pena última por crime de lesa-majestade? Seriam potencialmente revolucionárias as idéias dos partícipes da revolta baiana de 1798? Todos os partícipes tiveram a mesma percepção dos acontecimentos? Quais as percepções que os contemporâneos tiveram dos acontecimentos? Teriam eles entrevisto a possibilidade de *ruptura* com Portugal nas ações dos partícipes da revolta? O que os contemporâneos absorveram das ações das autoridades locais na condução das investigações? Quais as causas da revolta? Os protagonistas? O projeto da revolta baiana de 1798? Haveria apenas um projeto? Como a historiografia do século XIX interpretou a revolta baiana de 1798? Haveria uma história pátria oitocentista hegemônica? Qual a documentação consultada no oitocentos? Os autores oitocentistas leram os contemporâneos? Como a historiografia novecentista versou sobre a revolta baiana de 1798? Haveria uma história hegemônica acerca do evento? Se sim, qual? Se não, quais são as histórias? Qual a documentação consultada? Como foi consultada? Os contemporâneos foram incorporados nas análises? Como? Finalmente: a revolta baiana de 1798, como um marco de referência e *ruptura da Independência do Brasil*, estaria na "agenda" política dos partícipes do evento, tal como aparece no livro-didático, no discurso do Ministro e na redação do aluno?

E como promessa a ser cumprida, apresentam-se os seguintes caminhos: no capítulo I desta dissertação procurou-se reconstituir a história das devassas da Conjuração Baiana de 1798. A partir das análises das informações dos Autos das Devassas do evento, percebe-se que, na lógica punitiva do poder local e das autoridades metropolitanas, a circunscrição das bases sociais do evento decorreu de uma clivagem social com vistas à manutenção de uma certa ordem cara, no aquém e no além-mar, à conjuntura do final do século XVIII. Por um lado, puniu-se exemplarmente quatro homens livres, pobres e pardos, e, por outro, negociou-se com um grupo de notáveis que, além de colaborarem efetivamente nas denúncias e execução dos réus, tinham em comum o fato de serem todos proprietários dos escravos indiciados no processo e agentes da administração local. Essas informações, entrementes na própria documentação, há muito analisada, foram desconsideradas pelas autoridades régias e, como se terá oportunidade de demonstrar, pela historiografia que versou sobre o evento ao longo dos séculos XIX e XX.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 158

O capítulo II ocupou-se dos relatos contemporâneos de José Venâncio de Seixas, Luís dos Santos Vilhena e Frei José de Monte Carmelo sobre a revolta baiana de 1798, que analisados em conjunto são menos esquemáticos do que a lógica do poder local. Os relatos indicam outras possibilidades e pontos de significação, distintos dos que foram circunstanciados pelos Desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia na conclusão dos processos, sobretudo no que se refere à composição social e à natureza do evento. Não obstante, os intelectuais oitocentistas fizeram letra morta dessas informações, subsumindo a participação indireta do grupo de notáveis. Não sem surpresa, no Capítulo III, verificar-se-á que os intelectuais oitocentistas mantiveram em suas análises os eixos definidos pelo poder régio em 1799. Todavia, quando eles analisam o evento, há certas diferenças na aparente hegemonia do mundo dos iguais: se para Francisco Adolfo Varnhagen o evento baiano foi um arremedo da Revolução Haitiana, habilmente abortada pelas autoridades locais, para Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, entretanto, diante da iniqüidade das autoridades dos tempos coloniais, era legítimo o direito à rebelião dos povos, ainda que o cônego adjetivasse os protagonistas da revolta como "as fezes daquela sociedade". O debate político subjacente às interpretações sobre a Conjuração Baiana de 1798, a partir da segunda metade do oitocentos, foi balizado pelos vários significados do processo de independência de 1822. Para Fernandes Pinheiro, há uma diferença entre a administração dos tempos coloniais e a sagrada mansidão instituída pela administração do segundo Reinado, à época bastante desgastado.

No capítulo IV, dividido em três partes, analisou-se a historiografia que versou sobre o evento no século XX. É nesse período que o evento sofre mutações pela pena do saber histórico, quando deixa de ser considerado uma anomalia social, uma sedição dos mulatos, nos termos das autoridades régias, para ser reputado como a Conjuração Baiana de 1798. A historiografia novecentista, a partir da Primeira República, inverteu os pólos das análises oitocentistas quanto à relevância da baixa abrangência social, por um lado, e, por outro, suspendeu o conservadorismo oitocentista e passou a analisá-lo à luz da crise do Antigo Sistema Colonial. A partir desse processo de inversão historiográfica, o evento é interpretado como contradição e tentativa de superação do próprio sistema colonial. As ações dos partícipes, em alguns casos, como manifestação proto-nacionalistas e, ao fim e ao cabo, como a etapa popular do processo de emancipação política do Brasil.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 159

Com efeito, é conferido ao evento uma forte coesão ideológica em torno de um projeto de nação predefinido. É o caso das análises de István Jancsó e Carlos Guilherme Mota. O impacto ideológico dessa vertente explicativa foi tão forte que, até hoje, se reconhece o sentido democrático subjacente no projeto esboçado e nas ações dos homens livres, pobres e pardos que participaram da Conjuração Baiana de 1798. Mesmo nos trabalhos de Kátia Mattoso e Luís Henrique Dias Tavares que, cada um à sua maneira, procuram compreender o evento como a expressão de uma série de contradições e ambigüidades próprias do período. Todavia, a natureza separatista, democrática e popular é apenas sutilmente questionada.

Capítulo 1. *Prêmio e Castigo: a história das devassas da Conjuração Baiana de 1798.*

> *"Prêmio e castigo são os dois pólos sobre que estriba toda a máquina política".*
>
> D. Rodrigo de Souza Coutinho, 1798[13].

[13] Inácio Accioly de Cerqueira e Silva, *Memórias Históricas e Políticas da Bahia*, anotadas por Braz do Amaral, 6 vols. Bahia: Imprensa Oficial, 1919-1940, vol. III, p. 95.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 160

1.1 Circunscrevendo possibilidades.

Passados pouco mais de dois meses das primeiras prisões decorrentes da publicização de pasquins de conteúdo "revoltoso", na manhã de 12 de agosto de 1798, d. Fernando José de Portugal e Castro, então governador-general da Bahia, envia uma extensa carta a d. Rodrigo de Souza Coutinho, Ministro de d. Maria I[14] explicando os procedimentos adotados na consecução das Devassas instauradas para se descobrir, respectivamente, o(s) autor(es) dos pasquins e os partícipes do movimento. Justificando-se, inicialmente, pelas providências imediatamente tomadas, "*que pedia matéria tão delicada e melindrosa*", o governador afirma que para descobrir os autores dos "papéis" ele praticaria "*todos os mais procedimentos que julgasse necessários*". E assim o fez. Após as prisões e as informações obtidas nas primeiras acareações, o governador pondera com d. Rodrigo sobre os meios mais adequados para se descobrir os réus

> *"[...] reflectindo eu ao meio da devaça, posto que o mais conforme a Ley neste cazo, não he regularmente o [meio] mais eficaz para se descobrirem os Reos dessa qualidade de delicto, que procuram usar de todo o desfarce, segredo e cautela quando o cometem, para que faltem testemunhas oculares que o comprovem, e que se devião fazer todas as averiguacoens, ainda que incertas e duvidosas [...]"*[15].

O caminho duvidoso, escolhido por d. Fernando foi o exame de várias petições antigas que se encontravam na Secretaria de Estado e Governo do Brasil, sob o comando de José Pires de Carvalho e Albuquerque. O objetivo era confrontar as letras dos documentos oficiais com a letra dos "pasquins sediciosos". Note-se que os documentos entregues ao governador eram documentos referentes às tropas urbanas de milícia, circunscrevendo o(s) réu(s) antecipadamente a um determinado grupo daquela sociedade, os milicianos. O exame resultou na descoberta de duas petições que indicavam ser de autoria de Domingos da Silva Lisboa, homem pardo[16]. A prisão foi decretada "ainda que esse indício fosse remoto e

[14] Biblioteca Nacional, doravante BN, Sessão de Manuscritos, I-28, 26, 1, no. 13. Carta de 20 de outubro de 1798.
[15] Idem.
[16] *"Auto de exame, e combinação das Letras dos pesquins* [sic], *e mais papeis sedicciozos* [sic], *que apparecerão nas esquinas, ruas, e Igrejas desta Cidade que se achão incorporados na Devassa, que esta debaixo do N. 1 e do papel que elles estão escritos, com as letras de Domingos da Silva Lisboa nas peticoens, que forão achadas em sua caza, e com o papel limpo, que ahi tambem se achou, e tudo se acha junto ao auto da achada, e aprehensão constante do appenso N. 9".* In: *Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates.* Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1998, vol. 1, pp. 86-89. Doravante ADCA.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 161

falível", pois o governador "ouviu dizer" ser o dito Domingos "*alguém tanto solto de lingoa*"[17]. Para além da frouxidão verbal do acusado, pesou sobre ele seu ofício.

Domingos da Silva Lisboa nasceu na Freguesia da Nossa Senhora da Encarnação, em Lisboa, era filho de [redacted], solteiro, requerente nos Auditórios e Alferes do Quarto Regimento de milícias da Salvador. Foi preso aos quarenta e três anos de idade e foi descrito no termo de sua prisão, hábito e tonsura, pelo escrivão Veríssimo de Sousa Botelho como um

> *"[...] homem pardo de Estatura alta groço [sic] do Corpo, Cabeça grande cabelo atado e Crespo, testa alta, sobrancelhas finas, e pretas, olhos grandes e pardos, nariz groso e afillado, boca grande, Lábios finos digo Lábios groços [sic], Rosto comprido, e cheio de barba, estaua uestido Com camisa de bertanha, Siroula de pano de Linho, Sapatos nos pes [...]"*[18].

Era praxe para a averiguação de crimes, fossem eles quais fossem, a elaboração do termo de prisão, hábito e tonsura no mesmo dia, ou no dia seguinte, da prisão do acusado, para assegurar sua integridade física, a partir da descrição de suas características[19]. No caso de Domingos da Silva Lisboa, chama a atenção o fato de que a data exata de sua prisão não consta nos autos. Entretanto, pode-se asseverar pelo "auto de achada e aprehensão", realizado em 17 de agosto de 1798, que o acusado, se não foi preso no mesmo dia, foi no dia seguinte. Contudo, seu termo de prisão foi elaborado oito meses depois, precisamente no dia 02 de março de 1799. Esse estranho procedimento também ocorreu com o próximo acusado.

A suspeita de d. Fernando, em relação a Domingos da Silva Lisboa, não se confirma. Dez dias após a referida prisão, apareceram dois bilhetes destinados ao Prior dos Carmelitas Descalços, provando que não fora Domingos da Silva Lisboa o autor dos papéis, e o tal meio utilizado para a averiguação dos "cabeças" do movimento era de fato bem duvidoso. Não obstante, o governador novamente procura evidências nas tais petições da Secretaria de Estado e encontra três documentos que "comprovam", dessa vez, que os pasquins foram escritos por Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, homem igualmente pardo e soldado do Primeiro Regimento de Linha da Praça da Salvador e Quarta Companhia de

---

[17] Ibidem; ADCA, vol 1, p. *Asentada,* p. 62.
[18] *"Cópia do termo de prizão, habito e tonçura feita ao Reo Domingos da Sylva Lisboa".* In: ADCA, vol.1, p. 143.
[19] Arno Wehling. *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808).* Brasília: FUNCEP, 1986, vol. 6. Ver, especialmente, o capítulo VII, *Administração Judiciária – Itinerários possíveis dos processos da justiça colonial,* pp. 151-172.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 162

Granadeiros[20]. Ocorre que dessa vez pesou sobre o réu um "requerimento atrevido", enviado certa feita pelo acusado, para que d. Fernando

> *"[...] o nomeasse Ajudante do quarto Regimento de Milícias desta Cidade, composto de homens pardos, alegando que estes devião ser igualmente attendidos que os brancos, a que não deferi, e que conservava em meu poder pela sua extravagância [...]"*[21].

Por analogia ao teor da carta, o governador chega ao conteúdo dos pasquins sediciosos, uma vez que os papéis também "*inculcavão aquela mesma igualdade entre os pardos, pretos e brancos*". Isto posto, "*faz não só conjecturar mas persuadir ser elle* [Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga], *e não outrem o autor dos Papeis Sediciozoz*". Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga nasceu em Salvador, filho legítimo de Joaquim da Cunha Robý e de Rita Gomes, e, à época de sua prisão, tinha trinta e seis anos. Foi descrito pelo escrivão Veríssimo de Sousa Botelho como um

> *"[...] homem pardo de ordinária estatura cheio do Corpo, tem a cabeça Redonda, e examinando a não lhe achei Coroa, ou Sinal della, e Sim o Cabelo que hé preto, e algum tanto trocido [sic], e crescido por detrás, e com falta delle adiante, Rosto Comprido, orelhas grandes testa alta, olhos pretos, sobrancelhas pretas, e finas, naris afillado, boca Rasgada, Lábio groços a barba feixada, está vestido Com Camisa de bertanha, e Siroulas de pano de Linho, embrulhado com hum Cazuzê de pano azul, Calçado somente com sapatos, e sem fiuellas [...]"*[22]

Apesar de ter sido preso em 23 de agosto de 1798, seu termo de prisão foi elaborado em 24 de fevereiro de 1799, uma semana antes do termo de prisão do então primeiro acusado, Domingos da Silva Lisboa. Sentenciado o acusado em Relação, de maneira bastante duvidosa e falível, d. Fernando cria ter resolvido com a maior prontidão o crime sobre os papéis sediciosos. Todavia, não foi o que ocorreu.

No dia 25 de agosto de 1798, dois dias após a prisão de Luiz Gonzaga, o governador é surpreendido por três denúncias, cujo teor davam conta de que outro pardo, João de Deus do Nascimento, havia convidado algumas pessoas do Regimento de Artilharia para uma

---

[20] *"Auto de combinação de letra dos pesquins* [sic], *e papeis sediciosos, que apparecerão nas esquinas, ruas e Igrejas desta Cidade, incorporados na Devassa debaixo do n. 1 com a letra de Luiz Gonzaga das Virgens nas peticoens que estão no appenso n. 4 e papeis juntos por linha ao appenso n. 5, e com a letra de Domingos da Silva Lisboa nas peticoens,..."*. In: ADCA, vol. 1, pp.123-124.

[21] BN, Sessão de Manuscritos, I-28-26, 1, n. 13.

[22] *"Copia do termo de prizão habito e tonçura feita ao Reo Luis Gonzaga das Virgens"*. In: ADCA, vol. 1, pp. 142-143.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 163

reunião que seria realizada naquela noite, no Campo do Dique do Desterro, cujo objetivo era

> *"[...] formar huma rebelião, e revolução, que entravão outras pessoas que tão bem chamara ao seu partido rogando-lhe que se achasse na noite do dia seguinte em sua caza, para ir dali com elle [João de Deus] e os mais, ao Campo do Dique, a fim de ajustarem o modo, meios, e occazião em que havia ter efeito a projectada revolução[...]"*[23].

A reunião no Campo do Dique, como se sabe, foi abortada. Uma das razões foi haver entre os partícipes quem reconhecesse os denunciantes e desconfiasse de suas presenças. Após esse episódio, no dia 26 de agosto do mesmo ano, outra devassa foi instaurada para investigar o crime de conjuração, sob os cuidados do desembargador Francisco Sabino da Costa Pinto. Várias pessoas foram presas ao longo de seis meses. Dentre elas, algumas apenas prestaram esclarecimentos, outras foram consideradas culpadas *a priori*, pois o que ocorreu foi a clivagem social para que houvesse diferenciação entre os acusados, conforme d. Fernando explicitou a d. Rodrigo de Sousa Coutinho

> *"[...] o contexto dos Papeis sediciozoz, tão mal organizados, posto que sumamente atrevidos e descarados; o caracter e qualidade do seu autor, e das principaes cabeças que trataram da rebelião taes como Luiz Gonzaga das Virgens, João de Deos Alfaiate, Lucas Dantas, e Luiz Pires lavrante, todos quatro homens pardos, de péssima conducta, e faltos de Religião, me fez capacitar, que nestes attentados, nem entravão pessoa de consideração, nem de entendimento, ou que tivessem conhecimento e Luzes, o que melhor se tem acontecido pelas confissoens destes Réos [...]"*[24].

Segundo as informações dos autos, a situação não era exatamente a narrada na carta por d. Fernando José de Portugal. Paralelamente às prisões, os desembargadores Manoel Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo e Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto colhiam, desde o dia 17 de agosto de 1798, os depoimentos dos presos e coordenavam as "Asentadas", depoimentos de testemunhas que, nesse caso, eram senhores de engenho, comerciantes, duas mulheres pardas e alguns homens livres que alguma relação tiveram

---

[23] *"Denúncia publica jurada e necessária que dá Joaquim Joze da Veiga, homem pardo, forro, cazado e official de ferrador [...]"; "Denúncia publica [...] que dá o Capitão do Regimento Auxiliar dos homens pretos Joaquim Joze de Santa Anna [...]; "Denuncia publica [...] Joze Joaquim de Serqueira, homem branco e Soldado Garnadeiro do primeiro Regimento pago desta Praça [...]".* In: ADCA, vol. II, pp. 910-920.
[24] Carta de 20 de outubro de 1798. BN – Sessão de Manuscritos.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 164

com os acusados. As informações que se apreendem dos depoimentos dos acusados e de algumas testemunhas indicam a existência de uma sociabilidade política entre os partícipes do evento, que não esteve apenas circunscrita às médias e baixas camadas daquela sociedade, como d. Fernando insistia em afirmar para d. Rodrigo de Sousa Coutinho, pois, por ocasião do relato da prisão do primeiro acusado, Domingos da Silva Lisboa estivera "*[...] aliciando e convidando para este fim [revolta], como convidarão, a vários Escravos de diversos Senhores, e alguns soldados, e outros indivíduos que foram sucessivamente prezos [...]*"[25].

D. Fernando José de Portugal e Castro, ao longo da carta, e mesmo na condução do processo, demonstra certo cuidado no que respeita à procedência social dos homens que participaram da "*revolução projectada*". Ao longo de cinco meses dos depoimentos para se confirmar o autor dos "*papeis revoltosos e nervosos*", as testemunhas afirmaram que "ouviram dizer" sobre o conteúdo dos ditos papéis, mas que não tinham certeza de seu autor. O testemunho de Francisco Pereira Rabello, homem branco, Alferes do Terço Auxiliar das Ordenanças e morador em Itapagipe, cercania de Salvador, é bastante significativo. Afirma o Alferes

> *"[...] que publicamente tem ouvido dizer que aparesserão huns certos papeis atrevidos pellas Esquinas, porem que elle [...] nem tem noticia de quem os fizesse ou para isso concorresse. E [...] estando elle no Citio do Bomfim e dando-se a noticia da prizão de Domingos da Sylva Lisboa, elle testemunha dissera que o dito Lisboa não tinha cido Autor dos papeis mas sim que seos maiores e que so lhes faltava ter a Tropa a seo favor [...]"*[26].

Doutor Manoel Magalhães Pinto de Avelar e Barbedo não verificou a informação do depoente, preferindo relatá-la ao governador. Não bastasse a denúncia de que os superiores das tropas estavam envolvidos no movimento, outro depoente, José Fernandes de Miranda, não só confirmou a informação, como acrescentou que, quando estivera em uma casa indo para São Bento, soubera que

> *"existião quinhentos homens ocultos para darem execução ao projecto a que se dirigião os sobreditos papeis [pasquins], e que elle*

[25] Idem.
[26] ADCA, vol. 1, p. 61. Grifo meu.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 165

> *testemunha [...] tinha ouvido contar em huma conversa de humas poucas [corroído] pessoas cujos nomes não se lembra"*[27].

Ciente da possibilidade dos comandantes das tropas urbanas serem os "cabeças" do movimento e comandarem um grande número de homens para a execução do levante, d. Fernando não comenta essas informações na carta enviada a d. Rodrigo de Souza Coutinho, preferindo ganhar tempo na consecução das devassas, sem contudo verificar a procedência dessas denúncias. Como as informações evidenciavam uma maior amplitude social dos envolvidos, a condução dos processos caminhava para um engenhoso mecanismo de silenciamento das informações.

Nos depoimentos e (depois) na acareação entre o então acusado Domingos da Silva Lisboa e as testemunhas Bento José de Freitas e Thomas Pereira da Fonseca, foram longos oito meses, e os encontros ocorreram em três momentos diferentes. Ainda sob a condição de principal suspeito, no dia 27 de agosto de 1798, quinze dias após a publicação dos pasquins em locais públicos, os desembargadores perguntaram a Domingos da Silva Lisboa se era ele o autor dos pasquins publicados nas esquinas da Salvador e se reconhecia ser dele a letra de algumas petições que estavam na Secretaria de Estado. Domingos da Silva Lisboa respondeu negativamente à primeira pergunta e positivamente à segunda. O desembargador, contudo

> "*[...] foi instado que [Domingos da Silva Lisboa] dissesse a verdade, porquanto pello exame judicial a que se tinha procedido na prezença delle Menistro, feita huma exacta observação e Combinação, entre os sobreditos requerimentos por elle reconhecidos, e os sobreditos papeis revoltozos, se tinha achado, e assentado pellas razoens ahy alegadas, que erão estes escriturados por elle respondente, e a Letra delles a sua própria não obstante que desfigurada, ou desfarçada algum tanto"*[28].

A insistência sobre a letra dos pasquins ser do acusado continuou por mais quatro perguntas, acrescidas da informação que "*porquanto hera de voz pública*" que o acusado falara "*temerária e audaciozamente sobre matérias de Governo, e Religião*", posto serem estes, para o desembargador, fortes indícios de que o acusado era capaz de escrever os pasquins. Após as negativas do acusado, sob a argumentação de que vivia "*catholicamente e sob as Leys de seo Governo*", uma nova pergunta foi feita, referente ao teor das obras

[27] Idem.
[28] ADCA,vol. 1, p. 93.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 166

aprendidas na casa do acusado pelas autoridades[29]. Assim, "*foi proguntado (sic) se elle respondente* [Domingos da Silva Lisboa] *reconhecia como seos, huns verços feitos a Liberdade, e igualdade, que se aprehenderão em sua Caza, imediatamente a sua prizão*"[30].

O acusado respondeu que os tais versos não eram seus e que se foram encontrados entre seus pertences é porque teriam sido postos por um homem chamado Manoel Henriques, que ficara abrigado em sua casa por dois meses, e tinha o intuito de lhe prejudicar, pois fora expulso por ser ele muito bêbado. Com a mesma veemência sobre a letra dos pasquins, insistiu-se com o acusado sobre a pertença dos versos, dado que imediatamente após a sua prisão, Domingos da Silva Lisboa havia pedido ao carcereiro que fosse até a sua casa retirar uns versos sobre a liberdade que haviam sido feitos "*pello defunto Salvador Pires[31], ou no seu tempo*".

O acusado respondeu afirmando que era "*[...] o sobredito Henriques, o qual dizia ter Introdução, e conhecimento com o defunto Salvador Pires de Carvalho*". Ainda que o desembargador tivesse mencionado o nome do proeminente defunto, nada mais disse a seu respeito naquele momento. Já ao final do depoimento, as perguntas feitas referiam-se às obras encontradas na casa do acusado, entre elas "*hum papel revolucionario intitulado Orador dos Estados Geraes"[32],* pelo que o acusado reconheceu serem suas, sem, contudo, concordar com a doutrina que elas incitavam. Todavia, será na segunda etapa de depoimentos com Domingos da Silva Lisboa, realizada alguns meses depois, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1799, que serão esclarecidas as questões apenas apontadas no primeiro depoimento. A principal questão da segunda etapa, para os desembargadores,

---

[29] Cf. *Auto de aprehensão nos bens achados em caza de Domingos da Silva Lisboa, e depozito delles.* ADCA, vol. I, pp. 81-82. Nos autos consta a apreensão do seguinte: "huma caixa grande já velha, e dentro della bastantes Livros, e alguns desencadernados, e huã boceta grande de folha, huma estante de pes com cento, e setenta e nove Livros grandes e pequenos de varios Autores, e hum de Capa de pergaminho ainda em branco com alguns asentos [...]".

[30] ADCA*.,* vol I, p. 94.

[31] Salvador Pires de Carvallho e Albuquerque, acadêmico renascido, morreu em 1795 e era um dos filhos de José Pires de Carvalho e Albuquerque, proprietário do morgado dos Pires e do morgado da Casa da Torre de Garcia d'Ávila, herdado pela prática de endogamia familiar e social pelo casamento com d. Leonor Pereira Marinho de Aragão. Amealhou uma das maiores fortunas da Bahia de meados do século XVIII. Cf. Luiz Alberto Torres Moniz Bandeira. *O Feudo. A casa da torre de Garcia d'Ávila: da conquista dos sertões à independência.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, capítulo X, pp. 313-353; Pedro Calmon. *Introdução e notas ao catálogo genealógico de Frei Jaboatão.* Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1985.

[32] Cf. Kátia M. de Queirós Mattoso. *Presença francesa no Movimento Democrático Baiano de 1798.* Salvador: Itapuã, 1969. Sobre o teor da obra "Orador dos Estados Gerais", ver especialmente o capítulo 2. Cabe ressaltar que, segundo a autora, a obra fazia parte apenas das bibliotecas de outros envolvidos na Conjuração Baiana de 1798, nomeadamente, Cipriano José Barata de Almeida e Hermógenes Francisco de Aguillar Pantoja.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 167

foram as obras encontradas na casa do acusado, e que o mesmo insistiu que não eram suas. Entretanto, o acusado modificou sua resposta com uma informação preciosa

> *"o dito papel [versos sobre liberdade e igualdade] lhe confiara sendo vivo Salvador Pires de Carvalho, para que elle Respondente ovesi (sic) e sobre ele proferise o seu sentimento, [...] porem que elle Respondente nunca aprovara as maximas que o dito papel de sua propria letra, e nem era capás elle Respondente dizer o Juízo [corroído] semelhantes doutrinas pelo digo tendo vivido catolicamente, e como bom Vasalo"*[33].

O desembargador afirmou que essas declarações eram falsas e fraudulentas, uma vez que o acusado havia inventado a existência do tal Manoel Henriques para se livrar das acusações, não obstante a minuciosa descrição que Domingos da Silva Lisboa fornecera sobre o dito Manoel Henriques[34]. Em contrapartida, seria por demais ingênuo considerarmos que passou despercebido ao desembargador o fato do acusado haver afirmado não ter ele relações com Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, para em seguida alterar seu depoimento e indicar que não só tinha relação como esta deveria ser bem próxima. Todavia, esta questão foi retomada pelo próprio acusado apenas na acareação entre ele, o carcereiro Bento Joze de Freitas e o escrevente Thomas Pereira de Afonseca, no dia 06 de março de 1799.

Iniciou-se a acareação com a leitura das perguntas e respostas obtidas nos depoimentos de Domingos da Silva Lisboa e perguntou-se se o acusado concordava com o teor das informações. Ratificando-as, o acusado presenciou o testemunho do carcereiro Bento, para depois confirmá-lo. O carcereiro confirmou que o acusado lhe dissera sobre "*humas Sátiras francezas que lhe dera Salvador Pires de Carvalho já defunto*", e se "*tirião [...] aprehendido os seos papeis ou se havia alguma pessoa que lhe fosse tirar as ditas Sátiras ou versos*"[35]. Domingos da Silva Lisboa não só confirmou a informação como fez questão de mencionar novamente o modo pelo qual ele tomara conhecimento das tais Sátiras, pelas mãos de Salvador de Carvalho e Albuquerque.

[33] ADCA,vol. 1, p. 98.
[34] Idem.
[35] Ibidem, p. 100.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 168

Novamente, nada foi dito a respeito. Chamado Thomaz Pereira de Afonseca a participar da acareação, e feitas as perguntas e ratificações de praxe, o acusado mais uma vez cita o dito Salvador; entretanto, acrescenta uma nova informação:

> *"[...] hera verdade o que o Cariante [Thomaz] tinha declarado porquanto elle mesmo Cariado [Domingos] he que tinha dado ao Cariante para tresladar o referido papel, porem que fora por ordem do defunto Salvador Pires de Carvalho que o dera a elle Cariado, assim como igualmente ao dito Cariante outro papel intitulado e que nomeia Secreto dos Jesuítas*[36]*, o qual tambem ouvera [sic] do mesmo Salvador Pires de Carvalho"*[37].

Dessa vez, não havia como o desembargador desconsiderar a informação de que obras proibidas pelo aparato repressivo da Coroa não só circulavam na Salvador da época, junto com folhetos de propaganda antijesuítica, como eram traduzidas e discutidas em reuniões de caráter eminentemente político. Nitidamente acuado, o desembargador pergunta o motivo pelo qual Domingos da Silva Lisboa, logo de início, não afirmara ter sido ele que mandara "*tresladar o referido papel, antes pelo contrário afirmara lhe tinha sido Comunicado pelo sobredito Salvador Pires de Carvalho para ser elle interpor o seu pareser*"[38]. Domingos da Silva Lisboa respondeu

> *"[...] perturbado da prizão se não lembrara de fazer a referida declaração ao longo da primeira vez que fora proguntado [sic]. E [...] por duvidar que fosse acreditada a sua comunicação com o dito senhor Salvador Pires de Carvalho visto ser elle Cariado de inferior qualidade e ultimamente por ter se passado intervallo de annos, e elle Cariado ter perdido a lembrança do mesmo papel e ignorar se estava ou não em seu puder"*[39].

---

[36] Há fortes indícios de que Segredo dos Jesuítas é a denominação utilizada nas reuniões sediciosas para o libelo editado originalmente em latim *"Monita privata Societatis Jesu",* em 1612 por um ex jesuíta polaco banido da Companhia. Depois de circular por mais de um século sob a forma manuscrita em Portugal, foi publicado primeiro em 1767 ainda em língua latina, depois, já na língua portuguesa, a obra foi editada em 1820, 1834, 1859, 1881, 1901 e 1910. Ocorre que por ocasião da expulsão dos jesuítas, em 1759, Pombal mandou que se aumentasse a divulgação do manuscrito para que se tivesse uma imagem negativa dos jesuítas, que à época eram vistos como uma organização destituída de qualquer interesse no progresso das nações. No último quartel do século XVIII, entretanto, tem-se notícia de que as edições do manual foram realizadas em Portugal e na França, por centros republicanos e maçons, o que sugere que o manuscrito pode ter sido instrumentalizado em termos políticos para o movimento em questão. Cf. José Eduardo Franco & Christine Vogel. *Monita Secreta: instruções secretas dos jesuítas. História de um manual conspiracionista".* Lisboa: Roma Editora, 2002. Agradeço ao Prof. Eduardo Franco por enviar-me a obra.

[37] ADCA, vol. 1, p. 101.

[38] Ibidem.

[39] Ibidem. Grifo meu.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 169

O desembargador encerrou a acareação e nada mais foi perguntado a respeito. A resposta de Domingos da Silva Lisboa trouxe à luz que, a despeito da mácula da cor, raça e nascimento serem os critérios definidores das posições sociais da sociedade soteropolitana, em 1798, havia uma fluida relação de homens provenientes de vários setores, mas especialmente entre senhores de escravos e de terras, escravos urbanos e os milicianos das tropas urbanas. O depoimento do dito Domingos sugere, ainda, que essa sociabilidade tinha um fim específico que superava a cordialidade entre os convivas, pois as reuniões ocorridas nas casas dos senhores de escravos e nas tabernas tinham como tema recorrente a política local, as idéias de francezia[40] e os acontecimentos revolucionários em França.

Nas declarações dos depoentes, muitos deles forneceram detalhes do conteúdo dos pasquins e dos pressupostos políticos dos partícipes, por "*ouvir dizer*" a respeito, porque tiveram conhecimento dos fatos por "*ouvirem de voz pública*" ou "*ouvir dizer publicamente*". Diante do nível de boato que caracterizava aquela sociedade, as autoridades locais não desconheciam o fato de que havia uma intensa circulação das notícias francesas e da "*revolução projectada nesta Praça*". A circulação dessas idéias não parece ter sido a maior preocupação das autoridades, a despeito da censura régia. O problema era saber o uso que se poderia fazer dos princípios de "francezia", por um setor específico daquela sociedade, pois o circuito das idéias começava pelo alto, com os homens "principais", e as informações eram rapidamente pulverizadas entre os homens livres, pobres, pardos e escravos citadinos[41].

Aos doze dias do mês de fevereiro de 1799, teve início o depoimento de outro acusado de participar da "projectada revolução" e ser sectário dos princípios franceses. O

---

[40] A idéia de Francezia concebida à época, via de regra, relacionava-se às doutrinas que questionavam o Estado Absolutista, especialmente os princípios revolucionários franceses difundidos pelos Clubes, após 1789. Em ofício ao governador d. Fernando José de Portugal e Castro, datado de 21 de fevereiro de 1792, Martinho de Melo e Castro expressou com bastante clareza a idéia que os agentes metropolitanos faziam do termo. Afirma o Ministro "[...] *servindo para espalhar a semente da Insurreição entre Vassalos dos seus respectivos Soberanos, [...] já de escritos sediciozos, e incendiários, conseguindo por estas abomináveis maquinaçoens o alterar em alguns deles a tranqüilidade de que gozavão os Povos debaixo do Sábio e paternal Governo dos seus naturaes e Legítimos Imperantes* [...]". Sobre a francezia chegar aos domínios coloniais portugueses, o Ministro alertou: "*Com a propagação destes abomináveis princípios atearam os mesmos Clubs nas Colônias Francezas o fogo da Revolta, e da insurreição, fazendo levantar os Escravos contra os seus Senhores, e excitando na parte Franceza da Ilha de São Domingos huma Guerra Civil entre uns e outros, em que cometerão as mais atrozes crueldades, que jamais se praticarão* [...]". BN – Sessão de Manuscritos, doc. II – 33.29.29.

[41] Cf. Florisvaldo Mattos. *A comunicação social na Revolução dos alfaiates.* Salvador: Assembléia Legislativa do Estado/Academia de Letras da Bahia, 1998, 2ª. edição. Ler, especialmente, o capítulo 5: *1798: a teia da comunicação.* Pp. 71-90.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 170

acusado era Francisco Muniz Barreto de Aragão, branco, filho de [redacted] e Souza e Bernarda de Assumpção Muniz Barreto, solteiro e professor régio de gramática na vila do Rio de Contas, na Comarca de Jacobina[42]. O Desembargador Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto inicia o interrogatório perguntando para o acusado sobre as suas relações sociais na Salvador e se ele era sectário das idéias de francezia. O acusado responde que em 1797 vivera na cidade do Salvador e fora vizinho de José Borges de Barros "*homem pardo, que pouco tempo antes tinha vindo aqui [Salvador] da Ilha da Madeira, com o dizignio de se estabelecer em negócio [...]*"[43]. O desembargador pergunta sobre o teor das conversas entre o acusado e José Borges. O professor responde que

> *"todas as suas conversaçoens com Joze Borges se reduzião a reflexões sinceras, sobre o governo economico desta Terra, e sobre o Estado Político da Europa, segundo as poucas notícias, que a elle ambos podião chegar a este respeito, sem que jamais costumassem concorrer na dita caza outras algumas pessoas"*[44].

As perguntas subseqüentes referem-se ao contato do professor com o Tenente Hermógenes Francisco de Aguillar e com o escravo de Dona Maria Francisca de Aragão, o pardo Lira, e se o teor das conversas era sobre o "*Systema da Nação Francesa*". O acusado responde que conhece ambos os homens e que entre eles o teor das conversas "*nunca se animara á semelhantes absurdos,* [pois ele] *antes sempre abominou e abomina tais princípios*"[45]. Após várias perguntas, o desembargador questiona se o professor tinha em seu poder alguns "*manuscritos libertinos e sediciosos que persuadissem os povos para o systhema da revolução*". O acusado respondeu que certa feita tinha em seu poder alguns manuscritos "*traduzidos de huma obra de Valney* [sic], *intitulada a Revolução dos tempos passados, em que figuravão os povos revoltados pelos diversos systemas de Religião, representados na Turquia, e na Rússia [...]*[46]". O acusado continua seu depoimento afirmando, entretanto, que a tal obra não estava mais em seu poder, pois emprestara para algumas pessoas que tinham ido para a Corte.

---

[42] *"Perguntas a Francisco Moniz Barreto de Aragão, homem branco e prezo nas cadeas da Relação".* In: ADCA, vol. 2, pp. 886-902.
[43] Idem, p. 887.
[44] Ibidem.
[45] Idem, p. 888.
[46] Idem, p. 889.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 171

No final da primeira parte do depoimento do professor Francisco Muniz, o desembargador apresenta as obras confiscadas em sua casa, por ocasião de sua prisão, e pergunta se o acusado reconhece serem dele. Afirmando a pergunta, o acusado é confrontado com a apresentação de uma cópia manuscrita de Julia ou a Nova Heloísa, de Rousseau, e mais dois tomos de uma obra em verso do mesmo autor, que o desembargador pergunta se o acusado reconhece a letra da cópia como sua. O professor confirma ser o dono do manuscrito, e foi questionado pelo desembargador "*por que motivo sendo perguntado a este respeito* [sobre as obras serem do acusado] *tão repetidamente, e por tantos modos, se firmou uma redonda negativa, agora desfeita e convencida?*"[47].

O professor disse que os tais manuscritos eram para sua leitura pessoal, sem que se destinasse a "*algumas sinistras intencoens contra o Estado*". Encerra-se o depoimento sem nada constar. Passados cinco dias, o professor é novamente chamado a depor, e dessa vez pesava sobre ele o depoimento de Hermógenes Francisco de Aguillar Pantoja, branco, Tenente do Segundo Regimento de linha da Salvador e filho legítimo do Sargento-Mor Pantoja[48]. O tenente havia dito que o professor

> *"não só freqüentava esta sociedade [reuniões], mas que até assistia as diversas práticas [...] sobre matérias secidiozas [sic], sobre a constituição, e liberdade da Nação Franceza, applicando estas idéias ao povo da Bahia com o perniciozo projecto [de] conseguir huma sublevação"*[49].

O desembargador prossegue com seus argumentos, afirmando que o professor espalhara as décimas sobre liberdade "*por diversas mãos, até o ponto de a conservarem de memória alguns dos cúmplices desta infame rebelião, sem que possa escuza-lo a frágil coartada [...] por se acharem corrigidos e emendados por elle [...]*"[50]. O longo depoimento atinge os seus momentos finais com o desembargador arvorando o fato de que tanto o professor quanto o Tenente Hermógenes eram homens brancos e "*collocados entre os povos*", portanto, era inadmissível que homens como eles fossem sectários das idéias de francezia, uma vez que deveria ser do conhecimento deles "*o contágio de semelhante lição,*

[47] Idem, p. 891.
[48] *"Copia do termo de prizão habito e tonçura feito ao reo Hermógenes Francisco de Aguillar, Tenente do Segundo Regimento de Linha desta Praça, ao vinte dias do mês de Fevereiro de 1799".* In: ADCA, vol. II, p. 1085.
[49] Idem, p. 893.
[50] Idem, p. 893.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 172

e o mal que vinha em conseqüência de sua descoberta"[51].O interessante é notar que nos depoimentos sobre a acusação de Domingos da Silva Lisboa e Luiz Gonzaga das Virgens, as informações fornecidas pelos pardos e escravos não foram averiguadas, não obstante terem sido utilizadas com o professor e o tenente para demonstrar o lugar e o papel de cada um naquela sociedade.

As informações dos escravos e de alguns pardos ora eram negligenciadas ora eram utilizadas para um fim específico. Do total de trinta e duas pessoas presas, dez eram escravos e foram indiciados na devassa realizada pelo desembargador do Tribunal da Relação, Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto, para verificar os "fatos conexos" aos pasquins "sediciosos", publicizados na manhã do dia 12 de agosto de 1798. O modo pelo qual o desembargador chegou à participação dos escravos é bastante significativo, e, conforme a expressão de um dos proprietários, fez-se "*pronta entrega dos escravos*"[52]. Temerosos por serem acusados de conivência em ações "sediciosas", conforme a informação do autor anônimo da *"Relação de Francesia formada pelos homens pardos na cidade da Bahia no ano de 1798"*[53], os senhores resolveram não só entregar seus escravos como dois deles foram importantes testemunhas na devassa instaurada sobre a conjuração.

Em meados de 1799, já eram nove escravos, pois um deles, Antonio José, morrera na prisão, aparentemente por um mal súbito, depois que se alimentou de uma comida trazida por outro escravo do mesmo dono, o Tenente Coronel Caetano Maurício Machado[54]. Dos escravos indiciados nos Autos, quase todos eram pardos e nascidos na Bahia[55], domésticos, citadinos, sabiam ler e escrever, e socializavam pelas ruas da cidade de Salvador. Conforme as informações nos autos, fornecidas pelos réus Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, João de Deus do Nascimento e Manuel Faustino, os escravos presenciaram e participaram de encontros de seus senhores com homens livres, alguns

---

[51] Idem.
[52] ADCA, vol. II, p. 925, Testemunho de Manoel Vilella de Carvalho, proprietário do escravo José Felix da Costa.
[53] Arquivo do IHGB, *Descripção da Bahia,* Tomo IV, DL, 399.2, *Relação de francesia formada pelos homens pardos da cidade do Salvador,* pp. 294-301.
[54] ADCA, vol. I, pp. 356-357.
[55] Dos dez escravos indiciados, o único preso e processado foi o escravo alfaiate de aluguel, Vicente. Escravo africano da *mina,* Vicente era de propriedade de Bernardino de Sena e Araújo, Tabelião de Notas da Bahia. Cf. Luís Henrique Dias Tavares. *Os escravos na sedição de 1798 na Bahia.* In: *Da sedição de 1798 à Revolta de 1824 na Bahia.* São Paulo/Salvador: Unesp/Editora da UFBA, 2003, pp. 85-124.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 173

brancos, outros pardos; alguns militares, oficiais de baixa e média patente; artesãos e, ainda, alguns intelectuais[56].

Ignácio Pires, vinte anos, escravo do Capitão-Mor e Secretário do Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, foi a única testemunha que teve direito ao "Auto de Justificação", entre os pardos e cativos. Trata-se de uma auto defesa na qual o escravo se isentou das denúncias que lhe foram imputadas pelos réus, dando a entender que não podia responder pelos seus atos, pois

> *[...] há quatro, ou Sinco annos, pouco mais, ou menos [ele] foi atacado de moléstia capital, que lhe desordenou o juízo [...] [a moléstia] he da qualidade que possa [sic] Segunda vez Sobrevir por alguns acidentes, ou em algumas ocazioens [...]*[57].

Testemunharam a favor do escravo Ignácio Pires: o cirurgião Manuel José Estrela, o oficial da Secretaria de Estado e Governo do Brasil João Nepumoceno da Trindade, o comerciante José Joaquim Pinheiro e o caixeiro Custodio José Pinto Coelho. Todos os homens eram brancos, "*collocados entre os povos*" e tinham relações estreitas com o Secretário de Estado. A presença de escravos no evento, ainda que seja merecedora de um maior detalhamento, remete à outra ponta que essa condição legal designa: seus proprietários. Os proprietários dos escravos citados nas devassas da Conjuração Baiana de 1798 são um grupo homogêneo, pequeno e composto pelos donos das maiores fortunas da Salvador de 1798. O grupo era assim constituído: o Capitão-Mor das Ordenanças da cidade da Bahia e Secretário de Estado e Guerra do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, possuía quatro escravos; o Tabelião Bernardino de Senna e Araújo possuía um escravo; Francisco Vicente Viana, Barão do Rio das Contas e primeiro Presidente da Província da Bahia (1823-1825), possuía um escravo; o Tenente-Coronel Caetano Mauricio Machado possuía um escravo; Manoel José Villela de Carvalho[58] possuía dois escravos; Maria

---

[56] Cf. *"Relação dos reos prezoz, a que dis respeito o alvará para se lhe correr folha.* ADCA, vol. II, pp 939-944; BN – 28, 26, 1, n. 13, sessão de manuscritos; *"Relação das pessoas que se achão prezas na cadea desta Cidade da Bahia por ocazião dos factos revolucionários de que por Portaria do Illmo. Exmo. Governador e Capitão General desta Capitania Dom Fernando José de Portugal tem devassado o Dezembargador dos agravos da Relação desta Cidade, o Doutor Francisco Álvares da Costa Pinto, Bahia 23 de outubro de 1798".* ADCA*,* vol. II, pp. 812-815.

[57] *"Autos de justificação de Ignácio Pires menor de vinte annos, escravo do Capitão Mor Joze Pires de Carvalho e Albuquerque"* In: ADCA*,* vol. II, pp. 1088-1099.

[58] No início de 1799, d. Fernando recebeu o relato de uma representação feita na Corte, cujo teor referia-se ao atraso de pagamentos dos professores régios da Bahia. A queixa recaía sobre o tesoureiro dos ordenados, Manoel José Villela de Carvalho, um dos proprietários dos escravos indiciados nas devassas da Conjuração

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 174

Francisca da Conceição, cunhada de José Pires de Carvalho e Albuquerque, possuía um escravo e abrigou em sua casa o condenado à forca, Manoel Faustino dos Santos Lira; o Capitão Paulino de Sá Tourinho, casado com Teodora Maria da Conceição, prima de Maria Francisca da Conceição, possuía um escravo; e, por fim, Joaquim Pereira Basto possuía um escravo[59].

À exceção de Maria Francisca da Conceição, quase todos os homens eram habilitados na Ordem de Cristo[60], e a maioria deles exercia um ou mais postos estratégicos da administração régia. A personalidade mais proeminente desse grupo foi, sem dúvida, o detentor do monopólio do comércio de tabaco, José Pires de Carvalho e Albuquerque, e não por acaso seu escravo foi o único a ter direito do auto de justificação. Segundo "attestação" do então Governador da Bahia, d. Rodrigo José de Menezes, de 03 de janeiro de 1788[61], José Pires de Carvalho e Albuquerque "servia nos empregos" de Secretário de Estado e Governo do Brasil, cargo que era proprietário por herança; de Intendente da Marinha e Armazéns Reais; Vedor Geral do Exército; Provedor e Ouvidor da Alfândega da Bahia e Deputado da Junta da Real Fazenda – órgão em que os Autos das Devassas foram recolhidos por ordem de d. Fernando José de Portugal e Castro[62].

Há muita pouca informação a respeito da presença do dito secretário no decorrer das devassas, ou mesmo nos testemunhos e assentadas. Entretanto, o seu nome está nas duas

---

Baiana de 1798 e suspeito de fazer mau uso da verba pública. BN- sessão de manuscritos – fundo Marquês de Aguiar, n. 140.

[59] Para uma visão de conjunto sobre as famílias dos proprietários de escravos da Conjuração Baiana de 1798, ler: *Catálogo genealógico das principais famílias que precederam de Albuquerques e Cavalcantes em Pernanbuco e Caramurus na Bahia*. Segundo Moniz Bandeira, esta obra foi escrita por volta de 1768 e publicada pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro em 1889. A reedição em dois volumes que data de 1985 foi acrescida por uma introdução e notas de Pedro Calmon, *op.cit;* Antonio de Araújo de Aragão Bulcão Sobrinho. *O patriarca da liberdade bahiana: Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão, 1º. Barão de São Francisco*. Bahia, 1946. Antonio de Araújo de Aragão Bulcão Sobrinho. *Famílias Bahianas (Bulcão, Pires de Carvalho e Vicente Viana),* vol. 1, Bahia: Imprensa Oficial, 1945.

[60] Arquivo Nacional da Torre do Tombo, doravante ANTT, Códice Habilitação da Ordem de Cristo: José Pires de Carvalho e Albuquerque, filho de [redacted], e de D. Isabel Joaquina de Aragão. De 19 de maio de 1779. Habilitação da Ordem de Cristo. Letra J, Maço 49, número 5; Bernardino de Sena e Araújo. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra B, Maço 9, número 1; Caetano Maurício Machado. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra C, Maço 8, número 3; Manoel José Vilela de Carvalho. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra M, Maço 37, número 8; Manoel José Vilela de Carvalho. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra M, Maço 29, número 42.

[61] AHU_ACL_CU_005, Cx. 210, doc. 14878: *Papéis de Serviço do Capitão-Mor das Ordenanças da cidade da Bahia e Secretário de Estado e Guerra do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, para fins de justificação.* In: Inventário Castro e Almeida.

[62] Cf. *Cópia da Portaria do Illustrissimo Governador e Capitão General desta Capitania pela qual manda Recolher o processo de Sublevação a Secretaria de Estado.* In: ADCA, vol. II., pp. 1221-1224. Segundo Braz do Amaral, nas anotações que fez na obra de Inácio Accioli, "Justo é considerar que a iniciativa desse utilíssimo trabalho [conservação de documentos na Secretaria do Governo da Bahia] se deve ao secretário do Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque". APUD, Inácio Accioli, *Op. Cit.,* vol III, p. 81, nota 8.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 175

devassas, por ocasião da "pronta entrega de seus escravos". A atuação do secretário é bastante obscura. Em primeiro lugar, como Deputado da Junta da Real Fazenda, as devassas ficaram sob seus cuidados, e toda a correspondência oficial referente ao evento, trocada entre o governador, d. Maria I e d. Rodrigo de Souza Coutinho, era copiada por um funcionário designado por ele. Depois, José Pires de Carvalho e Albuquerque era muito influente e justamente por isso teve lá seus desafetos.

Em Lisboa, foram várias as denúncias que acusavam o secretário de enriquecimento ilícito, de contrabando de tabaco, de disputa pela herança do principal morgadio da Bahia, o da Casa da Torre dos Garcia D'Ávila, e, principalmente, de uma atuação duvidosa à frente da Real Fazenda, principal órgão do governo. No ano de 1797, Antonio Ferreira de Andrade escreve a d. Rodrigo de Souza Coutinho uma carta referente aos péssimos procedimentos de José Pires de Carvalho e Albuquerque. Quem intervém a favor do dito secretário é ninguém menos que o próprio governador; e o Tabelião Bernardino de Sena Araújo, outro proprietário de escravo[63]. O problema da denúncia estava em torno do pagamento que a Real Fazenda fazia ao ofício de "escrivão dos órfãos da Bahia". Não se averiguou efetivamente a denúncia sobre o secretário, concluindo-se um mês depois que o dito era de "inteireza limpeza de mãos". Entretanto, uma certidão, aparentemente desconexa, fornece informações preciosas sobre as razões da contenda. O documento informa que

> *[...] serve Bernardino de Sena e Araújo o officio de Escrivão dos Orffaons pelo donativo annual de oitenta mil réis, quarenta mil réis de meia annata e cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três réis de terça parte [...]*[64].

Para além do valor que Bernardino de Sena e Araújo recebia da Real Fazenda, importa que o governador designou para testemunhar a favor do secretário um dos maiores beneficiários do órgão, e o denunciado na representação: o próprio Bernardino de Sena e Araújo[65]. Ocorre que a contenda se arrastou por anos, mas o ponto alto da disputa ocorreu

[63] AHU_ACL_CU_005, Cx. 206, doc.14741 – *Oficio de Antonio Ferreira de Andrade a D. Rodrigo de Souza Coutinho, processo contra José Pires de Carvalho e Albuquerque.*; AHU_ ACL_CU_005, Cx. 210, doc. 14878 – *Papéis de serviço do Capitão-mor das Ordenanças da Cidade da Bahia e Secretário de Estado e Guerra do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque para fins de Justificação.*

[64] AHU_CU_Cx. 76, doc. 14659-14660 – *Requerimento de José Maria Caldas pede se lhe passe certidão dos officios de escrivães dos orfaons da cidade da Bahia.*

[65] AHU_CU_CA_BAÍA, Cx. 210, doc. 44 – *Papéis de serviço do Capitão-mor das Ordenanças da cidade da Bahia e secretário de Estado e Guerra do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque para fins de*

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 176

no ano de 1798, quando o secretário de Estado e o coronel Antonio Ferreira de Andrade travaram uma disputa sem precedentes pela herança do morgado José Pires de Carvalho e Albuquerque[66].

Por ora, cabe ressaltar que as contendas foram protagonizadas por dois homens que eram membros de grupos da elite local que pontualmente discordavam sobre os beneficiários do Erário Régio. As "attestações" de ambas as partes demonstram que, de um lado estava o grupo do denunciante, o Coronel Antonio Ferreira de Andrade, professo na ordem de Cristo, membro de uma "*das mais bem abonadas famílias e* [dono] *de importantes propriedades de engenho de assúcar*". As attestações em seu benefício foram fornecidas por José Clarique Lobo, José Teles de Menezes, Sebastião Alves da Fonseca, Manuel de Almeida Maciel, Francisco José de Mattos Ferreira e Lucena, Sebastião da Rocha Soares, José Vieira de Araújo e José da Silva Freire. Desse grupo, todos eram homens brancos, comerciantes de grosso trato, donos de engenho de médio porte e não foram chamados a testemunhar ou formular culpa nas devassas sobre a revolta baiana de 1798.

O grupo comandado por José Pires de Carvalho e Albuquerque era composto por Antonio Estanislao Correia, Domingos da Rocha Barros, José Gularte da Silveira, Antonio Cordeiro Villaça, Bernardino de Sena e Araújo, Manoel José Villela de Carvalho, Francisco Vicente Viana, Antonio Barbosa de Oliveira e Caetano Maurício Machado. Desse grupo, quase todos ocuparam cargos da administração local e fizeram parte, de alguma maneira, na consecução das devassas. Três deles, como se viu, eram proprietários de escravos e dois deles foram importantes testemunhas chaves para a formulação da sentença sobre os quatro réus.

Francisco Vicente Viana, que foi ouvidor da comarca da Bahia, formulou culpa sobre a participação de Luiz Gonzaga das Virgens na "projectada revolução"[67]. Em seu

---

justificação. Ler, especialmente a "attestação" de d. Fernando José de Portugal e Castro a favor do secretário, datada de 20 de abril de 1798.

[66] AHU_CU_CA_BAÍA, doc.18245 - *Officio do Governador d. Fernando Jose de Portugal para d. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual informa acerca de um requerimento de Antonio Ferreira de Andrade, sobre a herança do margado José Pires de Carvalho e Albuquerque de quem era testamenteiro e tutor de seus filhos naturaes e menores, Bahia, 29 de abril de 1798.* AHU_CU_CA_BAÍA, doc. 18247 – *Carta particular de Antonio Ferreira de Andrade para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, relativa a referida herança de José Pires de Carvalho e Albuquerque. Bahia, 14 de abril de 1797.* No final da carta, Antonio Ferreira de Andrade informa sobre as mercês régias que recebera até aquele momento.

[67] Cf. *"Testemunhas da devassa...".* Ler, especialmente a testemunha n. 6, Francisco Vicente Viana, ADCA, vol. 2, pp. 923-924.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 177

testemunho, após isentar seu escravo de qualquer participação mais efetiva na reunião do dia 25 de agosto no Campo do Dique do Desterro, afirmou que soube

> *"[...] pela voz pública sabe que se tentava fazer hum levantamento nesta Cidade [Salvador] com saque, e assassino [sic] com effeito de se estabelecer nella hum Governo Democrático, livre e independente; de cujo artefacto são os authores huns poucos mulatos em que tinhão a primeira parte Luiz Gonzaga das Virgens [...]"*[68].

Francisco Vicente Viana termina seu testemunho afirmando que o tal "fuão"[69], Luiz Gonzaga das Virgens, era de "*hum carather insolente, e dezavergonhado, bem capaz de entrar nesta diabólica empreza* [revolta]". No mesmo dia, foi chamado a formular culpa outro senhor de escravo, Manoel José Villela de Carvalho, que também era negociante da praça [redacted]. Seguindo o padrão do testemunho de Francisco Vicente Viana, Manoel José isenta seus dois escravos e afirma que no dia em que fora preso o dito "fuão", Luiz Gonzaga, era público

> *"[...] e notoriamente, que Se projectava fazer hum levante nesta Cidade [Salvador] com saque, e assassinos para se estabelecer um Governo Democrático, livre e independente, e que os autores desta empreza forão huns poucos de mulatos, e animozos entre os quais forão os primeiros Luiz Gonzaga das Virgens [...]"*[70].

Do total de 13 testemunhas que formularam culpa sobre Luiz Gonzaga das Virgens e, depois, em outra devassa, sobre mais três pardos, o poder local aproveitou-se da animosidade existente entre pardos livres e escravos e convocou a depor os escravos dos senhores citados. José Felix da Costa, escravo de Francisco Vicente Viana, forneceu um dos mais importantes testemunhos dos processos. Disse que fora chamar um "fuão", que morava na casa do Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque. Entrando ele, testemunha, na casa, nela achou um pardo "fuão" que disse que há dias o andava procurando para

> *"[...] lhe comunicar hum particular em beneficio de todos, têm elleito a vossê para entrar nelle [levante], porque temos muitas pessoas Principais, e ate o Excellentissimo Governador que Sabe disso, e convém; porém não quer que se saiba, e temos os dous*

---

[68] Idem.

[69] Nos depoimentos de Francisco Vicente Viana e de Manoel José Villela de Carvalho, ambos senhores de escravos, é freqüente o termo "fuão" referente aos réus pardos acusados de crime de lesa-majestade.

[70] Cf. *Testemunho de Manoel Jozé Villela de Carvalho, homem branco solteiro Negociante desta praça e morador a rua direita da Sé.."* ADCA, vol. 2, pp. 924-925.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 178

> *Regimentos dos pardos, e dos negros a nosso favor declarando-lhe ao mesmo tempo consistir o particular em hum levantamento, por meio do qual se propunha reduzir o continente do Brazil a huma Republica, o que havia de acontecer no dia em que estivesse de Guarda o Regimento Pago de Artilharia [...]"*[71].

José Felix continua o testemunho, afirmando que o pardo dissera que mesmo os oficiais do Regimento pago da artilharia estavam prontos a entregar as guardas e as "*pessoas principaes interessadas no mesmo levantamento, esperavão duas embarcacoens em Socorro dele, pois já tinham escrito para fora sem declarar para onde*"[72]. Perguntado sobre a causa para um governo republicano, o escravo respondera que

> *"[...] era por evitar o grande furto que o Príncipe faz a Praça desta Cidade, o que bem se conheceo na demora do grande comboio; que ultimamente daqui Sahio, ficando os Negociantes a pedirem huma esmolla: e que havião já mais de trezentas pessoas a seo partido*[revolta]*, além da escravatura dos Engenhos do Ferrão, e Bulcão*[73]*, que estavão prontos [...]"*[74].

Após mais algumas informações, das quais sugeriu ser Luiz Gonzaga das Virgens um dos "cabeças", e apesar delas, o escravo termina o seu testemunho afirmando que não imaginara que fosse verdadeiro o dito levante e, por isso, não comentara com ninguém, apenas com o pardo cabeleireiro Francisco Villaça, que após as prisões decorrentes do encontro do dia 25 de agosto no Campo do Dique do Desterro lhe aconselhara a delatar tudo o que soubera a seu senhor.

Chamado novamente para uma acareação com Luiz Gonzaga das Virgens, na qual José Felix da Costa afirmou que Luiz Gonzaga queixava-se constantemente da situação dos milicianos, cabos de esquadras e cadetes, e negou a afirmação de que ele tinha perguntado

---

[71] Cf. *"Testemunha de Jozé Felix da Costa, homem pardo escravo do Doutor Francisco Vicente Viana em cuja casa assistia ao tempo em que foi preso..."*.,ADCA, pp. 925-928.
[72] Idem, p. 926.
[73] Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão, professo na Ordem de Cristo, proprietário de vários engenhos de açúcar junto com a família de seu cunhado José Pires de Carvalho e Albuquerque, Secretário de Estado e Guerra do Brasil. Joaquim Inácio escondera dois dos réus da revolta baiana de 1798 em suas terras, após a reunião no Campo do Dique do Desterro, todavia, não foi chamado a testemunhar nas devassas. Joaquim Inácio empregara mecanismos novos para obter melhor proveito ao limpar e descascar algodão, arroz e o café, além de empregar métodos "modernos" para o cultivo do tabaco e o açúcar. Cf. AHU_CU_CA_BAÍA, doc. 19693 – *Carta de José da Silva Lisboa para d. Rodrigo de Souza Coutinho, sobre os engenhos de assucar e os mechanismos empregados na sua preparação, propondo que se conferisse uma recompensa a Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão, por ter sido o primeiro proprietário que adoptara novos processos de moagem da cana. Bahia, 28 de março de 1799.*
[74] ADCA, p. 926.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 179

sobre "*huns papeis sediciozoz que tinhão apparecido",* o Desembargador Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto afirmou que o cativo, o careante, "*sustentou a sua resposta com todo o vigor, dizendo mais* [...]*, que quem os tinha feito* [pasquins sediciosos] *era tolo; pois devia ter-se aconcelhado com elle careado* [Luiz Gonzaga das Virgens][75].

Luis Leal, escravo de Manoel José Vilella de Carvalho, por sua vez, contou que estava na casa do seu senhor quando o soldado do Primeiro Regimento, Romão Pinheiro, foi procurá-lo para comunicar que ele

> "*[...] e outros muitos [tinham] determinado fazer hum insulto [...] com o qual ficaria muita gente felix [sic], e porque hum dos Chefes desta acção he Luiz Gonzaga que está prezo [e] he preciso adiantar este particular, antes que o dito Gonzaga declare as pessoas, que nelle estão metidas, parte das quais vivem atemorizadas depois daquelle prizão; e por isso andamos convocando alguns sujeitos de capacidade para a dita acção [reunião no campo do Dique do Desterro] em que podia ser felix [sic], sendo alias cativo [...]"*[76].

O escravo disse que era melhor que o soldado se retirasse e não o viesse atacar para um convite como aquele. Concluiu seu testemunho afirmando que depois que ele vira algumas pessoas presas por intentarem um levante, e quando soubera que o dito Romão não estava entre elas, resolvera ele delatar ao seu senhor tudo o que soubera sobre o soldado. E mais não disse.

No dia 14 de outubro de 1798, logo após a sua prisão, José Pires, escravo de D. Maria Francisca da Conceição e Aragão, cunhada do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, foi chamado pelo Desembargador Costa e Pinto para prestar esclarecimentos sobre Manuel Faustino, então suspeito de ser um dos cabeças da revolta, que também morava na casa de D. Maria Francisco da Conceição e Aragão, por laço de batismo. O Desembargador Costa e Pinto perguntou ao cativo se ele conhecia Manuel Faustino e se este o convidara para "*algum levantamento que se projectava fazer nesta cidade* [Salvador]". José Pires afirmou que conhecia o acusado por morarem na mesma casa e que o acusado perguntou a ele "*se queria ser forro".* Ao responder que "*sim, lhe replicou o declarante* [Manuel Faustino] *que se pozesse pronto"*[77].

---

[75] ADCA, p. 738. Cabe ressaltar que Luiz Gonzaga das Virgens afirmou sobre José Felix da Costa, quando perguntado pelo Desembargador Costa Pinto se conhecia o cativo: "*Disse que o conhece não pelo nome, mas sim pela pessoa, pelo ver ser escravo de Francisco Vicente Viana".*

[76] *"Testemunha Luis Leal homem pardo escravo de Manoel Joze Villela de Carvalho...".,* ADCA, pp. 928-929.

[77] ADCA, p. 771.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 180

O Desembargador pergunta, então, se o cativo tinha sido avisado sobre o encontro no Campo do Dique do Desterro, na noite de 25 de agosto do mesmo ano, para se iniciar um "levantamento". José Pires respondeu que "*não foi convidado por pessoa alguma, para se achar nessa noite no campo do dique".* Informou que esteve na roça durante o dia, acompanhando sua senhora, e que quando voltaram "*serião sete e meia, ahi encontrou a Luís de França Pires, escravo do dito Secretário deste Estado, e que só perguntou ao dito Luís de França onde hirão?"*[78]. O Desembargador disse ao cativo que ele falasse a verdade, pois Luís de França tinha afirmado que ele, José Pires, também escravo, estava pronto para a reunião no Campo do Dique do Desterro, pois, após o convite que lhe fizera Manuel Faustino sobre ser forro, José Pires "*começou a frequentar a caza de Lucas Dantas, onde ascistia as Sessoens, que ai se fazião acerca do mesmo levantamento, e tanto delle sabia* [...]"[79].

José Pires disse que as informações do escravo do Secretário de Estado, Luís Pires, eram falsas. Afirmou que passava na casa de Lucas Dantas sempre que lá estava Manuel Faustino, pois ele, depois de aceitar o convite para ser forro, ia a tal casa para saber se Manuel Faustino estava pronto, pelo que ele lhe respondia "*sim",* mas *"jamais passasse a dizer-lhe outra alguma couza, e nem o Lucas Dantas; e nem ouviu tratar de materia alguma".* Um mês depois, em 10 de novembro de 1798, os escravos José Pires e Luís de França Pires, junto com os acusados Manuel Faustino e Lucas Dantas, foram chamados para uma acareação, na qual deveriam esclarecer as informações contraditórias de seus depoimentos.

José Pires, cativo de D. Maria da Conceição, iniciou a acareação afirmando seu depoimento anterior. Manuel Faustino perguntou se ele tinha ouvido falar na voz da liberdade e perguntou se ele estava pronto para defendê-la, pelo que ele respondeu que sim e nada mais lhe falou o miliciano pardo "*em observância da recommendação que lhe fez Lucas Dantas de Amorim Torres para que elle* [o cativo] *não manifestasse as pessoas do levante".* O Desembargador Costa Pinto perguntou para o então acusado se ele confirmava as informações do escravo José Pires. Manuel Faustino não concordou e disse que não havia falado em "*voz da liberdade"* com o cativo, porque desconhecia do "levante" marcado no Dique do Desterro. Mas perguntou ao cativo "*se queria ser forro"*, porque soube que ele e sua mãe andavam guardando dinheiro para se "*libertarem".* De acordo com

[78] Idem.
[79] Idem, p. 772.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 181

Manuel Faustino, "*por isso sempre respondia* [José Pires] *que estava pronto, porque tinha pronto o dinheiro para a liberdade"*[80].

Na acareação entre os escravos, depois que ambos reafirmaram seus conflitantes depoimentos, o Desembargador Costa Pinto pediu que eles chegassem a um acordo acerca da reunião marcada no Dique do Desterro, na noite do dia 25 de agosto de 1798. A insistência do Desembargador, contudo, não funcionou. Luís da França Pires, escravo do Secretário de Estado, insistiu em seu depoimento que José Pires, escravo de D. Maria Conceição, não só sabia da reunião no Dique do Desterro como também disse a Manuel Faustino que participaria[81].

Manoel José de Vera Cruz, escravo do Secretário de Estado, José Pires de Carvalho e Albuquerque, também foi chamado a prestar esclarecimentos ao Desembargador Costa Pinto. Manoel José inicia seu depoimento afirmando que o escravo do mesmo senhor, Luís da França Pires, era alguém "*que vivia mal com elle",* para, em seguida, negar a acusação do outro cativo de que ele, Manoel José, sabia e aceitara participar do "levante" no Dique do Desterro. Não só negou a participação na dita reunião como também afirmou que nunca tinha conversado com o cativo, do mesmo senhor, e nem com ninguém sobre "*semelhante matéria"*[82]*,* como, para demonstrar a "*má intenção"* do cativo, afirmou que Luís da França Pires, depois de preso "*publicamente dis tem pesar de não poder meter no levantamento as escravas pardas da caza, a fim de seos senhores ficarem sem quem os sirva, e nem terem quem lhe de agoa para lavarem o rosto"*[83].

A animosidade entre os cativos, inclusive do mesmo dono, não parou por aí. João Pires, escravo do Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque, afirmou em depoimento que Luís da França Pires, escravo do mesmo senhor, *"tinha estado no campo do dique com outros mais, para fazer revista da gente que havia para o levantamento projectado".* Em seguida, afirmou que dias antes da referida reunião, Luís da França Pires o tinha convidado "*para huma função, sem declarar o fim della, e que fora disto não tratou outra couza alguma com o dito Luís da França Pires"*[84].

[80] ADCA, p. 774. Chamo atenção para o termo "liberdade" dito pelo miliciano pardo Manuel Faustino ao comentar sobre a pergunta feita ao cativo José Pires.
[81] Idem.
[82] ADCA, p. 779.
[83] Idem, p. 782.
[84] ADCA, p. 784.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 182

Cosme Damião Pereira Basto, escravo de Joaquim Pereira Bastos, foi chamado a depor porque Luís da França Pires, escravo do Secretário de Estado, e os acusados Lucas Dantas e Manuel Faustino afirmaram em depoimentos que ele, Cosme, mantinha estreita amizade com o então acusado, de tal sorte que ele descobrira "*o segredo da revolução",* por ter sido convidado a participar. Desde então, segundo o Desembargador Costa Pinto, Cosme Damião passara a freqüentar "*amiudadas vezes a caza de Luvas Dantas, onde se repetião sessoens, e conferencias a respeito do mesmo levante".* Coagido diante das informações, Cosme Damião inocentou Lucas Dantas e confirmou a estreita amizade com Manuel Faustino, dizendo que "*em razão desta he que o* [Manuel Faustino] *persuadio a que estivesse pronto com sua pessoa e armas para entrar em hum levante para Liberdade, que elle* [...] *não aceitou apezar das muitas instancias"*[85].

Todas as acareações feitas entre os cativos foram resultantes do depoimento de Luís de França Pires, escravo do Secretário de Estado e Governo do Brasil, tomado pelo Desembargador Costa Pinto, em 29 de agosto de 1798 – quatro dias depois da abortada reunião no Campo do Dique do Desterro. Sem um motivo aparente, o Desembargador perguntou se o escravo conhecia João de Deus do Nascimento. Luís de França Pires respondeu que não, pelo que foi pedido que falasse a verdade, pois tinha sido visto com João de Deus pelas aves maria, no dia da reunião do Campo do Dique. O escravo confirmou que não tinha estreita amizade com o acusado e nada mais foi perguntado. No dia seguinte, Luís de França Pires foi chamado a depor novamente. O escravo iniciou seu depoimento afirmando que "*estava pronto a dizer hoje, porquanto hontem tinha faltado a ella* [verdade] *em razão de persuadir a isso o Soldado Ignácio da Silva Pimentel",* que também estava preso na Relação[86].

Luís de França Pires afirmou que o soldado Ignácio Pimentel lhe tinha dito para que negasse qualquer pergunta sobre a reunião do Dique do Desterro, porque qualquer réu que não fosse confesso não era punido com a "*pena última".* O Desembargador perguntou, então, qual o objetivo da reunião. O escravo respondeu que o soldado lhe dissera que "*hia ver se podia ser feliz".* O escravo não obedeceu ao juramento que tinha feito ao soldado no dia anterior e passou a delatar detalhes dos acontecimentos. Em seguida disse "*que estavão com o dito João de Deus as pessoas seguintes – Ignácio da Silva Pimentel, Soldado, Joaquim Jozé da Veiga, official de ferrador, e Vicente escravo do Tabellião Bernardino de*

[85] ADCA, p. 789.
[86] ADCA, pp. 379-380.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 183

Senne e Araújo"[87]. Nesse dia, Luís de França Pires terminou seu depoimento afirmando que soube da participação das referidas pessoas na reunião porque ia à casa de uma irmã, que ficava perto do local marcado. O escravo disse que, ao voltar, encontrou com Luís Pires, oficial de lavrar prata e ouro com loja no Tabuão, acompanhado de outra pessoa que o escravo não reconheceu. Entretanto, Luís de França Pires afirmou que os dois homens iam se encontrar com João de Deus. No final, afirmou que foi para a casa de sua irmã assustado, porque no caminho encontrou com Alexandre Theotonio "*com três negros de pistollas atras, dando sinaes que ainda trazia outra: elle declarante* [o escravo Luís de França Pires] *assim que ouvio isto logo se retirou, deixando-os"*[88].

No dia seguinte, o escravo Luís de França Pires foi novamente chamado a depor. Confirmou o depoimento do dia anterior e acrescentou que ao voltar para o segredo da Relação tinha dito ao soldado Ignácio Pires que havia negado tudo "*para deste modo conseguir delle algumas noticias mais particulares a respeito do convite do dia vinte e cinco, e dos fins delle"*[89]. O escravo voltou a depor no dia 17 de setembro do mesmo ano, quando afirmou novamente que não tinha dito a verdade porque seguiu a orientação do soldado Ignácio, e depois quando confessou que tinha estado no campo do dique "*se não se lembrou como la fora ter,* [mas] *que agora mais bem lembrado tem declarado o motivo e cauza da ida a elle: porem que na verdade sempre ignorou o destino e o fim a que se dirigia aquele convite"*. O escravo Luís de França Pires terminou o depoimento nesse dia afirmando que Lucas Dantas, um dos acusados, era "*amazio da irma delle declarante* [escravo] *a parda Francisca, escrava da dita Dona Catharina Correa, e por esta mesma cauza não se comunicava com elle"*[90].

No dia 1 de outubro de 1798, Luís de França Pires iniciou seu depoimento, mais uma vez, afirmando que estava determinado "*a dizer toda a verdade, a que tem faltado por temor".* Iniciou seu depoimento contando que, no mês de junho do mesmo ano, Vicente, o escravo do mesmo dono, o Secretário de Estado, lhe dera um recado de Manuel Faustino para que ele o encontrasse. Luís de França afirma que no encontro Manuel Faustino, um dos acusados, lhe perguntara se ele "*estimava a liberdade e ser forro*?[91]". O escravo

[87] ADCA, p. 381. Chamo a atenção para o fato de que Vicente era o único escravo africano entre os grupo de cativos presos.
[88] ADCA, p. 381.
[89] Idem.
[90] ADCA, p. 385.
[91] ADCA, p. 386. Chamo a atenção para os termos da pergunta feita ao escravo.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 184

respondeu que sim e contou ao Desembargador que Manuel Faustino lhe disse que estava "*projectado um levantamento nesta Cidade* [Salvador] *o qual se executava dahi a hum, ou dous mezes, a fim de serem libertos todos os pretos e pardos cativos e viverem em huma igualdade tal, que não haveria distinção de ceres, e assim vivirião todos contentes"*.

Luís de França Pires continuou contando que Manuel Faustino pedira que ele usasse uma espada para defender

> "*o partido do levante, e que a cauza da escravidão em que vivião os pretos e pardos nesta Cidade nascia da Igreja, de quem se devião queixar e que Bonaparte não tardaria aqui* [Salvador] *quatro mezes a defender com grande armada o partido da liberdade"*[92].

Logo em seguida, Luís de França Pires denunciou a presença de outros escravos do mesmo senhor que ele, afirmando que Manuel Faustino havia convidado para o "levante" o pardo "*Ignacio escravo do dito Secretario deste Estado, irmão de Fortunato da Veiga Manoel Joze, e o carapina João pardos e escravo do mesmo Secretario deste Estado os quais tinhão aceitado o convite, e estavão prontos"*[93].

O Desembargador Costa Pinto perguntou, então, se Manuel Faustino havia convidado a "*Manoel Joze, João carapina e Ignacio, escravos do dito Secretário deste Estado*", pelo que o escravo Luís de França Pires esclareceu que havia acompanhado João de Deus do Nascimento ao Campo do Dique do Desterro e quando lá chegou encontrou "*o pardo Joze de alcunha Tubias, escravo de Dona Maria, cunhada do mesmo Secretario*", como também soubera que "*Manoel Faustino declarou ter convidado aos sobreditos* [escravos do Secretário] *e* [...] *tinhão aceitado o convite*"[94]. Perguntado se ele sabia da participação de Fortunato da Veiga, o escravo Luís de França Pires respondeu que não sabia, mas que o vira com muita "*particularidade*" na casa de Lucas Dantas, juntamente com Manuel Faustino e o pardo Ignacio, escravo do Secretário de Estado, participando de muita "*comunicação"*, na qual tinham um "*credo, feito a cerca da liberdade, que sempre repetia* [Fortunato da Veiga], *e elle declarante* [Luís de França Pires] *o prezenciava, e ser o princípio delle – Creio no grande Bonaparte"*[95].

---

[92] Idem.
[93] Ibidem.
[94] ADCA, p. 388.
[95] ADCA, p. 389.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 185

Como se viu, o escravo, Luís de França Pires, do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, forneceu um dos mais importantes depoimentos ao Desembargador Costa Pinto, do Tribunal da Relação da Bahia, durante o ano de 1798. Depois de contar ao Desembargador que tentaria manipular o soldado Ignácio, preso na Relação, Luís de França não só contou detalhes a respeito da reunião do Campo do Dique do Desterro como confirmou a culpa de Lucas Dantas e Manuel Faustino, além de delatar a participação de outros escravos, do dito Secretário, em reuniões nas quais davam vivas à Bonaparte. Parece inegável que o escravo Luís de França Pires teve uma participação importante na revolta de 1798, uma vez que sabia de detalhes do que se passara nos meses que antecederam as prisões. Caberia saber os termos dessa participação e as razões pelas quais o escravo denunciou os outros escravos às autoridades.

Depois, comparando o teor dos testemunhos dos demais escravos com os dois que formularam culpa sobre a participação de Luiz Gonzaga das Virgens no levante, José Felix e Luís Leal, há algumas diferenças. Ocorre que coagidos pelos depoimentos de seus proprietários, os dois escravos foram induzidos a ressaltar a participação de homens mulatos e pardos livres, sob a liderança de Luiz Gonzaga, e negar a presença de cativos. Como se viu, os únicos cativos mencionados foram dos dois senhores cujos escravos não foram indiciados nas devassas. Entretanto, as informações de José Felix dando conta de que os negociantes por vezes ficavam na miséria, quando as mercadorias saíam no comboio, sugerem, ao menos, que as razões que motivaram as ações dos partícipes eram muito mais amplas, social e economicamente, do que o poder local relatava para a metrópole. De fato, o escravo tinha razão ao sugerir o descontentamento dos negociantes, pois naquele mesmo ano, ciente do lucro que a exportação do tabaco significava ao Erário Régio[96], os agentes metropolitanos quase que duplicaram a tributação do tabaco, fazendo com que alguns "principais" da cidade de Salvador, entre eles alguns proprietários de escravos aqui citados, ficassem insatisfeitos. Talvez não seja por acaso que no pasquim 9º, intitulado "*Aviso ao clero e ao povo bahiense indouto*", há referência à abertura dos portos e ao progresso do comércio

[96] AHU_CU_CA_Baía, doc. 18375 – *Mappa da exportação dos productos da Capitania da Bahia para o Reino e outros portos do Brasil e África no anno de 1798. Gêneros exportados: assucar, aguardente de mel, algodão, arroz, cacao, couros em cabello, café, cordas de piassaba, farinha de mandiaoca, gomma, ipicacuanha, madeiras, sal, sola, tabaco, e varas para parreiras. Valor total da exportação em 1798: 3.114: 457$360.* Cabe ressaltar que o tabaco ocupa algo em torno de 20% do total.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 186

> "*[...] Portanto fas saber e da ao prelo que se axão as medidas tomadas para o socorro Estrangeiro, e progresso do Comercio de Açúcar, Tabaco e pau brazil e todos os mais gêneros de negocio e mais viveres; com tanto que aqui virão todos os Estrangeiros tendo porto aberto, mormente a Nação Franceza [...]"*[97].

Parece estranho que tais questões estivessem no horizonte dos escravos e aparecessem nos depoimentos, exceto pelo fato de que, como se viu nos depoimentos dos cativos, eles escutaram e presenciaram conversas que diziam respeito a uma revolução, nos termos das autoridades locais, e um levante ou "*levantamento"*, nos termos do escravo Luís de França Pires. A questão é que enquanto as autoridades referem-se à revolução em vários momentos dos depoimentos dos cativos e dos acusados, novamente o escravo Luís de França Pires esclarece a questão, quando denunciou que os convites aos cativos para participarem de um "*levantamento"* eram feitos nos seguintes termos: "*estimava a liberdade e ser forro?"*[98]. Neste particular, não parece inoportuno sugerir, em primeiro lugar, que a participação dos escravos na revolta baiana de 1798 significaria a possibilidade de libertação e emancipação da condição de cativo. Depois, cabe ressaltar que os termos dos convites feitos aos escravos com o objetivo de armá-los para o levante é uma estratégia bastante significativa dos homens livres e pobres, nomeadamente João de Deus do Nascimento, Manuel Faustino e Lucas Dantas – talvez, por essa razão, as autoridades locais insistentemente tenham se referido à revolta baiana de 1798, durante os depoimentos dos cativos, como uma *revolução.*

Com efeito, abertura dos portos a outras nações é uma chave de entendimento que muito provavelmente apenas os negociantes e senhores de escravos faziam em suas conversas e reuniões. Portanto, muito provavelmente, os escravos João Felix e Luís Leal tenham comentando essas questões em seus depoimentos como uma forma de denunciar a participação de seus senhores em reuniões que discutiam não só os acontecimentos da França revolucionária como a tributação da Coroa portuguesa. Se não se averiguaram as informações fornecidas pelos cativos, assim como as autoridades fizeram com as informações do escravo Luís de França Pires, foi porque o poder local não quis, pois tinha conhecimento de que tanto os pasquins quanto a reunião para se iniciar o levante eram a ponta de um problema muito mais profundo.

---

[97] APUD, Kátia M. de Queirós Mattoso. *Op. cit.,* p.155. Grifo meu.
[98] ADCA, p. 386.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 187

Percebe-se, assim, que o padrão presente no interrogatório dos escravos é o mesmo dos depoimentos e acareação de Domingos da Silva Lisboa, homem pardo. Encerravam-se as perguntas no momento em que os nomes dos "principais" eram citados e retomava-se o processo em um ou dois dias depois, sem que se verificasse a procedência das informações. Entretanto, as informações sobre a participação dos principais, em reuniões de conteúdo sedicioso, chegavam ao conhecimento das autoridades metropolitanas por várias denúncias. D. Rodrigo de Sousa Coutinho, a propósito de algumas denúncias que recebera em maio[99] daquele ano de 1798, encaminhou um ofício a d. Fernando, em 04 de outubro de 1798, no qual afirma que em Lisboa

> *"[...] depois que chegou o último comboio, se espalharam vozes que dão grande cuidado e que denunciam que as pessoas principais dessa cidade [Salvador], por uma loucura incompreensível e por não entenderam os seus interesses, se acham infectas dos abomináveis princípios franceses e com grande afeição à absurda pretendida constituição francesa, que varia a cada seis meses"*[100].

As idéias de francezia, nomeadamente as que d. Rodrigo de Sousa Coutinho chamou de "*abomináveis princípios franceses*", foram um grande problema para a monarquia portuguesa e foram pauta de boa parte das cartas trocadas entre os agentes régios durante os últimos anos do século XVIII. Em resposta a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, um mês antes da publicização dos pasquins, em 17 de junho de 1798, o governador afirma que as denúncias eram infundadas, mas mesmo assim

> *"[...] supostas as circumstancias do século e lição dos papeis públicos, como por exemplo, correios da Europa, gazetas inglezas, que não são prohibidos e outros que excitão a curiosodade, em que se descrevem os successos do mundo com reflexões bastante livres, haja como acontece em toda a parte, huma ou outra pessoa, especialmente entre a mocidade, menos cordata e leve de entendimento, que discorra com mais alguma liberdade sobre os acontecimentos da Europa, nem por isso se tem aqui [Bahia]*

[99] Cabe ressaltar que os pasquins sediciosos foram afixados em locais públicos da Salvador apenas em agosto de 1798.
[100] APUD, Inácio Accioli de Cerqueira e Silva. *Memórias históricas e políticas da Bahia. Op. cit*, vol. III, p. 95, nota 17.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 188

> *introduzido princípios jacobinos, nem espécie de sociedade ou ajuntamentos perniciosos [...]"*[101].

Muito provavelmente o governador se referiu aos milicianos das tropas urbanas que, segundo as idades dos indiciados nos autos, eram jovens e eram vistos, à época, como um grupo de homens não muito cordatos, segundo Vilhena[102]. Apesar da informação, chamamos atenção para o fato de que treze dias após os pasquins terem sido divulgados pelos partícipes do movimento, d. Rodrigo envia a d. Fernando José de Portugal uma carta na qual institui uma campanha "anti-francezia", cujo alvo não eram os populares, pois, a seu ver, esses mal sabiam ler, mas as proeminentes pessoas daquela sociedade, pois ao mesmo tempo em que comunicava que foram tomadas medidas econômicas para aplacar "possíveis" descontentamentos dos "principais", mandou-se traduzir gazetas para noticiar o terror que ocorria em França

> *"Não perdendo sua Majestade de vista meio algum daquelles que directa ou indirectamente tendem a perpetuar o socêgo [sic], e por conseqüência a felicidade dos seus Vassalos, já instruindo-os do mettodo mais econômico e lucrativo de adiantarem e aperfeiçoarem as suas Lavouras e engrossarem os seus ganhos, já fazendo chagas ao seu conhecimento, como agora o Manda praticar, hum Quadro verdadeiro e fiel não só dos motivos que arrojarão a Nação Francesa a hum [corroído] de calamidades, mas dos effeitos necessários dos mesmos motivos e dos excessos, absurdos e attentados a que dissolutamente se tem abandonado. E contando na Real Presença que em Londres se tinha traduzido em Portuguez huma obra em que energicamente se manifestão os princípios e vistas do actual Governo de França. Mandou sua Magestade vir hum certo número de exemplares dos quaes ordena se remettão a V. S. os que vão com este officio para que V. S. procure derramá-los nesse Estado, a fim que a todos os seus habitantes seja constante e notório, que tão odiozos e tão horrendos são os Crimes que tem caracterizado a atroz Revolução Franceza e manchando aquella Nação que até os mesmos Americanos detestão e aborrecem com indignação a péssima doutrina e as máximas mais depravadas ainda daquelle Governo, terror e pérfido"*[103].

---

[101] AHU_CU_CA, BAÍA, doc. 18360 – *Officio do Governador D. Fernando José de Portugal para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual se refere a uma denuncia em que se acusavam certas pessoas de serem jacobinas. Bahia, 17 de junho de 1798.*

[102] Luís dos Santos Vilhena. *Recopilação de notícias soteropolitanas e brasílicas.* Salvador: Itapuã, 1969. Ler o item sobre as tropas urbanas, vol. 1, p.245 e segs.

[103] BN, Sessão de manuscritos, códice: II – 33, 29, 70. Ofício de D. Rodrigo de Souza Coutinho a D. Fernando José de Portugal. 1798.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 189

Além das notícias sobre a Revolução Francesa e a Americana, cabe lembrar que no ano de 1798 a revolta dos escravos da colônia francesa de São Domingos estava em curso, fazendo com que as autoridades ficassem sobressaltadas. Flávio dos Santos Gomes demonstra que as autoridades portuguesas do aquém e do além mar, naquela conjuntura, temiam que os cativos entrassem em contato com as "idéias perigosas", a respeito das notícias que davam conta das revoluções da Europa e do Caribe, através de Caiena. Os exemplos mais evidentes para o temor das autoridades, além dos acontecimentos em São Domingos (1791-1804), foram as rebeliões de escravos em Guadalupe (1794), Santa Lúcia (1794), Cuba (1795), Venezuela (1795) e as revoltas escravas (guerras *maroons*) da Jamaica e das Guianas (1795-1797)[104]. Preocupou-se, primeiramente, com as regiões fronteiriças, pois, em 1795, noticiou-se a presença de dois franceses, próximo ao Oiapoque, que autoridades criam que fossem agitadores da massa escrava do Grão-Pará[105]. Depois, diante do fluxo dos portos de Salvador e do Rio de Janeiro, os contatos e as idéias de liberdade que circulavam naquela conjuntura eram compartilhados tanto por negros como por índios, em várias partes do Brasil, e as autoridades sabiam que as informações circulavam em uma velocidade que lhes escapava do controle.

Se por um lado, as autoridades baianas desconsideraram as informações que os cativos forneceram sobre seus proprietários, ao longo do processo, subestimando a percepção que eles tinham dos acontecimentos, por outro lado, afirmavam que os cativos podiam ser contagiados pelas idéias de francezia advindas da Europa, via comunicação com os agentes das colônias estrangeiras. Novamente, o depoimento de José Felix é ilustrativo dos termos que os cativos domésticos tiveram daquela conjuntura. Ao mencionar o problema dos negociantes, para as autoridades, como causa para a implantação de um governo republicano, o depoimento do escravo revela uma estratégia de protesto que passou pela circulação e entendimento das idéias libertárias em seu termo, atingindo a manipulação do medo do seu senhor e das autoridades diante dos acontecimentos.

Considerando que a oralidade era o modo pelo qual as pessoas tinham ciência do que ocorria no mundo, não parece exagerado sugerir que os cativos interpretaram as notícias, conferindo significados próprios e instrumentalizando, em alguma medida, idéias

---

[104] Cf. Flávio dos Santos Gomes. *A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séculos XVII-XIX).* São Paulo: Ed. UNESP/Ed. Polis, 2005. Ler, especialmente, o item *Conexões, idéias e roteiros,* do Capítulo 1, pp. 85-100.
[105] Idem, p. 97.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 190

libertárias que circulavam[106]. Cabe lembrar que todos os escravos indiciados nos autos sabiam ler e escrever[107]. Além disso, o professor Francisco Moniz Barreto de Aragão foi acusado de traduzir máximas libertárias e recitá-las até que pardos livres e cativos pudessem memorizá-las, daí que as autoridades temiam as comunicações e reforçavam a "necessária circunspeção" na consecução das devassas, pois, caso contrário, segundo d. Fernando

> *[...] poderia nascer da sua execução huma desordem não pequena, posto que momentânea, muito mais de reciar em hum Paiz de Conquista de tanta escravatura, e em tal época, de que resultarião talvez assassinos, e roubos, levantando-se a voz da liberdade*[108].

Concorria também para o temor das autoridades o fato de que os responsáveis pela circulação das idéias de francezia que chegavam aos cativos urbanos, segundo os autos, eram os homens livres. Conviver de perto com os mulatos ou pardos, na condição de milicianos, ou mesmo de colonos livres, aos olhos das autoridades, era um motivo a mais para os cativos buscarem a liberdade. Não parece ser por outra razão que tanto as autoridades locais quanto os senhores de escravos reforçavam, nos depoimentos e testemunhos, a diferença entre cativos e livres, incitando que os primeiros delatassem os segundos. João Pires, escravo do secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque, ao ser perguntado sobre o "levantamento projectado" na cidade, respondeu

> *"que nunca tivera noticia de semelhante materia, senão depois que principiarão algumas prizões por esta cauza, e então he que soube que se tratava do dito levante, por alguns pardos, e por isso ninguem o convidou para tal [...]"*[109].

Cabe lembrar que João Pires foi preso porque outro escravo do mesmo senhor, Luís de França Pires, deixara escapar que ambos haviam sido convidados pelo miliciano Manuel Faustino a participar do levante que se realizaria no dia 25 de agosto de 1798. Inocentou-se da culpa ao denunciar Manuel Faustino, homem pardo, e, de quebra, sugeriu que Luís Pires

---

[106] Nesse caso, não se trata de influência das idéias revolucionárias, libertárias ou de francezia. Há sugestivas análises que fornecem pistas na direção da circulação, entendimento e significados próprios dessas idéias nas regiões de escravatura. Para o caso da Revolução do Haiti, ler, Michel-Rolph Trouillot, *op.cit.* Para o caso brasileiro, ler: Flávio dos Santos Gomes. *A hidra e os pântanos.* São Paulo: Unesp, 2005; e Marcus Joaquim Maciel de Carvalho. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo. Recife, 1822-1850.* Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1998. Ler, especialmente, o capítulo 9 *Rumores e Rebeliões,* pp. 193-212.

[107] Cf. Informações nos termos de prisão dos escravos. ADCA, vol. 2.pp. 1071-1087.

[108] BN, sessão de manuscritos, Carta de 20 de outubro de 1798.

[109] *Perguntas feitas a João Pires, homem pardo escravo do Secretario deste Estado Joze Pires de Carvalho e Albuquerque, prezo nas cadeas da Relação.* ADCA, vol. II, pp. 783-784.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 191

havia "confundido a matéria"[110]. Aos olhos do cativo urbano, certamente, a condição dos homens livres de cor era melhor do que a deles, ainda que a legislação específica sobre o *status* do "livre pobre", quando não era discriminatória era silenciosa. Russel-Wood afirma que a situação desses homens era tal que, naquela conjuntura, eles constituíam uma "anomalia legal"; o que para Caio Prado, em perspectiva distinta, equivale ao "resíduo inorgânico da sociedade"[111]. O que importa, por ora, é que os homens livres e pobres, especialmente os milicianos das tropas urbanas, circulavam muito pelas ruas da cidade baixa e alta de Salvador e por suas cercanias. Pela própria natureza do ofício, os milicianos se sociabilizavam com os escravos de ganho, vadios, mendigos, quitandeiras, estrangeiros que chegavam nos comboios, pequenos e grandes negociantes[112]. Por tudo isso, esses homens foram grandes agentes na circulação das idéias libertárias e de francezia, e assim como os cativos, eles também forneceram significados próprios sobre os acontecimentos.

O soldado Luiz Gonzaga das Virgens foi preso no dia 23 de agosto de 1798 sob a acusação de ter sido ele, e não Domingos da Silva Lisboa, o autor dos pasquins sediciosos. Luiz Gonzaga das Virgens era bem conhecido das autoridades locais. Aos vinte anos, o soldado assentou praça e foi destacado para a companhia de granadeiros do 1º. regimento de tropa de linha, jurando bandeira a 30 de agosto de 1781, e teve baixa como desertor em 30 de outubro do mesmo ano. Jurou bandeira e desertou por mais duas vezes, sendo que depois de 1791 vagou pelos sertões até ser preso e responder processo verbal no Conselho de Guerra, instalado a 9 de abril de 1793[113].

Foi na documentação sobre Luiz Gonzaga, no Conselho de Guerra, que ficava guardada na Secretaria de Estado, que o governador comparara a letra dos pasquins com algumas petições que o acusado escrevera certa feita. A petição que corroborou para sua condenação dava conta de que

> *"sendo os homens pardos recrutados e adscritos ao grêmio Militar das Tropas pagas [...] eram os ditos homens pardos da mesma massa, e sensibilidade dos outros indivíduos albicantes [sic] da*

[110] Idem, p. 784.
[111] Cf. A. J. R. Russel-Wood. *Escravos e libertos no Brasil colonial.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. Essa é a tradução da obra: *The back man in slavery and freedom in colonial Brazil.* London: MacMillan Press, 1982; Cf. Caio Prado Junior. *A formação do Brasil contemporâneo.* São Paulo: Brasiliense, 1971, ler, especialmente o capítulo sobre a "vida social".
[112] Cf. Thomas Lindley. *Narrativa de uma viagem ao Brasil que terminou com o apresamento de um navio britânico e a prisão do autor.* São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.
[113] *ADCA...*vol. 1, p.127 – *Concelho de Guerra feito a Luiz Gonzaga das Virgens.*

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 192

> *Sociedade Militar, e Civil, sem maior differença que a da cor, accidente dissimilar com que os distinguio a natureza [...] ficando contudo equivalentes aos brancos, tanto pela substancia Material, como a principal, a espiritual, [entretanto, são tratados] como objectos da escravidão, do desprezo [corroído] e finalmente como exterminados, ou espúrios do mínimo accéso, e graduação dos postos [...], e sem premio, que he só, o que faz gostozos os trabalhos pretéritos [...]"*[114].

Luiz Gonzaga finaliza a petição solicitando isonomia para ascensão dos postos mais graduados da carreira militar, alegando que sendo ele

> *"hum individuo da classe dos referidos desgraçados [pardos] tem a magua, magua inconsolável de ver subir aos postos [...] a cor branca, não havendo outros relevantes motivos que [não] differentes merecimentos, e nobiliarchia"*[115].

Antes da plubicização dos pasquins sediciosos, na manhã de 12 de agosto de 1798, Luiz Gonzaga pede a mercê de "*hum anno de licença sem perda de soldo, pão, e seqüentes; para que mais comodamente, em razão da sua pobreza*"[116]. Pedido que lhe foi negado, antes de aparecer preso na Relação. Durante os depoimentos, Luiz Gonzaga forneceu informações importantes sobre o que fizera por ocasião de sua estada no sertão. Disse ter conhecido João da Silva Norbonha, na cidade de Natal dos Reis Magos, no Rio Grande do Norte[117]. Informou que o dito João era português nascido no Porto, negociante que morava em Salvador, mas várias vezes ia para o Recôncavo a negócios. Foi perguntado sobre os nomes das pessoas com as quais o dito João mantivera conversas, pelo que Luiz Gonzaga respondeu que "*tinha* [João] *amizade em Caza do Padre Francisco Agostinho Gomes e Jacinto Dias Damasio, e muitos outros homens da Praia, e que em casas destes tomava fazendas para o seu negócio* [...]"[118].

Perguntado sobre o que eles costumavam conversar, Luiz Gonzaga disse que João da Silva Norbonha era um homem muito instruído e informado dos acontecimentos na

---

[114] Cf. AAPEB, Maço 581, apenso n. 5, letra L – *Comparação da assinatura de Luiz Gonzaga das Virgens no documento do Conselho de Guerra com as petições e requerimentos que ele teria escrito.* Este documento foi incorporado na segunda edição dos Autos das Devassas, de 1998, por ocasião das perguntas feitas a Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga. Cf. ADCA, vol. 1, pp. 116-117.
[115] Idem, p. 117.
[116] AHU_CU_Baía_Cx. 96, doc. 18920: *Requerimento de Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, no qual pede um anno de licença para tratar no Reino dos seus interesses. Tem anotação de José Luiz de Magalhães e Menezes ao dia 4 de maio de 1798.*
[117] ADCA, vol. 1, p. 101 – *Perguntas feitas a Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, soldado da Companhia de Granadeiros do Primeiro Regimento desta Praça.*
[118] ADCA, vol. 1, p. 117.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 193

Europa, pelo que lia nos jornais, sobre a situação da França e Inglaterra, e que discorria freqüentemente sobre a igualdade dos homens e humanidade com que deviam ser tratados, "*principalmente sobre a injustiça de nam serem admitidos os pardos a maiores asseços, sem que contudo isso intervisse máxima alguma contra a Igreja ou contra o Estado*"[119]. As autoridades nada mais perguntaram, retomando o depoimento em outra data e adotando o mesmo padrão dos depoimentos dos escravos e de Domingos da Silva Lisboa.

O teor das petições e dos depoimentos, das assentadas e das acareações, demonstram que os termos das idéias libertárias e de francezia de Luiz Gonzaga das Virgens significavam, sobretudo, maior inserção na hierarquia militar, da qual ele ocupava o mais baixo posto. O entendimento do que o soldado ouvira das conversas que tivera com João da Silva Norbonha sobre os acontecimentos revolucionários na França não sugere uma atitude revolucionária, no sentido moderno do termo, ainda que solicitar isonomia para os critérios de ascensão nos postos militares significasse uma afronta às autoridades régias, dada a mácula de sua cor. A leitura dos textos de d'Anglas, Carra, Volney e o Aviso de São Petersburgo encontrados em sua casa, por sua vez, obtiveram novos significados diante das condições sociais insatisfatórias e tornaram-se reivindicações pontuais. Contudo, parece que, assim como os cativos, tais leituras potencializaram as reivindicações daqueles homens milicianos e tornaram-se ferramentas com as quais eles criam poder mudar suas vidas de alguma maneira. Os cativos e os milicianos que sabiam ler e escrever criam ter condições de reivindicar por seus direitos, uma vez que tais leituras e conversas os tornaram mais sensíveis para a hierarquização da qual eram vítimas. Com efeito, relatar às autoridades locais a participação de homens "colocados entre os povos", na "projetada revolução", não foi uma estratégia apenas dos cativos.

Embora as autoridades locais não averiguassem as informações fornecidas pelos cativos e milicianos, ao longo de mais de um ano de investigação, as denúncias sobre a participação de "*homens colocados entre os povos*" chegaram a Lisboa. E medidas foram tomadas. A esse respeito, a trajetória de Francisco Agostinho Gomes, dono de uma das maiores fortunas da época e proprietário da "*melhor e a maior livraria particular do Brasil de então composta de milhares de livros*[120]", é significativa da contemporização do poder local face às manifestações dos notáveis baianos, de alguma forma envolvidos nos

[119] ADCA, vol.1, pp. 104-105.
[120] Luís Carlos Villalta. *Liberdades imaginárias.* In: Adauto Novaes (Org.). *O Avesso da Liberdade.* São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 319-342.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 194

acontecimentos de 1798. O religioso passou de suspeito de participar dos acontecimentos de 1798 a parceiro da Coroa, em uma trajetória para lá de elucidativa do *modus operandi* da administração local na condução das devassas. Assim como outras pessoas "principais" da sociedade soteropolitana da época, mencionados nos Autos das Devassas[121], Francisco Agostinho Gomes teve seu nome constantemente citado pelas testemunhas e por diversas vezes fora denunciado por cartas enviadas da Bahia para a Corte entre os anos de 1797 e 1798[122], por ser simpatizante das idéias de francezia.

Como se viu, foi por ocasião dos depoimentos do acusado Luiz Gonzaga das Virgens que o nome do religioso apareceu. Após várias denúncias, o então príncipe regente, d. João VI, solicita ao governador que se averiguasse com a devida "limpeza de mãos" os fatos. D. Fernando ordena a abertura de uma investigação para se descobrir quem era o dito Norbonha e suas relações com o padre. Doze testemunhas foram ouvidas, mas as autoridades não interrogaram nem o padre Francisco Agostinho Gomes, nem o Jacinto Dias Damásio, homem citado no depoimento de Luiz Gonzaga das Virgens. Concluiu-se, então, que o tal Norbonha havia sido inventado por Luiz Gonzaga das Virgens para escapar "ardilosamente" das acusações que pesavam sobre ele.

Francisco Agostinho Gomes não devia ser muito bem quisto por algumas pessoas de Salvador, pois as denúncias a respeito de suas atividades e comportamentos não paravam de chegar a Lisboa. A denúncia que irritou profundamente d. Rodrigo de Souza Coutinho dava conta de que o padre tinha por hábito dar jantares em dias santos, sexta-feira da paixão, durante alguns anos: 1796, 1797 e 1798. O ministro mandou que d. Fernando instaurasse uma nova devassa para verificar a procedência de tão "pernicioso" fato. A denúncia sobre o referido jantar é datada de 4 de outubro de 1798, e a devassa foi instaurada somente no dia 15 de janeiro de 1799[123]. O desembargador Manuel de Magalhães Pinto de Avellar e Barbedo, o mesmo das devassas instauradas para se descobrir o autor dos pasquins e fatos conexos com a reunião do Dique do Desterro, ouviu 23 pessoas, entre os dias 19 e 23 de janeiro de 1799. Dessas, 22 brancos e um pardo. Das testemunhas ouvidas, vinte e uma

---

[121] Cf. ADCA, vol. 1.

[122] AHU_CU_BAÍA, docs. 19.117-19.178. *Auto da devaça a que se procedeu o Ouvidor Geral do Crime, doutor Manuel de Magalhães Pinto de Avellar e Barbedo, para averiguação dos factos de que era acusado o padre Francisco Agostinho Gomes.*

[123] *Devaça a que se procedeu em conseqüência da acussação feita ao padre Francisco de Agostinho Gomes de ter dado um jantar de carne em sexta-feira da Paixão.* A devassa está integralmente publicada, por Braz do Amaral, na obra de Inácio Accioli. Cf. Accioli, *op. cit.,* vol. III, pp. 140-150. Os documentos originais estão em Lisboa, no Arquivo Histórico Ultramarino, no códice *Caixas da Bahia,* doc. 20.807.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 195

pessoas tinham "ouvido dizer" que o dito padre dera um jantar de carne em dia santo. Forneceram detalhes de que os jantares ocorreram durante os sucessivos anos de 1796, 1797 e 1798, no porto da Barra, nas partes de São Pedro e na praça da Liberdade, e entre os partícipes estivera um grupo de pescadores, muitos dos quais escravos[124].

Chama atenção o depoimento do Bacharel Tomaz da Costa Ferreira, advogado nos Auditórios da Salvador:

> *"Disse que sabe por ouvir dizer que há dous annos [1797], pouco mais ou menos, em occasião em que aqui [Salvador] se achavão huns certos Francezes arribados que se pretendera dar hum jantar no sítio da Barra, o qual fora impedido por ordem do Illmo. e Exmo. Governador, de forma que não se effectuara [...]"*[125].

Parece que era do conhecimento de d. Fernando os jantares que ocorriam com a participação do padre Francisco Agostinho Gomes, de pescadores, de escravos e de alguns Franceses, como também parece ter sido do conhecimento do governador o teor das conversas nesses encontros, nomeadamente a situação que ocorria em França. Seguindo o padrão de limpar algumas informações obtidas nos depoimentos dos cativos e milicianos, o desembargador Barbedo encerrou a devassa após três dias. E, não obstante o "ouvir dizer" ter sido mais do que suficiente para a acusação dos quatro milicianos pardos por participarem de reuniões de conteúdo sedicioso e serem os autores dos pasquins, com Francisco Agostinho Gomes, ao contrário, o "ouvir dizer" livrou-o das acusações, posto que se "*averiguara serem falsos os fatos*"[126].

Significativo é o argumento utilizado por d. Fernando com o objetivo de justificar os procedimentos adotados na devassa do padre e o termo a que se chegou, pois a conclusão não agradou algumas pessoas que acusaram o governador de "frouxo". Afirma d. Fernando para d. Rodrigo que a maioria dos governadores estabelecidos na América eram

> *"[...] despóticos ou frouxos: se castigão de modo extraordinário, sem processos, sem figura de juízo, preteridas as formalidades prescriptas nas Leys e os meyos que ellas tem estabelecido, de*

---

[124] Cf. Luís Henrique Dias Tavares. *O desconhecido Francisco Agostinho Gomes.* In: *Da sedição de 1798 à Revolta de 1824 na Bahia.* São Paulo/Bahia: Editora da Unesp/EDFBA, 2003, pp. 125-142; Accioli, *op. cit.,* p. 143.

[125] Accioli, idem.

[126] AHU_CU_CA_Baía, doc. 19.177. *Officio do Governador D. Fernando José de Portugal para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual se refere a uma devassa a que mandara proceder contra o Padre Francisco Agostinho Gomes e pela qual se averiguara serem falsos os factos de que o acussavam. Bahia, 12 de fevereiro de 1799.*

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 196

> *devaça, querela, summario de denuncias, merecem o nome de despóticos; se pelo contrario procedem em conformidade com as mesmas Leys, ouvindo-se as partes, perante aquelles magistrados próprios e destinados para conhecerem em geral dos delictos [...], merecem na opinião de algumas pessoas indiscrectas, de espírito maléfico, de que se tem sido desatendidas nas suas queixas e representações, posto que [...] o nome de frouxos, sem se lembrarem que há hum meio termo entre estes dous extremos que é aquelle que eu tenho seguido [...], aquelle que se queixa contra ao Governador de ferimento, roubo, ou outro qualquer dellicto [...] seja encaminhado para o juiz competente pelo mesmo Governador, sem ser ouvido e convencido por mero requerimento do queixoso, ou ainda por huma simples informação que manda tirar do caso"*[127].

Francisco Agostinho Gomes foi inocentado das acusações que lhe imputaram. Imediatamente após a devassa[128], o padre viajou para Lisboa para solicitar a concessão do monopólio de exploração de uma mina de ferro e cobre na Serra da Borracha[129]. Francisco Agostinho Gomes foi agraciado com a mercê régia referente à concessão de sesmarias, com o monopólio na exploração das terras em que se descobrissem minérios de ferro e cobre e onde existissem florestas que garantissem suprimento de carvão vegetal. O monopólio foi concedido com "*alguns privilégios e isenções de direitos que se fazem necessários para hum tão útil estabelecimento*"[130].

D. Fernando, como se viu, limpou as evidências que pesaram sobre o padre Francisco Agostinho Gomes, no ofício de 13 de fevereiro de 1799, sob o argumento de que não havia prova contra o padre, para, simultaneamente, contribuir para que o mesmo fosse agraciado pela magnificência da Santíssima Majestade e lhe fosse concedido o prêmio de mercê. Em outro ofício a d. Rodrigo, o governador tenta amenizar a péssima impressão sobre o padre, causada pelas denúncias, e o descreve como alguém de confiança e um "*homem sumamente atado, acanhado*"[131]. Se, por um lado, o padre Francisco Agostinho foi inocentado pela acusação de ser sectário dos ideais libertárias e de francezia, e premiado por mercê régia, por outro, os quatro homens livres, pobres e pardos foram castigados, pois o governador reafirmou ao seu caro missivista, d. Rodrigo de Sousa Coutinho, que dos partícipes da "projetada revolução" de 1798

[127] Accioli, *op.cit.,* Vol III, p. 133. Documento transcrito integralmente por Braz do Amaral na nota 17.
[128] AHU_CU_Caixas da Bahia, doc. 20.177.
[129] AHU_CU_CA_Baía, doc. 20.459.
[130] Idem.
[131] AHU_CU_Caixas da Bahia, doc. 20.177.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 197

> *[...] quaze todos pardos, entrando neste numero hum Tenente e hum Inferior do Regimento de Artilharia contra os quaes resultão certos indícios, sem que apareça até agora hum só preto convidado, a excepção do segundo denunciante, ou seja por certa opozição que há entre pardos e pretos, ou por aqueles, alem de serem mais prezumidos e vaidozos, são reputados como mais astutos e sagazes para qualquer empreza*[132].

Potencializando a animosidade entre cativos e libertos pobres, e aproveitando-se de algumas acusações mútuas, nos depoimentos e testemunhos, de participarem da "projectada revolução", como se viu, o poder local não convocou nenhum dos proprietários de escravos a prestar esclarecimentos sobre suas participações em reuniões de conteúdo sedicioso. Eles aparecem para formular culpa sobre as ações sediciosas dos milicianos, como Francisco Vicente Viana e Bernardino de Senna e Araújo. Se o padre Francisco Agostinho Gomes foi devassado em apenas três dias, é porque as denúncias romperam o circuito das devassas e, portanto, o controle do poder local na condução dos processos e chegaram a Lisboa. O procedimento do governador em relação ao padre sugere, ao menos, que era de seu conhecimento o significado da circulação das idéias libertárias e de francezia pelos "principais", pois eles também poderiam instrumentalizá-las para seus interesses. Esse parece ter sido o caso do padre Francisco Agostinho Gomes, que de acusado passou a ser parceiro da Coroa.

Considerando que em um dos pasquins os partícipes reivindicaram a abertura dos portos e a comercialização com a inimiga nação franceza, pode-se asseverar que a instrumentalização das idéias libertárias e de francezia, pelos "principais", acarretaria maior densidade política ao evento, na lógica do discurso do poder local. Com efeito, a revolta baiana de 1798 deixaria de ser um acontecimento apenas de "*pardos milicianos faltos de religião e fidelidade*", como afirmou o governador a d. Rodrigo de Souza Coutinho, e significaria uma ameaça socialmente legitimada, uma vez que definitivamente ameaçaria o ponto nevrálgico da dominação portuguesa no Brasil, o exclusivo metropolitano, e as relações daí derivadas.

Ciente do verdadeiro *qüiproquó*, diante dos acontecimentos que poderiam comprometer sua bem sucedida carreira de agente metropolitano[133], d. Fernando passou a

---

[132] Idem.

[133] D. Fernando José de Portugal e Castro era filho de [redacted] desde o século XVI. Formou-se em Leis pela Universidade de Coimbra. Foi membro do Tribunal da Relação do Porto e Desembargador da Casa de Suplicação de Lisboa. Foi governador da Bahia durante os anos de

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 198

retirar as pistas sobre a composição social do que ocorrera na cidade de Salvador de 1798 ser mais ampla do que ele freqüentemente relatava para d. Rodrigo de Sousa Coutinho, pois

> *"[...] o que sempre se receou nas colônias é a escravatura [...] não sendo tão natural que os homens bem empregados e estabelecidos, que têm bens e propriedades, queiram concorrer para uma conspiração ou atentado, de que lhes resultariam péssimas conseqüências"*[134].

Isto posto, as autoridades régias escrevem a d. Fernando sobre a imperiosa punição exemplar sobre os partícipes da projetada revolução

> *"[...] sejão estes Réos sentenciados em Rellação pello merecimento dos autos devendo elles ser julgados com maior promptidão, e com a publicidade que permitem as Leys [...] recebendo o merecido castigo pelos seos crimes, uzando-se com elles de toda a severidade das Leys, tanto a respeito dos Cabeças, como dos que aceitarão o convite; e dos que não denunciarão tal, e enorme Crime, devendo para o futuro constar a todos que em tão grande atentado o bem público, não sofre moderação alguma de pena ordenada pella Ley [...]"*[135]

O poder régio ordenou que a punição exemplar fosse aplicada, sem distinção, entre os "cabeças" e os demais partícipes do evento, pois, no limite, criam ser pouco provável que os principais da Salvador fossem "*faltos da necessária fidelidade de um vassalo*" e conseqüentemente sectários dos princípios franceses. Nessa lógica, apenas os populares poderiam compartilhar "dos abomináveis princípios franceses". Em contrapartida, para o poder local, a situação era merecedora de cautela. Face às ordens da Coroa e das informações que os depoentes forneceram ao longo das devassas, d. Fernando pondera sobre a necessária distinção na aplicação da pena, uma vez que

> *"[...] consta haver varias classes de Réos, huns no numero talvez de quatro ou seis reputados como principaes cabeças desta sedição, outros que posto não fossem os autores prestaram o seu consentimento, e convidarão varias pessoas, outros que aceitarão o*

1788-1801, depois vice-rei (1801-1806) e, retornando a Portugal, presidiu o Conselho Ultramarino entre os anos de 1806-1807. Em 1808, novamente no Brasil, foi nomeado por d. João VI, Ministro dos Negócios do Reino, cargo que ocupou até a sua morte em 1817. Cf. Mariane Reisewitz. *Dom Fernando José de Portugal e Castro: prática ilustrada na colônia (1788-1801).* Dissertação de Mestrado, São Paulo, DH/FFLCH/USP, 2001.

[134] Ibidem.

[135] Cópia da Carta Régia de sua Majestade Fidelíssima, d. Maria I a d.Fernando José de Portugal e Castro. ADCA, vol. 1, pp. 71-72.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 199

> *convite e assistião aos conventiculos em que alternadamente comparecião, outros que sendo convidados não denunciarão como erão obrigados, e alguns, finalmente, que ainda nem aceitarão o convite antes repugnarão, ou que foram meramente sabedores desta desordem, tiverão a inconsideração de se calarem e guardarem segredo, ou por assentarem que não terião effeito semelhantes projectos revolucionários, ou por ignorância, se he que a podem alegar de faltarem a primeira, e a mais essencial obrigação de hum vassalo, estando por conseqüência incursos huns em pena ordinária e Capital, e outros na de degredo, mais, ou menos grave, por maior ou menor numero de annos, segundo diversos graos de imputação que contra elles houver"*[136].

Aos dezoito dias do mês de outubro de 1799, foram definidos os critérios para as sentenças e o termo de conclusão da devassa instaurada para averiguar a "projectada revolução". Concluiu-se que alguns habitantes da cidade de Salvador tentaram executar uma sublevação para subtrair o governo de Portugal. Para que se chegasse ao termo da sublevação, as autoridades afirmaram que os partícipes elegeram chefes e cabeças que eram

> *"indivíduos das mais baixa [...] classe dos homens pardos, qualidade que lhes era odioza pretendendo por isso extingui-la por meio da indistincta igualdade a que aspiravão [...] fasendo disseminar ideas Livres e sentimentos antipoliticos entre aquelles que suppunhão mais capazes e dispostos à segui-los [...] as imaginarias vantagens, e prosperidades d'huma Republica Democrática, onde todos serião Communs sem diferença da cor e nem da condição, onde elles occuparião os primeiros Ministérios, vivendo debaixo d'huma geral abundância, e contentamento [...]"*[137].

O relato minucioso do termo de conclusão demonstra que "*inculcando ao mesmo tempo de sabedores, e interessados na sua execução* [convidaram] *pessoas de tal preheminencia, autoridade, e honra, que estas mesmas qualidades as excluem do mais leve pensamento de infidelidade*", e, após um ano, em que "*machinavão a oculta conspiração*", foram achados nas ruas, templos e igrejas "*vários pasquins, os mais ímpios, atrevidos e sediciozos, que podia abortar húa imaginação esquentada e destituída de lume da Religião, e respeito devido ao Sumo Imperante" que resultou na captura de um "monstro de maldades*"[138]. Após a primeira prisão, os desembargadores concluíram que o encontro

[136] Carta de d. Fernando José de Portugal a d. Rodrigo de Souza Coutinho. BN, Sessão de manuscritos.
[137] ADCA, vol. II, pp. 1122-1123.
[138] Idem.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 200

do dia 25 de agosto no Campo do Dique do Desterro ocorrera porque após as declarações do então acusado, os partícipes por

> *"receo de serem descubertos pelas Confissoens, e declaracoens do seu Sócio e Amigo* [Luiz Gonzaga das Virgens] *e considerando-se em húa Crize arriscadas, e perigoza, tomarão o partido de desenvolver todo o fel dos seus projectos, procurando os meios de os adiantar, e reduzir a effectiva execução"[...]*[139].

Concluiu-se que os culpados de crime de lesa-majestade, por conspirarem contra a Coroa portuguesa, ao projetarem um levante no Campo do Dique do Desterro, foram

> *"os infelices, e desgraçados RR [réus] Lucas Dantas de Amorim, João de Deos do Nascimento, Manoel Faustino dos Santos Lira, Romão Pinheiro e o auzente Luis Pires Condemnados a morte pelo Respeitável Acórdão [em branco], assim como também o Tenente do 2. Regimento de Linha desta Praça* [redacted] *[réus] Manoel Jose da Vera Crus e Ignácio Pires condemnados em 500 açoutes, e vendidos para fora da Capitania [...]"*[140].

Luiz Gonzaga das Virgens, por sua vez, foi o único condenado de ser o autor dos pasquins sediciosos afixados nas ruas da Salvador na manhã de 12 de agosto de 1798, pois se concluiu que Domingos da Silva Lisboa não poderia ser autor dos papéis. A 7 de novembro de 1799, o termo de conclusão da devassa instaurada para averiguar o autor dos pasquins proferiu

> *"Justiça que a Rainha Nossa Senhora manda fazer a este execrável reo Luiz Gonzaga das Virgens, homem pardo, natural desta Cidade [Salvador], a que com baraço, e pregão seja levado ate o lugar da forca, erigida para este supplicio, e que nella morra morte natural para sempre sendo-lhe depois de morto separadas as mãos, e cortada a cabeça, que ficarão postadas no dito lugar da execução, ate que o tempo as consuma, no que foi condenado, e na confiscação de seos bens para o Fisco, e Câmara Real, e nas custas por Acórdão da Relação que outrosim declarou infame sua memória, de seos filhos e netos, mandando outrosim que sendo propria a caza de sua habitação, seja demolida, Salgada para nunca mais se edificar [...]"*[141].

Quanto aos escravos José Felix da Costa e Luís Leal, que formularam culpa na devassa de Luiz Gonzaga das Virgens e depois foram indiciados na devassa para

---

[139] Idem, p. 1124.
[140] Idem, p. 1144.
[141] *"Termo de concluzão, Notificação do Acórdão e Pregão para o reo Luiz Gonzaga das Virgens.* ADCA, vol. 1, pp. 175-176.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 201

averiguação da "projectada revolução": o primeiro foi degredado para as regiões da África fora dos domínios de Portugal e o segundo foi inocentado por ser "*absolutamente isento de qualquer culpa*"[142]. Os escravos do secretário de Estado do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, por sua vez, tiveram suas penas aliviadas, pois foram culpados "*pella falta de delatação do crime projectado, tendo delle noticia, a sua ignorância os contistue na necessidade de merecerem o alivio referido. Sendo escravos elles não podião saber da obrigação de delatarem[...]*"[143].

O professor Francisco Moniz Barreto de Aragão foi condenado à pena de degredo por ser sectário das idéias de francezia; entretanto, teve sua pena comutada depois que apresentou certidões que comprovaram sua nobiliarquia. O termo final de sua sentença foi assim definido

> *"outrosim commutão as penas impostas ao Reo Francisco de Aragão em hum anno de prizão tão somente na Cadea publica desta Cidade, e na privação da Cadeira, que tem exercido, e inhabilidade para ministério de ensino publico, visto tambem que se não manifesta com a preciza concludencia, que elle commonicasse, e denominasse as sediciozas décimas, que lhe forão achadas, ou, fizesse applicação da sua detestável doutrina"*[144].

Quanto aos "abomináveis princípios franceses" que tanto preocupavam os agentes metropolitanos, os desembargadores do Tribunal da Relação concluíram que apenas os homens pardos eram sectários dos "perniciosos princípios", pois, após as investigações, as denúncias que davam conta de que algumas pessoas importantes também aprovavam a doutrina não procediam. Eram "*arroubos intelectuais de rapaziada impossíveis de atalhar, pois não somente os impressos em que se baseavam eram de controle difícil e circulavam livremente*"[145] Para que não houvesse nenhuma dúvida a respeito, e para encerrar definitivamente a questão, o governador astutamente relembra d. Rodrigo sobre um ofício, no qual o próprio Ministro ordenava que se espalhasse no Brasil uma obra traduzida para o Português, noticiando os malefícios da doutrina de francezia, e acrescenta que

> *"[...] contudo he-me summamente sensível que se considere por quem quer que seja como huma das causas de hum facto que se não verificou, a frouxidão deste Governo, como se eu devesse proceder inconsideradamente, sem denúncias, sem provas, sem indícios, em*

[142] ADCA., vol.2, p. 1191.
[143] ADCA, vol.2, p. 1161.
[144] ADCA, vol. 2, p. 1191.
[145] In: Accioli, *op. cit.,* vol. III, p. 133

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 202

> *matéria de tanto melindre e gravidade contra o sobredito Padre ou contra outro qualquer, só porque lê correios da Europa, Gazetas inglezas que são remettidos dessa Côrte a differentes pessoas"*

1.2 Algumas outras possibilidades.

Como se teve oportunidade de demonstrar, os fatos conexos à história das devassas da Conjuração Baiana de 1798 sugerem hipóteses, cuja verificação transcende os limites desta pesquisa, pois, ao que tudo indica, não será possível analisá-las sem o rastreamento da atuação do grupo de notáveis proprietários dos escravos, em confronto com a inegável arquitetura política do poder local, ao limpar as evidências sobre uma maior amplitude social do evento. Assim como a pesquisa sobre os termos das participações dos cativos. Por ora, resta-nos levantar algumas questões sobre a lógica punitiva em relação ao desafio imposto pelos que participaram da Conjuração Baiana de 1798.

Sob o ângulo da documentação analisada, em primeiro lugar, as devassas que ocorreram concomitantemente durante o período de 1798 e 1799 são processos separados, mas que precisam ser analisados em conjunto. Os testemunhos, as assentadas e os depoimentos estão encadeados de forma desconexa, quando não aparecem repetidos, porque era comum à época um funcionário da secretaria de Estado copiar a documentação jurídica do Tribunal da Relação. O conjunto geral de documentos que compõem as devassas, por sua vez, é composto por outros pequenos processos de justificação, comprovação nobiliárquica de algumas pessoas indiciadas, confisco das obras e bens dos acusados e duplicação de parte das correspondências oficiais. Todavia, os documentos oficiais que integram as devassas não obedecem a uma ordem cronológica e muito menos uma lógica sobre os temas abordados nas correspondências entre os agentes da política metropolitana. A razão para ausência de nexo na correspondência oficial é que parte da documentação referente às devassas não foi incorporada nos autos, pois atualmente a documentação está pulverizada em vários arquivos do além e aquém-mar: no inventário Castro e Almeida do Arquivo Histórico Ultramarino, na Chancelaria da D. Maria I do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, ambos em Lisboa; e, no Brasil, na Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro, e no Arquivo Público do Estado da Bahia. O que vale afirmar que para a reflexão sobre a Conjuração Baiana de 1798 é imperativo o rastreamento da correspondência oficial que não está vinculada aos autos das devassas.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 203

Sob o ângulo da estratégia política do poder local na condução dos processos, como se viu, o governador ordenou que as devassas fossem recolhidas à Real Fazenda, principal órgão da secretaria de Estado e Governo do Brasil, que à época esteve sob administração de José Pires de Carvalho e Albuquerque. Considerando que o secretário teve quatro de seus escravos indiciados nos processos, e suas ações em relação às investigações são bastante suspeitas, não parece exagerado sugerir que o dito secretário tivesse razões para excluir parte da documentação dos autos das devassas. Corrobora para a hipótese o fato de que José Pires de Carvalho e Albuquerque fez parte de um grupo da elite local muito bem quisto pela administração de d. Fernando. Fazia parte desse grupo o padre Francisco Agostinho Gomes, que, como se viu, graças ao governador, recebeu a mercê régia da exploração de uma mina de ferro e, em 1821, foi deputado na corte de Lisboa. A trajetória do grupo de proprietários dos escravos indiciados nas devassas não foi diferente. Chamamos atenção para o fato de que alguns dos senhores de escravos tiveram seus cabedais quase dobrados, depois de 1799, sendo que José Pires de Carvalho e Albuquerque, em 1805, junto com seu cunhado, Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão, futuro Barão de São Francisco, eram donos de nove engenhos de açúcar no Recôncavo[146]. Alguns reapareceram em importantes postos da corte joanina no Rio de Janeiro, após 1808. E a maioria desses proprietários exerceram papéis fundamentais nas lutas da Independência na Bahia. Francisco Vicente Viana, por exemplo, torna-se presidente da junta governativa da Bahia, durante os anos de 1823-1825[147]. Nesse caso, a atenção para a atuação de outro grupo de protagonistas, portanto, o rastreamento das atividades do grupo de notáveis, proprietários dos escravos indiciados nos processos da Conjuração Baiana de 1798, pode esclarecer e trazer novas informações sobre a sociabilidade política da época que, ao que tudo indica, deve ser considerada antes e depois do marco cronológico definido pelas autoridades: 1798.

As cartas que D. Fernando José de Portugal e Castro enviou a d. Rodrigo de Souza Coutinho forneceram indícios significativos de que o governador arquitetou politicamente a instauração do processo, no sentido de limpar as manifestações de descontentamento de pessoas "principais" envolvidas com algum tipo de atividade "sediciosa". Definiu como ponto de partida a participação exclusiva de um grupo de protagonistas que não outros: homens dos médios e baixos setores daquela sociedade. Viu-se no ponto de partida o que só

[146] Ler: Affonso Costa. *Genealogia Baiana.* RIHGB, Rio de Janeiro, n. 191, 1946.
[147] Cf. Braz do Amaral. *A história da Independência na Bahia.* Salvador: Livraria Progresso Editora, 1957, 2ª. edição.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 204

poderia alcançar no ponto de chegada, isto é, desde o primeiro momento da instauração das devassas, circunscreveram-se as ações sediciosas aos milicianos e alfaiates pardos. Considerando o tempo destinado na condução das devassas, dos partícipes e do padre Francisco Agostinho Gomes, não parece impossível entrever que o poder local necessitou ganhar tempo para a construção dos elementos que comporiam a conclusão do processo, dado que o desafio imposto aos agentes metropolitanos não foi de pouca monta. Por um lado, se as autoridades locais e o poder mariano tinham clareza da conseqüência de uma revolta protagonizada pelos setores mais baixos daquela sociedade, por outro, parece que o maior perigo estava no fato de que idéias republicanas francesas eram compartilhadas por um grupo local de grande poder e prestígio, e, justamente por isso, poderia utilizá-las como um canal de negociação política.

Do ponto de vista da circunscrição social do evento, a aplicabilidade da punição exemplar aos quatro homens pardos não parece ser de pouca relevância, uma vez que, nas acareações das devassas, esses homens aparecem como verdadeiros agentes de difusão das idéias, seja para seus pares do corpo da tropa, seja para os escravos com os quais socializavam, seja, ainda, entre os intelectuais que liam gazetas e livros franceses enviados pelo próprio reino ou adquiridos por contrabando. O que vale dizer que, se de um lado, homens como Francisco Agostinho Gomes tinham obras francesas e inglesas, de outro, os homens livres e cativos urbanos tinham informações sobre as revoltas escravas e a Revolução Francesa por "ouvir dizer" nas conversas de seus senhores e pelo íntimo contato entre eles e entre os homens que chegavam em comboios no porto de Salvador.

Depois, como se viu nos depoimentos dos cativos, caberia saber as razões pelas quais o termo *revolução* foi constantemente ligado ao termo *liberdade*, pelas autoridades locais, uma vez que tudo indica que os termos que os cativos fizeram de liberdade era o de *libertação e emancipação.* Vincular *liberdade, revolução e Bonaparte* foi uma arguta estratégia do Desembargador Costa e Pinto, com a inegável colaboração do escravo do Secretário de Estado e Governo do Brasil, Luís de França Pires. A respeito da denúncia do escravo Luís de França sobre a participação de seus pares, outros escravos do mesmo senhor, caberia saber por que, depois de negar por duas vezes, o escravo resolveu fornecer um dos mais importantes depoimentos das devassas, delatando outros escravos e confirmando a culpabilidade dos réus Manuel Faustino, Lucas Dantas e João de Deus do Nascimento. Ainda sobre os cativos presos e interrogados, caberia saber se Luís de França

Pires teria sido coagido pelo seu senhor. Qual o entendimento que os escravos faziam dos acontecimentos em curso? Por que não há uma posição hegemônica entre eles, uma vez que Luís de França Pires também foi condenado a degredo, assim como alguns escravos? Por que as autoridades vincularam a participação dos cativos às idéias de francezia?

Parece que o que esteve em jogo, para as autoridades dos dois lados do Atlântico, não era apenas a circulação das idéias de francezia, que, como vimos, as autoridades tinham conhecimento de uma ampla difusão dessas idéias a despeito da censura régia. A questão central parece ter sido o modo pelo qual essas idéias eram apropriadas por todos os grupos envolvidos no evento e o uso político que delas se poderia fazer. A reconhecida capacidade de se fazer política em território colonial, que as autoridades não subestimaram nem menosprezaram. Ademais, parece ter sido bastante conveniente para autoridades régias esclarecer que apenas esses homens eram simpatizantes dos ideais da França revolucionária.

O Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, d. Rodrigo de Sousa Coutinho, em ofício ao governador, enviado após o primeiro mês da instauração da devassa, alertava-o para que impedisse a disseminação de idéias contrárias à religião e ao Estado e terminava com a recomendação para o governador ficar atento ao comportamento dos magistrados, militares e comerciantes, e não da "gente miúda"[148]. A razão para a recomendação de d. Rodrigo foi uma representação enviada ao Reino, antes de aparecerem os pasquins que deflagraram o conteúdo tido "sedicioso" da revolta em curso, na manhã de 12 de agosto de 1798, por João Luís Ferreira[149], queixando-se de todos os magistrados da Relação da Bahia que administravam mal a justiça, não cumpriam as leis régias e estavam envolvidos em inúmeros casos de corrupção[150]. Após o afastamento de Amorim e Castro[151], a representação de Cachoeira diz respeito à Relação da Bahia, sugerindo que o Juiz de Fora,

---

[148] AHU, Códice 606, liv. 7º. Ofício de 28/09/1798. Agradeço à Teresa Cristina Kirschner a indicação documental e a gentileza de ter cedido o texto sobre o conflito que envolve o Juiz de Fora Joaquim de Amorim e Castro na Cachoeira de 1797: *Elites ilustradas na Bahia do final do século XVIII. Trajetórias, conflitos e acomodações.* 2º. Colóquio História Social das Elites. Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa, novembro de 2003.

[149] João Luís Ferreira era comerciante de grosso trato em Cachoeira e foi um dos principais homens que exigiu junto ao Reino o afastamento de Joaquim de Amorim e Castro do cargo de juiz de fora. Cf. Kirschner. *Op. cit.*

[150] AHU, Códice 606, liv. 7º. Ofício de 28/09/1798, fls. 219.

[151] Não obstante ao afastamento do cargo, Joaquim de Amorim e Castro foi agraciado com duas mercês régias por d. João VI. Cf. Joaquim de Amorim Castro: Desembargador do Paço. Título do Conselho, por Carta de 20 de Dezembro de 1814. *Livro 30º. fol. 98 verso.*Joaquim de Amorim Castro: Desembargador do Paço. Fidalgo Cavalleiro, por Alvará de 18 de Janeiro de 1815. *Livro 31º. fol. 118 verso.*

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 206

de alguma maneira, estava envolvido com o grupo de proprietários, e que a tão alardeada "ausência de limpeza de mãos" do grupo de notáveis, nos cargos da administração local, não era desconhecida de d. Fernando José de Portugal e Castro.

Depois, em uma sociedade de forte conteúdo litúrgico, rituais e posições estabelecidos, como a baiana de 1798, tudo leva a crer que o grupo de proprietários de escravos, intelectuais, milicianos e escravos domésticos não fez questão de esconder a natureza das reuniões sediciosas e sabia perfeitamente que, diante o impacto da Revolução Francesa de 1789 e a Haitiana desde 1791, as autoridades do Reino ficariam sobressaltadas com tais manifestações e a participação dos cativos no movimento, desencadeando, portanto, uma série de providências. Seja como for, a documentação sugere que as reuniões entre homens de distinta condição social, discutindo assuntos considerados sediciosos à época, foram estratégias bastante significativas.

A respeito da experiência política no Brasil, de uma espécie de *cultura de contestação,* Luciano Figueiredo demonstra que nos anos que se seguiram à Restauração do reino, em 1640, até o final do XVII, na esteira das felizes aclamações ao soberano, a instabilidade e a insegurança trazidas com o novo governo, em vários dos domínios ultramarinos, transformaram-se em um ricochetear de revoltas, motins de soldados, conjura de fidalgos, rebeliões anti-fiscais e anti-jesuíticas, quase sempre resolvidas pela deposição do governador, vice-rei ou capitão-general – o tirano palpável aos olhos dos súditos vexados e oprimidos pela política colonial que dilacerava o equilíbrio entre os grupos de poder locais, suspendia privilégios seculares e rompia a cadeia de redes clientelares. Para o autor, a reação em cadeia sugere uma certa coerência nas práticas políticas, ativadas para superar situações de tensão e reajustes[152]. O impacto da ideologia restauradora, a difusão e a releitura da doutrina que legitimaria o rompimento com a Espanha, tanto na literatura jurídica quanto nas decisões das Cortes de 1641, reavivaram o papel do equilíbrio entre a obediência (atributo dos súditos) e a justiça (do soberano) na regência do pacto da monarquia: "*o rei que governar com justiça será devidamente obedecido, desde que respeite usos e costumes, o direito natural e as regras tradicionais*"[153].

O estabelecimento da legitimidade do direito à revolta contra os reis opressores, segundo o autor, sofreria uma metamorfose na periferia do império, a fim de sustentar

[152] Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. *O Império em apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas do Império colonial português, séculos XVII e XVIII.* In: Júnia Ferreira Furtado, *Diálogos Oceânicos..., op.cit.,* pp. 197-254.
[153] Idem, p. 217.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 207

reações contrárias aos interesses das comunidades locais. Ou seja, se a ideologia restauradora ofereceu a letra da composição que embalaria as contestações, nas várias partes do Império Português, durante boa parte do seiscentos, o impacto local da política metropolitana daria a sua cadência daí para frente e assim por diante. Para Luciano Figueiredo, das expulsões dos governadores, no seiscentos, às rebeliões mineiras, na primeira metade do século XVIII, firmou-se um percurso decisivo que alterou significativamente as formas de luta e o discurso político até então elaborados. Os súditos passaram a explorar os limites da autonomia que a dialética do mando impunha, a partir da experiência coletiva partilhada por gerações de moradores em um mesmo lugar, sem que isso se traduzisse em uma crítica antiabsolutista. O que estava em jogo, na *cultura de contestação* do Brasil, em meados do setecentos, para o autor, era um novo modo de fazer política, cuja resistência conjugava um senso de identidade colonial, reiteração das conquistas d´El-Rei e expectativa de reconhecimento de seus direitos.

A esse respeito, parece significativo que uma obra de propaganda antijesuítica tenha circulado entre os partícipes do evento baiano de 1798, e as autoridades mais uma vez nada fizeram a respeito da informação de Domingos da Silva Lisboa. *Monita Secreta ou Instrução secreta dos jesuítas,* referido nos autos como *segredo dos jesuítas*, foi divulgado aos partícipes pelo acadêmico renascido Salvador Pires de Albuquerque. A história da publicação do *Monita Secreta* demonstra que a circulação do manuscrito, e depois suas reedições, ocorreu em momentos de forte recrudescimento da política portuguesa e do papel religioso nessas conjunturas[154]. Momentos de grandes indefinições políticas em Portugal e nas várias partes do Império em que se buscavam mecanismos de negociação com o Reino, chamando atenção do público colonial sobre as artimanhas do jesuitismo para a tomada de poder, fundamentado no aforismo maquiavélico "os fins justificam os meios", ainda que esses fossem condenáveis aos olhos de Deus, pela ilicitude moral. Segundo o autor da edição fac-símile utilizada nesta pesquisa, não há notícia de que, até a data da expulsão dos jesuítas, tenha sido feita uma edição em Portugal. Entretanto, há indícios de que o libelo era utilizado direta e indiretamente nas campanhas antijesuíticas de Pombal. Um dos casos mais emblemáticos desta utilização, segundo o autor, é a circulação de um catecismo antijesuítico enviado a todos os bispos do reino de Portugal e dos seus territórios ultramarinos. Trata-se dos *Erros ímpios e sediciosos que os Religiosos da Companhia de*

[154] Cf. Vítor Neto. *O Estado, a Igreja e a Sociedade em Portugal (1832-1911).* Lisboa: IN-CM, 1998.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 208

Jesus ensinaram aos Réus, que foram justiçados, e pretenderam Espalhar nos Povos destes Reinos, publicados por Miguel Rodrigues, em Lisboa, no ano de 1759[155]. Foi a partir da publicização do conteúdo normativo do *Monita Secreta* e do catecismo *Erros ímpios* que Pombal legitimou ideologicamente a expulsão dos jesuítas. Não cabe, neste capítulo, o aprofundamento sobre essas questões. O que importa é que a obra mencionada nas devassas sugere a imperativa reflexão sobre o papel da ideologia antijesuítica, nas várias partes do Império, após 1759. Seriam apenas as idéias de francezia as leituras e apropriações feitas pelos partícipes da revolta baiana de 1798?

Depois, em que se pese a conjuntura da Bahia no final do século XVIII, o silenciamento das autoridades locais, ante a participação do grupo de notáveis na revolta, pode relacionar-se com a disputa pelo controle da "*governação*" local, na expectativa de ampliar os direitos políticos e econômicos secularmente conquistados. Nesse caso, a presença desse grupo de notáveis, até o momento bastante obscura, conferiria à revolta baiana de 1798 maior densidade política e uma ameaça socialmente legitimada, aos olhos das autoridades metropolitanas. Razão pela qual o pragmatismo das autoridades, em relação às punições das revoltas seiscentistas, com o afastamento do governador, em alguns casos, serviu para que as autoridades régias não desconsiderassem, nas décadas finais do setecentos, o poder das elites locais e a atuação do governador na condução das investigações. Talvez seja justamente por isso que o grupo de notáveis tenha ficado à margem das investigações. A esse respeito, significativo é o fato de que o governador não só foi poupado pelos partícipes de 1798, pois em um dos bilhetes aparece como o futuro chefe da *República Democrática Bahinense*, como foi um importante interlocutor que contemporizou as denúncias de prática sediciosa pelo grupo de proprietários de escravos. Tudo leva crer que foi essa a razão de as autoridades régias circunscreverem a composição social da revolta aos homens livres, pobres e pardos, além de desqualificarem os princípios políticos exteriorizados nos pasquins ditos sediciosos, nomeadamente os "abomináveis princípios franceses".

Por fim, o quadro apresentado neste capítulo está longe de esgotar os pontos-chaves para a análise da Conjuração Baiana de 1798, clivadas pelas autoridades régias na conclusão das devassas, especialmente em relação aos protagonistas do evento, sejam eles milicianos, forros, escravos domésticos, ou mesmo o grupo de notáveis de grande

[155] Cf. José Eduardo Franco e Christine Vogel, *op. cit.,* p. 31. Segundo os autores, há uma documentação no ANTT que relaciona o atentado a d. José I à obra *Monita Secreta*.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 209

influência na administração local da época. O fato é que somente a partir deste capítulo foi possível tornar visível dois aspectos relevantes na gênese do processo de construção da memória histórica da Conjuração Baiana de 1798. O primeiro aspecto é que a relação da construção do fato com a lógica do poder local, portanto, o vencedor, não foi considerado aqui um pressuposto, uma platitude. A intenção inicial foi constatar, em primeiro lugar, a existência da relação entre fato e vencedor, para depois explicitar os meandros dessa relação. Nesse ponto em especial, parece inegável a existência dessa relação quando as autoridades definiram o conjunto que compõem os eixos de significação, os pontos-chaves sobre os quais a Conjuração Baiana de 1798 deveria ser lembrada daí para frente e assim por diante. A contrapartida dessa relação é que a definição do conjunto pressupôs, como se viu, o silenciamento de questões conexas ao evento, que analisadas em conjunto indicam outras possibilidades de interpretação que colocariam em xeque os ângulos de coerência desse próprio conjunto e, portanto, dessa memória em especial. Depois, a partir da explicitação dos meandros da relação entre fato e vencedor, é possível sublinhar o peso da herança do conjunto de pontos-chaves da Conjuração Baiana de 1798 – fato, documentos e a lógica da resposta-explicação, definidos pelas autoridades locais, em 1799 - para os contemporâneos do evento e para a historiografia dos séculos XIX e XX. É o que se apresenta a seguir.

Capítulo 2. *Memórias da revolta Baiana de 1798: a repressão bem sucedida ou a insistente sublevação?*

> *"O povo é naturalmente submisso e obediente às leis. Quem o corrompe e deprava os seus sentimentos é o governo com os arbítrios e violências que comete".*

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 210

Domingos Antonio Raiol[156].

2.1 A(s) revolta(s) baiana (s) de 1798 na pena dos contemporâneos.

Após a análise dos eixos de significação da revolta baiana de 1798, na lógica punitiva do poder local, em resposta ao desafio imposto pelos partícipes do evento, exteriorizada em um dos últimos espetáculos do Antigo Regime português na América, nomeadamente o enforcamento, seguido de esquartejamento das partes, dos quatro réus, interessa-nos evocar a ressonância imediata desses acontecimentos. À primeira vista, o que os contemporâneos souberam dos acontecimentos que as autoridades denominaram em seu conjunto de "projectada revolução"? O que perceberam dela? Que fizeram dela? Ou, ainda melhor, em que medida as percepções dos contemporâneos corroboram ou divergem da que foi elaborada pelos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, em 1799? As respostas foram buscadas nos relatos do Frei José do Monte Carmelo, de José Venâncio de Seixas e Luís dos Santos Vilhena.

2.1.1 Frei José do Monte Carmelo.

Assim que d. Fernando José de Portugal e Castro, governador-general da Bahia, ordenou a instauração da devassa para se descobrir o(s) autor(es) dos *boletins sediciosos*, afixados em locais públicos da Salvador, na manhã de 12 de agosto de 1798, seguiu-se a prisão de Domingos da Silva Lisboa, após um precário exame das letras dos boletins e algumas petições da Secretaria de Estado e Governo do Brasil[157]. Todavia, como se viu no capítulo anterior, no dia 20 de agosto de 1798, foram encontradas duas cartas na Igreja do Carmo, assinadas pelos *anônimos republicanos*[158]. A primeira delas foi destinada ao prior dos carmelitas descalços e afirmava

> *"Reverendíssimo em Christo Padre Prior dos Carmelitas Descalços: e para o futuro Geral em Chefe da Igreja Bahinense: segundo a secção do Plebiscito de 19 do corrente: quer e manda o Povo que seja feita a sua revolução nesta Cidade por conseqüência de ser*

[156] Domingos Antonio Raiol. *Motins políticos ou história dos principais acontecimentos políticos na Província do Pará, desde o ano de 1821 até 1835.* Coleção Amazônia, Série José Veríssimo, Belém, Universidade Federal do Pará, 1970, 5 Tomos, vol. 1, p. 346.
[157] *Auto do exame, e Combinação das Letras dos pasquins e mais papéis sediciozos, que apparecerão nas esquinas, ruas, e Igreja desta Cidade que se achão incorporados na Devassa...* in: ADCA, vol. 1, p. 89.
[158] ADCA, vol.1, p. 39-40.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 211

> *exaltada a bandeira da igualdade, Liberdade, e fraternidade Popular, portanto manda que todo o sacerdote Regular e Irregular assim o aprove, e o en[ten]da alias.....Vive et vale"*[159].

A segunda carta foi para d. Fernando José de Portugal e Castro e afirmava

> *"Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, o Povo Bahinense, e Republicano na secção de 19 do prezente mez houve por bem eleger; e com efeito ordenar que seja Vossa Excellencia invocado compativelmente como cidadão Prezidente do Supremo* [Tribu]*nal da Democracia B*[ahinense] *para as funcoens, da futura revolução, que segundo o Plebiscito se dará no prezente pelas duas horas da manhã, conforme o prescripto do Povo. Espera o Povo que Vossa Excellencia haja por bem o exposto. Vive et vale"*[160].

O desembargador Avellar e Barbedo não verificou as informações sobre o governador ter sido escolhido para ser o chefe do que viria a ser a "*República Bahinense*". Tampouco procurou verificar a relação do prior dos carmelitas descalços com os partícipes da revolta. Como eles foram os padres carmelitas descalços convocados pelas autoridades locais a acompanhar os réus no segredo da Relação, um deles, frei José do Monte Carmelo, narrou os momentos finais dos condenados[161].

Conta-nos frei José do Monte Carmelo, carmelita descalço[162] e prior do Convento e Igreja de Santa Teresa, que Manuel Faustino, depois de ser preso no segredo da Relação, tentou se suicidar várias vezes por influência nefasta do demônio. Como o réu foi livrado da morte em todas as vezes, ele voltou-se à mãe de Deus, porque a "*malícia ainda não tinha lançado raízes fundas no seu coração*", passando seus últimos dias de vida rezando, de dia e de noite[163]. Mas, no dia 5 de novembro de 1799, após "*todos os delinqüentes"*[164]

---

[159] Idem.
[160] Ibidem.
[161] *Outra relação feita pelo P. Fr. Joze D´Monte Carmelo, religiozo carmelita descalço.* Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, *Notícia da Bahia,* tomo IV, Lata 402, manuscrito 69. O documento está integralmente transcrito na obra de Luís Henrique Dias Tavares. *História da Sedição intentada na Bahia em 1798 (A Conspiração dos Alfaiates).* São Paulo/Brasília: Pioneira/INL, 1975, pp. 123-137, passim.
[162] A ordem dos Carmelitas surgiu no final do século XI, na região de Monte Carmelo, na Palestina. A partir do século XVI, já no Ocidente, especificamente na Espanha, os Carmelitas passaram por um movimento de renovação com Santa Tereza D'Ávila e São João da Cruz. A ordem foi dividida em Carmelitas Calçados, que seguiam a ordem antiga, e os Carmelitas Descalços seguidores do movimento renovador. A ordem chegou ao Brasil em 1580 e estabeleceu-se em Pernambuco, onde fundou o Convento do Carmo de Olinda, em 1583. Estabeleceram-se na cidade de Salvador, em 1586, onde fundaram seu segundo convento. A esse respeito ler: Eduardo Hoornaert. *História da Igreja no Brasil.* Petrópolis: Vozes, 4ª. edição, 1992; Waldemar Mattos. *Os Carmelitas Descalços na Bahia.* Salvador: Manú, 1964. Luís dos Santos Vilhena, entretanto, afirma que os Carmelitas Descalços fundaram seu mosteiro na Bahia em 1665. Cf. Vilhena, *op.cit.,* vol. 2, p. 446.
[163] Tavares, *op.cit.,* p. 124.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 212

terem sido chamados para ouvir as sentenças que os condenariam à morte, Manuel Faustino e os outros condenados voltaram para o segredo da Relação, para que fossem ouvidos em confissão pelo frei José do Monte Carmelo, antes de serem executados em praça pública.

Após relutar, por sentir "*uma repugnância em ir pessoalmente, tanto contra o q' eu achava em mim para com outros em semelhantes ocazioens, q'e me obrigavao' a usar algumas pessoas*", frei José chegou à noite no oratório da Relação para começar as confissões. O carmelita conta minuciosamente que, assim como Manuel Faustino, com os outros condenados "*teve o Demônio ocaziao"* de lhes sugerirem o pensamento do suicídio, mas como Deus desejava salvá-los, frei José passa então a descrever o arrependimento dos "condenados delinqüentes", ressaltando o milagre da Misericórdia divina no momento de suas conversões.

Manuel Faustino, segundo o carmelita descalço, pediu-lhe perdão por seus atos, como forma de arrependimento, chegando, inclusive, a ser "*Pregador para a conversao' de seus companheiros impenitentes".* Frei José nos conta que foi a cena mais "*terna ver este mancebo"*, chegando perto de João de Deus do Nascimento e lhe dizer "*Joao' de Dº convertete, e confeçate, olha q' ja nao' temos remedio, apenas nos faltao' 7 oras de vida, e nao' queiras perderte; olha q' disgosto será pª tua mulher, teos filhos, e parentes, se morreres impeniten*[te][165]".

Lucas Dantas, segundo frei José, mereceu o empenho da Misericórdia divina para o "*fazer feliz quanto elle trabalhou para ser eternamente desgraçado, porem como Deus ja' previa ser elle, entre tantos culpados, um dos 4 desvalidos dos omens, e conduzido ao suplicio, quis muito antes defendelo de todas as desgraças, q' contra si mesmo intentava até o conduzir salvo à sua glória".* Não por acaso, o carmelita descalço novamente carrega na tinta o arrependimento de Lucas Dantas no segredo da Relação e, depois, em praça pública, afirmando que o mesmo, assim que subiu ao patíbulo, falou a "*todo o povo; e pedio perdao' dos seus escandalos,* [pediu] *auxilio de Deos, e o amparo de sua May Santissima, levantou os olhos ao Céo e dali sentio baixar aquella mizericordia*[166]*".*

Ao narrar o arrependimento dos condenados Manuel Faustino e Lucas Dantas como o milagre da Misericórdia divina, frei José afirma que sua intenção era demonstrar aos homens que com "*estes dous pobres desvalidos, quis D*[eos] *mostrar a todos as Luzes*

[164] Idem, p. 125.
[165] Idem, p. 127.
[166] Idem, p. 130.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 213

potentes q' as suas vistas estao' fixas nos pequeninos, e q' favorece como Pai aos q' o mundo desprésa". Em seguida, o carmelita descalço procura demonstrar em seu relato "*novas maravilhas nos outros dous Joao' de Deos, e Luiz Gonzaga",* para que os homens soubessem que os milagres e prodígios "*nao' estao' anexos aos tempos"*[167].

Frei José nos conta que João de Deus e Luiz Gonzaga entraram no Oratório fingindo que perderam o juízo, parecendo uns loucos, de acordo com a junta de médicos que foi chamada para examiná-los. Segundo o carmelita descalço, como os réus insistiam em dar mostras de loucura e perda da razão, "*tratamos fortemente de os converter, chegando a se juntar no Oratório até o número de vinte, e tantos Religiozos de todas as Religioens desta Cidade e Presbiteros Seculares; porem nada se pôde conseguir"*[168].

Não obstante o número de religiosos chamados a "salvar" os réus, segundo frei José, a conversão dos réus só foi possível porque "*a graça q' os havia converter, se guardava para aquelle instante no qual todos fossem testemunhas do seu poder, q' nao' sao' os omens, com seus discursos quem convertia aos outros omens, se nao' Deos com a sua graça".* De maneira distinta do relato do arrependimento dos outros réus, no qual o carmelita descalço demonstra o arrependimento e a conversão dos mesmos na Relação, e depois no espaço da praça pública, frei José justifica o fracasso no processo de conversão de João de Deus e Luiz Gonzaga no espaço privado do segredo da Relação, conferindo uma dimensão política aos desígnios de Deus e, no limite, à religião, afirmando que "*farao' ultimamente conduzidos impenitentes ao patíbulo fazendo se sensível a toda a Cidade tal desgraça para q' depois fosse a todos os omens a mizericórdia mais notável"*[169].

Assim, na manhã quente de 8 de novembro de 1799, segundo o frei, as tropas de linha ocuparam desde cedo a Praça da Liberdade, amplo quadrilátero localizado no centro de Salvador. O povo curioso não parava de chegar. Estabeleceu-se um cordão de isolamento entre a tropa e o patíbulo público construído especialmente para a ocasião. Pelas onze horas, iniciou-se a procissão. À frente, banda de cornetas e tambores, seguida das irmandades revestidas das suas opas e capas, de cruz alçada e com seus respectivos vigários. Logo após, os condenados a degredo caminhavam de mãos atadas às costas, precedidos do porteiro do Conselho, com as insígnias do seu cargo, seguido dos quatro réus condenados à pena capital pelo crime de *lesa-majestade de primeira cabeça,*

[167] Ibidem.
[168] Idem, p. 131.
[169]Ibidem.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 214

acompanhados de dois frades franciscanos, além de todos os escrivães, meirinhos e o porteiro do Tribunal da Relação da Bahia. Seguiam-nos, empunhando a bandeira de Portugal o Senado da Câmara, os vereadores, os alcaides-mores e mirins e o procurador do Conselho. Mais atrás, a irmandade da Misericórdia e o carrasco, ostentando as insígnias de seu ofício.

As gentes iam lotando as janelas das casas para ver a procissão dos condenados. O cortejo percorreu as ruas da Sé, desde o Terreiro de Jesus até o cimo da ladeira do Tira Preguiça, chegando à frente da Piedade. Após o rufar dos tambores, o meirinho-mor leu pela última vez os pregões reais que anunciavam a morbidez com a qual os acusados seriam punidos por serem considerados pelas autoridades régias os *cabeças* da "*projectada revolução"* que instituiria um governo democrático no Brasil. Diante dos três regimentos pagos daquela praça, postos em armas para prevenir qualquer acidente que se pudesse originar em favor dos réus, os condenados subiram ao cadafalso.

O primeiro a ser enforcado foi Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga. Antes, segundo o carmelita descalço, o réu o chamou para um "*ato de protestação*", arrependendo-se de seus atos, especialmente por ter desrespeitado a Igreja. A "*admiração que cauzou a todos o q' dice Gonzaga foi singular*"[170]. Afirma o carmelita que Luiz Gonzaga disse para todos ouvirem "*eu confeço, q'este Pai piedozo [...] derramou não só por elles, mas também por muitos o seu sangue para me salvar; neste espero o meu remédio [...]*". Continuou sua confissão pública queixando-se do dano que lhe causaram as más companhias, aconselhando a todas as gentes para fugirem delas, pediu perdão por não ter seguido os virtuosos conselhos que sua madrinha lhe dera e terminou fazendo as mais "*ternas súplicas a Deus para q' se dignasse salvalo (sic)*". Após confessar-se, foi enforcado em meio à comoção das gentes diante de suas exclamações.

Chorando muito, após presenciar o enforcamento de Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, João de Deus do Nascimento pede que frei José se aproxime para "*um fervoroso ato de contrição*"[171]. Segundo o carmelita descalço, minutos antes de ser enforcado, João de Deus despediu-se da vida dizendo ao "*inumerável povo que se encontrava naquela praça*" que

> *"Sigao' a ley verdadeiro Deos, a Religiao' Catolica he, a so e única verdadeira, e tudo o mais he engano; quando eu a seguia sem duvida*

[170] Idem, p. 134.
[171] Idem, p. 135.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 215

> *alguma vivia enao' (sic) bem ainda q'pobre, talvez independente, porem depois q'eu dei ouvidos a uns cadernos, a um Voltaire, a um Calvino, a um Rousseau, deixei o q'nao' devera e por isso vim parar a este lugar. Senhores quem quizer ser mau seja so para si, e nao' convoque os mais. [...] Liberdade e igualdade he isto apontando pª. a forca"*[172].

Ainda de acordo com o frei

> *"[...] dizia João de Deus a todos q' o ouviao' e sendo chegado o último momento de sua vida, e emplorando de Deus misericórdia, e pedindo socorro dos Sacerdotes; pedio também ao algoz q' lhe desse uma boa morte. Então' antes que caísse do patíbulo, agitandosse (sic) até morrer, e gritando por Jesus Maria, chaio ultimamente do patíbulo, acabando a ultima de suas palavras na vida dizendo: misericórdia, misericórdia...*[173]*".*

À execução dos outros dois réus seguiu-se o esquartejamento dos corpos. A cabeça de Lucas Dantas foi degolada, assim como as dos outros três, e depois espetada em um poste no Dique do Desterro. Os outros pedaços foram expostos no caminho do Largo de São Francisco, onde Lucas Dantas residiu. Em frente ao mesmo local, foi colocada a cabeça de Manuel Faustino dos Santos Lira, por ser ele freqüentador assíduo daquela residência e por não ter endereço fixo. A cabeça de João de Deus foi exposta na rua Direita do Palácio, atual rua Chile; suas pernas, os braços e o tronco foram espalhados pelas ruas do Comércio, local de grande movimento da Cidade Baixa. No patíbulo ficaram espetadas as cabeças e as mãos de Luiz Gonzaga, por ter sido considerado pelas autoridades régias o responsável pelos pasquins que anunciaram à população a "*projectada revolução"*.

No dia seguinte ao mórbido espetáculo, os corpos expostos ao calor davam sinais de rápida decomposição e atraíam uma revoada de urubus que enchiam a cidade de emanações pestilentas. No dia 11 de novembro de 1799, o ar da cidade era irrespirável, a podridão invadira todas as casas e a população temia por sua saúde. Diante do precário estado sanitário da cidade, algumas autoridades e irmãos da Misericórdia intervieram junto ao governador d. Fernando José de Portugal e Castro, solicitando a retirada dos corpos mortos e expostos a mando da justiça para o exemplo dos povos. O pedido foi deferido na madrugada do dia 15. Os despojos foram recolhidos pelas autoridades e enterrados em local ermo até hoje desconhecido.

---

[172] Ibidem.
[173] *Outra Relação* ..., p. 137.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 216

Como quase todos os réus, em seus momentos finais de vida, clamaram perdão à Virgem Maria, o religioso cria que o seu relato perpetuasse na memória do povo o prodígio dos desvalidos réus e a misericórdia divina que, em terra, os homens não foram capazes de lhes conceder. Entretanto, no final da narrativa, frei José questiona a pena imputada aos quatro réus, mas o faz afirmando que o milagre da misericórdia divina só foi possível porque Deus, que tudo vê, sabia que os quatro homens enforcados em praça pública não foram os únicos que cometeram o delito régio, "*provando se lhes como diz a Sentença de terem sido cabeças de uma sublevação q' nesta mesma Cidade se intentara*"[174]. Assim, "*depois q' forão justiçados os ditos padecentes; aos quaes assisti dentro do Oratório de dia, e de noite...*", o carmelita descalço afirma finalmente que

> *"ao segundo q' eu tenho como de Fé, q'sendo tantos os culpados no mesmo delito, e q' se estes 4 por desvalidos pagarao' com pena ultima Deus q' olha os* ***pequeninos*** [réus]*, e abraça estes q' olham do desprezo; permitio q' a mizericordia se fizesse"*[175].

Demonstrando que a luz da misericórdia divina venceu o mal das trevas das tentações do demônio, exteriorizadas na tentativa de suicídio dos réus, o relato laudatório do frei José do Monte Carmelo parece indicar duas questões caras à conjuntura do final do século XVIII, em Salvador. A primeira delas é a dimensão política dos desígnios de Deus. Ainda que no relato haja a descrição do arrependimento dos réus no segredo da Relação, frei José, como se viu, carrega na tinta ao demonstrar que o milagre da misericórdia divina efetivamente ocorreu em praça pública, na presença de um "povo inumerável". E o objetivo de frei José parece muito claro ao querer perpetuar na memória do povo *"o prodígio dos desvalidos réus"*.

O religioso, abstraindo a "*repugnância"* inicial que sentiu ao ser chamado a ouvir a confissão dos "*réus delinqüentes",* argutamente explicita sua crítica ao processo de secularização das idéias, no final do século XVIII, através da vitória de Deus no verdadeiro embate com o demônio: as luzes divinas, exteriorizadas no milagre da misericórdia, vencendo as luzes da razão iluminista. Esse embate aparece na narrativa do carmelita descalço quando os acusados são convertidos de "réus delinqüentes" em "*pequeninos*", após o arrependimento, por projetarem uma revolta e rejeitarem os preceitos da religião católica, quando deram "*ouvidos a um Voltaire, a um Calvino , a um Rousseau*".

[174] Idem. 136. Grifo meu.
[175] Ibidem. 137.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 217

Neste particular, frei José parece sugerir que a desobediência dos réus, ao tentarem uma revolta, ocorreu em função de uma certa "inocência moral", subjugada pela escuridão das paixões humanas, das luzes da razão, que só o milagre da misericórdia divina poderia frear. Não parece ser por outra razão que Manuel Faustino, o primeiro réu a ser ouvido em confissão, deixa de ser um "réu delinqüente" para ser considerado um "pequenino pregador para a conversão" dos outros réus, fazendo com que o carmelita descalço também convertesse, quase como um outro milagre divino, a "*repugnância"* inicial que sentiu pelos réus em outro sentimento mais nobre, "*pelo sentimento da sua morte* [Manuel Faustino]*, pois lhe tinha adquirido grande amor"*[176].

Ainda que não haja referência, no relato do carmelita descalço, parece tomar vulto a idéia da misericórdia divina como o freio das paixões humanas em um contexto em que a verdade moral passa a ser balizada e tensionada pelos ideais da Revolução Francesa, Revolução Haitiana e o liberalismo em curso[177]. Frei José do Monte Carmelo parece associar a revolta à paixão, não como o desejo que brota do sujeito, mas a paixão como algo que afeta, que se impõe aos homens, que os cega, pondo-os fora de si e de sua natureza primitiva, que os tornam loucos quando deixam de dar ouvidos à religião católica . Neste sentido, os momentos finais dos réus João de Deus do Nascimento e Luiz Gonzaga, que, como se viu, aparecem na narrativa como uns loucos desvairados, são significativos da imperativa necessidade da fé se sobrepor à razão, de tal sorte que frei José afirma que, para tanto, foi preciso o esforço de vinte religiosos de todas as religiões na tentativa de convertê-los no segredo da Relação. Milagre da misericórdia que só ocorreu em praça pública porque, segundo frei José, Deus quis mostrar a força das "*luzes divina*" a "*um povo inumerável*".

Não à toa, a crítica elaborada pelo frei às idéias de Voltaire, Calvino e Rousseau aparece teatralizada a partir do resgate do drama do enforcamento e esquartejamento dos quatro "*pequeninos*", em especial dos réus que simularam loucura e perda da razão. Nesse caso, o perigo do desvio da natureza humana, a paixão, as luzes da razão, como a possibilidade de corromper o homem e o tecido social, parece ser uma das faces do relato laudatório do frei que, ao se deixar arrebatar pelo conteúdo normativo da sociedade baiana

[176] Idem, p. 127.
[177] A respeito da inocência moral ser projetada no presente pelos oprimidos como forma de contestação, ler Reinhart Koselleck. *Crítica e crise.* Rio de Janeiro: EDUERJ/Contraponto, 1999, p. 19.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 218

do final do século XVIII, converte o milagre da misericórdia divina, após o arrependimento dos réus, como parte da dimensão política da punição exemplar.

A dimensão política conferida ao milagre da misericórdia divina é um dos desdobramentos da lógica da punição exemplar e a segunda questão relevante da narrativa de frei José do Monte Carmelo. Isso porque além do arrependimento dos réus em praça pública ter significado a conversão dos mesmos, ele também significou uma confissão pública. Cabe lembrar que, na narrativa de frei José, o arrependimento dos réus, especialmente em praça pública, ocorreu em momentos de suplício dos mesmos. Significativas, neste sentido, foram as palavras finais de João de Deus do Nascimento, que disse "*entre muitas lágrimas",* no momento que seria enforcado, "*sigao' a ley de Deos, a Religiao' Catolica* [...] *quando eu a seguia sem duvida alguma vivia bem ainda q' pobre* [...] *Liberdades e igualdades he isto",* apontando para a forca e sendo enforcado em seguida.

Segundo Foucault, as punições exemplares no Absolutismo tinham em comum o fato de comportarem algum tipo de sofrimento físico e, portanto, tinham por alvo o corpo. Mesmo nas formas de punições mais recorrentes, como o banimento, pode-se encontrar alguma dimensão de "suplício", seja pela exposição, pela multa, pelo açoite ou marcação a ferro. Longe de ser um procedimento selvagem, o autor nos chama atenção para o fato de que o suplício é uma forma de sofrimento calculado, no qual o poder político procura estabelecer publicamente relações causais entre o crime e a punição, de acordo com os usos políticos que se pode ter com a punição. Portanto, como um dos últimos espetáculos punitivos do absolutismo português no Brasil, o suplício dos réus não corresponde apenas ao castigo corporal, mas também, e sobretudo, a um ritual organizado de maneira a reforçar esse poder[178].

O ritual do suplício expressa, portanto, a suntuosidade da soberania, a força do monarca em seu exercício de direito. A morte dos réus no patíbulo público, com efeito, foi um espetáculo que objetivou reafirmar a clivagem entre as forças do soberano e do súdito, uma vez que o suplício dos réus, narrados pelo frei José, pode ser considerado, em sua finalidade, menos a estabelecer um equilíbrio que de fazer funcionar, até um extremo, a dissimetria entre o súdito que ousou violar a lei e o poder absolutista que faz valer sua força. Ainda segundo Foucault, se a reparação do dano privado ocasionado pelo delito deve

[178] Cf. Michel Foucault. *Vigiar e punir.* Petrópolis: Vozes, 1987, 22ª., edição.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 219

ser bem proporcionada, se a sentença deve ser justa, a execução da pena é feita não para dar o espetáculo da medida, mas do desequilíbrio e do excesso; devendo haver, nessa liturgia da punição exemplar, para crime de lesa-majestade, uma afirmação enfática do poder e de sua superioridade intrínseca. E esta superioridade não é simplesmente a do direito, mas da força física do soberano[179].

A punição na soberania é menos uma vingança - no que isso possa significar apenas um sentimento pessoal do monarca - do que uma ação política efetiva, uma vez que o delito é uma ameaça à ordem, e o espetáculo da punição exemplar pode ser o ponto de partida para restabelecer essa mesma ordem ameaçada. Só que a punição exemplar, como se viu no relato de frei José, não foi encerrada com o enforcamento dos réus. Por seu caráter de espetáculo, os suplícios se prolongaram ainda depois da morte dos réus, com o esquartejamento dos corpos e a exposição pública das partes em locais nos quais os réus habitavam e circulavam com certa freqüência. Ocorre que o prolongamento dos suplícios e do espetáculo punitivo, em alguns casos, acaba invertendo os papéis, fazendo que o condenado às vezes seja um objeto de piedade e de admiração.

Talvez essa seja uma das razões para a conversão dos sentimentos de frei José do Monte Carmelo em relação aos réus, e para a necessidade de perpetuar na memória do povo os momentos finais daqueles homens, escrevendo sua narrativa logo após o enforcamento seguido do esquartejamento das partes, ressaltando o arrependimento dos mesmos e a conversão como exteriorização do milagre da misericórdia divina. Seja como for, ainda permanecerá aberta uma última questão em relação à narrativa de frei José e às informações que se apreende dos autos das devassas[180].

Como se viu, o prior dos carmelitas descalços foi escolhido pelos "*anônimos republicanos*" como chefe do que viria a ser a Igreja na "*República Bahinense*"[181], ao mesmo tempo em que foram esses padres chamados a acompanhar os momentos finais dos réus. Sendo frei José do Monte Carmelo, o prior dos carmelitas descalços, caberia considerar, nesse caso, a argúcia das autoridades régias quando o convocaram para acompanhar os momentos finais de vida dos réus. A esse respeito, cumpre destacar, por ora,

[179] Idem, p. 46.
[180] ADCA, vol.1, p. 39-40.
[181] Cabe lembrar que o local marcado para o encontro entre os partícipes da revolta na noite de 25 de agosto de 1798 ficava nas cercanias do convento de Santa Clara do Desterro, das carmelitas descalças. Além do mais, a documentação até agora analisada indica que as mulheres dos réus enforcados em 1799 foram recolhidas no convento de Santa Clara do Desterro.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 220

que tanto Affonso Ruy como Florisvaldo Mattos citam parte de um documento cujo conteúdo sugere que o carmelita descalço não só sabia dos acontecimentos em curso como mantinha relações com o grupo de notáveis, especialmente o Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque, que a administração local, como se viu, deliberadamente deixou à margem das investigações.

O documento é uma carta escrita por José da Silva Lisboa a Cipriano Barata, afirmando que "[...] *Já o José Pires Albuquerque lhe deve ter comunicado a resolução dos nossos amigos do Recôncavo. Tenha cuidado com o frei José e o frei Francisco na disputa que mantém quanto ao querer cada qual ser o chefe da Igreja"*[182]. Ocorre que no final do seu relato, frei José, talvez arrependido por saber dos acontecimentos em curso no ano de 1798, como sugere o documento citado pela historiografia, fez questão de afirmar que os réus não foram os únicos culpados no "delito de sublevação". A esse respeito, tudo leva a crer que o relato de Frei José do Monte Carmelo caminha para a superação de uma possível culpa em relação aos condenados, mas também vai na direção de uma crítica conservadora em relação ao que a narrativa do carmelita sugere ter havido no encaminhamento das investigações: a atuação duvidosa das autoridades locais que condenaram apenas quatro homens desvalidos diante de tantos culpados.

Por fim, a maneira teatralizada pela qual o carmelita descalço elaborou a sua narrativa, chamando de certa forma a atenção para a iniqüidade do poder local, em relação ao enforcamento dos quatro réus na Praça da Piedade, resgatando o drama dos réus arrependidos por terem ouvido as idéias de liberdade e igualdade, é paradigmática da posição do carmelita descalço em relação às forças diametralmente opostas no final do século XVIII: razão/revelação; liberdade/despotismo; natureza/civilização; moral/política; luzes/trevas.

A curiosa maneira de frei José do Monte Carmelo encarar o problema acerca da punição exemplar na Conjuração Baiana de 1798 faz parte de uma perspectiva na qual o religioso e o político passam a ser partes de um todo e, portanto, passível tanto de apreciação como de crítica, ainda que muito conservadora. O relato do carmelita descalço é bastante ilustrativo desse processo, em particular, e de um outro, mais amplo, no qual a especificidade colonial passa a ser a via pela qual se começa a pensar e propor questões

[182]Cf. Florisvaldo Mattos. *A comunicação social da Revolução dos Alfaiates.* Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 1998, p. 135; Affonso Ruy. *A primeira revolução social brasileira.* Salvador: Ed. Beneditina, 1951, p. 54. Chamamos atenção para o fato de que até o momento não encontramos o documento original para confirmar a informação dos autores.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 221

acerca do Império Português nas últimas décadas do século XVIII. O que importa reter dessa conjuntura, por ora, é que as críticas formuladas a partir das especificidades nas várias partes do Império não só eram aceitas como desejáveis.

Isso porque, com a queda do Marquês de Pombal e a ascensão de d. Rodrigo de Sousa Coutinho à frente do Ministério da Marinha e dos Domínios do Ultramar, no período mariano, os intelectuais brasileiros[183], a maioria egressa da Academia dos Renascidos e formados nos quadros da Universidade de Coimbra reformada, foram chamados a colaborar na dinamização da administração da colônia, como sócios correspondentes das academias portuguesas, para reconhecer as potencialidades econômicas existentes nos domínios ultramarinos. Fortaleceu-se, assim, nos dois lados do Atlântico, a percepção da cultura como um instrumento estratégico de ação do Estado, como, aliás, indicam as manifestações de alguns membros, por ocasião da criação da Academia Real de Ciências, fundada em Lisboa em 1779[184]. A fundação da Academia Portuguesa foi o que mais fielmente exprimiu o sentido político do reformismo luso-brasileiro do período mariano, cuja principal herança do consulado pombalino foi o pragmatismo cientificista, reputado como grau máximo de validação política. A orientação da agremiação consistia basicamente em formar homens públicos, tecnicamente preparados e politicamente comprometidos com os interesses da Monarquia, capazes de promover a retomada da prosperidade econômica do Reino[185].

Definia-se, com efeito, uma peculiar associação entre s*aber e poder,* que imprimiria o tom do reformismo do final do século XVIII e serviria para que o Estado Absolutista buscasse estrategicamente resoluções para as tensões nas várias partes do Império e assegurasse, em novas bases, os laços de sujeição e exploração econômica[186]. Tal fenômeno, entretanto, porque era extensivo a todos os domínios portugueses, envolvia os

---

183 Cumpre destacar que a maioria dos intelectuais brasileiros, após as reformas pombalinas, estudou na Universidade de Coimbra reformada (1772). Neste sentido, a Universidade passou a ser o principal instrumento de homogeneização para o Império Português em termos de difusão de valores e padrões de comportamento dos indivíduos que pertenciam à elite e que almejavam a ocupar os cargos da administração. Cf. Luiz Cabral Moncada. *Um iluminista português do século XVIII: Luis Antonio Verney.* São Paulo: Saraiva & Cia. 1941, passim.

184 Ler, especialmente, a introdução de José Luís Cardoso. *Memórias econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa para o adiantamento da agricultura, das artes, e da industria em Portugal, e suas conquistas (1789-1815).* Lisboa: Banco de Portugal, 1990.

185 Veja-se Ana Rosa Clocet da Silva. *Minas no contexto da "acomodação". As relações de poder, as práticas políticas e as tessituras das identidades. Revista Aulas, Dossiê Identidades Nacionais,* n. 2, outubro/novembro, 2006.

186 Cf. Oswaldo Munteal Filho. *A Academia Real das Ciências de Lisboa e o Império Colonial Ultramarino (1779-1808).* In: Júnia Ferreira Furtado (Org.). *Diálogos Oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, pp. 483-518.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 222

agentes ultramarinos em toda uma rede de relações pessoais, de parentesco, de amizades e interesses locais, que, por um lado, esgarçava gradualmente a ambigüidade inerente à burocratização do Estado português e, por outro, propiciava e estimulava o aparecimento de "*inteligências individuais",* vislumbrando maior participação política na administração mariana. [187].

O intercâmbio cultural entre a intelectualidade dos domínios portugueses, contudo, foi profundamente abalado pelas notícias da Revolução que ocorria em França. Cientes de que os revolucionários questionavam, entre outras coisas, o direito divino e hereditário da Monarquia francesa, instituindo o divórcio entre religião e Estado, rapidamente desencadeou-se, nas várias partes do Império, uma onda de propaganda, financiada pela monarquia lusa contra os "*abomináveis princípios franceses*". O Império português, a partir do violento aparato repressivo do implacável Intendente da Polícia, Pina Manique[188], voltou-se contra todos os simpatizantes das idéias revolucionárias, escandalosas, libertinas e sediciosas[189] que, segundo Lúcia Pereira das Neves, representavam grande perigo para o poder régio português, uma vez que "*confundiam a liberdade e felicidade das nações com a licença e ímpetos grosseiros dos ignorantes, desassossegavam o povo rude, perturbavam a paz pública e procuravam a ruína dos governos*"[190]. Foi nessa conjuntura que José Venâncio de Seixas saiu de Lisboa para assumir seu cargo na administração de d. Fernando José de Portugal e Castro e escreveu a respeito da Conjuração Baiana de 1798.

2. 1. 2 José Venâncio de Seixas.

Assim que chegou na Salvador, em 1798, depois de tomar posse do cargo de provedor da Casa da Moeda, José Venâncio de Seixas escreveu uma carta a d. Rodrigo de Souza Coutinho, Secretário de Estado da Marinha Ultramar, entre 1796 e 1801, relatando sua chegada na cidade e o que ali encontrara[191]. As impressões do provedor sobre a cidade

---

[187] Stuart Schwartz. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial. A Suprema Corte da Bahia e seus juízes: 1609-1751.* São Paulo: Perspectiva, 1979.
[188] Lucia M. Bastos Pereira Neves & Tânia M. Bessone da C. Ferreira. *O medo dos abomináveis princípios franceses: a censura dos livros nos inícios do século XIX no Brasil.* Acervo: Rio de Janeiro, n. 4., pp. 113-119.
[189] Carta de Sua Majestade Fidelíssima d. Maria I à d. Fernando José de Portugal e Castro, governador-general da Bahia. In: ADCA. *Op. cit.,* vol. 1, pp. 71-72.
[190] *Op. cit., Intelectuais brasileiros…,* p. 14.
[191] Cf. Carta de José Venâncio de Seixas para D. Rodrigo de Souza Coutinho, em que lhe participa ter chegado à Bahia e ter tomado a posse do logar de Provedor da Casa da Moeda, referindo-se a diversos

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 223

de Salvador são muito semelhantes a de outros contemporâneos seus. Salvador, naqueles anos finais do século XVIII, era uma cidade abarrotada de gente. Em suas ruas e ladeiras circulavam ociosos urbanos de toda sorte: homens livres, libertos e escravos; brancos, mulatos e pretos; europeus, brasileiros ou filhos da terra e africanos[192].

Muitas das gentes, especialmente os negros mestiços ou mulatos, eram trabalhadores manuais empregados nos mais variados e menos prestigiados ofícios. Grande parte do contingente do "*povo mecânico*", a partir de uma série de reformas iniciadas por Pombal, foi incorporada progressivamente à força militar, de tal sorte que todos os brancos sem nenhum ofício, mulatos forros e negros libertos tinham praça nos diversos corpos, tanto da tropa de linha como das milícias urbanas[193]. Diante do recrutamento das gentes, muitas vezes à força, com castigo físico, fome, ausência de pagamento de soldo, José Venâncio é mais um dos que, à época, assemelham o recrutamento militar à escravidão, condição da qual estavam muito próximos.

Não à toa, o provedor da Casa da Moeda via nessa semelhança a razão para alguns dos tumultos e motins que encontrara na Salvador de 1798. Todavia, como funcionário régio absolutamente afinado com o projeto mariano de maior racionalização administrativa, mormente a administração da justiça, o provedor, assim como outros funcionários régios, diagnosticou em sua carta o "*estado das coisas*" para, em seguida, formular soluções exeqüíveis para a manutenção dos laços de sujeição dos vassalos à Coroa Portuguesa[194]. Para José Venâncio, os tumultos dos milicianos das tropas urbanas eram decorrentes das políticas adotadas pelo Marquês de Pombal, especialmente no que se refere ao recrutamento de pardos, mulatos e pretos, pois

---

assumptos de serviço público e especialmente à descoberta de uma associação sediciosa de mulatos. Bahia, 20 de outubro de 1798. AHU_CU_, BAÍA, CA_doc. 18433.

[192] Idem.

[193] Miguel Antônio de Melo, Conde de Murça. *Informaçam sobre a Bahia.* Agradeço a Nelson Mendes Cantarino a indicação e cópia do documento. Em forma de carta, o documento foi escrito em 30 de março de 1797, embora haja à esquerda uma observação de d. Rodrigo de Souza Coutinho "*remeteu-se ao governador da Bahia um extrato desta carta, sem o nome de quem a escreveu, em setembro de 1798*". Apesar da data, não há nenhuma referência à revolta baiana de 1798. O autor do manuscrito, todavia, descreve minuciosamente a situação da Salvador da época decorrente do ele chama de "frouxidão" do governador, d. Fernando José de Portugal e Castro. Há uma cópia do documento na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Divisão de Manuscritos, I-31, 21, 34, doc. 1 e 2. Há uma cópia microfilmada cuja indicação é AHU_CU_Baía, caixa 205, doc. 14690. Guilherme Pereira das Neves afirma a existência de outra cópia da carta no IHGB, lata 358, pasta 28 e traz a data de 30 de março de 1797. Cf. Guilherme Pereira das Neves. *Em busca de um ilustrado: Miguel Antônio de Melo (1766-1836).* Acessado em 10 de janeiro de 2007 no sítio: www.realgabinete.com.br

[194] Sobre a política d. Rodrigo de Sousa Coutinho, ler, especialmente, Andrée Mansuy Diniz Silva. *D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Textos políticos, econômicos e financeiros (1783-1811).* Lisboa: Banco de Portugal, 1993.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 224

> *"a Carta Régia de 1766*[195] *foi segundo me parece hum erro de política em administração de colônias, porque mandando formar corpos milicianos desta qualidade de indivíduos [pardos, mulatos e negros], se viram condecorados com postos de coronéis e outros similhantes, com que esta gente naturalmente persuadida, adiantou consideravelmente as suas idéias vaidosas, o que junto ao espírito do século, os faz romper em toda a qualidade de excessos"*[196].

José Venâncio afirma que um desses excessos, talvez o maior deles, foi o perigo em que estiveram os habitantes da Salvador com a descoberta do que as autoridades locais reputaram de Sedição dos mulatos, e para o provedor foi

> *"huma associação sediciosa de mulatos, que não podia deixar de ter perniciosas conseqüências, sem embargo de ser projectada por pessoas insignificantes; porque para se fortificarem lhes bastavam os escravos domésticos inimigos irreconciliáveis de seus senhores, cujo jugo por mais leve que seja lhes he insupperavel"*[197].

A carta de José Venâncio para d. Rodrigo de Souza Coutinho foi escrita em 20 de outubro de 1798, momento em que as autoridades do Tribunal da Relação da Bahia estavam tomando os depoimentos e as assentadas das devassas instauradas a mando de d. Fernando José de Portugal para se descobrir o autor dos pasquins sediciosos e os partícipes da projetada revolução. Nesse período, como se viu no capítulo anterior, as autoridades interrogavam apenas os alfaiates e os milicianos denunciados. Nenhum escravo doméstico ainda tinha sido preso, a mando de seus senhores, para prestar esclarecimentos. Portanto, José Venâncio não menciona a participação desses escravos na revolta de 1798, pois considera a participação dos cativos, em tumultos e motins, como fator de extremo desequilíbrio para o poder colonial. Como ele os têm como inimigos irreconciliáveis de seus senhores, dado o jugo ao qual estavam submetidos, José Venâncio sugere ao seu missivista que os escravos domésticos tinham contatos com as idéias que circulavam sobre

---

[195] José Venâncio de Seixas refere-se aos desdobramentos da carta régia de 22 de março de 1766, do rei D. José I, que dava bases para a reorganização das tropas de segunda e terceiras linhas. Uma das principais instruções da carta régia de 1766, foi a instituição às milícias de cor de todas as honras, graças, franquezas, liberdades, privilégios e isenções que gozavam os capitães da tropas pagas, normalmente composta por brancos e portugueses. Kalina Vanderlei Paiva da Silva afirma que "*na prática é difícil acreditar que os milicianos chegassem a ter realmente os mesmo privilégios e honras dos oficiais portugueses, mas com a institucionalização das milícias de cor, a Coroa cria a expectativa de posse dos ditos privilégios, além de permitir, involuntariamente, formas de ascensão para negros e pardos militares*". Cf. Kalina Vanderlei Paiva da Silva. *Nas solidões vastas e assustadoras: os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII.* Tese de Doutoramento, UFPE, Recife, 2003, p. 183. Ler, especialmente o item 2.2 *Henriques e Pardos: as milícias de cor,* pp. 157-185.

[196] José Venâncio, *cit.,* grifo meu.

[197] Ibidem.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 225

as revoltas escravas, à época em curso, ou mesmo dos acontecimentos sobre a Revolução Francesa. A esse respeito José Venâncio afirma que

> *"há alguns annos se tem ido formando na Villa da Cachoeira hum Quilombo de negros fugidos e ultimamente se forma outro ainda mais perigoso a 5 ou 6 legoas de distancia d'esta cidade. A deserção dos escravos tem sido agora mais que nunca excessiva e V. Exa. não ignora o que tem feito os negros marões nas colônias francezas e hollandezas. O mesmo se pode recear vindo os Quilombos a crescer, se não forem destruídos antes que tomem consistência...".*

O provedor, com efeito, liga a associação sediciosa de mulatos à formação de quilombos e às revoltas escravas de outras colônias. A consistência para uma revolta de "*perniciosas conseqüências*" seria, portanto, justamente a participação do contingente formado pelos escravos e milicianos das tropas urbanas, que conviviam nas ruas da cidade de Salvador e almejavam liberdade e ascensão na carreira militar, respectivamente. Desta feita, José Venâncio sugere o retorno à situação em que as tropas urbanas e as ordenanças se encontravam antes da reforma de 1766, pois

> *"n'esta occasião* [antes de 1766] *que todas as ordens antigas dirigidas ao Brazil a respeito de mulatos, os fazia conservar em hum certo abatimento, prohibindo-lhes a entrada em qualquer officio publico ou posto militar, inhibição que era ampliada ainda mesmo aos brancos casados com mulatas"*[198].

Ao relembrar a hierarquia militar na colônia, antes de 1776, e vincular a associação sediciosa de mulatos, em 1798, à revolta escrava, provavelmente de São Domingos, iniciada em 1791, José Venâncio encaminha sua carta alertando as autoridades para a necessidade de um recrudescimento político quanto à presença de pardos e mulatos no corpo de milícias das tropas urbanas e aos critérios de ascensão social. Mas, ao mesmo tempo, não parece imprudente supor que José Venâncio, ao diagnosticar as conseqüências das brechas abertas pelas reformas pombalinas, sugere haver problemas na administração do governador d. Fernando José de Portugal e Castro na condução dos negócios do reino em Salvador[199].

[198] Ibidem. Cabe ressaltar que a partir de Pombal o casamento entre brancos e negros, ou brancos e índios não designava nenhum impeditivo para ascender na carreira burocrática ou na militar, embora na prática a situação fosse outra. Cf. Íris Kantor, *op.cit;* Cf. Kalina Vanderlei Paiva da Silva, *op.cit.*
[199] José Venâncio de Seixas, *cit.*

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 226

A esse respeito, digo de nota é o fato de que durante os anos de 1797-98 várias denúncias, a maioria apócrifas[200], chegaram ao Reino dando conta dos desmandos cometidos pelos funcionários da administração do governador d. Fernando José de Portugal e Castro. Nessas cartas, o que mais causava revolta aos denunciantes, para além da convulsão social da cidade freqüentemente denunciada, e justamente por isso, era a "*frouxidão*" com a qual d. Fernando conduzia os interesses metropolitanos em Salvador e a "*contemporização*" em relação à "*ausência de limpeza de mãos*" de alguns dos funcionários da sua administração, especialmente os Ministros do Tribunal da Relação da Bahia[201]. O governador responde às denúncias reafirmando o seu compromisso com a administração metropolitana, mas, não sem ironia, lembra d. Rodrigo que ele continuava seguindo

> *"[...] o sistema de mandar ouvir aos homens públicos nos requerimentos em que as partes se queixam deles e seria coisa estranha e de péssimas conseqüências queixar-se por exemplo o soldado ou o oficial do coronel do Regimento, o paisano do Magistrado, do Capitão-Mor [...] não sei como se atreveram em uma das representações [afirmar] que o corpo militar vive desgostoso por eu mandar ouvir os chefes dos Regimentos quando alguns indivíduos se queixam deles; pois, além de ser um absurdo obrar o contrário, é bem constante que em nenhum governo tem sido a tropa desta Capitania mais atendida e promovida do que por mim, ou para melhor dizer por S. Majestade que se tem dignado aprovar as minhas propostas, havendo oficiais que têm obtido dois e três postos"*[202].

As representações eram muitas e d. Rodrigo de Sousa Coutinho, por diversas vezes, solicitou ao governador esclarecimentos mais circunstanciados a respeito dos desmandos na administração da Capitania da Bahia. Conquanto as propostas do governador eram aceitas e apreciadas pela Coroa, d. Fernando José de Portugal e Castro manteve-se no governo até 1801, para, em seguida, ser membro do Erário Régio, no reino, e retornar ao Brasil como

---

[200] Algumas denúncias eram reenviadas para que o denunciado tomasse ciência sem o nome do denunciante. É o caso, por exemplo, de uma extensa carta de D. Fernando José de Portugal e Castro a d. Rodrigo de Souza Coutinho na qual o governador respondeu as denúncias sobre o seu governo. Afirma o governador, em 20 de janeiro de 1799 "*... sendo bem natural que V. Excia. Seja sabedor do autor delas [denúncias], se é que não ocultaram os seus nomes, como às vezes o praticam como é de péssimas conseqüências, não só porque deste modo soltam a língua mais atrevida e sem rebuço, dando muitas vezes lugar à calúnia, mas também porque desta sorte fica impune a maledicência que devera ser castigada quando os fatos ou se não verificam, ou são concebidos em termos insolentes e insultantes...*". Carta de d. Fernando José de Portugal e Castro para d. Rodrigo de Sousa Coutinho. Citada integralmente por Braz do Amaral na obra de Luís dos Santos Vilhena. *Notícias Soteropolitanas e Brasílicas.* Salvador, Itapuã, 1969, vol. 2, p. 367.

[201] Cf. As denúncias e representações acerca da administração local tratadas no capítulo I.

[202] Vilhena, vol. 2, p. 371.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 227

vice-rei de d. João VI[203]. Talvez seja em função do prestígio de d. Fernando na burocracia mariana que José Venâncio de Seixas não tenha elaborado uma crítica mais detalhada sobre a situação da administração local, da qual passou a ocupar importante cargo após 1798.

José Venâncio encerra as suas considerações acerca do que ele qualificou de *associação sediciosa de mulatos* afastando a possibilidade de nela ter havido a participação de homens de outros setores sociais. E antes de tratar em sua carta dos pormenores de seu cargo na Casa da Moeda, o provedor afirmou a d. Rodrigo que

> *"Foi Deus servido descobrir por hum modo bem singular[204] a ponta desta meada, ao fim da qual julgo se tem chegado, sem que n'ella se ache embaraçada pessoa de estado decente. Creio que V. Exa. receberá n'esta occasião huma conta muito circunstanciada d'este caso que ensina a desconfiar para o futuro"[205].*

A advertência de José Venâncio de Seixas a d. Rodrigo de Sousa Coutinho para as conseqüências de uma associação sediciosa de mulatos é bastante simbólica da política mariana de coibição de questionamentos e manifestações sobre a idéia de "*união natural*" entre as partes do Império Português, no final do século XVIII. O sucesso da política portuguesa, nesse período, dependia, entre outros fatores, do apoio na colônia de um corpo de funcionários qualificados e afinados com a Coroa portuguesa. A arregimentação desses funcionários, em sua maioria oriundos da Universidade de Coimbra, à política metropolitana, ocorreu a partir de nomeações para uma série de cargos administrativos nas mais variadas partes do Império, como é o caso de José Venâncio de Seixas[206].

O provedor, ao prestar contas sobre o "*estado das coisas*" na cidade de Salvador, em 1798, sobre seu cargo e a situação que encontrara na Casa da Moeda, formula um diagnóstico sobre a situação dos milicianos, critica as brechas abertas pelas reformas pombalinas no período da administração de d. Fernando José de Portugal e Castro, e propõe o recrudescimento nos critérios de ascensão aos cargos e honrarias para pardos, mulatos e pretos. Isso porque, nesse processo de arregimentação de letrados à administração, d. Rodrigo de Sousa Coutinho era sensível ao princípio do mérito, ouvia as opiniões e

---

[203] Cf. Mariane Reisewitz, *op.cit*; Otávio Tarquíno de Sousa. *História dos fundadores do Império do Brasil.* Rio de Janeiro: José Olympio, 1960.
[204] O "modo bem singular", como se viu no capítulo anterior, foi o exame comparativo das letras de algumas petições com as letras dos pasquins sediciosos, sugerido pelo então Secretário de Estado e Governo do Brasil José Pires de Carvalho e Albuquerque.
[205] Ibidem. Grifo meu.
[206] Veja-se José Carlos Chiaramonte. *Pensamiento de la Ilustración. Economia e sociedad iberoamericanas en el siglo XVIII.* Caracas: Biblioteca Ayaucho, 1979.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 228

conselhos dos funcionários régios, assumindo, assim, o papel de protetor dessas carreiras na administração colonial[207]. A carta de José Venâncio de Seixas não foi a única que dava conta da situação político-administrativa nas várias partes do Império Português. Vários funcionários régios, nesse período, elaboraram relatórios, apreciados pela metrópole, sobre a situação da colônia. Nesse processo, eventuais críticas à política da Coroa, elaboradas nos limites do Estado Absolutista português, eram aceitas, pois se vislumbrava o bem comum do Império. É nesse quadro de referências que outro funcionário régio, ao escrever sobre a situação do Brasil, narrou em poucas linhas a Conjuração Baiana de 1798.

2. 1. 3 Luís dos Santos Vilhena.

Luís dos Santos Vilhena (1744-1814), animado pelo espírito e estilo literário comuns à época[208], escreve uma obra em forma de cartas, a que chamou de *Recopilação de notícias soteropolitanas e brasílicas*[209], dedicadas e endereçadas inicialmente ao Príncipe Regente, a quem chama de Filipono - *aquele que aprecia o esforço do trabalho* -, e, mais tarde, as últimas três cartas foram dedicadas ao Conde de Linhares, ministro de D. João VI, d. Rodrigo de Sousa Coutinho, a quem Vilhena chama de Patrifilo - *amigo da Pátria* -. Assinando com o pseudônimo Amador Veríssimo de Aletéia, ou "*aquele que ama a verdade em oposição ao erro*"[210], Vilhena descreve o passado de várias capitanias, mas das vinte e quatro cartas escritas, quinze tratam especificamente da Bahia, capitania na qual o cronista residiu desde que chegou do Reino, em 1787.

O cronista nasceu em Lisboa, em 1744[211]. Foi militar durante dez anos, com exercício no Regimento de Setúbal. No tempo que lhe restava, ocupou-se dos estudos das

---

[207] Cf. Andrée Mansuy, *op.cit.*

[208] A obra de Luís Antonio Verney "O verdadeiro método de estudar", em 1746, teve a publicação dos capítulos divididos em dezesseis cartas, cada uma com um assunto e um destinatário específico. Cf. Moncada, *op. cit.*

[209] Cf. Leopoldo Collor Jobim. *Luis dos Santos Vilhena e o pensamento iluminista no Brasil.* Porto Alegre: PUC/RS, Dissertação de Mestrado, 1981. A obra de Luís dos Santos Vilhena ficou inédita até o início do século XX, quando foi publicada por Braz do Amaral, a quem se atribui a descoberta desse "tesouro" na Divisão de Manuscritos da Biblioteca Nacional. É Braz do Amaral quem nos informa sobre a originalidade do texto, cuja grafia comparou com outros documentos de Vilhena e a aquisição das cartas em Lisboa, encadernadas em sete volumes pelo colecionador José Carlos Rodrigues. Tais manuscritos foram utilizados para a edição de 1923, e também para a última, em 1963, organizada por Edison Carneiro, publicada em Salvador pela Editora Itapuã, com o título *A Bahia no século XVIII.*

[210] Cf. F. E. Peters. *Termos filosóficos gregos: um léxico histórico.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1974, 2ª. edição, tradução de Beatriz Rodrigues Barbosa.

[211] Cf. Leopoldo Collor Jobim, *op.cit.,* especialmente, capítulo I.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 229

línguas latina e grega. Dispensou-se do serviço militar e requereu exame para exercer o ofício de professor de uma das duas línguas que dominava. Foi nomeado pela Real Mesa Censória como professor de latim em Alvito, cargo que não exerceu por motivo de doença. Em 1787, Luís dos Santos Vilhena foi nomeado para o Serviço Real e mandado para Salvador como professor da cadeira de língua grega[212], em um momento em que mudanças sistemáticas foram implantadas na área educacional e nas formas de instrução.

Embora não haja referência em suas cartas a respeito dessas mudanças, é impossível pensar que um professor régio não tenha tomado conhecimento do momento em que vivia, sobretudo ignorar a implantação de reformas no âmbito educacional, iniciadas no consulado pombalino e mantidas no reinado mariano, sob a pena de d. Rodrigo de Sousa Coutinho. As reformas educacionais pombalinas instituíram as aulas régias de latim, grego, retórica e filosofia, além da instrução primária e secundária, com aulas de ler, escrever e contar, tanto em Lisboa como nos domínios coloniais. Instituiu-se, para tanto, o subsídio literário cujo objetivo era fomentar materialmente o sistema de ensino. Nessa conjuntura, Vilhena começa a lecionar grego em Salvador.

Em vários momentos de suas cartas, o cronista afirma que a relação dos professores régios com as autoridades estava longe de ser tranqüila, pois várias representações chegavam em Lisboa, denunciando desmandos na Real Fazenda e o atraso no pagamento dos professores régios[213]. Fatos denunciados que, como se viu, causaram indignação ao governador, pois d. Fernando afirma, ao responder mais uma denúncia, que "*a sobredita Reprezentação he inteiramente falta de verdade [...] pelo que toca ao motivo do atrazamento dos pagamentos dos Professores [...]*"[214].

Luís dos Santos Vilhena nunca se conformou com o desprestígio com o qual a administração local tratava os funcionários do ensino público. Para ele, ocupar alguns cargos do serviço público na cidade de Salvador de finais do século XVIII significava se equiparar aos homens de pouca relevância

> *"homens livres da capitania que hão de ser soldados, negociantes, escrivães, ou escreventes, oficiais em algum dos tribunais...[ocuparão] alguma outra repartição pública que não possa ser das repartições dos negros"*[215].

[212] ANTT – Chancelaria de D. Maria I, Livro 29, folhas 288 e 288 v.
[213] BN – Sessão de manuscritos, doc. n. 140.
[214] Idem.
[215] Luís dos Santos Vilhena. *Notícias Soteropolitanas e Brasílicas.* Salvador: Itapuã, 1969. vol. 1, p. 138.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 230

Além disso, para o cronista, a Junta da Real Fazenda - órgão responsável pelo recebimento, das Câmaras, da coleta do subsídio literário, para em seguida pagar todos os professores - padecia dos vícios decorrentes de um seleto grupo que Vilhena denominou de corporação dos enteados[216]. Os desmandos da Junta da Real da Fazenda e dos Comandantes das Ordenanças foram responsáveis pela desordem em relação às aulas régias, à indigência com a qual alguns professores estavam submetidos, por serem obrigados a apresentar uma atestação para o recebimento de seus provimentos, e a forma pela qual os alunos eram recrutados para o serviço militar[217]. Nessas circunstâncias, inevitavelmente Vilhena associa a queda de seus provimentos à substituição das patentes dos agregados que havia nos corpos de milícias, pois parte dos provimentos do subsídio literário foi usado para a despesa com fardas e patentes, que, a seu ver, "*para nada lhes ficava servindo*".

Vilhena conta que na cidade de Salvador havia uma verdadeira aversão à corporação de professores e atribui ao recrutamento dos estudantes a causa para tamanho descaso, pois os homens mais graduados das tropas urbanas "*invadiam as Aulas Régias e arrancavam delas, para fazer soldados, os estudantes mais hábeis e aplicados à véspera de mostrarem em exames públicos o fruto de seu trabalho*"[218]. Assim, o cronista via a sua profissão de professor ser ameaçada diante dos recursos destinados à corporação e da forma de recrutamento dos estudantes, pois afirma que na cidade do Salvador, por volta de 1798-1799, havia quarenta e três estudantes que freqüentavam as aulas, "*mas logo que surgia a notícia de se fazer recrutas, só ficavam nelas poucos meninos*" [219].

As cartas de Vilhena foram escritas no período em que d. Fernando José de Portugal e Castro era governador da capitania da Bahia, e por ocasião da descrição dos seus feitos não lhe poupa elogios, mas, paradoxalmente, ironiza a brandura de ânimo e o caráter contemporizador do governador como causa para a desordem da administração local[220]. Os defeitos do governador, segundo Vilhena, eram atenuados pelos atos maus dos que lhe aconselham. Tanto mais que o cronista afirma que todas as obras públicas iniciadas pelo governo anterior foram cessadas para realização de algumas promoções, nos mais variados postos administrativos, concorrendo para que algumas pessoas "*fundassem*" suas fortunas a partir de então.

[216] Op. cit. pp. 282. Grifo meu.
[217] Vilhena, op. cit. pp. 278-279.
[218] Idem, p. 247.
[219] Idem, p. 279.
[220] Idem, pp. 423-428.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 231

É por ocasião dos relatos sobre o governo de d. Fernando José de Portugal e Castro que Vilhena trata, em poucas linhas, sobre o que as autoridades régias reputaram de *Sedição dos Mulatos* e José Venâncio de Seixas de *Associação sediciosa de mulatos*. Para o cronista, os eventos ocorridos na Salvador de 1798 relacionam-se à convulsão social causada por parte do corpo da tropa de milícias, em decorrência da desordem administrativa; sobretudo, pelos desmandos que alguns funcionários régios praticavam. Para Vilhena

> *"[...] o corpo das tropas igualmente saiu dos limites da razão, falo dos soldados, por se verem livres da terra da Piedade, e lazareto a quem tinha mais respeito que a Angola e a Índia. Não se largaria talvez o fogo ao patíbulo público nem se fixariam nêle ludibriosos pasquins*[221] *[diante da] contemporização porém de uns, a suma bondade de outros, e a rebuçada malignidade de alguns são em parte as causas dêstes e alguns outros procedimentos, o que não é de admirar em terras tão populosas como a Bahia, onde eles são inevitáveis"*[222].

Vilhena, que havia criticado alguns setores da administração colonial, sobretudo a Junta Real da Fazenda, que na ocasião havia sido substituído o comando de José Pires de Carvalho e Albuquerque pelo escrivão Francisco Gomes de Souza, e cujo tesoureiro era o proprietário de escravo indiciado nas devassas de 1798, Manoel José Villela de Carvalho, passa a elogiar a atuação do então governador. Após a mudança administrativa, o cronista ressalta a admirável ordem da Secretaria do Estado, "*que dantes era um caos [...] como da Junta da Arrecadação da Real Fazenda"*[223]. Em decorrência das mudanças, Vilhena chama atenção para

> *"[...] o avultado empréstimo nacional com que esta praça concorreu para as urgências do Estado é devido a sua* [d. Fernando José de Portugal e Castro] *incansável diligência, e persuasão, bem como se deve à nímia perspicácia a pacificação dos malvados revoltosos que perfidamente haviam projetado a insubsistente sublevação, e cruel massacre, produções tudo da ignorância, ociosidade, e embriaguez"*[224].

Ao elogiar a diligência administrativa de d. Fernando, bem como sua perspicácia em pacificar os "*malvados revoltosos*", Vilhena associa o fogo no patíbulo público aos pasquins afixados em locais estratégicos da Salvador, cujo teor explicita os pressupostos políticos e filosóficos dos partícipes do evento – embora não os tenha mencionado em suas

[221] Grifo meu.
[222] Ibidem, pp. 425.
[223] Ibidem, pp. 426.
[224] Idem.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 232

cartas. O fogo no patíbulo público ocorreu, provavelmente, entre maio e junho de 1797, e esse episódio é frequentemente relacionado ao jantar de carne, em sexta-feira santa, promovido, entre outras pessoas, pelo padre Francisco Agostinho Gomes[225]. No trecho, Vilhena apresenta o aparecimento dos pasquins como um dos excessos dos membros das Tropas Urbanas, cuja causa, para o cronista, além da ignorância e bebedeira, tudo leva a crer que era a contemporização do governo de d. Fernando e a "*malignidade*" de uns – muito provavelmente os comandantes dos regimentos das tropas urbanas.

Ao narrar sobre as tropas urbanas, Vilhena não poupa críticas aos comandantes dos quatro regimentos, que tinham em comum o fato de ocuparem outros postos estratégicos da administração local e, alguns deles, serem proprietários dos escravos indiciados nas devassas da revolta de 1798. Antes da deflagração da revolta, o comando do então regimento pardo de Salvador – regimento que alguns dos réus condenados faziam parte - é passado pela primeira vez para um comandante branco, contrariando o conteúdo normativo desses regimentos, que até então impunham comandantes da mesma *qualidade* das tropas[226]. Chama a atenção, a esse respeito, a observação do cronista em relação ao Quarto Regimento Auxiliar da Artilharia

> *"[...] bem certo é, que com esta qualidade de gente se não perde todo o cuidado que haja, mas não merece muita aprovação o tratamento que com aquele corpo se vê praticar o seu Comandante, que de Tenente que era em um dos Regimentos de Linha passou a Sargento-mor para comandar o dos Pardos, ficando tão pago de si com a sua não esperada fortuna, que segundo a fama divulga, parece ter transgredido os limites da eqüidade com todos os que têm praça* [redacted],

um do Norte, cujo capitão-mor era Cristóvão da Rocha Pita, e outro do Sul, comandado pelo capitão-mor José Pires de Carvalho e Albuquerque, que também fora responsável pela Secretaria do Estado e Governo do Brasil, em um momento, segundo Vilhena, de muita desordem. O cronista lembra que a desordem era tanta, por parte dos capitães mores e dos comandantes, que de um dia para o outro ocorriam alterações consideráveis e "*bem dignas de atenção*". Entretanto, na décima carta enviada a Filipono, Vilhena confessa a dificuldade de fornecer notícias mais circunstanciadas a respeito, pois

[225] Veja-se no capítulo 1, os termos da devassa sobre o padre Francisco Agostinho Gomes.
[226] Cf. Kalina, *op.cit.*
[227] Luís dos Santos Vilhena. *Op. cit.,* p. 245, vol. 1.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 233

> *"Em razão de nenhuma dependência que de mim há, me tem sido penosíssimo alcançar a notícia que me pedes do rendimento de cada um dos empregos que há nos tribunais [...] a não haver quem me comunicasse parte do que já se havia indagado sobre o assunto"*[228].

Talvez seja por essa razão que nas cartas de Vilhena não haja referência aos desmandos no Tribunal da Relação, por parte de alguns desembargadores, aos abomináveis princípios franceses e à campanha anti-francezia em curso, de que certamente o cronista tinha conhecimento. Para um exímio narrador das formas do "*viver em colônia*", que absorveu no cotidiano os problemas urbanos daquela populosa cidade de Salvador, denunciou os desmandos da administração pública, chamando a atenção para os excessos que ocorriam nos mais variados postos das administração local, digno de nota é o fato de que apenas dois parágrafos foram destinados à revolta de 1798, no conjunto geral das cartas. Em uma sociedade de forte conteúdo litúrgico como a baiana, a execução dos réus, o impacto do enforcamento seguido do esquartejamento das partes na Praça da Piedade, na manhã de 8 de novembro de 1799, e a presença de escravos domésticos indiciados nos Autos das Devassas são fatos que não passariam despercebidos; não obstante, não há nenhuma observação a respeito.

O fato de Vilhena não ter mencionado a execução em praça pública não significa que ele não tenha tomado conhecimento da situação[229], mas como ele insistentemente se detém nos desmandos da administração local é possível entrever que a revolta tenha servido para o cronista, assim como para José Venâncio, como um alerta para a "*frouxidão*" do governador em relação à "*ausência de limpeza de mãos*" dos funcionários da administração local, que em alguns casos também eram os comandantes das Ordenanças e os proprietários do escravos indiciados. Como para Vilhena a condição de professor régio se equiparava aos ofícios mecânicos, dada a iniqüidade do poder local, ele cria ser essa situação a razão para a exasperação dos ânimos dos soldados – pardos, mulatos e pretos. Ao denunciar os desmandos dos comandantes das tropas urbanas, Vilhena alerta seu missivista Filipono que a matéria pedia uma reflexão mais detalhada, posto que as condenáveis atitudes podiam gerar

> *"[...] alguma conseqüência não esperada, logo que eles se consideram em sumo desprezo, por se lhes dar um comandante, que não seja da sua qualidade, e que este seja um sargento-mor, quando*

[228] Vilhena, *op.cit.,* vol. 2, p. 333.
[229] Luís dos Santos Vilhena viaja para Lisboa logo depois do enforcamento seguido de esquartejamento dos réus em Praça Pública. Cf. Jobim, *op.cit.;* José Honório Rodrigues, *op.cit.*

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 234

> *os Henriques, com quem eles não querem comparar-se, ficam com o seu Coronel preto"*[230].

Vilhena prossegue a referida carta comentando sobre algumas reformas ocorridas na Intendência da Marinha e Armazéns Reais e afirma sobre a Secretaria de Estado e Governo do Brasil que

> *"houve em 1797 a alteração de se acrescentarem a meio dobro os ordenados aos oficiais dela, à imitação de alguns na Junta da Arrecadação da Real Fazenda, e isto por representações que a favor de todos fez o nosso exmo. Governador atual* [d. Fernando]*, e por este motivo já aqueles ofícios, e outros mais carecem de novas avaliações..."*[231].

Vilhena refere-se novamente aos desmandos na administração de d. Fernando José de Portugal e Castro. A situação era tal que, não raras vezes, os próprios membros da justiça denunciavam uns aos outros. É o caso, por exemplo, dos Livros-Mestres dos Regimentos, que para nada servia, pois "*[...] a honra de servir nesse Reino [Portugal] a S. Majestade observei, que eram como sagrados os Livros-Mestres; aqui porém os vejo em extremo profanados"*[232]. Não parece ser à toa que Vilhena elogia a atitude da administração metropolitana ao proibir, em 1799, que os Ministros do Conselho Ultramarino e todos os Ministros do Tribunal da Relação da Bahia aceitassem presentes, por mais insignificantes que fossem, da parte "*dos governadores e das demais pessoais empregadas* [no] *Real serviço...* [e] *nesta real determinação estão incluídos os oficiais da Secretaria de Estado*"[233].

Dada a observância de Vilhena sobre o "*viver em colônia*" e a qualidade dos relatos, tudo leva a crer que o cronista fora freqüentemente incentivado pelas autoridades metropolitanas a relatar a situação na capitania da Bahia e, especialmente, a administração de d. Fernando José de Portugal e Castro. Entretanto, diante dos fatos circunstanciados, Vilhena entrevia uma possível represália por parte da administração local

> *"Filipono amigo da maior estimação, e quem desejo servir e agradar. É para mim em extremo árdua a empresa em que me metes, qual é dar-te notícia dos governadores, que têm vindo desde o seu princípio governar esta Capitania..."*[234].

---

[230] Idem.
[231] Vilhena, idem, p. 345.
[232] Vilhena, p. 247.
[233] Vilhena, idem, p. 362. Braz do Amaral indica nas anotações à obra de Vilhena que o documento original está no Arquivo Publico da Bahia, no códice das Ordens Régias, 1799, livro 83, doc. n. 539.
[234] Vilhena, vol. 2, p. 375.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 235

Talvez seja por isso que o "*viver em colônia*", para o cronista, não era das menores desgraças, porque "*nela a lei que de ordinário se observa é a vontade do que mais pode*"[235]. Aliás, a impressão que Vilhena tem do "*viver em colônia*" refere-se aos limites de ascensão social naquela circunstância, pois em vários momentos das cartas o cronista ressalta as diferenças entre os cargos administrativos na colônia e no reino, especialmente o ofício de professor-régio, pois para ele, em Salvador "*ser professor, e não ser nada, é a mesma coisa*"[236]. A partir dos relatos sobre a situação das Capitanias, em especial sobre a situação da Bahia, Vilhena formula reformas que pudessem servir de novas bases para a manutenção dos laços de sujeição e exploração colonial. Desta feita, altera o interlocutor das cartas, dedicando as três últimas a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, uma vez que o Ministro era o destinatário mais apropriado para acolher suas propostas reformadoras. Sem contar que caso o Ministro reconhecesse o mérito das propostas e a diligência de sua tarefa, Vilhena contaria com um importante apadrinhamento. Mas não foi o que aconteceu.

José Honório Rodrigues afirma que Vilhena, sentindo-se desterrado na colônia, pediu renovação de seu ofício de professor-régio por mais seis anos, mas temendo que fosse abolida a cadeira de língua grega, ou ser conferida a José da Silva Lisboa, por assim pensar o governador, pediu para ir tratar-se no reino[237]. Após uma longa espera, em dezembro de 1799, um mês após a execução e esquartejamento em praça [redacted], solicitando a mercê de uma aposentadoria, no Reino, com os rendimentos integrais de seu ofício de professor[238].

O cronista não foi membro de nenhuma academia literária e não ocupou cargo público de maior projeção social, como ocorreu, por exemplo, com José da Silva Lisboa, professor régio de Filosofia, Deputado e Secretário da Mesa de Inspeção da Bahia[239], que recebeu a mercê da sesmaria que lhe fora dada, de uma légua de terra, nas margens do Rio

[235] Vilhena, op. cit. pp. 280.
[236] Vilhena, vol. 1, p. 273.
[237] Cf. José Honório Rodrigues. *História da História do Brasil. Historiografia colonial.* São Paulo/Brasília: Companhia Editora Nacional/INL, 1979, pp. 503-509.
[238]AHU_CU_Cx. 107, doc. 20.847. O pedido de aposentadoria com o recebimento integral dos rendimentos era comum entre os professores régios da colônia. Note-se, para tanto, o rápido processo de aposentadoria de Francisco Martinho de Sampaio, professor de língua latina: AHU_CU_CA_Baía, 23131-23138 e de João da Silva Lisboa, professor de filosofia: AHU_CU_Cx. 204, doc. 14673.
[239] AHU_CU_CA_Baía, docs. 20869-20875.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 236

Itapemirim[240]. Embora a obra de Vilhena seja atualmente uma das principais referências sobre a Bahia colonial, à época suas cartas ao príncipe regente e, depois, a d. Rodrigo, não proporcionaram qualquer mercê ou privilégio para seu autor. Ao contrário, d. Fernando José de Portugal e Castro o jubilou com a metade de seu subsídio e mesmo assim após um ano de espera[241]. Apesar de todas as suas queixas sobre o "*viver em colônia*", Vilhena voltou à Bahia e faleceu pobre aos setenta anos de idade, em 29 de junho de 1814, sem obter a mercê real que desejava[242]. Não foi grande no Império, e por ocasião de sua aposentadoria, foi o próprio d. Fernando José de Portugal e Castro quem atestou sobre o "*correto*" desempenho de Vilhena na sua função, mas, em seguida, não sem ironia, afirmou que a cadeira de língua grega não era das mais freqüentadas, justificando assim o processo de aposentadoria de Vilhena com a metade de seus provimentos[243].

2.2 Os contemporâneos e a revolta baiana de 1798.

O fato é que interpretação de Frei José do Monte Carmelo, José Venâncio de Seixas e Luís dos Santos Vilhena, sobre a revolta de 1798, são menos esquemáticas do que a formulada pelas autoridades do Tribunal da Relação da Bahia, em 1799, nos Autos das Devassas. À exceção do carmelita descalço, os funcionários régios abriram outras possibilidades de interpretação sobre a revolta de 1798, ainda que haja em seus relatos um padrão de silenciamento sobre a circulação das idéias de francezia e sobre o enforcamento seguido de esquartejamento dos quatro homens pardos, considerados os únicos réus pelas autoridades. Em primeiro lugar, ao interpretaram a revolta de 1798 como mais um dos motins e tumultos dos milicianos anteriormente ocorridos, *insistente sublevação* nos termos de Vilhena, os funcionários não afirmam em nenhum momento o envolvimento de outros setores, especialmente os escravos domésticos que foram entregues às autoridades por seus senhores e condenados à pena de degredo e açoites em praça pública.

Considerando que, à época, a revolta escrava de São Domingos estava em curso, a participação dos escravos domésticos nos acontecimentos representaria um perigo de tal sorte que provavelmente não seria desconsiderada nas cartas dos funcionários régios. José

[240]AHU_CU_CA_Baía, doc. 20153.
[241] AHU_CU_Cx. 116, doc. 22775.
[242] Cf. José Honório Rodrigues, *op.cit.,* p. 504.
[243] AHU_CU_Cx 107, doc. 20847. Cf. José Honório Rodrigues. *Op. cit.*

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 237

Venâncio afirmou inclusive que "*para se fortificarem* [milicianos] *lhes bastavam os escravos domésticos*"[244]. Vilhena, por sua vez, ao tratar dos cativos domésticos em suas cartas, propõe um verdadeiro controle social dos grupos populares com o objetivo de assegurar a "*ordem política*" da cidade. Rafael Marquese demonstra que para o sucesso da política de controle social proposta pelo professor régio era necessário que os senhores dos cativos domésticos mudassem os padrões de governo de seus escravos para evitar uma revolta escrava de "*péssimas conseqüências*"[245]. Segundo Marquese, "*não há dúvidas de que no tom da advertência de Vilhena – uma cidade povoada de escravos, cafres, e tão bravos como feras - esteve imbuído o espectro da revolta escrava*"[246].

A informação ganha vulto se se considera que os escravos condenados pelas autoridades régias por participarem dos acontecimentos de 1798 eram, como se viu no capítulo anterior, de propriedade dos funcionários régios veementemente criticados por Vilhena em suas cartas. A esse respeito é possível entrever algumas questões. Em primeiro lugar, em ambos os relatos, a participação dos cativos aparece como uma possibilidade a ser considerada, para no futuro ser evitada – pois caso ocorresse de fato uma revolta com a presença dos cativos, segundo os relatos, efetivamente colocaria em risco os termos da colonização na cidade de Salvador.

Depois, ao ligarem a revolta de 1798 à iniqüidade do poder local, em relação aos desmandos de um grupo de funcionários da administração de d. Fernando José de Portugal e Castro, mais contundente em Vilhena do que em José Venâncio, os funcionários régios reafirmam os milicianos como os únicos protagonistas do evento; entretanto, o fazem porque suas exasperações são conseqüências do que eles sugerem haver na administração local: desordem causada pela "*frouxidão*" do governador em relação ao conteúdo normativo da metrópole. José Venâncio foi taxativo em relação aos desdobramentos da reforma de 1776, especialmente no que se refere às brechas abertas na governação local pelas reformas implantadas a partir do consulado pombalino.

As propostas de Vilhena, por sua vez, sobre a "*ordem política*" da cidade de Salvador, em relação ao controle social dos cativos, bem como dos homens livres e sem nenhum ofício, para além de buscar inspiração nas práticas das ordens religiosas

[244] Carta de José Venâncio de Seixas, doc. cit.
[245] Rafael de Bivar Marquese. *Feitores de corpo, missionários da mente. Senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860.* São Paulo: Companhia das Letras, 2004. Ler, especialmente, o item 4, pp. 185-189.
[246] Idem, p. 188.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 238

proprietárias dos cativos no Brasil, circunscrevem-se no espaço da cidade e relacionam-se, de alguma maneira, com a administração local. Primeiro, porque Vilhena, segundo Rafael Marquese, critica o tráfico de escravos. Não que ele fosse contra a escravidão, mas a entrada maciça de escravos africanos na Bahia significava, a seu ver, a corrupção dos costumes, especialmente em relação à detração do trabalho manual. Depois, Rafael Marquese demonstra que

> *"se o controle social dos escravos na cidade ocupou a imaginação de Vilhena, nada foi escrito a respeito do campo: em nenhum momento o autor articulou o problema da resistência escrava em larga escala ao tema do governo dos cativos nas plantations do Recôncavo Baiano"* [247].

Cabe lembrar que, a partir das reformas implantadas no consulado pombalino, os cativos começaram a monopolizar os ofícios urbanos. Essa situação, para Vilhena, era uma das principais causas para que os brancos pobres e homens de cor livres ficassem na vagabundagem, mendicância e bebedeira. Cabe aqui, novamente, levar em conta os desdobramentos políticos das reformas pombalinas nos vários domínios portugueses e os termos de "*ordem política de Vilhena*". Raimundo Faoro acertadamente chamou atenção para os desdobramentos da "*descompressão*" político-administrativa abertas pelas reformas pombalinas. Além de o Estado se aproximar de novos setores e renovar a "*elite*", fomentou um novo pensamento político nas várias partes dos domínios portugueses, "*uma ideologia e uma filosofia política [...]*"[248]. Esse pensamento é caracterizado, contudo, por um espírito crítico em relação ao conteúdo normativo do consulado pombalino e pela formulação de reformas que objetivavam, no caso de Vilhena, o reajuste político-administrativo no período mariano, i.e., novas bases para a salvaguarda do pacto de sujeição.

Como o maior expoente do consulado pombalino, Verney, mesmo paradoxalmente por seu catolicismo e sua identidade monárquica forte, buscou uma interface entre a cultura portuguesa e os progressos do pensamento europeu fundado em Locke e em Newton, especialmente no que se refere à idéia de "*progresso como realização da racionalidade*". No caso português, essa racionalidade era manifestada na vontade do sujeito, na consecução de um projeto que implicava a realização de um fim específico: reformas factíveis que garantissem a manutenção dos laços de sujeição e o bem comum. De acordo com os pensadores do Direito Natural adotados em Coimbra, a filosofia política da época

[247] Marquese, *op.cit.,* p. 187.
[248] Faoro, p. 30-31

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 239

não era adversa à idéia de "*pactos expressos ou tácitos para haverem de gozar uma vida mais segura e mais tranqüila*"[249].

A tranqüilidade dos povos, segundo Verney, era assegurada pela Ética que "*ensina o modo de regular as ações dos homens particulares enquanto membros da sociedade civil*"[250]. Neste sentido, digno de nota é o fato de que para uma sociedade hierarquizada, fundamentada, portanto, em privilégios[251], e escravista, cujo ponto de partida era a negação da igualdade nos termos do sufrágio universal, a idéia de bem comum de Vilhena e José Venâncio está menos na direção coletivista de um Rousseau do que na filosofia política de Locke. O povo a que se referia Locke restringia-se, basicamente, aos homens proprietários, livres e instruídos, para os quais se deveriam governar e cujos direitos fundamentais deveriam ser respeitados. Nesse ponto, não há dúvidas: os escravos estavam fora da sociedade civil porque não haviam participado do pacto que a instituía, na medida em que o cativo não era proprietário sequer de si mesmo. Neste particular, a idéia de bem comum liga-se à salvaguarda do pacto social pelo poder estatal, especialmente a liberdade individual e a propriedade.

Não parece ser por acaso que, como lembrou Carlos Guilherme Mota, a propriedade é o "*objeto de seus* [Vilhena] *maiores louvores*"[252]. Entretanto, o conceito de "*propriedade*", como aparece em Vilhena, ou mesmo em José Venâncio, porque está ligado à liberdade individual e ao trabalho em uma sociedade hierarquizada e balizada pelo escravismo, relaciona-se com "*posse*" dos direitos naturais, i.e., não apenas terras e cativos, mas também, e sobretudo, cargos, mercês e honrarias[253]. Neste sentido, as formas de

---

[249] Faoro, *op.cit.,* p. 39
[250] Verney, *op.cit.,* p. 294.
[251] A literatura do tema é extensa, mas para o caso brasileiro, ler o primeiro capítulo de Sérgio Buarque de Holanda. *Raízes do Brasil.* Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 14ª. edição, 1981, pp. 3-11.
[252] Carlos Guilherme Mota. *Formas de pensamento intermediárias. O caso típico: Vilhena, o colono ilustrado.* In: *Idéia de Revolução no Brasil (1789-1801).* São Paulo: Ática, 1996, pp. 82-96. Consideramos por demais cansativo retomarmos a polêmica entre o autor e Sérgio Buarque de Holanda por conta do equivocado conceito da palavra "polícia" utilizada por Carlos Guilherme Mota ao analisar Luís dos Santos Vilhena. Entretanto, como se terá oportunidade de demonstrar no último capítulo, Carlos Guilherme Mota atrapalhou-se, também, com o significado da palavra "propriedade" empregada por Vilhena. Segundo os dicionários da época, a palavra "propriedade" designava terra, escravos e cargos. Portanto, para Vilhena, a palavra tem um sentido mais amplo do que o autor faz referência. Vilhena, além de ser um exímio conhecedor do "viver em colônia", nobilitou-se por seus conhecimentos das línguas grega e latina. No volume I de sua obra há em vários momentos o uso do termo "propriedade" e "propriedade de terra". Cf. Luís dos Santos Vilhena, *op.cit.,* vol 1. Ademais, chamamos atenção para o fato de que na obra supracitada de Carlos Guilherme Mota não há um parágrafo acerca das formulações de Vilhena sobre a revolta baiana de 1798. O autor será objeto de reflexão no último capítulo desta dissertação.
[253] Cf. John Locke, *Segundo tratado sobre a sociedade civil.* Rio de Janeiro: Vozes, 1994. Segundo Locke, "o objetivo capital e principal da união dos homens em comunidades sociais e de sua submissão a governos é a

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 240

pensamento de Vilhena e José Venâncio, que permitiram algumas formulações a respeito da realidade vivida na Salvador de 1798-99, não necessariamente caminham na direção da superação de uma ordem, uma vez que nessas formulações os interesses particulares e o interesse público integram um todo harmônico, o "*bem comum*", a ser garantido por meio da ação do monarca.

É certo que a ordem colonial tem como suporte físico a propriedade – cativos, terras e cargos, uma vez que a essência do Estado, no seio da tradição patrimonialista, consiste na sua privatização, em benefício de uma minoria que não constitui propriamente uma classe, mas uma espécie de casta estamental que administra o Estado como se fosse propriedade sua. A essência do patrimonialismo, com efeito, é a corrupção da noção de Estado como esfera do público, no que se refere ao bem comum dos cidadãos, à defesa dos seus direitos inalienáveis à vida, à liberdade e às posses[254]. É certo também que a propriedade – cativos, terras e cargos -, em situação colonial, pode gerar conflitos e "*formas não ajustadas ao sistema*"[255]. Para tanto, é preciso saber, em primeiro lugar, se Vilhena e José Venâncio têm uma idéia de "sistema" da realidade em que vivem para, depois, considerar os termos das críticas formuladas, para saber em que medida elas são "*formas não-ajustadas ao sistema"* e, portanto, indicativo de um conflito ou uma *mudança irreversível.* Ou se os funcionários régios, agentes do próprio sistema, elaboraram uma *retórica de contestação* nos limites do poder, mesmo no caso de Vilhena, prospectando a manutenção e a freqüente necessidade de reconfiguração das bases do poder, coexistindo com a resolução de particularismos e incongruências no interior daquela sociedade.

Quando Carlos Guilherme Mota vislumbra em Vilhena "*a propriedade como base da nacionalidade [...] sendo que o nacionalismo emergente no final do século XVIII no Brasil é, na base, anti-colonialista*", o autor desconsidera a possibilidade de o ideal de estabilidade social entrevisto por Vilhena não ser "*indício seguro da crise*" do Antigo Sistema Colonial[256]. Não necessariamente, a busca pela *ordem perdida* significa, em situação colonial, que a "*consciência nacional começa a despertar, e passa a não ser contida pelas estruturas do Estado dentro do qual emerge*"[257]. Segundo Weber, a

---

preservação da propriedade", p. 156, n. 124. Consultar, a respeito do caso brasileiro, o trabalho de Maria Sylvia de Carvalho Franco. *Homens livres na ordem escravocrata.* São Paulo: IEB/USP, 1969

[254] Na península ibérica a idéia de que o cargo público era uma propriedade pessoal era disseminada pela prática de compra e venda de cargos, considerada como se fosse uma extensão do direito de propriedade.

[255] Cf. Carlos Guilherme Mota, *op.cit.*

[256] Cf. Carlos Guilherme Mota, *op.cit.,* p. 129.

[257] Idem.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 241

propriedade é um dos elementos definidores da posição social dos indivíduos constituídos em uma sociedade estamental, mas é possível encontrar em um mesmo estamento indivíduos com níveis de propriedade diferentes. Neste caso, a noção de honra estamental e a manutenção desse *status*, a partir de diferentes níveis de propriedade, é a principal forma de se evitar o acesso de elementos socialmente "*desqualificados*" aos grupos estamentalmente privilegiados[258].

Pierre Bourdieu, por sua vez, chama a atenção para a noção weberiana de honra estamental representar, junto às distinções econômicas, um papel fundamental nas relações de poder. O *capital simbólico* dessas relações, configurado, portanto, pelo poder material e pelo poder simbólico acumulados pelos agentes ou pelas instituições que agrupam estes agentes, "*cumpre(m) a função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação*". A propriedade, nesse caso, é definidora do *status* dos agentes privilegiados, porque é culturalmente aceita e válida pelos que ocupam as posições de mando. Daí decorre a necessidade de os agentes perpetuarem suas posições hierárquicas para evitar que o acesso de "*desqualificados"* maculem o grupo dentro do espaço social[259]. A esse respeito, cabe lembrar novamente a preocupação de José Venâncio de Seixas em relação à possibilidade de ascensão dos milicianos pardos e negros na hierarquia militar da colônia, após a lei de 1776. Vilhena, por sua vez, lamenta a detração dos ofícios públicos crescentemente ocupados por homens livres, pobres, pardos e negros libertos. Não parece exagerado afirmar, portanto, que, em ambos os relatos, a grande preocupação refere-se à incorporação da visão social dos grupos dominantes pelos "*desqualificados*", segundo a qual, para os funcionários-régios, naturalizariam o antagonismo social estabelecido, uma vez que a ascensão social dos "*desqualificados*", na hierarquia militar e administrativa, permitir-lhes-ia moldar-se de alguma forma aos clivados contornos do espaço social privilegiado.

Talvez essa seja uma chave para o entendimento das razões pelas quais Vilhena não se preocupa com o governo dos cativos das grandes propriedades do Recôncavo Baiano, uma vez que a grande propriedade e o trabalho escravo eram as bases do Antigo Regime Português no Brasil. Ainda segundo Pierre Bourdieu, os indivíduos estamentalmente privilegiados, com diferentes combinações de propriedades e capital simbólico, defendem a

[258] Max Weber. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva.* Brasília: Editora da UNB, 1999, 2 vols., pp. 175-186.
[259] Pierre Bourdieu. *O poder simbólico.* Lisboa: Difel, 1989, p. 11

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 242

si próprios, alegando defender os homens dos médios e baixos setores sociais, quando a intenção é reafirmar suas posições sociais e garantir seus capitais simbólicos, vetando qualquer possibilidade de homens livres, pobres, pardos e negros libertos de amealharem um capital simbólico que não detêm[260]. Ora, mesmo quando Vilhena formula reflexões sobre os cativos citadinos, elas relacionam-se, como demonstra Rafael Marquese, com a detração do trabalho manual e, como se viu, com a sua própria situação vexatória no interior das estruturas do poder local. Não parece ser por outra razão que Vilhena afirma em vários momentos de suas cartas que seu oficio de professor régio, em função da iniqüidade do poder local, quanto ao recebimento dos provimentos do Subsídio Literário, se assemelhava ao trabalho manual crescentemente ocupado pelos "*desclassificados"*.

Neste caso, as formulações de Vilhena estão menos voltadas para a direção de "*um processo histórico de formação da consciência nacional que deriva justamente da condição de crise estrutural do sistema colonial*"[261] do que no reconhecimento da complexidade das relações sociais e econômicas no final do século XVIII, exteriorizadas por intermédio de múltiplos projetos políticos que tratavam quer das formas de produção e governação local quanto dos termos da (im)possibilidade de reconfiguração das bases de sujeição entre o Brasil e Portugal[262]. Até porque a garantia da "*boa governança dos povos*", para Vilhena, levando-se em conta o conjunto geral da obra, parece ligar-se ao pensamento lockeano e relacioná-la sobretudo com o "*consentimento como agente da confiança*"[263], o que permite à sociedade, em defesa própria, resistir ao Rei quando necessário. Quando o pacto do consentimento é quebrado porque o Estado não assegurou a "*boa governança dos povos*", portanto a responsabilidade do governante perante a sociedade civil, a resistência é um dos recursos. Segundo Locke, todos os povos constituídos em sociedade teriam o direito de se oporem à força injusta e ilegal dos agentes inferiores ou quaisquer indivíduos nomeados pelo Rei quando a má ação e a opressão atingem a maioria, sem que isto implicasse na destruição do corpo político[264]. John Locke não foi o único a afirmar isso, mas o que lhe é específico é que a legitimação da reação popular é qualificada como defesa do seu direito natural, i. e., a propriedade instituída anteriormente ao pacto social, pois

[260] Idem, p. 157.
[261] Carlos Guilherme Mota, *op.cit.,* p. 84
[262] Ler sobre o tema: João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa e Fernanda Bicalho, especialmente: *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
[263] Veja-se Eduardo Romero de Oliveira. *A idéia de Império..., op.cit.*, p.6.
[264] Cf. Locke, *op.cit.,* p. 211.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 243

> *"Aquele que se alimentou de bolotas que colheu sob um carvalho, ou das maçãs que retirou das árvores na floresta, certamente se apropriou delas para si. Ninguém pode negar que a alimentação é sua. Pergunto então: Quando lhe começaram a lhe pertencer? Quando os digeriu? Quando os comeu? Quando os cozinhou? Quando os levou para casa? ou Quando os apanhou? É evidente que se o primeiro ato de apanhar não os tornasse sua propriedade, nada mais poderia fazê-lo"*[265],

O objetivo do direito à resistência, com efeito, era combater os excessos dos agentes do Estado, cometidos "*em uma longa sucessão de abusos, prevaricações e fraudes*", tornando a intenção dos agentes visível ao povo, sem poder "*deixar de ver o que o oprime nem de ver o que o espera*". Assim, "*não é de se espantar, então, que ele se rebele e tente colocar as rédeas nas mãos de quem possa lhe garantir o fim em si do governo*"[266].

Essa resistência, entretanto, não seria exteriorizada apenas por uma ação insurreta, um levante ou motim. Antes, seria desejável que ela se manifestasse por indivíduos qualificados (proprietários), através de suas instituições próprias (parlamento, corporações etc.). Tudo leva a crer que esse é o caso de José Venâncio de Seixas e Luís dos Santos Vilhena. Até porque, como se viu nos relatos do provedor e do professor-régio, o único agente capaz de garantir a "*boa governança dos povos*", diante da frouxidão de d. Fernando José de Portugal e Castro em relação aos abusos cometidos pelos agentes da administração local, era d. Rodrigo de Souza Coutinho, o interlocutor da carta do provedor e das últimas cartas do professor régio.

Ademais, no pensamento lockeano, o recurso à resistência, através de um motim ou levante, só deveria ser usado em casos extremos. Ao ressaltar a excepcionalidade do recurso, Locke chama a atenção para uma certa tendência conservadora do povo "*quando tem de abandonar suas antigas constituições*", de maneira que "*dificilmente se consegue convencê-lo a corrigir os defeitos reconhecidos da estrutura a que está acostumado*", pois quando há "*defeitos introduzidos pela corrupção, não é tarefa fácil conseguir que sejam mudados, mesmo quando todo mundo vê que há oportunidade para isso"*[267]

Quando José Venâncio e Vilhena chamam a atenção para o perigo que representaria para a administração a participação dos cativos na revolta de 1798, os funcionários parecem

[265] Idem, p. 98.
[266] Idem, p. 221.
[267] Idem, p. 220.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 244

sugerir que a excepcionalidade do recurso à resistência era justamente a revolta escrava como uma efetiva ameaça a ser evitada a qualquer custo. Neste ponto em especial, Locke passa a interrogar sobre a possibilidade de o recurso à resistência incitar freqüentemente à rebelião dos povos. Para o autor, a resistência é legítima em situações de extrema miséria, tirania e opressão, pois

> *"quando se lança o povo na miséria e ele se vê exposto ao mau uso do poder arbitrário, proclame quanto quiser que seus governantes são filhos de Júpiter, considere-os sagrados e divinos, descidos ou autorizados pelos céus, faça com que pareçam com aquilo que você quiser, a mesma coisa irá acontecer. O povo maltratado, governado de maneira ilegal, estará pronto na primeira ocasião para se libertar de uma carga que lhe pesa demais sobre os ombros. Ele deseja e busca a oportunidade que, nas flutuações, fraquezas e acidentes das questões humanas, raramente tarda a se apresentar"*[268].

Não seria, nessa perspectiva, impossível ou improvável sugerir a razão pela qual os funcionários régios não identificaram a revolta de 1798 como uma ameaça socialmente legitimada, pois além de os cativos não participarem do processo, suas formas de pensamento sugerem que o liberalismo no mundo luso-brasileiro, do final do século XVIII, pode estimular tanto as insurreições quanto as reformas para evitá-las. Nesse último caso, a partir dos relatos dos funcionários régios, caberia saber em que medida o "*devir*" das idéias liberais, em situação colonial, têm um vínculo inexorável com a ação revolucionária. Seriam potencialmente revolucionárias ou irreversíveis as formas de pensamento de um mundo colonial em "*crise*"? Em que medida a importação das idéias européias foi a via pela qual os agentes da revolta baiana de 1798 tiveram percepção do "viver em colônia"?

Como se viu, as formulações a respeito da revolta baiana de 1798 do frei José do Monte Carmelo, José Venâncio de Seixas e Luís dos Santos Vilhena ligaram-se a uma série de questões muito mais complexas do que as definidas pela administração local nos Autos das Devassas, em 1799. Questões essas que, não por acaso, os desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, sob a chancela do governador d. Fernando José de Portugal e Castro, examinadas no capítulo anterior, foram negociando com o grupo de notáveis durante a condução das devassas em 1798-99, para, ao que tudo indica, deixá-los à margem dos processos. Para os funcionários régios, a revolta baiana de 1798 é concebida em termos de um balanço diante da iniqüidade do poder local e não como um acontecimento que traz consigo a idéia unívoca e irreversível de "*crise estrutural do sistema colonial com tintas*

[268] Ibidem, p. 221.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 245

proto-nacionalistas", à revelia do que aparentemente pretendiam os agentes da revolta, e mesmo da percepção dos funcionários régios acerca do viver na cidade de Salvador do final do século XVIII. É bastante paradigmático, neste sentido, o fato de Vilhena ter denominado a revolta baiana de 1798 de "*insistente sublevação*".

Os relatos contemporâneos, tomados em seu conjunto, sugerem, ainda, o questionamento sobre os agentes da revolta, os protagonistas do evento, suas intenções e a existência de projetos concomitantes, especialmente quando se considera que a grande preocupação para ambos é justamente o aspecto deliberadamente tangenciado pelas autoridades que conduziram as devassas durante os anos de 1798-99: as brechas abertas pela dialética do poder local, a partir das reformas pombalinas, e a quebra do pacto da "*boa governança dos povos*". Considerando os eixos de significação da revolta circunstanciados pelos Desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, analisados no capítulo anterior, o que ficou de fora foi justamente o que os contemporâneos, especialmente Luís dos Santos Vilhena, trouxeram à luz em suas considerações: a inabilidade dos agentes da administração local e o exercício despótico do governador na garantia do "*viver em colônia*". Por um lado, cobraram, de acordo com uma lógica que lhes era própria, o reconhecimento da dignidade e do lugar que esses funcionários, especialmente Vilhena, julgavam merecer. Por outro, demonstraram fidelidade à monarquia portuguesa, alimentando a mística do "rei traído", quando, diante da iniqüidade do poder local, a revolta baiana de 1798 foi compreendida como recurso legítimo – assim como as reformas propostas em seus relatos.[269].

Ao interpretarem a revolta de 1798 como um processo, como um último recurso na tentativa de evitar o perigo de uma revolta escrava*,* os relatos dos contemporâneos sugerem a necessidade de se evidenciar e investigar os matizados termos e dimensões dos projetos acerca do conflito ocorrido na cidade de Salvador de 1798, sem entrever o que para os agentes não era entrevisto e, ao que tudo indicava, deveria ser evitado: a emancipação política de 1822. De qualquer forma, se por um lado, frei José de Monte Carmelo e os funcionários régios abriram outras possibilidades de análises sobre a revolta de 1798, especialmente no que se refere aos protagonistas do evento, e para os funcionários régios, à concomitância de projetos dos partícipes da revolta, por outro lado, poder-se-á observar na

[269] Cf. Luciano Raposo de A. Figueiredo. *Práticas políticas e idéias ilustradas na América Portuguesa.* Texto apresentado no 10º. International Congress on the Enlightenment, Dublin, 25-31 julho, 1999; Antonio Manuel Hespanha, *op. cit.*

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 246

historiografia oitocentista que os relatos até aqui analisados inauguraram, em seu conjunto, a tradição no que respeita ao silenciamento de alguns aspectos acerca da revolta de 1798, inaugurado pelas autoridades locais nos *autos das devassas*. Especialmente em relação à "*perspicácia*" das autoridades locais, ao abortarem rapidamente a "*projectada revolução*", reproduzindo a lógica punitiva das autoridades régias de 1799. Lógica essa de enorme apelo ideológico no processo de construção da História pátria brasileira, ao longo do século XIX, cujas análises reafirmarão, de forma matizada, a circunscrição social do evento e a punição exemplar para os homens livres e pobres como o único setor social "*sectário*" das idéias republicanas.

Capítulo 3. *A revolta baiana de 1798 no oitocentos: uma outra história pátria.*

> *"Pensem os visionários como quiserem, a rebeldia sempre será condenável nas sociedades bem constituídas. Pintem-na com as cores mais vivas e sedutoras da imaginação; chamem-na tumulto ou sedição; revolta ou insurreição; motim ou rebelião, nada alterará a sua natureza e efeitos; dêem-lhe o nome que melhor soe e agrade*

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 247

> *aos ouvidos dos incendiários, ela não deixará nunca de ser uma transgressão sujeita à sanção penal".*
>
> Domingos Antonio Raiol[270].

Neste capítulo contempla-se o primeiro momento de apropriação pela historiografia oitocentista da memória elaborada tanto pelas autoridades locais, em 1799, quanto pelos contemporâneos, acerca da revolta baiana de 1798. Desta feita, os autores trabalhados foram Inácio Accioli de Cerqueira e Silva, John Armitage, Francisco Adolfo de Varnhagen, Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro.

3.1 Inácio Accioli de Cerqueira e Silva.

Inácio Accioli de Cerqueira e Silva (1808-1865) nasceu em Coimbra e veio ainda criança para Salvador e depois para o Pará, onde seu pai, Miguel Joaquim de Cerqueira e Silva, foi nomeado juiz de fora, em 1818. Em 1822, aos quatorze anos, por ocasião das lutas da independência, Accioli e seu pai foram presos pela junta governativa do Pará e mandados para Lisboa. Em 1823 é libertado junto com seu pai pelo próprio d. João VI e mandado de volta para o Brasil[271]. Conta-nos Hypolito Cassiano de Miranda que, embora Accioli tenha freqüentado as aulas de humanidades na Bahia, o autor, todavia, não se formou. Accioli foi para Coimbra e cursou "quase todo o curso de direito". Embora não tenha exercido a profissão, os conhecimentos adquiridos em Coimbra, segundo seus biógrafos, foram úteis para a diligência histórica do autor. Quando voltou para o Brasil, em conformidade com a Lei de 18 de Agosto de 1831, Accioli foi nomeado tenente-coronel comandante do 5º. Batalhão da então Província da Bahia. Em 1836, Accioli foi nomeado, pelo Conde da Palma, diretor do Teatro São João, cargo que ocupou até meados de 1837[272].

De acordo com seus contemporâneos, Accioli prestou relevantes serviços no referido corpo militar, principalmente por ocasião da revolta republicana deflagrada em novembro de 1837, conhecida por Sabinada, e definitivamente combatida em março de

---

[270] Domingos Antonio Raiol. *Motins políticos ou história dos principais acontecimentos políticos na Província do Pará, desde o ano de 1821 até 1835.* Coleção Amazônia, Série José Veríssimo, Belém, Universidade Federal do Pará, 1970, 5 Tomos, vol. 3, p. 1006.

[271] Cf. Afonso Costa. *Centenário de nomes ilustres da Bahia. RIHGB,* Rio de Janeiro, 211: 105-117, abril/junho, 1951.

[272] Hypolito Cassiano de Miranda. *Notícia Biographica do Coronel Ignácio Accioli de Cerqueira e Silva.* In: Inácio Accioli de Cerqueira e Silva. *Memórias Históricas e Políticas da Província da Bahia.* Anotações de Braz do Amaral, Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1919, pp. 7-ss.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 248

1838. Em função dos seus feitos militares e trabalhos históricos, Accioli foi cavaleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro e da Ordem de Cristo, Comendador da Imperial Ordem da Rosa, sócio efetivo das Sociedades de Agricultura, Comércio e Indústria, da Biblioteca Clássica Portuguesa, da Sociedade Filosófica da Bahia, membro titular da Politécnica Prática de Paris e da Sociedade Real dos Antiquários do Norte da Dinamarca, cronista-mor do Império e sócio correspondente do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil desde 1838[273].

Por longo tempo, Accioli gozou de boa posição na Bahia em função de suas publicações e de seus feitos militares, por ocasião da citada revolta de 1837. Todavia, algumas ações militares consideradas sediciosas fizeram com que seus inimigos o atacassem publicamente, maculando sua reputação de tal sorte que o próprio Accioli afirma ser essa a razão de ter ficado na penúria "sem meios para comprar casaca, em cujo peito pudesse mostrar a commenda da Rosa e os hábitos das Ordens do Cruzeiro e de Christo"[274]. Inácio Accioli faleceu muito pobre no Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1865[275].

Durante sua vida escreveu várias obras e publicou textos em vários periódicos do Rio de Janeiro e da Bahia. Entre suas obras mais conhecidas estão "*Corografia Paraense, ou descrição física, histórica e política da província do Grão-Pará*"[276] e "*Memórias históricas e política da província da Bahia"*. Considerando a história da publicação das "*Memórias históricas e políticas da província da Bahia*", o tomo 1 foi publicado na Bahia em 1835, os de número 2 e 3 em 1836, o de número 4 em 1837, o de número 5 em 1843 e o de número 6 em 1852[277]. Chama atenção a similitude da obra de Accioli com as cartas de Luís dos Santos Vilhena, ao menos no que se refere à disposição dos temas no conjunto geral da obra, e ao encadeamento dado aos assuntos sobre a Bahia. Todavia, no prefácio do Tomo I de sua obra, publicado em 1835, diferentemente de Vilhena, Accioli afirma ter consultado a documentação da província da Bahia, sem, contudo, citar a referência. Ainda

[273] Idem, p. 18.
[274] Apud, Hypolito Cassiano de Miranda, p. 17.
[275] Francisco Antonio Doria. *Acciaiolis no Brasil. Caderno 3:* Rio de Janeiro, 2000, pp. 69-71.Cf. Biblioteca Nacional, sessão de manuscritos, códice C-0254, 004 – 2: Inácio Accioli de Cerqueira e Silva – Requerimento ao Ministério do Império, solicitando ser nomeado Cronista-mor do Império; Biblioteca Nacional, sessão de manuscritos, C-0254, 004 – 4: - Inácio Accioli de Cerqueira e Silva – Requerimento encaminhando ao Ministério do Império, solicitando uma ajuda anual, enquanto não conseguir um emprego.
[276] Inácio Accioli de Cerqueira e Silva. *Corographia Paraense, ou descripção physica, histórica e política da província do Gram-Pará.* Bahia: Typographia do Diário, 1833.
[277] Inácio Accioli de Cerqueira e Silva. *Memórias Históricas e Políticas da Província da Bahia.* Bahia: Typ. Do Correio Mercantil, de Précourt, 1835, Tomo I. Este tomo, como as anotações de Brás do Amaral equivale ao Tomo III, p. 17 da edição elaborada em 1931 pela Tipografia Oficial do Estado da Bahia.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 249

no prefácio, o autor sugere o motivo pelo qual os eventos de natureza contestatória têm pouco espaço no conjunto geral de sua obra, pois Accioli reconhecia

> *"[...] o quanto é perigoso, principalmente escrevendo no próprio paiz, o tractar-se de factos contemporâneos cuja exposição nem agrada ao escriptor, nem ao leitor, porque os respeitos humanos, os interesses dissidentes, as paixões exaltadas, e a implicância com indivíduos, não só impossibilitão a completa e innofensiva narração dos factos, mas até o critério exacto de suas qualificações [...]"*[278].

Ciente dos acontecimentos políticos da época, nomeadamente as revoltas protagonizadas por homens livres e pobres das grandes cidades, até a abdicação de Pedro I, Accioli afirma que não pertencia a nenhum partido e nem "*capitulava de prejuízos vulgares*", pois

> *"com a narrativa dos acontecimentos de 1821 e 1823, jamais tive em vista o despertar de idéias, felizmente amortecidas, contra aa quaes quer (os) indivíduos, que, encarando então pela superfície a marcha política de um governo systematico, praticarão erros de opiniões[...]"*[279].

E foi a partir do reconhecimento de que à época as revoltas populares significavam, por um lado, a tentativa "ilegítima" de invasão dos espaços políticos pelos setores subordinados da população livre citadina, e, por outro, a possibilidade de existir base social para a legitimação de projetos políticos de feição jacobina, nos termos dos liberais exaltados[280], que Accioli interpreta a revolta baiana de 1798, evitando o "*despertar de idéias, felizmente adormecidas*", ou melhor, capitular de "*prejuízos vulgares*". Inácio Accioli estabeleceu um padrão explicativo acerca da revolta baiana de 1798 que, de uma forma ou de outra, terá vida longa para os que se ocuparam do tema no decorrer do século XIX: a repressão bem sucedida para os "sectários" das idéias jacobinas. Não por acaso, Accioli reitera a circunscrição social elaborada pelas autoridades em 1799, no que se refere à articulação dos protagonistas da revolta e seus princípios políticos, i.e., os homens livres e pobres como o único setor social simpático às idéias da França revolucionária.

Assim como Luís dos Santos Vilhena, Inácio Accioli interpreta a revolta baiana de 1798 por ocasião dos relatos sobre a governação de d. Fernando José de Portugal e Castro, na Bahia. Após dar conta da posse do referido governador, o autor versa sobre a

---

[278] Inácio Accioli de Cerqueira e Silva, *op.cit.,* p. 2, 1ª. edição, 1835.
[279] Idem.
[280] Cf. Marcelo Basille. *Op.cit.*

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 250

tranqüilidade desse governo, para ele infelizmente abalada com o desmoronamento de terras na cidade baixa de Salvador[281]. O episódio do desmoronamento serve para que Accioli, assim como Vilhena, relate a diligência do governador, que conseguiu "*salvar a vida de quatro pessoas, que ainda se achavão vivas debaixo das ruínas*"[282]. A diligência do governador, segundo Accioli, também é constatada, em conformidade com as ordens de Martinho de Mello e Castro, em relação à "*vigilância e cautela em evitar n'esta Província [Bahia] a introducção dos princípios revolucionários, que se tinham desenvolvidos em França*"[283].

Neste sentido, d. Fernando José de Portugal e Castro, "*dotado de consummada providência",* viu-se obrigado, mais uma vez, a atender a segurança pública *"logo que aos (sic) infundados boatos, levados como verdades ao ministério, que o responsabilisou por qualquer frouxidão a respeito...*"[284]. Para demonstrar a diligência administrativa do governador, portanto a ausência de "*frouxidão*" de d. Fernando José de Portugal e Castro na condução dos interesses do reino na Bahia, Accioli afirma que "*em Aviso de 23 de julho de 1798, succederão as denuncias e [o] apparecimento de circunstancias, que exigirão de sua parte [governador] promptas medidas preventivas*". Às circunstâncias referidas, seguem na interpretação de Accioli o aparecimento das "*idéias anárquicas*" ligadas à revolta baiana de 1798, como o princípio político que orientou as ações dos "conspiradores"[285]. A esse respeito, Accioli afirma

> *"Foi o primeiro denunciante ao sobredicto governo o Padre José da Fonseca Neves, capellão nos engenhos de Paulo e Argollo e Teive, accusando como conspiradores e propagadores de idéas anarchicas [...] Cypriano Barata de Almeida e Marcellino Antonio de Souza; seguindo-se àquele denunciante Manuel José de Jesus, comunicando que os conjurados se distinguião por um búzio pendente nas cadeas do relógio, e que fazião os seos conventiculos nos logares próximos à fortaleza de S. Pedro, em cujos ajuntamentos davão vivas à liberdade e a Bonaparte"*[286].

[281] Inácio Accioli, *op.cit.,* vol. III, p. 15.
[282] Idem, p. 16 e ss.
[283] Ibidem.
[284] Ibidem, idem, p. 16. Como se viu no primeiro e segundo capítulos, especialmente no item sobre Luís dos Santos Vilhena, Accioli provavelmente se refere às "Representações" que chegaram no Reino, dando conta da "frouxidão" do governador em relação à administração local.
[285] Chamamos atenção para o fato de que os "pasquins sediciosos" surgiram na manhã de 12 de agosto de 1798. Segundo Luís Henrique Dias Tavares, o padre José da Fonseca Neves denunciou Cipriano Barata, em carta para d. Maria I, em virtude de suas críticas à monarquia absolutista e ao conservadorismo da Igreja Católica. Ler, a respeito, Luís Henrique Dias Tavares. *História da Bahia.* São Paulo: Editora da Unesp, 2001. Especialmente os capítulos XIII e XVI, respectivamente.
[286] Accioli, *op.cit.,* p. 16. Grifo meu.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 251

A seguir, Accioli nos conta que na manhã de 12 de agosto de 1798 "*apparecerão afixados [...] muitos papeis sediciosos concitando o povo a uma revolta, e conquanto a respectiva redacção e contexto decidissem assaz contra a importância de seos autores [...]"*[287]. Accioli informa que mesmo diante da "pouca importância" dos autores dos pasquins sediciosos, o governador, d. Fernando de Portugal e Castro, ordenou "*incontinenti*" que se procedesse às devassas pelas quais foram "*indigitados cabeças da sedição*" Luiz Gonzaga das Virgens, João de Deus do Nascimento, Lucas Dantas de Amorim Torres e Manoel Faustino dos Santos Lira. Segundo o autor, durante o curso das devassas instauradas, como os procedimentos legais adotados pelos desembargadores Manuel de Magalhães Pinto de Avellar de Barbedo e Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto foram validados de acordo com "*os princípios da legislação desse tempo*", tal situação justificou para Accioli o fato de d. Fernando ter rapidamente ordenado que as devassas fossem apresentadas em Relação

> *"para o julgamento dos comprehendidos em tal facto, e sentenciados à pena última os três primeiros cabeças mencionados e Manuel Faustino dos Santos Lira, sofrerão esta pena em o dia 8 de novembro de 1799 no patíbulo, para esse fim levantado na praça da Piedade, sendo outros sentenciados à prisão e degredo"*[288].

A narrativa de Accioli sobre a revolta baiana de 1798 termina sem fornecer qualquer informação mais circunstanciada sobre as pessoas presas e condenadas a degredo. Todavia, em nota de rodapé, Accioli inicia a transcrição da denúncia de Joaquim José da Veiga contra João de Deus do Nascimento, afirmando que "*disse-se por esta ocasião que pessoas de consideração influião na pretendida revolta; mas parece que isto não passava de mero boato infundado, por isso que nenhum sensato approva revoltas...*"[289]. Abre a questão sobre a composição social do evento sem, contudo, resolvê-la. No mais, Accioli encaminha o fim da narrativa mencionando o zelo de d. Fernando José de Portugal e Castro com os negócios administrativos do Reino na Bahia.

A análise de Inácio Accioli é basicamente a primeira a relacionar os "pasquins sediciosos" à revolta baiana de 1798, corroborando com a lógica do poder de que apenas os médios e baixos setores da sociedade angariavam simpatia pelos princípios revolucionários

[287] Idem, p. 17.
[288] Accioli, *op.cit.,* pp. 19-20.
[289] Idem, p. 17. Nota n. 86.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 252

franceses. À exceção da informação sobre a denúncia das ações sediciosas de Cipriano Barata, que à época era visto como alguém que defendia suas idéias revolucionárias com violência e virulência[290], chama a atenção o fato de Accioli ter elaborado para o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro uma biografia, não publicada, do padre Francisco Agostinho Gomes[291], que, como se viu, mereceu uma devassa à parte durante o ano de 1799, para que as autoridades locais averiguassem as denúncias que chegaram no reino, dando conta da participação do padre em atividades sediciosas e jantares em dias santos. Embora Accioli não tenha escrito nada a respeito do padre, ao interpretar a revolta baiana de 1798, pode-se afirmar com relativa tranqüilidade que o autor conhecia as informações acerca das ações de Francisco Gomes, em Salvador de 1798, até porque a transcrição da denúncia sobre João de Deus do Nascimento, em nota de rodapé, comprova que o autor consultou a documentação.

Neste sentido, o autor reafirma a lógica punitiva do poder local sobre alguns aspectos centrais da revolta baiana de 1798. Primeiro, no que se refere à circunscrição social e à punição exemplar para os baixos setores envolvidos na referida revolta. Depois, assim como as autoridades locais fizeram no processo de condução das devassas, durante os anos de 1798-1799, Accioli, ao silenciar algumas informações sobre Francisco Agostinho Gomes, mantém em sua interpretação o silenciamento sobre o envolvimento de homens de distinta condição social na revolta de 1798, como também não escreve nada a respeito dos ângulos das memórias apontados pelos contemporâneos.

O silenciamento de alguns pontos acerca da revolta em tela*,* nomeadamente aqueles que põem em xeque a lógica punitiva definida pelas autoridades locais em 1799, serão reiterados pelas interpretações sobre o tema, elaboradas ainda no oitocentos, nomeadamente entre os intelectuais ligados à política do segundo reinado. Razão pela qual os intelectuais buscarão comprovar em suas análises o quanto a elite dos tempos coloniais "*abominava os princípios franceses*", sendo que esses princípios, a partir de meados do século XIX, são comumente relacionados à autonomia provincial e aos projetos de nação de verniz

[290] Cf. Wilson Martins. *História da inteligência brasileira (1794-1855).* São Paulo: Cultrix/Edusp, vol. II, p. 127-128. O fato de Accioli ter citado as ações "anárquicas" de Cipriano Barata por ocasião da revolta de 1798, muito provavelmente se refere às conseqüências dos posicionamentos políticos de Barata imediatamente após a Independência do Brasil, em 1822, e o fato de Accioli vislumbrar um ofício caso o primeiro curso jurídico do Brasil fosse fundado no Rio de Janeiro. A esse respeito, Wilson Martins afirma que "*os destemperos jornalísticos* [Cipriano Barata e José da Silva Lisboa] *concorreram indiretamente para excluir do Rio de Janeiro a sede de um dos cursos jurídicos cuja criação a Câmara discutia em 1826*".

[291] Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. *Biografia de Francisco Agostinho Gomes, por Inácio Accioli de Cerqueira e Silva.* Lata 113, doc. 4.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 253

republicano, sempre ameaçadores da ordem política. Com efeito, a partir de Inácio Accioli de Cerqueira e Silva, ainda muito preso aos padrões descritivos de Luís dos Santos Vilhena, a revolta baiana de 1798 merecerá destaque como um fato político memorável, no que se refere à diligência do poder em relação à punição exemplar dos réus enforcados e esquartejados na Praça da Piedade, na cidade de Salvador de 1799, que se deixaram "*contaminar*" pelos "*abomináveis princípios franceses*".

O fato é que a interpretação de Inácio Accioli de Cerqueira e Silva sobre a revolta baiana de 1798 demonstra que o processo de emancipação política do Brasil, em 1822, e as conseqüências do processo de construção da recente nação foram as balizas pelas quais o século XIX brasileiro começa a esboçar a história dos tempos coloniais. As lutas pela independência nas províncias significou para os agentes políticos da época o medo da desagregação territorial, da anarquia e da violência crescentemente exteriorizado pelos conflitos anti-lusitanos dos setores urbanos, que tentavam obter com as manifestações meios que garantissem algum tipo de participação política[292].

Os setores urbanos, como se sabe, sempre mereceram preocupação dos agentes políticos, mas após as lutas da independência buscaram-se cada vez mais alternativas de controle social. A manutenção do regime monárquico, como criam os agentes políticos do primeiro Reinado, garantiria não só a unidade nacional como a manutenção da ordem social, política e econômica da recente nação. Contudo, durante a década de vinte do oitocentos, tanto a idéia de nacionalidade [redacted], mesmo hostilizando o elemento estrangeiro, ainda eram ideais difusos[293]. Em grande parte porque a aclamação de Pedro I como Imperador do Brasil significou menos uma ruptura definitiva com Portugal. Havia um paradoxo político-ideológico para os agentes do primeiro Reinado: assegurar o direito divino da Dinastia Bragantina reinar no Brasil, ao mesmo tempo em que se discutia as bases da monarquia, responsável pelo progresso da recente nação que viria a ser centralizada e constitucional. Ocorre que a centralização monárquica de Pedro I, entendida por seus opositores como inclinações absolutistas, desagradou a elites provinciais do Norte e Nordeste, desencadeando ainda mais a hostilidade popular em relação ao português e colocando em xeque a autonomia do recente Estado brasileiro em relação a Portugal. John Armitage captou a tensão desse clima político como poucos, pois articulou o

[292] Ler: Iara Lins F. S. Carvalho Souza. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831).* São Paulo: Unesp, 1999.
[293] Cf. Maria Odila Leite da Silva Dias. *Ideologia liberal e construção do Estado.* In: *A interiorização da metrópole e outros estudos.* São Paulo: Alameda, 2005, pp. 127-149.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 254

legado da colonização portuguesa, colocando em discussão a autonomia do Estado brasileiro durante o primeiro Reinado.

3. 2. John Armitage.

O inglês John Armitage (1807-1856) chegou ao Rio de Janeiro em 1828, aos vinte e um anos de idade, e mesmo trabalhando para a firma inglesa Philips, Wood and Co., viajou com o dinheiro do governo inglês, que tinha interesse em mediar os conflitos na região Cisplatina[294]. Armitage foi o segundo a escrever, em sua *História do Brasil,* sobre a revolta baiana de 1798, após a emancipação política do Brasil, em 1822[295]. Wilson Martins afirma que Armitage, assumindo expressamente o legado de Robert Southey, publicou em Londres os dois volumes de sua História do Brasil, com o título *From the period of the arrival of the Braganza family, in 1808, to the abdication of Don Pedro the First in 1831*. A publicação brasileira ocorreu em 1837, com tradução de Joaquim Teixeira de Macedo[296].

O autor descreve a revolta de 1798, assim como as demais revoltas do final do século XVIII, em apenas um parágrafo cada. A principal razão para as revoltas ocuparem pouco espaço no conjunto geral da obra está na primeira página do capítulo I: o autor não deixa dúvidas sobre seu objetivo ao afirmar que o Brasil, "*pela política de Portugal*", havia sido privado "*de toda a comunicação e comércio com as outras nações da Europa*", que "*das instituições coloniais pouco mais se sabia daquilo que a metrópole assentava dever comunicar*"[297].

Paulo Pereira de Castro demonstra que a obra de Armitage condensa e divulga experiências e reflexões de um negociante inglês, radicado no Rio de Janeiro, com o principal objetivo de transmitir as informações coletadas para seus conterrâneos; à época, ambiciosos por estreitarem os laços comerciais com a recente nação brasileira[298]. Assim,

---

[294] Cf. Francisco Iglesias. *Historiadores do Brasil: capítulos de historiografia brasileira.* Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Nova Fronteira/Editora da UFMG, 2000.
[295] João Armitage. História do Brasil, São Paulo:EDUSP, 1981. A 1ª. edição inglesa é de 1836. A primeira edição brasileira é de 1837.
[296] Cf. Wilson Martins. *História da inteligência brasileira (1794-1855).* São Paulo: Cultrix/Edusp, 1977, vol. II, p. 221.
[297] Idem, p. 27.
[298] Cf. Paulo Pereira de Castro. *A experiência republicana.* In: Sérgio Buarque de Holanda (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira.* 2ª. edição, São Paulo:DIFEL, 1967, tomo II, p. 7-ss; Isabel Marson. *O Império da Revolução: matrizes interpretativas dos conflitos das sociedade monárquica*. In: Marcos Freitas (Org.). *Historiografia Brasileira em perspectiva.* São Paulo: Contexto/UFS, 1998, pp. 73-102.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 255

Armitage inicia sua narrativa com uma breve descrição dos órgãos da administração régia no Brasil: o poder judiciário, a municipalidade, as tropas de linha e as ordenanças, as ordens religiosas e a situação da população. A conclusão do autor sobre a colonização portuguesa não chega a surpreender. Para Armitage, o Brasil estava na infância da civilização[299]. Ao tratar especificamente da população colonial, o autor afirma ser

> *"óbvio que não podia existir homogeneidade de idéias e de costumes em um povo composto de tantas castas; contudo, o caráter mais geral era aquele que facilmente se pode calcular, segundo a natureza das instituições"*[300].

Para o atraso da civilização brasileira, segundo o autor, concorria uma conjunção de fatores:

> *"Mantido pelo trabalho dos escravos, habitando um clima onde as produções da terra são quase espontâneas, privado do estímulo e das ciências que a livre comunicação com as nações estrangeiras teria ministrado, era pela maior parte um povo indolente e apático"*[301].

Ao tratar da falta de progresso na educação e na cultura da colônia portuguesa, Armitage afirma que "*as histórias da Grécia e Roma, o Contrato Social de Rousseau e [a obra] do Abade Raynal, que haviam escapado à vigilância das autoridades, foram as únicas fontes de instrução*"[302]. Para o autor, "*tal era a ausência de todos os dados de sociabilidade, que podia se afirmar a não existência de uma opinião pública*".

É justamente com o objetivo de atestar a ausência de opinião pública e o "*estado infantil*" da civilização brasileira que Armitage descreve brevemente as revoltas ocorridas no Brasil, no final do século XVIII. O autor não se preocupa em estabelecer relações específicas de causa e efeito para cada uma das revoltas, tampouco se preocupa com os princípios políticos e ideológicos dos movimentos. Ao contrário, as revoltas são tratadas em seu conjunto e são encadeadas no primeiro capítulo com equívocos de datação, como é o caso, por exemplo, da "Revolta Carioca". Sabe-se há muito que essa revolta ocorreu em 1794[303]; todavia, Armitage não fornece uma data precisa para o evento, limitando-se a

[299] Armitage, *op.cit.,* nota 7, p. 233.
[300] *Op.cit,* p. 30.
[301] Idem.
[302] Ibidem.
[303] Cf. Afonso Carlos Marques Santos. *No rascunho da nação: Inconfidência no Rio de Janeiro.* Rio de Janeiro: Secretaria Municipal, 1992; Américo Jacobina Lacombe. *A conjuração do Rio de Janeiro.* In: Sérgio Buarque de Holanda, *op.cit.,* tomo I, pp. 406-410.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 256

afirmar que "*durante o governo do Conde de Rezende, desde 1790 até 1801, tentou-se o estabelecimento de uma Academia Literária*".

Muito provavelmente o autor não considerava o estabelecimento da Academia Literária como uma revolta, mas o fato é que foi cometendo outro erro de datação que Armitage tratou da revolta baiana de 1798, em apenas um parágrafo. O autor afirma que

> *"a gente de cor na Bahia tramou também uma revolta em 1801, mas foi descoberta antes que se tivesse efetuado tentativa alguma, porque a recíproca comunicação das províncias não prestava para que se generalizasse [...]"*[304].

A razão do malogro da revolta, como se viu, relaciona-se à ausência de uma esfera pública e à precariedade de infra-estrutura do período colonial. A situação dos brasileiros, para Armitage, era "*na verdade miserável comparada com a que gozavam os europeus pela civilização*", pois nada se comparava com a "*tirania sobre eles exercida"*[305]. Com efeito, para Armitage

> *"se não tivesse sido impelido por ocorrências extraordinárias, o Brasil teria por séculos continuado a ser conhecido pela Europa, unicamente como um colosso submisso, sem pretensões, e dependente de Portugal "*[306].

Interessa reter, de momento, da narrativa de Armitage sobre as revoltas do final do século XVIII, o fato de que os erros de datação não encontram paralelo na documentação. Tanto mais que, nas notas de rodapé, o autor limita-se a emitir impressões e considerações pessoais acerca dos agentes metropolitanos no Brasil, que demonstravam maior erudição que os demais. Como para o inglês a erudição significava o domínio das línguas inglesa e francesa, chama a atenção a excepcionalidade dos agentes narrados[307]. Portanto, nesse caso, a falta de erudição da população em geral serviu para que o autor confirmasse a idéia de "*atraso*" da civilização brasileira.

Depois, o erro de datação sugere que o autor deve ter obtido algumas informações sobre as revoltas com as pessoas de seu convívio durante sua permanência no Rio de

---

[304] Armitage, *op.cit.*, p. 31.
[305] Idem.
[306] As "ocorrências extraordinárias", segundo Armitage, referem-se à invasão napoleônica e à Revolução do Porto, *op.cit.,* p. 32 e 35, respectivamente.
[307] Um dos agentes dotados de erudição para o inglês é d. Fernando José de Portugal e Castro. Afirma Armitage que d. Fernando "*em um período subseqüente, quando Ministro de Estado sob d. João VI, publicou ele uma tradução em português do Ensaio sobre o homem, de Pope, e do Ensaio sobre a crítica, do mesmo autor, acompanhado de muitas notas que evidenciam vasta erudição*". Cf. Armitage, *op.cit.,* nota 13, p. 235.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 257

Janeiro. Neste ponto em especial, cumpre ressaltar o circuito da informação sobre a *punição exemplar* na memória coletiva. A efetivação da lógica punitiva das autoridades régias na aplicabilidade da punição exemplar dos réus condenados por crime de lesa-majestade, i.e., o enforcamento seguido do esquartejamento das partes de Tiradentes, em 1792, e dos quatro réus enforcados e esquartejados em Salvador, em 1799, eram temas do tempo ido, bastante eficazes para aquele momento particularmente conturbado pelos setores médios e baixos, que ganhavam as ruas com seus tumultos e motins[308]. Seja como for, embora Armitage tenha escrito em nota de rodapé a respeito da erudição de d. Fernando José de Portugal, não há em sua obra qualquer comentário a respeito da atuação do governador para desbaratar a revolta baiana de 1798, ou mesmo sobre o enforcamento dos réus em praça [redacted].

Cumpre ainda ressaltar da narrativa de Armitage duas questões relacionadas à idéia de civilização e progresso econômico. A primeira é que o entendimento das revoltas do final do século XVIII, em seu conjunto, inscreve-se como parte de um mesmo processo, segundo o qual representaram uma manifestação de desagravo à tirania do governo português, e foram malogradas justamente por isso, pela tirania do jugo colonial. A situação de tirania, para Armitage, começa a dar sinais de mudanças com os desdobramentos da instalação da Corte portuguesa no Rio de Janeiro, em 1808, nomeadamente a extinção do exclusivo comercial e a transformação do estatuto político do antigo domínio colonial para a condição de Reino Unido a Portugal e Algarves, em 1816.

A segunda questão relevante, para Armitage, foi o papel fundador das revoluções liberais no progresso da civilização européia e as respectivas conseqüências desses processos na América. Para Armitage, "*pelos fins do XVIII século, os acontecimentos se sucediam, e seus efeitos deviam-se estender aos confins da terra"*[309]. Com a atenção voltada para o significado político-econômico das Revoluções Americana e Francesa, Armitage afirma que

> *"os efeitos de suas vitórias não se limitaram ao hemisfério em que eram conseguidas. Delas nasceu a independência de todas as Colônias Espanholas da América Meridional, e [forçou] a Família*

[308] A literatura do tema é vasta, mas Marcello Basile retrata com bastante propriedade o impacto dos vários tumultos causados pelo "*populacho*" durante o período em que Armitage esteve no Rio de Janeiro. Ler a respeito: *Anarquistas, rusguentos e demagogos: os liberais exaltados e a formação da esfera pública na corte imperial (1829-1834).* Dissertação de mestrado, IFCS/UFRJ/Rio de Janeiro, 2000.
[309] Armitage, *op.cit.,* p. 31.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 258

> *Real de Portugal a refugiar-se no Brasil, criaram (sic) uma nova era na história deste país"*[310].

Não é difícil entender a razão pela qual Armitage não tenha comentado sobre a lógica punitiva orquestrada por d. Fernando José de Portugal e Castro. Wilma Peres Costa demonstra o impacto econômico e político causado com a chegada da família real no Brasil, em 1808, para os agentes políticos brasileiros e para os estrangeiros que aqui estavam. Para a autora, a grande questão à volta da qual estes homens estavam, em um primeiro momento, era a eliminação dos entraves econômicos da dominação colonial, combinada à *continuidade* do pertencimento, em novas bases, à nação portuguesa[311]. Neste sentido, Armitage afirma, após descrever uma série de providências tomadas com a chegada da família real, em 1808, que

> *"de todas as medidas, e principalmente a franqueza dos portos, seguiram-se para o Brasil grandes vantagens. As produções do país alteraram de preço, ao mesmo tempo que diminuíram os de todas as mercadorias estrangeiras; modificou-se muito o despotismo dos Capitães Generais pela instituição dos novos tribunais; e a civilização e as artes receberam um grande impulso da livre admissão dos estrangeiros (...)"*[312].

Para o autor, além da abertura dos portos ter significado maior impulso para a civilização brasileira, alguns males sobrevieram em função da permanência do domínio português, mesmo em novas bases, após 1808. Armitage afirma que o clima de descontentamento começou a se instaurar, pois os portugueses que aqui chegaram

> *"pouco se interessavam pela prosperidade do país: consideravam temporária a sua ausência de Portugal, e propunham-se mais a enriquecer-se à custa do Estado, do que administrar justiça ou a beneficiar o público"*[313].

A dinamização comercial também corroborou para acirrar os ânimos, pois o contato com as outras nações pela abertura dos portos produziu "*ampla notícia do que se passava em outros países; e daí se seguiu muito descontentamento contra o governo, especialmente*

---

[310] Idem, p. 32.
[311] Cf. Wilma Peres Costa. *A Independência na historiografia brasileira.* In: István Jancsó (Org.). *Independência: história e historiografia.* São Paulo: FAPESP/Hucitec, 2005, pp. 53-118.
[312] Armitage, *op.cit.,* p. 32.
[313] Idem, p. 33

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 259

nas províncias do Norte, que estavam ainda sujeitos a uma pesada quota de encargos . "[314]. Nesse ponto em especial, Armitage afirma que a conseqüência dos pesados encargos tributários foi a organização de uma "*sociedade democrática em Pernambuco no ano de 1814, com o fim expresso de se instaurar um Governo Republicano*". Para Armitage,

> *"haveria talvez idéias exageradas da parte dos conspiradores; porém, considerando que tinham a América do Norte por um lado, e as Colônias Espanholas já lutando pela sua independência do outro lado, era natural que assim tentassem (...)"*[315].

Segundo o autor, como os conspiradores visavam à adoção de "*instituições representativas, o Príncipe Regente, tentando evitar o exemplo dos vizinhos espanhóis, elevou o Brasil à categoria de Reino Unido*". Desta feita, quando Armitage interpreta a revolta pernambucana de 1817, além de reafirmar o atraso da Coroa portuguesa em relação à implantação de instituições representativas, inaugura de certa forma a perspectiva de interpretação sobre o impacto das revoluções liberais no ocidente e o papel civilizador desses movimentos[316].

O fato é que parece inegável que a interpretação de Armitage sobre as revoltas do final do XVIII, nomeadamente a revolta baiana de 1798, mesmo reafirmando o protagonismo dos "*homens de cor da Bahia*", se inscreve como mais uma manifestação de desagravo à tirania colonial. Situação bastante distinta da interpretação sobre o significado da revolta pernambucana de 1817, pois Armitage a relaciona com os desdobramentos da chegada da família real, em 1808, e, num plano mais geral, com o impacto das revoluções liberais na América, especialmente a de 1776. Nessa perspectiva, Armitage não vê a Independência do Brasil como um desdobramento natural da colonização portuguesa. Ao contrário, pois além de não esconder sua antipatia pelo herdeiro da dinastia bragantina e pelo legado da colonização portuguesa, Armitage nunca escondeu seu entusiasmo pelos ideais liberais de 1776. Por essas e outras, a obra de John Armitage, especialmente a autoria

---

[314] Idem, p. 34.
[315] Idem, p. 34.
[316] Essa perspectiva aparecerá redefinida no século XX, a partir das concepções em torno do "impacto da Revolução Francesa na América Latina". Como se terá oportunidade de demonstrar no próximo capítulo, os autores que versaram sobre a revolta baiana de 1798, no século XX, cada um a sua maneira, interpretam a Revolução Francesa como um fenômeno histórico democrático que abalou o mundo ocidental como um todo. O fenômeno histórico francês, nessa perspectiva, teria seu ponto de partida nas colônias inglesas na América do Norte por volta de 1770 e o mesmo "sopro" revolucionário teria fomentado na Europa e suas colônias uma série de movimentos e revoluções.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 260

de sua *História do Brasil*, foi questionada, instaurando uma polêmica entre os sócios do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

No dia 25 de setembro de 1862, em um momento em que o Segundo Reinado já começava a ficar desgastado, Francisco Luiz da Veiga escreveu para o cônego Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, sobre uma carta de John Armitage, endereçada a Evaristo da Veiga. Conta Luiz da Veiga que encontrou

> *"uma carta de John Armitage dirigida ao Snr. Evaristo, escrita em Boulogne Sur mer a 21 de Setembro de 1836, a qual prova exhuberantemente e firma de uma vez a opinião controversa até hoje [1862], de ser aquelle cidadão inglez o verdadeiro e único autor da História do Brasil que traz o seo nome"*[317].

Francisco Luiz da Veiga refere-se a uma polêmica entre os sócios da agremiação em torno da verdadeira autoria da obra de John Amitage. Para o missivista, a razão da polêmica era clara: "*é muito natural que entretendo o historiador inglez relações de amisades com o Snr. Evaristo [da Veiga], soffresse a sua historia a influencia moral d'essas relações*"[318]. Embora a polêmica tenha ocupado muito tempo e alguma tinta dos beletristas, durante o período em que o inglês esteve no Rio de Janeiro, a amizade entre ele e Evaristo da Veiga (1799-1837) parece ter sido de fato muito estreita. Evaristo da Veiga foi considerado durante muito tempo o tradutor de boa parte da obra de Armitage, muito provavelmente em razão de suas posições políticas. Depois, o historiador inglês referiu-se ao periódico do qual Evaristo da Veiga era redator, *Aurora Fluminense* (1827-1839), como um jornal que exercera "considerável influência" na cena política da época. De acordo com Wilson Martins, o periódico em questão veiculava as mais duras críticas à política centralizadora de Pedro I. O impacto da pena de Evaristo da Veiga foi tanto que a esse respeito Joaquim Nabuco chegou a afirmar que "*os dois relevantes acontecimentos intelectuais da época tinham sido a pena de Evaristo da Veiga e a palavra de Bernardo Pereira de Vasconcelos*"[319].

Cabe ressaltar que os dois políticos mencionados por Joaquim Nabuco exerceram papéis preponderantes nos momentos finais do primeiro reinado, sendo que, em 1831,

---

[317] Carta de Luiz Francisco da Veiga ao Cônego Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, oferecendo um caderno com 6 autógrafos correspondentes a 6 Hinos compostos por Evaristo Ferreira da Veiga por motivo da Independência e. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1862 – 2 fls. IHGB, códice Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, Lata 177 – Pasta 128.
[318] Idem, verso.
[319] Wilson Martins, *op.cit.,* vol. II, p. 128.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 261

Evaristo da Veiga estava entre os fundadores da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, empenhado na defesa das liberdades constitucionais como condição *sine qua non* de consolidação da recente pátria brasileira[320]. Bernardo Pereira de Vasconcelos, por sua vez, deputado e futuro ministro do império, ao estrear na cena política, na legislatura de 1826, propôs na Câmara que se adotassem no Brasil instituições jurídicas segundo o modelo britânico, mencionando em discurso, inclusive, a revolta mineira de 1789 de maneira bastante positiva. Pereira de Vasconcelos afirmou que

> *"é fama que os mineiros já pelo ano de 1790 conceberam o majestoso projeto de sacudir o jugo europeu: os homens mais gentis nas letras e nas armas eram apontados como os autores desta gloriosa empresa que não chegou a realizar-se [...]"*[321].

Apesar de garantir à Província de Minas um papel relevante no processo de Independência do Brasil, em 1822, quando estava definitivamente afastado o perigo de restauração portuguesa, Bernardo Pereira de Vasconcelos, capitaneando outros políticos do período regencial, recuou em relação às propostas reformadoras e o significado da revolta mineira de 1789, afirmando, um ano depois:

> *"Fui liberal; então a liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis, não nas idéias práticas; o poder era tudo; fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade: os princípios democráticos tudo ganharam e muito comprometeram, a sociedade que então correia risco pelo poder, corre agora risco pela desorganização e anarquia [...]"*[322].

Apesar de exercerem papéis relevantes na cena política, durante na abdicação de Pedro I, em abril de 1831, Evaristo da Veiga e Bernardo Pereira de Vasconcelos não eram liberais exaltados, avessos ao liberalismo econômico e partidários do socialismo utópico de Fourier e Saint-Simon. Ao contrário, pois além da mudança de posição de ambos os políticos demonstrarem que as revoltas coloniais do final do século XVIII, no plano ideológico, significavam as ameaças da anarquia social e fragmentação da nação, cabe

[320] Idem, p. 134.
[321] Apud, Claudia Regina Callari. *Os Intitutos Históricos: do Patronato de D. Pedro II à construção do Tiradentes. Revista Brasileira de História,* São Paulo, v. 21, n. 40, 2001, p. 62. Texto disponibilizado pelo sítio: www.scielo.br
[322] Idem.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 262

considerar que mesmo a crítica radical à sociedade imperial encontrava na própria sociedade imperial limites significativos[323].

Maria Odila Dias explicita as contradições liberais do período, quando demonstra que as reformas inspiradas no sistema presidencialista norte-americano, ao fim e ao cabo, fortalecem o poder central, a fim de garantir o que estava constantemente ameaçado pelas revoltas provinciais: a unidade nacional[324]. Sérgio Buarque de Holanda argutamente percebeu as contradições desses liberais ao quererem adaptar para o Brasil as instituições democráticas americanas. Para o autor, essas contradições prepararam o caminho para a centralização política, pois a implantação de instituições consideradas modernizadoras e descrentalizadoras, como o júri e o juiz de paz eletivo, por exemplo, paradoxalmente reforçaram o tradicionalismo e desencadearam as lutas entre as facções locais pelo mandonismo[325].

Nesse quadro, à assimetria regional e cultural decorrente do descompasso de aspirações políticas entre as províncias do Nordeste e do Sul, agravadas sobremaneira pela outorga da Carta de 1824, somaram-se o temor da elite imperial diante dos excessos democráticos da França revolucionária e dos desdobramentos da Revolução Haitiana, freqüentemente associadas às conseqüências das revoltas populares na Corte e às revoltas provinciais. Com efeito, a oposição político-administrativa da elite em relação à implantação de reformas propostas por adeptos dos princípios americanos – a viabilidade de transformar o legado colonial em uma sociedade moderna - perdia força ao confrontar-se com o perigo das múltiplas tensões raciais e sociais, as quais os ameaçavam constantemente. Para Maria Odila Dias, "*a difusão dos princípios da Revolução americana se faria num clima exarcebado de reação, provocado pela Revolução de São Domingos e acentuado pelo terror na França...*"[326]. Nesse caso, para além das medidas de controle social, com a estabilidade do poder Judiciário, combinado a um forte aparato repressivo, o medo de uma revolta escrava, o haitianismo, foi uma poderosa arma ideológica dos agentes políticos mais conservadores, preocupados em afastar a ameaça dos princípios republicanos e reformas liberais no processo de consolidação do Estado brasileiro.

---

[323] Veja-se sobre a atuação contraditória dos liberais exaltados durante o final do primeiro reinado e a regência o trabalho de Marcelo Basille, *op.cit.*
[324] Maria Odila L. S. Dias, *op.cit.,* p. 141.
[325] Sérgio Buarque de Holanda. *A herança colonial – sua desagregação.* In: *História da Civilização Brasileira.* São Paulo: Difel, 1995, vol. 1, p. 19.
[326] Maria Odila L. S. Dias, *op.cit.,* p. 133.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 263

Diante dos conflitos que ameaçavam constantemente a unidade territorial brasileira e demonstravam que a opção republicana não estava de todo descartada, o "*ministério das capacidades*"[327], do Regresso conservador, percebeu que para manter a unidade territorial não bastava o uso da força nos combates locais: era preciso conferir-lhe uma identidade única[328]. A centralização política, portanto, passou a ser o objetivo prioritário para o Regresso conservador, estabelecendo-se, assim, instituições fundamentais para "corrigir" a orientação descentralizadora do período regencial[329]. Nesse empuxo, criaram-se instituições como: o colégio Pedro II, o Arquivo Público do Império e o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, em 1838, que tinham por objetivo comum o que Bernardo Ricupero demonstra ter sido a principal tarefa desses homens: "*completar a obra da emancipação política, dotando a nação em constituição de maior autonomia cultural*"[330]. Com efeito, como projeto político subvencionado pelo conservadorismo da política do Regresso, tanto a literatura quanto a historiografia nacional, forjadas a partir do Rio de Janeiro, inserem-se num mesmo processo, segundo o qual os homens de letras procurarão usar a cultura com objetivos práticos: organizar a hegemonia política do Estado brasileiro e promover o progresso material da nação sem, contudo, tocar no escravismo[331].

Articulando a definição de conceitos como unidade e identidade, a idéia de nação brasileira oitocentista foi pensada por homens de letras que conviviam com relativa tranqüilidade com a escravidão, ao mesmo tempo em que tomaram para si a tarefa de civilizar a sociedade brasileira que eles criam ser marcadamente embrutecida por esse mesmo sistema. Com efeito, os românticos colocaram a identidade brasileira como problema, sem, contudo, resolvê-la. Primeiro, porque, como demonstra Emília Viotti, a outorga de 1824 foi o primeiro alvor de um liberalismo, mais preocupado com a liberdade de proprietário, de bens e de idéias, do que com a contestação das desigualdades jurídicas e políticas, legitimando em termos ideológicos a coexistência da cidadania de poucos e a escravidão da maioria. Depois, o pensamento político brasileiro, no oitocentos, foi

[327] O Regresso conservador, com a nomeação do pernambucano Araújo Lima como regente do Império, em 18 de setembro de 1837, representou basicamente a tentativa de por fim aos conflitos que prevaleceram durante a Regência. Veja-se Ilmar Rohloff de Mattos. *O Tempo Saquerema.* São Paulo: Hucite, 2004.
[328] Cf. Bernardo Ricupero. *O Romantismo e a idéia de Nação no Brasil (1830-1870).* São Paulo: Martins Fontes, 2005.
[329] Foram criados nesse período o Conselho do Estado, que voltou a funcionar em 1837, a lei de interpretação do Ato Adicional, de 1840, e a reforma do Código de Processo, de 1841. Ilmar Mattos afirma que o objetivo dessas instituições era limitar a autonomia provincial, regulamentar a nomeação de juizes e unificar a polícia. Cf. Ilmar R. Mattos, *op.cit.,* Bernardo Ricupero, *op.cit.,* Manoel Luís Salgado Guimarães, *op.cit.*
[330] Idem, p. 98.
[331] Antonio Candido. *Formação da literatura brasileira.* Belo Horizonte: Itatiaia, 1993.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 264

profundamente marcado pelo ecletismo da versão francesa do liberalismo conservador inglês, de inspiração lockeana, que se ajustava perfeitamente ao império político liberal de base escravista[332]. Bernardo Ricupero afirma que diferentemente dos românticos franceses e alemães, que viam com desconfiança o progresso da civilização e dos rumos do capitalismo, os românticos brasileiros muitas vezes criticaram a barbárie da escravidão ao mesmo tempo em que foram grandes entusiastas das oportunidades de progresso que o capitalismo poderia oferecer à civilização brasileira, conciliando a liberdade com a ordem existente[333].

Nesse processo, o projeto de uma história nacional foi deslocado do plano do discurso acadêmico, como no caso do romantismo europeu[334], para o plano da ação política. A respeito da exeqüibilidade do projeto político no campo historiográfico, José Murilo de Carvalho chama atenção para a homogeneidade ideológica exercida pela elite política e intelectual formada em Coimbra, no final do século XVIII e início do XIX, que integrou os quadros das instituições recém inauguradas para promover o progresso da nação brasileira[335]. Não obstante a tese do autor sobre a homogeneidade ideológica desse grupo explicar a singularidade do modelo de Estado adotado no Brasil, em relação às ex-colônias espanholas, desconsiderando o peso para a unidade nacional da manutenção da escravidão e do tráfico até 1850[336], o que importa reter das proposições do autor é que o projeto de construção de uma história nacional só foi possível porque a homogeneidade ideológica desse grupo, à testa do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, configurou-se em uma

[332] Veja-se Emília Viotti da Costa. *Da Monarquia à República: momentos decisivos.* São Paulo: Editorial Grijalbo, 1977, pp. 116-117.
[333] Cf. Bernardo Ricupero, *op.cit.,* especialmente o capítulo 1.
[334] Cf. Bernardo Ricupero, especialmente o capítulo 1.
[335] Ler: José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem: a elite política imperial.* Rio de Janeiro: Campus, 1980.
[336] Luiz Felipe de Alencastro chama atenção para o peso da escravidão para a manutenção da unidade nacional. O tráfico de escravos foi proibido em 1831, mas tanto os políticos do Regresso conservador quanto do Partido Conservador, até 1850, no segundo reinado, não combateram o tráfico efetivamente. Para o autor, centralização e tráfico de escravos faziam parte do mesmo projeto político, pois além de o sistema federativo abrir brechas que colocariam a escravidão em risco, as províncias do Norte e do Sul não contariam com a negociação do poder central para diminuir a ação da marinha inglesa no combate ao tráfico. Veja-se, Luiz Felipe de Alencastro. *La traite négriére et l'unité nationale brésilienne. Revue française d'Outre Mer,* n. 244-245, 1979; Maria Odila da Silva Leite Dias, *op.cit.;* para o caso de Pernambuco, ler: Marcus Joaquim Maciel de Carvalho. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo. Recife, 1822-1850.* Recife: Editora Universitária da UFPE, 1998; para a Bahia, Kátia M. de Queirós Mattoso. *Da Revolução dos Alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX.* Salvador: Corrupio, 2004.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 265

militância intelectual absolutamente afinada com o projeto centralizador da Regência e depois do segundo Reinado[337].

Nessa circunstância, o IHGB nasce da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional (SAIN), entidade à qual a agremiação é inicialmente filiada e em cujas dependências realizará sua primeiras reuniões. Contam inicialmente com 50 sócios efetivos, residentes na corte, metade pertencente à seção de história, a outra metade à seção de geografia, além de vários sócios honorários e correspondentes[338]. A ligação dos quadros do IHGB com o poder é tanta que, além do fato de o Estado ser o responsável por 75% da verba do instituto, logo nos primeiro anos, dos 27 presentes à sessão de fundação, 22 ocuparão papel de destaque durante o segundo reinado, dez deles tornando-se, inclusive, conselheiros de Estado, e seis, senadores[339].

Dos vinte e quatro sócios fundadores cuja escolaridade é conhecida, constata-se a predominância da formação jurídica de Coimbra, seguindo-se os cursos de preparo para as carreiras das armas. Além de ser um forte indicativo da homogeneidade cultural e ideológica dos primeiros associados do IHGB, Lúcia Paschoal Guimarães rastreou a documentação sobre a procedência social de 60% dos sócios fundadores. Segundo a autora, ao contrário do que afirma José Murilo de Carvalho sobre proeminência dos cafeicultores fluminenses nos quadros da agremiação, predominavam no grupo dos primeiros sócios os indivíduos de origem urbana, descendentes de militares e funcionários públicos. Setores que, segundo a autora, articulados ao comércio, foram os ideólogos da Independência, optando pela adoção do regime monárquico, que retornaram no final da Regência e exerceram relevantes papéis na política do Segundo Reinado[340].

O perfil dos sócios correspondentes do Instituto não é menos ilustre. O grupo é constituído por presidentes de províncias, juízes, lentes, diplomatas e alguns estrangeiros, membros de agremiações congêneres na Europa, evidenciando o empenho da instituição em atrair os representantes das províncias, a maioria produtores de açúcar e traficantes de

[337] Ler a respeito: Lúcia Maria Paschoal Guimarães. *O tribunal da posteridade.* In: Maria Emília Prado (Org.). *O Estado como vocação: idéias e práticas políticas no Brasil oitocentista.* Rio de Janeiro: Access, 1999, pp. 33-57; Lúcia Maria Paschoal Guimarães. *Debaixo da Imediata Proteção de Sua Majestade. O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (1838-1889).* Tese de doutoramento. São Paulo: DH/FFLCH/USP, 1995.

[338] Segundo Lúcia Paschoal Guimarães, a SAIN surge em 1827 e funcionará até 1904. Seu principal objetivo era difundir conhecimentos úteis à lavoura e demais indústrias nacionais. A partir de 1840, o IHGB passa a realizar suas sessões no Paço Imperial. *Debaixo da Imediata Proteção de Sua Majestade., op.cit.*

[339] Bernardo Ricupero, *op.cit.;* Lúcia Maria Paschoal Guimarães, *op.cit.;* José Murilo de Carvalho, *op.cit.;* Arno Wehling. *As origens do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. RIHGB,* Rio de Janeiro, 1982, n. 382.

[340] Lúcia Maria Paschoal Guimarães. *O tribunal da posteridade, op.cit.,* p. 42

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 266

escravos, para um mesmo projeto. Bernardo Ricupero afirma que foi a partir de ações como as da arregimentação da intelectualidade das províncias à agremiação que o Estado pôde funcionar como espaço de unificação das classes dominantes, as quais se converteram efetivamente em classe dirigente[341].

Após o estabelecimento da agremiação no Paço Imperial, de fortalecer a figura do menino-imperador com pompa e circunstância, através de comemorações dos natalícios imperiais, da cerimônia do beija-mão, entre outras, os sócios do IHGB, sob a pena de seu secretário-perpétuo, o cônego Januário, decidiu oferecer um prêmio de 200$000 rs para quem apresentasse o melhor "*plano de se escrever a história antiga e moderna do Brasil...*". Embora o plano tenha sido considerado em um primeiro momento inexeqüível, a comissão julgadora decidiu que a memória apresentada por Karl von Martius (1794-1868) serviria como modelo para futuros trabalhos apresentados ao IHGB[342].

Para Martius "*a história é uma mestra*" que deve despertar "*virtudes cívica*s" para um "*povo novo*" como o brasileiro. Se a expressão "*povo novo*" enunciava as três raças a serem contempladas na obra, Martius é mais específico quando afirma que a história do Brasil deveria ser escrita para

> *"os republicanos de todas as cores, ideólogos de todas as qualidades. É justamente entre estes que se acharão muitas pessoas que estudarão com interesse a História de seu país natal; para eles, pois, deverá ser calculado o livro para convencê-los por uma maneira destra da inexeqüibilidade de seus projetos utópicos"*[343].

Para que não restassem dúvidas quanto ao papel da história no processo de formação da nação brasileira, Martius afirma que o historiador do Brasil "*deverá escrever como autor monárquico-constitucional*". Estabelecidas as diretrizes político-historiográficas para a legitimação do processo de dominação social e política do Regresso conservador, a história do Brasil será escrita pelo sócio mais "diligente" do IHGB, o diplomata e historiador Francisco Adolfo de Varnhagen[344].

---

[341] Bernardo Ricupero, *op.cit.,* p. 128.
[342] Bernardo Ricupero, *op.cit.;* Maria Lúcia Paschoal Guimarães, *op.cit.;* Manoel Luís Salgado Guimarães, *op.cit.;* Arno Wehling, *op.cit.*
[343] Karl F. P. von Martius. *Como se deve escrever a história do Brasil.* RIHGB, n. 6, 1844, pp. 381-403.
[344] Cf. Nilo Odália. *As formas do mesmo: ensaios sobre o pensamento historiográfico de Varnhagen e Oliveira Vianna.* São Paulo: Unesp, 1997. Ler a respeito das balizas políticas do Regresso conservador no pensamento de Varnhagen, especialmente, o capítulo 1: *Uma visão de mundo política.,* pp. 25-42.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 267

3. 3 Francisco Adolfo de Varnhagen.

Francisco Adolfo de Varnhagen, Visconde de Porto Seguro, nasceu na cidade de Sorocaba, então província de São Paulo, em 17 de Fevereiro de 1816, filho do Sargento-Mor do Real Corpo de Engenheiros Frederico Luiz Guilherme de Varnhagen e de sua mulher D. Maria Flavia de Sá Magalhães. Seu pai era engenheiro militar, com boa formação técnica, prestando serviços à Coroa Portuguesa na fábrica de ferro de Figueiró dos Vinhos, quando voltou para o Brasil, convocado por d. Rodrigo de Souza Coutinho, para trabalhar na fábrica de ferro de Ipanema[345].

Varnhagen permaneceu em Sorocaba por sete anos, transferindo-se com sua família para Portugal em 1823. Cursou seus primeiros estudos no Real Colégio Militar da Luz, matriculando-se, em seguida, na Academia da Marinha. Foi aluno do Colégio dos Nobres e cursou a Academia de Fortificações, titulando-se engenheiro, em 1834. Com pretensões historiográficas, Varnhagen submete seu trabalho, *As reflexões críticas sobre um texto de Gabriel Soares de Sousa,* publicado em 1839, à Academia Real das Ciências de Lisboa. Aos 24 anos, licenciou-se do exército português e retornou ao Brasil, pleiteando a nacionalidade [redacted], que lhe foi concedida por decreto, em 24 de setembro de 1844[346]. Contando com a relevante indicação de Antonio Meneses Vasconcelos de Drumond, ministro plenipotenciário do Império em Lisboa, Varnhagen foi admitido como sócio-correspondente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, por decreto de 1840, cinco dias antes do golpe da Maioridade que encerrou o período regencial.

Em 1842, foi nomeado Oficial do Imperial Corpo de Engenheiros, do qual mais tarde pediu demissão para seguir a carreira diplomática. Em 1851 já era encarregado dos

---

[345] São vários os biógrafos de Francisco Adolfo de Varnhagen. Ler, entre outros: Hans Jürgen Wilhem Horsch. *Francisco Adolfo de Varnhagen: subsídios para uma bibliografia (1816-1878).* São Paulo: Unidas, 1982; Orlando de Carvalho Damasceno. *Ligeiro esboço biográfico de Francisco Adolfo de Varnhagen: primeiro e último Visconde de Porto Seguro.* Separata da *Revista do Arquivo Municipal de São Paulo,* n. 126, Departamento de Cultura, Divisão do Arquivo Histórico, 1949; José Honório Rodrigues. *Varnhagen, mestre da história geral do Brasil. RIHGB,* vol. 275, 1967, pp. 170-196; Clado Ribeiro Lessa. *Vida e obra de Varnhagen. RIHGB,* n. 224, 1954; Francisco Iglesias. *Historiadores do Brasil: capítulos da historiografia brasileira.* São Paulo/Belo Horizonte: Nova Fronteira/ Ed. Da UFMG; Capistrano de Abreu. *Sobre o Visconde de Porto Seguro. Ensaios e Estudos (Crítica e História).* Rio de Janeiro/Brasília: Civilização Brasileira/INL, 1ª. série, 2ª. edição, 1975.

[346] Cf. Lúcia Maria Paschoal Guimarães. *Op. cit.,* p. 77; Temístocles Américo Corrêa Cezar. *Varnhagen: um historiador entre a Europa e o Novo Mundo: ensaio sobre o conceito de história no Brasil do século XIX.* Texto traduzido e gentilmente cedido pelo autor, que integra a tese de doutoramento *L'écriture de l'histoire au Brésil au XIX siècle. Essai sur une rhétorique de la nationalité. Le cas Varnhagen.* Paris, Ecóle des Hautes Etudes en Sciences Sociales, EHESS, França, 2002, II tomos.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 268

negócios de Madrid, servindo missão junto às Repúblicas do Pacifico e à Corte de Viena, e elegeu-se primeiro-secretário do IHGB[347]. A partir daí, conforme seus biógrafos, Varnhagen desempenhou relevantes serviços junto às missões da Península Ibérica das décadas de 1840-1850, às missões americanas de 1859-1867 e ao Império austro-húngaro em 1868-1878[348]. A par disso, como primeiro-secretário, Varnhagen passou a ter contato direto com Pedro II, que freqüentava assiduamente as sessões da agremiação. Organizou a biblioteca da agremiação, compilou e organizou documentos sobre o Brasil; na maioria das vezes, dispersos nas províncias e nos arquivos portugueses e espanhóis.

Pelo reconhecimento de seus méritos diplomáticos e históricos, Pedro II concedeu-lhe o título de Barão de Porto Seguro, em 1871, e Visconde, com honras de grandeza do mesmo título, em 1874[349]. Regressando a Viena, após uma viagem para a coleta de documentos em São Paulo, Goiás e Bahia, Varnhagen faleceu em 1878. Francisco Adolfo de Varnhagen foi grande no Império: Comendador da Ordem Imperial da Rosa, Cavaleiro da Imperial Ordem de Cristo, Grã-Cruz da Ordem de Santo Estanislau – da Rússia, da Coroa de Ferro da Áustria, de Isabel, a Católica, de Espanha, e de Carlos III, também da Espanha. Participou como sócio-correspondente de várias academias congêneres; e deixou extensa e variada obra, composta por livros, opúsculos, artigos e memórias[350]. Mas Varnhagen nobilitou-se na cena historiográfica nacional, sobretudo, pela obra *História Geral do Brasil da sua separação e independência de Portugal.*

A edição de lançamento do primeiro volume de *História Geral do Brasil* de Varnhagen foi em Madrid, em 1854[351]. A primeira edição é composta de 54 secções ou

---

[347] Cf. *A Missão Varnhagen nas Repúblicas do Pacífico: 1863 a 1867.* Centro de História e Documentação Diplomática, Rio de Janeiro/Brasília: CDHH/FUNAG, 2005; Sacramernto Blake. *Diccionario Bibliographico Brazileiro*. Tomo II, p. 371.Lisboa: Edições Afrontamento.

[348] *A Missão..., op.cit.,* p. 9.

[349] Maria Lúcia Paschoal Guimarães, *Francisco Adolfo de Varnhagen..., op.cit.;* Manuel Luís Salgado Guimarães, *op.cit.;* Arno Wehling, *op.cit.;* Clado R. Lessa, *op.cit.;* José Honório Rodrigues, *op.cit.;* Temístocles Cezar, *op.cit.*

[350] Cf. Armando Ortega Fontes. *Bibliografia de Varnhagen.* Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1945.

[351] A 2ª. edição revista e ampliada pelo autor continha 1200 páginas e foi lançada em 1871, com alteração na disposição dos dez primeiros capítulos. A 3ª. edição, datada de 1906, revista por Capistrano de Abreu, corresponde apenas à terça parte da obra original, devido a um incêndio na oficina impressora. As edições subseqüentes foram revistadas e anotadas por Rodolfo Garcia, nas quais há a incorporação das notas de Capistrano de Abreu e do próprio Varnhagen. Veja-se a esse respeito: Maria Lúcia Paschoal Guimarães. *Francisco Adolfo Varnhagen: História Geral do Brasil. Op.cit.,* p. 79. Para a análise da revolta baiana de 1798 na obra de Varnhagen, a edição utilizada nesta pesquisa é *História Geral do Brasil.* 10ª. edição integral, Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1981, comparando-a com a primeira edição da obra, uma vez que entra a primeira edição e a que utilizamos manteve-se as alterações do autor para a publicação da segunda edição.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 269

capítulos, encadeados no conjunto geral da obra de acordo com a cronologia evolutiva e linear dos acontecimentos dos tempos coloniais. Assim, os acontecimentos históricos são narrados por um *continuum* da colonização portuguesa, que se inicia com o Brasil sendo concebido como uma herança do Tratado de Tordesilhas, após a partilha do novo mundo entre as dinastias de Avis e Castela, e termina com a chegada da família real no Rio de Janeiro, em 1808. Entre o início da colonização portuguesa, com a chegada da esquadra de Cabral no litoral americano, e a chegada dos Braganças no Rio de Janeiro, a história de Varnhagen consagrou a monarquia constitucional como regime ideal, louvou a dinastia bragantina, buscou no plano interno elementos comuns que assegurassem a identidade nacional, e, no plano externo, a identidade brasileira foi pensada, sobretudo, em oposição às nações republicanas[352]. Nessa perspectiva, foi desqualificando o significado das idéias republicanas, no item *Voltaire. A Hespanha atrozmente contra Portugal,* no período de regência de d. João VI, na penúltima seção da primeira edição de *História Geral do Brasil,* que Varnhagen versou sobre a revolta baiana de 1798. No item "*Pazes. Conspiração socialista na Bahia em 1798"*[353]*,* Varnhagen afirma que

> *"antes de passar adiante, cumpre referir que as chamas incendiárias da revolução francesa não deixaram de saltar ao Brazil, apezar da distância, e na Bahia se chegou quase a atear, pelas suas labaredas, em agosto de 1798, um incêndio, que foi dias antes prevenido"*[354].

Para Varnhagen,

> *"se a conspiração de Minas, tão patriótica em seus fins, tão nobre em seus agentes, e tão habilmente premeditada, julgamos que foi um bem que se mallograsse, com muito mais razão agradeçamos (sic) a Deus o haver-nos amparado a tempo contra est'outra, com tendências mais socialistas que políticas, como arremedo que era das scenas de horror que a França, e principalmente a bella ilha de S. Domingos, acabavam de presenciar (...)"*[355]

Como a revolta baiana de 1798 fora embalada "*ao santo grito de liberdade, igualdade e fraternidade*", Varnhagen afirma que os partícipes esqueceram-se que em uma província

---

[352] Cf. Manoel Luís Salgado Guimarães. *Usos da História: refletindo sobre identidade e sentido*. In: História em Revista, Dossiê Historiografia, vol 6, 2000, pp. 21-36.
[353] Arquivo Histórico do Itamaraty, doravante AHI, códices 351-360, Lata 351, doc. A. A documentação analisada é a primeira edição de Varnhagen com anotações e alterações manuscritas pelo próprio autor para a publicação da segunda edição, em 1871.
[354] Idem, p. 292.
[355] Idem.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 270

> *"com tanta escravatura, [caso] a sua generosidade lograsse triumfo, libertando a todos os escravos, como promettiam, depressa, como se viu no Haity, seriam victimas destes, desenfreados e em muitíssimo maior número"*[356].

Após desqualificar a revolta pela influência dos princípios da Revolução Francesa, Varnhagen passa a descrever os partícipes da revolta baiana. No item da primeira edição, "*Seus Cabeças. Ridículos pasquins e plebiscitos."*, o autor afirma que os conspiradores que se chegaram a descobrir "*não subiam a quarenta, nenhum deles homem de talento e de consideração; e quase todos libertos ou escravos, pela maior parte pardos*". Para o Visconde "*a pouca valia dos revolucionários se deduz do modo estranho como projectaram levar à execução os seus planos*". Varnhagen afirma que a partir

> *"da leitura attenta dos depoimentos e autos das devassas*[357] *, etc., se reconhece que a conspiração na Bahia não tinha chefe: e quando muito poderemos considerar como seus coripheus o alfaiate João de Deus do Nascimento, cabo d'esquadra de milícias, e os soldados Lucas Dantas e Luiz Gonzaga das Virgens. Tinha este 36 annos de idade, e aquelles, um 28, e outro 24"*[358].

Apesar da consulta à documentação, chama atenção o fato de Varnhagen não citar, neste ponto, Manuel Faustino dos Santos Lira, um dos réus enforcados em praça [redacted]. A par disso, a narrativa do Visconde sobre a revolta baiana de 1798 descreve, pela primeira vez, o conteúdo veiculado pelos pasquins afixados pelos partícipes em locais públicos da Salvador, na manhã de 12 de agosto de 1798. Afirma que "*de parte destes escriptos* [pasquins] *possuímos cópias autênticas e nos inspiram lástima*". Neste ponto da narrativa, Varnhagen cita minuciosamente os termos dos pasquins, afirmando que "*por conseqüência da liberdade eram seiscentos e setenta e seis* [partícipes]", que o soldado "*perseba 200 reis de soldo cada dia*", que a "l*iberdade consiste no estado feliz, no estado livre do abatimento*", que a França "*está cada vez mais exaltada* [...] o *Pontífice já está abandonado*

[356] Idem, ibidem.
[357] Varnhagen é o primeiro historiador a citar a existência de duas devassas simultâneas acerca da revolta baiana de 1798, bem como o de descrever o conteúdo veiculado nos pasquins sediciosos. Em relação às devassas, Varnhagen afirma e agradece ao marquês de Palma, seu padrinho e amigo, pela documentação. Cf. As anotações de Capistrano de Abreu na nota n. 66 da 10ª. edição integral, p. 25. Na primeira edição, Varnhagen limita-se a agradecer ao marquês de Palma pelas cópias autênticas concedidas.
[358] AHI, doc. cit., p. 293.
[359] Cf. As denúncias, as assentadas e os termos de conclusão das devassas citadas no capítulo 1.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 271

e desterrado", e que "*os commerciantes e lavradores que teriam todo o direito soubre (sic) as suas fazendas*"[360].

Ao referir-se aos pasquins com desdém, o objetivo do autor é o de justificar as ações das autoridades locais perante a "ínfima qualidade" dos conspiradores. Varnhagen inevitavelmente passa a descrever as ações de d. Fernando José de [redacted] Castro, como, por exemplo, "*antes de ordenar devassa, e depois de acautelar-se com algumas providencias*". As providências tomadas pelo então governador foram, em primeiro lugar, "*vendo que a lettra* [dos pasquins] *não fora disfarçada* [...] *lembrou-se* [d. Fernando] *de comparal-a com a dos requerimentos e papéis que havia na secretaria do governo*"[361]. Depois de resultar na prisão "*em segredo de Domingos da Silva Lisboa, filho de* [redacted] *alferes de granadeiros de milícias*", Varnhagen nos conta que, após o aparecimento de "d*ois novos documentos da mesma lettra que os antigos*", o governador procedeu a novos exames, resultando destes "*a prisão do próprio Luiz Gonzaga das Virgens*".

A respeito da prisão de Luiz Gonzaga, para o autor "*pode-se dizer que pela sua inabilidade a si próprio confessara pela lettra, além de denunciar a conspiração, publicando-a com loucos avisos e ridículos plebiscitos*"[362]. Sobre o aparecimento de dois novos documentos, Varnhagen afirma que

> *"eram duas cartas; uma para o prior dos Carmelitas descalços futuro geral em chefe da igreja Bahinense, segundo a secção (sic) do Plebiscito de 19 do corrente [1798] – em que ordenava que todos aprovassem a revolução [...]. A outra, encontrada como esta por uma mulher, na igreja do convento do Carmo, no dia 22, era um officio ao governador [...]"*[363].

Após descrever a carta na qual os partícipes da revolta dão conta de que d. Fernando José de Portugal seria o futuro chefe da "República Bahinense", Varnhagen afirma: "*deixando sem comentário este documento, apressemo-nos a declarar que logo depois de ser preso o pardo Luiz Gonzaga, se apresentaram ao governador, para delatar a conspiração, três denunciantes...*". Os denunciantes contaram ao governador sobre a reunião do dia 25 de agosto de 1798, no campo do Dique do Desterro, que deu "l*ogar a poderem comprehender em suas denúncias mais alguns infelizes, que todos foram presos antes do dia 28, que era o aprazado*". A narrativa de Varnhagen sobre a revolta baiana de

[360] AHI, doc. cit., p. 293.
[361] Idem, p. 294.
[362] Idem.
[363] Idem, p. 295.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 272

1798 termina enaltecendo as ações do governador que "*havendo resolvido sabiamente* [...] *prevenir antes o golpe para evitar as desgraças que poderiam succeder se elle se chega a tentar*". O Visconde encerra o tema da revolta de 1798, na primeira edição, afirmando que após a Corte ter mandado o governador executar a sentença da Relação da Bahia

> *"subiram no dia 8 de novembro do anno seguinte [1799] ao patíbulo, que se erigiu na praça da Piedade, além dos três mencionados cabeças, o jovem liberto Manuel Faustino, que apenas contava desoito annos"*[364].

Entretanto, nas edições ulteriores, o autor termina a interpretação sobre a revolta baiana de 1798 acrescentando a seguinte informação

> *"com relação talvez ainda a esses sucessos, a carta régia de 8 de junho de 1800 pela qual D. Fernando José de Portugal era nomeado vice-rei do Rio de Janeiro continha algumas palavras referindo-se ao aviso de 24 de julho de 1797; recomendando vigilância contra os que propagassem doutrinas incendiárias, e acrescenta: sendo evidente que é muito mais acertado prevenir graves ruínas, afastando da sociedade aqueles que as podem produzir do que tolerando-os ao princípio, e expor-se depois a proceder contra eles os mais rigorosos e severos castigos"*[365].

A primeira edição da *História geral do Brasil*, de Francisco Adolfo de Varnhagen, como se sabe, foi muito criticada à época e gerou várias polêmicas entre seus pares do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro[366]. Nesse rol de polemistas estão, entre outros, nomes como Januário da Cunha Barbosa, Domingos Alves Branco Moniz Barreto, Manuel Antonio de Almeida, Henrique de Beaurepaire Rohan, João Francisco da Silva Lisboa, Domingos José Gonçalves de Magalhães, Antônio Henriques Leal. A principal razão das contendas desencadeadas com a publicação da primeira edição da *História geral do Brasil* de Varnhagen, segundo os autores que analisam o autor, foi o tratamento dispensado ao indígena.

---

[364] AHI, doc. cit., p. 295.
[365] Francisco Adolfo Varnhagen. *História geral do Brasil antes de sua separação e independência de Portugal.* Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 10ª. edição integral, vol. 3, tomo V, p. 26.
[366] Veja-se a esse respeito: Lúcia Maria Pachoal Guimarães, *op. cit.;* Manoel Luiz Salgado Guimarães, *op.cit.;* Temístocles Cezar, *op.cit.;* Nilo Odália, *op.cit.;* Bernardo Ricupero, *op.cit.;* Wilson Martins, *op.cit.;* Antonio Cândido, *op.cit.*

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 273

No conjunto geral da obra, Varnhagen buscou entrelaçar coerência e legitimidade nas ações dos colonizadores portugueses dos tempos coloniais como fundamentos para compor um determinado ideal de nacionalidade, articulando, como se viu, a cidadania de poucos e a escravidão de muitos, buscando os caminhos para o progresso da civilização brasileira. Essa história da nação brasileira, com efeito, tem como fio condutor a história da sua *civilização.* Nesse processo, Varnhagen aposta na colonização portuguesa da América como salvaguarda do Estado e como meio de civilizar a população. Em relação ao indígena não será diferente. O autor, em primeiro lugar, ressalta a catequese como possibilidade de civilizar os gentios, para, depois, apontar a tutela como a única possibilidade de resgatar os índios do "*estado natural de* [redacted]. Em relação à civilização do indígena, Varnhagen manteve-se irredutível, de tal sorte que chegou a propor a restauração das *bandeiras* para capturar os indígenas, acirrando os ânimos de seus contendores.

Em 1867, Varnhagen respondeu às críticas que lhe fizera João Francisco Lisboa, afirmando que a " *civilização dos índios, ponto que considero vital para o nosso progresso e desenvolvimento nacional [...]*" só poderia ocorrer através do uso da força, pois seria "i*mpossível colonizar pacificamente o atual império*" [367]. Seus contemporâneos revidaram com veemência o argumento, do uso da força, de Varnhagen. Manuel Antonio de Almeida utilizou, inclusive, um argumento muito caro ao Visconde, na tentativa de persuadi-lo: a civilização dos letrados e o uso da razão. Para Almeida, "*por meio da razão o homem deve ajudar os mais ignorantes com a sua inteligência*"[368].

As polêmicas acerca do indígena ocuparam muito tempo e muita tinta foi gasta pelos beletristas do IHGB. O que importa reter das proposições indianistas de Varnhagen e das polêmicas delas suscitadas é o significado das contendas à época e o que lhe foi atribuído pela historiografia ulterior que versa sobre a obra e o pensamento político do autor, notadamente explicitado no Memorial Orgânico[369]. Lúcia Paschoal Guimarães afirma que, em 1855, a *História Geral do Brasil* havia sido encaminhada à Comissão de História do IHGB, para dela receber um parecer. A intenção de Varnhagen era ser apresentado como historiador oficial da agremiação. Não obstante, a autora afirma que a "*História geral do*

[367] Cf. Francisco Adolfo de Varnhagen. *Os índios bravos e o Sr. Lisboa, Timon 3º, apostila e nota G aos n. 11 e 12 do Jornal do Timon, contendo 26 cartas inéditas do jornalista e um extrato do folheto 'Diatribe contra Timonice', etc.* Lima: Imprensa Liberal, 1867.
[368] Manuel Antonio de Almeida. *Civilização do indígena, duas palavras ao autor do Memorial Orgânico.* Correio Mercantil, 13 de dezembro de 1851.
[369] Francisco Adolfo de Varnhagen. *Memorial Orgânico.* In: *Revista Guanabara,* tomo I, 1851.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 274

Brasil foi simplesmente esquecida...", pois os censores da Comissão encarregados de avaliar a obra, entre eles João Francisco Lisboa, "*não se pronunciaram a respeito e nem deram satisfações à Diretoria do IHGB*"[370]. Para a autora, não há dúvidas de que as proposições indianistas de Varnhagen tenham sido a principal razão para o isolamento intelectual do autor e a desconfortável posição que passou a ocupar entre os sócios do IHGB, após a publicação da primeira edição de sua obra.

A respeito do isolamento intelectual de Varnhagen, cumpre ressaltar que o relato do autor sobre a revolta baiana de 1798 pode designar outras possibilidades sobre a questão. Bernardo Ricupero sugere um bom caminho ao avançar a proposição de Lúcia Paschoal Guimarães e chamar a atenção para a ameaça que as revoltas provinciais representavam para a unidade nacional e a manutenção da ordem da política do Regresso. Para Bernardo Ricupero, não há dúvida de que o programa político de Varnhagen é basicamente conservador, pois assim como os saquaremas, para o Visconde "*não há força sem união, e não haverá união enquanto não se estabeleça a verdadeira unidade*"[371]. Nessa perspectiva, a narrativa das revoltas dos anos finais dos tempos coloniais significava, para os homens de letras do oitocentos, o enfrentamento no plano ideológico de duas questões ameaçadoras para os conservadores da política do Regresso: o localismo das revoltas do final do século XVIII e o espectro das Revoluções Francesa e Haitiana.

Assim, não chega a surpreender que Varnhagen tenha dado especial atenção à união de descendentes portugueses, índios e negros na expulsão dos holandeses do Brasil. Em relação à revolta baiana de 1798, como se viu, não chega a surpreender que o autor tenha utilizado o recurso providencialista, somado às efetivas ações punitivas das autoridades locais sobre os réus dos mais baixos setores daquela sociedade, os únicos "sectários" dos ideais republicanos, para explicar o malogro da referida revolta. Ou seja, a revolta baiana de 1798 é interpretada por Varnhagen como um movimento fadado ao fracasso, posto que fora protagonizada por homens dos mais baixos setores daquela sociedade, sectários das idéias republicanas.

Contudo, se Varnhagen exprime com maestria o conservadorismo da política do Regresso, ao escrever a *História Geral do Brasil,* seu conservadorismo, em relação aos termos da escrita dessa história, ganha algumas cores, chegando mesmo a surpreender. Bernardo Ricupero chama a atenção para o fato de que no momento em que Varnhagen

[370] Lúcia Maria Paschoal Guimarães. *Debaixo da imediata proteção..., op.cit.,* p. 213.
[371] Varnhagen, *Memorial, op.cit.,* p. 241.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 275

escrevia a sua *História do Brasil,* cerca de 1850, o próprio Visconde de Porto Seguro reconhecia que o "espírito público" das províncias do Norte já estaria bastante desenvolvido. Até porque a Independência do Brasil, segundo o Visconde de Porto Seguro, só foi possível com a presença do "*herdeiro da Coroa*", que sem agir "*não teria levado a cabo esse movimento, organizando-se uma só nação unida e forte, desde o Amazônia até o Rio Grande do Sul*"[372] Com efeito, para Bernardo Ricupero, a causa principal do repúdio que sente Varnhagen pelas revoltas coloniais "*está no perigo que elas* [idéias republicanas] *representavam para concretizar o Império americano legado por Portugal, ao fragmentar os país em minúsculas ´Guianas´*[373].

Neste ponto em especial, cabe retomar duas questões em relação à interpretação de Varnhagen sobre a revolta baiana de 1798. O Visconde de Porto Seguro foi o primeiro historiador a descrever o conteúdo dos pasquins, ditos sediciosos pelas autoridades do Tribunal da Relação da Bahia, em 1799. A informação não é de pouca relevância. Primeiro, porque ao descrever minuciosamente os princípios políticos e filosóficos dos partícipes da revolta de 1798, na tentativa de desqualificá-los, relacionando-os às ações dos escravos da Revolução Haitiana, Varnhagen acaba tocando em duas questões delicadas do projeto político do Regresso conservador: o regionalismo e o republicanismo. Considerando que a política regressista objetivava, antes de mais nada, alcançar a "ordem pública", contando sobretudo com o apoio das elites provinciais, a descrição do conteúdo veiculado dos pasquins serviu, no plano ideológico, como um programa político de viés republicano que poderia obstaculizar o projeto conservador de contar com a adesão política dos liberais moderados e exaltados das províncias. Depois, mesmo com a intenção de reafirmar os homens de "ínfima qualidade" daquela sociedade como os únicos entusiastas das idéias republicanas, ao descrever o conteúdo dos pasquins, Varnhagen confere relevância ao movimento que até então era tido por irrelevante.

Manuel Salgado, fundamentando-se nas proposições de Jörn Rüsen, demonstra que no processo de escrita da história nacional, no século XIX, a transição da passagem do tempo, do passado para o presente, não foi um processo natural, i. e., a transição emergiu de um processo social e coletivo que transformou, em um primeiro momento, a experiência da passagem do tempo em "passado", para, em um segundo momento, transformar esse

[372] Francisco Adolfo de Varnhagen. *A história da Independência do Brasil.* Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 7ª edição, revisão e notas de Hélio Vianna, p. 259.
[373] Bernardo Ricupero , *op.cit.,* p. 143

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 276

passado em história[374]. Ainda que o objetivo de Varnhagen fosse desqualificar social e politicamente o evento em tela, a revolta baiana de 1798 passou a compor a narrativa pátria oitocentista sobre o passado colonial da nação brasileira.

O mais importante, contudo, é que a descrição dos pasquins, na interpretação de Varnhagen, fez com que a revolta baiana de 1798 adquirisse relevância, destoando da própria interpretação que o autor elabora sobre a Independência do Brasil, em 1822, uma vez que ao expressar os princípios políticos e filosóficos dos homens de "ínfima qualidade" o autor sugere um movimento pensado, elaborado e projetado, mesmo que malogrado na seqüência, a partir de um conteúdo normativo de bases republicanas. Ou seja, ao deixar "*falar a verdade dos documentos*", pois para Varnhagen "*a verdade é uma só, e há de triunfar em vista dos documentos que vão aparecendo*"[375], o Visconde de Porto Seguro demonstra, no plano simbólico, a capacidade de articulação política de um setor que ainda fazia muito barulho durante o oitocentos e, não à toa, foi a grande preocupação dos arautos da política do segundo Reinado nos quadros do IHGB.

Neste sentido, tudo leva a crer que no processo de composição dos fatos, elaboração e escrita da história pátria, em relação à revolta baiana de 1798, a idéia de verdade histórica do autor se sobrepôs às orientações políticas com as quais a história do Brasil deveria ser escrita a partir de uma documentação bastante constrangedora para o acervo da Casa da Memória Nacional[376]. A esse respeito, Lúcia Paschoal Guimarães demonstra o destino melancólico de um manuscrito de Caetano Pinto de Miranda Montenegro, relativo à Revolução Pernambucana de 1817, encaminhado à Comissão de História do IHGB, em 1839, para que fosse julgado o mérito e a conveniência da divulgação. A Comissão recusou-o, sob a alegação de que a publicação do manuscrito comprometeria as pessoas ainda vivas, e recomendou que o documento fosse guardado nos arquivos do Instituto até que todas as pessoas mencionadas comparecessem perante o *tribunal da posteridade*[377].

Ocorre que a documentação que foi entregue pelo Conde de Palma, os pasquins elaborados pelos partícipes da revolta de 1798, não foi submetida à Comissão de História do IHGB. Varnhagen, nesse caso, caminhou na contramão dos termos da política historiográfica da agremiação, sobre o que se podia dar a dizer e o que se deveria silenciar

---

[374] Cf. Manuel Luís Salgado Guimarães. *Repensando os domínios de Clio: angústia e ansiedades de uma disciplina. Revista Catarinense de História.* Florianópolis, n. 5, 1998, pp. 5-20.
[375] Francisco Adolfo de Varnhagen. *Op. cit.*
[376] Expressão de Lúcia Maria Paschoal Guimarães.
[377] Lúcia Maria Paschoal Guimarães. *O tribunal da posteridade. Op.cit.,* p. 33-34.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 277

na interpretação dos tempos coloniais para, ao fim e ao cabo, compor a história da nação brasileira do século XIX. É por essas e outras, talvez mais por situações como essa do que pelas polêmicas em relação ao índio, que Varnhagen amargou grande indiferença entre seus pares, sócios efetivos do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, revertida apenas com a publicação do necrológio que lhe dedicou Capistrano de Abreu, em 1878[378]. Considerando, como demonstra Lúcia Paschoal Guimarães, que "*o Imperador D. Pedro II, inclusive, parecia incentivar a polêmica indianista ...*"[379], caberia saber se essas contendas não encobriram ou serviram para desviar a atenção sobre as questões relativas ao republicanismo e ao haitianismo, que nunca deixaram de ameaçar a hegemonia política e social do Regresso conservador e, depois, do Partido Conservador, durante o Segundo Reinado.

A esse respeito cumpre ainda destacar o impacto da publicação da primeira edição e as várias alterações feitas por Varnhagen para a segunda edição que foi publicada em 1871. Dos historiadores que se ocuparam com a repercussão da primeira edição da obra de Varnhagen e das alterações feitas para a segunda edição, a maioria é unânime em afirmar que houve da parte do Visconde de Porto Seguro a tentativa de explicar, e até amenizar, sua posição inicial em relação aos índios[380]. Todavia, as alterações feitas na interpretação da revolta baiana de 1798, em particular, e as revoltas coloniais do final do XVIII e início do XIX, no geral, pouca atenção mereceram. Para a segunda edição, Varnhagen, em primeiro lugar, retirou os termos "*socialista e plebiscitos*", que enunciavam o tema da revolta a ser abordado, e inseriu, como se viu, o comentário onde ressalta a atuação de d. Fernando José de Portugal e Castro na punição exemplar dos réus enforcados em praça pública. Depois, o autor cortou integralmente o conteúdo dos pasquins veiculado na primeira edição, que explicitava os termos políticos e filosóficos dos partícipes, sem fazer qualquer referência à referida documentação, na segunda edição. Neste ponto em especial, tudo leva a crer que as críticas e as polêmicas nas quais o historiador se envolveu não eram apenas sobre os indígenas, até porque não parece ser por outra razão que Varnhagen tenha escrito sobre as

---

[378] O *Necrológio de Francisco Adolfo de Varnhagen, Visconde de Porto Seguro,* foi publicado no *Jornal do Comércio,* em 1878, e depois reproduzido em apenso à quarta edição de *História Geral do Brasil.* Embora Capistrano tenha inserido o artigo do cônego Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro na nota de rodapé n. 66 na *História Geral do Brasil,* de Francisco Adolfo Varnhagen.

[379] Lúcia Maria Paschoal Guimarães, *Francisco Adolfo de Varnhagen. História Geral do Brasil.* In: Lourenço Dantas Mota (Org.). *Um banquete no trópico, op.cit.,* p. 95.

[380] Antonio Candido, *op.cit.;* Arno Wehling, *op.cit.;* Bernardo Ricupero, *op.cit.;* Lucia Maria Paschoal Guimarães, *op.cit.;* Manoel Luís Salgado Guimarães, *op.cit.;* Nilo Odália, *op.cit.;* Temístocles Cezar, *op.cit.;* Wilson Martins, *op.cit.*

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 278

alterações a serem feitas para a publicação da segunda edição, no canto direito da página 292, da primeira edição, em tom de desabafo:

> *"[...] e sobretudo dos documentos [ilegível] delles q aqui incluiremos (sic). Se são verdadeiros pasquins, nem por isso se devam desprezar, qdo. são elles tão próprios para dar uma exacta idéia da importância dos revolucionários"*[381].

Se para Varnhagen a documentação dos pasquins comprovava a irrelevância dos "revolucionários", a documentação dos Autos das Devassas, como se viu no primeiro capítulo, demonstra que foram seis os homens condenados à pena capital pelos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, em 1799. Considerando que um fugiu e outro teve a pena comutada, ainda assim, para Varnhagen, foram três os réus condenados por crime de lesa-majestade, sendo que, apenas no final do item, o autor menciona o réu Manuel Faustino como um dos quatro réus enforcados em praça pública. A informação não encontra paralelo na documentação, mas, quando o autor omite o nome de Manuel Faustino do grupo de condenados, ele não aponta uma liderança do movimento. Razão pela qual o cônego Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro dialogará criticamente com o Visconde de Porto Seguro, no artigo *A Conspiração de João de Deus*, publicado na *Revista Popular,* em 1860.

3. 4. Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro.

Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro (1825-1876) nasceu na cidade do Rio de Janeiro, a 17 de junho de 1825. Pertencia a uma família de negociantes portugueses, ilustrada nas letras e na cena social por seu tio, José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo e presidente interino do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Durante a infância, Joaquim Caetano freqüentou o Seminário Episcopal do Rio de Janeiro. Entrou na cena pública da corte fluminense aos 20 anos de idade, quando passou a publicar artigos de literatura religiosa em vários jornais e revistas, assim como um opúsculo denominado *Christianismo no Brasil.* Ordenou-se presbítero no dia 21 de dezembro de 1848 e foi designado escrivão-ajudante da câmara eclesiástica e secretário particular do Bispo D. Manuel de Monte Rodrigues D'Araújo, Conde D'Irajá, por provisão

[381] Cabe ressaltar, ainda, que a observação manuscrita de Varnhagen sobre o conteúdo dos pasquins não foi incorporada nas edições ulteriores da "História Geral do Brasil", pelos anotadores Capistrano de Abreu e Rodolfo Garcia. AHI, doc. cit, p. 292.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 279

de 29 de janeiro de 1849. Foi, no ano seguinte, nomeado substituto do curso de teologia do Seminário de São José; e professor de retórica, poética e história universal do mesmo seminário, por provisão de 7 de março de 1851[382].

Por carta imperial, de 9 de fevereiro de 1852, foi apresentado para uma das cadeiras de cônego da catedral e capela imperial do Rio de Janeiro. Formou-se em teologia na universidade de Roma e, ao regressar ao Brasil, foi designado pelo Imperador para dirigir a educação religiosa dos meninos cegos, na qualidade de capelão e vice-diretor do Instituto dos Cegos, fundado no Rio de Janeiro em 1854. Por carta Imperial, de 20 de novembro de 1857, Joaquim Caetano foi nomeado professor de retórica, poética e literatura nacional do colégio Pedro II. Após renunciar ao canonicato, tornou-se sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, exercendo a função de primeiro secretário interino.

Joaquim Caetano deixou uma extensa e variada obra. Foi anotador da *História do Brasil*, de Robert Southey (Londres, 1810-1819); em 1850, publicou um pequeno volume de poesias intitulado *Carnes Religiosas*; em 1851 escreveu o *Cathecismo da Doutrina Christan*, para o uso dos alunos do Instituto dos Cegos, posteriormente adotado nas escolas do município da corte; em 1854, publicou um opúsculo denominado *Apontamentos Religiosos*, no qual apresenta as idéias sobre os melhoramentos da disciplina da Igreja brasileira, valendo-lhe uma advertência do Papa. Igualmente adotado nas escolas públicas foi o compêndio denominado *Episódios da História Pátria contadas à infância*. Impressas nas Revistas do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro se acham várias memórias de sua autoria, sendo que as principais são: *Ensaio sobre os Jesuítas* e *a França Antártica, ou o Bosquejo Histórico do Estabelecimento dos francezes no Rio de Janeiro durante o século XVI e as suas invasões no século XVIII.*

O cônego pertenceu a quase todas as sociedades congêneres do país e, por sua própria letra, afirmou não participar da política do segundo reinado "*tanto em razão do meu estado, como por convicção de não poder nella* [oferecer] *serviço algum à minha pátria, não offerecer a minha vida facto algum [...]*"[383]. Não obstante, Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro foi um grande publicista do segundo reinado. Redigiu, de 1850-1852, a *Tribuna Catholica*, jornal consagrado das intenções religiosas; colaborou no mesmo sentido para o *Diário do Rio de Janeiro, Jornal do Comércio e Correio Mercantil* no decurso dos anos de

[382] Dados autobiográficos de Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro em resposta a questões de J. A. Gomes Franco de Castro. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – Lata 654 – Pasta 12.
[383] Cf. IHGB, idem.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 280

1854-1856. Foi chefe de redação da *Revista Guanabara*, de 1854 a 1856; em janeiro de 1859, encarregou-se da colaboração da edição da *Revista Popular* e, no mesmo ano, da redação da *Revista Brasileira,* periódico fundado sob os auspícios do Imperador.

A *Revista Popular* foi um dos mais importantes periódicos de circulação nacional, durante um importante momento da política do Segundo Reinado. De acordo com as informações publicadas em *A Marmota* (1849-1861)*,* em 1 de novembro de 1859,

> *"esta Revista [Popular] apparece nos dias 5 e 20 de cada mez. Compõem-se de um volume de bom papel, typo, e de 68 páginas, com capa, etc. Os artigos de boa escolha, e de muito bom gosto, dão a esta publicação a voga de que geralmente goza, sobre tudo entre as senhoras, que em suas páginas acham tudo o que lhes pode servir de instrução e recreio. Assigna-se a 12 $ por semestre, ou 20 $ por anno, na loja acima [rua [redacted]. Quem assigna e paga a assinatura de um anno, recebi grátis dez bilhetes do prêmio de 600 $rs"*[384].

Nas comemorações do primeiro natalício da publicação, em 5 de janeiro de 1860, Alberico de M. Werden escreveu um artigo no Jornal do Comércio, e ,posteriormente, na própria revista, no qual relacionou o sucesso do periódico à

> *"felicidade de achar redactores e collaboradores entre os mais distinctos do paiz, que auxiliarão constantemente as suas vistas. Com estes dados o exicto da empreza não podia ser duvidoso, por que o povo brasileiro é um dos mais intelligentes do mundo, por que os hábitos da indolência são muitas vezes entretidos por falta de elementos apropriados para despertar a actividade, porque emfim (sic), se a inconstância dos leitores arreda a maior parte dos emprezarios, é justo reconhecer, que as mais das vezes a pouca estabilidade das emprezas é a primeira cauza do indifferentismo dos leitores"*[385].

Entre os redatores e colaborados da *Revista Popular* estão nomes como Antonio Gonçalves Dias, Gonçalves de Magalhães, José Joaquim Vieira Souto, Manoel de Araújo Porto Alegre, José Feliciano de Castilho, Justiniano José da Rocha, Francisco de Paula Candido, Francisco Adolfo de Varnhagen, Joaquim Norberto de Souza e Silva, Pedro de Alcântara Lisboa, Manoel de Macedo, Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, entre outros. Por esse rol de notáveis, Alberico M. Werden afirmou que

> *"[...] depois de um anno [a revista] tornou-se o verdadeiro livro do povo e das famílias. Na corte e nas províncias, nas casas mais*

[384] Biblioteca Nacional, doravante BN, sessão de periódicos, *A Marmota,* 1 de novembro de 1859.
[385] BN, sessão de obras raras, PR-SOR-03143[1-8], Ano Segundo, Tomo Quinto, Janeiro-Março de 1860.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 281

> *conspícuas, como nas mais simples a Revista Popular é o livro, em que os homens e mulheres, velhos e moços, estadistas e eruditos, commerciantes e industriaes, lavradores e artífices buscão e achão artigos e noticias, que os instruem, os divertem, os entretem sem cauzar-lhes fadiga. Bem se vê que um tal livro era uma verdadeira necessidade, porque nem todos tem o tempo de estudar os in-folio das bibliothecas, e do outro lado os jornaes se occupão com certas e determinadas questões. Faltava a leitura das horas vagas [...]"*[386].

Foi como leitura das horas vagas para homens e mulheres, comerciantes e letrados que a revista configurou entre as mais importantes do período, tendo sido editada em Paris, a partir de 1863, com o título de *Jornal das Famílias,* porque a regularidade da publicação quinzenal começou a dar prejuízos para a casa editorial de B. L. Garnier[387]. Aparecerão nas suas páginas queixas contra a situação do homem de letras: "*não tolera a atual situação do país que possa alguém exclusivamente consagrar-se às letras*", por exemplo[388]. A revista identifica nesse estado de coisas a causa principal do fracasso no país de empreendimentos editoriais como o seu. Ou seja, na época em que a revista circulou, os intelectuais brasileiros já demonstram ter certa consciência de sua situação no interior da sociedade. A crítica sobre a situação dos intelectuais não excluía o fato dos beletristas terem o Estado como vocação [389]. Tanto mais que a maneira de se relacionarem com o entorno social continuará a ser de buscar a "patronagem", tanto por parte de particulares (Garnier) como dos representantes do aparelho do Estado, muitas vezes, as mesmas pessoas[390].

A *Revista Popular*, editada nos primeiros anos de desgaste político do Império, se diferenciará das publicações anteriores ao insistir em seu caráter apartidário e dar especial atenção ao público feminino de leitores, no que se refere aos temas da nacionalidade [redacted], tratados de maneira mais "aprazível"[391]. De acordo com Maria Eunice Moreira, as revistas literárias do período pós-independência orientam-se por ideais nacionalistas, contidos no bojo do Romantismo brasileiro, mas nenhuma delas tratou de temáticas caras à identidade nacional como a *Revista Popular*. Para a autora, a *Revista Popular* é o

---

386 Idem.
387 Cf. Alexandra Santos Pinheiro. *Revista Popular(1859-1862) e Jornal das Famílias(1863-1878): dois empreendimentos de Garnier.* Dissertação de Mestrados, Departamento de Letras Modernas, UNESP, Assis, 2002.
388 A esse respeito ler os artigos de Faustino Xavier de Novais: *Os Homens de Lettras*. *Revista Popular,* Tomo XII, pp. 327-336; *Os Homens de Tretas*. *Revista Popular*, Tomo XIII, pp. 193-206.
389 Cf. Maria Emília Prado (Org.). *O Estado como vocação: idéias e práticas políticas no Brasil oitocentista. Op. cit.*
390 Cf. Bernardo Ricupero, *op.cit.,* p. 114.
391 Idem.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 282

> *"órgão considerado centro dinâmico da renovação das idéias literárias. O interesse da revista pelos assuntos nacionais e o endosso ao programa nacionalista pode ser comprovado pelas publicações de um de seus maiores colaboradores assíduos: Joaquim Norberto de Souza e Silva"*[392].

Joaquim Norberto de Souza e Silva (1820-1891) é considerado até os dias de hoje o primeiro historiador a versar sobre a Inconfidência Mineira de 1789 a partir da documentação até então inédita dos Autos da Devassa[393]. Segundo Silvia Maria Azevedo, é nas páginas da *Revista Popular* que o autor publicou, em 1 de março e 15 de abril de 1861, respectivamente, os artigos

> *"Estudos históricos sobre as primeiras tentativas para a independência nacional. Receios de Portugal relativos à independência do Brasil antes da proclamação, textos que correspondem à parte introdutória da História da Conjuração Mineira [...], escrito em capítulos lidos pelo autor em sessões do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a partir de 23 de novembro de 1860"*[394].

Ainda segundo Silvia Maria Prado, como a revista objetivava atingir um público vasto e conferia especial atenção às mulheres, houve por parte de Joaquim Norberto a "recuperação" histórica da Inconfidência Mineira a partir de estratégias como a publicação nas páginas da revista de perfis biográficos, efemérides e dicionários bibliográficos. Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro não ficou de fora do processo de "recuperação" histórica da revolta mineira de 1789 e, junto com Joaquim Norberto, ocupou-se das biografias de alguns inconfidentes, publicadas na sessão *Brasileiros Célebres.* Entre os homens e mulheres biografados pelos historiadores, envolvidos direta ou indiretamente na revolta mineira de 1789, estão Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antonio Gonzaga, Maria Joaquim Dorotéia de Seixas e Bárbara Heliodora. Para além da evidente informação de que se trata de pessoas de reconhecido prestígio social nas Minas do final do século XVIII, Silvia Maria Prado chama atenção para outra informação já menos evidente: as vidas

---

[392] Veja-se Maria Eunice Moreira. *Nacionalismo Literário e crítica romântica.* Porto Alegre: IEL, 1991, p. 54.

[393] A respeito dos trabalhos de José Norberto de Souza e Silva sobre a Inconfidência Mineira, ler: Kenneth Maxwell, Márcio Jardim, José Murilo de Carvalho, Luciano Raposo de A. Figueiredo, João Pinto Furtado, entre outros.

[394] Cf. Silvia Maria Azevedo. *Tiradentes ou a canonização de um herói. Patrimônio e Memória.* UNESP, FCLAs, CEDAP, vol. 1, n. 1, 2005, p. 4. De acordo com a autora, em 1873, Joaquim Norberto fez a leitura final do seu trabalho acerca da Inconfidência Mineira de 1789, para os sócios do IHGB.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 283

biografadas podiam ser exploradas na chave do melodrama romântico, ressaltando a virtude, o amor maternal, a piedade filial, abnegações e suplícios de pessoas envolvidas na referida revolta, que começaram a se tornar cada vez mais familiares do público, na década de sessenta do oitocentos[395].

Ainda que a autora não tenha avançado no significado das virtudes das vidas biografadas para o público de leitoras, uma vez que as biografias são apresentadas quase em forma de catecismo - dado que o vocabulário utilizado tem forte conteúdo religioso e aparece em tom grandiloqüente -, caberia considerar o impacto dessas informações no espaço privado da família. O exame das listas dos assinantes da revista demonstra que as mulheres leitoras não aparecem entre os assinantes, sugerindo que o conteúdo veiculado nas páginas da *Revista Popular* era lido por toda a família do assinante, que, no caso, era o marido. O que importa ressaltar é que o caráter pedagógico e cívico das biografias dos "inconfidentes ilustres" se configura como uma importante estratégia dos historiadores que versaram sobre a Inconfidência Mineira de 1789 nas páginas da revista, especialmente Joaquim Norberto de Souza e Silva e Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro.

Ao tratar da vida de "inconfidentes ilustres", praticamente ressaltando a tríade de virtudes do catecismo de Comte[396] (1798-1857): *o amor por princípio, a ordem por base e o progresso por fim*, os historiadores não incluem Tiradentes entre os biografados na sessão *Brasileiros Célebres*[397]. Todavia, no dicionário biográfico elaborado por Joaquim Norberto,

---

[395] Idem, p. 6.

[396] Cf. *Catecismo Positivista.* In: *Os Pensadores: August Comte.* Seleção de textos de José Arthur Gianotti. Tradução de José Arthur Gianotti e Miguel Lemos, São Paulo: Abril Cultural, 1978, pp. 118-318. Nunca é demais lembrar que as primeiras manifestações do positivismo no Brasil datam, de acordo com Gianotti, de 1850, com a tese de doutoramento de Manuel Joaquim Pereira de Sá apresentada na Escola Militar do Rio de Janeiro. Cabe ressaltar, ainda, que para os adeptos da ortodoxia comteana no oitocentos, sobretudo após a publicação do Catecismo na defesa do golpe de 1850, na França, que derrubou o regime parlamentar, a obra é paradigmática do papel das mulheres para a preservação da ordem. Como para Comte as mulheres não tinham pretensão doutoral, a obra é encadeada em diálogos, linguagem mais aprazível, entre a mulher e o sacerdote, para que elas pudessem persuadir seus maridos, os proletários na luta de classe. Como para Comte os problemas políticos são de natureza moral, a luta de classe, segundo o autor, o amor pelo pobre X o ódio pelo rico, só poderia ser resolvida pela via da moral. Veja-se *Comte. Os Pensadores.* Seleção de textos de José Arthur Gianotti. São Paulo: Abril Cultural, 1978, pp. V-XVII.

[397] Cumpre destacar que durante os anos de 1860-1870, a igreja católica romana passou por uma série de desafios diante da crescente secularização dos Estados Nacionais. Durante esse período, o papa Pio IX tomou um conjunto de iniciativas destinadas a reforçar as correntes tradicionais do catolicismo, os ultramontanos, que além de combaterem a maçonaria, o liberalismo e o racionalismo, defendiam a supremacia do poder espiritual sobre o poder civil. Nesse jogo de forças, Kátia Mattoso demonstra que, na Bahia do século XIX, a contrapartida dos ultra-liberais em campanha contra o predomínio da Igreja Católica era a mesma adotada pelos adeptos ao recrudescimento da igreja pelas bulas de Pio IX. Os liberais lançavam mão de todos os meios para atingir "o público esclarecido". Suas idéias eram difundidas por artigos de jornais, pela publicação de livros e, sobretudo, pela discussão em clubes, salões e escolas. A esse respeito, ler: Kátia M. de Queirós Mattoso. *Bahia, século XIX: uma província no Império.* Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1992.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 284

denominado *Os homens célebres de todos os tempos e de todos os lugares,* igualmente publicado nas páginas da revista, Tiradentes ocupou lugar de destaque. Na edição da *Revista Popular* do dia 15 de junho de 1862, o verbete sobre Tiradentes é definido nos seguintes termos: "*Mártir da liberdade, que foi sacrificado como pequeno para o salvamento dos grandes, que mais parte tiveram do que ele no projeto da célebre conspiração mineira"*[398].

Não se trata ainda de incorporar os *heróis vencidos* ao panteão nacional, processo muito caro à historiografia regional da República Velha do século XX. Trata-se, ao que tudo indica, de um movimento capitaneado pela historiografia do IGHB, iniciado nas páginas dos periódicos de relativa circulação na corte, que começa a relacionar as idéias republicanas às elites regionais, como oposição ideológica às tensões políticas reais. A década de sessenta do oitocentos, especialmente entre os anos de 1862 e 1868, foi um período bastante tumultuado. Da Guerra do Paraguai à dissolução, por Pedro II, do Ministério chefiado por Zacarias de Góis e Vasconcelos, à época contando com a maioria na Câmara, substituindo-o pelo Gabinete do ultra-conservador de Itaboraí, foram ações do imperador que soaram como um golpe, um abuso de autoridade e manifestações extemporâneas do poder absoluto do imperador[399]. Com a dissolução do Gabinete de Góis e Vasconcelos, os meios partidários e os jornais liberais protestaram cada vez mais, desencadeando uma nova fase na vida política imperial, na qual os liberais radicalizaram-se e o republicanismo, nunca descartado, conheceu o seu primeiro grande surto.

Nesse processo, o que até então era interdito aos historiadores do IHGB começou a se transformar em moeda de negociação com a oposição, nas páginas dos periódicos, desencadeando uma série de publicações dos conservadores em resposta aos ataques liberais[400]. Ao que tudo indica, como o regime republicano passou a ser visto como algo praticamente inevitável, ainda que os intelectuais defendessem a centralização de Pedro II,

---

[398] Joaquim Norberto de Sousa e Silva. *Os homens célebres de todos os tempos e de todos os lugares.* Apud, Márcio Vasconcelos Serelle. *No início da História da Conjuração Mineira: o fato e a ficção na construção da obra de Joaquim Norberto de Sousa e Silva. Gragotá*, Niterói, n. 6, 1999, p. 191.

[399] Veja-se Ilmar Rohloff de Mattos. *O lavrador e o construtor. O Visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial.* In: Maria Emília Prado, *op.cit.,* pp. 191-217.

[400] Cf. Márcio Vasconcelos Serelle. *Os versos ou a história: a formação da Inconfidência Mineira no imaginário do Oitocentos.* Tese de doutoramento defendida no departamento de Teoria Literária, IEL, UNICAMP, 2002. O autor discorda da idéia corrente de que a Inconfidência Mineira foi um movimento ignorado pelo Império e enaltecido pela República, demonstrando que a valorização da Inconfidência mineira acontece durante o segundo Reinado, quando o evento evoluiu de um quase estado de verbete, em que até então figurava, para obras literárias e históricas dedicadas inteiramente ao tema.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 285

no segundo Reinado, os beletristas não questionaram mais a pertinência dos princípios republicanos. A questão passou a ser outra.

Assim, em 1860 - um ano antes dos primeiros artigos de Joaquim Norberto de Souza e Silva sobre a Inconfidência Mineira de 1789 -, o cônego Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro publicou na sessão "*contos e narrativas*", da *Revista Popular*, o artigo intitulado "*A Conjuração de João de Deus – narrativa dos tempos coloniais*"[401]. Em tom eloqüente, o autor inicia o relato afirmando que

> *"gravado ainda estava na memória de todos o triste desfecho da tentativa republicana em Minas, parecia ainda ouvir-se as últimas palavras do* ***Tira Dentes*** *ou magoados queixumes do amante de Marília, e já na antiga capital do Brazil erguia-se de novo o cadafalso de quatro infelizes hallucinados expiavão ahi seus sonhos de liberdade e independência"*[402].

Joaquim Caetano afirma que durante o governo de d. Fernando José de Portugal "*apesar do cuidado com que hermeticamente fechados tinham os nossos portos* [aportaram] *a esses climas os princípios que em seu triumpho derrubarão o throno de S. Luiz, ateando por toda a Europa assombroso incêndio*". Segundo o cônego,

> *"audaciosamente procurados erão os corypheus ensyclopedicos, e com o atractivo do fructo prohibido saboreadas as suas máximas. Podia-se com verdade dizer que, salvas raras excepções, sympathizavão os Brazileiros com as nossas idéias, com tanto enthusiasmo por isso que se sentião opprimidos, e com secreto pressentimento antevião os arreboes de sua emancipação"*[403].

Após essa breve introdução acerca da situação da cidade de Salvador, na qual a Independência do Brasil passa a ser "*pressentida*" pelos brasileiros "*oprimidos*", Joaquim Caetano relata que, no dia 27 de agosto de 1798, compareceram perante o desembargador Francisco Sabino Alves da Costa Pinto, Joaquim José da Veiga, Joaquim José de Sant'Anna e José Joaquim de Siqueira, denunciando como conspiradores a João de Deus, alfaiate, e Lucas Dantas, soldado do regimento da artilharia. A seu ver,

> *"nem o caracter e posição social do denunciados, nem a natureza dos planos, que lhes erão attribuidos, podião discutir o receio pela tranqüilidade publica. Suspeita inquieta porém andava a auctoridade, e tanto bastava para que rodeando-se do aparato da*

[401] Cf. BN, sessão de obras raras, PR-SOR-03143[1-8].
[402] BN, *idem, Revista popular,* tomo VIII, p 218, 1860.
[403] Idem.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 286

> *lei, desse importância ao que de si não tinha. A má interpretação das idéias dominantes na revolução franceza, originada pela ignorância dos chefes visíveis da conjuração, davão-lhe uma cor socialista, pouco própria para angariar-lhe as sympathias das classes mais illustradas e influentes da população"*[404].

Neste ponto em especial, Joaquim Caetano retoma em outra perspectiva uma questão aberta por Inácio Accioli Cerqueira e Silva acerca da composição social da revolta baiana de 1798. A esse respeito, o cônego afirma que

> *"nem uma luz derramão os documentos que temos à vista sobre o verdadeiro chefe da mallograda empreza: na lista porem dos prezos deparamos com o nome do bacharel Cypriano José Barata de Almeida, cirurgião approvado. Ora, quem se recordar do importante papel, que no tempo do Sr. D. Pedro desempenhou esse fogoso tribuno, não deverá acreditar que d'elle partisse o pensamento, cuja execução confiara a indivíduos da plebe, porque n'ella principalmente procurava apoiar-se. Na lista dos trinta e seis prezos avulta o seu nome, e não sabemos como escapasse essa circumstancia ao juiz formador da culpa, para, deixando immune, ir descarregar a espada da justiça sobre a cabeça d'insignificantes comparças"*[405].

Embora não reconheça nesse ponto o verdadeiro chefe da revolta baiana de 1798, Joaquim Caetano, assim como Inácio Accioli, menciona Cipriano Barata como um "*fogoso tribuno*", dada a virulência com a qual defendia suas idéias liberais, sugerindo que o cirurgião era, senão o mentor do da contestação, um dos partícipes do evento. Motivo pelo qual, a seu ver, justificaria a preocupação das autoridades locais acerca da revolta. Ao mesmo tempo, Joaquim Caetano afirma, com argúcia, que Cipriano Barata não poderia ser o chefe da revolta, cujo pensamento teria sido confiado à execução "*por indivíduos da plebe*". O cônego passa a inteirar "*o leitor do programa dos conjurados, tal qual se collige de suas proclamações e dos depoimentos dos negociantes*".

Joaquim Caetano afirma que os pasquins afixados em locais públicos da Salvador

> *"Annunciavão a egualdade e paternidade dos cidadãos, a abertura das portas aos navios estrangeiros; a estincção dos tributos e monopólios; a liberdade de todos os escravos; o aumento dos soldos das tropas, devendo cada soldado ganhar duzentos réis diários; a aptidão dos homens de cor aos mais altos postos da milícia; a*

[404] Ibidem.
[405] Idem, p. 219.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 287

> *supressão da clausura monacal, podendo os frades e as freiras que quizessem sahir de seus conventos"*[406].

De acordo com o cônego, "*ao lado d'essas medidas, que poderião ser tachadas d'innocentes utopias, havião outras que revelavão os instinctos ferozes da plebe, e que tanto fazem-no tremer o seu domínio*". Assim, Joaquim Caetano alerta, com grandiloqüência, que

> *"falavão os conjurados no assassinato das principais auctoridades, exceptuando-se o governador, que por um singular delírio julgavão seu cumplice, pretendendo collocal-o à frente de sua chimerica republica. Não esquecião também a terrível ameaça do saque que como a espada de Democles está sempre suspensa sobre a cabeça dos ricos suspeitos de não partilharem dos princípios revolucionários"*[407].

Na tentativa de reafirmar a baixa composição social da revolta baiana de 1798, ao mesmo tempo em que associa as "i*nocentes utopias*" às idéias de Cipriano Barata, Joaquim Caetano reabre a questão sobre o verdadeiro chefe do movimento, com uma indagação

> *"Dissemos que nem o caracter, nem a posição social dos pretendidos cabeças da revolta deverão inspirar ao governo a menor inquietação: e de facto, que preponderância poderião ter sob um povo tão illustrado, como por certo era o baihano, o pobre pardo alfaiate João de Deus, e os soldados Lucas Dantas Amorim e Luiz Gonzaga das Virgens, elevado às honras de secretario, e de cuja perícia grammatical ficarão exuberantes provas nos documentos a que acima alludimos?"*[408].

Depois de afirmar que "*apezar da jactância com que em seus plebiscitos diziam serem 676 os filiados em sua apreciação, contando-se n'esse número pessoas de elevada posição, cremos piamente que não passavam elles do 36* [...]", Joaquim Caetano toca numa questão praticamente inédita do movimento, à exceção de um breve comentário de Varnhagen. Para o cônego, João de Deus do Nascimento e Lucas Dantas aliciaram "*grande numero de escravos, engodados na esperança d'alforria, e sob este ponto de vista, cumpre confessar, que bem funestos poderião ser os resultados da planejada revolução*". O excesso retórico de Joaquim Caetano, em relação ao número de escravos - foram nove, segundo os Autos das Devassas, depois que um deles morreu no segredo da Relação[409] -, é

[406] Idem, p. 220.
[407] Ibidem.
[408] Idem, ibidem.
[409] Cf. o primeiro capítulo.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 288

simbólico do grande medo que assolava a intelectualidade durante boa parte do oitocentos: uma revolta escrava nos moldes da que ocorreu no Haiti, a partir de 1791. Não parece ser por outra razão que nesse ponto Joaquim Caetano, assim como as autoridades locais, em 1799, utiliza o termo "revolução" para (des)qualificar o movimento, tido inicialmente por "conspiração".

Joaquim Caetano passa a demonstrar o que ele denomina de "*estultícia dos conjurados*", valendo-se do depoimento do denunciante Joaquim José da Veiga, assim como Inácio Accioli o fez, para descrever "*os pormenores d'um d'esses ajunctamentos*", mencionando os partícipes do encontro malogrado no Campo do Dique do Desterro.

> *"Dadas as Ave Marias deu elle denunciante, na forma ajustada para a porta do dicto João de Deus, onde achou já, além d'esse, os seguintes: José do Sacramento, soldado do quarto regimento, official d'alfaiate, que lhe parece assiste às Mercês; Luiz, pardo, escravo do secretario d'este estado José Pires de Carvalho e Albuquerque; Ignácio da Silva Pimentel, soldado do segundo regimento; um moleque apprendiz, que lhe parece escravo do tabellião Bernardino de Senna e Araújo [...] e chegando ao Dique não acharão pessoa alguma, do que admirado o dicto João de Deus disse para elle denunciante e para os outros: - Não sei como isto é! Pois Antonio José, 1º. boleeiro de Caetano Mauricio, e Lucas Dantas, tinhão ficado de vir e de trazerem ambos consigo sessenta homens – e logo se resolverão a passar ao botequim, que fica por detraz do muro das freiras do Desterro, que é d'um pardo chamado Manoel Anselmo, e ahi se mandou vir um copo de aguardente [...]"* [410].

A partir da citação, até então inédita, dos nomes dos cativos e dos cargos ocupados por seus proprietários, o cônego demonstrará a tensão social gerada quando, no oitocentos, se avizinhava qualquer possibilidade de participação política dos setores populares. Para Joaquim Caetano o mundo dividido entre os que governam, a classe senhorial, e os que trabalham, os escravos, poderia ter o tecido social corrompido pelo mundo da desordem, constituído basicamente pelos diferentes tipos de homens livres e pobres, que à época do segundo Reinado faziam muito barulho com suas revoltas. Um mundo de fronteiras porosas, no qual homens como João de Deus aparecem na análise, de acordo com o diálogo depreciativo, corrompendo os dois mundos anteriores. Levando-se em conta que os diálogos da narrativa de Joaquim Caetano não encontram paralelo na documentação, o objetivo do cônego foi o de desqualificar as ações políticas do vulgo, homens como João de

[410] Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, *op.cit.,* p. 221.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 289

Deus do Nascimento. Não parece ser por outra razão que, diferentemente de Varnhagen, Joaquim Caetano demonstrou ao público leitor da revista o que ele, finalmente, considerava ter sido a revolta baiana de 1798: "*conciliábulos, compostos das fezes da população bahiana, sem bases determinadas, reunidos em um lugar publico e terminando em um botequim!*"[411].

Em relação à ação política do vulgo, Joaquim Caetano passa a identificar o chefe da revolta, afirmando categoricamente que "*do caracter irresoluto do ostensivo chefe João de Deus, fornece-nos provas outro trecho do depoimento supra citado* [...]". A prova sobre o caráter do chefe da revolta é descrita por outro diálogo no qual João de Deus do Nascimento é caracterizado como um bêbado inconseqüente, espertalhão, novamente sem nenhum paralelo na documentação. O cônego afirma, inclusive, que o alfaiate João de Deus, o suposto chefe do vulgo, era "*caricático Catilina*" e tinha "*falta de energia e mesmo a habilidade que muitas vezes supre o talento e a instrução*".

A descrição do caráter do chefe da revolta baiana de 1798 não é um recurso de pouca relevância, uma vez que o cônego caminha entre a falta de caráter do vulgo como possibilidade de corromper a ordenação do corpo coletivo, a sociedade, e o respectivo controle no seu justo termo e limite. Os populares, faltos de caráter por natureza, se perderiam no exercício da política, universo por excelência da classe senhorial. Tanto mais que, no desfecho da narrativa, o cônego retoma o que até então tinha ficado em aberto, sugerindo, pela primeira vez, uma maior composição social do evento, a partir do questionamento da punição das autoridades coloniais aos réus enforcados em praça [redacted]

> [redacted] *não tinha chefe, ou pelo menos não queria elle manifestar-se, deixando-se até nas mãos da ignorância a redacção dos documentos officiaes, não vemos a necessidade das medidas de extremo rigor à que recorreu o governo portuguez, confirmando a sentença proferida pela relação, que condennava à morte a João de Deus do Nascimento, cabo d'esquadra de milícias, os dous soldados Lucas Dantas e Luiz Gonzaga das Virgens, e o criolo liberto Manoel Faustino, que apenas contava com 18 annos de edade!"*[412].

[411] Idem. Chamamos atenção para o fato de que durante o ano de 1850, os principais motivos para a prisão de homens livres e pobres e escravos foram a desordem e a embriaguez, respectivamente. Cf. Keila Grinberg. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
[412] Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, *op.cit.,* p. 221.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 290

Entrevendo que os condenados à morte, dado o caráter de João de Deus do Nascimento, foram a linha de frente para o verdadeiro chefe, muito provavelmente Cipriano Barata, Joaquim Caetano, ao demonstrar anteriormente que as "*quiméricas utopias*" poderiam suscitar no vulgo ações criminais de toda sorte, questiona os termos das punições das autoridades dos tempos coloniais, pois, a seu ver,

> *"a prisão, e talvez o desterro dos mais influentes e os castigos corporaes applicados aos escravos, serião mais que sufficientes para abafar a idéia da revolta, mallogrando uma conjuração que deveu toda a sua importancia aos terrores que soube inspirar aos que nessa epocha governavão o nosso paiz. Pensavam porém os magistrados e políticos d'esse tempo que era necessário ostentar um grande apparato de força sempre que apparecia o menor simptoma de rebellião"*[413].

O cônego retoma a retórica da revolução como direito de resistência, para demonstrar, a partir do ostensivo aparato da punição exemplar, a inflexibilidade dos magistrados e o despotismo das autoridades coloniais como causas da revolta baiana de 1798. Neste particular, além de demarcar as diferenças entre a "*sagrada mansidão*" da administração do segundo Reinado, da qual o autor fazia parte, e o despotismo da administração dos tempos coloniais, Joaquim Caetano reafirma o que ele cria ter sido a verdadeira causa do conflito

> *"Uma proveitosa licção se pode comtudo tirar d'essa burlesca farça, infelizmente terminada no cadafalso, e vem a ser que o descontentamento popular originado pelos erros dos governantes, fornecerá sempre o elemento vivaz de todas as revoluções, e que por maior cuidado que se tenha de submetter a severas quarentenas as idéias liberaes farão ellas, à similhança das epidemias que zombão dos lazaretos e cordões sanitários, a sua erupção tanto mais terrível quanto mais for o soffrimento imposto pelo despotismo"*[414].

Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro altera o tom da crítica em relação às idéias liberais quando passa a considerar quais seriam as conseqüências políticas, se essas idéias tivessem base social. Assim, o autor encerra a narrativa sobre a revolta baiana de 1798 com um recado com endereço certo:

> *Não descem as theorias metafysicas às camadas inferiores da população, não comprehendem os mappas as theses de direito publico, conhecem porém intuitivamente que padecem, aspirão por melhorar a sua sorte, e prestam attentos ouvidos às seducções de*

[413] Idem.
[414] Ibidem.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 291

> *alguns ambiciosos, que sobre a sua credulidade firmão o pedestal do seu poder. Difficil, senão impossível, é sublevar um povo feliz, que vive sob o regime de sabias e justas leis: por conta pois dos maus governos deveremos lançar a responsabilidade de todas as perturbações da ordem social*[415].

Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro encerra sua interpretação sobre a revolta baiana de 1798 com uma crítica de viés moralizador e com explícito objetivo pedagógico para alertar o público leitor da revista sobre os excessos dos setores populares. Esse tipo de narrativa era muito comum nos romances históricos publicados a partir da segunda metade do oitocentos. É inegável que o autor consultou a documentação, composta, basicamente, pelos *Autos das devassas* e pelos *pasquins sediciosos,* para compor sua narrativa acerca da revolta baiana de 1798. Como também leu os autores anteriores que tinham interpretado o evento. Entretanto, como se viu, o artigo não é um texto propriamente historiográfico, uma vez que o cônego intercala informações extraídas da documentação com diálogos ficcionais entre os partícipes da revolta.

O romance histórico brasileiro, a partir da segunda metade do século XIX, como os de Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, e mesmo de Joaquim Norberto de Sousa e Silva, intercalava aventuras, por meio de diálogos, a fatos de natureza histórica, procurando reproduzir de forma verossímil a "*fisionomia e a cor*" de uma época. De acordo com Márcia Abreu, até a década de 60 do oitocentos, os romances históricos publicados nos vários periódicos da Corte eram vistos com certo descaso, porque a leitura não era restrita à elite letrada versada no romantismo europeu. Essa crença se alicerçava no fato de o romance de natureza histórica não requerer uma série de procedimentos característicos das práticas de leitura dos gêneros clássicos e historiográficos[416]. Tanto mais que suas publicações eram feitas nos periódicos de considerável circulação na época. Todavia, se o romance era visto com reservas por alguns eruditos, parece inegável que esse tipo de publicação tem um aspecto pedagógico em relação ao público leitor caro aos beletristas que compunham simultaneamente os quadros do IHGB e da administração do segundo Reinado. É o próprio Joaquim Norberto de Sousa e Silva, já presidente da agremiação, quem esclarece a relevância política desse gênero histórico- literário e a razão pela qual

[415] Idem.
[416] Cf. Márcia Abreu e Nelson Schapochnik (Orgs.). *Cultura letrada no Brasil: objetos e práticas.* Campinas/São Paulo: Mercado das Letras/FAPESP, 2005.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 292

alguns sócios efetivos do IHGB trataram de temas nacionais em romances históricos publicados, sobretudo, nas páginas da *Revista Popular*. Para Joaquim Norberto

> *"O romance é d'origem moderna; veio substituir as novellas e as histórias; que tanto deleitavam nossos paes. É uma leitura agradável, e diríamos quase um alimento de fácil digestão proporcionado a estômagos fracos. Por seu intermédio pode-se moralizar e instruir o povo fazendo-lhe chegar ao conhecimento de algumas verdades metaphysicas, que aliás escapariam a (sic) sua compreensão"*[417].

Como se viu, o artigo de Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro se enquadra na perspectiva moralizadora e pedagógica dos romances históricos acerca de algumas "verdades" sobre os temas caros à história pátria, cuja interpretação encontrava-se à época longe de ser hegemônica entre os que compunham as fileiras intelectuais do segundo Reinado. O autor estabelece um diálogo crítico com a interpretação inaugural de Francisco Adolfo de Varnhagen, especialmente no que tange à ausência de base social e operacionalidade política das "*quiméricas utopias*" de homens como Cipriano Barata e, sobretudo, dos homens livres e pobres. Se Varnhagen, ao descrever as proposições dos partícipes da revolta, veiculadas nos pasquins sediciosos, demonstrou a existência de bases teóricas para as ações dos revoltosos livres e pobres, Joaquim Caetano, ao contrário, inverteu essa lógica para demonstrar o perigo das idéias republicanas quando apropriadas por esse setor. Ao descrever que as bases teóricas de um Cipriano Barata não passavam de uma utopia "*em quarentena*", mas para o vulgo significava, antes de mais nada, a desordem social externalizada em assassinato das autoridades, saques e convulsões sociais de toda sorte, o cônego sugere, por meio de diálogos ficcionais, o instinto "selvagem" desses homens. Chega, inclusive, a afirmar que "*não descem as teorias metafísicas às camadas inferiores da população*", sugerindo que as idéias republicanas, devendo ficar "*em quarentena*", eram universo político da classe senhorial, ainda que a esse respeito houvesse uma série de discordâncias dentro das próprias fileiras políticas no segundo Reinado. Neste ponto, em especial, Joaquim Caetano não condena, como Varnhagen, os projetos políticos de inspiração republicana, mas o didatismo do artigo do cônego caminha na direção de alertar seus opositores para a ameaça de corrupção do tecido social, caso o vulgo efetivamente participasse do universo da política.

---

[417] Joaquim Norberto de Sousa e Silva. *Vicentina. Romance do Snr. Dr. J. M. de Macedo. Revista Guanabara,* Rio de Janeiro, Tomo III, n. 1, 1855, p. 17.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 293

Ao afirmar que João de Deus do Nascimento tinha "*falta de energia e mesmo a habilidade que muitas vezes supre o talento e a instrução*", Joaquim Caetano, em primeiro lugar, direciona sua crítica ao ponto em que o Visconde de Porto Seguro excluiu da análise da revolta baiana de 1798, na segunda edição, mostrando-se, sobretudo, receoso de mudanças políticas. Depois, mesmo sem explicitar a referência, o cônego parece retomar Montesquieu em sua proposição de que as repúblicas fundamentam-se, sobretudo, na virtude, demarcando a clivagem entre os virtuosos do poder e os faltos de caráter. Daí a exploração melodramática da ausência de caráter do vulgo como impossibilidade de participação política, sem avançar no viés republicano da revolta propriamente dita, explicitado na obra de Varnhagen, com a descrição do conteúdo veiculado pelos pasquins.

O ano da publicação do artigo de Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro era 1860. Período no qual, como se afirmou anteriormente, o segundo Reinado já dava os primeiros sinais de desgaste e a campanha abolicionista ganhava cada vez mais as páginas dos periódicos da corte. Com a Lei Eusébio de Queirós, de 1850, que definitivamente decretou o fim do tráfico internacional de escravos, houve o acirramento do abolicionismo e um crescente debate sobre a substituição da mão de obra escrava pelo trabalhador livre. Nesse processo, o lugar a ser ocupado pelos escravos na sociedade foi questão relevante para os beletristas de todas as cores. Quando Joaquim Caetano afirma a existência de "muitos" escravos na revolta de 1798, ficcionando mais uma vez o diálogo entre João de Deus do Nascimento com alguns cativos, e o próprio número de cativos, o cônego retoma o argumento do Provedor José Venâncio de Seixas e chama a atenção para o perigo de uma ameaça socialmente legitimada, se houvesse, de fato, uma aliança política entre os setores populares da revolta: escravos e homens livres e pobres. Ao demonstrar uma espécie de cooptação política dos cativos à revolta baiana de 1798, capitaneada por João de Deus, o cônego novamente reafirma sua posição diante dos clivados contornos sociais entre quem trabalha e quem faz política; entre quem manda e quem obedece, e quem ousou desviar sua trajetória original.

Uma vez demarcada sua posição política, com inegável argúcia, Joaquim Caetano passa a tocar em um ponto absolutamente frágil da política do segundo Reinado: a figura de Pedro II, identificada por seus opositores com seus antepassados lusitanos absolutistas. A descontinuidade entre a interpretação de Varnhagen e Fernandes Pinheiro acerca da revolta baiana de 1798 é bastante clara também quando os autores marcam suas posições em

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 294

relação à Independência do Brasil, em 1822, i.e., entre o passado colonial e o segundo Reinado. Como demonstra Lúcia Paschoal Guimarães, tal como Ranke, Varnhagen "*privilegia sobretudo o Estado, daí sua ênfase na primazia dos fatos políticos, relativamente isolados das forças sociais*"[418]. Ainda que Varnhagen tenha incorporado o conteúdo dos pasquins sediciosos na primeira edição de sua obra, é inegável a prevalência das ações político-administrativas dos portugueses colonizadores, por mais de três séculos, em uma narrativa cuja lógica histórica era evolutiva e linear. Na segunda edição da obra, em 1873 – portanto, depois do artigo de Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro e no mesmo ano em que Joaquim Norberto publica, nos quadros da agremiação, a primeira obra que versa exclusivamente sobre a Inconfidência Mineira de 1789 -, o que é reforçado na segunda edição da obra de Varnhagen é a Independência do Brasil como o resultado natural da ação colonizadora e civilizadora dos Braganças. Cabe lembrar novamente que o Visconde de Porto Seguro exclui para a segunda edição o conteúdo dos pasquins, ao mesmo tempo em que introduz o parágrafo no qual reforça a postura administrativa de d. Fernando José de Portugal e Castro, então governador da Bahia.

O artigo de Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro caminha, mais uma vez, em outra direção. Cipriano Barata é qualificado pelo cônego como alguém que teve relevante papel na Independência do Brasil, para, em seguida, ser considerado, se não o mentor da revolta de 1798, alguém que defendia as "*quiméricas utopias*", cuja implantação, dada sua ilustração, não destinaria a homens como João de Deus do Nascimento. Joaquim Caetano, neste particular, não só prima pela descontinuidade entre a administração do segundo Reinado, da qual ele ocupava importante cargo, como refuta a acusação de despotismo extemporâneo de Pedro II, ao demonstrar que despóticas eram as autoridades dos tempos coloniais que enforcaram e esquartejaram os quatro homens livres e pobres, quando lhes bastariam a punição de degredo e açoites em praça pública, uma vez que o estado natural de [redacted].

Ao retomar a proposição da retórica da revolução como direito de resistência, tudo leva a crer que o principal termo do artigo de Joaquim Caetano, acerca da revolta baiana de 1798, é a redenção do "selvagem", do vulgo, pela mensagem civilizadora da administração de Pedro II. Essa imagem, presente com eloqüência no romance histórico do autor, pertence a uma espécie de construção consensual da imagem modernizadora de Pedro II e da sua

[418] Lúcia Maria Paschoal Guimarães. *História Geral do Brasil, op.cit.* p. 95.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 295

administração, para reforçar com tintas fortes as noções de pátria e nação que ainda não tinham encontrado lugar definitivo no imaginário da sociedade oitocentista[419]. A partir de 1848, com o fim da revolta praiera, nenhum evento de natureza contestatória ocorreu que ameaçasse a consolidação interna da unidade nacional. Joaquim Caetano soube aproveitar com argúcia esse dado quando afirmou que a principal causa para todas as rebeliões era a ausência de "*justas e sábias leis*" dos governos despóticos dos tempos coloniais. Depois, ao mencionar as idéias de Cipriano Barata na revolta baiana de 1798, contestando o absolutismo das autoridades dos tempos coloniais, não parece exagerada a afirmação de que Joaquim Caetano objetivou demonstrar, mais uma vez, clivagem entre o passado e o presente, sugerindo a figura de Pedro II como alguém sensível ao elo entre a região e o Império, entre as idéias liberais "em quarentena" de um Cipriano Barata e os termos do regime republicano, ao que tudo indica, inevitável.

Não parece ser por outra razão que, nos termos do próprio Joaquim Caetano, a administração do segundo Reinado era caracterizada, sobretudo, por dois pilares de enorme apelo ideológico e resultantes das características pessoais do imperador: a sagrada mansidão e o progresso. A modernidade, nesse processo, portanto, foi pensada em oposição ao passado dos tempos coloniais e conferida à nação brasileira sob os auspícios de Pedro II, cujo império viveu o apogeu de sua grandeza e estabilidade. As benesses da civilização começavam a irradiar pelos centros urbanos do país como um todo, e nas letras, de acordo com Joaquim Caetano e Joaquim Norberto, o Brasil saiu do marasmo cultural e das agitações políticas das primeiras décadas do oitocentos para se reencontrar com o seu destino manifesto: o de um país essencialmente agrícola. Se a imagem de Pedro II e da administração do segundo Reinado foram construídas, à época, em oposição ao passado, a nação brasileira passou a ser pensada a partir de projetos que até então eram conflitantes e interditos, sendo que o maior exemplo nesse caso são "*as idéias liberais em quarentena*", como um dos possíveis caminhos para o Brasil adaptar-se a uma nova ordem ocidental, a segunda Revolução Industrial, à época em curso.

[419] Esse processo de construção consensual da idéia de modernidade de Pedro II e sua administração durante o segundo Reinado é sugestivo da proposição de Pierre Bourdieu, para quem a concordância e a integração social segue os pressupostos de Durkheim, no qual os símbolos "*tornam possível o consensus acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social: a integração lógica é a condição da integração moral*". Cf. Pierre Bourdieu. *O Poder simbólico.* Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 9-11.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 296

O fato é que as análises de Francisco Adolfo de Varnhagen e Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, acerca da revolta baiana de 1798, demonstram em seu conjunto que o processo de construção de uma história pátria hegemônica ocorreu através de um profundo debate historiográfico, que é reflexo das reais oposições políticas entre os partidos do segundo Reinado e, como se viu, entre as fileiras do mesmo grupo de intelectuais absolutamente afinados com o poder político hegemônico. A informação que beira a obviedade nos remete a outra, menos evidente: mesmo refutando em termos gerais a ousadia popular quando contestou o poder dos tempos idos, e, portanto, construindo a idéia da repressão bem sucedida, em termos específicos, não parece imprudente afirmar que a historiografia oitocentista é responsável pela valorização da Conjuração Baiana de 1798 enquanto fato da história pátria. Os autores em questão estabeleceram um diálogo crítico acerca da composição social do evento e dos termos dos princípios políticos e filosóficos dos partícipes, que pouco refletem a proposição de parte da historiografia novecentista que versa sobre o evento ao sugerir, por exemplo, que

> *"a reabertura da discussão* [Conjuração Baiana de 1798] *coube aos historiadores republicanos, já liberados dos bloqueios mentais que, durante o anterior período monárquico e escravista recomendavam, sob o risco de colisão com os fundamentos do poder e do Estado, a desqualificação a priori de projetos políticos libertários em cujo interior confraternizavam homens de condição social tão desigual como ocorreu na Bahia"*[420].

No que se refere às interpretações de Varnhagen e Joaquim Caetano, acerca da revolta baiana de 1798, a questão parece circunscrever-se ao universo da política. Em relação à Conjuração Baiana de 1798, as significativas alterações feitas para a segunda edição da obra de Varnhagen, em 1873, e a permanência dessa interpretação nas edições ulteriores, com anotações de Capistrano de Abreu e Rodolfo Garcia, sugerem que a desqualificação da revolta, em relação à sua baixa composição social, está longe de ser algo *a priori.* A interpretação construída no século XIX, acerca do evento, resulta do diálogo crítico estabelecido entre o Visconde de Porto Seguro e Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, bastante indicativo das fronteiras ainda porosas entre a história e literatura, mesmo quando se ressaltava a relevância da documentação no processo de escrita da história.

---

[420] Cf. István Jancsó. *Um problema historiográfico: o legado de D. Fernando José de Portugal. Anais do IV Congresso de História da Bahia,* Salvador, Instituto Histórico e Geográfico da Bahia/Fundação Gregório de Mattos, 2001, vol. 1, p. 299.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 297

Depois, mesmo desqualificando a utilização do gênero romance histórico de Joaquim Caetano, sob a alegação de que não se trata de um texto propriamente historiográfico acerca do tema, não há divergência entre os que se ocuparam e ocupam da obra e pensamento de Francisco Adolfo de Varnhagen, que as alterações feitas para a segunda edição e, como se viu também em relação à Conjuração Baiana de 1798, foram muitas e significativas. Ademais, como demonstra Márcio Serelle, em relação à Inconfidência Mineira de 1789, assim como Bernardo Ricupero, em termos mais gerais, história e literatura fazem parte do mesmo processo, segundo o qual a afirmação sobre o compromisso "fiel" dos beletristas ao narrar o passado brasileiro, no oitocentos, tem de ser matizada, considerando, por um lado, a relação dos autores, obra e contexto, na qual todos estão inseridos, e, por outro, o caráter híbrido e o dever moral do intelectual oitocentista que, a partir da seleção dos documentos comprobatórios para a narrativa do passado colonial, poderia escrevê-la tanto nos quadros do IHGB, como fez Francisco Adolfo de Varnhagen, quanto na *Revista Popular*, objetivando atingir um maior público, como é o caso de Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro[421].

Seja como for, parece não restar dúvida de que o diálogo entre o Visconde de Porto Seguro e o cônego Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro resultou nas premissas sobre a Conjuração Baiana de 1798, segundo as quais os historiadores do século XX, de uma forma ou de outra, transitaram e transitam até hoje.

Capítulo 4. *A Conjuração Baiana de 1798 no século XX: da punição exemplar à revolução malograda.*

> *"A história é a matéria-prima para ideologias nacionalistas, éticas ou fundamentalistas, da mesma maneira como as papoulas são a matéria-prima para os viciados em heroína. O passado é um elemento essencial [...] quando não existe um passado adequado, ele sempre pode ser inventado".*
>
> *Eric Hobsbawm.*

Neste capítulo, trata-se de compreender a dinâmica específica dos historiadores que versaram sobre a revolta baiana de 1798 no século XX. O capítulo será dividido em três partes. A primeira, na qual identificamos a gênese do processo no qual a Conjuração Baiana

[421] Cf. Márcio Vasconcelos Serelle, *op.cit.,* Bernardo Ricupero, *op.cit.*

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 298

de 1798 deixa de ser interpretada a partir da punição exemplar imputada aos réus, em 1799, para metamorfosear-se na Conjuração Baiana de 1798, um marco de referência popular e *ruptura regional* da emancipação política do Brasil, em 1822. Esse período, após a Proclamação da República, em 1889, é o momento em que vários Institutos Históricos e Arquivos Estaduais foram criados e passaram a polarizar a produção historiográfica dos diferentes Estados, cujos grupos sociais dominantes integraram esses espaços balizados, sobretudo, pelos debates sobre a federalização do poder adotado na Constituição de 1891. O que se verificará nesse período é o empenho de homens como Francisco Vicente Viana, Francisco Borges de Barros e Brás do Amaral que, ao interpretarem a revolta baiana de 1798, disputaram um lugar de destaque na memória nacional para si próprio e para o evento.

A segunda parte trata de compreender os desdobramentos desse processo, nas análises sobre o evento elaboradas após a Revolução de 1930, nas quais Caio Prado Júnior, ainda que tenha interpretado o evento à luz de uma brevíssima biografia de Cipriano Barata, forneceu contribuição seminal para o debate acerca da Conjuração Baiana de 1798, na medida em que sua interpretação foi o ponto de partida para que as questões do evento fossem colocadas como uma das contradições e conflitos do caráter mercantilista da colonização portuguesa. Uma década depois, Affonso Ruy, trilhando o caminho aberto por Caio Prado Júnior, mas aproximando-se do dogmatismo das teses do PCB da época, contribuiu para o debate acerca do evento, na medida em que chamou a atenção para a doutrinação das "massas" e a "missão histórica" das classes.

Por fim, a terceira parte trata de enunciar o debate de historiadores que até hoje versam sobre a Conjuração Baiana de 1798, iniciado na década de setenta do século XX e que se mantém até os dias de hoje. Trata-se dos trabalhos de: Luís Henrique Dias Tavares, Kátia M. de Queirós Mattoso, Carlos Guilherme Mota e István Jancsó.

Parte I – O regionalismo soteropolitano: *foram quatro os Tiradentes da Conjuração Baiana de 1798?* [422]

4.1. Francisco Vicente Viana.

[422]Título da peça de Mário Lago escrita em meados da década de sessenta e censurada pela Ditadura Militar. A peça está no códice Mário Lago, no Aquivo Nacional.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 299

Francisco Vicente Viana (1848-1893), filho do Barão do Rio das Contas e da Baronesa do mesmo título, nasceu na Bahia, em 1848[423]. Neto do Barão do Rio das Contas, de mesmo nome, seu avô perfilava entre os proprietários dos escravos indiciados nas devassas da revolta baiana de 1798, e, por ocasião da lutas da Independência na Bahia, seu avô foi presidente da Província, entre 1823-1825[424]. Francisco Vicente Viana doutorou-se em medicina pela faculdade de Berlim e, de volta a Salvador, foi o primeiro diretor do Arquivo Público do Estado da Bahia. Faleceu em 1893, ano da publicação de sua principal obra. *Memória sobre o estado da Bahia* foi feita por ordem do governador da Bahia, Joaquim Manoel Rodrigues, e auxiliado pelo amanuense do arquivo, José Carlos Ferreira[425].

Como primeiro diretor do arquivo público do Estado da Bahia, Francisco Vicente Viana interpreta o evento em três parágrafos do último capítulo (673 páginas compõem o conjunto geral de sua obra). Assim como seus conterrâneos e contemporâneos do evento, Francisco Vicente Viana aborda o tema a partir dos relatos sobre a administração de d. Fernando José de Portugal e Castro. Segundo o autor, nos anos finais da administração do agente metropolitano na Bahia, "*como resultado das idéias proclamadas pela Revolução Francesa*", arrebentou na Bahia uma "*sublevação*" causada pelos "*papéis*" afixados em vários pontos públicos da cidade, concitando o

> *"povo a uma revolta, sedição que d. Fernando com grande habilidade conseguiu abafar, aprisionando os cabeças, processando-os e fazendo-os soffrer a pena última a 8 de novembro de 1799 na praça da Piedade e sofrendo outros a pena de prisão e degredo."*[426]

Em um momento da escrita da história, em que o uso documental já era prática cotidiana do historiador, a obra em questão se caracteriza por um inexpressivo uso da documentação, pela despolitização e por uma visível semelhança com as obras de Luís dos Santos Vilhena e de Inácio Accioli de Cerqueira e Silva, no que respeita ao encadeamento dos temas e dos fatos abordados. Neste particular, cumpre ressaltar que o avô de Francisco

---

[423] Sacramento Blake. *Diccionario Bibliographico Brazileiro.* Rio de Janeiro: Tip. Nacional, 1883, Tomo III, p. 501.
[424] Cf. Oliveira Lima. *O Movimento da Independência, 1821-1822.* Rio de Janeiro: Topbooks, 1997, 6ª. edição; Braz do Amaral. *História da Independência na Bahia.* Salvador: Livraria Progresso, 1957, 2ª. edição. Ler, especialmente, o capítulo III.
[425] Francisco Vicente Viana. *Memória sobre o Estado da Bahia.* Salvador: Typographia e Encadernação do Diário da Bahia, 1893. O arquivo público do Estado da Bahia foi fundado pelo governador Manoel Vitorino Pereira, em 16 de janeiro de 1890, sendo o seu primeiro diretor Francisco Vicente Viana.
[426] Francisco Vicente Viana, *op.cit.,* p. 635.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 300

Vicente Viana vivenciou os acontecimentos ocorridos em Salvador, em 1798, como proprietário de um dos escravos condenados à pena de degredo[427]. Não obstante, não há nenhuma referência a respeito, no texto. Além disso, a ausência de documentação causa estranheza, porque a obra foi escrita nos quadros do arquivo público do Estado da Bahia, cujo primeiro diretor foi o próprio autor.

O fato é que a interpretação de Francisco Vicente Viana não significou uma inflexão do conhecimento elaborado sobre a Conjuração Baiana de 1798, durante o século XIX, por Francisco Adolfo de Varnhagen e o cônego Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro; não há tampouco nenhum indício que Francisco Vicente Viana tenha lido as interpretações oitocentistas. A razão para isso, talvez esteja relacionada ao fato de que os anos imediatamente posteriores à Proclamação da República foram um período de incertezas políticas e econômicas sobre os termos do novo regime. A inflexão sobre o conhecimento elaborado sobre a Conjuração Baiana de 1798 virá com a fundação do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia e as análises históricas elaboradas por ocasião da comemoração republicana do primeiro centenário da Independência do Brasil, a partir de 1922.

Com a fundação do referido Instituto, em 1894, os historiadores regionais buscaram ressaltar as suas especificidades no que diz respeito à ênfase da história local/regional, vocacionadas, sobretudo, para afirmar a importância da então província da Bahia no processo de construção da história nacional[428]. Nesse processo, a idéia de uma história nacional elaborada nos quadros do IGH foi pensada, sobretudo, em oposição às interpretações elaboradas pelos intelectuais do IHGB, cujo conteúdo se caracterizava por um forte viés centralizador. De acordo com Maria Aparecida Silva de Souza, a idéia de que a história do Brasil fosse a somatória das histórias regionais surgiu logo nos primeiros discursos da fundação da agremiação baiana e apareceu vinculada a uma severa crítica ao papel exercido pelo IHGB, desde 1838, que primou por construir uma história do Brasil fundamentada na unidade nacional, desprezando as especificidades regionais[429].

Com efeito, a historiografia regional nobilitou-se por consagrar novos mitos, representações simbólicas e um saber histórico destinado a demarcar o que deveria ser

---

[427] Cf. o capítulo 1 desta dissertação.

[428] Veja-se Maria Aparecida Silva de Sousa. *História, memória e historiografia: abordagens sobre a Independência na Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (1894-1923).* In: *Politéia: História e Sociedade,* Vitória da Conquista, vol. 5, n.1, pp. 177-195, 2005. Segundo a autora, em 1856, ocorreu a fundação do Instituto Histórico Provincial da Bahia, que, todavia, seria fechado pouco tempo depois. Cf. p. 180. Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, doravante IGH.

[429] Idem, p. 183.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 301

rememorado e a excluir o que precisava ser esquecido, muitas vezes ***invertendo*** os pólos das análises elaboradas pela historiografia oitocentista no que se refere, sobretudo, aos eventos de forte identificação regional. Assim, do ponto de vista da escrita da história, ainda segundo Maria Aparecida Silva de Souza, os integrantes do IGH responsáveis pelos trabalhos históricos, com destaque para Braz do Amaral e Francisco Borges de Barros,

> "*adotavam uma metodologia assentada na visão da cientificidade da história, conferida por sua base documental – o que pressupunha a admissão da veracidade dos acontecimentos relatados por esta documentação"*[430].

Do ponto de vista político, os historiadores do IGH buscaram os exemplos do passado que pudessem solidificar o sentimento patriótico para promover a recuperação da história baiana em uma conjuntura política bastante específica. Segundo os discursos dos beletristas, o IGH "*coligirá e estudará, para arquivar e publicar, as tradições e documentos que puder obter, concernentes à geografia e à história, à arqueologia, à etnografia, às línguas indígenas do Brasil, especialmente deste Estado"*[431]. Assim, Francisco Borges de Barros[432] e Braz do Amaral[433], inspirados ainda pela concepção tradicional e factual da prática historiográfica oitocentista, interpretaram a Conjuração Baiana de 1798 em perspectivas distintas, mas com um objetivo em comum: ressaltar a vocação republicana dos baianos dos tempos idos e demarcar a posição política do Estado da Bahia a partir dos feitos de outrora.

Isso porque, instalada a República por decreto, o 15 de novembro marcou o desfecho de um movimento que quase não teve nenhum contato com as forças populares, resultando em um golpe militar que precisava de legitimação, conforme analisou José Murilo de Carvalho[434]. A historiografia oficial republicana carioca consagrou Tiradentes como o herói nacional e, desde a década de sessenta do século XIX, como se viu no artigo do cônego Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, o republicanismo presente nos

---

[430] Ibidem, p. 187. Cláudia R. Callari demonstra o mesmo padrão de escrita da história nos quadros do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais. Cf. Cláudia R. Callari, *op.cit.*

[431] RIGHB, n. 46, vol. XXVII, Salvador, 1920, p. 4. Apud, Maria Aparecida Silva de Souza, *op.cit.,* p. 186.

[432] Francisco Borges de Barros. *Os Confederados do Partido da Liberdade.* Salvador: Imprensa Oficial do Estado da Bahia, 1922.

[433] Braz do Amaral. *A Conspiração republicana na Bahia de 1798.* Salvador: Tipografia Naval, 1941. Ver as anotações do autor na obra de Inácio Accioli de Cerqueira e Silva. *Memórias Históricas e Políticas da Província da Bahia.* Salvador: Imprensa Oficial do Estado da Bahia, 1931, 6 vols.

[434] Cf. José Murilo de Carvalho. *A Formação das almas: o imaginário da República no Brasil.* São Paulo: Companhia das Letras, 2001, 11ª. reimpressão. Ver o capítulo 3: *Tiradentes: um herói para a República,* pp. 55-74.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 302

movimentos de contestação ocorridos em Minas Gerais e na Bahia, no final do século XVIII, já não era um projeto político de nação interdito. Aproveitando as trilhas abertas pela historiografia do IHGB, sobretudo as obras elaboradas durante o segundo Reinado, foi através da interpretação das revoltas coloniais ocorridas nas Capitanias, no final do século XVIII, que se configurou uma importante ideologia patriótica para a consolidação de algumas implantações do regime republicano, especialmente em relação às tradicionais oligarquias regionais[435]. Com efeito, se por um lado a historiografia do IHGB consagrou Tiradentes como o herói nacional, por outro, a historiografia do IGH mostrará a sua contribuição enaltecendo seus heróis regionais e o papel desempenhado pela então elite local nas lutas pela Independência, na Bahia.

4.2 Francisco Borges de Barros.

Francisco Borges de Barros foi diretor do Arquivo Público da Bahia e o primeiro Grão-Mestre da Grande Loja da Bahia, a primeira a ser fundada no Brasil, após a cisão de 1927. Francisco Borges de Barros é autor de vários trabalhos sobre a Bahia, mas nobilitou-se na cena historiográfica, sobretudo, pelas obras *Os confederados do Partido da Liberdade: subsídios para a história da Conjuração Baiana de 1798-1799* e *Primórdios das Sociedades Secretas na Bahia*[436]. Foi na obra *Os confederados do Partido da Liberdade* que Francisco Borges de Barros versou sobre a Conjuração Baiana de 1798.

O objetivo geral da obra, segundo o autor, era demonstrar as conseqüências das causas econômicas e sociais internas da Salvador de 1798, somadas à contingência das idéias francesas que, a seu ver, "*abrira*[m] *novos horizontes à vida dos povos*"[437], fazendo com que o espírito público fosse "*se erguendo contra o throno*". No item *Symptomas de uma época,* seguindo o padrão das obras que até então trataram do evento, Francisco

[435] Wilma Peres Costa chama atenção, sem aprofundar a questão, para o papel ideológico da historiografia regional como um dos caminhos possíveis para a resolução da crise política das oligarquias regionais em relação ao papel das economias rurais numa ordem econômica capitalista. Contradição essa que, de acordo com as análises de Francisco de Oliveira e Luiz Felipe de Alencastro, entre outros, começou a ser definitivamente resolvida com a Revolução de 1930 e com a criação da SUDENE. Cf. Wilma Peres Costa, *op.cit.,* p. 67. Veja-se a esse respeito Francisco de Oliveira. *A questão regional: a hegemonia inacabada. Estudos Avançados,* vol. 7, n. 18, Maio-Junho, São Paulo, pp. 43-63; *Elegia para uma re(li)gião: Sudene, Nordeste, planejamento e conflito de classes.* Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1977; Luiz Felipe de Alencastro. *Memórias da Balaiada: introdução ao relato de Gonçalves de Magalhães. Novos Estudos Cebrap,* São Paulo, n. 23, 1989, pp. 7-13.

[436] Francisco Borges de Barros. *Primórdios das Sociedades Secretas na Bahia.* In: *Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia,* vol. XV, pp. 44-45, 1928; Francisco Borges de Barros. *Os confederados, op.cit.*

[437] Borges de Barros, *op.cit.,* p. 20.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 303

Borges de Barros inicia o tema a partir das ações do governador d. Fernando José de Portugal e Castro, valendo-se do trabalho do primeiro diretor do Arquivo Público do Estado da Bahia, Francisco Vicente Viana.

Após enumerar uma série de medidas tomadas por d. Fernando José de Portugal e Castro, durante os anos finais do século XVIII, Borges de Barros afirma que não podia fazer a *"história dessa sedição sem estudar a situação política de Portugal"*[438]. O autor descreve, então, as dificuldades diplomáticas e financeiras de Portugal, durante os anos de 1797-1799, afirmando que "*agudíssima era a crise econômica e financeira, desapparecendo a moeda mettalica deante da invasão do papel".* Corroborava para aumentar o momento de "crise", segundo o autor, o fato de que "*cercava d. Rodrigo uma camarilha ventruda, que procurava alapardar os lucros da ourama que sahia dos veeiros lassos do Brasil".* A situação econômica e financeira de Portugal, de acordo com o autor, foi a razão pela qual a justiça vivia subordinada aos maus funcionários, fazendo com que a "*prevaricação dos juízes* [atingisse] *até a colônia brasileira"* [439].

Depois de demonstrar muito rapidamente a situação de Portugal no final do século XVIII, Francisco Borges de Barros passa a tratar da situação específica da Bahia na época. No item "*A exorbitância dos impostos – contrabandos – a lassidão dos costumes – o abandono",* o autor afirma que os impostos "*asphyxiavam"* a vida do povo e eram anualmente aumentados. Entretanto, a pesada carga tributária da Coroa, "*como o subsídio literário, lançado para manter o estudo do latim e da geometria, eram desviados para fins diversos dos que determinarão sua creação"*[440]. Francisco Borges de Barros passa, em seguida, a descrever todos os impostos pagos pelo "povo" da Capitania, para dedicar-se à polêmica do comércio a retalho. De acordo com o autor, no ano de 1797, chegaram a Salvador mais de 80 mascates que logo iniciaram o comércio de uma grande variedade de sedas vindas da Índia e de finíssimos panos brancos que eram vendidos a baixo preço porque os produtos não tinham passado pela Alfândega. O contrabando de sedas e tecidos, segundo o autor, explicava a corrupção dos costumes da sociedade baiana da época, uma vez que "*negros e mulatos, dos mais remediados, vestiam seda e faziam concorrência aos*

[438] Idem, p. 5.
[439] Idem, pp. 5-6.
[440] Ibidem, p. 6.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 304

brancos nas festas do verão, na cidade"[441]. Razão pela qual o Senado da Câmara reivindicou providências ao governador, que foram rapidamente tomadas.

Segundo Francisco Borges de Barros, após a elucidação do caso do comércio a retalho, a devassa da "Alfândega" e a proibição dos vendedores ambulantes, "*a perseguição dos mulatos crescia dia-a-dia*", quando, a seu ver, o governador deveria ter tomado providências contra os "*abusos praticados pelos Ouvidores e Juízes de Fora, os quaes gastavam em rega-bofes as rendas dos processos"*[442]. Colaborou para a já "*afflictissima*" situação da Bahia o fato de que no ano de 1798 era grande o rendimento de fumo, motivo pelo qual o governo determinou por carta régia que fosse lançado em caráter obrigatório "*o empréstimo de papel moeda na importância de três milhões de cruzados e juros de 6%*"[443], seguindo-se a recusa dos negociantes das principais casas do comércio.

Em seguida, Francisco Borges de Barros afirma que "*feito o balanço das forças econômicas e bem caracterizadas a afflictissima situação da Capitania chegaram os povos à conclusão de não ser mais possível adaptarem-se às injunções do momento".* Com efeito, no item *As origens do movimento revolucionário*, o autor entra de fato na discussão sobre a revolta baiana de 1798, afirmando inicialmente que "*a dispersão das idéias era reflectora de uma época de decadência e opressão",* para em seguida retomar o argumento de John Armitage sobre o papel da Revolução Francesa que, de acordo com Borges de Barros, trouxe um "*largo contingente de idéias novas"* e *"fechara um cyclo histórico e abrira novos horizontes à vida dos povos"*[444]. Mesmo com um forte esquema repressivo das autoridades locais para barrar qualquer propaganda ou folheto com notícias da França revolucionária, para o autor "*dest'arte, o espírito público ia se erguendo contra o throno."*

Apesar da fiscalização régia, as idéias libertárias ligaram num mesmo elo, segundo Borges de Barros, maranhenses, pernambucanos e baianos. Isso porque, no ano de 1797, "*fundaram na ponta da Barra a Loja 'Cavalheiros da Luz', primeiro templo maçônico da Bahia".* Neste particular, Francisco Borges de Barros abre uma polêmica que até hoje não foi resolvida. O historiador publicou, em 1928, no volume XV dos Anais do Arquivo, nas páginas 44 e 45, a história da loja "*Cavaleiros da Luz",* afirmando categoricamente a fundação da loja maçônica, sem, contudo, apresentar prova documental. O autor valeu-se apenas do fato de ter sido um dos fundadores da Loja Maçônica da Bahia, em 1927, e de

[441] Idem, p. 7.
[442] Idem, p. 9.
[443] Idem.
[444] Francisco Borges de Barros. *Os confederados, op.cit,* p. 20.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 305

afirmar nas reuniões do IGH que tinha lido alguns documentos da Maçonaria, e, dado o caráter secreto da loja, não seria possível publicá-los[445].

Essa polêmica, entretanto, não é de pouca relevância uma vez que a fundação e a existência da referida loja passa a integrar o conjunto de eixos de significação da Conjuração Baiana de 1798. Neste sentido, para Borges de Barros, a Maçonaria passa a ser o centro difusor de idéias e práticas dos agentes do evento. Tanto mais que, após afirmar, sem comprovação documental, a existência da Loja Maçônica Cavalheiros da Luz, Borges de Barros resgatará os possíveis fundadores da loja, associando-os à revolta baiana de 1798. Sobre a participação de homens importantes da sociedade baiana no evento, que, a seu ver, seriam também os fundadores dos Cavaleiros da Luz, cumpre destacar uma observação de Francisco Borges de Barros, escrita na obra *Primórdios da Sociedade Secreta na Bahia.* Afirma o autor que

> *"Em princípios de julho de 1797 ancorava na Bahia a fragata La Preneuse, que havia sustentado um combate com a corveta portuguesa Santo Antonio Polyphemo, de que era comandante Manoel Nascimento Costa* [...]. *Naquela fragata houve inúmeros entendimentos pelos homens mais esclarecidos da terra, e dessas confabulações fizeram parte: José da Silva Lisboa, o padre Francisco Agostinho Gomes, Cypriano Barata, Ignácio Bulcão, Francisco Muniz Barreto e o tenente Hermógenes de Aguiar Pantoja, por ter pretendido dar um jantar aos franceses. De Francisco Muniz Barreto há uma parte interessante de seu depoimento 'que havendo estado na capital em 1797 freqüentou a casa de José Borges de Barros, seu vizinho, há pouco chegado da Ilha da Madeira, o qual era irmão de Domingues Borges de Barros, e muitas vezes conversou com o primeiro sobre o governo econômico da terra, assim como sobre as notícias que chegavam do estado político da Europa'. Este o estado de espíritos sequiosos de liberdade, humanidade e igualdade, quando aos 14 de julho de 1797 Larcher e os brasileiros citados fundaram na povoação da Barra a loja maçônica Cavalheiros da Luz* [...]"[446].

Não parece ser por outra razão que o autor afirma que "*pelas investigações feitas, chegamos a conclusão de que três homens dirigiram* [...]" a revolta baiana de 1798: José da Silva Lisboa, "*o organisador calmo, meditado e prudente"*; Cipriano Barata de Almeida,

---

[445] Veja-se a respeito da polêmica sobre a fundação da loja "Cavaleiros da Luz", José Castellani. *A polêmica em torno da fundação da primeira loja maçônica do Brasil: uma novidade bastante antiga.* In: *Revista Acácia,* Porto Alegre, 1995. Agradeço ao Prof. José Castellani a indicação do artigo, bem como algumas informações a respeito da loja maçônica. Sobre a sociabilidade maçônica no período da Independência, ver, especialmente: Alexandre Mansur Barata. *Maçonaria, Sociabilidade Ilustrada e Independência do Brasil (1790-1822).* São Paulo/Juiz de Fora: FAPESP/Annablume-EDUFJF, 2006.
[446] Francisco Borges de Barros, *Primórdios, op.cit.,* p. 45.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 306

"*o agitador das ruas* [...] *idealista e mais sensível que intelligente"*; e Francisco Agostinho Gomes, "*um santo e um sábio"*[447]. José da Silva Lisboa (1756-1831), inclusive, merece um item à parte na obra de Francisco Borges de Barros: "*o povo – apparece a figura de José da Silva Lisboa*". Nesse item, o autor afirma que dos partícipes do evento "*acoroçoavam a fina flor da sociedade bahiana*", e dos três líderes da revolta baiana de 1798, citados acima, cumpre destacar a personalidade de José da Silva Lisboa, que por ser "*organizador calmo, meditado e prudente",* ergueu uma bandeira de reivindicações e disseminou *"os sentimentos da pátria que agitaram a grande colônia*"[448].

Quanto à participação de homens dos mais baixos setores da sociedade baiana da época, nomeadamente João de Deus do Nascimento e os demais homens enforcados e esquartejados em praça pública, Borges de Barros afirma que eles tiveram o mesmo papel que Tiradentes: "*foram, como em todas as revoluções, collocados na linha de frente*"[449]. Isso porque, a seu ver, "*as idéias de igualdade embutidas aos pardos e pretos lhes affiançavam o bom êxito pelo argumento considerável de seu partido"*[450]*.* Neste particular, o autor inaugura a perspectiva de análise que tem como ponto de partida a "*influência das idéias francesas"*, difundidas por membros da "*fina flor da sociedade baiana",* como a cadência dos partícipes da revolta baiana de 1798, pois "*o livro 'Ruínas', de Volney, vários pamphletos e avulsos, inspirados na grande conquista da revolução francesa, eram o catecismo dos sediciosos".*

Como os setores médio e baixo, envolvidos na revolta baiana de 1798, não teriam nenhuma expressão ou participação significativa nos acontecimentos, Borges de Barros encaminha o desfecho da análise carregando na tinta a participação de pessoas proeminentes daquela sociedade. Nesse sentido, ele afirma mais uma vez que, entre os partícipes da revolta, "*acoroçoavam a fina flor da sociedade bahiana",* uma vez que os senhores de engenho "*não eram estranhos ao movimento"*. Para comprovar a afirmação e enaltecer José da Silva Lisboa e Cipriano Barata como as "*cabeças pensantes do movimento",* Borges de Barros transcreve, na obra, trechos de uma carta entre os dois baianos ilustres, segundo a qual Silva Lisboa escreve para Cipriano Barata, do seu retiro de Maré, que

[447] Francisco Borges de Barros, *Os confederados, op.cit.,* p. 21.
[448] Ibidem.
[449] Idem, p. 22.
[450] Ibidem.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 307

> "*No estado em que se acha Portugal devemos aproveitar a ocasião para proclamar a independência da capitania. Já deve estar na barra uma esquadra francesa que vem ao nosso auxílio, e deve estar avisado o professor do Rio de Contas, que traz a expedição de mil homens. Ninguém há de lhe dizer a verdade como eu, nem interessar-se tanto pelo bem público. Já o José Pires de Albuquerque* [Secretário de Estado e Governo do Brasil] *lhe deve ter comunicado a resolução dos nossos amigos do Recôncavo. Tenha cuidado com o frei José* [do Monte Carmelo] *e frei Francisco na disputa que mantém quanto ao querer cada qual ser o chefe da Igreja. Por carta de Marcelino Antônio sei que está firme. Estou a escrever os artigos do programa de governo"*[451].

O autor termina sua interpretação sobre a revolta baiana de 1798 transcrevendo alguns trechos dos depoimentos dos réus, nos quais há referência, de uma forma ou de outra, às atuações de José da Silva Lisboa, Cipriano Barata e o padre Francisco Agostinho Gomes[452]. Francisco Borges de Barros, ao afirmar como os principais membros da revolta baiana de 1798 homens que também fundaram a primeira loja maçônica na Bahia, objetivou destacar o papel de alguns baianos ilustres da Maçonaria no processo de Independência do Brasil, em 1822. A esse respeito, cumpre ressaltar que a grande ênfase nas obras elaboradas nos quadros do IGH, durante a comemoração do primeiro centenário da Independência do Brasil, é o período considerado pelos historiadores da agremiação como o de maior glória para o povo baiano: "*a resistência da província durante a guerra civil entre portugueses e brasileiros nas lutas pela Independência do Brasil no decorrer dos anos de 1822-1823".* Nesse empuxo, a produção historiográfica do IGH, na segunda década do século XX, é caracterizada, sobretudo, por deslocar o marco da proclamação da Independência, do grito do Ipiranga para o 2 de julho de 1823, como um marco inconteste[453].

---

[451] Francisco Borges de Barros não cita a referência de nenhum documento pesquisado para a interpretação da Conjuração Baiana de 1798. Limita-se apenas a escrever: Arquivo Público do Estado da Bahia. Contudo, esta carta de José da Silva Lisboa a Cipriano Barata é citada na íntegra por Affonso Ruy e Florisvaldo Mattos, sem a referência documental. O recuso utilizado pelos os autores é a afirmação "documento citado por Francisco Borges de Barros". A esse respeito, veja-se, respectivamente: Affonso Ruy. *A primeira Revolução Social Brasileira (1798).* São Paulo: Companhia Editora Nacional; Coleção Brasiliana, vol. 217, 1942, p. 54; Florisvaldo Mattos. *A comunicação social na Revolução dos Alfaiates.* Salvador: Assembléia Legislativa da Bahia: co-edição Academia de Letras da Bahia, 1998, p. 135.

[452] Francisco Borges de Barros. *Os Confederados ..., op.cit.,* p. 30 et. segs.

[453] Cf. Maria Aparecida Silva de Souza, *op. cit.,* p. 187. A esse respeito, veja-se também: Braz do Amaral. *História da Independência na Bahia.* Salvador: Progresso, 1957; Hendrik Kraay. *Entre o Brasil e a Bahia: as comemorações do 2 de julho em Salvador, século XIX. Afro-Ásia,* Salvador, n. 23, 2000, pp. 49-87; João José

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 308

Nesse processo de estabelecimento de novos eixos cronológicos da Independência do Brasil, entre os trabalhos publicados na revista do IGH, chama a atenção, em primeiro lugar, o número de artigos dedicados às ilustres pessoas no cenário regional durante o período das lutas da Independência na Bahia e durante o Império. Entre os baianos ilustres, cabe ressaltar que José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu, é, sem sombra de dúvidas, a figura de maior destaque. Não parece ser por outra razão que Francisco Borges de Barros considera José da Silva Lisboa[454] como um dos líderes intelectuais da revolta de 1798, para, em seguida, demonstrar em sua análise que o *sentimento patriótico* começava a despertar entre os baianos ilustres já nas décadas finais do século XVIII.

Uma das razões para o Visconde de Cairu ter sido um dos principais mentores, na interpretação de Francisco Borges de Barros sobre a Conjuração Baiana de 1798, para além do fato de José da Silva Lisboa ter sido Grão-Mestre da Maçonaria, durante o primeiro Reinado, talvez esteja ligada à situação da elite baiana durante a Primeira República. A posição que a Bahia passou a ocupar na ordem republicana ocasionou acentuado desconforto em suas elites. É bom destacar que durante o Império, políticos baianos exerceram vários cargos administrativos de relevo, especialmente as pastas ministeriais. De acordo com alguns autores, a terça parte de todos os chefes de gabinete do Segundo Reinado e a quarta parte de todos que foram nomeados Ministros de Estado, no mesmo período, tiveram origem na Bahia. Sem contar que até meados do oitocentos a Bahia perfilava entre os três principais centros econômicos do país. Já no período 1889-1930, a Bahia se tornou coadjuvante no cenário político e econômico nacionais, provocando um grande desconforto na elite regional, que alegava viver uma crise, cujos sinais eram o "*declínio econômico"* e a "*decadência política"*[455].

Durante o período da Primeira República, a Bahia apenas elegeu um vice-presidente, no primeiro governo civil – Manoel Victorino, na presidência de Prudente de Morais (1894-1898) –, e até o ano de 1930 a Bahia foi mal sucedida todas as vezes que

---

Reis. *A elite baiana face aos movimentos sociais, Bahia (1824-1840).* São Paulo: Difel, 1985, pp. 242-311; Luís Henrique Dias Tavares. *História da Bahia.* São Paulo/Salvador: Unesp/Edufba, 2001.

[454] José da Silva Lisboa, apesar de ser considerado por alguns historiadores como um católico fervoroso por seus escritos, a partir da fundação da Ordem Maçônica do Grande Oriente do Brasil, em 1822, cujo primeiro Grão-Mestre foi Pedro I, e, depois, o próprio José da Silva Lisboa durante o primeiro Reinado. Cf. José Castellani, *op.cit.;* Antonio Penalves Rocha, *op.cit.*

[455] Sobre a hegemonia política baiana no Império, ler: Kátia M. de Queiros Mattoso. *Bahia, século XIX: uma província do Império.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992; José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem: a elite política imperial; O teatro das sombras: a política imperial.* Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/Relume-Dumará, 1996; Sérgio Buarque de Holanda. *O Brasil Monárquico: do Império à República.* São Paulo: Difel, 1983.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 309

lançou candidatos à presidência. Nesse período, com efeito, as elites manifestavam seus descontentamentos culpando a ineficácia do novo regime como uma das causas do declínio. Não parece ser por outra razão que as elites baianas da Primeira República procuraram engendrar formas de reivindicar e marcar posição junto aos principais núcleos políticos nacionais, nomeadamente São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. E a História da Bahia, nesse processo, configurou-se como uma importante ferramenta no que se refere ao reconhecimento das antigas tradições de luta e participação política dos soteropolitanos "*ilustres"* no processo de construção da Nação e do Estado brasileiros.

Para além do anacronismo de qualificar as ações de José da Silva Lisboa, Cipriano Barata e o padre Francisco Agostinho Gomes como um desejo de independência do jugo metropolitano, ao enaltecer o papel desempenhado pelo Visconde de Cairu, Francisco Borges de Barros considerou o desfecho do processo de emancipação política do Brasil, durante o período de 1822-1823, emprestando papel proeminente ao Visconde, durante o período imperial[456]. Por outro lado, Francisco Borges de Barros diz muito pouco sobre a atuação dos homens livres, pobres e pardos, e os cativos que foram presos no Segredo da Relação, acusados de participarem da revolta. Se o autor comparou os réus enforcados e esquartejados em praça pública a Tiradentes, à época já considerado um herói nacional, foi porque, como o autor não faz nenhuma referência documental, muito provavelmente não citá-los em sua obra comprometeria a verossimilhança da interpretação. Depois, Tiradentes era considerado herói nacional, mas, como se sabe, sua atuação tinha sido em Minas Gerais. Levando-se em conta a interpretação que o IGH elabora sobre as lutas pela independência na Bahia, não parece ser por outra razão que Francisco Borges de Barros, em certo momento de sua interpretação, compara a Conjuração Baiana de 1798 à Inconfidência Mineira de 1789.

A respeito da comparação dos réus enforcados, homens livres, pobres e pardos, a Tiradentes, e a participação da "*fina flor da sociedade da época*" com os homens livres e pobres que foram à linha de frente da revolta, cumpre destacar que essa interpretação de

[456] A respeito da atuação política do Visconde de Cairu durante o período imperial, especialmente no primeiro Reinado, veja-se: Antonio Penalves Rocha, *op.cit.* Chamamos atenção para o fato de que para Affonso Ruy, muito provavelmente Francisco Borges de Barros confundiu-se na leitura do depoimento do soldado Ignácio Pimentel, um dos acusados, no qual é citado o nome Silva Lisboa. Para Affonso Ruy, trata-se de Antonio da Silva Lisboa e não José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu. Essa informação se fosse comprovada invalidaria a análise de Francisco Borges de Barros sobre a Conjuração Baiana de 1798, especialmente no que se refere à participação e atuação do Visconde de Cairu no evento. Cf. Affonso Ruy. *A primeira Revolução Social Brasileira.* São Paulo: Companhia da Editora Nacional, 1942, p. 118.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 310

Borges de Barros foi considerada, a partir da década de setenta do século XX, como um indicativo de cooperação de classe. Na introdução historiográfica sobre a Conjuração Baiana de 1798, elaborada por István Jancsó, a interpretação de Francisco Borges de Barros sobre o evento significa que "*o ideal de cooperação de classe já é um valor que se faz presente".*[457] Foi analisando a interpretação de Borges de Barros sobre Conjuração Baiana de 1798 que, nos anos vinte do século XX, relacionaram-se as atitudes dos réus enforcados às idéias de igualdade pensadas e divulgadas por homens maçons. Tal não chega a ser um ideal de cooperação de classe, se considerarmos, por um lado, a idéia de *"liberdade"* dos próprios agentes[458] e, por outro lado, que Francisco Borges de Barros sugere em sua análise que a propagação das idéias da Revolução Francesa foi uma estratégia política extremamente eficaz de homens como José da Silva Lisboa, Cipriano Barata e Francisco Agostinho Gomes para a "cooptação" de um maior número de partícipes. A esse respeito, cabe lembrar que o desejo de liberdade dos homens livres pobres e dos cativos é utilizado por Francisco Borges de Barros, e mesmo pelas autoridades locais, em 1799, para justificar a pena imputada aos quatro homens considerados como os líderes da revolta. Tanto mais que sobre os escravos e os demais milicianos e alfaiates o autor nada escreve a respeito. Ademais, os termos em que István Jancsó faz da interpretação de Francisco Borges de Barros partem da idéia de um novo ordenamento do Estado Brasileiro, como um desdobramento inicial do comércio europeu e, depois, como um espasmo do capitalismo. Nesse caso, a idéia de cooperação de classe, como emergência de uma nova ordem que o autor vislumbra em um estágio inicial na interpretação de Francisco Borges de Barros sobre a Conjuração Baiana de 1798, ao fim e ao cabo, deriva da idéia de que é da natureza do Império ser negado pelo capitalismo, que, por sua vez, passa a exigir a República do Brasil. Ainda que a análise nos remeta a uma idéia caricatural do processo do fim do Império e da consolidação da República, Renato Lessa chama a atenção, afirmando que de fato "*é mais ou menos isso*". Segundo Renato Lessa, há uma tendência de parte da historiografia brasileira do século XX de afirmar que "*as crises políticas só fazem sentido, em certa concepção, se são a ponta aparente de determinações fundas na estrutura social, na*

[457] István Jancsó. *Um problema historiográfico: o legado de d. Fernando José de Portugal.* In: *Anais do IV Congresso de História da Bahia,* Salvador, Instituto Geográfico e Histórico da Bahia/Fundação Gregório de Maattos, vol. 1, 2001, p. 301.
[458] Cf. o primeiro capítulo desta pesquisa, especialmente o teor dos depoimentos dos cativos e de homens como João de Deus do Nascimento.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 311

econômica e na de classes. A idéia é a de que essa estrutura – o capitalismo ou algo semelhante – teria interpelado o Império e exigido a República"[459].

Seja como for, a interpretação de Francisco Borges de Barros sobre a Conjuração Baiana de 1798, como se viu, liga-se a uma circunstância na qual há inúmeros discursos, publicados na revista do IGH, que reivindicavam uma efetiva participação dos baianos ilustres na fundação da nação brasileira. De modo geral, os historiadores baianos da agremiação, durante a Primeira República, ressaltavam que "*foi na Bahia onde a guerra de Independência se travou primeiro e mais cruenta. O grito do Ipiranga – Independência ou morte – foi precedido pelo brado de Cachoeira – Independência ou morrer – repetido na cantinela patriótica"*[460]. Essa era a idéia corrente entre os beletristas soteropolitanos. Se de fato houve a cooperação de classe entre os partícipes do evento, esse ideal aparecerá, em seus estágios iniciais, na interpretação que Braz Hermenegildo do Amaral elaborou sobre a Conjuração Baiana de 1798.

4.3 Braz Hermenegildo do Amaral.

Braz Hermenegildo do Amaral (1861-1949) era filho homônimo de Braz Hermenegildo do Amaral e de D. Josefina Virgínia do Amaral. Seu pai, capitão de polícia, foi combatente na Guerra do Paraguai, cujo desempenho lhe rendeu várias congratulações. Não obstante os feitos militares de seu pai, Braz do Amaral teve uma infância muito pobre, de tal sorte que cursou a Faculdade de Medicina da Bahia, uma das primeiras do país, enquanto lecionava no Colégio da Bahia. Tornou-se professor da Faculdade de Medicina e, como tal, integrou o corpo médico das Tropas Oficiais na Guerra de Canudos. Enquanto lecionava, Braz do Amaral dedicou-se à pesquisa e publicação de trabalhos sobre a historiografia baiana.

Com bastante trânsito na vida pública, especialmente no período em que Rodrigues Alves foi Presidente, Braz do Amaral ocupou a legislatura federal, pelo Partido Republicano, por dois mandatos, durante os períodos de 1924-1926 e 1927-1929. Foi um dos fundadores do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, ocupando inclusive diversos cargos diretivos na agremiação. Como membro-fundador da Academia de Letras da Bahia,

[459] Veja-se, Renato Lessa. *A invenção da República. Cadernos da Escola do Legislativo,* Belo Horizonte, vol. 5, n. 10, janeiro/julho, 2000, pp. 9-38.
[460] RIGHB, n. 46, vol. XXVII, 1920, apud Maria Aparecida Silva de Souza, *op.cit.,* p. 192.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 312

Braz do Amaral ocupou a cadeira 4, cujo Patrono é outro ilustre historiador baiano, Sebastião da Rocha Pitta. Braz do Amaral nobilitou-se na historiografia nacional por obras que versam sobre os limites e os aspectos políticos da Bahia e, sobretudo, por suas anotações às obras de Inácio Accioli de Cerqueira e Silva e Luís dos Santos Vilhena[461] Foi na obra *Conspiração Republicana da Bahia de 1798* que Braz do Amaral interpretou o evento[462].

Braz do Amaral inicia sua análise afirmando que a revolta baiana de 1798 era um movimento muito pouco conhecido, porque os autores dos compêndios históricos de sua época reproduziam o que os "*outros já escreveram"*, e ,como o gosto das investigações históricas ainda não era corrente entre os historiadores, "*ficou esta tentativa de independência do Brasil, quase ignorada dos brasileiros* [...]". Para o autor, entretanto,

> "*A Conjuração Baiana é episódio de notável relevo na vida deste povo, porque constitui prova irrefutável de que se fazia um movimento com instintos libertários em todo o país, nos fins do século XVIII e princípios do XIX, o qual apresenta três grandes expoentes, a saber: a conspiração de Minas Gerais em 1792, chamada também de Tiradentes, a conspiração da Bahia de 1798 e a revolução de Pernambuco de 1817. Vê-se que não devem ser isolados estes três fatos, pois todos tiveram a mesma causa determinante"*[463].

Para Braz do Amaral, tomadas em seu conjunto, as revoltas se "*concatenam e são sintomas de um estado político e social que foi o que teve finalidade em 1823, porque todos foram orientados pela aspiração que tinham os brasileiros de mudar a forma de governo"*[464]. De acordo com a análise do autor, "*a conjuração baiana* [...] *já se revelou mais importante que a primeira* [Inconfidência Mineira de 1789]" porque ela é "*mais digna de nota",* pois demonstra uma

> "*fase mais adiantada do movimento liberal e porque abrangeu um número muito maior de implicados, o que prova a extensão que ia tomando o anseio de independência dos nacionais, ainda demonstrando como se firmava a propaganda dos princípios de liberdade, tanto civil como religiosa"*[465].

[461] Cf. *Dicionário de Autores Baianos.* Salvador: Secretaria de Cultura do Governo da Bahia, 2006.
[462] Braz do Amaral. *A Conspiração Republicana da Bahia de 1798.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. Conferência realizada no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, em 25 de junho de 1926.
[463] Idem, p. 5.
[464] Ibidem.
[465] Idem, Ibidem, 6.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 313

A relevância do evento se justifica, segundo o autor, porque entre os partícipes havia

> *"não somente pessoas das classes elevadas da colônia, mas homens das classes que constituem a massa de uma nação, que nem os castigos severos, nem a supressão de notícias, nem os outros meios empregados, puderam impedir que a causa continuasse a conquistar inteligências e corações"*[466].

Após afirmar que já se sentia, em 1798, *"a alma do povo",* Braz do Amaral caminha pela trilha aberta pela historiografia do IGB, ao enaltecer as lutas da Independência na Bahia, cujo marco cronológico da Independência foi deslocado para 02 de julho de 1823, e afirma que a revolta baiana de 1798 não foi inútil porque ela

> "*repercutiu onde devia repercutir, pois isto se deu na capitania, no local em que foi preciso sacrifício, esforço e constância para levar a efeito a independência, visto como na Bahia a transformação política não se operou sem luta, não foi realizada pelo governo, à frente do qual achava-se o príncipe regente* [...]*"*[467].

O autor procura ressaltar a Bahia como um foco de luta, resistência e anseio de mudanças políticas. Entretanto, diferencia-se de Francisco Borges de Barros ao afirmar que "*a qualidade de conspiração* [foi] *formada no seio do povo",* fato indicativo de que a propaganda das "*idéias liberais ia ganhando o terreno em todas as camadas da sociedade".* Neste particular, o autor aponta a "influência" das idéias propagadas pela Revolução Francesa, para afirmar que

> "*a semente colhida nos livros franceses e nas notícias que chegavam a alguns, logo a outros transmitidas, dos acontecimentos revolucionários da Europa e da América, sempre avidamente recebidas, produziram a germinação do movimento de Minas, nascido entre homens de inteligência* [...]. *Apesar de arrancada dali, veio a brotar em outro ponto* [Bahia] *por indivíduos a que as mesmas doutrinas tinham seduzido, apaixonadas pela causa da emancipação dos povos e pela esperança de libertar o seu"*[468].

Braz do Amaral constrói a idéia da Conjuração Baiana de 1798 como um exemplo a ser seguido, para sugerir que eventos como esse e a Inconfidência de Minas de 1789 foram o ponto de partida para que *"espíritos clarividentes"* elaborassem algumas reformas, durante as primeiras décadas do século XIX. O exemplo citado pelo autor é Silvestre Pinheiro Ferreira, que propôs "*a separação administrativa da sua metrópole, constituindo*

[466] Braz do Amaral, *op.cit.,* pp. 6-7.
[467] Idem, p. 7.
[468] Idem, ibidem.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 314

uma monarquia dual, o que é indício de que possuía opinião segura da necessidade desta reforma [...]". Como Braz do Amaral considera que a Coroa portuguesa só atendeu incompletamente os anseios de reforma, quando o Brasil foi elevado à categoria de Reino Unido, não compreendendo que "*as reformas feitas a tempo evitam as revoluções",* o governo metropolitano, com efeito, "*não conseguiu impedir a separação completa do Brasil"* [469].

Feitas as considerações a respeito das causas e conseqüências da Conjuração Baiana de 1798, Braz do Amaral utiliza a documentação, em seguida, para comprovar as suas proposições acerca do evento, *"provas da exposição feita acima"*. Desse item em diante, nomeadamente da 8ª. página à 67ª., Braz do Amaral transcreve quase integralmente uma pequena parte da documentação sobre a Conjuração Baiana de 1798: os pasquins sediciosos, parte das denúncias, pequenos trechos dos depoimentos e termos de acusação. Após a escolha das "provas", o autor encaminha a conclusão de sua interpretação, afirmando categoricamente que os documentos acerca da revolta são "*pródromos da nossa Independência que, como as grandes reformas pelas quais passam os povos, teve o seu período de preparação".* A esse respeito, Braz do Amaral afirma que

> "*o período que serve de tema a este estudo foi um período de transição, em que os acontecimentos decorreram, logicamente, de outros que os tinham preparado, o que não escapou a espíritos avisados e perspicazes, como o de Silvestre Pinheiro Ferreira, que percebeu não poder durar a ordem das coisas existentes até aí tornada incompatível com a capacidade e cultura do povo do Brasil, o que era revelado pelas múltiplas manifestações de descontentamento"*[470].

Como um dos expoentes da política regional da Primeira República, Braz do Amaral afirma que tanto d. Rodrigo de Souza Coutinho como o governador d. Fernando José de Portugal e Castro "*opuseram resistência a um sistema liberal que aparecia como sinônimo, naquele tempo, de iniqüidade e violências, como era o jacobinismo".* Não obstante, como o espírito da reforma não foi contido, os agentes metropolitanos "*concorreram para o estabelecimento de um regime político melhor do que o existente até aí, e melhor também do que os dos revolucionários franceses, pois foi escoimado dos excessos terroristas".* Nessa perspectiva, os agentes metropolitanos citados "*representavam*

[469] Idem, p. 8.
[470] Braz do Amaral, *op.cit.,* p. 67. Grifo meu.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 315

o gênio conservador que, mesmo na derrota, é útil" [471], pois "*as resistências e restrições feitas ao jacobinismo lhe entravaram a força e neutralizaram"* ações como as da fase do Terror da Revolução Francesa.

Braz do Amaral afirma que a atuação das autoridades, ao tentar conter o jacobinismo, deveu-se, principalmente, porque

> "*os interesses dos homens que compõem os governos em face dos vícios que se introduzem nas classes em que se divide a população, pelo enfraquecimento das crenças religiosas, pela dissolução dos costumes e desorganizações da vida de família, e ainda pelo desenvolvimento do luxo, conseqüência da riqueza, concorrendo todos estes elementos para destruir as bases das sociedades"*[472].

Após descrever o quadro geral das razões para o descontentamento da sociedade baiana de 1798, Braz do Amaral afirma que "*a propaganda da evolução das idéias torna evidente a aguda necessidade de reformas. Algumas vezes elas vêm a realizar-se lentamente, mas quase sempre são apressadas pelos abalos que se chamam revoluções".* "*Não foi, porém, o jacobinismo que substituiu o regime absoluto e sim a monarquia moderada ou representativa, fórmula inglesa que todos adotaram".* O autor termina sua análise da Conjuração Baiana de 1798 afirmando que

> "*graças ao tempo decorrido e graças aos exemplos que temos visto, podemos afirmar que* [...] *vinte e quatro anos depois destas sentenças e destas sinistras execuções, a independência do país que havia desejado os condenados bahianos se realizou e justamente papel mais importante nela representou um príncipe da família real, neto da mesma senhora e rainha, em cujo nome suas justiças tinham matado e esquartejado. É pena que tais lições não se aproveitem aos que se apoderam do governo dos povos e aos juízes que os servem"*[473].

Diferentemente da interpretação de Francisco Borges de Barros, parece inegável que o ideal de cooperação de classe esteja presente na interpretação que Braz do Amaral fez da Conjuração Baiana de 1798, ainda que em seus estágios iniciais, pois tudo leva a crer que a participação da "massa", ou do "povo", segundo o autor, caminha mais para a idéia de "tutela". Parece inegável também que, pela primeira vez, o processo de Independência do Brasil, em 1822-1823, de acordo com os autores citados, foi a via pela qual o evento foi interpretado. Se Francisco Borges de Barros buscou ressaltar a atuação de alguns baianos

[471] Idem, p. 69.
[472] Cf. Braz do Amaral, *op.cit.,* p. 69.
[473] Idem, p. 71.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 316

ilustres em 1822-1823, considerando, para tanto, a atuação dessas pessoas nos quadros da maçonaria, Braz do Amaral, ao contrário, sugere a participação de pessoas importantes na revolta, sem resolver a questão. Pois tudo leva a crer que este autor buscou demonstrar a generalização do desejo de mudança e reformas da sociedade baiana de 1798 como um todo, mas pelo alto: homens ilustres disseminando as idéias da Revolução Francesa.

Braz do Amaral, como se viu, foi Deputado pelo Partido Republicano por dois mandatos consecutivos. Uma das principais questões discutidas entre o membros do Partido Republicano Baiano era a acomodação e a adaptação da oligarquia rural baiana ao novo regime, sem abrir mão do tradicional jogo político das influências, favores, demonstrações de prestígio e poder, permanecendo, portanto, durante a Primeira República, a disputa de poder entre as tradicionais oligarquias[474]. Braz do Amaral não permanece alheio a esse processo. Ao contrário. A grande questão para o historiador e deputado baiano é que, embora o regime republicano representasse, de início, a vitória do federalismo e da autonomia dos Estados, esse federalismo da Primeira República acentuou as diferenças regionais, concentrando renda nos Estados mais ricos e, conseqüentemente, aprofundando as desigualdades. Essa realidade repercutiu em vários setores da vida baiana, cujo controle, à época, ainda era exercido pelas oligarquias rurais. Razão pela qual, durante a Primeira República, há várias condenações explícitas ao liberalismo político entre aqueles que se opunham à ordem política estabelecida.

Assim, com base na evidência de que os direitos políticos liberais não se efetivavam em um contexto viciado nas práticas oligárquicas, especialmente nos Estados Federativos mais pobres, como a Bahia, Elisa Reis demonstra, a partir das teses de Bolívar Lamounier, que a oposição não lutou para a afirmação desses direitos, mas buscou sancionar uma concepção diferente de direitos na qual a coleção de indivíduos, planteada pelo liberalismo, deveria ceder lugar a um indivíduo coletivo, um todo orgânico nacional, tutelado pelo Estado[475]. Esse processo, como demonstra a autora, caminha para a formação de um sistema ideológico orientado no sentido de conceituar e legitimar a autoridade do Estado como princípio tutelar da sociedade. A autora caracteriza esse projeto autoritário como uma "*ideologia de Estado"*, de forma a contrastá-la com a ideologia do liberalismo clássico. Ainda que os vínculos com as bases sócio-econômicas dessa "*ideologia de Estado*", de

[474] Cf. Consuelo Sampaio. *Partidos Políticos da Bahia na Primeira República.* Salvador: Editora da UFBA, 1998.
[475] Cf. Elisa P. Reis. *O Estado como ideologia. Estudos Históricos,* Rio de Janeiro, vol. 1, n. 2, 1988, p. 7

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 317

fato, fossem extremamente frágeis, a produção intelectual, a partir desse período, teve uma enorme importância, uma vez que trouxe a discussão da construção do Estado e da Nação para o primeiro plano. Não parece ser por outra razão que essa ideologia autoritária encontrava respaldo, não apenas dentro do Estado, mas também em amplos setores da sociedade, anteriormente excluídos da arena política. Essa ideologia, de acordo com a autora, durante a Primeira República, provia justificativa tanto para o fortalecimento do Estado como para a incorporação de novos setores sociais que emulavam a nacionalidade[476].

Tudo leva a crer que essa seja a chave de entendimento que justifique o fato de Braz do Amaral ter ressaltado a participação de vários setores na Conjuração Baiana de 1798. Ademais, em um texto intitulado *O Federalismo,* o autor inicia suas considerações afirmando que

> "*a Independência do Brasil não se fez apenas com duas frases, o que não fica bem até à dignidade nacional* [...] *em detrimento da verdade e do reconhecimento do esforço e sacrifícios do povo brasileiro numa luta realmente gloriosa e nobre em que, sem traições, nem quebra nem lealdade, pelo ferro, e pelo sangue se fez a grande obra já preparada no seio da massa popular. Foi ela conseqüência de uma velha aspiração, como provam as conspirações urdidas em Minas, na Bahia* [...]*"*[477].

Ressaltar o anseio da "massa", na Independência do Brasil, em 1822, foi um recurso extremamente eficaz no processo de identificação política regional e, pouco tempo depois, no cenário nacional. Isso porque a idéia de cooperação de classe, presente na interpretação de Braz do Amaral sobre a Conjuração Baiana de 1798, ainda que incipiente do ponto de vista conceitual, uma vez que caminha para a idéia de "tutela", muito provavelmente é um dos desdobramentos da ideologia autoritária na qual o Estado passa a atuar como um avalista da coalizão de poder que acomodava as oligarquias rurais tradicionais e o setor industrial emergente no Centro-Sul do país. O coletivo da sociedade, desejando reformas e mudanças na estrutura de poder, constituindo um dos principais eixos da interpretação que Braz do Amaral fez da Conjuração Baiana de 1798, resolve, no campo ideológico, duas questões muito caras aos anseios regionais na Primeira República.

A primeira delas concerne ao federalismo. O próprio Braz do Amaral afirma que "*a pretensão era separatista"* – no sentido de autonomia política. No entanto, na Primeira

[476] Idem, p. 8
[477] Braz do Amaral. *O Federalismo.* In: *Conspiração Republicana da Bahia de 1798, op.cit.,* p. 71.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 318

República, como novamente demonstra Elisa Reis, ao Estado coube o papel de tutor político e econômico, com vistas à conciliação dos conflitos entre as tradicionais oligarquias rurais e as elites industriais emergentes. O Estado, nesse sentido, desempenhava um papel estratégico e já se encontrava na posição de regular a entrada de novos elementos na cena política e de exercer um controle tutelar sobre a economia. Os conflitos decorrentes dessa tensão não foram poucos. Entretanto não foram suficientemente fortes para que as elites industriais do centro-sul formulassem um projeto hegemônico alternativo à sociedade agro-exportadora, e não minaram, portanto, os arranjos políticos tradicionalmente estabelecidos. Cabe ressaltar que, à época, os vários setores da economia se confundiam e os interesses se mostravam imbricados, porque, na maioria dos casos, os fazendeiros eram também industriais, banqueiros e exportadores.

Chamamos a atenção para a especificidade desse contexto, porque ela nos remete à segunda questão, resolvida no campo ideológico, da interpretação de Braz do Amaral: a cidadania. Mais uma vez, é Elisa Reis quem nos mostra que o poder das oligarquias rurais dependia, em grande medida, da continuidade das relações sociais de produção no campo, as quais mantinham a força de trabalho fora da arena política[478]. A situação não era diferente no centro-sul. O que significa que, ainda que a situação fosse redefinida, i.e., a enorme adaptabilidade das oligarquias rurais, dos fazendeiros de café e dos industriais ao novo regime, a estrutura não foi abalada. Práticas oligárquicas perpetuaram-se e, ao fim e ao cabo, continuaram impedindo a extensão da cidadania a contingentes mais amplos da sociedade brasileira[479]. De acordo com José Murilo de Carvalho, a proclamação da República, em 1889, não alterou o quadro, já bastante incipiente, em termos de direitos políticos e sociais do Império. Para o autor, a Constituição republicana de 1891 continuou a excluir do voto os analfabetos, as mulheres, os mendigos, os soldados, os membros das ordens religiosas. Essas contradições foram profundamente agravadas na Bahia; à época, enfraquecida na economia e dividida na política.

Essa conjuntura talvez explique o fato de os historiadores baianos concentrarem seus esforços na construção de uma espécie de embate simbólico contra a hegemonia dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, sobretudo no que se refere à participação da elite local – no caso de Francisco Borges de Barros e à participação de amplos setores –, na

[478] Elisa P. Reis, *op. cit.,* p.
[479] Cf. José Murilo de Carvalho. *Desenvolvimiento de la ciudadania em Brasil.* México: Fondo de Cultura, 1995.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 319

análise de Braz do Amaral. Esse processo da historiografia baiana reforçou elementos regionais de forte identificação política, carregando na tinta o papel da Bahia no processo de formação do Estado e da nação. Com isso, a historiografia baiana da Primeira República encontrou um lugar para si na história do Brasil, contrapondo-se, sobretudo, a outros discursos identitários regionais, à época, já suficientemente fortes, como Tiradentes, o mito bandeirante e a idéia de São Paulo ser a "locomotiva do país". Daí a comparação da Conjuração Baiana de 1798 com a Inconfidência Mineira de 1789, o movimento mais representativo do passado mineiro, que se pretendia republicano e nacional[480]. Coube, portanto, aos historiadores republicanos que abordaram a Conjuração Baiana de 1798, em primeiro lugar, reivindicar a idéia oitocentista da punição exemplar, para, em seguida, inverter os pólos das análises de Inácio Accioli de Cerqueira e Silva, Francisco Adolfo de Varnhagen e Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, e valorizar o evento na história nacional, justamente no ponto frágil para as análises oitocentistas: republicanismo de cunho popular.

Francisco Borges de Barros e Braz do Amaral demonstraram a vocação republicana "sempre presente" nas remotas ações dos soteropolitanos ilustres. Mas parece inegável que foi Braz do Amaral quem realmente inverteu os pólos das análises oitocentistas ao chamar a atenção para o sangue dos réus enforcados no patíbulo público, em 1799. Nesse processo de inversão historiográfica, o autor procurou demonstrar a generalização e o desejo de independência do domínio português para todos os setores da sociedade de 1798, e deu assim o passo inicial de um processo historiográfico que converteria a Conjuração Baiana de 1798 de um evento de grande identificação política regional em um movimento nacional, representante das mais profundas aspirações de amplos setores da sociedade. Embora a análise de Francisco Borges de Barros não seja das mais citadas pela historiografia ulterior[481], importa reter que o processo de incorporação de homens de distinta condição social, especialmente os setores médios e baixos da sociedade baiana de 1798, excluídos de qualquer participação política, foi a via pela qual Braz do Amaral abriu o caminho para que o evento encontrasse lugar definitivo na história nacional. Lugar esse que será definitivamente consolidado pela historiografia ulterior no que se refere, justamente, à qualificação da articulação entre homens de vários setores da sociedade

[480] Cf. Cláudia Regina Callari, *op.cit.,* p. 18.
[481] Na introdução de seu livro, István Jancsó afirma que a obra de Francisco Borges de Barros é marcada "*pela ligeireza no trato da documentação e* [pelo] *caráter laudatório do texto*". Cf. *Na Bahia contra o Império: a história do ensaio de sedição de 1798.* São Paulo: Hucitec, 1996, pp. 21-22.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 320

baiana da época, compreendida como um ideal de cooperação de classes com vistas à Independência do Brasil.

Esse processo começa a encontrar lugar definitivo no cenário historiográfico nacional na década de 30 do século XX. Nesse período, o surgimento das primeiras Faculdades de Filosofia, em São Paulo e no Rio de Janeiro, e de alguns estudos de história e ciências sociais, originais no espírito crítico que os animava – com o objetivo precípuo de interpretar as mazelas que assolavam o país para, posteriormente, orientar a práxis política –, agitaram a cena artística e cultural do país. Paralelamente, a década de trinta assistiu à Revolução que, se não foi longe o suficiente para romper com as formas de organização social, sem dúvida abalou as linhas de interpretação da realidade brasileira – já bastante influenciada pelo impacto da intelectualidade que emergiu em 1922, na Semana de Arte Moderna, por um lado, e, de outro, pela fundação do Partido Comunista[482].

Com a crise da oligarquia, a derrubada da Primeira República e a proposta de um governo nacionalista em desenvolver um Estado com bases industriais que atuaria na formação da burguesia industrial nacional[483], a intelectualidade da chamada geração de 30 – Caio Prado Júnior (1907-1990), Gilberto Freyre (1900-1987) e Sérgio Buarque de Holanda (1902-1982)[484] – contestou de maneira radical as proposições historiográficas da elite oligárquica oitocentista e, especialmente Caio Prado Júnior, redefiniu as proposições dos intelectuais baianos da Primeira República.

Parte II – Das contradições do sistema colonial à revolução malograda.

4. 4 Caio Prado Junior.

Caio Prado Júnior nasceu na cidade de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1907. Filho de Caio da Silva Prado e Antonieta Penteado da Silva, Caio Prado fez seus primeiros estudos em casa, hábito comum à época, e os estudos secundários no Colégio São Luís, dos jesuítas. Estudou um ano na Inglaterra, em Eastborn, no Colégio Chelmsford Hall. Ao

[482] Cf. Carlos Guilherme Mota. *Ideologia da Cultura Brasileira.* São Paulo: Ática, 1985, 5ª. edição, p. 28.
[483] Trata-se do "Estado de Compromisso", segundo Boris Fausto, posteriormente criticado por Edgar de Decca. Ver, respectivamente: Boris Fausto. *A Revolução de 30: historiografia e história.* São Paulo: Brasiliense, 1972, 2ª. edição; Edgar de Decca. *1930: O silêncio dos vencidos. Memória, história e revolução.* São Paulo: Brasiliense, 1997, 7ª. edição.
[484] Para uma visão da relevância dos autores citados na cena intelectual nacional, ler, especialmente: Antonio Cândido. *Prefácio à 5ª. edição de Raízes do Brasil,* 1969; *Dossiê Intérpretes do Brasil – Anos 30. Revista USP,* n. 38, junho/julho/agosto, 1998.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 321

voltar para o Brasil, Caio Prado cursou a faculdade de Direito de São Paulo, durante o período de 1924-1928[485].

Caio Prado filia-se ao Partido Democrático em 1928, que à época participa da Campanha Liberal, apoiando a candidatura de Getúlio Vargas à presidência, contra Júlio Prestes. Com a eleição deste último, Caio Prado tem sua primeira prisão por manifestar-se publicamente a favor de Getúlio Vargas. Após a prisão, Caio Prado organiza-se com as forças oposicionistas em um sentido revolucionário. De acordo com Fernando Novais, "*vitoriosa a revolução que leva Getúlio Vargas ao poder, na qualidade de chefe do governo provisório, Caio trabalha no interior do Estado"*[486]. A desilusão vem quando Caio Prado percebe as dissensões internas e a falta de um programa revolucionário.

Em 1931, Caio Prado filia-se ao Partido Comunista. Ali, entrega-se ao trabalho de organização do proletariado e posiciona-se contra os revoltosos da Revolução Constitucionalista de 1932, por encontrar no movimento o perigo da restauração da antiga ordem. Viaja para a então União Soviética e, a partir de então, passa a integrar o movimento da esquerda para a formação de uma frente ampla, que será a Aliança Nacional Libertadora, com atuação em 1935. Após o golpe de 1937, com a implantação do Estado Novo, Caio Prado é preso novamente. Após dois anos, consegue a liberdade e viaja para a França, integrando-se ao Partido Comunista Francês, que à época apóia os republicanos espanhóis. Caio Prado trabalha na fronteira entre a França e a Espanha, facilitando o trânsito dos estrangeiros que querem colaborar na luta antifascista, durante a Guerra Civil Espanhola.

Caio Prado regressa ao Brasil em 1939, exercendo militância discreta, dada a ilegalidade do Partido Comunista. Em 29 de outubro de 1945, Getúlio Vargas é forçado a sair do Governo. O Partido Comunista disputa as eleições, elegendo doze deputados e um senador. Nas eleições suplementares de 1947, em São Paulo, a bancada comunista é expressiva, e entre ela está Caio Prado Júnior. Com o Partido Comunista considerado fora da lei, os comunistas têm o seu mandato cassado. Antes de ser eleito deputado, Caio Prado

[485] Para a biografia completa de Caio Prado Júnior, ler: Fernando Antonio Novais. *Sobre Caio Prado Júnior.* In: *Aproximações: estudo de História e Historiografia.* São Paulo: Cosac&Naif, 2005, pp. 277-294. A publicação original deste artigo está na "Introdução" ao livro de Caio Prado Júnior, *Formação do Brasil Contemporâneo,* na edição de Silvano Santiago (org.), *Intérpretes do Brasil.* Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2000, vol. 3, pp. 1105-1121. Para uma leitura sobre o conjunto geral da obra de Caio Prado Júnior, ler, especialmente: Bernardo Ricupero. *Caio Prado Jr e a nacionalização do marxismo no Brasil.* São Paulo: Editora 34, 1999; Maria Ângela D'Incao. *História e Ideal – Ensaios sobre Caio Prado Jr.* São Paulo: Brasiliense, 1989; Paulo Teixeira Iumatti. *Diários Políticos de Caio Prado Jr.* São Paulo: Brasiliense, 1998.
[486] Cf. Fernando Antonio Novais, *op.cit.,* p. 279, passim.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 322

abre a Livraria Brasiliense, a gráfica Urupês e funda a *Revista Brasiliense.* A partir de 1964, Caio Prado é várias vezes convocado a depor e acaba sendo preso. Após esse período, Caio Prado tenta a vida acadêmica por duas vezes. A primeira como candidato à cátedra de Economia Política na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Para o concurso escreve a tese *Diretrizes para uma política econômica brasileira.* De acordo com Fernando Novais, a banca não teve coragem de reprovar Caio Prado, mas não lhe deu o cargo de catedrático, e sim o de livre-docente, título que foi cassado em 1968[487]. Já durante a Ditadura Militar, Caio Prado submete-se a outro concurso, desta feita para a cátedra de História do Brasil, do curso de História da Faculdade de Filosofia. Escreve então a tese *História e desenvolvimento,* mas o concurso não chega a ser realizado. No período final de sua vida, Caio Prado faz algumas viagens pelo país e pelo exterior; concede algumas entrevistas; conferências e pequenos cursos, mas dedica-se, sobretudo, a escrever suas obras. Caio Prado falece em São Paulo, no dia 23 de novembro de 1990.

Caio Prado Junior é autor de uma extensa e variada obra, entre as quais: *Evolução política do Brasil e outros estudos – Ensaio de interpretação materialista da História do Brasil* (1933); *URSS: um novo mundo* (1934); *Formação do Brasil contemporâneo* (1942); *História Econômica do Brasil* (1945); *Dialética do conhecimento* (1952); *Diretrizes para uma política econômica brasileira* (1954); *Esboços dos fundamentos da teoria econômica* (1957); *Introdução à lógica dialética* (1959); *O mundo do socialismo* (1962); *A revolução brasileira* (1966); *História e desenvolvimento (*1968); *Estruturalismo de Lévi-Strauss, marxismo de Althusser* (1971) e *A questão agrária no Brasil* (1979).

Caio Prado Júnior interpreta a Conjuração Baiana de 1798 na obra *Evolução política do Brasil e outros estudos – Ensaio de interpretação materialista da História do Brasil,* publicada em 1933[488]. Ele inicia as suas considerações, na obra, afirmando que sua intenção não era realizar apenas um ensaio que fosse uma síntese da evolução política do país em contraposição aos mitos e heróis destacados pela historiografia oitocentista. A intenção é, a partir da introdução de um método relativamente novo, ir além da superfície dos acontecimentos, para chegar aos processos constituídos pelo encadeamento dos

[487] Idem, p. 283.
[488] A edição utilizada nesta pesquisa é a de 1975. Veja-se: Caio Prado Junior. *Cipriano Barata (1764-1838).* In: *Evolução Política Brasileira e outros estudos – Ensaio de interpretação materialista da História do Brasil.* São Paulo: Brasiliense, 1975, 9ª. edição. Alguns trabalhos afirmam que a primeira edição da obra data de 1946, entretanto, de acordo com Florestan Fernandes, a primeira edição do livro é de 1933. Cf. Florestan Fernandes. *A obra de Caio Prado nasce da rebeldia moral.* Folha de São Paulo, 7 de setembro de 1991.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 323

mesmos e, sobretudo, às raízes materiais dos acontecimentos. Nesse processo, o autor formulou uma compreensão integradora das dimensões políticas e econômicas do passado histórico, a partir do pensamento marxista[489]. A esse respeito, Francisco Iglésias afirma que

> "*Na primeira e segunda edições aparecia com o subtítulo de 'Ensaio de interpretação Materialista da História Brasileira', para indicar a originalidade de seu pensamento. Pela primeira vez o marxismo era inteligentemente aplicado na historiografia brasileira* [...]. *O autor depois abandonou o adendo e* [em] *1946 publicou o ensaio junto com outros menores, mas igualmente sérios, como Evolução Política do Brasil e outros Estudos"*[490].

O conjunto geral da obra divide-se em quatro partes: duas relativas ao período colonial, uma ao processo de Independência do Brasil e ao Primeiro Reinado, e outra ao Segundo Reinado e ao final do Império, totalizando quinze breves capítulos. Entre eles, encontramos a biografia de Cipriano Barata, na qual o autor aborda em termos gerais a Conjuração Baiana de 1798. Nessa obra, Caio Prado destaca a preponderância da grande propriedade fundiária e do trabalho escravo de negros e gentios nas relações de produção vigentes na economia brasileira até o XIX. A perspectiva de colocar o trabalho escravo e as relações dele derivadas no centro da análise sobre a História do Brasil já diferenciava Caio Prado da historiografia que o antecedeu.

Caio Prado, contudo, foi além, ao mostrar uma visão de conjunto da economia colonial e seus traços definidores, destacando o caráter mercantil do processo de colonização e o modo pelo qual os portugueses conquistaram o território e organizaram o trabalho, i.e., a apropriação de grandes extensões territoriais, exploradas por meio do trabalho escravo de indígenas e negros. Para o autor, esse era o *elo comum* de todas as zonas econômicas do Brasil, que objetivava garantir a monocultura para a exportação. A partir dessas considerações, Caio Prado passa a demonstrar as contradições desse quadro, fazendo emergir as personagens principais do processo político interno: os grandes proprietários territoriais, em oposição aos interesses da burguesia mercantil metropolitana, que controlavam a produção e exportação dos produtos coloniais[491]. O objetivo do autor é demonstrar que o ponto alto de oposição dos interesses, nos dois lados do Atlântico, aconteceu no século XVIII, quando, a seu ver, as descobertas do ouro nas Minas teriam

[489] Cf. Bernardo Ricupero, *Caio Prado, op.cit.,* Fernando Antonio Novais, *op.cit.,* Paulo T. Iumatti, *op.cit;* Wilma Peres Costa, *A independência na historiografia brasileira, op.cit.,* pp. 76-81.
[490] Francisco Iglésias. *Um historiador revolucionário.* In: *Caio Prado Junior.* São Paulo: Ática, 1982, Coleção Grandes Cientistas Sociais, p. 7
[491] Caio Prado Júnior, *op.cit.*

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 324

intensificado o controle metropolitano sobre a Colônia, deflagrando a crise política do sistema. As posturas restritivas da Coroa, segundo Caio Prado, teriam desencadeado um sem número de conflitos que acabaram por minar, pouco a pouco, a base e a estabilidade da colonização portuguesa no Brasil.

Com efeito, é através da oposição de interesses econômicos e políticos nacionais e lusitanos, posicionando a luta de classe no centro da análise sobre o processo de Independência do Brasil, que Caio Prado ressalta a grande contradição do sistema: reivindicar a colonização portuguesa para negá-la em 1822. A evolução econômica, política e social da colônia desenvolveu, segundo o autor, interesses conflitantes entre as "*classes*" de proprietários da colônia e a burguesia mercantil metropolitana. Desses conflitos vai resultar, de acordo com a análise, a Independência do Brasil. Para Wilma Peres Costa, em *Evolução Política do Brasil,* Caio Prado enfatiza, na análise da Independência do Brasil, a idéia de *descontinuidade,* uma vez que a idéia de conjunto da economia colonial e seus traços definidores na política interna leva o autor a pensar a Independência como uma *Revolução*[492]. Para além de radicar a idéia de linearidade da Independência, i.e., de que a nação não estava imanente no passado da colônia, Caio Prado recoloca as questões sobre o processo de formação do Estado e da nação brasileiros a partir da oposição entre colônia e metrópole, de maneira até então inédita.

É nesse mesmo processo de análise da dinâmica colonial que Caio Prado interpretou brevemente a Conjuração Baiana de 1798, a partir das classes sociais como categoria analítica, explicando as lutas de então pela articulação com as bases econômicas e sociais. Para o autor, reside justamente na ausência da elite baiana da época o notável significado da revolta baiana de 1798. Retomando a circunscrição social elaborada inicialmente pelas autoridades régias, em 1799, e depois apropriada por Inácio Accioli, Francisco Adolfo de Varnhagen e, de certa forma, por Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, Caio Prado reivindica a baixa composição social do evento para definitivamente invertê-la e valorizá-la, em articulação com os pressupostos revolucionários de intelectuais como Cipriano Barata. Aliás, para o autor, o evento não é "*inconfidência, conjuração ou sedição*, mas uma *articulação revolucionária"* entre os populares baianos de toda a sorte que agiram juntos

[492] Wilma Peres Costa, *op.cit.,* pp. 76-81. A autora chama a atenção para o fato de que em *Formação do Brasil Contemporâneo,* Caio Prado enfatiza a idéia de *continuidade* do processo de Independência ao privilegiar o regime político adotado após 1822 e a manutenção da escravidão.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 325

com "*alguns intelectuais*", como Cipriano Barata[493]. Embora a interpretação de Caio Prado sobre a Conjuração Baiana de 1798 seja breve e caminhe mais no sentindo panfletário da ação revolucionária de Cipriano Barato, ela representou uma inflexão do conhecimento até então elaborado, uma vez que o autor vê nos pressupostos revolucionários de Cipriano Barata a contradição interna da colonização portuguesa no final do século XVIII e, conseqüentemente, o desdobramento de influências externas.

Para Caio Prado Júnior, a situação da Bahia colonial, no final do século XVIII, evidenciada pela tradicional estrutura agrário-exportadora, deflagrou as razões internas do conflito, já suficientemente agravadas pelos desdobramentos de um fenômeno mais amplo – o desenvolvimento do capitalismo comercial. O ponto central das reflexões de Caio Prado, em 1933, ano da primeira edição de *Evolução Política do Brasil,* refere-se às teses do Partido Comunista, iniciadas em 1927, quando o Partido incorporou em seu III Congresso a tese da economia brasileira *agrária, semifeudal e semicolonial*[494]. Caio Prado contrapôs-se à tese dogmática da economia brasileira, reafirmando o predomínio do capital sobre o movimento de conjunto de formação do capitalismo, no quadro em que se inscreve o processo de formação da sociedade colonial. O autor procura destacar os diversos aspectos da vida colonial para demonstrar que suas determinações estruturais e sistêmicas estão inseridas em uma totalidade mais ampla, na qual a sociedade colonial aparece na análise como um elemento orgânico da história do comércio europeu. Ao observar a centralidade do comércio europeu na análise sobre a colônia, Caio Prado afirma que todos os níveis da sociedade colonial foram organizados para atender as exigências do negócio mercantil, cujo sentido é a atenção às necessidades de consumo alheias.

Neste particular, Caio Prado afirma que "*no Brasil-Colônia, a simples propriedade de terra, independente dos meios de a explorar, do capital que a fecunda, nada significa. Nisso distingue a nossa formação da Europa Medieval saída dos bárbaros"*[495]. Não obstante a breve interpretação do autor sobre a Conjuração Baiana de 1798, cumpre destacar que, ao observar a centralidade dessa questão para a compreensão do evento e desenvolvimento posterior da sociedade brasileira, mesmo depois da emancipação política, Caio Prado Júnior acabou abrindo o caminho para os desdobramentos de sua interpretação.

---

[493] Caio Prado Júnior, *op.cit.,* p. 202.
[494] Cf. Carlos Alberto Cordovano Vieira. *Interpretações da Colônia: leitura do debate brasileiro de inspiração marxista.* Dissertação de Mestrado, IFCS, UNICAMP, 2004. Segundo o autor, Caio Prado Júnior faz oposição sobretudo às teses de Nelson Weneck Sodré.
[495] Caio Prado Júnior. *Evolução Política do Brasil, op.cit.,* p. 18.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 326

Estes viriam a aprofundar a discussão sobre a centralidade do capital mercantil no processo de transição do feudalismo para o capitalismo, notadamente nas análises elaboradas por Carlos Guilherme Mota e István Jancsó, durante a década de setenta do século XX. Mas foi ainda na década de quarenta que Affonso Ruy integrou o debate acerca da Conjuração Baiana de 1798, trilhando o caminho aberto por Caio Prado Júnior, com a elaboração de uma obra que chama a atenção pelo título "*A Primeira Revolução Social Brasileira (1798)".*

4.5 Affonso Ruy de Sousa.

Affonso Ruy de Sousa foi membro do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, provavelmente durante o período de 1940-1960. Foi autor de vários trabalhos sobre o seu Estado natal, a Bahia; entre eles: *A Primeira Revolução Social Brasileira – 1798* (1942); *O último governador da Bahia no século XVIII: a família Portugal e Castro* (1942); *Pequeno guia das igrejas da Bahia* (1949); *Evolução Histórica da Cidade do Salvador* (1949); *Velhos papéis de família: Ruy Barbosa e a revolução de 1893* (1949); *Glorificação da Bahia no IV Centenário da Fundação da Cidade do Salvador e Estabelecimento do Governo Geral* (1951); *História da Câmara Municipal de Salvador* (1953); *Páginas de História do Brasil* (1955) e *O Paço da Cidade* (1969).

Foi com a publicação de *A Primeira Revolução Social Brasileira (1798),* que Affonso Ruy nobilitou-se na historiografia nacional. A obra é o volume 217 da Coleção Brasiliana, fundada, em 1931, por Fernando Azevedo e por ele dirigida até 1946. Segundo Eliana Dutra, a Coleção Brasiliana

> "*foi, sem dúvida, um dos maiores empreendimentos editoriais da* [Companhia Editora] *Nacional*, *destinado a reunir um conhecimento sistemático sobre o Brasil, ainda hoje sem equivalente na história da edição do país"*[496].

A autora nos mostra que a Coleção Brasiliana é paradigmática de um processo em que o trabalho editorial vai ser reivindicado como um trabalho engajado na formação de uma cultura brasileira e na educação do povo. Muito do sucesso da Editora Nacional e da Coleção Brasiliana deveu-se ao fato de que o Estado Novo possuía projeto nacionalista que objetivava desenvolver a consciência nacional e a consolidação de uma política de

[496] Cf. Eliana de Freitas Dutra. *Companhia Editora Nacional: tradição editorial e cultura nacional no Brasil dos anos 30.* Texto apresentado no I Seminário do Livro e História Editorial. Casa Rui Barbosa, Rio de Janeiro, 2004, p. 7. Texto disponibilizado em PDF. no sítio do evento: www.livrohistoriaeditorial.pro.br

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 327

modernização, cuja efetivação dependia do engajamento intelectual e da expansão da educação elementar[497]. Com efeito, as imbricações entre a política educacional e a ideologia autoritária estadonovista surgem metamorfoseadas na idéia de que a política era obra da educação, com vistas às transformações sociais. Mas não eram quaisquer transformações.

A partir da Constituição de 1937, vários órgãos foram criados com o objetivo de divulgar as ações do governo de Getúlio Vargas, reprimir as oposições ao novo regime e conferir legitimidade às idéias de unidade e harmonia social, intervencionismo econômico e centralização política. Nesse empuxo houve uma excessiva valorização dos símbolos nacionais, profusão do sentimento nacionalista, paternalismo e centralização política, cujo objetivo era não só dominar os cidadãos como também influenciá-los a favor do Estado Novo[498]. Maria Helena Capelato nos mostra que, no processo de dominação dos cidadãos, o Golpe de 1937 e o Estado Novo eram justificados pela necessidade de salvar o Brasil contra os inimigos, especialmente os comunistas, salvar o Brasil das oligarquias decadentes e construir um país novo e próspero economicamente[499].

É nesse momento que Affonso Ruy interpretou a Conjuração Baiana de 1798, explicitando de certa forma sua crítica ao regime de Getúlio Vargas e conduzindo suas proposições para a revolução proletária. O livro é composto de nove capítulos, precedido de uma introdução – *"Duas Palavras"*. Nela, Affonso Ruy afirma que

> "*A revolução articulada na Baía e descoberta em 1798 mais não foi que o último marco da inquietação nacionalista que encheu todo o século XVIII, nessa transitoriedade que atingiria o ápice na revolução pernambucana, em 1817"* [500].

Para o autor, "*a reação nativista"* na Bahia de 1798 reflete, por um lado, "*a influência espiritual e política de outras nações"* fora do domínio absolutista português e, por outro, "*revela o esforço em romper o padrão econômico e a sujeição imposta pela coroa lusitana, incompatíveis com a vida e interesses do Brasil".* Affonso Ruy não vê nas manifestações dos partícipes do evento, a princípio, "*a unidade nacional que as distâncias e os meios de transportes retardavam, mas se criavam uma consciência que a*

[497] Idem, p. 15.
[498] Veja-se: Marilena Chauí. *Brasil: mito fundador e sociedade autoritária.* São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2000.
[499] Veja-se: Maria Helena Rolim Capelato. *Propaganda política e construção da identidade nacional coletiva.* In: *Revista Brasileira de História,* vol. 16, n. 31 e 32, pp. 328-352, São Paulo, 1996.
[500] Affonso Ruy. *A Primeira Revolução Social Brasileira.* São Paulo: Cia. da Editora Nacional, Coleção Brasiliana, vol. 217, 1978, p. 9.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 328

universalidade da língua e dos interesses ia plasmando", de tal sorte que, pouco tempo depois, opôs-se "*ao espírito do despotismo um espírito de autonomia cada vez maior"*[501].

Retomando o argumento de Francisco Borges de Barros acerca da maçonaria, entendida como um Partido que foi o centro difusor de idéias e práticas sediciosas, Affonso Ruy afirma que quando

> "*o Marquês de Pombal desencadeou a sua violência terrorista humilhando a nobreza, recalcando e aniquilando a teocracia para reforçar o poder real, a Colônia aproveitou essa situação de alarme e descontentamento para tirar proveito próprio com associações secretas que se estenderam no Reino inteiro, como rede defensiva da realeza contra a igreja"*[502].

Affonso Ruy afirma que o descontentamento na Bahia de 1798 não encontrou reação dos padres nem dos nobres, e por isso "*voltou-se contra a autoridade do rei".* Segundo o autor, "*células vivas do poder que eram, transformaram-se em conventículos da revolução libertária".* Isso porque o advento da República, na América do Norte, e a vitória da Revolução Francesa "*reavivaram esperanças de independência, criando um ambiente de inquietação sempre crescente nas várias Capitanias* [...] *esperançados de lograrem vantagens comerciais sobre tudo que Portugal controlava ou fechava em privilégios"*[503].

Nesse particular, o autor chama a atenção para o fato de que foi também a partir dos contrabandos praticados na colônia que as idéias propagadas pela Revolução Francesa "*criaram maior possibilidade de êxito* [e] *trouxeram novos alentos aos sonhadores".* Todavia, "*na razão direta das atividades nacionalistas e violências nativistas",* o governo português, "*vigilante e enérgico, redobrava de esforços no sentido de arredar o estrangeiro e neutralizar as usas idéias, agindo com pertinácia, às vezes com violência, aparando com sangue os focos de anarquia, cujas labaredas eram pressentidas".*

Para o autor, a razão pela qual Portugal preocupava-se com os desdobramentos da Revolução Francesa estava no fato de que, à época, a França "*atirava o cartel do desafio às casas reinantes da velha Europa, ameaçando, com o facho da República e da liberdade, incendiar o mundo e destruir os tronos".* A Coroa Portuguesa, especialmente na Bahia,

---

[501] Idem.
[502] Idem, Ibidem, p. 10.
[503] Ibidem.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 329

"*hostilizou com denodo as suas idéias* [francesas]*, aprendendo-lhe os livros. Foi incansável e inexorável".* Com efeito, para Affonso Ruy,

> "*não é, pois, de admirar que o movimento social baiano, que melhor seria chamarmos de revolução proletária, atendendo ao ambiente de operários, artesãos e soldados que a propagavam e orientavam, doutrinados sob os auspícios políticos, socialistas e irreligiosos de França, tivesse, da Coroa, punição rigorosa com o castigo cruel dos elementos mais em evidência, visando apagar todos os vestígios com a imposição de maior silêncio sobre aqueles fatos que importavam numa afronta e desrespeito à realeza bragantina*[504]*"*

Feitas essas considerações, Affonso Ruy toca em uma questão fundamental, pela primeira vez na história da história da Conjuração Baiana de 1798, que é a documentação acerca do evento. O autor afirma que até aquela data, 1942, os autos da devassa, o sumário dos seus partícipes ficaram "*injustificadamente repartidos entre a Biblioteca Nacional e o Arquivo Público do Estado".* A seu ver, "*é bem possível que o pouco interesse e erro dos historiadores sobre a conjuração baiana, de muito maior projeção política e social que a mineira* [...], *sejam resultantes do inqualificável e criminoso resguardo em que até há pouco foi mantida a documentação".*

Affonso Ruy encaminha suas considerações acerca do evento de maneira surpreendente:

> *"não se trata de um motim de quartéis, uma inquietação de descontentes ou levante de escravos, mas de trabalho lento e persistente de massas doutrinadas, conscientes, proclamando como pretendida finalidade as melhoras física, intelectual e moral do maior número, de que Saint-Simon, precursor do socialismo da esquerda, levantaria bandeira nos primeiros anos de 1800"*[505]*.*

Isso porque, para Affonso Ruy, os partícipes da Conjuração Baiana de 1798

> "*pleiteavam a abolição das castas com a proclamação de um governo onde todas as classes colaborassem, segundo o valor e aptidão dos mais hábeis, prometiam a extinção dos privilégios e restrições da propriedade dos produtos comerciáveis com escoadouro franco nos portos, abertos a todas as nações, além da independência espiritual, com a fundação da igreja brasileira Americana, desligada da Cúria romana"*[506]*.*

[504] Idem, pp. 11-12.
[505] Idem, ibidem.
[506] Idem, ibidem, p. 13.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 330

No decorrer dos capítulos que compõem o conjunto geral da obra, Affonso Ruy explicitará seus argumentos acerca do significado da Conjuração Baiana de 1798, que, de modo geral, corroboram com as proposições explicitadas na introdução do seu trabalho. Após fornecer um abrangente panorama sobre a conjuntura européia e baiana do final do século XVIII, e fazer, assim como a historiografia que o antecedeu, um balanço da administração de d. Fernando José de Portugal e Castro, à época governador da Bahia, no 6º. capítulo, o autor afirma que

> "*ao governo, difícil não foi reconhecer quanto haviam trabalhado os dirigentes da subversão da ordem, conseguindo implantar nas camadas inferiores da população da Capitania as raízes do movimento social que sacudiria, renovador, as velhas e rígidas organizações dominantes. Nenhuma dúvida restava de que se pregava a independência com a república"*[507].

Entretanto, o autor considera que, no fundo, o que "*a todos os confederados preocupava como imperativo máximo, era a revolução social firmada nas bases em que predominavam as altas concepções que haviam discutido os filósofos e reformadores do século 18".* Para o autor, os confederados do que ele chama de revolução proletária, eram as "massas" *doutrinadas* por pessoas que "*por não terem sido codilhadas pela devassa figuras destacadas da Colônia* [...] *se tornaram pontos salientes em outros movimentos emancipadores".* Nesse ponto, Affonso Ruy retoma a questão aberta inicialmente por Inácio Accioli, sobre a participação da elite baiana no movimento. O autor considera o fato de as autoridades e dos historiadores que o antecederam silenciarem a participação de homens da elite baiana da época a razão pela qual "*erroneamente se tem dado pouca valia à revolução social, que processava na Baía a sua última fase preparatória".*

Em seguida, Affonso Ruy descreve fatos envolvendo o Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, proprietário de quatro dos dez escravos implicados no evento[508], e seu cunhado, acerca de um empréstimo de 200 contos que Inácio de Siqueira Bulcão fizera para ajudar o movimento, sem, contudo, comprovação documental. Todavia, o autor é taxativo ao afirmar que "*como demonstramos acima, elementos prestigiosos na Capitania estiveram empenhados na Conjura",* para afirmar que

> "*houve, como se vê, na inconfidência, chefes, orientadores e financiadores que, pela sua situação, precavidamente, não se punham em contato com o povo, onde se fazia mister um trabalho de*

[507] Idem, p. 105-106.
[508] Cf. O capítulo 1 desta dissertação.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 331

> *constante assistência, permanente convívio, o que se tornava perigoso"*[509].

Para Affonso Ruy, quando

> "*Tudo estava fadado a uma vitória certa e talvez cruenta.* [...] *Era a hora da prestação de contas, agitadas pelos nacionalistas rubros, levantadas pelo ódio, recalcado por séculos, dos pardos e mestiços, amálgama de três raças, que tornara, por isso mesmo, aquela gente a mais perigosa e temida do País. Foi, entretanto, bastante para tudo desfazer, desmoronar todo aquele castelo de esperanças, o arrojo de um desavisado conspirador, lançando boletins e proclamações ao povo, na ânsia de obter maior número de prosélitos e rápido avanço da causa que o enchia de destemido fervor*[510]*"*

Nesse momento da análise, após demonstrar que a justiça na Bahia do final do século XVIII era desacreditada, o autor descreve quais eram os procedimentos adotados pelos Desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia durante o curso do inquérito. Após narrar os momentos finais dos réus enforcados e esquartejados na Praça da Piedade, na manhã de 08 de novembro de 1799, e a presteza com a qual d. Fernando agiu na devassa do padre Francisco Agostinho Gomes, Affonso Ruy transcreve uma carta redigida em nome da Rainha, na qual se pedia que o governador sugerisse os prêmios e indicasse os premiados que, no caso, eram os denunciantes do movimento. O autor afirma que o gesto em nome da Rainha foi mal interpretado pelo governador, "*preocupado em poupar o erário público de novos encargos",* uma vez que d. Fernando sugeriu um prêmio bem menor do que a Coroa costumava dar em casos de delações.

A contemporização do governador, ao conceder os prêmios aos denunciantes dos partícipes da Conjuração Baiana de 1798, foi a razão pela qual Affonso Ruy afirma que a Coroa Portuguesa, "*elevando-o* [d. Fernando] *a Vice-Rei, pagava com juros aquela dedicada assistência de mais de doze anos aos negócios reais na Capitania".* Com efeito, *"quitava-se com d. Fernando José de Portugal da sua reacionária proteção à Rainha e ao regime. Era o pórtico que se lhe abria ao marquesado de Aguiar".* O autor termina suas considerações acerca da Conjuração Baiana de 1798 afirmando que

> *"encerra-se com o século XVIII o ciclo experimental da liberdade e da independência; daí por diante, as primeiras sementes daquele apostolado regado a sangue começariam a germinar em mais*

[509] Affonso Ruy, *op.cit.,* p. 119.
[510] Idem, pp. 122-123.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 332

> *eficientes lutas do espírito e das armas, que levariam o Brasil ao domínio de si mesmo"* [511].

Pelo que foi exposto, parece inegável que a interpretação que Affonso Ruy faz da Conjuração Baiana de 1798 relaciona-se à idéia de uma Revolução Burguesa malograda, na qual os membros da elite baiana de 1798 *doutrinaram* os proletários, os homens livres e pobres para romperem com as formas de poder do Antigo Regime e realizarem não só a Independência como a implantação de uma República Socialista, inaugurando uma nova era de progresso social. A questão enfrentada na análise que Affonso Ruy fez da Conjuração Baiana de 1798 parece ser a razão pela qual o Brasil não fez a sua Revolução Burguesa. Ao privilegiar o circuito das idéias libertárias, pela via da doutrinação, Affonso Ruy coloca no centro da análise sobre o evento uma questão relevante: o circuito das idéias elite-massa, ou proletários. Quando afirma, por um lado, que a elite baiana estava disposta a doutrinar os setores populares, financiar o movimento, ainda que ela temesse a convivência diária com esses homens, e, por outro, que o malogro do movimento deveu-se ao arrojo de um desavisado conspirador, Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, Affonso Ruy traz para a interpretação as desventuras práticas que impediram o sucesso da Revolução Burguesa no Brasil.

Nesse caso, nem a burguesia – a elite baiana – nem o proletariado – homens livres e pobres – estavam preparados para cumprir suas "missões históricas". Essa idéia do autor está, sem dúvida, ligada às proposições marxistas em identificar uma determinada classe social com um "devir" histórico específico, no qual a burguesia "encarna" o espírito de cada época histórica, configurando-se em uma força social transformadora, superior às suas possibilidades históricas efetivas, para levar a cabo o processo revolucionário[512]. Não parece ser por outra razão que Affonso Ruy afirma

> "*A aproximação contínua desses elementos de maior valor da Capitania, pelo saber e bens de fortuna, a estudar e discutir os problemas políticos e econômicos que revolucionavam o mundo despertaria* [os setores populares]*, alimentando com esperanças que os acontecimentos que lhes acenavam, o grande ideal de implantação da república que frutificava na América do Norte e, promissoramente, frondejava na França"*[513].

[511] Idem, ibidem, p. 201.
[512] Cf. Caio Prado Júnior, *op.cit.*
[513] Affonso Ruy, *op.cit.,* pp. 66-67.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 333

Ao conferir lugar de destaque na análise da "*doutrinação"* dos populares por homens da elite baiana, e, portanto, ao papel transformador atribuído a esse setor, Affonso Ruy parece aproximar-se, em relação à vocação histórica da burguesia, da reflexão elabora por Caio Prado Júnior, em 1933, ainda que o pressuposto conceitual de Caio Prado fosse evidentemente superior. Nessa época, a reflexão marxista de Caio Prado propunha uma inversão radical do tipo de capitalismo até então seguido, submisso às oligarquias rurais e sempre dependente, e à incorporação das camadas populares ao processo político democrático, por meio da articulação política. É certo que as teses do autor foram realmente definidas na obra *A Revolução Brasileira,* publicada em 1966, mas é inegável que essa perspectiva está presente na obra de 1933, na qual ele versa brevemente sobre a Conjuração Baiana de 1798[514].

Todavia, Affonso Ruy parece distanciar-se de Caio Prado e aproximar-se do modelo interpretativo e político marxista-leninista do PCB, cujas teses seguiam a orientação de Lênin e da III Internacional, que pensava a revolução democrático-burguesa *a priori,* ainda que vista *a posteriori.* Revolução essa que só se realizaria, de acordo com as teses dogmáticas do PCB, quando superada a etapa intermediária da transição do feudalismo para o capitalismo. Isso porque, como se viu, para Affonso Ruy, o processo iniciado na Bahia de 1798 foi considerado a etapa da Independência, implantação da República e do Socialismo. Além do mais, após enaltecer a eficácia da doutrinação política, i.e., a persistência com a qual as idéias libertárias eram difundidas pelos homens da elite baiana aos populares, Affonso Ruy afirma que o fervor pelo "*movimento renovador"* cresceu de tal maneira entre os populares que a própria *"célula dirigente"* se sentia incapaz de impor ordem onde só *"reinava a anarquia das paixões".* Considerando que o autor justificou o temor da elite no contato diário da doutrinação das massas em função de uma espécie de perda de controle dos planos a serem executados por um "*conspirador desavisado*", Affonso Ruy distancia-se novamente de Caio Prado Júnior, porque "*a luta de classe trazia em si o risco da desagregação social"*. Daí a razão para o malogro do evento ou o fracasso da Revolução – como acertadamente demonstra István Jancsó ao analisar a interpretação de Affonso Ruy[515].

---

[514] Veja-se: José Carlos Reis. *Anos 1960: Caio Prado Jr e a Revolução Brasileira. Revista Brasileira de História,* vol. 19, n. 37, São Paulo, 1999.
[515] Cf. István Jancsó, *Um problema historiográfico, op.cit.,* p. 304.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 334

O temor das elites, como a solução encontrada por Affonso Ruy para explicar o malogro do evento, parece ligar-se a uma postura ambígua dos quadros do PCB, que se opunham à dominação e à exploração imperialista, ao mesmo tempo em que temiam a participação popular – daí a idéia de doutrinação do proletariado. Como se viu, Affonso Ruy retoma algumas questões abertas pelas autoridades locais, na conclusão das devassas, em 1799, e pela historiografia que lhe antecedeu, sobretudo no que respeita à participação de homens da elite baiana de 1798. Como não há na análise prova documental consistente a respeito, ainda que Affonso Ruy tenha tentado ampliar as bases sociais do evento, ele acabou por redefinir os pressupostos acerca da composição social do evento de Francisco Borges de Barros. Todavia, de maneira distinta da historiografia da Primeira República que lhe antecedeu, o projeto da "célula de dirigentes", que foi educando homens de outros setores da sociedade, tinha um objetivo muito claro na análise do autor: a Independência do Brasil, a instituição de um governo Republicano e do Socialismo.

Parece não haver dúvidas de que tanto a análise de Caio Prado Júnior como a de Affonso Ruy sobre a Conjuração Baiana de 1798, ainda que de maneira distinta, foram encaminhadas prospectando a práxis política da transformação social. Uma vez colocada no centro das análises, a *articulação revolucionária* entre homens de distinta condição social e a *doutrinação* das "massas" pela elite baiana, o "proletariado doutrinado" e conduzido por uma "vanguarda revolucionária", os autores tocam em uma questão até então pouco mencionada: os princípios democráticos e a participação política dos setores populares como um devir ou uma promessa a ser cumprida no futuro. Chamamos atenção para o forte apelo de identificação política dessas questões a partir da década de cinqüenta do século XX, uma vez que se resolve no plano ideológico a implantação de um Estado democrático de fato e a participação política dos setores populares, pois essas questões deixam de ser uma ameaça no século XIX para tornar-se uma promessa no século XX.

Esse processo historiográfico parece vir no empuxo de mudanças estruturais no campo artístico-cultural, a partir dos anos 50, segundo as quais a constituição do discurso histórico seria uma das formas possíveis de engajamento político[516]. Nesse processo, a "*República das Letras*" é diluída, na medida em que se avizinhava um público mais vasto, na maioria dos casos via mercado. A articulação do conhecimento histórico, a partir do

[516] O conceito de engajamento político é aqui entendido tal como foi delimitado por Sartre: atuação do intelectual através da palavra, articulada em prosa e ensaio, colocada a serviço das causas públicas e humanistas. Jean Paul Sartre. *Questão de método.* São Paulo: Nova Cultural, 3ª. edição, 1987, p. 11.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 335

circuito intelectual-obra-público, foi tensionada, sobretudo, pela necessidade de construir uma idéia de "*popularidade*" nessa conjuntura. A popularidade, segundo Gramsci, foi objeto de reflexão da própria gênese do pensamento nacional-popular de esquerda, sendo visto como a verdadeira realização social da obra[517]. Com efeito, a construção da popularidade como uma ideologia nacional-popular seria uma tática com a qual os intelectuais atingiriam seus objetivos políticos mais amplos de engajamento.

Depois, tudo leva a crer que o processo de alargamento das bases sociais dos fenômenos históricos está ligado tanto às manifestações de um "romantismo revolucionário" da intelectualidade engajada dos anos 50-60*[518]* quanto às tensões advindas da modernidade e à peculiar configuração do povo/nação na esfera pública, a partir dos anos 60 do século XX*[519]*. Francisco de Oliveira, ao tratar do papel dos artistas engajados dentro da esfera pública e política de poder, afirma que algumas trajetórias dos intelectuais de esquerda são paradigmáticas de um processo de "*super-representação das classes médias na política brasileira, diretamente proporcional às dificuldades de representação das outras classes*"[520]. Nessa perspectiva, as classes médias se "*dessolidarizam*" das classes trabalhadoras, os populares. Todavia, Marcelo Ridenti matiza a afirmação demonstrando que certos intelectuais se solidarizam com os populares, mas arvorando-se em seus porta-vozes ou substitutos, e acabam, em alguns casos, por mistificar a atuação das classes populares nos processos históricos[521].

Este parece ser o caso da análise de Affonso Ruy sobre a Conjuração Baiana de 1798. Ao demonstrar a elite baiana de 1798 como uma espécie de "vanguarda revolucionária", doutrinando o proletariado para o que ele chamou de *Primeira Revolução Social Brasileira,* a análise, no final das contas, é absolutamente equivocada, porém honesta. Equivocada porque romântica, honesta porque revolucionária; i.e., ao sobrepor as cores no lugar dos conceitos, o autor explicita sua crítica à sociedade capitalista a partir de um confuso encontro entre vanguarda voluntarista e visão monolítica e idealizada das classes populares – agentes coletivos da revolução social brasileira que, apesar de alguns

[517] Antonio Gramsci. *Literatura e vida nacional.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
[518] Cf. Marcelo Ridenti. *Em busca do povo brasileiro – Artistas da Revolução.* Rio de Janeiro: Record, 2000.
[519] Veja-se Sérgio Paulo Rouanet. *Nacionalismo, populismo e historismo. Folha de São Paulo,* 12 de março, 1988, p. D-3; Nestor Clancini. *Culturas híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade.* São Paulo: EDUSP, 2000.
[520] Cf. Francisco de Oliveira. *Medusa ou as classes médias e a consolidação democrática.* In: *Dilemas e perspectivas da democracia no Brasil.* São Paulo: Vértice, 1988, p.52
[521] Marcelo Ridenti, *op.cit.* p. 322-323.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 336

ensaios, como se sabe, nunca ocorreu. A Conjuração Baiana de 1798, para Affonso Ruy[522], portanto, é um dos vestígios nostálgicos da construção da utopia do futuro, cujo modelo de homem, enquanto agente revolucionário, estava nas ações dos homens livres e pobres de outrora – os proletários, nos termos do autor, doutrinados e educados pela vanguarda revolucionária – elite baiana de 1798. Para além da aparência de um simples retorno ao passado, nos moldes dos românticos oitocentistas, trata-se, nesse contexto, de um romantismo modernizador, uma utopia nacional-popular que vai ecoar nos anos 70, na universalização do fato histórico, revestido por um certo pragmatismo que será veiculado nos mais variados meios de comunicação.

Parte III – O debate atual sobre a Conjuração Baiana de 1798.

A partir de meados da década de sessenta, os estudos históricos no Brasil começaram a passar por uma profunda renovação, com a crescente produção universitária ligada à implantação dos programas de pós-graduação. Tais programas estavam influenciados, por um lado, pelas vertentes marxistas e, por outro, pelas atividades dos pesquisadores franceses ligados à revista *Annales,* conhecidos pela aproximação com as outras ciências humanas. A questão central dessa geração, nem sempre orientados por um mesmo conjunto de conceitos e problemas, foi, via de regra, o estudo das mudanças sociais e políticas no Brasil, em perspectiva histórica. A crítica era antiimperialista e o método era o "revisionismo radical"[523], que desaguaria nos estudos mais sistemáticos sobre a dependência brasileira.

Nesse ambiente, Fernando Antonio Novais[524], radicalizando as teses de Caio Prado Júnior, interpreta o período final da colonização brasileira, 1777-1808, como parte de um fenômeno emergente derivado da expansão do capitalismo industrial, de novos padrões de dominância que redefiniriam as condições de ordenamento das contradições internas de cada uma das partes constitutivas do Império Português. Para o autor, o Antigo Sistema Colonial, organizado como um mecanismo de aceleração da acumulação primitiva, constituiu-se em fator vital para a passagem do capitalismo comercial para o capitalismo

[522] Affonso Ruy. *A primeira revolução social brasileira, op.cit.*
[523] Expressão cunhada por Carlos Guilherme Mota. *A ideologia da cultura brasileira (1933-1974) – pontos de partida para uma revisão histórica.* São Paulo: Ática, 5ª. edição, 1985, p. 48.
[524] Fernando Antonio Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808).* São Paulo: Hucitec, 1995. 6ª. edição.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 337

industrial, mas, em contrapartida, fomentou a emergência de padrões incompatíveis com esse mesmo sistema de colonização mercantilista.

Exemplos desses padrões incompatíveis, a seu ver, foram as revoltas coloniais ocorridas no Brasil no final do século XVIII e início do século XIX. Com efeito, justamente porque a tese do autor visa demonstrar a crise do Antigo Sistema Colonial, a Conjuração Baiana de 1798 é interpretada na análise como desdobramento da irreversibilidade da crise. Na Bahia de 1798, "*a contestação do colonialismo do Antigo Regime envolveu efetivamente os estratos mais subalternos da ordem social e radicalizou no limite as propostas de transformação política"*[525]. Transcendeu-se, com efeito, a tomada de consciência da situação colonial e projetou-se a mudança que acarretaria na emancipação política do Brasil, em 1822. Ainda que Fernando Antonio Novais não tenha o objetivo específico de abordar a Conjuração Baiana de 1798, a análise é relevante na medida em que foi o ponto de partida para as interpretações de Carlos Guilherme Mota e István Jancsó.

Em sua dissertação de mestrado, *Idéia de revolução no Brasil (1789-1801),* defendida em 1967 junto à então cadeira de História Moderna e Contemporânea da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Carlos Guilherme Mota interpreta a Inconfidência Mineira de 1789 e a Conjuração Baiana de 1798 através das formas de pensamento, indicativas da *tomada de consciência do processo histórico vivido,* ao articular a crise Sistema Colonial às idéias derivadas do conjunto[526]. Esposando as proposições de Florestan Fernandes e de Lucien Goldmann, para o autor, o conceito de "*propriedade se insinua de maneira significativa nos comportamentos e, não raro, nas tomadas de consciência dos seres coloniais"*[527]. No que se refere à Conjuração Baiana de 1798, em especial, Carlos Guilherme Mota vale-se da obra *Recopilação de Notícias Soteropolitanas e Brasílicas,* para afirmar que, para Luís dos Santos Vilhena, a "*propriedade constitui a base da noção de pátria"*[528].

---

[525] Cf. Fernando Antonio Novais. *Prefácio: ao aluno.* In: *Aproximações, op.cit.,* pp. 331-332. O texto original é o prefácio ao livro de István Jancsó. *Na Bahia contra o Império: história do ensaio de sedição de 1798.* São Paulo: Hucitec, 1996, pp. 9-10.

[526] Carlos Guilherme Mota. *Idéia de Revolução no Brasil (1789-1801).* São Paulo: Ática, 1996, 4ª. edição. A primeira edição do livro foi publicada em Lisboa, em 1970, com o título de *Idéias de inovação no Brasil.* Lisboa: Livros Horizonte, 1970. A primeira edição brasileira data de 1979, acrescida de um apêndice com dois textos sobre a historiografia luso-brasileira e o problema das lutas de libertação nas ex-colônias portuguesas, com o título: *Idéia de Revolução no Brasil (1789-1801).* Campinas: Editora Vozes, 1979. É a análise que permanece até os dias de hoje. Cf. Carlos Guilherme Mota. *Prefácio à 4ª. Edição*, *op.cit.,* p. 7.

[527] Idem, p. 103.

[528] Idem, ibidem, p. 107.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 338

Segundo o autor, a *propriedade* funciona como um divisor de águas, uma vez que ela é *contraditória* em situação colonial, deflagrando o que Carlos Guilherme Mota chama com certa cautela de "*relações de litígio",* já que não se trata de homens "*neutros",* mas sim de "*contendores".* A questão central da análise do autor é saber, em primeiro lugar, o "*que é a propriedade dentro de um sistema de colonização?"*, para, em seguida, procurar responder "*que tipo de problemas e solução podem ser observadas e quais os encaminhamentos no nível da consciência possível da época?"*[529]. Para o autor, como a propriedade surge como uma entidade contraditória num sistema de colonização, uma vez que ela é a base sobre a qual está assentada a dinâmica da colonização, ela é ao mesmo tempo "*requisito e desintegrador do sistema":* o êxito da colonização depende do seu fortalecimento e desenvolvimento e, justamente por isso, acaba se opondo às metas do processo.

Para o autor, Luís dos Santos Vilhena é um caso paradigmático, uma vez que o professor-régio é considerado um "*dos teóricos da propriedade na Colônia".* Nele se encontram ao mesmo tempo "*o colonizador e o crítico da colonização. O que vale dizer: a colonização em crise".* Para Carlos Guilherme Mota, pode-se apreender das leituras dos escritos de Luís do Santos Vilhena a "*nítida visão dos grupos sociais e dos processos em curso e, ao mesmo tempo, dos perigos da opressão, das quebras de disciplina e da má aplicação das leis, assim como dos antagonismos entre militares e povo".* Isso porque, de acordo com o autor, como as considerações de Vilhena permitem uma visão nítida das contradições dos grupos sociais e expressões próprias da crise do sistema colonial, Carlos Guilherme Mota considera sua obra "*uma das melhores análises da propriedade como base da nacionalidade, bem como da propriedade interferindo nas relações de homem a homem"*[530].

Com efeito, Carlos Guilherme Mota vislumbra, na análise de Luís dos Santos Vilhena sobre a conjuntura do final do século XVIII, as contradições do sistema, i.e., a idéia de que a concentração da propriedade da terra nas mãos de poucos representava não somente a viabilização de uma produção mercantil, mas também a exclusão da grande

[529] Idem, ibidem, p. 108.
[530] Ibidem, p. 84. Chamamos atenção para as considerações feitas por Luís dos Santos Vilhena sobre a "propriedade" apresentadas no Capítulo 2 desta pesquisa.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 339

maioria da população de qualquer possibilidade de exercício político[531]. A sistemática exclusão da participação da maioria da população nas estruturas internas do Estado, segundo o autor, fez com que aqueles homens tomassem consciência da situação de crise em que viviam e procurassem a ordem perdida – ao manifestarem-se pela via da contestação política. Cumpre ressaltar que Carlos Guilherme Mota não cogita a participação de elementos da elite na Conjuração Baiana de 1798, pois a seu ver

> "*na Bahia, em 1798, a inquietação é orientada por elementos de baixa esfera, pequenos artesãos, ex-proprietários de lavoura de cana, militares de baixo escalão. A revolução é intentada contra a opulência. O problema é mais social que colonial. O modelo será buscado na história da França, em área não-colonial. Por esse motivo é que se verifica em Salvador maior freqüência de conceitos como o de riqueza, miséria, opulência que o de independência. De alguma forma o problema social anestesiou as consciências revolucionárias baianas, fazendo-as esquecer a situação colonial* [...]. *A revolução, em Salvador, foi intentada por camadas não-proprietárias, e só nesse sentido foi mais profundo o movimento baiano do que o de Minas"*[532].

Não obstante o mérito do autor em inovar a interpretação da Conjuração Baiana de 1798 a partir das formas de pensamento, cumpre ressaltar novamente que Carlos Guilherme Mota não considerou, como demonstramos no 2º. capítulo, que no conjunto geral da obra de Luís dos Santos Vilhena há uma clara distinção entre "propriedade" e "propriedade de terra". Não cabe aqui retomar o argumento desenvolvido anteriormente, mas cumpre destacar que ligar a noção de propriedade à noção de pátria, em Vilhena, parece um recurso analítico fugidio, sobretudo quando esse recurso é utilizado para afirmar que "*se por um lado a propriedade gera o sentimento de pátria, por outro o sentimento 'patriótico' surge como subversivo, na medida em que representa fratura no processo de colonização"*. No final das contas, não matizar o conceito de "propriedade", em Vilhena, possibilitou que Carlos Guilherme Mota afirmasse que o "*sentimento patriótico, no Brasil do século XVIII, já significava revolução*"[533].

Um segundo momento do desdobramento das proposições de Fernando Antonio Novais, acerca da inteligibilidade da Conjuração Baiana de 1798, remetendo ao conceito de

---

[531] Florestan Fernandes. *Circuito Fechado.* São Paulo: Pioneira, 1976. Para uma visão da influência do autor nas proposições de Carlos Guilherme Mota, ver, especialmente, o capítulo 6: *Propriedade, nacionalismo e revolução.,* pp. 105-125.
[532] Carlos Guilherme Mota, *op.cit.,* p. 128.
[533] Carlos Guilherme Mota, *op.cit.,* p. 115.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 340

"crise" do sistema colonial como o articulador das esferas da existência, no final do século XVIII, pode ser apreendido na análise de István Jancsó. O autor situa a complexidade do evento, ocorrido nos anos finais do século XVIII, na Bahia, no quadro geral das transformações derivadas da crise do Antigo Sistema Colonial, uma vez que "*é dentro desse quadro que se pretende analisar o processo político que antecede a Independência do Brasil nos diversos planos em que se situam as práticas políticas possíveis dos agentes dessa História* [Conjuração Baiana de 1798]"[534]. O estabelecimento do enquadramento geral do problema, na crise do Antigo Sistema Colonial, de acordo com István Jancsó, permite situar o evento

> "*no interior de um movimento permanente de transformações sociais, de propostas e práticas, de lutas, vitórias e derrotas que representam o processo de acumulação coletiva da experiência política dos segmentos sociais que formam o conjunto da sociedade brasileira, experiência que será, em última análise, uma das bases sobre a qual se construirá o Estado nacional brasileiro"*[535].

Para o autor, com efeito, a Conjuração Baiana de 1798 contou com a "*participação de elementos de origem social de amplitude não encontrada em nenhuma das outras manifestações da crise política do sistema".* Razão pela qual o autor afirma que o evento representou "*a busca de integração do conjunto da população, por cima das diferenças de riqueza, privilégios, origem e cor, em torno de um projeto de luta política",* exteriorizadas nos pasquins sediciosos pelo esforço de elaboração de uma "*consciência política que fosse capaz de produzir propostas que ultrapassassem os limites das reuniões do letrados"*[536]. Ao privilegiar os elementos das camadas médias e baixas da sociedade da época, socializando com homens de condição social distinta, o autor demonstra no decorrer da análise que o evento "*derivou da estratégia de mudanças concebida pela elite ilustrada que se empenhava na reforma do imenso Império português"*. Pois, segundo István Jancsó,

> "*a circunscrição do episódio a homens de reduzidas luzes e posses, ainda que hoje esteja claro (como o estava então), que do processo de articulação política que canhestramente eclodiu no episódio dos pasquins e na malfadada reunião do Dique* [do Desterro], *tenham participado homens de condição social de destaque, tanto pela riqueza quanto pelo saber"*[537].

---

[534] István Jancsó. *Na Bahia contra o Império – História do ensaio de sedição de 1798.* São Paulo/Salvador: Hucitec/Edufba, 1996.
[535] Idem, p. 55.
[536] Idem, ibidem.
[537] Idem, p. 204.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 341

A evidência de uma maior amplitude social da Conjuração Baiana de 1798, de acordo com a análise, pode ser verificada na intenção de d. Fernando José de Portugal e Castro, ao "*colocar os membros da elite local, envolvidos na articulação sediciosa, à margem da suspeição e da repressão e, mais do isso, de restaurá-los na desejável condição de súditos do Trono".* Ao ressaltar a emergência de nova cultura política, na qual amplos setores interagiam entre si, o autor chama a atenção para o projeto esboçado por homens de diversas camadas representar, para as autoridades régias, "*a emergência de um grave risco para o projeto reformista ao introduzir entre o elenco de alternativas para a solução da crise a extinção pura e simples das relações de subordinação".* Todavia, o autor chama a atenção para a inviabilidade do projeto coletivo dos partícipes da Conjuração Baiana de 1798, i.e., para a perda dos fundamentos tidos por necessários para a reiteração da sociedade colonial: a legitimidade das desigualdades e o vínculo colonial representam justamente os pontos mais frágeis do evento[538].

O autor argumenta que a "*adesão de segmentos sociais tidos e mantidos à margem da vida política (povo mecânico, plebe urbana, massa de escravos)"* era, na prática, incompatível "*com os interesses de qualquer setor das elites coloniais, cuja adesão era reconhecida, e como tal enunciada, condição necessária de sucesso"[539].* Neste sentido, o autor nega a existência de uma "*articulação política que expressasse a construção de uma aliança de classes em torno de nítidos objetivos políticos".* Isso porque, para István Jancsó, a matriz do processo que originou a constituição do grupo político, na Bahia de 1798, cuja expressão foi exteriorizada nas reivindicações veiculadas nos pasquins sediciosos, indica que

> "*representavam um amplo espaço para fazerem-se valer as subjetividades marcadamente individualizadas de cada qual, com relativa autonomia diante das condicionantes sociais que as informariam, desde que estivessem integradas num projeto político de natureza coletiva"[540].*

Nesse processo, o autor confere papel central à circulação das idéias libertárias, sejam as notícias sobre a Revolução Francesa, sejam as obras lidas em reuniões entre homens de condição social distinta, para demonstrar que "*os integrantes no estrito plano da*

[538] Idem, p. 206.
[539] Idem, p. 208.
[540] Idem, Ibidem.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 342

circulação das idéias", ao romperem o espaço da vida pública sob a forma de um projeto coletivo, deflagraram o conflito. Para o autor, a relevância desse processo reside no fato de que o projeto político coletivo, elaborado por homens de desigual condição social, ao instaurar-se como um desafio, não se "*efetivou em levante, sequer em motim",* mas desencadeou uma seletiva, violenta e pedagógica repressão que, para István Jancsó, é reveladora da "*luta de classes subjacente ao confronto".* O autor demonstra que na lógica das autoridades locais, quando a nova forma de sociabilidade política foi exteriorizada no plano da coisa pública, rompendo, portanto, o ordenamento da vida social e política da colônia, foi preciso não só desarticular o grupo de partícipes do evento, mas "*reverter a tendência de expansão social da alternativa política que se anunciava"*[541].

O autor encaminha a conclusão de suas considerações acerca da Conjuração Baiana de 1798 afirmando que "*é na abrangência social subjacente à articulação sediciosa que está o signo da mudança. É nela que anuncia o novo nos interstícios do velho, ou, ao menos, de uma das formas possíveis de superá-lo".* Essa é a contradição do processo político deflagrado na Bahia de 1798, pois se, por um lado, a crise do Antigo Sistema Colonial converge para a subordinação do conceito geral de liberdade à propriedade, por outro, a igualdade como condição da liberdade passa a ser incompatível com os privilégios que configuravam as formas tradicionais de gestão da coisa pública pela elite colonial. Não parece ser por outra razão que o autor conclui sua análise afirmando que a clivagem social da sociedade brasileira colonial,

> "*aquela que se expressa e se resolve na relação senhor-escravo, deixa de ser o substrato da integração de uma parte (a América portuguesa) num todo maior (o Império português), e passa à condição de elemento ordenador da diversidade constitutiva de uma nova totalidade que é o Império brasileiro"*[542].

A inflexão da análise do autor sobre o que é específico da Conjuração Baiana de 1798, o projeto coletivo de homens de distinta condição social como o germe do *novo,* não esconde, contudo, um pressuposto implícito que é constitutivo da análise: o entendimento de 1798 via 1822. Assim como Carlos Guilherme Mota, ainda que de maneira distinta e com um sofisticado arcabouço conceitual, ao conceber o evento como a expressão de categorias históricas cujo desenvolvimento projeta as contradições do presente em um futuro próximo, no qual essas categorias teriam entrevistas uma superação, István Jancsó

[541] Idem, p. 209.
[542] Idem, ibidem, p. 211.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 343

necessariamente chama atenção para as manifestações do *novo no crescente processo de tomada de consciência ou mesmo de amadurecimento do fazer política em colônia,* sendo que o principal deles é "*o agente coletivo da projetada revolução como uma organização de tipo partidária*"[543].

Nesse processo, a trama política deixa de ser aleatória para tornar-se um projeto político consistente, cuja efetivação pressupunha a articulação de amplos setores mediante um sem número de práticas interligadas e "*incompatíveis com os postulados do absolutismo*"[544]. Com efeito, o autor carrega na tinta o significado das reuniões entre os homens livres, pobres e pardos e alguns intelectuais para discutirem temas políticos, especialmente as notícias sobre a França revolucionária. Tais encontros, para o autor, sugerem, nos anos finais do século XVIII, uma *progressiva* criação de um espaço público de discussão de temas políticos[545].

Ainda que na referida análise a elaboração de um projeto político coletivo seja o fator aglutinador das ações populares até então dispersas para alcançar a nova ordem desejada, i.e., fazer política e aprender a fazê-la como o *germe do novo* e parte de um mesmo processo, para István Jancsó, como não havia tomada de consciência da *crise* como modelo em vias de esgotamento entre os agentes, o recurso analítico foi a despolitização das ações dos homens livres e pobres, com vistas a um crescendo de tomada de consciência de um setor da elite baiana que, tempos depois, como se viu, participaria da fundação do Império do Brasil. A grande questão para István Jancsó é que

> "*ainda que percebessem que a ampliação de sua autonomia política era de seu interesse, as elites regionais, na América Portuguesa primeiro, e no Império brasileiro, posteriormente, revelaram-se incapazes de se erigir em vanguardas de alianças de classe em escala regional, na medida em que seus interesses não apresentavam pontos de intersecção com a grande maioria da população"*[546].

Com efeito, na perspectiva de István Jancsó, ao desvendar a situação da Bahia de 1798, na qual as diversas forças no interior do sistema haviam caído em desproporção e tornaram-se incompatíveis com a velha ordem, os protagonistas do evento, mesmo não o

---

[543] Cf. István Jancsó. *Bahia 1798: a hipótese de auxílio francês ou a cor dos gatos.* In: Júnia Ferreira Furtado (Org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Português.* Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001, pp. 361-388. Grifo meu.
[544] Idem, p. 379.
[545] Veja-se István Jancsó. *A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII.* In: Laura de Mello e Souza (org.). *História da vida privada no Brasil.* São Paulo: Companhia das Letras, vol. I, 1997, pp. 387-437.
[546] Idem, p. 212.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 344

querendo deliberadamente, mantêm em funcionamento o processo imprevisível e, como vimos, irreversível, de c*rise do sistema,* pois

> *"eles agiam por se sentirem concernidos pelo objetivo que reconheciam como seu (a nova ordem a ser alcançada), e não movidos pela natureza dos instrumentos a serem manejados para se chegar a ele, até porque careciam de experiência política que sustentasse opções dessa natureza"*[547].

O conteúdo normativo do que seria a nova ordem a ser alcançada, divulgado nos pasquins sediciosos, resultaria da concomitância de "*projetos revolucionários*", pois "*apenas combinavam distintamente os elementos que já compunham o projeto já então superado pelos fatos, mas que alimentavam, na França desde 1789, suas esperanças*". Essa espécie de mimetismo jacobino veiculado nos pasquins sediciosos, em decorrência das notícias da Revolução Francesa discutidas nas reuniões entre os partícipes, refere-se no final das contas à função da razão iluminista invocada para derrubar o Antigo Regime, sendo que para o autor "*o absolutismo, em colônia, era também, e principalmente, o Antigo Sistema Colonial*[548]". Foi essa razão iluminista, identificada pelo autor no programa político-ideológico exteriorizado nos pasquins sediciosos, que foi divulgada pela intelectualidade ilustrada nas reuniões sediciosas. Razão essa que os homens livres e pobres rapidamente identificaram como uma alternativa ao limite imposto pela correlação de forças entre a elite proprietária e o Estado Absolutista.

Não parece ser por outra razão que o centro da análise de István Jancsó refere-se à composição social dos partícipes que elaboraram um projeto político coletivo na Conjura Baiana, pois para ele "*os episódios da luta política na Bahia de 1798-1799 revelam o entrechoque de alternativas para a superação de uma crise que transcendia os limites espaciais da Capitania, e que se revelava, sob outras formas e em outros momentos, na América portuguesa*"[549]. A emergência do *novo* é entendida, nesse processo, como postulado incompatível com o absolutismo – contradição do Antigo Sistema Colonial em um contexto de *crise*. Isso porque, para o autor, o capital mercantil se esgotando como ordenador do real, o que vinha assinalado pela emergência do capital industrial que, uma vez estruturado, seria suficientemente decisivo para destruir suas próprias criaturas, como,

[547] István Jancsó, *Bahia 1798..., op.cit.,* p. 380.
[548] Cf. István Jancsó, *op.cit.,* p. 211.
[549] Veja-se István Jancsó. *Na Bahia contra o império...op.cit.,* p. 203.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 345

por exemplo, as colônias[550]. Com efeito, o capital industrial, ao instituir o *novo* – como, por exemplo, *nação, homem livre, liberdade* – tem força suficiente para se configurar como um novo ordenador do real.

Ao deslocar o ordenamento do real para a *crise* do Antigo Sistema Colonial, a Independência passa a ser a chave analítica para as revoltas coloniais do final do século XVIII. Nesse enquadramento geral do problema, a Independência é vista como um *longo processo de ruptura*[551] que, examinado em si mesmo, insere-se na desagregação do Sistema Colonial e na montagem do Estado nacional, e, no plano geral, na desagregação do Antigo Regime como um todo. A contradição do sistema colonial é que, ao desenvolver-se, desemboca em sua crise, encaminhando-se para a sua superação. As revoltas coloniais ocorridas no final do século XVIII e início do XIX, portanto, passam a ser compreendidas como um crescendo de tomada de consciência da exploração colonial – demonstrações da crise em desenvolvimento – que, vistas em seu conjunto, formam o rastilho para um movimento mais amplo que desencadeou os processos de emancipação política em cada colônia[552].

No esforço de valorizar as *rupturas* do processo de Independência do Brasil, ao privilegiar as *estruturas a partir das situações de crise,* valorizando a alteração da estrutura do poder político, Carlos Guilherme Mota e István Jancsó negaram duas polaridades da historiografia coeva e que estão na base do discurso histórico oitocentista: a persistência da colônia na nação e a antevisão da nação na colônia. Não obstante a contribuição das análises, ao demonstrarem que "a colônia não contém a nação" e que o Estado e a Nação

---

[550] Cf. Rogério Forastieri da Silva. *Colônia e Nativismo: a história como biografia da nação.* São Paulo: Hucitec, 1997, p. 91. O autor problematiza a constituição do discurso histórico oitocentista sobre o passado colonial, especialmente sobre o objeto histórico global que é a "colônia". A colônia, segundo Forastieri, tem menos a ver com a nação do que com a expansão do capitalismo. Ao recolocar a colônia no Antigo Sistema Colonial, a independência é um longo processo de ruptura desencadeado pela crise do Antigo Sistema Colonial. Segundo o autor é nesse processo que fica elidida a questão do movimento, da mudança, enfim, da própria história.

[551] Em importante obra sobre o processo de emancipação política do Brasil, em 1822, Carlos Guilherme Mota e Fernando Antonio Novais afirmam que, entre a historiografia que versa sobre o tema, há duas proposições: uma que engloba todo o período de d. João VI no Brasil e estende o estudo até os limites do período regencial (1831-1840) e aquela que restringe os acontecimentos entre 1821 (volta de d. João para a Europa) e 1825 (tratado de reconhecimento). Os autores apresentam uma terceira via, segundo a qual se entende a *"independência como um momento de um longo processo de ruptura, ou seja, a desagregação do Sistema Colonial e a montagem do Estado Nacional"*. Nessa perspectiva, as revoltas mineiras de 1789 e a baiana de 1798 passariam a integrar a genealogia da nação como *contradições do sistema,* em manifestações da *Crise do Antigo Sistema Colonial.* Cf. Carlos Guilherme Mota e Fernando Antonio Novais. *A Independência política do Brasil.* São Paulo: Hucitec, 1996, 2ª. edição, p. 12. Sobre a relevância das revoltas citadas no processo de 1822, ler, especialmente, o capítulo 1: *O contexto,* pp. 15-34.

[552] Cf. Rogério Forastieri, p. 19.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 346

brasileiros não são desaguadouros naturais da Colônia, o processo de Independência invariavelmente levaria o Brasil do Antigo Sistema Colonial ao Sistema Mundial de Dependências – justificada em grande medida pelo caráter revolucionário atribuído ao movimento, em termos políticos, e conservador, em termos ideológicos[553].

Essa perspectiva analítica advém da interpretação do objeto histórico "colônia", elaborado por Fernando Antonio Novais em *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1780-1808).* Segundo o autor, a história da colônia é integrada de modo sistêmico na economia-mundo, que na época de formação do capitalismo edificou uma história propriamente mundial[554]. Examinada, pois, nesse contexto, a colonização do Novo Mundo da Época Moderna "*apresenta-se como peça de um sistema, instrumento da acumulação primitiva da época do capitalismo mercantil*". Para Fernando Novais, o sentido profundo da colonização brasileira seria, portanto, comercial e capitalista, i.e., "*o elemento constitutivo no processo de formação do capitalismo moderno*". Nesse enquadramento do problema, a síntese da história da colônia seria o momento mesmo de sua emancipação, pois "*trata-se de compreender a nação a partir da colônia e por oposição a ela, e indagar as possibilidades de transformação inscritas nesse processo*"[555]. Seja como for, parece inegável que a partir da leitura de Fernando Antonio Novais, Carlos Guilherme Mota e István Jancsó a Conjuração Baiana de 1798 definitivamente carrega consigo a idéia de um evento popular de natureza contestatória, como condição prévia de sua própria superação, na medida em que seus agentes históricos tomam consciência menos do processo em que estão inseridos e mais do processo a ser efetivado no futuro.

Todavia, ainda no mesmo período, a história tendeu a rejeitar a visão macroscópica e estrutural, até então dominante, em proveito de novas abordagens inspiradas pela antropologia, que privilegiam o indivíduo, o cotidiano, a narrativa e o acontecimento. Acompanhando essa corrente de uma nova história cultural, destacam-se os trabalhos de Kátia M. de Queirós Mattoso e Luís Henrique Dias Tavares.

---

[553] A base dessa análise constata o caráter contraditório da ideologia liberal do movimento de independência do Brasil. *"Foi liberal porque suas lideranças viram-se obrigadas a mobilizar essa ideologia para justificar a separação com a metrópole. O aproveitamento dessa ideologia, entretanto, foi basicamente conservador, por terem que manter a escravidão e a dominação do senhoriato"*. In: Carlos Guilherme Mota e Fernando Antonio Novais. *Op.cit.,* p. 83.

[554] Cf. Immanuel Wallerstein acerca do caráter da emergência da economia-mundo no século XVI. In: *O sistema mundial moderno*. Porto: Afrontamento, 1974, 2 vols.

[555] Fernando Antonio Novais. *Colonização e Sistema Colonial: discussão de conceitos e perspectiva histórica.* In: *Anais do IV Simpósio dos Professores Universitários de História,* São Paulo, 1969, pp. 243-268.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 347

A problemática apresentada por Kátia Mattoso[556] é a influência das idéias libertárias na Conjuração Baiana de 1798, em um momento em a revolução se fazia concomitantemente na França. Após ressaltar o contexto da Bahia do final do século XVIII, *um profundo mal estar social,* no qual o movimento político não "*logrou êxito",* a autora demonstra os termos do projeto político elaborado pelos partícipes do evento, a partir da análise rigorosa dos pasquins sediciosos. Para a autora, o projeto de revolta teve como protagonistas um grupo de homens livres inseridos nas camadas médias e baixas da sociedade urbana. Todavia, a autora chama a atenção para o fato de que, apesar da modesta situação, "*esses homens representavam no conjunto da população de dominados categorias que, de certa forma, eram privilegiadas".* Para Kátia Mattoso, "*são estes homens soldados, ou então artesãos, que se encontram à frente do movimento",* cuja intenção foi propor uma aliança política com a elite local[557].

Nesta perspectiva, a autora buscou ressaltar as ações dos partícipes, derivadas de uma convulsão citadina, pois, a seu ver, a cidade de Salvador de 1798 era o espaço privilegiado para o aparecimento de conflitos nos quais tudo e todos se opunham, na medida em que predominavam as relações sociais associativas primárias reguladas pela Família, pela Igreja e pelo Estado. As contradições e tensões sociais se resolviam, aparentemente, por mecanismos bem definidos, os quais geravam relações sociais de dependência, no sentido vertical, e de interdependência, no sentido horizontal. Desta maneira, a autora demonstra que os argumentos dos pasquins sediciosos, por um lado, queriam sensibilizar a maior parte do público baiano com a "*miragem da liberdade econômica",* e, por outro, os partícipes procuram também demonstrar que "*uma eventual aquiescência ao seu projeto político, não contribuía para o abalo das estruturas profundas da sociedade"*[558].

Segundo a autora, "*admite-se que parte da população mostra-se refratária à mudança de regime e que é esta parte, composta de clérigos e, sem dúvida, de pessoas pertencentes à elite, cuja resistência é preciso vencer".* Daí que Kátia Mattoso afirma que o discurso revolucionário presente nos pasquins sediciosos indicava uma tentativa de

---

[556] Kátia M. de Queirós Mattoso. *Presença francesa do Movimento Democrático Baiano de 1798.* Salvador: Itapuã, 1969; *Bahia 1798: os planfetos revolucionários. Proposta de uma nova leitura.* In: *Da Revolução dos Alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX.* Salvador: Corrupio, 2004, pp. 317-330. Texto originalmente publicado em Osvaldo Coggiola (org.). *A Revolução Francesa e seu impacto na América Latina.* São Paulo: Edusp/Nova Stella, 1990, pp. 341-356.
[557] Cf. Kátia Mattoso, *Bahia 1798..., op.cit.,* p. 344.
[558] Idem, p. 349.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 348

resolução dos conflitos entre coloniais e reinóis, entre brancos, mulatos e pardos livres, para concluir que "*a projectada revolta nasceu, viveu e morreu no primeiro* [...] *ato da palavra. E, esta palavra nunca pretendeu se dirigir nem em favor dos escravos, nem contra eles. Foi uma palavra que os ignorou. Simplesmente"*[559].

Na mesma seara teórica de Kátia Mattoso, o trabalho de Luís Henrique Dias Tavares aborda a complexidade dos fatos ocorridos em Salvador a partir das tensões e dos conflitos inerentes às relações de natureza funcional: como, por exemplo, oficial-soldado e senhor-escravo[560]. Isso porque para o historiador essas relações contribuíram para o aparecimento de pressupostos teóricos como instrumentos de uma ação política imediata. O autor situa a Conjuração Baiana de 1798 no quadro geral das revoluções democrático-burguesas, assim como Kátia Mattoso. Após apresentar-nos a situação da Bahia no final do século XVIII, assim como os historiadores que lhe antecederam, Luís Henrique Tavares descreve o conteúdo integral dos pasquins sediciosos, a abertura dos processos, depoimentos, assentadas e termos de conclusão das devassas.

Após a descrição de alguns documentos, nos quais o autor cita, inclusive, a comparação das letras dos pasquins com algumas petições dos milicianos, que se encontravam na Secretária de Estado e Governo do Brasil, Luís Henrique Tavares conclui que

> "*fosse quem fosse o autor dos boletins, tudo indica que agiu por conta própria, tomando uma iniciativa que havia de precipitar numa possível ação o tudo de apenas conversas mulatos artesão e soldados, libertos, filhos e descendentes de escravos"* [561].

A afirmação do autor foi baseada no depoimento de um dos escravos presos, acusado de estar envolvido no movimento de 1798, Luís de França Pires, que, como se viu, contribuiu efetivamente com os Desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, denunciando todos os outros escravos de participação, inclusive do mesmo dono, José Pires de Carvalho e Albuquerque. Nesse depoimento o cativo afirma que os pasquins sediciosos "*não podiam ser fabricados poralgum dos facionários, porque os considerava já esquecidos de semelhante lembrança; antes o atribuia a algum inimigo delles, que tivesse*

[559] Idem, ibidem, p. 350.
[560] Luís Henrique Dias Tavares. *História da sedição intentada na Bahia de 1798.* São Paulo: Pioneira, 1975; *As idéias dos revolucionários baianos.* In: Arquivos da Universidade da Bahia, n. 04, Faculdade de Filosofia de Salvador, 1975; *O Movimento Revolucionário Baiano 1798.* Tese de Livre-docência na Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia; *Da Sedição de 1798 à Revolta de 1824 na Bahia.* Salvador/São Paulo: EDUFBA/UNESP, 2003.
[561] Cf. Luís Henrique Dias Tavares, *História da sedição intentada, op.cit.,* p. 47.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 349

desejo de ver verificada a mesma revolução"[562]. Neste particular, cumpre destacar que entre os documentos citados, Luís Henrique Tavares, pela primeira vez, procura conceituar com cuidado os termos que os próprios agentes do movimento fizeram de "liberdade" e "revolução". No final do livro, após afirmar que a Conjuração Baiana de 1798 é um movimento político com duas etapas, o autor transcreve trechos de um diálogo entre dois dos réus enforcados e esquartejados na Praça da Piedade.

O autor chama a atenção quando João de Deus do Nascimento pergunta a Lucas Dantas o que era uma revolução. Lucas Dantas respondeu

> "*he fazer uma guerra civil entre nós, para que não se distinga a cor branca, parda e preta, e sermos todos felices, sem exceição de pessoa, de sorte que não estaremos sujeitos a sofrer hum homem tolo, que nos governe, que só governarão aqueles que tiverem maior juízo, e capacidade para commandar a homens, seje elle de que Nação for, ficando esta Capitania em Governo Democrático, e absoluto"*[563].

Luís Henrique Dias Tavares conclui, em 1969, que a Conjuração Baiana de 1798 significou

> "*a profunda contradição entre a velha ordem da exploração colonial mercantilista e a nova ordem capitalista, a luta dos brasileiros pela autonomia nacional, e o drama das discriminações em sociedade altamente comprometida pelo sistema de trabalho escravo"*[564].

Em recente trabalho publicado sobre a Conjuração Baiana de 1798, entretanto, Luís Henrique Dias Tavares recoloca algumas questões e sugere alguns caminhos. A partir dos resultados de pesquisas realizadas há alguns anos pela historiadora Kátia Mattoso, nos Arquivos Nacionais da França e da Marinha Francesa, e de novas direções apontadas no estudo da historiadora francesa Jeanine Potelet, comprovou-se que as "*medidas tomadas para o socorro estrangeiro*", segundo o 9º. "*aviso ao clero e ao povo bahinense indouto*", relacionam-se com a estada de um comandante francês na cidade de Salvador, um pouco antes de deflagrado o movimento[565]. Segundo o autor, o comandante Larcher chegou ao

---

[562] Idem, ibidem.
[563] Idem, p. 99. O autor preservou a grafia original da documentação.
[564] Idem, ibidem.
[565] Cf. *Aviso ao clero e ao povo bahinense indouto.* In: Kátia M. de Queirós Mattoso. *Presença francesa no Movimento Democrático Baiano de 1798.* Salvador: Itapuã, 1969, p. 155. Durante muito tempo Kátia Mattoso foi considerada a autora da melhor transcrição dos *pasquins sediciosos.* No final de 2004, entretanto, Marcelo Moreira questiona a originalidade dos *pasquins sediciosos* que compõem o códice 581 do Arquivo Público do

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 350

porto de Salvador em 30 de novembro de 1796, obtendo autorização do então governador d. Fernando José de Portugal e Castro para que permanecesse na cidade por um mês. De acordo com as informações, Luís Henrique Tavares questiona a presença do comandante Larcher na cidade de Salvador, em 1797, e a fundação da organização secreta em julho do mesmo ano, afirmada por Francisco Borges de Barros[566].

Primeiro, porque em um ofício de d. Fernando José de Portugal e Castro ao Ministro d. Rodrigo de Sousa Coutinho, o governador relata a partida do comandante Larcher em 2 de janeiro de 1797[567]. Depois, segundo o autor, Jeanine Potelet demonstra em seu "*Projects d'expéditions et d'attaques sur les côtes du Brésil (1796-1800)*" que, em 24 de agosto de 1797, o comandante Larcher informou ao Diretório, dispositivo supremo da República francesa, a boa recepção que encontrara na cidade de Salvador para com a Declaração dos Direitos do Homem, bem como a existência, entre os homens com os quais teve contato, da intenção de proclamar uma "*república bahiense*"[568]. Diante disso, Larcher apresentou ao Diretório um ambicioso plano de ataque à Bahia, consistindo no envio de quatro navios, três fragatas e duas barcas, mil e quinhentos homens de infantaria e trezentos de artilharia[569]. Analisando o plano do comandante Larcher, o ponto alto da sua argumentação residia no enorme descontentamento econômico que identificou entre os homens com os quais convivera durante sua estada em Salvador, em 1797.

Em seu último trabalho publicado, István Jancsó viu na argumentação de Larcher "*um enorme sentimento anti-absolutista entre a parcela da elite com a qual convivera*"[570],

---

Estado da Bahia, reputados originais por alguns historiadores. O autor sugere que houve alteração dos pasquins originais pelo funcionário responsável pela cópia da documentação que compõe os Autos das devassas que, à época, estava na Secretaria de Estado e Governo do Brasil. Cf. Marcello Moreira. *Litterae Adsunt: cultura escribal e os profissionais produtores do manuscrito sedicioso na Bahia do século XVIII, 1798. Politéia:* Vitória da Conquista, vol. 4, 2004; Marcello Moreira. *Apontamentos bibliográficos sobre os documentos relativos à Conspiração dos Alfaiates. Politéia,* Vitória da Conquista, vol. 5, 2005.

566 A idéia de uma organização secreta maçônica ter sido fundada em 14 de julho de 1797 aparece pela primeira no trabalho de Francisco Borges de Barros. *Os confederados do partido da liberdade.* Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1922. Chamamos atenção para o fato de que a fundação da agremiação foi durante muito tempo considerada a chave pela qual os especialistas poderiam verificar a participação de "homens de consideração" no evento.

567 Cf. *Algumas questões ainda não resolvidas na história da Sedição de 1798 na Bahia.* In: Luís Henrique Dias Tavres. *Da Sedição de 1798 à Revolta de 1824 na Bahia.* Salvador/São Paulo: EDUFBA/UNESP, 2003, pp.27-54.

568 Cf. Luís Henrique Dias Tavares, *op.cit.,* p. 44; Jeanine Potelet. *Projects d'expéditions et d'attaques sur les côtes du Brésil (1796-1800).* In: *L'Amérique Latine face a La Révolution Française.* Caravelle. Cahiers Du Monde Hispanique et Luso-Brasilien, n. 54, pp. 209-222, Toulouse, 1990.

569 Idem.

570 István Jancsó. *Bahia 1798. A hipótese do auxílio francês ou a cor dos gatos.* In: Júnia Ferreira Furtado (Org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, p. 370.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 351

desconsiderando o fato de que, como afirma Luís Henrique Dias Tavares, a França, à época, era uma metrópole que tentava de todas as formas conter as ações dos escravos no Haiti para não perder uma de suas principais colônias. István Jancsó, a partir das atestações das autoridades locais sobre a boa conduta do comandante, afirma ser "*impensável a hipótese de Larcher ter confraternizado com pessoas de nível social tão distinto do seu, como o do soldado granadeiro* [Luiz Gonzaga], *tanto por limitações de língua quanto de valores*"[571]. O plano foi recusado, como se sabe. Não obstante, a análise de István Jancsó parece polemizar com a tese de Valentim Alexandre, para quem o evento ocorrido na cidade de Salvador de 1798 não passou de uma Inconfidência de

> *"gente miúda, artesãos, soldados, na grande maioria mulatos, alguns escravos entre eles, cuja componente nacionalista é marginal, uma vez que não há, assim como em Minas de 1789, o ataque ao ponto fundamental da dominação portuguesa: o exclusivo de comércio"*[572].

Ao contrapor-se às proposições de Valentim Alexandre, sobre o ataque ao exclusivo do comércio não ter sido objeto da crítica dos partícipes da Conjuração Baiana de 1798, uma vez que para o autor a elite local se ausentou do processo, de certa forma István Janscó acaba por se aproximar nesse trabalho da sugestiva tese de Luís Henrique Dias Tavares, para quem a Conjuração Baiana de 1798 tem duas fases distintas. A primeira, em 1797, reúne baianos notáveis, homens de propriedades, de cabedal, e que "provavelmente" ocupavam postos da administração local, que, juntos com jovens militares, reuniam-se para conversas sobre os acontecimentos revolucionários em França e sobre a abertura do comércio. A segunda fase, em 1798, para Luís Henrique, corresponde ao período em que se elaborou a nota mais radical da crítica contra a colonização, com participação de amplos setores que esboçaram, inclusive, a liberdade dos escravos pela instituição de uma República Bahinense[573].

Eis o quadro atual das questões ainda não resolvidas sobre a Conjuração Baiana de 1798. Seja como for, hoje, pode-se afirmar com relativa tranqüilidade que a Conjuração Baiana de 1798, entendida como um marco de referência popular e de ruptura do processo

---

[571] Idem, p. 373.
[572] Cf. Valentim Alexandre. *Os Sentidos do Império – Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português.* Porto: Ed. Afrontamento, 1993.
[573] Cf. Luís Henrique Dias Tavares. *Algumas questões ainda não resolvidas na história da sedição da 1798 na Bahia.* In: *Da Sedição de 1798 à Revolta de 1824 na Bahia.* São Paulo/Salvador:UNESP/EDUFBA, 2003; pp. 27-54; Luís Henrique Dias Tavares. *Entrevista: as histórias regionais são a história do Brasil.* Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 1, n. 6, dezembro, 2005, pp. 44-48.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 352

de emancipação política do Brasil que se realiza em 1822, resultou de uma operação historiográfica elaborada ao longo do século XX, segundo a qual alargou as bases sociais do evento, por um lado, e, por outro, circunscreveu as esferas do real a partir de uma situação de "crise", definindo, assim, as condições prévias para a instauração de uma *nova ordem.* Chamamos atenção para o fato de que esse processo de elaboração intelectual[574] forneceu os parâmetros para que o evento integrasse a genealogia da nação como a *etapa popular da Independência política* do Brasil, em 1822.

Tudo leva a crer que a constituição da Conjuração Baiana de 1798, como um dos cânones factuais da história nacional, foi tarefa da historiografia de inspiração marxista que, ao identificar novos pontos de significação do evento, forneceu os elementos úteis para que sua simbologia fosse amplamente apropriada e divulgada para intervir numa determinada realidade social. Cumpre destacar que em 1955, no governo de Café Filho, Nelson Werneck Sodré fundou o Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB). De acordo com José Petrônio Domingues, o instituto de ensino e pesquisa, sediado no Rio de Janeiro, tinha a tarefa de "fabricar" o projeto nacional-desenvolvimentista, definitivamente encampado pelo governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961)[575]. Foi nesse ambiente de efervescência cultural e euforia ncionalista, segundo o autor, que surgiu a proposta de empreender uma revisão sistemática da história do Brasil, cujo êxito ocorreria no governo de João Goulart (1961-1964). Um grupo de jovens historiadores, coordenados por Nelson Werneck Sodré, levou a cabo o projeto de re-interpretar a história do país à luz do marxismo. Editou-se, com efeito, uma coleção sob o título *História Nova do Brasil*, cujo objetivo principal era instrumentalizar o trabalho didático dos professores do ensino secundário.

O autor demonstra que o projeto encabeçado por Nelson Werneck Sodré visava "*proporcionar aos professores de nível médio textos que lhes permitissem fugir à rotina dos compêndios didáticos adotados, ampliando as perspectivas da história e proporcionando, mais do que conhecimentos, um método capaz de, ainda no nível médio, mostrar aos jovens as verdadeiras razões históricas dos acontecimentos, atraindo-os para*

[574] A esse respeito, ler, sobre a Revolução Francesa François Furet. *Pensando a Revolução Francesa.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. No caso brasileiro, ler, sobre a Inconfidência Mineira, João Pinto Furtado. *O manto de Penélope: história, mito e memória da Inconfidência Mineira (1788-9).* São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

[575]Petrônio José Domingues. *História Nova do Brasil: um projeto abortado da Revolução Brasileira. Revista Novos Rumos,* São Paulo, Ano 19, n. 42, 2004. O artigo está disponibilizado na internet no sítio: www.novosrumos.com.br

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 353

uma ciência apta a enriquecer-lhes os espíritos"[576]. Os historiadores vinculados ao ISEB entendiam que estudar história era adquirir consciência do passado, consciência do que fomos, para compreender e, principalmente, transformar o que somos, isto é, o ensino da história devia servir de fundamento ideológico para uma ação transformadora das condições da vida do povo brasileiro. Cumpre destacar, ademais, que o modelo de marxismo postulado pelos historiadores responsáveis pela *História Nova do Brasil* foi a defesa do nacionalismo como via de emancipação econômica e superação das desigualdades sociais intrínsecas à formação do Estado brasileiro.

Petrônio Domingues afirma que a coleção foi lançada em março de 1964, a princípio, pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). A principal razão para a coleção ter sido lançada por um órgão público, de acordo com o autor, relaciona-se à idéia corrente entre a intelectualidade do ISEB, segundo a qual repensar o passado brasileiro seria uma das formas possíveis de subverter o presente e prospectar um futuro em outras bases. De acordo com o autor, a revisão do passado brasileiro só foi possível porque, em termos políticos, o projeto da coleção *História Nova do Brasil* foi produto de um quadro histórico marcado pela radicalização das lutas sociais e políticas no governo de João Goulart. Não obstante, o projeto foi derrotado pela Ditadura Militar e seus historiadores presos e torturados. Lúcia Paschoal Guimarães, entretanto, chama a atenção para o fato de que a iniciativa da *História Nova do Brasil* representou avanço na historiografia do livro didático, "*um momento de ruptura, mesmo. A partir dali, as determinantes econômicas dos processos históricos seriam definitivamente incorporadas aos conteúdos dos compêndios escolares*"[577].

Os intelectuais de esquerda dos anos 70, a partir do golpe de 1964, foram isolados pela repressão e depararam com uma espécie de destino "faústico", de acordo com Marcos Napolitano. Com a ideologia pragmática de mercado, as utopias revolucionárias e nacional-popular foram tensionadas a partir de uma paulatina incorporação do artista e do intelectual engajados na mídia e na indústria cultural. Napolitano afirma que o próprio capitalismo, ao colocar o problema da modernização e seus corolários, mobilizou dialeticamente projetos políticos alternativos à modernização liberal-burguesa. Daí a necessidade dos intelectuais buscarem referências espaço-temporais a partir da intervenção da esfera pública,

[576] Nelson Werneck Sodré, *História da História Nova,* p. 121, pud, Petrônio José Domingues, *op.cit.,* p. 2
[577]Lúcia Maria Paschoal Guimarães. *O parecer do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro sobre a História Nova,* apud Petrônio José Domingues, *op.cit.*

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 354

articulando idéias e palavras e mostrando seus poderes de ação política a um público cada vez mais vasto. Nesse movimento, a própria noção clássica de esfera pública é posta em xeque, pois ela é contrária à idéia de grupo social coeso, ao pressupor o conflito entrevisto pela consciência crítica dos grupos sociais[578].

As implicações ideológicas do entrecruzamento da cultura de esquerda com a indústria cultural no Brasil são muitas, como atestam as trajetórias de sucesso da Música Popular Brasileira e as novelas da Rede Globo, herdeiras de uma certa dramaturgia de esquerda, sob a pena de comunistas como Dias Gomes, Vianinha e Ferreira Gullar. No empuxo desse processo de cooptação, Mario Lago, por exemplo, além de ser contratado pela Rede Globo, escreveu, nos idos dos anos 70, uma peça intitulada "*Foram quatro os Tiradentes da Conjuração Baiana*". A peça não chegou a ser encenada, pois foi vetada pela censura da ditadura militar, por ser considerada muito radical[579]. Não obstante a censura, o discurso histórico de inspiração marxista acabou fornecendo o quadro referencial para que a história nacional incorporasse algumas mudanças e novos elementos.

A atenção dada ao conteúdo *revisionista* veiculado no livro didático e à reformulação curricular em relação à História da África, por exemplo, entraram na agenda do movimento negro após a constituição do Movimento Negro Unificado (MNU). A *"matriz política do MNU foi orientada por duas balizas principais: o nacionalismo e a esquerda – e a busca de africanidade se desenvolverá entre os campos acadêmico e artístico"*[580]. Nesse processo de incorporação de novos elementos pela história nacional, a partir da década de 70, houve, por um lado, um ensino de história cada vez mais preocupado com a realidade social brasileira, mas, por outro, ocorreu a vulgata na busca de categorias econômicas, ou a "lógica do sistema" dos processos históricos. Entre uma e outra circunstância, alguns conteúdos oscilaram entre a exaltação do herói das classes populares ou o faraó como o criador do modo de produção asiático[581]. Nesse processo, ocorrerá a substituição do positivismo caro ao pensamento conservador, como ordenador da realidade brasileira pela teleologia, segundo a qual há uma causa primordial para os fenômenos históricos e a tendência deles para um fim necessário.

---

[578] Marcos Napolitano. *Em busca do tempo perdido: utopia revolucionária e cultura engajada. Revista de Sociologia e Política,* n. 16, Curitiba, junho, 2001.
[579] O roteiro da peça, incluindo o parecer da censura, está no Arquivo Nacional, no códice Mario Lago.
[580] André Guimarães. *Classes, raças e democracia.* São Paulo: Editora 34, 2002, p. 99.
[581] Veja-se Paulo Miceli et alli. *O ensino de história e a criação do fato histórico.* São Paulo: Contexto, s.d.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 355

Pensando nessa perspectiva, ainda que sujeita à restrição, a Conjuração Baiana de 1798 traz consigo protagonistas, idéias, projetos que foram retomados de tempos em tempos e parecem ser destinados a servir, do ponto de vista ideológico, ao sabor de distintas conjunturas. Como se viu, a idéia do medo de uma "revolução" protagonizada pelos setores populares, no século XIX, deu lugar à esperança de uma "revolução" protagonizada pelos mesmos setores populares, no século XX, que, de acordo com algumas análises, não logrou justamente por isso. A pergunta que fica disso tudo é se realmente "*a esperança venceu o medo"? Se sim ou se não,* a resposta não importa. Mas a pergunta talvez possa elucidar a razão pela qual os trechos do discurso do Ministro da Cultura e da redação do aluno sobre a Conjuração Baiana de 1798, apresentados no início desta pesquisa, tenham ressaltado os ideais democráticos, como a liberdade e igualdade, e a efetiva participação popular na política e nas estruturas internas do Estado como um devir; uma promessa ainda a ser cumprida em um futuro próximo, mas ainda não no presente ...

Conclusão

Da Sedição dos mulatos à Conjuração Baiana de 1798 é a história de uma história cujo ponto de partida pode ser identificado em 1799, quando os Desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia definiram as sentenças para os réus, condenados por crime de lesa-majestade: enforcamento seguido de esquartejamento das partes, na Praça da Piedade. Após a execução de João de Deus do Nascimento, Manuel Faustino dos Santos Lira, Luiz

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 356

Gonzaga das Virgens e Veiga e Lucas Dantas de Amorim Torres, as devassas foram arquivadas na Secretaria de Estado e Governo do Brasil. No *termo de conclusão* das devassas, as autoridades locais qualificaram o episódio deflagrado em 1798 de *Sedição dos mulatos.* Um movimento político protagonizado por homens livres, pobres e milicianos, que contou com a participação de outras pessoas, entre elas alguns alfaiates e cativos.

Uma vez localizada a realização da história em um ponto-chave - a participação de homens dos mais baixos setores da sociedade baiana de 1798 -, parece inegável que as autoridades locais acabaram por definir uma *memória unitária*, de forma a qualificar o evento e absorver todo um conjunto de possibilidades que a documentação suscita. O ocultamento da inegável participação de outros protagonistas, ao menos do proprietário de quatro dos escravos acusados e Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, o silenciamento de outros projetos, de outros pontos-chaves do movimento político deflagrado na cidade de Salvador, em 1798, parece ter sido essencial para a construção da *memória* a ser absorvida e projetada no futuro. Nesse processo, *o termo de conclusão das devassas* viabilizou a perda, o ocultamento e o esquecimento de instantes cruciais do evento que, uma vez resgatados, colocariam em xeque a *memória* definida pelas autoridades locais, em 1799.

No desenvolvimento desta pesquisa percebemos que a *memória unitária* da *Conjuração Baiana de 1798,* definida pelas autoridades locais, exerceu uma peculiar capacidade de atração para a historiografia ulterior, uma vez que a idéia de um evento protagonizado por homens livres e pobres foi recuperada a partir de questões muito mais caras aos historiadores do século XIX e XX do que à história do evento propriamente dita. À exceção do relato laudatório de frei José de Monte Carmelo sobre os momentos finais dos réus enforcados, chamamos a atenção para o fato de que as análises contemporâneas sobre o evento de José Venâncio de Seixas e Luís dos Santos Vilhena não aparecem em nenhum dos trabalhos analisados.

A razão parece ser muito clara: vistos em seu conjunto, os relatos contemporâneos colocam em xeque o ponto-chave da *memória unitária* definida pelas autoridades locais. Os relatos não questionam a participação de milicianos e alfaiates livres e pobres no evento, mas sugerem a existência de outros protagonistas e projetos que, como se teve oportunidade de demonstrar, foram deixados à margem das investigações. José Venâncio de Seixas entrevê como causa do evento as conseqüências das brechas abertas pelo consulado

pombalino no governo local, especialmente a situação dos homens livres e pobres na hierarquia militar. Luís dos Santos Vilhena vai mais longe ao relacionar o evento aos desmandos de um grupo de notáveis nos órgãos da administração local, sugerindo haver uma relação de causa-efeito entre a "*ausência de limpeza de mãos"* de alguns agentes da administração local e a revolta de 1798.

A sugestão de Luís dos Santos Vilhena adquire relevância se considerarmos que, como se viu no primeiro capítulo, esse grupo de notáveis era formado pelos proprietários que fizeram *pronta-entrega* de seus cativos aos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia. Aliás, em ambos os relatos, cumpre destacar que a participação dos cativos na revolta é posta em xeque, uma vez que ela significaria a verdadeira ameaça a ser evitada – motivo de desagregação da sociedade colonial e de um dos pilares da colonização portuguesa. Não parece ser por outra razão que José Venâncio de Seixas qualifica o evento de *Associação sediciosa dos mulatos* e Luís dos Santos Vilhena de *Insistente Sublevação.*

O relato de Frei José do Monte Carmelo, por sua vez, não qualifica o evento, mas demonstra a tentativa de participação política dos homens livres e pobres como fator de corrupção da sociedade colonial. Ao considerar a revolta como conseqüência das paixões desenfreadas, causadas pelas idéias de Rousseau, Calvino e Voltaire, o carmelita descalço chama a atenção para o milagre da Misericórdia Divina como redentora não só dos réus, mas como garantia da ordem daquela sociedade colonial. A análise do relato do carmelita descalço, em confronto com as informações dos *autos das devassas*, sugere o questionamento de sua própria participação no evento, uma vez que ele foi o escolhido entre os partícipes para ser o chefe da Igreja a ser implantada na *República Bahinense.*

Pelo que foi demonstrado nos capítulos 1 e 2 desta pesquisa, os pontos-chaves identificados nos relatos do Frei José do Monte Carmelo, José Venâncio de Seixas e Luís dos Santos Vilhena, de fato colocam em xeque a *memória unitária* da *Conjuração Baiana de 1798,* uma vez que se configuraram em vias divergentes de análise que negam o sentido do conjunto que compõe a memória definida pelas autoridades locais e a ser projetada no futuro. A questão central do capítulo 3, portanto, foi identificar nas análises oitocentistas a projeção da *memória unitária* e das *memórias* dos contemporâneos, e a *objetividade* das análises *a posteriori,* em um momento em que se *escolheu* o elenco de temas e fatos da história pátria.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 358

Tomadas em seu conjunto, as análises de Inácio Accioly de Cerqueira e Silva, John Armitage, Francisco Adolfo de Varnhagen e Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro demonstram que a *memória unitária* da *Conjuração Baiana de 1798*, definida pelas autoridades régias, em 1799, começa a encontrar lugar definitivo ao situar o problema do *vencido* no amplo conjunto articulado pelo *vencedor,* nos termos de Carlos Alberto Vesentini. Pode-se afirmar que no século XIX, a *memória unitária* da *Conjuração Baiana de 1798* transubstancia-se em *memória do vencedor,* uma vez que a participação dos homens livres e pobres no evento é a via pela qual os autores analisados trataram de questões bastante delicadas naquela conjuntura.

Assim, foi a partir do reconhecimento de que à época as revoltas populares significavam, por um lado, a tentativa "ilegítima" de invasão dos espaços políticos pelos setores subordinados da população livre citadina, e, por outro, a possibilidade de existir base social para a legitimação de projetos políticos de feição republicana, que a *Conjuração Baiana de 1798* foi analisada no oitocentos. Inácio Accioli reitera a circunscrição social elaborada pelas autoridades em 1799, no que se refere à articulação dos protagonistas da revolta e seus princípios políticos, i.e., os homens livres e pobres como o único setor social simpático às idéias da França revolucionária. John Armitage, por sua vez, reafirma a baixa composição social dos partícipes da revolta – homens de cor da Bahia -, objetivando demonstrar o evento como um dos desdobramentos da infantil civilização brasileira sob o domínio de Portugal.

Ainda no século XIX, Francisco Adolfo de Varnhagen qualifica o evento como uma *Conspiração Socialista,* um arremedo da Revolução Haitiana protagonizado por homens de "ínfima qualidade". O autor procurou desqualificar o localismo e o republicanismo subjacente ao programa dos pasquins sediciosos ao transcrever a documentação, quase que integralmente, na primeira Edição de sua *História Geral do Brasil.* Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, como se viu, não entendeu dessa maneira e criticou a interpretação de Varnhagen, ao demonstrar no artigo *A Conspiração de João de Deus* o perigo de corrupção do tecido social quando os homens livres e pobres tentaram fazer política em 1798.

Nesse processo, o cônego Fernandes Pinheiro demonstra que a administração de Pedro II, em 1860, era sensível às "quiméricas utopias" de homens como Cipriano Barata, mas aproveitou que os principais motivos para a prisão de homens livres e pobres eram a bebedeira e o tumulto, para afirmar que o evento não passou de "*conciliábulos, compostos*

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 359

das fezes da população bahiana, sem bases determinadas, reunidos em um lugar público e terminado em um botequim". Após a crítica do cônego, Varnhagen faz significativas alterações, para a publicação da 2a. edição de sua obra, na interpretação da *Conjuração Baiana de 1798,* ressaltando o medo de uma revolta nos moldes da Revolução Haitiana.

O que estava em causa para ambos os autores, no século XIX, era a unidade nacional e a manutenção da clivagem social no universo da política, em um momento em que os setores populares ganhavam as ruas com vários motins. Com efeito, ainda que a *Conjuração Baiana de 1798* seja um dos fatos da história pátria oitocentista, Francisco Adolfo de Varnhagen e Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, sobretudo, reafirmaram o ponto-chave definido pela *memória unitária* em relação à baixa composição social do evento, mas foram além ao demonstrarem, naquela conjuntura específica, que os setores populares eram os únicos sectários dos princípios republicanos, justificando, portanto, a *punição exemplar dos réus enforcados.*

Dessa forma, ainda que as interpretações da *Conjuração Baiana de 1798,* no século XIX, tenham apontado outros ângulos relevantes para o entendimento de algumas linhagens do evento, como, por exemplo, a identificação do teor republicano nas "idéias de francezia" e a participação de homens como Cipriano Barata, parece inegável que o significado desses ângulos não foi divergente da força hegemônica da *memória do vencedor.* Ao contrário, pois definir um sujeito – homens livres e pobres – para o tema da república, no século XIX, foi o ângulo em que a efetivação de um projeto republicano, para os autores, estava previamente fadada ao fracasso, porque era vislumbrada por um setor que não participava do universo da política.

Essa questão não é de pouca relevância, uma vez que ela foi a via pela qual os historiadores do século XX, o segundo momento de projeção da *memória unitária,* de uma maneira ou de outra, perceberam certo grau de coerência entre a tentativa de participação dos setores populares e a idéia de república, concebida como desejo de autonomia baiana do jugo português e, depois, de autonomia nacional. Assim, à exceção da interpretação de Francisco Vicente Viana, que muito pouco diz sobre o evento, Francisco Borges de Barros e Braz do Amaral iniciam o processo de inversão historiográfica dos pólos das análises oitocentistas ao chamarem a atenção, de maneira distinta, para o papel da Bahia no processo de formação do Estado brasileiro.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 360

Francisco Borges de Barros ressalta em sua análise o papel da Maçonaria como o centro difusor das idéias libertárias e práticas sediciosas que fundamentaram as ações dos partícipes do evento. Como o autor vislumbra na *fina flor* da sociedade baiana de 1798 o desejo de mudança e o fim do domínio português, as ações de homens como José da Silva Lisboa, Cipriano Barata e Francisco Agostinho Gomes têm lugar de destaque na análise. Ao passo que os réus enforcados e esquartejados foram comparados a Tiradentes, porque, para o autor, como em qualquer "*revolução"*, eles foram a linha de frente do evento. Dessa forma, não há inversão do ponto-chave da *memória do vencedor*, no que se refere à punição exemplar para os homens livres e pobres. O que há é o alargamento das bases sociais do evento, ainda que, como se viu, a análise do autor careça de comprovação documental.

Contudo, foi Braz do Amaral quem realmente inverteu os pólos das análises oitocentistas no que se refere à punição exemplar, chamando a atenção para o sangue dos réus enforcados no patíbulo público, em 1799, representar a generalização social do desejo de independência do domínio português. Ao chamar a atenção para o coletivo da sociedade baiana de 1798, o autor dá os primeiros passos para a idéia de cooperação de classe em torno de um projeto político coletivo, como um *"crescendo de tomada de consciência"*. Nesse processo de inversão dos pólos das análises, os historiadores que versaram sobre a *Conjuração Baiana de 1798,* na Primeira República, converteram o viés depreciativo das análises oitocentistas em um evento de grande identificação política regional.

Tudo mudou com a Revolução de 30. A partir desse momento, a *Conjuração Baiana de 1798* deixa de ser um evento de identificação regional para tornar-se o representante das mais profundas aspirações de amplos setores da sociedade brasileira. A Revolução Burguesa será a cadência das análises de Caio Prado Júnior e Affonso Ruy, seja para demonstrar a prática revolucionária para que ela efetivamente aconteça, seja para entender as razões pelas quais ela ainda não aconteceu. Seja como for, o tom será o das utopias do futuro e a esperança por efetivas transformações sociais.

Não por acaso, Caio Prado qualificou o evento como "*articulação revolucionária"*. A partir da luta de classes sociais, como categoria analítica, o autor explicou as lutas na Bahia de 1798 pela articulação social com as bases econômicas. Para o autor, residiu justamente na ausência da elite baiana da época o notável significado evento. Retomando a circunscrição social elaborada inicialmente pelas autoridades régias, em 1799, e depois apropriada por Inácio Accioli, por Francisco Adolfo de Varnhagen e por Joaquim Caetano

Fernandes Pinheiro, Caio Prado reivindica a baixa composição social do evento para definitivamente invertê-la e valorizá-la em articulação com os pressupostos revolucionários de intelectuais como Cipriano Barata.

Uma década depois, inspirado nas teses dogmáticas do PCB, para Affonso Ruy, a revolução articulada na Bahia e descoberta em 1798 mais não foi que o último marco da inquietação nacionalista que encheu todo o século XVIII, na transitoriedade que atingiria o ápice na revolução pernambucana, em 1817. A grande questão, na interpretação sobre o que o autor qualifica de "*Primeira Revolução Social Brasileira"*, relaciona-se à *práxis política* de uma Revolução Burguesa malograda, na qual os membros da elite baiana de 1798 *doutrinaram* os proletários, os homens livres e pobres para romperem com as formas de poder do Antigo Regime e realizarem não só a Independência como a implantação de uma República Socialista, inaugurando uma nova era de progresso social.

Parece inegável que nas análises de Caio Prado Júnior e Affonso Ruy a idéia de cooperação de classe, identificada na análise de Braz do Amaral, ganha a definitiva forma de luta de classes, subjacente a um evento que inauguraria em um futuro próximo uma nova era de progresso social. Essa análise do evento, no entanto, pressupõe a localização, em uma época, meados do século XX, de problemas relativos à outra época: 1798. O evento – *Conjuração Baiana de 1798* – aparece acrescido de idéias fundamentadas em *recursos de método,* nos termos de Lucien Febvre, que o transubstancia em um produto historiográfico, sem que tenha havido o questionamento do ponto-chave, definido pela *memória do vencedor:* a participação exclusiva dos setores populares. O resultado da transubstanciação do evento histórico será a *memória histórica da Conjuração Baiana de 1798* que conhecemos atualmente. A partir desse momento, o conteúdo amplamente divulgado sobre a Independência do Brasil, em 1822, e as revoltas que lhe antecederam têm no nacionalismo a via de emancipação econômica e superação das desigualdades sociais, intrínsecas à formação do Estado brasileiro.

Nesse processo, é conferido ao evento uma forte coesão ideológica em torno de um projeto de nação predefinido. É o caso das análises de István Jancsó e Carlos Guilherme Mota. Assim, fundamentando-se nas teses de Fernando Antonio Novais, para Carlos Guilherme Mota, na Bahia, em 1798, a inquietação foi orientada por pequenos artesãos, ex-proprietários de lavoura de cana, militares de baixo escalão. Para o autor, trata-se de uma "*revolução*" intentada contra a opulência, uma vez que o problema era mais social que

colonial, de maneira que o evento de 1798 é analisado como uma das fraturas do sistema colonial, à medida que houve um *crescendo de tomada de consciência* da situação de crise do sistema. Para István Jancsó, foi na abrangência social subjacente à articulação sediciosa, entendida pelo autor como luta de classes, que residiu o signo da mudança, em um momento de profundas transformações sociais e econômicas. Foi na abrangência social do evento que o autor percebeu o novo, nos interstícios do velho, ou, ao menos, de uma das formas possíveis de superá-lo, uma vez que o "novo" se tornou incompatível com os postulados do absolutismo. Com efeito, István Jancsó afirma que o signo da mudança, entrevisto na Bahia de 1798 passou de elemento desagregador do sistema colonial à condição de elemento ordenador da diversidade constitutiva de uma nova totalidade: o Império brasileiro.

Ao analisar o conteúdo dos pasquins sediciosos, elaborado pelos partícipes da *Conjuração Baiana de 1798,* Kátia Mattoso, por seu turno, afirma que eles eram homens que representavam, no conjunto da população, categorias que de certa forma eram privilegiadas. Para a autora, os argumentos dos pasquins sediciosos objetivaram, por um lado, sensibilizar a maior parte do público baiano com a "*miragem da liberdade econômica",* e, por outro, procuraram demonstrar que uma eventual concordância ao projeto político esboçado não contribuiria para o abalo das estruturas profundas da sociedade. Luís Henrique Dias Tavares, por sua vez, reafirma a baixa composição social do evento, mas o faz situando no quadro geral das revoluções democrático-burguesas. Para o autor, o evento representou a contradição entre a velha ordem da exploração colonial mercantilista e a nova ordem capitalista, a luta dos brasileiros pela autonomia nacional e o drama das discriminações em sociedade altamente comprometida pelo sistema de trabalho escravo.

Procuramos demonstrar nesta pesquisa a transubstanciação da *Sedição dos Mulatos* em *Conjuração Baiana de 1798:* um marco de referência popular e ruptura da emancipação política do Brasil, em 1822. Esse processo de transubstanciação do evento histórico fez com que a idéia original de *Sedição dos mulatos* fosse retomada, mudada, invertida, ampliada, fazendo com que a idéia do evento que temos hoje fosse definida apenas no movimento mesmo de suas interpretações. Foi, portanto, na cadência das análises elaboradas ao longo dos séculos XIX e XX, que identificamos o processo de transubstanciação da *memória unitária*, identificada pelas autoridades locais, em 1799, em

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 363

memória do vencedor. Trata-se, como se teve oportunidade de demonstrar, da memória histórica de um evento que se tornou pátrio justamente porque essa historiografia, de uma forma ou de outra, corroborou o eixo de siginificação, definido pelas autoridades locais, em 1799, e que até hoje é o principal ponto de identificação do evento: a tentativa malograda de participação política dos médios e baixos setores da sociedade baiana de 1798. O impacto ideológico dessa vertente explicativa foi tão forte que, até hoje, se reconhece o sentido democrático subjacente ao projeto esboçado pelos homens livres, pobres e pardos que participaram da Conjuração Baiana de 1798.

Ainda que do ponto de vista ideológico, essa memória histórica da Conjuração Baiana de 1798 resolveu, e ainda resolve, conflitos concretos quanto à efetiva participação dos setores populares na política, e a tentativa de organização e resolução por demandas sociais – conflitos e questões tão antigas quanto as demandas dos agentes do evento. Cumpre, ainda, destacar uma questão mais precisa: não seria anacronismo ou teleologia imputar, aos agentes de 1798, responsabilidades que teriam existido apenas na memória histórica que comanda o exercício de dominação? A esse respeito, a documentação nos fornece significativos indícios de que a independência política do Brasil não estava em nenhum dos projetos esboçados pelos partícipes do evento, sejam eles escravos domésticos, milicianos e alfaiates livres e pobres, ou os proprietários dos escravos.

Considerar a *Conjuração Baiana de 1798* como um marco de referência e ruptura popular, pode ser identificado como um projeto político-historiográfico caro ao século XX, especialmente à historiografia que percebe o evento de 1798 como uma demonstração irreversível da crise do Antigo Sistema Colonial. Tudo leva a crer que com o impacto do golpe de 1964 e a durabilidade dos governos militares essa historiografia, fundamentada nas idéias de Fernando Antonio Novais, procurou reavaliar, a partir da conjuntura brasileira do final do século XVIII, as raízes do autoritarismo no Brasil, que provaram e ainda provam ser muito mais sólidas do que se pensava. O debate sobre os modos de produção é significativo desse processo, uma vez que ele contribuiu para o assunto não apenas porque permitiu o aprimoramento dos instrumentos teóricos empregados nas análises, mas também porque chamou a atenção sobre a possibilidade de se pensar a escravidão e as revoltas coloniais numa perspectiva mais ampla.

Ainda que o apelo ideológico dessa vertente histórica seja grande, porque explica muita coisa, nas últimas décadas, entretando, alguns historiadores têm demonstrado que ela

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 364

não explica tudo, especialmente quando o modo de produção, como o articulador das esferas da existência, deixou de ser um modelo explicativo e foi transformado numa cama de ferro onde tudo se resolvia em função das necessidades do Procusto: o capitalismo. É certo que os desdobramentos do capitalismo internacional e nacional foram relevantes para a superação histórica do colonialismo e do escravismo, mas autores como João José Reis, Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, Silvia Lara e Sidney Chalhoub, entre outros, têm chamado a atenção para o fato de que esses processos históricos também contaram com a efetiva participação dos médios e baixos setores da sociedade colonial.

Dessa forma, os autores demonstram a procedência de se considerar, nas análises de determinandos processos históricos, os termos das participações dos escravos e homem livres e pobres, mesmo que em alguns casos a documentação demonstre que os objetivos desses homens do tempo ido sejam diferentes e, às vezes, até conflitantes com os objetivos contemporâneos dos historiadores. Caso contrário, ter-se-á ainda por muito tempo a explicação do processo de formação do Estado nacional através de uma história com fortes traços de conservação, no plano da ordem político-social, de renovação derivada dos espasmos do capitalismo, sem intervenção social, ou controlada por um acordo de elites, onde os grandes ausentes do processo formal de construção do Estado foram os setores populares, ainda que eles tenham sido e sejam até hoje considerados os únicos protagonistas da Conjuração Baiana de 1798, enforcados em praça [redacted], e sim que ao serem analisados, à luz da crise do Antigo Sistema Colonial, eles ganharam significações específicas: medo, desordem, crise do sistema, mudança, capitalismo, liberalismo, agente do novo. Mas queremos afirmar, no entanto, que ao dar significações específicas para os processos históricos do final do século XVIII e início do XIX brasileiro, a partir das demandas do capitalismo, e não social, essa historiografia tangenciou aspectos relevantes do evento, que em alguns casos, como se teve oportunidade de demonstrar, pode comprometer, inclusive, o conjunto geral de suas análises. Talvez seja justamente porque a tentativa malograda de fazer política desses homens significou, e ainda significa, uma promessa a ser cumprida, que a memória da Conjuração Baiana de 1798 foi transubstanciada em um evento pátrio caro ao exercício de dominação ideológica.

A questão que se coloca na conclusão desta pesquisa, portanto, é a possibilidade de novas perspectivas de análise não considerarem a Independência do Brasil como o resultado final de processos históricos como a *Conjuração Baiana de 1798,* uma vez que a documentação trabalhada no primeiro capítulo sugere que essa proposição, a Independência do Brasil, não é demonstrável, muito menos verossímil, como "*agenda política*" dos partícipes do evento – ao que tudo indica, homens de distinta e alta condição social. Alguns dos escravos, por exemplo, vislumbraram a alforria. Alguns milicianos, por sua vez, buscaram isonomia nos critérios de ascensão na hierarquia militar. Alguns proprietários, ao que tudo indica, desejavam maior participação política na administração local.

Seja como for, a documentação sugere haver procedência na conceitualização da *Conjuração Baiana de 1798*, tal como foi vivida por seus agentes e percebida por seus contemporâneos. Note-se que os agentes do evento, nesse caso, não se resumem ao grupo de homens, livres e pobres, articulados com alguns intelectuais ilustrados. A documentação sugere que situação é bem mais complexa, uma vez que caberia considerar a obscura e duvidosa participação do grupo de notáveis e seus respectivos cativos, entregues às autoridades para serem presos e livrarem seus senhores das acusações de "*ausência de limpeza de mãos"*, nos órgãos estratégicos da administração local.

Neste particular, a documentação também sugere haver procedência na análise dos contextos relacionais dos protagonistas, especialmente em relação ao poder local, pois a arguta narrativa de Luís dos Santos Vilhena, sobre o que ele qualificou de *Insistente sublevação*, indica que o que chamamos nesta pesquisa de *Conjuração Baiana de 1798* esteja relacionada com os desmandos do poder local e a busca por resoluções de particularismos, em uma conjuntura pra lá de conflituosa. A partir dessas considerações, tudo leva a crer que essa história da *Conjuração Baiana de 1798* pode vir a ser uma outra história.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 366

Bibliografia

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *La traite négriére et l'unité nationale brésilienne. Revue française d'Outre Mer,* n. 244-245, 1979.

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português.* Porto: Afrontamento, 1993.

ALMEIDA, Manuel Antonio de. *Civilização do indígena, duas palavras ao autor do Memorial Orgânico.* Correio Mercantil, 13 de dezembro de 1851.

ABREU, Capistrano de. *Sobre o Visconde de Porto Seguro. Ensaios e Estudos (Crítica e História).* Rio de Janeiro/Brasília: Civilização Brasileira/INL, 1a. série, 2a. edição, 1975.

ABREU, Márcia Abreu e SCHAPOCHNIK, Nelson (Orgs.). *Cultura letrada no Brasil: objetos e práticas.*Campinas/São Paulo: Mercado das Letras/FAPESP, 2005.

AMARAL, Braz do. *A Conspiração Republicana de 1798.* Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1927.

AMARAL, Braz do. *A história da Independência na Bahia.* Salvador: Livraria Progresso Editora, 1957, 2a.ed.

ARMITAGE, João. *História do Brasil*, São Paulo:EDUSP, 1981. A 1ª. edição inglesa é de 1836. A primeira edição brasileira é de 1837.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 367

ARRUDA, José Jobson de & PILETTI, Nelson. *Toda a História: História Geral e História do Brasil.* São Paulo:Ática, 2000.

AZEVEDO, Silvia Maria. *Tiradentes ou a canonização de um herói. Patrimônio e Memória.* UNESP, FCLAs, CEDAP, vol. 1, n. 1, 2005.

ARAÚJO, Ubiratan de Castro. *Bahia no tempo dos Alfaiates.* In: II Centenário da Sedição de 1798 na Bahia. Salvador: Academia de Letras da Bahia; Brasília: MINC, 1999.

BANDEIRA, Moniz. *O Feudo: a Casa da Torre de Garcia D'Ávilla – da conquista dos sertões a independência do Brasil.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

BARROS, Francisco Borges de. *Os Confederados do Partido da Liberdade.* Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1922.

BARROS. Francisco Borges de. *Primórdios das Sociedades Secretas da Bahia.* Salvador, Imprensa Oficial do Estado, 1929.

BASILE, Marcello. *Anarquistas, rusguentos e demagogos: os liberais exaltados e a formação da esfera pública na corte imperial (1829-1834).* Dissertação de mestrado, IFCS/UFRJ/Rio de Janeiro, 2000.

BLAKE, Sacramernto. *Diccionario Bibliographico Brazileiro*. Tomo II, p. 371.Lisboa: Edições Afrontamento.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder simbólico.* Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CALLARI, Claudia Regina. *Os Institutos Históricos: do Patronato de D. Pedro II à construção do Tiradentes. Revista Brasileira de História,* São Paulo, v. 21, n. 40, 2001, p. 62. Texto disponibilizado pelo sítio: www.scielo.br

CANDIDO, Antônio. *Formação da literatura brasileira.* Belo Horizonte: Itatiaia, 1993.

CARDIM, Pedro. *Religião e ordem social: em torno dos fundamentos católicos do sistema político do Antigo Regime.* In: *Revista de História das Idéias.* Coimbra, 22, 2001.

CATROGA, F. *Memória, História e Historiografia.* Coimbra: Quarteto, 2001.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial.* Rio de Janeiro: Campus, 1980.

CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo. Recife, 1822-1850.* Recife: Editora Universitária da UFPE, 1998.

CASTRO, Paulo Pereira de. *A experiência republicana.* In: Sérgio Buarque de Holanda (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira.* 2a. edição, São Paulo:DIFEL, 1967, tomo II.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 368

CERTEAU, M. – *A Escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1982.

CEZAR, Temístocles Américo Corrêa. *L'écriture de l'histoire au Brésil au XIX siècle. Essai sur une rhétorique de la nationalité. Le cas Varnhagen.* Paris, Ecóle des Hautes Etudes en Sciences Sociales, EHESS, França, 2002, II tomos.

CHESNEAUX, J. *Devemos fazer tabula rasa do passado? Sobre a história e os historiadores.* Tradução de Marco A. da Silva, São Paulo: Ática, 1995.

CHIARAMONTE, Carlos. *Pensamiento de la Ilustración. Economia e sociedad iberoamericanas en el siglo XVIII.* Caracas: Biblioteca Ayaucho, 1979.

COMTE, Auguste. *Catecismo Positivista.* In: *Os Pensadores: August Comte.* Seleção de textos de José Arthur Gianotti. Tradução de José Arthur Gianotti e Miguel Lemos, São Paulo: Abril Cultural, 1978.

COSTA, Affonso. *Genealogia Baiana.* RIHGB, Rio de Janeiro, n. 191, 1946.

COSTA, Affonso. *Centenário de nomes ilustres da Bahia. RIHGB,* Rio de Janeiro, 211: 105-117, abril/junho, 1951.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos.* São Paulo: Editorial Grijalbo, 1977.

COSTA, Wilma Peres Costa. *A Independência na historiografia brasileira.* In: István Jancsó (Org.). *Independência: história e historiografia.* São Paulo: FAPESP/Hucitec, 2005.

CROCE, B. – *Teoria y historia de la Historiografia*. Buenos Aires: Eudeba, s. D.

CROCE, B.- *La Historia como Hazaña de la Libertad*. México: Fundo de Cultura Econômica. Coleccion Popular, 1997.

DAMASCENO, Orlando de Carvalho. *Ligeiro esboço biográfico de Francisco Adolfo de Varnhagen: primeiro último Visconde de Porto Seguro.* Separata da *Revista do Arquivo Municipal de São Paulo,* n. 126, Departamento de Cultura, Divisão do Arquivo Histórico, 1949;

DIAS, Maria Odila Leite da Silva Dias. *Ideologia liberal e construção do Estado.* In: *A interiorização da metrópole e outros estudos.* São Paulo: Alameda [redacted], Ano 19, n. 42, 2004.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 369

DORIA, Francisco Antonio Doria. *Acciaiolis no Brasil. Caderno 3:* Rio de Janeiro, 2000.

FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina.* São Paulo: Ática, 1982.

FAORO, Raimundo. *Existe um pensamento político brasileiro? Revista de Estudos Avançados,* vol.1,n.1, São Paulo, Outubro/Dezembro, 1987, p. 18. Artigo disponibilizado no sítio: www. scielo.br

FAUSTO, B. *A Revolução de 30: historiografia e história.* São Paulo: Brasiliense, 1970.

FEBVRE, Lucien. *Combates pela história.* Lisboa: Editorial Presença, 2 vols.

FERNANDES, Florestan. *Circuito Fechado.* São Paulo: Pioneira, 1976.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de A.. *Práticas políticas e idéias ilustradas na América Portuguesa.* Texto apresentado no 10o. International Congress on the Enlightenment, Dublin, 25-31 julho, 1999.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *O Império em apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas do Império colonial português, séculos XVII e XVIII.* In: Júnia Ferreira Furtado (Org.). *Diálogos Oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, pp. 483-518.

FLEXOR, Maria Helena (Org.). *Autos de Devassa da Conspiração dos Alfaiates.* Salvador: APEB, 2.v., 1998.

FONTES, Armando Ortega. *Bibliografia de Varnhagen.* Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1945.

FRAGOSO, João, GOUVEA, Maria de Fátima e BICALHO, Fernanda Bicalho. *Uma leitura do Brasil colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império.* Penélope, *Fazer e Desfazer a História,* n. 23, Lisboa: pp. 67-88.

FRAGOSO, João, GOUVEA, Maria de Fátima e BICALHO, Fernanda Bicalho. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho Franco. *Homens livres na ordem escravocrata.* São Paulo: IEB/USP, 1969.

FRANCO, José Eduardo & VOGEL Christine. *Monita Secreta: instruções secretas dos jesuítas. História de um manual conspiracionista".* Lisboa:Roma Editora, 2002.

FREITAS, Marcos (Org.). *Historiografia Brasileira em perspectiva.* São Paulo: Contexto/UFS, 1998.

FURET, François. *Pensando a Revolução Francesa.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 370

FURTADO, João P. *O manto de Penélope: história, mito e memória da Inconfidência Mineira (1788-9).* São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GANDELMAN, Luciana Mendes. *Mulheres para um Império: órfãs e caridade nos recolhimentos femininos da Santa Casa da Misericórdia (Salvador, Rio de Janeiro e Porto – século XVIII).* Tese de Doutorado, IFCH/UNICAMP, 2005.

GLEZER, R. (org.). *Historiografia brasileira em debate: "olhares, recortes e tendências"*, São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2002.

GLEZER, R. *A produção historiográfica do século XIX aos nossos dias*. In: 32ª Semana Cultural da Universidade do Sagrado Coração. Bauru/SP, 1987.

GLEZER, R. *O Fazer e o saber na obra de José Honório Rodrigues: uma análise historiográfica.* Tese de doutoramento, São Paulo: FFLCH/USP, 1972, 2 vols.

GOLDMANN, L. *Ciências Humanas e Filosofia.* São Paulo: DIFEL, 1970.

GOMES, Flávio dos Santos. *A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séculos XVII-XIX).* São Paulo: Ed. UNESP/Ed. Polis, 2005.

GOMES, Flavio dos Santos Gomes. *Nas fronteiras da liberdade: mocambos, fugitivos e protesto escravo na Amazônia Colonial.* In: *Anais do Arquivo Público do Pará,* Belém: Secretaria de Estado da Cultura/Arquivo Público do Estado do Pará, vol. 2, t. 1, 1996.

GRAMSCI, Antonio. *Literatura e vida nacional.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. *O tribunal da posteridade.* In: Maria Emília Prado (Org.). *O Estado como vocação: idéias e práticas políticas no Brasil oitocentista.* Rio de Janeiro: Access, 1999,

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. *Debaixo da Imediata Proteção de Sua Majestade. O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (1838-1889).* Tese de doutoramento. São Paulo: DH/FFLCH/USP, 1995.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal, *Francisco Adolfo de Varnhagen. História Geral do Brasil.* In: MOTA, Lourenço Dantas (Org.). *Um banquete no trópico: introdução ao Brasil.* São Paulo: Editora Senac, 2001.

GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. *Usos da História: refletindo sobre identidade e sentido*. In: História em Revista, Dossiê Historiografia, vol 6, 2000.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 371

GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. *Repensando os domínios de Clio: angústia e ansiedades de uma disciplina. Revista Catarinense de História.* Florianópolis, n. 5, 1998.

HESPANHA, Antonio Manuel e MATTOSO, José (Orgs). *História de Portugal – O Antigo Regime (1620-1807).* Lisboa: Editorial Estampa, Vol. 4, 1998.

HOORNAERT Eduardo. *História da Igreja no Brasil.* Petrópolis: Vozes, 4a. edição, 1992; Waldemar Mattos. *Os Carmelitas Descalços na Bahia.* Salvador: Manú, 1964.

HORSCH, Hans Jürgen Wilhem. *Francisco Adolfo de Varnhagen: subsídios para uma bibliografia (1816-1878).* São Paulo: Unidas, 1982.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *A herança colonial – sua desagregação.* In: *História da Civilização Brasileira.* São Paulo: Difel, 1995, vol. 1.

IGLESIAS, Francisco. *Historiadores do Brasil: capítulos de historiografia brasileira.* Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Nova Fronteira/Editora da UFMG, 2000.

JANCSÓ, István. *Na Bahia contra o Império: história do ensaio de sedição na Bahia de 1798.* São Paulo: Hucitec, 1996.

JANCSÓ, István. *Um problema historiográfico: o legado de D. Fernando José de Portugal. Anais do IV Congresso de História da Bahia,* Salvador, Instituto Histórico e Geográfico da Bahia/Fundação Gregório de Mattos, 2001, vol. 1.

JANCSÓ. István. *Adendo à discussão da abrangência social da Inconfidência Baiana de 1787.* in: BLAJ, I. &MONTEIRO, J. *História & Utopias.* São Paulo: ANPUH; Simpósio Nacional de História, XVII, 1993, *Anais...,* 1993.

JANCSÓ. István. *A Sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII.* In: SOUZA, L. de M. e (Org.). *História da vida privada no Brasil, cotidiano e vida privada na América Portuguesa,* vol. 1, São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

JANCSÓ. István. *O 1798 Baiano e a crise do Antigo Regime Português.* In*: II Centenário da Sedição de 1798 na Bahia.* Salvador: Academia de Letras da Bahia, Secretaria da Cultura e Turismo; Brasília: MINC, 1999.

JANCSÓ. István. *Bahia 1798: a hipótese do auxílio francês ou a cor dos gatos.* in*:* Furtado, J. F. (Org.) *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português.* Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

JOBIM, Leopoldo Collor. *Luís dos Santos Vilhena e o pensamento iluminista no Brasil.* Porto Alegre:PUC/RS, Dissertação de Mestrado, 1981.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 372

KIRSCHNER, Teresa Cristina: *Elites ilustradas na Bahia do final do século XVIII. Trajetórias, conflitos e acomodações.* 2o. Colóquio História Social das Elites. Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa, novembro de 2003.

KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise.* Rio de Janeiro: EDUERJ/Contraponto, 1999.

LAPA, J. R. de A. *História e Historiografia do Brasil pós-64.* Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1985.

LAPA, J. R. – *A Historiografia brasileira contemporânea: a história em questão.* 2ª ed, Petrópolis: Vozes, 1981.

LE GOFF, J. – *Reflexões sobre a História*. Entrevista de Francesco Maiello. Tradução de Antonio José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 1986.

LE GOFF, J. *Memória.* In: Enciclopédia Einaudi., Imprensa Nacional, Casada Moeda, 1984, vol. 1.

LESSA, Clado Ribeiro. *Vida e obra de Varnhagen. RIHGB,* n. 224, 1954.

LINDLEY, Thomas. *Narrativa de uma viagem ao Brasil que terminou com o apresamento de um navio britânico e a prisão do autor.* São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

MAREIÁTEGUI, J. C. *Do sonho às coisas: retratos subversivos*. São Paulo, Boitempo: 2005. Tradução de Luiz Bernardo Pericás.

MARSON, Isabel. *O Império da Revolução: matrizes interpretativas dos conflitos das sociedade monárquica*. In: Marcos Freitas (Org.). *Historiografia Brasileira em perspectiva.* São Paulo: Contexto/UFS, 1998.

MARQUESE, Rafael de Bivar. *Feitores de corpo, missionários da mente. Senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860.* São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

MARTINS, Wilson. *História da inteligência brasileira (1794-1855).* São Paulo: Cultrix/Edusp, 1977, vol.II.

MARTIUS, Karl F. P. von Martius. *Como se deve escrever a história do Brasil.* RIHGB, n. 6, 1844.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquerema.* São Paulo: Hucite, 2004.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O lavrador e o construtor. O Visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial.* In: Maria Emília Prado (org.). *O Estado como vocação: idéias e práticas políticas no Brasil oitocentista.* Rio de Janeiro: Access, 1999,

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 373

MATTOS, Florisvaldo. *A comunicação social na Revolução dos alfaiates.* Salvador: Assembléia Legislativa do Estado/Academia de Letras da Bahia, 1998, 2a. edição.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Da Revolução dos Alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX.* Salvador: Corrupio, 2004.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX: uma província no Império.* Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1992.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Presença francesa no Movimento Democrático Baiano de 1798.* Salvador: Itapuã, 1969.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal – Paradoxo do Iluminismo.* São Paulo: Paz e Terra, 1996.

MELLO, Evaldo Cabral de . *A fronda dos mazombos. Nobres contra mascates, 1666-1715.* São Paulo: Editora 34, 2a. edição revista, 2003.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A Briga dos Neris, Revista de Estudos Avançados,* vol. 8, n. 20, São Paulo, 1994, pp. 153-181. Este artigo está disponibilizado em PDF. no sítio: www.scielo.br

MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e. *As juntas das missões ultramarinas na América ortuguesa (1681- 1757).* Anais da V Jornada Setecentista. Texto disponibilizado em pdf e acessado em 13/06/2006 no sítio: www.humanas.ufpr.br/departamentos/dehis

MIRANDA, Hypolito Cassiano de. *Notícia Biographica do Coronel Ignácio Accioli de Cerqueira e Silva.* In: Inácio Accioli de Cerqueira e Silva. *Memórias Históricas e Políticas da Província da Bahia.* Anotações de Braz do Amaral, Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1919.

MONCADA, Luiz Cabral. *Um iluminista português do século XVIII: Luis Antonio Verney.* São Paulo: Saraiva & Cia. 1941,

MOREIRA, Maria Eunice. *Nacionalismo Literário e crítica romântica.* Porto Alegre: IEL, 1991.

MOTA, Carlos Guilherme. *Formas de pensamento intermediárias. O caso típico: Vilhena, o colono ilustrado.* In: *Idéia de Revolução no Brasil (1789-1801).* São Paulo: Ática, 1996.

MOTA, Carlos Guilherme. *Idéia de Revolução no Brasil.* São Paulo: Cortez, 1986.

MUNTEAL FILHO, Oswaldo. *A Academia Real das Ciências de Lisboa e o Império Colonial Ultramarino (1779-1808).* In: Júnia Ferreira Furtado (Org.). *Diálogos Oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, pp. 483-518.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 374

NORA, P. *Lê retour de l'événement*. In: LE GOFF, J. & NORA, P. (Orgs). *Faire de l'histoire: Nouveaux Problèmes*. Paris: Gallimard, 1974.

NETO, Vítor. *O Estado, a Igreja e a Sociedade em Portugal (1832-1911).* Lisboa: IN-CM, 1998.

NEVES, Guilherme Pereira das. *Em busca de um ilustrado: Miguel Antônio de Melo (1766-1836).* Disponibilizado no sítio: www.realgabinete.com.br

NEVES, Lucia M. Bastos Pereira & FERREIRA, Tânia M. Bessone da C. *O medo dos abomináveis princípios franceses: a censura dos livros nos inícios do século XIX no Brasil.* Acervo: Rio de Janeiro, n. 4., pp. 113- 119.

NOVAIS, Faustino Xavier: *Os Homens de Lettras*. *Revista Popular,* TomoXII, pp. 327-336; *Os Homens de Tretas*. *Revista Popular*, Tomo XIII, pp. 327-336;

NOVAIS, Faustino Xavier *Os Homens de Tretas*. *Revista Popular*, Tomo XIII, pp. 193-206.

NOVAIS, Fernando Antonio. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808).* São Paulo: Hucitec, 1979 (7a. Edição, 2001).

NOVAIS, Fernando Antonio. *Aproximações: estudos de história e de historiografia.* São Paulo: Cosac&Naïf, 2005

ODÁLIA, Nilo Odália. *As formas do mesmo: ensaios sobre o pensamento historiográfico de Varnhagen e Oliveira Vianna.* São Paulo: Unesp, 1997

OLIVEIRA, Eduardo Romero de. *A idéia de Império e a fundação da Monarquia Constitucional no Brasil (Portugal-Brasil, 1772-1824). Revista Tempo,* Rio de Janeiro, n. 18, p. 47.

PETERS, F. E.. *Termos filosóficos gregos: um léxico histórico.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1974, 2a. edição, tradução de Beatriz Rodrigues Barbosa.

PINHEIRO, Alexandra Santos. *Revista Popular (1859-1862) e Jornal das Famílias(1863-1878): dois empreendimentos de Garnier.* Dissertação de Mestrados, Departamento de Letras Modernas, UNESP, Assis, 2002.

POLLACK, M. *Memória e identidade social.* Estudos Históricoa, v. 5, nº. 10, 1992.

POTELET, J. *Projets d' expeditions et d'ataques sur le côtes du Brésil, 1796-1800., Caravelle,* Cahiers du Monde Hispanique et luso-brésilien, nº 54, IPEALT, Toulouse, 1990, p.p 210-222.

PRADO, Maria Emília (Org.). *O Estado como vocação: idéias e práticas políticas no Brasil oitocentista.* Rio de Janeiro: Access, 1999.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 375

PRADO Júnior, Caio. *A formação do Brasil contemporâneo.* São Paulo: Brasiliense, 1971.

PRADO Jr., Caio. *Evolução política do Brasil e outros estudos.* São Paulo: Brasiliense, 1975.

RAIOL, Domingos Antonio. *Motins políticos ou história dos principais acontecimentos políticos na Província do Pará, desde o ano de 1821 até 1835.* Coleção Amazônia, Série José Veríssimo, Belém,Universidade Federal do Pará, 1970, 5 Tomos.

REISEWITZ, Mariane. *Dom Fernando José de Portugal e Castro: prática ilustrada na colônia (1788-1801).* Dissertação de Mestrado, São Paulo, DH/FFLCH/USP,2001.

RICUPERO, Bernardo. *O Romantismo e a idéia de Nação no Brasil (1830-1870).* São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RIDENTI, Marcelo. *Em busca do povo brasileiro – Artistas da Revolução.* Rio de Janeiro: Record, 2000.

RODRIGUES, José Honório. *História da História do Brasil. Historiografia colonial.* São Paulo/Brasília:Companhia Editora Nacional/INL, 1979.

RODRIGUES, José Honório. *Varnhagen, mestre da história geral do Brasil. RIHGB,* vol. 275, 1967.

RUSSELL-WOOD, J. R. *Escravos e libertos no Brasil colonial.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Afonso Carlos Marques. *No rascunho da nação: Inconfidência no Rio de Janeiro.* Rio de Janeiro: Secretaria Municipal, 1992.

SARTRE, Jean Paul. *Questão de método.* São Paulo: Nova Cultural, 3ª. edição, 1987, p. 11.

SCHAFF, A. *História e Verdade.* São Paulo: Martins Fontes, 1978.

SCHWARTZ Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial. A Suprema Corte da Bahia e seus juízes: 1609-1751.* São Paulo: Perspectiva, 1979.

SCHWARZ, R. *Ao vencedor, as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro.* São Paulo: Duas Cidades, 1977.

SERELLE, Márcio Vasconcelos. *No início da História da Conjuração Mineira: o fato e a ficção na construção da obra de Joaquim Norberto de Sousa e Silva. Gragotá*, Niterói, n. 6, 1999, p. 191.

SERELLE, Márcio Vasconcelos. *Os versos ou a história: a formação da Inconfidência Mineira no imaginário do Oitocentos.* Tese de doutoramento defendida no departamento de Teoria Literária, IEL, UNICAMP, 2002.

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 376

SILVA, Ana Rosa Clocet da. *Minas no contexto da "acomodação". As relações de poder, as práticas políticas e as tessituras das identidades. Revista Aulas, Dossiê Identidades Nacionais,* n. 2, outubro/novembro, 2006.

SILVA, Andrée Mansuy Diniz. *D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Textos políticos, econômicos e financeiros (1783-1811).* Lisboa: Banco de Portugal, 1993.

SILVA, Inácio Accioli de Cerqueira e, *Memórias Históricas e Políticas da Bahia*, anotadas por Braz do Amaral, 6 vols. Bahia: Imprensa Oficial, 1919-1940.

SILVA, Inácio Accioli de Cerqueira e. *Memórias Históricas e Políticas da Província da Bahia.* Bahia: Typ. Do Correio Mercantil, de Précourt, 1835, Tomo I.

SILVA, Joaquim Norberto de Sousa e. *Vicentina. Romance do Snr. Dr. J. M. de Macedo. Revista Guanabara,* Rio de Janeiro, Tomo III, n. 1, 1855.

SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. *Nas solidões vastas e assustadoras: os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII.* Tese de Doutoramento, UFPE, Recife, 2003, p. 183.

SILVA, Rogério. F. da. *História da Historiografia.* Bauru: EDUSC, 2001.

SILVA, Rogério. F. da. *Colônia e Nativismo: a história como biografia da Nação.* São Paulo: Hucitec, 1997.

SOBRINHO, Antonio de Araújo de Aragão Bulcão. *O patriarca da liberdade bahiana: Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão, 1º. Barão de São Francisco*. Bahia, 1946.

SOBRINHO, Antonio de Araújo de Aragão Bulcão. *Famílias Bahianas (Bulcão, Pires de Carvalho e Vicente Viana),* vol. 1, Bahia: Imprensa Oficial, 1945.

SOUSA, Otávio Tarquíno de. *História dos fundadores do Império do Brasil.* Rio de Janeiro: José Olympio, 1960.

SOUZA, Iara Lins F. S. Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831).* São Paulo: Unesp, 1999.

TAVARES, Luís Henrique Dias. *História da Bahia.* São Paulo: Editora da Unesp, 2001.

TAVARES, Luís Henrique Dias. *História da Sedição intentada na Bahia em 1798 (A Conspiração dos Alfaiates).* São Paulo/Brasília: Pioneira/INL, 1975.

TAVARES, Luís Henrique Dias. *O desconhecido Francisco Agostinho Gomes.* In: *Da sedição de 1798 à Revolta de 1824 na Bahia.* São Paulo/Bahia: Editora da Unesp/EDFBA, 2003,

Anexo Qualificação - Mestrado (1570773) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 377

TAVARES, Luís Henrique Dias. *Os escravos na sedição de 1798 na Bahia.* In: *Da sedição de 1798 à Revolta de 1824 na Bahia.* São Paulo/Salvador: Unesp/Editora da UFBA, 2003,

TOLLENARE, Louis François. *Notas Dominicais.* Tradução de Alfredo de Carvalho, Salvador: Progresso, 1956.

TROUILLOT, Michel-Rotph. *Silencing the past: power and production of History.* Boston: Bacon Press, 1995.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *História geral do Brasil antes de sua separação e independência de Portugal.* Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 10a. edição integral. 1981.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *A história da Independência do Brasil.* Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 7ª edição, revisão e notas de Hélio Vianna.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *Os índios bravos e o Sr. Lisboa, Timon 3o, apostila e nota G aos n. 11e 12 do Jornal do Timon, contendo 26 cartas inéditas do jornalista e um extrato do folheto 'Diatribe contra Timonice', etc.* Lima: Imprensa Liberal, 1867.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *Memorial Orgânico.* In: *Revista Guanabara,* tomo I, 1851.

VAZ, Francisco Antonio Lourenço. *A difusão das idéias econômicas de Antonio Genovesi em Portugal. Cultura: Revista de história das idéias,* Lisboa, vol. XI.

VESENTINI, Carlos Alberto. *A teia do fato: uma proposta de estudo sobre a memória histórica.* São Paulo: Hucitec, 1997.

VIANNA, Francisco Vicente. *Memória sobre o Estado da Bahia.* Salvador: Typographia e Encadernação do Diário da Bahia, 1893.

VILLALTA, Luiz Carlos Villalta. *A educação na Colônia e os Jesuítas: discutindo alguns mitos.* In: PRADO, Maria Ligia Coelho & VIDAL, Diana Gonçalves (Orgs.). *À margem dos 500 anos: reflexões irreverentes.* São Paulo: Edusp, 2002.

VILLALTA, Luís Carlos. *Liberdades imaginárias.* In: Adauto Novaes (Org.). *O Avesso da Liberdade.* São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

VILLALTA, Luiz Carlos. *Luzes e Colonização em 'Le législateur moderne ou les mémoires du Chevalier de Meillcourt' (1739), do Marquês d'Argens.* Texto disponibilizado no sítio: www.realgabinete.com.br/coloquio

VILHENA, Luís dos Santos. *Recopilação de notícias soteropolitanas e brasílicas.* Salvador: Itapuã, 1969.

WALLERSTEIN, Immanuel. *O sistema mundial moderno*. Porto: Afrontamento, 1974, 2 vols.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva.* Brasília: Editora da UNB, 1999, 2 vols.

WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808).* Brasília: FUNCEP, 1986, vol. 6.

WEHLING, Arno. *As origens do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. RIHGB,* Rio de Janeiro, 1982,

Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História Econômica

Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798

Patrícia Valim
Orientadora: Profª. Drª. Vera Lúcia Amaral Ferlini

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para a obtenção do título de Doutora em História.

VERSÃO CORRIGIDA

São Paulo
2012

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 380

Para Ana, Bento e Maria,
os meus sonhos mais lindos ...

Agradecimentos

A escrita dos agradecimentos de uma tese de doutorado talvez seja o único momento em que o pesquisador tem a oportunidade de sobrepor as suas cores no lugar dos conceitos. É um momento carregado de alguma emoção, sobretudo quando o olhar em perspectiva se depara com muito carinho, companheirismo e amor de pessoas queridas, fundamentais para que essa etapa fosse concluída. No meu caso, as cores ficam ainda mais intensas porque durante a pesquisa de doutorado eu tive um filho, Bento, meu menino mais lindo do mundo, que me deu a chance de sair do confortável campo semântico de revoltas, motins e sedições para fazer a minha revolução pessoal.

Por isso, quero agradecer imensamente às minhas lindas filhas, Ana e Maria, que foram companheiras incansáveis durante todo o processo de doutorado e são responsáveis por alegrar a nossa excêntrica família. Vocês e Bentinho são os meus sonhos mais lindos. Em marte, eu não sei, mas aqui na terra não existe amor maior do que eu sinto por vocês. Agradeço aos meus queridos pais, Cida e Gilberto, que estão sempre por perto ajudando muito com meus filhos. Eu amo vocês. Ao Raphael Debei, por tratar com respeito e amor a minha Aninha, e nos alegrar com a sua presença!

Agradeço imensamente à minha querida orientadora, Profª. Drª. Vera Lúcia Amaral Ferlini, pelo privilégio de ser sua orientanda, por acolher meus argumentos sobre 1798 e pelo apoio incondicional e irrestrito ao longo desses últimos anos. Contar com a sua amizade nos momentos mais aflitivos foi fundamental para que essa etapa fosse concluída. Obrigada por tudo, mesmo.

Agradeço à Cátedra Jaime Cortesão pela dotação da bolsa de pesquisa em Portugal e por todas as oportunidades que me foram franqueadas durante esses anos de pesquisa. Agradeço muito à Patrícia Machado que trata a todos da Cátedra Jaime Cortesão com a maior gentileza e carinho. Agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo suporte financeiro concedido nos quatro anos de pesquisa.

Agradeço os Professores e membros da banca qualificadora, Fernando Antônio Novais e Pedro Puntoni, pelos comentários e sugestões, e pelo constante incentivo nesses anos de convivência acadêmica.

Aos Professores Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Marco Pamplona agradeço pelas oportunidades dos debates realizados durante as ANPUHs, no âmbito do grupo temático “Revoltas, Motins e Insurreições”. Ao Luciano Figueiredo, em especial, agradeço pelas oportunidades de publicação na Revista de História, e pela amizade construída nesses anos. Sou sua fã, você sabe.

Agradeço o Professor Pedro Cardim pela orientação durante a pesquisa realizada em Lisboa e pelo acesso aos trabalhos sobre São Tomé e Príncipe na biblioteca do Centro de História do Além-Mar. Ao Professor Tiago C. P. dos Reis Miranda agradeço pelas observações em relação à política portuguesa de concessão de territórios. Aos dois sou profundamente grata pelo carinhoso acolhimento institucional na belíssima Lisboa.

Aos amigos em Lisboa: Maria Manuel (Miúcha) Marques, Claudiany Pereira, Ana Letícia Fauri Gaspar, Gefferson Ramos, Nelson Mendes Cantarino e Francismar Alex Lopes de Carvalho. A todos vocês agradeço pela intensa e animada convivência naquele delicioso verão de 2009. Que a nossa amizade continue firme e forte!

Agradeço aos meus amigos cariocas: Carlos Ziller Camenietzki (Xuxu), Rômulo Siqueira Batista e João Carlos Guedes Pereira (Goméia), pelas inúmeras acolhidas no belíssimo balneário para as minhas temporadas entusiasmadas de pesquisa e samba! Ao Rômulo, em especial, agradeço pelo carinho e pela linda amizade em momentos importantes na minha vida.

Agradeço à querida Marieta Pinheiro de Carvalho por compartilhar o interesse pela trajetória política de d. Fernando José de Portugal e Castro, e pela parceria que está por vir!

Agradeço à Carolina Sá e ao Ancelmo Góis, da TV Brasil, pelo convite e pela gentileza com a qual vocês me trataram durante a gravação do programa sobre os 210 anos do enforcamento dos réus da Conjuração Baiana de 1798. O programa ficou bonito de se ver!

Aos meus amigos soteropolitanos: Rafael Faria Lima, que sempre me recebeu em seu chatô de braços abertos, com carinho e deliciosas conversas. À Aninha Franco, por me abrir as portas de sua incrível "República" no Pelourinho.

À Aninha Franco, ao Paulo Dourado e ao Dody Só: sou imensamente grata por vocês compartilharem com o público a belíssima peça "Búzios, a Revolta dos Alfaiates", encenada na Concha Acústica do Teatro Castro Alves em novembro de 2011.

Ao Urano Andrade, pela amizade e pela força com a documentação sobre 1798. Ao Afrânio Simões por compartilhar a paixão pela história da nossa Bahia no final do século XVIII. À Avanete de Sousa Pereira pela força de sempre e pelo convite, junto com Maria das Graças, para a publicação de artigo no belíssimo livro sobre as lutas pela Independência política na nossa linda Bahia. À Profª Maria José Rapassi Mascarenhas pela amizade e pelas inspiradoras conversas sobre a consolidação da elite baiana!

Ao Profº. Ubiratan de Castro Araújo, presidente da Fundação Pedro Calmon, e ao historiador Carlos Silva Jr. pela oportunidade de falar sobre os réus da Conjuração Baiana de 1798, exatamente no dia 12 de agosto de 2011, no Palácio Rio Branco, em Salvador.

À Professora Consuelo Pondé e ao Professor Jaime Nascimento pelo carinho e atenção com a qual vocês me receberam no Instituto Geográfico e Histórico da Bahia para me ouvir falar sobre Braz do Amaral, na Praça [redacted] anos depois do enforcamento dos réus da Conjuração Baiana de 1798.

Ao Professor Luís Henrique Dias Tavares sou imensamente grata pelo incentivo à pesquisa e pela linda amizade construída desde os idos de 2007. Luís Henrique e sua esposa, D. Laurita, sempre me receberam de braços abertos e sempre foram extremamente afetuosos comigo durante almoços e tardes em que tomamos sorvetes de cupuaçu conversando sobre a História da Bahia. Carinho e admiração eternos!

Ao João Jorge Santos Rodrigues, meu querido presidente do Olodum, por tudo, que não é pouco e sempre será muito. Porque o tempo feliz da liberdade, o tempo em que todos seremos irmãos, o tempo em que todos seremos iguais na nossa belíssima Bahia ainda está por vir. À Mara Felipe e à Cristina Calaccio por me convidarem a fazer parte do belíssimo evento realizado na UNEB, pela admirável Escola Olodum, em agosto de 2012, sobre a "Revolta dos Búzios".

Ao querido Elias Sampaio, Secretário da Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia, pela amizade que começou a ser construída em 2011. Como você sabe, a nossa "*Primeira Revolução Social Brasileira*", apesar de alguns ensaios, ainda está para ser feita. Sigamos juntos!

Agradeço ao presidente do Olodum, João Jorge dos Santos Rodrigues e ao cineasta Joel Zito Araújo, queridos, pelo convite para participar do processo de roteirização do filme sobre a Conjuração Baiana de 1798.

Aos queridos Elias Sampaio, João Jorge dos Santos Rodrigues, Ubiratan Amorim Toledo Miranda e Maurício Pestana agradeço por me convidarem a compor o grupo de bambas que batalhou pelo belíssimo samba enredo da nossa querida Nenê de Vila Matilde para o carnaval de 2013: "Da Revolta dos Búzios à atualidade, Nenê canta a Igualdade". Estaremos juntos na avenida!

Agradeço à Diretoria da Escola de Samba Nenê de Vila Matilde, que me ouviu falar sobre a Conjuração Baiana de 1798, durante a primeira etapa de escolha do samba enredo, em especial ao querido Presidente Mantega, Betinho, Léa, Magoo, Márcio, Eduardo Caetano e Lúcia Helena da Silva. Estamos juntos!

Aos meus amigos da Famesp: Persio Nakamoto, Alícia Eiras, Isilda Guimarães, Patrícia Rodrigues, Elenir Carillo, Mirian Fiori, Solange Vaini, Luciana Moura Abreu, Edvaldo, André Dalphino, Daniela Vaz, Aline e Cleber Feijó. Agradeço a cada um de vocês pelo carinho e pela amizade!

Agradeço aos meus recentes amigos da UniABC, sobretudo ao coordenador do curso de História Fábio Pires Gavião e ao professor Renato Dotta pela força e torcida nesses últimos meses de convivência.

Agradeço ao Marquinhus, que sempre torceu muito para que esse momento chegasse. Mesmo de longe você é posseiro, de posse mansa e pacífica, de um pedaço do meu coração.

Agradeço ao Wolfgang Lenk, queridíssimo, pela amizade construída, pelos inúmeros bate-papos históricos durante várias viagens para congressos e seminários, pelas leituras dos meus textos e pelo constante incentivo para que a pesquisa fosse concluída!

Agradeço imensamente ao Aldair Carlos Rodrigues, querido, por me esclarecer questões importantes sobre os Familiares do Santo Ofício. Sem a sua ajuda dificilmente eu conseguiria nomear os Familiares arrolados nos boletins manuscritos da Conjuração Baiana de 1798.

Agradeço à minha amiga querida Daniela Krogh e seu divertido marido, Nicolai Krogh, pelos deliciosos bate-papos, pelo carinho de sempre comigo e com a minha turminha e pelo divertido réveillon no Krogh´s!

Agradeço ao Carlos Henrique Barbosa Gonçalves, que de companheiro nos cursos do Professor Fernando Novais se transformou em um dos meus grandes amigos, que dividiu comigo momentos de aflição e alegria nos nossos cafés jacobinos no Girondino do centro de São Paulo. Valeu pela força de sempre!

Agradeço aos meus irmãozinhos Igor Renato Machado Lima e Serginho, por estarem sempre por perto, pela nossa cumplicidade e pelas deliciosas risadas! Estaremos juntos, sempre!

Agradeço ao Fábio Betioli Contel, que nos últimos quatro meses do doutorado foi um companheiro incansável, sempre transformando tudo em tanto. Carinho eterno por você.

Por fim, nessa versão corrigida, gostaria de agradecer imensamente aos membros da banca de doutorado pelas generosas arguições: Profº Drº Luciano Figueiredo, Profº Drº Carlos Gabriel, Profª Drª Iris Kantor e Profº Drº Fernando Novais.

Pobre colono: eis sua contradição posta a nu. Deveria, dizem, como faz o gênio, matar as vítimas de suas pilhagens. Mas isso não é possível. Não é preciso também que as explore? Não podendo levar o massacre até ao genocídio e a servidão até ao embrutecimento, perde a cabeça, a operação de desarranjo e uma lógica implacável há de conduzi-la até à descolonização. Não de imediato. A princípio o europeu reina: já perdeu, mas não se dá conta disso; ainda não sabe que os indígenas são falsos indígenas; atormenta-os, conforme alega, para destruir ou reprimir o mal que há neles. Ao cabo de três gerações, seus instintos perniciosos não renascerão mais. Que instinto? Os que compelem os escravos a massacrar o senhor? Como não reconhece nisto a sua própria crueza voltada contra ele? A selvageria dos camponeses oprimidos, como não reencontra nela sua selvageria de colono, que eles absorveram por todos os poros e de que não estão curados? A razão é simples. Esse personagem arrogante, enlouquecido por todo o seu poder e pelo medo de o perder, já não se lembra realmente que foi um homem: julga-se uma chibata ou um fuzil; chegou a acreditar que a domesticação das "raças inferiores" se obtém através do condicionamento dos seus reflexos. Negligencia a memória humana, as recordações indeléveis; e depois, sobretudo, há isto que talvez ele jamais tenha sabido: nós não nos tornamos o que somos senão pela negação íntima e radical do que fizeram de nós. Três gerações? Jean Paul Sartre, Prefácio de "Os condenados da Terra", de Frantz Fanon.

Resumo

Durante as investigações da Conjuração Baiana de 1798, um grupo de homens de muita "opulência e luzimento", qualificados por Luís dos Santos Vilhena de "**corporação dos enteados"**, fez "*pronta-entrega*" de seus escravos à justiça para livrarem-se da acusação de prática sediciosa no final do século XVIII, na capitania da Bahia. Esse episódio foi o ponto de partida para se comprovar a participação de pessoas dos médios e altos setores da sociedade soteropolitana na Conjuração Baiana de 1798, cujas demandas explicitadas nos boletins manuscritos eram inconciliáveis em seus termos, uma vez que o projeto político dos médios setores, os milicianos, vislumbrava a mudança dos hierarquizados critérios sociais que os impediam de participarem do universo político e ascenderem na carreira militar, e o projeto político dos altos setores, a **corporação dos enteados**, objetivava a conservação das regras do Sistema Colonial, que até então os tratava como "enteados" nas dinâmicas políticas e econômicas do Império Português. A documentação demonstra que o recrudescimento do pacto colonial anunciado pelas reformas modernizantes de d. Rodrigo de Sousa Coutinho desencadeou uma tomada de consciência da exploração colonial, fazendo com que os altos setores da sociedade soteropolitana do final do século XVIII reivindicassem a internalização de seus interesses econômicos e a manutenção de seus privilégios ameaçados com a possibilidade do fim dos monopólios, dos morgados, da mudança na forma de arrematação dos ofícios de fazenda e justiça, e da manutenção da prorrogação da arrematação dos dízimos para os negociantes portugueses. Após uma aliança programática com o contingente armado da capitania da Bahia, os médios e altos setores do *Partido da Liberdade* deflagraram o movimento com a publicação dos boletins manuscritos, explorando ao limite os dois principais medos no horizonte de expectativas da coroa portuguesa naquele conflituoso final de século: a miragem do livre comércio e a invasão francesa. Abertas as devassas para a investigação dos autores dos boletins manuscritos e dos partícipes do movimento, os altos setores recuaram, entregaram seus escravos à justiça e formularam as principais culpas que condenaram à pena de morte homens dos médios setores. Tratam-se, portanto, de elementos que permitem a análise da Conjuração Baiana de 1798 como um movimento de contestação política ocorrido em duas fases, durante o período de 1796-1800, contando com a efetiva participação dos altos e médios setores da sociedade soteropolitana da época. O enforcamento em praça pública dos réus da Conjuração Baiana de 1798, portanto, é paradigmático do fato de que projeto político vencedor foi o conservador, na medida em que a coroa portuguesa empreendeu uma série de soluções de compromisso com a **corporação dos enteados**, garantindo-lhes a internalização de seus interesses e a manutenção de seus privilégios, que os constituíam no setor dominante daquela sociedade, base social fundamental para a sustentação do poder monárquico português continuar a governar a conflitualidade no interior dos setores dominantes da sua principal colônia.

Palavras-chave: Conjuração Baiana de 1798; Movimento social.

Abstract

During the investigations of the *Conjuração Baiana of 1798*, a group of men with "opulence and brightness" qualified by Luís dos Santos Vilhena like the "***corporação dos enteados***", made a "immediate delivery" of their slaves to justice to rid themselves of charges of seditious practices in the late eighteenth century, at the captaincy of Bahia. This episode was the starting point to prove the participation of people from middle and higher social sectors of Salvador in the *Conjuração Baiana of 1798*, whose demands spelled out in manuscript bulletins were incompatible on their own terms, once the political project of the middle sectors, the militiamen, glimpsed the change of hierarchical social criteria that prevented them from participating in the political world and ascend in the military, and the political project of the upper sector, the *corporação dos enteados*, aimed at keeping the rules of the Colonial System, which until then was treated as "*enteados*" in the political and economic dynamics of the Portuguese Empire. The documentation shows that the intensification of the colonial pact announced by the modernizing reforms of d. Rodrigo de Sousa Coutinho triggered an awareness of colonial exploitation, making new claims of the higher social sectors of Salvador in the late eighteenth century to the internalization of its economic interests and maintain their privileges threatened with the possibility of the end of monopolies, of the *morgados*, the change in the auction of justice and treasury permissions, and maintaining the extension of auction of tithes to the Portuguese merchants. After a programmatic alliance with the armed contingent of the captaincy of Bahia, the middle and upper sectors of the *Partido da Liberdade* sparked the movement with the publication of manuscript bulletins, exploring the limits the two main fears on the horizon of expectations of the Portuguese crown at the end of that turbulent century: the mirage of free trade and the french invasion. With the start of the investigations to define the authors of these manuscripts and from participants of the movement, the higher sectors retreated, delivering their slaves to justice and formulating the main proves that condemned to death those men from the middle social sector. These elements allow the analysis of *Conjuration Baiana of 1798* as a movement of political contestation that occurred in two phases, during the 1796-1800 period, with the effective participation of upper and middle social sectors of Salvador at the time. The hanging in public square of the defendants of the *Conjuração Baiana of 1798*, therefore, is paradigmatic of the fact that the winner's political project was the conservative, in that sense that the Portuguese crown undertook a series of compromises with the ***corporação dos enteados***, ensuring them to internalize their interests and maintain their privileges, which allows them to constitute the dominant sector of that society, and was fundamental to sustaining the continuance of Portuguese monarchy to govern the conflict within the dominant sectors of its main colony.

Key-words: Conjuração Baiana de 1798; Social Movement.

Sumário

Introdução 01

Cap. 1 "Tempos de Tensão: 1796-1798" 35

- 1.1 "A *capitalidade* da Bahia setecentista no Império Português" **36**
- 1.2 "D. Fernando José de Portugal e Castro e a corporação dos enteados" **76**

Cap. 2 "Tempos de Contestação: 1797-1798" 114

- 2.1 Os impactos da política reformista de d. Rodrigo de Sousa Coutinho na capitania da Bahia no final do século XVIII **115**
- 2.2 Os Boletins Manuscritos: demandas e agentes políticos **154**

Cap. 3 "Tempos de Negociação: 1798-1800" 179

- 3.1 A Devassa das Devassas **180**
- 3.2 As negociações em 1799 **219**

Conclusões 231

Documentação 237

Bibliografia 24

Introdução

1.
o tema

No final do século XVIII, a Capitania da Bahia passava por um processo de expansão mercantil e demográfica, enquanto as ruas e ladeiras das cidades alta e baixa de Salvador eram palcos de várias agitações políticas[1]. Por volta de 1798, Salvador tinha cerca de 60.000 habitantes[2] e a expansão mercantil provocou uma rápida e constante elevação dos preços dos produtos de exportação e de consumo, provocando um clima de prosperidade para os que estavam ligados à produção e ao grande comércio. Para a maioria da população, livres e pobres que viviam de ofícios mecânicos, no entanto, a situação beirava à calamidade, pois a alta de preços, principalmente da carne e da farinha de mandioca, não foi acompanhada pela alta dos jornais[3].

Entre as várias agitações políticas que ocorreram na cidade, no dia 12 de agosto de 1798, a população de Salvador foi surpreendida pelo teor dos boletins manuscritos afixados em prédios públicos, alguns dos quais com a seguinte mensagem: *"O Povo Bahinense e Republicano ordena, manda e quer que para o futuro seja feita a sua digníssima Revolução"*[4]. A informação foi acrescida pela convocação da população a participar do levante projetado pelo *Partido da Liberdade:* um grupo que se intitulava *Anônimos Republicanos*[5]. Ainda que as mensagens fizessem referência ao tempo futuro,

---

[1] Affonso Ruy. *História da Câmara Municipal da Cidade de Salvador*. Salvador: Câmara Municipal de Salvador, 2003; A.J.R. Russel-Wood. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755.* Brasília: UnB, 1981; José Jobson de Andrade Arruda. *A circulação, as finanças e as flutuações econômicas*. In *Nova história da expansão portuguesa, o império luso-brasileiro 1750-1822.* Lisboa: Estampa, 1986, vol. VIII; Kátia Mattoso, *Da Revolução dos Alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX.* Salvador: Corrupio, 2004.*;* Maria José Rapassi Mascarenhas. *Fortunas coloniais – Elite e riqueza em Salvador 1760 – 1808.* Tese de Doutorado, DH/FFLCH/USP, 1999; Stuart B Schwartz. *Segredos Internos: engenhos e escravos na Sociedade Colonial: 1550-1835.* São Paulo: Cia Das Letras/ CNPq, 1988; Stuart B Schwartz. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011;Vera Lúcia Amaral Ferlini. *Terra, Trabalho e Poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial.* Bauru: EDUSC, 2003.

[2] Cf. Luís dos Santos Vilhena. *Recopilação de Notícias Soteropolitanas e Brasílicas.* Salvador: Itapuã, 1969, 3 vols.

[3] Kátia M. de Queirós Mattoso, *Presença Francesa no Movimento Democrático Baiano de 1798.* Salvador: Itapuã, 1969.

[4]Kátia M. de Queirós Mattoso. *Presença Francesa no Movimento Democrático Baiano de 1798.* Salvador: Itapuã, 1969, pp. 150-159. Ler, especialmente, os pasquins nº. 4, 5, 6, 7 e 8. Grifo meu.

[5] Idem.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 391

as autoridades dos dois lados do Atlântico não desconsideraram o peso dos termos veiculados nos boletins: *liberdade, república e revolução,* que naquela conjuntura compunham a cadência da Revolução Americana (1776), Revolução Francesa (1789) e Revolução escrava em São Domingo (1791).

As autoridades locais agiram rapidamente, iniciando uma duvidosa investigação para se descobrir e punir os autores dos boletins manuscritos que, em razão dos termos veiculados, foram qualificados de *pasquins sediciosos.* Como era de se esperar, d. Fernando José de Portugal e Castro, governador-general da Bahia, imediatamente ordenou que fosse aberta uma devassa para se descobrir o(s) autor(es) de tão "*odiosa empresa*". Para tanto, designou, por Portaria de 13 de agosto de 1798, o Desembargador Ouvidor Geral, com vezes de Corregedor do Crime, Doutor Manoel Magalhães Pinto Avellar de Barbedo[6].

De acordo com a documentação, para dar início às investigações, o Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque lembrou ao governador o "*modo livre e atrevido de falar"* do Requerente do Tribunal da Relação da Bahia, o pardo Domingos da Silva Lisboa, sugerindo-lhe que confirmasse a suspeita e comparasse a letra dos boletins com algumas petições que porventura o Desembargador pudesse encontrar na casa do dito requerente[7]. Acatando a sugestão de José Pires de Carvalho e Albuquerque, no dia 21 de agosto de 1798, o Desembargador Avellar de Barbedo, concluiu que "*a Letra dos mesmos* [boletins] *segundo nos pareceo he do dito Domingos da Silva Lisboa posto que disfarçada [...]"*[8].

Dias depois, outros dois boletins em formas de cartas foram encontrados na Igreja do Carmo, colocando em xeque a autoria e o modo pelo qual as autoridades chegaram ao então culpado que, àquela altura, encontrava-se preso no Segredo (Cadeia) do Tribunal da Relação. Na primeira carta, o Prior dos Carmelitas Descalços era informado que tinha

---

6 Cf. *"Devassa a que procedeo o Desembargador Ouvidor Geral, com vezes de Corregedor do crime da Coroa, o Doutor Manoel Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, na conformidade da Portaria do Ilmo. Exmo. Governador e Capitão General desta Capitania, sobre a factura, e publicação de vários papéis sediciozos, e revolucionários, que aparecerão nesta cidade do dia doze de Agosto de 1799*". In: *Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates*, Salvador: Arquivo Público do Estado da Bahia, 1998, pp. 31-32. Doravante ADCA. Chamamos a atenção para o fato de que o ano da publicação dos pasquins sediciosos é 1798, e não 1799 como consta na documentação da devassa.

7 Cf. *Auto de Exame, e combinação das Letras dos pesquins (sic), e mais papeis sedicciozoz que apparecerão nas esquinas, ruas e Igrejas desta Cidade que se achão incorporados na Devassa, que está debaixo do Nº. 1 e do papel em que elles estão escritos, com as letras de Domingos da Silva Lisboa nas peticoens, que forão achadas em sua caza e com o papel limpo, que ahi também se achou, e tudo se acha junto ao auto da achada, e aprehenção constante do appenso Nº. 9.* In: ADCA, 89-90.

8 Idem, p. 90.

sido escolhido por plebiscito para no futuro ser o *Chefe em Geral da Igreja Bahinense.* A segunda carta foi para o governador, d. Fernando José de Portugal e Castro:

> *"Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, o Povo Bahinense, e Republicano na secção de 19 do prezente mez houve por bem eleger; e com efeito ordenar que seja Vossa Excellencia invocado compativelmente como cidadão Prezidente do Supremo* [Tribu]*nal da Democracia B*[ahinense] *para as funcoens, da futura revolução, que segundo o Plebiscito se dará no prezente pelas duas horas da manhã, conforme o prescripto do Povo. Espera o Povo que Vossa Excellencia haja por bem o exposto. Vive et vale"*[9].

Não obstante ao modo pouco ortodoxo de se descobrir o autor dos pasquins, d. Fernando José de Portugal e Castro ordenou que o Desembargador Avellar de Barbedo fizesse um novo exame de comparação das letras dos bilhetes. Dessa feita, o resultado foi a descoberta de três petições na Secretaria de Estado que provaram que o autor dos boletins manuscritos e dos bilhetes era Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, homem igualmente pardo e soldado do Primeiro Regimento de Linha de Salvador e Quarta Companhia de Granadeiros[10]. Ocorre que dessa vez pesou sobre o réu um "*requerimento atrevido*" enviado pelo acusado para que d. Fernando

> *"[...] o nomeasse Ajudante do quarto Regimento de Milícias desta Cidade, composto de homens pardos, alegando que estes devião ser igualmente attendidos que os brancos, a que não deferi, e que conservava em meu poder pela sua extravagância [...]"*[11].

Por analogia ao teor da carta, o Desembargador chegou ao conteúdo dos pasquins sediciosos, uma vez que os papéis também "*inculcavão aquela mesma igualdade entre os pardos, pretos e brancos*". Isso posto, "*faz não só conjecturar mas persuadir ser elle* [Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga], e *não outrem o autor dos Papeis Sediciozos*"[12].

---

[9] *Outra relação feita pelo P. Fr. Joze D´Monte Carmelo, religiozo carmelita descalço.* Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, doravante IHGB, *Notícia da Bahia,* tomo IV, Lata 402, manuscrito 69. Arquivo Histórico Ultramarino, inventário Castro e Almeida, Bahia, documentos avulsos, caixas: 41 a 82. O documento "*Outra relação ..."* está integralmente transcrito na obra de Luís Henrique Dias Tavares. *História da Sedição intentada na Bahia em 1798 (A Conspiração dos Alfaiates).* São Paulo/Brasília: Pioneira/INL, 1975, pp. 123-137.

[10] *"Auto de combinação de letra dos pesquins* [sic], *e papeis sediciosos, que apparecerão nas esquinas, ruas e Igrejas desta Cidade, incorporados na Devassa debaixo do n. 1 com a letra de Luiz Gonzaga das Virgens nas peticoens que estão no appenso n. 4 e papeis juntos por linha ao appenso n. 5, e com a letra de Domingos da Silva Lisboa nas peticoens,...".* In: ADCA, vol. 1, pp.123-124.

[11] Biblioteca Nacional, doravante BN, Sessão de Manuscritos, I-28-26, 1, n. 13.

[12] Cf. *Huma carta escrita pelo reo Luiz Gonzaga das Virgens ao Cadete Francisco Leonardo Carneiro, e o rascunho de hum requerimento do mesmo reo, dirigido a Sua Alteza.* In: ADCA, pp. 224-226. Os originais estão no Arquivo Público do Estado da Bahia, doravante APEB, maço 580, auto 21.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 393

Todavia, o governador mandou soltar Domingos da Silva Lisboa apenas no dia 10 de novembro de 1798, comunicando ao Desembargador Avellar de Barbedo, no dia 24 de fevereiro de 1799, que o havia mandado prender novamente "*a vista de huma Reprezentação vocal [...] expondo-me que ocorrião outros* [motivos] *pellos quaes se devia praticar com elle semelhante procedimento"*[13].

A representação vocal a que se referia o governador era a denúncia de uma reunião na madrugada do dia 25 de agosto de 1798, no Campo do Dique do Desterro, atual Dique do Tororó, no qual os partícipes do movimento verificariam a quantidade de homens e armas para dar início ao levante e libertar Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, que àquela altura encontrava-se preso. A partir desse momento, as autoridades dos dois lados do Atlântico estavam às voltas de dois problemas que, comprovados, configuravam crime de lesa-majestade de primeira cabeça: descobrir os autores dos pasquins sediciosos e os partícipes do levante que instituiria no futuro a "*República Bahinense".*

A reunião no Campo do Dique do Desterro foi abortada pelas autoridades locais, e o esboço de uma "*República Bahinense"* foi uma jura que morreu sem oração na manhã de 8 de novembro de 1799, quando quatro homens livres, pobres e pardos foram enforcados e esquartejados na Praça da Piedade, em Salvador. Condenados como os "*cabeças"* da "*projetada revolução",* os alfaiates Manuel Faustino e João de Deus do Nascimento, e os soldados Lucas Dantas de Amorim e Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga foram considerados os protagonistas de um evento histórico conhecido até os dias de hoje como *Conjuração Baiana de 1798.*

2.

A Conjuração Baiana de 1798 na historiografia

No mestrado em História Social sobre a construção da memória história da Conjuração Baiana de 1798, defendido em 2007[14], demonstrou-se que o trágico fim desses homens foi reputado pela historiografia oitocentista como uma anomalia social e manifestação da barbárie habilmente abortada pelas autoridades régias. Sob a pena dos intelectuais do século XX, entretanto, o evento foi considerado como a *mais popular das*

[13] Cf. *Cópia da Portaria do Illustríssimo e Excellentíssimo Governador e Capitão General desta Capitania derigida ao Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, e Intendente da Polícia o Doutor Manoel de Magalhães Pinto de Avellar de Barbedo.* In: ADCA, p. 91.
[14] Cf. Patrícia Valim. *Da Sedição dos Mulatos à Conjuração Baiana de 1798: a construção de uma memória histórica.* Dissertação de Mestrado, DH/FFLCH/USP, 2007.

revoltas que antecederam a emancipação política do Brasil, em 1822. Após as comemorações do primeiro centenário da Independência do Brasil, percebe-se que a pena histórica encarregou-se não só de alargar as bases sociais do evento, originalmente circunscrita aos médios e baixos setores da sociedade baiana da época, como, a partir de uma inversão historiográfica dos polos das análises, transformou-o em um dos *tournants* da nossa história nacional[15].

A partir do reconhecimento de que as revoltas populares, no oitocentos, significavam a tentativa "ilegítima" de a população livre citadina invadir os espaços políticos circunscritos aos homens virtuosos, na melhor tradição de Montesquieu, os historiadores demonstraram a baixa condição social dos enforcados em praça pública como impossibilidade de existir base social para a legitimação de projetos políticos de feição republicana.

Inácio Accioli reiterou a circunscrição social elaborada pelas autoridades em 1799, no que se refere à articulação dos protagonistas da revolta e seus princípios políticos, i.e., os homens livres e pobres como o único setor social simpático às ideias da França revolucionária[16]. John Armitage, por sua vez, reafirmou a baixa composição social dos partícipes da revolta – homens de cor da Bahia-, considerando-a como um dos desdobramentos do estado de infantilidade da civilização brasileira sob o domínio de Portugal[17].

Francisco Adolfo de Varnhagen sofistica os argumentos e o método ao qualificar a revolta como uma *Conspiração Socialista,* um arremedo da Revolução em São Domingo protagonizado por homens de "ínfima qualidade". Ao publicar quase integralmente o conteúdo dos pasquins sediciosos afixados em locais públicos da Salvador de 1798, na primeira edição de sua *História Geral do Brasil,* em 1853, Varnhagen procurou desqualificar o localismo e o republicanismo subjacente à revolta "habilmente abortada pelas autoridades régias"[18]. No entanto, Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, preocupado com os desdobramentos dos conteúdos dos pasquins sediciosos, naquela conflituosa conjuntura de 1860, criticou a postura de Varnhagen no

[15] idem.
[16] Inácio Accioli de Cerqueira Silva. *Memórias Históricas e Políticas da Província da Bahia.* Bahia: Typ. Do Correio Mercantil, de Précourt, 1835, Tomo I. Este tomo com as anotações de Brás do Amaral equivale ao Tomo III, p. 17 da edição elaborada em 1931 pela Tipografia Oficial do Estado da Bahia.
[17] João Armitage. *História do Brasil*. São Paulo: EDUSP, 1981. A 1ª. edição inglesa é de 1836. A primeira edição brasileira é de 1837.
[18] Arquivo Histórico do Itamaraty, doravante AHI, códices 351-360, Lata 351, doc. A. A documentação analisada é a primeira edição de Varnhagen com anotações e alterações manuscritas pelo próprio autor para a publicação da segunda edição, em 1871.

artigo *A Conspiração de João de Deus,* demonstrando o perigo de corrupção do tecido social quando os homens livres, pobres e pardos tentaram fazer política em 1798[19].

O problema nessa perspectiva de análise já não era mais os projetos políticos republicanos, pois para o cônego Fernandes Pinheiro a administração de Pedro II era sensível às "quiméricas utopias" de homens como Cipriano Barata; não dos homens livres, pobres e pardos para quem o fazer política em 1798, não passou de "*conciliábulos, compostos das fezes da população bahiana, sem bases determinadas, reunidos em um lugar público e terminado em um botequim".* Controvérsias à parte, o que estava em causa para ambos os autores, no século XIX, era a unidade nacional e a manutenção da clivagem social no universo da política, em um momento em que os setores populares ganhavam as ruas com vários motins.

Com efeito, ainda que a Conjuração Baiana de 1798 tenha sido integrada como um dos fatos que compuseram a história pátria oitocentista, Francisco Adolfo de Varnhagen e Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, sobretudo, reafirmaram não só baixa composição social como a circunscrição geográfica do evento. Como homens de letras e da política oitocentista, foram além ao justificarem ideologicamente a *punição exemplar*, pois definir os sujeitos da revolta – homens livres, pobres e pardos enforcados em praça pública – para o tema da república, no século XIX, foi o ângulo pelo qual os autores demonstraram que a efetivação de um projeto republicano estava previamente fracassada, porque fora vislumbrada por um setor que não participava e nem deveria participar do universo da política.

Essa questão não é de pouca relevância, uma vez que ela foi a via pela qual parte dos historiadores que versaram sobre a Conjuração Baiana de 1798, no século XX, perceberam certo grau de coerência entre a tentativa de participação política dos setores populares e a ideia de república, concebida como desejo de autonomia baiana do jugo português e, depois da Revolução de 1930, de autonomia nacional.

Foi a partir da descentralização historiográfica, com a fundação dos Institutos Históricos e Geográficos regionais, na segunda década do século XX, que os historiadores baianos Francisco Borges de Barros e Braz do Amaral deram início ao processo de inversão historiográfica dos polos das análises sobre a revolta baiana de 1798, no oitocentos, chamando a atenção, de maneira distinta, para o lugar de destaque que a Bahia deveria ocupar no processo de formação do Estado brasileiro.

[19] Cf. Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro. *A Conspiração de João de Deus, Revista popular,* tomo VIII, p 218-221, 1860. BN, sessão de obras raras, PR-SOR-03143[1-8].

Em sua análise, Francisco Borges de Barros ressalta o papel da maçonaria como o centro difusor das ideias libertárias e práticas sediciosas que fundamentaram as ações dos partícipes do evento: a *fina flor* da sociedade baiana de 1798, cujo desejo de mudança e o fim do domínio português foram a cadência das ações de homens como José da Silva Lisboa, Cipriano Barata e Francisco Agostinho Gomes[20]. Amplia-se a base social do evento sem desconsiderar o papel dos baixos setores da sociedade baiana da época, pois ao comparar os quatro homens enforcados em praça pública a Tiradentes, Francisco Borges de Barros demonstra que, como em qualquer "*revolução"*, eles foram a linha de frente.

Contudo, foi Braz do Amaral quem realmente inverteu os polos das análises oitocentistas no que se refere à punição exemplar, chamando a atenção para o sangue dos réus enforcados no patíbulo público, em 1799, significar a generalização social do desejo de independência do domínio português. Ao chamar a atenção para a participação dos vários setores da sociedade baiana de 1798, o autor dá os primeiros passos para a ideia de cooperação de classe em torno de um projeto político coletivo, como um *"crescendo de tomada de consciência"*[21]. O resultado desse processo de inversão historiográfica do viés depreciativo das análises oitocentistas foi *transubstanciação* da Conjuração Baiana de 1798 em um evento de forte identificação política regional.

Tudo mudou com a Revolução de 1930. A partir desse momento, a *Conjuração Baiana de 1798* deixa de ser um evento de identificação regional para tornar-se o representante das mais profundas aspirações de amplos setores da sociedade brasileira. A Revolução Burguesa será a cadência das análises de Caio Prado Júnior e Affonso Ruy, seja para demonstrar a prática revolucionária para que ela efetivamente aconteça, seja para entender as razões pelas quais ela ainda não aconteceu. Seja como for, o tom será o das utopias e da esperança por efetivas transformações sociais.

Embora a interpretação de Caio Prado sobre a Conjuração Baiana de 1798 seja breve, ela representa uma inflexão do conhecimento até então elaborado sobre o evento, uma vez que o autor vê nos pressupostos revolucionários de Cipriano Barata a contradição interna da colonização portuguesa no final do século XVIII e, consequentemente, o

[20] Francisco Borges de Barros. *Primórdios das Sociedades Secretas na Bahia.* In: *Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia,* vol. XV, pp. 44-45, 1928. Cumpre destacar que Francisco Borges de Barros não cita a referência de nenhum documento para a interpretação da Conjuração Baiana de 1798.

[21] Braz Hermenegildo do Amaral. *A Conspiração Republicana da Bahia de 1798.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. Conferência realizada no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, em 25 de junho de 1926.

desdobramento de influências externas. Para Caio Prado Júnior, a situação da Bahia colonial, no final do século XVIII, evidenciada pela tradicional estrutura agrário-exportadora, deflagrou as razões internas do conflito, já suficientemente agravadas pelos desdobramentos de um fenômeno mais amplo – o desenvolvimento do capitalismo comercial[22].

Ao observar a centralidade do comércio europeu na análise sobre a colônia, Caio Prado afirma que todos os níveis da sociedade colonial foram organizados para atender às exigências do negócio mercantil, cujo sentido é a atenção às necessidades de consumo alheias. Nesse particular, para o autor "*no Brasil-Colônia, a simples propriedade de terra, independente dos meios de a explorar, do capital que a fecunda, nada significa. Nisso distingue a nossa formação da Europa Medieval saída dos bárbaros"*[23].

Uma década depois, baseando-se nas teses dogmáticas do Partido Comunista Brasileiro, para Affonso Ruy, *a revolução articulada na Bahia e descoberta em 1798 mais não foi que o último marco da inquietação nacionalista que encheu todo o século XVIII, na transitoriedade que atingiria o ápice na revolução pernambucana, em 1817*[24]. O autor encadeou em sua análise a Conjuração Baiana de 1798 como um *crescendo de tomada de consciência,* a partir da Inconfidência Mineira de 1789, permitindo-lhe qualificar o evento como a "*Primeira Revolução Social Brasileira".*

Na análise de Affonso Ruy a principal questão é *práxis política* de uma Revolução Burguesa malograda, na qual coube aos membros da elite baiana de 1798 a função de *doutrinarem* os proletários – alfaiates e soldados livres, pobres e pardos -, preparando-os para a ruptura com as formas de poder do Antigo Regime, a Independência do Brasil e a implantação de um novo regime de governo que inauguraria, enfim, uma nova era de progresso social.

Nesse caso, para o autor, nem a burguesia – a elite baiana – nem o proletariado – homens livres e pobres – estavam preparados para cumprir suas "missões históricas". Essa ideia está, sem dúvida, ligada às proposições marxistas em identificar uma determinada classe social com um "devir" histórico específico, no qual a burguesia

---

[22] A edição utilizada nesta tese é a de 1975. Ler: Caio Prado Júnior. *Cipriano Barata (1764-1838).* In: *Evolução Política Brasileira e outros estudos – Ensaio de interpretação materialista da História do Brasil.* São Paulo: Brasiliense, 1975, 9ª. edição. Alguns trabalhos afirmam que a primeira edição da obra data de 1946, mas de acordo com Florestan Fernandes, a primeira edição do livro é de 1933. Cf. Florestan Fernandes. *A obra de Caio Prado nasce da rebeldia moral.* Folha de São Paulo, 7 de setembro de 1991.

[23] Caio Prado Júnior, *op.cit.,* p. 18.

[24] Affonso Ruy. *A Primeira Revolução Social Brasileira.* São Paulo: Cia. da Editora Nacional, Coleção Brasiliana, vol. 217, 1978, p. 9.

"encarna" o espírito de cada época histórica, configurando-se em uma força social transformadora, superior às suas possibilidades históricas efetivas, para levar a cabo o processo revolucionário[25].

A partir de meados da década de sessenta do século XX, os estudos históricos no Brasil começaram a passar por uma profunda renovação, com a crescente produção universitária ligada à implantação dos programas de pós-graduação. Tais programas estavam influenciados, por um lado, pelas vertentes marxistas e, por outro, pelas atividades dos pesquisadores franceses ligados à revista *Annales,* conhecidos pela aproximação com as outras ciências humanas. A questão com a qual essa geração estava às voltas, nem sempre orientada por um mesmo conjunto de conceitos e problemas, era o estudo das mudanças sociais e políticas no Brasil, em perspectiva histórica. A crítica era anti-imperialista e o método era o "revisionismo radical"[26], que desaguaria nos estudos mais sistemáticos sobre a dependência brasileira.

Nesse ambiente, Fernando Antônio Novais[27], radicalizando as teses de Caio Prado Júnior, interpreta os acontecimentos ocorridos no período de 1777-1808, da colonização brasileira, como parte de um fenômeno emergente da expansão do capitalismo industrial, de novos padrões de dominância que redefiniriam as condições de ordenamento das contradições internas de cada uma das partes constitutivas do Império Português. Para o autor, o *Antigo Sistema Colonial*, organizado como um mecanismo de aceleração da acumulação primitiva, constituiu-se em fator vital para a passagem do capitalismo comercial para o capitalismo industrial, mas, em contrapartida, fomentou a emergência de padrões incompatíveis com esse mesmo sistema de colonização mercantilista.

Exemplos desses padrões incompatíveis, a seu ver, são as revoltas coloniais ocorridas no Brasil no final do século XVIII e início do século XIX. Com efeito, justamente porque a tese do autor visa demonstrar a *Crise do Antigo Sistema Colonial*, a Conjuração Baiana de 1798 é interpretada como o desdobramento da *irreversibilidade* desse processo. O autor afirma que na Bahia de 1798, "*a contestação do colonialismo do Antigo Regime envolveu efetivamente os estratos mais subalternos da ordem social e radicalizou no limite as propostas de transformação política"*[28]. Transcendeu-se, com

[25] Cf. Caio Prado Júnior, *op.cit.*
[26] Expressão cunhada por Carlos Guilherme Mota. *A ideologia da cultura brasileira (1933-1974) – pontos de partida para uma revisão histórica.* São Paulo: Ática, 5ª. edição, 1985, p. 48.
[27] Fernando Antônio Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808).* São Paulo: Hucitec, 1995. 6ª. edição.
[28] Cf. Fernando Antônio Novais. *Prefácio: ao aluno.* In: *Aproximações, op.cit.,* pp. 331-332. O texto original é o prefácio ao livro de István Jancsó. *Na Bahia contra o Império: história do ensaio de sedição*

efeito, a tomada de consciência da situação colonial e projetou-se a mudança, pois a seu ver, a trama ocorrida na Salvador de 1798 mais não foi que a face soteropolitana da *Crise do Antigo Sistema Colonial.* A demonstração da *irreversibilidade* de um *longo processo de ruptura* que culminou no nosso peculiar processo de Independência[29].

A relevância da análise reside na própria ideia de *Crise do Sistema Colonial* elaborada por Fernando Antônio Novais, entendida como *o conjunto de tendências políticas e econômicas que forcejavam no sentido de distender ou mesmo desatar os laços de subordinação que vinculavam as colônias ultramarinas às metrópoles europeias*[30]. O que vale afirmar que se do ponto de vista econômico esse conceito de *Crise do Sistema* pode coexistir com uma etapa de franca expansão da produção e do comércio colonial – como é o caso da Bahia do final do século XVIII -, do ponto de vista político, não lhe restava outra situação que não fosse a sua própria superação.

Não obstante a rima ser infame, o que importa é que as implicações que Fernando Antônio Novais faz acerca da *Crise do Antigo Sistema Colonial* foram a cadência das análises que István Jancsó e Carlos Guilherme Mota elaboraram sobre a Conjuração Baiana de 1798, considerando o nacionalismo a via de emancipação política e superação das desigualdades sociais, intrínsecas à formação do Estado brasileiro.

István Jancsó analisa a Conjuração Baiana de 1798 no quadro geral das transformações derivadas da *Crise do Antigo Sistema Colonial*, uma vez que foi:

> "*no interior de um movimento permanente de transformações sociais, de propostas e práticas, de lutas, vitórias e derrotas que representam o processo de acumulação coletiva da experiência política dos segmentos sociais que formam o conjunto da sociedade brasileira, experiência que será, em última análise, uma das bases sobre a qual se construirá o Estado nacional brasileiro"* [31].

Para o autor, a peculiaridade da Conjuração Baiana de 1798 em relação às outras revoltas do final do século XVIII, reside na participação de homens de distinta condição social, evidenciada na forma pela qual o governador da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro, não só deixou "*os membros da elite local, envolvidos na articulação sediciosa, à margem da suspeição e da repressão",* como foi o responsável por restaurar-

de 1798. São Paulo: Hucitec, 1996, pp. 9-10.

[29] Para essa perspectiva de análise ler: Fernando Antônio Novais e Carlos Guilherme Mota. *A Independência política do Brasil.* São Paulo: Hucitec, 1996, 2ª. Edição.

[30] NOVAIS, *op.cit.,* p. 13.

[31] István Jancsó. *Na Bahia contra o Império – História do ensaio de sedição de 1798.* São Paulo/Salvador: Hucitec/Edufba, 1996, p. 55.

lhes a condição de súditos da Coroa. Ao ressaltar a emergência de novos padrões de sociabilidade política, na qual amplos setores interagiam entre si, o autor chama a atenção para o projeto esboçado pelos partícipes representar um grave risco para o reformismo português, pois as autoridades locais viram no conteúdo dos *pasquins sediciosos* a perda dos fundamentos tidos por necessários para a reiteração da sociedade colonial[32].

A inflexão da análise do autor sobre o que é específico da Conjuração Baiana de 1798, o esboço de um projeto coletivo de homens de distinta condição social como o germe do *novo,* não esconde, contudo, um pressuposto implícito que é o constitutivo da análise de István Jancsó: o entendimento de 1798 via 1822. Ao conceber o evento como a expressão de categorias históricas cujo desenvolvimento projeta as contradições do presente em um futuro próximo, entrevendo sua própria superação, o autor necessariamente interpreta as manifestações do *novo* como um crescente processo de tomada de consciência ou mesmo de amadurecimento do fazer política em colônia com um fim específico: o longo processo de ruptura[33].

Parece inegável que o que está subjacente à análise é a ideia de *Crise do Sistema* formulada por Fernando Antônio Novais que vê no esgotamento do capital mercantil como ordenador do real a emergência do capital industrial que, uma vez estruturado, é suficientemente forte para destruir suas próprias criaturas, as colônias, por exemplo, e instituir o *novo* como ordenador do real: a nação[34]. Esse também é o pressuposto da análise de Carlos Guilherme Mota sobre a Conjuração Baiana de 1798, em sua dissertação de mestrado, *Ideia de revolução no Brasil (1789-1801),* defendida em 1967, na cadeira de História Moderna e Contemporânea da Universidade de São Paulo.

Fundamentando-se nas proposições de Florestan Fernandes e de Lucien Goldmann, o autor interpreta o evento a partir das formas de pensamento como

---

[32] Idem, p. 206.

[33] Cf. István Jancsó. *Bahia 1798: a hipótese de auxílio francês ou a cor dos gatos.* In: Júnia Ferreira Furtado (Org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Português.* Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001, pp. 361-388. Ler a análise sobre o processo de Independência Política do Brasil em 1822 de Fernando Antônio Novais e Carlos Guilherme Mota in: *A Independência política do Brasil.* São Paulo: Hucitec, 1996, 2ª. edição, p. 12. Sobre o papel das revoltas ocorridas no final do século XVIII e início do XIX no processo de 1822, ler, especialmente, o capítulo 1: *O contexto,* pp. 15-34.

[34] Cf. Rogério Forastieri da Silva. *Colônia e Nativismo: a história como biografia da nação.* São Paulo: Hucitec, 1997, p. 91. O autor problematiza a constituição do discurso histórico oitocentista sobre o passado colonial, especialmente sobre o objeto histórico global que é a "colônia". A colônia, segundo Forastieri, tem menos a ver com a nação do que com a expansão do capitalismo. Ao recolocar a colônia no Antigo Sistema Colonial, a independência é um longo processo de ruptura desencadeado pela crise do Antigo Sistema Colonial. Segundo o autor "*é nesse processo que fica elidida a questão do movimento, da mudança, enfim, da própria história".*

indicativas do processo de *tomada de consciência* articuladas à *Crise do Antigo Sistema Colonial*[35]. O que lhe permite afirmar que o conceito de "*propriedade se insinua de maneira significativa nos comportamentos e, não raro, nas tomadas de consciência dos seres coloniais"*[36]. De acordo com a análise a *propriedade* funciona como um divisor de águas, uma vez que ela é *contraditória* em situação colonial, deflagrando o que autor qualifica com cautela de "*relações de litígio",* já que não se trata de homens "*neutros",* mas sim de "*contendores".*

Para o autor, como a propriedade surge como uma entidade contraditória num sistema de colonização, ela é a base sobre a qual está assentada a sua própria dinâmica, "*requisito e desintegrador do sistema",* uma vez que o êxito da colonização depende do seu fortalecimento e desenvolvimento e, justamente por isso, acaba se opondo às metas do processo. A questão central da análise do autor é saber, em primeiro lugar, o "*que é propriedade dentro de um sistema de colonização?"*, para, em seguida, saber "*que tipo de problemas e solução podem ser observados, e quais os encaminhamentos no nível da consciência possível da época?"*[37].

Carlos Guilherme Mota procura subsídios para responder a suas indagações na obra *Recopilação de Notícias Soteropolitanas e Brasílicas*[38]*,* escrita durante o período de 1797-1799, por Luís dos Santos Vilhena, professor-régio de língua grega considerado pelo autor a um só tempo "*colono e colonizador, o que vale afirmar: a colonização em crise".* Como para o autor as considerações de Vilhena permitem uma visão nítida das contradições dos grupos sociais e expressões próprias da *Crise do Sistema Colonial*, Carlos Guilherme Mota considera a obra "*uma das melhores análises da propriedade como base da nacionalidade, bem como da propriedade interferindo nas relações de homem a homem"*[39].

Cumpre destacar que, para o autor, o conceito de propriedade liga-se a outro conceito, passível de restrição ao se analisar a conjuntura da sociedade baiana de 1798: o de nacionalidade. Ao buscar em 1798 o rastilho do processo de independência política do

---

[35] Carlos Guilherme Mota. *Ideia de Revolução no Brasil (1789-1801).* São Paulo: Ática, 1996, 4ª. edição. A primeira edição do livro foi publicada em Lisboa, em 1970, com o título de *Ideias de inovação no Brasil.* Lisboa: Livros Horizonte, 1970. A primeira edição brasileira data de 1979, acrescida de um apêndice com dois textos sobre a historiografia luso-brasileira e o problema das lutas de libertação nas ex-colônias portuguesas, com o título: *Ideia de Revolução no Brasil (1789-1801).* Campinas: Vozes, 1979. Cf. *Prefácio à 4ª Edição*, *op.cit.,* p. 7.
[36] Idem, p. 103.
[37] Idem, ibidem, p. 108.
[38] Luís dos Santos Vilhena. *Recopilação de Notícias Soteropolitanas e Brasílicas.* Salvador: Itapuã, 1969.
[39] Mota, *op.cit*, p. 84.

Brasil em 1822, Carlos Guilherme Mota consegue encontrar nos escritos de Vilhena a nítida ideia de que "*a concentração da propriedade da terra nas mãos de poucos representava não somente a viabilização de uma produção mercantil, mas também a exclusão da maioria da população de qualquer possibilidade de exercício político"*[40]. A sistemática exclusão da participação da maioria da população nas estruturas internas do Estado, segundo o autor, fez com que aqueles homens de 1798 tomassem consciência da situação de *crise* em que viviam e buscassem a ordem perdida, manifestando-se pela via da contestação política.

Ao esclarecer que o conceito de nacionalidade [redacted] é o de propriedade, e esse, em Luís dos Santos Vilhena, refere-se necessariamente à posse da terra, Carlos Guilherme Mota deduz que "*se por um lado a propriedade gera o sentimento de pátria, por outro o sentimento 'patriótico' surge como subversivo, na medida em que representa fratura no processo de colonização".* Não à toa, o autor encaminha a conclusão de seus argumentos, afirmando que os acontecimentos na Bahia de 1798 demonstram que o "*sentimento patriótico, no Brasil do século XVIII, já significava revolução*"[41].

Foi a partir de conceitos muito próprios de *propriedade, nacionalismo e revolução* que István Jancsó e Carlos Guilherme Mota, cada um a sua maneira, analisaram a Conjuração Baiana de 1798 nos quadros da *Crise do Antigo Sistema Colonial.* Nesse enquadramento geral do problema, a Independência é vista como um *longo processo de ruptura*[42] que, examinado em si mesmo, insere-se na desagregação do *Sistema Colonia*l e na montagem do *Estado nacional*, e, no plano geral, na desagregação do Antigo Regime como um todo. A Conjuração Baiana de 1798, com efeito, passa a integrar a genealogia

[40] Florestan Fernandes. *Circuito Fechado.* São Paulo: Pioneira, 1976. Para uma visão da influência do autor nas proposições de Carlos Guilherme Mota, ler, especialmente, o capítulo 6: *Propriedade, nacionalismo e revolução.* pp. 105-125.
[41] Mota, *op.cit.,* p. 115. Grifo meu.
[42] Em importante obra sobre o processo de emancipação política do Brasil, em 1822, Carlos Guilherme Mota e Fernando Antônio Novais afirmam que, entre a historiografia que versa sobre o tema, há duas proposições: uma que engloba todo o período de d. João VI no Brasil e estende o estudo até os limites do período regencial (1831-1840) e aquela que restringe os acontecimentos entre 1821 (volta de d. João para a Europa) e 1825 (tratado de reconhecimento). Os autores apresentam uma terceira via, segundo a qual se entende a *"independência como um momento de um longo processo de ruptura, ou seja, a desagregação do Sistema Colonial e a montagem do Estado Nacional"*. Nessa perspectiva, as revoltas mineiras de 1789 e a baiana de 1798 passariam a integrar a genealogia da nação como *contradições do sistema,* em manifestações da *Crise do Antigo Sistema Colonial.* Cf. Mota e Novais. *A Independência política do Brasil.* São Paulo: Hucitec, 1996, 2ª. edição, p. 12. Sobre a relevância das revoltas citadas no processo de 1822, ler, especialmente, o capítulo 1: *O contexto,* pp. 15-34.

da Nação como *um marco de referência popular e ruptura da emancipação política do Brasil, em 1822*.

Não se trata de afirmar que nas análises sobre a Conjuração Baiana de 1798 dos autores "a colônia contém a nação" e que o Estado e a Nação brasileiros são desaguadouros naturais da Colônia – questões que estão na base do discurso histórico da Primeira República, quando se considera o conjunto geral das revoltas do final do século XVIII e início do XIX. Ao contrário, pois para eles a história da colônia é integrada de modo sistêmico na economia-mundo, que na época de formação do capitalismo edificou uma história propriamente mundial[43].

Nesse enquadramento do problema, a síntese da história da colônia seria o momento mesmo de sua emancipação, pois "*trata-se de compreender a nação a partir da colônia e por oposição a ela, e indagar as possibilidades de transformação inscritas nesse processo*"[44]. Não parece ser à toa que nessa perspectiva de análise o processo de Independência invariavelmente levaria o Brasil do *Antigo Sistema Colonial* ao *Sistema Mundial de Dependências* – justificada em grande medida pelo caráter revolucionário atribuído ao movimento de 1822, em termos políticos, e conservador, em termos ideológicos[45].

Todavia, na segunda metade do século XX em diante, a história tendeu a rejeitar a visão macroscópica e estrutural dos acontecimentos, até então dominante, em proveito de novas abordagens inspiradas pela antropologia, que privilegiam o indivíduo, o cotidiano, a narrativa e o acontecimento. A problemática apresentada por Kátia Mattoso[46] é a influência das ideias libertárias na Conjuração Baiana de 1798, em um momento em que a revolução se fazia concomitantemente na França. Após ressaltar o contexto da Bahia do final do século XVIII, *um profundo mal estar social,* no qual o movimento

[43] Cf. Immanuel Wallerstein. *O sistema mundial moderno*. Porto: Afrontamento, 1974, 2 vols.
[44] Fernando Antônio Novais. *Colonização e Sistema Colonial: discussão de conceitos e perspectiva histórica.* In: *Anais do IV Simpósio dos Professores Universitários de História,* São Paulo, 1969, pp. 243-268.
[45] A base dessa análise constata o caráter contraditório da ideologia liberal do movimento de independência do Brasil: *"Foi liberal porque suas lideranças viram-se obrigadas a mobilizar essa ideologia para justificar a separação com a metrópole. O aproveitamento dessa ideologia, entretanto, foi basicamente conservador, por terem que manter a escravidão e a dominação do senhoriato"*. In: Mota e Novais, o*p.cit.,* p. 83.
[46] Kátia M. de Queirós Mattoso. *Presença francesa do Movimento Democrático Baiano de 1798.* Salvador: Itapuã, 1969; *Bahia 1798: os panfletos revolucionários. Proposta de uma nova leitura.* In: *Da Revolução dos Alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX.* Salvador: Corrupio, 2004, pp. 317-330. Texto originalmente publicado em Osvaldo Coggiola (org.). *A Revolução Francesa e seu impacto na América Latina.* São Paulo: Edusp/Nova Stella, 1990, pp. 341-356.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 404

político não "*logrou êxito",* a autora demonstra os termos do projeto político elaborado pelos partícipes do evento, a partir da análise rigorosa dos pasquins sediciosos.

Para a autora, o projeto de revolta teve como protagonistas um grupo de homens livres inseridos nas camadas médias e baixas da sociedade urbana. Todavia, a autora chama a atenção para o fato de que, apesar da modesta situação, "*esses homens representavam no conjunto da população de dominados categorias que, de certa forma, eram privilegiadas".* Para Kátia Mattoso, "*são estes homens soldados, ou então artesãos, que se encontram à frente do movimento",* cuja intenção foi propor uma aliança política com a elite local[47]. Dessa maneira, a autora demonstra que os argumentos dos pasquins sediciosos, por um lado, queriam sensibilizar a maior parte do público baiano com a "*miragem da liberdade econômica",* e, por outro, os partícipes procuraram também demonstrar que "*uma eventual aquiescência ao seu projeto político, não contribuía para o abalo das estruturas profundas da sociedade"*[48].

Luís Henrique Dias Tavares, por sua vez, aborda a complexidade dos fatos ocorridos em Salvador a partir das tensões e dos conflitos inerentes às relações de natureza funcional: como, por exemplo, oficial-soldado e senhor-escravo[49]. Isso porque para o historiador essas relações contribuíram para o aparecimento de pressupostos teóricos como instrumentos de uma ação política imediata. O autor situa a Conjuração Baiana de 1798 no quadro geral das revoluções democrático-burguesas, assim como Kátia Mattoso. Após a descrição de alguns documentos, nos quais o autor cita, inclusive, a comparação das letras dos pasquins com algumas petições dos milicianos, que se encontravam na Secretária de Estado e Governo do Brasil, Luís Henrique Tavares conclui que:

> "*fosse quem fosse o autor dos boletins, tudo indica que agiu por conta própria, tomando uma iniciativa que havia de precipitar numa possível ação o tudo de apenas conversas mulatos artesão e soldados, libertos, filhos e descendentes de escravos"* [50].

A afirmação do autor foi baseada no depoimento de um dos escravos presos,

[47] Cf. Kátia Mattoso, *Bahia 1798..., op.cit.,* p. 344.
[48] Idem, p. 349.
[49] Luís Henrique Dias Tavares. *História da sedição intentada na Bahia de 1798.* São Paulo: Pioneira, 1975; *As ideias dos revolucionários baianos.* In: Arquivos da Universidade da Bahia, n. 04, Faculdade de Filosofia de Salvador, 1975; *O Movimento Revolucionário Baiano 1798.* Tese de Livre-docência na Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia; *Da Sedição de 1798 à Revolta de 1824 na Bahia.* Salvador/São Paulo: EDUFBA/UNESP, 2003.
[50] Cf. Luís Henrique Dias Tavares, *História da sedição intentada, op.cit.,* p. 47.

acusado de estar envolvido no movimento de 1798, Luís de França Pires, que contribuiu efetivamente com os Desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, denunciando todos os outros escravos de participação, inclusive do mesmo dono, José Pires de Carvalho e Albuquerque. Nesse depoimento o cativo afirma que os pasquins sediciosos "*não podiam ser fabricados por algum dos facionários, porque os consideravam já esquecidos de semelhante lembrança; antes o atribuía a algum inimigo delles, que tivesse desejo de ver verificada a mesma revolução"*[51].

Nesse particular, cumpre destacar que entre os documentos citados, Luís Henrique Tavares, pela primeira vez, procura conceituar com cuidado os termos que os próprios agentes do movimento fizeram de "liberdade" e "revolução". No final do livro, após afirmar que a Conjuração Baiana de 1798 é um movimento político com duas etapas, o autor transcreve trechos de um diálogo entre dois dos réus enforcados e esquartejados na Praça da Piedade.

Luís Henrique Dias Tavares conclui, em 1969, que a Conjuração Baiana de 1798 significou

> "*a profunda contradição entre a velha ordem da exploração colonial mercantilista e a nova ordem capitalista, a luta dos brasileiros pela autonomia nacional, e o drama das discriminações em sociedade altamente comprometida pelo sistema de trabalho escravo"*[52].

Por ocasião das comemorações do II Centenário da Conjuração Baiana de 1798, tanto Luís Henrique Dias Tavares como István Jancsó recolocaram algumas questões acerca da composição social do evento[53]. Luís Henrique Dias Tavares parte dos resultados de pesquisas realizadas há alguns anos pela historiadora Kátia Mattoso, nos Arquivos Nacionais da França e da Marinha Francesa, e de novas direções apontadas no estudo da historiadora francesa Jeanine Potelet, que comprovaram que as "*medidas tomadas para o socorro estrangeiro*", segundo o 9º. "*aviso ao clero e ao povo bahinense indouto*", relacionam-se com a estada de um comandante francês na cidade de Salvador, um pouco antes de deflagrado o movimento[54].

---

[51] Idem, ibidem.
[52] Idem, ibidem.
[53] Ubiratan de Castro e Araújo, Luís Henrique Dias Tavares e outros. *II Centenário da Sedição de 1798 na Bahia.* Salvador/Brasília: Academia de Letras da Bahia/MINC, 1999.
[54] Cf. *Aviso ao clero e ao povo bahinense indouto.* In: Kátia M. de Queirós Mattoso. *Presença francesa no Movimento Democrático Baiano de 1798.* Salvador: Itapuã, 1969, p. 155. Durante muito tempo Kátia Mattoso foi considerada a autora da melhor transcrição dos *pasquins sediciosos.* No final de 2004, entretanto, Marcelo Moreira questiona a originalidade dos *pasquins sediciosos* que compõem o códice 581

Segundo o autor, o comandante Larcher chegou ao porto de Salvador em 30 de novembro de 1796, obtendo autorização do então governador d. Fernando José de Portugal e Castro para que permanecesse na cidade por um mês – razão pela qual o autor questiona a presença do comandante Larcher na cidade de Salvador, em 1797, e a fundação da organização maçônica secreta em julho do mesmo ano, afirmada por Francisco Borges de Barros[55]. Primeiro, porque em um ofício de d. Fernando José de Portugal e Castro ao Ministro d. Rodrigo de Sousa Coutinho, o governador relata a partida do comandante Larcher em 2 de janeiro de 1797[56]. Depois, segundo o autor, Jeanine Potelet demonstra em seu "*Projects d'expéditions et d'attaques sur les côtes du Brésil (1796-1800)*" que, em 24 de agosto de 1797, o comandante Larcher informou ao Diretório, dispositivo supremo da República francesa, a boa recepção que encontrara na cidade de Salvador para com a Declaração dos Direitos do Homem, bem como a existência, entre os homens com os quais teve contato, da intenção de proclamar uma "*república bahinense*"[57].

Diante disso, Larcher apresentou ao Diretório um ambicioso plano de ataque à Bahia, consistindo no envio de 4 navios, 3 fragatas e 2 barcas, 1500 homens de infantaria e 300 de artilharia[58]. Analisando o plano do comandante Larcher, o ponto alto da sua argumentação residia no enorme descontentamento econômico que identificou entre os homens com os quais convivera durante sua estada em Salvador, em 1797.

Em seu último trabalho publicado, István Jancsó viu na argumentação de Larcher "*um enorme sentimento antiabsolutista entre a parcela da elite com a qual convivera*"[59],

---

do Arquivo Público do Estado da Bahia, reputados originais por alguns historiadores. O autor sugere que houve alteração dos pasquins originais pelo funcionário responsável pela cópia da documentação que compõe os Autos das devassas que, à época, estava na Secretaria de Estado e Governo do Brasil. Cf. Marcello Moreira. *Litterae Adsunt: cultura escribal e os profissionais produtores do manuscrito sedicioso na Bahia do século XVIII, 1798. Politéia:* Vitória da Conquista, vol. 4, 2004; Marcello Moreira. *Apontamentos bibliográficos sobre os documentos relativos à Conspiração dos Alfaiates. Politéia,* Vitória da Conquista, vol. 5, 2005.

[55] A ideia de uma organização secreta maçônica ter sido fundada em 14 de julho de 1797 aparece pela primeira vez no trabalho de Francisco Borges de Barros. *Os confederados do partido da liberdade.* Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1922. Chamamos atenção para o fato de que a fundação da agremiação foi durante muito tempo considerada a chave pela qual os especialistas poderiam verificar a participação de "homens de consideração" no evento.

[56] Cf. *Algumas questões ainda não resolvidas na história da Sedição de 1798 na Bahia.* In: Luís Henrique Dias Tavares. *Da Sedição de 1798 à Revolta de 1824 na Bahia.* Salvador/São Paulo: EDUFBA/UNESP, 2003, pp.27-54.

[57] Cf. Luís Henrique Dias Tavares, *op.cit.,* p. 44; Jeanine Potelet. *Projects d'expéditions et d'attaques sur les côtes du Brésil (1796-1800).* In: *L'Amérique Latine face a La Révolution Française.* Caravelle. Cahiers Du Monde Hispanique et Luso-Brasilien, n. 54, pp. 209-222, Toulouse, 1990.

[58] Idem.

[59] István Jancsó. *Bahia 1798. A hipótese do auxílio francês ou a cor dos gatos.* In: Júnia Ferreira Furtado (Org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império*

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 407

desconsiderando a possibilidade de a ajuda francesa ao movimento baiano não ter ocorrido porque, como afirma Luís Henrique Dias Tavares, a França, à época, era uma metrópole que tentava de todas as formas conter as ações dos escravos em São Domingos para não perder uma de suas principais colônias.

Pode-se observar que os trabalhos de István Jancsó procuram comprovar uma maior abrangência social com a participação de homens brancos e proprietários na trama política ocorrida na Bahia de 1798[60]. Apesar de o autor criticar com veemência que a historiografia que versou sobre o evento, no século XX, permaneceu presa ao grupo social circunscrito pelos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia em 1799, o autor também não escapou desse processo, pois sua hipótese contempla apenas a participação em reuniões de caráter sedicioso do padre Francisco Agostinho Gomes e da possível participação do cirurgião e proprietário de cinco escravos, Cipriano Barata, que estava longe de pertencer à elite soteropolitana da época[61].

Além disso, em seus últimos trabalhos, Jancsó vale-se das atestações das autoridades soteropolitanas sobre a boa conduta do comandante francês na Bahia, afirmando ser "*impensável a hipótese de Larcher ter confraternizado com pessoas de nível social tão distinto do seu, como o do soldado granadeiro* [Luiz Gonzaga], *tanto por limitações de língua quanto de valores*"[62]. Parece inegável que as últimas análises de István Jancsó polemizam com a tese de Valentim Alexandre, para quem o evento ocorrido na cidade de Salvador de 1798 não passou de uma Inconfidência de:

> *"gente miúda, artesãos, soldados, na grande maioria mulatos, alguns escravos entre eles, cuja componente nacionalista é marginal, uma vez que não há, assim como em Minas de 1789, o ataque ao ponto fundamental da dominação portuguesa: o exclusivo de comércio"*[63].

Ultramarino Português. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, p. 370.

[60] Cumpre destacar que em seus primeiros trabalhos sobre a Conjuração Baiana de 1798, István Jancsó considerava Cipriano Barata e o professor Raimundo Moniz Barreto de Aragão como membros da elite baiana da época junto com o padre Francisco Agostinho Gomes – de fato de muitas posses. Em seus últimos trabalhos, no entanto, o autor incorporou a discussão historiográfica acerca do conceito de "elite" em territórios coloniais e passou a considerar apenas a presença do referido padre e de Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão, proprietário de engenhos e fazendas de gado, como membros da elite baiana com evidências de participação na preparação do movimento. Ler: István Jancsó & Marco Morel. *Novas Perspectivas sobre a presença francesa na Bahia em torno de 1798*. Rio de Janeiro, *TOPOI*, v. 8, n. 14, jan.-jun. 2007, pp. 206-232.

[61] Sobre a biografia de Cipriano Barata, ler: Marco Morel. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade.* Salvador: Academia de Letras da Bahia/ Assembleia Legislativa da Bahia, 2001.

[62] Idem, p. 373.

[63] Cf. Valentim Alexandre. *Os Sentidos do Império – Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português.* Porto: Ed. Afrontamento, 1993.

A partir do conceito de *vulnerabilidade* econômica pela qual o Império Português estava às voltas, Valentim Alexandre contrapõe-se à ideia de que as revoltas coloniais ocorridas no final do século XVIII indicavam que o império estivesse condenado à desintegração, pois para o autor, no caso da Bahia de 1798, a elite local se ausentou do processo, demonstrando a ausência de nacionalismo entre os partícipes do movimento. Evidentemente que Valentim Alexandre não polemiza com István Jancsó, mas com as teses de Fernando Antônio Novais para quem, como se viu, as revoltas coloniais seriam as agravantes no final do século XVIII do constante desenvolvimento do Sistema Colonial que desembocaria na sua própria superação com o peculiar processo de Independência Política do Brasil, deflagrado em 1822.

Seja como for, Valentim Alexandre não foi o único a reavaliar o papel das revoltas coloniais ocorridas no Brasil, final do século XVIII e início do XIX. No final dos anos setenta do século passado, Kenneth Maxwell analisou a Conjuração Baiana de 1798 em contraposição ao processo mineiro no que se refere à abrangência social. A minimização da complexidade do evento ocorre pela assertiva da ausência de racionalidade política dos partícipes. Para o historiador, tratou-se de ação política planejada, porém inconsistente, pois "*muito antes de terem mesmo elaborado os planos mais rudimentares, os artesãos baianos foram apanhados*", ficando visível às elites baianas a ameaça do evento cujas causas estavam na mistura de ressentimento social, alta dos gêneros alimentícios, impacto das palavras de ordem da Revolução Francesa e os exemplo das ações dos *sans-culottes.*

Maxwell é categórico ao afirmar que a inconsistência de racionalidade política da Conjuração Baiana de 1798 reside na ausência da elite local no movimento, protagonizado apenas por artesãos mulatos, soldados, "*parceiros destituídos de propriedade*" e professores "*ressentidos e anticlericais*". Não obstante a baixa composição social, o autor estende a tese da Inconfidência Mineira de 1789 como um "motim de acomodação", protagonizado pela "plutocracia local" da Capitania das Minas, para a Conjuração Baiana de 1798. A ideia do autor é que o Brasil do final do século XVIII era um ambiente propício para "motins de acomodação", pois a seu ver:

> *"[...] o fracasso do movimento oligárquico de Minas Gerais, em 1789, e a ameaça subterrânea revelada pelo movimento dos alfaiates baianos de 1798 constituíram dois poderosos incentivos para uma acomodação com a metrópole. A atmosfera estava receptiva para reformas que evitassem o risco de um levante social. D. Rodrigo de Sousa Coutinho percebeu, com mais sensibilidade do que a maioria, as oportunidades que*

> *a situação oferecia e a necessidade de fazer ajustes inteligentes para evitar uma revolução destruidora"*[64].

A sugestiva tese do autor acerca de as revoltas coloniais do final do século XVIII brasileiro representar "motins de acomodação" com a metrópole portuguesa nos leva a uma interrogação que o autor não resolveu em sua análise: que setor social envolvido na Conjuração Baiana de 1798 foi o protagonista do evento e, portanto, beneficiado pelo mecanismo de acomodação das forças políticas subjacentes àquela conflituosa conjuntura de fim de século na Bahia? Se a análise do autor confirma a circunscrição social do evento aos baixos setores daquela sociedade, de que maneira as elites baianas operaram a "acomodação" com a metrópole portuguesa se elas, segundo o autor, ausentaram-se o processo?

A ausência de respostas talvez esteja relacionada com o fato de a Conjuração Baiana de 1798 ocupar lugar marginal no conjunto geral de sua obra, muito provavelmente em razão da ausência de análise dos *Autos das Devassas da Conjuração Baiana de 1798*[65]. Apesar de não avançar em suas considerações acerca de as revoltas ocorridas no final do século XVIII significarem "motins de acomodação" e, portanto, oportunidade de a coroa portuguesa implantar reformas para evitar as revoluções, cumpre destacar que a análise do autor tocou em dois pontos nevrálgicos para os historiadores brasileiros que analisaram a dinâmica do processo de independência política brasileiro.

O primeiro deles é chamar a atenção para o impacto das propostas reformistas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho em território colonial, após as consequências políticas e econômicas causadas pelas reformas pombalinas. Depois, o segundo ponto é o liberalismo impulsionar tanto as revoluções quanto as reformas para evitá-las. Para isso, Maxwell valeu-se pela primeira vez da análise que Luís dos Santos Vilhena fez daquela conflituosa conjuntura de final de século e, especialmente, da Conjuração Baiana de 1798, que o professor régio qualificou de "*insubsistente sublevação",* e que Maxwell entendeu ter sido causado pela alta de preços da carne e da farinha de mandioca[66].

Apesar de ter o mérito de ter sido o único entre a historiografia da Conjuração

---

[64] Kenneth Maxwell. *A Devassa da Devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal 1750-1808.* Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1999, p. 254.

[65] Chamo atenção para o fato de que nos depoimentos e nas acareações nos *Autos das Devassas* há várias informações acerca da participação de homens dos mais altos setores sociais da sociedade baiana da época em diversas reuniões na casa do Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque, bem como o nome dos proprietários dos escravos que depuseram durante as investigações, entre eles o próprio Secretário de Estado.

[66] Idem, p. 244.

Baiana de 1798 a citar a análise de Luís dos Santos Vilhena sobre a conflituosa conjuntura de fim de século, Kenneth Maxwell não levou adiante as considerações de Vilhena ao relacionar o evento de 1798 a duas questões importantes naquela conjuntura: o empréstimo à Real Fazenda por homens importantes da capitania da Bahia e a desordem da administração local durante o período de governação de d. Fernando José de Portugal e Castro, causada por um grupo que Vilhena qualifica de **"corporação dos enteados"**, dado o caráter clientelístico de suas relações com o poder local e com a coroa portuguesa[67].

Essas duas questões são o ponto de partida desta tese.

3.

a tese, as fontes e a metodologia

Em 8 de novembro de 1799, quatro homens foram enforcados e esquartejados na Praça da Piedade, na cidade de Salvador, por crime de lesa-majestade de primeira cabeça . Os alfaiates João de Deus do Nascimento e Manuel Faustino, e os soldados Lucas Dantas de Amorim Torres e Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga foram mortos, porém não foram os únicos a participarem da Conjuração Baiana de 1798.

De acordo com a pesquisa de mestrado sobre o tema e com as informações nos *Autos das Devassas,* 39 pessoas foram presas para prestar esclarecimentos circunstanciados a respeito do levante armado que se projetara na Salvador de 1798, dentre as quais dez escravos domésticos. Concluídas as investigações, alguns escravos foram condenados à pena de degredo. Outros tentaram fugir assim que perceberam o que se avizinharia com o fim das investigações. Outros, ainda, além de merecer *justificação* no decorrer das devassas, foram inocentados de qualquer culpa no crime de sedição[68].

---

[67] Vilhena refere-se aos desmandos de um grupo que gravitava em torno da Junta da Real Fazendo. Note-se que à época José Pires de Carvalho e Albuquerque era um dos Deputados. Cf. Luís dos Santos Vilhena. *Recopilação de notícias soteropolitanas e brasílicas.* Salvador: Itapuã, 1969, vol. 1, p. 138. Cumpre destacar que Luís dos Santos Vilhena qualificou a Conjuração Baiana de 1798 de "*insubsistente sublevação"* em razão da ausência de participação dos escravos, que significaria uma verdadeira ameaça de corrupção do tecido social. A esse respeito, ler, especialmente, o capítulo 2: Patrícia Valim. *Da Sedição dos Mulatos à Conjuração Baiana de 1798: a construção de uma memória histórica.", op.cit.*

[68] Sobre os escravos da Conjuração Baiana de 1798, ler: Luís Henrique Dias Tavares. *Os escravos na Sedição de 1798 na Bahia.* In: *Da Sedição de 1798 à Revolta de 1824 na Bahia.* São Paulo/Salvador: Editora Unesp/EDUFBA, 2003, pp. 89-124. Sobre a variação da pena imputada aos escravos da Conjuração

Uma das razões para as várias penas imputadas aos cativos está intimamente relacionada com uma questão até o momento tangenciada pela historiografia que versou sobre o evento: os proprietários desses escravos e suas relações com o poder local. A questão adquire complexidade se considerarmos as informações fornecidas na principal documentação sobre a Conjuração Baiana de 1798 há muito analisada. De acordo com os Autos das Devassas, os escravos foram indiciados na devassa aberta pelo desembargador do Tribunal da Relação, Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto, para verificar os "fatos conexos" aos "*pasquins sediciosos*", divulgados na manhã do dia 12 de agosto de 1798. O modo pelo qual o desembargador chegou à participação dos escravos é bastante significativo e, conforme a expressão de um dos proprietários, fez-se "*pronta entrega dos escravos*"[69].

No dia 7 de setembro de 1798, Francisco Vicente Viana, homem branco, Ouvidor da Bahia, Juiz dos Órfãos e Ausentes, proprietário dos Engenhos Madruga Cedo, Paramerim e Monte, todos localizados no distrito da Vila de São Francisco do Sergipe do Conde, formulou culpa sobre a participação de Luiz Gonzaga das Virgens na "*projectada revolução*"[70]. Em seu testemunho, após isentar seu escravo de qualquer participação mais efetiva na reunião do dia 25 de agosto no Campo do Dique do Desterro, afirmou que soube:

> *"[...] pela voz pública sabe que se tentava fazer hum levantamento nesta Cidade* [Salvador] *com saque, e assassino com effeito de se estabelecer nella hum Governo Democrático, livre e independente; de cujo artefacto são os authores huns poucos mulatos em que tinhão a primeira parte Luiz Gonzaga das Virgens [...]"*[71].

Francisco Vicente Viana terminou seu testemunho afirmando que o tal "fuão"[72], Luiz Gonzaga das Virgens, era de *"hum carather insolente, e dezavergonhado, bem capaz de entrar nesta diabólica empreza* [revolta]". No mesmo dia, foi chamado a formular culpa outro senhor de escravo, Manoel José Villela de Carvalho, homem branco, solteiro, Tesoureiro da Real Fazenda, negociante de grosso trato e proprietário do

Baiana de 1798: Patrícia Valim, *op.cit.,* ler, especialmente o Capítulo 1.

[69]ADCA*,* vol. II, p. 925, Testemunho de Manoel Vilella de Carvalho, proprietário do escravo José Felix da Costa.

[70]Cf.*"Testemunhas da devassa..."*. Ler, especialmente o depoimento da testemunha n. 6, Francisco Vicente Viana, ADCA, vol. 2, pp. 923-924.

[71] Idem.

[72] Nos depoimentos de Francisco Vicente Viana e de Manoel José Villela de Carvalho, ambos senhores de escravos, é frequente o termo "fuão", para designar "fujão", referente aos réus pardos acusados de crime de lesa-majestade.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 412

Engenho Marapé, em São Francisco da Barra de Sergipe do Conde. Seguindo o padrão do testemunho de Francisco Vicente Viana, Manoel José Vilela de Carvalho afirmou ao desembargador Costa Pinto que sabia:

> "*por ouvir dizer constante e notoriamente que se projectava fazer hum Levante nesta Cidade com saque e assassinos para se estabellecer hum Governo Democrático, livre e independente, e que os authores desta empreza forão huns poucos de mulatos e enimozos, entre os quais forão os primeiros Luiz Gonzaga das Virgens,* […] *que dizem espalhara pouco antes huns papéis sediciozos e libertinos, pelos Lugares Públicos e mais Sagrados"*[73].

Manoel José Vilela de Carvalho terminou sua denúncia afirmando ao desembargador que para não constar qualquer dúvida sobre a participação de seus escravos no movimento, delatou tudo o que sabia ao *"Illustríssimo e Excellentíssimo Governador, fazendo pronta-entrega dos escravos"*[74]. A informação é corroborada pelo autor anônimo da *"Relação de Francesia formada pelos homens pardos na cidade da Bahia no ano de 1798"*[75], cujo teor afirma que alguns senhores entregaram seus escravos à justiça porque estavam temerosos de serem acusados de conivência em ações "sediciosas", e de "*ausência de limpeza de mãos"* à frente dos órgãos que ocupavam na administração da Capitania da Bahia.

Se aceitarmos o argumento do autor anônimo em sua "*Relação*", o episódio "*pronta entrega de escravos*" remete-nos à ponta inversa que a condição legal de "escravo" designava naquela sociedade: seus proprietários e suas atuações no poder local. Um exame detalhado da documentação demonstra que os proprietários dos escravos entregues à justiça formavam um grupo homogêneo, pequeno e composto pelos donos das maiores fortunas da Salvador de 1798. Homens de muita "opulência e luzimento", o grupo era assim constituído:

- **<u>José Pires de Carvalho e Albuquerque</u>**: Secretário de Estado e Governo do Brasil; Intendente da Marinha e Armazéns Reais; Deputado da Junta da Real Fazenda; Vedor Geral do Exército; Provedor e Ouvidor da Alfândega da Bahia; Irmão-maior da Santa Casa de Misericórdia; casado com d. Ana Maria de São José e Aragão, herdeira do morgado dos Garcia D´Ávila. Proprietário do Solar do

[73] ADCA, vol. II, p. 925, Testemunho de Manoel Vilella de Carvalho, proprietário do escravo José Felix da Costa.
[74]Idem.
[75]Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, doravante IHGB, ; *Relação de francesia formada pelos homens pardos da cidade do Salvador,* in: *Descripção da Bahia,* Tomo IV, DL, 399.2, pp. 294-301.

Unhão, dono de nove engenhos junto com seu cunhado, Inácio de Siqueira Bulcão, e proprietário do Morgado de sua família. Um dos principais credores da Real Fazenda e o terceiro maior senhor de engenho devedor da Bahia. Professo na Ordem de Cristo. Natural da Bahia[76];

- **Bernardino de Sena e Araújo:** Cursou a Universidade de Coimbra. Tabelião e Escrivão do Público Judicial e Notas da Bahia. Professo na Ordem de Cristo. Natural da Bahia[77];

- **Francisco Vicente Viana**: Bacharel pela Universidade de Coimbra. Juiz dos Órfãos e Ouvidor da Bahia da parte do Norte. Futuro Barão do Rio das Contas e Presidente da Província da Bahia (1823-1824). Casado com Emília Augusta Moniz Bulcão, filha de [redacted], Barão de Itapororocas. Sócio do negociante e traficante de escravos Inocêncio José da Costa na arrematação dos contratos dos dízimos. Proprietário dos engenhos Madruga Cedo, Paramerim e Monte. Natural de [redacted];

- **Caetano Maurício Machado**: Professo na Ordem de Cristo, Sargento-mor do Regimento de Infantaria Auxiliar. Ajudante de Ordens do Governo da Capitania da Bahia. Negociante e sócio proprietário de algumas embarcações que traficavam escravos. Casado com d. Caetana Joaquina de Fonseca Machado, que em 1807 aparece como proprietária dos engenhos Mombaça e Campo. Natural de [redacted];

- **Manoel José Villela de Carvalho**: Negociante e um dos arrematadores dos contratos do dízimo. Tesoureiro das adições da Administração da Real Fazenda da Bahia. Sócio proprietário de embarcações do tráfico de escravos. Natural do Porto[80];

- **Joaquim Pereira Bastos**: Irmão do Ouvidor das Ilhas de São Tomé e Príncipe Antônio Pereira Bastos (Lima Varella Barca). Serventuário de um dos Ofícios de Escrivão da Ouvidoria Geral do Cível da Bahia, nomeado em 15 de maio de 1799. Tudo leva a crer que era natural de [redacted];

[76]AHU_CU_CA_Baía, Cx. 210, doc. 14878: *Attestação* de d. Rodrigo José de Menezes, 03 de janeiro de 1788.
[77]AHU_CU_CA_Baía, Cx. 79, docs. 15268-15269.
[78]Arquivo Histórico Theodoro Sampaio, do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, doravante AHTS/IGHBa, Caixa 001: *Decreto de nomeação do bacharel Francisco Vicente Viana.*
[79]AHU_CU_CA_Baía, Cx. 81, doc. 15698. *Autos da devassa de Residência* [redacted]. *José Theotônio Sedron Zuzarte.*
[80]Idem. No início de 1799, d. Fernando recebeu o relato de uma representação feita na Corte, cujo teor referia-se ao atraso de pagamentos dos professores régios da Bahia. A queixa recaía sobre o tesoureiro dos ordenados, Manoel José Villela de Carvalho, um dos proprietários dos escravos indiciados nas devassas da Conjuração Baiana de 1798 e suspeito de fazer mau uso da verba pública. Biblioteca Nacional, doravante BN, sessão de manuscritos, fundo Marquês de Aguiar, doc. Nº. 140.
[81] APEB, Livro de Provisões Régias, Nº. 305 (1797-1801) folhas: 103, 103v.

- **Paulino de Sá Tourinho**: Capitão de Milícias da Capitania da Bahia. Irmão Maior da Santa Casa de Misericórdia da Bahia. Casado com Teodora Maria do Sacramento. Natural da Bahia[82];

- **Maria Francisca da Conceição e Aragão**: Cunhada do Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque e avó de sua esposa, d. Anna Maria de São José e Aragão. Proprietária dos engenhos Cazumba e Grama, e de algumas fazendas de gado. Natural da Bahia[83].

Como se pode observar na relação dos proprietários dos escravos entregues à justiça durante a investigação da Conjuração Baiana de 1798, à exceção de Maria Francisca da Conceição, quase todos os homens eram habilitados na Ordem de Cristo[84], e a maioria deles exercia um ou mais postos estratégicos da administração régia[85]. Assim, considerando-se a relevância política e econômica do grupo de proprietários dos escravos na Bahia do final do século XVIII, caberia saber as razões pelas quais esse *grupo de notáveis*[86], qualificado por Vilhena de **corporação dos enteados,** fez "*pronta-entrega"* de seus escravos à justiça, durante as investigações da Conjuração Baiana de 1798.

A partir de uma enorme quantidade de fontes dos mais variados matizes e pulverizadas em diversos arquivos brasileiros e portugueses, pôde-se constatar, como se terá oportunidade de demonstrar, que o grupo de notáveis envolveu-se na maioria dos conflitos da Bahia do final do século XVIII, sendo que alguns desses proprietários e seus familiares também aparecem direta ou indiretamente envolvidos nos conflitos em outras

[82] ANTT, Registro Geral de Mercês, d. Maria I, Livro 29, Folha 88; ANTT, Registro de Certidões, Livro 1, folha 296.
[83]AHU_CU_CA_Baía, Cx. 88, doc. 17264
[84]Arquivo Nacional da Torre do Tombo, doravante ANTT, Códice Habilitação da Ordem de Cristo: José Pires de Carvalho e Albuquerque, filho de [redacted], e de D. Isabel Joaquina de Aragão. De 19 de maio de 1779. Habilitação da Ordem de Cristo. Letra J, Maço 49, número 5; Bernardino de Sena e Araújo. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra B, Maço 9, número 1; Caetano Maurício Machado. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra C, Maço 8, número 3; Manoel José Vilela de Carvalho. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra M, Maço 37, número 8; Manoel José Vilela de Carvalho. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra M, Maço 29, número 42.
[85]Para uma visão de conjunto sobre as famílias dos proprietários de escravos da Conjuração Baiana de 1798, ler: *Catálogo genealógico das principais famílias que precederam de Albuquerques e Cavalcantes em Pernanbuco e Caramurus na Bahia*. Segundo Moniz Bandeira, essa obra foi escrita por volta de 1768 e publicada pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro em 1889. A reedição em dois volumes que data de 1985 foi acrescida por uma introdução e notas de Pedro Calmon, *op.cit;* Antônio de Araújo de Aragão Bulcão Sobrinho. *O patriarca da liberdade bahiana: Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão, 1º. Barão de São Francisco*. Bahia, 1946. Antônio de Araújo de Aragão Bulcão Sobrinho. *Famílias Bahianas (Bulcão, Pires de Carvalho e Vicente Viana),* vol. 1, Bahia: Imprensa Oficial, 1945.
[86] Chamo atenção para o fato de que a qualificação do grupo de proprietários que entregou seus escravos à justiça, em 1798, de **Notáveis** refere-se ao papel desempenhado pela nobreza na Assembleia dos Notáveis na França de 1787 e imediatamente depois, ao encetar revoltas com o objetivo de restabelecer sua preponderância política e salvaguardar seus privilégios sociais. Sobre a Assembleia dos Notáveis ler: Albert Soboul. *A Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Difel, 2007, 9ª. Edição, pp. 13-15.

localidades do Império Português, sob jurisdição da Capitania da Bahia, como as Ilhas de São Tomé e Príncipe, por exemplo. Constatou-se mais: não obstante a comprovação de envolvimento em ações qualificadas como ilícitas pelas autoridades régias, como a prática de contrabando, *ausência de limpeza de mãos* e favorecimento político e econômico entre eles, o governador-general da capitania da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro (1788-1801), tomou uma série de medidas para garantir e ampliar suas privilegiadas condições econômica e política, contando com a aprovação régia.

Tais constatações refinaram a elaboração do problema desta tese: se durante o período do governo de d. Fernando José de Portugal e Castro na capitania da Bahia, 1788-1801, esse grupo de notáveis contou com o apoio do governador e com o Real Ânimo, por que ainda assim eles fizeram "*pronta-entrega*" de seus escravos à justiça em 1798? Além disso, por que o governador-general da capitania da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro, apoiava-os constantemente em detrimento de outros setores importantes da sociedade soteropolitana da época, valendo-lhe várias repreendas de d. Rodrigo de Souza Coutinho e a desqualificação de "*frouxo",* por alguns contemporâneos, no que se referia à condução dos interesses metropolitanos na Bahia?

A pesquisa bibliográfica somada à análise documental demonstrou que tais questões relacionam-se à necessidade de se analisar a Conjuração Baiana de 1798 a partir do enquadramento geral do problema que são as dinâmicas políticas e econômicas pelas quais o Império Português estava às voltas no final do século XVIII. Tal perspectiva de análise, a Conjuração Baiana de 1798 a partir do Império Português, e vice-versa, demonstrou que a alardeada e aparente "*frouxidão"* de d. Fernando José de Portugal e Castro encobria seu alinhamento político em oposição às propostas reformistas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, preservando os interesses da **corporação dos enteados,** cujo pragmatismo no modo de governar as demandas metropolitanas e os conflitos da Capitania da Bahia e nas Ilhas de São Tomé e Príncipe agradaram cada vez mais o Real Ânimo. Características que, ao fim e ao cabo, foram determinantes para a influente carreira de d. Fernando José de Portugal e Castro na Corte Joanina, após 1801.

Como se terá oportunidade de demonstrar, o pragmatismo do governador da Capitania da Bahia fazia parte de um projeto político que começou a ser alinhavado no final de 1796, envolvendo o grupo de notáveis que entregou seus escravos aos desembargadores responsáveis pelas investigações da Conjuração Baiana de 1798. O que se percebe é que na conflituosa conjuntura do final do século XVIII, o projeto político do grupo de d. Fernando José de Portugal e Castro passou a coexistir em oposição ao projeto

político do grupo de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, que assumiu a Secretaria da Marinha e Domínios Ultramarinos em 1796, e tinha como principal objetivo o recrudescimento político para a dinamização das finanças régias, assente em dois princípios: a unidade política e a dependência econômica[87].

A documentação demonstra que com a fragilidade da regência de d. João VI[88] e do Império Português nos conflitos entre as nações europeias, as propostas reformistas de d. Rodrigo de Souza Coutinho passaram a ser cada vez mais contestadas na Bahia, sobretudo depois de propor uma série de medidas que contrariavam os interesses políticos e econômicos do grupo de notáveis que foram adquirindo proeminência econômica e política na Capitania a partir das brechas abertas pelas reformas pombalinas. O fato é que a oposição às reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho na Bahia de 1798, explicita as clivagens políticas das elites governativas no interior do próprio Império Português e suas conexões ultramarinas, com o grupo ligado ao Secretário de Estado José de Seabra da Silva, que, em 1799, temia que formalização da regência de d. João VI conferisse maior poder a d. Rodrigo de Sousa Coutinho[89].

Em um importante texto datado de 30 de março de 1800, no qual Domingos Vandelli confrontou os argumentos a favor e contra a celebração de um Tratado de Paz com a França, tais clivagens foram qualificadas como "partidos": pequenos agrupamentos informais e instáveis, que se constituíam em função da distribuição de cargos do governo[90]. Durante o período de 1796-1801, Vandelli cita a existência de dois "partidos": os pró-franceses, também chamados de *"pombalinos",* com Antônio de Araújo Braga, depois Conde da Barca, aliado político de d. Fernando José de Portugal e Castro, e os prós-ingleses, com d. Rodrigo de Sousa Coutinho[91].

No entanto, ao analisar os antecedentes da assinatura do Tratado de Paz, em agosto de 1797, logo depois anulado, Joaquim Pintassilgo desmistifica a qualificação de "afrancesado" do grupo de Antônio de Araújo Braga, demonstrando que a principal agenda política desse grupo não estava relacionada à França revolucionária, mas à

[87] Cf. Andrée Mansuy Diniz Silva. *Portrait d´um homme d´État: d. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares (1755-1812).* Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2006; José Luís Cardoso. *Nas malhas do Império: a economia política e a política colonial de d. Rodrigo de Souza Coutinho.* In: José Luís Cardoso (Org.) *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822).* Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações do Descobrimento Portugueses, 2001, pp. 65-109.
[88] Cf. Jorge Pedreira e Fernando Dores Costa, *op.cit.,* p. 83 e segs.
[89] Idem, p. 85.
[90] BN, códice 9909, fls 311-318. Domingos Vandelli. *Problema: se actualmente convém aceitar ou rejeitar a Paz.*
[91] Idem, grifo meu.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 417

tradicional posição de neutralidade da Diplomacia Portuguesa nos conflitos entre as nações europeias[92]. A anulação do Tratado de Paz de 1797 com a França e a mudança no alinhamento político da Espanha obrigou a diplomacia portuguesa a alterar sua posição no quadro europeu. Durante o período de 1797-1800, a coroa portuguesa deixou de pertencer à esfera da influência britânica e ficou sob constante pressão da França.

Ao desmitificar a qualificação de "afrancesado" do grupo ao qual o governador da Bahia estava alinhado na metrópole, Pintassilgo sugere o questionamento sobre os acontecimentos na França revolucionária e as palavras de ordem da *Revolução* como importantes mecanismos de negociação da política metropolitana e local, especialmente se considerarmos os termos veiculados pelos boletins manuscritos, afixados em prédios públicos na manhã de 12 de agosto de 1798, que deflagraram o movimento e explicitaram as demandas políticas e econômicas de seus partícipes.

Nessa perspectiva de análise, parece inegável que essa conflituosa conjuntura interna e externa do Império Português, tenha sido capitalizada pelo grupo de notáveis e pelos partícipes da Conjuração Baiana de 1798, que explicitaram uma dura crítica à legitimidade da regência de d. João VI:

> "*O vos homens Cidadaons, o vos Povos curvados e abandonados pelo Rei, pelos seus dispotismos, pelos seus ministros ... O vos Povo que nascesteis para sereis livres e para gozares dos bons efeitos da Liberdade, o vos Povos que viveis flagelados com o pleno poder do Indigno coroado esse mesmo rei que vos creasteis; esse mesmo rei tirano he quem se firma no trono para vos veixar, para vos roubar e para vos maltratar*[93]*".*

Além disso, cumpre destacar que alguns dos proprietários dos escravos entregues por ocasião da Conjuração Baiana de 1798 foram vereadores e procuradores da Câmara de Salvador até 1795[94]. A partir de 1796, houve uma mudança de grupo que ocupou os cargos da Câmara que, de acordo com análise da documentação intitulada "posturas da Câmara de Salvador", esteve muito mais afinado com as reformas de d. Rodrigo de Sousa

---

[92] Joaquim Pintassilgo. *Diplomacia Política e Econômica na transição do século XVIII para o século XIX: o pensamento e a acção de Antônio de Araújo de Azevedo (Conde da Barca).* Dissertação de Mestrado em História apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1987, pp. 152-190.

[93] Apud Kátia M. de Queirós Mattoso. *Presença Francesa no Movimento Democrático Baiano de 1798.* Salvador: Itapuã, 1969, p. 149.

[94] Affonso Ruy. *História da Câmara Municipal da Cidade de Salvador.* Salvador: Câmara Municipal de Salvador, 2002, 3ª. Edição aumentada. Ler, especialmente, Capítulo XIX "*Relação Geral dos Juízes Ordinários, Vereadores, Procuradores, Intendentes e Prefeitos Eleitos ou Nomeados para a Câmara do Município de Salvador, de 1549 a 1951",* pp. 333-379.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 418

Coutinho, especialmente no que se referia ao fim dos contratos serem arrematados em leilão e passarem para a real fazenda da Bahia e ao aumento dos tributos sobre a quantidade de gêneros tributáveis e não sobre os preços.

O posicionamento da Câmara a favor das propostas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, a partir de 1796, não foi por acaso: tais propostas prejudicariam muito os interesses econômicos dos proprietários dos escravos de 1798, pois alguns deles formavam o grupo que arrecadavam os dízimos da Bahia e também comerciavam os produtos que passariam a ser tributáveis. Além disso, apesar das mudanças previstas para a arrecadação dos dízimos nas reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, a própria coroa portuguesa prorrogou por decreto a arrematação do contrato da Bahia, três anos antes do vencimento, para um grupo de negociantes portugueses que controlava esse contrato na capitania de São Paulo e Pernambuco.

As implicações desse processo foram muitas, como se terá oportunidade de demonstrar, por ora cumpre destacar que o recrudescimento do pacto colonial e as reformas propostas por d. Rodrigo de Sousa Coutinho, no final do século XVIII, desencadearam, paradoxalmente, uma tomada de consciência da exploração colonial fazendo com que os altos setores da capitania da Bahia reivindicassem suas participações em vários negócios régios, entre eles a possibilidade de arrematação do dízimo, internalizando seus interesses. Tratá-los como "enteados" nas estruturas econômicas e políticas do Império Português, excluindo-os da arrematação do contrato do dízimo em benefício dos negociantes portugueses, alterar as regras para a arrematação dos ofícios de Fazenda e Justiça – cargos ocupados pelos homens da **corporação dos enteados -**, findar a instituição dos morgados e recrudescer a repressão no comércio ilegal configuram-se em razões verossímeis para que esses homens estabelecessem uma aliança programática com o contingente armado da capitania da Bahia, os milicianos, e elaborassem demandas políticas e econômicas explicitadas nos boletins manuscritos.

O argumento adquire complexidade quando se considera que alguns homens da Capitania da Bahia, animados pelo espírito crítico da época, escreveram relações circunstanciadas acerca das condições econômicas e políticas da Bahia, como denunciaram cada vez mais os desmandos do grupo de notáveis à frente de órgãos estratégicos da administração local em razão do que eles qualificaram na maioria das relações, cartas e relatórios enviados à Coroa de *"frouxidão"* do governador da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro. São os casos, por exemplo, de Luís dos Santos Vilhena e José Venâncio de Seixas, que mesmo prospectando ascensão social com seus

escritos, no final das contas, denunciaram a relação promíscua que esse grupo de notáveis mantinha com a esfera de poder local para benefício e enriquecimento próprio, e, aos olhos desses contemporâneos, em prejuízo do Real Erário e felicidade dos povos.

Tais denúncias deflagraram tensões e conflitos entre grupos locais e entre dois importantes quadros da política metropolitana: d. Fernando José de Portugal e Castro e d. Rodrigo de Sousa Coutinho[95]. Tensões suficientemente agravadas quando d. Rodrigo de Sousa Coutinho percebeu que suas reformas não só contrariavam os interesses da **corporação dos enteados**, que também foram alguns dos principais colaboradores da coroa portuguesa na capitania da Bahia – como o próprio Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, além de ter sido o maior senhor de engenho credor da Coroa Portuguesa por ocasião dos empréstimos reais abertos por editais públicos no final do século XVIII, foi um dos grandes articuladores políticos da capitania da Bahia no período.

A privilegiada posição política e econômica do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, o principal personagem desta tese, explica muito as posturas tidas por contemporizadoras e "frouxas" de d. Fernando José de Portugal e Castro e da própria coroa portuguesa em relação às atuações pouco ortodoxas da **corporação dos enteados** no aquém e no além-mar. Tudo leva a crer que a "contemporização" do governador da capitania da Bahia com esse grupo de notáveis não só agradou como foi incentivada pelo Real Ânimo na figura do príncipe regente d. João VI, que passou a considerar d. Fernando José de Portugal e Castro como um dos seus principais colaboradores a partir de 1799, com a resolução definitiva de vários conflitos, entre eles a Conjuração Baiana de 1798 e o episódio nas ilhas de São Tomé e Príncipe.

A tese desta pesquisa de doutoramento, portanto, é: a Conjuração Baiana de 1798 como um movimento político de contestação que envolveu pessoas de distinta condição social como: milicianos e um grupo de notáveis formado por homens ricos e membros da administração local, cada qual com projetos políticos definidos, embora conflitantes em seus termos. Não obstante a contradição das demandas políticas dos grupos envolvidos percebe-se que foi na primeira fase do movimento que os partícipes elaboraram uma prática política coletiva que fragilizou os pressupostos tidos por necessários para a reiteração do poder metropolitano na Bahia.

[95] Patrícia Valim, *op.cit.,*ler, especialmente, o Capítulo 2.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 420

A primeira fase, 1796-1798, é quando d. Rodrigo de Sousa Coutinho assumiu o Ministério da Marinha e do Ultramar e prospectou a implantação de reformas que dinamizassem a economia do Império Português, recrudescendo, sobretudo, a relativa autonomia e projeção política e econômica do grupo de notáveis que estavam ligados, de alguma maneira, ao controle da produção para exportação e para o abastecimento, e ocupavam estratégicos cargos na administração local. Foi a partir de 1796 que o movimento político começou a ser esboçado com uma composição social mais ampla, cujas pessoas participavam de reuniões ocorridas na casa do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, onde se discutiam questões externas e internas da capitania da Bahia e do Império Português.

A segunda fase, 1798-1800, é caracterizada pela deflagração do movimento quando, na manhã de 12 de agosto de 1798, boletins manuscritos foram afixados em locais públicos da cidade de Salvador, explicitando as demandas políticas e econômicas dos partícipes e convocando a população a participar do movimento que instituiria a "*República Democrática Bahinense".* À deflagração do movimento, seguiram-se as devassas abertas a mando do governador-general para se descobrir "*os cabeças*" e os partícipes do movimento. No final das investigações, a resposta do poder local ao desafio imposto ficou circunscrita aos mais baixos setores da sociedade baiana da época, indicando que os desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia desconsideraram o teor dos depoimentos sobre a participação da **corporação dos enteados** à margem das investigações. Foi nessa fase que a coroa portuguesa empreendeu uma série de soluções de compromisso com o grupo, afastando-lhes a condição de "enteados" das dinâmicas políticas e econômicas do Império Português e conferindo-lhes a condição de "súditos".

Para que os objetivos desta tese fossem efetivados, além dos *Autos das Devassas* e da documentação do projeto *Resgate,* especialmente os *Avulsos da Bahia* de Castro e Almeida e Luiza da Fonseca, analisou-se uma série de documentos pulverizados em arquivos brasileiros e portugueses, até então pouco cotejados nas análises sobre a Conjuração Baiana de 1798. Trata-se de livros de Provisões Régias, Ordens Régias, Portarias, Cartas das autoridades locais e metropolitanas, Pareceres e Posturas da Câmara Municipal e Balanços de Importação e Exportação da Capitania da Bahia, durante o período de 1796-1800 – documentos que contemplam as ações do grupo de notáveis, do governador d. Fernando José de Portugal e Castro e da metrópole portuguesa[96]. Para

[96] A lista dos documentos analisados está no final desta tese.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 421

análise da atuação do grupo de notáveis na Capitania da Bahia, durante o período de 1796-1800, a investigação prosopográfica auxiliou na reconstituição das características comuns desse grupo por meios de suas biografias coletivas[97].

Além disso, esta tese se inspira, sobretudo, nos estudos historiográficos que chamam atenção para as implicações da dialética do mando local em relação ao poder central – especialmente no que se refere às práticas de negociação abertas ou conquistadas por grupos de elites das periferias do Império Português. Nesse sentido, o conceito de "autoridades negociadas" desenvolvido por Jack Greene[98] é fundamental para acompanharmos a movimentação dos partícipes da Conjuração Baiana de 1798, especialmente a do grupo de notáveis e suas estratégias políticas encetadas durante o período de 1796-1800.

Ao afirmar que a "autoridade" na periferia do Império Português é o resultado de constantes negociações e barganhas entre as partes envolvidas, Greene não flexibilizou o poder central nem enalteceu uma aparente autonomia do poder local das margens do Império, pasteurizando o binômio centro/periferia. Ao contrário, pois como se terá oportunidade de demonstrar, toda negociação ocorreu e só podia ocorrer dentro de uma margem de possibilidades dada pelo centro, sem que para isso houvesse eliminação do conflito e do caráter impositivo das autoridades metropolitanas. Ao ressaltar a natureza compósita da monarquia portuguesa, Greene defende a tese de que para a cooperação das elites locais, os agentes do poder tinham de negociar as autoridades com esse setor para manter um delicado equilíbrio entre os interesses locais e os interesses do poder central que, no final das contas, tiravam inúmeras vantagens dessas situações. A questão central que a tese de Jack Greene sugere para esta tese é saber se a participação da **corporação dos enteados** na Conjuração Baiana de 1798 representou o colapso no equilíbrio entre os interesses locais e metropolitanos. Em outros termos: se o enquadramento do problema é a Crise do Antigo Sistema Colonial, teria a participação do grupo de notáveis na

[97] Conforme a definição clássica da Lawrence Stone, "A prosopografia é a investigação das características comuns do passado de um grupo de atores na história através do estudo coletivo de suas vidas". O método empregado consiste em definir um universo a ser estudado e então a ele formular um conjunto de questões padronizadas – sobre nascimento e morte, casamento e família, origens sociais e posições econômicas herdadas, local de residência, educação e fonte de riqueza pessoal, ocupação, religião, experiência profissional e assim por diante. Segundo Flávio Heinz, o propósito da prosopografia é dar sentido à ação política, ajudar a explicar a mudança ideológica ou cultural, identificar a realidade social, descrever e analisar com precisão a estrutura da sociedade e o grau e a natureza dos movimentos que ocorrem no seu interior. Cf. Flávio M. Heinz. *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006, p. 9.

[98] Jack P Greene. *Negotiated authorities. Essays in colonial political and constitutional history*. The University Press of Virginia, 1994, passim.

Conjuração Baiana de 1798 acelerado o colapso do sistema ou representado uma ampla negociação ou "acomodação" com a metrópole, como sugere Kenneth Maxwell, e, portanto, a sobrevida do sistema?

Para o bom termo dos objetivos propostos, está tese é apresentada em três capítulos. No primeiro analisou-se a relevância política e econômica da capitania da Bahia para o Império Português, demonstrando-se que o modo de governar da coroa portuguesa "a bem das circunstâncias", no final do século XVIII, encontrou ressonância no modo de governar de d. Fernando José de Portugal e Castro, que a partir de sua proximidade política com a **corporação dos enteados**, sobretudo com o Secretário de Estado e Governo do Brasil, transformou a capitania da Bahia em um importante centro decisório da política colonial do Império Português e chamou atenção da coroa portuguesa sobre sua capacidade governativa ao preservar os interesses dos notáveis soteropolitanos para a manutenção da exploração colonial.

No segundo capítulo analisaram-se os pontos mais polêmicos do reformismo ilustrado de d. Rodrigo de Sousa Coutinho que contrariava os interesses da **corporação dos enteados**, especialmente do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque. Apesar de esse grupo de notáveis ser composto pelos proprietários dos escravos entregues à justiça durante as investigações da Conjuração Baiana de 1798, demonstrou-se que suas atuações nos cargos públicos da capitania da Bahia contavam com o alinhamento político e econômico de uma série de outros funcionários régios cuja proximidade lhes legitimava como setor dominante, à medida que várias demandas desses funcionários eram efetivadas por meio de "atestações" da **corporação dos enteados**. Nesse capítulo demonstrou-se a maneira pela qual os altos setores da capitania da Bahia se organizaram e estabeleceram uma aliança programática com os milicianos para explicitarem suas demandas políticas e econômicas nos boletins manuscritos publicados nas ruas de Salvador.

No terceiro capítulo, portanto, tratou-se da resposta do poder local e da coroa portuguesa sobre o desafio imposto pelos que compunham o *Partido da Liberdade,* homens dos médios e altos setores da sociedade soteropolitana da época. Analisou-se a condução das investigações por meios das informações das devassas do movimento, demonstrando o recuo político da **corporação dos enteados** no processo, fazendo "pronta entrega" de seus escravos e denunciado a participação exclusiva dos milicianos que foram, ao final das investigações, condenados à pena de morte por enforcamento seguido de esquartejamento dos corpos. Revelou-se nesse capítulo a força desse grupo que

ultrapassou o limite da consciência possível do "fazer política" em uma sociedade colonial escravista, levando a coroa portuguesa a empreender uma série de soluções de compromisso que afastasse definitivamente a desconfortável condição de "enteados" para restituir-lhes a condição de "súditos" do Império Português, em outras bases.

Capítulo 1
Tempos de tensão: 1796-1798

1.1 A *capitalidade* da Bahia setecentista no Império Português

De acordo com vários relatos de viajantes e de contemporâneos[99], a combinação do comércio de exportação com as atividades administrativas transformaram o povoado fundado em 1549, por Tomé de Sousa, em uma dinâmica cidade, cujo florescimento resultou no limiar do século XVIII na reconfiguração da malha urbana e seu recôncavo com várias obras e reformas como a construção de novas fontes e o conserto das

[99] Fr. Antônio de Santa Maria Jaboatão. *Novo Orbe Seráfico Brasílico*. Recife, Assembleia Legislativa, 1979, 3 t.; José Antônio Caldas. *Notícia geral de toda esta capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente ano de 1759* (1759). Edição fac-similar. Salvador. Tipografia Beneditina Ltda., 1951; Luís dos Santos Vilhena. *Notícias Soteropolitanas e Brasílicas.* Salvador: Itapuã, 1969. 3 vols.

existentes, a construção de praças, a pavimentação de ruas e ladeiras[100], para dinamizar o fluxo de pessoas e intensificar o transporte de mercadorias entre a cidade alta e a cidade baixa, e a cidade e seu recôncavo[101].

Segundo o professor régio de língua grega, Luís dos Santos Vilhena, um dos principais cronistas do "viver em colônia", na Bahia do final do século XVIII, o recôncavo baiano abrangia a cidade de Salvador com suas freguesias na margem norte e suas vilas: São Francisco do Conde e Santo Amaro da Purificação na margem norte; Cachoeira no oeste; e Maragogipe e Jaguaripe no sul. Para o cronista o recôncavo baiano estendia-se de 6 a 10 léguas em todas as direções a partir das margens de sua belíssima baía[102]. Em razão dos solos argilosos de massapés dessa enorme região, os primeiros colonizadores e seus descendentes rapidamente aproveitaram-na para o plantio da cana de açúcar e a construção de engenhos, cujo transporte era facilitado por sua proximidade à baía e seu porto[103].

A oeste da região do recôncavo baiano, na Vila de Cachoeira, e ao sul, nas Vilas de Maragogipe e Jaguaripe, os solos eram mais leves e arenosos, propícios para o cultivo do tabaco e da mandioca – produtos essenciais para o comércio com a Europa e África Central e para o abastecimento interno da colônia. Além disso, as freguesias de Barra do Rio de Contas, Boipeba, Cairú, Camamú, as três últimas pertencentes à Capitania de Ilhéus, tinham sua economia centrada basicamente na produção de gêneros alimentícios, no extrativismo e na pesca. Cada uma das freguesias possuía uma jurisdição própria, os limites territoriais de influência de sua câmara, e tinham dependentes de si outras povoações menores, espalhadas pelo litoral e nas margens dos rios que deságuam no Atlântico. Separadas umas das outras por uma fisiografia intensamente recortada por rios e passagens de tais vilas, todas litorâneas, dependiam intensamente da navegação para se comunicarem, bem como para alcançar o mercado de Salvador, onde eram vendidos os gêneros que produziam, e adquiridos outros produtos[104].

---

[100] Avanete Pereira Sousa. *Poder local, cidade e atividades econômicas: Bahia, século XVIII.* Tese de Doutorado, DH/FFLCH/USP, 2003, Capítulo 1, pp. 32-33.

[101] Pedro de A Vasconcelos. *Salvador: Transformações e Permanências (1549 - 1990).* In: Berta. K. Becker et alii. (Orgs). *Geografia e Meio Ambiente no Brasil*. São Paulo. São Paulo: Hucitec, 1995, pp. 97-117.

[102] Cf. Luís dos Santos Vilhena, *op.cit.* pp. 477 et. Seq., vol. 2. Bert Jude Barickman afirma que os limites do recôncavo baiano descritos por Vilhena aproximam-se "notavelmente" da definição do recôncavo adotada pelo governo estadual da Bahia no início do século XXI. Ler: Bert Jude Barickman. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 39.

[103] Bert Jude Barickman, *op.cit.*

[104] Cf. Caio Figueiredo Fernandes Adan. *Ouvidores e Camarários na Colonial Comarca de Ilhéus (1750-1777). Mneme – Revista de Humanidades*. UFRN**.** Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 426

Assim, o processo de territorialização da capitania da Bahia esteve intimamente ligado à conformação da civilização açucareira ali estabelecida e à configuração de um determinado circuito regional de trocas que, tradicionalmente identificado à ideia de um "Recôncavo Baiano", apenas parcialmente encontra nesse acidente geográfico a razão de seu desenho espacial[105]. Para Milton Santos, a navegação seria o fator determinante na conformação e integração dessas regiões, pois foi por ela que se operacionalizavam os processos econômicos que estiveram na raiz dessa formação regional, articulando a cidade de Salvador às vilas instaladas no entorno da Baía de Todos os Santos, próximas ao litoral ou nos diversos canais marítimos e fluviais navegáveis que lhe circundam[106].

A dinâmica econômica do recôncavo baiano com a produção de gêneros de exportação e de subsistência transformou-a em uma das mais povoadas regiões do Brasil, cuja dimensão no final do século XVIII é bastante controversa. Luís dos Santos Vilhena e d. Miguel Antônio de Melo afirmam a existência de 60.000 pessoas no recôncavo baiano nos anos final do século XVIII[107]. Bert Jude Barickman, valendo-se dos dados censitários realizados pelo governo da capitania da Bahia e pela Igreja, afirma que, no final da década de 1780, a capitania da Bahia contava com cerca de 220 mil habitantes[108]. Thales de Azevedo afirma a existência de 100 mil habitantes para meados do século[109]. Dauril Alden, por sua vez, afirma que em 1780, a cidade do Rio de Janeiro contava com 38.707 habitantes. No mesmo ano, a capitania da Bahia possuía 193.598 pessoas, sendo que dessas, 170.489 viviam na capital e cercanias[110].

Seja como for, parece inegável que a população da cidade de Salvador durante todo o século XVIII cresceu em ritmo acelerado em comparação ao de outras capitanias do Brasil[111]. O avanço demográfico, a dinamização das atividades econômicas e o aprimoramento do aparelho burocrático - a cidade foi o centro administrativo da colônia e do único vice-reinado no mundo atlântico até 1763, sede da única Relação do Brasil até 1751 e sede do único bispado até 1676 e depois do arcebispado do Brasil - fizeram com

[105] Caio Figueiredo Fernandes Adan. Colonial Comarca dos Ilhéus: soberania e territorialidade na América Portuguesa (1763-1808). Dissertação de Mestrado/FFCH/UFBA, 2009.
[106] Milton Santos. *A rede urbana do Recôncavo*. *In* Brandão, Maria (Org.), *Recôncavo da Bahia*: *sociedade e economia em transição*. Salvador: Fundação Casa de Jorge Amado; Academia de Letras da Bahia; Universidade Federal da Bahia, 2008.
[107] Vilhena, *op.cit.*, pp. 459-460, vol. 2. AHU_CU_Baía, caixa 205, doc. 14690: *Informaçan sobre a Bahia.*
[108] Barickman, *op.cit.*, p. 45.
[109] Thales de Azevedo. *Povoamento da Cidade de Salvador.* Salvador: Itapuã, 1969, p. 150.
[110] Dauril Alden. *The Population of Brazil in the Late Eighteenth Century: a preliminar study. HAHR,* 43:2, maio de 1963, pp. 173-205.
[111] Cf. Avanete Pereira Sousa, *op.cit.,* p. 32.

que a Salvador do final do século XVIII, segundo Luís dos Santos Vilhena, fosse uma sociedade com várias corporações: magistrados; financistas; clero; militares; comerciantes, além do povo pobre e mecânico, e escravos[112].

Tais características colaboraram para que Salvador desempenhasse um papel administrativo importante para além da extensão territorial do Brasil em relação à governança e defesa dos territórios portugueses na África, no Golfo de Benim e no Estado da Índia, constantemente incentivado pelas autoridades régias naquele final de século[113]. Para Kátia Mattoso, esse esforço das autoridades decorria da tríplice vocação da cidade: a função de cidade administrativa e religiosa; a função comercial como o principal porto da América de importação e exportação das mais variadas mercadorias e a dinamização das construções navais; e a função de centro redistribuidor de mercadorias vindas da Europa, da Ásia e da África para outras regiões do Brasil[114].

Segundo Russel-Wood, a Baía de Todos os Santos era um ponto de congregação de embarcações da Carreira da Índia e das carreiras africanas e europeias, além de um ponto central para o comércio de cabotagem[115]. Sua geografia estratégica a transformou em um centro para a construção de caravelas, bergantins e mesmo galeões e naus. Amaral Lapa calcula que cerca de 30 embarcações para alto-mar foram construídas na Bahia, no período de 1665 e 1822. Destas, pelo menos 14 navegaram em rotas para a Ásia, e outras podem ter sido integradas em algumas partes da Carreira da Índia, indicando que produtos baianos eram transportados para o Índico em embarcações construídas em Salvador[116].

Salvador era considerada a mais dinâmica cidade do Império Português, pois no século XVIII, concentrava as principais riquezas da colônia, o corpo burocrático-administrativo mais especializado e um dos portos mais dinâmicos da costa americana[117].

---

[112] Luís dos Santos Vilhena, *op.cit.,* p. 56.
[113] Anthony John R. Russel-Wood*. A dinâmica da presença brasileira no Índico e no Oriente. Séculos XVI-XIX. Topoi*, Rio de Janeiro, set. 2001, pp. 9-40.
[114] Cf. Kátia Mattoso, *op.cit.,* p. 285; José Roberto do Amaral Lapa. *A Bahia e a Carreira da Índia.* São Paulo: Companhia da Editora Nacional, Coleção Brasiliana, volume 338, 1968.
[115] Russel-Wood, *op.cit.*
[116] Amaral Lapa, *op.cit.,* p. 51-81.
[117] Cf. Affonso Ruy. *História da Câmara Municipal da Cidade de Salvador*. Salvador: Câmara Municipal de Salvador, 2003; A.J.R. Russel-Wood. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755.* Brasília: UnB, 1981; José Jobson de Andrade Arruda. *A circulação, as finanças e as flutuações econômicas*. In: *Nova história da expansão portuguesa, o império luso-brasileiro 1750-1822.* Lisboa: Estampa, 1986, vol. VIII; Kátia Mattoso, *op.cit;* Maria José Rapassi Mascarenhas. *Fortunas coloniais – Elite e riqueza em Salvador 1760 – 1808.* Tese de Doutorado, DH/FFLCH/USP, 1999; Stuart B Schwartz. *Segredos Internos: engenhos e escravos na Sociedade Colonial: 1550-1835.* São Paulo: Cia das Letras/ CNPq, 1988; Stuart B Schwartz. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011;Vera Lúcia Amaral Ferlini. *Terra, Trabalho e Poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial.* Bauru: EDUSC, 2003.

O florescimento da cidade e a situação estratégica da capitania da Bahia, no entanto, não impediram que no período do Marquês de Pombal (1750-1777) houvesse a transferência da sede do Vice-Reinado para a capitania do Rio de Janeiro. Os historiadores costumam afirmar que após a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751)[118], tal mudança ocorreu em razão do crescimento populacional no sul do Brasil, da importância da zona mineradora nas Minas Gerais e da constante ameaça militar nas fronteiras meridionais da colônia[119].

O entendimento que se faz da mudança da capital do Vice-Reinado para o Rio de Janeiro, via de regra, traz subjacente a ideia de que a capitania da Bahia deixa de ter importância política e administrativa no quadro geral das capitanias do Brasil e no Império Português como um todo, tornando-se subalterna ao Vice-Reinado no Rio de Janeiro.

A ideia de *centralidade* política do Vice-Reinado no Rio de Janeiro está relacionada a dois fenômenos. O primeiro é a crise de exportação do açúcar baiano nas décadas de 1770-1780, cujo valor total foi a metade do que tinha sido em 1760, deixando o Brasil com apenas 10% do mercado açucareiro atlântico[120]. Se a produção do açúcar na Bahia entrava nessas duas décadas em declínio persistente, como entendeu Schwarz, o Rio de Janeiro passou a ocupar lugar de destaque nas exportações brasileiras de açúcar e na produção de aguardente, muito utilizado na compra de escravos para as áreas mineradora[121].

O segundo fenômeno relaciona-se justamente com a dinamização da economia carioca, que para alguns especialistas confirmou a "*importância da capitania do Rio de Janeiro para a sustentação da monarquia e do império português*" a partir da segunda

[118] Apesar de não ter avançado sua análise até a segunda metade do século XVIII, Stuart Schwartz entende que a autoridade do Tribunal da Relação da Bahia diminuiu muito com a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. A documentação sugere que tal afirmação não procede. Primeiro porque o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro não alcançava a jurisdição do Tribunal da Relação da Bahia, que, no final do século XVIII, envolvia o Golfo da Guiné e as Ilhas de São Tomé e Príncipe, por exemplo. Depois, a documentação também demonstra que no final do século XVIII os desembargadores almejavam um lugar na Relação da Bahia, e não do Rio de Janeiro, como o topo da carreira de um magistrado. Sobre o Tribunal da Relação da Bahia e o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, ler, respectivamente: Stuart Schwartz. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751.* São Paulo: Perspectiva, 1985; Arno Wehling & Maria José Wehling. *O direito e a justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808).* Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

[119] Sobre a mudança da sede do Vice Reinado para o Rio Janeiro, ler, especialmente: Avanete Pereira Sousa, *op.cit.;* A. J. R. Russel-Wood. *Centros e periferias no mundo luso-brasileiro,1500-1808*. *Rev. bras. Hist***.**, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998; Bert Jude Barickman, *op.cit.;* Stuart Schwartz, *op.cit.;* Vera Lúcia Amaral Ferlini, *op.cit.*

[120] Cf. Stuart Schawrz. *Segredos Internos, op.cit.,* pp. 339-340.

[121] Cf. Sílvia Hunold Lara. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750 -1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 429

metade do século XVIII[122]. A argumentação está na capacidade articuladora do Rio de Janeiro que, já no século XVII, ia muito além do recôncavo da Guanabara, proporcionando-lhe "*condições excepcionais de trânsito entre as possessões espanholas do estuário do Rio da Prata e os enclaves negreiros na África, conferindo-lhe uma dimensão aterritorial, atlântica*"[123]. Segundo Maria Fernanda Bicalho, a *capitalidade* do Rio de Janeiro no império português se consolidou a partir da transferência da sede do Vice-Reinado para a capitania, quando a política metropolitana e o cuidado dos governantes em relação à defesa e segurança da então cidade-capital da colônia sofreram um ponto de inflexão, transformando-a no "*principal porto do Atlântico Sul*"[124].

Se é verdade que, após 1763, a cidade-capital do Rio de Janeiro se constituiu em ponto de articulação de toda a região meridional do império português em razão da dinamização da economia, da produção aurífera nas Minas Gerais e da luta prolongada com a Espanha na fronteira meridional do Brasil, durante o período de 1762-1777, a documentação sugere que a *capitalidade* do Rio de Janeiro, como "*sustentação da monarquia e do império português",* na última década do século XVIII, merece ser vista com cautela, ao menos não com exclusividade, especialmente se considerarmos a nova forma de articulação entre a metrópole portuguesa e suas colônias decorrente do aprofundamento geral da crise do Antigo Regime[125].

Chamando atenção para o caráter estrutural e para o enorme potencial transformador na metrópole e na colônia da política industrialista portuguesa empreendida a partir de meados do século XVIII, sobretudo com as diretrizes do Marquês de Pombal, Jobson Arruda afirma que apesar das dificuldades políticas, especialmente no quadro das relações diplomáticas, a política exterior portuguesa aproveitava ao máximo as possibilidades inscritas no princípio da neutralidade. Para o autor

> *"o auge da produção aurífera no Brasil correspondera a persistentes déficits na balança comercial portuguesa em relação à Inglaterra. Paradoxalmente, o colapso na exploração de metais equivale ao período em que a balança se equilibra e,*

[122] Maria Fernanda Bicalho. *As noções de capitalidade no Rio de Janeiro sob a política pombalina.* In: Ana Cristina Araújo; José Luís Cardoso et all. *O terremoto de 1755: impactos históricos.* Lisboa: Livros Horizontes, 2007, p. 261.
[123] Maria Fernanda Bicalho. *O Rio de Janeiro no século XVIII: a transferência da corte e a construção do território centro-sul da América Portuguesa. Urbana,* ano 1, nº. 1, set/dez, 2006, p. 7.
[124] Idem, p. 20.
[125] Cf. José Jobson de Arruda. *O Sentido da Colônia. Revisitando a Crise do Antigo Sistema Colonial.* In: José Tengarrinha (Org). *História de Portugal.* São Paulo/ Bauru/Lisboa: EDUNESP/EDUSC/Instituto Camões. 2002, pp. 167-185.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 430

> *nos finais do século, torna-se mesmo superavitária em relação aos ingleses"*[126].

Não há dúvidas de que a conjuntura de prosperidade na última década do século XVIII deveu-se à diversificação da produção colonial, à integração de seus mercados internos e externos, e a fatores externos como a revolução industrial, a guerra de independência americana e os conflitos entre as potências europeias. Durante todo o século XVIII, apesar de o açúcar permanecer como o mais valioso artigo para exportação, a diversificação da economia colonial com a queda da produção aurífera fez com que fumo, couros, arroz e algodão ganhassem papel de destaque no processo de integração dos mercados internos da colônia e como importantes produtos de exportação, como o algodão e o tabaco[127].

De acordo com Stuart Schwarz a notável recuperação da economia baiana, cujo auge é inegavelmente a última década do século XVIII, pode ser comprovada de várias maneiras. Afirma o autor que:

> *"em 1759, havia 166 engenhos na capitania, dos quais 122 localizavam-se na Bahia propriamente dita e 44 em Sergipe. Em 1798, o total pode ter atingido quatrocentos engenhos, 260 deles na Bahia. [...] Entre 1796 e 1811, a exportação baiana de açúcar foi em média de 652.121 arrobas anuais. [...] Na década de 1770, a produção anual baiana foi estimada em 10 mil caixas (de açúcar). Esse número elevou-se um pouco no decênio seguinte, mas entre 1796 e 1811 a Bahia produziu em média mais de 16.300 caixas de quarenta arrobas por ano"*[128].

Jobson Arruda também demonstrou que no ano de 1796, a variedade de produtos baianos destinados para exportação chegou a 126, sendo que desse total apenas 13 representavam 83,2% do valor global das exportações no período de 1796 a 1811. Por ordem de importância temos: açúcar branco, algodão, açúcar mascavado, couros secos, arroz, tabaco, cacau, café, vaquetas, aguardente, couros salgados, meios de sola e atanados. De acordo com o autor, em 1796 a Bahia exportou 16.546 caixas de açúcar sem levar em consideração a quantidade de meias caras de açúcar, caras de açúcar, meias arrobas de açúcar e de feixes de açúcar, ficando a capitania da Bahia com 29,5% do total de 34,7% das exportações. O papel da capitania da Bahia para exportação pode ser

[126] Idem, p. 178.
[127] Stuart B. Schwarz, *op.cit.,* p. 343; Katia M.de Queirós Mattoso. *Conjuntura e sociedade no Brasil no final do século XVIII: preços e salários as vésperas da Revolução dos Alfaiates, Bahia 1798.* In: *op.cit.,* pp. 33-56.
[128] Stuart B. Schwarz, *op.cit.,* pp. 343-346.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 431

comprovada a partir dos dados fornecidos por José Mariano Velloso, conforme tabela abaixo:

Dados da produção e comércio do açúcar brasileiro ao final do século XVIII, 1800.

	Bahia	Pernambuco	Rio de Janeiro
Número de engenhos	146	246	136
Importação em réis	1.070.206$400	834.140$000	630.796$400
Produção anual em caixas de 35 arrobas	14.500	12.300	10.220
Exportação para Portugal	14.000	12.100	10.100
Ficam na terra	500	200	120

Fonte: Velloso, 1800, pp. 106-107[129].

A Bahia exportou, ainda em 1796, 19.733 rolos de tabaco, provenientes da região de Cachoeira, seguido de Inhambupe e Santo Amaro da Purificação[130]. Considerando que a exportação da Bahia para a Índia, que durante o período de 1797 a 1800 totalizou: 25.492 arrobas, com um preço médio por arroba de 1$540[131], o tabaco ocupou o segundo lugar na balança de exportação durante quase todo o século XVIII, perdendo apenas para o açúcar[132]. Além disso, do total das exportações dos produtos brasileiros, o algodão representava 24,4%, sendo que em 1786 a Bahia aparece com parcela considerável desse mercando[133], com exportações que variavam de 150 a 200 mil libras por ano, atingindo 8.362 sacas em 1796[134].

No curso da notável participação da economia baiana para exportação no final do século XVIII, houve o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de um significativo mercado interno voltado para o abastecimento, funcionando inclusive como alternativa viável às

[129] José Mariano Velloso. *Extrato sobre os engenhos de Assucar no Brasil, e sobre o methodo já então praticado na factura deste sal essencial, tirado da obra Riqueza e Opulencia do Brasil, para combinar com os novos methodos, que agora se propoem debaixo dos auspicios de S. Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor. Lisboa: Typographia chalcograpica e litteraria do Arco do Cego, 1800*.
[130] Caio Prado Júnior. Formação do Brasil contemporâneo. São Paulo: Brasiliense, 1989, p. 155.
[131] Jean Baptiste Nardi. *O fumo brasileiro no período colonial: lavoura, comércio e administração.* São Paulo: Brasiliense, 1996, pp. 384-405.
[132] Cf. José Roberto do Amaral Lapa, *op.cit.,* p. 64. Jean Baptiste Nardi, *op.cit.*
[133] José Jobson de Andrade Arruda. A economia brasileira no fim da época colonial: a diversificação da produção, o ganho de monopólio e a falsa euforia do Maranhão. *Rev. hist.* [online]. 1988, n.119, pp. 3-21. Disponível em: <http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo
[134] Cf. Caio Prado Júnior, *op.cit.,* p. 148.

plantations[135]. Avanete Pereira de Sousa demonstra que, além do açúcar, tabaco e algodão, a pecuária destacou-se como importante atividade do Recôncavo para o consumo da capitania e para o abastecimento das áreas fumageiras e mineiras, ao longo do século XVIII. De acordo com a autora, justamente porque a carne tornara-se produto essencial à dieta da população, uma série de serviços especializados foram implementados para garantir a regularidade do abastecimento das regiões citadas: a criação de currais, talhos e regulamentação dessa atividade pela Câmara Municipal, possibilitando que a média anual comercializada entre 1791 e 1811 girasse em torno de 18 mil cabeças[136].

Outro produto essencial ao abastecimento urbano e distritos açucareiros era a farinha de mandioca, conhecida a época como "*farinha de pau",* que podia ser consumida de diversas maneiras e saciava a fome da população na falta de outros alimentos como a carne. Barickman demonstra que, no final do século XVIII, a demanda urbana de farinha de mandioca abrangia dois segmentos: os moradores da cidade, com um padrão de consumo relativamente estável de um ano para outro, e o consumo das pessoas envolvidas na escravidão e seu comércio transatlântico, que flutuava de um ano para outro.

Em épocas de aumento da produção e formação de estoques, a Bahia exportava farinha para Rio de Janeiro, Minas Gerais, Alagoas, Espírito Santo, Sergipe, Pernambuco, Ceará e regiões da África. Durante os anos de 1792 e 1793, o Vice-Rei do Rio de Janeiro, 2º Conde de Resende e os governadores de Pernambuco e de Angola solicitaram a d. Fernando José de Portugal e Castro porções consideráveis de farinha em razão da seca que assolava a produção de mandioca dessas regiões[137]. Em contrapartida, em épocas de crise, a Bahia importava farinha de São Vicente, Pernambuco, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Pará[138].

Além da demanda para o consumo da farinha ser enorme, o produto também era usado no tráfico de escravos, seja para comprar cativos[139], seja para alimentar as praças africanas que forneciam escravos ou as embarcações que os traziam para essa margem do

---

[135] Cf. Jude Bert Barickman, *op. cit.*
[136] Avanete Pereira Sousa, *op.cit.,* pp. 38-39.
[137] Afrânio Mário Simões Filho. *Política de abastecimento na economia mercantil: o celeiro público da Bahia (1785-1866).* Tese de Doutorado, FFCH/UFBA, 2011, p. 45-46.
[138] Cf. Jude Bert Barickman, *op.cit.;* Stuart B Schwarz, *op.cit;* Avanete Pereira Sousa, *op.cit.*
[139] Vera Lúcia Amaral Ferlini. *Terra, trabalho e poder*: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial. Bauru: Edusc, 2003.

Atlântico[140]. Justamente por isso, o preço do alqueire de farinha alterava constantemente provocando graves crises de abastecimento, que obrigaram as autoridades dos dois lados do Atlântico a tomar uma série de medidas que regulamentassem o preço para o consumo e a fiscalização do seu mercado.

A principal medida foi a criação do Celeiro Público, em 1785, pelo então governador da capitania da Bahia, d. Rodrigo José de Meneses, estabelecendo o preço legal máximo de Rs$640 por alqueire de farinha até a abolição desse limite, em 1795[141]. Inspirado nos Terreiros de trigo em Portugal, o Celeiro Público de Salvador funcionou como um mercado de estoque de farinha, milho, feijão e arroz que chegavam à cidade de barco, cujos funcionários tinham a tarefa de fiscalizar a cobrança do imposto de Rs.$20 por alqueire dos produtos e combater as práticas monopolistas dos comerciantes que formavam reservas da farinha, sobretudo para vendê-la a preços altíssimos em tempos de carestia[142]. Para se ter uma ideia da variação do preço da farinha com o fim do preço máximo estipulado pelas autoridades, em 1796, o preço do alqueire de farinha era $740; em 1799, o alqueire subiu para 1$147[143].

Outros produtos importantes para o abastecimento também tiveram uma alta de preço vertiginosa no final do século XVIII. Para Kátia Mattoso, o preço do açúcar na última década do século XVIII não se compara a elevação de outros alimentos, como o azeite de oliva que no período que 1792 e 1827 atingiu preços elevadíssimos em razão da saturação momentânea do mercado local. A carne bovina, por sua vez, teve seu preço regulado pelo poder público até 1796, quando as autoridades liberaram seu comércio, ocasionando uma acelerada alta de preço com ápice por volta de 1801. Por fim, o preço da farinha de mandioca acompanhou a curva dos demais produtos, que começaram a cair por volta de 1799 e 1800, em razão das guerras do Império Francês[144]. Esses dados comprovam a tese de que os preços dos produtos para o abastecimento acompanharam a notável intensificação da economia exportadora da capitania da Bahia no final do século XVIII, beneficiando, no entanto, apenas o setor da economia ligado a esse comércio e

[140] Luiz Felipe de Alencastro. *O trato dos viventes*: formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
[141] Afrânio Mário Simões Filho, *op. cit.*
[142] Cf. Afrânio Mário Simões Filho, *op. cit;* Jude Bert Barickman, *op.cit.;* Stuart B Schwarz, *op.cit;* Kátia M de Queirós Mattoso, *op.cit.*
[143] Cf. Bert Jude Barickman, *op. cit.,* p. 146.
[144] Kátia M. de Queirós Mattoso, *op.cit.,* pp. 40-43.

agravando o problema dos salários que não acompanharam o crescimento vertiginoso da economia de exportação e também de abastecimento na capitania[145].

O diagnóstico de prosperidade econômica da capitania da Bahia é inegável, sobrepondo-se na última década do século XVIII ao valor total de exportações do Rio de Janeiro[146]. Além da variedade de produtos comercializados para exportação e para o abastecimento do mercado interno, a Bahia foi durante o século XVIII um dos principais portos de desembarques de cativos africanos. A Costa da Mina era o principal fornecedor de cativos para o porto de Salvador até que, nas três primeiras décadas do século XVIII, tal situação foi abalada por crises dinásticas nessa região e pela abertura do Caminho Novo, dinamizando o comércio de cativos entre o Rio de Janeiro e as Minas[147]. Mesmo assim, segundo Manolo Florentino, durante todo o século XVIII e os primeiros anos do seguinte a comunidade mercantil baiana reforçou seus laços comerciais e mesmo políticos com a Costa da Mina, proximidade que por vezes gerou reações por parte de [redacted][148].

Durante o período pombalino (1750-1777), a liberação do comércio com a Costa da Mina, em 1756, o fim do sistema de frotas, em 1765, e a redução dos valores dos fretes, em 1776, diminuíram sensivelmente os custos do comércio de escravos e possibilitaram o reflorescimento do tráfico negreiro na Bahia. Além dessas medidas, a revolta escrava em São Domingos, até então a maior produtora de açúcar, iniciada em 1791, possibilitou que os senhores de engenho e os traficantes baianos, as mesmas pessoas em alguns casos[149], tirassem muita vantagem dessa situação.

---

[145] Jude Bert Barickman, *op.cit.;* Stuart B. Schwarz, *op.cit;* Kátia M de Queirós Mattoso, *Da Revolução dos Alfaiates a riqueza dos baianos no século XIX, op.cit.* Kátia Mattoso, inclusive, relaciona a alta dos preços dos produtos para o consumo e abastecimento como a principal causa da revolta deflagrada em 1798. O argumento é que apenas o setor ligado à economia de exportação beneficiou-se com o surto econômico no final do século XVIII. Justamente porque o surto da economia exportadora durou, segundo a autora, em torno de uma década, não houve tempo suficiente para o aumento dos salários que possibilitassem a compra de alimentos com preços altíssimos naquela conjuntura.

[146] Cf. José Jobson de Andrade Arruda. O Brasil no comércio colonial. São Paulo: Ática, 1980.

[147] Alberto da Costa e Silva. *Francisco Félix de Sousa, mercador de escravos.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira: Eduerj, 2000. Alberto da Costa e Silva. *Um rio chamado atlântico: a África no Brasil e o Brasil na África*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; UFRJ, 2003; José Roberto Amaral Lapa, *op.cit.;* Kátia Mattoso, *op.cit.;* Manolo Florentino; Alexandre Vieira Ribeiro; Daniel Domingues da Silva. *Aspectos comparativos do tráfico de africanos para o Brasil (séculos XVIII e XIX).* Revista Afro-Ásia, n° 31, 83-126, 2004; Stuart B. Schwartz, *op.cit.*

[148] Manolo Florentino, Alexandre Vieira Ribeiro; Daniel Domingues da Silva, *op.cit,* p. 84.

[149] APEB, Inventário: Caetano Maurício Machado: 03/1145/1614/06. É o caso de Caetano Maurício Machado, natural de [redacted], proprietário de escravos entregues a justiça para as investigações da Conjuração Baiana de 1798. Professo na Ordem de Cristo, Sargento-mor do Regimento de Infantaria Auxiliar. Ajudante de Ordens do Governo da Capitania da Bahia, no final do século XVIII. Negociante e sócio proprietário de algumas embarcações que traficavam escravos para Costa da Mina. Casado com d. Caetana Joaquina de Fonseca Machado que, em 1807, aparece como proprietária dos engenhos Mombaça e Campo. É o caso também de Francisco Vicente Viana, bacharel pela Universidade de Coimbra. Juiz dos Órfãos e Ouvidor da Bahia da parte do Norte. Futuro Barão do Rio das Contas e Presidente da Província

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 435

Além de o número de engenhos na capitania da Bahia ter quase triplicado na última década do século XVIII, como demonstrou Stuart Schwarz, a quantidade de navios que partiram anualmente de Salvador para África pulou de 10, durante o período de 1788 e 1792, para 17, durante o período de 1793 e 1798[150]. Esses dados demonstram que o reflorescimento da economia baiana no final do século XVIII implicou, especialmente, no estreitamento das relações políticas e comerciais entre Salvador e Costa da Mina, impulsionando o tráfico negreiro entre essas regiões de tal forma que durante o período de 1776 e 1810 a participação declarada da África Ocidental no comércio baiano era de 71%[151].

Ainda que o tráfico negreiro do Rio de Janeiro tenha florescido após a abertura do Caminho Novo, após a abertura dos Portos, em 1808, e após a vertiginosa demanda por cativos nas fazendas de café do Vale do Paraíba fluminense, importa destacar para os objetivos desta tese que durante o período entre 1701 e 1830:

> *"o porto do Rio de Janeiro foi responsável por metade das importações brasileiras e Salvador por quase 30% das mesmas. Juntos, ambos os portos foram responsáveis por quase um terço de todos os desembarques de africanos ocorridos nas Américas ao longo do século XVIII e durante as três primeiras décadas do século XIX"*[152].

Não parece exagerado destacar a inflexão da importância política da capitania da Bahia após a retomada vertiginosa de seu crescimento econômico, mesmo sem a condição de sede do Vice-Reinado[153], pois de acordo com Arno Wehling:

> "*embora em tese o vice-rei no Rio de Janeiro tivesse certa preeminência sobre os demais governadores, a realidade é que jamais exerceu autoridade efetiva da Bahia para o norte e, ao sul, nada além do que uma vaga autoridade sobre os*

da Bahia (1823-1824). Casado com Emília Augusta Moniz Bulcão, filha de [redacted], Barão de Itaporocas. Sócio do negociante e traficante de escravos Inocêncio José da Costa na arrematação dos contratos dos dízimos. Proprietário dos engenhos Madruga Cedo, Paramerim e Monte.

[150] Manolo Florentino et all, p. 87.

[151] Idem, p. 93.

[152] Ibidem, p. 97.

[153] Sobre a importância de Salvador no Império Português, ler: A. J. R. Russel-Wood. *A projeção da Bahia no Império Português. Anais do IV Congresso de História da Bahia,* Salvador: Instituto Geográfico e Histórico da Bahia/ Fundação Gregório de Matos, 2001, pp. 81-122; Avanete Pereira Sousa, *op.cit.;* Luís Henrique Dias Tavares. *História da Bahia.* São Paulo/Salvador: Unesp/UFBA, 2001, cap. XIV, pp. 192-205. Cumpre destacar que para Heloísa Belotto, durante o período de 1763 e 1808, o Vice Reinado adquire maior delegação de poderes, nomeadamente no campo militar, devido à nova conjuntura internacional, na qual a coroa portuguesa buscava maior centralização de poderes na colônia em razão do peso crescente do Brasil nas finanças régias. Cf. Heloísa Liberalli Bellotto. *Vice-Reinado*. In: Maria Beatriz Nizza da Silva (Coord). *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Lisboa: Editorial Verbo, 1994.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 436

> *governadores de São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso"*[154].

Arno Wehling refere-se aos inúmeros conflitos ocorridos entre os vice-reis, governadores e as demais autoridades, sobretudo no final do século XVIII, que caracterizavam a natureza intrinsecamente conflitual das relações de poder na colônia, que antes de significar ausência de racionalidade[155] era a própria filosofia administrativa da coroa portuguesa. Tanto mais que, em 1796, foi o governador da capitania da Bahia quem escreveu para a coroa portuguesa sobre como o Vice-Rei e os demais governadores das capitanias deveriam agir em relação aos postos que vagassem nas tropas regulares[156].

Cumpre destacar que, durante todo o século XVIII a capitania do Espírito Santo, por exemplo, ora se reportava ao governador da capitania da Bahia, ora ao Vice-Rei no Rio de Janeiro. Se, por um lado, as extensas atribuições e poderes dos vice-reis e governadores lhes conferiam o controle de setores estratégicos da administração colonial: fazenda, guerra, igreja e justiça, por outro, a própria coroa portuguesa criava mecanismos de controle desses poderes, como as Relações, as juntas de justiças e de fazenda; órgãos que funcionavam como contrapeso à concentração de poderes nas mãos desses funcionários régios, especialmente os vice-reis[157].

Além disso, a centralidade do poder dos Vice-Reis encontraram resistências na força e organização dos grupos locais. Em 1779, no final de seu governo, o Marquês de Lavradio lamentava o estado precário do comércio na capitania que estava nas mãos de pessoas de "*nascimentos muito ordinários"* e que, justamente por isso, era "*todo cheio de dolo e falta de lisura"*, não podendo confiar nos comerciantes daquela praça [redacted], onde tinha sido governador[158]. O Conde de Rezende, por sua vez, afirmou em 1791 que a proeminência da sede do Vice-Reinado no Rio de Janeiro requeria "*forças bem superiores àquelas que possam pertencer os Generais de outras Capitanias*

---

[154] Arno Wehling. *Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808).* Brasília: FUNCEP, 1986, p. 46.

[155] Cf. José Francisco de Oliveira Viana. *Evolução do povo brasileiro.* Rio de Janeiro: José Olympio, 1957; Rodolfo Garcia. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil, 1500-1810.* Rio de Janeiro: José Olympio, 1953, 2ª. edição.

[156] AHU_ACL_CU_005, Cx. 194, doc. 14134 "*Carta do Governador e Capitão-general da Bahia, D. Fernando José de Portugal à Rainha sobre o que há de praticar o Vice-Rei, governadores e capitães gerais do Estado do Brasil, a respeito dos postos que vagarem nas Tropas Regulares".*

[157] Cf. Arno Wehling, *op.cit.;* Dauril Alden. *Royal Government in colonial Brazyl.* Berkeley: UCP, 1968; Caio Prado Junior. *Formação do Brasil Contemporâneo.* São Paulo: Brasiliense, 1958; Kenneth Maxwell, *op.cit.;* Stuart B. Schwartz. *Burocracia e Sociedade no Brasil colonial.* São Paulo: Perspectiva, 1979.

[158] Cf. Maximiliano Mac Menz*. Entre dois impérios: formação do Rio Grande na crise do antigo sistema colonial (1777-1822)*. 2006. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 67.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 437

subalternas menos responsáveis e menos expostas"[159]. O argumento da proeminência política da capitania do Rio de Janeiro serviu para que o Conde de Rezende instituísse a obrigatoriedade de os negociantes que comerciavam alimentos do Rio Grande de São Pedro para o Nordeste escalassem naquele porto e pagassem os rendimentos da alfândega.

Maximiliano Menz demonstra que tal medida resultaria no pagamento dobrado de direitos e na tentativa da monopolização pelo Rio de Janeiro do comércio de abastecimento rio-grandense[160]; situações que criavam obstáculos ao crescente comércio de abastecimento entre a Bahia e o Rio Grande. Justamente por isso, os homens de negócio da Bahia enviaram uma representação para a coroa portuguesa contra tais medidas, fazendo com que Martinho de Mello e Castro determinasse o fim da obrigatoriedade da escala no Rio de Janeiro e seu sucessor, Luís Pinto de Sousa, o fim dos pagamentos de direitos na alfândega[161].

Esse episódio confirma que a comunidade mercantil da Bahia, além de protestar contra a transferência da sede do Vice-Reinado e contra as reformas pombalinas, teve força e articulação política suficiente para impedir a criação de uma companhia monopolista na Bahia nos moldes das que foram criadas em Pernambuco e no Maranhão[162]. Em virtude da sua importância na economia de exportação, a comunidade mercantil da Bahia também reagiu à criação da Mesa da Inspeção, que tinha o objetivo de controlar a qualidade do açúcar e do tabaco exportados pela capitania, de fiscalizar seus preços e, sobretudo, de combater o contrabando[163]. Tereza Kischner mostra que não foram, entretanto, apenas os homens de negócio que reagiram à criação da Mesa da Inspeção da Bahia. Senhores de engenho e lavradores de cana reclamaram da fixação dos preços do açúcar e do aumento das taxas de armazenagem e de fretes. Argumentaram também que os preços do açúcar haviam sido fixados em níveis muito baixos em uma conjuntura de alta dos preços dos escravos.

Esses episódios demonstram que no final do século XVIII, a Bahia possuía, além de um setor agrícola em expansão, uma comunidade mercantil importante e consolidada que conduzia suas atividades no comércio atlântico por conta própria ou em parceria com correspondentes portugueses. Os negociantes da Bahia dedicavam-se a diferentes ramos

[159] Idem, p. 203.
[160] Ibidem, p. 204.
[161] Ibidem.
[162] Cf. Stuart Schwarz, *op.cit.,* p. 340.
[163] Sobre a Mesa de Inspeção na Bahia, ler: Tereza Kischner. *A administração portuguesa no espaço atlântico: a Mesa da Inspeção da Bahia (1751-1808)*. In: Biblioteca Digital Camões. Disponível em: http://www.institutocamoes.pt Acessado em 23/03/2007.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 438

do comércio, como o tráfico direto com o reino, com Angola, com a Costa da Mina e com outros portos da colônia, bem como e principalmente no financiamento para a produção de exportação. Para Alexandre Vieira Ribeiro, no final do século XVIII, a participação dos comerciantes baianos como agentes ativos de empréstimos tornou-se mais importante do que havia sido até então, decorrente do declínio financeiro de algumas instituições fornecedoras de crédito como a Santa Casa de Misericórdia, bem como da consolidação de algumas carreiras mercantis distintas de outras atividades[164].

A esse respeito, José da Silva Lisboa, em 1781, afirmou que:

> [...] *não obstante ter, ha 5 annos, quazi dobrado o valor dos assucares, comtudo não teria dobrado realmente a riqueza dos cultivadores: e com effeito assim succede. A conjunctura favorável da guerra relativa do valor dos assucares, foi mais de vantagem para os ditos negociantes, do que para os lavradores, que sendo pela maior parte empenhados e por isso na continua sugeição dos mesmos negociantes, verão quazi absorver-se o beneficio da sua cultura pela exhorbitancia das uzuras dos seus assistentes*[165].

Catherine Lugar, por sua vez, afirma que essa dependência dos produtores, principalmente dos senhores de engenho, de crédito para o financiamento, tanto do investimento inicial, quanto das sucessivas safras, era muito comum desde meados do século XVIII. Em geral, senhores de engenho, lavradores de cana e plantadores de tabaco mantinham contas nas casas mercantis de Salvador, de onde recebiam tudo o que precisavam ao longo do ano, comprometendo-se a enviar o produto da safra para a casa mercantil que os financiava com taxa de 5% ao ano, estipulada pelo governo desde a década de 1750[166].

A existência de uma forte organização mercantil financiadora da produção para exportação justifica a articulação dos negociantes da Bahia com senhores de engenho e lavradores com o objetivo de solicitarem ao governador e a coroa portuguesa a extinção

---

[164] Alexandre Vieira Ribeiro. A cidade de Salvador: estrutura econômica, comércio de escravos, grupo mercantil (c.1750 – c.1800). Tese de Doutoramento. Rio de Janeiro, DH/IFCS/UFRJ, 2009; Rae Jean Dell Flory. *Bahia Society in the Mid Colonial Period: the sugar planters, tobacco growers, merchants and artisans of Salvador and the Recôncavo, 1680-1725.* Austin: University of Texas, 1978.

[165] AHU_CA, Baía, doc. 10.907: "*Carta muito interessante do advogado da Bahia, José da Silva Lisboa, para o Dr. Domingos Vandelli, Director do Real Jardim Botânico de Lisboa, em que lhe dá noticia desenvolvida sobre a Bahia, descrevendo-lhe a cidade, as ilhas e villas da Capitania, o clima, as fortificações, a defesa militar, as tropas da guarnição, o commercio e a agricultura, e especialmente a cultura da canna de assucar, tabaco, mandioca e algodão. Dá também as mais curiosas informações sobre a população, os usos e costumes, o luxo, a escravatura, a exportação, as construcções navaes, o commercio, a navegação para a Costa da Mina, etc. Bahia, 18 de outubro de 1781".*

[166] Catherine Lugar. *The merchant community of Salvador*. Tese de doutoramento, New York University, 1980.

da Mesa de Inspeção em razão dos arbítrios cometidos por seus oficiais, especialmente em relação à perda do monopólio sobre o comércio dos escravos[167]. Ocorre que se a coroa portuguesa cedeu em alguns momentos às reivindicações dos negociantes [redacted], dessa feita, a coroa portuguesa manteve sua determinação, pois além de a Mesa da Inspeção não ter sido abolida, o âmbito da sua ação, com o tempo, foi ampliado[168]. Apesar de a coroa portuguesa não ter cedido à pressão política desse grupo, alguns desses homens, signatários de importantes reivindicações enviadas à coroa portuguesa ao longo do século XVIII, foram designados por Provisão Régia a ocupar postos na própria Mesa de Inspeção e nomeados administradores na Bahia da Companhia dos Vinhos do Alto Douro, criada em 10 de setembro de 1752[169].

É o caso de Frutuoso Vicente Viana, que foi um dos membros da Mesa do Bem Comum designado a exercer o posto de Deputado da Mesa de Inspeção [redacted]. Junto com o inspetor da Mesa, Francisco Xavier de Almeida, e outros principais comerciantes da praça [redacted], Frutuoso Vicente Viana, após assumir seu posto na Mesa de Inspeção, propôs a criação de uma companhia de comércio chamada Companhia Geral da Guiné, que teria exclusividade do comércio com todos os postos da Costa da Mina, sendo proibida a presença de navios do Rio de Janeiro, permitindo apenas alguns de Pernambuco[170]. Apesar de ser favorável à implantação de Companhias de Comércio, Pombal não julgou prudente vetar a liberdade de comércio que havia decretado e não aceitou a proposta dos comerciantes baianos, que, como se viu, tiveram força para barrar a criação de uma Companhia de Comércio anos antes.

No entanto, tais reivindicações não os impediram de ocupar postos em outros órgãos da administração local, como na Junta da Real Fazenda, criada para racionalizar a administração fiscal das capitanias[171]. É o caso do "especialista no tráfico atlântico" Inocêncio José da Costa, natural de [redacted], irmão do Desembargador da Relação [redacted] Joaquim Casemiro da Costa, e do também "traficante atlântico" Clemente José da Costa. Inocêncio foi procurador da Administração do Tabaco, por volta de 1770, e

[167] Jean Baptiste Nardi, *op.cit.,* p. 257-261.
[168] Cf. Tereza Kischner, *op.cit.*
[169] Cf. Nardi, idem.
[170] Alexandre Vieira Ribeiro, *op.cit.,* p. 376. Bulcão Sobrinho, *op.cit.* Nardi, *op.cit.* A proposta de criação da Companhia de Comércio da Guiné foi elaborada por 12 comerciantes: Joaquim Inácio da Cruz, Manuel Álvares de Carvalho, Luís Coelho Ferreira, Francisco Xavier de Almeida, Frutuoso Vicente Viana, Antônio Cardoso dos Santos, Manuel Rodrigues Rios, José Antunes de Carvalho, José Álvares da Silva, José de Abreu [redacted], Antônio Pereira de Araújo e Manuel Inácio Pereira. APUD Jean Baptiste Nardi.
[171] Cf. Arno Wehling, *op.cit;* Rodolfo Garcia. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil: 1500-1810.* Rio de Janeiro: José Olympio, 2ª. Edição, s. d.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 440

Administrador do Celeiro Público durante o ano de sua implantação, 1785. Inocêncio ocupou também os prestigiosos cargos de Provedor da Santa Casa de Misericórdia, em 1782, tendo sido reeleito em duas oportunidades, e de Prior da Ordem Terceira do Carmo, sagrando-se benemérito[172].

As reivindicações desses ricos negociantes também não os impediram de receber a Comenda da Ordem de Cristo, como é o caso novamente de Frutuoso Vicente Viana que nasceu na cidade de Viana do Castelo no Minho, no ano de 1711, e faleceu em Salvador em 1787. Foi o primeiro da família a fixar residência [redacted], no ano de 1725, com 14 anos de idade, tendo sido em vida familiar do Santo Ofício, capitão do Regimento dos Úteis e Vereador do Senado da Câmara, proprietários de prédios urbanos e de navios, que faziam o comércio marítimo com praças europeias e asiáticas. Em 1750, casou-se com Teresa de Jesus Gonçalves da Costa, nascida na cidade de Braga, no Minho. Tornou-se um rico negociante, proprietário de engenhos e, em 1768, arrematou o contrato dos dízimos reais por 125 mil cruzados e continuou arrematando por sucessivos triênios em sociedade com Clemente José da Costa, também sócio no comércio de cativos com a Costa da Mina[173]. Frutuoso Vicente Viana e os irmãos Inocêncio e Clemente José da Costa, também familiares do Santo Ofício, foram nomeados como membros do Regimento dos Úteis no ano de sua fundação, em 1774, juntamente com os principais homens de negócios da Bahia: entre eles, o Secretário de Estado e Governo do Brasil: José Pires de Carvalho e Albuquerque[174].

As trajetórias de Frutuoso Vicente Viana e dos irmãos Costa demonstram que se por um lado a coroa portuguesa tentava recrudescer a fiscalização de todas as variáveis envolvidas no comércio para exportação com a criação das Mesas de Inspeção, das Juntas de Fazenda e do Celeiro Público, sobretudo no que dizia respeito ao controle do preço das mercadorias, a racionalização das finanças e o combate ao contrabando, por outro lado, a coroa colocava-se em uma situação delicada na medida em que alguns dos principais comerciantes traficantes de escravos, financiadores da economia exportadora e não raras vezes acusados de praticarem contrabando, eram recrutados a ocupar os postos

[172] Cf. Afrânio Mário Simões Filho, *op.cit.;* Alexandre Vieira Ribeiro, *op.cit;* John Norman Kennedy. *Bahian elites, 1750-1822. The Hispanic American Historical Review.* Vol. 53, nº. 3. The Duke University Press, 1973, pp. 415-439; Maria José Rapassi Mascarenhas. *Fortunas coloniais: elites e riqueza em Salvador.* Tese de Doutorado, DH/FFLCH/USP, 1998.

[173] Frutuoso Vicente Viana era pai de Francisco Vicente Viana, um dos proprietários dos escravos entregues a justiça por ocasião das investigações dos culpados da Conjuração Baiana de 1798. Cf. Antônio de Aragão Bulcão Sobrinho. *Famílias bahianas*. Salvador: Imprensa Oficial, v. 1, 1945, p. 97.

[174] Idem.

dos órgãos da administração local, emprestando suas experiências de negócios para a gestão das finanças públicas e fiscalização de suas próprias ações[175].

Maria José Rapassi Mascarenhas, em estudo sobre elite e riqueza em Salvador entre 1760 e 1808, demonstra a existência de pessoas de condições variadas aventurando-se na atividade comercial, dentre as quais homens de famílias importantes de Portugal e da Bahia, que viam nessa atividade uma possibilidade bastante rentável de diversificação de suas riquezas e fortalecimento de seus prestígios políticos, como Antônio Cardoso dos Santos, Luís Coelho Ferreira, Inocêncio José da Costa, Clemente José da Costa e Frutuoso Vicente Viana. Para tanto, esses homens usavam seus próprios cabedais na exportação de produtos para os mercados internacionais dos quais importavam bens manufaturados e escravos[176].

Para José da Silva Lisboa, essa comunidade mercantil ocupava lugar de destaque na economia exportadora da Bahia e, justamente por isso, beneficiava-se dessa situação, pois "*os mesmos negociantes comprarão engenhos a dinheiro á vista e estes com a sua agricultura negociante conseguem mil interesses reunidos*"[177]. Alexandre Vieira Ribeiro demonstra que cerca de 30% dos investimentos dos negociantes baianos no final do século XVIII eram direcionados para aquisição de bens agrários. Embora tivessem participado em apenas 8,6% das transações, o montante aplicado por eles na aquisição de bens agrários representou 15,7% do total investido na segunda metade do século XVIII. Eram propriedades de plantação de cana-de-açúcar e tabaco na área do Recôncavo Baiano e fazendas de criação de gado no sertão. Nessas fazendas produziam o fumo e a aguardente indispensáveis no comércio em portos africanos[178].

Como a maioria desses negociantes chegavam solteiros à Bahia, eles buscavam constituir matrimônio com as filhas da elite local, que via nessas alianças a possibilidade

[175] Cf. Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa – Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1540-1761*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996. Para o autor, "ao ocuparem postos nos órgãos fiscais e participarem diretamente na gestão fazendária no Brasil, a cooptação de parte da elite colonial acaba por mitigar as tensões e os conflitos frontais que marcaram no campo da fiscalidade as relações colônia-metrópole ao longo dos séculos anteriores", (v. 2, p. 500). Sobre o impacto das reformas na administração fazendária na segunda metade do século XVIII, ler, também: Kenneth Maxwell. *Pombal e a nacionalização da economia luso-brasileira. In: Chocolate, Piratas e outros malandros: ensaios tropicais*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

[176] Avanete Pereira Sousa, *op.cit.,* p. 51; Kátia M. de Queirós Mattoso. *A riqueza dos baianos no século XIX.* Revista Clio, Recife, nº. 11, 1988, pp. 61-75.
[177] AHU_CA, Baía, doc. 10.907.
[178] Alexandre Vieira Ribeiro, *op.cit.,* p. 389.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 442

de usufruir do capital mercantil e das conexões com a Costa da Mina desses homens, que garantiam suas projeções sociais e políticas[179]. Muitos desses homens buscavam na governança local a garantia de seus interesses e a proteção de seus negócios, com isenções de taxas, favorecimento em disputas comerciais e até certa tolerância em atividades ilícitas, como o contrabando. Segundo Luís dos Santos Vilhena "*talvez seja esta a causa por que das três praças Rio de Janeiro, Pernambuco, e Bahia, esta se reputa pela menos policiada, quando até agora a mais pecuniosa"*[180]. Além disso, em razão da alta rentabilidade de seus empreendimentos, esses negociantes podiam oferecer aos membros da administração local, oportunidades de negócios e vultosos empréstimos, muitos dos quais nunca saldados[181].

No início de 1797, d. Miguel Antônio de Mello, Conde de Murça, governador de Angola, esteve em Salvador e relatou a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, Ministro da Marinha e Ultramar, suas impressões sobre a estrutura e a dinâmica da cidade naquele tumultuado final de século em sua "*Informaçam sobre a Bahia"*[182]. Após apresentar um panorama geral da geografia da cidade e seu recôncavo, das fortalezas, das ordenações, dos regimentos de milícias e sobre os vários empréstimos abertos por editais públicos na capitania da Bahia no final do século XVIII, o Conde de Murça afirmou que: *"[...] quanto ao Empréstimo que se mandou abrir de três milhoens de cruzados, nam o julgo imperdível, porem sim muito dificultozo de completar, visto que tal he nossa desgraça que tem mais crédito hum Mercador que o Erário Régio [...]"*[183].

A "desgraça" mencionada pelo Conde de Murça relacionava-se ao aumento das despesas extraordinárias e ordinárias na folha da Capitania da Bahia, especialmente os gastos com a dinamização da marinha mercante portuguesa para fazer frente às constantes

[179] Alexandre Vieira Ribeiro, idem*;* Catherine Lugar, *op.cit;* John Norman Kennedy, *op.cit*; Maria José Rapassi Mascarenhas, *op.cit;* Rae Jean Dell Flory, *op.cit.*
[180] Luís dos Santos Vilhena, *op.cit.,* vol. 1, p. 56.
[181] Os editais públicos para empréstimos a Real Fazenda no final do século XVIII serão analisados adiante.
[182] Miguel Antônio de Melo, Conde de Murça. *Informaçam sobre a Bahia.* Grifo meu. Em forma de carta, o documento foi escrito em 30 de março de 1797, embora haja à esquerda uma observação de d. Rodrigo de Souza Coutinho "*remeteu-se ao governador da Bahia um extrato desta carta, sem o nome de quem a escreveu, em setembro de 1798*". Apesar da data, não há nenhuma referência à revolta baiana de 1798. O autor do manuscrito, todavia, descreve minuciosamente a situação da Salvador da época decorrente do ele chama de "frouxidão" do governador, d. Fernando José de Portugal e Castro. Há uma cópia do documento na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Divisão de Manuscritos, I-31, 21, 34, doc. 1 e 2. Há uma cópia microfilmada cuja indicação é AHU_CU_Baía, caixa 205, doc. 14690. Guilherme Pereira das Neves afirma a existência de outra cópia da carta no IHGB, lata 358, pasta 28 e traz a data de 30 de março de 1797. Cf. Guilherme Pereira das Neves. *Em busca de um ilustrado: Miguel Antônio de Melo (1766-1836).* Acessado em 10 de janeiro de 2007 no sítio: www.realgabinete.com.br
[183] Idem.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 443

ameaças de ataques estrangeiros, especialmente da França e da Espanha, na costa brasileira e no golfo da Guiné. Nessa situação, segundo d. Miguel:

> *"grande parte do cabedal desta gente está empatado em Lisboa e no Porto, que as dificuldades da Navagaçam augmentam pelo temor de inimigos, que os Prêmios dos Seguros sam excessivos, o que tudo concorre para o Negociante se ver obrigado a ter maiores quantias em caixa do que em outro tempo, no qual o giro do Commercio he mais veloz"*[184].

Além de os preços dos seguros serem excessivos, os preços dos fretes terrestres estavam sobretaxados pela Junta da Real Fazenda da Bahia desde 1787, como uma maneira de aumentar os rendimentos para as novas despesas públicas que se avolumavam. Tal medida não resolveu a crise financeira que se abatia na metrópole, apesar de o superávit da balança comercial ter gerado excesso de capitais durante a última década do século XVIII. Ocorre que o excesso de capital, como se viu no relato do Conde de Murça, permaneceu nas mãos de comerciantes do Brasil e da metrópole[185], de maneira que a política da coroa portuguesa, a partir de 1796, teve por desafio o equacionamento do déficit das finanças régias com a monetização de sua economia[186].

Das várias medidas propostas, por ora, destacam-se duas: a determinação régia para a emissão de apólices por decreto de 29 de outubro de 1796, sob a forma de empréstimos a prazo fixo e juros de 5 a 7% ao ano, com valor inicial de 10 milhões de cruzados. Esse valor foi ampliado nos anos posteriores em razão do sucesso do lançamento das apólices, obrigadas a serem usadas em 50% das operações comerciais. Depois, a elaboração de um plano integrado, prevendo a criação de caixas de crédito para apoiar a agricultura e o comércio, a continuação das emissões de apólices e o estabelecimento de um banco emissor de "bilhetes"[187].

Tais medidas contrariavam os interesses dos comerciantes que intermediavam com relativa autonomia as relações entre senhores de engenho, lavradores e traficantes de escravos e seus representantes em Portugal e na África e, justamente, não queriam ter suas operações de crédito taxadas e fiscalizadas. Além disso, sabe-se que mesmo com

---

[184] Ibidem.

[185] Cf. Stuart B. Schwarz, *op.cit.,* 169-176; Dauril Alden. *Vicissitudes of Trade in the Portuguese Atlantic Empire during the First Half of the Eighteenth Century: a review article. The Americas*, v. 32, n. 2, October, 1975.

[186] *Memória sobre os melhoramentos dos domínios de Sua Majestade na América* (1797). Andrée Mansuy-Diniz Silva (Org.). *D. Rodrigo de Souza Coutinho. Textos políticos, económicos e financeiros (1783-1811)*. Lisboa: Banco de Portugal, 1993. 2 v.

[187] Cf. Arno Wehling, *op.cit.,* pp. 136-140.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 444

todos os riscos que envolviam o empreendimento comercial no ultramar, o lucro obtido em tais transações e nos empréstimos concedidos para que elas se efetivassem podia ser muito superior ao rendimento fixado pelas emissões de apólices e emissão de "bilhetes"[188].

Mesmo se considerarmos um cenário ruim, como não era o caso do Brasil no final do século XVIII, o comércio ainda era a melhor opção de investimento, pois segundo Guillaume Daudin, os investimentos feitos no comércio colonial francês no final do século XVIII proporcionaram uma taxa de retorno médio sobre o capital de 6%, tornando essa modalidade de rendimento mais importante que os títulos da dívida pública (que pagavam de 4% a 5,5%) e da dívida privada (retorno de 5%)[189].

Ademais, cumpre destacar que a implantação de caixas de crédito e a emissão de "bilhetes" requeriam uma série de ajustes na administração colonial relativas às finanças que desagradaram os governadores locais, sobretudo os da Bahia e do Rio de Janeiro, por vislumbrarem maior interferência da coroa em suas administrações, especialmente em relação ao balanço das finanças de suas respectivas capitanias, cuja demonstração passou a ser obrigatória naqueles anos finais do século XVIII.

Por tudo isso, os negociantes da Bahia recusaram terminantemente a criação de uma Caixa de Crédito para o financiamento da produção agrícola, contando, inclusive com apoio do governador. A coroa portuguesa, no entanto, não se conformava com o fato de os negociantes afirmarem falta de fundos para a implantação das caixas de créditos e aquisição das ações, especialmente porque àquela altura conhecia-se a "extensão das rendas" das capitanias comprovadas pelas balanças de comércio superavitárias nos quatro últimos anos do século XVIII. O fato é que na capitania da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro, não quis se indispor com os negociantes e contrariar seus interesses, pois muitos deles foram os principais credores individuais da Real Fazenda por meio de empréstimos abertos por editais públicos, como opção paliativa para as finanças régias.

Em 20 de março de 1797, abriu-se edital público solicitando um empréstimo de três milhões de cruzados para a Real Fazenda entre os principais da capitania da Bahia[190]. A dificuldade de se conseguir a quantia foi tanta que, em 4 de outubro de 1798, d. Rodrigo de Sousa Coutinho comunicou ao governador que S. M.:

---

[188] Cf. Amaral Lapa, *op.cit.;* Dauril Alden, *op.cit.;* Stuart B. Schwarz, *op.cit.,* 169-176.
[189] Cf. Guillaume Daudin. *Profitability of Slave and Long-Distance Trading in Context: the case of eighteenth-century France. Journal of Economic History*, vol. 64, n. 1, March 2004, p. 144-171.
[190] BN, Sessão de Manuscritos, MS-512, II-33, 18, 39.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 445

> "*manda novamente recomendar o estabelecimento do Crédito Público dessa Capitania a fim de que o empréstimo a respeito do qual Vossa Senhoria nada me tem participado até agora se complete e que por esse meio se cumpram as despesas extraordinárias de que se trata, mas para outras maiores que ocorrerão*[191]*"*.

No entanto, em 23 de maio de 1797, d. Fernando escreveu a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, comunicando que, como S.A.R recomendava que ele procurasse todos os meios de animar a feliz realização do empréstimo, o governador achou

> *"que hum delles* [meios] *e bem próprio era mandar chamar a minha presença todos aqueles comerciantes e mais Pessoas desta Cidade, em quem considerei possibilidade de concorrerem com alguma porção de dinheiro e praticando-o assim e escrevendo igualmente cartas aos Senhores de Engenhos e Lavradores ricos que vivem distantes desta Cidade, resultou desta Nova Providência utilidade, tendo-se já prometido a soma de cento e trinta e três contos de réis dos quais ficão recolhidos nos Cofres Reais setenta e sete contos"*[192].

D. Fernando avançou em seus argumentos ponderando com o Ministro que não seria possível conseguir o empréstimo de três milhões de cruzados "*por ser esta porção talvez a que gire nesta Capitania, o he muito mais nas circunstâncias actuais, em que o Comércio tem sofrido prejuízos não pequenos"*[193]. O governador concluiu sua carta afirmando que, para conseguir que os principais colaborassem com o avultado empréstimo, usou de toda a *"suavidade e brandura como pede a natureza delle",* e que os Vassalos chamados à sua presença:

> "*mostrarão o ardente desejo de concorrerem com somas mais avultadas, se assim o permitissem as possibilidades, oferecendo-se até alguns a fazerem o empréstimo gratuito e sem interesse, o que não aceitei por me parecer não ser esta a mente e intenção da Mesma Senhora"*[194].

Em 11 de setembro de 1798, d. Fernando José de Portugal e Castro escreveu para d. Rodrigo de Sousa Coutinho, comunicando que havia conseguido até aquele momento a quantia de 196.800$000 do total do capital subscrito[195], sendo que a capitania do Rio

---

[191] BN, Sessão de Manuscritos, Livro de Provisões Régias, 01, 04, 009, Ofícios 118 e 119. Grifo meu.
[192] AHU_ CU_CA_Cx. 89, doc. 17344
[193] Idem.
[194] Ibidem.
[195] AHU_CU_CA, doc. 18380. "*Officio do Governador D. Fernando .José de Portugal para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual se refere ao empréstimo de três milhões e participa a cobrança de 196:800$000 do capital subscripto. Bahia, 11 de setembro de 1798"*.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 446

de Janeiro não havia conseguido nem esse montante um ano depois, apesar das ações adotadas pelo Conde de Resende, relatadas em carta de 23 de setembro de 1799[196]. Apesar da insistência de d. Rodrigo de Sousa Coutinho em conseguir o montante do empréstimo e criar as caixas de crédito, em 9 de maio de 1800, d. Fernando José de Portugal e Castro observou:

> *"[...] parecendo-me que d'alguma sorte está conseguido este fim, se se refletir que cada um dos comerciantes desta praça* [redacted] *em suprir aos do tabaco e açúcar geralmente de todos os gêneros, dinheiro, fazendas e escravos, recebendo em seu pagamento as colheitas e trabalhos dos mesmos lavradores, havendo comerciantes que assistem a trezentos e quatrocentos lavradores de tabaco e a 12, 15, 20 e mais senhores de engenho[...]"*[197].

Uma das razões para d. Fernando José de Portugal e Castro ter defendido o interesse dos negociantes é que entre os colaboradores do montante arrecadado para o empréstimo de 3 milhões de cruzados estavam José Pires de Carvalho e Albuquerque e Francisco Vicente Viana, homens de muito cabedal, membros da administração local, contrários à criação das caixas de créditos e membros de famílias que há muito mantinham relações promiscuas com a governação local, com vultosas quantias emprestadas gratuitamente[198].

No início do governo de d. Fernando José de Portugal e Castro na Bahia, em 1788, José Pires de Carvalho e Albuquerque emprestou gratuitamente aos cofres da capitania 123 mil cruzados, demonstrando ao governador sua influência no poder local[199]. Em 1796, por exemplo, José Pires de Carvalho e Albuquerque emprestou gratuitamente a Real Fazenda 50 mil cruzados para o pagamento das despesas das esquadras que deviam comboiar os navios mercantes para Lisboa[200]. Um ano depois, ele foi um dos que mais

---

[196] AN, códice 68, livro 15, folhas 323, 323v.

[197] AHU_ CA, Cx. 105, doc. 20509. *"Officio do Governador D. Fernando José de Portugal para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual o informa das dificuldades que se offerecia o estabelecimento das caixas de crédito".*

[198] BN, Sessão de manuscritos, MS-512, II-33, 29, 74: "*Forão recebidos por empréstimo gratuito dos cofres e pessoas abaixo declaradas [...] a saber: 20.000$000 de José Pires de Carvalho e Albuquerque*".

[199] BN, Sessão de Manuscritos, MS-512, II, 33, 18, 74.

[200] AHU_CU_CA, Baía, doc. 26146. *"Attestado de Francisco Gomes de Sousa, escrivão da Junta da Real Fazenda, em que este declara que o Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque emprestara gratuitamente a Real Fazenda 50:000 cruzados para pagamento das despezas das esquadras que devia comboiar os navios mercantes. Bahia, 9 de março de 1796".*

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 447

contribuiu para a quantia arrecadada para o empréstimo de 3 milhões de cruzados, que d. Fernando José de Portugal e Castro relatou a d. Rodrigo de Sousa Coutinho[201].

José Pires de Carvalho e Albuquerque tinha razões concretas para não querer a criação das caixas de crédito na Bahia. Por ocasião de seu inventário feito em 1808, o montemor do Secretário de Estado foi avaliado em 200:937$000, com uma dívida ativa girando em torno de 26:000$000, o que o tornava o maior senhor de engenho fornecedor de crédito[202]. Sua dívida passiva, no entanto, era de 25:082$488, cerca de 12,5% de seu montemor, colocando-o na terceira posição como maior devedor da capitania da Bahia. A fortuna e os empréstimos gratuitos concedidos à Real Fazenda e a outros senhores de engenhos só reafirmavam a autoridade local de José Pires de Carvalho e Albuquerque como Secretário de Estado e Governo do Brasil.

Em 4 de junho de 1785, o então governador da Bahia, d. Rodrigo José de Menezes, foi agraciado com uma Petição na qual "*a nobreza, cidadaons della e maior parte dos Negociantes e Povo"* da capitania elogiavam as obras que o governador mandara fazer na cidade: construção de muralhas na cidade baixa, reforma nos currais, o celeiro público e a construção do hospital do lazareto, e solicitavam à S. M. fazer a "*graça e mercê de conservar o mesmo Excellentíssimo Senhor General no Governo em que se acha para se não interromperem as mencionadas obras, como de ordinário se sucede na mudança dos governadores [...]".*

Na mesma petição, os signatários solicitavam que "*a este governo fosse restituída a qualidade e preeminência de Vice-Reinado tão merecida pela dignidade e primazia desta Cidade, pela riqueza da sua Capitania e pela sua natural situação no centro da America Portugueza".* Entre os signatários estavam: Cristovão da Rocha Pita, Diogo Alves Campos, Pedro Gomes Ferrão Castelo Branco, Adriano Antunes Ferreira, Frutuoso Vicente Viana (pai de Francisco Vicente Viana) e José Pires de Carvalho e Albuquerque[203].

---

[201] AHU_CU_CA, Baía, doc. 26171. "*Certidão da quantia com que o Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque entrou nos cofres da Real Fazenda para o empréstimo que se mandara abrir na Capitania da Bahia, em 8 de novembro de 1797".*

[202] APEB, Judiciário, Inventário de José Pires de Carvalho e Albuquerque, 1808/01/97/141/02.

[203] Arquivo Municipal da Cidade de Salvador, doravante AMS, Ofícios do Governo (1768-1807), folhas 196, 197, 197 v. AHU_CU_CA, Baía, Caixa 61, docs: 11777-11782. Grifo meu. Cumpre destacar que, no final do século XVIII, havia quatro pessoas com o nome de José Pires de Carvalho e Albuquerque. O José Pires de Carvalho e Albuquerque que aparece no grupo de signatários da Petição citada nasceu na Bahia em 1703 e faleceu em 1776. Era Secretário de Estado, cargo vitalício que comprou por 30:000$000, desembargador e membro da Academia dos Renascidos em 1724. Casou-se com d. Isabel Joaquina de Aragão e tiveram quatro filhos, entre eles o Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque, proprietário de quatro escravos entregues à justiça por ocasião das investigações da Conjuração Baiana de

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 448

Desse grupo, José Pires de Carvalho e Albuquerque, Secretário do Estado e Guerra do Brasil, tinha razões concretas para suas reivindicações. Em 20 de julho de 1766, seu pai de mesmo nome, desembargador, Alcaide-Mor da Maragogipe, Cavaleiro da Ordem de Cristo, Fidalgo da Casa de S. M., escreveu uma carta para a coroa portuguesa afirmando que tendo arrematado o ofício de Secretário do Estado do Brasil por 30:000$000, sentia-se lesado com a transferência da sede Governo Geral para o Rio de Janeiro e pedia a confirmação da referida propriedade e pagamento de propinas, pois, caso contrário, renunciaria ao seu ofício[204]. O então Secretário de Estado escreveu várias vezes para a coroa portuguesa valendo-se do mesmo argumento de prejuízo financeiro. Em 1 de agosto de 1770, afirmou que:

> "*he sem duvida que todos os rendimentos desta Secretaria e ainda os do Governo, se deteriorarão muito com a creação da Relação do Rio de Janeiro, com a passagem do Vice-Reinado para aquella Capitania e ultimamente com a resolução de S. M. de se não pagarem mais propinas, que dos contratos, que aqui se rematarem...*"[205].

No mesmo memorial, José Pires de Carvalho e Albuquerque lembrou a coroa portuguesa que além do prejuízo causado pela criação da Relação do Rio de Janeiro e pela transferência da sede do Vice-Reinado, sua família há muito contribuía para as finanças de S. M. Afirmou que no "curto" espaço de 30 anos pagou em Lisboa 30:000 cruzados de contado pela Alcaidaria-mor da cidade da Bahia, para seu irmão o ajudante de ordens "*Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, que logrou este lugar o breve tempo de anno e meio e por sua morte vagou para a coroa*". Pagou 52:000 cruzados e 100 mil réis pela arrematação que fez a Real Fazenda do "*Trapiche de seu devedor Bernabé Cardoso, achando-se aquella propriedade depois da compra tão damnificada, que foi preciso faze-la de novo"*. Além disso, pagou pela primeira vez 42:000 cruzados de contado pela propriedade vitalícia do ofício de Secretário de Estado do Brasil e na segunda vez pagou quase o dobro, 82:000 cruzados, pela mesma propriedade vitalícia do

1798. Sobre a família Pires de Carvalho e Albuquerque e Frutuoso Vicente Viana, ler: Antônio de Araújo de Aragão Bulcão Sobrinho. *Famílias Bahianas (Bulcão, Pires de Carvalho e Vicente Viana),* vol. 1, Bahia: Imprensa Oficial, 1945; Francisco Antônio Doria. *Caramuru e Catarina: lendas e narrativas da Casa da Torre de Garcia d´Ávila.* São Paulo: Senac, 2000, pp. 129-130; Luiz Alberto Moniz Bandeira. *O Feudo. A Casa da Torre de Garcia d´Ávila: da conquista dos sertões à independência do Brasil.* Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2000, p. 324.

[204] AHU_CU_CA, Baía, doc. 7183.

[205] AHU_CU_CA, Baía, doc. 8285.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 449

mesmo ofício, que àquela altura já tinha pagado aos cofres públicos 25 contos 688$88 réis[206].

O pagamento duplo pela vitaliciedade do ofício de Secretário de Estado ocorreu porque, no início de 1764, o serventuário da Secretaria de Estado, Francisco Gomes de Abreu Lima Corte Real, requereu ao governo interino o exercício do ofício de Secretário de Estado no lugar de José Pires de Carvalho e Albuquerque, que se encontrava doente[207]. O Secretário de Estado reclamou e a coroa portuguesa intercedeu a seu favor, desde que ele pagasse novamente pela vitaliciedade de seu ofício, alegando que na primeira vez não havia recebido quantia suficiente para um ofício de tamanha importância[208]. A vitaliciedade do cargo de Secretário de Estado significava, no limite, que a coroa portuguesa entregava a memória cartorial do Estado do Brasil e de todos os despachos trocados nos dois lados do Atlântico a um único indivíduo, nascido e com interesses enraizados na colônia, fortalecendo-o politicamente de tal sorte que aos governadores das capitanias, cujos poderes eram sempre transitórios, não restava alternativa que não fosse uma convivência administrativa harmoniosa, sem que houvesse interferência nas ações do Secretário[209].

Apesar das ameaças de renunciar ao ofício em razão do prejuízo que tivera com a transferência da sede do Vice-Reinado, José Pires de Carvalho e Albuquerque pagou duas vezes pela vitaliciedade do ofício porque, como demonstra Pedro Puntoni, ser Secretário de Estado significava ser a pessoa que dava efetividade na colônia das decisões tomadas pelas autoridades régias nos dois lados do Atlântico. O Secretário de Estado era homem de confiança do governador, seu primeiro oficial de despacho, que era consultado em questões pequenas e grandes de Estado, uma vez que ficava aos seus cuidados o arquivo cartorial da jurisdição da Capitania da Bahia, sede do vice-reinado até 1763[210].

Segundo Rodolfo Garcia, entre os funcionários mais graduados da colônia estava o Secretário de Estado, cargo criado em 1646 e dado a Bernardo Vieira Ravasco, irmão do Padre Antônio Vieira, a princípio trienal e, depois de 1650, sem limitação de tempo. Em 1663, foi permitido a Ravasco que, por sua morte, sucedesse-lhe no ofício seu filho

---

[206] Idem.
[207] AHU_CU_CA, Baía, doc. 7120. Cumpre destacar que Francisco Gomes de Abreu Lima Corte Real foi exonerado do cargo de Oficial Maior da Secretaria de Estado, sendo nomeado em seu lugar Antônio Pinheiro da Silva, homem de confiança da família de José Pires de Carvalho e Albuquerque.
[208] Ibidem.
[209] A respeito da relevância da Secretária de Estado do Brasil, ler: Pedro Puntoni. *Bernardo Vieira Ravasco, secretário do Estado do Brasil: poder e elites na Bahia do século XVII.* In: *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI-XIX.* São Paulo: Alameda, 2005.
[210] Idem, p. 173.

Gonçalo Ravasco Cavalcanti de Albuquerque[211]. A envergadura política do cargo justifica o esforço que José Pires de Carvalho e Albuquerque fizera para torná-lo, inclusive, hereditário, como de fato aconteceu. Em 7 de maio de 1779, depois do falecimento de seu pai de mesmo nome e da desistência do ofício por seu irmão primogênito, José Pires de Carvalho e Albuquerque teve a propriedade da vitaliciedade do ofício arrematado duas vezes por seu pai confirmada por Carta Régia, com a denominação de "*Secretário de Estado do Brasil para elle e seus sucessores gozarem na forma do Direito Consuetudinário do Reino com faculdade de nomear Serventuários nos seus impedimentos* [...]"[212].

A prerrogativa da hereditariedade da vitaliciedade do ofício de Secretário de Estado do Brasil conferida à família de José Pires de Carvalho e Albuquerque, bem como a mudança de sua nomenclatura, ocorreu apenas na Bahia no final do século XVIII[213], confirmando a centralidade política do Secretário de Estado na administração local e, como se terá oportunidade de demonstrar, nos mais variados assuntos da coroa portuguesa. A partir da alteração da nomenclatura do ofício de sua propriedade, José Pires de Carvalho e Albuquerque teve seu poder constantemente ampliado. Em 9 de setembro de 1782, o então governador da capitania da Bahia, d. Rodrigo José de Menezes, escreveu um ofício para Martinho de Mello e Castro participando-lhe da nomeação de José Pires de Carvalho e Albuquerque para exercer interinamente a Provedoria da Alfândega, a Intendência da Marinha e Vedoria Geral do Exército, por ter adoecido Antônio José de Sousa Freire[214].

Em 1786, José Pires de Carvalho e Albuquerque solicitou, à S. M., a exclusividade em descascar o arroz em sua propriedade, na Quinta do Unhão, atual Museu de Arte Moderna da Bahia, que ficava no centro da cidade-baixa, de "*porta para o mar*", vizinha da Alfândega e da Ribeira, e próximo ao Ancoradouro dos Navios[215], sob o argumento de

[211] Cf. Rodolfo Garcia, *op.cit.,* p. 59.
[212] APEB, Judiciário, Inventário de José Pires de Carvalho e Albuquerque, 1808/01/97/141/02, folhas 124, 124v. Grifos meus.
[213] Não há estudos monográficos que comprovem a existência do cargo de Secretário de Estado além das capitanias da Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais como afirma Rodolfo Garcia. Diferentemente da nomenclatura e da centralidade do cargo de José Pires de Carvalho e Albuquerque na capitania da Bahia, no final do século XVIII, para os propósitos desta tese, cumpre destacar que Laura de Mello e Souza demonstra que Cláudio Manuel da Costa foi nomeado por certidão de 9 de março de 1763 a ocupar o cargo de "*Secretário de Governo*" na capitania das Minas Gerais. Cf. Rodolfo Garcia, *op.cit.;* Laura de Mello e Souza. *Cláudio Manuel da Costa.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, capítulo 12, pp. 95-103.
[214] AHU_CU_CA, Baía, doc. 11133. Chamo atenção para a centralidade desses cargos na administração local.
[215] AHU_ CU_CA_Cx. 63, doc. 12143.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 451

que "*com Despesa de minha Fazenda procuro promover a cultura deste gênero e sua factura, pelo zelo patriótico que me assiste"*[216]. Em 11 de maio de 1786, o então governador da capitania da Bahia, d. Rodrigo José de Menezes, encaminhou uma representação na qual argumentava que:

> *"o privilégio exclusivo de descascar o arroz em Engenho de Agoa e Bestas, que pretende fazer no Sítio de sua Quinta do Unhão a borda´ágoa e dentre desta Cidade, se não pode duvidar a grande vitalidade que resultará a nossa Capital do Reino, e aumento da Agricultura deste gênero, que o anno passado chegou a produzir a Comarca de Ilheos quarenta mil Alqueires de Arroz, e este anno produzirá muito maior número, sendo animado pelo pretendente que por seo procedimento e excessivo exercício que tem no Real Serviço, se faz digno de Graça"*[217].

Após obter o privilégio exclusivo de descascar o arroz em sua propriedade, no ano seguinte, o Secretário escreveu à S. M., sobre os inconvenientes na mudança do Tribunal da Mesa de Inspeção e Arrecadação do Tabaco, situados em sua propriedade há mais de um século, para o Trapiche do Bernabé, de propriedade de Teodósio Gonçalves Silva[218]. Quem interveio a favor do Secretário de Estado foi o então governador d. Rodrigo José de Menezes, informando a Martinho de Mello e Castro que há mais de um século a família de José Pires de Carvalho e Albuquerque obtinha o direito exclusivo da arrecadação do Tabaco em sua propriedade, que era:

> *"a maior das que há no centro da Cidade Baixa, erigida por seos avós com aprovaçam Régia em Morgado, e que o tenue rendimento delle e do Trapiche do Açúcar, que tem na mesma propriedade, hé que subsiste a família do suplicante, que sendo das da primeira nobreza dessa Capitania, sempre se destinguio no Real Serviço com bom comportamento, actividade, desinteresse e obediência das Leys, como hé constante, e eu o exprimento, ocupando por si e seos progenitores os primeiros Postos e Cargos da República, sem fama en contrário"*[219].

O argumento do governador d. Rodrigo José de Menezes era que a permanência da Mesa de Inspeção e a Arrecadação do Tabaco na propriedade de José Pires de Carvalho e Albuquerque seria o melhor meio de "conservação da nobreza", que não deveria ter

[216] AHU_CU_CA_Cx. 63, doc. 12144.
[217] Idem. Grifo meu.
[218] AHU_CU_CA_Cx.66, doc. 12701.
[219] Idem.

prejuízo com a mudança para o Trapiche de "*hum particular*" que era *"rico pelas suas interessantes negociacoens, com o motivo de afectadas ideas de utilidade pública [...]*[220].

Além da defesa do governador, José Pires de Carvalho e Albuquerque contou com o apoio de boa parte dos negociantes e do primeiro escrivão da Mesa de Inspeção, Manoel Rodrigues Barreto, que juntos escreveram uma representação para a coroa portuguesa valendo-se de uma Certidão no livro segundo do Regimento de Provisões e Ordens Régias, de 1770, solicitando a permanência da Mesa de Inspeção e a Arrecadação do Tabaco na propriedade do Secretário de Estado por estar em melhor localização para os negociantes e barqueiros que nelas sempre foram atendidos com muito "zelo e ligeireza". Entre os que assinaram a Representação estavam Francisco Vicente Viana, filho de [redacted], e Adriano de Araújo Braga, administrador do Celeiro Público durante o período de 1796 e 1800[221].

Parece evidente que o Secretário de Estado valeu-se do conhecimento da memória do Estado que seu cargo lhe conferia para benefício próprio e reafirmação do seu poder na capitania da Bahia[222]. Tanto mais que no final de seu governo, em 3 de janeiro de 1788, d. Rodrigo José de Menezes manifestou seu apreço ao Secretário, escrevendo uma "*attestação"* [223]*,* com cópia para o seu sucessor, afirmando que àquela altura José Pires de Carvalho e Albuquerque "servia nos empregos" de Secretário de Estado e Governo do Brasil; de Intendente da Marinha e Armazéns Reais; Vedor Geral do Exército; Provedor e Ouvidor da Alfândega da Bahia; e Deputado da Junta da Real Fazenda.

Assim, quando d. Fernando José de Portugal e Castro assumiu o governo da capitania da Bahia, logo percebeu a influência política do Secretário de Estado, que havia assinado pela permanência de seu antecessor no governo da capitania. Dias depois de sua posse, o governador foi comunicado por Provisão Régia que se praticasse com o Secretário de Estado, José Pires de Carvalho e Albuquerque, as mesmas continências militares que se observavam com o Secretário de Estado de Goa, sem modificação, interpretação ou diminuição alguma, pois de acordo com uma petição encaminhada pelo próprio Secretário, ele não era "*de inferior condição à elle, tanto pela sua qualidade,*

[220] Ibidem.
[221] AHU_CU_CA_Cx. 66, doc. 12703 e doc. 12704.
[222] AHU-Bahia, cx. 2, doc. 110; AHU_ACL_CU_005, Cx. 2, doc. 189. "*Certidão de José Pires de Carvalho e Albuquerque atestando o registo da ordem que determina a importância do secretário do estado e guerra na hierarquia administrativa do Brasil. Bahia, 24 de julho de 1676*".
[223] AHU_ACL_CU_005, Cx. 210, doc. 14878: *Papéis de Serviço do Capitão-Mor das Ordenanças da cidade da Bahia e Secretário de Estado e Guerra do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, para fins de justificação.* In: Inventário Castro e Almeida.

como pello grande Donativo de Cento e Vinte e Quatro mil cruzados, que por elle deu à Real Fazenda de Sua Magestade [...][224].

Em razão dos empréstimos gratuitos feitos por sua família à coroa portuguesa, o próprio José Pires de Carvalho e Albuquerque solicitou que:

> *"Vossa Magestade seja servida mandar passar Provisão ao Governador da Capitania da Bahia, para que com o Suplicante se pratiquem as mesmas Continências Militares que se observão com o Secretário de Estado de Goa, sem modificação, interpretação ou diminuição alguma, na forma que se mostra pellas referidas attestaçoens, em observância das mesmas Reaes Ordens com que Vossa Magestade tem authorizado e distinguido este emprego, mercê em que não he lesada a Real Fazenda de Sua Magestade, nem a Sua Real Coroa"*[225].

Assim como seu antecessor, d. Fernando José de Portugal e Castro não se indispôs com José Pires de Carvalho e Albuquerque. Aliás, muito ao contrário, pois os vários conflitos surgidos na capitania da Bahia e nos territórios sob sua jurisdição, nos últimos anos do século XVIII, foram solucionados pelo governador com a ajuda do Secretário de Estado do Brasil. O fato é que a proximidade do governador da capitania da Bahia com o responsável pela memória cartorial do Estado, que tinha sido sede do governo até 1763, fez com que d. Fernando José de Portugal e Castro fosse chamado a emitir parecer sobre vários assuntos que não eram de sua alçada administrativa, mas do Vice-Rei.

Além disso, as cartas trocadas entre o Vice-Reinado do Rio de Janeiro e o governador general da capitania da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro, demonstram que de fato Arno Wehling acerta ao observar que na prática o Vice-Reinado nunca exerceu autoridade efetiva sobre a Bahia e as capitanias do norte. Em carta de 12 de março de 1796, o Conde de Rezende afirmava:

> *"supus mentirosa a notícia que aqui corria de se achar a Bahia com grande falta de mantimentos, porque V. Exa., nunca me lembrou a socorresse. Agora vejo verificada pela sua Carta a esterelidade para a diminuir vão essas embarcaçoens, que ainda dirigindo-se a outros Portos, buscão esse. A Câmara desta Cidade muito recomendey auxiliasse este importante negócio na parte que lhe toca, guardando sempre as suas medidas a respeito da preferência que deve ter este povo, ao que V. Exa. governa: Estimarei muito que as minhas diligências evitem em parte os dannos que V. Exa., receia ao Serviço de Sua Magestade, que hé o objecto que na presente ocasião e em*

[224] AHU_ CU_CA_Cx. 71, doc. 13557.
[225] Idem, com atestações dos documentos de nº 13558 e 13559.

> *todas as mais me obriga a trabalhar com tão poucas forças e com tão pouca saúde"*[226].

Ao reconhecer a relevância do porto da Bahia e o fato de o governador da capitania nunca ter solicitado ajuda do Vice-Rei, o Conde de Rezende sugere o que ocorria com bastante frequência naquela última década do século XVIII: a capitania da Bahia não pedia ajuda porque era solicitada por questões políticas e econômicas pelos governadores de outras capitanias que não estavam sob sua jurisdição e pelas autoridades de territórios sob sua jurisdição: como Angola, Daomé, Benguela e, sobretudo, as ilhas de São Tomé e Príncipe. As cartas enviadas do Brasil ao governador de Angola, d. Miguel Antônio de Mello, Conde de Murça, durante o período de 1797 e 1800, são importantes nesse sentido.

Em 22 de outubro de 1799, o governador da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro, enviou uma carta ao governador de Angola na qual comentava as hostilidades que um corsário francês tinha praticado naquela costa africana, aprisionando algumas embarcações da Bahia e do Rio de Janeiro. Depois de comunicar a "falta de meios" que a Bahia se encontrava para socorrer Angola dos ataques dos corsários, d. Fernando despediu-se afirmando:

> *"como brevemente parte Embarcação para aquella Capital* [Rio de Janeiro]*, por ella remetterei os sobreditos Offícios de V. Exª., depois de os fazer copiar vista a attenção que V. Exª. commigo pratica de mos remetter abertos o Sello volante para este fim, desejando que V. Exª. consiga os socorros de que necessita, o que será difficultozo nas circunstancias prezentes, por se acharem naquelle Porto duas Naos, e dous Bergantins, que são poucos para os Comboys que se deve dar annualmente, a fim de proteger os Navios do Commércio do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco [...]"*[227].

Não era usual que os governadores enviassem cartas com os selos abertos, pois qualquer pessoa podia ter acesso ao teor das informações escritas, muitas vezes "secretíssimo", das correspondências trocadas entre as autoridades régias[228]. No entanto, tal prática foi vulgarizada na correspondência que Miguel Antônio de Mello, governador de Angola na última década do século XVIII, enviava para o Conde de Rezende, pois

[226] APEB, Colonial, Cartas do Governo, Vice-Rei do Estado do Brasil, Maço 200, doc. 14. Grifo meu.
[227] BN, Sessão de Manuscritos, 22, 2, 49: Cartas do Brasil ao Governador de Angola D. Miguel Antônio de Mello (1797-1800), p. 18, 18v. Grifo meu.
[228] Marilia Nogueira dos Santos. *Escrevendo cartas, governando o império. A correspondência de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho no governo do Estado do Brasil.* Niterói: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2007. Dissertação de Mestrado.

além de ele saber que as embarcações paravam no porto da Bahia para descarregarem mercadorias e correspondências antes de seguirem para o Rio de Janeiro, deixar suas correspondências com os selos abertos era uma maneira de pedir ajuda ao governador da Bahia, reconhecendo a centralidade da autoridade política do governador da Bahia naquele final de século[229].

Esse tipo de "atenção" ao governador da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro, apesar de proibida entre dos governadores, não era desconhecida das autoridades de Lisboa, cujas correspondências davam margens a esse tipo de situação. Nas correspondências com as providências administrativas, políticas e econômicas expedidas por ordem do príncipe regente para o Vice-Rei, entre o período de 1796 e 1800, chama atenção o fato de que a maioria das ordens régias expedidas contivesse a denominação "*Vice-Rei do Rio de Janeiro*" e não "*Vice-Rei do Estado do Brasil",* cujo número de correspondência com tal denominação é muito pequeno[230].

Além disso, as várias correspondências trocadas entre as autoridades de Lisboa, o governador da Bahia e o Vice-Rei do Rio de Janeiro demonstram haver uma espécie de centralidade política compartilhada, em que o parecer de d. Fernando José de Portugal e Castro foi determinante para que a coroa portuguesa "repensasse" certas posturas "a bem das circunstâncias".

É o caso da venda de produtos da terra e a proibição da venda de produtos trazidos pelos navios estrangeiros arribados nos portos do Brasil, especialmente no do Rio de Janeiro, de Pernambuco e da Bahia, conforme o Alvará de 5 de outubro de 1715. A esse respeito, d. Fernando José de Portugal e Castro, fundamentando-se nos ofícios e ordens régias da Secretaria de Estado, comentou que era usual que tais despesas das arribadas fossem pagas em dinheiro ou "em letras seguras", e somente na falta desses recursos que se deveria aceitar a carga ou parte dela para enviá-la para Lisboa[231] – procedimento que os Vice-Reis do Rio de Janeiro não cumpriam.

---

[229] Demonstrar-se-á adiante que àquela altura d. Fernando José de Portugal e Castro já tinha sido designado por provisão régia secreta para fazer comentários dos regimentos dos governadores gerais. Tarefa que provavelmente d. Miguel Antônio de Mello já sabia, de modo que enviar correspondências com os selos abertos para que d. Fernando anotasse o teor das informações era também uma maneira de auxiliá-lo na tarefa.

[230] BN, Sessão de Manuscritos, 06, 3,009: Coleção cronológica e analítica em que se compreendem todas as providências administrativas, políticas e econômicas que se expediram ao vice-rei do Estado do Brasil por ordem do príncipe regente, 1796-1800.

[231] Fernando José de Portugal e Castro. *Comentários ao Regimento de Roque da Costa Barreto.* In: Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da Formação administrativa do Brasil.* Rio de Janeiro: IHGB/CFC, 1972, vol. 2, p. 827.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 456

Em 1798, no entanto, diante do aumento de embarcações que faziam arribadas no porto da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro foi comunicado que a proibição continuava, exceto dos produtos necessários ao pronto pagamento das despesas realizadas. D. Fernando solicitou que a coroa fornecesse "ordem mais positiva" a respeito, pois o Alvará de 1715 era diametralmente oposto ao Aviso de 4 de junho de 1798. Assim, a Bahia em 8 de março de 1799 e o Rio de Janeiro em 20 de março de 1800, quase um ano depois, foram autorizadas por cartas régias a praticarem o que o governador da Bahia havia prescrito, com a ressalva de que os direitos pagos a Real Fazenda seriam duplos com a saída de Lisboa e a entrada nos portos da Bahia ou do Rio de Janeiro[232].

Um ano depois, tais determinações foram anuladas, voltando a vigorar o Alvará de 1715 e a Provisão em forma de lei de 8 de fevereiro de 1711[233]. A coroa portuguesa resolveu recrudescer as regras que os governadores deveriam adotar com os navios estrangeiros em razão das constantes denúncias de prática de contrabando e descaminhos que ocorriam nos portos do Brasil, sobretudo no porto da Bahia e do Rio de Janeiro. Em 1799, por exemplo, d. Rodrigo de Sousa Coutinho mandou uma extensa carta a d. Fernando José de Portugal e Castro, solicitando providências urgentes sobre o contrabando de fazendas por navios ingleses na capitania da Bahia e do Rio de Janeiro, de acordo com as constantes queixas e denúncias dos comerciantes portugueses. Segundo d. Rodrigo:

> *"a grande desordem e abuso com que no Porto da Bahia e do Rio de Janeiro se está arruinando todos os dias o Comércio Português, por Embarcações Estrangeiras, que com falsos e figurados pretextos arribão àquelles Portos carregados de fazendas com o destino de alli se venderem, como tem sucedido seguindo-se huma total ruina ao Comércio Nacional, se se não ocorrer já com o necessário remédio"*[234].

De acordo com a denúncia, no ano de 1797 entraram no porto da Bahia nove navios ingleses carregados de fazendas, que foram vendidas:

> *"por menos de 40 e 50 por cento do que as facturas que forão daqui remettidas com gravíssimo prejuízo dos Direitos Reaes, e dos Vassalos Portugueses, que não podem competir nessas*

[232] Cf. Arno Wehling, *op.cit.,* p. 81.
[233] Fernando José de Portugal e Castro. *Comentários ao Regimento de Roque da Costa Barreto.* In: Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da Formação administrativa do Brasil.* Rio de Janeiro: IHGB/CFC, 1972, vol. 2, p. 830.
[234] AHU_CU_CA_Cx. 99, doc. 19378.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 457

> *vendas com os Estrangeiros em razão dos direitos que aqui se pagão e dos mais que pagão no Brasil"*[235].

O mesmo aconteceu no porto do Rio de Janeiro, em 1798, com a entrada de 11 navios ingleses que venderam suas fazendas à luz do dia e com o conhecimento das autoridades locais. Em ofício de 28 de janeiro de 1799, d. Fernando respondeu ao Ministro que era de se admirar que S. M. ainda se preocupasse com a falsidade das queixas dos comerciantes de Lisboa sobre o abuso e prevaricação das autoridades da capitania da Bahia em relação à venda de fazendas estrangeiras por contrabando, depois das "*severas e estreitas ordens dadas a este respeito"*[236].

D. Fernando argumentou que d. Rodrigo deveria chamar os comerciantes que fizeram a denúncia para eles dizerem os nomes dos navios ingleses que eles afirmavam, sem conhecimento de causa, terem entrando no porto da Bahia. Isso porque, segundo o governador da Bahia, grande parte dos contrabandos era praticado pelos próprios comerciantes de Lisboa "*em os próprios Navios Portugueses, como he público e constante, não sendo huma nem duas as Lanxas e Barcos, que fora da Barra de Lisboa transportar o contrabando para bordo"*[237].

D. Fernando José de Portugal e Castro prosseguiu sua resposta confrontando as determinações de d. Rodrigo de Sousa Coutinho sobre as providências que ele mandava praticar para se evitar a todo custo o contrabando de navios estrangeiros nos portos da Bahia e do Rio de Janeiro. Para o governador da Bahia:

> *"como he possível que no caso de água aberta, se conceda sempre no espaço de três dias, quando às vezes nem basta o de três meses, sendo preciso descarregar a embarcação, se assim se declara no Termo de vestoria a que se procede, alem de que muitas vezes a estação não da lugar a fazer-se a vela em tão breve espaço?*[238]*"*

Além disso:

> *"como se hão de fixar as escolhidas pondo-se lhes cadeados, se as Leys não ordenão semelhante providência; e como se há de prohibir que indivíduo algum venha a terra, quando o Capitão da Embarcação necessita de falar já com o Governador, já com o Intendente da Marinha, já com algum comerciante para lhe*

[235] Idem.
[236] AHU_CU_CA_Cx. 99, doc. 19377.
[237] Idem.
[238] Ibidem.

> *assistir quando não trás dinheiro, afim de se apresentar e de se comprar os Gêneros de que necessita?*[239]*"*

No arrazoado de d. Fernando José de Portugal e Castro, o contrabando dos navios estrangeiros nos portos brasileiros, por mais severas que fossem as leis que o proibissem, era inevitável, pois nenhuma nação proibia o desembarque em terra do Capitão ou de pessoas da tripulação dos navios de nações amigas e aliadas para que eles obtivessem o que fosse preciso para seguir viagem. Além disso, a providência de se acompanhar os navios estrangeiros na saída dos portos citados por embarcações brasileiras requeria uma fragata ou um bergantim de Guerra destinado exclusivamente para esse fim, mas, ainda assim, tais embarcações brasileiras poderiam perfeitamente sair do controle do porto da Barra para encontrar-se com embarcações vindas da Costa da Mina, de Lisboa e do Porto para praticarem contrabando sem que as autoridades soubessem[240].

A questão da resposta de d. Fernando José de Portugal e Castro era que além de tais medidas não combaterem o contrabando, eram dispendiosas para uma Real Fazenda tão necessitada de empréstimos. Assim, d. Fernando concluiu ser "*sumamente dificultoso em toda a parte cohibi-lo* [contrabando] *totalmente",* aproveitou para afirmar que:

> *"nada me aborrece, nem me incomoda mais do que a entrada neste Porto de qualquer Navio desta natureza, pelo desejo que tenho de fazer observar as ordens da Mesma Senhora, e pelas impertinências e incivilidades que as vezes se sofrem aos Estrangeiros, com quem se não pode sempre usar de todo aquele rigor que se poderia praticar com os Mestres das Embarcaçoens Portuguesas, para evitar queixas e representaçoens de que as vezes resulta comprometerem-se as Cortes, muito mais recomendando-se-me que os trate com polidez, sem groçaria ou não tratamento, como o tenho praticado"*[241].

Parece claro que, nesse caso, d. Fernando José de Portugal e Castro questionou e refutou as reivindicações dos comerciantes de Lisboa e as diretrizes de d. Rodrigo de

---

[239] Idem, Ibidem.

[240] O arrazoado do governador da capitania da Bahia sobre as vantagens que Portugal poderia obter no comércio ilegal com os espanhóis reflete as proposições acerca do comércio ilegal tolerável de Ernest Pijning: "*Embora as autoridades portuguesas protestassem contra o comércio ilegal em seu território, incentivavam as transações comerciais ilegais entre Portugal e a América espanhola. O comércio com os territórios hispânicos através da Colônia do Sacramento era considerado positivo, pois trazia prata. Além disso, por meio de uma ocupação virtual e econômica, tanto os legisladores portugueses quanto os espanhóis buscavam obter a posse das terras disputadas. Em outras palavras, os portugueses e outros homens de Estado viam o contrabando com bons olhos desde que este atendesse aos interesses econômicos e políticos de sua terra natal".* Cf. Ernst Pijning. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, nº42, 2001, pp. 397-414.

[241] AHU_CU_CA_Cx. 99, doc. 19377.

Sousa Coutinho, em uma quase defesa ao comércio com as nações estrangeiras amigas. O governador da Bahia, de fato, achava que o comércio com as nações estrangeiras, especialmente com os americanos e ingleses, era muito prejudicial ao comércio "nacional", porém:

> "*a negociação clandestina e disfarçada, que fazem os espanhóis de Monte Vidio e Bueno Aires com as nossas colônias, nos é sumamente vantajoso e mais interessante a Portugal do que a Espanha. Eles exportam do Brasil bastantes fazendas da Europa, e até as de contrabando que, uma vez introduzidas, é conveniente dar-lhes semelhante saída, aguardente, algum açúcar, e escravos, e importam principalmente prata e couros, e também alguma carne seca e sebo, de sorte que para saldarem e equilibrarem a sua importação, com a exportação, se vêm obrigados a deixarem anualmente uma grande quantidade de patacas"*[242].

Mesmo sabendo que o couro era um dos principais produtos de exportação do Rio Grande de São Pedro, d. Fernando José de Portugal e Castro achava que a quantidade de couro introduzida na Bahia e no Rio de Janeiro pelos espanhóis tinha mais utilidade do que prejuízo ao comércio, pois além de o couro poder ser redistribuído para a Europa, a capitania podia se beneficiar com a introdução de patacas que, a seu ver, eram muito necessárias naquele momento de sangria das finanças régias. Além disso, apesar da proibição da venda de escravos a outras nações estrangeiras pelo Alvará de 14 de outubro de 1751, d. Fernando via enorme vantagem que as capitanias da Bahia e do Rio e Janeiro praticassem esse comércio com os espanhóis, porque eles não tinham o tabaco necessário para a compra de cativos na Costa da África[243].

Evidentemente que tais argumentos contrariavam as ordens de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, algumas das quais não cumpridas pelo governador da Bahia, pois muitas delas "*nem sempre vêm determinadas por Carta Régia; mas por ofícios do Secretário de Estado, as quais faço consultar na Junta"*[244]. Por ora, importa ressaltar que D. Fernando José de Portugal e Castro parece ter tirado muita vantagem de sua proximidade com a memória cartorial do Estado, franqueada pelo Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, e pelo fato de a coroa portuguesa ter a prática de sobrepor provisões, ordens régias, alvarás ao sabor de distintas conjunturas.

---

[242] Cf. Fernando José de Portugal e Castro. *Comentários ao Regimento de Roque da Costa Barreto.* In: Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da Formação administrativa do Brasil.* Rio de Janeiro: IHGB/CFC, 1972, vol. 2, p. 834.
[243] Idem, p. 835.
[244] Idem, p. 798.

Não parece exagerado afirmar que essa proximidade política entre o Secretário de Estado e o governador da capitania da Bahia - com sucessivas demonstrações de amplo conhecimento acerca dos regimentos e das práticas coloniais -,tenha sido determinante para que d. Fernando José de Portugal e Castro fosse designado, por Provisão Régia expedida pelo Conselho Ultramarino em 29 de julho de 1796, a fazer a revisão e o comentário de todos os Regimentos dos governadores do Brasil e remeter ao Conselho Ultramarino:

> "*huma cópia do Regimento ou Regimentos da vossa respectiva Capitania, como todas as ordens que os tenha observado, ampliado, ou restringido, practicando-o assim uma circunstanciada informação e parecer sobre cada hum dos seus antigos* [procedimentos] *practicáveis ou impracticáveis em benefício do Real Serviço e dos Casos [...] que por lhe a vista das ordens e dos mais que o correr, se por ao formalizar de novo ou* [alterar] *e corrigir os antigos Regimentos que existem nessa Capitania, procedendo-se a outros que se acomodem e tenhão uso segundo a vicicitude dos tempos"*[245].

Designado para a importante tarefa de, ao fim e ao cabo, fazer um balanço da colonização portuguesa no Brasil, no final do século XVIII, que serviria para a elaboração do primeiro Regimento do Vice-Reinado, a partir da primeira década do século XIX, d. Fernando só conseguiu concluir essa tarefa em razão da proximidade com o Secretário de Estado, José Pires de Carvalho e Albuquerque, que lhe franqueava constantemente os documentos arquivados na Secretaria de Estado e Governo do Brasil, que ficava na Bahia. A tarefa foi concluída apenas em 1804[246], mas não parece exagerado supor que o governador general da capitania da Bahia sabia, desde 1796, que a elaboração dos comentários do regimento de Roque da Costa Barreto e o encaminhamento de vários conflitos deflagrados naquele tumultuado fim de século eram cruciais para a salvaguarda do poder colonial no Brasil e para a sua própria carreira.

Até porque, no mesmo ano de 1796, d. Fernando José de Portugal e Castro, e não o Vice-Rei do Rio de Janeiro, foi incumbido por outra Provisão Régia de 11 de setembro a fazer:

> *"hum exame circunstanciado de diferentes objectos nella ajuntada <u>para reconhecer melhor o estado Físico e Político dos</u>*

[245] BN, Divisão de Manuscritos, Fundo Marquês de Aguiar, doc. 1, 4, 7 de 30 de julho de 1796.
[246] BN, Divisão de Manuscritos, Fundo Marquês de Aguiar, doc. 9, 2, 26 de 10 de maio de 1804. "*Regimento dos Governadores Gerais do Brasil com as observações do Ilmo. Sr. Vice-Rei Dom Fernando José de Portugal e Castro".* A transcrição desse documento está em Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da formação administrativa do Brasil.* Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal de Cultura, 1972, Vols. I e II.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 461

> *Domínios Ultramarinos, remettendo todas as informações que poder haver ou em Relacoens circunstanciadas, ou em Mappas individuados de cada hum dos mesmos objectos e exportação em virtude da ordem que assima fiz menção (me) resolvi a remettê-la na inteligência de que por ella pode V. Exª., no reconhecimento de que deseja saber nesta matéria"*[247].

Os diferentes objetos mencionados na Provisão Régia diziam respeito, sobretudo, ao funcionamento da administração e da política nas possessões portuguesas ultramarinas, não apenas na colônia americana. Dessa feita, tudo leva a crer que o modo pelo qual d. Fernando José de Portugal e Castro governava a Bahia e interferia em assuntos que não eram de sua jurisdição foram determinantes para designá-lo a fazer um diagnóstico detalhado da política e da economia das possessões do Império Português, em um momento de constante ameaça de invasão estrangeira.

Por tudo o que se viu, não parece exagerado afirmar que no último quartel do século XVIII a capitania da Bahia compartilhava o exercício da *capitalidade* sobre o território do Brasil com o Vice-Rei do Rio de Janeiro. Especialmente quando se considera que só se pode:

> "*falar de capitalidade na condição de este centro chegar a repercutir a sua influência num determinado espaço, ou seja, sobre um Estado, independentemente da configuração que este assuma. Há, portanto, a considerar uma vertente dinâmica, expressa na capacidade que o centro tem de estruturar e estabelecer hierarquias no interior de um território e com ele sustentar ligações. Trata-se, afinal, de analisar a rede sobre a qual se realiza a articulação entre o centro e as suas periferias"*[248].

Como se viu, a mudança da sede político-administrativa para o Rio de Janeiro não fez com que Salvador perdesse o *status* de abrigar o mais importante porto comercial e político do Império Português no Brasil, sobretudo depois de seu vertiginoso crescimento econômico a partir das duas últimas décadas do século XVIII e de sua notável importância política nos assuntos do Império Português. Relevante notar, nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal da Relação da Bahia sobre Angola e as Ilhas de São Tomé e

[247] APEB, Colonial, Fundo Governo Geral/Governo da Capitania. Registro de Correspondência expedida para o Rei (1797-1799), Maço 138, doc. 219, folha 326 v. Grifo meu. Cumpre destacar que essa tarefa foi reafirmada por Carta Régia datada de 10 de maio de 1798.
[248] Catarina Madeira Santos. *Goa é a chave de toda a Índia: Perfil Político da Capital do Estado da Índia (1505-1570),* Lisboa: CNCDP, 1999, p. 23.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 462

Príncipe[249], importante entreposto comercial da Coroa Portuguesa no Golfo de Guiné, que, como se terá oportunidade de demonstrar, terá um papel central para a política da coroa portuguesa no final do século XVIII[250].

Além disso, o fortalecimento político de d. Fernando José de Portugal e Castro, em razão de sua aliança com o grupo controlado pelo Secretário de Estado e Governo do Brasil, fez com que ele também fosse consultado a respeito da criação de um Tribunal da Relação em Pernambuco, apesar das várias denúncias que chegavam ao Reino sobre os desmandos dos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia[251]. O governador da capitania da Bahia se opôs à criação de um Tribunal da Relação em Pernambuco, contrariando os interesses e o parecer favorável de Francisco de Sousa Coutinho, governador do Pará durante a última década do século XVIII e irmão de d. Rodrigo de Sousa Coutinho[252].

Nesse sentido, se é verdade que o Rio de Janeiro manteve sua proeminência na defesa do território central e meridional da América ao longo do século XVIII[253], do ponto de vista político e econômico, o Rio de Janeiro compartilhava o exercício da *capitalidade* com a capitania da Bahia que, sob o governo de d. Fernando José de Portugal e Castro, a partir de 1788, tornou-se um importante centro econômico e de decisão política cuja influência repercutiu em amplos territórios, alguns dos quais eram centrais para Portugal naquele contexto de constante ameaça de guerra entre as nações europeias.

Ademais, a centralidade do conhecimento e da experiência que a memória do Estado franqueada a d. Fernando José de Portugal e Castro e arquivada na Secretaria de Estado e Governo do Brasil, sob comando de José Pires de Carvalho e Albuquerque, possibilitou que o governador redimensionasse os elementos e o significado da *capitalidade* da capitania da Bahia no final do século XVIII, e a própria trajetória política de d. Fernando José de Portugal e Castro que, não à toa, é feito Vice-Rei em 1801, quando

[249] Cf. Luís dos Santos Vilhena, *op.cit.,* p. 298; Stuart B. Schwartz. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus Juízes, 1609-1751.* São Paulo: Perspectiva, 1979.
[250] Cf. Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves. *S. Tomé e Príncipe na 2ª. metade do século XVIII.* Dissertação de Mestrado, Universidade Nova de Lisboa, 1988.
[251] AHU-ACL-CU_005, Cx. 215, doc. 15113 "*Carta do governador da Bahia* [d. Fernando José de Portugal] *à Rainha em resposta à provisão sobre a criação de um Tribunal da Relação na Capitania de Pernambuco, 2 de outubro de 1799*".
[252] BN, Sessão de Manuscritos, I-28, 25, 30. *Relatório de Francisco de Sousa Coutinho, Governador de Pará, dirigido a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a relação política entre Portugal e Brasil. Pará, 20 de setembro de 1797.*
[253] Cf. Maria Fernanda Bicalho. *O Rio de Janeiro no século XVIII: a transferência da capital e a construção do território centro-sul da América Portuguesa.* Revista Urbana, Ano 1, nº. 1, set/dez, 2006.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 463

começou a sedimentar os fundamentos da *capitalidade* do Rio de Janeiro em relação às demais capitanias em 1808[254].

1.2 D. Fernando José de Portugal e Castro e a corporação dos enteados

D. Fernando José de Portugal e Castro nasceu em 4 de dezembro de 1752, em Lisboa. Era filho do 3.º Marquês de Valença, d. José Miguel João de Portugal e Castro, e

[254] CU_CA_Cx. 116, doc. 22794.

de d. Luísa de Lorena. Casou-se com d. Maria Francisca de Portugal e Castro, sem que o casal deixasse descendente. Após ter estudado na Universidade de Coimbra, seguiu a carreira da magistratura, servindo na Relação do Porto e na Casa da Suplicação. Em 1788, foi incumbido do governo da capitania-geral da Bahia, ao que se seguiu, em 1800, sua nomeação para o cargo de vice-rei do Estado do Brasil. Regressando a Portugal em 1807, é nomeado presidente do Conselho Ultramarino e conselheiro de Estado, mas se mantém no país por pouco tempo, pois em 1808 partiu para o Brasil com a família real[255].

Já no Rio de Janeiro, é escolhido, em 7 de março de 1808, para três lugares importantes da governação: Ministro assistente ao Despacho, Ministro do Reino e Presidente do Real Erário. Nesse mesmo ano, em 17 de dezembro, foi feito conde de Aguiar, vindo a receber o título de Marquês do mesmo nome em 17 de dezembro de 1813. Até a sua morte foi encarregado das pastas da Guerra (a partir de 28 de janeiro de 1812) e dos Negócios Estrangeiros (a título efetivo, entre 28 de janeiro de 1812 e 26 de janeiro de 1814; a título interino, desde 26 de janeiro de 1814). Exerceu, também, os lugares de Presidente do Conselho da Fazenda e da Junta do Comércio, e de Provedor das obras da Casa Real. O Marquês de Aguiar veio a falecer na sexta-feira do dia 24 de janeiro de 1817, aos 64 anos, e, por ocasião do seu sepultamento na tarde do dia 25, em um carneiro da ordem de São Francisco de Paula[256], o Cel. Maler, encarregado dos negócios da França no Brasil, escreveu a Luiz XVIII:

> *"depois de ter sido governador-general em Salvador, vice-rei no Rio de Janeiro durante 13 anos e 1º. Ministro durante 9,* [o Marquês de Aguiar] *morre sem deixar uma casa à viúva, nem mesmo um mobiliário decente e sei que se lhe não encontraram nem dinheiro necessário para as despesas do enterro. Tanta virtude e tão grande desinteresse seria muito belo em todos os países, mas no Brasil, Meu Senhor, é admirável e incrível"*[257].

Tanta virtude e desinteresse de d. Fernando José de Portugal e Castro também foram atestados, não sem ironia, por alguns de seus contemporâneos. Descrevendo as ações de todos os governadores da Bahia, Luís dos Santos Vilhena, professor régio de língua grega, conta-nos que D. Fernando José de Portugal e Castro aportou em Salvador, aos 35 anos de idade, em 17 de abril de 1788, na nau "Nossa Senhora de Belém", em companhia do futuro governador das Minas Gerais, o Visconde de Barbacena, e do

[255] Cf. Affonso Ruy. "*O último governador da Bahia no século XVIII".* Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, 1944-1954, p. 126.
[256]Cf. Antônio José de Mello Moraes. "*Chronica Geral do Brazil (1700-1800).* Rio de Janeiro: B.L.Garnier Editor, 1886, Tomo Segundo, p. 166.
[257]Cf. Affonso Ruy, *op. cit.*

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 465

governador de São Paulo, d. Bernardo de Lorena. D. Fernando tomou posse do seu governo no dia seguinte ao da sua chegada, substituindo d. Rodrigo José de Menezes, considerado por Vilhena "*mais empenhado e atento ao bom regime e ordem nos governos político, civil, econômico e militar"* que seu sucessor[258].

A razão para o juízo que o professor régio fizera do governador da Bahia era muito clara: na Bahia do final do século XVIII, "*mais se receavam todos da taciturnidade do Sr. D. Rodrigo do que da alta e retumbante locução do Sr. D. Fernando em atual exercício do governo"*[259]. Assim, executando as ordens de que vinha munido com demonstrações sistemáticas de austeridade, Vilhena afirma que "*pouco tardou a natureza em demonstrar ser ela* [austeridade] *produção da arte*", pois a seu ver, d. Fernando não "*tinha as precisas forças para disfarçar a natural brandura e afabilidade de sua alma"*. Pouco tempo depois de assumir o governo da capitania da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro reformou os auditórios, proibindo de advogar as pessoas que não fossem formadas e que se passavam por doutores sem terem frequentado Coimbra.

Em razão das ordens do governador, o Secretário de Estado e Governo do Brasil apresentou uma relação dos advogados que até aquele momento tinham apresentado documentos comprobatórios de suas formações para continuarem habilitados no exercício da advocacia. Do total de 28 advogados que atuavam na capitania da Bahia, na última década do século XVIII, 16 apresentaram documentos e os demais constavam na lista como "advogados por provisão" ou "advogado formado", que em ambos os casos significava falta de "habilitação" para a advocacia[260].

Não obstante a falta de formação, de documentação e a ordem do governador, algumas pessoas continuaram advogando na capitania da Bahia. José Barbosa de Oliveira, inclusive, mesmo "advogando por provisão" ou justamente por isso, foi designado a ser o advogado de defesa dos indiciados no crime de sedição, deflagrado em 1798, que atualmente é conhecido por Conjuração Baiana de 1798[261]. Talvez seja por essa razão que Vilhena tenha afirmado que os advogados não se abalaram com a ordem de d. Fernando José de Portugal e Castro, pois apostaram na:

---

[258]Luís dos Santos Vilhena. "*A Bahia no século XVIII".* Salvador: Itapuã, 1969, vol. II, p. 423, passim.
[259]Idem, pp.423-424.
[260] APEB, Colonial, Correspondência recebida pelo Governador da Bahia pelo Chanceller da Relação (1782-1799), Maço 201-28, Cx. 80, doc. 10. *Relação dos Advogados dos que em observância das Ordens do Ilmo. Exmo. Snr. Governador tem athé agora apresentado na Secretaria de Estado desta Capitania os seos Requerimentos, Cartas e Provisões e Documentos com que nos Auditórios desta Cidade exercitão o Ministério da Advocacia.*
[261] Cf. ADCA.

> "*natural brandura de ânimo do exmo. Governador, esperaram, e tão certo lhes saiu o seu cálculo, que conhecendo S. Excia. que não lhes restava outro modo de viverem, dentro em pouco tempo fechou os olhos, como dizem, e tolerou que requeressem e advogassem como dantes"*[262].

Ocorre que durante o período em que Luís dos Santos Vilhena escrevia sobre o "viver em colônia" em suas cartas, d. Fernando José de Portugal e Castro recusou o pedido de algumas pessoas. Em 17 de maio de 1797, por exemplo, Joaquim José de Santa Anna, morador de Cachoeira, solicitou licença para advogar nos Auditórios da capitania da Bahia, porque se achava "*munido de Provisão Junta*" que devia ser "*acreditável*" pelo governador para que ele não tivesse prejuízo algum[263]. No parecer do Chanceler do Tribunal da Relação da Bahia, emitido ao governador em 2 de dezembro de 1799, Firmino de Magalhães Siqueira da Fonseca afirmou que o pedido de Joaquim José de Santa Anna não merecia atenção alguma, pois o suplicante não tinha qualidade para servir de Procurador do Número na Vila de Cachoeira porque *não pode haver procuradores do No. naquellas Villas aonde há o estilo de Procurar sem Provisão a pessoa que for idonea e quiser"*[264].

Tudo leva a crer que o parecer contrário do chanceler da Relação da Bahia ocorreu porque Joaquim José de Santa Anna foi um dos denunciantes do encontro no campo do dique do desterro[265], marcado para a noite de 25 de agosto pelos partícipes da Conjuração Baiana de 1798, para que eles contassem o número de armas e iniciarem o levante[266]. Ocorre que, como se terá oportunidade de demonstrar adiante, as denúncias sobre o encontro marcado no Dique do Desterro deflagraram uma série de prisões e depoimentos que afirmavam que o encontro tinha sido projetado na casa do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque[267].

D. Fernando José de Portugal e Castro acatou o parecer do Chanceler da Relação

---

[262]Idem, p.424.

[263] APEB, Colonial, Correspondência recebida pelo Governador da Bahia pelo Chanceller da Relação (1782-1799), Maço 201-28, Cx. 80, doc. 32.

[264] APEB, Correspondência recebida pelo governo da Bahia, Chanceller da Relação, 1782-1799, Maço: 201-28, Cx: 80, doc. 35. Chamo atenção para o fato de que o parecer do chanceler da Relação da Bahia foi emitido quase um mês depois do enforcamento e esquartejamento dos corpos dos réus da Conjuração Baiana de 1798.

[265] ADCA, vol. II, pp. 910-920. *"Denúncia publica jurada e necessária que dá Joaquim Joze da Veiga, homem pardo, forro, cazado e official de ferrador [...]"; "Denúncia publica [...] que dá o Capitão do Regimento Auxiliar dos homens pretos Joaquim Joze de Santa Anna [...]".*

[266] Cf. ADCA, vol. 1; AHU_CU_CA_Cx. 114, doc. 22552.

[267] É o caso do depoimento do escravo Jozé Felix da Costa. Cf. ADCA, pp. 925-928. *"Testemunha de Jozé Felix da Costa, homem pardo escravo do Doutor Francisco Vicente Viana em cuja casa assistia ao tempo em que foi preso...".*

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 467

da Bahia, contrariando os interesses de Joaquim de José de Santa Anna, que aproveitou que tinha sido condecorado com a Ordem de Cristo pela denúncia e solicitou que a coroa portuguesa intercedesse a seu favor e aumentasse o soldo que passou a receber com outra mercê, a promoção para Sargento-mor do Terceiro Regimento de Milícias da Bahia. Esse episódio foi efetivamente resolvido em 1801, com a coroa portuguesa negando o direito de José de Santa Anna de advogar nos Auditórios da capitania da Bahia e mantendo o valor do soldo. Pesou contra o suplicante um ofício de d. Fernando José de Portugal e Castro no qual afirmou:

> *"persuado-me que Sua Alteza attendeo bastantemente ao Suplicante por este motivo* [denúncia]*, promovendo-o, como o promoveo, precedendo a minha Informação, ao Posto de Sargento-mor do Terceiro Regimento de Milícias desta Cidade, composto de homens pretos, em que a breve graduação e interesse por vencer vinte e seis mil réis de Soldo por mês, muito mais não tendo sido o Suplicante, como já expus a V. Exa., o primeiro verdadeiramente que fez sabedor a este Governo de similhante atentado, porem se Sua Alteza acha que esta remuneração ainda foi diminuta, pode deferir ao Suplicante como for Servido"*[268].

Situação distinta ocorreu com Domingos da Silva Lisboa, requerente nos Auditórios da Relação da Bahia, que pediu a confirmação do seu ofício em 1792, cujo parecer do Chanceler da Relação da Bahia foi favorável[269]. Ocorre que Domingos da Silva Lisboa foi preso por suspeita de ter sido "*o cabeça*" do levante projetado em 1798 e autor dos "boletins manuscritos" afixados em prédios públicos da cidade, contendo as demandas políticas dos partícipes do levante. Domingos da Silva Lisboa permaneceu encarcerado por mais de um ano[270], e depois de ser inocentado das acusações, culpado por saber do levante projetado e não denunciá-lo às autoridades, saiu do Segredo da Relação e logo depois solicitou ao governador a confirmação de seu ofício, cujo parecer

---

[268] AHU_CU_CA_Cx. 114, doc. 22551. Ofício de 27 de abril de 1801.

[269] APEB, Colonial, Correspondência recebida pelo Governador da Bahia pelo Chanceller da Relação (1782-1799), Maço 201-28, Cx. 80, doc. 24. *"Domingos da Silva Lisboa, ainda que dos mais modernos no exercício de Requerente, consta para informação que athé o presente pratica com mobilidade e sem notas q´ o inhabilita para a (graça), a que pede a V. Exª., lhe defira como lhe parecer justo. Bahia, 5 de fevereiro de 1792".*

[270] *"Auto de exame, e combinação das Letras dos pesquins*, *e mais papeis sedicciozos*, *que apparecerão nas esquinas, ruas, e Igrejas desta Cidade que se achão incorporados na Devassa, que esta debaixo do N. 1 e do papel que elles estão escritos, com as letras de Domingos da Silva Lisboa nas peticoens, que forão achadas em sua caza, e com o papel limpo, que ahi tambem se achou, e tudo se acha junto ao auto da achada, e aprehensão constante do appenso N. 9".* In: *Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates.* Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1998, vol. 1, pp. 86-89. Doravante ADCA.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 468

do Chanceler da Relação foi novamente favorável[271]. Assim, d. Fernando José de Portugal e Castrou pediu que a coroa portuguesa confirmasse o ofício de requerente nos Auditórios da Relação da Bahia para Domingos da Silva Lisboa por Provisão Régia, pelo que aconteceu em 1800[272].

Essas atitudes de d. Fernando José de Portugal e Castro eram vistas por seus contemporâneos sem muita coerência, muitas vezes relacionadas ao seu caráter contemporizador com os grandes e brando com os "pequeninos" [273]. A brandura de ânimo do governador da Capitania da Bahia foi novamente atestada no breve e revelador comentário de Luís dos Santos Vilhena sobre a Conjuração Baiana de 1798. Para o professor régio de língua grega, o levante projetado em 1798 relacionava-se à convulsão social causada por parte do corpo da tropa de milícias, à desordem administrativa e aos desmandos que alguns funcionários da administração local. Para Vilhena:

> *"[...] o corpo das tropas igualmente saiu dos limites da razão, falo dos soldados, por se verem livres da terra da Piedade, e lazareto a quem tinha mais respeito que a Angola e a Índia. Não se largaria talvez o fogo ao patíbulo público nem se fixariam nêle ludibriosos pasquins* [diante da] *contemporização porém de uns, a suma bondade de outros, e a rebuçada malignidade de alguns são em parte as causas dêstes e alguns outros procedimentos, o que não é de admirar em terras tão populosas como a Bahia, onde eles são inevitáveis[274].*

Apesar de ironizar o caráter contemporizador do governador da capitania da Bahia, Vilhena ressalta suas qualidades por ter conseguido:

> *"[...] o avultado empréstimo nacional com que esta praça concorreu para as urgências do Estado é devido a sua [d. Fernando José de Portugal e Castro] incansável diligência, e persuasão, bem como se deve à nímia perspicácia a pacificação dos malvados revoltosos que perfidamente haviam projetado a* ***insubsistente sublevação,*** *e cruel massacre, produções tudo da ignorância, ociosidade, e embriaguez*[275].

Ainda que não tenha escrito nada a respeito, cumpre destacar a argúcia de Vilhena ao relacionar o empréstimo nacional à pacificação dos revoltosos de 1798, chamando a

[271] APEB, Colonial, Correspondência recebida pelo Governador da Bahia pelo Chanceler da Relação (1782-1799), Maço 201-28, Cx. 80, doc. 35.
[272] APEB, Livro de Provisões Régias, No. 305 (1797-1801) folhas: 210 v, 211.
[273] *Outra relação feita pelo P. Fr. Joze D´Monte Carmelo, religiozo carmelita descalço.* Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, *Notícia da Bahia,* tomo IV, Lata 402, manuscrito 69. O documento está integralmente transcrito na obra de Luís Henrique Dias Tavares. *História da Sedição intentada na Bahia em 1798 (A Conspiração dos Alfaiates).* São Paulo/Brasília: Pioneira/INL, 1975, pp. 123-137, passim.
[274] Ibidem.
[275] Luís dos Santos Vilhena, *op.cit.,* p. 426. Grifo meu.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 469

atenção de seu missivista para a atuação bastante duvidosa de um dos principais colaboradores no empréstimo: José Pires de Carvalho e Albuquerque, Secretário de Estado e Governo do Brasil, que além de ser um dos principais credores da coroa portuguesa na Bahia, foi quem sugeriu ao governador o modo perspicaz para se descobrir os réus da referida revolta: a comparação das letras dos pasquins sediciosos com as letras de algumas petições arquivadas na Secretaria de Estado[276].

Vilhena não comenta em suas cartas sobre o Secretário de Estado e Governo do Brasil, restringindo-se apenas às questões administrativas relativas ao órgão[277]. No entanto, seus comentários acerca de sua própria situação no interior da estrutura administrativa da capitania da Bahia nos sugerem algumas questões importantes. Em vários momentos de suas cartas, o cronista afirma que a relação dos professores régios com as autoridades locais estava longe de ser tranquila, pois várias representações chegavam a Lisboa denunciando os desmandos na Junta da Real Fazenda em relação ao atraso no pagamento dos professores régios.

Em uma das denúncias, que provavelmente Vilhena conhecia ou ajudou a fazer, a queixa recaia sobre o escrivão da Fazenda Francisco Gomes de Souza e sobre o tesoureiro dos ordenados Manoel José Villela de Carvalho[278], suspeitos de fazerem mau uso da verba pública[279]. D. Fernando José de Portugal e Castro reagiu com extrema indignação, respondendo a d. Rodrigo de Sousa Coutinho que:

> "*a sobredita Reprezentação he inteiramente falta de verdade não só pelo que toca ao motivo do atrazamento dos pagamentos dos Professores, mas pelo que pertence ao Caracter do Contador Francisco Gomes de Souza que actualmente serve de Escrivão da Junta da Real Fazenda desta Capitania e do Thesoureiro Manoel José Vilella de Carvalho ...* "[280].

Após refutar a acusação contra os funcionários de sua administração, o governador da Bahia explicou a d. Rodrigo de Sousa Coutinho que o atraso no pagamento ocorria porque a despesa total dos ordenados dos professores régios, no final do século XVIII, era de 10 contos e quinhentos mil réis e a receita arrecadada para o Subsídio Literário

[276] Cf. ADCA, vol. 1, pp. 86-89 e 123-124.
[277] Luís dos Santos Vilhena, *op.cit.,* p. 297 et seq.
[278] Chamo atenção para o fato de que Manoel Villela de Carvalho era um dos proprietários dos escravos entregues à justiça durante as investigações da Conjuração Baiana de 1798.
[279] BN, Fundo Marquês de Aguiar, doc. nº 140.
[280] Idem.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 470

girava em torno de oito contos de réis[281]. D. Fernando encerrou sua resposta, afirmando que Francisco Gomes de Souza era:

> *"hum Official muito honrado, inteligente, e que cumpre exactamente com as suas obrigaçoens, e summamente zeloso pelos interesses da Real Fazenda, circunstancias que nelle tenho reconhecido desde que governo esta Capitania sendo este conceito que delle formo, e todas as pessoas cordatas, e desapaixonadas, que o conhecem, o que obrigou a Junta da Real Fazenda encarregar-lhe a inspeção da obra do Collegio dos extintos Jesuítas que hade servir de Hospital Militar e assim só posso atribuir a calumnia o que a seu respeito se refere no extracto, considerando o até monopolista com o Thesoureiro dos Ordenados Manoel Jozé Vilella de Carvalho"*[282].

Apesar da defesa de d. Fernando José de Portugal e Castro, para Vilhena, a Junta da Real Fazenda - órgão responsável pelo recebimento da coleta do subsídio literário arrecadado pelas câmaras, para em seguida pagar todos os professores - padecia dos vícios decorrentes das ações de um seleto grupo da administração local que Vilhena denominou de **corporação dos enteados**, sem indicar evidentemente o nome dos funcionários[283]. Muito provavelmente a ausência de nomes se deve ao fato de que naquele final de século, a partir de 1793, quando José Pires de Carvalho e Albuquerque era Deputado, a Junta da Real Fazenda ordenou que:

> *"nenhum Professor, ou Mestre recebesse quartel algum de seu ordenado sem apresentar uma atestação de algum dos membros da Junta, ou Magistrados, sendo da Cidade, ou do Corregedor, sendo da Comarca"*[284].

Segundo Vilhena, essa ordem obrigou a que alguns professores régios morassem "*debaixo dos telhados da mesma Junta*", mendigando por suas atestações para que pudessem receber seus ordenados. Situação que dava "*lugar a suspeita de que naquela corporação reina o pirronismo*", pois alguns professores régios acabavam:

> *"pagando ao escrivão do Tesoureiro* [da Junta da Real Fazenda] *os recebimentos destas atestações, além de um tostão que já antes lhe pagavam pelo recibo que de cada um dos quartéis passa na folha respectiva, vindo desta forma a ficar*

[281] Idem.
[282] Ibidem.
[283] Op. cit. pp. 282. Grifo meu.
[284] Idem, p. 277.

> *sem validade a lei que determina, se não pague em casos tais nas casas da arrecadação da Real Fazenda"*[285].

O escrivão da Junta da Real Fazenda, como se viu, era Francisco Gomes de Sousa, que entrou no lugar de José Pires de Carvalho e Albuquerque, e o tesoureiro era Manoel José Vilella de Carvalho, ambos denunciados na representação sobre mau uso de verba pública. Como professor de língua grega e homem de letras, Vilhena elogiou a substituição ocorrida na Junta da Real Fazenda muito provavelmente porque sabia da relevância de José Pires de Carvalho e Albuquerque ao franquear ao governador os documentos arquivados na Secretaria de Estado e Governo do Brasil, "*que dantes era um caos [...] como da Junta da Arrecadação da Real Fazenda"* que, como se viu, ficava em uma das propriedades do Secretário de Estado[286].

Seja como for, não era apenas a Junta da Real Fazenda que continha funcionários que praticavam abusos. Ao comentar sobre o Senado da Câmara, o professor de língua grega afirma que abusos ocorriam porque "*em parte se deve a falta de governo econômico, e respeitos particulares que de muitos dos que anualmente entram naquela governança, interessados mais nos seus cômodos, de parentes, e amigos, do que zelosos do bem público*"[287]. Após elucidar o *modus operandi* da corporação dos enteados, Vilhena critica a sobreposição de poderes que ocasionava desordens administrativas como, por exemplo, a interferência do Tribunal da Relação da Bahia e as portarias dos governadores em assuntos que eram da alçada do Senado da Câmara. Para o professor de língua grega quando os:

> *"Governadores interpõe a parte um agravo para a Relação, e tem por certo o provimento com que já conta quando agrava; motivo porque vem a ficar sem validade as posturas, e reiteradas Portarias o Senado, ou para melhor, o Presidente iludido, e os perversos com a mão alçada para descarregarem quando este obsta as suas pretensões. Ora esta privação que o Senado sofre das suas jurisdições privativas, e deliberações no governo econômico, são muito dignas de reflexão"*[288].

Além dos funcionários da Junta da Real Fazenda e da sobreposição de poderes nas posturas do Senado da Câmara, Vilhena também sugere haver desordem e abuso de poder dos Comandantes das Ordenanças e dos corpos das tropas que, para ele, eram os

[285] Idem, p. 278.
[286] Ibidem, pp. 426.
[287] Ibidem, p. 78.
[288] Ibidem, p. 79.

responsáveis pela indigência a qual alguns professores estavam submetidos e a forma arbitrária com que os alunos eram recrutados para o serviço militar[289]. De acordo com as informações, os dois terços de ordenanças da Bahia, um do Norte, comandado por Cristóvão da Rocha Pita, e outro do Sul, comandado pelo Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque, cometiam tanto abuso e tanta desordem que, de um dia para o outro, ocorriam alterações consideráveis e "*bem dignas de atenção*".

Uma das razões é que antes da deflagração do levante projetado em 1798, o regimento pardo de Salvador foi passado pela primeira vez para um comandante branco, contrariando o conteúdo normativo desses regimentos, que até então impunham comandantes da mesma *qualidade* das tropas[290]. Chama a atenção, a esse respeito, a observação do cronista em relação ao Quarto Regimento Auxiliar da Artilharia:

> *"[...] bem certo é, que com esta qualidade de gente se não perde todo o cuidado que haja, mas não merece muita aprovação o tratamento que com aquele corpo se vê praticar o seu Comandante, que de Tenente que era em um dos Regimentos de Linha passou a Sargento-mor para comandar o dos Pardos, ficando tão pago de si com a sua não esperada fortuna, que segundo a fama divulga, parece ter transgredido os limites da equidade com todos os que têm praça no Regimento do seu comando [...]"*[291].

Por essa razão, Vilhena associa a queda e ausência de seus provimentos à substituição das patentes dos agregados que havia nos corpos de milícias, pois parte dos provimentos do subsídio literário foi usado para a despesa com fardas e patentes que, a seu ver, "*para nada lhes ficavam servindo*"[292].Além disso, Vilhena mostrava-se profundamente contrariado com as atitudes de d. Fernando José de Portugal e Castro, que depois de derrogar algumas patentes, fez uma "*numerosa promoção"* nos três corpos da

[289] Vilhena, op. cit. pp. 277-279.
[290] Cf. A carta régia de 22 de março de 1766, durante o reinado de d. José I, dava bases para a reorganização das tropas de segunda e terceiras linhas, instituindo às milícias de cor de todas as honras, graças, franquezas, liberdades, privilégios e isenções que gozavam os capitães das tropas pagas, normalmente composta por brancos e portugueses. Kalina Vanderlei Paiva da Silva afirma que "*na prática é difícil acreditar que os milicianos chegassem a ter realmente os mesmo privilégios e honras dos oficiais portugueses, mas com a institucionalização das milícias de cor, a Coroa cria a expectativa de posse dos ditos privilégios, além de permitir, involuntariamente, formas de ascensão para negros e pardos militares*". Cf. Kalina Vanderlei Paiva da Silva. *Nas solidões vastas e assustadoras: os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII.* Tese de Doutoramento, UFPE, Recife, 2003, p. 183. Ler, especialmente o item 2.2 *Henriques e Pardos: as milícias de cor,* pp. 157-185.
[291] Luís dos Santos Vilhena. *Op. cit.,* p. 245, vol. 1.
[292] Cf. Luís dos Santos Vilhena, *op.cit.,* p. 424.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 473

tropa de linha, de tal sorte que "*por elas vieram alguns a fundar a sua fortuna sobre a infelicidade de outros"*[293].

Ao denunciar os desmandos dos comandantes das tropas urbanas e a iniquidade do poder local, Vilhena alerta seu missivista, Filipono, para a exasperação dos ânimos dos milicianos, cuja matéria pedia uma reflexão mais detalhada, posto que as condenáveis atitudes pudessem gerar:

> *"[...] alguma consequência não esperada, logo que eles se consideram em sumo desprezo, por se lhes dar um comandante, que não seja da sua qualidade, e que este seja um sargento-mor, quando os Henriques, com quem eles não querem comparar-se, ficam com o seu Coronel preto"*[294].

Não à toa, na mesma carta, Vilhena comenta sobre algumas reformas ocorridas na Intendência da Marinha e Armazéns Reais e afirma sobre a Secretaria de Estado e Governo do Brasil que:

> *"houve em 1797 a alteração de se acrescentarem a meio dobro os ordenados aos oficiais dela, à imitação de alguns na Junta da Arrecadação da Real Fazenda, e isto por representações que a favor de todos fez o nosso Exmo. Governador atual* [d. Fernando]*, e por este motivo já aqueles ofícios, e outros mais carecem de novas avaliações..."*[295].

Vilhena refere-se com indignação ao aumento dos ordenados dos oficiais da Secretaria de Estado e da Intendência da Marinha quando os professores régios não recebiam seus ordenados com regularidade. Para ele, a situação era tal que, não raras vezes, os próprios membros da justiça denunciavam uns aos outros. É o caso, por exemplo, dos Livros-Mestres dos Regimentos, que Vilhena não via utilidade, pois "*[...] a honra de servir nesse Reino* [Portugal] *a S. Majestade observei, que eram como sagrados os Livros-Mestres; aqui porém os vejo em extremo profanados"*[296]. Não parece ser à toa que Vilhena elogia a atitude da administração metropolitana ao proibir, em 1799, que os Ministros do Conselho Ultramarino e todos os Ministros do Tribunal da Relação da Bahia aceitassem presentes, por mais insignificantes que fossem da parte "*dos governadores e das demais pessoais empregadas* [no] *Real serviço...* [e] *nesta real determinação estão incluídos os oficiais da Secretaria de Estado*"[297].

---

[293] Idem, p. 425.
[294] Idem.
[295] Vilhena, idem, p. 345.
[296] Vilhena, p. 247.
[297] Vilhena, idem, p. 362. Braz do Amaral indica nas anotações à obra de Vilhena que o documento original está no Arquivo Público da Bahia, no códice das Ordens Régias, 1799, livro 83, doc. n. 539.

Vilhena não avança na crítica conservadora que elabora sobre o modo de governar "a bem das circunstâncias" de d. Fernando José de Portugal e Castro nem sobre os vícios que padeciam os homens da **corporação dos enteados**, preferindo ironizar a brandura de ânimo e o caráter contemporizador do governador como causa para a desordem da administração local[298], afirmando ao seu missivista que "*o certo é que os homens bons vêm muitas vezes a parecer maus por julgarem os outros homens por si, no que se enganam de ordinário"*[299]. Apesar da ausência de nomes dos membros da administração que cometiam abusos e desordens, seus cargos nos permite afirmar que para o professor régio de língua grega: José Pires de Carvalho e Albuquerque, Manoel José Vilella de Carvalho, Francisco Gomes de Souza e alguns desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia ocupavam lugar de destaque na corporação dos enteados.

O fato é que a corporação dos enteados contava com mais membros da administração de d. Fernando José de Portugal e Castro, pois durante os anos de 1797-1798 várias denúncias, a maioria apócrifa[300], chegaram ao Reino dando conta dos desmandos cometidos pelos funcionários da administração do governador d. Fernando José de Portugal e Castro. Nessas cartas, o que mais causava revolta aos denunciantes, para além da convulsão social da cidade frequentemente denunciada, era a "*frouxidão*" com a qual d. Fernando conduzia os interesses metropolitanos na Bahia e a sua "*contemporização*" em relação à "*ausência de limpeza de mãos*" de alguns dos funcionários da sua administração, especialmente os desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, constantemente denunciados.

Na denúncia com conteúdo mais virulento, afirmava-se:

> *"A Vossa Magestade representão os Povos da Capitania da Bahia a ruina de que se vem oprimidos por falta de administração de justiça a qual se acha fraudada e corrompida pelos Magistrados daquela Relação de que sem temor de Deos, e respeito as Leys de Vossa Magestade, se deixão prevaricar por donativos e dinheiros dos ricos habitantes daquella Cidade*

[298] Idem, pp. 423-428.
[299] Ibidem.
[300] Algumas denúncias eram reenviadas para que o denunciado tomasse ciência sem o nome do denunciante. É o caso, por exemplo, de uma extensa carta de D. Fernando José de Portugal e Castro a d. Rodrigo de Souza Coutinho na qual o governador respondeu às denúncias sobre o seu governo. Afirma o governador, em 20 de janeiro de 1799 "... *sendo bem natural que V. Exc[a]. Seja sabedor do autor delas [denúncias], se é que não ocultaram os seus nomes, como às vezes o praticam como é de péssimas consequências, não só porque deste modo soltam a língua mais atrevida e sem rebuço, dando muitas vezes lugar à calúnia, mas também porque desta sorte fica impune a maledicência que devera ser castigada quando os fatos ou se não verificam, ou são concebidos em termos insolentes e insultantes...*". Fernando José de Portugal e Castro para d. Rodrigo de Sousa Coutinho. Apud Braz do Amaral na obra de Luís dos Santos Vilhena. *Notícias Soteropolitanas e Brasílicas.* Salvador, Itapuã, 1969, vol. 2, p. 367.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 475

> *e seu termo, reinando dispotismos, violência e vil interesse daqueles Ministros em gravíssimos damnos aos pobres e miseráveis [...]"*[301].

Em seguida, os denunciantes apresentam a S. M. "*os horrorosos factos dos corrompidos Ministros*", a começar pelo Chanceler da Relação da Bahia, Firmino de Magalhães Siqueira da Fonseca, que era acusado de sobrepor a liturgia de seu cargo ao do governador, de manter concubinato público com a viúva de Carlos Manoel Gago da Câmara e de receber "*minos de Vitella, capados, galinhas e parella de cavalos de sege*" do Juiz de Fora da Vila de Cachoeira, Joaquim de Amorim e Castro, para deixá-lo "*a salvo da continuada usurpação que pratica ao Povo daquella dita Villa*", e receber a quantia de seis contos para proteger o Juiz de Fora "*de hum negócio litigioso a requerimento de João Luiz Tavares contra hum advogado da mesma Villa*". Além disso, e o mais grave, o Chanceler era acusado de negociar fazendas que vinham de Portugal em nome do seu criado, Alberto, que também recebia cargas grandes de contrabando de tabaco, açúcar e algodões[302].

O desembargador Manuel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, também responsável por uma das devassas da Conjuração Baiana de 1798, foi acusado de ter obtido duzentos mil cruzados como Ouvidor do Ceará, de ser pouco tratável pelo seu gênio brusco e de não adiantar os processos da Vara do Crime, resultando em grande lotação no segredo da Relação[303]. Sobre o desembargador José Francisco de Oliveira, os denunciantes o acusaram de ter um péssimo caráter, de ser mentiroso e "*embusteiro por hábito e profissão*" e praticar toda a sorte de prevaricação com intenção de lucros, solicitados às partes envolvidas nos processos, especialmente os negociantes e senhores de engenho, para proferir sentença favorável a quem mais desse.

O desembargador Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto, responsável por uma das devassas da Conjuração Baiana de 1798, foi acusado de prática de contrabando de fazendas que vinham de Portugal e de vender gado "*por muito menos de que merecem, ficando ele Desembargador com huma grande parte da quantia*". Além disso, Costa Pinto era acusado de valer-se da influência que seu pai tinha na corte para obter dinheiro das partes envolvidas em algum tipo de litígio ou intenção na capitania da Bahia:

> *"como fora o de seis mil cruzados com que se diz ter concorrido hum advogado mulato chamado João da Costa Carneiro para*

[301] BN, Sessão de manuscritos, 01, 04, 009, doc. nº 129.
[302] Idem.
[303] BN, Sessão de Manuscritos, doc: 01, 4, 009, nº. 108.

> *ser provido em Juiz de Crime da Bahia sem embargo de não ter lido na Mesa do Desembargo do Paço"*[304].

Além disso, José Francisco de Oliveira e Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto eram considerados "*odiosos*" na capitania da Bahia por terem recusado a participar da comissão designada por d. Fernando José de Portugal e Castro, que iria investigar as denúncias de prática de contrabando do governador e do provedor das Ilhas de São Tomé e Príncipe[305].

O fato é que as denúncias de abuso de poder, prevaricação e prática de contrabando dos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, sobretudo os encarregados das devassas da Conjuração Baiana de 1798, eram constantes naquele final de século XVIII, de sorte que d. Rodrigo de Sousa Coutinho escreveu ao governador da capitania da Bahia:

> "*Vossa Senhoria pode muito bem suppor a impressão que tem feito no Real Ânimo humas acuzaçoens de tal natureza que se forem verdadeiras, como he bem de recear que o sejão em parte, são capazes de produzir os mais funestos effeitos*"[306].

D. Fernando José de Portugal e Castro mostrou-se indignado com a carta de d. Rodrigo de Sousa Coutinho. Em 20 de janeiro de 1799, escreveu uma extensa refutando cada denúncia que pesava sobre os desembargadores da Relação da Bahia, sobretudo do Chanceler da Relação, de Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto, de Manuel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, do Juiz de Fora da Vila de Cachoeira, Joaquim de Amorim e Castro, e do escrivão do crime João Luís de Abreu. Para o governador da capitania da Bahia, a carta de d. Rodrigo de Sousa Coutinho acerca das denúncias contra os desembargadores significava:

> *"a primeira vez no espaço de onze anos que chega às minhas mãos representação remetida da Corte em que se pretenda diminuir aquêle conceito que mereço de S. Majestade e do público, tal é a desgraça até daqueles governadores que servem com toda honra e são prontos na execução das Reaes Ordens [...]. Sinto infinito que no tempo do meu governo chegassem a Real Presença queixas tão graves contra os desembargadores e não me consola encontrar nos livros desta Secretaria e nos da Relação vários documentos que bem comprovam que em diversas épocas os tem havido"*[307].

---

[304] Ibidem.
[305] A comissão das Ilhas de São Tomé e Príncipe, designada pelo governador da capitania da Bahia, será tratada adiante.
[306] BN, Sessão de Manuscritos, doc: 01, 4, 009, nº. 119.
[307] APUD, Braz do Amaral na obra de Luís dos Santos Vilhena. *Notícias Soteropolitanas e Brasílicas.*

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 477

Para d. Fernando José de Portugal e Castro, a melhor maneira de se evitar as denúncias contra os desembargadores da Relação da Bahia que chegavam ao reino era "*a escolha a mais escrupulosa sobre os ministros que forem nomeados para servirem na América*", pois, caso contrário, "*não pode a Justiça ser bem administrada, nem os governos viverem satisfeitos e sossegados*". O governador da capitania da Bahia terminou sua resposta a d. Rodrigo, afirmando que "*seria para mim da maior satisfação e sossego, obter outro qualquer emprego em que fosse meramente responsável pelas minhas ações e não pelas alheias*"[308].

Evidentemente que a coroa portuguesa não acatou a sugestão de d. Fernando José de Portugal e Castro em designá-lo para outro emprego em razão das denúncias de prevaricação dos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, que não foram devassados nem punidos pelos crimes denunciados. Das várias razões que explicam a atitude da coroa portuguesa em não investigar de fato as denúncias, a mais óbvia é que não havia na colônia órgão superior ao Tribunal da Relação da Bahia e do Rio de Janeiro, cujos desembargadores eram os nobres da administração colonial, os mais respeitados e cheios de privilégios entre os funcionários régios[309].

Stuart Schwarz demonstra que a coroa portuguesa via o Tribunal da Relação como o principal guardião de seus interesses em razão de ocupar posição central dentro de um sistema burocrático contraditório, com superposições jurisdicionais e com objetivos múltiplos. Justamente por isso, em casos de conflitos de jurisdição, conflitos entre os desembargadores ou denúncias de prevaricação, eventualmente tais situações eram remetidas ao Conselho Ultramarino para que a coroa desse seu parecer final. Situação que não ocorreu naquele final de século na Bahia, pois conforme a tese de Stuart Schwarz, as falhas dos magistrados eram compensadas pelas funções políticas que eles acabavam desempenhando[310]. Como de fato ocorreu com os magistrados que conduziram as investigações da Conjuração Baiana de 1798.

Justamente porque a coroa portuguesa e o governador da capitania da Bahia nada faziam em relação à desordem administrativa e às denúncias encaminhadas ao reino, outros contemporâneos descreveram aquela situação. Segundo o relato do Conde de

Salvador, Itapuã, 1969, vol. 2, p. 371.
[308] Idem, pp. 371-372.
[309] Cf. Stuart B. Schwarz. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial, op.cit.* p. 287-295.
[310] Idem.

Murça, d. Miguel Antônio de Mello[311], a situação não estava nada boa na capitania da Bahia "*por ser tão viciosa a nossa Legislação ou para melhor dizer a practica do Foro"*. A viciosa prática do foro, segundo o Conde de Murça, decorria das características pessoais de d. Fernando José de Portugal e Castro:

> "*hum bom servidor, isento, afável para com grandes e pequenos, mui pronto em ouvir e despachar o que ante a elle requerem; mais piedoso que justiceiro, o que talvez o tenha feito qualificar de frouxo, dado a ousadia com que alguns de seus súditos menor bem não lhe obedeção"*[312].

D. Miguel chamava a atenção de d. Rodrigo de Sousa Coutinho para a atitude de d. Fernando José de Portugal e Castro no episódio deflagrado em 1796, nas ilhas de São Tomé e Príncipe, denunciando o envolvimento na prática de contrabando de escravos e tecidos do governador das ilhas, João Rosendo Tavares Leote, e do ouvidor Antônio Pereira Bastos Luna Varella Barca, irmão de Joaquim Pereira Bastos, proprietário de um dos escravos entregues à justiça por ocasião das investigações da Conjuração Baiana de 1798[313].

Como as ilhas de São Tomé e Príncipe eram da jurisdição da Bahia desde 1753, quando deixou ter o sistema donatorial e voltou para os domínios da Coroa Portuguesa - junto com as Ilhas de Fernando Pó e Ano Bom, que foram entregues à Espanha por ocasião do Tratado do Pardo, assinado em 1778 –, cabia ao governador da Bahia a nomeação e a garantia de posse do governador e do ouvidor das Ilhas, com a anuência de S. A. R, bem como cabia à Mesa de Inspeção da Bahia o regulamento do comércio da África[314].

Próximas à Costa Africana, as ilhas de S. Tomé e Príncipe foram importantes centros de concentração e reexportação de escravos para o Brasil, especialmente para a Bahia. As ilhas foram portos de guarida aos navios portugueses e de fiscalização das cargas dos navios da Bahia que, por Ordem do Real Erário de 18 de outubro de 1773, eram obrigados a escalarem nas ilhas, tanto na ida como na volta. Na ida, a escala ocorria para se verificar a quantidade de tabaco que transportavam e se os navios levavam ouro

[311]BN, Divisão de Manuscritos, I-31, 21, 023, docs. 1 e 2.
[312]BN, sessão de manuscritos, I-31, 21, 023, doc.1.
[313]AHU_ACL_CU_005, Cx. 215, doc. 15108. "*Consulta do Conselho ao Príncipe Regente referente às devassas procedidas nas ilhas de São Tomé e Príncipe e sobre a Representação de João Rosendo Tavares Leote, que foi governador das ditas ilhas e faleceu na Bahia. Lisboa, 28 de setembro de 1798".*
[314]Cf. Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves. *S. Tomé e Príncipe na 2ª metade do século XVIII.* Lisboa: CHAM, 1988.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 479

em contrabando; na volta, para se verificar o número de escravos, cobrar os meios direitos por esse comércio e evitar o contrabando de tecidos[315]. No entanto, não eram apenas os navios portugueses que frequentavam os portos das ilhas, pois de acordo com as cartas marítimas do final do século XVIII, os navios ingleses paravam no porto de S. Tomé porque ali tomavam mais facilmente a volta para o oeste, e os franceses porque no porto do Príncipe abasteciam os seus navios[316].

Como o sistema econômico de São Tomé e Príncipe era totalmente dependente do tráfico de escravos de Portugal e de outras nações, qualquer flutuação no tráfico da Costa da Mina repercutia imediatamente nas finanças das ilhas. No final do século XVIII, não foram poucas as reclamações das autoridades das ilhas sobre a falta de navios da Bahia, muito provavelmente em razão de terem de submeter suas cargas à fiscalização e realizarem o pagamento da metade dos direitos dos escravos, que no final das contas era o que equilibrava as finanças das ilhas.

Por volta de 1787, quando Antônio Pereira Bastos já era ouvidor-geral e João Rosendo Tavares Leote era o governador das ilhas, as taxas e os emolumentos cobrados atingiram níveis altíssimos, tornando as escalas bastante dispendiosas. Os navios portugueses pagavam 60:600 réis e os estrangeiros 48:800 réis. Além disso, pagavam ao provedor da fazenda 6:400 réis, a mesma quantia ao feitor, 1:600 réis a cada escrivão da alfândega, 800 réis ao meirinho, sem que para isso houvesse qualquer determinação régia a respeito[317]. Para evitar o desvio de rota e garantir que os navios da Bahia fizessem escalas nos portos das ilhas, a Coroa instituiu a condenação dos mestres e proprietários das embarcações com o pagamento do dobro dos direitos pelo comércio de escravos aos que não escalassem naqueles portos, gerando protestos e reações de toda a sorte na Bahia.

Para os membros da Mesa da Inspeção da Bahia, a severidade do procedimento régio retardaria o progresso do tráfico de escravo, causando imenso prejuízo à lavoura e ao comércio da Capitania, já bastante prejudicados pela "*infestação dos inimigos na Costa da Mina e mares adjacentes",* tornando-se prudente que os mestres das embarcações evitassem o encontro com os inimigos, desviando-se com mudança de rota dos lugares *"notoriamente infestados de Corso"*[318]. Depois de enumerar uma série de embarcações que, ao escalarem nas ilhas de S. Tomé e Príncipe, perderam seus escravos

[315] Idem, pp. 202-205.
[316] APEB, Colonial, Correspondência recebida pelo Governo da Bahia pelos Governos Estrangeiros (1786-1799), Maço 197, Cx. 76, doc. 01.
[317] AHU_ CU_CA_Cx. 105, doc. 20589.
[318] Idem.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 480

por fuga, por morte pelas emanações pestilentas em razão do clima, ou, ainda, pela ação dos corsários franceses, os membros da Mesa da Inspeção da Bahia, entre eles José da Silva Lisboa, argumentaram que:

> *"algum detrimento destas Ilhas, por falta das arribadas das Embarcações de resgate, parece não poder entrar em consideração à vista dos interesses incomparavelmente superiores q´se deixão indicados, sendo mais opportuno ser da Bahia para alli remettido o dinheiro dos Direitos dos Escravos destinados originariamente para subsistência das mesmas Ilhas, q´pela sua posição e qualidade não podem reclamar da Real Grandeza hú gênero de protecção q´trazia a perda de muitas vidas, maiores riscos ao Comércio de África e incalculável diminuição dos produtos da Lavoura deste Paiz"*[319].

Por se tratar de um importante entreposto comercial da Coroa Portuguesa no tráfico da Costa da Mina, a disputa entre a Inglaterra e a França intensificou-se nas ilhas de São Tomé e Príncipe no final do século XVIII. Em 1783, por exemplo, os ingleses atacaram navios franceses no porto do Príncipe, pertencentes à Companhia Francesa de Comércio de Bordeaux - criada em 1790, com sede na ilha do Príncipe -, e colocaram-se à disposição das autoridades locais para proteger todos os navios portugueses na região.

O interesse dos ingleses no comércio de escravos e tecidos na região era tanto que no mesmo ano uma fragata da marinha inglesa atacou a cidade de Santo Antônio para coibir as autoridades locais que insistiam em manter relações pouco ortodoxas com os comerciantes franceses. Dois anos depois, uma poderosa esquadra francesa efetuou violentos ataques contra os portugueses e ingleses na Costa da Mina, preservando, contudo, São Tomé e Príncipe, porque, segundo governador João Rosendo Tavares Leote, era bom o estado da tropa permanente[320].

As razões pelas quais os franceses preservaram as ilhas de São Tomé e Príncipe não estão relacionadas às condições da tropa, que àquela altura encontrava-se em estado deplorável, com falta de farinha e armamentos, em razão do desequilíbrio financeiro ocasionado pela sensível diminuição de navios da Bahia que deveriam fazer escalas nos portos das ilhas. Os franceses preservaram São Tomé e Príncipe porque, de acordo com a denúncia do então Capitão-mor das Ilhas, João Baptista da Silva, tanto o governador

[319] Ibidem.
[320] Neves, *op.cit.,* p. 110.

como o ouvidor mantinham relações de sociedade no contrabando de tecidos e tabaco com os comerciantes da Companhia de Bordeaux[321].

Não que as autoridades portuguesas desconhecessem a atuação dos comerciantes franceses nas ilhas, muito pelo contrário, pois a companhia de comércio francesa fora fundada com o consentimento das autoridades régias. O que irritou profundamente d. Rodrigo de Sousa Coutinho foi a denúncia de que o governador, o ouvidor e o mais rico morador da ilha do Príncipe negociavam com os comerciantes franceses suas idas à Costa da África para carregarem seus navios de escravos e ouro, sem que na volta essas embarcações escalassem nas ilhas, aumentando significativamente o prejuízo da Real Fazenda[322].

Não à toa, em carta régia de 19 de novembro de 1796, d. Rodrigo de Sousa Coutinho ordenava que d. Fernando José de Portugal e Castro designasse com a maior urgência um desembargador daquela Relação para, chegando a São Tomé, suspendesse o governador e o ouvidor, os remetesse sob prisão de volta para a Bahia, e, em seguida, procedesse a uma rigorosa devassa[323]. Muito embora o caso exigisse a maior urgência, foi somente pelas Portarias de 22 e 23 de março do ano seguinte, 1797, que d. Fernando José de Portugal e Castro ordenou que os desembargadores José Francisco de Oliveira e Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto partissem para a missão em São Tomé e Príncipe[324]. Se o governador demorou quase quatro meses para a escolha dos desembargadores para a missão de São Tomé e Príncipe, rendendo-lhe, inclusive, uma repreenda de d. Rodrigo pelo o que a demora causara ao Real ânimo, cumpre destacar a rapidez do desenrolar dos acontecimentos.

O desembargador Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto escreveu uma carta no mesmo dia de sua designação, em 23 de março de 1797, para que o Secretário de Estado, José Pires de Carvalho e Albuquerque, apresentasse ao governador sua escusa da comissão de serviço para São Tomé, alegando motivos pessoais[325]. O governador não deixou por menos e no mesmo dia 23 de março de 1797, baixou outra Portaria na qual obrigou o desembargador Costa Pinto a cumprir as ordens que recebera, pois caso contrário o suspenderia das suas atribuições[326]. No dia seguinte, o desembargador Costa

[321] BN, Sessão de Manuscritos, Obras Raras, C-837, 2.
[322] AHU, São Tomé, Caixa 24, doc. 9.
[323]AHU_ACL_CU_005, Cx. 215, doc. 16630.
[324]AHU_ACL_CU_005, Cx. 215, docs. 17235-17236.
[325]AHU_ACL_CU_005, Cx. 215, doc. 17237.
[326]AHU_ACL_CU_005, Cx. 215, doc. 17238.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 482

Pinto escreveu uma nova carta a José Pires de Carvalho e Albuquerque, pedindo para que o Secretário de Estado insistisse com o governador na sua recusa em executar as ordens que recebera e protestou contra a ameaça de suspensão contra ele e o desembargador José Francisco de Oliveira – que àquela altura também havia recusado a participar da missão -, sob a alegação de ser a atitude do governador uma enorme arbitrariedade.

A contenda se arrastou por mais dois dias, e tudo leva a crer que o Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque tenha convencido o governador sobre a relevância dos motivos pessoais alegados pelos desembargadores. Primeiro porque o desembargador Costa Pinto solicitou, em ofício de 12 de setembro de 1796, o serviço no cargo de Intendente da Marinha e Arsenal da Bahia, muito provavelmente em função da Portaria do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Luís Pinto de Sousa ao Conde de Resende, solicitando que José Pires de Carvalho e Albuquerque fornecesse esclarecimentos sobre o livre embarque de cargas pertencentes ao desembargador Costa Pinto para as ilhas de São Tomé e Príncipe[327].

Depois, a documentação sugere que d. Fernando José de Portugal e Castro não quis se indispor com o desembargador José Francisco de Oliveira que, no ano anterior, escreveu uma Representação a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, queixando-se de ter sido preterido na nomeação para o lugar de Ouvidor Geral do Crime, que a seu ver:

> "*he e foi sempre da escolha, do arbítrio e da regalia do Governador fazer estas nomeações, sem que haja regimento, provisão ou qualquer outra ordem regia que estabeleça o contrário ou prescreva a forma e methodo de semelhantes provimentos"*[328].

Ocorre que José Francisco de Oliveira foi preterido no cargo de Ouvidor Geral do Crime pelo Desembargador Manoel Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, responsável por uma das devassas da Conjuração Baiana de 1798[329]. Em carta à Rainha, datada de 17 de novembro de 1795, na qual solicitou a serventia nas Ouvidorias do Crime ou do Civil da Bahia, o próprio Avellar de Barbedo confirmou que "*costumão os Governadores provê-los* [os cargos] *quase sempre nas vias de sua predileção"*[330]. Seja como for, em

[327]AHU_ACL_CU_005, Cx. 202, doc. 14582, AHU_ALC_CU_005, Cx. 199, doc. 14394, respectivamente.
[328] AHU_ACL_CU_005, Cx. 215, doc. 21022.
[329] Cf. *"Devassa a que procedeo o Desembargador Ouvidor Geral, com vezes de Corregedor do crime da Coroa, o Doutor Manoel Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, na conformidade da Portaria do Ilmo. Exmo. Governador e Capitão General desta Capitania, sobre a factura, e publicação de vários papéis sediciozos, e revolucionários, que aparecerão nesta cidade do dia doze de Agosto de 1799*". In: ADCA. Salvador: Arquivo Público do Estado da Bahia, 1998, pp. 31-32. Chamamos a atenção para o fato de que o ano da publicação dos pasquins sediciosos é 1798 e não 1799 como é citado na documentação da devassa.
[330] AHU_ACL_CU_005, Cx. 199, doc. 14409.

ofício de 26 de março de 1797, d. Fernando comunicou aos desembargadores que só não os suspenderam do exercício de suas funções, como de resto mereceria tamanho ato de desobediência em consideração ao transtorno que causaria suas faltas na Relação da Bahia[331].

Assim, a contenda em relação à nomeação dos desembargadores para a missão de São Tomé e Príncipe foi resolvida definitivamente no dia 27 de março do mesmo ano, quando d. Fernando nomeou o desembargador José Joaquim Borges da Silva[332], descrito na denúncia contra os desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia como um ministro de "*péssimo carácter, mentiroso e embusteiro por hábito e profissão; a afirmar-se constantemente ser disposto a toda a sorte de prevaricação com intenção de lucros*[333]. Não obstante as qualificações, ou justamente por elas, no dia 12 de abril de 1798, d. Fernando José de Portugal e Castro informou a d. Rodrigo de Sousa Coutinho que escreveu a S. M. solicitando a mercê de um lugar na Relação do Porto para o desembargador José Joaquim Borges da Silva[334].

Em que pese alguns importantes trabalhos considerarem o Tribunal da Relação do Porto como o topo da carreira de um magistrado[335], naqueles anos finais do século XVIII, ficar próximo "*ao bafo do Rei*" era um verdadeiro castigo, especialmente para os desembargadores denunciados por prática de contrabando. Como foi o caso do ex-ouvidor das Ilhas de São Tomé e Príncipe, Antônio Pereira Bastos Luna Varella Barca que, depois de condenado, sentenciado e preso, foi nomeado desembargador da Relação do Porto e, no ano seguinte, aparece solicitando licença régia em 19 de novembro de 1799, para voltar à Bahia em razão de uma moléstia que, no final das contas, foi diagnosticada falsa[336].

O fato é que o procedimento do governador em relação à desobediência dos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia despertou um profundo mal-estar desse lado do Atlântico. Várias representações foram enviadas ao reino, denunciando os

[331] AHU_ACL_CU_005, Cx. 215, docs. 17243-17244.
[332] AHU_ACL_CU_005, Cx. 215, doc. 17234. Chamamos atenção para o fato de que no Livro de Registro de Provisões e Alvarás Régios, em Ofício de 25 de março de 1797, d. Fernando José de Portugal e Castro afirma "*por ser necessário nomear Escrivão para a diligência das Ilhas de S. Tomé e Príncipe de que se acha por mim* [designado] *encarrego o Desembargador desta Relação José Joaquim Borges da Silva, em cumprimento da Carta Régia de 19 de novembro do anno passado* [1796]*, nomeio para Escrivão della João Luís de Abreo"*.Cf. BN, Divisão de Manuscritos, 5,12,15 – pp. 151, 151v.
[333] BN, Sessão de Manuscritos, Livro de Registro das Provisões Régias: 01, 4, 009, doc. nº. 108.
[334] APEB, Fundo Governo Geral/Governo da Capitania, Registro de Correspondência expedida para o Rei (1797-1799), Maço 138, folhas 100 v, 101, 101 v.
[335] Ler a esse respeito: Stuart Schwartz. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: a suprema corte da Bahia e seus juízes, 1609-1751.* São Paulo: Perspectiva, 1979.
[336]AHU-ACL-CU_005, Cx. 215, doc. 15132.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 484

abusos de poder e prática de contrabando na administração de d. Fernando José de Portugal e Castro[337]. Para o Conde de Murça, se o procedimento de d. Fernando José de Portugal e Castro não foi louvado por Sua Majestade, deveria ao menos servir como lição para o futuro, pois:

> "*todas as vezes que qualquer pessoa escusar sem razoens solidas, provadas, as portarias do Real serviço, [...] enervada ficará para sempre a authoridade do Governador; visto que só o temos de prompta correção e castigo* [não] *poderá cohibir principalmente os Magistrados dos excessos que cometem pela quase certeza em que vivem de que o Governador não pode contra elles proceder, nem privá-los da authoridade e jurisdição que lhes foi confiada"*[338].

Além disso, corroboraram para os relatos dos contemporâneos sobre as desordens na capitania da Bahia outras duas Representações, de 17 de setembro de 1796, nas quais os moradores da Vila de Cachoeira queixavam-se a d. Rodrigo de Sousa Coutinho das violências praticadas pelo Juiz de Fora, Joaquim de Amorim e Castro, em razão da construção de um engenho às margens do Rio Ipitanga, dificultando o acesso à água dos moradores. D. Rodrigo mais uma vez mandou que d. Fernando averiguasse as denúncias por meio de uma devassa. Para a tarefa, o governador designou o desembargador Ouvidor Geral do Crime, Manuel de Magalhães Avellar de Barbedo, que imediatamente se dirigiu à Vila de Cachoeira[339].

Em poucos dias, Avellar de Barbedo concluiu que o engenho que motivou as denúncias não era de propriedade de Joaquim de Amorim e Castro, mas de sua irmã, e como as queixas não continham assinaturas, de tudo não passava de intriga e emulação contra o Juiz de Fora, que "*por ser natural da mesma Villa, e como nella excercita emprego público, não he de admirar que a seo respeito se tenhão fundamentado e suscitado intrigas e inimizades*"[340]. D. Fernando encaminhou a conclusão de Avellar de Barbedo a d. Rodrigo, acrescentando a recomendação de que S. M. considerasse a possibilidade de transferir Amorim e Castro para outra função com todos os provimentos e honrarias a que o juiz tinha direito, o que de fato ocorreu quando Joaquim de Amorim e Castro foi nomeado desembargador do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro em 1800[341].

---

[337]BN, Divisão de Manuscritos, 01,4,009, Livro de Registro e Provisões Reais, doc. 129.
[338]BN, Divisão de Manuscritos, I-31-21,023: *Informaçam da Bahia de Todos os Santos.*
[339]BN, Divisão de Manuscritos, 5, 2, 17, Livro de Registro e Provisões Reais, doc. 146.
[340]Idem.
[341] Cf. Arno Wehling & Maria José Wehling. *Direito e Justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação*

Não parece ser à toa que o autor anônimo de outra Representação enviada a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, em meados de 1798, afirmou que:

> *"estas desordens principalmente provem da criminosa e mal entendida prudência do Governador que não querendo segundo diz intrometer-se na jurisdição de cada hum procedimento* [...] *sendo-lhe muito bem constante a infinita desordem dos Magistrados, não tem dado a V. M. conta dos maos procedimentos* [por ter] *elle Governador huma quase indefinida privança e amizade ao ex-Ouvidor do Crime* [desembargador Avellar de Barbedo] *de sorte que hoje se acha* [o Ministro] *muito rico e Senhor de Engenho onde habita"*[342].

Cumpre destacar que na Representação enviada a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, datada de 28 de setembro de 1798, após descrever os arbítrios do Chanceler da Relação da Bahia e a quase ausência do Governador nas missas que abriam os trabalhos da Relação, o autor anônimo que denunciou as prevaricações de cada um dos desembargadores afirmou sobre os que recusaram a participar da missão de São Tomé e Príncipe:

> "*he este Ministro* [José Francisco de Oliveira] *de hum péssimo caracter, mentiroso e embusteiro por hábito e profissão a afirmar-se constantemente ser disposto a toda sorte de prevaricação com intervenção de lucros, os quais solicita por estipulação das próprias partes* […] *procura com todo o cuidado tratar com amizade com tudo que diz respeito ao comércio e senhores de engenhos pelos obséquios lucrativos que deles espera* […]"[343].

Para o denunciante, o desembargador Costa Pinto era conhecido na capitania da Bahia por ter um:

> "*gênio insultante e aspero para as partes que não são seus escolhidos* [e] *pelo motivo de haver escusado sem causa da comissão de São Thomé, se fizera igualmente odioso nesta Capitania principalmente pelo modo com que se recusara a hum semelhante serviço,* […] *e instando-lhe o Governador que visto não querer aceitar a Comissão, o havia fazer embarcar para ella forçosamente, respondeo que em taes circunstanceas no caso de lá chegar, não dava cumprimento as diligências"*[344].

do Rio de Janeiro, 1751-1808. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
[342]Idem.
[343] BN, Sessão de Manuscritos, Provisões Régias, 01, 4, 009, nº 108.
[344] Idem.

Depois de sugerir que o Governador da Bahia não tinha o menor controle sobre as prevaricações dos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, o autor anônimo da denúncia sugeriu que d. Fernando José de Portugal e Castro também fazia vistas grossas ao seu principal colaborador na condução da administração local: o Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque. As ações do Secretário de Estado e Governo do Brasil desagradavam muito d. Rodrigo de Sousa Coutinho e algumas pessoas importantes da Bahia, pois em Lisboa foram várias as denúncias que acusavam o Secretário de Estado de enriquecimento ilícito, de contrabando de tabaco, de disputa pela herança do principal morgado da Bahia, o da Casa da Torre dos Garcia D'Ávila, e principalmente de atuação duvidosa à frente da Real Fazenda.

As tensões ocorridas na capitania da Bahia na última década do século XVIII e as atitudes de d. Fernando José de Portugal e Castro e da coroa portuguesa demonstraram um esforço político da administração régia em tirar proveito da proeminência econômica desse grupo de notáveis, a corporação dos enteados, comandados pelo Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque. Paradigmática nesse sentido é outra contenda ocorrida no final do século XVIII, dessa feita envolvendo as ações creditícias das Clarissas de Véu Preto do Convento da Santa Clara do Desterro.

É assente entre a historiografia da economia colonial que para a análise da condução de um engenho de açúcar é preciso considerar as várias formas de obtenção de crédito em razão da escassez do "dinheiro de contado" circulante e do risco do negócio do açúcar[345]. A escassez de moeda circulante era um problema que afetava a economia do Império Português como um todo, mas para a economia açucareira no Brasil, em especial na Bahia, esse processo fez com que o crédito, mais que o dinheiro, tornasse um bem definidor da riqueza e da acumulação colonial[346].

De acordo com Rae Flory, desde o início os senhores de engenho dependeram do crédito para iniciar as operações, pagar as despesas e custear a expansão de suas

---

[345] Cf. Bert J Barickmam, *op.cit*.; Caio Prado Júnior. Formação do Brasil Contemporâneo. 20ª e. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1987; Charles R Boxer. *O Império Marítimo Português 1415-1825*. Tradução de Inês Silva Duarte. Lisboa, Ed. 70,1993; Fernando A Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)***.** São Paulo: Ed. Hucitec, 1995; Maria José Rapassi Mascarenhas. *Fortunas coloniais: elite e riqueza em Salvador 1760 – 1808*. Tese de Doutorado, DH/FFLCH/USP, 1999; Stuart B Schwartz; *op.cit*; Vera Lúcia Amaral Ferlini, *op.cit.*

[346] Antônio Carlos Jucá de Sampaio. *Crédito e Circulação Monetária na Colônia: o caso Fluminense, 1650-1750*. V Congresso Brasileiro de História Econômica, Caxambu: ABPHE, 2003; A.J.R Russel-Wood. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília: UnB, 1981; Claudinei Magno Magre Mendes. *Crédito e Usura na época Colonial: Autores Coloniais e Historiografia*. Mirandum 18, Universidade do Porto, 2007, pp. 31-48; Maria Bárbara Levy. *História Financeira do Brasil Colonial.* Rio de janeiro: IBMEC, 1979; Maria José Rapassi Mascarenhas, *op.cit.;*

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 487

atividades. Para o período de 1680-1715, a autora analisou trezentos contratos de empréstimos, dos quais os senhores de engenho e lavradores de cana constituíram 41% dos tomadores e receberam 52 % do crédito concedido. Embora as fontes de crédito na Bahia fossem difusas, no período analisado por Flory os empréstimos concedidos pelas instituições emprestadoras representavam 45% do volume total, sendo a Santa Casa de Misericórdia responsável por cerca de 60% e o Convento de Santa Clara do Desterro respondia por 17,5% do total de empréstimos, configurando-se como a segunda maior instituição de crédito do período entre os conventos e irmandades[347].

O dinheiro obtido pela Misericórdia vinha de doações testamentárias e doações em vida. O montante adquirido era repassado a terceiros na forma de empréstimos a juros, que variaram de 5% a 6,25% ao ano. Os mutuários favorecidos pela Misericórdia eram aqueles que de alguma maneira tinham ligação estreita com a instituição, como os confrades e membros do conselho diretivo, cujo *status* e condição social eram atributos fundamentais para se conseguir vantagens na obtenção de empréstimo: quantia alta, juros inferiores ao da praça e prazos maiores para a quitação da dívida[348].

O Convento de Santa Clara do Desterro, por sua vez, acumulava capital cobrando dotes no momento da inserção de uma noviça e por meio de legado. Tais quantias depois eram redirecionadas ao mercado na forma de crédito. Tal como a Misericórdia, o Desterro concedia créditos a mutuários escolhidos, com juros inferiores aos cobrados na praça. Mesmo com todas as facilidades, não foram poucas vezes em que tanto a Misericórdia quanto o Desterro tiveram dificuldades para receber o que havia sido emprestado ou mesmo os juros cobrados sobre a quantia. Por diversas vezes essas instituições tiveram que entrar na justiça para reaver o valor emprestado, resultando, em muitos casos, na perda do valor disponibilizado a crédito[349].

Segundo Russell-Wodd, isso ocorria porque as regras sobre as garantias dos empréstimos não eram seguidas e, para a historiografia do tema, essa situação foi um dos motivos da queda brusca do peso das fontes institucionais de crédito realizadas a partir da década de 1760, sobretudo da Misericórdia, como demonstra o quadro abaixo:

---

[347] Rae J. Dell Flory. *Bahia society in the mid. Colonial period: the sugar planters, tobacco growers, merchants, and the Recôncavo, 1680-1725*. Tese PhD, University of Texas at Austin, mimeo. p. 70-71.
[348] Cf. A.J.R Russel-Wood. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília: UnB, 1981.
[349] Cf. Anna Amélia Vieira Nascimento. *Patriarcado e religião: as enclausuradas clarissas do Convento do Desterro da Bahia, 1677-1890.* Salvador: Conselho de Cultura, 1994, passim.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 488

Soma total dos empréstimos efetuados pela Santa Casa de Misericórdia de Salvador por década, 1751-1800.

Década	Montante
1751-60	56:927$872
1761-70	15:878$928
1771-80	10:690$488
1781-90	5:530$000
1791-00	1:000$600

Fonte: APEB, Judiciário, livros de notas do 1º. e 2º. Ofícios de Salvador (livros 90 a 139).

No mesmo período, no entanto, cumpre destacar que a segunda maior instituição emprestadora entre os conventos e irmandades, o Convento de Santa Clara do Desterro, duplicou o montante de suas operações creditícias: durante o período de 1720-1760, a instituição foi responsável por 23,23% dos empréstimos concedidos principalmente aos senhores de engenho. Durante o período de 1770-1810, esse percentual atingiu 47,75%.

Percentuais de concessão de empréstimos pelo Desterro, na segunda metade do século XVIII.

Década	Montante em %
1760-70	6,45
1770-80	15,49
1780-90	11,62
1790-00	7,74
1800-10	12,90
1810-20	1,93

Fonte: APEB, Livros de Notas dos Tabeliães 4-138; APUD, NASCIMENTO, p. 332.

Muito embora a perda de proeminência dessas instituições nas operações de crédito ao longo da segunda metade do século XVIII tenha ocorrido pela falta de quitação das dívidas, pelo fortalecimento do Juizado dos Órfãos como importante instituição emprestadora de crédito e pelo crescente fortalecimento de vários setores da sociedade soteropolitana da época nas operações de crédito, especialmente os negociantes, o que explicaria o Convento de Santa Clara do Desterro ter duplicado o montante destinado a crédito na mesma conjuntura? Para além de um maior controle metropolitano sobre as ações creditícias da Misericórdia no último quartel do século XVIII e a tentativa de criação de uma caixa de crédito na Bahia, a hipótese a esse respeito sugere a importância das ações de algumas abadessas clarissas do véu preto do Convento de Santa Clara do Desterro em acordo com alguns parentes, homens da administração local.

De acordo com Ana Amélia Vieira do Nascimento, as religiosas do véu preto ingressavam no Desterro de maneira majestosa, até mesmo pomposa, pois a condição social de seus pais concentrava-se no mais alto nível de riqueza[350]. Segundo Susan Soeiro, ao pleitear uma vaga, o pai da futura religiosa tinha que contribuir com um vultoso dote, provar a idade da filha, que era batizada, de preferência na Sé, e tinha "sangue puro". Depois de um ano de noviciado, cumpridas as exigências do Concílio tridentino, das inquisições dos arcebispos, da certidão de batismo, depois de serem submetidas à votação, recebiam a sentença apostólica, que conferia à jovem noviça o direito de receber o véu preto. Desse grupo de religiosas, elegiam-se para um mandato trienal a maior autoridade do Desterro: as abadessas[351].

Ser abadessa significava uma autoridade indiscutível sobre as demais religiosas e grande responsabilidade pela ordem social e econômica do convento, por isso nunca o mais alto posto do convento do Desterro foi pacificamente conquistado. As eleições eram acirradamente disputadas, contando, muitas vezes, com a interferência de alguns quadros da administração local e com a estreita vigilância dos arcebispos da Bahia. Aliás, de acordo com a documentação, as interferências do poder local ocorriam também e principalmente no ingresso das religiosas ao Convento.

---

[350] Cf. Anna Amélia Vieira Nascimento. *Patriarcado e religião: as enclausuradas clarissas do Convento do Desterro da Bahia, 1677-1890.* Salvador: Conselho de Cultura, 1994.
[351] Cf. Susan Soeiro. *The Social and the Economic Role of the convent: woman and nuns in colonial Brasil, 1677-1800.* HAHR, may, 1974, v. 54, nº. 1.

As religiosas eram escolhidas pelo critério final dos arcebispos ou de seus representantes, mas seguidas vezes S.M. foi solicitada a interferir para a entrada de alguma religiosa mais influente socialmente, motivada por sua família a ocupar o privilegiado lugar de véu preto. É o caso da discórdia ocorrida por volta de 1759, envolvendo José Pires de Carvalho, antigo Secretário de Estado, (avô do Secretário de Estado por ocasião de 1798), e sua irmã Maria do Sacramento, na ocasião abadessa do Desterro. O arcebispo havia representado contra as desarmonias e confusões no convento, ocorridas pelo provimento de um lugar vago de véu preto, originando-se subornos por parte do Secretário de Estado e de sua irmã abadessa[352].

Um grupo de religiosas apoiava a noviça de véu branco, Clara Custódia, filha de [redacted]; e outro grupo apoiava a filha menor de idade de José Pires de Carvalho. O arcebispo, nessa ocasião, visitou o convento e foi recebido com hostilidade pela abadessa e desrespeito pelas religiosas, que se opunham à escolha do prelado por Clara Custódio. Não obstante S. M. ter mandado o arcebispo suspender o provimento do lugar de véu preto por tempo indeterminado e advertir que José Pires de Carvalho não se intrometesse nas eleições e pendências religiosas sob o mandato da abadessa sua irmã, a pendência foi resolvida um ano depois quando o filho do Secretário de Estado, José Pires de Carvalho e Albuquerque e sua esposa d. Isabel Joaquina de Aragão conseguiram permissão do mesmo arcebispo para que suas filhas Tereza Josefa Cavalcanti e Teresa Ana de La Penha Deusdará fossem recebidas em Santa Clara do Desterro de maneira solene e benção de hábitos à entrada de véu preto, assistidas pelo tio de ambas, o frei carmelita João Jesus Maria José.

Situações como essa fizeram com que os prelados ficassem vigilantes acerca do comportamento pouco ortodoxo das religiosas do Desterro. O mais minucioso em sua vigilância foi d. Antônio de Corrêa (11º arcebispo da Bahia, 1780-1802) que, por duas vezes, intrometeu-se nas eleições do Desterro. Em uma delas, em 1786, terminado o período abacial de Margarida Josefa da Conceição, as religiosas inclinadas a um comportamento mais livre resolveram eleger, para a função de Abadessa, Catarina dos Anjos, famosa dentro e fora do convento por sua "*relaxação":* só frequentava o coro uma vez por ano, na semana santa, e junto com as religiosas que a apoiavam abominavam as deliberações do Arcebispo d. Antônio de Corrêa que objetivavam o recrudescimento nos costumes monacais.

[352] Cf. Anna Amélia Vieira Nascimento, *op.cit.,* pp. 118-119.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 491

Informado do intuito das religiosas *insurretas*, d. Antônio conseguiu um breve do cardeal núncio para o impedimento da eleição do Desterro e a designação de uma abadessa de sua escolha[353]. Ana Amélia Vieira Nascimento afirma que Margarida Josefa da Conceição foi abadessa reeleita escolhida pelo prelado, mas no Livro de entrada das religiosas clarissas, Catarina dos Anjos aparece como abadessa eleita no período de 1786-1771. Além disso, no Livro de Notas do período, há o registro de que, em 24 de julho de 1771, o Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque e sua esposa d. Isabel Joaquina de Aragão celebraram uma escritura com a abadessa Catarina dos Anjos e as demais religiosas do Desterro, perpetuando anualmente seus sentimentos pios à Sant´Ana, por meio de uma festa solene na igreja do convento com música e senhor exposto. Para que a festividade fosse anualmente realizada, o casal outorgava aos cuidados da abadessa a quantia de 400$000 reis anuais para que suas devoções fossem perpetuadas[354].

Seja como for, a oposição desse grupo de religiosas ao arcebispo d. Antônio de Corrêa ocorria porque além de ele ter sido o prelado que mais se dedicou à reforma e ao recrudescimento dos costumes monásticos do Desterro, ele passou a interferir e a denunciar as relações das abadessas do Desterro com a família de Secretários de Estado, os Pires de Carvalho e Albuquerque que, de acordo com suas cartas, eram responsáveis por muitas das desordens ocorridas no convento[355]. Para o prelado, a maioria das religiosas não ia ao coro e somente umas dez ou doze assistiam a todos os atos da comunidade; algumas não compareciam ao coro nem na semana santa e nem em certas ocasiões rezavam o ofício divino. Além disso, todas queriam frequentar as grades e o mirante todos os dias, pela manhã e pela tarde, com licenças para a entrada de diversas pessoas, sobretudo no período das eleições quando a situação se agravava e vários homens da governação local eram recebidos na clausura[356].

Outra grande questão polêmica do Desterro, vista por d. Antônio Corrêa como um comportamento abominável, era o número de escravas e servas presentes nas clausuras, mesmo com deliberada proibição papal. De acordo com o relato encaminhado à d. Maria I, cada freira contava com 4 a 6 cativas, de sorte que o número de escravas excedia o de 200, sendo as religiosas apenas 63. Entre elas, a me. Tereza Mariana do Livramento, irmã

[353] Idem.
[354] APEB, livros de notas, 114, f. 75v.
[355] AHU_CU_CA, Baía, doc. 12142.
[356] Cf. Anna Amélia Vieira Nascimento, *op.cit*, pp. 152-153.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 492

do Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque (1798), dispunha de oito escravas e um escravo homem dos seis que viviam no convento[357].

Situação como essa fez com que o prelado intensificasse suas críticas em razão à desordem nos costumes com a presença desses escravos no Desterro, ao desperdício de despesas, à existência de tantas mulheres ociosas em um mesmo lugar, ocasionando falatório e vícios como os da preguiça, da vaidade, da gula e o pior deles: relações delinquentes entre elas, entre eles e entre todos[358]. Para além da oposição das religiosas do Desterro às críticas e às tentativas de reformas monacais de d. Antônio de Corrêa, a principal polêmica entre eles eram as "*usurárias negociações*", nos termos do prelado, praticadas pelas religiosas do Desterro.

Várias correspondências foram trocadas entre o prelado e d. Rodrigo de Sousa Coutinho sobre a má fé das religiosas nas transações creditícias, no que dizia respeito ao favorecimento de alguns quadros da administração local no final do século XVIII, em razão da relação de parentesco de alguns deles com as religiosas, especialmente as abadessas desse período, conforme relação abaixo:

Relação das Abadessas do Convento da Santa Clara do Desterro da Bahia, final do século XVIII, irmãs do Secretário de Estado e Governo do Brasil.

Abadessa	Período
Teresa Josefa do Paraíso	1793-1797/1797-1802
Teresa Mariana do Livramento	1805-1808
Mariana Francisca do C. de Jesus	1808-1811
Antônia de Jesus Maria	Entrou em 1796 e faleceu em 1805.

Fonte: Anna Amélia Vieira do Nascimento, *op.cit., p. 443 et seq.*

Em uma das críticas mais virulentas encaminhadas à metrópole, d. Antônio de Corrêa alertava d. Rodrigo de Sousa Coutinho sobre a penúria em que se encontrava o

[357] APEB, Livro de Notas 5, folha 43, 43v.
[358] AHU_CU_CA, Baía, docs: 11516, 11603, 12103.

Desterro no final do século XVIII, causada por transações econômicas como a que ele relatou ao ministro, ocorrida no ano de 1759, e os processos pouco ortodoxos nas eleições das abadessas. Naquele ano, as religiosas do Desterro arrematataram o engenho Cazumba, do devedor inadimplente Baltazar de Vasconcelos Cavalcanti, pai da abadessa Catarina dos Anjos, anteriormente executado pela quantia de 7:400$400, e o venderam imediatamente a José Pires de Carvalho e Albuquerque (Secretário de Estado e Governo do Brasil) e sua esposa pela mesma quantia, em pagamentos iguais de 600$000 anuais. Contudo, prevaleceram a hipoteca e os juros sobre o Cazumba até sua quitação definitiva, ocorrida quase um século depois. Situação semelhante ocorreu com o engenho Brotas, adquirido em 1765 pelo Secretário de Estado, cuja dívida permaneceu sem quitação até 1844[359].

Na carta denúncia encaminhada a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, d. Antônio de Corrêa questionava a necessidade das facilitações do empréstimo e a consequente falta do pagamento anual das dívidas, adquiridas nas duas ocasiões em que os engenhos foram comprados, lembrando ao Ministro que se tratava de uma família muito rica, pois a maior negociação imobiliária ocorrida na Capitania da Bahia no ano de 1769, em uma década de baixíssimos negócios, envolveu a venda de um trapiche por 30:000$000 efetuada por José Pires de Carvalho e Albuquerque e sua esposa, d. Isabel Joaquina de Aragão, ao capitão e homem de negócio Teodósio Gonçalves da Silva e sua mulher d. Ana Luíza de Queirós e Silva[360].

Na lógica do prelado, com o dinheiro da venda do trapiche, com a herança do principal morgado da Capitania da Bahia e o morgado dos Pires de Carvalho e Albuquerque, herdados pelo Secretário de Estado e Governo do Brasil no final do século XVIII, a família tinha cabedal suficiente para quitar as dívidas contraídas com o Desterro por seus parentes para a compra dos dois engenhos. Ademais, d. Antônio de Corrêa afirmou a d. Rodrigo sobre a má vontade da abadessa Tereza Josefa do Paraíso em cobrar as dívidas do Secretário de Estado seu irmão, pois a seu ver, as religiosas do convento estavam muito mais preocupadas em suas projeções pessoais nas alianças econômicas com seus parentes do que com a boa ordem moral e econômica do convento[361].

O prelado sugeriu que d. Rodrigo tomasse as mesmas medidas de 1774, quando o então arcebispo d. Joaquim Borges de Figueroa constatou a mesma situação de penúria e

[359] Cf. Anna Amélia Vieira do Nascimento, *op.cit*, pp. 264-274. APEB, Livro do Tombo, 4º, f. 99.
[360] Cf. Alexandre Vieira Ribeiro, *op.cit.*
[361] Cf. Anna Amélia Vieira do Nascimento, idem.

d. Maria I, na tentativa de sanar as despesas do convento, proibiu por Carta Régia que o número de religiosas do convento excedesse 50 e designou a criação de uma nova contadoria para a inspeção dos livros de contabilidade e a recuperação das finanças do Desterro, que só entrou em vigor na última década do século XVIII, sob a direção do procurador Manoel José Vilella de Carvalho, considerado pelo governador como um homem de boa fé no comércio e ajudante de ordens do governo junto com o Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque, alvo da denúncia do arcebispo e irmão das abadessas eleitas e reeleitas na época[362].

A demonstração contábil realizada naquela década foi visivelmente arranjada para demonstrar à Rainha que os negócios administrativos do convento estavam corretos, convenientemente geridos, em regulares condições financeiras, inclusive, para receber novas religiosas – para além de desviarem a vigilância do prelado e das autoridades régias sobre as transações financeiras do convento, a abadessa e o procurador prospectavam com a entradas de novas religiosas e, consequentemente, de novos dotes para o acréscimo do patrimônio do Desterro, que podiam ultrapassar a quantia de 2:000$000.

Como escrevera d. Antônio de Correa a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, a situação do Desterro, no entanto, era outra, pois no decorrer dos anos, a sangria dos capitais e dos juros não pagos nem cobrados, em razão da importância social de seus devedores, era de fato uma situação abusiva e extremamente perniciosa para o equilíbrio das rendas e despesas do convento, tanto mais que o percentual de empréstimos efetuados pelo Desterro na última década do século XVIII diminuiu consideravelmente em relação à década anterior[363]. Razão pela qual em 1797, d. Rodrigo de Sousa Coutinho pediu esclarecimentos ao governador da Capitania da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro, sobre as razões pelas quais as dívidas dos senhores de engenho com o Desterro não eram cobradas nem executadas na justiça.

O governador da Bahia, com sua peculiar ironia, afirmou a d. Rodrigo de Sousa Coutinho que prorrogar a quitação da dívida dos senhores de engenho por décadas não era novidade dos tempos nem exclusividade da família Pires de Carvalho e Albuquerque, que S. M. tinha nas ações do então Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, as mais pias demonstrações de fidelidade à Coroa. Tanto

[362] Ibidem, p. 320.

[363] AHU_CU_CA, Baía, doc. 19194: "*Officio do Arcebispo D. Fr. António Corrêa para D, Rodrigo de Sousa Coutinho, em que lhe presta varias informações sobre os conventos das freiras das freiras da Soledade e do Desterro. Bahia. 28 de fevereiro de 1799*".

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 495

mais que d. Fernando lembrou a d. Rodrigo que no início de seu governo na Bahia, José Pires de Carvalho e Albuquerque emprestou a Real Fazenda a quantia de 123 mil cruzados; em 1796, o Secretário de Estado aparece como um dos que emprestou "gratuitamente" 20:000$000 para o preparo e a expedição da Real Esquadra que estava no porto da Bahia para comboio; e em 1798, José Pires de Carvalho e Albuquerque apareceu entre os que colaborou substancialmente para o empréstimo de 3 milhões de cruzados aberto por edital publico em 1797, embora o empréstimo não tenha atingido o montante exigido, pois de acordo com d. Fernando essa era provavelmente a quantia que circulava em toda a Capitania da Bahia[364].

O argumento do governador procurou demonstrar o impasse naquele fim de século das "*usurárias negociações"* praticadas pelo Desterro com importantes senhores de engenho, pois cobrar e executar essas dívidas na justiça poderia, como se viu, comprometer a produção para exportação da capitania da Bahia e, no limite, as finanças da própria Coroa que se beneficiava constantemente dos empréstimos gratuitos feitos por alguns dos maiores devedores do Desterro, como o próprio José Pires de Carvalho e Albuquerque. Para Anna Amélia Vieira do Nascimento, o Arcebispo não percebia que:

> "*seria difícil a oposição a esse grupo, pois as próprias freiras estavam inseridas e enquadradas nessa sociedade, e delas dependiam. Eram seus próprios irmãos, pais, parentes que as asfixiavam, e tão conceituados socialmente que somente depois de suas mortes a administração do mosteiro aventurava-se nas cobranças e execuções. Vedados os caminhos da justiça para o recebimento das dívidas atrasadas, somente lhes restava o ingresso de novas religiosas para o acréscimo do seu patrimônio*"[365].

Talvez seja por essa razão que nenhuma medida tenha sido efetivamente tomada quanto ao pagamento das dívidas ao Desterro, e d. Fernando José de Portugal e Castro acabou apoiando os vários apelos das clarissas, sobretudo da abadessa do Convento, irmã de José Pires de Carvalho e Albuquerque, à D. Maria I, a fim de receberem mais religiosas para o crescimento do patrimônio do convento, por meio das dotações e do adiantamento de legítimas. No entanto, o Conselho Ultramarino, d. Rodrigo de Sousa Coutinho e o próprio d. Antônio de Côrrea, insistiram na necessidade de reformar os conventos e, sobretudo, limitar o número de religiosas nos conventos, especialmente no Desterro, sob a argumentação de que com a desordem do Desterro não haveria meios de sustentá-las[366].

[364] BN, Sessão de Manuscritos, MS-512, II, 33, 18, 74.
[365] Anna Amélia Vieira do Nascimento, *op.cit*., pp. 321-322.
[366] Idem, pp.330-332; AHU_CU_CA, Baía, 19535, 19536 e 19537.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 496

A questão do impasse era se a entrada de novas religiosas no Desterro significaria o aumento do percentual dos empréstimos concedidos, pois no período do arcebispado de d. José Botelho de Matos (1741-1760), quando entraram 49 freiras, o percentual dos créditos registrados não passou de 15,46% do total dos empréstimos a juros realizados pelo Desterro. Em compensação, nos arcebispados de d. Manuel de Santa Inês, de d. Joaquim Borges de Figueiroa e do próprio d. Antônio de Correa (1762-1802) o percentual de empréstimos cresceu consideravelmente com a entrada de apenas 12 religiosas: 41,30% em quarenta anos[367].

O argumento a favor da entrada de novas religiosas no Desterro, de d. Fernando José de Portugal e Castro, baseou-se no fato de o mercado de crédito baiano ser altamente concentrado[368], e que a questão não era o número de novas religiosas, mas o nível social delas, pois no arcebispado de d. Antônio de Corrêa, das quatro novas religiosas que entraram no Desterro, a que deu entrada em 1796, era outra irmã do Secretário de Estado e da abadessa do convento, Antônia de Jesus Maria.

Além disso, cumpre destacar que corroborou para o posicionamento de d. Fernando José de Portugal e Castro a favor das clarissas do Convento do Desterro a intransigência do Arcebispo da Bahia em relação às reformas monacais e às "*usurárias negociações*", que desagradava cada vez mais o governador da capitania da Bahia, o Secretário de Estado e Governo do Brasil e outros importantes homens da administração local, que desejavam que ao menos uma de suas filhas fosse para o convento de maior prestígio social e econômico da capitania da Bahia.

Em 1799, d. Antônio Correa recusou a entrada de Anna de Amorim e Castro, filha do Juiz de Fora da Vila de Cachoeira, Joaquim de Amorim e Castro, no Convento do Desterro, encaminhando-a ao Convento de Nossa Senhora da Lapa[369]. No mesmo ano, d. Antônio de Correa criticou a medida de d. Fernando em estabelecer um hospital no edifício do antigo colégio dos Jesuítas, que ele pleiteava para a instituição de um Seminário[370], e tentou interceder sobre a pena dos acusados do crime de sedição

[367] Idem.
[368] Cf. Maria José Mascarenhas Rapassi, *op.cit.*
[369] AHU_CU_CA, Baía, doc. 19536. "*Officio do Arcebispo D. Fr. António Corrêa para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a admissão de educandas e recolhidas nos conventos de religiosas, informando acerca da entrada de D. Anna de Amorim e Castro para o de N. S. da Lapa. Bahia, 4 de novembro de 1799*".
[370] AHU_CU_CA, Baía, docs. 19474-19475: "*Officios (2) do Arcebispo D. Fr. António Corrêa para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual se refere á resolução do Governador de estabelecer um hospital no edifico do antigo Collegio dos Jesuítas, anteriormente destinado a Seminário, cuja fundação diz ser absolutamente necessária. Bahia, 21 de setembro de 1799*".

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 497

deflagrado em agosto de 1798 e nas graças e honrarias que os denunciantes deveriam receber[371].

As posturas do Arcebispo da Bahia foram determinantes para que d. Fernando José de Portugal e Castro se empenhasse em convencer as autoridades régias sobre a necessidade premente de se autorizar a entrada de novas religiosas para a boa economia do Desterro. Assim, a despeito das tentativas de reforma do arcebispo apoiado por d. Rodrigo de Sousa Coutinho, o governador da capitania da Bahia novamente saiu-se vitorioso dessa disputa política, pois a coroa portuguesa autorizou a entrada de novas religiosas em 1799. Após o falecimento de d. Antônio de Corrêa, em junho de 1802, nos livros de entradas das religiosas do Desterro, somados os anos da Sé vacante com os do arcebispado de d. José de Santa Escolástica, 1802-1814, durante boa parte do mandato abacial das irmãs de José Pires de Carvalho e Albuquerque, deram entrada no Desterro 26 novas religiosas. Década na qual o Desterro quase duplicou o percentual de concessão de empréstimos: 1790-1800: 7,74%, 1800-1810: 12,90%.

Algumas dívidas das principais famílias de senhores de engenho levaram até 196 anos para serem quitadas, sendo que em alguns casos não há registro nem do pagamento dos juros da dívida. Uma das razões para essa situação, como se viu, é o fato de a maioria dos mutuários terem relações de parentescos com as religiosas, tornando o mercado de crédito baiano altamente concentrado, pois qualquer pessoa podia pedir crédito, mas poucas conseguiam de fato. A documentação demonstra que dos 10% dos maiores empréstimos efetuados da segunda metade até o final do século XVIII (setenta e nove), vinte e oito foram realizados por instituições como a Misericórdia e o Desterro[372].

A essa altura não parece exagerado sugerir que a postura da coroa portuguesa em fortalecer a posição política do governador da Bahia muito provavelmente ocorreu em razão das alianças políticas que d. Fernando construiu no âmbito local com alguns desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia e a corporação dos enteados que, além de serem proprietários dos escravos da Conjuração Baiana de 1798, homens de consideráveis cabedais, ocupavam cargos estratégicos da administração, sendo que o

[371] AHU_CU_CA, Baía, doc. 19222: "*Officio do Arcebispo D. Fr. António Corrêa para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, em que se refere á devassa a que procedera por causa da denuncia do Padre José da Fonseca Neves, contra o cirurgião Cypriano Barata e Marcellino António de Sousa, que accusava de libertinos e diffamadores da religião. Bahia, 23 de março de 1799*". AHU_CU_CA, Baía, doc. 19223: "*Officio do Arcebispo D. Fr. António Corrêa para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, em que se refere ás devassas a que se procedera contra vários indivíduos accusados de publicarem folhetos sediciosos e tramarem uma conspiração, ao seu julgamento e ás recompensas que se deveriam conceder aos denunciantes Joaquim José da Veiga e Joaquim José de Sant´Anna*".
[372] APEB, Livro de notas, 1,2,3, e Ofícios de Salvador, livro 103, folha 115v.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 498

Secretário de Estado e Governo do Brasil, como se viu, era um importante credor para a Fazenda Real. A documentação sugere que essa rede de poder passava ao largo da Câmara Municipal que, depois de 1796, manteve-se muito mais afinada com a perspectiva política d. Rodrigo de Sousa Coutinho, cujas reformas poderiam comprometer o funcionamento do sistema que tanto lhes favorecia.

Trabalhos recentes têm destacado o papel das Câmaras Municipais, sobretudo as de Salvador e do Rio de Janeiro, como o mais importante núcleo de intervenção metropolitana no âmbito local, incidindo sobre diversos aspectos da vida cotidiana dos habitantes da urbe e de seu termo, sobretudo nos níveis da produção, circulação e consumo de bens materiais e serviços, bem como da comercialização das mercadorias de importação e exportação[373]. A postura das Câmaras Municipais, em termos práticos, eram tidas por relativamente autônomas e coercitivas, e, justamente por isso, incitavam infrações de toda sorte.

A análise das atas da Câmara de Salvador na última década do século XVIII demonstra não só o aumento das denúncias de prática de contrabando de farinha, tabaco e a venda de carne em lojas abertas por parte da corporação dos enteados e sua rede de poder, bem como a intensificação do questionamento desse grupo sobre as ações da Câmara e suas incidências sobre o mercado urbano, especialmente os talhos, os currais e o comércio da carne[374], cuja oposição fez-se mais veemente entre grupos privilegiados do ponto de vista comercial por usufruírem de monopólios e serviços estatais[375].

Não parece ser coincidência o fato de que o comerciante, Procurador da Câmara de Salvador em Lisboa e Familiar do Santo Ofício, Jacinto Dias Damásio tenha assinado uma denúncia grave de contrabando contra o administrador do curral, Pedro Francisco de Castro, e tenha sido chamado a testemunhar durante as investigações da Conjuração Baiana de 1798, por ter sido acusado pelo então suspeito Luiz Gonzaga das Virgens "*em*

---

[373] Cf. Maria Fernanda Bicalho. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro na dinâmica colonial portuguesa, séculos XVII e XVIII.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. BOXER, Charles. *Conselheiros municipais e irmãos de caridade*. In: Maria Beatriz Nizza da Silva. *O Império Marítimo português*. Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Cia das Letras, 2002; Avanete Pereira Sousa. *Poder local, cidade e atividades econômicas: Bahia, século XVIII.* Tese de Doutorado, programa de Pós-Graduação em História Econômica, FFLCH/USP, 2003.

[374]APEB, Colonial, Fundo Governo Geral/Governo da Capitania. Registro de Correspondência expedida para o Rei, Maço 183, folhas 274, 275, 275v: *Devaça pelos factos constantes da Representação do Procurador do Concelho, do anno passado, Jacinto Dias Damásio contra o Administrador do Curral, Pedro Francisco de Castro, mandando notificar para deporem nella tanto os Procuradores dos annos antecedentes e principais Negociantes desta Cidade, como os Officiaes e Artífices do Curral e Assougue, Creadores e Marchantes*.

[375] Avanete Pereira Sousa, *op.cit.,* p. 298.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 499

Caza delle testemunha tinha entrado e amizade hum certo Manoel João, ou por outro nome João da Sylva de Narbona, comprando delle varias fazendas para seos negoceos"[376]. Além disso, entre os maiores opositores às posturas da Câmara de Salvador, estão alguns dos proprietários dos escravos entregues à justiça da Conjuração Baiana de 1798, que antes de d. Rodrigo de Sousa Coutinho assumir a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, em 1796, também foram vereadores. Como é o caso de Bernardino de Sena e Araújo, Caetano Maurício Machado, Frutuoso Vicente Viana (pai de Francisco Vicente Viana) e o próprio José Pires de Carvalho e Albuquerque[377].

Significativa nesse sentido é a atuação de Adriano de Araújo Braga – negociante da Bahia e natural do arcebispado de Braga - [378], homem ligado ao grupo do Secretário de Estado, Procurador da Câmara de Salvador, durante os anos de 1795-96, que foi nomeado por d. Fernando José de Portugal e Castro como administrador do Celeiro Público – órgão responsável pelo abastecimento do mercado urbano -, no final de 1796, permanecendo no cargo até 1800, quando o regimento previa o mandato de apenas um ano "*sem ordenado e só com a glória do bom cidadão*[379].

Cumpre destacar que ainda que o Celeiro Público tenha sido criado em 1785, durante o governo de d. Rodrigo José de Menezes, ele começou a funcionar efetivamente em 1788, no prédio da Intendência da Marinha e Armazéns Reais, obrigando as embarcações de mantimentos que chegavam e saíam do porto de Salvador a vendê-los no celeiro a preço estabelecido e pagar a "*contribuição de 20 réis por alqueire de farinha, arroz, milho e feijão"*[380]. Em termos práticos, além de os Almotacés e a Câmara Municipal terem perdido o controle do comércio da farinha, restando-lhes o não menos importante comércio da carne, foi instituído o monopólio no preço dos alimentos e o pagamento de mais uma taxa sobre os gêneros comestíveis – taxas que já tinham sido abolidas em Lisboa pelo Alvará de 21 de fevereiro 1765[381].

---

[376] Cf. ADCA, vol. 1, pp. 58-59: "*Jacinto Dias Damásio homem branco cazado morador na Praia desta Cidade que vive do seo negocio de idade que disse ser de quarenta anos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles que pos sua mão direita prometeo dizer a verdade".*

[377] Cf. Affonso Ruy. *História da Câmara Municipal da Cidade de Salvador.* Salvador: Câmara Municipal de Salvador, 3ª edição aumentada, 2002, pp. 350-353.

[378] AHU_CU_CA_Baía, Caixa 79, doc. 15268.

[379] Cf. *O Celleiro da Bahia.* Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, Ano III, Vol. III, nº. 10, Dezembro de 1896. Há uma cópia manuscrita desse documento na Biblioteca Nacional sob o título de "*Discurso sobre o celeiro público da Bahia, assinado por um anônimo",* BN, II, 33, 24, 40. Agradeço a indicação desse documento e as informações sobre o Celeiro Público a Afrânio Mário Simões Filho.

[380] Cf. Afrânio Mário Simões Filho, *op.cit.*

[381] Cf. Stuart. B. Schwarz, *op.cit.;* Afrânio Mário Simões Filho, *op.cit.;* Jude B. Barickman, *op.cit.*

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 500

Desde então, foram várias as solicitações para que esse Alvará fosse estendido à cidade de Salvador, intensificadas nos anos em que Adriano de Araújo Braga esteve à testa do Celeiro Público, pois mesmo depois de ele ter liberado a taxa dos alimentos ali vendidos, manteve-se a cobrança da taxa para as embarcações. As queixas recaíam sobre o fato de ser o Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, quem cobrava e recebia as taxas das embarcações. A respeito da denúncia que qualificava a cobrança da taxa cobrada por abusiva, d. Fernando José de Portugal e Castro escreveu a d. Rodrigo em 12 de março de 1798:

> "*sobre os direitos que pagam as embarcacoens que sahem deste Porto, sobre o que me ocorre a ponderar a V. Exa. que o Secretário deste Estado está authorizado pelo Capítulo 5º do Meu Regimento, datado de 28 de julho de 1669, para perceber três mil réis pelas licenças de cada Navio e oitocentos réis pelos Barcos de pescaria* [...]"*"*[382].

D. Fernando terminou mais uma defesa do Secretário, afirmando que "*os Suplicantes se queixão sem motivo justo e até com ignorância das Ordens,* [pois] *o que verifico* [é] *que o actual Secretário deste Governo cobra o mesmo que cobrarão os seus antecedentes"*[383]. O fato é que a Coroa estende o Alvará de 1765 à cidade de Salvador em 1799, quando Adriano de Araújo Braga conseguiu que os rendimentos do Celeiro Público rendessem mais do que o costume[384].

As atitudes de d. Fernando José de Portugal e Castro demonstram que sob a aparente afabilidade, contemporização e *frouxidão* de caráter, constantemente retratada por seus contemporâneos, havia um projeto político que se desenhava naqueles anos finais do século XVIII, no qual o governador da capitania da Bahia agia em comunhão com alguns Ministros do Tribunal da Relação da Bahia e um grupo de notáveis que, apesar de protagonizarem muitas contendas e serem constantemente denunciados por prática de contrabando, enriquecimento ilícito e desordens administrativas, eram muito importantes para a manutenção do poder da coroa portuguesa na época.

Muito da postura de d. Fernando José de Portugal e Castro e da própria coroa portuguesa se deve ao fato de que os homens que compunham a **corporação dos enteados** estavam direta ou indiretamente ligados ao controle da produção econômica para exportação na capitania da Bahia naquele final de século, seja como senhores de engenho, seja como credores e tomadores de crédito, seja como sócios no tráfico de

[382] BN, Sessão de Manuscritos, II-33, 19, 24.
[383] Idem
[384] Ibidem, p. 569.

escravos, seja como sócios na arrematação do contrato dos dízimos reais. Situação que dependia da manutenção das regras do jogo político entre a coroa portuguesa e sua principal colônia[385], que passou a ser ameaçada após d. Rodrigo de Sousa Coutinho assumir a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, em 1796.

Capítulo 2

Tempos de Contestação: 1797-1798

[385] Por ocasião da Inconfidência Mineira de 1789, Kenneth Maxwell demonstra que a legislação vigente era feita para arrecadar de forma desproporcional impostos baseados no comércio de exportação e parte significativa da renda desse comércio ficava empatada em atividades improdutivas. Além disso, o sistema de contratos e monopólios alienava possibilidades de ganho para um grande número de comerciantes, que aspiravam ampliar seus cabedais e suas participações políticas. Maxwell não foi o único a chegar a tal constatação, mas foi o primeiro a relacionar o impacto das reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho à Inconfidência Mineira de 1798. Cf. Kenneth Maxwell. *A Devassa da Devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal: 1750-1808.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 502

2.1 Os impactos da política reformista de d. Rodrigo de Sousa Coutinho na capitania da Bahia no final do século XVIII

D. Rodrigo de Souza Coutinho é reconhecido pela historiografia luso-brasileira como um dos maiores estadistas portugueses do final do século XVIII. Nascido em 1755, teve uma formação privilegiada no Colégio dos Nobres e na Universidade de Coimbra que haviam sido reformadas por seu padrinho, Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal (1699-1782). Exerceu funções diplomáticas em Turim, durante 17 anos, como enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Corte de Sardenha. Acompanhou de perto os rumos da Revolução Francesa e viveu o pulsar das luzes, forjando e consolidando seu pensamento sobre matérias estratégicas ao desempenho governativo da coroa portuguesa no final do século XVIII em diante: sobretudo os assuntos fiscais, fazendários e diplomáticos[386].

[386] Cf. José Luís Cardoso (Org). *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822).* Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001, pp. 63-109. Sobre d. Rodrigo de Sousa Coutinho ler, sobretudo: Andrée Mansuy-Diniz Silva. *Portrait d´um homme d´État: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Conde de Linhares, 1755-1822.* Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2006, 2 vols.

Suas ideias ilustradas e reformistas ganharam força política e operacionalidade durante os anos em que esteve à testa da Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos e do Erário Régio, entre 1796 e 1803, cuja atuação, muitas vezes exorbitou o âmbito restrito de seu cargo[387]. Isso se deve ao fato de que, no final do século XVIII, o Brasil desempenhava papel crucial no equilíbrio estrutural do comércio externo português ao mesmo tempo em que se intensificavam os argumentos ilustrados para a revisão do papel das colônias na formação dos impérios europeus e se acirravam as disputas diplomáticas entre as grandes potências europeias[388].

Assim, logo no início de seu mandato ministerial, d. Rodrigo dedicou especial atenção à situação financeira em que se encontrava a coroa portuguesa, que naquele final de século assistia a morosidade na cobrança de impostos, quebra nas receitas alfandegárias e acréscimo significativo com as despesas extraordinárias para questões militares e dinamização da marinha portuguesa. Propôs a dinamização da política e da economia do império português, cuja síntese de seu pensamento político e econômico é sem dúvida a *Memória sobre os melhoramentos dos domínios de sua majestade na América,* provavelmente escrita entre os anos de 1797 e 1798, que nos permite realizar a conexão entre os projetos de reforma fiscal e de reforma do sistema colonial tanto na superação das dificuldades financeiras daqueles anos – as premências da conjuntura – como na rearticulação das relações entre metrópole e colônia – o domínio das estruturas[389].

É assente na historiografia luso-brasileira que a visão de império elaborada por d. Rodrigo de Sousa Coutinho fundamenta-se sobre dois princípios: unidade política e dependência econômica. O primeiro princípio baseava-se no "natural" enlace entre todas as províncias da monarquia portuguesa, que eram partes de um todo com um centro

[387] Idem, p. 66. José Luís Cardoso demonstra a ambição política de d. Rodrigo de Sousa Coutinho nas várias incursões que ele fez em domínios gerais do governo da coroa portuguesa, que exorbitavam o âmbito de seu cargo.

[388] Sobre a inserção do Brasil na evolução do Sistema Colonial Português, ler, apesar de divergirem no tocante ao quadro teórico e metodológico, sobretudo: Caio Prado Junior. *A formação do Brasil contemporâneo.* São Paulo: Publifolha, 2000; Fernando Antônio Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808).* São Paulo: Hucitec, 2006, 9ª. Edição; Kenneth Maxwell. *A devassa da devassa: a inconfidência mineira, Brasil-Portugal, 1750-1808*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2º ed. 1978; Maria de Lourdes Viana Lyra. *A utopia do poderoso Império*. Portugal e Brasil: bastidores da política (1798- 1822). Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994; Stuart Schwarz, *op.cit.;* Valentim Alexandre. *Os Sentidos do Império: Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português.* Porto: Edições Afrontamento, 1993.

[389] José Luís Cardoso, *op.cit;* Bruno Aidar. *Uma substituição luminosa: tributação e reforma do Antigo Regime português em D. Rodrigo de Souza Coutinho ao final do século XVIII.* Nova Economia: Belo Horizonte, 21 (1), pp. 137-156, janeiro-abril de 2011.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 504

europeu, para justificar toda e qualquer medida necessária a garantir a indissolubilidade do império como unidade política de referência e afastar o risco de processos de independência política, como o que havia ocorrido na América do Norte em 1776[390]. Para tanto, d. Rodrigo de Sousa Coutinho propôs um programa de ação que necessitava da cooperação e tomada de consciência sobre o princípio dos "nexos indissolúveis" das partes do império português pelos mais altos funcionários administrativos da colônia portuguesa na América[391].

Em relação ao princípio da dependência econômica, a preocupação de d. Rodrigo de Sousa Coutinho foi a de elaborar um conjunto normativo que desestimulasse, sobretudo, o estabelecimento de relações econômicas entre as partes do império português, sem a intervenção e o controle do núcleo metropolitano: "*as relações de cada domínio ultramarino devem em recíproca vantagem ser mais ativas e mais animadas com a metrópole do que entre si"*[392]. Apesar de propor a diversificação da produção colonial, d. Rodrigo de Sousa Coutinho tinha por objetivo precípuo dinamizar o que ele considerava ser a vocação econômica da colônia brasileira: a agricultura para exportação, preservando o Brasil como um mercado reservado para os produtos manufaturados portugueses[393].

Para Fernando Novais, a peculiaridade das propostas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho sobre a situação de Portugal e suas colônias no contexto do Antigo Sistema Colonial tornou-se uma importante *ideologia* para superar as contradições do pacto colonial naquele tumultuado final de século e diminuir a desproporção entre a metrópole e seus domínios, agravada pela defasagem econômica do império português em relação às potências europeias mais desenvolvidas[394]. Valentim Alexandre, por sua vez, entende que essa *ideologia* não representou qualquer alteração substancial na prática política de fomento da coroa portuguesa desde o consulado pombalino, representando o

[390] Fernando Antônio Novais demonstra o dilema das reformas propostas por d. Rodrigo de Sousa Coutinho, no período de d. Maria I e do príncipe Regente, d. João VI: a difícil manutenção do ponto de equilíbrio entre a assimilação do pensamento crítico das Luzes e a contenção de seus efeitos contestatórios do absolutismo e do sistema colonial. Fernando A. Novais, *op.cit.,* p. 224.
[391] José Luís Cardoso, *op.cit.,* p. 80.
[392] D. Rodrigo de Sousa Coutinho. *Memória sobre o melhoramento dos domínios na América (1797). Brasília,* Coimbra, 1949, p. 411.
[393] Ibidem. Valentim Alexandre, *op.cit.,* pp. 84-89; Fernando Antônio Novais, *op.cit.,* pp. 227-228. Cumpre destacar que Fernando Novais e Valentim Alexandre, ainda que com pressupostos teórico-metodológicos distintos, entendem que o projeto de "desenvolvimento integrado" proposto por d. Rodrigo de Sousa Coutinho tinha por objetivo a interdependência dos domínios ultramarinos para a preservação do Sistema Colonial.
[394] Fernando Antônio Novais, *op.cit.,* p. 234.

aprimoramento do Sistema Colonial na medida em que o conjunto normativo proposto por d. Rodrigo de Sousa Coutinho nos domínios ultramarinos, em especial no Brasil, tinha como objetivo central a defesa dos interesses metropolitanos, uma vez que o aumento da produção de gêneros coloniais beneficiaria a burguesia mercantil portuguesa, que detinha o exclusivo do transporte da América para a Europa, e a acumulação de capital em Portugal[395].

Seja como for, o programa de reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho incluía a redução da carga fiscal que foi associado a uma vasta gama de atividades econômicas em curso no Brasil. Como leitor do abade Raynal e de outros autores iluministas que apresentaram reflexões críticas sobre a natureza do comércio colonial e a necessidade de sua reforma, d. Rodrigo sabia que o velho "pacto colonial", o sistema baseado em contratos negociados e privilégios exclusivos não poderia ser mantido para sempre. Preocupava-lhe, em especial, a lógica do regime fiscal e certas políticas que se iniciaram essencialmente pela voracidade em relação às riquezas coloniais[396]. Como leitor de Adam Smith, ele também estava bem informado sobre os sólidos princípios que os governos deviam seguir no domínio da política fiscal, nomeadamente no que dizia respeito às regras universais de segurança e conveniência que não deveriam estar em desacordo com as necessidades e anseios daqueles que pagavam tributos[397].

Assim, com o objetivo de "*dotar o Brasil de uma estrutura econômica e financeira modernizada e devidamente adaptada às necessidades do modelo de desenvolvimento português*", d. Rodrigo de Sousa Coutinho adotou medidas "*que punham em risco certas prerrogativas do regime colonial mercantilista*"[398]. Estão entre as medidas que afetariam e promoveriam reformas no sistema de tributação no Brasil: redução dos direitos de entrada e isenção para vinhos, azeite, aço, ferro e manufaturas do reino; supressão e redução de direitos sobre a entrada de escravos; abolição do regime de exclusivos e de contratos monopolistas (designadamente do sal e da pesca da baleia) e sua transferência para a administração da Coroa; redução da metade do quinto do ouro[399].

Tais medidas tiveram reações nos dois lados do Atlântico. Valentim Alexandre nos mostra que tanto a abolição dos estancos do sal e da pesca da baleia, pelo Alvará de

[395] Valentim Alexandre, *op.cit.,* p. 86.
[396] Cf. Bruno Aidar, *op.cit.,* José Luís Cardoso, *op.cit.*
[397] José Luís Cardoso & Alexandre Mendes Cunha. *Discurso econômico e política colonial no Império Luso-Brasileiro (1750-1808). Tempo,* Rio de Janeiro, Número 31, 2012, pp. 65-88.
[398] José Luís Cardoso (Org.). *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro, op.cit.,* pp. 84-85.
[399] Idem. Kenneth Maxwell. *A devassa da devassa*, *op.cit.,* p. 238-239.

24 de Abril de 1801, como a extinção do sistema de arrecadação dos impostos por contratadores, que deveriam ser substituídos pela cobrança direta da própria administração, fortaleceriam as finanças da coroa portuguesa, mas, em contrapartida, prejudicariam "*capitalistas metropolitanos e também alguns brasileiros"* há muito ligados a essas atividades. Para o autor, tais medidas refletiam a lógica de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, a de sacrificar alguns interesses em benefício do funcionamento geral do sistema e do comércio metropolitano em seu conjunto[400].

Justamente porque d. Rodrigo de Sousa Coutinho atribuía o colapso da monarquia francesa à situação fiscal, sua oposição aos monopólios, à concessão da coleta de impostos a particulares, e seu fervoroso apoio a uma administração eficiente surgiram da crença na necessidade de reformas para evitar uma crise da mesma natureza em Portugal. Afirmava que "*a boa administração da Real Fazenda contribuiria muito para a conservação dos grandes domínios ultramarinos*"[401].

O programa reformista na agricultura apoiava-se principalmente na redução dos impedimentos fiscais que oneravam a produção. Além das sugestões de construir as estradas para comunicação interna, dos canais de navegação e de rega, de utilizar o estrume como adubo e de abolir os foros e os morgados, havia a necessidade de diminuir o dízimo "*que sendo proporcional ao produto em bruto, e não à renda, é um imposto que, nem as nossas terras, nem as de nenhum outro país, podem sofrer"*[402].Em sugestivo trabalho, Bruno Aidar afirma ser a partir do enquadramento geral reformista relacionado ao fomento da agricultura, pela moderação dos tributos, e à crítica dos contratadores que se deve compreender as considerações de D. Rodrigo de Souza Coutinho a respeito dos dízimos.

O argumento de d. Rodrigo de Sousa Coutinho para a extinção dos dízimos residia no fato de que nem o dízimo nem as jugadas faziam mais parte da renda do Soberano. A ideia era que esses impostos fossem substituídos por um imposto territorial único para que a arrecadação da coroa portuguesa aumentasse e diminuísse as diferenças entre as pessoas extremamente ricas e as pobres dentro da Igreja. A seu ver, *"a natureza da taxação depende das origens da riqueza da sociedade"*, pois naquela conjuntura do final do século XVIII, a "boa taxação" significava "*distribuir proporcionalmente por estas*

[400] Valentim Alexandre, *op.cit.,* pp. 86-87.
[401] Kenneth Maxwell, *op.cit.*
[402] Apud Bruno Aidar. *Uma substituição luminosa, op.cit.,* p. 144.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 507

primeiras fontes da riqueza universal o gravame dos impostos, em maneira tal que sobre todos pese igualmente"[403].

Diferentemente do que afirma Valentim Alexandre sobre as propostas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho representar apenas um desdobramento das pressões financeiras provocadas pela iminência da guerra com as demais potências europeias[404], tais propostas, especialmente sobre a extinção do dízimo e a adoção de uma taxação proporcional refletem uma crítica dura ao Antigo Regime, cujas desigualdades fiscais eram provenientes dos privilégios secularmente adquiridos e, portando, serviam também para reafirmar as desigualdades políticas em terras de conquistas.

Além disso, d. Rodrigo criticava as medidas da administração colonial que feriam as fontes de riqueza colonial, oprimindo e desestimulando a agricultura nas capitanias marítimas da Bahia, do Rio de Janeiro e de Pernambuco, como, por exemplo, os malefícios no estanco do sal, sobretudo na criação de gado e na salga das carnes[405], no contrabando das alfândegas, nos direitos pagos sobre os escravos que entravam no Brasil e nos direitos pagos sobre o aço, o ferro, o cobre o e chumbo. A ideia era que se os direitos de alfândega fossem reduzidos, dinamizar-se-ia o comércio de vinhos, azeite, manufaturados, aço e ferro, tão importantes para Portugal naquela conflituosa conjuntura de final de século. Tais medidas também serviriam para as capitanias mineradoras, Minas Gerais, Goiás, Cuiabá e Mato Grosso, que contaram com medidas específicas como, por exemplo, o quinto do ouro ser diminuído para um décimo, a proibição do curso do ouro em pó, o estabelecimento de casas de permuta e casas de moeda, a fixação de uma taxa anual para cada escravo que passasse para o distrito diamantino e o estabelecimento de um vigésimo de oitava para cada escravo ocupado nas lavras de ouro[406].

Para Ana Rosa Cloclet parece inegável que a região mineradora ocupou lugar de destaque nas reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, pois tanto o ministro quanto os contemporâneos mineiros criam na centralidade da mineração na vida econômica da capitania e pujança da monarquia, preconizando meios distintos para reverterem sua "decadência". Tanto mais que as medidas reformistas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho foram elaboradas no sentido de reverter os problemas apontados por d. Rodrigo José de Menezes, no período em que foi governador das Minas Gerais (1780-1783),

[403] Idem. Cf. Rodrigo de Sousa Coutinho. *Memória sobre o melhoramento ..., op.cit.*
[404] Valentim Alexandre, *op.cit.,* p. 89.
[405] Cf. Mirian Ellis. *O monopólio do sal no estanco do Brasil (1631-1801).* Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 1995.
[406] Bruno Aidar, *op.cit.,* p. 151.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 508

nomeadamente os problemas do atraso técnico nas Minas e a necessidade de proibição do giro do ouro em pó, com a criação de uma casa da moeda em Vila Rica[407].

Para a autora, d. Rodrigo de Sousa Coutinho converteu-se no principal projetor e articulador das políticas reformistas dos reinados mariano e joanino. Representando a síntese do "estadista intelectualizado" exigido pela modernização portuguesa, o ministro deu uma implementação regular e sistemática às peregrinações científicas pelo Reino e Ultramar, formulando ainda o mais completo plano de reformas para os domínios da América, no qual ganhava centralidade a província mineira, cujas elites foram chamadas a participarem ativamente da reorientação da política da coroa portuguesa[408].

Com a capitania das Minas Gerais ocupando lugar de destaque nas formulações reformistas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, suas elites tiveram oportunidade de explicitarem suas demandas locais acerca da melhor forma de aproveitamento do potencial natural da capitania como condição de obediência e unidade, esboçando no final do século XVIII específico contorno ao genérico princípio da reciprocidade de interesses entre as partes do império português. Não obstante a ideologia de reciprocidade de interesses entre a colônia e a metrópole, cumpre destacar que as reformas preservavam os entraves impostos pela condição colonial, o que fica evidente pela restrita permissão para o estabelecimento de manufaturas nos domínios portugueses com a manutenção do Alvará de 1785, devendo a agricultura "*ainda por muitos séculos ser-lhe mais proveitosa do que as Artes, que devem animar-se na Metrópole*"[409].

Talvez seja por essa razão que, mesmo com a adesão da elite mineira ao projeto reformista de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, os contratos do dízimo e das passagens continuaram sendo arrematados e controlados por particulares na Capitania, pois a arrematação em hasta pública por particulares, desde 1760, tornara-se um negócio altamente lucrativo, envolvendo os poderes locais e a autoridades régias sem uma dimensão imperial em suas perspectivas mercantis[410]. Com efeito, Ana Rosa Cloclet demonstra que as reivindicações das elites mineiras tinham limites que eram dados pelo consensual desejo de preservação da ordem e do senso de distinção social que:

---

[407] Ana Rosa Cloclet Silva. *Minas no contexto da "acomodação": as relações de poder, as práticas políticas e as tessituras das identidades*. Revista Aulas: Dossiê Identidades Nacionais, n. 2, 2006, p. 9.
[408] Idem, p. 14.
[409] Cf. *Memória sobre o Melhoramento dos Domínios de S. Majestade na América*, de 1797.
[410] Luiz Antônio Silva Araújo. *Política Pombalina e contratos de tributos régios em Minas Gerais.* Anais do XXX Encontro da Associação Portuguesa de História Econômica e Social, cujo sítio foi acessado em 22/10/2011: http://www.iseg.utl.pt/aphes30/fullprog.html

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 509

> *"no caso das Minas, adensara-se em virtude das complexas redes de solidariedade entre estas categorias sociais – com destaque para a presença numerosa e ativa desta população livre pobre e liberta, majoritariamente mestiça e negra, em busca de ascensão econômica e social -, engendrando uma sociedade plural, heterogênea e múltipla, no interior da qual as identidades coletivas foram construídas e politizadas"*[411].

Assim, se por um lado essa *negociação* das elites mineiras ancorou a possibilidade de superar os obstáculos do Antigo Regime português dentro da ordem, sob a égide do crescimento econômico dos súditos e do Estado, por outro lado, reforçou sentimentos de pertencimento político de tipo particularista, cujo engajamento dessas elites na política reformista de d. Rodrigo de Sousa Coutinho favoreceu suas tomadas de consciência para os propósitos e as medidas políticas relacionadas às suas vidas e à comunidade a que pertenciam[412]. Para a autora, tal situação significa que a crise se manifestaria em outro plano: na distância entre a teoria e a prática dessas políticas econômicas em Portugal e no Brasil.

Analisando os intentos das reformas propostas por d. Rodrigo de Sousa Coutinho na capitania de São Paulo, Bruno Aidar nos mostra que corroborou para o fracasso das reformas em relação aos contratadores e ao controle dos gastos a definição de limites na capacidade extrativa e na redução de gastos militares, bem como na disponibilidade de uma estrutura administrativa adequada. As resistências dos contratadores à administração ilustrada adviriam tanto do lado metropolitano, quanto da própria capitania, pois o fracasso em substituir a arrematação pela administração, conforme desejava d. Rodrigo de Sousa Coutinho, ocorreu em razão da influência dos grandes contratadores reinóis sobre o Erário Régio e da incapacidade de obter "bons" contratadores na capitania, homens não endividados e em número suficiente para obter um valor melhor para os contratos arrecadados[413].

Em relação aos entraves para as reformas sobre o controle dos gastos da capitania de São Paulo, o autor destaca os ordenados irregulares e a debilidade dos recursos para as obras da capitania, pois boa parte era destinada para as guerras do sul. Além disso, os desequilíbrios financeiros persistiam de tal forma que o endividamento com os credores

[411] Ana Rosa Cloclet Silva, *op.cit.,* p. 26.
[412] Idem.
[413] Bruno Aidar. *A tessitura do fisco: a politica ilustrada de D. Rodrigo de Souza Coutinho e a administração fiscal da capitania de São Paulo, 1797-1803.* Dissertação de Mestrado/IFCH/UNICAMP, 2007, p. 160.

apenas lhes aumentava o poder local, ainda mais porque o vice-rei pouco ajudava nas contas do governo[414]. O autor também nos mostra uma série de atritos com os que dependiam das despesas realizadas pela Junta da Fazenda, conflitos entre os poucos funcionários qualificados da capitania que não desejavam se submeter às novas jornadas de trabalho proposta pelas reformas e muita resistência por parte dos corpos militares e das câmaras municipais, que atrasavam ou extraviavam os dados necessários ao controle das informações contáveis. Em relação à redução dos tributos visando ao fomento agrícola na capitania, apenas na extinção do monopólio do sal pôde-se ver alguma medida de maior vulto, pois tampouco os impostos existentes foram substituídos por outros mais brandos[415].

Com efeito, na capitania de São Paulo, a crise também se manifestou em outro plano, justamente na distância entre a teoria e a prática das políticas econômicas reformistas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho em Portugal e na América, pois a contradição entre o fomento da diversificação agrícola e as requisições militares na capitania de São Paulo refletiu, no limite, tanto a incompatibilidade entre os objetivos distintos da política ultramarina no final do século XVIII, quanto a necessidade de se analisar a resposta de cada capitania do Brasil para a implantação das reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho. A repercussão sobre o intento das reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho também não obteve boa acolhida na Bahia, sobretudo quando se considera a postura do próprio governador da capitania da Bahia e dos homens que faziam parte da **corporação dos enteados** e eram detentores de privilégios secularmente conquistados.

No final do século XVIII, Salvador compartilhava com a capitania do Rio de Janeiro as diretrizes econômicas que orientavam as relações com outras capitanias e com a metrópole, e continha instâncias político-administrativas responsáveis pela política geral de supervisão de todo território português americano e de partes do continente africano[416]. A manutenção dessa projeção econômica e política da capitania da Bahia no final do século XVIII, que viabilizava a crescente produção para exportação, implicou um conjunto de princípios e normas, muitos dos quais delineados pelas reformas pombalinas, que contemplassem os interesses da coroa portuguesa e dos habitantes da

[414] Idem, p. 161.
[415] Ibidem.
[416] Cf. Avanete Pereira de Sousa, *op.cit.,* p. 119.

capitania, especialmente os setores ligados à produção para exportação e ao tráfico de escravos.

A documentação demonstra que até 1796, na capitania da Bahia, os interesses metropolitanos e coloniais foram equacionados de tal sorte que tanto os anseios estatais quanto os privados foram contemplados por meio de práticas que fundamentavam o regime mercantilista colonial e o sistema fiscal que lhe era próprio. Por um lado, havia os privilégios e os monopólios, essenciais nos processos de centralização política e expansão ultramarina. Por outro lado, havia o sistema de arrendamentos ou contratação de serviços, funções e comercialização de produtos por particulares, práticas essenciais no processo de arregimentação do setor economicamente privilegiado ao projeto colonial português[417].

Ao se transformarem em parceiros da Fazenda Real, cuidando privativamente dos interesses da coroa portuguesa, o grupo de contratadores, rendeiros e monopolistas, muitos dos quais ocupando cargos estratégicos na administração pública, sedimentou seu poder e influência na capitania da Bahia, que passou a ser ameaçado com a possibilidade de implantação das reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho. Do ponto de vista político, cumpre destacar as diferenças entre as reformas propostas por d. Rodrigo de Sousa Coutinho em seu mais famoso escrito, "*Memória sobre o Melhoramento dos Domínios de S. Majestade na América"*, de 1797, e as propostas de d. Fernando José de Portugal e Castro, sistematizados nos comentários do regimento de Roque Barreto da Costa, de 1677, que viria a ser o regimento dos Vice-Reis.

Tais diferenças relacionavam-se, sobre tudo, ao benefício que a coroa portuguesa obteria no comércio ilegal com os espanhóis, à maneira como se arrematariam os contratos e cargos públicos, à necessidade de se criar uma Caixa de Crédito na Bahia, taxando as operações creditícias dos negociantes, e às implicações com as arrematações dos ofícios de justiça e fazenda para quem desse o maior lance, possibilitando a alternância de grupos no jogo político local que, desde as reformas pombalinas até a última década do século XVIII, era controlado pelo Secretário de Estado e Governo do Brasil e contava com apoio do governador general da capitania, d. Fernando José de Portugal e Castro.

Dos vários itens polêmicos das reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutino que contrariava o interesse da **corporação dos enteados**, sobretudo do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, o principal deles era o fim

[417] Idem; István Jancsó, *Na Bahia contra o Império, op.cit.*

dos morgadios, considerado por d. Rodrigo de Sousa Coutinho como um sistema que obstaculizava a distribuição da propriedade e o emprego de novas técnicas agrícolas no universo rural. O sistema de morgadio seria responsável ainda pelo atraso do campo em sua relação com o dinamismo encontrado nas zonas urbanas, cuja propriedade já estava liberta de tradições impeditivas da individualização da propriedade e do livre jogo do mercado[418].

De acordo com o Livro IV das Ordenações Filipinas, os morgadios se configuraram como uma instituição tipicamente ibérica, existente desde o século XIV até sua revogação em meados do século XIX. Foi abolido na Espanha em 1820 e em Portugal apenas em 1863. Como uma propriedade vinculada, expressaram os esforços de perpetuação da família e manutenção de riqueza, a partir da institucionalização da transmissão do patrimônio via primogenitura[419]. Na prática, seu titular dispunha da renda, mas não dos bens que a produzia, beneficiando-se de todo tipo de usufruto de seu patrimônio, sem poder dispor do valor constituído deste. No entanto, o morgado era um ato de regulamentação administrativo-jurídica de um patrimônio, no qual também se transmitiam modelos de comportamento, regras de conduta social e formas de relacionamento com o mundo dos antepassados, condicionando tanto a posse dos bens como a chefia da linhagem[420].

Talvez seja por essa razão que, no final do século XVIII, a capitania da Bahia tenha sido o palco de uma disputa pela herança do morgado do Garcia D´Ávila sem precedentes. A contenda foi deflagrada em 1797, quando o Capitão Antônio Ferreira de Andrade escreveu a d. Rodrigo de Souza Coutinho uma carta referente aos péssimos procedimentos de José Pires de Carvalho e Albuquerque na administração da capitania da Bahia e na herança do morgado de Garcia D´Ávila[421]. Segundo Antônio Ferreira de Andrade:

> *"Fatal Justiça a da Bahia, Exmo. Sr., que obriga a hum Ministro de Estado a ser justa e inevitavelmente importunado à*

---

[418] Cf. Márcia Maria Mendes Motta. *Morgadios e capelas na América Portuguesa do século XVIII.* Disponível em: web.letras.up.pt/aphes29/data/4th/MarciaMotta_Texto.pdf. Acessado em 30/08/2012.
[419] *Ordenações Filipinas. Livro IV*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, s/d, p. 990.
[420] Márcia Maria Mendes Motta, *op.cit.,* p. 3.
[421] AHU_CU_CA_BAÍA, doc.18245 - *Officio do Governador d. Fernando Jose de Portugal para d. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual informa acerca de um requerimento de Antônio Ferreira de Andrade, sobre a herança do margado José Pires de Carvalho e Albuquerque de quem era testamenteiro e tutor de seus filhos naturaes e menores, Bahia, 29 de abril de 1798.* AHU_CU_CA_BAÍA, doc. 18247 – *Carta particular de Antônio Ferreira de Andrade para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, relativa a referida herança de José Pires de Carvalho e Albuquerque. Bahia, 14 de abril de 1797.* No final da carta, Antônio Ferreira de Andrade informa sobre as mercês régias que recebera até aquele momento.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 513

> *favor da mesma Justiça, aqui toda supplantada, ou subornada por este novo Ditador o referido Secretário! Fatal Justiça a da Bahia, meu Sr., mais venal que a de Roma em tempo de Jugurtha! Esta pequena Relação com effeito, quanto à venalidade, pode bem entrar em parallelo com aquelle magnífico Senado. Apenas o novo Desembargador Antônio Coelho de Azevedo he o único de quem ainda não constão subornos, nem desordens; e das Varas inferiores o Juiz de Fora e do Crime, que por isso não fazem grande figura como venal Juiz dos Orfãos"* [422].

O motivo de tal carta está relacionado a outro José Pires de Carvalho e Albuquerque, Alcaide-mor e o herdeiro natural do morgado dos Garcia d´Ávila, por ser filho de D. Leonor Pereira Marinho. O fato é que o herdeiro morreu solteiro em 28 de julho de 1796, mas tivera tempo de viver em concubinato com Maria da Expectação Alves Braga, com quem teve três filhos, e com Maria dos Anjos, com quem teve outro filho chamado José. Três meses antes de sua morte, entretanto, o Alcaide-mor requereu a legitimação de seus quatro filhos, designando-os como herdeiros legítimos. Para tanto, nomeou seu amigo Antônio Ferreira Andrade testamenteiro e tutor de seus filhos.

Com efeito, o Secretário de Estado junto com seu cunhado Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão e a avó de suas respectivas esposas impugnaram o pedido de legitimação dos filhos bastardos do falecido, a validade do testamento e a condição de testamenteiro e tutor das crianças a Antônio Ferreira de Andrade, sob o argumento de que o testamenteiro aproveitara a fragilidade do enfermo e tentara persuadi-lo a estabelecer matrimônio com uma "*prostituta de ínfima extração social"*[423]. Para Antônio Ferreira de Andrade, o abuso de autoridade das suplicantes era notório, pois:

> *"À frente dos taes parentes, andou sempre no maior escândalo o referido Secretário de Estado e Guerra do Brasil, que tem o mesmo nome José Pires de Carvalho e Albuquerque, cujo oficio de Secretário comprado por seu Pai, e o único de semelhante natureza em todos os Governos, (ilegível), além de outro mais de Escrivão da Mesa Grande desta Alfândega, officios ambos de muita dependência nesta Cidade, onde sobre tudo influe o de Secretário até com a posse, ou antes abuso de ter grandes honras Militares além das Civis quasi sem limite; huã tal situação pois o tem constituído nesta Capitania hum pequeno Déspota, que calea aos seus pés tudo quanto se oppoem aos*

[422] AHU_CU_CA_Cx. 93, doc. 18247. Cumpre destacar que Juiz de Fora e do Crime era o desembargador Costa Pinto, e o Juiz dos Órfãos era Francisco Vicente Viana, ambos relacionados às devassas da Conjuração Baiana de 1798.
[423] AHU_ACL_CU_005, Cx. 210, doc. 17264.

> *seus interesses, especialmente os da sucessão e herança do referido Morgado"*[424].

De fato, antes de falecer, José Pires de Carvalho e Albuquerque pretendeu se casar com Maria da Expectação, porém, em face da oposição da família, ele desistiu do matrimônio:

> *"achando-se aqui para morrer o Morgado José Pires de Carvalho e Albuquerque, desejou este por desencargo de sua consciência casar com a Mai de huns seus filhos, naturaes, à fim de os deixar legítimos à face da Igreja, e herdeiros sem mais quantão de todos os seus bens, assim vinculados, como allodiaes. Insuregem logo os parentes do dito com as mais evidências contra hum tal casamento, e conseguiram embaraça-lo por toda a sorte de maior: deixando apenas ao enfermo a liberdade de dispor dos bens allodiaes no seu Testamento, em que me nomeou por seu Testamenteiro, e juntamento Tutor dos ditos orfãos seus filhos, que elle solenemente reconheceo à face de toda esta Cidade* [...]"[425].

Apesar de ter exigido que Ana Maria de São José de Aragão e Joaquina Maurícia de São Miguel e Aragão, bem como seus respectivos esposos, o Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, e o senhor de engenho Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão, assinassem em favor de seus filhos naturais um termo de desistência e demissão da herança que estava por deixar[426], logo após o falecimento do Alcaide-mor, em 1796, o testamenteiro foi acusado pela avó do defunto, Catarina Francisca Corrêa e Aragão e por sua neta d. Ana Maria de São José e Aragão, esposa do Secretário de Estado, de não só extorquir o testamento, como saquear a "*Casa do defunto levando para a sua grande quantia de dinheiro, além do ouro e prata e diamantes que achou* [...] *e tomar posse de todos os bens de raiz que lhe pareceram ser do defunto e até dos bens do morgado*"[427].

D. Maria I atendeu a petição das suplicantes, mandando que a Relação da Bahia nomeasse juiz comissário e privativo das causas e pendências das suplicantes - função

---

[424] AHU_CU_CA_Cx. 93, doc. 18247.
[425] Idem.
[426] "*Instrumento de desistência e demissão da herança do testador que fazem todos os herdeiros abaixo declarados e aprovação deste testamento como abaixo se declara".* Bahia, 21 de junho de 1796. AHU_CU_CA, docs. 24467-24481. *Apud* Moniz Bandeira, *op.cit.,* nota 42, p. 324.
[427] BN, sessão de manuscritos, II-33, 34, 8 – *Representação de D. Catarina Francisca de Aragão e D. Ana Maria de São José de Aragão, avó e irmã de José Pires de Carvalho e Albuquerque, contra Antônio Ferreira de Andrade, acusado de agir de má fé contra os herdeiros e se apropriar dos bens acumulados e livres do dito defunto, cuja confissão foi tomada por um Carmelita Descalço. [...] pedem o sequestro dos bens que a este pertencem, até ser resolvida a validade do testamento que deixara.*

assumida pelo desembargador José Pedro de Sousa Câmara -, e designasse dois negociantes para administrar a arrecadação das rendas e do sequestro dos bens do falecido José Pires de Carvalho e Albuquerque[428], entre eles Manoel José Vilella de Carvalho, proprietário de escravos entregues à justiça durante as investigações da Conjuração Baiana de 1798. Antônio José Ferreira afirmou que:

> *"e os infidáveis direitos, que se achão agora atacados por huã obreptícia e subreptícia Carta Régia, de cujo teor não consta, por qual Secretaria de Estado fosse expedida, nem por que Oficial fosse escrita com a data que tem de 29 de Outubro do próximo anno de 1796, à favor deste prepotente Secretário de Estado e Guerra do Brasil: à quem ex officio de Tutor Testamentário me tinha opposto em defesa de huns inocentes orfãos, que o dito secretário não cessa de sacrificar, como he bem notório em toda esta Cidade"*[429].

Concorreu decisivamente para o parecer favorável de d. Maria I, uma informação circunstanciada elaborada pelo próprio governador da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro[430], corroboradas por "attestações" que demonstram a composição de dois importantes grupos da elite da capitania da Bahia. O Coronel Antônio Ferreira de Andrade, professo na ordem de Cristo, membro de uma "*das mais bem abonadas famílias e* [dono] *de importantes propriedades de engenho de assúcar*", contou com as "atestações" fornecidas por José Clarique Lobo, José Teles de Menezes, Sebastião Alves da Fonseca, Manuel de Almeida Maciel, Francisco José de Mattos Ferreira e Lucena, Sebastião da Rocha Soares, José Vieira de Araújo e José da Silva Freire.

Desse grupo, Antônio Almeida Maciel e José da Silva Freire eram prelados de confiança do Arcebispo da Bahia d. Antônio Correa[431]. Sebastião Alves da Fonseca foi Juiz de Fora e Presidente da Câmara de Salvador em 1764[432] e, no ano de 1798, foi um

---

[428] AHU_ACL_CU_005, doc. 17264. "*Officio do Governador D. Fernando José de Portugal para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, em que participa ter nomeado certos desembargadores da Relação juizes privativos das causas em que eram interessados D. Catharina Francisca Corrêa de Aragão e sua neta D. Anna Maria de S. José de Aragão e os herdeiros de José Pires de Carvalho e Albuquerque. Bahia, 6 de abril de 1797*".

[429] AHU_CU_CA_Cx. 93, doc. 18247.

[430] AHU_ACL_CU_005, doc. 18245

[431] AHU_CU_CA, Baía, doc. 23757; AHU_CU_CA, Baía, doc. 23500, respectivamente.

[432] AHU_CU_CA, Baía, doc. 21120: "*Participação do Juiz de Fora e Presidente da Câmara Sebastião Alvares da Fonseca, dirigida a António Alvares de Figueiredo, em que lhe communica que por Alvará do Desembargo do Paço fora nomeado procurador da mesma Câmara durante o próximo anno. Bahia, 27 de dezembro de 1764. (Annexa ao nº. 21.112)*". Cumpre destacar que, na lista dos vereadores, elaborada por Affonso Ruy, Sebastião Alvares da Fonseca não aparece como vereador da Câmara de Salvador, embora Antônio Alvares de Figueiredo tenha sido, de fato, procurador da Câmara em 1765. Ler, a esse respeito,

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 516

dos que passou certidão sobre o bom desempenho ao Juiz da Vila de Cachoeira, Joaquim de Amorim e Castro, acusado de beneficiar umas das partes em uma disputa de terra[433]. José Vieira de Araújo, por sua vez, Capitão-mor de Benguela, recusou-se em 1798 a vender umas casas de sua propriedade para que Ignácio Ferreira da Câmara pudesse recolher amostras de plantas e enviar para o Real Jardim Botânico[434]. Além disso, Francisco José de Mattos Ferreira e Lucena, por exemplo, Coronel do 2º Regimento de Infantaria da Bahia, no início de 1798, solicitou como remuneração de seus serviços a propriedade vitalícia de um cargo na administração local e a casa em que habitava, que pertencia à Real Fazenda[435]. Para tanto, contou com os pareceres favoráveis do escrivão da Junta da Real Fazenda, Francisco Gomes de Sousa – constantemente denunciado por Luís dos Santos Vilhena -, e do próprio d. Fernando José de Portugal e Castro, governador da capitania da Bahia[436], indicando que o coronel afinou-se politicamente com o grupo do Secretário de Estado no decorrer da disputa pela herança do morgado, sobretudo porque seu irmão, Antônio José de Mattos Ferreira e Lucena, foi um dos que testemunhou contra os réus da Conjuração Baiana de 1798[437].

O grupo comandado por José Pires de Carvalho e Albuquerque que lhe forneceu "atesttações" era composto por Antônio Estanislao Correia, Domingos da Rocha Barros[438], José Gularte da Silveira[439], Antônio Cordeiro Villaça, Bernardino de Sena e

Affonso Ruy. *História da Câmara Municipal da Cidade de Salvador.* Salvador: Câmara Municipal, 3ª. edição, 2002, p. 349.

433 AHU_CU_CA, Baía, docs. 21792-21806: "*Requerimentos de Joaquim de Amorim Castro, Juiz de fora da Villa da Cachoeira, cujo cargo exercera desde 12 de abril de 1787 até 3 de agosto de 1798, no qual pede que se lhe passem certidões de ter sempre cumprido todas as ordens emanadas dos tribunaes e autoridades civis e militares. As certidões estão passadas nos diversos requerimentos*".

434 AHU_CU_CA, Baía, doc. 20.550: "*Officio do Governador D. Fernando José de Portugal para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, em que se refere ao estabelecimento de um jardim botânico na Bahia, semelhante ao do Pará. Bahia, 17 de maio de 1800".* AHU_CU_CA, Baía, doc. 9499: "*Declaração de José Goulart da Silveira, sobre o ordenado, emolumentos e propinas que recebe como official da Vedoria e Contador da gente de guerra do Exército e Presidio. Bahia, 24 de novembro de 1778. (Annexa ao n. 9819)".*

435 AHU_CU_CA, Baía, doc. 25.954.

436 AHU_CU_CA, Baía, docs. 27.955-27.956: "*Atestados do Escrivão da Junta da Real Fazenda Francisco Gomes de Sousa e do Governador D. Fernando José de Portugal, sobre o zelo, préstimo, atividade e serviços do Coronel Francisco José de Mattos Ferreira e Lucena. Bahia, 13 de março de 1798 e 7 de julho de 1800*".

437 Cf. ADCA, pp. 30-60

438 AHU_CU_CA, Baía, doc. 9351: "*Declaração de Domingos da Rocha Barros, sobre o ordenado que recebia como Almotacé dos Armazéns Reaes. Bahia, 24 de novembro de 1778. (Annexa ao n. 9819)".*

439 AHU_CU_CA, Baía, DOC. 7622: "*Certidão passada pelo Escrivão da Junta da administração da Fazenda José Gularte da Silveira, em que declara que nos autos de inventario e sequestro dos bens dos Padres da Companhia de Jesus, nenhuma referencia encontrara aos 13.000 cruzados pedidos pela Mesa da Misericórdia. Bahia, 1 de junho de 1767*. Copia: (Annexa ao n. 7620)"; AHU_ACL_CU_005, Cx. 193, doc. 14104: Bahia, 18 de julho de 1791. CERTIDÃO do 1º oficial da Vedoria Geral da Bahia, José Gularte de Silveira atestando que João Soares Nogueira assentou praça [redacted].

Araújo, Manoel José Villela de Carvalho, Francisco Vicente Viana, Antônio Barbosa de Oliveira e Caetano Maurício Machado. Desse grupo, quase todos ocuparam cargos da administração local, três deles eram proprietários dos escravos entregues à justiça, um deles foi o advogado de defesa dos réus da Conjuração Baiana de 1798 e dois deles formularam as principais denúncias sobre os quatro réus enforcados[440].

Percebendo que a coroa nada fazia a respeito das ações de José Pires de Carvalho e Albuquerque, Antônio Ferreira de Andrade resolveu ampliar o circuito administrativo das denúncias, chamando a atenção para o fato de que o Secretário de Estado não só contava com o apadrinhamento político do governador da Bahia como também na corte. De acordo com a denúncia, Francisco Pires de Carvalho e Albuquerque, desembargador na Casa da Suplicação de Lisboa e tio-avô do falecido e, portanto, parente de D. Anna Maria de São José e Aragão, esposa do Secretário de Estado, favoreceu na corte a representação das suplicantes[441]. Para Antônio Ferreira de Andrade:

> *"este he hum daquelles casos de prepotência, e de obrepção e subrepção, que fazem bradar a Terra e o Ceo a favor da Verdade e da Inocência, tão calumniosamente atacadas em hum requerimento que maquinou o referido Secretário em nome de D. Catharina Ferreira Corrêa de Aragão, e mais parentes, e que também entra elle dito; à fim de transtornar, como fica transtornada, a mesma Tutela Testamentária, que a obreptícia Carta Régia fez já passar para a administração de dois Negociantes contra todas as pias intenções do fallecido Morgado Testador, e contra todas as saudáveis Leys de S. Magestade, a quem sacrilegamente forão enganar, e de cujo Sagrado Nome estão abusando os ditos herdeiros contra os inocentes menores de baixo dos pretextos mais escandalosos"*[442].

Talvez seja em função da presteza no Real Serviço do Secretário de Estado e Governo do Brasil com os empréstimos gratuitos à coroa portuguesa e o auxílio em franquear os documentos aos relevantes serviços para os quais o governador da capitania da Bahia foi designado, que d. Fernando José de Portugal e Castro, contando com a Real aprovação do então príncipe regente, refutou todas as denúncias sobre José Pires de Carvalho e Albuquerque e resolveu definitivamente a disputa da herança a favor das suplicantes, substituindo Antônio Ferreira de Andrade como tutor dos menores por Miguel José Bernardino de Leão - comerciante rico e muito próximo ao Secretário de

[440] CF. *Autos de Devassa da Conspiração dos Alfaiates.* Salvador: APEB, 2.v, p. 967 et seq.
[441] APEB, Ordens Régias, vol. 85, doc. 41.
[442] AHU_CU_CA_Cx. 93, doc. 18247.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 518

Estado -, que acabou se casando com a viúva do abonado defunto, Maria da Expectação[443].

Resolvida a contenda sobre a herança do morgado da Casa da Torre, pouco mais de um ano depois dessa disputa e um mês depois que a revolta foi deflagrada nas ruas de Salvador, em 11 de setembro de 1798, o tabelião público do Judicial e Notas da cidade de Salvador, Antônio Barbosa de Oliveira, um dos homens que testemunhou a favor do Secretário de Estado e Governo do Brasil, passou a escritura contendo a criação e instituição do morgado de José Pires de Carvalho e Albuquerque[444]. Apesar das duras críticas que d. Rodrigo fizera sobre a instituição dos morgadios e as denúncias contra o Secretário de Estado à frente do principal cargo da administração pública, José Pires de Carvalho de Albuquerque contou com o apoio do governador da capitania da Bahia, de outros proprietários de escravos entregues à justiça durante as investigações da Conjuração Baiana de 1798 e da própria coroa portuguesa.

A instituição do morgado de José Pires de Carvalho e Albuquerque significava naquele final do século XVIII, conforme demonstra Vera Ferlini, a reiteração do latifúndio como forma específica e adequada às determinações mercantis da colonização, bem como a exclusão da população livre da posse da terra, a permanência de uma política de controle do poder local que, no limite, sedimentava arraigada estrutura de privilégios veementemente combatidos pelas propostas de reforma de d. Rodrigo de Sousa Coutinho[445].

Naqueles anos finais do século XVIII, além do poder político do Secretário de Estado junto ao governador da capitania da Bahia, franqueando-lhe a documentação relativa à memória do Estado, e junto à coroa portuguesa com sucessivos empréstimos gratuitos, José Pires de Carvalho e Albuquerque passou a ser o proprietário do principal morgado do Brasil por matrimônio com a herdeira, d. Anna Maria de São José de Aragão,

---

[443] AHU_ACL_CU_005, doc. 17264. "*Officio do Governador D. Fernando José de Portugal para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, em que participa ter nomeado certos desembargadores da Relação juizes privativos das causas em que eram interessados D. Catharina Francisca Corrêa de Aragão e sua neta D. Anna Maria de S. José de Aragão e os herdeiros de José Pires de Carvalho e Albuquerque. Bahia, 6 de abril de 1797*".

[444] AHU_ACL_CU_005, Cx. 211, D. 14893. "*CERTIDÃO do tabelião público do Judicial e Notas da cidade de Salvador, Antônio Barbosa de Oliveira, contendo o teor da escritura, criação e instituição do morgado de José Pires de Carvalho e Albuquerque*".

[445] Cf. Vera Lucia de Amaral Ferlini. *Terra, Trabalho e Poder: O Mundo dos Engenhos no Nordeste Colonial.* São Paulo, Brasilense, 1988.

composto por 348 propriedades, entre fazendas, sítios e terrenos, muitos dos quais situados ao norte da capitania e arrendados[446].

Entre os arrendatários estava Bernardino de Senna e Araújo, denunciado por venalidade como Escrivão do Juiz dos Órfãos e proprietário de um dos escravos entregues à justiça durante as investigações da Conjuração Baiana de 1798, e Joaquim José de Sant´Anna, um dos principais denunciantes da reunião abortada, marcada para a noite de 25 de agosto, no Dique do Desterro, para os partícipes darem início ao levante armado[447]. De acordo com o Tombo dos bens patrimoniais da Casa da Torre, realizado em 21 de outubro de 1815, pelo primogênito do Secretário de Estado, Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, Joaquim José de Sant´Anna arrendou o sítio Catinga, por dois mil e quinhentos réis por ano, e o sítio Jabuticaba, ambos situados na região de Jeremoabo, ao norte da capitania da Bahia[448].

Até o momento, não foi possível encontrar a data dos contratos dos arrendamentos entre o Secretário de Estado e um dos principais denunciantes da Conjuração Baiana de 1798, mas tudo leva a crer que essa operação tenha sido realizada no curso ou depois das investigações do movimento, pois no momento da denúncia, nos autos das devassas, não consta a informação de que Joaquim José de Sant´Anna fosse arrendatário de terras no norte da capitania[449]. Considerando as atitudes do Secretário de Estado, denunciadas por Antônio José Ferreira, não parece exagerada a afirmação de que muito provavelmente José Pires de Carvalho e Albuquerque tenha feito algum tipo de acordo no qual Joaquim José de Sant´Anna denunciaria a reunião no Dique do Desterro, dando início as prisões e investigações, em troca dos arrendamentos de duas propriedades do Secretário de Estado.

Seja como for, a contenda sobre a herança do morgado da Casa da Torre não foi a única que ocorreu na capitania da Bahia, pois como se teve oportunidade de demonstrar no capítulo anterior, naquele final de século agravaram-se os conflitos de jurisdição entre

---

[446] Luiz Alberto Moniz Bandeira. *O Feudo. A Casa da Torre de Garcia d'Ávila: da conquista dos sertões à Independência do Brasil.* Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000, p. 416.
[447] Idem.
[448] *Tombo dos bens patrimoniaes da Casa da Torre, levantada em 21 de outubro de 1815, por Antônio Joaquim de Carvalho e Albuquerque Cavalcanti de Avila Pereira*. Annaes do Archivo Público e Museu do Estado da Bahia, volume XI, Bahia, 1923, pp. 81 a 87. A relação completa com as propriedades do morgado da Torre de Garcia d´Ávila pode ser encontrada em: Ângelo Emílio da Silva Pessoa. *As ruínas da tradição: a Casa da Torre de Garcia d'Ávila. Família e Propriedade no Nordeste Colonial*. São Paulo: DH/FFLCH/USP, Tese de Doutorado, 2003*;* Moniz Bandeira, *op.cit*, p. 416; Márcia Motta, *op.cit.,* 16-18; Pedro Calmon. *História da Casa da Torre: uma dinastia de Pioneiros*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1939.
[449] AHU_CU_CA, Baía, doc. 19223: "*Officio do Arcebispo D. Fr. António Corrêa para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, em que se refere ás devassas a que se procedera contra vários indivíduos accusados de publicarem folhetos sediciosos e tramarem uma conspiração, ao seu julgamento e ás recompensas que se deveriam conceder aos denunciantes Joaquim José da Veiga e Joaquim José de Sant´Anna*". Grifo meu.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 520

os governadores e as Juntas de Fazenda, especialmente depois do Decreto de 16 de fevereiro de 1799, que ampliava os poderes das Juntas[450]. Entre as novas atribuições, por Provisão de 22 de abril de 1799 e Decreto de 20 de outubro de 1798, o Presidente do Real Erário determinou o que d. Rodrigo de Sousa Coutinho já tinha anunciado no final de 1796: as Juntas da Fazenda dos domínios ultramarinos e ilhas ficaram responsáveis pelas nomeações de todos os ofícios de Fazenda e Justiça de suas respectivas repartições, restando aos governadores apenas a assinatura dos provimentos dos cargos, como presidente destas[451].

Além disso, o Presidente do Real Erário mandou suspender o pagamento das propinas que se cobravam nas arrematações dos contratos e rendas reais na Secretária de Estado, sob o comando de José Pires de Carvalho e Albuquerque[452], que sofreria grandes prejuízos com a perda de tais rendimentos. Tal situação desagradou profundamente o governador da Bahia e o Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, que apesar de sua família ter pagado duas vezes pela vitaliciedade do cargo de Secretário de Estado, corria o risco de perdê-lo para qualquer outra pessoa que o arrematasse por maior valor.

D. Fernando rapidamente tratou de expor os inconvenientes das novas medidas a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, argumentando que a "experiência" mostrava que às vezes se arrematavam "*as serventias dos Ofícios que em despique, e por ódio a outros ofereciam donativo mais vantajoso*", redundando em prejuízo público, "*ficando preteridos os serventuários mais beneméritos*", que não confundiriam cartórios e arquivos, e nem desencaminhariam Cartas, Autos, Petições e outros papéis com a mudança trienal de lugar em que ficavam os mesmos cartórios[453].

Tudo leva a crer que o que estava subjacente ao argumento de "serventuários beneméritos" é a permanência de José Pires de Carvalho e Albuquerque à frente da Secretaria de Estado, cuja família obtivera por décadas o controle exclusivo da memória cartorial do Estado, pagando duas vezes pela vitaliciedade e hereditariedade do cargo. Além disso, o parecer final de d. Fernando José de Portugal e Castro acerca das arrematações dos ofícios é revelador:

---

[450] Cf. Fernando José de Portugal e Castro. *Comentários ao Regimento de Roque da Costa Barreto.* In: Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da Formação administrativa do Brasil.* Rio de Janeiro: IHGB/CFC, 1972, vol. 2, pp. 756-757.
[451] AHU_CU_CA, Baía, docs. 26073-26074.
[452] AHU_CU_CA, Baía, docs. 26073-26079.
[453] Idem, p. 757.

> *"no novo Regimento se determine que o Vice-Rei possa prover as serventias dos Ofícios de Justiça que estiverem vagos, ou vagarem, por Provisões anuais expedidas no Real Nome, que deverão passar pela Chancelaria, pagando-os os novos direitos e satisfazendo os serventuários as terças partes, nas formas das ordens já citadas, segundo a sua avaliação, mas sem Donativo, vindo assim a receber a Real Fazenda o mesmo que recebem os proprietários dos seus serventuários, na forma da lei [...] como se está praticando na Bahia [...] como determina a Carta Régia de 3 de abril de 1709 e as Provisões de 3 de fevereiro e de 30 de agosto de 1719, dirigidas ao Conde Vimeiro, cuja observância se recomendou vivamente pela* [Carta Régia] *de 24 de novembro de 1725 ..."*[454].

Além de o argumento fortalecer o poder do Vice-Reinado, cargo que ele passaria a ocupar a partir de 1801, novamente d. Fernando José de Portugal e Castro valeu-se do conhecimento acerca da memória do Estado franqueado pelo Secretário de Estado para resolver mais uma questão administrativa de interesse para ambos, valendo-se do capítulo 40 do Regimento dos Governadores e Capitães Generais da capitania da Bahia[455] que eram os responsáveis pelo provimento de novos cargos, aumento do soldo e reformas militares[456]. José Pires de Carvalho e Albuquerque não tardou em apresentar seus protestos à coroa portuguesa, valendo-se da cópia dos parágrafos oito e nove do Regimento de seu cargo, e aproveitou para sugerir que caso perdesse o direito das propinas arrecadadas em razão dos provimentos dos ofícios de fazenda e justiça, ele suspenderia os empréstimos gratuitos constantemente feitos à Real Fazenda para a construção de naus e pagamentos de despesas extraordinárias da capitania da Bahia[457].

Em razão da possibilidade de perder o importante cargo de Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque foi submetido a uma devassa de residência [redacted], Firmino de Magalhães Siqueira da Fonseca, em 1 de agosto de 1798, portanto onze dias antes de a Conjuração Baiana de 1798 ser deflagrada nas ruas de Salvador[458]. José Pires de Carvalho e Albuquerque contou com o apoio de

---

[454] Ibidem. Grifo meu.
[455] AHU_CU_CA, Baía, doc. 12.830.
[456] ArnoWehling, *op.cit,* ler, especialmente, o capítulo III, "*Esferas Administrativas",* pp. 45-60.
[457] AHU_CU_CA, Baía, doc. 26066, com certidão anexa. "*Cópia dos Parágraphos oito e novo do Regimento do Offício de Secretário de Estado e Governo do Brasil, de 28 de julho de 1669".* AHU_CU_CA, Baía, doc. 26171. "*Certidão da quantia com que o Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque entrou nos cofres da Real Fazenda para o empréstimo que se mandara abrir na Capitania da Bahia, em 8 de novembro de 1797".*
[458] AHU_CU_CA, Baía, doc. 26163. "*Auto de Inquirição de testemunhas a que procedeu o Chanceller da*

pessoas importantes da capitania da Bahia para suas reivindicações, apresentando "attestações" assinadas pelos vereadores da Câmara; pelo escrivão da administração da Real Fazenda – Francisco Gomes de Sousa -; pelo escrivão do Almoxarife e oficiais dos Armazéns Reais; pelo Arcebispo da Bahia; pelos governadores da capitania da Bahia que antecederam e sucederam d. Fernando José de Portugal e Castro; e pelos governadores interinos, entre eles o próprio chanceler da Relação da Bahia, responsável por sua devassa de residência[459].

O resultado da devassa de residência do Secretário de Estado e Governo do Brasil não foi importante, pois muito provavelmente em razão dos empréstimos gratuitos para a Real Fazenda, da importância política de José Pires de Carvalho e Albuquerque e da revolta deflagrada nas ruas de Salvador em 1798, a coroa portuguesa resolveu definitivamente essa questão a favor do Secretário de Estado e Governo do Brasil quando d. Fernando José de Portugal e Castro estava à testa do Vice-Reinado. Com efeito, em 1804, José Pires de Carvalho e Albuquerque solicitou a entrega das propinas que lhe pertenciam e se achavam em depósito[460] durante o período em que foram suspensas de serem recolhidas na Secretaria de Estado[461], contando com o apoio decisivo do governador da capitania da Bahia que sucedeu d. Fernando José de Portugal e Castro, Francisco da Cunha Menezes[462].

Situação semelhante aconteceu em relação à arrematação dos dízimos. De acordo com d. Rodrigo de Sousa Coutinho, o fim da arrematação em hasta pública deveria ocorrer porque:

> *"as Despesas que exigia hum estado respeitável de Defesa, a Organização do Credito Publico por meio de hum*

Relação da Bahia sobre a identidade e serviços do Secretário de Estado e Guerra do Brasil. Bahia, 1 de agosto de 1798".

[459] AHU_CU_CA, Baía, docs. 26095-26100. "*Attestados (6) do Escrivão da Junta da Administração da Real Fazenda, do Escrivão do Almoxarife e Officiaes dos Armazens Real, do Escrivão da Vedoria e dos Officiaes da Alfândega sobre os serviços de José Pires de Carvalho e Albuquerque nos desempenhos dos cargos de Intendente da Marinha e Provedor da Alfândega".* AHU_CU_CA, Baía, doc. AHU_CU_CA, Baía, docs. 26103-26107. "*Attestados (5) dos Vereadores da Câmara da Bahia, do Arcebispo D. Fr. Antônio de Correa, dos Governadores Marquez de Valença e D. Rodrigo José de Menezes e dos Governadores Interinos da Capitania da Bahia, sobre os serviços, zêlo e comportamento de José Pires de Carvalho e Albuquerque".*

[460] AHU_CU_CA, Baía, doc. 26076.

[461] AHU_CU_CA, Baía, doc. 26079: "*Provisão expedida pelo Presidente do Real Erário, pela qual se mandou suspender o pagamento das propinas que se cobravam nas arrematações dos contratos e rendas reaes*". Cumpre destacar que a referida Provisão data de 21 de maio de 1795, mas de acordo com o Decreto de 20 de outubro de 1798 e a Provisão de 22 de abril de 1799, tal medida passou a vigorar depois que d. Rodrigo de Sousa Coutinho assumiu a Secretaria de Estado e Domínios Ultramarinos.

[462] AHU_CU_CA, Baía, doc. 26066. "*Officio do Governador Francisco da Cunha Menezes para o Visconde de Anadia sobre os serviços prestados pelo Secretário de Estado e Guerra do Brasil José Pires de Carvalho e Albuquerque. Bahia, 10 de julho de 1804*".

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 523

> *Estabelecimento onde se pagam religiosamente os Juros das Dividas do Estado; a criação de Impostos moderados que ou recaem sobre a gente abonada que melhor os pôde pagar, quais a decima dos Dízimos, o Quinto dos Bens da Coroa, ou sobre todos em geral e moderadamente quais os Impostos do Papel Selado; são certamente Operações de Fazenda as mais louváveis, e que unidas ao Empréstimo que se abriu fazem ver que em tal e tão importante matéria abraçou o nosso Grande Príncipe tudo que se acha mais sancionado pela experiência das outras Nações"*[463].

O discurso de d. Rodrigo de Sousa Coutinho na abertura da Sociedade Real Marítima, no início de 1798, reflete a importância que ele atribuía às taxações para a dinamização da defesa militar e dinamização da marinha portuguesa, especialmente a arrecadação dos dízimos naquele conflituoso final de século. É consenso entre a historiografia que, embora a cobrança dos dízimos recaísse sobre uma série de produtos – entre eles o tabaco, arrematado na capitania da Bahia pelo Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque -[464], a partir do século XVII a taxação passou a ser vinculada predominantemente ao açúcar, sobretudo no final do século XVIII quando as exportações atingiram níveis altíssimos e a arrematação dos dízimos foi impulsionada pelos contratadores com o programa reformista de diversificação da produção[465].

Embora a produção de açúcar para exportação tivesse alcançado índices elevados naquele final de século, a insistência de d. Rodrigo de Sousa Coutinho na alteração da arrematação dos dízimos para aumentar a receita da Real Fazenda parece relacionar-se, para o caso da capitania da Bahia, à diminuição dos empréstimos feitos pelos negociantes entre os anos de 1797 e 1798, que caiu de 189:757$653 para 97:779$294, conforme demonstra Carlos Gabriel Guimarães ao analisar os rendimentos das capitanias de Minas

---

[463] Marquês do Funchal, *Discurso I feito pelo Illmo e Exmo Sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho, na abertura da Sociedade Real Marítima, em 22 de Dezembro de 1798*. In: *O Conde de Linhares, Dom Rodrigo Domingos António de Sousa Coutinho,* Lisboa, 1908, pp. 105-115.

[464] AHU_CU_CA_Baía, Cx. 66, doc. 12703 e doc. 12704. Fernando Dores Costa esclarece a importância do contrato do tabaco no final do século XVIII, pois "*o contrato do tabaco tem uma importância política que transcende o seu peso relativo nas receitas régias: provém, por um lado, das entradas mensais das prestações contratuais, cuja regularidade leva a que funcione como caixa da Coroa, por outro, do facto de cobrir com a sua rede todo o território, pelo que é frequentemente utilizado como uma efetiva rede de «ocupação» desse território. Basta para tal verificar o papel do contrato nos pagamentos militares*". Ler: Fernando Dores Costa. Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII. *Análise Social,* vol. XXVII (116-117), 1992 (2.°-3.°), 441-460.

[465] Cf. Avanete Pereira de Sousa, *op.cit.,* pp. 122-130; Bruno Aidar. *A tessitura do fisco, op.cit.,* pp. 124-130; Frédéric Mauro. *O papel econômico do fiscalismo no Brasil colonial (1500-1800)*. In: MAURO, Frédéric. *Nova História e novo mundo*. São Paulo: Perspectiva/Edusp, 1969, pp. 197-198.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 524

Gerais, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro[466]. Muito provavelmente a queda dos empréstimos feitos pelos negociantes da capitania da Bahia ocorreu em razão da tentativa de implantação de uma Caixa de Crédito por d. Rodrigo de Sousa Coutinho, que passaria a taxar as transações creditícias.

Seja como for, d. Rodrigo de Sousa Coutinho ganhou adeptos ao seu projeto modernizador na capitania da Bahia, entre eles, o Provedor da Casa da Moeda em Salvador e, depois de 1799, Provedor da Alfândega. Em 27 de outubro de 1797, José Venâncio de Seixas escreveu um plano para d. Rodrigo de Sousa Coutinho, com o objetivo de "*aumentar as rendas reaes da Capitania da Bahia",* afirmando a importância de empréstimos naquela conflituosa conjuntura de final de século e a necessidade do fim de certos monopólios, o aumento de alguns impostos e o maior controle do Estado sob a produção para exportação – contrariando o grupo de notáveis ligados aos setores produtivos da capitania, por serem detentores de certos monopólios.

Para José Venâncio de Seixas, a Capitania da Bahia era uma das mais florescentes e dignas da atenção de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, Ministro da Marinha e Domínio Ultramarinos, pela sua posição estratégica, pelas suas produções e pelo seu comércio, que até 1796 conservou na administração da Real Fazenda tal equilíbrio que, não obstante as despesas extraordinárias com as grandes remessas de madeiras para o Arsenal da Marinha de Lisboa e a construção de quatro fragatas, em um espaço de oito anos, a capitania da Bahia:

> *"se não vio obrigada como a do Rio de Janeiro a contrahir dívidas que a oprimissem, fazendo não só face à todas as sobreditas despesas, passando ordinariamente no fim de cada hum ano para o seguinte a cargo do Thesoureiro Geral hum saldo de setenta conto de reis de rendimentos geraes"*[467].

No entanto, segundo o provedor, a situação mudou em 1796, desde que principiaram as construções das fragatas, expedindo-se ordem pelo Real Erário à Junta da Fazenda para que se abrisse um empréstimo às novas despesas e consignações para Lisboa, fazendo com que a Real Fazenda da Bahia contraísse dívidas que antes não tinha. Após lamentar as consequências financeiras aos cofres da capitania da Bahia pelas

[466] Carlos Gabriel Guimarães. *O rendimento da Capitania das Minas Gerais no período 1795-1800: uma comparação com as Capitanias do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco.* Disponível no sítio: http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2004/textos/D04A032.PDF. Acessado em: 24/09/2011. APEB, Colonial, Fundo Governo Geral/Governo da Capitania. Registro de Correspondência expedida para o Rei, Maço 183, folhas 300, 300 v, 301, 301v.

[467] AHU_CU_CA, Baía, Cx. 90, doc. 17481.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 525

construções das fragatas e pelos custeios das viagens, José de Venâncio de Seixas afirma que:

> *"teria contudo posto a Junta da Fazenda no maior aperto, e talvez na triste situação de não poder cumprir as ordens de S. Magestade se o Seu Vigilantíssimo Ministério* [d. Rodrigo de Sousa Coutinho] *não tivesse ao mesmo tempo providenciado a entrada de Cabedaes nos Cofres Régios por meio do Empréstimo que authorizou, do qual result*[ou] *alguns fundos,* [que] *se forão entregando à medida que entravão ao dito General, que por este meio pôde suprir todas as despesas que lhe erão necessárias para continuar huma viagem"*[468].

O Provedor da Casa da Moeda constatou o aumento das despesas reais e propôs um plano de novos impostos para que os rendimentos pudessem suprir as novas despesas, evitando que a capitania da Bahia ficasse como a do Rio de Janeiro que, em 1783, era devedora de mais de seis milhões de cruzados[469]. O plano consistia em alguns pontos cruciais. O primeiro deles impunha um tostão em cada arroba de tabaco, três vinténs em cada arroba de algodão, meio de sola, Baqueta e Couro. A ideia era cobrar menos impostos em mais gêneros, porque como a maior parte desses produtos saia do Reino para ser comercializada nos mercados estrangeiros, para José Venâncio de Seixas seria "*contra todas as regras da Economia política impor neles Direitos que* [pudessem] *empatar e talvez impossibilitar a sua venda".*

O segundo ponto consistia em que o contrato dos dízimos reais da capitania da Bahia não fosse mais arrematado em leilão, mas sim administrado pela Junta da Real Fazenda, dando uma nova forma à cobrança do dízimo do açúcar. Para José Venâncio de Seixas, a ideia era transferir o enorme lucro dos arrematadores para os cofres públicos, nas mãos de homens sumamente hábeis e não mais proprietários de cargos, para que assim a Real Fazenda pudesse obrar em benefício público. O terceiro ponto do plano de José Venâncio de Seixas, não menos controverso, referia-se ao pagamento de parte das dízimas das fazendas fabricadas no reino na Real Fazenda da Bahia. De acordo com o Provedor da Casa da Moeda, o aumento do rendimento da Alfândega da Bahia não ocorreria pela mudança nominal do dízimo, mas pela mudança proporcional do valor das mercadorias, as quais ele cria estarem muito mal avaliadas, pois a pauta da Alfândega havia sido feita

[468] Idem.
[469] Ibidem.

80 anos antes, quando as minas do Brasil começavam a fornecer ouro e os preços das mercadorias eram outros[470].

O fato é que, na capitania da Bahia, o negociante português Antônio José Ferreira aparece como o principal contratador dos dízimos na última década do século XVIII, cujos contratos foram arrematados sucessivamente em sociedade com Jacinto Fernandes Bandeira e Joaquim Pedro Quintela. Os negociantes portugueses ascenderam socialmente com uma cota modesta no estanco do sal e da pesca da baleia para tornarem-se também sócios nos contratos dos dízimos de Pernambuco e de São Paulo, além de possuírem uma companhia para exploração de manufaturas régias de lanifícios em Covilhã, Fundão e Portalegre[471].

Justamente porque d. Rodrigo de Sousa Coutinho prescrevia que a arrematação dos contratos deveria ser feita nas Juntas de Fazenda e em benefício à Real Fazenda, ele também era terminantemente contra a prorrogação das arrematações por decreto, como acontecia com os contratos arrematados por Antônio José Ferreira e seus sócios, pois tal prática, porque comum na última década do século XVIII, significava a patrimonialização crescente dessas rendas[472]. Cumpre destacar que o principal mecanismo para a patrimonialização dos contratos arrematados foram os empréstimos gratuitos feitos à coroa portuguesa. Assim como o Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, emprestou quantias consideráveis à coroa portuguesa na última década do século XVIII em troca de muitos benefícios e privilégios, o grupo de Antônio José Ferreira também o fez, sendo que no ano de 1794 os contratadores emprestaram à coroa 800.000$000 rs obtendo como contrapartida a prorrogação de um dos seus contratos por mais seis anos, de 1797 a 1802[473].

---

[470] AHU_CU_Cx 90, doc. 17481.

[471] Cf. Jorge Miguel Pedreira. *Tratos e contratos: actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça de Lisboa (1755-1822.* Análise Social,, vol. XXXI (136-137), 1996 (2.°-3.°), 355-379; Bruno Aidar. *A tessitura do fisco, op. cit.,* 125-131.

[472] Cf. Fernando Dores Costa. *Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII*. *Análise Social,* vol. XXVII (116-117), 1992 (2.°-3.°), p. 448.

[473] Idem, p. 450. Defendendo a tese de que as prorrogações dos contratos eram mercês e, como tais, tratadas por remunerações de serviços para a coroa portuguesa, Fernando Dores Costa afirma: "*esta fórmula da 'aceitação' é, ela própria, significativa: um empréstimo como este é um 'oferecimento' feito pelos capitalistas à Coroa, e esta, no decreto, manifesta a 'aceitação' de tal 'oferecimento' como um serviço a ela prestado. O empréstimo é uma operação que se representa como se se fizesse no sentido inverso àquele em que realmente se faz, como iniciativa dos capitalistas, e não do governo régio. Fórmula aparentemente vazia, ela codifica, de facto, a valorização da operação como serviço, pela sua aceitação".*

Fernando Dores Costa demonstra que, depois de algumas denúncias, em 1800, a Junta Provisional[474] promoveu a anulação de dois contratos que estavam na posse de Antônio José Ferreira há mais de dez anos e que haviam sido prorrogados em bloco para o período de 1800-1805, em 20 de março de 1795, em cumprimento ao decreto de 20 de dezembro de 1794 – cinco anos antes de entrarem vigor. De acordo com o autor, a Junta Provisional entendeu que as prorrogações dos contratos "vexavam" a Real Fazenda de S. M. em relação "*a disporpoção do preço do Contracto Prorrogado com o valor que já lhe dão os novos lançadores e o maior valor ainda que lhe dão as notícias particulares*"[475], impedindo, portanto, a concorrência de outros negociantes nas arrematações, uma vez que o edital público para a arrematação em hasta pública era substituído por decretos.

Essa situação também ocorreu nesse lado do Atlântico no final do século XVIII, envolvendo novamente Antônio José Ferreira e seus sócios, que solicitaram no início de 1796 a prorrogação dos contratos dos dízimos de Pernambuco e da Bahia por um período de mais seis anos, sob alegação de ter feito subir os preços dos dois contratos em 173.536$000 rs., e ter empatado mais de 600.000$000 rs em razão das perdas que sofrera das embarcações tomadas pelos franceses. Ocorre que se o contrato de Pernambuco estava para terminar no final daquele ano, o contrato do dízimo da Bahia só terminaria três anos depois, no final de 1799, de maneira que, caso a prorrogação fosse consentida novamente por decreto real, o contrato do dízimo não seria aberto por edital para ser arrematado em hasta pública, conforme previam os Regimentos da Fazenda.

Com efeito, tal medida interferiria diretamente nos negócios do grupo do Secretário de Estado, especialmente para Francisco Vicente Viana que, depois de concluir seus estudos em Coimbra, em 1773, já de volta a Bahia, foi Juiz de Órfãos, em 1775 – momento em que o juizado aparece como a segunda maior instituição credora da Capitania -, e, em 1779, foi Ouvidor da Comarca da Bahia, função que exerceu enquanto cuidava dos negócios herdados de seu pai, Fructuoso Vicente Viana: tráfico de escravos e arrematação dos dízimos reais, junto com outros negociantes e traficantes como Inocêncio José da Costa e Manoel José Vilella de Carvalho, responsável também pela

[474] Segundo Joaquim Caetano Pereira e Sousa, advogado da Casa da Suplicação, autor de "*Esboço de Hum Diccionário Jurídico, Theórico e Practico, Remissivos às Leis Compiladas e Extravagantes",* Tomo Segundo, Obra Póstuma, publicada em 1827 pela Typographia Rollandiana, a Junta Provisional do Real Erário foi criada no final do ano de 1799 para elaborar propostas destinadas a combater a situação de catástrofe financeira. Foi chamada a pronunciar-se sobre as mais variadas questões do domínio financeiro, tendo sido dissolvida logo após a morte do citado marquês e a chegada de Sousa Coutinho à Secretaria da Fazenda.

[475] Fernando Dores Costa, *op.cit.,* p. 452.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 528

coleta do subsídio literário[476]. Tudo leva a crer que esse grupo foi substituído pelo grupo de negociantes portugueses, entre eles Antônio José Ferreira, e que naquele final de século esperava pela arrematação do contrato do dízimo novamente em sociedade com outros negociantes soteropolitanos.

Seja como for, o comerciante português justificou o pedido de prorrogação, alegando a seu favor as chuvas em Pernambuco e na Bahia que atrapalharam a produção, sempre pagara em dia as prestações dos contratos arrematados e que naqueles tempos difíceis de conflito entre as nações europeias sofrera graves prejuízos com algumas das suas embarcações tomadas pelos franceses. Fernando Dores Costa demonstra, no entanto, que o principal argumento do comerciante português residiu no fato de que ele emprestava sucessivamente à coroa portuguesa o valor das prestações contratuais, devendo ser, por isso, *remunerado* com a possibilidade de *recuperar* os prejuízos alegados[477].

O parecer da Junta Provisional declarou que:

> *"a prorrogação que pede he materia de graça, por que o tempo regulado para as arrematações dos Contractos he de trez annos e não de seis; por que havendo prorogação não chegão os Contractos à Praça como determinão os Regimentos da Fazenda e porque arrematando-se pelos mesmos preços, fica desvanecida a vantagem que pode rezultar da concorrencia dos Lançadores"*[478].

Não obstante ao argumento professado por d. Rodrigo de Sousa Coutinho sobre a prorrogação dos contratos acarretar graves prejuízos à Real Fazenda, a mesma Junta Provisional baseada no fato de que "*o perigo que ha em arrematar estes Contractos com rapidez sem huma verdadeira Informação que he dificultoza ao perto, por que os lucros se escondem, quanto mais ao longe*", despachou parecer favorável a prorrogação do contrato do dízimo de Pernambuco para Antônio José Ferreira e seus sócios em 20 de abril de 1797 e, depois de darem 180.000$000 como donativo à Real Fazenda, em 24 de

[476] Para uma visão geral da família de Francisco Vicente Viana, ler: Bulcão Sobrinho, *Antônio de Araújo de Aragão. Famílias Bahianas - Bulcão, Pires de Carvalho e Vicente Viana*, Imp. Oficial, Salvador, 1945, 134-70 p. Sobre a nomeação de Francisco Vicente Viana para Ouvidor da Comarca da Bahia, cf: Arquivo Histórico Theodoro Sampaio, Arquivo do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, Arquivo Pessoal de Francisco Vicente Viana, Caixa 01. Sobre Francisco Vicente Viana pertencer ao grupo de arrematadores dos dízimos reais, cf. AHU_CU_CA, baía, docs. 12857, 13284.
[477] Idem, p. 454.
[478] APUD, Fernando Dores Costa, p. 455.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 529

novembro de 1798 o grupo de negociantes portugueses obteve prorrogação por mais seis anos do contrato da Bahia[479], com o mesmo preço e condições do contrato anterior[480].

Além de a coroa portuguesa querer controlar o lucro do contrato do dízimo concedendo-lhe como "mercê" ao grupo de negociantes portugueses em troca de sucessivos empréstimos e donativos, parece evidente que o que estava subjacente à prorrogação da arrematação concedida por decreto real era afastar a concorrência dos negociantes da Bahia que, como se teve oportunidade de demonstrar, barravam qualquer tipo de controle mais efetivo da coroa portuguesa em suas operações, mesmo que isso significasse a não obtenção de maiores lucros para o Real Erário.

A reação dos negociantes da Bahia diante dessa situação não chega a surpreender. Depois de vários requerimentos enviados à coroa portuguesa sem respostas, os negociantes soteropolitanos Manoel Joaquim Álvares Ribeiro, José Cerqueira Lima, José da Silva Maya, João Barbosa de Madureira, Domingos José de Carvalho e Francisco Dias Coelho, em 23 de abril de 1799, enviaram uma extensa carta à coroa portuguesa e à Junta de Fazenda da Bahia, afirmando que:

> *"manifestamente dá a ver a lezão enormíssima com que pelo dito Ferreira foi intentada similhante arrematação, mayormente achando-se os suplicantes certificados pelo testemunho indefectível de outra anterior ordem de Vossa Magestade, que os lanços dos Comerciantes desta Praça deverião com antecedência àquelles subir à Real Presença e Vossa Magestade pelo Erário Régio, para serem preferidos pelo augmento: suposição que não sem aparências de dolo prevenio e acautelou o dito Ferreira, como opposta ao seu particular e excessivo interesse, antecipando as deligências desta arrematação, antes que pela Junta da Fazenda Real fossem remetidos os Lanços dos Suplicantes, ou a certeza de que não lançavão"*[481].

Os negociantes soteropolitanos argumentaram que a Real Fazenda poderia lucrar muita mais se empregasse as novas formas de cobrança do dízimo, cujo método foi delineado por d. Rodrigo de Sousa Coutinho, considerando-se o aumento da produção de todos os gêneros e da população que os consumia naquele final de século[482]. Em seguida, em nome do grave prejuízo do Estado e da Real Fazenda e em favor das urgentes despesas

[479] Ibidem, p. 456, grifo meu.
[480] ANRJ - Correspondência da Bahia sobre cobrança dos dízimos reais, compra de escravos e sobre outros assuntos, Códice 91, (1789-1807), Secretaria de Estado do Brasil, 86; p. 33, 33v, 34, 34v, 35, 35v, 36. Grifos meus.
[481] Idem.
[482] Ibidem.

cada vez maiores na capitania da Bahia, os negociantes soteropolitanos solicitaram que a coroa portuguesa os preferisse:

> *"na dita Arrematação dos Dízimos Reaes desta Capitania pela mayoria de hum milhão de cruzados que os Suplicantes offerecem alem do preço actual em lugar dos cento e oitenta contos de reis que nos referidos seis annos prometeu pagar o dito Antônio José Ferreira, ou os dous milhões de cruzados se entenda como augmento de preço, pago nesta Capitania com os mais quarteis de contracto, ou com o donativo satisfeito no Real Erário em seis pagamentos iguaes de secenta e seis contos, seis centos secenta e seis mil, seis centos secenta e seis reis em cada dos annos do referido Contracto, segundo Vossa Magestade parecer útil"*[483].

O parecer da Junta de Fazenda, assinado por Francisco Gomes de Souza, denunciado constantemente por Vilhena por práticas pouco ortodoxas com Manuel José Vilella de Carvalho[484] na condução dos negócios da capitania da Bahia, datado de 18 de maio de 1799, advogava que se a diferença entre os lances dos negociantes portugueses e soteropolitanos consistisse em apenas trinta ou quarenta contos de réis, a Junta nem receberia o referido requerimento. No entanto, "*o grande excesso de quinhentos e cincoenta mil cruzados, que vem resultar de hum a outro Lanço: o mayor projecto que por similhante offerecimento recebeo a mesma Junta",* obrigou-os a solicitar à coroa portuguesa a revisão da prorrogação concedida ao grupo de negociantes portugueses, em nome da Real Ordem de 29 de fevereiro de 1792, que previa os lances em hasta pública e uma "*escrupuloza averiguação sobre a abonação e fundos dos Negociantes assinados*"[485].

Segundo Francisco Gomes de Souza, ainda que os negociantes soteropolitanos suplicantes fossem de mediana abonação e fundos, o que não era o caso mesmo que não fossem das mais antigas casas de comércio da Bahia[486], eram pessoas bem estabelecidas

[483] Ibidem.
[484] Manoel José Vilella de Carvalho era um dos proprietários dos escravos entregue à justiça durante a investigação da Conjuração Baiana de 1798.
[485] ANRJ - Correspondência da Bahia sobre cobrança dos dízimos reais, compra de escravos e sobre outros assuntos, Códice 91, (1789-1807), Secretaria de Estado do Brasil, 86; p. 42, 42v.
[486] De acordo com Francisco Marques de Góes Calmon, José Cerqueira Lima, por exemplo, era traficante de escravos, proprietário de 16 navios no período de 1822 a 1839 e possuía seu palácio no atual Corredor da Vitória, local de preferência dos residentes ingleses após 1808, e que, após transformação, tornou-se residência [redacted]. Seus móveis e alfaias mobiliaram o Palácio do Governo durante a visita que D.

e acreditadas pelo grosso giro do comércio e vultosos cabedais que possuíam, e consignatários da "attestação" sobre as excelentes condições da propriedade do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, para a arrecadação do tabaco e instalação da Mesa de Inspeção[487], muito provavelmente como uma tentativa de controlar a arrecadação de um contrato também arrematado pelos negociantes portugueses Joaquim Pedro Quintela e o próprio António José Ferreira[488].

Assim, o presidente da Junta de Fazenda argumentou que se estimava naquele final de século que os mesmo dízimos poderiam render duzentos contos de réis/ano livre de todas as despesas, de maneira que, com os negociantes soteropolitanos, a Real Fazenda teria um prejuízo de trezentos contos de réis nos seis anos e, com o grupo de Antônio José Ferreira, o prejuízo chegaria a quinhentos e trinta e cinco contos de réis[489]. Além disso, o presidente da Junta lembrou que, em 23 de maio de 1797, havia solicitado a permissão de poder administrar os dízimos para a Real Fazenda, alegando que poderia aumentar as rendas reais fazendo a cobrança do açúcar nos trapiches da mesma forma que se praticava com a cobrança do tabaco na casa de sua arrecadação, cuja propriedade era do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque. Por fim, o presidente da Junta de Fazenda demonstrou os benefícios de arrematar o contrato do dízimo na capitania da Bahia:

> *"e como poderá esta Junta instruída pelos conhecimentos de tão edificantes exemplos deixar de solicitar os meyos de cooperar para tão úteis fins? Ou como poderão estes praticar sem socorro daquelles? Com que desprazer não vê a mesma Junta retardarem-se já soldos, ordenados, congrias, pagamentos os mais recomendados afora das grandes precisões que oprimem estes cofres. Que força não faz aos ecos da pobreza para tirar-lhe das mãos os provimentos com que devem ser socorridos os Navios da Real Coroa propostos a defesa Pública, sem já mais poder evitar a tardança (sic) com que são pagos? Que sentimentos a não penetrão quando pela mesma falta de meios se não adiantão os úteis estabelecimentos da Marinha, Madeiras, Salitre e outros, felizmente ordenados por Vossa Magestade e de que podem ser supcetíveis as mayores vantagens em benefício do Estado e da Real Fazenda. Que aflição, por assim dizer, de huma Não, ordenada a trex*

Pedro II fez à cidade em 1859. Cf. Francisco Góes Calmon. *Vida Econômico-Financeira da Bahia*. Salvador: CPE, 1978, p. 61.

[487] AHU_CU_CA, Baía, doc. 12701.

[488] Cf. Jorge Miguel Pedreira. Tratos e contratos: *actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça* [redacted] *1830,* Ann Arbor, 1980, pp. 141-144.

[489] Ibidem.

> *annos: O lamentável tratamento que sofrem os miseráveis soldados doentes no Hospital da Santa Casa e a perda de homens, que por esse mau curativo experimenta o Estado a falta de hum Hospital própria em que decentemente se tratem? E finalmente que outros muitos atrasos não padecem immenças dependencias desta Capitania para as quaes não só não tem bastado o recurso do empréstimo aberto por Determinação Régia, nem ainda os Rendimentos destinados às Remessas do Real Erário dessa Corte, de que esta Junta por indispensável precisão se tem valido* [...]"[490].

O governador da capitania da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro, também intercedeu a favor dos negociantes soteropolitanos, corroborando os argumentos do presidente da Junta de Fazenda e advogando a favor da arrematação do contrato do dízimo ficar aos cuidados da Real Fazenda, como prescrevera em ofício de 24 de maio de 1797:

> *"os dízimos reaes, actualmente contratados, podem tãobem produzir o augmento de 40 contos de réis annuaes e d'ahí para cima, ficando logo que acabe o presente Contrato, na administração da Fazenda Real e praticando-se a cobrança do assucar nos trapixes desta cidade, da mesma fórma, que se pratica a respeito do tabaco na Gaza da sua arrecadação, com rezerva somente dos ramos dos gados, miunças e pescados, para serem vendidos em hasta publica, pelas suas respectivas freguezias, por não ser nestes praticável a cobrança pela Real Fazenda"*[491].

Além disso, para d. Fernando José de Portugal e Castro, o valor oferecido pelos negociantes da Bahia era muito vantajoso, pois poderia:

> *"suprir em parte a falta de meios que há para satisfazer as exorbitantes despesas com que se acha gravada a Thesouraria Geral, sendo com tudo muito mais conveniente, ser este contracto administrado pela mesma Real Fazenda, practicado àquele methodo de cobrança que antecedentemente lembrei a V. Exª, quando lhe expus em Carta de vinte e quatro de mayo de mil sete centos novente e sete os meios que ocorrerão para se aumentarem as Rendas Reais"*[492].

[490] Ibidem.
[491] AHU_CU_CA, Baía, doc. 17352.
[492] ANRJ - Correspondência da Bahia sobre cobrança dos dízimos reais, compra de escravos e sobre outros assuntos, Códice 91, (1789-1807), Secretaria de Estado do Brasil, 86; doc. 533, p. 21, 21v, 22, 22v, 23, 23v. Grifo meu.

Após descrever as crescentes despesas extraordinárias da capitania da Bahia, muitas das quais em auxílio à Real Fazenda, d. Fernando José de Portugal e Castro chancelou o pedido da Junta de Fazenda para controlar o processo de arrematação do dízimo, afirmando:

> *"q. no caso que aquelas acertadas reflexoens e tão interessantes ao Real Serviço não produzão efeito por lhe obstar o Régio Decreto em que se ordena a arrematação deste contracto ao sobredito Antônio José Ferreira e sócios que elle nomear, sirvão ao menos para regular a arrematação futura e para se conhecer a justa razão com que a mesma junta Representou muito anteriormente quando convinha para o aumento das Rendas Reais que este Contracto se administrasse por conta da Fazenda Real, com a vantagem da cobrança do Açúcar de que se vai aproveitar aquele Contractador por hum preço tão desproporcionado e diminuto"*[493].

Até o momento, não foi possível verificar a reação dos negociantes da capitania de Pernambuco em relação à prorrogação da arrematação do contrato do dízimo por decreto real para o grupo de negociantes portugueses, mas em uma carta de d. João VI ao bispo Azeredo Coutinho e aos governadores interinos da capitania de Pernambuco sobre os dízimos da Bahia, datada de 28 de julho de 1801, solicitou-se ao bispo da capitania de Pernambuco:

> *"que logo que receberdes esta Minha Carta Régia, mandeis immediatamente por em Lanços todos e quaes quer Contractos Reaes; o que executareis não só pelo que respeita a casa hum em totalidade, mais ainda divididas em Ramos, ou pequenas porções com a condição de prestarem os Arrematadores bons Fiadores e de pagarem cada quartel adiantado, dentro do praso de quinze dias, depois que o mesmo quartel houver principiado* [...][494]".

Àquela altura, a coroa portuguesa reconheceu a pertinência do requerimento dos negociantes soteropolitanos, chancelados pela representação da Junta de Fazenda e pela carta do governador da capitania da Bahia:

> *"pelo facto de o Contracto dos Dízimos da Bahia, que quando se julgasse ter se arrematado com vantagem, se reconheceo*

[493] Idem.
[494] Arquivo Histórico do Itamaraty, doravante, AHI, Lata 184, Maço 1, Pasta 8. Carta dirigida ao Reverendo Bispo de Pernambuco e aos Governadores Interinos da Capitania de Pernambuco pelo Príncipe de Portugal acerca dos Dízimos da Bahia, 1801.

> *pela zelosa e justa Representação Junta da Real Fazenda da mesma Capitania o prodigioso augmento que a mesma Renda teria sendo Administrada por conta da Fazenda Real; e como se vê até verificado pelo augmento que teve esse Rendimento só na parte das Miunças, que se mandou arrematar"*[495].

Não obstante o reconhecimento da coroa portuguesa sobre o aumento das rendas reais com os contratos administrados pela Real Fazenda, Bruno Aidar demonstra que para a capitania de São Paulo, o contrato do dízimo foi arrematado novamente a Jacinto Fernandes Bandeira[496], por mais dois triênios consecutivos a partir de novembro de 1798, exatamente como aconteceu na capitania da Bahia com Antônio José Ferreira. A diferença para a capitania de São Paulo é que nem os negociantes locais, nem os arrazoados do governador Mello e Castro e nem o Alvará de 12 de junho de 1800 no qual d. Rodrigo de Sousa Coutinho anulou todas as prorrogações das arrematações das rendas e contratos reais foram suficientes para impedir que Jacinto Fernandes Bandeira controlasse o contrato dos dízimos da capitania de São Paulo até 1803[497].

Para o caso da capitania da Bahia, no entanto, Fernando Dores Costa demonstra que Antônio José Ferreira foi obrigado a abandonar o contrato do dízimo, ficando anulado não só a cláusula do donativo, cuja primeira prestação de 30 contos já havia sido paga ao Erário Régio, como também o empréstimo gratuito de 50 contos que ele e seus sócios fizeram à coroa portuguesa em 28 de agosto de 1798, aprovado por um decreto régio de 2 de março de 1797[498]. Entretanto, como importante capitalista português, em 1802, a coroa portuguesa indenizou Antônio José Ferreira pelo donativo e pelo empréstimo, pagando-o 80 contos em apólices. Além disso, o Alvará de 6 de janeiro de 1802 confirmou todas as condições exigidas por um grupo de negociantes portugueses – entre os quais: Jacinto Fernandes Bandeira e Antônio José Ferreira – para a criação da *Real Companhia ao novo estabelecimento para as fiações e torcidos das sedas,* com duração inicial de 12 anos, podendo ser prorrogáveis, concedendo-lhes também muitos privilégios, entre eles a mercê do hábito de Cristo e a possibilidade de os negociantes reputarem-se nobres para serem admitidos nos empregos honoríficos[499].

As implicações que envolvem a contenda entre os negociantes portugueses e os negociantes soteropolitanos acerca da prorrogação do contrato do dízimo na capitania da

[495] Idem.
[496] Sócio de Antônio José Ferreira em outros contratos.
[497] Cf. Bruno Aidar, *A tessitura do fisco, op.cit.,* pp. 128-130.
[498] Fernando Dores Costa, *op.cit.,* p. 456.
[499] Cf. Anais da Biblioteca Nacional, doravante ABN, vol. 68, 1949, p. 1021.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 535

Bahia – com a reiterada exclusão dos negociantes soteropolitanas nesse processo - para a história da Conjuração Baiana de 1798 são algumas. Em primeiro lugar, o grupo de negociantes da Bahia que ofereceu vultosos donativos anuais e 1 milhão de cruzados pela arrematação do contrato do dízimo é composto por homens com íntimas relações com a **corporação dos enteados**, grupo que fez "*pronta-entrega*" de seus escravos à justiça durante as investigações da Conjuração Baiana de 1798, comandado pelo Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque.

A análise sobre as devassas de residência [redacted] são paradigmáticas nesse sentido, pois comprovam o alinhamento político e econômico entre negociantes nascidos na Bahia e negociantes reinóis que residiam na capitania. É o caso, por exemplo, da devassa de residência [redacted], Thomaz Ignácio de Moraes Sarmento, cujas atestações de zelo e "*inteireza limpeza de mãos"* sobre a condução do desembargador foram assinadas por:

Perfil das testemunhas da Devassa de Residência do Desembargador Thomaz Ignácio de Moraes Sarmento[500]

Nome	Ocupação
Inocêncio José da Costa	Professo na Ordem de Cristo, Tenente Coronel do Regimento dos Úteis, Tesoureiro Geral da Administração da Junta da Real Fazenda, Negociante, Traficante de escravos, Natural de [redacted].

[500] AHU_CU_CA, Baía, docs: 15268-15269. "*Officio do governador D. Fernando José de Portugal e Castro para Martinho de Mello e Castro no qual se refere à Devassa de Residência* [redacted] *de abril de 1793".* Cumpre destacar que as várias devassas de residências tiradas nos anos finais do século XVIII contam com os testemunhos de praticamente os mesmos homens, alternando-se apenas com Francisco Vicente Viana e Manuel José Vilella de Carvalho, proprietários de escravos entregues à Conjuração Baiana de 1798, e José Cerqueira Lima e Domingos José de Carvalho, sócios do grupo de negociantes da Bahia que ofereceu 1 milhão de cruzados para a arrematação do contrato do dízimo pelo triênio de 1800-1803, conforme os documentos, respectivamente: AHU_CU_CA, Baía, Caixa 81, doc: 15698 "*Autos da Devassa de Residência* [redacted] *de julho de 1794";* Arquivo Público Theodoro Sampaio do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, doravante AHTS/IGBa, Caixa 001: "*Original de atestado passado por D. Rodrigo José de Menezes do Concelho de Sua Magestade Fidelíssima, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia, informando o modo pelo qual Francisco Vicente Viana se conduziu no lugar de Ouvidor da Bahia".*

Agostinho José Barreto	Negociante e Administrador dos Direitos da Alfândega da Bahia, Natural do Minho.
Teodoro Gonçalves Silva	Professo na Ordem de Cristo, Mestre de Campo do Regimento Auxiliar da Bahia, Negociante, Natural da cidade do Porto.
Antônio Alvares de Figueiredo	Bacharel formado pela Universidade de Coimbra, Advogado nos Auditórios da Bahia, Natural de [redacted].
Adriano de Araújo [redacted]	Negociante, Administrador do Celeiro Público de 1796-1800, Traficante de escravos, Natural de [redacted].
Antônio Barbosa de Oliveira	Tabelião e Escrivão Público do Judicial, Advogado de defesa dos réus da Conjuração Baiana de 1798, Natural da Bahia.
João Barbosa de Madureira	Negociante e sócio do grupo que ofereceu 1 milhão de cruzados para a arrematação do contrato dos dízimos, em 1800 ganhou a mercê da propriedade da Sesmaria com três léguas de terra, na freguesia de Itabaiana, comarco de Sergipe D´El Rei[501], autor de várias atestações, junto com Inocêncio José da Costa, sobre o comportamento dos oficiais da capitania da Bahia[502]. Natural da Bahia.
Manuel Pereira Dias	Bacharel Formado pela Universidade de Coimbra, Advogado nos Auditórios da cidade da Bahia, Natural da Bahia.
José Antônio do Vale	Bacharel Formado pela Universidade de Coimbra, Advogado nos Auditórios da cidade da Bahia, Natural da Bahia.

[501] AHU_CU_CA, Baía, doc. 24236. *Alvará pelo qual o Governador D. Fernando José de Portugal concedeu e deu de sesmaria ao Capitão João Barbosa Madureira três legoas de terra situadas na freguezia de Itabaiana, comarca de Sergipe d'Elrei. Bahia, 15 de setembro de 1800. (Annexo ao n. 24.236).*
[502] AHU_CU_CA, Baía, doc. 36031.

Alexandre Antônio de Sousa	Cavaleiro Fidalgo da Casa de S. Majestade, Sargento-mor do Regimento de Infantaria da Bahia, Natural de [redacted].
Francisco Gomes de Sousa	Cavaleiro Fidalgo da Casa de S. Majestade, Escrivão da Junta da Real Fazenda, Negociante, Natural da Bahia.
Manoel José Fróes	Professo na Ordem de Cristo, Negociante, Natural de [redacted].
Manoel Tomé Jardim de Souza Uzel	Escrivão de um dos Ofícios da Ouvidoria Geral do Cível da Relação da Bahia, Natural de São Francisco do Sergipe do Conde.
Bernardino de Sena e Araújo	Tabelião e Escrivão Público Judicial e Notas da Bahia, Juiz dos Órfãos, Proprietário de escravos entregues à justiça na Conjuração Baiana de 1798, Natural da Bahia.
Vicente Ferreira Antunes	Escrivão da Conservatória dos Moedeiros da Bahia, Natural da Bahia.
Caetano Maurício Machado	Professo na Ordem de Cristo, Sargento-mor de Infantaria Auxiliar do Regimento dos Úteis, Ajudante de Ordens do Governo da Capitania da Bahia, Proprietário de escravos entregues à justiça na Conjuração Baiana de 1798, Natural de [redacted].

Em segundo lugar, o fato de o negociante português Antônio José Ferreira ter sido obrigado a desistir da prorrogação do contrato do dízimo em razão da pressão exercida pelos negociantes soteropolitanos, com apoio da Junta de Fazenda, do governador da capitania da Bahia e do posterior reconhecimento de d. João VI sobre a pertinência dessas reivindicações, demonstra a consolidação dos interesses dos negociantes soteropolitanos na última década do século XVIII no Império Português, muito provavelmente favorecida pela comunhão com os interesses dos negociantes reinóis estabelecidos na capitania da Bahia.

Para além de o embate entre os negociantes portugueses e os negociantes soteropolitanos comprovar que a consolidação efetiva dos interesses dessas comunidades era viabilizada pelo grande lucro obtido com as arrematações dos impostos no Império Português[503] - o argumento do presidente da Junta de Fazenda foi sobre o menor prejuízo da coroa portuguesa e não sobre o maior lucro -, o desfecho desse embate demonstra a inviabilização política e econômica de implantação das reformas modernizadoras de d. Rodrigo de Sousa Coutinho no final do século XVIII– mesmo quando os negociantes soteropolitanos, a Junta de Fazenda e o próprio governador da capitania da Bahia valeram-se do argumento do Ministro para defender que as arrematações fossem administradas pela Real Fazenda, à época, controlada por Francisco Gomes de Sousa e Inocêncio José da Costa, pessoas íntimas do grupo do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque.

Embora a coroa portuguesa tivesse revogado a prorrogação do contrato do dízimo na Bahia para Antônio José Ferreira, ela o fez depois de deflagrada a Conjuração Baiana de 1798 e mediante donativo anual oferecido a Real Fazenda pelos negociantes da Bahia – muitos dos quais credores da coroa portuguesa -, e mediante também a concessão de privilégios para os negociantes portugueses, com a criação de uma companhia de comércio têxtil e a concessão de títulos honoríficos, como uma espécie de prêmio de consolação, cujos esforços cairiam por terra em 1810[504].

A manutenção da concessão de privilégios, como se sabe, era um dos principais pontos combatidos pelas reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho e ponto central para a manutenção do pacto colonial, esfera na qual a coroa portuguesa efetivamente controlava naquele final do século XVIII, de tal sorte que, "a bem das circunstâncias", deixou à margem do processo de arrematação do contrato do dízimo da capitania da Bahia os negociantes portugueses a partir de 1800. Essa situação, portanto, é paradigmática das implicações das transformações econômicas de meados do século XVIII que possibilitou a consolidação da comunidade mercantil colonial, mas não criou condições necessárias

[503] Cf. Jorge Miguel Viana Pedreira. *Estrutura industrial e mercado colonial: Portugal e Brasil (1780-1830).* Lisboa: Difel, 1994.

[504] Embora a coroa portuguesa tivesse incentivado os negociantes portugueses na dinamização de sua industrialização, como foi o caso do negociante Antônio José Ferreira e seus sócios, essa situação durou até o Tratado de 1810, que afetou decisivamente a industrialização portuguesa com o fim do pacto colonial, conforme Valentim Alexandre, *op.cit.,* p. 785.

para mudanças mais profundas das estruturas sociais e econômicas de Portugal, no sentido de consolidar seu desenvolvimento industrial e um grupo capitalista autônomo[505].

Nesse sentido, a situação ocorrida no final do século XVIII na capitania da Bahia demonstra, a um só tempo, que os negociantes portugueses tenderiam a perder espaço no controle de setores estratégicos para a manutenção do pacto colonial e que a sobrevida econômica da coroa portuguesa dependeria, cada vez mais, da consolidada comunidade de negociantes soteropolitanos, que passaram a se organizar para controlar esses setores e obtiveram apoio do governador da capitania da Bahia e da própria coroa portuguesa, que àquela altura não tinha condições de prescindir do capital desses negociantes para cobrir as receitas extraordinárias cada vez maiores com o recrudescimento do conflito entre as nações europeias e a dinamização da marinha portuguesa.

Ao mudar os agentes do processo e não o processo em si, a própria coroa portuguesa impôs os limites para a concretização das reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, cuja implantação comprometeria, entre outras coisas, o aumento das rendas reais obtidas por práticas como a arrematação dos contratos vinculada aos donativos anuais[506]. Ao impor os limites à concretização de itens estratégicos das reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, afastando a retórica da modernização e optando pela permanência das políticas mercantilistas e absolutistas, a coroa portuguesa acabou reforçando seu próprio poder na medida em que continuou a governar a conflitualidade no interior dos setores dominantes do reino e da sua principal colônia.

Ademais, cumpre destacar que a opção de participação da comunidade mercantil colonial, em especial a da capitania da Bahia, no desenvolvimento manufatureiro da colônia não estava no horizonte de expectativas desses homens por ocasião do proibitivo Alvará de 1785[507]. Embora as prerrogativas do Alvará visassem resguardar condições para o incremento da industrialização portuguesa, a documentação demonstra que a

---

[505] Cf. Fernando Antônio Novais. *Brasil e Portugal ..., op.cit;* Francisco Falcon. *A época pombalina*. São Paulo:Ática, 1983; Jorge Borges de Macedo. *A situação econômica no tempo de Pombal*. Lisboa: Gradiva, 1985; Jorge Pedreira, *Os homens... op. cit*.; Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal* – paradoxo do iluminismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

[506] Ao analisar o fracasso na implantação das reformas de Turgot no último quartel do século XVIII, na França, Hobsbawm afirma que muitas tentativas de reformas fracassavam porque "ou eram inaplicáveis, e, portanto, meros floreios teóricos, ou então improváveis de mudar o caráter geral de suas estruturas político-sociais; ou ainda fracassaram em face da resistência das aristocracias locais e de outros interesses estabelecidos, deixando o país recair em uma versão um pouco mais limpa do seu antigo Estado". Cf. Eric J. Hobsbawm. *A Era das Revoluções (1789-1848).* Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1980, p. 40.

[507] Sobre as implicações na colônia do proibitivo Alvará de 17985, ler: Fernando Antônio Novais. *A proibição das manufaturas no Brasil e a política econômica portuguesa do fim do século XVIII.* Revista de História 142-143 (2000), 213-237.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 540

comunidade mercantil da capitania da Bahia ressentiu-se menos com a proibição manufatureira insignificante na colônia e muito mais com o recrudescimento em relação ao controle do comércio ilícito, com a reiterada prorrogação das arrematações dos contratos aos negociantes portugueses, deixando-os à margem do processo de arrematação dos contratos e com a possibilidade de perda dos privilégios conquistados com a implantação das reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho.

O projeto de prover o Brasil de modernização econômica e financeira não foi capaz de conquistar a adesão da consolidada comunidade mercantil da Bahia, que operava em comunhão com a corporação dos enteados para manter-se no poder teimosamente agarrada ao *ethos* aristocrático e aos privilégios conquistados[508]. Qualquer ameaça a esse projeto de manutenção de poder, portanto, encontraria resistência com farto suporte material às suas reivindicações, como de fato aconteceu.

[508] Trata-se de uma lógica de reiteração da diferença na qual o privilégio é o ordenador natural da sociedade de Antigo Regime. Conforme demonstra Nuno Monteiro, na Europa Moderna, não só o sangue, mas também os serviços, as letras e as mercês poderiam incluir os indivíduos na condição dos privilegiados. Para o caso do período colonial brasileiro, Maria Beatriz Nizza da Silva afirma que esse processo de enobrecimento dependia da graça ou mercê régia para existir. A bibliografia sobre o tema é vasta, mas se deve ler, especialmente: Maria Beatriz Nizza da Silva. *Ser nobre na colônia.* São Paulo: Editora UNESP, 2005, p.18; Nuno Gonçalo Monteiro. *O 'Ethos' Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. Almanack Braziliense.* São Paulo, n.2, novembro de 2005, pp. 4-20; Nuno Gonçalo Monteiro. *Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia*. In: Antônio Manuel Hespanha (Org.). *História de Portugal:* o Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p.299; Nuno Gonçalo Monteiro. *Notas sobre nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo Regime*. *Ler História*, n.10, pp.15-51, 1987.

2.2 Os Boletins Manuscritos: demandas e agentes políticos

Na manhã de 12 de agosto de 1798, dez boletins manuscritos foram afixados em locais públicos da cidade de Salvador, convocando a população para uma "*revolução*" que implantaria a "*República Bahinense*"[509]. A mensagem era clara: "*O Povo Bahinense e Republicano ordena, manda e quer que* ***para o futuro seja feita a sua digníssima Revolução***"[510]. O conteúdo dos boletins, intitulados de "*Avisos*" e elaborados pelo "*Partido da Liberdade*", composto pelos "*Anônimos Republicanos"* tocava em alguns pontos extremamente delicados para as autoridades nos dois lados do Atlântico.

Das informações das cópias dos boletins manuscritos, pelo arrolamento contido no Aviso n.º 1, sabe-se que do total de 676 adeptos ao levante, 513 pessoas pertenciam a corporações militares, das quais 187 eram oficiais, inferiores e soldados da Tropa de Linha, e 326 pertenciam às Milícias. Segundo a mesma fonte, o restante de adeptos ao

[509] Os originais dos boletins manuscritos encontram-se no Arquivo Público do Estado da Bahia, APEB, *Cartas do Governo a Sua Majestade,* 1787-1797, v. 138, fols. 372-383. Os boletins manuscritos encontram-se na Seção Histórica dos volumes 578 e 581 do APEB. A cópia dessa documentação encontra-se publicada na Coleção Martins, BN-I-28, 23, nº 1-12. Os boletins manuscritos foram transcritos nos Anais do Arquivo Público da Bahia, vol. 36, pp. 373-378 e na obra de Braz do Amaral "*Conspiração Republicana da Bahia, 1798".* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926, pp. 40-45.

[510] Grifo meu. Chamo atenção para o tempo futuro da "revolução" que seria feita na Bahia. Essa mensagem está presente nos boletins manuscritos de número 4, 5, 6, 7, 8 e 10. Cf. Kátia M. de Queirós Mattoso. *Presença Francesa no Movimento Democrático Baiano de 1798.* Salvador: Itapuã, 1969, pp. 149-159.

levante dividia-se em 13 homens graduados em letras, 20 homens do comum, 8 homens do comércio, 8 frades bentos, 14 franciscanos, 3 barbadinhos, 14 terésios, 48 clérigos e 8 familiares do Santo Ofício. A substancial presença dos homens que pertenciam às corporações militares além de demonstrar a importância de se ter homens armados para o levante, explica as razões pelas quais a principal reivindicação presente nos boletins era o aumento do soldo para 200 réis diários e isonomia nos critérios de ascensão na hierarquia militar da colônia[511].

De acordo com a carta do provedor da Casa da Moeda, José Venâncio de Seixas, enviada a d. Rodrigo de Sousa Coutinho[512], em 20 de outubro de 1798, os habitantes da cidade de Salvador, em sua maioria, eram negros, mestiços ou mulatos trabalhadores manuais empregados nos mais variados e menos prestigiados ofícios. Grande parte do contingente do "*povo mecânico*", a partir de uma série de reformas iniciadas por Pombal, foi incorporada progressivamente à força militar, de tal sorte que todos os brancos sem nenhum ofício, mulatos forros e negros libertos tinham praça nos diversos corpos, tanto da tropa de linha como das milícias urbanas[513]. Diante do recrutamento das gentes, muitas vezes à força, com castigo físico, fome, ausência de pagamento de soldo, José Venâncio é mais um dos que, à época, assemelham o recrutamento militar à escravidão, condição da qual estavam muito próximos.

Não à toa, o provedor da Casa da Moeda via nessa situação a razão para alguns dos tumultos e motins que encontrara na Salvador de 1798. Para José Venâncio, os tumultos dos milicianos das tropas urbanas eram decorrentes das políticas adotadas pelo Marquês de Pombal, especialmente no que se refere ao recrutamento de pardos, mulatos e pretos, pois:

---

511 Idem.

512 Cf. Carta de José Venâncio de Seixas para D. Rodrigo de Souza Coutinho, em que lhe participa ter chegado à Bahia e ter tomado a posse do lugar de Provedor da Casa da Moeda, referindo-se a diversos assumptos de serviço público e especialmente à descoberta de uma associação sediciosa de mulatos. Bahia, 20 de outubro de 1798. AHU_CU_, BAÍA, CA_doc. 18433.

513 Miguel Antônio de Melo, Conde de Murça. *Informaçam sobre a Bahia.* Agradeço a Nelson Mendes Cantarino a indicação e cópia do documento. Em forma de carta, o documento foi escrito em 30 de março de 1797, embora haja à esquerda uma observação de d. Rodrigo de Souza Coutinho "*remeteu-se ao governador da Bahia um extrato desta carta, sem o nome de quem a escreveu, em setembro de 1798*". Apesar da data, não há nenhuma referência à revolta baiana de 1798. O autor do manuscrito, todavia, descreve minuciosamente a situação da Salvador da época decorrente do que ele chama de "frouxidão" do governador, d. Fernando José de Portugal e Castro. Há uma cópia do documento na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Divisão de Manuscritos, I-31, 21, 34, doc. 1 e 2. Há uma cópia microfilmada cuja indicação é AHU_CU_Baía, caixa 205, doc. 14690. Guilherme Pereira das Neves afirma a existência de outra cópia da carta no IHGB, lata 358, pasta 28 e traz a data de 30 de março de 1797. Cf. Guilherme Pereira das Neves. *Em busca de um ilustrado: Miguel Antônio de Melo (1766-1836).* Acessado em 10 de janeiro de 2007 no sítio: www.realgabinete.com.br

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 543

> *"a Carta Régia de 1766 foi segundo me parece hum erro de política em administração de colônias, porque mandando formar corpos milicianos desta qualidade de indivíduos [pardos, mulatos e negros], se viram condecorados com postos de coronéis e outros similhantes, com que esta gente naturalmente persuadida, adiantou consideravelmente as suas idéias vaidosas, o que junto ao espírito do século, os faz romper em toda a qualidade de excessos"*[514].

José Venâncio de Seixas refere-se aos desdobramentos da carta régia de 22 de março de 1766, do rei D. José I, que dava bases para a reorganização das tropas de segunda e terceiras linhas. Uma das principais instruções da carta régia de 1766 foi a instituição às milícias de cor de todas as honras, graças, franquezas, liberdades, privilégios e isenções que gozavam os capitães das tropas pagas, normalmente composta por brancos e portugueses. Para Kalina Vanderlei Paiva da Silva, entretanto:

> "*na prática é difícil acreditar que os milicianos chegassem a ter realmente os mesmo privilégios e honras dos oficiais portugueses, mas com a institucionalização das milícias de cor, a Coroa cria a expectativa de posse dos ditos privilégios, além de permitir, involuntariamente, formas de ascensão para negros e pardos militares*" [515].

De qualquer forma, para José Venâncio, o Alvará de 1766 abriu uma possibilidade até então inexistente que poderia levar a que esses homens negros, pardos e mulatos cometessem excessos, como foi o perigo em que estiveram os habitantes da Salvador com a descoberta de:

> *"huma associação sediciosa de mulatos, que não podia deixar de ter perniciosas conseqüências, sem embargo de ser projectada por pessoas insignificantes; porque para se fortificarem lhes bastavam os escravos domésticos inimigos irreconciliáveis de seus senhores, cujo jugo por mais leve que seja lhes he insupperavel"*[516].

Talvez seja por essa razão que José Venâncio sugere o retorno à situação em que as tropas urbanas e as ordenanças se encontravam antes da reforma de 1766, pois:

> *"n'esta ocasião que todas as ordens antigas dirigidas ao Brazil*

[514] José Venâncio de Seixas, *doc. cit.,* grifo meu.
[515] Cf. Kalina Vanderlei Paiva da Silva. *Nas solidões vastas e assustadoras: os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII.* Tese de Doutoramento, UFPE, Recife, 2003, p. 183. Ler, especialmente o item 2.2 *Henriques e Pardos: as milícias de cor,* pp. 157-185.
[516] José Venâncio de Seixas, *doc. cit.* Grifo meu.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 544

> *a respeito de mulatos, os fazia conservar em hum certo abatimento, prohibindo-lhes a entrada em qualquer officio publico ou posto militar, inhibição que era ampliada ainda mesmo aos brancos casados com mulatas"*[517].

Ao relembrar a hierarquia militar na colônia, antes de 1776, José Venâncio encaminha sua carta alertando as autoridades para a necessidade de um recrudescimento político quanto à presença de pardos e mulatos nos corpos de milícias das tropas urbanas e à necessidade de recrudescimento dos critérios de ascensão social. A situação que se encontravam os milicianos na Bahia do final do século XVIII provavelmente explica o número de expressivo de suas presenças no "*Partido da Liberdade",* arrolados no "Aviso nº 1".

De acordo com a mesma fonte, o segundo grupo mais importante em termos numéricos de adeptos ao levante era composto por religiosos seculares e regulares, cujas corporações eclesiásticas eram muito mais sensíveis aos setores populares. Não parece ser por outra razão que o Prior dos Carmelitas Descalços tenha sido escolhido o chefe da *Igreja Bahinense*, em uma das cartas encontradas na Igreja do Carmo, no dia 20 de agosto de 1798:

> *"Reverendíssimo em Christo Padre Prior dos Carmelitas Descalços: e para o futuro Geral em Chefe da Igreja Bahinense: segundo a secção do Plebiscito de 19 do corrente: quer e manda o Povo que seja feita a sua revolução nesta Cidade por conseqüência de ser exaltada a bandeira da igualdade, Liberdade, e fraternidade Popular, portanto manda que todo o sacerdote Regular e Irregular assim o aprove, e o en*[ten]*da alias.....Vive et vale"* [518].

No entanto, entre os religiosos arrolados, cumpre destacar a ausência de cônegos, abades e superiores. Talvez seja por isso que uma das principais informações contida na maioria dos boletins manuscritos refere-se à punição "*com morte natural de* [redacted] *e qualquer sacerdote que no púlpito, confessionário, exortação, persuadir aos ignorantes e fanáticos com o que for contrário a Liberdade e bem do Povo".* Cumpre destacar, entretanto, o desprestígio e a decadência das ordens religiosas da capitania da Bahia no final do século XVIII, cujos quadros não se renovavam pelo recrudescimento das

[517] Ibidem. Cabe ressaltar que a partir de Pombal o casamento entre brancos e negros ou brancos e índios não designava nenhum impeditivo para ascender na carreira burocrática ou na militar, embora na prática a situação fosse outra. Cf. Kalina Vanderlei Paiva da Silva, *op.cit.*
[518] ADCA, vol.1, pp. 39-40.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 545

diretrizes do arcebispo da Bahia, d. Antônio de Corrêa e d. Rodrigo de Sousa Coutinho, que proibiam a entrada de noviças e noviços nas ordens religiosas[519].

Note-se que as questões relacionadas aos dois principais grupos arrolados entre os adeptos do levante dizem respeito a problemas muito concretos dos que viviam em uma sociedade onde tudo e todos se opunham. Os autores dos boletins manuscritos arrolaram também a presença de "homens graduados em postos e cargos", que muito provavelmente referem-se à participação de homens que gravitavam política e economicamente na órbita da **corporação dos enteados**, um grupo formado por sete homens e uma mulher, conforme a tabela abaixo:

Relação dos proprietários dos escravos entregues à justiça durante as investigações da Conjuração Baiana de 1798, a corporação dos enteados:

Proprietários	Número de Escravos
José Pires de Carvalho e Albuquerque	4
Bernardino de Sena e Araújo	1
Francisco Vicente Viana	1
Caetano Maurício Machado	1
Manoel José Villela de Carvalho	2
Joaquim Pereira Bastos	1
Paulino de Sá Tourinho	1
Maria Francisca da Conceição e Aragão	1

ADCA, vol. II, pp. 812-816[520].

Para Kátia Mattoso, tanto as categorias compostas por "homens graduados em postos e cargos" quanto os "homens do comércio" compõem um contingente com contorno pouco preciso em relação às categorias mais expressivas[521]. No entanto, chama

[519] Além disso, Kátia M. de Queirós Mattoso chama atenção para o fato de que os clérigos seculares não eram providos nem com benefícios, nem com curas, nem com capelanias, de sorte que a principal característica desse grupo era a falta de homogeneidade material pelo amplo leque de remunerações desiguais entre os que exerciam o mesmo ofício. Esses desníveis provavelmente contribuíram para acirrar os ânimos entre os contemplados pelos favores do Estado e os que viviam situações difíceis. A esse respeito, ler: Kátia M. de Queirós Mattoso. *Párocos e vigários em Salvador no século XIX: as múltiplas riquezas do clero secular da capital baiana. Tempo e Sociedade,* Niterói, Vol. 1, nº. 1, pp. 13-48, jan/jun. 1982; Kátia M. de Queirós Mattoso. *Bahia, 1798: os panfletos revolucionários. Proposta de uma nova leitura.* In: Osvaldo Coggiola (Org.). *A Revolução Francesa e seu impacto na América Latina.* São Paulo: EDUSP, 1990, pp. 341-356.

[520] ADCA, vol II, pp. 812-816: "*Relação das pessoas que se achão prezas na cadea Desta Cidade da Bahia, por occazião dos factos revolucionários de que por Portaria do Ilmo. Governador desta Capitania Dom Fernando Jozé de Portugal, tem devassado o Dezembargador dos agravos da Relação desta mesma Cidade, o Doutor Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto".*

[521] Cf. Kátia M. de Queirós Mattoso. *Bahia, 1798: os panfletos revolucionários, op.cit.,* p. 323.

atenção o fato de haver entre as categorias sociais arrolados no Aviso Nº 1 a presença de oito Familiares do Santo Ofício, cujo número coincide com a presença de oito "homens do comércio" e está muito próximo ao número de onze "homens graduados em postos e cargos". Considerando que a **corporação dos enteados** é formada por oito pessoas que entregaram seus escravos à justiça durante as investigações da Conjuração Baiana de 1798, pode-se afirmar com relativa tranquilidade que esse grupo está contido na categoria "homens graduados em postos e cargos".

Além disso, cumpre destacar que na capitania da Bahia do final do século XVIII têm-se os seguintes Familiares do Santo Ofício relacionados à Conjuração Baiana de 1798[522], com o Secretário de Estado e Governo do Brasil e com o grupo de sócios de negociantes soteropolitanos que arrematataram os dízimos da capitania da Bahia no final do século XVIII em detrimento ao grupo de negociantes portugueses, conforme tabela abaixo:

Familiares do Santo Ofício	**Relações com a Conjuração Baiana de 1798**
José Pires de Carvalho e Albuquerque[523]	Secretário de Estado e Governo do Brasil e proprietário de escravos entregues à justiça durante as investigações da Conjuração Baiana de 1798.
Bernardino de Sena e Araújo[524]	Tabelião e Escrivão do Público Judicial, Juiz dos Órfãos e proprietário de escravos entregues à justiça durante as investigações da Conjuração Baiana de 1798.
Antônio Barbosa Oliveira[525]	Advogado dos Réus das devassas da Conjuração Baiana de 1798.

[522] Agradeço a Aldair Carlos Rodrigues a prestimosa ajuda com as informações sobre a pesquisa dos Familiares do Santo Ofício da capitania da Bahia no final do século XVIII.
[523] ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Tribunal do Santo Ofício, Diligências de Habilitação, Maço 40, Diligência 641.
[524] ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Tribunal do Santo Ofício, Diligências de Habilitação, Maço 2, Diligência 23.
[525] ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Tribunal do Santo Ofício, Diligências de Habilitação, Maço 191, Diligência 2860.

Padre Francisco Agostinho Gomes[526]	Denunciado por um dos réus da Conjuração Baiana de 1798 por fazer jantar de carne em sexta-feira santa. Sofreu devassa durante as investigações do movimento.
Jacinto Dias Damásio[527]	Testemunha nas devassas da Conjuração Baiana de 1798, acusado de fazer jantar de carne em sexta-feira santa, junto com o padre Francisco Agostinho Gomes.
Adriano de Araújo Braga[528]	Traficante de escravo e Administrador do Celeiro Público da Bahia durante os anos de 1796-1800. Defendeu José Pires de Carvalho e Albuquerque para que ele continuasse a cobrar taxas altas das embarcações que carregavam os grãos para o abastecimento da capitania.
Manoel Joaquim Álvares Ribeiro[529]	Negociante e sócio no grupo que ofereceu 1 milhão de cruzados e mais donativos anuais para a arrematação do contrato do dízimo da capitania da Bahia no final do século XVIII.
Domingos José de Carvalho[530]	Negociante e sócio no grupo que ofereceu 1 milhão de cruzados e mais donativos anuais para a arrematação do contrato do dízimo da capitania da Bahia no final do século XVIII.

[526] ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Tribunal do Santo Ofício, Diligências de Habilitação, Maço 1, Diligência 25.
[527] ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Tribunal do Santo Ofício, Diligências de Habilitação, Maço 2, Diligência 26.
[528] ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Tribunal do Santo Ofício, Diligências de Habilitação, Maço 1, Diligência 1.
[529] ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Tribunal do Santo Ofício, Diligências de Habilitação, Maço 87, Diligência 1646.
[530] ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Tribunal do Santo Ofício, Diligências de Habilitação, Maço 33, Diligência 610.

Considerando que entre o grupo de Familiares do Santo Ofício arrolados acima José Pires de Carvalho e Albuquerque, Bernardino de Sena e Araújo, Caetano Maurício Machado e Manoel José Vilella de Carvalho eram também habilitados na Ordem de Cristo[531], não parece restar dúvidas sobre o fato de que esses homens estavam contidos nas categorias sociais arroladas pelos autores dos boletins manuscritos. Importante nesse sentido é notar a opção dos autores dos boletins manuscritos em destacar a presença de Familiares do Santo Ofício entre os membros do "*Partido da Liberdade",* em um momento em que a Inquisição já não tinha o *status* que tivera nos períodos anteriores da colonização portuguesa.

Segundo Francisco Bethencourt, os Familiares do Santo Ofício eram os oficiais em maior quantidade e que ocupavam o grau mais baixo da estrutura organizacional da Inquisição portuguesa[532]. Para se habilitar como familiar, o candidato devia ser abastado de bens, "viver limpamente", não ter ascendente condenado pelo Santo Ofício e principalmente "ser limpo de sangue". Os descendentes de judeus, mouros e mulatos não eram aceitos no quadro de agentes inquisitoriais, pois a distinção social oferecida pela *familiatura* estava ligada à perpetuação, por meio dos estatutos de limpeza de sangue, da fratura da ordem social portuguesa que separava, do lado positivo, os limpos de sangue (cristãos-velhos) e, do lado negativo, os de "sangue infecto" (sobretudo os descendentes de judeus). Nessa perspectiva, a *familiatura* funcionava como um atestado público de limpeza de sangue[533].

A vasta presença desse tipo de agente na colônia até as duas primeiras décadas do século XIX demonstra como o uso social da Inquisição foi constante durante o funcionamento da instituição, exercendo um importante aparato nas lutas locais de poder[534]. Muito provavelmente a presença da categoria "8 Familiares do Santo Ofício"

---

[531] ANTT, Códice Habilitação da Ordem de Cristo: José Pires de Carvalho e Albuquerque, filho de [redacted] do mesmo nome, e de D. Isabel Joaquina de Aragão. De 19 de maio de 1779. Habilitação da Ordem de Cristo. Letra J, Maço 49, número 5; Bernardino de Sena e Araújo. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra B, Maço 9, número 1; Caetano Maurício Machado. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra C, Maço 8, número 3; Manoel José Vilela de Carvalho. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra M, Maço 37, número 8; Manoel José Vilela de Carvalho. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra M, Maço 29, número 42.

[532] Francisco Bethencourt. *História das Inquisições, Portugal, Espanha e Itália, Séculos XV-XIX*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

[533] Fernanda Olival. *Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal*. *Cadernos de Estudos Sefarditas*, n.4, p.151-182, 2004. Sobre uma análise detida do processo de habilitação ao cargo de familiar, ler: Aldair Carlos Rodrigues. *Sociedade e Inquisição em Minas colonial: os familiares do Santo Ofício (1711-1808)*. Dissertação de Mestrado, DH/FFLCH/USP, 2007.

[534] Cf. James E Wadsworth. *Joaquim Marques de Araújo: o poder da Inquisição em Pernambuco no fim do período colonial*. In: Maria Beatriz Nizza da Silva. (Org) De Cabral a Pedro I: Aspectos da colonização

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 549

indica uma estratégia política de os autores dos boletins reafirmarem a presença de homens dos setores privilegiados da sociedade baiana do final do século XVIII. Essa afirmação adquire complexidade se considerarmos que o número de testemunhas arroladas nas devassas de residência tiradas nos últimos anos do século XVIII coincide não apenas com alguns nomes da **corporação dos enteados** como também com os nomes e o número total da soma das categorias "Familiares do Santo Ofício" e "homens do comércio": 16.

Além disso, se considerarmos as demandas políticas e econômicas da **corporação dos enteados** nos últimos anos do século XVIII, descritas anteriormente, sobretudo as do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, pode-se afirmar com alguma tranquilidade que as demandas políticas e econômicas expressas nos boletins manuscritos contemplavam grupos sociais distintos que compunham o "*Partido da Liberdade".* No "*Avizo ao Povo Nº 6"* afirmam os autores dos boletins manuscritos:

> *"*[...] *para o que faz que seja siente o Comércio desta Cidade, outrossim ordena que qualquer comissário, mercador, mascates, lavradores de mandiocas, fabricantes de açúcar, tabacos hajão de ter todo o direito soubre as suas fazendas com auxílio do Povo segundo o plano e boa ordem para que esse fim se tem pensado além do socorro de fora. Para o dito efeito se tomarão as medidas tudo a bem do Povo, principalmente aumento do Comércio e Lavradores: os taverneiros também serão contemplados na boa união"*[535].

Como se vê, as demandas econômicas contemplaram os setores médios e altos da sociedade soteropolitana da época, como, por exemplo, lavradores, taverneiros e, sobretudo, os fabricantes de açúcar e tabacos. Cumpre destacar que entre os membros da **corporação dos enteados** e os Familiares do Santo Ofício, José Pires de Carvalho e Albuquerque era proprietário de alguns engenhos e fazendas de tabaco, bem como Bernardino de Sena e Araújo, Francisco Vicente Viana, Caetano Maurício Machado, Manoel José Villela de Carvalho e Maria Francisca da Conceição e Aragão[536], conforme a tabela abaixo:

---

portuguesa no Brasil. Porto: Humberpto, 2001; Sonia A Siqueira. A inquisição portuguesa e a sociedade colonial. São Paulo: Ática, 1978. (Ensaios, 56).

[535] APUD. Kátia M. de Queirós Mattoso. *Presença Francesa no Movimento Democrático Baiano de 1798.* Salvador: Itapuã, 1969, pp. 151-152.

[536] APEB, Colonial, Matrículas dos Engenhos da Capitania da Bahia pelos Dízimos Reais, Administrados pela Junta da Real Fazenda, 1807, Livro 632.

Relação dos Proprietários de engenhos da Capitania da Bahia, 1807.

Nome	Proprietário	Localização
[redacted]	[redacted]	[redacted] do Conde.
Paramerim	**Francisco Vicente Vianna**	Idem
Monte.	**Francisco Vicente Vianna**	Distrito da Villa de São Francisco do Conde, distante quase hum quarto de légoa do porto do mar.
São Bernardo	Luiz Pereira Sodré	Situado no Termo de Jaguaripe à beira mar.
Rosário	Luiz Pereira Sodré	Situado no Termo da Villa de Caxoeira.
Camarogi	D. Leonor Francisca Calmon de Aragão	Freguesia de São Pedro do Rio Fundo.
Maroim	**D. Anna Joaquina de São José e Aragão**	Situado na freguesia de S. Tiago do Igoape, no Termo da Villa de Caxoeira.
Maria	D. Maria Clara Rofina de Argolo.	Situado na freguesia de Nossa Senhora do Ó, em Paripe.
Guaíba	Jozé Diogo Gomes Ferrão Castel Branco	Situado na freguesia da Nossa Senhora do Monte, termo da Villa de São Francisco.
Vera Cruz	Jozé Diogo Gomes Ferrão Castel Branco	Situado na mesma freguesia acima, distante do porto de embarque perto de legoa.
St. Anna da Pitanga	Jozé Diogo Gomes Ferrão Castel Branco	Situado na freguesia de St. Anna do Catú, Termo da Villa de S. Francisco, distante 6 legoas do porto de embarque.
São Pedro	Francisco Borges de Barros	Situado na Freguesia de S. Amaro da Purificação, distante do porto de embarque 3 legoas.
Santa Cruz de Torres	**Francisco Agostinho Gomes**	Situado à beira-mar, na freguesia de Nossa Senhora do Ó do Paripe, Termo da Cidade de Salvador.
Guaíba do Bulcão	**Joaquim Ignácio de Siqueira Bulcão, cunhado de José Pires de Carvalho e Albuquerque**	Situado à beira mar, no Termo da Villa de S. Francisco.

Engenho D´Ágoa	**Joaquim Ignácio de Siqueira Bulcão, cunhado de José Pires de Carvalho e Albuquerque**	Situado no mesmo Districto acima, distante ¼ de legoa do porto de embarque.
Engenho Novo	**Joaquim Ignácio de Siqueira Bulcão**	Situado no mesmo Termo acima.
Cassarangongo	**Joaquim Ignácio de Siqueira Bulcão, cunhado de José Pires de Carvalho e Albuquerque**	Situado no Termo da Villa de S. Francisco, distante huma legoa do porto de embarque.
Pacaracanga	Desembargador Antônio Feliciano de Sá Carneiro	Situado à beira mar, na Freguesia de Passé, Termo da Cidade de Salvador.
Nossa Senhora do Desterro	Desembargador Antônio Feliciano de Sá Carneiro	Situado à beira mar, na Freguesia de Passé, Termo da Cidade de Salvador.
Jacuipe do Brito	**D. Anna Joaquina de São José e Aragão – cunhada do Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque**	Situado na Freguesia de S. Pedro do Rio Fundo, Termo da Villa de S. Amaro da Purificação, distante 3 legoas do porto de embarque.
Cazumba	**D. Maria Francisca da Conceição e Aragão - cunhada do Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque**	Situado no Termo da Villa de S. Amaro, distante 2 legoas do porto de embarque.
Mataripe	Antônio Moniz de Souza Barreto e Aragão	Situado à beira mar, na Villa de S. Francisco de Sergipe do Conde.
Santo Estevão	Antônio Moniz de Souza Barreto e Aragão	Situado à beira mar, na Villa de S. Francisco de Sergipe do Conde.
Nossa Senhora do Desterro	Antônio Moniz de Souza Barreto e Aragão	Situado à beira mar, na Villa de S. Francisco de Sergipe do Conde.
Papagaio	Antônio Moniz de Souza Barreto e Aragão	Situado no Termo da Villa de Sto. Amaro, Freguesia de Nossa Senhora da Purificação, distante do porto de mar ½ legoa.
Engenho Velho	D. Joaquina Maria Borges de S. Anna	Situado no Termo da Villa de S. Amaro da Purificação, distante do porto de mar legoa e meia.
Grama	D. Francisca Maria da Conceição	Situado no districto da Villa de S. Francisco, distante do porto de mar legoa e meia.

D. João	D. Mariana Angélica de Araújo e Azevedo	Situado à beira mar, no districto da Villa de S. Francisco.
Araticum	D. Mariana Angélica de Araújo e Azevedo	Situado no Districto da Villa de S. Francisco, distante do porto de mar 6 legoas.
Nossa Senhora da Luz da Passagem	**Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque – filho de José Pires de Carvalho e Albuquerque**	Situado no Termo da Villa de S. Amaro da Purificação, distante do porto de mar meia legoa.
Santa Anna	**Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque – filho de José Pires de Carvalho e Albuquerque**	Situado no Termo da Villa de S. Amaro da Purificação, distante do Porto de Mar ¾ de legoas.
Jacuipe	D. Francisco de Bitancourt e Aragão	Situado no Termo d Villa de S. Francisco, distante do porto de mar 4 legoas.
Paciência	D. Francisco Bitancourt e Aragão	Situado no Termo da Villa de S. Francisco, distante do porto de mar 4 legoas.
Canabraba	D. Francisco Bitancourt e Aragão	Situado no Termo da Villa de S. Francisco, distante do porto de mar 5 legoas e meia.
Mombaça	**D. Caetana Joaquina de Fonseca Machado – esposa de Caetano Maurício Machado**	Situado no Termo da Villa de S. Francisco, distante do porto de mar 4 legoas.
Campo	**D. Caetana Joaquina de Fonseca Machado– esposa de Caetano Maurício Machado**	Situado no Termo da Villa de S. Francisco, distante do porto de mar 5 legoas.
Guariba	Antônio Borges de Barros	Situado no Termo da Villa de S. Amaro da Purificação, distante do porto de mar 6 legoas.
Cobé	D. Francisca da Rocha Pitta	Situado no Termo da Cidade de Salvador, distante do porto de mar 2 legoas.
S. João do Mathoim	D. Leonor Francisca Calmon de Aragão	Situado à beira mar, no Termo da Villa de S. Francisco.
Petinga	D. Anna Custódia de Jesus e Aragão	Situado à beira mar, na Freguesia de Passe, Termo da Cidade de Salvador.
Brotas	D. Anna Maria Francisca Romana de Albuquerque	Situado no Termo da Villa de S. Amaro da Purificação, distante do porto de mar 3 legoas.

Nossa Senhora da Piedade	**D. Brites Francisca Cavalcante e Albuquerque – prima de José Pires de Carvalho e Albuquerque**	Situado no Termo da Villa de S. Amaro da Purificação, distante do porto do mar 2 legoas.
Rosário	**D. Anna Maria de São José e Aragão – esposa de José Pires de Carvalho e Albuquerque**	Situado à beira mar no districto da Villa de S. Amaro da Purificação.
São Miguel	**D. Anna Maria de São José e Aragão – esposa de José Pires de Carvalho e Albuquerque**	Situado à beira mar no districto da Villa de S. Amaro da Purificação.
Nazareth	**D. Anna Maria de São José e Aragão – esposa de José Pires de Carvalho e Albuquerque**	Situado à beira mar no districto da Villa de S. Amaro da Purificação.
Quissassá	**Padre Antônio Pires de Carvalho e Albuquerque – irmão de José Pires de Carvalho e Albuquerque**	Situado no Termo da Villa de Jagoaripe, distante do porto de mar meia legoa.
Buraco	Francisco Furtado de Mendonça	Situado na Comarca de Sergipe Del Rey, distante do porto de mar 3 legoas.
Caboassú	Antônio Borges de Barros	Situado no Termo da Villa de S. Amaro da Purificação, distante do porto de mar huma legoa.
São José do Egipto	Salvador Borges de Barros	Situado no termo da Villa de S. Amaro da Purificação, distante do porto de embarque 4 legoas.
São Carlos	Desembargador Luís Thomás Navarro de Campos	Situado à beira mar no Rosário da Villa da Caxoeira.
Maroim de Baixo	Manoel Roiz de Figueiredo	Situado na Cotenguiba, distante do porto de embarque 3 legoas.
Tanque	Joaquim Egas Moniz de Souza Barreto e Aragão	Situado no Termo da Villa de S. Francisco, distante do porto de embarque huma legoa.
Pillar	Desembargador Antônio José Ozório de Pina Leitão	Situado à beira mar no Termo da Villa de S. Amaro da Purificação.
Campina-Grande	João Ladislao de Figueiredo	Situado na Freguesia das Brotas, Termo da Cidade de Salvador, distante do porto de embarque meia legoa.
Solidão	**Cypriano José Barata de Almeida**	Situado na Villa Abrantes, termo da Cidade de

		Salvador, distante do porto de embarque 4 legoas.
S. Antonio da Boa Sorte	[redacted] Joaquim de S. Anna	Situado no Termo da Villa de Trambupe, distante do porto de embarque 12 legoas.
S. Anna do Barro	**Barão da Torre – filho de [redacted] Pires de Carvalho e Albuquerque**	Situado na Freguesia do Assú da Torre, distante do porto de Jacaracanga 15 legoas.
Paciência	Antônio Borges de Barros	Situado na Freguesia de S. Pedro do Rio Fundo, Termo da Villa de S. Amaro da Purificação, distante do porto do mar 3 legoas.
S. Antonio das Trairas	Desembargador Joaquim [redacted] da Silva Azevedo	Situado no Termo da Villa de Maragogipe, distante do porto de mar huma legoa.
Pericuara	D. Maria Joaquina de Betencourt e Aragão	Situado na Freguesia de S. Gonçalo, Termo da Villa de S. Francisco do Sergipe do Conde.
Bom Gosto	**Barão de Maragogipe – filho de [redacted] Pires de Carvalho e Albuquerque**	Situado no Termo da Villa de S. Francisco do Sergipe do Conde, distante do porto de embarque 4 legoas.
Boa Esperança	D. Maria da Silva de São [redacted] Boa Esperança	Situado na beira de Tubaúma (?) no Gameleiro, distante do porto de embarque 6 legoas.
Querente	**Joaquim Ignácio de Aragão Bulcão – cunhado de [redacted] Pires de Carvalho e Albuquerque**	Situado na Freguesia de N. Senhora da Purificação de Passé, distante do porto de embarque huma legoa.
Santo Antonio do Pará	**Antônio Augusto Pires de Carvalho e Albuquerque – filho de [redacted] Pires de Carvalho e Albuquerque**	Situado na Freguesia de S. Amaro da Purificação, distante do porto de embarque ½ legoa.
N. Senhora do Pillar do Traripe	Desembargador Manoel dos Santos Meirelles Vasques	Situado na Freguesia de S. Gonçalo, Termo da Villa de S. Francisco do Sergipe do Conde, distante do porto de embarque huma legoa.
Itapoan	**Coronel Francisco [redacted] de Mattos Ferreira Lucena**	Situado na Frequesia de S. Amaro d´Ipitanga, distante do porto de embarque huma legoa

Itapitingui	**Ignácio Pires de Carvalho e Albuquerque – primo de José Pires de Carvalho e Albuquerque**	Situado na Freguesia de N. Senhora da Purificação de S. Amaro, distante do porto de embarque 2 e ½ legoas.
Glória	Desembargador Pedro Moniz Barreto de Aragão	Situado na Freguesia de S. Amaro da Purificação, distante do porto de embarque huma legoa.

APEB, Colonial, Matrículas dos Engenhos da Capitania da Bahia pelos Dízimos Reais, Administrados pela Junta da Real Fazenda, 1807, Livro 632.

Para além da constatação de que o Secretário de Estado e Governo do Brasil e seus parentes eram os maiores proprietários de engenhos da capitania da Bahia no início do século XIX – por ter herdado o morgado da Casa da Torre - cumpre destacar que entre os senhores de engenhos arrolados em 1807, Francisco Agostinho Gomes[537] e Cipriano José Barata[538] foram implicados nas devassas da Conjuração Baiana de 1798. O Coronel Francisco José de Mattos Ferreira e Lucena era irmão do Capitão Antônio José de Mattos Ferreira e Lucena, importante testemunha contra os réus do movimento[539].

Seja como for, a afirmação de que os boletins manuscritos contemplam as demandas políticas e econômicas de setores médios e altos da sociedade soteropolitana da época, que compunham o "*Partido da Liberdade*", é definitivamente corroborada pelo principal boletim manuscrito intitulado "*Aviso ao Clero e ao Povo Bahinense Indouto Nº 9".* Afirmam os autores que segundo os juramentos celebrados por 392 "*Digníssimos Deputados Reprezentantes da Nação"* em consulta individual de 284 "*Entes que adoptão a total Liberdade Nacional; contida no geral receptáculo"* de 676 homens, faz saber:

> *"que se axão as medidas tomadas para o socorro Estrangeiro, e progresso do Comércio de Açúcar, Tabaco e pau brazil e todos os mais gêneros de negocio e mais viveres; com tanto que aqui virão todos os Estrangeiros tendo porto aberto, mormente a Nação Franceza [...] quer o Povo que todos os Membros militares de Linha, milícias e ordenanças; homens brancos, pardos e pretos, concorrão para a Liberdade Popular; manda*

[537] AHU_CU_BAÍA, docs. 19.117-19.178. "*Auto da devaça a que se procedeu o Ouvidor Geral do Crime, doutor Manuel de Magalhães Pinto de Avellar e Barbedo, para averiguação dos factos de que era acusado o padre Francisco Agostinho Gomes". "Devaça a que se procedeu em consequência da acussação feita ao padre Francisco de Agostinho Gomes de ter dado um jantar de carne em sexta-feira da Paixão".* A devassa está integralmente publicada, por Braz do Amaral, na obra de Inácio Accioli. Cf. Accioli, *op. cit.,* vol. III, pp. 140-150. Os documentos originais estão em Lisboa, no Arquivo Histórico Ultramarino, no códice *Caixas da Bahia,* doc. 20.807. A atuação do padre Francisco Agostinho Gomes na Conjuração Baiana de 1798 será objeto de análise no próximo capítulo.

[538] ADCA, Vol II, pp. 705-708: "*Careação de Antônio Simoens da Cunha, homem pardo livre, com Lucas Dantas de Amorim Torres, Manuel Faustino dos Santos Lira, tão bem pardos, e Cipriano Jozé Barata branco, prezos nas cadêas desta Relação".*

[539] ADCA, Vol. I, pp. 40-70.

> *o Povo que cada hum soldado perceba de soldo dous tustoens cada dia, além de suas vantagens que serão relevantes"*[540].

As informações do boletim Nº 9 sugerem uma sofisticada estratégia de aliança política programática entre os membros do "*Partido da Liberdade*", que contemplavam tanto as demandas dos milicianos, com 200 soldos diários, quanto as demandas dos "homens do comércio" e "homens graduados em postos e cargos" com o livre comércio com todos os estrangeiros, sobretudo com a Nação Francesa – projetos que na base eram inconciliáveis na medida em que a isonomia dos critérios de ascensão aos postos militares para homens brancos, pardos, pretos e mulatos eram incompatíveis com os pressupostos tidos por necessários para a manutenção das clivagens sociais no Antigo Regime, como, de fato, era o principal objetivo dos homens da **corporação dos enteados**. Além disso, a miragem de liberdade do comércio também era incompatível com a agenda política da corporação dos enteados e com os objetivos do grupo de negociantes soteropolitanos que arrematarам o contrato do dízimo por 1 milhão de cruzados e mais donativos anuais, pois o fim do pacto colonial significaria, no limite, o fim dos privilégios políticos e econômicos desses dois grupos.

Os inconciliáveis projetos políticos e econômicos dos médios e altos setores contemplados nos boletins manuscritos demonstram que, se por um lado, os altos setores objetivavam a **conservação** das regras do pacto colonial para a manutenção de seus poderes políticos e econômicos na capitania da Bahia, por outro lado, a agenda dos médios setores representou a ***avant garde*** do movimento, à medida que a aliança política com setores privilegiados e suas demandas, como a isonomia no critério de ascensão aos cargos militares, eram contrapostas aos pressupostos tidos por necessários para a manutenção do pacto e do vínculo colonial, que privilegiavam alguns setores e legitimavam as desigualdades.

Não se trata aqui de afirmar que a aliança política inconciliável entre os setores médios e altos da sociedade baiana de 1798 significou "*a busca de integração do conjunto da população, por cima das diferenças de riqueza, privilégios, origem e cor, em torno de um projeto de luta política",* representando "*a emergência de um grave risco para o projeto reformista ao introduzir entre o elenco de alternativas para a solução da crise a extinção pura e simples das relações de subordinação"*[541]. Trata-se, ao contrário, de

[540] APUD Kátia M. de Queirós Mattoso, *Presença Francesa no Movimento Democrático Baiano, op.cit.,* pp. 155-156.
[541] Cf. István Jancsó. *Na Bahia contra o Império: história do ensaio de sedição de 1798.* São Paulo: Hucitec,

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 557

afirmar que a **crise do sistema** se manifestará na contradição em termos dos projetos políticos explicitados nos boletins manuscritos, nos quais os setores médios almejavam mudanças e os setores dominantes contrapunham-se às reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho e, ao que tudo indica, elaboraram demandas próprias em uma primeira fase da Conjuração Baiana de 1798 com o objetivo de manterem-se como setor dominante.

Essa afirmação adquire complexidade se considerarmos que após a Independência das Treze Colônias (1776) e da Revolução Francesa, deflagrada em 1789, no horizonte de expectativas da coroa portuguesa pairava o medo de duas principais questões presentes no Aviso Nº 9: o livre comércio, especialmente com a Nação Francesa, representando o fim do pacto colonial e a efetiva ameaça de uma revolução como à época ainda estava em curso na França[542]. Nesse sentido, a sofisticada estratégia programática entre os membros do "*Partido da Liberdade"*, envolvendo apenas setores médios e altos da sociedade soteropolitana da época, soube capitalizar os medos no horizonte de expectativa da coroa portuguesa para empreender uma **negociação** apenas com os setores altos durante o curso das investigações, cujo resultado, como se terá oportunidade de demonstrar, foi definitivamente dada pelo centro, uma vez que a manutenção do domínio colonial português na América passou pela opção de a coroa portuguesa continuar governando a conflitualidade no interior dos setores dominantes.

Digno de nota é o fato de que os cativos não aparecem entre as categorias arroladas pelo Aviso Nº1, de sorte que a informação presente no Aviso Nº 9 :*no que respeita a inutilidade da escravidão do mesmo povo tão sagrado e Digno de ser livre"*[543], refere-se ao fim do domínio português no Brasil e não à liberdade dos escravos. A esse respeito, os relatos dos contemporâneos do evento são paradigmáticos, pois tanto para o professor régio Luís dos Santos Vilhena como para o provedor da Casa da Moeda José Venâncio de Seixas, a participação dos cativos aparece como uma possibilidade a ser considerada para no futuro ser evitada – pois caso ocorresse de fato uma revolta com a presença dos cativos, segundo os relatos, efetivamente colocaria em risco a legitimidade das desigualdades e o vínculo colonial. Para esses contemporâneos, ao contrário, a Conjuração Baiana de 1798 relacionou-se à iniquidade do poder local e aos desmandos da corporação dos enteados constantemente denunciadas por Vilhena[544].

1996, p. 206.

[542] Cf. Fernando Antônio Novais, *Brasil e Portugal na Crise do Antigo Sistema Colonial, op.cit.*

[543] Idem. Grifo meu.

[544] Cf. Patrícia Valim. *Da Sedição dos Mulatos à Conjuração Baiana de 1798: a construção de uma memória histórica.* Dissertação de Mestrado/DH/FFLCH/USP, 2007. Ler, especialmente, o capítulo 2.

Se considerarmos que os escravos presos no Segredo da Relação durante as investigações da Conjuração Baiana de 1798 foram entregues por seus donos, membros da **corporação dos enteados,** Kátia Mattoso acerta ao analisar o alcance dos argumentos dos boletins manuscritos, afirmando que:

> *"se, por um lado, os revoltosos queriam sensibilizar a maior parte do público baiano com a miragem de liberdade econômica, por outro lado, procuraram também mostrar que uma eventual aquiescência a seu projeto político não contribuiria para o abalo das estruturas profundas da sociedade"*[545].

Com efeito, não parece exagerada a afirmação de que a coroa portuguesa rapidamente percebeu que a presença de pessoas dos setores privilegiados da sociedade baiana da época não era uma miragem dos autores dos boletins manuscritos nem uma estratégia dos setores médios e baixos para convencer o "*Povo Indouto*" a participar do levante que instituiria a "*Republica Bahinense"*. A análise das categorias arroladas que seguiam o "*Partido da Liberdade"* demonstra que delas estão ausente apenas os cativos e não "*os dois extremos da hierarquia social soteropolitana",* como afirmou Kátia Mattoso[546], que motivou a historiografia que versou sobre o tema, durante os séculos XIX e XX, a reafirmá-lo como um levante circunscrito às categorias médias e baixas, essencialmente compostas por homens livres e libertos, brancos e mulatos[547].

No entanto, se a ausência dos cativos no levante não chegou a representar efetiva ameaça à ordem estabelecida, situação bastante diversa ocorreu em relação à participação dos setores altos e o posicionamento político e diplomático dos partícipes do "*Partido da Liberdade".* A começar pelo explícito ataque a d. João VI:

> "*O vos homens Cidadaons, o vos Povos curvados e abandonados pelo Rei, pelos seus dispotismos, pelos seus ministros ... O vos Povo que nascesteis para sereis livres e para gozares dos bons efeitos da Liberdade, o vos Povos que viveis flagelados com o pleno poder do* ***Indigno coroado*** *esse mesmo rei que vos creasteis; esse mesmo rei tirano he quem se firma no trono para vos veixar, para vos roubar e para vos maltratar*[548].

[545] Cf. Kátia M. de Queirós Mattoso, *Bahia, 1798, op.cit.,* pp. 327-328.
[546] Cf. Idem, p. 324.
[547] Cf. Patrícia Valim. *Da Sedição dos Mulatos à Conjuração Baiana de 1798, op.cit.*
[548] APUD. Kátia M. de Queirós Mattoso. *Presença Francesa no Movimento Democrático Baiano de 1798.* Salvador: Itapuã, 1969, p. 149, et. Seq. Grifo meu.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 559

Assim, os "*Entes do Partido da Liberdade*" questionaram a legitimidade da regência de d. João VI, que só foi oficialmente reconhecida no final de 1799, pois desde que diagnosticada a senilidade da rainha, em 1792, a opinião dos quadros da política metropolitana não era hegemônica a esse respeito[549]. Os autores dos boletins manuscritos, no entanto, foram além, mostrando-se contrários à tradicional posição de neutralidade da diplomacia portuguesa nos conflitos entre as potências europeias, especialmente a França e a Inglaterra. Explicitaram seu alinhamento político na aliança entre Castela e França e escolheram a França metropolitana como a principal nação que encontraria porto aberto para o livre comércio com a futura "*República Bahinense*"[550]. Parece inegável que o que estava em causa nessas agendas políticas dos autores dos boletins manuscritos era a fragilidade externa da monarquia portuguesa em relação às demais potências europeias, cujas consequências interferiam efetivamente nos planos da **corporação dos enteados**.

Em 27 de outubro de 1797, José Venâncio de Seixas, Provedor da Casa da Moeda em Salvador e Provedor da Alfândega – nomeado em 1799 -, escreveu um plano para d. Rodrigo de Sousa Coutinho, com o objetivo de "*aumentar as rendas reaes da Capitania da Bahia".* Para José Venâncio de Seixas, a situação mudou em 1796, desde que principiaram as construções das fragatas, expedindo-se ordem pelo Real Erário à Junta da Fazenda para que se abrisse um empréstimo às novas despesas e consignações para Lisboa, fazendo com que sua Real Fazenda contraísse dívidas que antes não tinha.

O aumento das rendas reais face às novas despesas com o Arsenal da Marinha era de fato muito importante para a coroa portuguesa, pois apesar dos tratados de paz assinados com a Espanha e com a França, no final do século XVIII, a situação ficava cada vez mais complicada. Em 23 de março de 1797, D. Rodrigo de Sousa Coutinho enviou uma carta ao governador da capitania da Bahia, comunicando sobre a má fé dos espanhóis em desrespeitar o Tratado de Limites assinado em 1779, na região do Rio da Prata e nos rios da capitania do Mato Grosso. O Ministro solicitou que d. Fernando entrasse em acordo com o governador de São Paulo, Antônio Manuel de Melo Castro e Mendonça, e com Sebastião Xavier da Veiga, governador do Rio Grande, para que juntos pudessem evitar toda a decisão contrária aos interesses da Coroa Portuguesa. Caso houvesse necessidade, no entanto, os governadores deveriam se preparar para *"huma Guerra funda,*

[549] Ler: Jorge Pedreira & Fernando Dores Costa. *D. João VI, O Clemente.* Coleção Reis de Portugal. Lisboa: Círculo de Leitores, 2009. Especialmente o Capítulo 2 *"Uma regência inesperada (1789-1799)*", pp. 59-82.
[550] Cf. Kátia M. de Queirós Mattoso, *op.cit.* Ler, especialmente, o Aviso nº 3 e Aviso ao Clero e ao Povo Bahinense Indouto, nº 9, pp. 149-157.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 560

e tal que não só ponha hum decidido obstáculo a todo e qualquer ulterior progresso aos domínios de S. M."[551].

A ameaça sobre as invasões estrangeiras e a importância do Arsenal da Marinha nessa conjuntura também foi atestada na "*Informaçam sobre a Bahia de Todos os Santos"*, escrita por d. Miguel Antônio de Mello, Conde de Murça, governador de Angola (1797-1802), enviada a d. Rodrigo de Sousa Coutinho. Após constatar a precariedade das tropas e da defesa da costa da Bahia para o caso de um ataque estrangeiro, d. Miguel lembrou d. Rodrigo que o dinheiro que a coroa portuguesa tomou a crédito no Rio de Janeiro e na Bahia para aumentar a frota da marinha real, não cobria as despesas que Portugal contraiu para preservar seus territórios das efetivas ameaças de invasões estrangeiras[552].

Jeanine Potelet nos mostra que durante o período revolucionário do Diretório e do Consulado Francês, de 1796-1800, foram protocolados oito projetos de expedição e ataques da marinha francesa à costa brasileira: um em 1796; um em 1797; três em 1799; e dois em 1800, com objetivo explícito de ruinar o comércio inglês na costa brasileira[553]. Em 10 de abril de 1796, por exemplo, o projeto de expedição à costa brasileira do Tenente Vaisseau Polony, endereçado ao Vice-Almirante Truguet, Ministro da Marinha e das colônias francesas, propôs interceptar as embarcações inglesas e portuguesas em dois momentos: primeiro, na Ilha da Madeira; depois, entre Pernambuco e a Amazônia[554], capitanias próximas à Guiana Francesa, cuja capital foi tomada por Portugal em 1808[555].

A questão que preocupava d. Rodrigo de Sousa Coutinho era que em tempos de paz com a França, após o tratado de 1797, o interesse dos franceses na fronteira com a Guiana Francesa eram os estabelecimentos que poderiam servir, a um só tempo, como entreposto para o comércio clandestino e destacamento para o abastecimento das tropas. Não parece ser por outra razão que entre 1797 e 1800, foram relatados 12 episódios de

[551] BN, Sessão de Manuscritos, II, 31, 2, 20, nº 9
[552] BN, Sessão de Manuscritos, I-31, 21, 023, docs. 1 e 2. Esse documento está integralmente transcrito no Livro de Registro e Provisões Reais, 01, 4, 009, doc. nº. 103. Há também uma cópia microfilmada cuja indicação é AHU_CA_CU_Baía, caixa 205, doc. 14690. Guilherme Pereira das Neves afirma a existência de outra cópia da carta no IHGB, lata 358, pasta 28, em 30 de março de 1797. Cf. Guilherme Pereira das Neves. *Em busca de um ilustrado: Miguel Antônio de Melo (1766-1836). Acessado em 10 de janeiro de 2007 no sítio: www.realgabinete.com.br*
[553] Jeanine Potelet. *Projets d' expeditions et d'ataques sur le côtes du Brésil, 1796-1800., Caravelle,* Cahiers du Monde Hispanique et luso-brésilien, nº 54, IPEALT, Toulouse, 1990, p. 210.
[554] Idem, p. 211.
[555] Arthur Cézar Ferreira Reis. *A ocupação de Caiena*. In: Sérgio Buarque de Holanda (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira: o Brasil Monárquico*. São Paulo: Difel, 1976, Tomo II, Vol. I, pp. 278-299.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 561

ataques de corsários franceses às embarcações portuguesas na costa entre Pernambuco e Amazônia[556].

O principal plano apresentado ao Diretório Francês, no entanto, tinha por objetivo invadir a principal capitania do Império Português: a Bahia. Em 7 frutidor do ano V (24 de agosto de 1797), depois de sua estada em Salvador no mês de dezembro de 1796, o capitão e Chefe de Divisão das Armadas Navais Francesas, Antoine René Larcher (1740-1808) apresentou um projeto ao Diretório com a solicitação de que a França revolucionária realizasse uma intervenção militar e política na Bahia. Francisco Borges de Barros nos conta sobre a viagem de Larcher. Em dezembro de 1795 Larcher chefiou o ataque ao navio luso-brasileiro Santo Antônio de Polifemo, comandado por Manoel do Nascimento da Costa, que comerciava com a Índia. Após o combate com alguns mortos, entre eles o Secretário de Estado de Goa, Antônio José de Almeida, Larcher e seus militares confiscaram o carregamento da embarcação portuguesa: açúcar, aguardente, tabaco, ferro e fardamento. Após o confronto, Larcher conseguiu um salvo-conduto destinado aos demais navios franceses, possibilitando que sua embarcação se dirigisse à Bahia, sendo muito bem recebido assim que aportou no porto da capitania, em novembro de 1796[557].

Foi durante sua estada de cerca de um mês em Salvador que ocorreram os contatos do capitão Larcher com o governador da capitania da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro, e provavelmente com os homens que ocupavam os mais altos postos da governação local como o Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, carregando consigo o decreto de abolição dos escravos das Ilhas Maurícias. Após esse breve período, Larcher retornou à Europa em janeiro de 1797, sendo obrigado a ficar em Lisboa durante o período de março a junho de 1797. Assim que conseguiu retornar à França, em 24 de agosto de 1797, o comandante Larcher informou ao Diretório, dispositivo supremo da República francesa, a boa recepção que encontrara na cidade de Salvador para com a *Declaração dos Direitos do Homem*, bem como a existência, entre os homens com os quais teve contato, da intenção de proclamar uma "*república bahinense*"[558].

---

[556] Idem.

[557] Cf. Francisco Borges de Barros. *Novos Documentos para a História Colonial*. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1931, pp. 43-49.

[558] Cf. Jeanine Potelet. *Projects d'expéditions et d'attaques sur les côtes du Brésil (1796-1800).* In: *L'Amérique Latine face a La Révolution Française.* Caravelle. Cahiers Du Monde Hispanique et Luso-Brasilien, n. 54, pp. 209-222, Toulouse, 1990.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 562

Diante disso, Larcher apresentou ao Diretório um ambicioso plano de ataque à Bahia[559]. Larcher propôs aos membros do Diretório que a França invadisse Salvador com quatro *vaisseaux de linha, três fragatas e duas flûtes,* suficientes para transportar 1500 homens de tropa e 300 artilheiros, e 4000 fuzis com baioneta e a mesma quantidade de pólvora[560]. O ponto alto da sua argumentação residia no enorme descontentamento econômico que identificou entre os homens com os quais convivera durante sua estada em Salvador, em 1797, de maneira que caso o Diretório francês aprovasse a invasão, o sucesso da operação seria sancionado pelas riquezas que os habitantes da Bahia dariam em troca da ajuda concedida e por um tratado de comércio no qual a França conciliaria a vocação libertária e seus interesses comerciais[561].

O Plano do Capitão Larcher de a França revolucionária transformar a capitania da Bahia em um protetorado para comércio exclusivo, como se sabe, não aconteceu. No entanto, esse projeto comprova que as "*medidas tomadas para o socorro estrangeiro*", segundo o Aviso Nº 9: "*aviso ao clero e ao povo bahinense indouto*", relacionam-se com a estada de um comandante francês na cidade de Salvador um pouco antes de deflagrado o movimento[562]. Assim, parece inegável que essa conflituosa conjuntura interna e externa do Império Português tenha sido capitalizada pelos autores dos boletins manuscritos, que além de criticarem a legitimidade da regência de d. João VI, valeram-se da cadência das palavras *revolução, liberdade e república* para explicitarem suas posições políticas.

Em um importante texto datado de 30 de março de 1800, no qual Domingos Vandelli confrontou os argumentos a favor e contra a celebração de um Tratado de Paz com a França, tais clivagens foram qualificadas como "partidos": pequenos agrupamentos informais e instáveis, que se constituíam em função da distribuição de cargos do governo[563]. Durante o período de 1796-1801, Vandelli cita a existência de dois "partidos": os pró-franceses (os pombalinos), com Antônio de Araújo de Azevedo, depois Conde da Barca, aliado político de d. Fernando José de Portugal e Castro, e os prós-ingleses, com d. Rodrigo de Sousa Coutinho. Talvez o pior incidente entre os dois partidos tenha ocorrido justamente em 1797, quando Araújo de Azevedo foi enviado a Paris pelo governo português para negociar um tratado com o governo do Diretório. O acordo

[559] Idem.
[560] Ibidem.
[561] Idem, p. 215.
[562] Cf. *Aviso ao clero e ao povo bahinense indouto.* In: Kátia M. de Queirós Mattoso. *Presença francesa no Movimento Democrático Baiano de 1798.* Salvador: Itapuã, 1969, p. 155.
[563] BN, códice 9909, fls 311-318. Domingos Vandelli. *Problema: se actualmente convém aceitar ou rejeitar a Paz.*

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 563

fechado por ele previa, entre outros aspectos, ceder parte da Amazônia brasileira à França. Ao chegar a notícia desse tratado em Portugal, d. Rodrigo, que acabara de ascender ao ministério, conseguiu vetá-lo e o resultado foi que as autoridades revolucionárias francesas, insatisfeitas com o recuo, prenderam Araújo de Azevedo por alguns meses.

No entanto, ao analisar os antecedentes da assinatura do Tratado de Paz, em agosto de 1797, logo depois anulado, Joaquim Pintassilgo desmistifica a qualificação de "afrancesado" do grupo de Antônio de Araújo Braga, demonstrando que a principal agenda política desse grupo não estava relacionada à França revolucionária, mas à tradicional posição de neutralidade da coroa portuguesa nos conflitos entre as nações europeias[564]. A anulação do Tratado de Paz de 1797 com a França e a mudança no alinhamento político da Espanha obrigaram a diplomacia portuguesa a alterar sua posição no quadro europeu. Durante o período de 1797-1800, a coroa portuguesa deixou de pertencer à esfera da influência britânica e ficou sob constante pressão da França, como se viu.

O fato é que essa divisão nos quadros administrativos do reino repercutiu na capitania da Bahia. Ao propor uma modificação nos governos das capitanias do Brasil, d. Rodrigo de Sousa Coutinho, em 1797, indicou para o governo da Bahia, mesmo se dizendo contrariado, seu irmão Francisco Afonso Maurício de Sousa Coutinho, 1º. Visconde e 1º. Marquês de Maceió, e persuadiu o Príncipe Regente contra uma possível nomeação do governador da Bahia para o vice-reinado em razão da "*nulidade de d. Fernando de Portugal, e o mau estado da administração da capitania da Bahia, que pode ser um prodígio, seja pelo aumento das rendas reais, seja pelos produtos que deve dar para o aumento da nossa marinha real [...]"*[565]. Nívia Pombo demonstra que a opinião de d. Rodrigo de Sousa Coutinho a respeito de d. Fernando relacionava-se ao lucrativo comércio estabelecido entre os negociantes de Salvador e os negociantes reinóis, que incomodava aos negociantes portugueses de tal sorte que d. Rodrigo via-se obrigado a pedir, em vão, que o governador da capitania da Bahia tomasse medidas cautelosas a esse respeito[566].

---

[564] Joaquim Pintassilgo. *Diplomacia Política e Econômica na transição do século XVIII para o século XIX: o pensamento e a acção de Antônio de Araújo de Azevedo (Conde da Barca).* Dissertação de Mestrado em História apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1987, pp. 152-190.

[565] Arquivo Nacional, doravante AN. *Carta de d. Rodrigo de Sousa Coutinho ao príncipe regente d. João aconselhando a nomeação de governadores para as capitanias*. *Coleção Negócios de Portugal*. Caixa 715, pacote 02, 1797.

[566] Cf. Nívia Pombo Cisne dos Santos. *D. Rodrigo de Sousa Coutinho e a geração de 1790.* Anais do X Encontro Regional de História, Rio de Janeiro, 2002.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 564

Cumpre destacar que em 20 de setembro de 1797, Francisco Afonso Maurício de Sousa Coutinho encaminhou à coroa portuguesa um plano para incentivar o progresso das capitanias do Norte, prevendo, entre outras coisas, a criação de outros Tribunais da Relação, como em Pernambuco e a perda da importância jurisdicional da Capitania da Bahia sobre outras capitanias, como Mato Grosso[567]. Se compararmos o plano de Francisco de Sousa Coutinho com as diretrizes de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, delineadas em seu mais importante escrito, *Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América*[568], constataremos que os irmãos estavam afinados politicamente.

Tanto mais que o projeto de reorganização da estrutura administrativa das colônias previa a criação de um novo Vice-Reinado no Pará, capaz de promover a defesa militar do território e de aglutinar as capitanias do norte, como o Maranhão e o Piauí e as do centro, Mato Grosso e Goiás. D. Rodrigo de Sousa Coutinho indicou dois nomes para ocupar o que viria a ser o Vice-Reinado do Pará: d. Bernardo José Maria da Silveira e Lorena, 5º conde das Sarzedas ou o de Manuel Antônio Maria Baltasar de São Paio de Melo e Castro Moniz e Torres de Lusignano, o 2º conde de Sampaio. Além disso, para ocupar o Vice-Reinado do Rio de Janeiro, que teria por objetivo:

> "*dirigir todas as capitanias do sul, de restabelecer a Real Fazenda daquela tão importante capitania, e de concorrer com o governador de Minas Gerais a impedir o extravio do ouro me impõe a dura lei, e contraria os meus princípios de lembrar à V. A.R. como o único vice-rei que pode nomear para o fim que se deseja meu irmão d. Francisco de Sousa. Satisfeito este dever que me pede a minha consciência, nada mais direi a este respeito, e só o sentimento do meu dever há que pode vencer o meu amor próprio, que lutava contra esta proposição*[569]*".*

A indicação do irmão de d. Rodrigo de Sousa Coutinho para a governação da Capitania da Bahia e depois para o Vice-Reinado do Rio de Janeiro além de comprovar a existência de uma *centralidade* compartilhada nos aspectos político e administrativo da colônia portuguesa, significava, por um lado, manter sob o controle do Ministro do Ultramar a prosperidade econômica que a capitania havia alcançado nos anos finais do

[567] BN, Sessão de Manuscritos, I-28, 25, 30.
[568] D. Rodrigo de Sousa Coutinho. *Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América*. In: Andrée Mansuy-Diniz Silva (Dir.). *D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Textos políticos, econômicos e financeiros (1783-1811).* Lisboa: Banco de Portugal, 1993, t. II, p. 47-66.
[569] APUD, Nívia Pombo Cisne dos Santos. AN. Carta [...] ao príncipe regente d. João... *Coleção Negócios de* Portugal. Caixa 715, pacote 02, 5 de abril de 1797.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 565

século XVIII e, por outro, homogeneizar as diferenças entre os grupos das elites locais para melhor controlá-las, para que algumas reformas fossem implantadas com sucesso[570]. Além disso, esse projeto comprova a grande divergência entre d. Rodrigo de Sousa Coutinho e o governador da capitania da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro. Tudo leva a crer que essa questão esteja relacionada com o teor da segunda carta encontrada na Igreja do Carmo, em 20 de agosto de 1798, na qual os "*Anônimos Republicanos"* do "*Partido da Liberdade",* se dirigiram ao próprio d. Fernando José de Portugal e Castro, desencadeando uma violenta repressão em razão dos seguintes termos:

> *"Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, o Povo Bahinense, e Republicano na secção de 19 do prezente mez houve por bem eleger; e com efeito ordenar que seja Vossa Excellencia invocado compativelmente como cidadão Prezidente do Supremo* [Tribu]*nal da Democracia B*[ahinense] *para as funcoens, da futura revolução, que segundo o Plebiscito se dará no prezente pelas duas horas da manhã, conforme o prescripto do Povo. Espera o Povo que Vossa Excellencia haja por bem o exposto. Vive et vale"*[571].

[570] Cf. Kenneth Maxwell. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, 1750-1808.* Rio de Janeiro: Paz &Terra, 1978.
[571] ADCA, vol.1, pp. 39-40.

Capítulo 3

Tempos de Negociação (1798-1800)

3.1 A Devassa das Devassas

Passados pouco mais de dois meses das primeiras prisões decorrentes da deflagração do levante pelos boletins manuscritos, na manhã de 12 de agosto de 1798, cujas palavras de ordem: liberdade, república e revolução fizeram com que as autoridades os qualificasse "*pasquins sediciosos*", d. Fernando José de Portugal e Castro, então governador-general da Bahia, enviou uma extensa carta a d. Rodrigo de Souza Coutinho, Ministro de d. Maria I[572] explicando os procedimentos adotados nas Devassas instauradas para se descobrir, respectivamente, o(s) autor(es) dos pasquins e os partícipes do movimento. Justificando-se, inicialmente, pelas providências imediatamente tomadas, "*que pedia matéria tão delicada e melindrosa*", o governador afirmou que para descobrir os autores dos "papéis" ele praticaria "*todos os mais procedimentos que julgasse necessários*". E assim o fez. Após as prisões e as informações obtidas nas primeiras acareações, o governador ponderou com d. Rodrigo sobre os meios mais adequados para se descobrir os réus:

> *"[...] reflectindo eu ao meio da devaça, posto que o mais conforme a Ley neste cazo, não he regularmente o [meio] mais eficaz para se descobrirem os Reos dessa qualidade de delicto, que procuram usar de todo o desfarce, segredo e cautela quando o cometem, para que faltem testemunhas oculares que o comprovem, e que se devião fazer todas as averiguacoens, ainda que incertas e duvidosas [...]"*[573].

O caminho duvidoso escolhido por d. Fernando foi o exame de várias petições antigas que se encontravam na Secretaria de Estado e Governo do Brasil, sob o comando de José Pires de Carvalho e Albuquerque. O objetivo era confrontar as letras dos

[572] Biblioteca Nacional, doravante BN, Sessão de Manuscritos, I-28, 26, 1, no. 13. Carta de 20 de outubro de 1798.
[573] Idem.

documentos oficiais com a letra dos "pasquins sediciosos". Note-se que os documentos entregues ao governador eram referentes às tropas urbanas de milícia, circunscrevendo o(s) réu(s) antecipadamente a um determinado grupo daquela sociedade, os milicianos. O exame resultou na descoberta de duas petições que indicavam ser de autoria de Domingos da Silva Lisboa, homem pardo[574]. A prisão foi decretada "ainda que esse indício fosse remoto e falível", pois o governador "ouviu dizer" ser o dito Domingos "*alguém tanto solto de lingoa*"[575]. Para além da frouxidão verbal do acusado, pesou sobre ele seu ofício.

Domingos da Silva Lisboa nasceu na Freguesia da Nossa Senhora da Encarnação, em Lisboa, era filho de [redacted], solteiro, requerente nos Auditórios e Alferes do Quarto Regimento de milícias da Salvador. Foi preso aos 43 anos de idade e foi descrito no termo de sua prisão, hábito e tonsura, pelo escrivão Veríssimo de Sousa Botelho como um:

> *"[...] homem pardo de Estatura alta groço do Corpo, Cabeça grande cabelo atado e Crespo, testa alta, sobrancelhas finas, e pretas, olhos grandes e pardos, nariz groso e afillado, boca grande, Lábios finos digo Lábios groços, Rosto comprido, e cheio de barba, estaua uestido Com camisa de bertanha, Siroula de pano de Linho, Sapatos nos pes [...]"*[576].

Era praxe para a averiguação de crimes, fossem eles quais fossem, a elaboração do termo de prisão, hábito e tonsura no mesmo dia, ou no dia seguinte da prisão do acusado, para assegurar sua integridade física, a partir da descrição de suas características[577]. No caso de Domingos da Silva Lisboa, chama a atenção o fato de que a data exata de sua prisão não consta nos autos. Entretanto, pode-se asseverar pelo "*auto de achada e aprehensão*", realizado em 17 de agosto de 1798, que o acusado se não foi preso no mesmo dia, foi no dia seguinte. Contudo, seu termo de prisão foi elaborado oito meses depois, precisamente no dia 2 de março de 1799. Esse estranho procedimento também ocorreu com o próximo acusado.

---

574 *"Auto de exame, e combinação das Letras dos pesquins* [sic], *e mais papeis sedicciozos* [sic], *que apparecerão nas esquinas, ruas, e Igrejas desta Cidade que se achão incorporados na Devassa, que esta debaixo do N. 1 e do papel que elles estão escritos, com as letras de Domingos da Silva Lisboa nas peticoens, que forão achadas em sua caza, e com o papel limpo, que ahi tambem se achou, e tudo se acha junto ao auto da achada, e aprehensão constante do appenso N. 9".* In: *Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates.* Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1998, vol. 1, pp. 86-89. Doravante ADCA.

575 Ibidem; ADCA, vol 1, p. *Asentada,* p. 62.

576 *"Cópia do termo de prizão, habito e tonçura feita ao Reo Domingos da Sylva Lisboa".* In: ADCA, vol.1, p. 143.

577 Arno Wehling. *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808).* Brasília: FUNCEP, 1986, vol. 6. Ver, especialmente, o capítulo VII, *Administração Judiciária – Itinerários possíveis dos processos da justiça colonial,* pp. 151-172.

A suspeita de d. Fernando em relação a Domingos da Silva Lisboa não se confirmou. Dez dias após a referida prisão, apareceram dois bilhetes destinados ao Prior dos Carmelitas Descalços, provando que não fora Domingos da Silva Lisboa o autor dos papéis, e o tal meio utilizado para a averiguação dos "*cabeças*" do movimento era de fato bem duvidoso. Não obstante, o governador novamente procurou evidências nas tais petições da Secretaria de Estado, encontrando três documentos que "comprovaram", dessa feita, que os pasquins foram escritos por Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, homem igualmente pardo e soldado do Primeiro Regimento de Linha da Praça da Salvador e Quarta Companhia de Granadeiros[578]. Ocorre que dessa vez pesou sobre o réu um "*requerimento atrevido*", enviado para d. Fernando José de Portugal e Castro para que ele:

> *"[...] o nomeasse* [Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga] *Ajudante do quarto Regimento de Milícias desta Cidade, composto de homens pardos, alegando que estes devião ser igualmente attendidos que os brancos, a que não deferi, e que conservava em meu poder pela sua extravagância [...]"*[579].

Por analogia ao teor da carta, o governador chegou ao conteúdo dos pasquins sediciosos, uma vez que os papéis também "*inculcavão aquela mesma igualdade entre os pardos, pretos e brancos*". Isso posto, "*faz não só conjecturar mas persuadir ser elle* [Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga], *e não outrem o autor dos Papeis Sediciozoz*". O acusado nasceu em Salvador, era filho legítimo de Joaquim da Cunha Robý e de Rita Gomes, e, à época de sua prisão, tinha 36 anos. Foi descrito pelo escrivão Veríssimo de Sousa Botelho como um:

> *"[...] homem pardo de ordinária estatura cheio do Corpo, tem a cabeça Redonda, e examinando a não lhe achei Coroa, ou Sinal della, e Sim o Cabelo que hé preto, e algum tanto trocido, e crescido por detrás, e com falta delle adiante, Rosto Comprido, orelhas grandes testa alta, olhos pretos, sobrancelhas pretas, e finas, naris afillado, boca Rasgada, Lábio groços a barba feixada, está vestido Com Camisa de bertanha, e Siroulas de pano de Linho, embrulhado com hum Cazuzê de pano azul, Calçado somente com sapatos, e sem fiuellas [...]"*[580].

---

[578] *"Auto de combinação de letra dos pesquins* [sic], *e papeis sediciosos, que apparecerão nas esquinas, ruas e Igrejas desta Cidade, incorporados na Devassa debaixo do n. 1 com a letra de Luiz Gonzaga das Virgens nas peticoens que estão no appenso n. 4 e papeis juntos por linha ao appenso n. 5, e com a letra de Domingos da Silva Lisboa nas peticoens,...".* In: ADCA, vol. 1, pp.123-124.

[579] BN, Sessão de Manuscritos, I-28-26, 1, n. 13.

[580] *"Copia do termo de prizão habito e tonçura feita ao Reo Luis Gonzaga das Virgens".* In: ADCA, vol. 1, pp. 142-143.

Apesar de ter sido preso em 23 de agosto de 1798, seu termo de prisão foi elaborado em 24 de fevereiro de 1799, uma semana antes do termo de prisão do então primeiro acusado, Domingos da Silva Lisboa. Sentenciado o acusado em Relação de maneira bastante duvidosa e falível, d. Fernando cria ter resolvido com a maior prontidão o crime sobre os papéis sediciosos. Todavia, não foi o que ocorreu.

No dia 25 de agosto de 1798, dois dias após a prisão de Luiz Gonzaga, o governador é surpreendido por três denúncias, cujo teor anunciavam que outro pardo, João de Deus do Nascimento, havia convidado algumas pessoas do Regimento de Artilharia para uma reunião que seria realizada naquela noite, no Campo do Dique do Desterro, cujo objetivo era

> *"[...] formar huma rebelião, e revolução, que entravão outras pessoas que tão bem chamara ao seu partido rogando-lhe que se achasse na noite do dia seguinte em sua caza, para ir dali com elle [João de Deus] e os mais, ao Campo do Dique, a fim de ajustarem o modo, meios, e occazião em que havia ter efeito a projectada revolução[...]"*[581].

A reunião no Campo do Dique, como se sabe, foi abortada. Uma das razões foi haver entre os partícipes quem reconhecesse os denunciantes e desconfiasse de suas presenças. Após esse episódio, no dia 26 de agosto do mesmo ano, outra devassa foi instaurada para investigar o crime de conjuração, sob os cuidados do desembargador Francisco Sabino da Costa Pinto. Várias pessoas foram presas ao longo de seis meses. Dentre elas, algumas apenas prestaram esclarecimentos, outras foram consideradas culpadas *a priori*, pois o que ocorreu foi a clivagem social para que houvesse diferenciação entre os acusados, conforme d. Fernando explicitou a d. Rodrigo de Sousa Coutinho:

> *"[...] o contexto dos Papeis sediciozoz, tão mal organizados, posto que sumamente atrevidos e descarados; o caracter e qualidade do seu autor, e das principaes cabeças que trataram da rebelião taes como Luiz Gonzaga das Virgens, João de Deos Alfaiate, Lucas Dantas, e Luiz Pires lavrante, todos quatro homens pardos, de péssima conducta, e faltos de Religião, me fez capacitar, que nestes attentados, nem entravão pessoa de consideração, nem de*

[581] *"Denúncia publica jurada e necessária que dá Joaquim Joze da Veiga, homem pardo, forro, cazado e official de ferrador [...]"; "Denúncia publica [...] que dá o Capitão do Regimento Auxiliar dos homens pretos Joaquim Joze de Santa Anna [...]; "Denuncia publica [...] Joze Joaquim de Serqueira, homem branco e Soldado Garnadeiro do primeiro Regimento pago desta Praça [...]".* In: ADCA, vol. II, pp. 910-920.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 571

> *entendimento, ou que tivessem conhecimento e Luzes, o que melhor se tem acontecido pelas confissoens destes Réos [...]"*[582].

Segundo as informações dos autos, a situação não era exatamente a narrada na carta por d. Fernando José de Portugal e Castro. Paralelamente às prisões, os desembargadores Manoel Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo e Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto colhiam, desde o dia 17 de agosto de 1798, os depoimentos dos presos e coordenavam as "Asentadas", depoimentos de testemunhas que, nesse caso, eram senhores de engenho, comerciantes, duas mulheres pardas e alguns homens livres que tinham alguma relação com os acusados.

As informações que se apreendem dos depoimentos dos acusados e de algumas testemunhas indicam a existência de uma sociabilidade política entre os partícipes do evento, que não esteve apenas circunscrita às médias e baixas camadas daquela sociedade, como d. Fernando insistia em afirmar para d. Rodrigo de Sousa Coutinho, pois, por ocasião do relato da prisão do primeiro acusado, Domingos da Silva Lisboa estivera "*[...] aliciando e convidando para este fim* [revolta], *como convidarão, a vários Escravos de diversos Senhores, e alguns soldados, e outros indivíduos que foram sucessivamente prezos [...]*"[583].

D. Fernando José de Portugal e Castro, ao longo da carta, e mesmo na condução do processo, demonstrou bastante cautela em relação à procedência social dos homens que participaram da "*revolução projectada*". Durante os cinco meses em que os depoimentos foram tomados para se descobrir o autor dos "*papeis revoltosos e nervosos*", as testemunhas afirmaram que "**ouviram dizer**" sobre o conteúdo dos ditos papéis, mas que não tinham certeza de seu autor. O testemunho de Francisco Pereira Rabello, homem branco, Alferes do Terço Auxiliar das Ordenanças e morador em Itapagipe, cercania de Salvador, é bastante significativo. Afirmou o Alferes:

> *"[...] que publicamente tem ouvido dizer que aparesserão huns certos papeis atrevidos pellas Esquinas, porem que elle [...] nem tem noticia de quem os fizesse ou para isso concorresse. E [...] estando elle no Citio do Bomfim e dando-se a noticia da prizão de Domingos da Sylva Lisboa, elle testemunha dissera que o dito Lisboa não tinha cido Autor dos papeis mas sim que seos maiores e que so lhes faltava ter a Tropa a seo favor [...]"*[584].

[582] Carta de 20 de outubro de 1798. BN – Sessão de Manuscritos.
[583] Idem.
[584] ADCA, vol. 1, p. 61. Grifo meu.

Doutor Manoel Magalhães Pinto de Avelar e Barbedo não verificou a informação do depoente, preferindo relatá-la ao governador. Não bastasse a denúncia de que os superiores das tropas estavam envolvidos no movimento, outro depoente, José Fernandes de Miranda, não só confirmou a informação, como acrescentou que, quando estivera em uma casa indo para São Bento, soubera que:

> *"existião quinhentos homens ocultos para darem execução ao projecto a que se dirigião os sobreditos papeis [pasquins], e que elle testemunha [...] tinha ouvido contar em huma conversa de humas poucas* [corroído] *pessoas cujos nomes não se lembra"*[585].

Ciente da possibilidade de os comandantes das tropas urbanas serem os "cabeças" do movimento e comandarem um grande número de homens para a execução do levante, d. Fernando não comentou essas informações na carta enviada a d. Rodrigo de Souza Coutinho, preferindo ganhar tempo na consecução das devassas, sem, contudo, verificar a procedência dessas denúncias. Como as informações evidenciavam uma maior amplitude social dos envolvidos, a condução dos processos caminhava para um engenhoso mecanismo de silenciamento das informações.

Nos depoimentos e na acareação entre o então acusado Domingos da Silva Lisboa e as testemunhas Bento José de Freitas e Thomas Pereira da Fonseca, foram longos oito meses, e os encontros ocorreram em três momentos diferentes. Ainda sob a condição de principal suspeito, no dia 27 de agosto de 1798, quinze dias após a publicação dos boletins manuscritos em locais públicos, os desembargadores perguntaram a Domingos da Silva Lisboa se era ele o autor dos pasquins publicados nas esquinas da Salvador e se reconhecia ser dele a letra de algumas petições que estavam na Secretaria de Estado. Domingos da Silva Lisboa respondeu negativamente à primeira pergunta e positivamente à segunda. O desembargador, contudo, solicitou que Domingos da Silva Lisboa:

> "*[...]dissesse a verdade, porquanto pello exame judicial a que se tinha procedido na prezença delle Menistro, feita huma exacta observação e Combinação, entre os sobreditos requerimentos por elle reconhecidos, e os sobreditos papeis revoltozos, se tinha achado, e assentado pellas razoens ahy alegadas, que erão estes escriturados por elle respondente, e a Letra delles a sua própria não obstante que desfigurada, ou desfarçada algum tanto"*[586].

[585] Idem.
[586] ADCA,vol. 1, p. 93.

A insistência sobre a letra dos pasquins ser do acusado continuou por mais quatro perguntas, acrescidas da informação que "*porquanto hera de voz pública*" que o acusado falara "*temerária e audaciozamente sobre matérias de Governo, e Religião*", posto ser estes, para o desembargador, fortes indícios de que o acusado era capaz de escrever os pasquins. Após as negativas do acusado, sob a argumentação de que vivia "*catholicamente e sob as Leys de seo Governo*", uma nova pergunta foi feita, referente ao teor das obras apreendidas na casa do acusado pelas autoridades[587]. Assim, "*foi proguntado se elle respondente* [Domingos da Silva Lisboa] *reconhecia como seos, huns verços feitos a Liberdade, e igualdade, que se aprehenderão em sua Caza, imediatamente a sua prizão*"[588].

O acusado respondeu que os tais versos não eram seus e que se foram encontrados entre seus pertences é porque foram postos por um homem chamado Manoel Henriques, que ficara abrigado em sua casa por dois meses, e tinha o intuito de lhe prejudicar, pois fora expulso por ser ele muito bêbado. Com a mesma veemência sobre a letra dos pasquins, insistiu-se com o acusado sobre a pertença dos versos, dado que imediatamente após a sua prisão, Domingos da Silva Lisboa havia pedido ao carcereiro que fosse até a sua casa retirar uns versos sobre a liberdade que haviam sido feitos "*pello defunto Salvador Pires[589], ou no seu tempo*".

O acusado respondeu afirmando que era "*[...] o sobredito Henriques, o qual dizia ter Introdução, e conhecimento com o defunto Salvador Pires de Carvalho*". Ainda que o desembargador tivesse mencionado o nome do proeminente defunto, nada mais disse a seu respeito naquele momento. Já ao final do depoimento, as perguntas feitas referiram-se às obras encontradas na casa do acusado, entre elas "*hum papel revolucionario intitulado Orador dos Estados Geraes"[590],* pelo que o acusado reconheceu serem suas,

---

[587] Cf. *Auto de aprehensão nos bens achados em caza de Domingos da Silva Lisboa, e depozito delles.* ADCA, vol. I, pp. 81-82. Nos autos consta a apreensão do seguinte: "huma caixa grande já velha, e dentro della bastantes Livros, e alguns desencadernados, e huã boceta grande de folha, huma estante de pes com cento, e setenta e nove Livros grandes e pequenos de varios Autores, e hum de Capa de pergaminho ainda em branco com alguns asentos [...]".

[588] ADCA., vol I, p. 94.

[589] Salvador Pires de Carvallho e Albuquerque, acadêmico renascido, morreu em 1795 e era um dos filhos de José Pires de Carvalho e Albuquerque, proprietário do morgado dos Pires e do morgado da Casa da Torre de Garcia d'Ávila, herdado pela prática de endogamia familiar e social pelo casamento com d. Leonor Pereira Marinho de Aragão. Amealhou uma das maiores fortunas da Bahia de meados do século XVIII. Cf. Luiz Alberto Torres Moniz Bandeira. *O Feudo. A casa da torre de Garcia d'Ávila: da conquista dos sertões à independência.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, capítulo X, pp. 313-353; Pedro Calmon. *Introdução e notas ao catálogo genealógico de Frei Jaboatão.* Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1985.

[590] Cf. Kátia M. de Queirós Mattoso. *Presença francesa no Movimento Democrático Baiano de 1798.* Salvador: Itapuã, 1969. Sobre o teor da obra "Orador dos Estados Gerais", ver especialmente o capítulo 2. Cabe ressaltar que, segundo a autora, a obra fazia parte apenas das bibliotecas de outros envolvidos na

sem, contudo, concordar com a doutrina que elas incitavam. Todavia, foi na segunda etapa de depoimentos com Domingos da Silva Lisboa, realizada alguns meses depois, no dia 26 de fevereiro de 1799, que foram esclarecidas as questões apenas apontadas no primeiro depoimento. A principal questão da segunda etapa, para os desembargadores, referia-se às obras encontradas na casa do acusado, que este insistiu não saber quem era o dono. Entretanto, o acusado modificou sua resposta, acrescentando uma informação preciosa:

> *"o dito papel* [versos sobre liberdade e igualdade] *lhe confiara sendo vivo Salvador Pires de Carvalho, para que elle Respondente ovesi e sobre ele proferise o seu sentimento, [...] porem que elle Respondente nunca aprovara as maximas que o dito papel de sua propria letra, e nem era capás elle Respondente dizer o Juízo [corroído] semelhantes doutrinas pelo digo tendo vivido catolicamente, e como bom Vasalo"*[591].

O desembargador afirmou que essas declarações eram falsas e fraudulentas, uma vez que o acusado havia inventado a existência do tal Manoel Henriques para se livrar das acusações, não obstante a minuciosa descrição que Domingos da Silva Lisboa fornecera sobre o dito Manoel Henriques[592]. Em contrapartida, não é o caso de se considerar que o desembargador não tenha ouvido o acusado afirmar que era das relações de Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque. Todavia, essa questão foi retomada pelo próprio acusado apenas na acareação entre ele, o carcereiro Bento Joze de Freitas e o escrevente Thomas Pereira de Afonseca.

No dia 6 de março de 1799, iniciou-se a acareação com a leitura das perguntas e respostas obtidas nos depoimentos de Domingos da Silva Lisboa e perguntou-se se o acusado concordava com o teor das informações. Ratificando-as, o acusado presenciou o testemunho do carcereiro Bento, para depois confirmá-lo. O carcereiro confirmou que o acusado lhe dissera sobre "*humas Sátiras francezas que lhe dera Salvador Pires de Carvalho já defunto*", e se "*tirião [...] aprehendido os seos papeis ou se havia alguma pessoa que lhe fosse tirar as ditas Sátiras ou versos*"[593]. Domingos da Silva Lisboa não só confirmou a informação como fez questão de mencionar novamente o modo pelo qual ele tomara conhecimento das tais Sátiras: pelas mãos de Salvador de Carvalho e Albuquerque.

Conjuração Baiana de 1798, nomeadamente, Cipriano José Barata de Almeida e Hermógenes Francisco de Aguillar Pantoja.

[591] ADCA,vol. 1, p. 98.

[592] Idem.

[593] Ibidem, p. 100.

Novamente, nada foi dito a respeito. Chamado Thomaz Pereira de Afonseca a participar da acareação, feitas as perguntas e ratificações de praxe, o acusado mais uma vez cita o dito Salvador, mas acrescenta uma nova informação:

> *"[...] hera verdade o que o Cariante [Thomaz] tinha declarado porquanto elle mesmo Cariado [Domingos] he que tinha dado ao Cariante para tresladar o referido papel, porem que fora por ordem do defunto Salvador Pires de Carvalho que o dera a elle Cariado, assim como igualmente ao dito Cariante outro papel intitulado e que nomeia Secreto dos Jesuítas*[594]*, o qual tambem ouvera do mesmo Salvador Pires de Carvalho"*[595].

Dessa vez, não havia como o desembargador desconsiderar a informação de que obras proibidas pelo aparato repressivo da coroa portuguesa não só circulavam na Salvador da época, junto com folhetos de propaganda antijesuítica, como eram traduzidas e discutidas em reuniões de caráter eminentemente político. Nitidamente acuado, o desembargador perguntou o motivo pelo qual Domingos da Silva Lisboa, logo de início, não afirmara ter sido ele que mandara "*tresladar o referido papel, antes pelo contrário afirmara lhe tinha sido Comunicado pelo sobredito Salvador Pires de Carvalho para ser elle interpor o seu pareser*"[596]. Domingos da Silva Lisboa respondeu que:

> *"[...] perturbado da prizão se não lembrara de fazer a referida declaração ao longo da primeira vez que fora proguntado. E [...] por duvidar que fosse acreditada a sua comunicação com o dito senhor Salvador Pires de Carvalho visto ser elle Cariado de inferior qualidade e ultimamente por ter se passado intervallo de annos, e elle Cariado ter perdido a lembrança do mesmo papel e ignorar se estava ou não em seu puder"*[597].

O desembargador encerrou a acareação e nada mais foi perguntado a respeito. A resposta de Domingos da Silva Lisboa trouxe à luz que, a despeito da mácula da cor, raça e nascimento ser os critérios definidores das posições sociais da sociedade soteropolitana,

---

[594] Há fortes indícios de que Segredo dos Jesuítas é a denominação utilizada nas reuniões sediciosas para o libelo editado originalmente em latim *"Monita privata Societatis Jesu",* em 1612 por um ex-jesuíta polaco banido da Companhia. Depois de circular por mais de um século sob a forma manuscrita em Portugal, foi publicado primeiro em 1767 ainda em língua latina, depois, já na língua portuguesa, a obra foi editada em 1820, 1834, 1859, 1881, 1901 e 1910. Ocorre que por ocasião da expulsão dos jesuítas, em 1759, Pombal mandou que se aumentasse a divulgação do manuscrito para que se tivesse uma imagem negativa dos jesuítas, que à época eram vistos como uma organização destituída de qualquer interesse no progresso das nações. No último quartel do século XVIII, entretanto, tem-se notícia de que as edições do manual foram realizadas em Portugal e na França, por centros republicanos e maçons, o que sugere que o manuscrito pode ter sido instrumentalizado em termos políticos para o movimento em questão. Cf. José Eduardo Franco & Christine Vogel. *Monita Secreta: instruções secretas dos jesuítas. História de um manual conspiracionista".* Lisboa: Roma Editora, 2002. Agradeço ao Prof. Eduardo Franco por enviar-me a obra.
[595] ADCA, vol. 1, p. 101.
[596] Ibidem.
[597] Ibidem. Grifo meu.

em 1798, havia uma fluida relação de homens provenientes de vários setores, mas especialmente entre senhores de escravos e de terras, escravos urbanos e os milicianos das tropas urbanas. O depoimento do dito Domingos sugere, ainda, que essa sociabilidade tinha um fim específico que superava a cordialidade entre os convivas, pois as reuniões ocorridas nas casas dos senhores de escravos e nas tabernas tinham como tema recorrente a política local, as ideias de francezia[598] e os acontecimentos revolucionários na França.

Nas declarações dos depoentes, muitos deles forneceram detalhes do conteúdo dos pasquins e dos pressupostos políticos dos partícipes, por "*ouvir dizer*" a respeito, porque tiveram conhecimento dos fatos por "*ouvirem de voz pública*" ou "*ouvir dizer publicamente*". Diante do nível de boato que caracterizava aquela sociedade, as autoridades locais não desconheciam o fato de que havia uma intensa circulação das notícias francesas e da "*revolução projectada nesta Praça*". A circulação dessas ideias não parece ter sido a maior preocupação das autoridades, a despeito da censura régia. O problema era saber o uso que se poderia fazer dos princípios de "francezia", por um setor específico daquela sociedade, pois o circuito das ideias começava pelo alto, com os homens "principais", e as informações eram rapidamente pulverizadas entre os homens livres, pobres, pardos e escravos citadinos[599].

No dia 12 de fevereiro de 1799, iniciou-se o depoimento de outro acusado de participar da "projectada revolução" e ser sectário dos princípios franceses. O acusado era Francisco Muniz Barreto de Aragão, branco, filho de [redacted] e Bernarda de Assumpção Muniz Barreto, solteiro e professor régio de gramática na vila do Rio de Contas na Comarca de Jacobina[600]. O Desembargador Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto iniciou o interrogatório perguntando para o acusado sobre as suas

[598] A ideia de Francezia concebida à época, via de regra, relacionava-se às doutrinas que questionavam o Estado Absolutista, especialmente os princípios revolucionários franceses difundidos pelos Clubes, após 1789. Em ofício ao governador d. Fernando José de Portugal e Castro, datado de 21 de fevereiro de 1792, Martinho de Melo e Castro expressou com bastante clareza a ideia que os agentes metropolitanos faziam do termo. Afirma o Ministro "[...] *servindo para espalhar a semente da Insurreição entre Vassalos dos seus respectivos Soberanos, [...] já de escritos sediciozos, e incendiários, conseguindo por estas abomináveis maquinaçoens o alterar em alguns deles a tranqüilidade de que gozavão os Povos debaixo do Sábio e paternal Governo dos seus naturaes e Legítimos Imperantes* [...]". Sobre a francezia chegar aos domínios coloniais portugueses, o Ministro alertou: "*Com a propagação destes abomináveis princípios atearam os mesmos Clubs nas Colônias Francezas o fogo da Revolta, e da insurreição, fazendo levantar os Escravos contra os seus Senhores, e excitando na parte Franceza da Ilha de São Domingos huma Guerra Civil entre uns e outros, em que cometerão as mais atrozes crueldades, que jamais se praticarão* [...]". BN – Sessão de Manuscritos, doc. II – 33.29.29.

[599] Cf. Florisvaldo Mattos. *A comunicação social na Revolução dos alfaiates.* Salvador: Assembleia Legislativa do Estado/Academia de Letras da Bahia, 1998, 2ª. edição. Ler, especialmente, o capítulo 5: *1798: a teia da comunicação,* pp. 71-90.

[600] *"Perguntas a Francisco Moniz Barreto de Aragão, homem branco e prezo nas cadeas da Relação".* In: ADCA, vol. 2, pp. 886-902.

relações sociais na Salvador e se ele era sectário das ideias de francezia. O acusado respondeu que em 1797 vivera na cidade de Salvador e fora vizinho de José Borges de Barros "*homem pardo, que pouco tempo antes tinha vindo aqui* [Salvador] *da Ilha da Madeira, com o dizignio de se estabelecer em negócio [...]*"[601]. O desembargador perguntou sobre o teor das conversas entre o acusado e José Borges, pelo que a resposta foi que:

> *"todas as suas conversaçoens com Joze Borges se reduzião a reflexões sinceras, sobre o governo economico desta Terra, e sobre o Estado Político da Europa, segundo as poucas notícias, que a elle ambos podião chegar a este respeito, sem que jamais costumassem concorrer na dita caza outras algumas pessoas"*[602].

As perguntas subsequentes referiram-se ao contato do professor com o Tenente Hermógenes Francisco de Aguillar e com o escravo de Dona Maria Francisca de Aragão, o pardo Lira. O objetivo era saber se o teor das conversas era sobre o "*Systema da Nação Francesa*". O acusado respondeu que conhecia ambos os homens e que entre eles o teor das conversas "*nunca se animara á semelhantes absurdos,* [pois ele] *antes sempre abominou e abomina tais princípios*"[603]. Após várias perguntas, o desembargador questionou se o professor tinha em seu poder alguns "*manuscritos libertinos e sediciosos que persuadissem os povos para o systhema da revolução*". O acusado respondeu que certa feita teve em seu poder alguns manuscritos "*traduzidos de huma obra de Valney*, *intitulada a Revolução dos tempos passados, em que figuravão os povos revoltados pelos diversos systemas de Religião, representados na Turquia, e na Rússia [...]*[604]". O acusado continuou seu depoimento afirmando, entretanto, que a obra não estava mais em seu poder, pois a tinha emprestado para algumas pessoas que estavam de partida para a corte.

No final da primeira parte do depoimento do professor Francisco Muniz, o desembargador apresentou as obras confiscadas em sua casa, por ocasião de sua prisão, e perguntou se o acusado as reconhecia como dele. Afirmando a pergunta, o acusado foi confrontado com a apresentação de uma cópia manuscrita de Julia ou a Nova Heloísa, de Rousseau, e mais dois tomos de uma obra em verso do mesmo autor, que o desembargador

[601] Idem, p. 887.
[602] Ibidem.
[603] Idem, p. 888.
[604] Idem, p. 889.

perguntou se o acusado reconhecia a letra da cópia como sua. Após confirmar ser o dono do manuscrito, o professor foi questionado pelo desembargador "*por que motivo sendo perguntado a este respeito tão repetidamente, e por tantos modos, se firmou uma redonda negativa, agora desfeita e convencida?*"[605].

O professor disse que os tais manuscritos eram para sua leitura pessoal, sem que se destinasse a "*algumas sinistras intencoens contra o Estado*". Encerrou-se o depoimento sem nada constar. Passados cinco dias, o professor foi novamente chamado a depor. Dessa feita, pesou sobre ele o depoimento de Hermógenes Francisco de Aguillar Pantoja, branco, Tenente do Segundo Regimento de linha de Salvador e filho legítimo do Sargento-Mor Pantoja[606]. O tenente havia dito que o professor:

> *"não só frequentava esta sociedade [reuniões], mas que até assistia as diversas práticas [...] sobre matérias secidiozas [sic], sobre a constituição, e liberdade da Nação Franceza, applicando estas ideias ao povo da Bahia com o perniciozo projecto [de] conseguir huma sublevação"*[607].

O desembargador prosseguiu com seus argumentos, afirmando que o professor espalhara as décimas sobre liberdade "*por diversas mãos, até o ponto de a conservarem de memória alguns dos cúmplices desta infame rebelião, sem que possa escuza-lo a frágil coartada [...] por se acharem corrigidos e emendados por elle [...]*"[608]. O longo depoimento atingiu os seus momentos finais com o desembargador arvorando o fato de que tanto o professor quanto o Tenente Hermógenes eram homens brancos e "*collocados entre os povos*", portanto, era inadmissível que homens como eles fossem sectários das ideias de francezia, cujo objetivo precípuo era "*o contágio de semelhante lição, e o mal que vinha em consequência de sua descoberta*"[609].

Note-se que, nos depoimentos sobre a acusação de Domingos da Silva Lisboa e Luiz Gonzaga das Virgens, as informações fornecidas pelos pardos e escravos não foram averiguadas, não obstante terem sido utilizadas com o professor e o tenente para demonstrar o lugar e o papel de cada um naquela sociedade. As informações dos escravos e de alguns pardos ora eram negligenciadas ora eram utilizadas para um fim específico.

---

[605] Idem, p. 891.
[606] *"Copia do termo de prizão habito e tonçura feito ao reo Hermógenes Francisco de Aguillar, Tenente do Segundo Regimento de Linha desta Praça, ao vinte dias do mês de Fevereiro de 1799"*. In: ADCA, vol. II, p. 1085.
[607] Idem, p. 893.
[608] Idem, p. 893.
[609] Idem.

Do total de 32 pessoas presas, dez eram escravos e foram indiciados na devassa realizada pelo desembargador do Tribunal da Relação, Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto, para verificar os "fatos conexos" aos pasquins "sediciosos", publicizados na manhã do dia 12 de agosto de 1798.

O modo pelo qual o desembargador chegou à participação dos escravos é bastante significativo e, conforme a expressão de um dos proprietários, fez-se "*pronta entrega dos escravos*"[610]. Temerosos por serem acusados de conivência em ações "sediciosas", conforme a informação do autor anônimo da *"Relação de Francesia formada pelos homens pardos na cidade da Bahia no ano de 1798"*[611], os senhores resolveram não só entregar seus escravos como dois deles foram importantes testemunhas nas devassas instauradas sobre o levante que se intentara em Salvador.

Em meados de 1799, já eram nove escravos, pois um deles, Antônio José, morrera na prisão, aparentemente por um mau súbito, depois que se alimentou de uma comida trazida por outro escravo do mesmo dono, o Tenente Coronel Caetano Maurício Machado[612]. Dos escravos indiciados nos Autos, quase todos eram pardos e nascidos na Bahia[613], domésticos, citadinos, sabiam ler e escrever e socializavam pelas ruas da cidade de Salvador. Conforme as informações nos autos fornecidas pelos réus Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, João de Deus do Nascimento e Manuel Faustino, os escravos presenciaram e participaram de encontros de seus senhores com homens livres, alguns brancos, outros pardos; alguns militares, oficiais de baixa e média patente; artesãos; e ainda alguns intelectuais[614].

Ignácio Pires, 20 anos, escravo do Secretário do Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, foi a única testemunha que teve direito ao "Auto de Justificação", entre os pardos e cativos. Trata-se de uma auto de defesa na qual o escravo

---

[610] ADCA*,* vol. II, p. 925, Testemunho de Manoel Vilella de Carvalho, proprietário do escravo José Felix da Costa.

[611] Arquivo do IHGB, *Descripção da Bahia,* Tomo IV, DL, 399.2, *Relação de francesia formada pelos homens pardos da cidade do Salvador,* pp. 294-301.

[612] ADCA*,* vol. I, pp. 356-357.

[613] Dos dez escravos indiciados, o único preso e processado foi o escravo alfaiate de aluguel, Vicente. Escravo africano da *mina,* Vicente era de propriedade de Bernardino de Sena e Araújo, Tabelião de Notas da Bahia. Cf. Luís Henrique Dias Tavares. *Os escravos na sedição de 1798 na Bahia.* In: *Da sedição de 1798 à Revolta de 1824 na Bahia.* São Paulo/Salvador: Unesp/Editora da UFBA, 2003, pp. 85-124.

[614] Cf. *"Relação dos reos prezoz, a que dis respeito o alvará para se lhe correr folha.* ADCA, vol. II, pp 939-944; BN – 28, 26, 1, n. 13, sessão de manuscritos; *"Relação das pessoas que se achão prezas na cadea desta Cidade da Bahia por ocazião dos factos revolucionários de que por Portaria do Illmo. Exmo. Governador e Capitão General desta Capitania Dom Fernando José de Portugal tem devassado o Dezembargador dos agravos da Relação desta Cidade, o Doutor Francisco Álvares da Costa Pinto, Bahia 23 de outubro de 1798".* ADCA*,* vol. II, pp. 812-815.

se isentou das denúncias que lhe foram imputadas pelos réus, dando a entender que não podia responder pelos seus atos, pois:

> *[...] há quatro, ou Sinco annos, pouco mais, ou menos [ele] foi atacado de moléstia capital, que lhe desordenou o juízo [...] [a moléstia] he da qualidade que possa Segunda vez Sobrevir por alguns acidentes, ou em algumas ocazioens [...]*[615].

Testemunharam a favor do escravo Ignácio Pires: o cirurgião Manuel José Estrela, o oficial da Secretaria de Estado e Governo do Brasil João Nepumoceno da Trindade, o comerciante José Joaquim Pinheiro e o caixeiro Custódio José Pinto Coelho. Todos os homens eram brancos, "*collocados entre os povos*" e tinham relações estreitas com o Secretário de Estado, sobretudo no que se refere ao arrendamento de algumas de suas terras no norte da capitania da Bahia[616]. A presença de escravos no evento remete-se à outra ponta que essa condição legal designava: seus proprietários. Os proprietários dos escravos citados nas devassas da Conjuração Baiana de 1798 são um grupo homogêneo, pequeno e composto pelos donos das maiores fortunas da Salvador de 1798, que Luís dos Santos Vilhena o chamou de **corporação dos enteados**.

Como se teve oportunidade de demonstrar anteriormente, foram várias as denúncias que acusavam José Pires de Carvalho e Albuquerque de enriquecimento ilícito, de despotismo em relação à arrecadação do tabaco, de disputa pela herança do principal morgadio da Bahia, o da Casa da Torre dos Garcia D'Ávila, e principalmente de uma atuação duvidosa na Secretaria de Estado em comunhão com alguns desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, sobretudo o desembargador Costa Pinto, e com outros proprietários de escravos entregues à justiça que formularam culpa sobre os quatro acusados de crime de lesa-majestade de primeira cabeça. Por tudo isso e para livrar o grupo que comandava, José Pires de Carvalho e Albuquerque passou na casa de outros donos de escravos para recolher os escravos e entregá-los pessoalmente à justiça. Talvez seja por isso também que dois senhores de escravos presos no Segredo da Relação tenham elaborado as principais acusações sobre os réus da Conjuração Baiana de 1798.

Francisco Vicente Viana, que foi ouvidor da comarca da Bahia, formulou culpa sobre a participação de Luiz Gonzaga das Virgens na "projectada revolução"[617]. Em seu

---

615 *"Autos de justificação de Ignácio Pires menor de vinte annos, escravo do Capitão Mor Joze Pires de Carvalho e Albuquerque"* In: ADCA, vol. II, pp. 1088-1099.

616 Cf. *Tombo dos bens patrimoniaes da Casa da Torre, levantada em 21 de outubro de 1815, por Antônio Joaquim de Carvalho e Albuquerque Cavalcanti de Avila Pereira*. Annaes do Archivo Público e Museu do Estado da Bahia, volume XI, Bahia, 1923, pp. 81 a 87.

617 Cf. *"Testemunhas da devassa..."*. Ler, especialmente a testemunha n. 6, Francisco Vicente Viana,

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 581

testemunho, após isentar seu escravo de qualquer participação mais efetiva na reunião do dia 25 de agosto no Campo do Dique do Desterro, afirmou que soube:

> *"[...] pela voz pública sabe que se tentava fazer hum levantamento nesta Cidade [Salvador] com saque, e assassino com effeito de se estabelecer nella hum Governo Democrático, livre e independente; de cujo artefacto são os authores huns poucos mulatos em que tinhão a primeira parte Luiz Gonzaga das Virgens [...]"*[618].

Francisco Vicente Viana terminou seu testemunho afirmando que o tal "fuão"[619], Luiz Gonzaga das Virgens, era de "*hum carather insolente, e dezavergonhado, bem capaz de entrar nesta diabólica empreza*". No mesmo dia, foi chamado a formular culpa outro senhor de escravo, Manoel José Villela de Carvalho, que também era negociante da praça [redacted] e ajudante de Ordens do Governo. Seguindo o padrão do testemunho de Francisco Vicente Viana, Manoel José isentou seus dois escravos de qualquer culpa nos crimes investigados, afirmando que no dia em que fora preso o dito "fuão", Luiz Gonzaga, era público:

> *"[...] e notoriamente, que Se projectava fazer hum levante nesta Cidade [Salvador] com saque, e assassinos para se estabelecer um Governo Democrático, livre e independente, e que os autores desta empreza forão huns poucos de mulatos, e animozos entre os quais forão os primeiros Luiz Gonzaga das Virgens [...]"*[620].

Do total de 13 testemunhas que formularam culpa sobre Luiz Gonzaga das Virgens e, depois, em outra devassa, sobre mais três pardos, o poder local aproveitou-se da animosidade existente entre pardos livres e escravos para convocar que os escravos depusessem sobre o que eles sabiam acerca da "revolução projectada". José Felix da Costa, escravo de Francisco Vicente Viana, forneceu um dos mais importantes testemunhos dos processos. Disse que fora chamar um "fuão" que morava na casa do Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque. Entrando ele, testemunha, na casa, nela achou um pardo "fuão" que disse que há dias o andava procurando para:

ADCA, vol. 2, pp. 923-924.

618 Idem.

619 Nos depoimentos de Francisco Vicente Viana e de Manoel José Villela de Carvalho, ambos senhores de escravos, é frequente o termo "fuão" referente aos réus pardos acusados de crime de lesa-majestade.

620 Cf. *Testemunho de Manoel Jozé Villela de Carvalho, homem branco solteiro Negociante desta praça e morador a rua direita da Sé.."* ADCA, vol. 2, pp. 924-925.

> *"[...] lhe comunicar hum particular em beneficio de todos, têm elleito a vossê para entrar nelle [levante], porque temos muitas pessoas Principais, e ate o Excellentissimo Governador que Sabe disso, e convém; porém não quer que se saiba, e temos os dous Regimentos dos pardos, e dos negros a nosso favor declarando-lhe ao mesmo tempo consistir o particular em hum levantamento, por meio do qual se propunha reduzir o continente do Brazil a huma Republica, o que havia de acontecer no dia em que estivesse de Guarda o Regimento Pago de Artilharia [...]"*[621].

José Felix continuou seu testemunho, afirmando que o pardo dissera que mesmo os oficiais do Regimento pago da artilharia estavam prontos a entregar as guardas e as "*pessoas principaes interessadas no mesmo levantamento, esperavão duas embarcacoens em Socorro dele, pois já tinham escrito para fora sem declarar para onde*"[622]. Perguntado sobre a causa para um governo republicano, o escravo respondeu que:

> *"[...] era por evitar o grande furto que o Príncipe faz a Praça desta Cidade, o que bem se conheceo na demora do grande comboio; que ultimamente daqui Sahio, ficando os Negociantes a pedirem huma esmolla: e que havião já mais de trezentas pessoas a seo partido* [revolta]*, além da escravatura dos Engenhos do Ferrão, e Bulcão*[623]*, que estavão prontos [...]"*[624].

Os engenhos Ferrão e Bulcão eram de propriedade de Joaquim Ignácio de Siqueira Bulcão, cunhado do Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque. Após mais algumas informações, das quais sugeriu ser Luiz Gonzaga das Virgens um dos "cabeças" do levante, o escravo terminou seu testemunho afirmando que não imaginava que fosse verdadeiro o dito levante e, por isso, não tinha comentado nada com ninguém, apenas com o pardo cabeleireiro Francisco Villaça que após as prisões decorrentes do

---

[621] Cf. *"Testemunha de Jozé Felix da Costa, homem pardo escravo do Doutor Francisco Vicente Viana em cuja casa assistia ao tempo em que foi preso...".,* ADCA, pp. 925-928.
[622] Idem, p. 926.
[623] Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão, professo na Ordem de Cristo, proprietário de vários engenhos de açúcar junto com a família de seu cunhado José Pires de Carvalho e Albuquerque, Secretário de Estado e Guerra do Brasil. Joaquim Inácio escondera dois dos réus da revolta baiana de 1798 em suas terras após a reunião no Campo do Dique do Desterro, todavia, não foi chamado a testemunhar nas devassas. Joaquim Inácio empregara mecanismos novos para obter melhor proveito ao limpar e descascar algodão, arroz e o café, além de empregar métodos "modernos" para o cultivo do tabaco e o açúcar. Cf. AHU_CU_CA_BAÍA, doc. 19693 – *Carta de José da Silva Lisboa para d. Rodrigo de Souza Coutinho, sobre os engenhos de assucar e os mechanismos empregados na sua preparação, propondo que se conferisse uma recompensa a Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão, por ter sido o primeiro proprietário que adoptara novos processos de moagem da cana. Bahia, 28 de março de 1799.*
[624] ADCA, p. 926.

encontro do dia 25 de agosto no Campo do Dique do Desterro, aconselhara-lhe a delatar tudo o que soubera a seu senhor.

Chamado novamente para uma acareação com Luiz Gonzaga das Virgens, na qual José Felix da Costa afirmou que Luiz Gonzaga queixava-se constantemente da situação dos milicianos, cabos de esquadras e cadetes, o cativo confirmou a afirmação de que Luiz Gonzaga das Virgens tinha perguntado sobre "*huns papeis sediciozoz que tinhão apparecido",*e aproveitou para afirmar ao Desembargador Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto que o careante "*sustentou a sua resposta com todo o vigor, dizendo mais* [...]*, que quem os tinha feito* [pasquins sediciosos] *era tolo; pois devia ter-se aconcelhado com elle careado*[625].

Luís Leal, escravo de Manoel José Vilella de Carvalho, por sua vez, contou que estava na casa do seu senhor quando o soldado do Primeiro Regimento, Romão Pinheiro, foi procurá-lo para comunicar que ele:

> "*[...] e outros muitos [tinham] determinado fazer hum insulto [...] com o qual ficaria muita gente felix, e porque hum dos Chefes desta acção he Luiz Gonzaga que estâ prezo [e] he preciso adiantar este particular, antes que o dito Gonzaga declare as pessoas, que nelle estão metidas, parte das quais vivem atemorizadas depois daquelle prizão; e por isso andamos convocando alguns sujeitos de capacidade para a dita acção [reunião no campo do Dique do Desterro] em que podia ser felix, sendo alias cativo [...]"*[626].

O escravo disse que era melhor que o soldado se retirasse e não o viesse atacar com um convite como aquele, afirmando, por fim, que depois que ele tinha visto algumas pessoas presas por intentarem um levante, entre as quais não estava dito Romão, resolveu delatar ao seu senhor tudo o que sabia sobre a participação no levante do soldado.

No dia 14 de outubro de 1798, logo após a sua prisão, José Pires, escravo de D. Maria Francisca da Conceição e Aragão, cunhada do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, foi chamado pelo desembargador Costa e Pinto para prestar esclarecimentos sobre Manuel Faustino, então suspeito de ser um dos cabeças da revolta, que também morava na casa de D. Maria Francisco da Conceição e Aragão, por laço de batismo. O desembargador Costa e Pinto perguntou ao cativo se ele

[625] ADCA, p. 738. Cabe ressaltar que Luiz Gonzaga das Virgens afirmou sobre José Felix da Costa, quando perguntado pelo Desembargador Costa Pinto se conhecia o cativo: "*Disse que o conhece não pelo nome, mas sim pela pessoa, pelo ver ser escravo de Francisco Vicente Viana".*

[626] *"Testemunha Luis Leal homem pardo escravo de Manoel Joze Villela de Carvalho...".,* ADCA, pp. 928-929.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 584

conhecia Manuel Faustino e se este o convidara para "*algum levantamento que se projectava fazer nesta cidade*". José Pires afirmou que conhecia o acusado por morarem na mesma casa, e que talvez por essa razão Manuel Faustino o perguntou se ele " *queria ser forro".* Ao responder que "*sim, lhe replicou o declarante* [Manuel Faustino] *que se pozesse pronto"*[627].

O desembargador perguntou, então, se o cativo tinha sido avisado sobre o encontro no Campo do Dique do Desterro, na noite de 25 de agosto do mesmo ano, para se iniciar um "levantamento". José Pires respondeu que "*não foi convidado por pessoa alguma, para se achar nessa noite no campo do dique".* Informou que esteve na roça durante o dia, acompanhando sua senhora, e que quando voltaram "*serião sete e meia, ahi encontrou a Luís de França Pires, escravo do dito Secretário deste Estado, e que só perguntou ao dito Luís de França onde hirião?"*[628]*.* O desembargador insistiu para que o cativo falasse a verdade, pois Luís de França tinha afirmado que ele, José Pires, também escravo, estava pronto para a reunião no Campo do Dique do Desterro, pois, após o convite que lhe fizera Manuel Faustino sobre ser forro, José Pires "*começou a frequentar a caza de Lucas Dantas, onde ascistia as Sessoens, que ai se fazião acerca do mesmo levantamento, e tanto delle sabia* [...]"[629].

José Pires disse que as informações do escravo do Secretário de Estado, Luís Pires, eram falsas. Afirmou que passava na casa de Lucas Dantas sempre que lá estava Manuel Faustino, pois ele, depois de aceitar o convite para ser forro, ia a tal casa para saber se Manuel Faustino estava pronto, pelo que ele lhe respondia "*sim",* mas *"jamais passasse a dizer-lhe outra alguma couza, e nem o Lucas Dantas; e nem ouviu tratar de materia alguma".* Um mês depois, em 10 de novembro de 1798, os escravos José Pires e Luís de França Pires, junto com os acusados Manuel Faustino e Lucas Dantas, foram chamados para uma acareação, na qual deveriam esclarecer as informações contraditórias de seus depoimentos.

José Pires, cativo de D. Maria da Conceição, iniciou a acareação reafirmando seu depoimento anterior. Manuel Faustino perguntou se ele tinha ouvido falar na voz da liberdade e se ele estava pronto para defendê-la, pelo que ele respondeu que sim e nada mais lhe falou o miliciano pardo "*em observância da recommendação que lhe fez Lucas Dantas de Amorim Torres para que elle* [o cativo] *não manifestasse as pessoas do*

[627] ADCA, p. 771.
[628] Idem.
[629] Idem, p. 772.

levante". O Desembargador Costa Pinto perguntou para o então acusado se ele confirmava as informações do escravo José Pires. Manuel Faustino não confirmou as informações e disse que não havia falado em "*voz da liberdade"* com o cativo, porque desconhecia o "levante" marcado no Dique do Desterro. Disse que apenas perguntou se o cativo queria ser forro porque soube que ele e sua mãe andavam guardando dinheiro para se "*libertarem"*. De acordo com Manuel Faustino, "*por isso sempre respondia* [José Pires] *que estava pronto, porque tinha pronto o dinheiro para a liberdade"*[630].

Na acareação entre os escravos, depois que ambos reafirmaram seus conflitantes depoimentos, o desembargador Costa Pinto pediu que eles chegassem a um acordo acerca da reunião marcada no Dique do Desterro na noite do dia 25 de agosto de 1798. A insistência do desembargador, contudo, não funcionou. Luís da França Pires, escravo do Secretário de Estado, insistiu em seu depoimento que José Pires, escravo de D. Maria Conceição, não só sabia da reunião no Dique do Desterro como também disse a Manuel Faustino que participaria[631].

Sem que se chegasse a um denominador comum nos depoimentos dos dois cativos, o desembargador chamou a depor Manoel José de Vera Cruz, escravo do Secretário de Estado, José Pires de Carvalho e Albuquerque. Manoel José iniciou seu depoimento afirmando que o escravo do mesmo senhor, Luís da França Pires, era alguém "*que vivia mal com elle",* para, em seguida, negar a acusação do outro cativo de que ele, Manoel José, sabia e aceitara participar do "levante" no Dique do Desterro. Não só negou a participação na dita reunião como também afirmou que nunca tinha conversado com o cativo, do mesmo senhor, nem com ninguém sobre "*semelhante matéria"*[632]. Para demonstrar a "*má intenção"* de Luís da França Pires, Manoel Jose afirmou que depois de preso "*publicamente dis ter pesar de não poder meter no levantamento as escravas pardas da caza, a fim de seos senhores ficarem sem quem os sirva, e nem terem quem lhe de agoa para lavarem o rosto"*[633].

A animosidade entre os cativos, inclusive do mesmo dono, não parou por aí. João Pires, escravo do Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque, afirmou em depoimento que Luís da França Pires, escravo do mesmo senhor, *"tinha estado no campo do dique com outros mais, para fazer revista da gente que havia para o levantamento*

[630] ADCA, p. 774. Chamo atenção para o termo "liberdade" dito pelo miliciano pardo Manuel Faustino ao comentar sobre a pergunta feita ao cativo José Pires.
[631] Idem.
[632]ADCA, p. 779.
[633] Idem, p. 782.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 586

projectado". Em seguida, afirmou que dias antes da referida reunião, Luís da França Pires o tinha convidado "*para huma função, sem declarar o fim della, e que fora disto não tratou outra couza alguma com o dito Luís da França Pires"*[634].

Cosme Damião Pereira Basto, escravo de Joaquim Pereira Bastos, foi chamado a depor porque Luís da França Pires, escravo do Secretário de Estado, e os acusados Lucas Dantas e Manuel Faustino afirmaram em depoimentos que ele, Cosme, mantinha estreita amizade com o então acusado, de tal sorte que ele descobrira "*o segredo da revolução",* por ter sido convidado a participar. Desde então, segundo o desembargador Costa Pinto, Cosme Damião passara a frequentar "*amiudadas vezes a caza de Lucas Dantas, onde se repetião sessoens, e conferencias a respeito do mesmo levante".* Coagido diante das informações, Cosme Damião inocentou Lucas Dantas e confirmou a estreita amizade com Manuel Faustino, dizendo que "*em razão desta he que* [Manuel Faustino] *o persuadio a que estivesse pronto com sua pessoa e armas para entrar em hum levante para Liberdade, que elle* [...] *não aceitou apezar das muitas instancias"*[635].

Todas as acareações feitas entre os cativos foram resultantes do depoimento de Luís de França Pires, escravo do Secretário de Estado e Governo do Brasil, tomado pelo desembargador Costa Pinto, em 29 de agosto de 1798 – quatro dias depois da abortada reunião no Campo do Dique do Desterro. Sem um motivo aparente, o desembargador perguntou se o escravo conhecia João de Deus do Nascimento. Luís de França Pires respondeu que não, pelo que o desembargador pediu que ele falasse a verdade, pois tinha sido visto com João de Deus pelas *aves maria* no dia da reunião do Campo do Dique. O escravo confirmou que não tinha estreita amizade com o acusado e nada mais foi perguntado. No dia seguinte, Luís de França Pires foi chamado a depor novamente. O escravo iniciou seu depoimento afirmando que "*estava pronto a dizer hoje, porquanto hontem tinha faltado a ella* [verdade] *em razão de persuadir a isso o Soldado Ignácio da Silva Pimentel",* que também estava preso na Relação[636].

Luís de França Pires afirmou que o soldado Ignácio Pimentel lhe tinha dito para que negasse qualquer pergunta sobre a reunião do Dique do Desterro, porque qualquer réu que não fosse confesso não era punido com a "*pena última".* O Desembargador perguntou, então, qual o objetivo da reunião. O escravo respondeu que o soldado lhe dissera que "*hia ver se podia ser feliz".* O escravo não obedeceu ao juramento que tinha

[634] ADCA, p. 784.
[635] ADCA, p. 789.
[636] ADCA, pp. 379-380.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 587

feito ao soldado no dia anterior e passou a delatar detalhes dos acontecimentos, contando "*que estavão com o dito João de Deus as pessoas seguintes – Ignácio da Silva Pimentel, Soldado, Joaquim Jozé da Veiga, official de ferrador, e Vicente escravo do Tabellião Bernardino de Senna e Araújo"*[637]. Luís de França Pires terminou seu depoimento afirmando que soube da participação das referidas pessoas na reunião porque ia à casa de uma irmã, que ficava perto do local marcado. O escravo disse que, ao voltar, encontrou com Luís Pires, oficial de lavrar prata e ouro com loja no Tabuão, acompanhado de outra pessoa que o escravo não reconheceu. Entretanto, Luís de França Pires afirmou que os dois homens iam se encontrar com João de Deus. No final, afirmou que foi para a casa de sua irmã assustado, porque no caminho encontrou com Alexandre Theotonio "*com três negros de pistollas atras, dando sinaes que ainda trazia outra: elle declarante* [o escravo Luís de França Pires] *assim que ouvio isto logo se retirou, deixando-os"*[638].

No dia seguinte, o escravo Luís de França Pires foi novamente chamado a depor. Confirmou o depoimento do dia anterior e acrescentou que ao voltar para o segredo da Relação tinha dito ao soldado Ignácio Pires que havia negado tudo "*para deste modo conseguir delle algumas noticias mais particulares a respeito do convite do dia vinte e cinco, e dos fins delle"*[639]. O escravo voltou a depor no dia 17 de setembro do mesmo ano, quando afirmou novamente que não tinha dito a verdade porque seguiu a orientação do soldado Ignácio, e depois quando confessou que tinha estado no campo do dique "*se não se lembrou como la fora ter,* [mas] *que agora mais bem lembrado tem declarado o motivo e cauza da ida a elle: porem que na verdade sempre ignorou o destino e o fim a que se dirigia aquele convite"*. O escravo Luís de França Pires terminou o depoimento afirmando que Lucas Dantas, um dos acusados, era "*amazio da irma delle declarante* [escravo] *a parda Francisca, escrava da dita Dona Catharina Correa, e por esta mesma cauza não se comunicava com elle"*[640].

No dia 1 de outubro de 1798, Luís de França Pires iniciou seu depoimento mais uma vez afirmando que estava determinado "*a dizer toda a verdade, a que tem faltado por temor"*. Disse que no mês de junho do mesmo ano, Vicente, o escravo do mesmo dono, o Secretário de Estado, dera-lhe um recado de Manuel Faustino para que ele o encontrasse. No encontro Manuel Faustino, um dos acusados, perguntara-lhe se ele

[637] ADCA, p. 381. Chamo a atenção para o fato de que Vicente era o único escravo africano entre os grupo de cativos presos.
[638] ADCA, p. 381.
[639] Idem.
[640] ADCA, p. 385.

"***estimava a liberdade e ser forro***?[641]". O escravo respondeu que sim e contou ao desembargador que Manuel Faustino lhe disse que estava "*projectado um levantamento nesta Cidade* [Salvador] *o qual se executava dahi a hum, ou dous mezes, a fim de serem libertos todos os pretos e pardos cativos e viverem em huma igualdade tal, que não haveria distinção de ceres, e assim vivirião todos contentes"*.

Luís de França Pires contou que Manuel Faustino pedira que ele usasse uma espada para defender

> "*o partido do levante, e que a cauza da escravidão em que vivião os pretos e pardos nesta Cidade nascia da Igreja, de quem se devião queixar e que Bonaparte não tardaria aqui* [Salvador] *quatro mezes a defender com grande armada o partido da liberdade"*[642].

Logo em seguida, Luís de França Pires denunciou a presença de outros escravos do mesmo senhor que ele, afirmando que Manuel Faustino havia convidado para o "levante" o pardo "*Ignacio escravo do dito Secretario deste Estado, irmão de Fortunato da Veiga Manoel Joze, e o carapina João pardos e escravo do mesmo Secretario deste Estado os quais tinhão aceitado o convite, e estavão prontos"*[643].

O desembargador Costa Pinto perguntou, então, se Manuel Faustino havia convidado a "*Manoel Joze, João carapina e Ignacio, escravos do dito Secretário deste Estado*", pelo que o escravo Luís de França Pires esclareceu que havia acompanhado João de Deus do Nascimento ao Campo do Dique do Desterro e quando lá chegou encontrou "*o pardo Joze de alcunha Tubias, escravo de Dona Maria, cunhada do mesmo Secretario*", como também soubera que "*Manoel Faustino declarou ter convidado aos sobreditos* [escravos do Secretário] *e* [...] *tinhão aceitado o convite*"[644]. Perguntado se ele sabia da participação de Fortunato da Veiga, o escravo Luís de França Pires respondeu que não sabia, mas que o vira com muita "*particularidade*" na casa de Lucas Dantas, juntamente com Manuel Faustino e o pardo Ignácio, escravo do Secretário de Estado, participando de muita "*comunicação"*, na qual tinha um "*credo, feito a cerca da liberdade, que sempre repetia* [Fortunato da Veiga], *e elle declarante* [Luís de França Pires] *o prezenciava, e ser o princípio delle – Creio no grande Bonaparte"*[645].

---

[641] ADCA, p. 386. Chamo a atenção para os termos da pergunta feita ao escravo.
[642] Idem.
[643] Ibidem.
[644]ADCA, p. 388.
[645] ADCA, p. 389.

Como se viu, o escravo, Luís de França Pires, do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, forneceu um dos mais importantes depoimentos ao desembargador Costa Pinto do Tribunal da Relação da Bahia, durante o ano de 1798. Depois de contar que tentaria manipular o soldado Ignácio, preso na Relação, Luís de França contou detalhes a respeito da reunião do Campo do Dique do Desterro, confirmou a culpa de Lucas Dantas e Manuel Faustino e delatou a participação de outros escravos, do dito Secretário, em reuniões nas quais davam vivas à Bonaparte. Parece inegável que o escravo Luís de França Pires teve uma participação importante nos encontros que ocorriam na casa do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, que antecederam a revolta de 1798, uma vez que sabia de detalhes do que se passara nos meses que antecederam as prisões.

Depois, comparando o teor dos testemunhos dos demais escravos com os dois que formularam culpa sobre a participação de Luiz Gonzaga das Virgens no levante, José Felix e Luís Leal, há algumas diferenças. Ocorre que coagidos pelos depoimentos de seus proprietários, tudo leva a crer que os dois escravos foram induzidos a ressaltar a participação de homens mulatos e pardos livres, sob a liderança de Luiz Gonzaga, e negar a presença de cativos. Entretanto, as informações de José Felix dando conta de que os negociantes por vezes ficavam na miséria, quando as mercadorias saíam no comboio, comprovam que as razões que motivaram as ações dos partícipes eram muito mais amplas, social e economicamente, do que o poder local relatava para a metrópole. De fato, o escravo tinha razão ao sugerir o descontentamento dos negociantes, pois naquele mesmo ano, ciente do lucro que a exportação do tabaco significava ao Erário Régio[646], os agentes metropolitanos quase que duplicaram a tributação do tabaco, fazendo com que alguns "principais" da cidade de Salvador, entre eles alguns proprietários de escravos aqui citados, ficassem insatisfeitos. Talvez não seja por acaso que no pasquim 9º, intitulado "*Aviso ao clero e ao povo bahiense indouto*", há referência à abertura dos portos e ao progresso do comércio:

> "*[...] Portanto fas saber e da ao prelo que se axão as medidas tomadas para o socorro Estrangeiro, e progresso do Comercio de Açúcar, Tabaco e pau brazil e todos os mais gêneros de negocio e mais viveres; com tanto que aqui virão todos os Estrangeiros tendo*

[646] AHU_CU_CA_Baía, doc. 18375 – *Mappa da exportação dos productos da Capitania da Bahia para o Reino e outros portos do Brasil e África no anno de 1798. Gêneros exportados: assucar, aguardente de mel, algodão, arroz, cacao, couros em cabello, café, cordas de piassaba, farinha de mandiaoca, gomma, ipicacuanha, madeiras, sal, sola, tabaco, e varas para parreiras. Valor total da exportação em 1798: 3.114: 457$360.* Cabe ressaltar que o tabaco ocupa algo em torno de 20% do total.

porto aberto, mormente a Nação Franceza [...]"[647].

Parece estranho que tais questões estivessem no horizonte dos escravos e aparecessem nos depoimentos, exceto pelo fato de que, como se viu nos depoimentos dos cativos, eles escutaram e presenciaram conversas que diziam respeito a uma revolução, nos termos das autoridades locais, e um levante ou "*levantamento"*, nos termos do escravo Luís de França Pires. A questão é que enquanto as autoridades referiam-se à revolução em vários momentos dos depoimentos dos cativos e dos acusados, novamente o escravo Luís de França Pires esclareceu a questão, quando denunciou que os convites aos cativos para participarem de um "*levantamento"* eram feitos nos seguintes termos: "*estimava a liberdade e ser forro?"*[648]. Neste particular, pode-se afirmar que os termos dos convites feitos aos escravos com o objetivo de armá-los para o levante é uma estratégia bastante significativa dos homens livres e pobres, nomeadamente João de Deus do Nascimento, Manuel Faustino e Lucas Dantas – talvez, por essa razão, as autoridades locais insistentemente tenham se referido à Conjuração Baiana de 1798, durante os depoimentos dos cativos, como uma *revolução.*

Com efeito, a discussão sobre a miragem de liberdade econômica é uma chave de entendimento que muito provavelmente apenas os negociantes e senhores de escravos faziam em suas conversas e reuniões, pois tudo leva a crer que os escravos João Felix e Luís Leal comentaram essas questões em seus depoimentos como uma forma sutil de denunciar a participação de seus senhores em reuniões que discutiam não só os acontecimentos da França revolucionária como a tributação da Coroa portuguesa. Se não se averiguaram as informações fornecidas pelos cativos, assim como as autoridades fizeram com as informações do escravo Luís de França Pires, foi porque o poder local não quis, pois tinha conhecimento de que tanto os boletins manuscritos quanto a reunião no Campo do Dique do Desterro eram a ponta de um problema muito mais profundo.

Percebe-se, assim, que o padrão presente no interrogatório dos escravos é o mesmo dos depoimentos e da acareação de Domingos da Silva Lisboa, homem pardo. Encerravam-se as perguntas no momento em que os nomes dos "principais" eram citados e retomava-se o processo em um ou dois dias depois, sem que se verificasse a procedência das informações. Entretanto, as informações sobre a participação dos principais, em reuniões de conteúdo sedicioso, chegavam ao conhecimento das autoridades

[647] APUD, Kátia M. de Queirós Mattoso. *Op. cit.,* p.155. Grifo meu.
[648] ADCA, p. 386.

metropolitanas por várias denúncias. D. Rodrigo de Sousa Coutinho, a propósito de algumas denúncias que recebera em maio[649] daquele ano de 1798, encaminhou um ofício a d. Fernando, em 4 de outubro de 1798, no qual afirma que em Lisboa:

> *"[...] depois que chegou o último comboio, se espalharam vozes que dão grande cuidado e que denunciam que as pessoas principais dessa cidade* [Salvador], *por uma loucura incompreensível e por não entenderam os seus interesses, se acham infectas dos abomináveis princípios franceses e com grande afeição à absurda pretendida constituição francesa, que varia a cada seis meses"*[650].

As ideias de francezia, nomeadamente as que d. Rodrigo de Sousa Coutinho chamou de "*abomináveis princípios franceses*", foram um grande problema para a monarquia portuguesa e foram a pauta de boa parte das cartas trocadas entre os agentes régios durante os últimos anos do século XVIII. Em resposta a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, um mês antes da publicização dos boletins manuscritos, em 17 de junho de 1798, o governador afirma que as denúncias eram infundadas, mas mesmo assim:

> *"[...] supostas as circumstancias do século e lição dos papeis públicos, como por exemplo, correios da Europa, gazetas inglezas, que não são prohibidos e outros que excitão a curiosodade, em que se descrevem os successos do mundo com reflexões bastante livres, haja como acontece em toda a parte, huma ou outra pessoa, especialmente entre a mocidade, menos cordata e leve de entendimento, que discorra com mais alguma liberdade sobre os acontecimentos da Europa, nem por isso se tem aqui [Bahia] introduzido princípios jacobinos, nem espécie de sociedade ou ajuntamentos perniciosos [...]"*[651].

Muito provavelmente o governador se referiu aos milicianos das tropas urbanas que, segundo as idades dos indiciados nos autos, eram jovens e eram vistos, à época, como um grupo de homens não muito cordatos, segundo Vilhena[652]. Apesar da informação, chamamos atenção para o fato de que 13 dias após a divulgação dos boletins manuscritos nas ruas de Salvador, d. Rodrigo de Sousa Coutinho enviou uma carta a d.

---

649 Cabe ressaltar que os pasquins sediciosos foram afixados em locais públicos da Salvador apenas em agosto de 1798.

650 APUD, Inácio Accioli de Cerqueira e Silva. *Memórias históricas e políticas da Bahia. Op. cit*, vol. III, p. 95, nota 17.

651 AHU_CU_CA, BAÍA, doc. 18360 – *Officio do Governador D. Fernando José de Portugal para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual se refere a uma denuncia em que se acusavam certas pessoas de serem jacobinas. Bahia, 17 de junho de 1798.*

652 Luís dos Santos Vilhena. *Recopilação de notícias soteropolitanas e brasílicas.* Salvador: Itapuã, 1969. Ler o item sobre as tropas urbanas, vol. 1, p.245 e segs.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 592

Fernando José de Portugal e Castro na qual instituí uma campanha "anti-francezia", comunicando que foram tomadas medidas econômicas para aplacar "possíveis" descontentamentos dos "principais" e mandou-se traduzir gazetas para noticiar o terror que ocorria em França:

> *"Não perdendo sua Majestade de vista meio algum daquelles que directa ou indirectamente tendem a perpetuar o socêgo, e por conseqüência a felicidade dos seus Vassalos, já instruindo-os do mettodo mais econômico e lucrativo de adiantarem e aperfeiçoarem as suas Lavouras e engrossarem os seus ganhos, já fazendo chagas ao seu conhecimento, como agora o Manda praticar, hum Quadro verdadeiro e fiel não só dos motivos que arrojarão a Nação Francesa a hum [corroído] de calamidades, mas dos effeitos necessários dos mesmos motivos e dos excessos, absurdos e attentados a que dissolutamente se tem abandonado. E contando na Real Presença que em Londres se tinha traduzido em Portuguez huma obra em que energicamente se manifestão os princípios e vistas do actual Governo de França. Mandou sua Magestade vir hum certo número de exemplares dos quaes ordena se remettão a V. S. os que vão com este officio para que V. S. procure derramá-los nesse Estado, a fim que a todos os seus habitantes seja constante e notório, que tão odiozos e tão horrendos são os Crimes que tem caracterizado a atroz Revolução Franceza e manchando aquella Nação que até os mesmos Americanos detestão e aborrecem com indignação a péssima doutrina e as máximas mais depravadas ainda daquelle Governo, terror e pérfido"*[653].

Além das notícias sobre a Revolução Francesa e a Independência das Treze Colônias, cabe lembrar que, no ano de 1798 a revolta dos escravos da colônia francesa de São Domingos estava em curso, fazendo com que as autoridades ficassem sobressaltadas. Se, por um lado, as autoridades baianas desconsideraram as informações que os cativos forneceram sobre seus proprietários, ao longo do processo, subestimando a percepção que eles tinham dos acontecimentos, por outro lado, afirmavam que os cativos podiam ser contagiados pelas ideias de francezia advindas da Europa, via comunicação com os agentes das colônias estrangeiras. Novamente, o depoimento de José Felix é ilustrativo dos termos que os cativos domésticos tiveram daquela conjuntura. Ao mencionar o problema dos negociantes, para as autoridades, como causa para a implantação de um governo republicano, o depoimento do escravo revela uma estratégia de protesto que passou pela circulação e pelo entendimento das ideias libertárias em seu termo, atingindo

[653] BN, Sessão de manuscritos, códice: II – 33, 29, 70. Ofício de D. Rodrigo de Souza Coutinho a D. Fernando José de Portugal. 1798.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 593

a manipulação do medo do seu senhor e das autoridades diante dos acontecimentos.

Considerando que a oralidade era o modo pelo qual as pessoas tinham ciência do que ocorria no mundo, não parece exagerado sugerir que os cativos interpretaram as notícias, conferindo significados próprios e instrumentalizando, em alguma medida, ideias libertárias que circulavam[654]. Cabe lembrar que todos os escravos indiciados nos autos sabiam ler e escrever[655]. Além disso, o professor Francisco Moniz Barreto de Aragão foi acusado de traduzir máximas libertárias e recitá-las até que pardos livres e cativos pudessem memorizá-las, daí que as autoridades temiam as comunicações e alertavam para a "necessária circunspeção" na consecução das devassas, pois, caso contrário, segundo d. Fernando:

> *[...] poderia nascer da sua execução huma desordem não pequena, posto que momentânea, muito mais de reciar em hum Paiz de Conquista de tanta escravatura, e em tal época, de que resultarião talvez assassinos, e roubos, levantando-se a voz da liberdade*[656].

Concorria também para o temor das autoridades o fato de que os responsáveis pela circulação das ideias de francezia que chegavam aos cativos urbanos, segundo os autos, eram os homens livres. Conviver de perto com os mulatos ou pardos, na condição de milicianos, ou mesmo de colonos livres, aos olhos das autoridades, era um motivo a mais para os cativos buscarem a liberdade. Não parece ser por outra razão que tanto as autoridades locais quanto os senhores de escravos reforçavam, nos depoimentos e testemunhos, a diferença entre cativos e livres, incitando que os primeiros delatassem os segundos. João Pires, escravo do secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque, ao ser perguntado sobre o "*levantamento projectado*" na cidade, respondeu:

> *"que nunca tivera noticia de semelhante materia, senão depois que principiarão algumas prizões por esta cauza, e então he que soube que se tratava do dito levante, por alguns pardos, e por isso ninguem o convidou para tal [...]"*[657].

---

654 Nesse caso, não se trata de influência das ideias revolucionárias, libertárias ou de francezia. Há sugestivas análises que fornecem pistas na direção da circulação, entendimento e significados próprios dessas ideias nas regiões de escravatura. Para o caso da Revolução do Haiti, ler, Michel-Rolph Trouillot, *op.cit.* Para o caso brasileiro, ler: Flávio dos Santos Gomes. *A hidra e os pântanos.* São Paulo: Unesp, 2005; e Marcus Joaquim Maciel de Carvalho. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo. Recife, 1822-1850.* Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1998. Ler, especialmente, o capítulo 9 *Rumores e Rebeliões,* pp. 193-212.

655 Cf. Informações nos termos de prisão dos escravos. ADCA, vol. 2.pp. 1071-1087.

656 BN, sessão de manuscritos, Carta de 20 de outubro de 1798.

657 *Perguntas feitas a João Pires, homem pardo escravo do Secretario deste Estado Joze Pires de Carvalho e Albuquerque, prezo nas cadeas da Relação.* ADCA, vol. II, pp. 783-784.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 594

Cabe lembrar que João Pires foi preso porque outro escravo do mesmo senhor, Luís de França Pires, deixara escapar que ambos haviam sido convidados pelo miliciano Manuel Faustino a participar do levante que se realizaria no dia 25 de agosto de 1798. Inocentou-se da culpa ao denunciar Manuel Faustino, homem pardo, e, de quebra, sugeriu que Luís Pires havia "confundido a matéria"[658]. Aos olhos do cativo urbano, certamente, a condição dos homens livres de cor era melhor do que a deles, ainda que a legislação específica sobre o *status* do "livre pobre", quando não era discriminatória era silenciosa. Russel-Wood afirma que a situação desses homens era tal que, naquela conjuntura, eles constituíam uma "*anomalia legal*", o que para Caio Prado, em perspectiva distinta, equivale ao "*resíduo inorgânico da sociedade*"[659].

O fato é que os homens livres e pobres, especialmente os milicianos das tropas urbanas, circulavam muito pelas ruas da cidade baixa e alta de Salvador e por suas cercanias. Pela própria natureza do ofício, os milicianos se sociabilizavam com os escravos de ganho, vadios, mendigos, quitandeiras, estrangeiros que chegavam nos comboios, pequenos e grandes negociantes[660]. Por tudo isso, esses homens foram grandes agentes na circulação das ideias libertárias e de francezia, e assim como os cativos, eles também forneceram significados próprios sobre os acontecimentos.

O soldado Luiz Gonzaga das Virgens foi preso no dia 23 de agosto de 1798 sob a acusação de ter sido ele, e não Domingos da Silva Lisboa, o autor dos pasquins sediciosos. Luiz Gonzaga das Virgens era bem conhecido das autoridades locais. Aos 20 anos, o soldado assentou praça e foi destacado para a companhia de granadeiros do 1º. Regimento de tropa de linha, jurando bandeira a 30 de agosto de 1781, e teve baixa como desertor em 30 de outubro do mesmo ano. Jurou bandeira e desertou por mais duas vezes, sendo que depois de 1791 vagou pelos sertões até ser preso e responder processo verbal no Conselho de Guerra, instalado em 9 de abril de 1793[661].

Foi na documentação sobre Luiz Gonzaga, no Conselho de Guerra, que ficava guardada na Secretaria de Estado, aos cuidados de José Pires de Carvalho e Albuquerque, que o desembargador Avellar de Barbedo comparou a letra dos pasquins com algumas

---

658 Idem, p. 784.
659 Cf. A. J. R. Russel-Wood. *Escravos e libertos no Brasil colonial.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. Essa é a tradução da obra: *The back man in slavery and freedom in colonial Brazil.* London: MacMillan Press, 1982; Cf. Caio Prado Junior. *A formação do Brasil contemporâneo.* São Paulo: Brasiliense, 1971, ler, especialmente o capítulo sobre a "vida social".
660 Cf. Thomas Lindley. *Narrativa de uma viagem ao Brasil que terminou com o apresamento de um navio britânico e a prisão do autor.* São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.
661 *ADCA...*vol. 1, p.127 – *Concelho de Guerra feito a Luiz Gonzaga das Virgens.*

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 595

petições que o acusado escrevera certa feita. A petição que corroborou para sua condenação informava que:

> *"sendo os homens pardos recrutados e adscritos ao grêmio Militar das Tropas pagas [...] eram os ditos homens pardos da mesma massa, e sensibilidade dos outros indivíduos albicantes da Sociedade Militar, e Civil, sem maior differença que a da cor, accidente dissimilar com que os distinguio a natureza [...] ficando contudo equivalentes aos brancos, tanto pela substancia Material, como a principal, a espiritual, [entretanto, são tratados] como objectos da escravidão, do desprezo [corroído] e finalmente como exterminados, ou espúrios do mínimo accéso, e graduação dos postos [...], e sem premio, que he só, o que faz gostozos os trabalhos pretéritos [...]"*[662].

Luiz Gonzaga finalizou a petição solicitando isonomia para ascensão dos postos mais graduados da carreira militar, alegando que ele era:

> *"hum individuo da classe dos referidos desgraçados* [pardos] *tem a magua, magua inconsolável de ver subir aos postos* [...] *a cor branca, não havendo outros relevantes motivos que* [não] *differentes merecimentos, e nobiliarchia"*[663].

Antes da divulgação dos boletins manuscritos, na manhã de 12 de agosto de 1798, Luiz Gonzaga pediu a mercê de "*hum anno de licença sem perda de soldo, pão, e seqüentes; para que mais comodamente, em razão da sua pobreza*"[664]. Pedido que lhe foi negado, antes de aparecer preso na Relação. Durante os depoimentos, Luiz Gonzaga forneceu informações importantes sobre o que fizera por ocasião de sua estada no sertão. Disse ter conhecido João da Silva Norbona, na cidade de Natal dos Reis Magos, no Rio Grande do Norte[665]. Informou que o dito João era português nascido no Porto, negociante que morava em Salvador e viajava para o Recôncavo a negócios com frequência. Foi perguntado sobre os nomes das pessoas com as quais o dito João mantivera conversas, pelo que Luiz Gonzaga respondeu que "*tinha* [João] *amizade em Caza do Padre*

---

[662] Cf. AAPEB, Maço 581, apenso n. 5, letra L – *Comparação da assinatura de Luiz Gonzaga das Virgens no documento do Conselho de Guerra com as petições e requerimentos que ele teria escrito.* Esse documento foi incorporado na segunda edição dos Autos das Devassas, de 1998, por ocasião das perguntas feitas a Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga. Cf. ADCA, vol. 1, pp. 116-117.
[663] Idem, p. 117.
[664] AHU_CU_Baía_Cx. 96, doc. 18920: *Requerimento de Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, no qual pede um anno de licença para tratar no Reino dos seus interesses. Tem anotação de José Luiz de Magalhães e Menezes ao dia 4 de maio de 1798.*
[665] ADCA, vol. 1, p. 101 – *Perguntas feitas a Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, soldado da Companhia de Granadeiros do Primeiro Regimento desta Praça.*

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 596

Francisco Agostinho Gomes e Jacinto Dias Damasio, e muitos outros homens da Praia, e que em casas destes tomava fazendas para o seu negócio [...]"[666].

Perguntado sobre o que eles costumavam conversar, Luiz Gonzaga disse que João da Silva Norbonha era um homem muito instruído e informado dos acontecimentos na Europa, pelo que lia nos jornais, sobre a situação da França e Inglaterra, e que discorria frequentemente sobre a igualdade dos homens e humanidade com que deviam ser tratados, "*principalmente sobre a injustiça de nam serem admitidos os pardos a maiores asseços, sem que contudo isso intervisse máxima alguma contra a Igreja ou contra o Estado*"[667]. As autoridades nada mais perguntaram, retomando o depoimento em outra data e adotando o mesmo padrão dos depoimentos dos escravos e de Domingos da Silva Lisboa.

Os teores das petições e dos depoimentos, das assentadas e das acareações, demonstram que os termos das ideias libertárias e de francezia de Luiz Gonzaga das Virgens significavam, sobretudo, maior inserção na hierarquia militar, da qual ele ocupava o mais baixo posto. A leitura dos textos de d'Anglas, Carra, Volney e o Aviso de São Petersburgo encontrados em sua casa, por sua vez, obtiveram novos significados diante das condições sociais insatisfatórias e tornaram-se reivindicações pontuais. Contudo, parece que, assim como os cativos, tais leituras potencializaram as reivindicações daqueles homens milicianos e tornaram-se ferramentas com as quais eles criam poder mudar suas vidas de alguma maneira. Os cativos e os milicianos que sabiam ler e escrever criam ter condições de reivindicar por seus direitos, uma vez que tais leituras e conversas os tornaram mais sensíveis para a hierarquização da qual eram vítimas. Com efeito, relatar às autoridades locais a participação de homens "colocados entre os povos", na "projetada revolução", não foi uma estratégia apenas dos cativos.

Embora as autoridades locais não averiguassem as informações fornecidas pelos cativos e milicianos, ao longo de mais de um ano de investigação, as denúncias sobre a participação de "*homens colocados entre os povos*" chegaram a Lisboa, e medidas foram tomadas. A esse respeito, a trajetória do padre Francisco Agostinho Gomes, dono de uma das maiores fortunas da época e proprietário da "*melhor e a maior livraria particular do Brasil de então composta de milhares de livros*[668]", é significativa da contemporização

[666] ADCA, vol. 1, p. 117.
[667] ADCA, vol.1, pp. 104-105.
[668] Luís Carlos Villalta. *Liberdades imaginárias.* In: Adauto Novaes (Org.). *O Avesso da Liberdade.* São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 319-342.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 597

do poder local face às manifestações dos notáveis baianos envolvidos nos acontecimentos de 1798. O religioso passou de suspeito de participar dos acontecimentos de 1798 a parceiro da Coroa, em uma trajetória para lá de elucidativa do *modus operandi* da administração local na condução das devassas. Assim como outras pessoas "principais" da sociedade soteropolitana da época, mencionados nos Autos das Devassas[669], Francisco Agostinho Gomes teve seu nome constantemente citado pelas testemunhas e por diversas vezes fora denunciado por cartas enviadas da Bahia para a Corte entre os anos de 1797 e 1798[670], por ser simpatizante das ideias de francezia.

Como se viu, foi por ocasião dos depoimentos do acusado Luiz Gonzaga das Virgens que o nome do religioso apareceu. Após várias denúncias, o então príncipe regente, d. João VI, solicitou ao governador que se averiguasse com a devida "limpeza de mãos" os fatos. D. Fernando José de Portugal e Castro ordenou a abertura de uma investigação para se descobrir quem era o dito Norbonha e suas relações com o padre. Doze testemunhas foram ouvidas, mas as autoridades não interrogaram nem o padre Francisco Agostinho Gomes nem o negociante e procurador da Câmara de Salvador em Lisboa, Jacinto Dias Damásio, homem citado no depoimento de Luiz Gonzaga das Virgens e testemunha de acusação dos réus da Conjuração Baiana de 1798. Concluiu-se, então, que o tal Norbonha havia sido inventado por Luiz Gonzaga das Virgens para escapar "ardilosamente" das acusações que pesavam sobre ele.

Francisco Agostinho Gomes não devia ser muito bem quisto por algumas pessoas de Salvador, pois as denúncias a respeito de suas atividades e comportamentos não paravam de chegar a Lisboa. A denúncia que irritou profundamente d. Rodrigo de Souza Coutinho dava conta de que o padre tinha por hábito dar jantares em dias santos, sexta-feira da paixão, durante alguns anos: 1796, 1797 e 1798. O ministro mandou que d. Fernando instaurasse uma nova devassa para verificar a procedência de tão "pernicioso" fato. A denúncia sobre o referido jantar é de 4 de outubro de 1798, e a devassa foi instaurada somente no dia 15 de janeiro de 1799[671]. O desembargador Manuel de Magalhães Pinto de Avellar de Barbedo, o mesmo das devassas instauradas para se

669 Cf. ADCA, vol. 1.
670 AHU_CU_BAÍA, docs. 19.117-19.178. *Auto da devaça a que se procedeu o Ouvidor Geral do Crime, doutor Manuel de Magalhães Pinto de Avellar e Barbedo, para averiguação dos factos de que era acusado o padre Francisco Agostinho Gomes.*
671 *Devaça a que se procedeu em conseqüência da acussação feita ao padre Francisco de Agostinho Gomes de ter dado um jantar de carne em sexta-feira da Paixão.* A devassa está integralmente publicada, por Braz do Amaral, na obra de Inácio Accioli. Cf. Accioli, *op. cit.,* vol. III, pp. 140-150. Os documentos originais estão em Lisboa, no Arquivo Histórico Ultramarino, no códice *Caixas da Bahia,* doc. 20.807.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 598

descobrir o autor dos pasquins e fatos conexos com a reunião do Dique do Desterro, ouviu 23 pessoas entre os dias 19 e 23 de janeiro de 1799. Destas, um pardo e vinte e dois brancos, entre os quais: Bernardino de Sena e Araújo, Manuel José Villela de Carvalho e Caetano Maurício Machado – todos proprietários dos escravos que foram entregues à justiça durante a investigação da Conjuração Baiana de 1798.

Das testemunhas ouvidas, 21 pessoas tinham "ouvido dizer" que o dito padre dera um jantar de carne em dia santo. Forneceram detalhes de que os jantares ocorreram durante os sucessivos anos de 1796, 1797 e 1798, no porto da Barra, nas partes de São Pedro e na Praça da Liberdade, e entre os partícipes estivera um grupo de pescadores, muitos dos quais escravos[672]. Chama atenção o depoimento do Bacharel Tomaz da Costa Ferreira, advogado nos Auditórios da Salvador, cuja devassa de residência, como se viu, contou com os testemunhos de alguns dos proprietários dos escravos entregues à justiça durante essas investigações e também testemunharam na devassa de Francisco Agostinho Gomes. Afirmou o desembargador:

> *"Disse que sabe por ouvir dizer que há dous annos [1797], pouco mais ou menos, em occasião em que aqui [Salvador] se achavão huns certos Francezes arribados que se pretendera dar hum jantar no sítio da Barra, o qual fora impedido por ordem do Illmo. e Exmo. Governador, de forma que não se effectuara [...]"*[673].

Tudo indica que o governador da capitania da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro, tinha conhecimento das ações do padre Francisco Agostinho Gomes e do negociante Jacinto Dias Damásio, bem como do teor das conversas nesses encontros, nomeadamente os desdobramentos locais do recrudescimento do conflito entre as nações europeias. Seguindo o padrão de desconsiderar algumas informações obtidas nos depoimentos dos cativos e dos milicianos, o desembargador Avellar de Barbedo encerrou a devassa após três dias.

Não obstante o "ouvir dizer" ter sido mais do que suficiente para a acusação dos quatro milicianos pardos por participarem de reuniões de conteúdo sedicioso e serem os autores dos boletins manuscritos, com Francisco Agostinho Gomes, ao contrário, o "ouvir dizer" livrou-o das acusações, posto que se "*averiguara serem falsos os fatos*"[674].

---

672 Cf. Luís Henrique Dias Tavares. *O desconhecido Francisco Agostinho Gomes.* In: *Da sedição de 1798 à Revolta de 1824 na Bahia.* São Paulo/Bahia: Editora da Unesp/EDFBA, 2003, pp. 125-142; Accioli, *op. cit.,* p. 143.

673 Accioli, *op.cit*.

674 AHU_CU_CA_Baía, doc. 19.177. *Officio do Governador D. Fernando José de Portugal para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual se refere a uma devassa a que mandara proceder contra o Padre*

Significativo, nesse sentido, é o argumento utilizado por d. Fernando José de Portugal e Castro com o objetivo de justificar os procedimentos adotados na devassa do padre e o termo a que se chegou, pois a conclusão não agradou algumas pessoas que acusaram o governador de "frouxo". O governador da capitania da Bahia afirmou para d. Rodrigo que a maioria dos governadores estabelecidos na América era:

> *"[...] despóticos ou frouxos: se castigão de modo extraordinário, sem processos, sem figura de juízo, preteridas as formalidades prescriptas nas Leys e os meyos que ellas tem estabelecido, de devaça, querela, summario de denuncias, merecem o nome de despóticos; se pelo contrario procedem em conformidade com as mesmas Leys, ouvindo-se as partes, perante aquelles magistrados próprios e destinados para conhecerem em geral dos delictos [...], merecem na opinião de algumas pessoas indiscrectas, de espírito maléfico, de que se tem sido desatendidas nas suas queixas e representações, posto que [...] o nome de frouxos, sem se lembrarem que há hum meio termo entre estes dous extremos que é aquelle que eu tenho seguido [...], aquelle que se queixa contra ao Governador de ferimento, roubo, ou outro qualquer dellicto [...] seja encaminhado para o juiz competente pelo mesmo Governador, sem ser ouvido e convencido por mero requerimento do queixoso, ou ainda por huma simples informação que manda tirar do caso"*[675].

Francisco Agostinho Gomes foi inocentado das acusações que lhe imputaram. Imediatamente após a devassa[676], o padre viajou para Lisboa para solicitar a concessão do monopólio de exploração de uma mina de ferro e cobre na Serra da Borracha[677]. Francisco Agostinho Gomes foi agraciado com a mercê régia referente à concessão de sesmarias, com o monopólio na exploração das terras em que se descobrissem minérios de ferro e cobre e onde existissem florestas que garantissem suprimento de carvão vegetal. O monopólio foi concedido com "*alguns privilégios e isenções de direitos que se fazem necessários para hum tão útil estabelecimento*"[678].

D. Fernando José de Portugal e Castro, como se viu, limpou as evidências que pesaram sobre o padre Francisco Agostinho Gomes, no ofício de 13 de fevereiro de 1799, sob o argumento de que não havia prova contra o padre, para, simultaneamente, contribuir para que este fosse agraciado pela magnificência da Santíssima Majestade e lhe fosse

Francisco Agostinho Gomes e pela qual se averiguara serem falsos os factos de que o acussavam. Bahia, 12 de fevereiro de 1799.

675 Accioli, *op.cit.,* Vol III, p. 133. Documento transcrito integralmente por Braz do Amaral na nota 17.

676 AHU_CU_Caixas da Bahia, doc. 20.177.

677 AHU_CU_CA_Baía, doc. 20.459.

678 Idem.

concedido o prêmio de mercê. Em outro ofício a d. Rodrigo, o governador tentou amenizar a péssima impressão sobre o padre, causada pelas denúncias, e o descreve como alguém de confiança e um "*homem sumamente atado, acanhado*"[679]. Se, por um lado, o padre Francisco Agostinho foi inocentado pela acusação de ser sectário dos ideais libertárias e de francezia e premiado por mercê régia, por outro, os quatro homens livres, pobres e pardos foram castigados, pois o governador reafirmou a d. Rodrigo de Sousa Coutinho que dos partícipes da "projetada revolução" de 1798:

> *"[...] quaze todos pardos, entrando neste numero hum Tenente e hum Inferior do Regimento de Artilharia contra os quaes resultão certos indícios, sem que apareça até agora hum só preto convidado, a excepção do segundo denunciante, ou seja por certa opozição que há entre pardos e pretos, ou por aqueles, alem de serem mais prezumidos e vaidozos, são reputados como mais astutos e sagazes para qualquer empreza*[680]*".*

Assim, potencializando a animosidade entre cativos e libertos pobres e aproveitando-se de algumas acusações mútuas, nos depoimentos e testemunhos, de participarem da "projectada revolução", como se viu, o poder local não convocou nenhum dos proprietários de escravos a prestar esclarecimentos sobre suas participações em reuniões de conteúdo sedicioso. Eles aparecem para formular culpa sobre as ações sediciosas dos milicianos, como Francisco Vicente Viana e Manuel José Villela de Carvalho. Se o padre Francisco Agostinho Gomes foi devassado em apenas três dias, foi porque as denúncias romperam o circuito das devassas e, portanto, o controle do poder local na condução dos processos, chegando a Lisboa. O procedimento do governador em relação ao padre sugere, ao menos, que era de seu conhecimento o significado da circulação das ideias libertárias e de francezia pelos "principais", pois eles também poderiam instrumentalizá-las para seus interesses.

Considerando que em um dos boletins manuscritos os partícipes reivindicaram a abertura dos portos e a comercialização com a inimiga nação francesa, pode-se asseverar que a instrumentalização das ideias libertárias e de francezia, pelos "principais", acarretaria maior densidade política ao evento, na lógica do discurso do poder local. Com efeito, a Conjuração Baiana de 1798 deixa de ser um acontecimento apenas de "*pardos milicianos faltos de religião e fidelidade*", como afirmou o governador a d. Rodrigo de Souza Coutinho, para significar uma ameaça socialmente legitimada, uma vez que as

[679] AHU_CU_Caixas da Bahia, doc. 20.177.
[680] Idem.

demandas políticas e econômicas dos altos setores da sociedade baiana da época, envolvida no movimento, ameaçou o ponto nevrálgico da dominação portuguesa no Brasil, o exclusivo metropolitano, e as relações daí derivadas.

Não parece ser por outra razão que investigações sobre os autores dos boletins manuscritos e os réus da Conjuração Baiana de 1798 duraram mais de um ano e foram inegavelmente conduzidas pelo governador da capitania da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro, no sentido de deixar à margem das devassas a participação dos homens da **corporação dos enteados,** constantemente retratadas nos vários depoimentos dos cativos e dos milicianos acusados, pois:

> *"[...] o que sempre se receou nas colônias é a escravatura [...] não sendo tão natural que os homens bem empregados e estabelecidos, que têm bens e propriedades, queiram concorrer para uma conspiração ou atentado, de que lhes resultariam péssimas conseqüências"*[681].

D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no entanto, alertou d. Fernando José de Portugal e Castro:

> *"[...] sejão estes Réos sentenciados em Rellação pello merecimento dos autos devendo elles ser julgados com maior promptidão, e com a publicidade que permitem as Leys [...] recebendo o merecido castigo pelos seos crimes, uzando-se com elles de toda a severidade das Leys, tanto a respeito dos Cabeças, como dos que aceitarão o convite; e dos que não denunciarão tal, e enorme Crime, devendo para o futuro constar a todos que em tão grande atentado o bem público, não sofre moderação alguma de pena ordenada pella Ley [...]"*[682]

O poder régio ordenou que a punição exemplar fosse aplicada, sem distinção, entre os "cabeças" e os demais partícipes do evento, pois, no limite, criam ser pouco provável que os principais da Salvador fossem "*faltos da necessária fidelidade de um vassalo*" e consequentemente sectários dos princípios franceses. Nessa lógica, apenas os populares poderiam compartilhar "dos abomináveis princípios franceses". Em contrapartida, para o poder local, a situação era merecedora de cautela. Face às ordens da Coroa e das informações que os depoentes forneceram ao longo das devassas, d. Fernando José de Portugal e Castro ponderou novamente sobre a necessária distinção na aplicação da pena, uma vez que:

---

[681] Ibidem.
[682] Cópia da Carta Régia de sua Majestade Fidelíssima, d. Maria I a d. Fernando José de Portugal e Castro. ADCA, vol. 1, pp. 71-72.

> *"[...] consta haver varias classes de Réos, huns no numero talvez de quatro ou seis reputados como principaes cabeças desta sedição, outros que posto não fossem os autores prestaram o seu consentimento, e convidarão varias pessoas, outros que aceitarão o convite e assistião aos conventiculos em que alternadamente comparecião, outros que sendo convidados não denunciarão como erão obrigados, e alguns, finalmente, que ainda nem aceitarão o convite antes repugnarão, ou que foram meramente sabedores desta desordem, tiverão a inconsideração de se calarem e guardarem segredo, ou por assentarem que não terião effeito semelhantes projectos revolucionários, ou por ignorância, se he que a podem alegar de faltarem a primeira, e a mais essencial obrigação de hum vassalo, estando por conseqüência incursos huns em pena ordinária e Capital, e outros na de degredo, mais, ou menos grave, por maior ou menor numero de annos, segundo diversos graos de imputação que contra elles houver"*[683].

No dia 18 de outubro de 1799, foram definidos os critérios para as sentenças e o termo de conclusão da devassa instaurada para averiguar a "projectada revolução". Concluiu-se que alguns habitantes da cidade de Salvador tentaram executar uma sublevação para subtrair o governo de Portugal. Para que se chegasse ao termo da sublevação, as autoridades afirmaram que os partícipes elegeram chefes e cabeças que eram:

> *"indivíduos das mais baixas [...] classe dos homens pardos, qualidade que lhes era odioza pretendendo por isso extingui-la por meio da indistincta igualdade a que aspiravão [...] fasendo disseminar ideas Livres e sentimentos antipoliticos entre aquelles que suppunhão mais capazes e dispostos à segui-los [...] as imaginarias vantagens, e prosperidades d'huma Republica Democrática, onde todos serião Communs sem diferença da cor e nem da condição, onde elles occuparião os primeiros Ministérios, vivendo debaixo d'huma geral abundância, e contentamento [...]"*[684].

O relato minucioso do termo de conclusão demonstra que "*inculcando ao mesmo tempo de sabedores, e interessados na sua execução* [convidaram] *pessoas de tal preheminencia, autoridade, e honra, que estas mesmas qualidades as excluem do mais leve pensamento de infidelidade*", e, após um ano, em que "*machinavão a oculta conspiração*", foram achados em ruas, templos e igrejas "*vários pasquins, os mais ímpios, atrevidos e sediciozos, que podia abortar húa imaginação esquentada e destituída de*

[683] Carta de d. Fernando José de Portugal a d. Rodrigo de Souza Coutinho. BN, Sessão de manuscritos.
[684] ADCA, vol. II, pp. 1122-1123.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 603

lume da Religião, e respeito devido ao Sumo Imperante" que resultou na captura de um "monstro de maldades"[685]. Após a primeira prisão, os desembargadores concluíram que o encontro do dia 25 de agosto no Campo do Dique do Desterro ocorrera porque após as declarações do então acusado, os partícipes por:

> *"receo de serem descubertos pelas Confissoens, e declaracoens do seu Sócio e Amigo* [Luiz Gonzaga das Virgens] *e considerando-se em húa Crize arriscadas, e perigoza, tomarão o partido de desenvolver todo o fel dos seus projectos, procurando os meios de os adiantar, e reduzir a effectiva execução"[...]*[686].

Concluiu-se que os culpados de crime de lesa-majestade, por conspirarem contra a Coroa portuguesa, ao projetarem um levante no Campo do Dique do Desterro, foram:

> *"os infelices, e desgraçados RR [réus] Lucas Dantas de Amorim, João de Deos do Nascimento, Manoel Faustino dos Santos Lira, Romão Pinheiro e o auzente Luis Pires Condemnados a morte pelo Respeitável Acórdão [em branco], assim como também o Tenente do 2. Regimento de Linha desta Praça* [redacted] *[réus] Manoel Jose da Vera Crus e Ignácio Pires condemnados em 500 açoutes, e vendidos para fora da Capitania [...]"*[687].

Luiz Gonzaga das Virgens, por sua vez, foi o único condenado pela autoria dos boletins manuscritos, afixados nas ruas da Salvador na manhã de 12 de agosto de 1798, pois se concluiu que Domingos da Silva Lisboa não poderia ser autor dos papéis, de acordo com o termo de conclusão datado de 7 de novembro de 1799:

> *"Justiça que a Rainha Nossa Senhora manda fazer a este execrável reo Luiz Gonzaga das Virgens, homem pardo, natural desta Cidade [Salvador], a que com baraço, e pregão seja levado ate o lugar da forca, erigida para este supplicio, e que nella morra morte natural para sempre sendo-lhe depois de morto separadas as mãos, e cortada a cabeça, que ficarão postadas no dito lugar da execução, ate que o tempo as consuma, no que foi condenado, e na confiscação de seos bens para o Fisco, e Câmara Real, e nas custas por Acórdão da Relação que outrosim declarou infame sua memória, de seos filhos e netos, mandando outrosim que sendo propria a caza de sua habitação, seja demolida, Salgada para nunca mais se edificar [...]"*[688].

---

685 Idem.
686 Idem, p. 1124.
687 Idem, p. 1144.
688 *"Termo de concluzão, Notificação do Acórdão e Pregão para o reo Luiz Gonzaga das Virgens.* ADCA, vol. 1, pp. 175-176.

Quanto aos escravos José Felix da Costa e Luís Leal, que formularam culpa na devassa de Luiz Gonzaga das Virgens e depois foram indiciados na devassa para averiguação da "projectada revolução", o primeiro foi degredado para as regiões da África fora dos domínios de Portugal; e o segundo foi inocentado por ser "*absolutamente isento de qualquer culpa*"[689]. Os escravos do secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, por sua vez, tiveram suas penas aliviadas, pois foram culpados "*pella falta de delatação do crime projectado, tendo delle noticia, a sua ignorância os contistue na necessidade de merecerem o alivio referido. Sendo escravos elles não podião saber da obrigação de delatarem[...]*"[690].

O professor Francisco Moniz Barreto de Aragão foi condenado à pena de degredo por ser sectário das ideias de francezia, mas teve sua pena comutada depois que apresentou certidões que comprovaram sua nobiliarquia. O termo final de sua sentença foi assim definido:

> *"outrosim commutão as penas impostas ao Reo Francisco de Aragão em hum anno de prizão tão somente na Cadea publica desta Cidade, e na privação da Cadeira, que tem exercido, e inhabilidade para ministério de ensino publico, visto tambem que se não manifesta com a preciza concludencia, que elle commonicasse, e denominasse as sediciozas décimas, que lhe forão achadas, ou, fizesse applicação da sua detestável doutrina"*[691].

Quanto aos "abomináveis princípios franceses" que tanto preocupavam os agentes metropolitanos, os desembargadores do Tribunal da Relação concluíram que apenas os homens pardos eram sectários dos "perniciosos princípios", pois, após as investigações, as denúncias que davam conta de que algumas pessoas importantes também aprovavam a doutrina não procediam. Eram "*arroubos intelectuais de rapaziada impossíveis de atalhar, pois não somente os impressos em que se baseavam eram de controle difícil e circulavam livremente*"[692]. Para que não houvesse nenhuma dúvida a respeito, e para encerrar definitivamente a questão, o governador da capitania da Bahia astutamente relembrou d. Rodrigo sobre um ofício, no qual o próprio Ministro ordenava que se espalhasse no Brasil uma obra traduzida para o Português, noticiando os malefícios da

[689] ADCA., vol.2, p. 1191.
[690] ADCA, vol.2, p. 1161.
[691] ADCA, vol. 2, p. 1191.
[692] In: Accioli, *op. cit.,* vol. III, p. 133

doutrina de francezia, acrescentando que:

> *"[...] contudo he-me summamente sensível que se considere por quem quer que seja como huma das causas de hum facto que se não verificou, a frouxidão deste Governo, como se eu devesse proceder inconsideradamente, sem denúncias, sem provas, sem indícios, em matéria de tanto melindre e gravidade contra o sobredito Padre ou contra outro qualquer, só porque lê correios da Europa, Gazetas inglezas que são remettidos dessa Côrte a differentes pessoas"*

3.2 As negociações em 1799

O ano de 1799 foi decisivo para os rumos do Império Português. Foi o ano em que os réus da Conjuração Baiana de 1798 foram enforcados e esquartejados na Praça da

Piedade em Salvador. Segundo frei José do Monte Carmelo, carmelita descalço[693] e prior do Convento e Igreja de Santa Teresa, Manuel Faustino, depois de ser preso no segredo da Relação, tentou se suicidar várias vezes por influência nefasta do demônio. Como o réu foi livrado da morte todas as vezes, ele se voltou à mãe de Deus porque a "*malícia ainda não tinha lançado raízes fundas no seu coração*", passando seus últimos dias de vida rezando de dia e de noite[694]. No entanto, no dia 5 de novembro de 1799, após "*todos os delinquentes"*[695] terem sido chamados para ouvirem as sentenças que os condenariam à morte, Manuel Faustino e os outros condenados voltaram para o segredo da Relação para que fossem ouvidos em confissão pelo frei José do Monte Carmelo antes de serem executados em praça pública.

Após relutar por sentir "*uma repugnância em ir pessoalmente, tanto contra o q' eu achava em mim para com outros em semelhantes ocazioens, q'e me obrigavao' a usar algumas pessoas*", frei José chegou à noite no oratório da Relação para começar as confissões. O carmelita relata minuciosamente que assim como Manuel Faustino, com os outros condenados "*teve o Demônio ocaziao"* de lhes sugerirem o pensamento do suicídio, mas como Deus desejava salvá-los, frei José passou então a descrever o arrependimento dos "*condenados delinqüentes*", ressaltando o milagre da Misericórdia divina no momento de suas conversões.

Manuel Faustino, segundo o carmelita descalço, pediu-lhe perdão por seus atos como forma de arrependimento, chegando, inclusive, a ser "*Pregador para a conversao' de seus companheiros impenitentes".* Frei José nos conta que foi a cena mais "*terna ver este mancebo"* chegando perto de João de Deus do Nascimento e lhe dizer "*Joao' de Dº convertete, e confeçate, olha q' ja nao' temos remedio, apenas nos faltao' 7 oras de vida,*

[693] A ordem dos Carmelitas surgiu no final do século XI, na região de Monte Carmelo, na Palestina. A partir do século XVI, já no Ocidente, especificamente na Espanha, os Carmelitas passaram por um movimento de renovação com Santa Tereza D'Ávila e São João da Cruz. A ordem foi dividida em Carmelitas Calçados, que seguiam a ordem antiga, e os Carmelitas Descalços seguidores do movimento renovador. A ordem chegou ao Brasil em 1580 e estabeleceu-se em Pernambuco, onde fundou o Convento do Carmo de Olinda, em 1583. Estabeleceram-se na cidade de Salvador, em 1586, onde fundaram seu segundo convento. A esse respeito ler: Eduardo Hoornaert. *História da Igreja no Brasil.* Petrópolis: Vozes, 4ª. edição, 1992; Waldemar Mattos. *Os Carmelitas Descalços na Bahia.* Salvador: Manú, 1964. Luís dos Santos Vilhena, entretanto, afirma que os Carmelitas Descalços fundaram seu mosteiro na Bahia em 1665. Cf. Vilhena, *op.cit.,* vol. 2, p. 446.

[694] *Outra relação feita pelo P. Fr. Joze D´Monte Carmelo, religiozo carmelita descalço.* Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, *Notícia da Bahia,* tomo IV, Lata 402, manuscrito 69. Arquivo Histórico Ultramarino, inventário Castro e Almeida, Bahia, documentos avulsos, caixas: 41 a 82. O documento "*Outra relação ..."* está integralmente transcrito na obra de Luís Henrique Dias Tavares. *História da Sedição intentada na Bahia em 1798 (A Conspiração dos Alfaiates).* São Paulo/Brasília: Pioneira/INL, 1975, pp. 123-137, passim.

[695] Idem, p. 125.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 607

e nao' queiras perderte; olha q' disgosto será p^a tua mulher, teos filhos, e parentes, se morreres impeniten[te][696]".

Lucas Dantas, segundo frei José, mereceu o empenho da Misericórdia divina para o "*fazer feliz quanto elle trabalhou para ser eternamente desgraçado, porem como Deus ja' previa ser elle, entre tantos culpados, um dos 4 desvalidos dos omens, e conduzido ao suplicio, quis muito antes defendelo de todas as desgraças, q' contra si mesmo intentava até o conduzir salvo à sua glória".* Não por acaso, o carmelita descalço novamente carrega na tinta o arrependimento de Lucas Dantas no segredo da Relação e, depois, em praça pública, afirmando que este, assim que subiu ao patíbulo, falou a "*todo o povo; e pedio perdao' dos seus escandalos,* [pediu] *auxilio de Deos, e o amparo de sua May Santissima, levantou os olhos ao Céo e dali sentio baixar aquella mizericordia*[697]*".*

Ao narrar o arrependimento dos condenados Manuel Faustino e Lucas Dantas como o milagre da Misericórdia divina, frei José afirma que sua intenção era demonstrar aos homens que com "*estes dous pobres desvalidos, quis D*[eos] *mostrar a todos as Luzes potentes q' as suas vistas estao' fixas nos pequeninos, e q' favorece como Pai aos q' o mundo desprésa".* Em seguida, o carmelita descalço procurou demonstrar as "*novas maravilhas nos outros dous Joao' de Deos, e Luiz Gonzaga",* para que os homens soubessem que os milagres e prodígios "*nao' estao' anexos aos tempos"*[698].

Frei José nos conta que João de Deus e Luiz Gonzaga entraram no Oratório fingindo que perderam o juízo, parecendo uns loucos, de acordo com a junta de médicos que foi chamada para examiná-los. Segundo o carmelita descalço, como os réus insistiam em dar mostras de loucura e perda da razão, "*tratamos fortemente de os converter, chegando a se juntar no Oratório até o número de vinte, e tantos Religiozos de todas as Religioens desta Cidade e Presbiteros Seculares; porem nada se pôde conseguir"*[699].

Não obstante o número de religiosos chamados a "salvar" os réus, segundo frei José, a conversão dos réus só foi possível porque "*a graça q' os havia converter, se guardava para aquelle instante no qual todos fossem testemunhas do seu poder, q' nao' sao' os omens, com seus discursos quem convertia aos outros omens, se nao' Deos com a sua graça".* De maneira distinta do relato acerca dos primeiros réus no qual o carmelita descalço demonstra o arrependimento e a conversão destes na Relação e depois no espaço

[696] Idem, p. 127.
[697] Idem, p. 130.
[698] Ibidem.
[699] Idem, p. 131.

da praça pública, frei José justifica o fracasso no processo de conversão de João de Deus e Luiz Gonzaga no espaço privado do segredo da Relação, conferindo uma dimensão política aos desígnios de Deus e, no limite, à religião, afirmando que "*farao' ultimamente conduzidos impenitentes ao patíbulo fazendo se sensível a toda a Cidade tal desgraça para q' depois fosse a todos os omens a mizericórdia mais notável"*[700].

Assim, na manhã quente de 8 de novembro de 1799, segundo o frei, as tropas de linha ocuparam desde cedo a Praça da Liberdade, amplo quadrilátero localizado no centro de Salvador. O povo curioso não parava de chegar. Estabeleceu-se um cordão de isolamento entre a tropa e o patíbulo público construído especialmente para a ocasião. Pelas onze horas, iniciou-se a procissão. À frente, banda de cornetas e tambores, seguida das irmandades revestidas das suas opas e capas, de cruz alçada e com seus respectivos vigários. Logo após, os condenados a degredo caminhavam de mãos atadas às costas, precedidos do porteiro do Conselho, com as insígnias do seu cargo, seguido dos quatro réus condenados à pena capital pelo crime de *lesa-majestade de primeira cabeça,* acompanhados de dois frades franciscanos, além de todos os escrivães, meirinhos e o porteiro do Tribunal da Relação da Bahia. Seguiam-nos empunhando a bandeira de Portugal o Senado da Câmara, os vereadores, os alcaide-mores e mirins, e o procurador do Conselho. Mais atrás, a irmandade da Misericórdia e o carrasco, ostentando as insígnias de seu ofício.

As gentes iam lotando as janelas das casas para ver a procissão dos condenados. O cortejo percorreu as ruas da Sé, desde o Terreiro de Jesus até o cimo da ladeira do Tira Preguiça, chegando à Piedade. Após o rufar dos tambores, o meirinho-mor leu pela última vez os pregões reais que anunciavam a morbidez com a qual os acusados seriam punidos por serem considerados pelas autoridades régias os *cabeças* da "*projectada revolução"* que instituiria um governo democrático no Brasil. Diante dos três regimentos pagos daquela praça, postos em armas para prevenir qualquer acidente que pudesse originar em favor dos réus, os condenados subiram ao cadafalso.

O primeiro a ser enforcado foi Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga. Antes, segundo o carmelita descalço, o réu o chamou para um "*ato de protestação*", arrependendo-se de seus atos, especialmente por ter desrespeitado a Igreja. A "*admiração que cauzou a todos o q' dice Gonzaga foi singular*"[701]. Afirma o carmelita que Luiz Gonzaga disse para todos ouvirem "*eu confeço, q'este Pai piedozo [...] derramou não só por elles, mas também por*

[700]Ibidem.
[701] Idem, p. 134.

muitos o seu sangue para me salvar; neste espero o meu remédio [...]". Continuou sua confissão pública queixando-se do dano que lhe causaram as más companhias, aconselhando a todas as gentes a fugirem delas, e pediu perdão por não ter seguido os virtuosos conselhos que sua madrinha lhe dera[702]. Terminou fazendo as mais "*ternas súplicas a Deus para q' se dignasse salvalo*". Após a confissão, foi enforcado em meio à comoção das gentes diante de suas exclamações.

Chorando muito após presenciar o enforcamento de Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, João de Deus do Nascimento pede que frei José se aproxime para "*um fervoroso ato de contrição*"[703]. Segundo o carmelita descalço, minutos antes de ser enforcado, João de Deus despediu-se da vida dizendo ao "*inumerável povo que se encontrava naquela praça*" que:

> *"Sigao' a ley* [do] *verdadeiro Deos, a Religiao' Catolica he, a so e única verdadeira, e tudo o mais he engano; quando eu a seguia sem duvida alguma vivia e nao' (sic) bem ainda q'pobre, talvez independente, porem depois q'eu dei ouvidos a uns cadernos, a um Voltaire, a um Calvino, a um Rousseau, deixei o q'nao' devera e por isso vim parar a este lugar. Senhores quem quizer ser mau seja so para si, e nao' convoque os mais. [...] Liberdade e igualdade he isto apontando p^a. a forca"*[704].

Ainda de acordo com o frei:

> *"[...] dizia João de Deus a todos q' o ouviao' e sendo chegado o último momento de sua vida, e emplorando de Deus misericórdia, e pedindo socorro dos Sacerdotes; pedio também ao algoz q' lhe desse uma boa morte. Então' antes que caísse do patíbulo, agitandosse até morrer, e gritando por Jesus Maria, chaio ultimamente do patíbulo, acabando a ultima de suas palavras na vida dizendo: misericórdia, misericórdia..."*[705].

À execução dos outros dois réus seguiu-se o esquartejamento dos corpos. A

---

[702] O nome da madrinha de Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga permanece desconhecido. Sabe-se, no entanto, que ela era esposa de Pedro Nolasco de Sã Marinho de Azevedo, senhor do engenho São Cosme Damião, à época, termo da vila de Santo Amaro da Purificação. No testemunho realizado em 28 de agosto de 1798, Pedro Nolasco confirmou ser de Luiz Gonzaga as letras dos pasquins sediciosas e afirmou ao desembargador Avellar de Barbedo que "*dava de comer* [a Luiz Gonzaga] *por caridade, por ter sido afilhado da defunta sua mulher*". Cf. *Assentadas,* pp. 43-44, vol. I. In: *Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates.* Salvador: Arquivo Público do Estado da Bahia, 1998. Doravante: ADCA. Sobre Luiz Gonzaga das Virgens, ler Luís Henrique Dias Tavares. *O soldado Luís Gonzaga das Virgens.* In: *Da Sedição de 1798 à Revolta de 1824 na Bahia*. Editora da Unesp/ EDUFBA: São Paulo/Salvador, 2003, pp. 55-84.

[703] Luís Henrique Dias Tavares, *op.cit.,* p. 135.

[704] Ibidem. Grifo meu.

[705] *Outra Relação ...*

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 610

cabeça de Lucas Dantas foi degolada, assim como as dos outros três, e depois espetada em um poste no Dique do Desterro. Os outros pedaços dos corpos dos réus foram expostos no caminho do Largo de São Francisco, onde Lucas Dantas residiu. Em frente ao mesmo local, foi colocada a cabeça de Manuel Faustino dos Santos Lira, por ser ele frequentador assíduo daquela residência e por não ter endereço fixo. A cabeça de João de Deus foi exposta na rua Direita do Palácio, atual rua Chile. Suas pernas, seus braços e seu tronco foram espalhados pelas ruas do Comércio, local de grande movimento da Cidade Baixa. No patíbulo, ficaram espetadas as cabeças e as mãos de Luiz Gonzaga, por ter sido considerado pelas autoridades régias o responsável pelos pasquins que anunciaram à população a "*projectada revolução"*[706].

No dia seguinte ao mórbido espetáculo, os corpos expostos ao calor davam sinais de rápida decomposição e atraíam uma revoada de urubus que enchiam a cidade de emanações pestilentas. No dia 11 de novembro de 1799, o ar da cidade era irrespirável, a podridão invadira todas as casas e a população temia por sua saúde. Diante do precário estado sanitário da cidade, algumas autoridades e irmãos da Misericórdia intervieram junto ao governador d. Fernando José de Portugal e Castro, solicitando a retirada dos corpos mortos e expostos a mando da justiça para o exemplo dos povos. O pedido foi deferido na madrugada do dia 15. Os despojos foram recolhidos pelas autoridades e enterrados em local até hoje desconhecido.

Como quase todos os condenados em seus momentos finais de vida clamaram perdão à Virgem Maria, o religioso cria que o seu relato perpetuaria na memória do povo o prodígio dos desvalidos condenados e a misericórdia divina que, em terra, os homens não foram capazes de lhes conceder. Entretanto, no final da narrativa, frei José questiona a pena imputada aos quatro réus, afirmando que o milagre da misericórdia divina só foi possível porque Deus, que tudo vê, sabia que os quatro homens enforcados em praça pública não foram os únicos que cometeram o delito régio, "*provando se lhes como diz a Sentença de terem sido cabeças de uma sublevação q' nesta mesma Cidade se intentara*"[707]. Assim, "*depois q' forão justiçados os ditos padecentes; aos quaes assisti dentro do Oratório de dia, e de noite...*", o carmelita descalço afirma finalmente:

> *"ao segundo q' eu tenho como de Fé, q'sendo tantos os culpados no mesmo delito, e q' se estes 4 por desvalidos pagarao' com pena ultima Deus q' olha os* ***pequeninos*** [réus]*, e abraça estes q' olham do desprezo; permitio q' a mizericordia*

[706] Idem.
[707] Luís Henrique Dias Tavares, *op.cit.,* p. 136. Grifo meu.

se fizesse" [708].

Assim como os demais contemporâneos do levante, nomeadamente Luís dos Santos Vilhena e o Provedor José Venâncio de Seixas, para frei José de Monte Carmelo o número de culpados era muito maior do que os desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia declararam réus. Para esses contemporâneos, ademais, a participação dos cativos não só não foi comprovada, como era uma ameaça a ser evitada a todo custo, de maneira que o episódio "*pronta-entrega*" de escravos, pela **corporação dos enteados,** foi paradigmático da participação de homens dos altos setores da sociedade baiana no movimento.

Cumpre destacar que o desfecho da Conjuração Baiana de 1798 ocorreu no mesmo momento em que o governador da capitania da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro, resolveu definitivamente a missão de São Tomé e Príncipe, que ocorria em paralelo com as investigações da Conjuração Baiana de 1798, quando o ex-governador das ilhas, João Rosendo Tavares Leote e o ex-ouvidor foram condenados por prática de contrabando em sociedade com alguns franceses, que o governador da Bahia, "*tacita e negativamente* [ficara] *em dúvida sobre deverem ser pronunciados* [na devassa] *os franceses Jacques Baptista e Du-Valle"*[709].

Ocorre que, passados alguns meses, em 31 de outubro de 1799, o então governador de São Tomé e Príncipe, João Baptista da Silva, escreveu ao governador de Angola, D. Miguel Antônio de Mello, Conde de Murça, autor da *Informaçan sobre a Bahia,* perguntando se ficara em Angola o restante dos armamentos que a Capitania da Bahia deveria enviar às ilhas na Embarcação Vasco da Gama que aportara em Angola, pois dos 400 armamentos, 400 munições e 400 "*pretechos de guerra",* o então Capitão-mor João Ferreira Guimarães das ilhas só recebera 125 espingardas com baionetas[710].

A preocupação do governador das Ilhas de São Tomé e Príncipe fazia sentido, pois justamente porque as ilhas eram um importante entreposto no tráfico de escravos com o Golfo da Guiné, essa região passou a ser muito disputada por ingleses e franceses no final do século XVIII. De tal sorte que em 18 de janeiro de 1799, um morador da Ilha do Príncipe escreveu a d. Rodrigo de Sousa Coutinho sobre um levante de escravos que tinha ocorrido no ano interior, com a participação dos governadores interinos Joaquim

[708] Ibidem. 137.
[709] BN, Sessão de Manuscritos, C-837, 2.
[710] BN, Sessão de Manuscritos, 22, 2, 49: *Cartas do Brasil ao Governador de Angola D. Miguel Antônio de Mello (1797-1800), p. 20v, 21.*

Pedro Lagranjas e Manoel Monteiro de Carvalho, que em razão de fazerem comércio aberto com a França, os "*malditos franceses regressarão por esta Ilha quando vinhão dos seos negócios deixarão está bem infestada do seu contagioso mal q´ vai (se alastrando)"*[711]. São várias as denúncias que atestam a prática de comércio aberto com a França nas Ilhas de São Tomé e Príncipe, sem que a coroa portuguesa tomasse alguma medida para proibir tal prática.

Seja como for, a resposta ao governador das Ilhas de São Tomé e Príncipe sobre o envio de armamentos e munições nunca chegaram. No dia 29 de dezembro de 1799, pouco mais de um mês depois do enforcamento e esquartejamento dos corpos dos réus da Conjuração Baiana de 1798, a França invadiu a Ilha do Príncipe com 500 homens, sem que houvesse qualquer tipo de resistência por parte da tropa da ilha, das autoridades locais, do governador da Bahia, ou mesmo da Coroa Portuguesa[712], pois, segundo o depoimento do Capitão-mor das Ilhas de São Tomé e Príncipe, em 21 de janeiro de 1800 a Ilha do Príncipe estava "*tomada e de posse pelos Francezes, que a tomarão sem resistência por capitulação, 3 Fragatas, das quaes era commandante em chefe João Francisco Landolphe em o dia 29 de dezembro de 1799"*[713].

Os termos da invasão francesa à Ilha do Príncipe foram esclarecidos na devassa de 1800, a mando de d. Rodrigo de Sousa Coutinho contra o governador das ilhas João Baptista da Silva, realizada pelo governador da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro, e pelo chanceler da Relação da Bahia, Firmino de Magalhaes Serqueira da Fonseca, que àquela altura era acusado de contrabando de tecidos com a francesa Joana D´Entremeusse[714]. Segundo as testemunhas:

> *"em lugar de preparar a Artilharia,* [o governador] *ordenava* [que] *se tirassem as balas com que estava carregada, respondendo ao Comandante da Fortaleza, quando lhe pedio socorro de gente, que tinha ordem Régia para que a artilharia dos Navios ancorados nos Portos, e das Fortalezas juntas às Povoaçoens, estivessem descarregadas"*[715].

[711] Cf. APEB, Colonial, Maço 210-26, Cx. 80, doc. 4.
[712] AHU_CU_CA_Baía, Caixa 114, doc. 22509. Grifo meu.
[713] AHU_CU_CA, Baía, Caixa 114, doc: 22508: Officio do Governador d. Fernando José de Portugal para d. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a devassa a que mandara proceder para investigação dos factos que era accusado o Governador das Ilhas de S. Thomé e Príncipe João Baptista da Silva. Bahia, 21 de fevereiro de 1801.
[714] AHU_ACL_CU, 005, Caixa 221, doc. 15413 "*Aviso de D. Rodrigo de Sousa Coutinho ao Conde de Resende, remetendo o Officio do Governador da Bahia que acompanha o Treslado da Devassa que se procedeu contra o Chanceler da Relação Firmino de Magalhães Serqueira da Fonseca e contra o Coronel Antônio José Portugal, em virtude do envolvimento com a Francesa Joana D´Entremeusse, acusada de contrabando, para que se dê o expediente necessário".* 20 de abril de 1801.
[715] AHU, CU_CA_, São Tomé e Príncipe, Cx. 114, doc. 22515

Na rápida conclusão da devassa, em 25 de fevereiro de 1801, o governador da Bahia afirmou a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, já bastante desgastado na política metropolitana, que de fato as testemunhas da devassa afirmaram que o governador das ilhas sabia do intento da esquadra francesa, "*porém resta averiguar se tinha Muniçoens e Pretexos de Guerra, com que se pudesse defender, e he certo que este facto e os mais referidos na Carta, só naquelle lugar se podem melhor examinar"*[716]. A rapidez com a qual o governador da Bahia conduziu e ajudou a concluir a devassa sobre a denúncia de o governador ter facilitado a invasão francesa na ilha Príncipe não é de pouca relevância. Primeiro porque tudo leva a crer que o governador das ilhas de São Tomé e Príncipe de fato devia saber da invasão francesa, porque sete meses antes, o governador inglês de Cabo Corço avisou o governador das ilhas sobre a existência de três fragatas no Castello de S. Jorge da Mina, cujo destino certamente era as ilhas de São Tomé e Príncipe[717]. Depois, de acordo com o depoimento do Capitão-mor da ilha de São Tomé, João Ferreira Guimarães, a invasão francesa foi facilitada por "*Manuel Monteiro de Carvalho e Joaquim Pedro Lagrange, ambos os chefes do levante, que houve n´esta Ilha,* [que eram] *porém grandes amigos do Governador Geral João Baptista da Silva*"[718]. Além disso, afirmou:

> *"Estando o S. na Ilha de S. Thomé deu contas a S. M., pelas Secretarias competentes do modo com que governava aquella mesma Ilha o Governador Geral João Baptista da Silva e pelos documentos, com que justificava suas contas, fazia certo a V. M., que o mesmo Governador, desde que chegou à referida Ilha tinha dado evidentes provas de ser o seu objecto arruinar os habitantes d´ella e estabelecer alli huma nova França. Mostrou o mesmo Supplicante por documentos, que justificavão suas contas, que havendo notícia certa de aportar a estas Ilhas huma Esquadra Franceza, que o mesmo Governador nenhuma providência deu para a defeza das mesmas e hindo à Fortaleza de S. Sebastião, a principal defeza da cidade, mandou tirar as ballas com que se achavão as peças carregadas e problicamente despersuadia aos vassallos de V. M., de que combatessem quando fosse occasião, porque elle dava toda a certeza, que, se com os referidos francezes viessem, não havia*

[716] Idem.
[717] AHU_CU_CA, Baía, Caixa 114, doc 22509: *Autos da Devassa a que mandou proceder o Ouvidor Geral do Crime por ordem do governador da Bahia, sobre os factos de que era arguido João Baptista da Silva, Governador das Ilhas de S. Thomé e Príncipe, em uma representação do Capitão-mór João Ferreira Guimarães. Bahia, 31 de janeiro, 1801*.
[718] Idem.

> *munições de guerra e armamentos para a defeza da terra [...]"*[719].

Tudo leva a crer que d. Fernando José de Portugal e Castro e o governador de Angola, d. Miguel Antônio de Mello, o Conde de Murça, tenham retardado o envio das armas com o objetivo de facilitar a invasão francesa à ilha do Príncipe como um dos desdobramentos da política diplomática portuguesa de concessão de territórios, cedendo a ilha do Príncipe à França para preservar a capitania da Bahia, cujo perigo de ameaça foi efetivamente comprovado pelo projeto do Capitão Larcher apresentado ao Diretório Francês em 1798. Além de essa medida significar a possibilidade de Portugal continuar mantendo, naquele final de século, sua tradicional posição de neutralidade diplomática nos conflitos com as Nações Europeias, como aconteceu com as ilhas de Fernando Pó e Ano Bom, cedidas à Espanha, em 1778, o Império Português afastou a possibilidade de a França invadir a capitania da Bahia e ganhou um fôlego em relação às incursões francesas nas Guianas.

A hipótese adquire complexidade se considerarmos que durante o período em que Antônio de Araújo de Azevedo foi Ministro em Paris, 1796-1798, como demonstra Tiago Miranda, o próprio Ministro aliciara o governo francês com a ideia de entregar Timor e Solor para preservar as Guianas, contando na ocasião com o apoio de Luís Pinto de Sousa, Secretário de Estado e Negócios Estrangeiros, e do próprio d. Rodrigo de Sousa Coutinho[720]. Não parece ser por outra razão que logo depois da invasão francesa à ilha do Príncipe, em janeiro de 1800, o governador da capitania da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro, e as autoridades metropolitanas receberam um documento do Diretório Executivo da República Francesa, intitulado *"Liberdade, Igualdade",* sobre a capitulação das ilhas ao Comandante da Divisão Francesa, Joao Francisco Landolphe, sem que tivesse havido nenhuma resistência por parte do governo e das tropas das ilhas[721].

Cumpre destacar novamente que essa sofisticada negociação diplomática envolvendo os principais funcionários régios da coroa portuguesa ocorreu em um momento em que o governador da capitania da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro, conseguiu boa parte do empréstimo para animar o crédito público graças à colaboração efetiva dos proprietários que entregaram seus escravos à justiça - junto com

[719] Ibidem.
[720] Cf. Tiago C. P. dos Reis Miranda. *Ceder Timor: composição em fuga. REVISTA USP*, São Paulo, n.79, p. 82-93, setembro/novembro 2008, p. 84.
[721] AHU_CU_CA, Cx. 114, doc. 22509.

Anexo Qualificação - Doutorado (1570777) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 615

os negociantes que conseguiram reverter o processo de prorrogação da arrematação dos dízimos da capitania da Bahia -, e cujas participações foram deixadas às margens das investigações da Conjuração Baiana de 1798.

Após o enforcamento e esquartejamento dos corpos dos réus da Conjuração Baiana de 1798, a corporação dos enteados manteve-se como setor dominante da capitania da Bahia, voltando a ocupar, inclusive cargos na Câmara Municipal de Salvador, afastados desde 1796: Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão, cunhado do Secretário de Estado, foi vereador em 1801; o próprio José Pires de Carvalho e Albuquerque foi vereador em 1803; Caetano Maurício Machado e Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, filho do Secretário de Estado, foram vereadores em 1804[722]. Além disso, como se sabe, d. Fernando José de Portugal e Castro assumiu o vice-reinado em 1801, contando, entre os seus principais colaboradores, o desembargador Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto que, como se viu, foi um dos responsáveis pela investigação dos réus da Conjuração Baiana de 1798[723].

Em 22 de dezembro de 1800, Joaquim Pereira Bastos foi nomeado ajudante da Ouvidoria Geral do Cível da capitania da Bahia[724]. Caetano Maurício Machado manteve-se como ajudante de ordens do governo da capitania da Bahia e consolidou-se no tráfico de escravos nas primeiras décadas do século XIX. Francisco Vicente Viana também teve consolidada trajetória no comércio dos cativos e, junto com o filho do Secretário de Estado e Governo do Brasil, Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, e seu tio, Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão, protagonizaram papéis importantes nas lutas pela independência política do Brasil na Bahia – Francisco Vicente Viana foi, inclusive, o primeiro presidente da Província durante o período de 1823-1825[725].

Apesar das duras críticas que d. Rodrigo de Sousa Coutinho fizera ao modo de governar de d. Fernando José de Portugal e Castro, naquele final do século XVIII, a tarefa

---

[722] Cf. Affonso Ruy. *História da Câmara Municipal da Cidade do Salvador.* Salvador: Câmara Municipal, 1953, pp. 364-367.

[723] Cf. Arno Wehling & Maria José Wehling. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808).* Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

[724] Arquivo Público do Estado da Bahia, APEB, Livro de Provisões Régias, No. 305 (1797-1801) folhas: 289v. 290. *Por quanto Manoel Thomé Jardim de Souza Uzel actual Serventuário de hum dos Ofícios de Escrivão da Ouvidoria Geral do Cível desta Cidade, me representou achar-se impedido o Ajudante q´ lhe havia concedido para melhoria do expediente das Partes, pedindo-me (q´ nomeasse outro ajudante em razão do impedimento de) Francisco Antonio da Silva. Hey por bem nomear q´ sirva de seu Ajudante Joaquim Pereira Bastos em quanto durar o impedimento do dito Ajudante. […]*, 22 de setembro de 1800.

[725] Braz H. do Amaral. *Historia da independência na Bahia*. Salvador: Liv. Progresso, 1957; Luís Henrique Dias Tavares. *A Independência do Brasil na Bahia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira/Brasília: INL, 1982.

de fazer em segredo de Estado comentários sobre os regimentos da capitania da Bahia, prospectando um balanço da colonização portuguesa no Brasil e a elaboração de um regimento para o Vice-Reinado, como de fato ocorreu, foi fundamental para a nomeação do governador da capitania da Bahia. A tarefa foi concluída no início de 1801[726], pouco depois da nomeação de d. Fernando José de Portugal e Castro. Cumpre destacar, nesse processo, o relevante papel de José Pires de Carvalho e Albuquerque à frente da Secretaria de Estado. O Secretário de Estado era homem de confiança do governador, seu primeiro oficial de despacho que era consultado em questões pequenas e grandes de Estado, uma vez que ficava aos seus cuidados o arquivo cartorial da jurisdição da Capitania da Bahia, sede do vice-reinado até 1763[727].

Tempos depois, em 1808, quando as naus que transportaram a família real ao Brasil aportaram no porto da Bahia, um dos poucos lugares em que o Príncipe Regente e sua família estiveram foi na casa de um dos proprietários dos escravos entregues a justiça durante a investigação dos réus da Conjuração Baiana de 1798, o negociante e tesoureiro Manoel José Vilella de Carvalho, que durante o Império foi condecorado Fidalgo Cavalheiro da Imperial Casa de Vossa Majestade Imperial[728]. Além disso, no mesmo ano de 1808, depois do falecimento do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, por ocasião do seu inventário, a viúva d. Anna Maria de São José e Aragão solicitou o teor da Carta Régia de propriedade do ofício de Secretário de Estado que S. A. R. tinha concedido ao seu filho primogênito, Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, que afirmava o seguinte:

> *"hey por bem fazer-lhe mercê da Propriedade do dito Officio da mesma forma que foi concedido ao referido seo Pay, com a denominação de* ***Secretário de Estado e Governo da Bahia****, por não convir mais nas atuais circunstâncias a antiga denominação [...]"*[729].

[726] BN, Divisão de Manuscritos, Fundo Marquês de Aguiar, doc. 9, 2, 26 de 10 de maio de 1804. "*Regimento dos Governadores Gerais do Brasil com as observações do Ilmo. Sr. Vice-Rei Dom Fernando José de Portugal e Castro".* A transcrição parcialmente integral desse documento está em Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da formação administrativa do Brasil.* Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal de Cultura, 1972, Vols. I e II.

[727] A respeito da relevância da Secretária de Estado do Brasil, ler: Pedro Puntoni. *Bernardo Vieira Ravasco, secretário do Estado do Brasil: poder e elites na Bahia do século XVII.* In: *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI-XIX.* São Paulo: Alameda [redacted] /01/97/141/02, folhas 121, 121v. Grifo meu.

.

Conclusões

As conclusões que resultam da análise da Conjuração Baiana de 1798, especialmente as razões e o modo pelo qual a **corporação dos enteados** participou do movimento político, obviamente ultrapassam os limites do acontecimento. No primeiro capítulo, tempos de tensão, demonstrou-se que a transferência da sede do Vice-Reinado para a capitania do Rio de Janeiro não impediu que a capitania da Bahia, sob o governo de d. Fernando José de Portugal e Castro (1788-1801), consolidasse-se em um importante centro de decisão política naquele tumultuado final de século, cujos desdobramentos

interferiram nos rumos políticos do Império Português. A conformação da *capitalidade* da capitania da Bahia, compartilhada com o Vice-Reinado do Rio de Janeiro, decorreu de sua expansão econômica e da atuação do governador d. Fernando José de Portugal e Castro em conjunto com os membros da **corporação dos enteados,** sobretudo do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque.

Nascido na Bahia, proprietário do morgado da Casa da Torre por casamento com Ana Maria de São José e Aragão, e dos engenhos de Cazumbá, Rosário, Passagem, São Miguel e Nossa Senhora da Conceição, José Pires e Carvalho e Albuquerque "*serviu nos empregos"* Intendente da Marinha e Armazéns Reais, Vedor Geral do Exército, Provedor e Ouvidor da Alfândega da Bahia e Deputado da Junta da Real Fazenda. Homem poderoso na Bahia do final do século XVIII, o Secretário de Estado e Governo do Brasil pagou duas vezes pela vitaliciedade de seu ofício, conseguindo, inclusive a mudança de nome de seu cargo, o que demonstra a centralidade do ofício no governo da capitania da Bahia e, em certo sentido, no Império Português. Sua crescente influência política e econômica na Bahia do final do século XVIII relaciona-se ao fato dele ter sido um importante credor da Real Fazenda, que contava com o apoio de alguns Desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, de um tio na Casa da Suplicação e do próprio governador da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro.

No segundo capítulo, tempos de contestação, demonstrou-se, portanto, os principais pontos das reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho que contrariavam os interesses da **corporação dos enteados,** especialmente os interesses do Secretário de Estado e Governo do Brasil que viu a vitaliciedade de seu cargo e seus privilégios efetivamente ameaçados, assim como d. Fernando José de Portugal e Castro que se sentiu ameaçado quando d. Rodrigo de Sousa Coutinho criticou-o duramente e, em 1797, sugeriu seu irmão, Francisco de Sousa Coutinho, para ocupar o Vice-Rei. A partir de 1796, não à toa, as atitudes de d. Fernando José de Portugal e Castro demonstram que sob a aparente afabilidade, contemporização e *frouxidão* de caráter, constantemente retratada por seus contemporâneos, havia um projeto político que se desenhava naqueles anos finais do século XVIII, no qual o governador da capitania da Bahia agia em comunhão com alguns Ministros do Tribunal da Relação da Bahia e um grupo de notáveis que, apesar de protagonizarem muitas contendas e serem constantemente denunciados por prática de contrabando, enriquecimento ilícito e desordens administrativas, foram muito importantes para a manutenção do poder da coroa portuguesa na época.

Muito da postura de d. Fernando José de Portugal e Castro e da própria coroa portuguesa se deve ao fato de que os homens que compunham a **corporação dos enteados** estavam direta ou indiretamente ligados ao controle da produção econômica para exportação na capitania da Bahia naquele final de século, seja como senhores de engenho, seja como credores e tomadores de crédito, seja como sócios no tráfico de escravos, seja como sócios na arrematação do contrato dos dízimos reais. Situação que dependia da manutenção das regras do jogo político entre a coroa portuguesa e o setor privilegiado da principal capitania da colônia, que passou a ser ameaçada após d. Rodrigo de Sousa Coutinho assumir a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, em 1796, e a elaboração de uma série de reformas para a dinamização do Império Português que, contraditoriamente, forçou uma tomada de consciência da exploração colonial. Não parece ser por outra razão que as reivindicações da **corporação dos enteados** nos últimos anos do século XVIII dizem respeito à internalização de seus interesses e a consolidação de suas posições políticas no sistema, não se tratando, portanto, da harmonização dos interesses dos dois polos do sistema, de que resultaria a prosperidade comum.

Nesse sentido, o fortalecimento político do governador da capitania da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro, com sua nomeação para o Vice-Reinado do Brasil, em 1800, é paradigmático das decisões da coroa portuguesa, cujos mecanismos para tentar superar as contradições irreversíveis da realidade da colonial acabaram por obstaculizar a modernização do Império Português, à medida que naquela conflituosa conjuntura de final de século parece não ter havido alternativa que não fosse privilegiar as demandas da **corporação dos enteados** em detrimento dos interesses dos negociantes portugueses, como ocorreu com a reversão do decreto que prorrogava sucessivamente a arrematação do contrato do dízimo para o grupo de negociantes portugueses, comandados por Antônio José Ferreira. Essa situação ocorreu apenas na capitania da Bahia, pois nas capitanias de São Paulo e Pernambuco os negociantes portugueses continuaram controlando o contrato do dízimo.

Não parece ser por acaso que a contenda sobre a arrematação do dízimo na capitania da Bahia só foi definitivamente resolvida em benefício dos negociantes soteropolitanos após a deflagração do movimento político, com a publicação dos boletins manuscritos na manhã de 12 de agosto de 1798. A análise sobre as categorias sociais arroladas nos boletins manuscritos demonstra que o *Partido da Liberdade* era composto pelos altos e médios setores da sociedade soteropolitana da época. Nesse sentido, o

episódio "*pronta entrega de escravos"*, no qual os proprietários que compunham a **corporação dos enteados** entregaram alguns de seus escravos à justiça para livrarem-se da acusação de prática sediciosa, comprova a ausência de cativos entre as categorias sociais arroladas nos boletins. Além disso, esse episódio e a pergunta que os milicianos fizeram aos escravos: "*estima a liberdade e ser forro?",* revelam um ponto de intersecção das estratégias do fazer política dos partícipes que objetivava conferir maior densidade ao movimento, à medida que o verdadeiro perigo a ser evitado era justamente a participação dos escravos em um movimento de natureza contestatória, que abalaria, em definitivo, os alicerces da colonização.

Estratégia política comum que revela também as tensões e contradições do conceito de liberdade em uma sociedade colonial. Apesar de a documentação analisada não nos autorizar a afirmar que a liberdade dos escravos era uma agenda política dos partícipes do movimento, ela demonstra a radicalidade do discurso e da ação política dos altos e médios setores que se valeram da **ameaça** e da **possibilidade** de liberdade dos cativos para explicitarem suas demandas nas ruas de Salvador – colocando em risco a legitimidade da desigualdade entre os homens e, portanto, os seus próprios privilégios. Ao elaborarem um conceito de liberdade ambíguo que, no final das contas, fundamentou a revisão dos termos do pacto colonial expressa nos boletins manuscritos, especialmente o Aviso nº 9, a reforma desejada pelos altos setores que participaram do movimento seria aquela que preservasse a coroa portuguesa como ordenadora natural das desigualdades constituídas, mantendo práticas mercantilistas que lhes fossem favoráveis para a internalização de seus interesses políticos e econômicos com a miragem do livre comércio.

É inegável que a virtual participação dos cativos no movimento e a ameaça que isso significaria naquela sociedade foram superdimensionadas na afirmação de que "todos os homens pardos e pretos seriam iguais na República Bahinense", mas a politização do discurso também ocorreu quando os boletins manuscritos anunciaram alinhamento político com Castela e a "ajuda estrangeira" da França revolucionária que naqueles anos finais do século XVIII, tinha de fato interesse em invadir a região das guianas e a capitania da Bahia, conforme o projeto do Capitão Larcher apresentado ao Diretório no início de 1798. Até o momento, no entanto, não há comprovação documental de que esse projeto tenha sido elaborado em conjunto com os homens da **corporação dos enteados**, apesar do forte indício de que Larcher tenha se socializado durante o curto período em que esteve em Salvador com pessoas dos altos setores. Essa situação, entretanto, permite-nos

conjecturar que o plano do Capitão francês tenha servido para radicalizar o discurso dos boletins manuscritos, à medida que no horizonte de expectativas da coroa portuguesa esse era um dos grandes perigos a ser evitado.

Parece inegável que tanto a radicalidade do discurso quanto as práticas políticas dos médios e altos setores que participaram do movimento conferem especificidade à Conjuração Baiana de 1798, sobretudo porque se constituíram em uma cultura política que passava ao largo dos definidos e intransponíveis recortes sociais que legitimavam e legalizavam as bases de uma sociedade colonial escravista de Antigo Regime. Apesar da radicalidade do discurso ao entrever a liberdade dos cativos e a ameaça de ajuda francesa, os episódios *"pronta entrega de escravos"* e a concessão da ilha do Príncipe à França, em 1799, não nos autoriza afirmar a existência de um ensaio consciente para instaurar uma nova ordem, mas de ações que buscavam o reordenamento das condições operativas da coisa pública, afastando em definitivo o recrudescimento da exploração colonial e a possibilidade de internalização dos interesses dos altos setores que seriam comprometidos com a implantação de alguns pontos controversos das reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho.

No entanto, a participação de homens dos altos e médios setores no movimento é reveladora da síntese contraditória das práticas e das demandas políticas e econômicas dos envolvidos, à medida que os altos setores objetivavam a **permanência** das políticas mercantilistas e absolutistas que reafirmavam e ampliariam suas privilegiadas posições naquela sociedade; e os setores médios objetivavam a **mudança** nos critérios de ascensão aos postos militares e abririam brechas para suas participações políticas. A percepção da crise consolida-se, portanto, na constatação de demandas políticas e conflitantes dos partícipes do movimento, que impôs à coroa portuguesa soluções de compromisso com a **corporação dos enteados** para obter a adesão desses notáveis ao projeto reformista em curso que após a deflagração da Conjuração Baiana de 1798, passou a ser operacionalizado na colônia por d. Fernando José de Portugal e Castro, porque soube preservar os interesses das elites coloniais e, portanto, construir um consenso político que permitiu à coroa portuguesa continuar governando a conflitualidade no interior dos setores dominantes e reforçar o domínio colonial, como se demonstrou no terceiro capítulo, tempos de negociação.

Se a especificidade da Conjuração Baiana de 1798 reside na radicalidade do discurso e do fazer política pelos altos e médios setores da sociedade soteropolitana da época, a sua reiteração em relação aos outros movimentos de natureza contestatória,

sobretudo a Inconfidência Mineira de 1789, reside na consciência da exploração e da consequente necessidade de reordenamentos para a **manutenção** das linhas gerais do sistema para a consolidação de seus interesses. Embora seja o único movimento de natureza contestatória, no Brasil do final do século XVIII, que contou com o envolvimento de homens dos altos e médios setores da sociedade, a síntese contraditória de suas demandas não nos autoriza a analisá-lo como portador de uma das possibilidades de aliança ou cooperação de classes em torno de objetivos comuns, anunciando a dissolução da sociedade de tipo Antigo Regime na Bahia. Ao contrário.

A condução das devassas da Conjuração Baiana de 1798, cujos desembargadores, governador da capitania da Bahia e Secretário de Estado e Governo do Brasil circunscreveram de antemão o protagonismo político dos milicianos, é paradigmática da luta entre os médios e altos setores envolvidos no movimento. A análise das devassas abertas para se descobrir o autor dos boletins manuscritos e os partícipes do evento revela que, no lugar de "cooperação de classes", o que ocorreu foi que homens da **corporação dos enteados** recuaram politicamente e passaram a colaborar efetivamente com as investigações, entregando seus escravos à justiça e formulando denúncias sobre a exclusiva participação dos setores médios no movimento. Durante os depoimentos das testemunhas e dos homens presos no Segredo da Relação, fica claro o tom pedagógico sobre a necessidade de preservação do *status quo* como o principal meio de se evitar uma conflagração social advinda do fazer político por homens de distintos setores sociais e do necessário alinhamento político entre a coroa e o setor dominante da capitania da Bahia, que lhe garantia base social para a manutenção do poder político.

O que as autoridades régias perceberam é que não bastava deixar os homens dos altos setores à margem das investigações para o restabelecimento da ordem. Embora o projeto político dos altos setores envolvidos no movimento fosse pela conservação do sistema com o objetivo de manter e ampliar seus privilégios políticos e econômicos, era preciso eliminar no interior das elites coloniais, especialmente entre os membros da **corporação dos enteados**, o rastro da experiência política quando homens de distintos setores sociais elaboraram e explicitaram suas demandas nas ruas de Salvador. Não bastava convencer os altos setores sobre o risco de deflagração social subjacente à prática política do movimento. Foi preciso empreender uma série de soluções de compromisso com a **corporação dos enteados** para criar um consenso político em torno do qual esses homens continuariam a constituir, na colônia, a base social para a manutenção do poder da coroa portuguesa. Entre as várias soluções de compromisso demonstradas nesta tese,

a principal delas foi a seletiva e violenta repressão das autoridades locais sobre os milicianos, que afastou o ideário político e econômico esboçado nos boletins manuscritos e condenou à morte os homens dos médios setores que cavaram brechas para suas participações no universo da política restrito aos homens virtuosos, na tradição de Montesquieu.

Por isso, o enforcamento e o esquartejamento dos corpos de Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, Lucas Dantas de Amorim Torres, Manuel Faustino e João de Deus do Nascimento, na manhã de 8 de novembro de 1799, na praça da Piedade em Salvador, é paradigmático dos desdobramentos da Conjuração Baiana de 1798, cujo projeto político conservador dos altos setores do movimento saiu vitorioso. Trata-se, portanto, de um movimento político de inegável natureza contestatória, ocorrido em duas fases durante o período de 1796-1800, que contou com a participação dos altos e médios setores da sociedade soteropolitana da época, cuja principal consequência foi eliminar a incômoda e desprestigiada condição de "enteados" na estrutura do Império Português para restabelecer-lhes a condição de súditos da coroa portuguesa.

Documentação

A.- Biblioteca Nacional

- Fundo Marquês de Aguiar, Ofícios 1796-1799;
- 5, 2, 15 – Provisões de Officiaes de Justiça passadas;
- 5, 2, 16 – Chartas de Offício, Bahia, 796-1798;
- 5, 2, 17, nº 110 – Memória e Rezumo de todas as Ordens Reaes;
- 6, 2, 5 – Portarias expedidas por d. Fernando José de Portugal e Castro;
- 3, 3, 7-8 – Chartas, Portarias e Ordens Régias, Bahia, (1797-1799);
- 1, 4, 7 – Provisões Régias expedidas pelo Conselho Ultramarino e outros Tribunaes;
- 1, 4, 8-9 – Ordens Régias para o Governador e Capitão General da Bahia (1796-1799);
- 1, 4, 10-13 – Chartas de d. Fernando José de Portugal e Castro;
- 1, 4, 16 – Chartas que escreveu o Ilmo. Exmo. d. Fernando José de Portugal e Castro;

- 1, 4, 17, vol. 1 – Provisões Reaes;
- 2, 4, 1-2, vols. 2 e 3 – Portarias do Expediente do Governo da Bahia (1795-1800);
- 06,3,009: Coleção cronológica e analítica em que se compreendem todas as providências administrativas, políticas e econômicas que se expediram ao vice-rei do Estado do Brasil por ordem do príncipe regente, 1796-1800;

- II-30,31,049: Carta de apresentação de Baltazar de Silva lisboa, ouvidor dos Ilheus, por D. Rodrigo de Souza Coutinho, 19/06/1797;

- II-31,02,020 n°009: Ordens régias para que se impeça, de todas as maneiras, a violação do tratado de limites com os espanhóis, no sul do Brasil e circular premiando os defensores das costas brasileiras contra os franceses, 1797;

- 22,2,49: Cartas do Brasil ao Governante de Angola D. Miguel Antonio de Melo, 1797-1800;

- I-29,13,27 n°2-70: Minuta de ordens expedidas, dirigidas ao reino de Angola e a todos os seus domínios, 1797-1801;

- I-29,16,29: Correspondência e outros documentos relativos à sessões da conferência acerca das negociações de paz entre Espanha, Portugal e Inglaterra com o governo francês. Madri e Lisboa, 13/09/1797 e 20/10/1801.

- I-28,25,030: Relatório ao Conde de Linhares, sobre as relações políticas entre Portugal e Brasil, por Francisco Souza Coutinho, Pará, 20/09/1797;

- II-30,35,010: Discurso de D. Rodrigo de Souza Coutinho na Abertura da Sociedade Real Marítima, 1798;

- 10, 2, 005: Antonio de Araújo Azevedo, Correspondências referentes à paz entre Portugal e França, 1796-1798;

- I-33,35,024: Correspondência entre o Governador e capitao geral da Bahia, Miguel Antônio de Mello e Fernando José Portugal, referindo-se a cartas anteriores, acompanhando relaçao de três degredados, requerendo que os mestres das embarcaçoes apresentem certidao a fim de se evitarem fraudes no porto, 10/04/1798;

- C-0259,013: Requerimento encaminhado ao Ministério do Império, solicitando entrega da parte que cabe a sua mulher Joaquina Mauricia de Sao Miguel e Aragao, na herança de Jose Pires de Carvalho e Albuquerque, 1813. Joaquim Ignácio de Siqueira Bulcão, 1º Barão de São Francisco.

B.- Arquivo Público do Estado da Bahia

- Livro de Notas: 117, f. 430; 144, f. 506; 146, f. 272; 160, f. 97v; 150, f. 66v;

- Livro de Notas: empréstimos, livros 100-102;

- Cartas Régias de 1798, Livros 184 e 185;

- Códice 632: Matrícula dos engenhos da Capitania da Bahia, 1807;

- Códice 139: Registro de Correspondências expedidas para o Rei (1799-1800);
- Códice 263-2: Livro de Provisões Reais;
- Códice 471: Portarias e Registros;
- Maços: 138, 158, 158-1, 177, Ouvidoria Geral do Crime, período de 1795-1800;
- Códice 197: Governo das Ilhas de São Tomé e Príncipe, período colonial;
- Maço 201, documentos 21-28: Correspondências das autoridades das Ilhas de São Tomé e Príncipe com o Governador da Bahia (1795-1800);
- Judiciário, Inventários *post-mortem*: José Pires de Carvalho e Albuquerque (1/97/141/2); Francisco Vicente Viana (03/1040/1509/10); Bernardino de Sena e Araújo; Caetano Maurício Machado (03/1145/1614/06); Manoel José Vilella de Carvalho (08/3396/15);
- Cartas ao Governo, Senado da Câmara, 1783-1799, Maços 201-214;
- Judiciário, Escrituras, Livros 139 e 140.

C.- Arquivo Histórico da Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

- Livro nº 5 da Mesa e Junta (1791-1834), nº 16;
- Livro nº 4 copiador (1758-1804), nº 54;
- Livro de Demandas da Santa Casa (1783-1813), nº 161;
- Livro de Ordem dos Governadores dirigidos à Santa Casa (1722-1820), nº 162;
- Livro 2º de Registro (1776-1817), nº 86;
- Livro dos Segredos desta Santa Casa (1679-1809), nº 195;
- Livro 3º de Tombo (1686-1849), nº 42;
- Maços Avulsos de Receitas e Despesas (1795-1799).

D.- Arquivo Municipal da Cidade de Salvador

- Arrematação das rendas da Câmara: 1775-1808, 1781-1798, 1798-1809;
- Fianças: 1789-1795, 1793-1808, 1795-1802;
- Licenças: 1792-1796, 1797-1801;
- Livro de Registro da Renda e Despesa do Matadouro: 1768-1807;
- Ofícios ao Governo: 1768-1807;
- Portarias: 1795-1798, 1798-1800;

- Provisões Reais: 1788-1798;
- Posturas: 1792-1799.

E.- Arquivo Nacional da Torre do Tombo

- Ministério do Reino, Chancelaria de d. Maria I: livros 55-85, Registro Geral de Mercês e Decretos;
- Ministério do Reino, Chancelaria de d. João VI: livros 1-20, Registro Geral de Mercês e Decretos;
- Casa da Suplicação: códices Juízo da Inconfidência e dos Ausentes e Juízo da Provedoria dos Resíduos e dos Cativos, período (1790-1801);
- Índice Cronológico de Leis, Livro 8;
- O Desembargo do Paço: códices Leitura de Bacharéis e Habilitação de Magistrados do Tribunal da Relação da Bahia, período (1790-1801);
- Mesa da Consciência e Ordens: Livros de Provisões e Registros Gerais, Bahia 1790-1801, Códices Padroados do Brasil, Bahia, Maços 1-3, Consultas do Conselho Ultramarino, Bahia (1790-1801) – maços 312-324;
- Negócios relativos ao Ultramar e Ilhas, Maços 500 e 599, Bahia e São Tomé e Príncipe (1790-1801);
- Real Mesa Censória: IDDs, L 513-516, L 572;
- Secretaria de Estado e Ministério dos Negócios Estrangeiros: Bahia, livros 830-840, período (1790-1801);
- Arquivo central das Secretarias de Estado, IDD L 382;
- Conselho da Fazenda, L 119: Registro de Cartas, Alvarás e Provisões nº. 379-397 e Registros da Fazenda, Bahia (1790-1801);
- Erário Régio, Bahia, L 524 (1790-1801), Livro de Registro da Casa da Moeda, L 512, (1790-1797);
- Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação: códice "Copiador de Correspondência com o Brasil", maço 329, Caixa 37; Junta do Comércio: Maços 11 e 12;
- Inventários Orfanológicos de 70 comerciantes (1790-1801);
- Feitos Findos, Brasil, Cx. 283;
- Registro Geral de Testamentos;
- Habilitações de Cristo: José Pires de Carvalho e Albuquerque, filho de [redacted] mesmo nome, e de D. Isabel Joaquina de Aragão. De 19 de maio de 1779. Habilitação da Ordem de Cristo. Letra J, Maço 49, número 5; Bernardino de Sena e Araújo. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra B, Maço 9, número 1; Caetano Maurício Machado. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra C, Maço 8, número 3; Manoel José Vilela de Carvalho. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra M, Maço 37, número 8; Manoel José Vilela de Carvalho. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra M, Maço 29, número 42.

F.- Arquivo Histórico Ultramarino.

- Manuscritos das Ilhas de São Tomé e Príncipe: Caixas 29, 30, 31.
- Projeto Resgate/Reencontro, Bahia, Avulsos, Castro e Almeida e Luísa da Fonseca durante o período de 1788-1801.

G.- Fontes do Arquivo Nacional

- Registro de provisões e alvarás régios e do governador general do Brasil e do vice-rei; portarias e ordens do governo-geral do Brasil; mandados do vice-rei; nomeações; termos e petições: códice 141, vols. 16 (1779-1798) e 17 (1794-1804), Alfândega da Bahia;

- Coleção Negócios de Portugal. Caixa 715, pacote 02, 1797. Carta de d. Rodrigo de Sousa Coutinho ao príncipe regente d. João aconselhando a nomeação de governadores para as capitanias

- Capitanias da Bahia, Alagoas, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Piauí, São Paulo, Santa Catarina, Caixa 748 (1770-1813), Vice-Reinado, D9;

- Correspondência com Portugal – minutas e ofícios, Caixa 494, pct. 01 (1762-1803), Vice-reinado, D9;
- Correspondência de diversas autoridades com os vice-reis, Caixa 485, pct. 03 (1760-1808), Vice-reinado, D9;
- Correspondência do Vice-rei. Regimento para os Governadores do Brasil, Caixa 744, pct. 01 (1763-1807), Vice-reinado, D9;
- Correspondência do Vice-rei. Regimento para os governadores do Brasil, Caixa 744, pct. 03, (1773-1818), Vice-rei, D9;
- Correspondência do governador de Angola com Vice-reis, Caixa 502 (1790-1807), Vice-reinado, D9;
- Sinopse das sesmarias registradas no arquivo da Tesouraria da Fazenda da Bahia, Códice 155, (1534-1828), Tesouraria da Fazenda da província da Bahia, BX;
- Auto de posse dos Vice-reis, Códice 774, (1763-1806), Secretaria de Estado do Brasil, 86;
- Cartas régias, provisões, alvarás e avisos, Códice 952, vol. 45, (1796-1796), Secretaria de Estado do Brasil, 86;
- Correspondência da Bahia sobre cobrança dos dízimos reais, compra de escravos e sobre outros assuntos, Códice 91, (1789-1807), Secretaria de Estado do Brasil, 86;
- Correspondência da Corte com o Vice-reinado, Códice 67, vol. 19, (1790-1800), Secretaria de Estado do Brasil, 86;
- Registro da Correspondência do Vice-reinado com diversas autoridades, Códice 70, vol. 17, (1793-1801), Secretaria de Estado do Brasil, 86;
- Registro geral de ordens, Códice 64, vol. 23, (1785-1798), Secretaria de Estado do Brasil, 86;
- Correspondência original do vice-reinado com o comissário em Buenos Aires, Vicente José Velasco Molina, para a execução do Tratado de Paz e

Limites com a Espanha, Códice 92, vol. 05, (1791-1808), Secretaria de Estado do Brasil, 86;

- Registro e índice de ordens régias 239 existentes no arquivo da Junta da Fazenda da Bahia sobre assuntos eclesiásticos, compra de madeira, hospitais e casas de misericórdia, Casa da Moeda, oficiais e soldados, nomeações de médicos, naus e navios, obras pias, Códice 539, vol. 04, (1606-1800), Relação da Bahia, 83;
- Catálogo cronológico de avisos, provisões, cartas régias e alvarás que existem na Secretaria de Estado do Reino de Angola, Códice 543, (1600-1882), Negócios de Portugal, 59.

H.- Fontes do Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil

- Fundação da Casa da Moeda da Bahia, RIHGB, 33(40): 123-134, 1870;
- Ricardo Teles Araújo (Coord). Habilitandos brasileiros às ordens militares, ao Santo Ofício e à leitura de bacharéis, RIHGB, 158 (394): 281-350, jan/mar, 1997;
- Diogo de Vasconcelos. Linhas gerais da administração colonial: como se exercia o vice-rei, os capitães-mores de capitanias e os capitães-mores de ilhas e cidades. RIHGB, v. 3, 1914. P. 281-298;
- Maria Isabel de Albuquerque. Convento do Desterro da Bahia, RIHBG, V., 8, pp. 415-430, 1949;
- Ubiratan de Castro Araújo. A colônia da Bahia, RIHGB, Ano 161, nº 408, pp. 203-223, jul/set, 2000;
- Luciano Figueiredo. Memória sobre bens regulares, caixas de crédito e circulação: tributos, direitos, manufatura de pólvora e ferro. RIHGB, A. 163, nº 416, pp. 89-92, jul/set., 2002;
- Paulo Cavalcante de Oliveira Júnior. O caminho do descaminho: relações de poder e ilicitude na colônia. RIHGB, Ano 167, nº 432, pp. 159-171, jul/set, 2006;
- Mapa demonstrativo da receita e despesa da capitania da Bahia pelos diferentes cofres nos dez anos de 1791 a 1800: doação do manuscrito. T.2, p. 405, 1840; 2ª ed., p. 407; 3ª ed., p. 419;
- Fragmentos de uma memória sobre as sesmarias da Bahia do Marquês de Aguiar: doação de manuscrito. T. 3, 1841; 2ª ed., p. 373; 3ª ed., p. 302;
- Memória topográfica, histórica, comercial e política da Vila de Cachoeira, da Província da Bahia, de José Joaquim de Almeida Arnizau: doação do manuscrito. RIHGB, 24: 759, 1861;
- Papel sobre a discórdia que houve entre o almotacel-mor Antônio da Câmara Coutinho, o governador da Bahia e o arcebispo d. João Francisco de Oliveira, RIHGB, 12:288, 1849; DL 1527.074;
- Carta, comunicando regresso à Bahia e solicitando papéis relativos à execução hipotecária movido pelo banco emissor da Bahia contra o Barão e a Baronesa de Pirajá e as notas do processo de inventário dos mesmos. Arquivo Wanderley Pinho, DL 1568.019;

- Bahia e baianos: Visconde de Pirajá (a propósito do episódio da Sabinada). Arquivo Wanderley Pinho, Arq. 1. 1. 019.
- Ofício, expondo as quantias que de sua casa e de seu pai se tem oferecido a Real Fazenda no espaço de 30 anos (José Pires de Carvalho e Albuquerque). CU, vol. 19, p. 221v; IHGB, Arq. 1.1.019;
- Correspondência sobre negócios da Bahia (José Pires de Carvalho e Albuquerque). CU, v. 200; IHGB, DL
- Cartão de visitas, pedindo indicação da data de falecimento do Barão do Rio das Contas, Francisco Vicente Viana. DL 1538.067;
- Cartões de visitas de Fructuoso Vicente Viana; Antônio de Argolo; Viscondessa de São Lourenço; Viscondessa de Passé. DL 1603.019;
- Notas genealógicas sobre: Francisco Vicente Viana (1º Barão do Rio das Contas). DL 1603.019;
- Memórias da Província Carmelitana da Bahia, 1798. Notas. DL 1601.12

I.- Arquivo Histórico Theodoro Sampaio, Arquivo do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia.

- Arquivo Pessoal de Francisco Vicente Viana, Caixas 01 e 02;
- Arquivo Pessoal de Antônio de Araújo de Aragão Bulcão Sobrinho.

J.- Arquivo Histórico do Itamaraty.

Descrição	Data	Lata	Maço	Pasta
Casos com embarcações – Capitão Larcher 1797.	1799	169	4	1
Carta do Conde de Resende para d. Rodrigo de Sousa Coutinho, com despachos de d. João VI.	1800	169	4	1
Manifesto do Príncipe Regente de 1/5/1808, sobre: esboço enviado em carta de d. Rodrigo de Sousa Coutinho ao Visconde de Anadia	1808	170	3	3
D. Fernando José de Portugal e Castro: correspondência recebida	1811	171	1	8
D. Fernando José de Portugal e Castro: correspondência recebida	1792-1812	171	1	5

D. Francisco de Sousa Coutinho: correspondência expedida	1791-1794	172	2	11
D. Francisco de Sousa Coutinho: correspondência expedida	1797	172	2	12
D. Rodrigo de Sousa Coutinho: correspondência recebida	1798	175	5	6
D. Rodrigo de Sousa Coutinho: correspondência recebida	1808	175	5	9
D. Rodrigo de Sousa Coutinho: correspondência expedida	1809	176	1	11
D. Rodrigo de Sousa Coutinho: correspondência expedida	1808-1811	176	2	10
Vicente José de Velasco Molina com d. Fernando José de Portugal	1779-1807	178	3	3
Vicente José de Velasco Molina com d. Fernando José de Portugal	1800-1804	178	5	1
Tomás Antônio de Vilanova Portugal da marquesa de Aguiar	1818	179	3	1
D. José de Castro (Conde de Resende) com d. Rodrigo de Sousa Coutinho	1795-1799	181	4	7
Carta dirigida ao reverendo Bispo de Pernambuco e aos governadores interinos da Capitania de Pernambuco, pelo Príncipe de Portugal, acerca do contrato dos dízimos na Bahia.	1801	184	1	8
Lei relativa aos embaixadores, ministros, enviados, residentes, cônsules e outros empregados franceses no estrangeiro	1790	186	2	7
Cópia das ordens do governo Francês em Portugal à Junta da direção	1767-1808	186	3	1

Documentos sobre a repressão ao contrabando na Alfândega no Porto. Informações, minutas e anotações de d. Rodrigo em anexo	1781-1806	186	3	2
Cópia antiga do tratado de paz entre Portugal e França, com apontamentos e a declaração de sua anulação por parte do diretório	1797	186	3	6
Informações sobre as ilhas de São Tomé e Príncipe (letra do Conde de Linhares)	1814-1815	187	1	7
Antecedentes do Tratado de 1797 com a França e Portugal	1795	201	4	2
Tratado de Badajós	1801	201	4	3
Tratado entre a França e Portugal	1801	201	4	4
Quadro estatístico das importações e exportações entre Portugal e a Grã-Bretanha	1797-1802	202	1	1
História das demarcações da América entre Portugal e Espanha	1797	343	2	19
Carta de Antônio de Araújo de Azevedo ao senhor Luís Pinto de Sousa Coutinho, enviando documentação ao embaixador de Madrid, 17/09/1797	1797	340	1	5
Doc. 96: Ofícios do vice-rei Conde de Resende sobre as questões de limite entre Portugal e Espanha, acompanhados de documentos. Códice:CDXIV, 19-16.	1791-1795	340	2	2
Doc. 110: Primeira e Segunda Instruções dadas a Antônio de Araújo de Azevedo (Conde da Barca) quando foi mandado a Paris para tratar da Paz entre Portugal e	1797	340	2	2

França, em 1797. Códice: 40-29 (p. 209)				
Observação sobre as três últimas referências: são documentos que pertenceram à Coleção Martins e foram doados à Biblioteca Nacional pelo Sr. Conde de Figueiredo				

L.- Documentos impressos.

- Maria Helena Flexor (Org.). *Autos de Devassa da Conspiração dos Alfaiates.* Salvador: APEB, 2.v., 1998.
- Luís dos Santos Vilhena. *Recopilação de Notícias Soteropolitanas e Brasílicas.* Salvador: Itapuã, 1969.
- Joaquim Caetano Pereira e Sousa. *Esboço de Hum Diccionário Jurídico, Theórico e Practico, Remissivos às Leis Compiladas e Extravagantes,* Tomo Segundo, Obra Póstuma, publicada em 1827 pela Typographia Rollandiana.
- Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro. *A Conspiração de João de Deus, Revista popular,* tomo VIII, p 218-221, 1860. BN, sessão de obras raras, PR-SOR-03143[1-8].
- Tratado preliminar de paz e de limites na América Meridional, relativos aos estados, que nella possuem as coroas de Portugal e de Hespanha, Na Régia Officina Typografica, anno de 1777: http://www.archive.org/stream/tratadoprelimina00port#page/6/mode/1up
- Tractado de paz e amizade entre o muito alto e poderoso Senhor Dom João, Principe Regente de Portugal, e o illustrissimo Senhor Jusef Bax Carmanaly, Regente, e Governador de Tripoli, na Régia Officina Typográfica, 1799.
- Tratado de amizade, navigação, e commercio renovado entre Portugal e a Russia, assignado em Petersbourgo ao 16-27 de dezembro de 1798. Na Régia Officina Typográfica, 1800.
- Fr. Antônio de Santa Maria Jaboatão. *Novo Orbe Seráfico Brasílico*. Recife, Assembleia Legislativa, 1979, 3 t.; José Antônio Caldas. *Notícia geral de toda esta capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente ano de 1759* (1759). Edição fac-similar. Salvador. Tipografia Beneditina Ltda., 1951.
- José Mariano Velloso. *Extrato sobre os engenhos de Assucar no Brasil, e sobre o methodo já então praticado na factura deste sal essencial, tirado da obra Riqueza e*

Opulencia do Brasil, para s combinar com os novos methodos, que agora se propoem debaixo dos auspicios de S. Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor. Lisboa: Typographia chalcograpica e litteraria do Arco do Cego, 1800.

- Fernando José de Portugal e Castro. *Comentários ao Regimento de Roque da Costa Barreto.* In: Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da Formação administrativa do Brasil.* Rio de Janeiro: IHGB/CFC, 1972, vol. 2.
- Antônio José de Mello Moraes. "*Chronica Geral do Brazil (1700-1800).* Rio de Janeiro: B.L.Garnier Editor, 1886, Tomo Segundo.
- *Ordenações Filipinas. Livro IV*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, s/d, p. 990.
- Thomas Lindley. *Narrativa de uma viagem ao Brasil que terminou com o apresamento de um navio britânico e a prisão do autor.* São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

Bibliografia

ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial & Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil. Brasília*, Editora da UNB, 1963 (1907).

ADAN, Caio Figueiredo Fernandes. *Colonial Comarca dos Ilhéus: soberania e territorialidade na América Portuguesa (1763-1808)*. Dissertação de Mestrado/FFCH/UFBA, 2009.

AIDAR, Bruno. *Uma substituição luminosa: tributação e reforma do Antigo Regime português em D. Rodrigo de Souza Coutinho ao final do século XVIII.* Nova Economia: Belo Horizonte, 21 (1), pp. 137-156, janeiro-abril de 2011.

AIDAR, Bruno. *A tessitura do fisco: a politica ilustrada de D. Rodrigo de Souza Coutinho e a administração fiscal da capitania de São Paulo, 1797-1803.* Dissertação de Mestrado/IFCH/UNICAMP, 2007.

ALDEN, Dauril. *The Population of Brazil in the Late Eighteenth Century: a preliminar study. HAHR,* 43:2, maio de 1963.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul. Séculos XVI e XVII.* São Paulo, Cia das Letras, 2000.

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português.* Porto: Afrontamento, 1993.

AMARAL, Braz do. *A Conspiração Republicana de 1798.* Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1927.

ARMITAGE, João. *História do Brasil*, São Paulo: EDUSP, 1981. A 1ª. edição inglesa é de 1836. A primeira edição brasileira é de 1837.

AMBRÓSIO, António. *Subsídios para a história de S. Tomé e Príncipe.* Livros Horizonte, 1994.

ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Política Pombalina e contratos de tributos régios em Minas Gerais.* Anais do XXX Encontro da Associação Portuguesa de História Econômica e Social, cujo sítio foi acessado em 22/10/2011: http://www.iseg.utl.pt/aphes30/fullprog.html

ARRUDA, José Jobson de Andrade. *A circulação, as finanças e as flutuações econômicas*. In: *Nova história da expansão portuguesa, o império luso-brasileiro 1750-1822.* Lisboa:Estampa, 1986. v. VIII.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. *Decadence or Crisis in the Luso-Brasilian Empire: a new model of colonization in the eighteenth century. Hispanic American Historical Review,* 80:4, Duke University Press, 2000.

ARRUDA, José Jobson de. *O Sentido da Colônia. Revisitando a Crise do Antigo Sistema Colonial.* In: José Tengarrinha (Org). *História de Portugal.* São Paulo/ Bauru/Lisboa: EDUNESP/EDUSC/Instituto Camões. 2002.

AZEVEDO, Thales de. *Povoamento da Cidade de Salvador.* Salvador: Itapuã, 1969.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O Feudo. A Casa da Torre de Garcia d´Ávila: da conquista dos sertões à independência do Brasil.* Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2000.

BAKER, Keith M., ed. *The Political Culture of the Old Regime, vol. 1 of The French Revolution and the Creation of Modern Political Culture*. Oxford and New York: Pergamon Press,1987.

BARICKMAN, B.J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileiro, 2003.

BARRETO, António - *Invasões francesas*: *Portugal na fronteira do poder terrestre e do poder marítimo*. "Revista Militar", Lisboa, 41 (8) Ago. 1989, p. 565-583.

BARROS, Francisco Borges de. *Os Confederados do Partido da Liberdade.* Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1922.

BARROS. Francisco Borges de. *Primórdios das Sociedades Secretas da Bahia.* Salvador, Imprensa Oficial do Estado, 1929.

BARROS, Francisco Borges de. *Novos Documentos para a História Colonial*. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1931.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Vice-Reinado*. In: Maria Beatriz Nizza da Silva (Coord). *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Lisboa: Editorial Verbo, 1994.

BERGÊ, Yvês-Marie. *Fête et revolte. Des mentalité populaires Du Xve au XVIII e.siecle.* Paris: Hachette, 1994.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições, Portugal, Espanha e Itália, Séculos XV-XIX*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *Centro e periferia: pacto e negociação política na administração do Brasil Colonial*, *Leituras*, Biblioteca nacional de Lisboa, 6;17-39, primavera 2000.

BICALHO, Maria Fernanda. *As noções de capitalidade no Rio de Janeiro sob a política pombalina.* In: Ana Cristina Araújo; José Luís Cardoso et all. *O terremoto de 1755: impactos históricos.* Lisboa: Livros Horizontes, 2007.

BICALHO, Maria Fernanda. *O Rio de Janeiro no século XVIII: a transferência da corte e a construção do território centro-sul da América Portuguesa. Urbana,* ano 1, nº. 1, set/dez, 2006.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX).* São Paulo: Alameda [redacted].

BOXER, Charles. *Conselheiros municipais e irmãos de caridade*. In: Maria Beatriz Nizza da Silva. *O Império Marítimo português*. Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

BOXER, Charles. *Portuguese Society in the tropics: the municipal councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1510-1800*. Madison, The University of Wisconsin Press, 1965.

BRANDÃO, Fernando de Castro. *A Política externa portuguesa e a aliança defensiva de 1799 com a Rússia*. Heuris, 1985.

BRAUDEL, Fernand. *O Mediterrâneo e o mundo mediterrânico na época de Filipe II*. 1. ed. Lisboa: Martins Fontes, 1983-1984. 2 v.

BULCÃO SOBRINHO, Antônio de Araújo de Aragão. *Famílias Bahianas (Bulcão, Pires de Carvalho e Vicente Viana),* vol. 1, Bahia: Imprensa Oficial, 1945.

CALMON, Pedro. *História da Casa da Torre: uma dinastia de pioneiros.* Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, s.d.

CARDOSO, José Luís (coord.), *A economia política e os dilemas do Império luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: Comissão Nacional para os Descobrimentos Portugueses, 2001.

CARDOSO, José Luís. *O pensamento econômico em Portugal nos fins do século XVIII (1784-1808),* Lisboa: Estampa, 1989.

CARDOSO, José Luís. *Nas malhas do Império: a economia política e a política colonial de d. Rodrigo de Souza Coutinho.* In: José Luís Cardoso (Org.) *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822).* Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações do Descobrimento Portugueses, 2001.

CARDOSO, José Luís & CUNHA, Alexandre Mendes. *Discurso econômico e política colonial no Império Luso-Brasileiro (1750-1808). Tempo,* Rio de Janeiro, Número 31, 2012.

CASALILLA, Bartolomé Yun (dir.). *Las redes del Imperio: élites sociales em la articulación de la monarquia hispânica, 1492-1714*. Madrid, Marcial Pons, 2009.

CHARTIER, Roger. *Les origines culturelles de la Revolution Française*. Paris: Seuil,1990.

CHARTIER, Roger. *Leituras e leitores na França do Antigo Regime*. São Paulo: Ed. UNESP, 2004.

COELHO, Maria Helena C. e MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O poder concelhio: das origens às cortes constituintes. Notas da história social*. Coimbra, Edição do Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.

COSTA, André da Silva. *Os Secretários e o Estado do Rei: luta de corte e poder político, séculos XVI-XVII.* Dissertação de Mestrado, Universidade Nova de Lisboa, 2008.

COSTA, Fernando Dores. *Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII*. *Análise Social,* vol. XXVII (116-117), 1992 (2.°-3.°).

DARNTON, Robert. *Edição e sedição: o universo da literatura clandestina no século XVIII*. Companhia das Letras: São Paulo, 1992.

DARNTON, Robert. *Os dentes falsos de George Washington: um guia não convencional para o século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

DAUDIN, Guillaume. *Profitability of Slave and Long-Distance Trading in Context: the case of eighteenth-century France. Journal of Economic History*, vol. 64, n. 1, March 2004, p. 144-171.

ELLIS, Mirian. *O monopólio do sal no estanco do Brasil (1631-1801).* Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 1995.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo, Ed. Globo-Publifolha, 2000 (1958), vol.1.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Terra, trabalho e poder*. São Paulo, Brasiliense, 1988.

FIGUEIREDO, Luciano. *Furores sertanejos na América Portuguesa: rebelião e cultura política no sertão do Rio São Francisco, Minas Gerais, 1736. Revista Oceanos,* Lisboa, nº. 40, pp.128-144, 1999.

FIGUEIREDO, Luciano. *O império em apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português, séculos XVII e XVIII.* In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens por uma história do Império ultramarino português.* Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.

FIGUEIREDO, Luciano. *Protestos, revoltas e fiscalidade no Brasil Colonial. LPH: Revista de História 5,* pp. 56-87, 1995.

FIGUEIREDO, Luciano. *Revoltas, fiscalidade e identidade na América portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761.* Tese de Doutorado/FFLCH/USP, 1996.

FLORY, Rae J. Dell. *Bahia society in the mid. Colonial period: the sugar planters, tobacco growers, merchants, and the Recôncavo, 1680-1725*. Tese Ph. D., University of Texas atAustin, mimeo.

FOUCAULT, Michel, *Microfísica do Poder*. 17ed.,Rio de Janeiro, Edições Graal, 2002.

FRAGOSO, João e FLORENTINO, Manolo. *O Arcaísmo como Projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro, 1780-1840*. Rio de Janeiro, Diadorim, 1993.

FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima, e BICALHO, Maria Fernanda. (org.), *Antigo Regime Nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).* Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

FURTADO, João Pinto. *O manto de Penélope: história, mito e memória da Inconfidência Mineira de 1788-9.* 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas.* São Paulo: Hucitec, 1999.

GARCIA, Rodolfo. *História Política e Administrativa do Brasil (1500-1810)*. Rio de Janeiro, José Olímpio, 1956.

GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil, 1500-1810.* Rio de Janeiro: José Olympio, 1953, 2ª. edição.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Poder, justiça e soberania no império colonial português*, *Leituras*, Biblioteca nacional de Lisboa, 6;97-121, primavera 2000.

GRAMSCI, Antonio. *Literatura e vida nacional.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

GREENE, JACK. P. *Negotiated authorities: essays in colonial political and constitutional history*. Charlottesville and London: University Press of Virginia, 1994.

GREENE, Jack P. *Peripheries and center : constitutional development in the extended polities of the british empire and the United States, 1607-1788* / Jack P. Greene. New York:W.W. Norton, 1986. XII,274 p.

GUERRA, F. X. *El renacer de la historia politica: razones y propuestas*. In: ANDRES-GALLEGO, J. A. *New History, nouvelle histoire, hacia una nueva historia.* Madrid, Universidad Complutense de Madrid, 1993.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. *O rendimento da Capitania das Minas Gerais no período 1795-1800: uma comparação com as Capitanias do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco.* Disponível no sítio: http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2004/textos/D04A032.PDF. Acessado em: 24/09/2011.

HEINZ, Flávio M. *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006.

HENRIQUES, Isabel Castro. *São Tomé e Príncipe – A Invenção de uma Sociedade.* Lisboa, Vega. 2000.

HESPANHA, Antonio Manoel (org.), *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa, Fund. Calouste Gulbenkian, 1984.

HESPANHA, Antonio Manoel; XAVIER, Ângela Barreto. *As redes clientelares.* In: MATTOSO, José (Dir). *História de Portugal.* Lisboa: Estampa, 1993, vol, 4.

HESPANHA, Antonio Manoel. *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal - séc. XVII*. Coimbra, Almedina, 1994.

HESPANHA, Antonio Manoel. *História das Instituições*. Coimbra, Almedina, 1982.

HOBSBAWM, Eric. *Bandidos.* Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1976.

HOBSBAWM, Eric J. *A Era das Revoluções (1789-1848).* Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1980.

HUNT, Lynn Avery. *Política, cultura e classe na Revolução Francesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

IVO, Isnara Pereira. *O anjo da morte contra o santo lenho: poder, vingança e cotidiano no sertão da Bahia.* Vitória da Conquista: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2004.

JANCSÓ, István. *Na Bahia contra o Império: história do ensaio de sedição na Bahia de 1798.* São Paulo: Hucitec, 1996.

JANCSÓ, István. *A Sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII.* In: SOUZA, L. de M. e (Org.). *História da vida privada no Brasil, cotidiano e vida privada na América Portuguesa,* vol. 1, São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

JANCSÓ, István. *O 1798 Baiano e a crise do Antigo Regime Português.* In*: II Centenário da Sedição de 1798 na Bahia.* Salvador: Academia de Letras da Bahia, Secretaria da Cultura e Turismo; Brasília: MINC, 1999.

JANCSÓ, István. *Bahia 1798: a hipótese do auxílio francês ou a cor dos gatos.* in*:* Furtado, J. F. (Org.) *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português.* Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

KANTOR, Iris. *Usos diplomáticos da ilha-brasil: polêmicas cartográficas e historiográficas.* Varia História, v. 37, p. 70-80, 2007.

KANTOR, Iris. *Esquecidos & Renascidos: Historiografia acadêmica luso-americana (1724-1759)*. 1ª. ed. São Paulo: HUCITEC/Centro Estudos Baianos, 2004

KENNEDY, John Norman. *Bahian elites, 1750-1822. The Hispanic American Historical Review.* Vol. 53, nº. 3. The Duke University Press, 1973.

KISCHNER, Tereza. *A administração portuguesa no espaço atlântico: a Mesa da Inspeção da Bahia (1751-1808)*. In: Biblioteca Digital Camões. Disponível em: http://www.institutocamoes.pt Acessado em 23/03/2007.

KRANTZ, F. (Org.) *Ideologia e Protesto Popular nos séculos XVII a XIX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1990.

LAMEGO, Alberto. *Os motins do Maneta na Bahia. Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia.* Salvador: Tipografia e Encardenações Empresa Editora, vol. 45, pp. 359-366, 1929.

LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750 -1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LEVY, Maria Bárbara. *História Financeira do Brasil Colonial.* Rio de janeiro: IBMEC, 1979.

LUGAR, Catherine. *The merchant community of Salvador, Bahia, 1780-1830.* Ann Arbor: [s.n.], 1980.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso Império*. Portugal e Brasil: bastidores da política (1798- 1822). Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

MAGALHÃES, Joaquim Romero de. "Os Concelhos", *in*: MATTOSO, José (org). *História de Portugal*. Lisboa, Editora Estampa, 1993, vol. 3.

MAGALHÃES, Joaquim Romero de. *Reflexões sobre a estrutura municipal portuguesa e a sociedade colonial portuguesa*, *Revista de História Econômica e Social*, 16, 1986.

MAGALHÃES, Joaquim Romero de. *O Algarve econômico, 1600-1773.* Lisboa: Estampa, 1993.

MAGALHÃES, José Calvet de - *História das relações diplomáticas entre Portugal e os Estados Unidos da América*: *1776-1911*. Lisboa, Europa América, 1990.

MARQUES, Viriato Soromenho - *Um texto inédito de Kant*: *o valor estratégico de Portugal no final do século XVIII*. "História", Lisboa, 12 (125) Fev. 1990, p. 12-17.

MASCARENHAS, Maria José Rapassi. *Fortunas Coloniais: Elite e Riqueza em Salvador (1760 – 1808)***.** São Paulo: USP/Tese de Doutoramento, 1998.

MAURO, Frédéric. *O papel econômico do fiscalismo no Brasil colonial (1500-1800)*. In: MAURO, Frédéric. *Nova História e novo mundo*. São Paulo: Perspectiva/Edusp, 1969.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Da Revolução dos Alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX.* Salvador: Corrupio, 2004.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX: uma província no Império.* Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1992.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Presença francesa no Movimento Democrático Baiano de 1798.* Salvador: Itapuã, 1969.

MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da devassa – Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal (1750-1808).* São Paulo: Paz e Terra, 1977.

MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da devassa – Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal (1750-1808).* São Paulo: Paz e Terra, 1977.

MAXWELL, Kenneth. *A geração de 1790 e a ideia do império luso-brasileiro*. In: MAXWELL, Kenneth. *Chocolate, piratas e outros ensaios tropicais*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates. Pernambuco 1666-1715*. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.

MENDES, Claudinei Magno Magre. *Crédito e Usura na época Colonial: Autores Coloniais e Historiografia*. Mirandum 18, Universidade do Porto, 2007, pp. 31-48.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*, Rio de Janeiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro/Conselho Federal de Cultura, 1972.

MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis. *Ceder Timor Leste. REVISTA USP*, São Paulo, n.79, p. 82-93, setembro/novembro, 2008.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Os concelhos e as comunidades*, *in*: MATTOSO, José (org). *História de Portugal*. Lisboa, Editora Estampa, 1993, vol. 4.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2003.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O 'Ethos' Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. Almanack Braziliense.* São Paulo, n.2, novembro de 2005.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia*. In: HESPANHA, Antônio Manuel (org.). *História de Portugal:* o Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Notas sobre nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo Regime*. *Ler História*, n.10, pp.15-51, 1987.

MOTA, Carlos Guilherme. *Ideia de Revolução no Brasil.* São Paulo: Cortez, 1986.

MOTTA, Márcia Maria Mendes. *Morgadios e capelas na América Portuguesa do século XVIII.* Disponível em: web.letras.up.pt/aphes29/data/4th/MarciaMotta_Texto.pdf. Acessado em 30/08/2012.

NASCIMENTO, Ana Amélia Vieira. *Patriarcado e religião: as enclausuradas clarissas do Convento do Desterro da Bahia, 1677-1890.* Lisboa: Conselho de Cultura, 1994.

NARDI, Jean Baptiste. *O fumo brasileiro no período colonial: lavoura, comércio e administração.* São Paulo: Brasiliense, 1996.

NEVES, Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das. *S. Tomé e Príncipe na 2ª metade do século XVIII.* Lisboa: CHAM, 1988.

NOVAIS, Fernando A.. *Portugal e o Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 2ª. ed.,São Paulo, Hucitec, 1981 (1972).

NOVAIS, Fernando Antônio. *Aproximações: estudos de história e de historiografia.* São Paulo: Cosac&Naïf, 2005.

OLIVAL, Fernanda. *Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal*. *Cadernos de Estudos Sefarditas*, n.4, p.151-182.

OLIVEIRA, Aurélio de Araújo. *Contribuição para o estudo das revoltas e motins populares em Portugal durante a época moderna: as sublevações de Viana do Castelo em 1636.* Porto [s.l.], 1979, mimeografado.

OLIVEIRA FILHO, Roque Felipe de. *Crimes e perdões na ordem jurídica colonial, Bahia, 1750-1808.* Tese de Doutorado, Universidade Federal da Bahia, 2009.

PADGEN, Nichols Canny and Anthony. *Colonial identity in the Atlantic world: 1500-1800*. Princeton, N.J: Princeton Univ, 1989.

PEDREIRA, Jorge. *Estrutura industrial e mercado colonial. Portugal e Brasil, 1780-1830.* Lisboa: Estampa, 1994.

PEDREIRA, Jorge. *Os homens de negócio da praça* .

PEDREIRA, Jorge; COSTA, Fernando Dores. *D. João VI.* Lisboa: Círculo de Leitores, 2009.

PEDREIRA, Jorge Miguel. *Tratos e contratos: actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça* , pp. 397-414.

PINTASSILGO, Joaquim. *Diplomacia Política e Econômica na transição do século XVIII para o século XIX: o pensamento e a acção de Antônio de Araújo de Azevedo (Conde da Barca).* Dissertação de Mestrado em História apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1987.

POTELET, Jeanine. *Projets d´expéditions et d´attaques sur les côtes du Brésil (1796-1800).* In: *L´Amérique Latine face a La Révolution Française,* Toulouse: *Caravelle, Cahiers du Monde Hispanique et Luso-Bresilien,* nº 54, 1990.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo, Ed. Globo-Publifolha, 2000 (1942).

PUNTONI, Pedro. *Bernardo Vieira Ravasco, secretário do Estado do Brasil: poder e elites na Bahia do século XVII.* In: *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI-XIX.* São Paulo: Alameda : Difel, 1976, Tomo II, Vol. I, pp. 278-299.

REMOND, René (org.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro, Ed. UFRJ/ Ed. FGV, 1996.

REVEL, Jacques. *Jogos de escalas. A experiência da microanálise*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1998.

RIBEIRO, Alexandre Vieira. *A cidade de Salvador: estrutura econômica, comércio de escravos, grupo mercantil (c.1750 – c.1800)*. Tese de Doutoramento. Rio de Janeiro, DH/IFCS/UFRJ, 2009.

RIBEIRO, E. M. S. *Abastecimento de farinha da cidade do Salvador: aspectos históricos***.** Dissertação (Mestrado), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1982.

RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas colonial: os familiares do Santo Ofício (1711-1808)*. Dissertação de Mestrado, DH/FFLCH/USP, 2007.

ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e Emboabas no coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

RUSSEL-WOOD, Anthony John R*. A dinâmica da presença brasileira no Índico e no Oriente. Séculos XVI-XIX. Topoi*, Rio de Janeiro, set. 2001.

RUSSEL-WOOD, A.J., Um Mundo em Movimento: Os Portugueses na África, Ásia e América,1415/1808. Lisboa, DIFEL, 1998.

RUSSEL-WOOD, A.J. *Fidalgos e filantropos. Santa Casa da Misericórdia da Bahia,1550-1775*. Brasília: EdUNB, 1981.

RUSSEL-WOOD, A.J. *O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. Revista de História,* São Paulo, v. 55, nº. 109, jan/mar, 1977.

RUSSEL-WOOD, A.J. *Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, Revista Brasileira de História,* v. 18, nº. 36, pp. 187-249, 1998.

RUSSEL-WOOD, A.J. *From colony to nation: essays on the independence of Brazil.* The Johns Hopkins University Press, 1975.

SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos. Administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Crédito e Circulação Monetária na Colônia: o caso Fluminense, 1650-1750*. V Congresso Brasileiro de História Econômica, Caxambu: ABPHE, 2003.

SANTOS, Catarina Madeira*. Goa é a chave de toda a Índia: Perfil Político da Capital do Estado da Índia (1505-1570),* Lisboa: CNCDP, 1999.

SANTOS, Marilia Nogueira dos. *Escrevendo cartas, governando o império. A correspondência de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho no governo do Estado do Brasil.* Niterói: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2007. Dissertação de Mestrado.

SANTOS, Milton. *A rede urbana do Recôncavo*. *In* BRANDÃO, Maria (org.), *Recôncavo da Bahia*: *sociedade e economia em transição*. Salvador: Fundação Casa de Jorge Amado; Academia de Letras da Bahia; Universidade Federal da Bahia, 2008.

SANTOS, Nívia Pombo Cisne dos Santos. *D. Rodrigo de Sousa Coutinho e a geração de 1790.* Anais do X Encontro Regional de História, Rio de Janeiro, 2002.

SARAIVA, José Hermano. *Evolução histórica dos municípios portugueses*. Lisboa: Editora do Centro de Estudos Políticos Sociais, 1957.

SARTRE, Jean Paul. *Questão de método.* São Paulo: Nova Cultural, 1987.

SEIBERT, Gerhard. *Náufragos, autóctones ou cimarrones? O debate sobre a Origem dos Angolares de São Tomé*. Centro Cultural Português, Instituto Camões, São Tomé e Príncipe. 2005.

SCHWARTZ, Stuart, *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial. A Suprema Corte da Bahia e seus juízes (1609-1751*). São Paulo, Perspectiva, 1979.

SCHWARTZ, Stuart. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial 1550-1835*. São Paulo, Cia das Letras, 1999.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo, Companhia das Letras. 1996.

SIMÕES FILHO, Afrânio Mário. *Política de abastecimento na economia mercantil: o celeiro público da Bahia (1785-1866).* Tese de Doutorado, FFCH/UFBA, 2011.

SILVA, Alberto da Costa e. *Francisco Félix de Sousa, mercador de escravos.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira: Eduerj, 2000.

SILVA, Alberto da Costa e. *Um rio chamado atlântico: a África no Brasil e o Brasil na África*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; UFRJ, 2003.

SILVA, Ana Rosa Cloclet. *Minas no contexto da "acomodação": as relações de poder, as práticas políticas e as tessituras das identidades*. Revista Aulas: Dossiê Identidades Nacionais, n. 2, 2006.

SILVA, Andrée Mansuy Diniz. *Portrait d'um homme d'État: d. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares (1755-1812).* Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2006.

SILVA, Daniel Domingues da. *Aspectos comparativos do tráfico de africanos para o Brasil (séculos XVIII e XIX)***.** Revista Afro-Ásia, n° 31, 83-126, 2004.

SILVA, Andrée Diniz-Mansuy. *Portrait d'un Homme d'État: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755-1812*, vol. II. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2006.

SILVA, Inácio Accioli de Cerqueira e, *Memórias Históricas e Políticas da Bahia*, anotadas por Braz do Amaral, 6 vols. Bahia: Imprensa Oficial, 1919-1940.

SILVA, Inácio Accioli de Cerqueira e. *Memórias Históricas e Políticas da Província da Bahia.* Bahia: Typ. Do Correio Mercantil, de Précourt, 1835, Tomo I.

SILVA, Júlio Joaquim da Costa Rodrigues da. *Ideário Político de uma elite de Estado (1777-1793).* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. *Nas solidões vastas e assustadoras: os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII.* Tese de Doutoramento, UFPE, Recife, 2003.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia.* São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SILVA, Rogério. F. da. Colônia e Nativismo: a história como biografia da Nação. São Paulo: Hucitec, 1997.

SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto.* Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808). São Paulo: Editora Hucitec, 1997.

SILVEIRA, Marco Antônio. *Guerra de usurpação, guerra de guerrilhas: conquista e soberania nas Minas setecentistas. Varia História,* Belo Horizonte, nº. 25, julho, 2001.
SOBOUL, Albert. *A Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Difel, 2007, 9ª. Edição.

SOEIRO, Susan. *The Social and the Economic Role of the convent: woman and nuns in colonial Brasil, 1677-1800.* HAHR, may, 1974, v. 54, nº. 1.

SOUSA, Avanete Pereira. *Poder local, cidade e atividades econômicas, Bahia, século XVIII.* Tese de Doutorado, FFLCH/USP, 2003.

SOUZA, Laura de Mello e. *Cláudio Manuel da Costa.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII.* Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.

SUBRAHMANIAM, S. *Connected Histories: Notes Towards a Reconfiguration of Early Modern Eurasia*. Modern Asian Studies, vol. 31, nº 3, pp. 735-762.

TAVARES, Luís Henrique Dias. *História da Bahia.* São Paulo: Editora da Unesp, 2001.

TAVARES, Luís Henrique Dias. *História da Sedição intentada na Bahia em 1798 (A Conspiração dos Alfaiates).* São Paulo/Brasília: Pioneira/INL, 1975.

TAVARES, Luís Henrique Dias. *Da sedição de 1798 à Revolta de 1824 na Bahia.* São Paulo/Bahia: Editora da Unesp/EDFBA, 2003.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VASCONCELOS, Pedro de A. *Salvador: Transformações e Permanências (1549 - 1990)*. In: Berta. K. Becker et alli. (Orgs). *Geografia e Meio Ambiente no Brasil*. São Paulo. São Paulo: Hucitec, 1995.

VALIM, Patrícia. *O preço da Liberdade. Revista de História da Biblioteca Nacional.* Ano 1, nº 10, maio-julho/2006, pp. 68-71.

VALIM, Patrícia. *O tempo em que todos seremos iguais. Revista História Viva*, Ano V, nº. 49, novembro, 2007, pp. 88-92.

VALIM, Patrícia. *Da Sedição dos mulatos à Conjuração Baiana de 1798: a construção de uma memória histórica.* Dissertação de Mestrado, DH/FFLCH/USP, 2007.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *História geral do Brasil antes de sua separação e independência de Portugal.* Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 10a. edição integral. 1981.

VESENTINI, Carlos Alberto. *A teia do fato: uma proposta de estudo sobre a memória histórica.* São Paulo: Hucitec, 1997.

VIANA, José Francisco de Oliveira. *Evolução do povo brasileiro.* Rio de Janeiro: José Olympio, 1957.

VILHENA, Luís dos Santos. *Recopilação de notícias soteropolitanas e brasílicas.* Salvador: Itapuã, 1969.

VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Portuguesa.* Tese de Doutorado/FFLCH/USP, 1999.

VILLALTA, Luís Carlos. *Liberdades imaginárias.* In: Adauto Novaes (Org.). *O Avesso da Liberdade.* São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

XAVIER, Ângela Barreto; e HESPANHA, António Manoel. "As Redes Clientelares", *in*: MATTOSO, José (org). *História de Portugal*. Lisboa, Editora Estampa, 1993, vol. 4.

WADSWORTH, James E. *Joaquim Marques de Araújo: o poder da Inquisição em Pernambuco no fim do período colonial*. In: Maria Beatriz Nizza da Silva. (Org) De Cabral a Pedro I: Aspectos da colonização portuguesa no Brasil. Porto: Humberpto, 2001.

WALLERSTEIN, Immanuel. *O sistema mundial moderno*. Porto: Afrontamento, 1974, 2 vols.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva.* Brasília: Editora da UNB, 1999, 2 vols.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751- 1808).*- Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Eu, Patrícia Valim, inscrita no [redacted], **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo o maior de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz.

Salvador, 11 de junho de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
PATRICIA VALIM
Data: 11/06/2025 15:45:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Prof.ª Dr.ª Patrícia Valim
Universidade Federal da Bahia
Professora do Departamento de História

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

Eu, Patrícia Valim, inscrita no [redacted] **DECLARA**, nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado da Bahia, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Declara também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento de contratação e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Salvador, 11 de junho de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
PATRICIA VALIM
Data: 11/06/2025 15:45:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Prof.ª Dr.ª Patrícia Valim
Universidade Federal da Bahia
Departamento de História

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS - PROPONENTE PESSOA FÍSICA

Declaro para fins do Edital nº:PG19/2023, que eu **PATRÍCIA VALIM**, portador do [redacted] não incido em quaisquer das vedações previstas no referido chamamento. Nesse sentido declaro que:

a) (X) não me envolvi diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
b) (X) não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público estadual, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
c) (X) não sou agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental;
d) (X)não sou membro do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto;
e) (X)não fui beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;
f) (X)não sou servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executoras envolvidas na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023.

Salvador, 12 de outubro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PATRICIA VALIM
CPF: [redacted]
Certidão nº: 56050267/2023
Expedição: 12/10/2023, às 17:35:38
Validade: 09/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATRICIA VALIM**, inscrito(a) no CPF sob o nº [redacted], **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 09/06/2025 14:20

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20253038490**

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF [redacted]

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

o Negativa de Débito do Credor Certidão de Regularidade Fiscal Fazenda Bahia (1565765) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 /

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PATRICIA VALIM
[redacted]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:43:11 do dia 14/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2025.
Código de controle da certidão: **6911.A53B.E821.BEAE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DA RECEITA MUNICIPAL
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRITO

CPF: [redacted]
NOME: **PATRICIA VALIM**
VALIDADE: **10/09/2025**

Declaramos para os devidos fins, que o(a) requerente acima identificado(a), não é inscrito(a) como Pessoa Física no Cadastro Geral de Atividades deste Município do Salvador.

Salvador-BA, 12/06/2025 13:11:34

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

C1F199B6973C4C2275348DA3B65C25EE

Nº CERTIDÃO:

23766427

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada por meio deste QR Code.

Cilene Oliveira de Azevedo
Coordenadora de Cadastro Mobiliário
Matrícula: 3099619
PMS/SEFAZ/CCM

Declaração de Empregados não vinculados

Eu, Patrícia Valim, inscrita no CPF 149340898-45, DECLARA, para os devidos fins, que não possuo empregados, de modo que não possuo cadastro como empregador junto ao FGTS.

Salvador, 12 de junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PATRICIA VALIM
Data: 12/06/2025 11:01:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof.ª Dr.ª Patrícia Valim

Universidade Federal da Bahia

Departamento de História

Orçamento para Produção de Nota Técnica em História para o Ministério Público do Estado da Bahia

Este orçamento detalha os custos estimados para a realização de pesquisa e produção de uma **Nota Técnica em História** pela Prof.ª Dr.ª Patrícia Valim, a ser utilizada como subsídio para um termo de referência para o Ministério Público do Estado da Bahia em um contrato de dispensa de licitação, durante o período de junho de 2025 a junho de 2026.

1. Objeto

Produção de uma **Nota Técnica em História** sobre a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça, do Tribunal da Relação da Bahia, nas lutas pela Independência do Brasil na Bahia, conhecido como "2 de Julho de 1823", abrangendo pesquisa documental, bibliográfica e iconográfica, análise crítica e redação do documento final.

2. Justificativas

2.1 A importante historiografia sobre as lutas pela independência do Brasil nas várias províncias, sobretudo na Bahia, avançou muito nas últimas duas décadas em relação à pesquisa sobre a participação e a construção de projetos políticos de amplos setores da sociedade da época, incluindo pessoas escravizadas, indígenas e mulheres, nas lutas pela Independência do Brasil na Bahia. No entanto, um aspecto ainda permanece pouco analisado na historiografia e necessita de pesquisa aprofundada, sobretudo quando se considera a quantidade de fontes históricas disponíveis *online.* Trata-se da atuação e do posicionamento dos magistrados nos eventos decorrentes da crise do Antigo Regime no Brasil, mormente a atuação do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça que atuava no Tribunal da Relação da Bahia em um momento conflituoso de ruptura política e contraditório para a alta magistratura da Bahia, pois o conflito girava em torno de membros da mesma dinastia: o Rei de Portugal era pai do Príncipe Regente;

2.2 A natureza específica do serviço, que demanda expertise historiográfica e pesquisa aprofundada em fontes primárias e secundárias, justifica a contratação por dispensa de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021" para serviços técnicos especializados de natureza singular.

3. Detalhamento dos Serviços e Custos Estimados

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Observações
3.1. Pesquisa						
3.1.2001.	**Levantamento Bibliográfico e Documental**	**4000%**	**Horas**	**150**	**6.000,00**	**Consulta a livros, artigos, periódicos, legislação, documentos de arquivo (físicos e digitais).**
3.1.2002.	**Pesquisa em Arquivos e Acervos (se aplicável)**	**2000%**	**Horas**	**150**	**3.000,00**	**Deslocamento e consulta a acervos específicos (museus, arquivos públicos/privados, etc.). Inclui tempo de curadoria de fontes.**
3.1.2003.	**Coleta e Organização de Dados**	**2000%**	**Horas**	**150**	**3.000,00**	**Digitalização, transcrição, catalogação e organização de fontes primárias e secundárias.**

3.2. Análise e Redação						
3.2.2001.	**Análise Historiográfica**	**3000%**	**Horas**	**200**	**6.000,00**	**Interpretação crítica das fontes, contextualização histórica e formulação de argumentos.**
3.2.2002.	**Redação da Nota Técnica**	**4000%**	**Horas**	**200**	**8.000,00**	**Elaboração do texto, revisão de conteúdo, coerência e clareza.**
3.2.2003.	**Revisão Gramatical e Normativa**	**1000%**	**Horas**	**100**	**1.000,00**	**Revisão final de português e formatação conforme normas técnicas (ABNT, etc.).**
3.3. Despesas Operacionais e de Apoio						
3.3.2001.	**Material de Escritório e Consumíveis**	**100%**	**Pacote**	**200**	**200**	**Papel, canetas, toners, etc.**
3.3.2002.	**Acesso a Bases de Dados e Periódicos (se necessário)**	**100%**	**Mensal**	**300**	**300**	**Assinaturas ou acessos avulsos a plataformas de pesquisa.**

3.3.2003.	**Deslocamento e Diárias (se aplicável)**	**200%**	**Diárias**	**400**	**800**	**Para pesquisa em outras cidades ou locais distantes. Ajustar conforme a necessidade real.**
3.3.2004.	**Prolabore/Encargos (Estimativa)**	**10%**	**sobre total de serviços**	**-**	**2.700,00**	**Cobertura de impostos, contribuições e custos administrativos do profissional/empresa.**
TOTAL GERAL ESTIMADO					**R$34.300,00**	

4. Cronograma Estimado

Fase do Projeto	Período
Elaboração da Nota Técnica	Até 25 de junho de 2025
Entrega da Nota Técnica	Até 26 de junho de 2025

5. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado na entrega da Nota Técnica.

6. Considerações Finais

Este orçamento não inclui despesas com impressão de grande volume, encadernação especial ou diagramação profissional, caso sejam necessárias.

Salvador, 12 de junho de 2025



_____

Prof.ª Dr.ª Patrícia Valim

Orçamento para Produção de Nota Técnica em História para o Ministério Público do Estado da Bahia

Este orçamento detalha os custos para a realização de pesquisa e produção de uma **Nota Técnica em História** pela Prof.ª Dr.ª Patrícia Valim, para o Ministério Público do Estado da Bahia.

1. Objeto

Produção de uma **Nota Técnica em História** sobre a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça, do Tribunal da Relação da Bahia, nas lutas pela Independência do Brasil na Bahia, conhecido como "2 de Julho de 1823", abrangendo pesquisa documental, bibliográfica e iconográfica, análise crítica e redação do documento final.

2. Justificativas

2.1 A importante historiografia sobre as lutas pela independência do Brasil nas várias províncias, sobretudo na Bahia, avançou muito nas últimas duas décadas em relação à pesquisa sobre a participação e a construção de projetos políticos de amplos setores da sociedade da época, incluindo pessoas escravizadas, indígenas e mulheres, nas lutas pela Independência do Brasil na Bahia. No entanto, um aspecto ainda permanece pouco analisado na historiografia e necessita de pesquisa aprofundada, sobretudo quando se considera a quantidade de fontes históricas disponíveis *online.* Trata-se da atuação e do posicionamento dos magistrados nos eventos decorrentes da crise do Antigo Regime no Brasil, mormente a atuação do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça que atuava no Tribunal da Relação da Bahia em um momento conflituoso de ruptura política e contraditório para a alta magistratura da Bahia, pois o conflito girava em torno de membros da mesma dinastia: o Rei de Portugal era pai do Príncipe Regente;

2.2 A natureza específica do serviço, que demanda expertise historiográfica e pesquisa aprofundada em fontes primárias e secundárias, justifica a contratação por dispensa de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021" para serviços técnicos especializados de natureza singular.

3. Detalhamento dos Serviços e Custos

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Observações
3.1. Pesquisa						
3.1.2001.	**Levantamento Bibliográfico e Documental**	**4000%**	**Horas**	**150**	**6.000,00**	**Consulta a livros, artigos, periódicos, legislação, documentos de arquivo (físicos e digitais).**
3.1.2002.	**Pesquisa em Arquivos e Acervos (se aplicável)**	**2000%**	**Horas**	**150**	**3.000,00**	**Deslocamento e consulta a acervos específicos (museus, arquivos públicos/privados, etc.). Inclui tempo de curadoria de fontes.**
3.1.2003.	**Coleta e Organização de Dados**	**2000%**	**Horas**	**150**	**3.000,00**	**Digitalização, transcrição, catalogação e organização de fontes primárias e secundárias.**

3.2. Análise e Redação						
3.2.2001.	**Análise Historiográfica**	**3000%**	**Horas**	**200**	**6.000,00**	**Interpretação crítica das fontes, contextualização histórica e formulação de argumentos.**
3.2.2002.	**Redação da Nota Técnica**	**4000%**	**Horas**	**200**	**8.000,00**	**Elaboração do texto, revisão de conteúdo, coerência e clareza.**
3.2.2003.	**Revisão Gramatical e Normativa**	**1000%**	**Horas**	**100**	**1.000,00**	**Revisão final de português e formatação conforme normas técnicas (ABNT, etc.).**
3.3. Despesas Operacionais e de Apoio						
3.3.2001.	**Material de Escritório e Consumíveis**	**100%**	**Pacote**	**200**	**200**	**Papel, canetas, toners, etc.**
3.3.2002.	**Acesso a Bases de Dados e Periódicos (se necessário)**	**100%**	**Mensal**	**300**	**300**	**Assinaturas ou acessos avulsos a plataformas de pesquisa.**

3.3.2003.	**Deslocamento e Diárias (se aplicável)**	**200%**	**Diárias**	**400**	**800**	**Para pesquisa em outras cidades ou locais distantes. Ajustar conforme a necessidade real.**
3.3.2004.	**Prolabore/Encargos (Estimativa)**	**10%**	**sobre total de serviços**	**-**	**2.700,00**	**Cobertura de impostos, contribuições e custos administrativos do profissional/empresa.**
TOTAL GERAL ESTIMADO					**R$34.300,00**	

4. Cronograma Estimado

Fase do Projeto	Período
Elaboração da Nota Técnica	Até 25 de junho de 2025
Entrega da Nota Técnica	Até 26 de junho de 2025

5. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da Nota Técnica pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

6. Considerações Finais

Este orçamento não inclui despesas com impressão de grande volume, encadernação especial ou diagramação profissional, caso sejam necessárias.

Salvador, 12 de junho de 2025



_____

Prof.ª Dr.ª Patrícia Valim

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TABELA DE PREÇOS

Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços semelhantes para futura contratação do(s) item(ns) abaixo listado(s), respeitados os ditames legais.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	QTDE	PREÇO 1 – PROPOSTA DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO			PREÇOS DE CONTRATAÇÕES SEMELHANTES DE MESMA NATUREZA							
						PREÇO 2		PREÇO 3		PREÇO 4		PREÇO 5	
			RAZÃO SOCIAL OU NOME	CNPJ ou CPF	VALOR TOTAL R$	CONTRATANTE	VALOR TOTAL R$	CONTRATANTE	VALOR TOTAL R$	CONTRATANTE	VALOR TOTAL R$	CONTRATANTE	VALOR TOTAL R$
1	Prestação de serviços de pesquisa histórica para elaboração de 1 (uma) Nota Técnica em História que responda ao questionamento endereçado ao NUDEPHAC: Qual a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça, através do Tribunal da Relação, nos eventos e acontecimentos da Guerra de Independência do Brasil na Bahia, o 2 de Julho?	1	Patrícia Valim	14934089845	34.300,00	MUNICÍPIO DE AMPARO	50.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA	67.949,12	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	450.000,00		
...													

...													
...													
...													

Nota: Incluir ou excluir colunas e linhas, conforme necessidade.

1 - OBSERVAÇÕES:

a) Trata-se de processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade (art.74 da Lei Federal de nº14.133/21), ante a inviabilidade de competição
b) Juntar ao processo SEI o(s) arquivo(s) comprobatórios dos preços pagos em contratações semelhantes com o pretenso contratado.

2 – JUSTIFICATIVA SE NÃO APRESENTAR O MÍNIMO DE 03 (TRÊS) CONTRATAÇÕES SEMELHANTES PARA CADA ITEM:

A contratada não possui notas fiscais ou contratos e por esse motivo foi necessária a pesquisa de preços com base na comparação entre os preços praticados por ela e por outros prestadores de serviços de natureza semelhante.

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Matrícula:	**Nome do Servidor:**
352.933	**Roberta Silva Costa**

Unidade Administrativa:

Ceama

INSERIR ASSINATURA DIGITAL:

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBERTA SILVA COSTA
Data: 12/06/2025 11:07:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATO Nº 014/2025

Autorizado no
Processo de Compra nº 018/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, JOSEANE JUSTI, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ARQUIVÍSTICA E PESQUISA HISTÓRICA, COM O INTUITO DE SUPRIR A DEMANDA DO CENTRO DE MEMÓRIA DE AMPARO (CMA), DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida [redacted], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **Sr. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula institucional nº 10108 , e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **JOSEANE JUSTI,** inscrita no CNPJ nº 44.345.507/0001-52, com sede na Rua [redacted], representada pela **Sr. JOSEANE JUSTI**, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto na Dispensa de Licitação Nº 001/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se à prestação de serviços qualificados nas áreas de arquivística e pesquisa histórica, com o intuito de suprir a demanda do Centro de Memória de Amparo (CMA), de acordo com o proposto na Dispensa de Licitação Nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO – Sem prejuízo de demais disposições do Termo de Referência e da proposta, a execução do objeto compreende:

- Realizar o levantamento, organização e catalogação do acervo histórico da cidade de Amparo, composto por documentos, fotos, mapas e outros itens que retratam a trajetória da cidade e suas transformações ao longo do tempo.
- Executar pesquisas históricas sobre a cidade de Amparo, promovendo uma análise aprofundada dos períodos históricos mais relevantes, com base nas fontes disponíveis no acervo do CMA.
- Produzir relatórios, artigos e estudos que documentem e interpretem os dados obtidos, criando uma base sólida para futuras exposições, publicações e eventos relacionados à história local.
- Auxiliar na formulação de projetos para a preservação e difusão do patrimônio histórico de Amparo, colaborando com a equipe do CMA na elaboração de exposições, eventos e materiais educativos

CLÁUSULA TERCEIRA - ESCOPO DOS SERVIÇOS – Sem prejuízo de demais disposições do Termo de Referência e da proposta, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um profissional qualificado nas áreas de Arquivística e Pesquisa Histórica para atuar nas seguintes atividades:

- Levantamento e organização do acervo histórico: O profissional deverá realizar um levantamento detalhado do acervo do CMA, catalogando e organizando os documentos, fotos, mapas e outros materiais, de acordo com as melhores práticas arquivísticas, respeitando as normas de preservação e conservação.
- Pesquisa histórica: Realizar pesquisas aprofundadas sobre a história de Amparo, identificando temas relevantes para a cidade, como a colonização, o desenvolvimento urbano, os aspectos sociais e culturais, os eventos históricos importantes e a evolução política e econômica.

• Elaboração de relatórios e estudos: Produzir relatórios e estudos sobre os resultados das pesquisas realizadas, incluindo análises históricas e interpretações dos documentos encontrados, que poderão subsidiar futuras ações de preservação, exposição e divulgação do patrimônio histórico.

• Desenvolvimento de projetos de difusão cultural: Colaborar na criação de projetos voltados para a valorização do patrimônio histórico de Amparo, como exposições, publicações, materiais educativos, seminários e outros eventos de caráter cultural.

• Suporte técnico em atividades educativas: Prestar apoio nas atividades educativas do CMA, como visitas guiadas e palestras, contribuindo para o desenvolvimento de programas educativos que envolvam a história local e a importância da preservação do patrimônio.

CLÁUSULA QUARTA - QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL - O profissional fornecido pela **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

• Formação superior em História, Arquivística ou áreas afins, com especialização ou experiência comprovada em pesquisa histórica e organização de acervos.

• Experiência mínima de 2 anos em atividades relacionadas à pesquisa histórica, arquivística e organização de arquivos ou acervos históricos.

• Conhecimento das técnicas e normas de preservação e conservação de documentos históricos, de acordo com as melhores práticas arquivísticas.

• Capacidade de redação técnica e elaboração de relatórios históricos, com domínio de fontes e metodologias de pesquisa.

• Habilidade para trabalhar de forma colaborativa com equipes multidisciplinares, incluindo profissionais de diferentes áreas culturais e educacionais.

• Disponibilidade para atuar presencialmente no Centro de Memória de Amparo, de acordo com a demanda do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO – O presente contrato vigerá e seu objeto será executado pelo período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 14/01/2025 e termo final em 13/01/2026, podendo ser prorrogado por mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21 havendo necessidade de continuidade das atividades ou de ampliação da demanda, conforme o andamento das atividades e as necessidades do CMA; tudo, ainda, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todas as despesas com transporte, alimentação, os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto do presente contrato será prestado pelo preço total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo os pagamentos realizados mensalmente, conforme o cumprimento das etapas acordadas e a entrega dos serviços realizados. A forma de pagamento será por meio de depósito bancário, após a aprovação do relatório mensal de atividades e da verificação do cumprimento das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na emissão da Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá atender ao quanto disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, publicada em 27 de junho de 2023, e ainda o Decreto Municipal nº 6.788, de 14 de setembro de 2023, devendo proceder à retenção de Imposto de Renda (IR) e destacar no corpo da Nota Fiscal tal retenção e alíquota relacionada, observando os percentuais estabelecidos no anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012) ou, na(s) hipótese(s) de isenção, não incidência, entre outra(s), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, Declaração conforme anexos II, III e IV da IN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se não cumpridas as determinações previstas no parágrafo acima a **CONTRATADA** será notificada para retificar o documento fiscal, com o que, o prazo para pagamento da NF será contado a partir do recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do documento devidamente retificado, ou acompanhado da declaração de não incidência, isenção, entre outra(s), quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal nº 10.192/2001; salvo na hipótese de prorrogação contratual, com o que o valor poderá ser revisto a partir de 12 (doze) meses de vigência, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Sem prejuízo das disposições do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da referida lei.

CLÁUSULA DECIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 14.133/2021, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 804/2025 - Fonte: -1. - Tesouro - Cód. Aplic.: 110.0000 - GERAL - DOTAÇÃO: 02.16.02.23.695.1600.4094.3.3.90.39.00 - DIFUSÃO CULTURAL E FOMENTO TURÍSTICO - Reserva Dotação.: 2025 - 333; 2025 – 219

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** deverá:

- Fornecer profissional qualificado, com a formação e experiência exigidas.
- Garantir que os serviços sejam realizados com a qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.
- Entregar relatórios periódicos, detalhando as atividades realizadas e o progresso do trabalho.
- Respeitar as normas de preservação e segurança dos documentos e do patrimônio histórico do CMA.
- Cumprir com todas as obrigações trabalhistas e fiscais, garantindo o cumprimento das leis e normas vigente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Centro de Memória de Amparo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, compromete-se a:

- Fornecer as condições necessárias para a realização das atividades, incluindo o acesso ao acervo histórico e às instalações do CMA.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.
- Disponibilizar recursos materiais e apoio logístico para a realização das atividades, conforme o necessário.
- Promover a integração da **CONTRATADA** com as demais equipes do CMA, assegurando o bom andamento do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

a) Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório.

b) O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

c) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES – A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Termo de Referência e àquelas assumidas no presente Instrumento, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, as seguintes penalidades:

I. Advertência e;

II. Multa, a ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 0,5% a 30% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado em processo administrativo.

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta deste Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos; sendo a referida penalidade precedida de análise jurídica observando as regras previstas no parágrafo 6º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/202, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas no item II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Antônio Carlos Ferreira de Oliveira, matrícula institucional nº 10108.

2. Gestor: Adriano Luis da Silva - Secretário Adjunto - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Matrícula Institucional.: 10139.

3. Fiscal: Renan Augusto Rocha - Assessor Especial do Departamento de Cultura e Turismo - Matrícula Institucional.: 13105.

Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CADASTRO CORPORATIVO TCESP – CadTCESP – A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail [redacted], e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 14 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA:[redacted]
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA:[redacted]
Dados: 2025.01.17 13:23:09 -03'00'

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSEANE JUSTI
Data: 17/01/2025 13:38:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSEANE JUSTI
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

JULIO CESAR CAMARGO
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CAMARGO

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANO LUIS DA SILVA
Data: 17/01/2025 13:30:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1. JULIO CESAR CAMARGO
Matrícula Institucional.: 10128

2. ADRIANO LUIS DA SILVA
Matrícula Institucional.: 10139

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: JOSEANE JUSTI

CONTRATO Nº: 014/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, JOSEANE JUSTI, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ARQUIVÍSTICA E PESQUISA HISTÓRICA, COM O INTUITO DE SUPRIR A DEMANDA DO CENTRO DE MEMÓRIA DE AMPARO (CMA), DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / [redacted]

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas Do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução Nº 01/2011 DO TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões)de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 14 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo contratante:

Nome: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CPF: [redacted]

Assinatura: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA:[redacted] Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA:[redacted] Dados: 2025.01.17 13:25:27 -03'00'

Contratada:

Nome: JOSEANE JUSTI

Cargo: REPRESENTANTE

CPF: [redacted]

Assinatura: gov.br Documento assinado digitalmente JOSEANE JUSTI Data: 17/01/2025 13:38:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CPF: [redacted]

Assinatura: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA:[redacted] Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA:[redacted] Dados: 2025.01.17 13:25:43 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: ADRIANO LUIS DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA E TURISMO

CPF: [redacted]

Assinatura: gov.br Documento assinado digitalmente ADRIANO LUIS DA SILVA Data: 17/01/2025 13:30:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: RENAN AUGUSTO ROCHA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CPF: [redacted]

Assinatura: gov.br Documento assinado digitalmente RENAN AUGUSTO ROCHA Data: 17/01/2025 13:32:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal em Exercício
CPF:	[redacted]
Período de gestão:	2025 a 2028

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Julio Cesar Camargo
Cargo	Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
e-mail	[redacted]

Amparo, 14 de janeiro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Assinado de forma digital por JULIO CESAR CAMARGO

JULIO CESAR CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.
CONTRATADA: JOSEANE JUSTI
CNPJ Nº: 44.345.507/0001-52
CONTRATO Nº: 014/2025
DATA DA ASSINATURA: 14/01/2025

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, JOSEANE JUSTI, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ARQUIVÍSTICA E PESQUISA HISTÓRICA, COM O INTUITO DE SUPRIR A DEMANDA DO CENTRO DE MEMÓRIA DE AMPARO (CMA), DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, COM TERMO INICIAL EM 14/01/2025, E TERMO FINAL O DIA 13/01/2026.

VALOR: 50.00,00 (cinquenta mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 14 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS:[redacted]
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MARTINS:[redacted]

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
([redacted])

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE CONTRATO n. 012/2025

(Processo Licitatório n°015/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS E A EMPRESA ALVES & ANDINO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua [redacted] do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.217.916/0001-96, neste ato representado pelo Senhor **GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA,** nomeado(a) pelo termo de posse de 01/01/2025, portador da Matrícula Funcional nº 6653, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALVES & ANDINO LTDA,** inscrito CNPJ sob n. 52.496.161/0001-11, sediado na Rua [redacted], neste ato representada pela Senhora, **EVELIN ANDINO NEVES,** brasileira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ponta Porã - MS, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de: **Contratação de empresa para prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de obra literária sobre a cultura e história de Bela Vista - MS.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 67.949,12 (sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/02/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.3 Lei 14.133/21 - Art. 25 - § 7º *Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4 Multa:

11.1.5 Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2 Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados, na dotação abaixo discriminada:

13.392.109.1040.339039 (ficha 882) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Bela Vista Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Bela Vista/MS, 12 de março de 2025.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA:[redacted] Assinado de forma digital por GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA:[redacted] Dados: 2025.03.12 13:57:15 -04'00'

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
Prefeito Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIEGO MEDINA MACIEL
Data: 12/03/2025 13:36:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIEGO MEDINA MACIEL
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Documento assinado digitalmente
gov.br
EVELIN ALINE ANDINO NEVES
Data: 12/03/2025 14:19:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVELIN ANDINO NEVES
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Daianny Cristina Silva Palacio
Fiscal de contrato

2- Natally Raquel Torre Vaz

Documento assinado digitalmente
gov.br
NATALLY RAQUEL TORRE VAZ
Data: 12/03/2025 15:58:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Universidade de Brasília

CONTRATO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998 de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500 de 15/1/1962 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada CONTRATANTE ou UnB, neste ato representada por sua Reitora, Prof.ª Rozana Reigota Naves, [redacted] por Decreto Presidencial de 22/11/2024, publicado no DOU de 22/11/2024, e com a competência do respectivo Estatuto, e a FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por finalidades estatutárias promover e apoiar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, a transferência de tecnologia e a educação, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a modernização de sistemas de gestão, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, inscrita no CNPJ sob o n. 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada FINATEC ou CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Prof.º Augusto César de Mendonça Brasil, brasileiro, professor universitário, portador da Carteira de Identidade [redacted], residente em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme autos do Processo SEI nº 23106.034435/2025-31 sujeitando-se à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e ao Decreto nº 7.423/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste instrumento a contratação da FINATEC para apoiar a execução e o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa intitulado "*Levantamento e Pesquisa HBIM do Prédio Histórico do IF Sudeste MG - Campus Barbacena, antiga Escola Agrotécnica Federal de Barbacena*" oriundo do Termo de Execução Descentralizada nº 01/2025, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e a Universidade de Brasília, em 23/04/2025.

DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo Único - É vedada à CONTRATADA a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

Anexo Preços Similares - Preço 4 (1570982) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 693

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações das partes:

I - Constituem-se obrigações da CONTRATADA (FINATEC):

a) Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Plano de Trabalho;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;

c) Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;

d) Elaborar os relatórios parciais e finais das atividades executadas;

e) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela UnB, movimentando-os na conta bancária específica deste Contrato, a ser informada à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;

f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, na forma prevista no Plano de Trabalho;

h) Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

i) Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

j) Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

k) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;

l) Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 7.423/2010, incluindo a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente;

m) Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal n° 8.958/1994 e no Decreto n° 8.241, de 21 de maio de 2014;

n) Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

o) Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA;

p) Apresentar a prestação de contas anual e a prestação de contas final dos recursos aplicados, até 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3°-A, da Lei 8.958/1994.

q) Restituir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro /UnB do Banco do Brasil (001), Agência nº 1607-1, conta nº 170.500-8;

Anexo Preços Similares - Preço 4 (1570982) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 694

r) Sem prejuízo da prestação de contas final prevista na alínea “p”, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;

s) Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4º-A, inciso III e IV da Lei nº 8.958/1994.

II - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE (UnB):

a) Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;

b) Permitir à CONTRATADA o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;

c) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades do Projeto apoiado;

d) Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;

e) Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme previsão contida na alínea “a”, do inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

II - definitivamente, no prazo máximo de 180 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 140, da Lei n° 14.133/2021.

f) Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3ºA da Lei 8.958/1994;

g) Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

DA SUPERVISÃO ACADÊMICA E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE indica, desde já, como responsável pela supervisão acadêmica e acompanhamento das atividades do Projeto, o servidor Cláudio Henrique de Almeida Feitos Pereira.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade pela fiscalização e pela gestão deste Contrato caberá à servidora Raquel Naves Blumenschein, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A indicação de novo Supervisor Acadêmico, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

DO VÍNCULO

CLÁUSULA QUINTA - Os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a CONTRATANTE não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Anexo Preços Similares - Preço 4 (1570982) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 695

CLÁUSULA SEXTA - O valor do presente Contrato é de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais),** que será repassado à CONTRATADA conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho – Anexo I.

Parágrafo Primeiro - O valor do Contrato é fixo e irreajustável e deverá ser aplicado integralmente, pela CONTRATADA, em conformidade com o Plano de Trabalho – Anexo I.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE o Relatório de Atividades de modo a comprovar a efetiva prestação dos serviços de gestão administrativa e financeira, de acordo com o estabelecido no presente contrato, juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a Nota Fiscal não estar em conformidade com o Relatório de Atividades, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara-se ciente de que os recursos a serem destinados pela CONTRATANTE à execução do objeto do presente Contrato dependem dos repasses a serem efetuados pelo IF Sudeste MG por meio do TTERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventual atraso ou inexecução por parte do órgão nas transferências a serem realizadas.

Parágrafo Quinto – Da totalidade dos recursos a serem repassados para a execução do Projeto, caberá à FINATEC o valor total de R$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), destinados à cobertura de suas despesas operacionais. Esse valor ficará retido na Fundação de Apoio, devendo ser informado na Prestação de Contas Final.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária classificada no Elemento de Despesa 3.3.90.39, Programa de Trabalho nº XXXXXXX.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XV, do artigo 75, da Lei n° 14.133/2021, combinado com o artigo 1º, da Lei n° 8.958/94.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA NONA - Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato serão de propriedade da UnB. Todo produto gerado no âmbito deste Contrato será de propriedade da UnB, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.

DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato terá vigência até 23/12/2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, durante a sua vigência, por acordo das partes, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente, nos termos do art. 124 da Lei n° 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

Anexo Preços Similares - Preço 4 (1570982) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 696

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 156 da Lei n° 14.133/2021, a saber:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

V - Impedimento de licitar e contratar; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações contratadas, bem assim com fundamento nas disposições dos incisos I a V, VIII e IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, na ausência de culpa, poderá invocar a extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a V do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com as consequência previstas no art. 139 do mesmo diploma legal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em conformidade com o disposto no §2º, V do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, o presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da CONTRATANTE.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº _____ – UASG 154040.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir as questões surgidas do presente Contrato e que não possam ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexo Preços Similares - Preço 4 (1570982) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 697

E, por estarem assim justos e contratados, assinam eletronicamente o presente Contrato, em 01 (uma) via em formato eletrônico, os representantes legais da Universidade de Brasília e da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, Data da assinatura.

[Assinado eletronicamente]	[Assinado eletronicamente]
Prof.ª Rozana Reigota Naves	Prof.º Augusto César de Mendonça Brasil
Reitora da UnB	Diretor-Presidente da FINATEC

Referência: Processo nº 23106.034435/2025-31 SEI nº 12587767

Criado por [redacted], versão 43 por [redacted] em 25/04/2025 09:26:07.

Anexo Preços Similares - Preço 4 (1570982) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 698

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ao Nupephac,

Para que as pessoas listadas abaixo façam, separadamente, uma manifestação com a ciência a respeito da indicação das atribuições de gestão e fiscalização (1567074):

Dr. ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO - GESTOR DE CONTRATO;

MARGARETH GONCALVES RIBEIRO DE JESUS - FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE;

MIGUEL DE SANTANA SOARES - FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE;

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva Costa** - Assistente Técnico Administrativa, em 12/06/2025, às 12:49, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1571768** e o código CRC **CF63CB44**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Informo que estou ciente da indicação como gerente do processo.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Cedraz Carneiro Santiago** - Promotor de Justiça, em 12/06/2025, às 13:10, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1571805** e o código CRC **4C2F19D3**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Informo que estou ciente da indicação como Fiscal

Documento assinado eletronicamente por **Miguel De Santana Soares** - Assistente de Gestão II, em 12/06/2025, às 14:35, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1572066** e o código CRC **D6D4ACC4**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

.Informo que estou ciente da indicação como fiscal administrativo e suplente do processo

Documento assinado eletronicamente por **Margareth Goncalves Ribeiro de Jesus** - Assistente Técnico Administrativa, em 12/06/2025, às 15:03, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1572177** e o código CRC **D29E1C3D**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À Superintendência de Gestão Administrativa,

Encaminhamos o expediente de Inexigibilidade de Licitação para deliberação sobre a inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA).

Conforme documentos da Unidade Gestora (1564011) e da DPGO (1573079) , o remanejamento orçamentário para essa despesa foi realizado.

Pelo processo estar instruído, solicitamos que, após a deliberação, a demanda seja encaminhada para a Coordenação de Contratos e Convênios (DCCL) para análise de conformidade do processo.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva Costa** - Assistente Técnico Administrativa, em 13/06/2025, às 10:49, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1573022** e o código CRC **F0AF8FE2**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Encaminhe-se o presente expediente para que essa Diretoria providencie a inclusão da despesa no valor no Plano de Contratação Anual - PCA para que o CEAMA realize, através de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de pesquisa histórica para elaboração de 1 (uma) Nota Técnica em História que responda ao questionamento endereçado ao NUDEPHAC: Qual a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça, através do Tribunal da Relação, nos eventos e acontecimentos da Guerra de Independência do Brasil na Bahia, o 2 de Julho?

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 13/06/2025, às 12:01, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1573572** e o código CRC **D43EE845**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que inexistem registros de aplicação de sanções administrativas de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública da pretensa contratada, **PATRÍCIA VALIM,** [redacted] conforme documento anexo (doc 1574003).

Ressaltamos, ademais, que, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Paula Souza de Paula Marques
Assistente de Gestão III
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat. 353.433

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 13/06/2025, às 14:42, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1573959** e o código CRC **20625F6C**.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 13/06/2025 14:38:13

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: [redacted]

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

Anexo Consulta de Idoneidade (1574003) SEI 19.09.02191.001 88 / pg. 706

Comprasnet.Ba

Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Natureza Juridica: Pessoa Física
CPF/CNPJ: [redacted]
Tipo de Suspensao: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração

Voltar

Governo do Estado da Bahia

Anexo Consulta de Idoneidade (1574003) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 707

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **PATRICIA VALIM**

CPF/CNPJ: [redacted]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:37:16 do dia 13/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: E50A130625143716

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/06/2025 às 14:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [redacted].

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 684C.61F5.62CB.9277 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Anexo Consulta de idoneidade (1574003) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 709

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Trata-se de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, instruído com fundamento no regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, art. 74, III, "a", encaminhado pelo(a) **CEAMA**, registrado nesta Unidade sob o **Nº 030/2025** visando à **prestação de serviços de pesquisa histórica para elaboração de 01 (uma) Nota Técnica em História que responda ao questionamento: Qual a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça, através do Tribunal da Relação, nos eventos e acontecimentos da Guerra da Independência do Brasil na Bahia, o 02 de Julho**, conforme Documento de Formalização da Demanda (doc 1562320).

Em que pese tratar-se de demanda que poderia estar incluída na exceção prevista no art. 17, II do ato normativo 048/2024, cuidando-se de demanda inédita na instituição, encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, registrando-se os seguintes pontos por esta Coordenação:

Na instrução do procedimento:

01. A proposta de preços apresenta a informação de que se trata de proposta formulada para embasar "dispensa de licitação", bem assim indica, como período de pagamento a data da entrega da nota técnica. Pela análise desta Coordenação, seria prudente o ajuste da proposta para a retificação da informação acerca da modalidade de contratação (embora não impeditiva do prosseguimento do feito) e o registro, junto à pretensa contratada acerca do processamento do pagamento neste MPBA. Isto porque o pagamento é ato formal da administração que imprescinde de procedimento específico próprio, que ocorre após o recebimento definitivo dos serviços prestados, de modo que não deverá ocorrer no ato da entrega da nota técnica;

02. No Termo de Referência identificamos ajustes pontuais que não impactam na compreensão das regras ali dispostas, conforme abaixo sinalizado:

02.1 Item 3.3.2: Indicar o local de execução ou "não se aplica";

02.2 Item 3.14.1: Assinalar a alternativa "A.1";

03. Necessidade de análise da pesquisa de preços carreadas aos autos, à luz da justificativa apresentada pela unidade demandante no tópico 02 da tabela de preços similares (doc 1571485).

Paula Souza de Paula Marques
Assistente de Gestão III
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula: 353.433

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 13/06/2025, às 14:32, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1573792** e o código CRC **C61D8C9C**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02191.0015844/2025-88

INTERESSADO (A): CEAMA

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 37, XXI, DA CF/88. FORMALIZAÇÃO. ART. 72, DA LEI N.º 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROFA. DRA. PATRÍCIA VALIN. PRODUÇÃO INTELECTUAL. PELA REGULARIDADE. ASPECTOS TÉCNICOS QUE COMPETEM À UNIDADE INTERESSADA. PESQUISA DE PREÇOS NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 22.886/2024. PELA REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

PARECER Nº. 440/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado pelo CEAMA, com vistas a viabilizar a contratação de serviços de pesquisa histórica para elaboração de 1 (uma) Nota Técnica em História que responda ao questionamento endereçado ao NUDEPHAC: "Qual a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça, através do Tribunal da Relação, nos eventos e acontecimentos da Guerra de Independência do Brasil na Bahia, o 2 de Julho?", a serem prestados pela Profa. Dra. Patrícia Valin, inscrita no CPF sob o nº [redacted], conforme condições do termo de referência.

Para tanto, a unidade requer autorização para realização de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do serviço de prestação pontual, no valor total de **R$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais).**

Instrui o expediente o documento de formalização de demanda, termo de referência, despachos da Unidade interessada, orçamento da pretensa contratada, informações orçamentárias, certidões de regularidade, despachos diversos, dentre outros.

É o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, quanto à natureza do presente opinativo, observa-se que a legislação atual exige, de forma expressa, ato da autoridade máxima para que seja dispensada a análise jurídica. Vejamos o que dispõe o artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021:

> Art. 53. (...)
>
> § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

A seu turno, vejamos a Lei Estadual n.º 14.634/2023:

> Art. 19. (...)
>
> § 1º - Poderá ser dispensada a análise jurídica individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, conforme os seguintes critérios:
>
> I - o baixo valor;
>
> II - a baixa complexidade da contratação;
>
> III - a entrega imediata do bem;
>
> IV - a utilização de minutas e modelos de editais e instrumentos de contrato, de acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes e instrumentos congêneres previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;
>
> V - a existência de orientações jurídicas referenciais formalmente qualificadas.

O Ato Normativo n.º 048/2024 especificou a disciplina pertinente à dispensa da análise jurídica em processos de contratação direta, conforme o que segue:

> Art. 17. Será dispensável a análise jurídica dos procedimentos de contratação direta nas seguintes hipóteses:
>
> I – dispensas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se houver previsão de celebração de contrato não padronizado, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade do procedimento;
>
> II – inexigibilidades fundadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, relacionadas às demandas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e assinaturas de jornais, revistas e/ou periódicos especializados, em formato impresso ou digital, além de ferramentas de pesquisas, tais como plataformas de banco de preços, catálogos de materiais, doutrina jurídica, entre outros, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos no art. 75, inciso II, salvo se houver celebração de contrato não padronizado, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade do procedimento.

O caso concreto não se amolda à hipótese, tendo em vista a natureza dos serviços a serem contratados. Por tal motivo, resta atraída a análise pelo órgão de assessoramento jurídico.

II.I DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que, em regra, as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

> Art. 37. (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais. Esse é também o escólio da doutrina:

> A obrigatoriedade de licitação pública encontra limites, porque há casos em que ela não poderia se desenvolver regularmente. Eis as hipóteses de *inexigibilidade* de licitação pública, ou seja, hipóteses em que não se poderia exigir que se procedesse à licitação pública, uma vez que, mesmo se a Administração quisesse realizá-la, tal empreendimento estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição.
>
> (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 125).

Constata-se, portanto, que o próprio constituinte autorizou o legislador infraconstitucional a excepcionar a realização do procedimento licitatório, permitindo, assim, a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem olvidar da necessidade de prévio procedimento formal.

O referido dispositivo constitucional foi objeto de regulamentação pela Lei Federal nº 14.133/2021, restando definidas, em seu art. 74, as hipóteses em que a licitação é inexigível:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
>
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
>
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
>
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Mister salientar que o rol definido no indicado dispositivo não é exaustivo, sendo inexigível o certame sempre que as condições da contratação tornarem inviável a competição.

Diante dos elementos trazidos aos autos, necessária a análise quanto com cumprimento dos requisitos legais que autorizam a contratação pela via da inexigibilidade.

II.I.I Da justificativa e das especificidades da contratação

Conforme narrativa trazida no termo de referência (doc. SEI 1566122), a contratação dos serviços é justificada pelo seguinte:

> A presente contratação busca atender à necessidade da instituição em qualificar sua participação nas celebrações que marcam a Guerra da Independência do Brasil na Bahia, o 2 de julho, de modo a destacar o papel desempenhado pelo Ministério Público no decorrer do processo histórico em que esta manifestação foi se consolidando enquanto patrimônio imaterial da Bahia - em vias de se tornar, também, patrimônio imaterial do Brasil – e sua relevância atual.
>
> Para tanto, mostrou-se necessário, em um primeiro momento, entender a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça, através do Tribunal da Relação, nos eventos e acontecimentos da Guerra de Independência do Brasil na Bahia, o 2 de Julho.
>
> No entanto, os recursos atualmente disponíveis na instituição são insuficientes para atender a tais finalidades, de modo que é imprescindível a contratação de profissional com notória especialização na matéria para desempenho do serviço, notadamente por envolver grande dispêndio de tempo para pesquisa histórica, inclusive, em arquivos públicos sediados em diferentes cidades.

Saliente-se que não compete a esta Assessoria Técnico-Jurídica se imiscuir em relação à pertinência da motivação da demanda, mas, tão somente, verificar sua existência e sua devida demonstração nos autos.

II.II DOS REQUISITOS FORMAIS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

À luz da disciplina contida na Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre anotar as formalidades necessárias à instrução do procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Visando a regularidade do presente expediente, portanto, cumpre verificar o cumprimento de cada um dos aspectos supra relacionados.

De logo, no entanto, mencione-se que os documentos a que aludem os incisos III e VIII deverão ser anexados aos autos no seu devido tempo.

II.II.I Do documento de formalização da demanda e outros instrumentos

Na hipótese sob análise, busca-se a contratação de serviços, cuja especificação e justificativa encontra-se, inicialmente, no documento de formalização da demanda, elaborado pela unidade demandante (doc. SEI 1562320). Ademais, conta dos autos o termo de referência relativo aos serviços solicitados (doc. SEI 1566122).

Não foi elaborado o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e projeto executivo, elementos estes que, na literalidade do art. 72 da Lei Federal nº14.133/2021, são exigíveis “se for o caso”. Considerando seu teor de cunho técnico, competirá à unidade demandante a ulterior análise quanto ao seu cabimento e conteúdo.

II.II.II Da composição do valor estimado da despesa

No caso em tela, o valor da pretendida contratação corresponde ao único orçamento obtido pela unidade demandante, tendo em vista as características específicas do serviço pretendido.

De acordo com o comando do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a instrução do procedimento de contratação direta deve conter a estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não**:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
>
> § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
>
> II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
>
> III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
>
> § 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.
>
> **§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo**. (grifos postos).

No presente caso, vê-se que a unidade colacionou aos autos cópias de contratos de objetos que entendeu semelhantes, tendo consignado, na tabela de preços vinculada ao doc. SEI 1571485, os seus respectivos valores.

Em se tratando de inexigibilidade de licitação, em que não é possível estabelecer comparação entre preços praticados por distintos proponentes, resta atraída a incidência do disposto no § 4º do dispositivo supra destacado. Observa-se, no entanto, o registro da unidade interessada no sentido de que "a contratada não possui notas fiscais ou contratos e por esse motivo foi necessária a pesquisa de preços com base na comparação entre os preços praticados por ela e por outros prestadores de serviços de natureza semelhante".

De logo, convém destacar que o propósito da pesquisa de preços é viabilizar a demonstração da compatibilidade do preço que se pretende contratar com aqueles habitualmente praticados pelo mercado. É dizer, portanto, que a referida etapa processual tem por objetivo **evidenciar que a proposta selecionada pela Administração não lhe sujeitará a sobrepreço ou superfaturamento, havendo justa medida entre o valor que será dispendido e o objeto contratual a ser realizado**.

Precisamente quanto às inexigibilidades de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, há vasto debate doutrinário e jurisprudencial a respeito dos parâmetros a serem adotados por ocasião da realização da etapa ora analisada. Isso porque a natureza dos serviços a serem contratos tendem a inviabilizar uma comparação de preços objetiva.

A respeito do tema, destaque-se a doutrina de Geraldo Mendes e Egon Bookman[1]:

> Situação absolutamente distinta é a contratação por inexigibilidade em que não há um fornecedor monopolista, mas vários sujeitos que têm elevada e adequada estatura técnica, os quais, em razão de sua expertise extraordinária, não podem – ou não querem – fazer ofertas de serviços subjetivamente comparáveis entre si. **Os bens ou os serviços a ser fornecidos não serão comparáveis por critérios objetivos: basta pensar na compra de uma pintura feita por um artista célebre, em um parecer jurídico, na escolha de um árbitro, em um espetáculo de teatro clássico ou em uma orquestra**. **São casos em que não existe a possibilidade concreta de realizar um julgamento objetivo** – os bens ou serviços de que a Administração necessita não são objetivamente comparáveis por meio de padrões. Nesses casos, instala-se o dever da contratação direta por inexigibilidade.
>
> Aqui, ao contrário da dispensa, existe o dever vinculado de contratar por inexigibilidade e a competência discricionária de definir o preço, por meio de negociações republicanas e transparentes com o contratado. **Com isso não se quer dizer que estão autorizados os abusos e as arbitrariedades.** Nada disso. Como no exercício de toda e qualquer competência discricionária, **o ato administrativo que definir o preço na contratação inexigível precisa ser motivado e deve obediência à moralidade, à proporcionalidade e à razoabilidade**.

> Exemplos clássicos são o de parecer de jurista célebre em um caso complexo ou uma cirurgia por médico altamente especialista. Claro que, nos grandes centros, há vários juristas célebres e médicos altamente especialistas, mas o fato é que não haverá disputa entre eles. A tentativa de instalar uma licitação, sobre ser ridícula, seria contraproducente. A "criação" de condições para o julgamento objetivo por meio de um edital forjado implicaria violação à legalidade e à eficiência. A contratação precisa ser intuitu personae: em razão da pessoa, por meio de uma escolha subjetiva do administrador público (o núcleo duro de sua competência discricionária).
>
> (...)
>
> **Porém, como estabelecer o preço a ser praticado no contrato? Qual critério possibilita à Administração "justificar" o preço contratado? Afinal de contas, está-se diante de especiarias, de bens e serviços os quais não estão sujeitos à competição – em que os futuros contratados realizam os próprios preços segundo os critérios autorizados por sua própria boa fama no respectivo mercado profissional.** Nesses casos diferenciados, quem justifica o preço é o próprio profissional a ser contratado – que há de ter idoneidade e boa-fé suficientes para apresentar propostas que correspondam ao trabalho a ser executado.
>
> (...)
>
> Ocorre que, de tempos para cá, os órgãos de controle têm estabelecido exigências que se distanciam das peculiaridades das contratações por inexigibilidade, pretendendo tornar a justificativa de seu preço semelhante às que normalmente se operam nas licitações ordinárias (e, em determinados casos, de dispensa). A rigor, essas decisões subvertem a lógica da inexigibilidade, fazendo com que se pretenda comparar a proposta formulada para determinado caso – que não tem comparação objetiva com qualquer outro – a um juízo de compatibilidade com contratos anteriores.
>
> (...)
>
> Portanto, **não é adequado imaginar que há uniformidade de remuneração se os serviços são, em princípio, heterogêneos realizados pelo mesmo profissional**. A sustentação oral em um tribunal superior realizada pelo mesmo jurista será distinta se forem distintos os processos, ainda que em ambas se discuta a constitucionalidade de lei que verse sobre contratação pública. Em um dos processos, o nível de dificuldade do profissional pode ser simples para ele pelo fato de a tese defendida já ter sido por ele construída e consolidada em outras atuações semelhantes; no outro processo, no entanto, o grau de dificuldade pode ser muito alto se a situação envolver um caso inusitado cuja tese terá de ser construída de modo original.
>
> **É evidente que não estamos afirmando que qualquer preço é justificável apenas pelo fato de o serviço ser intelectual. Obviamente não é isso. Os abusos precisam ser reprimidos com firmeza. O que afirmamos aqui é que, respeitado o padrão referencial praticado no mercado por profissionais e empresas notoriamente especializados, ninguém tem melhor condição para estimar a remuneração para o encargo que irá assumir do que o próprio contratado**, ainda que a Administração possa vir a não aceitar o preço proposto. É claro que a Administração pode não concordar com a remuneração, o que lhe caberá negociar com o escolhido e obter, mediante consenso, preço melhor. Obviamente, se for infrutífera a negociação, a Administração poderá tanto aceitar o preço como justo, por entender que aquele é o profissional que melhor desempenhará o serviço, mediante adequada justificativa, ou declinar daquela contratação específica e escolher outro profissional ou empresa notoriamente especializados. Essa é uma condição normal do mercado. O que a Administração não pode é pressupor que preços diferentes para encargos distintos são ilegais, pois isso não é razoável. (grifamos).

O Decreto Estadual nº 22.886/2024, que disciplina os procedimentos de pesquisa de preços, previu, quanto às inexigibilidades, o que segue:

> Art. 9º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.
>
> § 1º - Na hipótese de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada,por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
>
> **§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.**
>
> § 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. (grifamos).

Assim, diante dos elementos expostos, **parece razoável compreender que os contratos juntados no presente processo, cuja avaliação de pertinência compete à unidade responsável, podem, excepcionalmente, se prestar a comprovar a adequação do preço a ser contratado, na forma do disposto no art. 9º, § 2º do Decreto Estadual nº 22.886/2024**.

Urge mencionar que a pesquisa de preços é atividade de cunho técnico, inserida sob as competências da unidade interessada, cabendo a esta Assessoria, tão somente, identificar sua adequada realização.

II.II.III Da dotação orçamentária

Consta dos autos (doc. SEI 1567001) que as despesas correrão por conta do projeto/atividade **6271**, elemento da despesa **33.90.36,** cujo saldo da dotação orçamentária para o presente exercício totaliza **R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).**

Assim, tendo em vista a estimativa da despesa para o presente exercício, restou demonstrada a suficiência de recursos orçamentários para o seu adimplemento. Mencione-se que a unidade trouxe a previsão do impacto relativo ao orçamento do exercício subsequente.

II.II.IV Da regularidade documental do pretenso contratado

Há indicação dos documentos de habilitação no termo de referência, em especial a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

A comprovação de regularidade do pretenso contratado é disciplinada pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Mister salientar o quanto disposto no art. 70, III, do referido normativo no sentido de autorizar a dispensa de documentos, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e

desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)".

Ainda, assim dispõe o Ato Normativo n.º 048/2024:

> Art. 16. (...)
>
> § 4º Sem prejuízo à inclusão de outros documentos específicos legalmente admitidos, a demonstração de habilitação e qualificação do pretenso contratado deverá ser composta por, no mínimo:
>
> I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, inscrição de empresário individual ou registro de microempreendedor individual (MEI), se pessoa jurídica;
>
> II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF ou no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas – CNPJ/ MF;
>
> III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive INSS;
>
> IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, relativa ao seu domicílio;
>
> V – prova de regularidade perante a Fazenda do Estado da Bahia;
>
> VI – prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se pessoa jurídica;
>
> VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
>
> VIII – declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
>
> IX – declaração de adequação à Resolução Nº 37/2009 do CNMP.
>
> § 5º Os documentos exigidos no parágrafo anterior poderão ser substituídos, no todo ou em parte, por comprovante de registro cadastral emitido junto ao PNCP, SICAF ou SAF/SAEB, desde que acompanhado por extrato que ateste a regularidade daqueles.
>
> § 6º O rol de documentos inicialmente exigido no § 4º deste artigo, caso necessário, deverá ser complementado pela unidade requisitante, indicando o diploma normativo correspondente.

No presente caso, observa-se a juntada dos comprovantes de regularidade da pretensa contratada (pessoa física).

Ademais, houve a juntada dos extratos que demonstram a inexistência de registros negativos junto ao CEIS e CNEP, em cumprimento ao que determina o art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, pelo que se recomenda a inclusão de tais elementos.

II.II.V Das razões da escolha da contratada

De acordo com os autos, a presente contratação se ampara no permissivo contido no art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> **a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;** (grifamos).

A inexigibilidade de licitação, portanto, ocorre quando há inviabilidade de competição. Na situação sob exame, objeto a ser contratado consiste em serviço de elaboração de nota técnica, hipótese que se amolda ao indicado dispositivo legal.

Em relação à notória especialização, o § 3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que:

> Art. 74.....
>
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, pontue-se o que justificou a unidade interessada no bojo do termo de referência constante nos autos:

> 2.1.2 JUSTIFICATIVA PARA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:
>
> A produção do estudo técnico, materializado no formato de Nota Técnica, exige a contratação de profissional de notória especialização na matéria, por se tratar de um objeto bem específico e delimitado.
>
> A escolha da Professora/ Dra. Patrícia Valin se deu em razão de sua notória experiência na produção de pesquisa acadêmica e técnica não só em

> matéria de Independência do Brasil na Bahia, também materializada em larga produção na temática de memória e história institucional, sobretudo do relacionadas aos Sistemas de Justiça, tendo grande conhecimento das fontes (documentais e bibliográficas) de pesquisa, conforme se verifica do seu currículo abaixo transcrito.
>
> "A pesquisadora é mestre em História Social (2007) e doutora em História Econômica (2013), ambos pela Universidade de São Paulo (USP). Desenvolveu dois estágios de pesquisa de pós-doutoramento em Programas de Pós-graduação em História: UFBA (2014) e UNIFESP (2019). Desde 2015, é Professora Associada I de História do Brasil Colônia no Departamento de História e Pesquisadora permanente do Programa de Pós-graduação em História da UFBA. Desde 2020, é pesquisadora permanente do Grupo de Pesquisa JIIAR: "Justiças e Impérios Ibéricos de Antigo Regime"; membra do grupo executivo da Rede Brasileira de Mulheres Cientistas (RBMC), e desde 2024 é membra da Comissão Permanente de Prevenção e Combate ao assédio moral, assédio sexual e violências de gênero da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA e membra do Comitê Permanente de Políticas e Ações para Equidade de Gênero e suas interseccionalidades da CAPES. Idealizou, coordena e é uma das autoras da série histórica "Mátria Brasil", publicada semanalmente na Folha de São Paulo em 2023 e disponível online. Tem experiência na área de História, com ênfase em História da Bahia, História do Brasil Colônia e Império, História das Mulheres, atuando principalmente nos seguintes temas: Conjuração Baiana de 1798; Lutas pela Independência Política na Bahia; História da Justiça e do Direito; Crimes e Castigos; Negacionismos e Usos da História; Mais mulheres nas ciências."**.** (grifamos).

Foram ainda juntados fartos elementos comprobatórios da qualificação da pretensa contratada, a exemplo de diplomas e publicações técnico-científicas.

Quanto aos aspectos supra, mais uma vez, reitere-se que não compete a esta Assessoria a avaliação quanto à pertinência dos elementos técnicos suscitados, cabendo-lhe, tão somente, identificar o atendimento aos requisitos processuais.

II.III DA VINCULAÇÃO AO PCA

Para além dos itens específicos relacionados à instrução processual do presente expediente, urge mencionar o quanto determinado no Ato Normativo n.º 004/2024 acerca da previsão de despesas no Plano de Contratações Anual – PCA:

> Art. 15. As demandas de contratações diretas das unidades gestoras deverão corresponder ao planejamento constante do plano de contratações anual para que possam ser devidamente executadas.

Diante de tal previsão, mister salientar que o DFD informa a não previsão da despesa no correspondente PCA. Houve, no entanto, expressa autorização de inclusão pelo Superintendente de Gestão Administrativa, conforme o doc. SEI 1573572.

III – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Em que pese o dimensionamento e a especificação do serviço desejado serem etapas processuais de competência da unidade demandante, convém, *mui* respeitosamente, anotar algumas considerações que, no sentir desta Assessoria, parecem relevantes ao desfecho pretendido pela Administração.

Da leitura do termo de referência que integra o doc. SEI 1566122 não se vislumbrou o detalhamento do objeto pretendido e de sua forma de execução e entrega. Considerando que a nota técnica não possui conceito e estruturação necessariamente padronizados – ainda que, geralmente, se observe uniformidade entre instrumentos de tal natureza – parece conveniente que a unidade esclareça as referências do trabalho que pretende, havendo a possibilidade, inclusive, de vinculação a normas expedidas por entes externos, tal como ABNT.

Recomenda-se que a unidade avalie se haverá a definição de critérios específicos, tais como, quantidade de páginas, regras de formatação a serem observadas, elementos mínimos, entre outras referências. Ademais, precisamente quanto à forma de entrega, a nota técnica será impressa, ou haverá, tão somente, a remessa do documento em meio digital? De que forma será operacionalizada a entrega?

Considerando, ainda, que se trata de serviço intelectual, parece recomendável incluir a previsão de que a futura contratada firme termo de cessão de obra intelectual, que assegure à Administração o direito de uso e reprodução da nota técnica, nos limites a serem ajustados entre as partes.

Diante do exposto, portanto, **recomenda-se a avaliação dos presentes aspectos, ressaltando que a ulterior definição a respeito das especificações do objeto e de sua forma de execução compete exclusivamente à unidade demandante**.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, e ressalvando que não compete à unidade de assessoramento jurídico a avaliação quanto à pertinência dos elementos técnicos suscitados, cabendo-lhe, tão somente, identificar o atendimento aos requisitos processuais, **esta Assessoria Técnico-Jurídica se manifesta pela regularidade jurídica da inexigibilidade de licitação em epígrafe, restando recomendada a avaliação dos aspectos suscitados no item III do presente parecer.**

Considerando a natureza dos aspectos ora anotados, bem como o aspecto prioritário da demanda - haja vista a exiguidade do prazo para conclusão dos serviços -, resta dispensado o retorno do presente expediente a esta ATJ/SGA, salvo se restar suscitada nova indagação jurídica.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Carla Baião Dultra

Assessora de Gabinete/SGA, em substituição

(Portaria nº 527/2024, de 25/10/2024, publicada no DJe de 29/10/2024)

Mat. 355.204

Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 13/06/2025, às 18:08, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1574658** e o código CRC **B8A34948**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ao CEAMA,

C/C pra a DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 440/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica e, por seus próprios fundamentos, autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação da **Profa. Dra. Patrícia Valin**, inscrita no CPF sob o nº [redacted], **no valor de R$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais)**, para realização de serviços de pesquisa histórica para elaboração de 1 (uma) Nota Técnica em História que responda ao questionamento endereçado ao NUDEPHAC: "Qual a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça, através do Tribunal da Relação, nos eventos e acontecimentos da Guerra de Independência do Brasil na Bahia, o 2 de Julho?", a serem prestados pela Profa. Dra. Patrícia Valin, inscrita no CPF sob o nº [redacted], conforme condições do termo de referência.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção de providências pertinentes, recomendando a avaliação dos aspectos suscitados no item III do citado opinativo.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 16/06/2025, às 19:37, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1575401** e o código CRC **788E07AB**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de pesquisa histórica para elaboração de 1 (uma) Nota Técnica em História que responda ao questionamento endereçado ao NUDEPHAC: Qual a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça, através do Tribunal da Relação, nos eventos e acontecimentos da Guerra de Independência do Brasil na Bahia, o 2 de Julho?

1.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DEFINIDO

Os quantitativos foram definidos com base na ausência/escassez de produção de técnica cientifica sobre a História do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como no interesse da sociedade e da instituição sobre a participação da instituição nos acontecimentos da Independência do Brasil na Bahia.

1.3 FORMA DE EXECUÇÃO

(X) A - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO.

( ) B - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA.

( ) C - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS:

( ) C.1 - **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
( ) C.2 - **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO).
( ) C.3 - **COM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR POSTOS DE SERVIÇOS.
( ) C.4 - **COM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO).

- **JUSTIFICATIVA (para enquadramento como serviço continuado):**

( ) D - OUTRO(S). Especificar:

1.4 JUSTIFICATIVA: ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA

(X) A - NÃO SE APLICA (**Não** se trata de contratação de serviços de engenharia).

( ) B - SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO "SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA": (preencher B1 e B2)

- **B.1 - FUNDAMENTAÇÃO:**
- **B.2 - ITENS APLICÁVEIS:**

( ) B.2.1 - TODOS OS ITENS.

( ) B.2.2 - PARTE DOS ITENS:

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1.5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação busca atender à necessidade da instituição em qualificar sua participação nas celebrações que marcam a Guerra da Independência do Brasil na Bahia, o 2 de julho, de modo a destacar o papel desempenhado pelo Ministério Público no decorrer do processo histórico em que esta manifestação foi se consolidando enquanto patrimônio imaterial da Bahia - em vias de se tornar, também, patrimônio imaterial do Brasil – e sua relevância atual.

Para tanto, mostrou-se necessário, em um primeiro momento, entender a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça, através do Tribunal da Relação, nos eventos e acontecimentos da Guerra de Independência do Brasil na Bahia, o 2 de Julho.

No entanto, os recursos atualmente disponíveis na instituição são insuficientes para atender a tais finalidades, de modo que é imprescindível a contratação de profissional com notória especialização na matéria para desempenho do serviço, notadamente por envolver grande dispêndio de tempo para pesquisa histórica, inclusive, em arquivos públicos sediados em diferentes cidades.

1.6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Cuida-se de prestação de serviços de pesquisa, visando atender à necessidade institucional de pesquisa histórica em memória da atuação do MP na Independência do Brasil na Bahia. A solução atende às necessidades da administração, tendo se revelado a mais adequada à pretensão administrativa, na medida em que não subsiste estrutura institucional em condições de realização da referida demanda de produção de conhecimento, conforme NT 01/2025 e devendo culminar na produção de uma nota técnica.

2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ENQUADRAMENTO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1.1 BASE LEGAL:

A seleção do fornecedor será por **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no

( ) A – Artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) B – Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) C – Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
(X) D – Artigo 74, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) E – Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) F – Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2 JUSTIFICATIVA PARA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

A produção do estudo técnico, materializado no formato de Nota Técnica, exige a contratação de profissional de notória especialização na matéria, por se tratar de um objeto bem específico e delimitado.
A escolha da Professora/ Dra. Patrícia Valin se deu em razão de sua notória experiência na produção de pesquisa acadêmica e técnica não só em matéria de Independência do Brasil na Bahia, também materializada em larga produção na temática de memória e história institucional, sobretudo do relacionadas aos Sistemas de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Justiça, tendo grande conhecimento das fontes (documentais e bibliográficas) de pesquisa, conforme se verifica do seu currículo abaixo transcrito.

"A pesquisadora é mestre em História Social (2007) e doutora em História Econômica (2013), ambos pela Universidade de São Paulo (USP). Desenvolveu dois estágios de pesquisa de pós-doutoramento em Programas de Pós-graduação em História: UFBA (2014) e UNIFESP (2019). Desde 2015, é Professora Associada I de História do Brasil Colônia no Departamento de História e Pesquisadora permanente do Programa de Pós-graduação em História da UFBA. Desde 2020, é pesquisadora permanente do Grupo de Pesquisa JIIAR: "Justiças e Impérios Ibéricos de Antigo Regime"; membra do grupo executivo da Rede Brasileira de Mulheres Cientistas (RBMC), e desde 2024 é membra da Comissão Permanente de Prevenção e Combate ao assédio moral, assédio sexual e violências de gênero da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA e membra do Comitê Permanente de Políticas e Ações para Equidade de Gênero e suas interseccionalidades da CAPES. Idealizou, coordena e é uma das autoras da série histórica "Mátria Brasil", publicada semanalmente na Folha de São Paulo em 2023 e disponível online. Tem experiência na área de História, com ênfase em História da Bahia, História do Brasil Colônia e Império, História das Mulheres, atuando principalmente nos seguintes temas: Conjuração Baiana de 1798; Lutas pela Independência Política na Bahia; História da Justiça e do Direito; Crimes e Castigos; Negacionismos e Usos da História; Mais mulheres nas ciências."

Produção bibliográfica relevante:

VALIM, P.. O Tribunal da Relação da Bahia no final do século XVIII: politização da justiça e cultura jurídica na Conjuração Baiana de 1798. TEMPO (NITERÓI. ONLINE) JCR, v. 24, p. 117-139, 2017.

VALIM, PATRÍCIA. La Republicanismo e Independência do Brasil na -Conspiração Socialista na Bahia em 1798- de Francisco Adolpho de Varnhagen.. Temas Americanistas JCR, v. 1, p. 5-20, 2021

VALIM, P.; SILVEIRA, Marco Antonio . Combates pela História da Conjuração Baiana de 1798: idéias de crise e revolução. HISTÓRIA SOCIAL (UNICAMP), v. 17, p. 23-49, 2009.

VALIM, P.. A Sudestinização da História nacional como negacionismo implicatório: as lutas pela independência do Brasil. In: Sérgio Armando Diniz Guerra Filho. (Org.). ?2 de julho: 200 anos de luta de um povo?. 1ed.São Paulo: Hucitec Editora, 2024, v. 1, p. 37-66.

2.2 HABILITAÇÃO

2.2.1 JURÍDICA:

( ) A - DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA (Cartão CNPJ, Contrato Social e alterações, se houver, e ato constitutivo);

(X) B - DOCUMENTOS PESSOAIS DA PESSOA FÍSICA (Documento oficial de identificação pessoal e cartão CPF, caso esta numeração não conste no primeiro).

2.2.2 FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar:

A - Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS;

B - Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia;

B.1 - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – **caso não seja Bahia**;

C - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado;

D - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica);

E - Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica).

2.2.3 TÉCNICA:

( ) A - NÃO SERÁ EXIGIDA.

(X) B - SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

1. Demonstrar produção técnica sobre a matéria de História Institucional
2. Demonstrar experiência na produção técnica e científica sobre a matéria da "Independência do Brasil na Bahia"
3. Demonstrar experiência na produção técnica científica e familiaridade com fontes historiográficas sobre o Poder Judiciário (Tribunal da Relação) no contexto dos acontecimentos referentes a Independência do Brasil na Bahia.

2.2.4 ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(X) A - NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

( ) B - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA.

( ) C - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, COM INIDICAÇÃO DE ÍNDICES. ESPECIFICAR:

- **JUSTIFICAR OPÇÃO "C":**

- **ÍNDICES CONTÁBEIS APLICÁVEIS:**
  - **( ) 1. Liquidez Corrente (ILC),** que deverá ser:
    ( ) Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar:
  - **( ) 2. Liquidez Geral (LG)**, que deverá ser:
    ( ) Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar:
  - **( ) 3. Solvência Geral (SG),** que deverá ser:
    ( ) Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar:
  - **( ) 4. Outro**. Indicar:

( ) D - DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL, igual ou superior a ____ % do valor da licitação (limite legal: 10%);

- **JUSTIFICAR OPÇÃO "D":**-

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO

(X) A - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

( ) B - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

( ) C - OUTRO. Indicar:

3.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

3.2.1 O prestador deverá retirar a nota de empenho no prazo de 03(TRÊS)dias úteis, contados a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

3.2.2 O prestador poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

3.3 FORMA DE EXECUÇÃO

3.3.1 LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO:

3.3.2 DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO:

(X) A - NÃO SE APLICA.
( ) B - SIM. CONFORME REGRAS ABAIXO:

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.3.3 NECESSIDADE DE AGENDAMENTO COM O MPBA:

(X) A - NÃO SE APLICA.
( ) B - SIM, CONFORME REGRAS ABAIXO:
- **Unidade Responsável:**
- **Telefone e e-mail para contato:**
- **Antecedência mínima (se necessário):**

3.3.4 DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

( ) A - NÃO SE APLICA.
(X) B - APLICA-SE, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

A Contratação será executada através da produção de Nota Técnica que responda o seguinte questionamento: Qual foi a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça, através do Tribunal da Relação, nos eventos e acontecimentos da Guerra de Independência do Brasil na Bahia, o 2 de julho?

A Nota Técnica deverá ser entregue por meio digital, através de e-mail, para nudephac@mpba.mp.br, com revisão final de português e formatação conforme normas técnicas da ABNT; mínimo de 10 (dez) páginas e com a correspondente identificação das fontes documentais e bibliográficas e lista de fontes consultadas.

A pretensa contratada firmará Termo de Cessão de obra intelectual nos limites a serem ajustados entre as partes.

3.4 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO:

(X) A - REGRAS: (SUGESTÃO)

- **A.1 - PRAZO(S) DE EXECUÇÃO – INDIVIDUALIZAR POR SERVIÇO:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO EM DIAS	CONTAGEM
NOTA TÉCNICA	10	**( )** Úteis **(X)** Corridos

- **A.2 - PRAZO(S) CONTADO A PARTIR DE:**

(X) I - RECEBIMENTO DO EMPENHO PELO FORNECEDOR

( ) II - OUTRO. Informar:

A.3 - PRAZO PARA FINALIZAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS:
Nota Técnica deverá ser entregue até dia 30/06/2025

- **A.4 - ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO(S) PRAZO(S) DE EXECUÇÃO:**

(X) I - NÃO.
( ) II - SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato superveniente, aceito pela Instituição.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

( ) B - REGRAS

( ) C - DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.

3.6 REGRAS DE GARANTIA:

3.6.1 REGRAS GERAIS:

(x) A – NÃO SE APLICA.

( ) B – GARANTIA LEGAL PARA TODOS OS ITENS, CONFORME PRAZOS E CONDIÇÕES DEFINIDOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

( ) C – GARANTIA CONTRATADA (SERVIÇO ACESSÓRIO) PARA TODOS OS ITENS.

- **JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA**:

( ) D – HÍBRIDO (PARTE DOS ITENS COM GARANTIA LEGAL E PARTE DOS ITENS COM GARANTIA CONTRATADA).

- **JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA**:
- **INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS):**
  - **GARANTIA LEGAL:**
  - **GARANTIA CONTRATADA:**

( ) E – DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.

3.6.2 REGRAS DA GARANTIA CONTRATADA:

3.6.2.1 EXECUTOR DA GARANTIA:

( ) A – CONTRATADO.
( ) B – FABRICANTE.

- **Justificar a exigência de garantia do <u>fabricante</u>**:

3.6.2.2 DURAÇÃO, contado da data do recebimento dos serviços:

( ) A – _____ DIAS.
( ) B – _____ MESES.
( ) C – **GARANTIA PEDURARÁ CONTINUAMENTE DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL (<u>SERVIÇOS CONTÍNUOS</u>)**

- **Justificar prazo de duração definido:**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.6.2.3 PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA:

( ) A – _____ HORAS. Contagem – Escolher UMA opção**: ( ) Úteis ( ) Corridos**
( ) B – _____ DIAS. Contagem – Escolher UMA opção**: ( ) Úteis ( ) Corridos**
( ) C – OUTRO (S). Indicar:

3.6.2.4 FORMA DE EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO:

( ) A – ASSISTÊNCIA SEDIADA NA ZONA URBANA OU METROPOLITANA DE SALVADOR.

( ) B – ASSISTÊNCIA SEDIADA NO MUNICÍPIO:

( ) C – ASSISTÊNCIA SEDIADA EM LOCAL A CRITÉRIO DA CONTRATADA.

( ) D – *ON SITE*, ISTO É, ASSISTÊNCIA PRESTADA DIRETAMENTE NA SEDE DO MPBA (EXCEÇÃO). <u>Regras</u>:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de ___ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
- O executor da garantia (conforme acima indicado) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de serviços/bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles tenham sido executados (serviços) ou estiverem (bens), bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;
- Justificativa para a garantia *on site*:

( ) E – OUTRA. Especificar:

3.6.5.5 DETALHAMENTO DAS DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA:

(X) A – NÃO SE APLICA.
( ) B – APLICA-SE, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

(X) A – VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

( ) B – ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO <u>PARCIAL</u> DOS SERVIÇOS, CONFORME REGRAS ABAIXO:

- **Indicar parcela(s) subcontratável (eis):**
- **Indicar regras/condições para subcontratação:**

3.8 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.8.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.8.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a

gestão e fiscalização da contratação, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

3.8.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução da contratação, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

3.8.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

3.8.1.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

3.8.1.2.3 Promover a verificação dos produtos já entregues;

3.8.1.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do **MPBA**, se necessário, parecer de especialistas;

3.8.1.2.5 Manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.8.1.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual/BA nº 14.634/2023; art. 12, §2º e Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

3.8.1.3 A fiscalização, pelo **MPBA**, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

3.8.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **MPBA**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas neste instrumento.

3.8.1.4 O **MPBA** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

3.8.1.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pelo fornecedor às suas expensas;

3.8.1.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **MPBA**.

3.8.1.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente instrumento.

3.8.1.6 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

3.8.1.6.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado;

3.8.1.6.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.8.1.6.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pela CONTRATADA e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

3.8.1.6.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

3.8.1.6.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

3.8.1.6.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

3.8.1.7 Para fins de fiscalização e gestão o MPBA poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato.

3.8.1.8 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

3.8.2 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO CONTRATADO:

(X) A - NÃO SE APLICA, SENDO APLICÁVEIS APENAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS ELENCADAS NO ITEM 3.8.1.

( ) B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO CONTRATUAL:

3.8.3 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.8.3.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

3.8.3.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

3.8.3.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.3.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.3.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.3.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.3.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.8.3.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.3.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.3.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.3.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.3.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.3.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

3.8.3.3.1 Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.3.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.8.3.2.2 a 3.8.3.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.3.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.5 a 3.7.3.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.8.3.2.2 a 3.8.3.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.4 DAS MULTAS:

(x) A - APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES ABAIXO ELENCADAS:

3.8.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3.8.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.8.4.2.1 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.4.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.4.2.3 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.4.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas;

3.8.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

3.8.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

( ) B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.8.4.1 Moratória de xxx % (xxxx por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3.8.4.2 Compensatória de xxx % (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.8.4.2.1 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.4.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.4.2.3 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.4.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.4.3 Compensatória de xxx % (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas;

3.8.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de xxx% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato;

3.8.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)

3.9.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: **02(dois) dias corridos para a Note Técnica, contados: (escolher UMA opção)**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

(X) A - DA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

( ) B - DA ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA.

( ) C - OUTRO. Indicar:

3.9.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 01(um) dias corrido, contados do recebimento provisório.

3.9.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S):

(x) A - NÃO SE APLICA.

( ) B - PRAZO: (escolher UMA opção)

( ) B.1 – ____ HORAS. Contagem: (escolher UMA opção): **( ) Úteis ( ) Corridos**
( ) B.2 – ____ DIAS. Contagem: (escolher UMA opção): **( ) Úteis ( ) Corridos**
( ) B.3 – ____ OUTRO (S). Indicar:

3.9.4 DEMAIS REGRAMENTOS:

3.9.4.1 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

3.9.4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos definidos neste instrumento, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.9.4.3 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 3.9.3 assegurado à **CONTRATADA** a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço;

3.9.4.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

3.9.4.5 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer nos prazos definidos neste instrumento;

3.9.4.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.10 DOS PREÇOS

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.10.1 ABRANGÊNCIA:

(X) A - OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

- **A.1** - Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

- **A.2** - Demais regramentos (se houver):

( ) B - ITENS OU CUSTOS NÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PACTUADOS:

3.10.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS:

( ) A - VALOR MENSAL FIXO.

(X) B - VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇOS.

( ) C - VALOR GLOBAL CONTRATADO, RELATIVO À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

( ) D - OUTRO. Indicar:

3.11 REGRAS DE FATURAMENTO

3.11.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S):

( ) A - MENSAL.

() B - MÚLTIPLOS FATURAMENTOS, SENDO CADA UM REALIZADO APÓS A EXECUÇÃO DE CADA PEDIDO / EMPENHO EMITIDO.

(X) C - EM PARCELA ÚNICA:

(X) C.1 - AO FINAL DE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO (Regra geral).
( ) C.2 - OUTRO. Indicar:

( ) D - PARCELADO:

( ) D.1 - QUANTIDADE DE PARCELAS:
( ) D.2 - DEFINIÇÃO DOS MONTANTES DAS PARCELAS:

( ) E - OUTRO (A). Indicar:

3.11.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO:

(X) A - NÃO SE APLICA, sendo necessária somente a apresentação de nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 3.12.1 (abaixo).

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

( ) B - REGRAS E/OU DOCUMENTOS EXIGIDOS, para além dos indicados na opção A. Especificar:

3.12 REGRAS PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.12.1 O faturamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado na periodicidade indicada no item 3.11.1, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo **CONTRATANTE**;

3.12.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 3.12.1, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.12.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.12.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratual;

3.12.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

3.12.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.12.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3.

3.12.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE.**

3.13 REAJUSTAMENTO

( ) A - PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. REGRAS:

- Índice oficial para o cálculo da variação de preços:

  ( ) A.1 - INPC/IBGE.

  ( ) A.2 - OUTRO. Indicar:

- A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário.

- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela administração.

- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

(x) B - NÃO É CABÍVEL A PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO DURANTE A VIGÊNCIA ORIGINÁRIA DO CONTRATO, dadas as regras de pagamento e a natureza dos serviços. *

Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, os preços pactuados serão passíveis de reajustamento, conforme as seguintes regras e condições:

- **Índice oficial para o cálculo da variação de preços:**

  (x) B.1 - INPC/IBGE.

  ( ) B.2 - OUTRO. Indicar:

- A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo total de execução dos serviços contratados.

- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de meses decorridos entre a data do orçamento estimado pela Administração e o encerramento do prazo inicial de duração da execução contratual.

- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos ao novo período de vigência contratual.

3.14 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS

3.14.1 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP):

(x) A - NÃO SE APLICA (Não se trata de registro de preços).

( ) B - VIGÊNCIA DA ARP:

- **Prazo de vigência da ARP: _____ meses. (Limitado a 01 ano)**

- **Possibilidade de prorrogação de prazo de vigência:**

  ( ) NÃO ( ) SIM (Limitado ao <u>total</u> de vigência da ARP de 2 anos)

3.14.2 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

(x) A - CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO:

( ) A.1 - 03(três) meses, contados do recebimento do empenho pela contratada.

( ) A.2 - ____ dias, contados do recebimento do empenho pela contratada.

( ) A.3 - ____ meses, contados a partir do dia ___ de _____ de 202x (previsão inicial).*

( ) A.4 - ____ dias, contados a partir do dia ___ de _____ de 202x (previsão inicial).*

( ) B - CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO:

( ) B.1 - ___ meses / ___ anos, contados a partir da:

( ) Opção1: Data certa (previsão inicial): ____ de _____ de 202X.
( ) Opção 2: Da data da (última) assinatura.

( ) B.2 - ___ dias, contados a partir da:

( ) Opção1: Data certa (previsão inicial): ____ de _____ de 202X.
( ) Opção 2: Da data da (última) assinatura.

3.14.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA:

(X) A - NÃO SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

( ) B – SIM. SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM.

- **Justificativa:**

3.15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.15.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.15.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes do ato que autorizou a contratação, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.15.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

3.15.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MPBA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fato;

3.15.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

3.15.1.5 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.15.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.15.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

3.15.1.8 Prestar ao **MPBA**, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

3.15.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

3.15.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

3.15.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MPBA**;

3.15.1.12 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor;

3.15.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **MPBA**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

3.15.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **MPBA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.15.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **MPBA**, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MPBA**;

3.15.1.15.1 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

3.15.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.15.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **MPBA**, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

3.15.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

3.15.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

3.15.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.15.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

(x) A - NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos em lei e no subitem anterior.

( ) B - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.16.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.16.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

3.16.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do ato de autorização da contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.16.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

3.16.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.16.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

3.16.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

3.16.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

3.16.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.16.1.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

3.16.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

3.16.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

3.16.1.10.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

3.16.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

(x) A - NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

( ) B - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.17 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL

(x) A - NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.

( ) B - SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL, CONFORME REGRAS ABAIXO:

- **B.1 Percentual exigido:**

  ( ) I - 5% (cinco por cento).
  ( ) II - OUTRO*. Indicar: ___ % (____ por cento).
  - **Justificativa para garantias com percentual superior a 5% (e limitadas a 10%) do valor inicial da contratação:**

- **B.2 Prazo para apresentação da garantia: _____ dias após assinatura do contrato.**

- **B.3 Prazo de duração da garantia contratual na modalidade seguro-garantia:**
  ( ) I - A MESMA DA CONTRATAÇÃO.

  ( ) II - _____dias/meses após a vigência da contratação.

3.18 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONFORME FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS AO EXPEDIENTE DE CONTRATAÇÃO.

3.18 RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO

MATRÍCULA:	**353819 - ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO** **352.933 - Roberta Silva Costa**
NOME DO SERVIDOR:	**ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO e Roberta Silva Costa**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA:	**Nudephac e CEAMA**
INSERIR ASSINATURA DIGITAL:	ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO[redacted] Assinado de forma digital por ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO[redacted] Dados: 2025.06.17 11:19:11 -03'00' gov.br Documento assinado digitalmente ROBERTA SILVA COSTA Data: 17/06/2025 10:40:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APENSO I

TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Código do serviço, com descrição*
01	Nota Técnica	Unidade	01	14095/ Pesquisa Histórica / Documental

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APENSO II

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL (PJ) ou NOME (PF): Patrícia Valim		
NOME FANTASIA (PJ):		**CNPJ / CPF:** [redacted]
ENDEREÇO[redacted]		
[redacted]	[redacted]	[redacted]
REPRESENTANTE LEGAL (NOME E FUNÇÃO):		**CPF:**

Secretaria da Fazenda

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRITO

CCI - Coordenadoria de Cadastro Imobiliário
SECIM - Setor de Cadastro de imóveis

Solicitação FAS Localizador: 20256muBbGbYp
De 12 junho de 2025.

Declaramos para os devidos fins, ressalvando o direito da Fazenda Pública de cobrar os débitos a serem apurados, que não identificamos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal, até a presente data, em nome de:

NOME	CPF/CNPJ
PATRICIA VALIM	**149.340.898-45**

Salvador, 16 de junho de 2025.

Marcos José de Souza Costa
Chefe do Setor de Cadastro de Imóveis - SECIM

Certidão Declaração Não Inscrito Cadastro de Imóveis (1377833) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 742

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

NUDEPHAC/MPBA

Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – Ministério Público do Estado da Bahia

TERMO DE CESSÃO DE OBRA INTELECTUAL

Eu, Patrícia Valim, portador (a) do RG 20.619.892-9; CPF: 149340898/45; e residente no endereço Rua REMANSO, nº 489, APTO 203, Bairro RIO VERMELHO, CEP: 41940-640, SALVADOR- BA, denominado a seguir simplesmente como "Autorizador", estou pretensa contratada à prestação de serviços de pesquisa histórica para elaboração de 1 (uma) Nota Técnica em História que responda ao questionamento endereçado ao NUDEPHAC: Qual a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça, através do Tribunal da Relação, nos eventos e acontecimentos da Guerra de Independência do Brasil na Bahia, o 2 de Julho?

Por meio deste documento, autorizo:

1. A utilização da Nota Técnica sobre a participação do Ministério Público do Estado da Bahia nos eventos e acontecimentos da Guerra de Independência do Brasil na Bahia, o 2 de Julho, doravante denominada simplesmente de "Conteúdo Autorizado", para fins acadêmicos, educacionais ou institucionais, de forma inteiramente gratuita, a título universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretratável, em especial para compor ações institucionais de publicidade e divulgação da atuação do Ministério Público nos festejos da Independência do Brasil na Bahia.

2. O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) a praticar os seguintes atos relacionados com o Conteúdo Autorizado:

2.1 captar por intermédio de qualquer mecanismo ou meio tecnológico disponível para tanto;

2.2 editar, reeditar, tratar, modificar, alterar, recortar, compilar, agrupar ou de qualquer modo complementar o Conteúdo Autorizado para que componha obras intelectuais, obras coletivas ou para a criação de obras derivadas;

Digitalizado com CamScanner

2.3 transferir, migrar, deslocar, alterar ou de qualquer forma mudar o formato ou extensão do suporte ao qual o Conteúdo Autorizado tenha sido capturado, seja de físico para digital, digital para físico ou de digital para digital (mudança de tipo de arquivo digital);

2.4 transmitir o suporte que contenha Conteúdo Autorizado através de qualquer meio, seja eletrônico, digital, magnético, fibra ótica, ou qualquer outro que venha a ser inventado;

2.5 armazenar, agrupar ou de qualquer forma organizar o suporte em que esteja inserido o Conteúdo Autorizado, seja em banco de dados, servidores internos, externos, de maneira integra ou fracionada, ou ainda em dispositivos de armazenamento móveis, como pen drives, CD, DVD, Blue-Ray e similares;

2.6 publicar o Conteúdo Autorizado de maneira tratada em futuras publicações físicas ou eletrônicas de suas pesquisas;

2.7 veicular, reproduzir ou distribuir em mídia impressa ou digital, em formato físico ou pela internet, podendo o Conteúdo Autorizado ser disponibilizado em redes sociais, sites de compartilhamento de imagens, vídeos ou de arquivo de som, ou ainda sofrer qualquer tipo de execução pública, seja através de aplicativos, arquivos executáveis, editáveis ou não, ringtones, ícones e/ou wallpapers (papel de parede do computador, tablet e celular), eBooks (livros em formato eletrônico) ou AudioBooks, seja por intermédio de computadores pessoais, celulares, smartphones, tablets, laptops ou qualquer outro dispositivo que possam reproduzir, armazenar (Pen Drive, CD, DVDs, Blu-Ray ou outro que vier a ser inventado), compartilhar, editar ou receber tal conteúdo;

2.8 utilizar, reproduzir, publicar ou veicular o Conteúdo Autorizado, mesmo que em anúncios impressos ou digitais, em mídias ou veículos de comunicação de massa, desde que esta divulgação esteja relacionada diretamente com a finalidade institucional autorizada neste termo;

Além disso,

1. O Autorizador reconhece expressamente que o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), na qualidade de detentor dos direitos patrimoniais de autor de quaisquer obras em que o Conteúdo Autorizado possa ser inserido, e tendo em vista a autorização efetuada neste termo, poderá , a seu exclusivo critério, utilizar o Conteúdo Autorizado livremente, bem como seus extratos trechos ou partes, da forma que achar mais conveniente;

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

O Autorizador Declara ao Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) que estão ressalvados os direitos do Autorizador sobre a integridade da sua honra, boa fama ou a respeitabilidade, sendo vedada a utilização do Conteúdo Autorizado para fins comerciais ou publicitários sem a sua prévia autorização;

3. O Autorizador declara que exime o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) de qualquer responsabilidade pelo uso indevido do Conteúdo Autorizado por terceiros.

4. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas no presente instrumento.

Salvador, 17 de junho de 2025

Patrícia Valim (Autorizador)

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Informamos que o Termo de Referência 1566122 foi ajustado e substituído pelo documento 1577464 e foi incluído o Termo de Cessão 1578058 atendendo a recomendação do Parecer Técnico Jurídico 1574658.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente para análise e deliberações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva Costa** - Assistente Técnico Administrativa, em 17/06/2025, às 15:02, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1577001** e o código CRC **50BAE127**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 121/2025

Última atualização 17/06/2025

Local: Salvador/BA **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Unidade compradora: 926302 - EBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04142491000166-1-000166/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Prestação de serviços de pesquisa histórica para elaboração de 01 (uma) Nota Técnica em História que responda ao questionamento: Qual a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça, através do Tribunal da Relação, nos eventos e acontecimentos da Guerra da Independência do Brasil na Bahia, o 02 de Julho

Informação complementar:

Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025 - Unidade Gestora: 40.101/0009 - CEAMA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 34.300,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 34.300,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Pesquisa Histórica / Documental Pesquisa Histórica / Documental	1	R$ 34.300,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Anexo Publicação PNCP - Ato de Autorização (1578148) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 747

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Anexo Publicação PNCP - Ato de Autorização (1578148) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 748

Inexigibilidade de Licitação Nº 030/2025

Enviado por milena.nascimento em ter, 17/06/2025 - 15:28

Processo nº:

19.09.02191.0015844/2025-88

Tipo:

Inexigibilidade de Licitação

Data:

terça-feira, Junho 17, 2025 - 15:15

Objeto:

Prestação de serviços de pesquisa histórica para elaboração de 01 (uma) Nota Técnica em História que responda ao questionamento: Qual a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente do Procurador dos Feitos da Coroa e Promotor de Justiça, através do Tribunal da Relação, nos eventos e acontecimentos da Guerra da Independência do Brasil na Bahia, o 02 de Julho

Fundamentação legal:

Art. 74, III, "a" da Lei Federal Nº 14.133/2021

Informações gerais:

Unidade Orçamentária / Gestora: 40.101/0009 - CEAMA

Link da Publicação no PNCP - Ato que autoriza a contratação: https://pncp.gov.br/app/editais/04142491000166/2025/166

Arquivos:

Autorização

Anexo Publicação Portal MPBA - Ato de Autorização (1578150) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 749



Anexo Publicação Portal MPBA - Ato de Autorização (1578150) SEI 19.09.02191.0015844/2025-88 / pg. 750

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao **CEAMA - Unidade de Execução Orçamentária**, acompanhado da publicação da autorização da **Inexigibilidade de Licitação Nº 030/2025** no Portal Nacional de Contratações Públicas (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br)) e no Portal do MPBA (https://www.mpba.mp.br/contratacoes/3049).

Em virtude da não exigência legal de publicação das portarias de gestão e fiscalização, bem assim considerando que os servidores designados manifestaram ciência da designação, registramos que deixamos de realizar as publicações no Diário de Justiça Eletrônico acerca das portarias designatórias.

Por fim, em atenção ao quanto disposto no art.18, § 1º do Ato Normativo 036 de 09 de agosto de 2024, solicitamos que o servidor responsável pela execução orçamentária, **quando da instrução do processo de pagamento, anexe o empenho com posterior remessa, concomitante, ao fiscal administrativo da contratação,** para adoção das providências relativas ao inciso I do art. 12**; e a esta Coordenação, no prazo de 08 (oito) dias úteis,** para divulgação do Portal Nacional de Contratações Públicas, para fins do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

> *Art. 18, § 1º: O processo de pagamento deverá ser iniciado pelo servidor responsável pela execução orçamentária da unidade gestora mediante encarte do empenho emitido, com **posterior remessa ao fiscal administrativo da contratação**, para adoção das providências relativas ao inciso I do art. 12. (grifo nosso)*
>
> ---
>
> *Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*
>
> *...*
>
> *II - **10 (dez) dias úteis**, no caso de contratação direta. (grifo nosso)*

Não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o presente expediente na unidade.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora- Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 17/06/2025, às 16:33, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1578478** e o código CRC **EAB7D212**.